Processo Nº: 0367199-62.2012.8.09.0181

1. Dados Processo

Juízo.....: Flores de Goiás - Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 10/10/2012 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 10.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo
ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA
PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA
COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
DGS PARTICIPACOES SA

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.planoderecuperacaoaprovado.pdf

3.124

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO DE CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. E COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A. - TODAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ALTERADO CONFORME DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2013

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A. e **DGS PARTICIPAÇÕES S.A.,** sociedades empresárias, inscritas no C.N.P.J./M.F., respectivamente, sob os nºs 37.848.595/0001-40, 02.816.598/0001-17, 33.498.197/0001-90, 12.664.666/0001-23 e 13.426.639/0001-85, todas com principal estabelecimento na BR 020 – Km 160, Fazenda Preludio, CEP 73.825-000, na cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, doravante conjuntamente denominadas "Grupo CBB", propõem o seguinte plano de recuperação judicial (o "Plano"), em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei de Falências:

I. Considerando que o Grupo CBB enfrenta dificuldades econômicas e financeiras e está perto de se tornar incapaz de pagar suas dívidas;

II. Considerando que o Grupo CBB ajuizou pedido de recuperação judicial em 10.10.2012, e deve submeter um Plano à homologação judicial, cumprindo os requisitos contidos no artigo 53 da Lei de Falências, com o objetivo de permitir a continuidade de suas atividades e de estabelecer a forma de pagamento dos créditos, nos termos da Lei de Falências; e

III. Considerando que, por força do presente Plano, o Grupo CBB busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de *(i)* preservar a sua atividade empresarial, mantendo-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e *(ii)* reestruturar o seu endividamento, de forma a atender aos interesses de seus empregados, fornecedores e credores; oferecendo uma solução eficaz para o recebimento de seus créditos e evitando os altos custos que incidiriam em caso de litígio.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109287675432563873868358658, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.planoderecuperacaoaprovado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:22

3.125

I – INTRODUÇÃO

1. Definições

1.1. *Regras de Interpretação*. Os termos definidos nesta cláusula serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados no Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas do Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. O Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com a Lei de Falências e legislação esparsa aplicável.

1.2. *Definições.* Os termos utilizados no Plano têm os significados definidos abaixo:

1.2.1. "Administrador Judicial": Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências.

1.2.2. "Alda": Usina Alda S.A., antiga denominação para a CBB.

1.2.3. "Ano-safra": Período compreendido entre 1º de maio e 30 de abril do ano seguinte.

1.2.4. "Aprovação do Plano": Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da realização da Assembleia de Credores que aprovar o Plano nos termos do art. 45 da Lei de Falências. Na hipótese de o Plano não ser aprovado por todas as classes de Credores, nos termos do art. 45 da Lei de Falências, a data da Aprovação do Plano coincidirá com a data da disponibilização, no Diário Oficial, da decisão que conceder a recuperação judicial nos termos do art. 58, §1º, da Lei de Falências.

1.2.5. "Assembleia de Credores": Assembleia-geral de credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

1.2.6. "Atac": Atac Participação e Agropecuária S.A.

1.2.7. "Capitalização": captação futura de recursos novos, no valor mínimo de R$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), conforme previsto pela cláusula 4.1.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109287675432563873868358658, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.planoderecuperacaoaprovado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:22

3.126

1.2.8. "CBB": Companhia Bioenergética Brasileira.

1.2.9. CDI": Taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, denominada "Taxa DI-CETIP Over (Extra-Grupo)", calculada anualmente com base em um ano de 252 dias, conforme publicada pela CETIP S.A. – Mercados Organizados.

1.2.10. "Conversão": Procedimento de conversão de Créditos em participação societária no Grupo CBB, previsto na cláusula 4.2.

1.2.11. "Créditos": Todos os créditos e obrigações existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial, sejam vencidos ou vincendos, sujeitos aos efeitos do Plano, conforme constantes da Lista de Credores.

1.2.12. "Créditos Extraconcursais": Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais.

1.2.13. "Créditos com Garantia Real": Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.

1.2.14. "Créditos Trabalhistas": Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

1.2.15. "Créditos Quirografários": Créditos detidos pelos Credores Quirografários.

1.2.16. "Credores Quirografários Privilegiados": Credores que detiverem, concorrentemente, Créditos Quirografários e Créditos Extraconcursais, e optarem por repactuar os seus Créditos Extraconcursais nos termos da cláusula 8.2.

1.2.17. "Credores": Pessoas, físicas ou jurídicas, dententoras de Créditos, e que se encontram na Lista de Credores. Os Credores são divididos, para os efeitos de voto em Assembleia de Credores, em três classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real e Credores Quirografários).

1.2.18. "Credores Extraconcursais": Credores cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos, de acordo com o art. 49, §§3º e 4º, da Lei de Falências, tais como adiantamentos de contrato de câmbio para exportação, alienações fiduciárias em garantia ou

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109287675432563873868358658, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.planoderecuperacaoaprovado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:22

3.127

contratos de arrendamento mercantil, não é limitado ou de qualquer forma afetado pelas disposições do Plano.

1.2.19. "Credores com Garantia Real": Credores cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor, uma hipoteca ou uma anticrese), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da Lei de Falências.

1.2.20. "Credores Quirografários": Credores detentores de créditos quirografários, geralmente privilegiados, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências.

1.2.21. "Credores Trabalhistas": Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Falências.

1.2.22. "Data do Pedido": A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado, o dia 10 de outubro de 2012.

1.2.23. "DGS": DGS Participações S.A.

1.2.24. "Homologação Judicial do Plano": Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação, que conceder a recuperação judicial, nos termos do art. 58, *caput* e §1º, da Lei de Falências, ou ainda, na sua ausência, a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás concedendo a recuperação judicial. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da disponibilização, no diário oficial, da decisão concessiva da recuperação judicial.

1.2.25. "IPCA": Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

1.2.26. "Juízo da Recuperação": O Juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, Estado de Goiás.

1.2.27. "Laudo de Viabilidade Econômica": Laudo econômico-financeiro, elaborado conforme o art. 53, III, da Lei de Falências, e subscrito por MBF Agribusiness, conforme Anexo 1.2.28.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109287675432563873868358658, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.planoderecuperacaoaprovado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:22

3.123

1.2.28. "Lei de Falências": Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

1.2.29. "Lista de Credores": Relação de credores do Administrador Judicial.

1.2.30. "Plano": Este plano de recuperação judicial.

2. Premissas

2.1. *Objetivo do Plano*. Este Plano tem o objetivo de permitir ao Grupo CBB superar sua crise econômico-financeira e atender aos interesses dos Credores, estabelecendo a fonte de recursos, condições e cronogramas de pagamentos.

2.2. *Breve Histórico*. O Grupo CBB iniciou suas atividades no final da década de 1990, quando foram constituídas duas das empresas que compõe atualmente o Grupo: a ATAC Participação e Agropecuária S.A. e a Prelúdio Agropecuária Ltda. Estas duas empresas se destinaram, num primeiro momento, à atividade agropecuária. Porém, gradativamente o grupo alterou o escopo de suas atividades, e por consequência seu objeto social, ante a perspectiva de melhor rentabilidade no setor sucroalcooleiro, devido não só às condições favoráveis do mercado, mas também por conta da localização estratégica onde está situado, além da expertise de seus sócios, adquirida em experiências anteriores no setor. A partir de então, como forma de expansão desta nova empreitada, foram constituídas as outras duas empresas que compõem o grupo atualmente – a Companhia Brasileira Bioenergética (antiga Usina Alda S.A. e a Companhia Energética Centro Oeste S.A.). Iniciou-se, assim, a partir de 2006 o planejamento para a construção da usina e o plantio da cana-de-açúcar nas propriedades do Grupo CBB necessária para alimentar sua produção. Com a obtenção dos recursos necessários, foi realizada e concluída, em meados de 2008, a construção da usina, a qual iniciou suas atividades e continua regularmente ativa até hoje. Dessa maneira, Grupo CBB é composto por uma usina, com capacidade de processamento de 1,4 milhão de toneladas de cana-de-açúcar, e por terras que, em conjunto, somam 9.800 ha (nove mil e oitocentos hectares), e com expansão prevista para atingir 21.000 ha (vinte e um mil hectares). O Grupo CBB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109287675432563873868358658, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.planoderecuperacaoaprovado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:22

3.129

é responsável atualmente pelo emprego de cerca de 1.000 (mil) trabalhadores diretos e, conforme aumentar sua capacidade de produção e processamento de cana-de-açúcar, poderá atingir 1.500 empregos gerados. Importante ressaltar que a CBB recentemente efetuou a alteração de sua razão social por força de requisições dos órgãos públicos em geral do Estado de Goiás, a fim de que melhor refletisse as efetivas atividades desenvolvidas pela empresa.

2.3. *Razões da Crise Econômica.* Após a conclusão da Usina Alda e o início das suas operações, que ocorreram em meados de 2008, o Grupo CBB obteve excelentes resultados já nos dois primeiros exercícios de suas novas atividades. Entretanto, para que fosse possível a construção da usina, foram necessários investimentos substanciais, somente possíveis com a obtenção de vultosos financiamentos, tendo por consequência o elevado grau de alavancagem financeira alcançado pelo Grupo CBB. Porém, a despeito de todas as projeções do Grupo CBB, é fato notório que o setor sucroalcooleiro vem sofrendo com diversas e ininterruptas crises decorrentes de problemas de excesso de oferta de produtos, cumulados com a escassez de crédito disponível perante às instituições financeiras. Este último aspecto, por sua vez, foi sensivelmente potencializado no ano de 2008, quando da severa crise financeira internacional. O conjunto desses aspectos auxiliaram na instalação da crise-econômica que assolou o Grupo CBB, o qual vem enfrentando dificuldades na composição de seu caixa, em virtude do alto grau de alavancagem atingido justamente para custear a implementação das novas operações. Este cenário, por sua vez, foi novamente amplificado pelo atual momento de retração do mercado internacional, em função da nova crise vivida em diversos países da União Europeia. Faz-se essencial notar que a capacidade de produção das empresas que compõem o Grupo CBB resta abalada tão somente em razão das suas dívidas momentâneas. Contudo, não há que se questionar a sua capacidade técnica, física e estrutural.

2.4. *Síntese das Medidas de Recuperação*. O Plano prevê a recuperação do Grupo CBB por meio (i) do reescalonamento de seu endividamento, com a alteração no prazo e na forma de pagamento dos Credores; (ii) obtenção de recursos novos; e (iii) da eventual conversão de créditos em participação societária no Grupo CBB.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109287675432563873868358658, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.planoderecuperacaoaprovado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:22

3.130

II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. Fundamentação econômica do Plano

3.1. *Viabilidade Econômica do Plano*. Este Plano foi elaborado tomando por base o Laudo de Viabilidade Econômica e prevê como forma de reestruturação do endividamento do Grupo CBB o alongamento do prazo para pagamento dos Credores, a fim de possibilitar aos Credores a opção por uma melhor forma de recebimento de seus Créditos do que a forma de recebimento que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos do Grupo CBB.

3.2. *Observância da Capacidade de Pagamento*. O pagamento dos Créditos estabelecido no Plano observa o fluxo de caixa do Grupo CBB, conforme previsto no Laudo de Viabilidade Econômica, e está em consonância com a sua capacidade de pagamento.

4. Outras Medidas de Recuperação

4.1. *Capitalização*. O Laudo de Viabilidade Econômica, com o fim de assegurar o pagamento dos Créditos devidos pelo Grupo CBB e a continuidade de suas atividade, prevê a captação de recursos novos por meio de financiamento no valor de R$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), no prazo de até 4 (quatro) Anos-Safra a contar do Ano-Safra 2012-2013.

4.2. *Conversão*. Os Credores poderão optar pela conversão dos seus créditos em participação societária no Grupo CBB, pelo valor de seus créditos, mediante prévia aprovação pelo Grupo CBB e por seus sócios e acionistas.

4.3. *Cessão de Arrendamento*. O Grupo CBB poderá alterar ou resolver, de comum acordo com os contratantes, quaisquer contratos de arrendamento atualmente em vigor, ou celebrar novos, sempre com a finalidade de assegurar a continuidade de suas atividades.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109287675432563873868358658, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.planoderecuperacaoaprovado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:22

3.131

III - PAGAMENTO DOS CREDORES

5. Disposições Gerais

5.1. *Valores*. Os valores considerados para o pagamento dos Créditos são os constantes da Lista de Credores e de suas modificações subsequentes decorrentes de acordo entre as partes ou de decisões judiciais. Sobre esses valores não incidirão multa, juros e nem correção monetária, ainda que previstas nos contratos que deram origem aos Créditos, salvo previsão contrária no Plano.

5.2. *Pagamento*. Os pagamentos dos Créditos serão feitos exclusivamente nos valores, prazos, forma e demais condições previstas no Plano para cada uma das classes de Credores.

5.3. *Forma de Pagamento*. Os valores devidos aos Credores nos termos do Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), devendo os Credores informarem ao Grupo CBB suas respectivas contas bancárias para esse fim.

5.3.1. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano, não havendo a incidência de juros ou encargos moratórios.

5.3.2. Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas em razão de condenações trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser depositados no juízo de origem.

5.3.3. Os valores decorrentes do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) devem ser depositados nas respectivas contas vinculadas.

5.4. *Regra de Distribuição*. Os Credores pertencentes a cada um dos grupos terão seus Créditos pagos de forma proporcional aos demais Credores pertencentes ao mesmo grupo, salvo previsão contrária no Plano.

5.5. *Alocação dos Valores*. Para a elaboração do fluxo de pagamentos previsto no Plano, inclusive os valores e os prazos, foram levados em consideração (i) os

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109287675432563873868358658, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.planoderecuperacaoaprovado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:22

3.132

valores dos Créditos constantes da Lista de Credores e (ii) a capacidade de geração de caixa do Grupo CBB, conforme o Laudo de Viabilidade Econômica. Dessa forma, a alteração, inclusão ou reclassificação de Créditos, ou qualquer outra discrepância entre a Lista de Credores e o quadro-geral de credores homologado pelo Juiz da Recuperação, não poderá alterar o fluxo de pagamentos previstos neste Plano e o valor total a ser distribuído entre os Credores, aplicando-se, nessas hipóteses, as seguintes previsões:

(a) Na hipótese de novos Créditos, não constantes da Lista de Credores, serem reconhecidos por decisão judicial ou acordo entre as partes, tais Créditos serão pagos na forma prevista neste Plano, fazendo jus a um percentual do valor total a ser distribuído entre os Credores do mesmo grupo, que terão seus percentuais de pagamento ajustados para comportar o pagamento proporcional do novo Crédito. Tais Créditos serão pagos a partir da data do seu reconhecimento e seus titulares não terão direito às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior.

(b) Na hipótese de Créditos constantes da Lista de Credores terem seu valor majorado, seja por decisão judicial ou por acordo entre as partes, tais Créditos continuarão a ser pagos na forma prevista neste Plano, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos Credores do mesmo grupo para comportar o pagamento do valor adicional. O valor adicional do Crédito majorado será pago a partir da data do seu reconhecimento e o seu titular não terá direito às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior.

(c) Na hipótese da reclassificação de Créditos constantes da Lista de Credores, as parcelas dos valores previstos no Plano para o pagamento de tais Créditos serão realocadas e farão parte do valor total a ser distribuído para a categoria de Credores em que tais Créditos vierem a se enquadrar. Os Credores da categoria para a qual os Créditos forem reclassificados continuarão a ser pagos na forma prevista neste Plano, alterando-se, porém, o seu percentual e cronograma de pagamento para

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109287675432563873868358658, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.planoderecuperacaoaprovado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:22

3.133

levar em consideração (i) a alteração do valor a ser distribuído; e (ii) o pagamento do valor do Crédito reclassificado. O Credor cujo Crédito tenha sido reclassificado não fará jus às diferenças de pagamentos relativas às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior à sua reclassificação.

(d) Na hipótese de Créditos constantes da Lista de Credores serem reconhecidos como Créditos Extraconcursais, os valores de tais Créditos serão subtraídos dos valores a serem distribuídos entre os Credores da respectiva categoria e deixarão de ser considerados para quaisquer efeitos. Os Credores da categoria da qual os Créditos forem considerados como Créditos Extraconcursais continuarão a ser pagos na forma prevista neste Plano, ajustando-se seus percentuais de pagamento para refletir o novo valor a ser distribuído e o valor dos Créditos remanescentes após a subtração do Crédito Extraconcursal ao Plano.

5.6. *Pagamento Máximo*. Os Credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores nos termos do Plano em desacordo com o quanto estabelecido para pagamento de seu Crédito.

5.7. *Compensação*. O Grupo CBB poderá pagar quaisquer Créditos por meio da compensação de (i) créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores com (ii) Créditos devidos aos Credores na forma como modificados pelo Plano. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do menor valor. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelo Grupo CBB de quaisquer créditos que possa ter contra os Credores.

5.8. *Créditos em Moeda Estrangeira*. Os Créditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção "Venda", divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera do dia do pagamento.

5.9. *Dia do Pagamento*. Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos do Plano, em um dia não útil (entendido como sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109287675432563873868358658, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.planoderecuperacaoaprovado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:22

3.134

Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no dia útil subsequente.

5.10. *Dívidas Fiscais*. As dívidas tributárias do Grupo CBB serão pagas ou parceladas nos termos da legislação específica.

5.11. *Obrigações de Dar e/ou de Fazer*. O Grupo CBB pagará os credores em razão de obrigações de dar e/ou fazer, e no que diz respeito a tais obrigações, de uma das seguintes formas: (i) tais obrigações serão convertidas em pecúnia e pagas de acordo com o critério estabelecido no Plano para o pagamento dos Créditos Quirografários; ou (ii) tais obrigações de dar e/ou de fazer serão adimplidas pelo Grupo CBB, na forma prevista nos respectivos instrumentos contratuais. Em hipótese alguma haverá o pagamento de quaisquer multas, juros, correção monetária ou indenizações, inclusive em razão do inadimplemento ou de mora no cumprimento de tais obrigações, ainda que estejam previstas nos respectivos instrumentos contratuais. Todas as disposições do Plano, inclusive as que dizem respeito ao pagamento dos Créditos, aplicam-se, no que couber, às obrigações de dar e/ou de fazer.

5.12. *Quitação*. O pagamento integral dos Créditos, na forma e valores estabelecidos no Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra o Grupo CBB, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra o Grupo CBB, suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, empregados, representantes, garantidores, fiadores, avalistas, sucessores e cessionários.

6. Créditos Trabalhistas

6.1. *Pagamento dos Créditos Trabalhistas*. Os Créditos Trabalhistas serão pagos da seguinte forma: *(i)* o valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109287675432563873868358658, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.planoderecuperacaoaprovado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:22

3.135

à Data do Pedido, serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano; e *(ii)* o restante será pago no prazo de até 1 (um) ano a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do art. 54 da Lei de Falências.

6.2. *Pagamento dos Créditos Decorrentes das Ações em Curso.* Os Créditos Trabalhistas decorrentes de ações judiciais em curso serão pagos no prazo de 1 (um) ano, a contar do trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória ou homologatória.

7. Créditos com Garantia Real

7.1. *Pagamento dos Credores com Garantia Real.* Os Credores com Garantia Real serão pagos, na integralidade do valor de seus créditos, da seguinte forma: (i) carência 3 (três) Anos-Safra contados a partir do Ano-Safra 2013/2014; (ii) incidência de juros calculados anualmente à taxa estipulada pelo índice IPCA; (iii) amortização do principal, capitalizado pelos juros remuneratórios acumulados no período de carência e durante todo o período de pagamento, pago em 12 (doze) anos, em duas parcelas por Ano-Safra, vencendo-se uma em 30 de agosto e outra em 30 de setembro de cada Ano-Safra.

8. Créditos Quirografários

8.1. *Pagamento dos Credores Quirografários.* Os Credores Quirografários serão pagos, na integralidade do valor de seus créditos, da seguinte forma: (i) carência 3 (três) Anos-Safra contados a partir do Ano-Safra 2013/2014; (ii) incidência de juros calculados anualmente à taxa de 50% (cinquenta por cento) do índice IPCA; (iii) amortização do principal, capitalizado pelos juros remuneratórios acumulados no período de carência e durante todo o período de pagamento, pago em 17 (dezessete) anos, em duas parcelas por Ano-Safra, vencendo-se uma em 30 de agosto e outra em 30 de setembro de cada Ano-Safra.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109287675432563873868358658, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.planoderecuperacaoaprovado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:22

3.136

8.2. *Credores Quirografários Privilegiados.* Os Credores Quirografários que, concorrentemente, detiverem Créditos Extraconcursais, e optarem por repactuar os seus Créditos Extraconcursais, receberão os seus Créditos Quirografários nos termos e condições da cláusula 7.1 supra.

8.2.1. Os Credores Quirografários Privilegiados deverão repactuar seus respectivos Créditos Extraconcursais nos termos da cláusula 9.1 ou em condições aceitáveis para o Grupo CBB, nos termos da cláusula 8.2, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do primeiro dia subsequente à Homologação Judicial do Plano.

9. Credores Extraconcursais

9.1. *Aplicação do Plano aos Credores Extraconcursais.* Os Credores Extraconcursais que: (i) detiverem concorrentemente Créditos sujeitos à Recuperação Judicial, (ii) comparecerem a Assembléia Geral de Credores; (iii) não rejeitarem o Plano ou manifestarem qualquer ressalva em relação a esta cláusula 9.1 terão os seus Créditospagos, integralmente, da seguinte forma: (i) incidência de juros calculados anualmente à taxa estipulada pelo índice IPCA; (ii) pagamento de 1.2195% (um vírgula dois mil cento e noventa e cinco por cento) do valor total do Crédito Extraconcursal em duas parcelas consecutivas em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após a Aprovação do Plano, (iii) pagamento de 1.2195% (um vírgula dois mil cento e noventa e cinco por cento) do valor total do Crédito Extraconcursalpor ano, nos próximos 3 (três) anos após o pagamento do valor descrito no item (ii), até o limite do valor do Crédito, devidos em quatro parcelas por Ano-Safra, vencendo-se uma em 30 de agosto, uma em 30 de setembro, uma em 30 de outubro e a última em 30 de novembro de cada Ano-Safra; (iv) amortização do remanescente, capitalizado pelos juros remuneratórios acumulados durante todo o período de pagamento, pago em 12 (doze) anos, em duas parcelas por Ano-Safra, vencendo-se uma em 30 de agosto e outra em 30 de setembro de cada Ano-Safra.

9.1.1. Os demais Credores Extraconcursais que não compareceram à Assembléia Geral de Credores poderão, em até 24 (vinte e quatro) horas após

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109287675432563873868358658, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.planoderecuperacaoaprovado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:22

3.137

a sua realização, manifestar o interesse em aderir ao Plano diretamente por escrito ao Grupo CBB.

IV – GARANTIAS

10. Garantias Reais e Pessoais

10.1. *Manutenção de Garantias Reais e Pessoais:* Todos os gravames, ônus e garantias reais e pessoais sobre bens e direitos do patrimônio do Grupo CBB, constituídos para assegurar o pagamento de um Crédito (inclusive hipotecas, penhores e alienações fiduciárias em garantia), serão mantidas até a quitação, nos termos do Plano, dos respectivos Créditos garantidos, quando, então, serão automaticamente liberadas. A exigibilidade das garantias ficará, entretanto, suspensa com a Homologação Judicial deste Plano.

10.1.1. Os credores que possuírem garantias constituídas sobre ativos biológicos e/ou equipamentos industriais poderão liberá-las ao votar, sem qualquer ressalva, pela aprovação do Plano.

V - PÓS-HOMOLOGAÇÃO

11. Efeitos do Plano

11.1. *Vinculação do Plano.* As disposições do Plano vinculam o Grupo CBB e seus Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

11.2. *Processos Judiciais.* Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir a Aprovação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra o Grupo CBB, seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra o Grupo CBB, seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109287675432563873868358658, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.planoderecuperacaoaprovado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:22

3.138

Grupo CBB, de seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos do Grupo CBB, de seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido ao Grupo CBB, a seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, com seus Créditos; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra o Grupo CBB, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos Créditos serão suspensas até o integral cumprimento do Plano.

12. Modificação do Plano

12.1. *Modificação do Plano na Assembleia de Credores*. Aditamentos, alterações ou modificações ao plano podem ser propostas pelo Grupo CBB a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde (i) que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, (ii) que sejam aprovadas pelo Grupo CBB e (iii) que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

12.1.1. *Efeito Vinculativo das Modificações ao Plano*. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão o Grupo CBB e seus Credores, inclusive os Credores Extraconcursais que a ele aderirem, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109287675432563873868358658, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.planoderecuperacaoaprovado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:22

3.139

VI - OUTRAS DISPOSIÇÕES

13. Disposições Gerais

13.1. *Venda de cana-de-açúcar.* O Grupo CBB poderá vender a cana-de-açúcar de sua propriedade ou a adquirida de terceiros para outras empresas que não façam parte do grupo. Nesta hipótese, o Grupo CBB deverá receber remuneração não inferior àquela que seria recebida mediante a utilização da cana-de-açúcar para produção e venda de etanol.

13.2. *Contratos Existentes.* Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

13.3. *Anexos.* Todos os Anexos a o Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre o Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

13.4. *Monitoramento das atividades.* Os Credores com Garantia Real que, concorrentemente, detiverem Créditos Extraconcursais, e que optarem por repactuar seus Créditos Extraconcursais nos termos da cláusula 8.2, poderão receber, através de interlocutor independente contratado pelo Grupo CBB, se assim desejarem e notificarem o Grupo CBB em 48 (quarenta e oito) horas após a realização da Assembléia Geral de Credores, relatórios financeiros e produtivos trimestrais produzidos pelo Grupo CBB.

13.5. *Encerramento da Recuperação Judicial.* O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento do Grupo CBB, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano sejam cumpridas.

13.6. *Comunicações.* Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo CBB, requeridas ou permitidas pelo Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109287675432563873868358658, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.planoderecuperacaoaprovado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:22

que for informada pelo Grupo CBB, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao administrador judicial ou aos Credores:

Grupo CBB – Em Recuperação Judicial
Endereço: BR 020 – Km 160, Fazenda Preludio
CEP 73.825-000, Vila Boa, Estado de Goiás
A/C: Alberto Coury Junior
Telefone: (61) 3486-9300
Fax: (61) 3486-9300
E-mail: albertojr@alda.ind.br

13.7. *Divisibilidade das Previsões do Plano*. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

14. Cessões de Créditos

14.1. *Cessão de Créditos*. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que o Grupo CBB e o Juízo da Recuperação sejam devidamente informados.

14.2. *Cessão das Obrigações*. Com exceção das hipóteses previstas no Plano, o Grupo CBB não poderá ceder quaisquer obrigações oriundas do Plano sem o prévio consentimento, por escrito, da Assembleia de Credores.

15. Lei e Foro

15.1. *Lei Aplicável*. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os Créditos originais sejam regidos pelas leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

15.2. *Eleição de Foro*. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas *(i)* pelo Juízo da Recuperação, até o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109287675432563873868358658, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.planoderecuperacaoaprovado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:22

encerramento do processo de recuperação judicial; e *(ii)* por qualquer vara cível da comarca de Flores de Goiás (GO), após o encerramento do processo de recuperação judicial.

15.3. Este Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos de cada uma das sociedades que compõem o Grupo CBB, e é acompanhado de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscritos por empresas especializadas, na forma da Lei de Falências.

Flores de Goiás, 5 de setembro de 2013.

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.

PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.

COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A.

DGS PARTICIPAÇÕES S.A.

OKO/of/17.070.

DOCS 5773364v1 616300/1 LEV

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109287675432563873868358658, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.ataassembleiageraldecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:22

ATA A 2ª ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIAS S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A E DGS PARTICIPAÇÕES S/A.

Processo n. 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991), Comarca de Flores de Goiás (GO).

2ª CONVOCAÇÃO

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às nove horas, no ginásio poliesportivo, situado na Rua Odilon de Barros s/n, na cidade de Vila Boa (GO), o administrador judicial, Helcio Castro e Silva, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial supracitado, que tramita perante a Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível da Comarca de Flores (GO), presidindo a Assembléia, após o encerramento da Lista de Presença, que se encontra anexa a esta, onde compareceram os credores, por si ou seus procuradores. Convidou-se um representante dos credores, apresentando-se a Dra. Liv Machado, CPF 349.643.778-22 e OAB-SP 285.436, para secretariar os trabalhos, inclusive para redigir a presente ata. Em seguida apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença. Declarado instalada a presente assembléia-geral, na forma dos artigos 35 e 36 da Lei 11.101/2005, cuja ordem do dia é: *a)* aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial em 2ª convocação; *b)* deliberação sobre a constituição do Comitê de credores e a escolha de seus membros; *c)* qualquer outra matéria de interesse dos credores e das recuperandas. Constatou-se estarem presentes os credores trabalhistas no percentual de 51,65%, representando 38,2% em créditos. A classe dos credores de garantia real no percentual de 85,7%, representando 99,7% em créditos. Presentes, ainda, os credores quirografários, no percentual de 34,9%, representando 67,3% em créditos. Na continuidade dos trabalhos leu-se o edital publicado em edição 1363, seção III, disponibilizado no dia 12.08.2013, publicado no 13.08.2013 do DJe do TJ_GO. Solicitou a palavra pela ordem o representante legal das devedoras, Dr. Bruno de Oliveira, que concedida, passou a **expor a síntese das alterações do plano** de recuperação e os esforços empreendidos para soerguimento das empresas, as parcerias estratégicas, os diferenciais de mercado, a forma de elaboração do plano de recuperação, descrevendo as causas da crise. Apresentou os dados que permitem a viabilidade econômica das devedoras, os dados econômicos financeiros do período pós-deferimento, principais pontos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109587605432563873868358651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.ataassembleiageraldecredores.pdf

do plano, apresentando pequenas modificações com o escopo de proporcionar benefícios maiores aos credores. Dentre as alterações, se ressalvou a inclusão da definição de "Credores Quirografários Privilegiados", que consiste na concessão de melhores condições de pagamento aos credores que detiverem créditos quirografários e extraconcursais, como forma de incentivar a renegociação dos créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e conseguir expressivas vantagens para o fluxo de caixa das recuperandas. O administrador concedeu a palavra, pela ordem, ao representante do Banco Safra, que indagou sobre a viabilidade econômica do plano quanto ao pagamento dos credores extraconcursais. Pela ordem, o procurador das Recuperandas ressaltou que a cláusula 9.1 é apenas um incentivo aos credores extraconcursais e é prerrogativa exclusiva e individual destes aderir a seus termos, não havendo pretensão de impor aos credores extraconcursais a adesão ao plano. A segunda pergunta do procurador do Banco Safra foi sobre a captação econômica para pagamentos dos credores. Com a palavra, o representante das Recuperandas ressaltou que a ideia é buscar mais investidores, aumentar a área de plantio para chegar a um milhão e duzentos toneladas. O representante do Banco Safra pediu para constar em ata que não concorda com o plano em relação ao seu crédito, e não aderirá ao plano em relação aos seus créditos extraconcursais. Ainda, o representante das Recuperandas informou que não haverá deságio. A representante da Callao Partners indagou sobre os pagamentos de créditos em moeda estrangeira, o que foi respondido pelo representante das Recuperandas: que serão realizados em moeda corrente do país conforme a paridade do dólar. A Callao sugeriu a inclusão de juros, por entender que o IPCA equivaleria à mera atualização monetária, bem como a inclusão de um mecanismo de cash sweep para que o eventual lucro das empresas no período de recuperação seja destinado ao pagamento dos credores e não ao pagamento de dividendos. O representante das Recuperandas prestou esclarecimentos no sentido de que as Recuperandas não aceitam as sugestões, sendo que a alteração do plano vem em benefício aos credores. Com a palavra, o Sr. Narciso, ex-funcionário e credor das Recuperandas conclamou pela aprovação do plano para que a empresa possa continuar a exercer suas atividades, pois tem ciência das dificuldades dos trabalhadores, sendo que as Recuperandas são as únicas empresas que empregam pessoas da região, e, ainda, ressalta que é vereador e conhece a realidade local. Com a palavra, a Representante da Cana Planta no mesmo sentido, conclama pela aprovação do plano, tendo em vista que a cidade é carente, e as empresas são geradoras de empregos diretos, com reflexos indiretos em toda a região. Com a palavra, o administrador judicial orientou que a votação se contabilizará pelos votos dissidentes ao plano tidos em cada classe, abrindo espaço para manifestação e objeções. Não havendo mais questionamentos, pôs-se em votação, sendo que, **a classe I (trabalhista)** aprovou o plano

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109587605432563873868358651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.ataassembleiageraldecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:22

em (100%). Abertos os debates para os credores da **classe II (creditos com garantia).** Fizeram uso da palavra os representantes do Banco Bradesco e do Banco Santander, que votaram contra a aprovação do plano. O Banco Santander pediu para consignar em ata que discorda do teor da cláusula 9.1 e manterá seus direitos contra os coobrigados, sem a liberação de garantias. A Fundação Petros se absteve de votar, ressalvando seus direitos e prerrogativas em face dos garantidores e em relação à parte extraconcursal de seus creditos. No entanto, se aprovado o plano, não se opõe em receber o pagamento da parte extraconcursal de seus créditos nos termos da clausula 9.1, desde que preserve seus direitos e prerrogativas em face dos garantidores, conforme a "Declaração – Reserva de direitos" apresentada na oportunidade. A representante da Callao aprovou o plano e pediu para consignar em ata que não adere à cláusula 9.1. Foram abertos os debates para os credores da **classe III (creditos quirografários).** A Representante da Callao aprovou o plano e fez a ressalva de que apresentou impugnação para modificar a natureza de seu crédito para garantia real e pediu para consignar em ata que não adere à cláusula 9.1. O Banco Safra votou contra a aprovação do plano e ressalvou que apresentou impugnação de crédito por ser garantido por alienação fiduciária. Os credores BPN Brasil e Renato Raddad aprovaram o plano com as ressalvas dos direitos discutidos em impugnação de crédito e discordam dos pagamentos aos créditos extraconcursais nos termos da cláusula 9.1. O Itaú Unibanco não aprovou o plano e consignou ser contra a liberação dos coobrigados. Cooperativa do Agricultores da Região de Orlândia se absteve de votar. O Banco Santander vota contra a aprovação do plano e pediu para consignar em ata que se opõe ao teor da cláusula 9.1 do plano, mantendo seus direitos em relação aos coobrigados. A Fundação Petros se absteve de votar, ressalvando seus direitos e prerrogativas em face dos garantidores e em relação à parte extraconcursal de seus creditos. **Foi aprovada a proposta do plano por 100% dos credores trabalhistas presentes, por 60% dos credores da classe II que representam 36,6% dos créditos e por 96,5% dos credores da classe III, que representam 89,8% dos créditos. Do total de créditos presentes, foram favoráveis 74,4%. Em seguida, o administrador judicial passou à apreciação da constituição do Comitê de Credores. Os representantes da Callao, Petros, Fundo Renda Fixa Elo, Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlândia, Itaú, BPN se abstiveram de votar acerca da constituição do Comitê de Credores. E, por unanimidade, as 3 (três) classes decidiram pela não constituição do Comitê de Credores.** O plano de recuperação judicial modificado e votado na presente assembleia passa a fazer parte integrante da presente ata, a pedido das Recuperandas. Lavrada a presente por mim secretária, ata que foi lida e encerrada, segue por mim assinada, pelo presidente, pelas devedoras e de três membros das três classes votantes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109587605432563873868358651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.ataassembleiageraldecredores.pdf

3.143

Vila Boa – Goiás, 05 de setembro de 2013.

Administrador Judicial:

Hélcio Castro e Silva

Secretária:

Banco Santander (Brasil) S.A.
Liv Machado
OAB-SP 285.436

Assinam como credores trabalhistas:

1)
Antonio Silva Freitas e outros
Dr. Rogerio Bruno Correa
OAB-GO 22.171

2)
Narciso Dourado de Araujo
CPF. 633.684.981-34

Assinam como credores garantia real:

1)
Callao Partners Ltd
Vivian Castellan Bernardino
OAB-SP 305.491

2)
Banco Bradesco S.A
Magnus Manuell Pereira Peixoto
OAB-GO 30.614

Assinam como credores quirografários:

1)
Vale do Norte Empreendimentos Imobiliarios SPE LTDA e outros
Dr. Nilo Gustavo Silva Sulz Gonsalves
OAB-DF 17.070

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109587605432563873868358651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.ataassembleiageraldecredores.pdf

3.149

2) Deborah Alves de Castro
Cantadeiro Representações Ltda
Dra. Deborah Alves de Castro
OAB-GO 31.947

Advogados das Recuperandas:

Bruno Kurzweil de Oliveira
OAB-SP 248.704

Luiz Brasil Correa
OAB-GO 4909

5

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109587605432563873868358651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02 ataassembleiageraldecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:22

	CREDOR	VALOR DO CRÉDITO R$	ASSINATURA
154	Michele Rocha Bertocco - ME	R$ 5.800,00	
155	Millenium, Consultoria, Assessoria e Serviços Ltda.	R$ 2.778.600,00	
156	Milton Onofre Folador	R$ 331.440,80	
157	Milton Henrique Folador Bortolazzi	R$ 190.145,18	
158	Mineração Pratinha Ltda.	R$ 7.608,60	
159	Miriam Terezinha dos Santos Selin EPP	R$ 101.872,76	
160	Moto Brasil Pecas e Acessórios Ltda.	R$ 1.973,26	
161	Motocana Maquinas e Implementos Ltda.	R$ 10.709,64	
162	Mundial Pecas Para Tratores Ltda. ME	R$ 25.920,50	
163	Nellio Gomes de Rocha - ME	R$ 14.000,00	
164	Neon Comercial Ltda.	R$ 2.045,00	
165	Neri R. do Amaral	R$ 166.000,00	
166	Nevaska Dist. de Correias e Peças Ltda.	R$ 10.560,80	
167	NG Metalurgica Ltda	R$ 8.945,40	
168	Nivetec Instrumentação e Controle Ltda.	R$ 1.404,26	
169	Noroeste Paulista Sistemas de Inf. Rp Ltda. EPP	R$ 3.208,87	
170	Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda.	R$ 2.782,00	
171	O Borracheiro Comercio de Borracha Ltda.	R$ 29.697,00	
172	Icer Distribuidora de Produtos de Informática S	R$ 3.800,00	
173	Oliveira & Silva Equipamentos Industriais Ltda. - M	R$ 16.500,00	
174	Origin Investimentos e Negócios Ltda.	R$ 30.000.000,00	
175	Papelaria Tributaria Ltda.	R$ 6.074,95	
176	Pedro Antonio Hercos	R$ 118.075,94	
177	Pedro Teixeira de Moura	R$ 2.380,00	
178	Petro Rio Montagens Industriais e Transportes Ltda.	R$ 6.000,00	
179	Plast Roger Ind. e Com. de Plásticos Ltda.	R$ 375.641,57	
180	Pneumática Instrumentação Industrial Ltda.	R$ 2.862,00	
181	Poloar Goiânia Ltda	R$ 5.030,00	
182	Procelt-Proj. e Desen. de Equip. Industriais Ltda.	R$ 4.692,50	
183	Prodama Processamento de Dados Umuarama Ltda.	R$ 454.652,40	
184	Quimatec Produtos Quimicos Ltda.	R$ 44.960,50	
185	Radius Line Telecomunicações Ltda.	R$ 5.720,00	
186	Rafael de Oliveira Chaves	R$ 2.155,00	
187	Rafael Ziviani ME	R$ 50.000,00	
188	Rapido Transpaulo Ltda.	R$ 195,07	
189	RCK Materiais Para Construção e Locação Ltda. - ME	R$ 7.379,07	
190	RE Transportes e Logistica Ltda.	R$ 22.156,52	
191	Renato Hadad	R$ 1.118.000,00	
192	REP Equipamentos e Pecas Ltda.	R$ 14.553,64	
193	Rezende Produtos Agropecuários Ltda.	R$ 10.200,00	
194	Rodrigo César Faleiro de Lacerda	R$ 107.826,72	
195	Rogério Arruda Ribeiro EIRELI ME	R$ 174.324,90	
196	Royal Pneus Ltda.	R$ 10.397,00	
197	Royalclean Química Industrial Ltda.	R$ 18.374,40	
198	Rubens de Almeida Barros	R$ 257.953,81	
199	S.S. Com. de Peças e Balanceamento Ind. Ltda-EPP	R$ 80.000,00	
200	Saborosa Comercio de Alimentos Ltda. ME	R$ 290.770,10	
201	Samuel Alves Ferreira	R$ 2.690,95	
202	Sandra Cristina Alves Ferreira	R$ 187.500,00	
203	Serquimica Indústria e Comercio de Produtos Quimic	R$ 14.525,50	
204	Serrana Equipamentos Agrícola Ltda.	R$ 51.330,00	
205	Sert Munck Comercio Locação e Transporte Ltda. EPP	R$ 22.709,29	
206	Serviços de Preparo de Solo Neves Almeida Ltda.	R$ 421.764,81	

3.109

29/140

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109587605432563873868358651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 - 02ataassembleiageraldecredores.pdf

	CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R$	ASSINATURA
207	Settimo Tubo Industria, Comercio e Serviços Ltda. E	R$ 96.429,40	
208	Sideraço S/A	R$ 25.933,76	
209	Sigma Eletrometalurgica Ltda.-EPP	R$ 16.688,00	
210	Silvio Ribeiro de Azevedo EPP	R$ 86.712,42	
211	Silzete Spindola	R$ 40.152,37	
212	Sistema Planalto de Distribuição de Tratores e Equipamentos	R$ 122.793,14	
213	SJC Consultores Associados Ltda.	R$ 6.895,00	
214	SO Óleo Ltda. EPP	R$ 305,00	
215	Sociedade Comercial Santelenense de Sementes Ltda.	R$ 841.345,46	
216	Soft Control - Informática e Serviços Ltda. - ME	R$ 8.925,00	
217	Sulphur Tec Ind Com Imp Exp Ltda.	R$ 4.698,00	
218	Super Lub Produtos Automotivos Ltda.	R$ 27.049,98	
219	Suporte Consultoria em Administração Ltda.	R$ 130.755,70	
220	Tatiana Corbucci Coury	R$ 38.828,00	
221	Tecia Lidayanny Siva Costa	R$ 268.222,12	
222	Terrabel Empreendimentos Ltda.	R$ 194.905,14	
223	Testa Lavoura e Cia Ltda	R$ 6.805,40	
224	TGM Turbinas Industria e Comercio Ltda.	R$ 53.360,43	
22[illegible]	Comercio de Bombas e Acessórios Ltda.	R$ 2.000,00	
226	Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.	R$ 32.987,44	
227	Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.	R$ 6.415,00	
228	Transformadores São Carlos Ltda.	R$ 31.000,00	
229	Transleolopes Tur Ltda. - ME	R$ 379.153,37	
230	Transloc Transp e Loc Veículos Ltda.	R$ 50.000,00	
231	Transportadora São João Ltda	R$ 4.600,00	
232	Transportes & Serviços A.A.T Ltda.	R$ 1.174,85	
233	Tranzabel Ltda.	R$ 90.160,00	
234	Tubos Ipiranga Indústria e Comercio Ltda.	R$ 53.304,18	
235	Turbo K Ltda.	R$ 3.855,00	
236	União Corretora de Mercadorias Ltda.	R$ 1.292,81	
237	Usimec Usinagem e Mecânica Ltda.	R$ 26.984,30	
238	Vale Do Norte Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.	R$ 42.000.000,00	
239	Valparts Maquinas Agrícolas Ltda.	R$ 3.603,89	
240	V[illegible]nderlei Jesus Batista - Panificadora	R$ 1.336,50	
241	V[illegible]l Equipamentos de Proteção Ind Coletivo Ltda.	R$ 15.411,45	
242	Vermelhão Transportes e Comercio Ltda.	R$ 18.011,82	
243	Vidraçaria Super Vidros Ltda.	R$ 17.503,16	
244	Vulcamil Com de Correias Transportadoras Ltda.	R$ 5.000,00	
245	Vulcatec Serviços e Comércio Ltda.	R$ 1.365,00	
246	Walter Rischbieter	R$ 1.000.000,00	
247	Web Drives Automação Industriais Ltda.	R$ 15.221,59	
248	Weg Equipamentos Elétricos S/A	R$ 49.295,00	
249	Wilson José Brandão	R$ 120.405,04	
250	WM Parafusos e Ferramentas Ltda.	R$ 20.617,72	
251	Ziviani & Ziviani Ltda. EPP	R$ 223.247,76	
252	ZM Usinagem e Montagem Industrial Ltda.	R$ 45.408,00	
	Total Geral	R$ 216.213.313,60	

3.140

30/40

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109587605432563873868358651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02ataassembleiageraldecredores.pdf

3 1 1

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE 1

	CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R$	ASSINATURA
1	Adailton Ferreira da Silva	R$ 519,49	x
2	Adalberto Carneiro da Silva	R$ 2.747,06	x
3	Adalto Filho de Almeida Rocha	R$ 149,95	
4	Adão Antônio Barbosa	R$ 71.025,90	
5	Adão de Sousa Costa	R$ 3.393,67	
6	Adauri Rodrigues de Santana	R$ 183,36	x
7	Adelson Ribeiro dos Santos	R$ 4.013,45	x
8	Adriana Gualberto de Brito	R$ 147,31	
9	Adriano Vieira dos Santos	R$ 110,39	x
10	Adson Pereira Alves	R$ 452,38	
11	Ailton Lira Batista	R$ 808,19	
12	Alair Francisco de Oliveira	R$ 1.724,00	
	merindo Sousa de Jesus	R$ 1.445,27	x
14	Alvaro da Silva Maciel Junior	R$ 868,22	
15	Amadeu de Carvalho Costa	R$ 267,97	x
16	Ana Caroline Ximenes Polveiro	R$ 2.482,01	x
17	Anderson da Silva Marinho	R$ 2.987,78	
18	Anderson Hamerski Lopes	R$ 154,37	
19	Anderson Wagner A da Rocha	R$ 1.450,00	
20	Antonio da Silva Freitas	R$ 347,52	x
21	Antonio de Jesus Santos	R$ 205,31	
22	Antonio Francisco Lima Sousa	R$ 471,92	x
23	Antonio Nucena	R$ 990,69	x
24	Antonio Rodrigues Lopes	R$ 8,68	x
25	Benevaldo Ferreira dos Santos	R$ 19.925,02	
26	Bruno Batista de Oliveira	R$ 185,96	
27	Cardoso Carlos da costa	R$ 55.001,90	
28	Carlito Ferreira Cardoso	R$ 530,09	x
	arlos Antonio da Silva Machado	R$ 6.979,10	x
30	Carlos Antonio da Silva Vasconcelos	R$ 1.235,46	
31	Carlos Antonio Wanderlei Nunes	R$ 2.442,53	
32	Carlos da Silva Moura	R$ 306,08	
33	Castorino Inacio de Alvim	R$ 27,60	x
34	Cesar Conceição dos Santos	R$ 369,42	x
35	Cicero Francelino dos Santos	R$ 5.810,43	x
36	Claudemir Francisco de Souza Silva	R$ 2.930,62	
37	Cleide Pereira de Sousa	R$ 1.055,07	x
38	Cosmo da Silva Santos	R$ 1.549,63	x
39	Cosmo dDias Nunes	R$ 8.320,62	
40	Daniel Ferreira de Paula	R$ 221,26	x
41	Daniel Silva Santos	R$ 2.566,00	
42	Daniele Cicillini Ribeiro	R$ 10.965,40	
43	Darci Ferreira dos Santos	R$ 4.075,00	
44	Delvani Batista de Araujo	R$ 556,66	
45	Demilson Pereira dos Santos	R$ 1.005,13	x
46	Deusdete Gonçalves Silva	R$ 4.720,79	
47	Deuzilene Gramacho Ipolito de Souza	R$ 1.035,01	x

1/40

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109587605432563873868358651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02-ataassembleiageraldecredores.pdf

	CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R$	ASSINATURA
48	Dilson Sousa Santos	R$ 1.625,00	
49	Divino Carlos Alves	R$ 921,09	
50	Domingos Rodrigues de Santana	R$ 1.810,37	
51	Edicarlos Nunes Alves	R$ 623,64	
52	Ediglels Oliveira da Costa	R$ 1.221,63	
53	Edimar Ferreira	R$ 2.974,71	
54	Edinei Santos da Silva	R$ 79,77	
55	Edineide Ribeiro da Costa	R$ 822,03	
56	Edivaldo Jose Ribeiro	R$ 382,99	
57	Elber dos Santos Alves	R$ 501,88	
58	Elves Abadio de Oliveira	R$ 761,92	
59	Eronilson Guedes da Silva	R$ 6.728,00	
60	Evanderson Guedes da Silva	R$ 82,64	
61	Fabio Rodrigues da Silva Sousa	R$ 429,76	
62	Fed Trab Inds Estado Goias, Tocatins e Distrito Federal	R$ 113,86	
63	Fed Trab na Agric do Estado de Goiás	R$ 25.653,69	
64	Fernando de Souza Caetano	R$ 2.596,14	
65	Francisca Jaina Martins da Silva	R$ 783,34	
66	Francisco de Assis da Silva	R$ 1.643,97	
67	Francisco Jayme Martins	R$ 1.064,65	
68	Francisco Paulo de Jesus Barros	R$ 57,96	
69	Francisco Sales Martins	R$ 6.412,47	
70	Gilson Pereira Pinto	R$ 431,13	
71	Givanildo Pereira Santos	R$ 27,01	
72	Hermes Viana Luiz	R$ 871,62	
73	Ismael Oliveira de Brito	R$ 365,86	
74	Izaias Paula de Souza	R$ 6.383,67	
75	Jeneiz Pereira da Silva	R$ 266,78	
76	João Batista Eleuterio	R$ 129,57	
77	João Lima de Melo	R$ 518,95	
78	João Nilson Rodrigues de Andrade	R$ 120,53	
79	João Victor Ribeiro	R$ 0,41	
80	Joaquim Alves Rodrigues	R$ 111,69	
81	Joaquim Borges dos Santos	R$ 1.653,96	
82	Jocil Pereira da Silva	R$ 461,27	
83	Jonas Alvim de Abreu	R$ 42,45	
84	José Carlos da Silva	R$ 3.401,02	
85	José Carlos de Moura	R$ 3.887,12	
86	José Carlos de Souza Caetano	R$ 553,45	
87	José Carlos dos Santos	R$ 5.871,06	
88	José Dives Rodrigues de Queiroz	R$ 1.349,01	
89	José Ferreira da Silva	R$ 162,60	
90	José Juarez de Lima	R$ 40.621,44	
91	José Lenilson Lima de França	R$ 880,31	
92	José Maria Teixeira	R$ 6.043,00	
93	José Miguel Felicio de Jesus	R$ 362,85	
94	José Nilso Neris dos Santos	R$ 1.393,00	
95	José Pereira Carvalho	R$ 26.550,26	
96	José Ribeiro dos Santos	R$ 2.350,99	
97	José Soares Teles	R$ 1.737,60	
98	Josemar Francisco dos Santos	R$ 3.436,28	
99	Josiclemes Nunes Chaves	R$ 384,78	
100	Jovenal Pereira de Lima	R$ 2.793,41	

2/40

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109587605432563873868358651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02-ataassembleiageraldecredores.pdf

	CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R$	ASSINATURA
101	Juvencio Vieira Neto	R$ 489,37	X
102	Kecson Araujo Uchoa	R$ 1.865,53	
103	Kemisson Montenegro da Silva	R$ 7.078,64	
104	Leideslau de souza Fagundes	R$ 375,89	
105	Luiz Cardoso de Melo	R$ 210,81	X
106	Luiz Carlos Rodrigues da Silva	R$ 1.432,58	X
107	Luiz Cláudio de Barros	R$ 56.880,01	
108	Luzimar Pereira da Silva	R$ 515,73	X
109	Magno Silva Santos	R$ 388,51	
110	Manoel Gonçalves da Silva	R$ 409,92	X
111	Manoel Lião de Araujo	R$ 28,80	X
112	Mara Regia dos Santos	R$ 2.163,76	
113	Marcelo Gramacho Carvalho	R$ 199,68	X
114	Melquides Mariano da Silva Neto	R$ 979,47	X
115	Micheli Katiane Leal Nascimento	R$ 201,73	
116	Mizael dos Santos Gomes	R$ 748,00	
117	Narciso Dourado Araújo	R$ 11.258,68	
118	Nilso Pereira de Araújo	R$ 170,56	X
119	Rivaldo Vicente da Silva	R$ 1.069,96	X
120	Noel Ribeiro dos Santos	R$ 513,23	X
121	Odorico Paz da Costa	R$ 791,02	X
122	Orlando Oliveira Lima	R$ 2.268,49	X
123	Otaise José Barbosa	R$ 336,28	X
124	Pedro Teixeira de Moura	R$ 336,63	
125	Rafael Barbosa Nucena	R$ 202,41	X
126	Rafael Costa Silva	R$ 5.306,57	X
127	Rafael Vidal Freire	R$ 1.076,00	X
128	Raimundo Florenço de Moura	R$ 1.929,00	X
129	Raimundo Francisco das Chagas	R$ 559,84	X
130	Raimundo Nonato F da Silva	R$ 1.788,37	
131	Renato Alves da Silva	R$ 4.970,64	
132	Rivael dos Santos Gomes	R$ 760,03	
133	Ronan de Sousa Barroso	R$ 143,17	X
134	Ronivaldo José santarem Borges	R$ 310,91	X
135	Ronivon Rodrigues Brandão	R$ 316,91	X
136	Rudinei Barreto Lima	R$ 1.153,45	X
137	Samuel da costa Silva	R$ 805,88	X
138	Silvano Pereira Lopes	R$ 1.886,07	
139	Silvio Lauxen	R$ 2.496,54	X
140	Talita Silva Cunha	R$ 3.010,00	X
141	Tatiana Aparecida Moraes Pereira	R$ 2.496,17	X
142	Tatiane Pereira da Silva	R$ 1.732,51	
143	Thiago Rodrigues Nunes	R$ 641,33	
144	Valdir cardoso de Melo	R$ 2.505,07	
145	Valdir Lucindo Rocha	R$ 516,57	
146	Valter Lopes de Senas	R$ 3.179,33	X
147	Vani da Silva Oliveira	R$ 1.739,82	
148	Veronisio Ribeiro Alves	R$ 600,05	X
149	Vilmar Saad Pereira Dias	R$ 1.745,00	
150	Waldinei Neres da Silva	R$ 355,48	X
151	Wanderson de Oliveira Leite	R$ 611,18	X
152	Washington Rodrigues Pereira	R$ 22,05	
153	Wedis Reis de Andrade	R$ 1.221,68	X

3/40

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109587605432563873868358651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.ataassembleiageraldecredores.pdf

	CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R$	ASSINATURA
154	Wilian Ferreira dos Santos	R$ 3,64	x
155	Wilson Jose Alves	R$ 3.765,18	x Wilson Jose Alves
156	Wilson Mendes Gomes	R$ 966,94	
157	Wilson Rufino da Silva	R$ 393,73	
158	Wilson Pereira Coelho	R$ 760,00	
159	Zito Neves Caetano	R$ 1.205,45	
	Total Geral	R$ 541.114,51	

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109587605432563873868358651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02ataassembleiageraldecredores.pdf

3.115

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE 2

	CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R$	ASSINATURA
1	Banco Bradesco S.A.	R$ 31.363.836,96	
2	Banco do Brasil S.A.	R$ 210.132,90	
3	Banco Santander S.A.	R$ 6.000.000,00	x Alv machado
4	Callao Partners Ltd.	R$ 4.590.000,00	
5	Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS	R$ 18.411.236,89	
6	Fundo de Investimento Renda Fixa ELO	R$ 10.882.300,00	
7	Orbi Bio Energia Ltda	R$ 4.000.000,00	
	Total Geral	R$ 75.457.506,75	

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109587605432563873868358651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02 ataassembleiageraldecredores.pdf

3.116

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE 3

	CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R$	ASSINATURA
1	A Alta Pressão Pecas e Serviços para Posto de Gasolina	R$ 3.803,30	
2	A.M. Martins Projetos e Consultoria Ltda.	R$ 9.100,00	
3	A2B Materiais Elétricos Ltda. EPP	R$ 5.728,18	
4	AB Paisagismo e Urbanização Ltda. EPP	R$ 59.004,80	
5	Abreu Terraplenagem e Escavações Ltda.	R$ 30.063,72	
6	Acia Jamil Ghnoum	R$ 7.306,32	
7	Acildo Gonçalves Pinturas EPP	R$ 418.000,00	
8	Açocil Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda.	R$ 53.772,46	
9	Aços Continente Indústria e Comercio Ltda.	R$ 4.998,83	
10	Acs Informática Comércio e Manutenção Ltda. ME	R$ 5.000,00	
11	Adimara da Silva Ribeiro	R$ 1.200,00	
12	Agrovale Mecanização Agrícola Ltda - ME	R$ 255.000,00	
	Icacer Equip. e Produtos para Laboratórios Ltda.	R$ 18.486,30	
14	Alcolina Indústria e Comércio de Aditivos de Uso I	R$ 15.274,00	
15	Amavel Rolamentos e Borrachas Ltda.	R$ 5.690,24	
16	Antonio Arlem da Mota Fernandes e Cia Ltda.	R$ 1.633.710,38	
17	Antonio Brito Costa	R$ 74.901,78	
18	Antonio Faleiro Filho	R$ 30.682,40	
19	Antonio Pereira de Sousa-ME	R$ 3.996,66	
20	Antonio Vieira de Souza Filho Cia Ltda.	R$ 1.381,00	
21	Araguaia Mineração e Indústria Ltda.	R$ 5.532,00	
22	Aurora Pais da Costa	R$ 16.960,00	
23	Auto Peças LB Ltda.	R$ 2.800,00	
24	Auto Pecas Miura e Miura Ltda. ME	R$ 1.957,00	
25	AW Soluções Empresa em Sistema de Gestão Ltda.	R$ 5.221,05	
26	Banco BPN Brasil Banco Multiplo S.A.	R$ 13.186.244,00	
27	Banco Bva S.A.	R$ 54.759.331,06	
28	Banco Itaú S.A.	R$ 1.837.099,21	
29	Banco Mercantil do Brasil S.A.	R$ 352.825,30	
30	Banco Safra S.A.	R$ 431.774,26	
31	Banco Santander S.A.	R$ 11.062.257,00	x Liv Machado
32	Bassinello & Bassinello Eng. e Serviços Ltda. ME	R$ 14.077,50	
33	Benedito Aloisio Nunes	R$ 100.000,00	
34	Bononi Equipamentos Industriais Ltda.	R$ 220.912,16	
35	Bononi Service Industrial Ltda. - ME	R$ 73.590,00	
36	Brasical Ind. e Transp. Ltda.	R$ 16.908,00	
37	Brasil Peças para Tratores Ltda.	R$ 44.744,18	
38	C.A.S. Equipamentos Ltda.	R$ 15.500,00	
39	Callao Partners Ltd.	R$ 9.857.839,15	
40	Campeão Distribuição e Logística Ltda.	R$ 22.119,42	x Deborah Alves de Castro
41	Canaplanta Agropecuária Ltda.	R$ 4.499.900,70	x Rubens Fonseca Lobo
42	Canevaroli Peças e Serviços Hidráulicos Ltda.	R$ 11.075,00	
43	Cantadeiro Representações Ltda.	R$ 43.420,00	x Deborah Alves de Castro
44	Carvalho e Carvalho Peças e Serviços Hidráulicos Ltda.	R$ 2.753,60	
45	Caterplan Locação de Maquinas Agricola - ME	R$ 609.200,16	
46	Catral Refrigeração e Eletrodoméstico Ltda.	R$ 5.670,00	
47	Celg Distribuição SA Celg D	R$ 769.417,33	

6/40

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109587605432563873868358651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02 ataassembleiageraldecredores.pdf

	CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R$	ASSINATURA
48	Center Royal-Química Industrial Ltda.	R$ 54.658,36	
49	Centerval Industrial Ltda.	R$ 445.149,92	
50	Central de Maquinas e Pecas Ltda.	R$ 1.600,00	
51	Central Segurança do Trabalho MC Ltda.	R$ 8.128,20	
52	Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda.	R$ 17.920,00	
53	Cerrado Goiano Transporte e Logística Ltda.	R$ 8.519,23	
54	Cetec Equipamentos para Laboratório Ltda.	R$ 5.225,15	
55	Ciplan Cimento Planalto SA	R$ 7.531,22	
56	Cometa Automação Motores e Equipamentos Ltda.	R$ 30.835,00	
57	Companhia Brasileira de Alumínio	R$ 74.567,22	
58	Comserval Com e Serv de Automação e Válvula Ltda.	R$ 22.655,68	
59	Construlândia Materiais Para Construção Ltda. - EPP	R$ 4.320,00	
60	Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlândia	R$ 704.252,91	
61	Cotecna Serviços Ltda.	R$ 6.237,38	
62	Criativa Montagens Industriais Ltda. - EPP	R$ 380.000,00	
63	Cval Comercial de Veículos d Alugueis Ltda.	R$ 25.955,57	
64	Daniela Alves da Silva - ME	R$ 2.785,00	
65	Darci Afonso Haas	R$ 285.074,48	
	enise Tostes Cruz de Castro Pessoa	R$ 275.890,05	
67	Dimadel Comercio de Madeiras Ltda. - ME	R$ 2.188,00	
68	Distribuidora Automotiva S/A	R$ 1.383,90	
69	Dn Escavações Ltda.	R$ 250.112,68	
70	Duramolas Distribuidora de Molas e Pecas Ltda.	R$ 3.053,00	
71	EF Construtora Ltda	R$ 158.169,61	x Deborah Alves de Castro
72	Elio Correntes Comercio e Indústria Ltda.	R$ 24.342,98	
73	Embreagem e Peças Brasil Ltda.	R$ 3.211,00	
74	Empreiteira e Transportadora Noroeste	R$ 101.154,04	
75	Engboiler Engenharia de Caldeiras Ltda.	R$ 14.400,00	
76	Enrolamentos de Motores Piracicaba Ltda-EPP	R$ 41.496,00	
77	Ensa Transformadores Ltda. EPP	R$ 23.400,00	
78	Equipe Indústria Mecânica Ltda.	R$ 7.145,16	
79	Euclides Wilcar de Castro	R$ 135.998,40	
80	Eudes Pereira de Vasconcelos	R$ 256.935,36	
81	Expresso Pinhal Ltda.	R$ 3.500,00	
82	é Máquinas, Terraplanagem e Pavimentação Ltda.	R$ 80.132,70	
83	Ferragens Pinheiro Ltda.	R$ 12.141,88	
84	Ferragista Barcelos Ltda.	R$ 5.157,50	
85	Ferro Velho Gomes Ltda.	R$ 2.400,00	
86	Formopeças	R$ 2.860,00	
87	Frefer Metal Plus Ind e Comercio de Metais Ltda.	R$ 29.988,25	
88	Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros	R$ 14.295.518,17	
89	Fundo de Investimento Renda Fixa Elo	R$ 5.912.242,14	
90	G e J Borrachas Ltda.	R$ 1.728,00	
91	G.M.G - Com e Serviços de Manutenção e Reparo Ltda.	R$ 3.589,00	
92	Ge Water & Process Technologies do Brasil Ltda.	R$ 93.745,56	
93	Geferson Ferreira de Jesus	R$ 2.610,00	
94	Gerdau Comercial de Aços S.A.	R$ 15.617,46	
95	Gilberto de Souza Lobo	R$ 16.590,00	
96	Gisela Tostes Cruz de Castro Pessoa	R$ 73.505,37	
97	GK Pneus e Serviços Ltda.	R$ 2.400,00	
98	Global Factoring Fomento Mercantil Ltda.	R$ 2.974.276,00	
99	Globo Aviação Taxi Aéreo e Manutenção Ltda.	R$ 3.041,76	
100	Goiano Auto Freios Ltda.	R$ 2.850,00	

7/40

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109587605432563873868358651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.ataassembleiageraldecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELICIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:22

	CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R$	ASSINATURA
101	Gomes & Souza Fenix Transportadora Ltda.	R$ 6.300,00	
102	Gondim Transportes e Logística Ltda.	R$ 10.905,70	
103	Graf Formosa Ltda.	R$ 6.040,00	
104	Grid Pneus e Serviços Automotivos Ltda.	R$ 37.931,00	
105	Hd Assessoria e Montagens Industriais Ltda. - EPP	R$ 254.528,84	x Deborah Alves de Castro
106	Herbicat Ltda.	R$ 4.405,00	
107	Hidrodinâmica Comercial Técnica Ltda.	R$ 24.111,27	
108	Hidrojato Nacional S C Ltda.	R$ 15.194,00	
109	Hiper Brasil Distribuidora de Pneus Ltda.	R$ 12.509,00	
110	Hohl Maquinas Agricolas Ltda.	R$ 11.555,12	
111	Hotel Savana Ltda.	R$ 2.930,00	
112	Ideal Parafusos Ltda.	R$ 6.325,90	
113	Ilto José Martins ME	R$ 2.600,00	
114	Ind. Bras. de Infláveis Náutica Ltda.	R$ 17.000,00	
115	Ind. de Ferram. Agric. Saran Ltda.	R$ 15.050,00	
116	Ipê Comercio e Distribuidora de Pecas Ltda.	R$ 72.441,10	
117	Irrigação Penápolis Indústria e Comercio Ltda.	R$ 25.429,78	
118	Ivan Fabian Bernal Rouseau	R$ 3.000,00	
11	J J Comercial Elétrico Ltda.	R$ 7.468,06	
120	Jamef Transportes Limitada	R$ 1.012,68	
121	Jose Augusto Silva Transp. e Agropecuária ME	R$ 240.527,38	
122	José Eli Santana	R$ 57.693,87	x Deborah Alves de Castro
123	Jose Humberto Vilela	R$ 243.620,39	
124	JRNX: Mineração Ltda.	R$ 332,64	
125	Juliana Pinheiro Ottoni & Cia Ltda.	R$ 1.195,00	
126	Juscelino Lima Soares	R$ 522.616,98	
127	Koch & Storti Ltda.	R$ 9.788,13	
128	Krebsfer Industrial Ltda.	R$ 5.380,00	
129	Level Control Comércio e Serviços Ltda. - EPP	R$ 7.000,00	
130	LF Auditoria e Contabilidade Ltda. - ME	R$ 1.010.000,00	
131	Liderquimica Comercio de Produtos Quimicos Ltda.	R$ 21.714,60	
132	LM Dist. de Produtos Para Pintura Automotiva Ltda.	R$ 5.100,00	
133	Lontano Transportes Rodoviários Ltda.	R$ 7.316,00	
134	Lubripar Produtos Automotivos Ltda.	R$ 64.572,00	
135	s Antonio Silva	R$ 416.000,00	
136	Luiz Antonio Ziviani - ME	R$ 4.705,96	
137	M L Industrial Ltda. EPP	R$ 2.304,92	
138	M.C.E - Intercambiadores Ltda	R$ 26.250,00	
139	Madeireira Fernandes Indústria e Comercio Ltda.	R$ 2.162,40	
140	Maksolo Implementos e Peças Agrícolas Ltda	R$ 10.045,90	
141	Marcelo Antonio Hercos	R$ 201.042,65	
142	Marcio Bonifacio da Costa Transportes e Locação ME	R$ 4.923,40	
143	Marli Pereira da Silva	R$ 465.819,69	
144	Marsal Pereira dos Santos - ME	R$ 11.300,00	
145	Marta Nunes	R$ 844.189,30	
146	MDF Moveis Ltda.	R$ 3.000,00	
147	Mega Produtos de Limpeza Ltda. - ME	R$ 4.523,90	
148	Melc - Ind. e Comercio de Equip Industriais Ltda.	R$ 6.569,50	
149	Menezes e Galhardo Comercio e Representações Ltda.	R$ 1.800,00	
150	Mercantil Regional de Tratores Ltda.	R$ 7.049,00	
151	Mercosul Refratários Ltda.	R$ 125.205,90	
152	Metalbel Estruturas Metálicas Ltda-EPP	R$ 21.840,00	
153	Metalcom Comercial Ltda.	R$ 2.499,99	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109587605432563873868358651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02 ataassembleiageraldecredores.pdf

	CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R$	ASSINATURA
154	Michele Rocha Bertocco - ME	R$ 5.800,00	
155	Millenium, Consultoria, Assessoria e Serviços Ltda.	R$ 2.778.600,00	
156	Milton Onofre Folador	R$ 331.440,80	
157	Milton Henrique Folador Bortolazzi	R$ 190.145,18	
158	Mineração Pratinha Ltda.	R$ 7.608,60	
159	Miriam Terezinha dos Santos Selin - EPP	R$ 101.872,76	
160	Moto Brasil Pecas e Acessórios Ltda.	R$ 1.973,26	
161	Motocana Maquinas e Implementos Ltda.	R$ 10.709,64	
162	Mundial Pecas Para Tratores Ltda. ME	R$ 25.920,50	
163	Nelio Gomes de Rocha - ME	R$ 14.000,00	
164	Neon Comercial Ltda.	R$ 2.045,00	
165	Neri R. do Amaral	R$ 166.000,00	
166	Nevaska Dist. de Correias e Peças Ltda.	R$ 10.560,80	
167	NG Metalurgica Ltda	R$ 8.945,40	
168	Nivetec Instrumentação e Controle Ltda.	R$ 1.404,26	
169	Noroeste Paulista Sistemas de Inf. Rp Ltda. EPP	R$ 3.208,87	
170	Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda.	R$ 2.782,00	
171	O Borracheiro Comercio de Borracha Ltda.	R$ 29.697,00	
1[illegible]	ficer Distribuidora de Produtos de Informática S	R$ 3.800,00	
173	Oliveira & Silva Equipamentos Industriais Ltda. - M	R$ 16.500,00	
174	Origin Investimentos e Negocios Ltda.	R$ 30.000.000,00	
175	Papelaria Tributaria Ltda.	R$ 6.074,95	
176	Pedro Antonio Hercos	R$ 118.075,94	
177	Pedro Teixeira de Moura	R$ 2.380,00	
178	Petro Rio Montagens Industriais e Transportes Ltda.	R$ 6.000,00	
179	Plast Roger Ind. e Com. de Plásticos Ltda.	R$ 375.641,57	
180	Pneumática Instrumentação Industrial Ltda.	R$ 2.862,00	
181	Poloar Goiânia Ltda	R$ 5.030,00	
182	Procelt-Proj. e Desen. de Equip. Industriais Ltda.	R$ 4.692,50	
183	Prodama Processamento de Dados Umuarama Ltda.	R$ 454.652,40	
184	Quimatec Produtos Químicos Ltda.	R$ 44.960,50	
185	Radius Line Telecomunicações Ltda.	R$ 5.720,00	
186	Rafael de Oliveira Chaves	R$ 2.155,00	
187	Rafael Ziviani ME	R$ 50.000,00	
188	[illegible]pido Transpaulo Ltda.	R$ 195,07	
189	RCK Materiais Para Construção e Locação Ltda. - ME	R$ 7.379,07	
190	RE Transportes e Logística Ltda.	R$ 22.156,52	
191	Renato Hadad	R$ 1.118.000,00	
192	REP Equipamentos e Pecas Ltda.	R$ 14.553,64	
193	Rezende Produtos Agropecuários Ltda.	R$ 10.200,00	
194	Rodrigo César Faleiro de Lacerda	R$ 107.826,72	
195	Rogério Arruda Ribeiro EIRELI ME	R$ 174.324,90	
196	Royal Pneus Ltda.	R$ 10.397,00	
197	Royalclean Química Industrial Ltda.	R$ 18.374,40	
198	Rubens de Almeida Barros	R$ 257.953,81	
199	S.S. Com. de Peças e Balanceamento Ind. Ltda-EPP	R$ 80.000,00	
200	Saborosa Comercio de Alimentos Ltda. ME	R$ 290.770,10	
201	Samuel Alves Ferreira	R$ 2.690,95	
202	Sandra Cristina Alves Ferreira	R$ 187.500,00	
203	Serquimica Indústria e Comercio de Produtos Quimic	R$ 14.525,50	
204	Serrana Equipamentos Agricola Ltda.	R$ 51.330,00	
205	Sert Munck Comercio Locação e Transporte Ltda. EPP	R$ 22.709,29	
206	Serviços de Preparo de Solo Neves Almeida Ltda.	R$ 421.764,81	

9/40

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109587605432563873868358651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02-ataassembleiageraldecredores.pdf

	CREDORES	VALOR DO CRÉDITO R$	ASSINATURA
207	Settimo Tubo Industria, Comercio e Serviços Ltda. E	R$ 96.429,40	
208	Sideraço S/A	R$ 25.933,76	
209	Sigma Eletrometalurgica Ltda.-EPP	R$ 16.688,00	
210	Silvio Ribeiro de Azevedo EPP	R$ 86.712,42	
211	Silzete Spindola	R$ 40.152,37	
212	Sistema Planalto de Distribuição de Tratores e Equipamentos	R$ 122.793,14	
213	SJC Consultores Associados Ltda.	R$ 6.895,00	
214	SO Óleo Ltda. EPP	R$ 305,00	
215	Sociedade Comercial Santelenense de Sementes Ltda.	R$ 841.345,46	
216	Soft Control - Informática e Serviços Ltda. - ME	R$ 8.925,00	
217	Sulphur Tec Ind Com Imp Exp Ltda.	R$ 4.698,00	
218	Super Lub Produtos Automotivos Ltda.	R$ 27.049,98	
219	Suporte Consultoria em Administração Ltda.	R$ 130.755,70	
220	Tatiana Corbucci Coury	R$ 38.828,00	
221	Tecia Lidayanny Siva Costa	R$ 268.222,12	x Tecia Lidayanny Silva Costa
222	Terrabel Empreendimentos Ltda.	R$ 194.905,14	
223	Testa Lavoura e Cia Ltda	R$ 6.805,40	
224	TGM Turbinas Industria e Comercio Ltda.	R$ 53.360,43	
2.	to Comercio de Bombas e Acessórios Ltda.	R$ 2.000,00	
226	Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.	R$ 32.987,44	
227	Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.	R$ 6.415,00	
228	Transformadores São Carlos Ltda.	R$ 31.000,00	
229	Transleolopes Tur Ltda. - ME	R$ 379.153,37	
230	Transloc Transp e Loc Veículos Ltda.	R$ 50.000,00	
231	Transportadora São João Ltda	R$ 4.600,00	
232	Transportes & Serviços A.A.T Ltda.	R$ 1.174,85	
233	Tranzabel Ltda.	R$ 90.160,00	
234	Tubos Ipiranga Indústria e Comercio Ltda.	R$ 53.304,18	
235	Turbo K Ltda.	R$ 3.855,00	
236	União Corretora de Mercadorias Ltda.	R$ 1.292,81	
237	Usimec Usinagem e Mecânica Ltda.	R$ 26.984,30	
238	Vale Do Norte Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.	R$ 42.000.000,00	
239	Valparts Maquinas Agrícolas Ltda.	R$ 3.603,89	
240	Vanderlei Jesus Batista - Panificadora	R$ 1.336,50	
241	VM Equipamentos de Proteção Ind Coletivo Ltda.	R$ 15.411,45	
242	Vermelhão Transportes e Comercio Ltda.	R$ 18.011,82	
243	Vidraçaria Super Vidros Ltda.	R$ 17.503,16	
244	Vulcamil Com de Correias Transportadoras Ltda.	R$ 5.000,00	
245	Vulcatec Serviços e Comércio Ltda.	R$ 1.365,00	
246	Walter Rischbieter	R$ 1.000.000,00	
247	Web Drives Automação Industriais Ltda.	R$ 15.221,59	
248	Weg Equipamentos Elétricos S/A	R$ 49.295,00	
249	Wilson José Brandão	R$ 120.405,04	
250	WM Parafusos e Ferramentas Ltda.	R$ 20.617,72	
251	Ziviani & Ziviani Ltda. EPP	R$ 223.247,76	
252	ZM Usinagem e Montagem Industrial Ltda.	R$ 45.408,00	
	Total Geral	R$ 216.213.313,60	

3.120 (P)

10/40

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109587605432563873868358651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.matriculadoimoveldecolniza.pdf

IMÓVEL RURAL: uma área de terras, com **391.480,6575 ha** (trezentos e noventa e um mil e quatrocentos e oitenta hectares e sessenta e cinco ares e setenta e cinco centiares), localizada no município de Colniza, MT, contida no quadrilátero, abrangendo ambas as margens do Rio Aripuanã, formadas pelas seguintes linhas perimétricas: meridiano 59º e 60º delimitado pelos paralelos 8º e 48', sendo esta linha na divisa com o Estado do Amazonas e, 10º e 47', sendo esta linha 10 km acima do Igarapé Mautinea ou Martinea. Partindo do MP-01, cravado à margem esquerda do Rio Aripuanã, com coordenadas geográficas aproximadas de 59º28' WGR e 9º35' S; daí segue no rumo verdadeiro de 90º00' W, numa distância de 56.200,00 m até o MP-02, confronta com terras de Organização de Terras Brasil Norte Ltda.; deste ponto, deflete à direita, segue no rumo verdadeiro de 0º00' N, numa distância de 60.235,00 m até o MP-03; deste, deflete à direita, segue no rumo verdadeiro de 90º00' E, numa distância de 63.400,00 m até o MP-04, cravado à margem esquerda do Rio Aripuanã; daí, segue pela margem esquerda do Rio Aripuanã acima, em vários rumos e distâncias, até atingir o MP-01, tomado como ponto de partida deste memorial.

PROPRIETÁRIA: ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 03.113.313/0001-44, com sede na cidade de Cuiabá, MT.

FORMA DO TÍTULO: certidão de inteiro teor e ônus expedida pelo Sexto Ofício da Comarca de Cuiabá, MT.

CONDIÇÕES: consta...

Conforme AV-03 do título anterior, de 27/10/1982, consta que foi:

Registrado na matrícula 14.160, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Manuel Martinho.

Registrado na matrícula 14.161, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Manuel Martinho.

Registrado na matrícula 14.162, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Maria Aparecida Souza e Silva.

Registrado na matrícula 14.163, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Mário Francisco Ângelo Valentino Cavaciochi.

Registrado na matrícula 14.164, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Nackle Makhoul Júnior.

Registrado na matrícula 14.165, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Nelson Luiz Alves.

(continua)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO DE FREITAS NOVAIS II e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2022 às 15:10 , sob o número 10307387620228260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1030738-76.2022.8.26.0100 e código CA000EEB.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109687655432563873868358656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.matriculadoimoveldecolniza.pdf

Registrado na matrícula 14.166, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Nestor Reinaldo Larsen e Takemi Saito.

Registrado na matrícula 14.167, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Sérvulo Agostini Barroso.

Registrado na matrícula 14.168, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Takamitsu Sato.

Registrado na matrícula 14.169, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Abdo Hellu Neto.

Registrado na matrícula 14.170, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Agnaldo Zelaquett.

Registrado na matrícula 14.171, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Álvaro Cardoso Tavares.

Registrado na matrícula 14.172, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Abílio Martinho.

Registrado na matrícula 14.173, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Antônio Lorencil Serafim.

Registrado na matrícula 14.174, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Abílio Martinho.

Registrado na matrícula 14.175, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Antônio Barata Verdelho.

Registrado na matrícula 14.176, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Abílio Martinho.

Registrado na matrícula 14.177, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Luiz Henrique Marques Pereira.

Registrado na matrícula 14.178, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Lídia Meira Makhoul.

Registrado na matrícula 14.179, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para José Eduardo Francisco Branco.

Registrado na matrícula 14.180, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para José Roberto.

(continua)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO DE FREITAS NOVAIS II e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2022 às 15:10:00 , sob o número 10307387620228260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1030738-76.2022.8.26.0100 e código CC000EEB.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109687655432563873868358656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.matriculadoimoveldecolniza.pdf

Registrado na matrícula 14.181, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para José Carlos Cardoso Pereira.

Registrado na matrícula 14.182, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Joaquim Carlos Branco.

Registrado na matrícula 14.183, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Humberto Vignoli e Alfredo Antônio Gasperin.

Registrado na matrícula 14.184, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Gérson dos Santos Resende.

Registrado na matrícula 14.185, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Gevâlter Resende.

Registrado na matrícula 14.186, Livro 2-AP, em 25/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Alberto Francisco Branco.

Registrado na matrícula 14.200, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Eduardo Alves Rodrigues.

Registrado na matrícula 14.201, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Fernando Henrique.

Registrado na matrícula 14.202, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para J. Marttins – Supermercados Planalto Ltda.

Registrado na matrícula 14.203, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para José Alves.

Registrado na matrícula 14.204, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para José Alves.

Registrado na matrícula 14.205, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para José Alves.

Registrado na matrícula 14.206, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para José Alves.

Registrado na matrícula 14.207, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Manuel Martinho.

Registrado na matrícula 14.208, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Olímpio Nunes Vaz Martins.

(continua)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Protocolado em 03/08/2022 às 15:10:00 - PETIÇÃO INICIAL - 10307387620228090100.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO DE FREITAS NOVAIS II e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2022 às 15:10:00 - PETIÇÃO INICIAL - 10307387620228090100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1030738-76.2022.8.26.0100 e código CC000EEB.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109687655432563873868358656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.matriculadoimoveldecolniza.pdf

Registrado na matrícula 14.209, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 1.000,0000 ha para Valdir Gonçalves Alencar.

Registrado na matrícula 14.210, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Manuel Martinho.

Registrado na matrícula 14.211, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Manuel Martinho.

Registrado na matrícula 14.212, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Manuel Martinho.

Registrado na matrícula 14.213, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Manuel Martinho.

Registrado na matrícula 14.214, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 1.000,0000 ha para Jurandir Andrade Vilela.

Registrado na matrícula 14.215, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para José Alves.

Registrado na matrícula 14.216, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para José Alves.

Registrado na matrícula 14.217, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para José Alves.

Registrado na matrícula 14.218, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Assis Cardoso do Rosário.

Registrado na matrícula 14.219, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Abílio Martinho.

Registrado na matrícula 14.220, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Supermercado Balau Comercial e Agrícola Ltda.

Registrado na matrícula 14.221, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Abílio Cardoso.

Registrado na matrícula 14.222, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Supermercado Balau Comercial e Agrícola Ltda.

Registrado na matrícula 14.223, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Supermercado Balau Comercial e Agrícola Ltda.

(continua)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO DE FREITAS NOVAIS II e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/07/2022 às 15:00 , sob o número 10307382220228090100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1030738-76.2022.8.26.0100 e código CC000EEB.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109687655432563873868358656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.matriculadoimoveldecolniza.pdf

Registrado na matrícula 14.224, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Abílio Martinho.

Registrado na matrícula 14.225, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Américo Santos Alves.

Registrado na matrícula 14.226, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Alberto Alves Rodrigues.

Registrado na matrícula 14.227, Livro 2-AQ, em 26/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Antônio Alves Rodrigues.

Registrado na matrícula 14.228, Livro 2-AQ, em 27/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Joaquim Pereira Dias.

Registrado na matrícula 14.229, Livro 2-AQ, em 27/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Alexandre do Nascimento Gonçalves.

Registrado na matrícula 14.230, Livro 2-AQ, em 27/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Abílio Lopes Fernandes.

Registrado na matrícula 14.231, Livro 2-AQ, em 27/10/1982, a área de 3.000,0000 ha para Acácio Alves.

Conforme a AV-04 do título anterior, de 03/12/1982, foi compromissada a área de 80.000,0000 ha para Fozi José Jorge, conforme o registro na matrícula 14.556, Livro 2-AR.

Conforme a AV-09 do título anterior, de 06/06/1988, consta que foi:

Registrado na matrícula 33.032, Livro 2-DR, a área de 39.599,7175 ha para Alécio Jacuche.

Registrado na matrícula 33.033, Livro 2-DR, á área de 10.000,0000 ha para Alceu Soares Aguiar.

Registrado na matrícula 33.034, Livro 2-DR, á área de 5.492,0000 ha para Mário Soares Brandão Filho e outros.

Conforme a AV-10 do título anterior, de 01/07/1988, foi registrada na matrícula 33.479, Livro 2-DT, a área de 12.000,0000 ha para Manuel Martinho e outros.

Conforme AV não numerada do título anterior, de 07/07/1988, posterior à AV-10 e anterior à AV-11, consta que no Livro 2-DU, na mesma data, foi:

(continua)

Certidão de Inteiro Teor Digital emitida em 21/12/2021, assinada digitalmente por LEIDIANE DE SOUZA SILVA, Oficiala Registradora.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO DE FREITAS NOVAIS II e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2022 às 15:00 , sob o número 10307387620228260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1030738-76.2022.8.26.0100 e código CC000EEB.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109687655432563873868358656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.matriculadoimoveldecolniza.pdf

Registrado na matrícula 33.575, área de 3.000,0000 ha para Joaquim Fernandes Martins.

Registrado na matrícula 33.576, área de 3.000,0000 ha para Joaquim Fernandes Martins.

Registrado na matrícula 33.577, área de 3.000,0000 ha para Joaquim Fernandes Martins.

Registrado na matrícula 33.578, área de 3.000,0000 ha para Joaquim Fernandes Martins.

Registrado na matrícula 33.579, área de 3.000,0000 ha para Joaquim Fernandes Martins.

Registrado na matrícula 33.580, área de 3.000,0000 ha para José Fernandes Martins.

Registrado na matrícula 33.581, área de 3.000,0000 ha para José Fernandes Martins.

Registrado na matrícula 33.582, área de 1.000,0000 ha para Adelino Farinha.

Registrado na matrícula 33.583, área de 1.000,0000 ha para Antônio Fernandes Perpetuo Júnior.

Registrado na matrícula 33.584, área de 1.000,0000 ha para Acácio Fernandes Martins.

Registrado na matrícula 33.585, área de 1.000,0000 ha para Luiz Gonzaga Lopes Fernandes.

Registrado na matrícula 33.586, área de 3.000,0000 ha para Amilcar Cristovão.

Registrado na matrícula 33.587, área de 3.000,0000 ha para Manuel Pereira de Sousa, Antônio Jesus Pereira de Sousa e Osvaldo Pereira da Silva.

Registrado na matrícula 33.588, área de 3.000,0000 ha para Joaquim Fernandes.

Registrado na matrícula 33.589, área de 2.000,0000 ha para Adélia da Conceição Mendes Martins.

Registrado na matrícula 33.590, área de 1.000,0000 ha para Américo Farinha.

(continua)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO DE FREITAS NOVAIS II e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2022 às 15:00 , sob o número 10307387620228260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1030738-76.2022.8.26.0100 e código CC000EEB.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109687655432563873868358656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.matriculadoimoveldecolniza.pdf

Conforme a AV-16 do título anterior, de 04/11/2003, o **Juizo de Direito da 15ª Vara Civel da Comarca de Cuiabá**, expediu mandado de intimação e após o r. despacho do Exmo. Sr. Dr. Juvenal Pereira da Silva, MM. Juiz de Direito em substituição legal, extraido dos autos da **Ação Cautelar de Protesto com Pedido de Liminar Inaudita Altera Par's, processo nº 281/2003**, tendo, como autor, José Carlos de Castro Branco e Luiz Alberto de Aguiar e Réu, Organização de Terras Brasil Norte Ltda., foi deferida a averbação naquela matrícula do **protesto contra alienação de bens, para que seja reservada á área de 5.000,0000 ha da área remanescente** da mesma.

Conforme a AV-24 do título anterior, de 11/11/2008, a **Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso**, expediu o Ofício nº 898/2008-SECVA, por ordem da Exma. Sra. Dra. Adverci Rates Mendes de Abreu, MMª, Juíza Federal, extraído dos **autos da Execução Fiscal, processo nº 2002.36.00.008005-1**, em que a Fazenda Nacional move em face de Organização de Terras Brasil Norte Ltda. **ficou penhorado tão somente a área de 1.000,0000 ha deste imóvel**.

Conforme certificado no título anterior, em 09/12/2009, existe **mandado de intimação sobre a área de 4.200,0000 ha, expedido pelo Juizo de Direito da Nona Vara Civel da Comarca de Cuiabá, MT**, extraído do processo nº 2008/1032, Obrigação de Fazer, tendo, como autor, José Carlos de Castro Branco e Luiz Alberto de Aguiar e, requenda, Organização de Terras Brasil Norte Ltda. **O Cartório do Sexto Ofício de Cuiabá emitiu o Ofício nº 792 JE/2008**.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: matrícula nº **14.130**, Livro 2-AP, datada de 21/10/1982, no Cartório do Sexto Ofício da Comarca de Cuiabá, MT. P. 1.481/09, aos 17/12/2009. Em. R$ 39,40 –

Colniza, 07 de janeiro de 2010. Eu _____ Oficial de Registro, que o fiz digitar e conferi. –

AV-01 – M. 766 – Nos termos do requerimento expedido pela proprietária, aos 18/12/2009, e mediante apresentação de Certidão de Localização de Área Rural nº 002/2004, expedida pela Prefeitura Municipal de Colniza, aos 30/01/2004, fiz constar que o imóvel objeto desta matrícula se encontra nesta municipalidade. P. 1.481/09, aos 17/12/2009. Em. R$ 7,80 –

Colniza, 07 de janeiro de 2010. Eu _____ Oficial de Registro, que o fiz digitar e conferi. –

R-02 – M. 766 – TÍTULO: Escritura Particular de Emissão Privada da Primeira Série de Cédulas de Crédito Imobiliário, emitida aos 30/11/2009, nos termos da lei. **EMITENTE:** ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., sociedade com sede na Fazenda Campo Alegre, Rodovia BR 020, Km 160, na cidade de Vila Boa, GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.816.598/0001-17. **CREDORES:** futuros titulares das cédulas de crédito imobiliário objeto da escritura ora

(continua)

Certidão de Inteiro Teor Digital emitida em 21/12/2021, assinada digitalmente por LEIDIANE DE SOUZA SILVA, Oficiala Registradora.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO DE FREITAS NOVAIS II e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2022 às 15:10:00 - 1 e Tribunal de Justica do Estado de Goias, protocolado em 03/08/2022 às 15:10:00 - 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1030738-76.2022.8.26.0100 e código CC000EEB.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO DE FREITAS NOVAIS II e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2022 às 15:10:00 - 1 e Tribunal de Justica do Estado de Goias, protocolado em 03/08/2022 às 15:10:00 - 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1030738-76.2022.8.26.0100 e código CC000EEB.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109687655432563873868358656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.matriculadoimoveldecolniza.pdf

registrada, mediante aquisição de tais cédulas por meio de negociação através da CETIP S.A., Balcão Organizado de Ativos e Derivativos. **DEVEDORA:** ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., sociedade com sede na Fazenda Prelúdio, Rodovia BR 020, Km 160, na cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.848.595/0001-40, e sede administrativa situada na SIBS Quadra 03, Conjunto B, Lote 06, Núcleo Bandeirantes, na cidade de Brasília, DF. **GARANTIDORA:** ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA., sociedade com sede na Avenida Beira Rio, nº 819, Porto, Cuiabá, MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.113.313/0001-44. **GARANTIA: hipoteca de Primeiro Grau sob a área de 17.188,9400 ha** do remanescente do imóvel desta matrícula. **CONDIÇÕES:** regras especiais relativas à hipoteca e demais condições constantes na escritura. **VALOR DO MONTANTE MÍNIMO DE COBERTURA:** 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). Apresentou: cópia reprográfica autêntica da ata de reunião dos sócios quotistas da proprietária, realizada em 30/11/2009, cujas deliberações autorizaram o presente ato; cópia reprográfica autêntica do instrumento público de procuração; cópia reprográfica autêntica da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, aos 11/12/2009; certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela PGFN/SRF, via internete, aos 03/12/2009, com código de controle CC67.A8E2.C618.09D3 e com validade até 01/06/2010; CND relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 438522009-10001030, emitida pela SRF, via internete, aos 12/11/2009, com validade até 11/05/2010; CND relativa ao ITR exclusivamente da área objeto deste registro, emitida pela SRF, via internete, aos 11/12/2009, com código de controle B9A9.E6A2.F6EF.6C14, com validade até 09/06/2010; Declaração nº 019/2009, emitida pela Secretaria do Patrimônio da União, Superintendência do Patrimônio da União em Mato Grosso, aos 11/12/2009, assinada pelo Superintendente Substituto, Sr. Antônio Sérgio Costa Amorim, afirmando que a área objeto do presente registro não está situada à margem de rio federal; CCIR 2003/2004/2005, devidamente quitado; CND nº 1.477.325, expedida pelo IBAMA, via internete, aos 07/01/2010, com validade até 06/02/2010. P. 1.481/09, de 17/12/2009. Em. R$ 2.400,90. –

Colniza, 07 de janeiro de 2010. Eu, Oficial de Registro, que a fiz digitar e conferi. –

AV-03 – M. 766 – A Escritura Particular de Emissão Privada da Primeira Série de Cédulas de Crédito Imobiliário, emitida aos 30/11/2009, registrada sob nº 02 desta matrícula, foi também registrada sob nº 137, do Livro B-2, RTD, em 18/12/2009, nesta Serventia. P. 1.481/09, de 17/12/2009. Em. R$ 7,80. –

Colniza, 07 de janeiro de 2010. Eu, Oficial de Registro, que a fiz digitar e conferi. –

(continua)

Certidão de Inteiro Teor Digital emitida em 21/12/2021, assinada digitalmente por LEIDIANE DE SOUZA SILVA, Oficiala Registradora.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO DE FREITAS NOVAIS II e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2022 às 15:19:00 , sob o número 10307387620228090100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1030738-76.2022.8.26.0100 e código CC222WEB.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109687655432563873868358656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.matriculadoimoveldecolniza.pdf

AV-04 – M. 766 – O mapa, memorial descritivo e ART assinados pelo engenheiro agrônomo José Augusto Martinez Campana, CREA 4.156/D-MT, aos 08/12/2009, que descreve e caracteriza a parcela do imóvel objeto desta matrícula que foi, efetivamente, onerada pela hipoteca registrada sob nº 02 supra, foram registrados sob nº 140, do Livro B-2, RTD, em 07/01/2010, nesta Serventia. P. 1.481/09, de 17/12/2009. Em. R$ 7,80. –

Colniza, 07 de janeiro de 2010. Eu, Oficial de Registro, que a fiz digitar e conferi. –

AV-05 – M. 766 – Averbo para constar que, conforme o **instrumento particular de cancelamento de registro de ônus e liberação de garantia**, emitido aos 20/10/2010, pelo Banco BVA S.A., firmado por seus diretores executivos, senhor Luiz Rodolfo Palmeira Vasconcellos e senhor Carlos Jorge Moreno Yasaka, **fica baixada a hipoteca constante do R-02 desta matrícula**. O referido instrumento particular de cancelamento de registro de ônus e liberação de garantia permanece arquivado nesta Serventia. Apresentou: cópia reprográfica autêntica do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, edição de 13/08/2010, onde consta a publicação da Ata da Reunião do Conselho de Administração do Banco BVA S.A. P. 2.192/10, de 27/10/2010. Em. R$ 8,40. –

Colniza, 28 de outubro de 2010. Eu, Oficial de Registro, que o fiz digitar e conferi. –

R-06 – M. 766 – TÍTULO: Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédulas de Crédito Imobiliário, emitida aos 18/10/2010, nos termos da lei. **EMITENTE:** ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA., sociedade com sede na Fazenda Campo Alegre, Rodovia BR 020, Km 160, na cidade de Vila Boa, GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.816.598/0001-17. **CREDOR:** futuro titular da cédula de crédito imobiliário objeto da escritura ora registrada, mediante aquisição da mesma por meio de negociação através da CETIP S.A., Balcão Organizado de Ativos e Derivativos. **DEVEDORA:** ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., sociedade com sede na Fazenda Prelúdio, Rodovia BR 020, Km 160, na cidade de Vila Boa, GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.848.595/0001-40, e sede administrativa situada na SIBS, Quadra 03, Conjunto B, Lote 06, Núcleo Bandeirantes, na cidade de Brasília, DF. **GARANTIDORA:** ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA., sociedade com sede na Avenida Beira Rio, nº 819, Porto, na cidade de Cuiabá, MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.113.313/0001-44. **GARANTIA: hipoteca de primeiro grau sob a área de 17.188,9400 ha** do remanescente do imóvel desta matrícula e assim caracterizados: inicia-se a descrição desse perímetro no vértice MP-01, de coordenadas N 8.993.578,000 m e E 193.896,100 m, situado nos limites de Agropecuária Garças e Alécio Jaruche; deste, segue com azimute de 90º00'00" e distância de 26.403,90 m, confrontando com Alécio Jaruche até o vértice MP-02, de coordenadas N 8.993.578,000 m e E 220.300,00 m, situado nos limites de Alécio Jaruche e Abílio Martins e outros; deste, segue com azimute de 180º00'00" e distância de 6.510,00 m, confrontando com Abílio Martins e outros, até o vértice MP-03, de coordenadas

(continua)

Certidão de Inteiro Teor Digital emitida em 21/12/2021, assinada digitalmente por LEIDIANE DE SOUZA SILVA, Oficiala Registradora.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO DE FREITAS NOVAIS II e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2022 às 15:00 , sob o número 10307387620228260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1030738-76.2022.8.26.0100 e código CS000000000000.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109687655432563873868358656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.matriculadoimoveldecolniza.pdf

N 8.987.068,000 m e E 220.300,00 m, situado nos limites de Abílio Martins e outros e Fozi José Jorge; deste, segue com azimute de 270°00'00" e distância de 26.403,90 m, confrontando com Fozi José Jorge, até o vértice MP-04, de coordenadas N 8.987.068,000 m e E 193.896,10 m, situado nos limites de Fozi José Jorge e Agropecuária Garças; deste, segue com azimute de 00°00'00" e distância de 6.510,00 m, confrontando com Agropecuária Garças, até o vértice MP-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa de coordenadas N m e E m e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57°00' fuso 21, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. **CONDIÇÕES:** as regras especiais relativas à hipoteca e demais condições constantes na escritura. **VALOR DA CCI A SER EMITIDA CARTULARMENTE EM SÉRIE ÚNICA:** 60.000.000,00 (sessenta milhões reais). Apresentou: cópia autenticada de instrumento público de procuração; CND, relativa ao IRT, expedida pela SRF, via internet, aos 26/08/2010, válida até 22/02/2011, com código de controle nº 2D5E.48E6.D3CA.CA15; certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 313752010-10001030, emitida pela SRF, via internet, aos 10/08/2010, com validade até 06/02/2011; CCIR 2009, devidamente quitado; e, CND nº 1.953.612, expedida pelo IBAMA, via internet, aos 27/10/2010, com validade até 26/11/2010. P. 2.192/10, de 27/10/2010. Em R$ 2.581,20. –

Colniza, 28 de outubro de 2010. Eu, Oficial de Registro, que a fiz digitar e conferi. –

AV-07 – M. 766 – A Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédulas de Crédito Imobiliário, emitida aos 18/10/2010, registrada sob nº 06 desta matrícula, foi também registrada sob nº 243, do Livro B-3, RTD, em 28/10/2010, nesta Serventia. P. 2.192/10, de 27/10/2010. Em R$ 8,40. –

Colniza, 28 de outubro de 2010. Eu, Oficial de Registro, que a fiz digitar e conferi. –

AV-08 – M. 766 – INDISPONIBILIDADE. Averbo, para constar que nos termos do Protocolo de Indisponibilidade nº 201808.1310.00575800-IA-600, expedido aos 13/08/2018, nos autos do processo nº 00014399120125030042, em trâmite na Segunda Vara do Trabalho de Uberaba, **foi decretada a indisponibilidade da área descrita e caracterizada no R-06 desta matrícula** para ATAC Participação e Agropecuária S. A. em Recuperação Judicial. Título eletrônico recebido da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. Código CEI Indisponibilidade 546112. P. 7.690/18, aos 24/08/2018. Ato gratuito. Selo Digital BBS95772 –

Colniza, 27 de agosto de 2018. Eu, Oficial de Registro, que o fiz digitar e conferi. –

(continua)

Certidão de Inteiro Teor Digital emitida em 21/12/2021, assinada digitalmente por LEIDIANE DE SOUZA SILVA, Oficiala Registradora.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO DE FREITAS NOVAIS II e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2022 às 15:10 , sob o número 10307387620228260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1030738-76.2022.8.26.0100 e código CC000EEE22.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109687655432563873868358656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.matriculadoimoveldecolniza.pdf

AV-09 – M. 766 – INDISPONIBILIDADE. Averbo para constar que nos termos do Protocolo de Indisponibilidade nº 201904.2916.00783818-IA-440, expedido aos 29/04/2019, nos autos do processo nº 00118150820175180281, em trâmite na Vara do Trabalho de Inhumas, GO, 18ª Região, **foi decretada a indisponibilidade da área descrita e caracterizada no R-06 desta matricula** para ATAC Participação e Agropecuária S. A., em recuperação judicial. Título eletrônico recebido da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. Código CEI Indisponibilidade 771426. P. 8.351/19, aos 03/05/2019. Ato gratuito. Selo Digital BEX51883 –

Colniza, 09 de maio de 2019. Eu, Oficial de Registro, que o fiz digitar e conferi. –

AV-10 – M. 766 – INDISPONIBILIDADE. Averbo para constar que nos termos do Protocolo de Indisponibilidade nº 201904.2916.00783818-IA-440, expedido aos 29/04/2019, nos autos do processo nº 00118150820175180281, em trâmite na Vara do Trabalho de Inhumas, GO, 18ª Região, **foi decretada a indisponibilidade da área descrita e caracterizada no R-06 desta matricula** para CBB Companhia Bioenergética Brasileira, em recuperação judicial. Título eletrônico recebido da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. Código CEI Indisponibilidade 771427. P. 8.351/19, aos 03/05/2019. Ato gratuito. Selo Digital BEX51884 –

Colniza, 09 de maio de 2019. Eu, Oficial de Registro, que o fiz digitar e conferi. –

AV-11 – M. 766 – CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE. Averbo, para constar que nos termos do Protocolo de Cancelamento de Indisponibilidade nº 201907.1609.00868086-TA-980, expedido aos 16/07/2019, nos autos do processo nº 00014399120125030042, em trâmite na Segunda Vara do Trabalho de Uberaba, MG, **foi decretado o cancelamento da indisponibilidade do imóvel objeto desta matricula constante da AV-08 supra**, para ATAC Participação e Agropecuária S. A. Título eletrônico recebido da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. Código CEI Indisponibilidade 867734. P. 8.549/19, aos 17/07/2019. Ato gratuito. Selo Digital BEX52473 –

Colniza, 23 de julho de 2019. Eu, Oficial de Registro, que o fiz digitar e conferi. –

AV-12 – M. 766 – INDISPONIBILIDADE. Averbo para constar que nos termos do Protocolo de Indisponibilidade nº 201909.1116.00928058-IA-509, expedido aos 11/09/2019, nos autos do processo nº 00000687320194013506, em trâmite na Vara Única da Justiça Federal de Formosa, GO, 1ª Região, **foi decretada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matricula** para ATAC Participação e Agropecuária S. A. – em recuperação judicial. Título eletrônico recebido da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. Código CEI Indisponibilidade 930799. P. 8.723/19, aos 17/09/2019. Ato gratuito. Selo Digital BHN01597 –

Colniza, 18 de setembro de 2019. Eu, Oficial de Registro, que o fiz digitar e confer. –

(continua)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO DE FREITAS NOVAIS II e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2022 às 15:00 , sob o número 10307387620228260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1030738-76.2022.8.26.0100 e código CC000EEB.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109687655432563873868358656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.matriculadoimoveldecolniza.pdf

AV-13 – M. 766 – INDISPONIBILIDADE. Averbo para constar que nos termos do Protocolo de Indisponibilidade nº 201908.2015.00904578-IA-140, expedido aos 20/08/2019, nos autos do processo nº 6712020174013506, em trâmite na Vara Única da Justiça Federal de Formosa, GO, 1ª Região, **foi decretada a indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula** para CBB Companhia Bioenergética Brasileira, em recuperação judicial. Título eletrônico recebido da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. Código CEI Indisponibilidade 909600. P. 8.724/19, aos 18/09/2019. Ato gratuito. Selo Digital BHN01598 –

Colniza, 18 de setembro de 2019. Eu, Oficial de Registro, que o fiz digitar e conferi. –

AV-14 – M. 766 – CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE. Averbo, para constar que nos termos do Protocolo de Cancelamento de Indisponibilidade nº 202002.0413.01054588-TA-190, expedido aos 04/02/2020, nos autos do processo nº 00118150820175180281, em trâmite na Vara do Trabalho de Inhumas, GO, 18ª Região, **foi decretado o cancelamento da indisponibilidade constante da AV-09 supra**, para ATAC Participação e Agropecuária S. A., em recuperação judicial. Título eletrônico recebido da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. Código CEI Indisponibilidade 1071836. P. 9.081/20, aos 12/02/2020. Ato gratuito. Ato gratuito. Selo Digital BHN03338 –

Colniza, 17 de fevereiro de 2020. Eu, Oficial de Registro, que o fiz digitar e conferi. –

AV-15 – M. 766 – CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE. Averbo, para constar que nos termos do Protocolo de Cancelamento de Indisponibilidade nº 202002.0413.01054588-TA-190, expedido aos 04/02/2020, nos autos do processo nº 00118150820175180281, em trâmite na Vara do Trabalho de Inhumas, GO, 18ª Região, **foi decretado o cancelamento da indisponibilidade constante da AV-10 supra**, para CBB Companhia Bioenergética Brasileira, em recuperação judicial. Título eletrônico recebido da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. Código CEI Indisponibilidade 1071837. P. 9.082/20, aos 12/02/2020. Ato gratuito. Selo Digital BHN03339 –

Colniza, 17 de fevereiro de 2020. Eu, Oficial de Registro, que o fiz digitar e conferi. –

AV-16 – M. 766 – PENHORA. Conforme o Termo de Penhora e Depósito expedido pela Oitava Vara Cível da Comarca de Cuiabá, MT, assinado pelo Gestor Judiciário Thiago Ottoni Azambuja, datado de 10/06/2019, sob determinação da r. decisão exarada pelo Juiz de Direito, MM. Wladymir Perri, em 09/11/2018, extraída dos autos do **Proc. nº 5843-59.2008.811.0041 – Código: 23341**, Ação de Cumprimento de Sentença, em que figuram, como exequente, ESPÓLIO DE ALOYSIO NUNES FERREIRA, representado por Maria Cecília Nunes Ferreira Porto; e, como executada ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA.; tendo como valor da causa, **R$ 870.716,34 (oitocentos e setenta mil e setecentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos), fica penhorada à fração ideal correspondente a uma área de**

(continua)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO DE FREITAS NOVAIS II e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2022 às 15:10 , sob o número WPRJ22030100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1030738-76.2022.8.26.0100 e código CC000EEB.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109687655432563873868358656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.matriculadoimoveldecolniza.pdf

terras de 2.500,0000 ha (dois mil e quinhentos hectares) que está inserida dentro da área remanescente do imóvel objeto desta matrícula, possuindo os seguintes limites e confrontações: tem início no MP-1, de coordenadas planas UTM (SAD 69, MC 57º): E=225.197,68 e N=8.948.819,50, situado comum as terras de Abílio Martinho; daí segue ao azimute plano 90°00' na distância de 992,32 metros, confrontando com terras de Abílio Martinho, até o MP-2; daí segue confrontando com terras de Manuel Martinho, ao azimute plano 73°00' na distância de 8.125,00 metros, até o MP-3; daí segue ao azimute plano 223°50' na distância de 8.825,35 metros, confrontando com terras de Irmãos Galera, até o MP-4; daí segue ao azimute plano 270°00' na distância de 2.680,32 metros, confrontando com a Fazenda Glória III de Organização de Terras Brasil Norte Ltda., até o MP-5; daí segue ao azimute plano 0°00' na distância de 4.019,50 metros, confrontando com a Fazenda Glória II de Organização de Terras Brasil Norte Ltda., até o MP-1, ponto inicial desta descrição. Tudo conforme mapa e memorial descritivo assinados pelo engenheiro agrônomo Sérgio Soares Brandão, CREA-MT nº 03811/D. Foram apresentados: Termo Judicial de Penhora e Depósito na forma do § 1º do art. 845 do CPC; Mapa, Memorial descritivo e, ART nº 3082939. P. 10.288/21, aos 16/06/2021. Colniza, MT, 29 de junho de 2021. Em. R$ 77,00. Selo Digital BNT89704 –

Eu, Leidiane de Souza Silva, Oficiala Registradora, que o fiz digitar e conferi.

Certidão de Inteiro Teor Digital emitida em 21/12/2021, assinada digitalmente por LEIDIANE DE SOUZA SILVA, Oficiala Registradora.

1º OFICIO DA COMARCA DE COLNIZA - MT
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé, que a prensente cópia é reprodução fiel de **Inteiro Teor desta matricula**. A presente certidão tem validade por 30 dias, em conformidade com o artigo 1º, inciso IV, do Decreto Federal nº 93.240, de 09/09/1986. O referido é verdade e dou fé.

Colniza, 21/12/2021.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Selo de Controle Digital: BQE33850.
Valor: 100,20 + Issqn: 5,02.
Código do Ato: 176, 177, 8.
Código da Serventia: 422

Selo de Controle Digital

Para conferir a origem deste documento acesse www.tjmt.jus.br/selos ou efetue a leitura do QR Code.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Usucapião Extraordinária
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO DE FREITAS NOVAIS II e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2022 às 15:19:00 , sob o número WPJD22080315190000000107387760
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1030738-76.2022.8.26.0100 e código CC000000000000000000000000000100.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:23
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109687655432563873868358656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 05.matriculadoimoveldecuiaba.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - 06063788702 em 23/08/2023 14:49:24
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA DOS SANTOS BASTOS e Protocolado em 23/08/2023 14:49:24 - 1 - 1 - 1

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 05.matriculadoimoveldecuiabа.pdf

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT	Livro Nº	Nº de Ordem	Folha Nº	Ficha Nº (Verso)
REGISTRO DE IMÓVEIS - Registro Geral	2	93.253		01V

0,0000, nº módulos rurais – 0,00, módulo fiscal (ha) – 30,0000, nº módulos fiscais – 2,3800, fração mínima de parcelamento (ha) – 2,0000, área total (ha) – 71,4000; área registrada (ha) – 71,4000, área de posse (ha) – 0,0000, declarante - Construtora Aliança Ltda, CNPJ/MF nº 14.926.679/0001-59. (QUITADO); Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, sob código de controle nº FF50.4083.3834.0AB0, NIRF nº 7.873.388-0, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/MF, em 07/12/2010, às 12:51:01 horas, válida até 05/06/2011; Certidão Negativa de Débito nº 2014229, emitida em 02/12/2010, válida até 01/01/2011, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. A outorgante vendedora na pessoa de seu representante legal deixou de apresentar a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO COM O INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL), por declarar sob as penas da Lei, não estar incluso nas exigências da Lei nº 8.212/91 e posteriores alterações, visto que, o imóvel objeto da presente venda não pertence ao seu ativo permanente. Pelas partes falando cada um por sua vez foi dito que, sob as penas da Lei, assumem total responsabilidade por todas as obrigações que dispõe a Lei 7.433 de 18/12/1.985, e regulamentada pelo Decreto 93.240 de 09/09/1.986. **Emolumentos**: R$897,25; **FCRCPN**: R$3,43 (vide/apcb

Estado de Mato Grosso Codigo do Cartorio: 05
Poder Judiciario Atos de Notas e de Registro
Selo de Controle Digital
Cod.Ato(s): 53
AAM50997 R$ 897,25
Consulte: http://www.tj.mt.gov.br/selos
604442;01;00032;0001;20/12/2010;17/12/2010;128912;2;93253;R01

Selo de Controle Digital

Ana Paula da Costa Baez
Escrevente
Valido a partir de 15/01/2007

R-2-93.253. **Protocolo nº 129.132 de 30/12/2010.**
Em 04/01/2011. **Emitente**: NATAC PARTICIPAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA, com sede na Fazenda Campo Alegre, Rodovia BR 020, Km 160, s/n, na cidade de Vila Boa-GO, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.816.568/0001-17. **Outorgado/Adquirente**: BANCO BVA S/A, com sede no Rio de Janeiro-RJ, na Avenida Borges Medeiros, n.º 633, conjunto 501, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 32.254.138/0001-03, com agência em São Paulo-SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 2º andar. **Fiadores**: ALBERTO COURY JUNIOR, brasileiro, separado consensualmente, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4.151.847, expedida em 21/06/1982 pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 349.918-20, filho de Alberto Coury e de Eunice Andrade Coury, residente à SMDB, 9 conjunto 12 setor de Habitações Individuais Sul, Lago Sul, na Cidade de Brasília-DF; ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A, com sede na Fazenda Prelúdio, Rodovia BR 020, Km 160, s/n.º, na Cidade de Vila Boa-GO, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.848.595/0001-40; MARIA INÊS CORBUCCI COURY, brasileira, separada consensualmente, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 5.510.658-4, expedida em 25/01/2001 pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 610.884.551-15, filha de Carlos Corbucci e de Maria de Lourdes Corbucci, residente à SMDB, 9 conjunto 12, na Cidade de Brasília-DF; TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 1.656.107, expedida em 28/09/2001 pela SSP-PC/DF e inscrita no CPF/MF sob n.º 693.783.551-53, filha de Alberto Coury Junior e Maria Inês Corbucci Coury, casada com ROBERTO FARIA SANTOS FILHO, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, residente na quadra SCS 315, bloco D, apartamento 401, Asa Sul, na cidade de Brasília-DF; ROBERTO FARIA SANTOS FILHO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3358271-5077273 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob n.º 268.201.208-69, filho

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 18/12/2013 15:26:01
Este documento foi gerado pelo usuário 901.***.***-** em 18/12/2013 15:26:01 número de autenticação 1312181526010000003855012
Para conferir o original, acesse o site http://esaj.tjgo.jus.br/pastadigital/pg/conferirAutenticidade.do e informe o código 13121815260100000038550

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:24
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109787605432563873868358650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 05.matriculadoimoveldecuiaba.pdf

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT	Livro Nº	Nº de Ordem	Folha Nº	Ficha Nº (Frente)
REGISTRO DE IMÓVEIS - Registro Geral	2	93.253		02F

2º Ofício Notarial e Registral 1ª Circ. Imob. da Comarca de Cuiabá - MT

de Roberto Faria Santos e Maritza Cortozi Faria Santos, casado com TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei n.º 6.515/77, residente na quadra SCS 315, bloco D, apartamento 401, Asa Sul, na cidade de Brasília-DF. **Garantidor**: CARLOS ALBERTO DE BARROS, acima qualificado. **Interveniente Fiduciária**: BRL TRUST SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Rua Tabapuã, n.º 1123, 4º andar, na Cidade de São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.669.414/0001-57. **Forma do Título**: Escritura Particular de EMISSÃO PRIVADA DE SÉRIE ÚNICA DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. **Valor**: R$25.927.441,37 (vinte e cinco milhões, novecentos e vinte e sete mil e quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos). **Número de Parcelas**: 31 (trinta e uma). **Vencimento**: primeiro vencimento em 22/08/2011 e último vencimento 21/10/2015. **Índice de Atualização Monetária**: Anualmente pelo IPCA, com data base na data de assinatura. **Praça de Pagamento**: São Paulo-SP. **Local e Data de Emissão**: São Paulo-SP, 21/12/2010. **Forma de Pagamento:**

Fluxo de Pagamentos:

Datas de Pagamento do Crédito Imobiliário e da CCI	Data (dia útil) de Pag. do Crédito Imob. e da CCI	Valor do Crédito Imobiliário	Data de pagamento da CCI
1	21/08/2011	22/08/2011	R$836.369,08	22/08/2011
2	21/09/2011	21/09/2011	R$836.369,08	21/09/2011
3	21/10/2011	21/10/2011	R$836.369,08	21/10/2011
4	21/11/2011	21/11/2011	R$836.369,08	21/11/2011
5	21/12/2011	21/12/2011	R$836.369,08	21/12/2011
6	21/01/2012	23/01/2012	R$836.369,08	23/01/2012
7	21/02/2012	22/02/2012	R$836.369,08	22/02/2012
8	21/08/2012	21/08/2012	R$836.369,08	21/08/2012
9	21/09/2012	21/09/2012	R$836.369,08	21/09/2012
10	21/10/2012	22/10/2012	R$836.369,08	22/10/2012
11	21/11/2012	21/11/2012	R$836.369,08	21/11/2012
12	21/12/2012	21/12/2012	R$836.369,08	21/12/2012
13	21/01/2013	21/01/2013	R$836.369,08	21/01/2013
14	21/02/2013	21/02/2013	R$836.369,08	21/02/2013
15	21/08/2013	21/08/2013	R$836.369,08	21/08/2013
16	21/09/2013	23/09/2013	R$836.369,08	23/09/2013
17	21/10/2013	21/10/2013	R$836.369,08	21/10/2013
18	21/11/2013	21/11/2013	R$836.369,08	21/11/2013
19	21/12/2013	23/12/2013	R$836.369,08	23/12/2013
20	21/01/2014	21/01/2014	R$836.369,08	21/01/2014
21	21/02/2014	21/02/2014	R$836.369,08	21/02/2014
22	21/08/2014	21/08/2014	R$836.369,08	21/08/2014
23	21/09/2014	22/09/2014	R$836.369,08	22/09/2014
24	21/10/2014	21/10/2014	R$836.369,08	21/10/2014
25	21/11/2014	21/11/2014	R$836.369,08	21/11/2014
26	21/12/2014	22/12/2014	R$836.369,08	22/12/2014
27	21/01/2015	21/01/2015	R$836.369,08	21/01/2015

2º Serviço Notarial e Registral 1ª Circ. Imob. da Comarca de Cuiabá - MT
Cartório 2º Ofício

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 23/08/2023 11:47:21
Este documento foi gerado pelo usuário 700.***.***-00 em 23/08/2023 11:47:21 Número: 0367199-62.2012.8.09.0181 Documento: 05.matriculadoimoveldecuiaba.pdf
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjgo.jus.br/ e informe o processo 0367199-62.2012.8.09.0181 e código 10978760543256387386858650

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:24
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109787605432563873868358650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 05.matriculadoimoveldecuiaba.pdf

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT	Livro Nº	Nº de Ordem	Folha Nº	Ficha Nº (Verso)
REGISTRO DE IMÓVEIS - Registro Geral	2	93.253		02V

28	21/02/2015	23/02/2015	R$836.369,08	23/02/2015
29	21/08/2015	21/08/2015	R$836.369,08	21/08/2015
30	21/09/2015	21/09/2015	R$836.369,08	21/09/2015
31	21/10/2015	21/10/2015	R$836.369,08	21/10/2015

Garantia: Hipoteca em 1º grau o lote de terras com área de 51,4603 hectares (cinquenta e um hectares, quarenta e seis ares e três centiares), descrito e caracterizado na matricula acima. , descrito e caracterizado na matrícula acima. Foram apresentadas as seguintes certidões: Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida às 11:44:49 horas do dia 10/12/2010, válida até 08/06/2011, código de controle da certidão: ABDB.C67D.0D13.D91E, em nome da emitente; Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS nº 007242010-21200414, emitida em 14/10/2010, válida até 12/04/2011 e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida às 13:05:54 horas do dia 03/11/2010, válida até 02/05/2011, código de controle da certidão: CE76.FF23.2732.B12B, ambas em nome da interveniente fiduciária. Apresentou CCIR 2006/2007/2008/2009, nome do imóvel - Sítio Santa Rosalização - Rio Coxipó, código do imóvel - 950.122.573.140-5, módulo rural (ha) – 0,0000, nº módulos rurais - 0,00, módulo fiscal (ha) – 30,0000, nº módulos fiscais – 2,3800, fração mínima de parcelamento (ha) – 2,0000, área total (ha) – 71,4000; área registrada (ha) – 71,4000, área de posse (ha) – 0,0000, declarante - Construtora Aliança Ltda, CNPJ/MF nº 14.086.[illegible] (QUITADO); Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, sob código de controle nº FF50.4083.3834.0AB0, NIRF nº 7.873.388-[illegible] pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/MF, em 07/12/2010, às 12:51:01 horas, válida até 05/06/2011; Certidão Negativa de Débito nº 2052611, emitida em 29/12/2010, válida até 28/01/2011, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em nome de Carlos Alberto de Barros. Foram apresentados os cinco últimos ITR's 2005/2006/2007/2008/2009/2010, todas em nome de Carlos Alberto de Barros, devidamente quitados. **Emolumentos**: R$860,30; **FCRCPN**: R$3,43. **emsj/jcbs/dsc**

Estado de Mato Grosso Codigo do Cartorio: 059
Poder Judiciario Atos de Notas e de Registro
Selo de Controle Digital
Cod.Ato(s): 56
AAW51849 R$ 860,30
Consulte: http://www.tj.mt.gov.br/selos
606439;01;00066;0001;04/01/2011;30/12/2010;129132;2;93253;R02

Selo de Controle Digital

AV-3-93.253. Protocolo n.º 129.169 de 03/01/2011. Faz-se esta averbação para fazer constar que: CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO: **Emitente**: Atac Participação e Agropecuária Ltda, acima qualificada / **Forma do Título**: Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédula de Crédito Imobiliário / **Valor da Emissão**: R$25.927.441,37 (vinte e cinco milhões, novecentos e vinte e sete mil e quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos) / **Quantidade de CCI**: 01 / **Número da CCI**: 01 / **Série**: Única / **Instituição Custodiante**: Banco BVA S.A, acima qualificado / **Número de Parcelas**: 31 (trinta e uma) / **Data de Vencimento**: inicial em 21/08/2011 e final em 21/10/2015 / **Fiadores**: Alberto Coury Junior, Alda Participações e Agropecuária S.A, Maria Inês Corbucci Coury, Tatiana Corbucci Coury Faria Santos e Roberto Faria Santos Filho, acima qualificados / **Garantidor**: Carlos Alberto de Barros / **Interveniente Fiduciário**: BRL Trust Serviços Fiduciários e Participações Ltda, acima qualificado / **Garantia**: Idem ao constante do registro 02 desta matrícula. **Demais Garantias**: Aquelas previstas na

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 07/12/2022 11:42:23
Este documento foi gerado pelo usuário 700.***.***-** em 07/12/2022 11:42:23 -03:00
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjgo.jus.br/ e informe o código 22120711422300000093855010

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:24
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109787605432563873868358650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 05.matriculadoimoveldecuiaba.pdf

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT	Livro Nº	Nº de Ordem	Folha Nº	Ficha Nº (Frente)
REGISTRO DE IMÓVEIS - Registro Geral	2	93.253		03F

fls. 134 fls. 9

Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédula de Crédito Imobiliário. **Local de Pagamento**: São Paulo-SP / **Demais Condições**: Idem ao constante no registro 02 desta matrícula. Cuiabá, 04/01/2011. **Emolumentos**: R$2.581,20; **FCRCPN**: R$3,43. **emsj/jcbs/dsc**

Estado de Mato Grosso Codigo do Cartorio: 059
Poder Judiciario Atos de Notas e de Registro
Selo de Controle Digital
Cod.Ato(s): 150
AAW51851 R$ 2.581,20
Consulte: http://www.tj.mt.gov.br/selos
606633;01;00063;0001;04/01/2011;03/01/2011;129169;2;93253;AV3

Selo de Controle Digital Ana Paula da Costa Baez Escrevente Válido à partir de 15/01/2007

AV-4-93.253. Protocolo n.º 129.133 de 30/12/2010. Faz-se esta averbação para fazer constar que: conforme Primeiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédula de Crédito Imobiliário de 27/12/2010, conforme acordado entre as partes, determinadas condições da Escritura de Emissão registrada sob n.º 02 desta matrícula, serão alteradas na forma deste aditamento: fica alterado o campo Garantias. Das definições da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação: Garantias: Hipoteca, Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras, Fiança e Fiança Bancária prestada pelo Banco BVA S.A. conforme instrumento apartado. Ficam mantidas e ratificadas as demais características da Escritura de Emissão que não tenham sido alteradas no presente aditamento. Cuiabá, 04/01/2011. **Emolumentos**: R$8,40; **FCRCPN**: R$3,43. **emsj/jcbs/dsc**

Estado de Mato Grosso Codigo do Cartorio: 059
Poder Judiciario Atos de Notas e de Registro
Selo de Controle Digital
Cod.Ato(s): 148
AAW51850 R$ 8,40
Consulte: http://www.tj.mt.gov.br/selos
606439;03;00120;0001;04/01/2011;30/12/2010;129133;2;93253;AV4

Selo de Controle Digital Ana Paula da Costa Baez Escrevente Válido a p de 15/01/2007

SELO DE CONTROLE DIGITAL: AEKO50067 R$15,40
CODIGO DO ATO: 8 (755491.03.00173.0001.PATRICIS.1)
BUSCA REGISTRAL
DOU FE', CUIABA (MT) 08/11/2012 09:01:06
ANA PAULA DA COSTA BAEZ - ESCREVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIARIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E DE REGISTRO
CODIGO DO CARTORIO: 059

SELO DE CONTROLE DIGITAL: AEKO50085 R$16,80
CODIGO DO ATO: 176, 177 (755491.01.00029.0001.PATRICIS.1)
CERTIDAO DE INTEIRO TEOR
MATRICULA NR. 93253
DO LIVRO NR. 2
DOU FE', CUIABA (MT) 08/11/2012
ANA PAULA DA COSTA BAEZ - ESCREVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: http://www.tjmt.jus.br/selos
PODER JUDICIARIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E DE REGISTRO
CODIGO DO CARTORIO: 059

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 07/08/2023 17:23:23
Este documento foi gerado pelo usuário 700.***.***-** em 07/08/2023 17:23:23 GMT-03:00 Número do documento: 23080717232350100000093855550
Assinado eletronicamente por: ANA PAULA DA COSTA BAEZ
Acesse em https://pje.tjgo.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?x=23080717232350100000093855550
Número do processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Número do documento: 23080717232350100000093855550
Pode ser consultado também pelo código de acesso 1097876054325638738683586500 e código de barras 10978760543256387386835865000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:24
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109787605432563873868358650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 06.decisao.leilaodoimoveldecolniza.processo100605320.2013.8.26.0100.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1006053-20.2013.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**FIDC Brasil Plural Recuperação de Crédito Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios NP II**
Executado:	**Atac Participação e Agropecuária Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ ANTONIO CARRER**

Vistos.

Defiro a retomada do leilão do Imóvel de Colniza, nos termos da decisão de fl. 2.276, a ser conduzido pela Zukerman Leilões, nomeada naquela mesma oportunidade e responsável pela elaboração do edital de leilão a ser realizado nos períodos entre 18.08.2023 e 23.08.2023, para a 1ª praça, e 23.08.2023 e 12.09.2023, para a 2ª praça.

Intime-se.

São Paulo, 12 de julho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:23
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO CARRER, liberado nos autos em 12/07/2023 às 14:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código 10948769543256387386835860

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:25
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109487695432563873868358609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 07.decisao.leilaodoimoveldecuiaba.processo003892998.2020.8.26.0100.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:23

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo:	**0038929-98.2020.8.26.0100 - Cumprimento de sentença**
Exequente:	**Maia Britto - Sociedade de Advogados**
Executado:	**ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA e outros**

V I S T O S

1. Defiro a alienação do imóvel rural objeto da matrícula de n. 92.253 do 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá, MT, pelo sistema de leilão eletrônico, nomeando leiloeiro oficial Davi Borges de Aquino, inscrito na JUCESP sob n. 1070, que atua com a plataforma eletrônica gestora “alfaleiloes”, homologada pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo.

2. O leilão será realizado, nas seguintes condições:

a) em primeiro pregão, pelo valor atualizado da avaliação (fls. 54/63 e 324/368); em segundo pregão, pelo maior lanço ofertado, a partir de 60% do valor atualizado da avaliação (art. 891 do CPC e STJ Resp 556709/MT).

b) a arrematação será feita mediante pagamento imediato do preço pelo arrematante (art. 892 do CPC).

c) os interessados em adquirir o bem em prestações poderão apresentar até o início do leilão sua proposta por escrito, observando quanto ao valor da proposta o disposto no art. 895, I e II, do CPC, e com oferta de pelo menos 25% à vista, sendo o restante parcelado em até 30 meses, com correção monetária e garantido por hipoteca do próprio bem imóvel, nos termos do art. 895, I e §§ 1º e 2º, do CPC.

d) Correrá por conta do arrematante o pagamento do valor correspondente a 5% sobre o valor da arrematação, a título de comissão do leiloeiro, não incluso no lance.

3. Intime-se o leiloeiro. Publique-se edital, na forma do art. 887 e §§ do Código de Processo Civil, promovendo-se as intimações necessárias, dos executados e das demais pessoas referidas no art. 889, I a VIII do Código de Processo Civil.

Int.
São Paulo, 13/07/2023.
ANTONIO CONEHERO JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CONEHERO JUNIOR, liberado nos autos em 13/07/2023 às 16:
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código 10978762543256387386858602.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:25
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109787625432563873868358602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : decisaodostjren1899107.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:24

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1899107 - PR (2020/0257239-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
RECORRENTE	:	ELISABETH PORTELLA NUNES
RECORRENTE	:	INGLAH TERRA SCHWAMBACH
RECORRENTE	:	RICARDO LINS PORTELLA NUNES
RECORRENTE	:	RONALD SCHWAMBACH
RECORRENTE	:	SULTEPA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	JACQUES ANTUNES SOARES - RS075751 JONATAN ASSIS POMPERMAIER - RS097149 MAURÍCIO ALVES DE BONI - RS083185
RECORRIDO	:	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A
RECORRIDO	:	GRECA TRANSPORTES DE CARGAS S/A
ADVOGADOS	:	ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO - PR021787 PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO - PR022765 CRISTIAN LUIZ MORAES - PR025855
SOC. de ADV	:	CASILLO ADVOGADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AGRAVANTE	:	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A
AGRAVANTE	:	GRECA TRANSPORTES DE CARGAS S/A
ADVOGADOS	:	ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO - PR021787 PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO - PR022765 CRISTIAN LUIZ MORAES - PR025855
SOC. de ADV	:	CASILLO ADVOGADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AGRAVADO	:	INGLAH TERRA SCHWAMBACH
AGRAVADO	:	ELISABETH PORTELLA NUNES
AGRAVADO	:	RICARDO LINS PORTELLA NUNES
AGRAVADO	:	RONALD SCHWAMBACH
AGRAVADO	:	SULTEPA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	JACQUES ANTUNES SOARES - RS075751 JONATAN ASSIS POMPERMAIER - RS097149 MAURÍCIO ALVES DE BONI - RS083185

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO. SUPRESSÃO DAS GARANTIAS. CONCORDÂNCIA DO CREDOR. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. EXTINÇÃO. RECUPERANDA. COOBRIGADOS. FASE DE FISCALIZAÇÃO JUDICIAL. TÉRMINO. SUSPENSÃO.

1. A questão controvertida resume-se a definir se é caso de extinção da execução de título executivo extrajudicial ajuizada contra a empresa em recuperação judicial e os coobrigados do título na hipótese em que o titular do crédito concorda com a cláusula de supressão das garantias inserta no plano de recuperação judicial.

2. Nos termos da consolidada jurisprudência desta Corte, a cláusula que prevê a supressão das garantias somente é eficaz em relação ao credor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:25
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109387645432563873868358604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : decisaodostjren1899107.pdf

titular da garantia que com ela concordar expressamente, o que ocorreu no caso em análise.
3. No que respeita à sociedade em recuperação judicial, com a aprovação do plano e a consequente novação dos créditos, a execução contra ela ajuizada deve ser extinta, pois não terá como prosseguir, já que o descumprimento do plano acarretará a convolação da recuperação em falência (no prazo de fiscalização judicial), a execução específica do plano ou a decretação da quebra com fundamento no artigo 94 da LREF (decorrido o prazo de fiscalização judicial). Precedentes.
4. No caso de descumprimento do plano dentro do prazo de fiscalização judicial, o credor poderá requerer a convolação da recuperação judicial em falência, nos termos dos arts. 61, § 1º, e 73, IV, da LREF. Os credores terão seus direitos e garantias reconstituídos nas condições originalmente contratadas (artigo 61, § 2º, da LREF), de modo que a execução contra os coobrigados, antes suspensa, poderá prosseguir.
5. No caso de o descumprimento do plano se dar após o prazo de fiscalização judicial, a novação torna-se definitiva, nos termos do artigo 62 da Lei nº 11.101/2005, cabendo ao credor requerer a execução específica do plano (título executivo judicial) ou a falência com base no artigo 94, III, "g", da Lei nº 11.101/2005, situação em que a execução contra o coobrigado deve ser extinta.
6. Recurso especial parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 25 de abril de 2023.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:25
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109387645432563873868358604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : decisaodostjren1899107.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:24

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1899107 - PR (2020/0257239-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
RECORRENTE	:	ELISABETH PORTELLA NUNES
RECORRENTE	:	INGLAH TERRA SCHWAMBACH
RECORRENTE	:	RICARDO LINS PORTELLA NUNES
RECORRENTE	:	RONALD SCHWAMBACH
RECORRENTE	:	SULTEPA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	JACQUES ANTUNES SOARES - RS075751 JONATAN ASSIS POMPERMAIER - RS097149 MAURÍCIO ALVES DE BONI - RS083185
RECORRIDO	:	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A
RECORRIDO	:	GRECA TRANSPORTES DE CARGAS S/A
ADVOGADOS	:	ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO - PR021787 PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO - PR022765 CRISTIAN LUIZ MORAES - PR025855
SOC. de ADV	:	CASILLO ADVOGADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AGRAVANTE	:	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A
AGRAVANTE	:	GRECA TRANSPORTES DE CARGAS S/A
ADVOGADOS	:	ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO - PR021787 PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO - PR022765 CRISTIAN LUIZ MORAES - PR025855
SOC. de ADV	:	CASILLO ADVOGADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AGRAVADO	:	INGLAH TERRA SCHWAMBACH
AGRAVADO	:	ELISABETH PORTELLA NUNES
AGRAVADO	:	RICARDO LINS PORTELLA NUNES
AGRAVADO	:	RONALD SCHWAMBACH
AGRAVADO	:	SULTEPA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	JACQUES ANTUNES SOARES - RS075751 JONATAN ASSIS POMPERMAIER - RS097149 MAURÍCIO ALVES DE BONI - RS083185

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO. SUPRESSÃO DAS GARANTIAS. CONCORDÂNCIA DO CREDOR. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. EXTINÇÃO. RECUPERANDA. COOBRIGADOS. FASE DE FISCALIZAÇÃO JUDICIAL. TÉRMINO. SUSPENSÃO.

1. A questão controvertida resume-se a definir se é caso de extinção da execução de título executivo extrajudicial ajuizada contra a empresa em recuperação judicial e os coobrigados do título na hipótese em que o titular do crédito concorda com a cláusula de supressão das garantias inserta no plano de recuperação judicial.

2. Nos termos da consolidada jurisprudência desta Corte, a cláusula que prevê a supressão das garantias somente é eficaz em relação ao credor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:25
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109387645432563873868358604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : decisaodostjren1899107.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:24

titular da garantia que com ela concordar expressamente, o que ocorreu no caso em análise.
3. No que respeita à sociedade em recuperação judicial, com a aprovação do plano e a consequente novação dos créditos, a execução contra ela ajuizada deve ser extinta, pois não terá como prosseguir, já que o descumprimento do plano acarretará a convolação da recuperação em falência (no prazo de fiscalização judicial), a execução específica do plano ou a decretação da quebra com fundamento no artigo 94 da LREF (decorrido o prazo de fiscalização judicial). Precedentes.
4. No caso de descumprimento do plano dentro do prazo de fiscalização judicial, o credor poderá requerer a convolação da recuperação judicial em falência, nos termos dos arts. 61, § 1º, e 73, IV, da LREF. Os credores terão seus direitos e garantias reconstituídos nas condições originalmente contratadas (artigo 61, § 2º, da LREF), de modo que a execução contra os coobrigados, antes suspensa, poderá prosseguir.
5. No caso de o descumprimento do plano se dar após o prazo de fiscalização judicial, a novação torna-se definitiva, nos termos do artigo 62 da Lei nº 11.101/2005, cabendo ao credor requerer a execução específica do plano (título executivo judicial) ou a falência com base no artigo 94, III, "g", da Lei nº 11.101/2005, situação em que a execução contra o coobrigado deve ser extinta.
6. Recurso especial parcialmente provido.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso especial interposto por SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. e OUTROS, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, impugnando o acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná assim ementado:

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA HOMOLOGADO COM CLÁUSULA EXPRESSA DE DESONERAÇÃO DOS COOBRIGADOS SOLIDÁRIOS/FIADORES. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO QUE SE ESTENDE A TODOS, DE FORMA INDISTINTA (DEVEDOR PRINCIPAL E COOBRIGADOS). SUSPENSÃO PREVISTA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA ANÁLISE. REFORMA DADECISÃO SE IMPÕE.'(...)Homologado plano de recuperação judicial sem ressalvas pelo juízo falimentar, com cláusula expressa de que enquanto estiver em cumprimento os codevedores, avalistas e fiadores ficam desobrigados das garantias por eles prestadas, referida disposição é aplicável, nas ações individuais, a todos os credores, inclusive àqueles que não anuíram com essa previsão. 2. A aprovação do plano de recuperação judicial não conduz, obrigatoriamente, à extinção das ações e execuções promovidas contra os garantidores solidários do débito. 3. Apelação cível conhecida e parcialmente provida.' (TJPR - 15ª C. Cível -0001464-84.2015.8.16.0140 - Quedas do Iguaçu - Rel.: Luiz Carlos Gabardo - J.11.04.2018)*
> *RECURSO CONHECIDO E PROVIDO"* (fl. 297, e-STJ)

Os embargos de declaração foram rejeitados (fls. 478/483, e-STJ).

No recurso especial, os recorrentes apontam, além de dissídio jurisprudencial, violação do artigo 59 da Lei nº 11.101/2005.

Afirmam que, uma vez homologado o plano de recuperação judicial, a execução na qual se exige o referido crédito deve ser extinta.

Entendem que o acórdão recorrido, ao determinar a suspensão da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:25
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109387645432563873868358604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : decisaodostjren1899107.pdf

execução, impondo como condição resolutiva o pagamento do débito, desconsidera os efeitos decorrentes da aprovação do plano de recuperação judicial.

Ressaltam que os recorridos não apresentaram objeção ao plano, votando a favor da recuperação judicial. Diante disso, concluem que qualquer ato contrário à sua implementação implicará conduta de má-fé, consubstanciando-se em *venire contra factum proprium*.

Defendem que,

> *"(...)*
> *Na medida em que o plano de recuperação judicial estendeu os seus efeitos para os coobrigados pelas dívidas das empresas recuperandas, liberando-os, necessário que haja uma sentença com eficácia uniforme para todos os litisconsortes"* (fl. 513, e-STJ).

Frisam que, tendo sido estabelecida um nova forma de pagamento do débito, com a extinção de todas as garantias, sejam pessoais ou reais, os codevedores estão liberados de suas obrigações.

Apontam a existência de divergência com o AgInt no REsp nº 1.367.848/SP.

Requerem a reforma do aresto recorrido com a determinação de que seja extinta a execução tanto no que diz respeito à recuperanda, quanto aos coobrigados.

Contrarrazões às fls. 539/556 (e-STJ).

É o relatório.

VOTO

A questão controvertida resume-se a definir se é o caso de extinção da execução de título extrajudicial ajuizada contra a empresa em recuperação judicial e os coobrigados do título na hipótese em que o titular do crédito concorda com a cláusula de supressão das garantias inserta no plano de recuperação judicial.

A irresignação merece parcial acolhida.

1. Breve histórico

Trata-se, na origem, de execução de título extrajudicial no valor de R$ 2.697.600,02 (dois milhões seiscentos e noventa e sete mil seiscentos reais e dois centavos) ajuizada por Greca Distribuidora de Asfaltos S.A. e Outra contra Sultepa Construções e Comércio Ltda. - Em Recuperação Judicial, devedora principal, e Ronald Schwambach, Ricardo Lins Portella Nunes, Inglah Terra Schwambach e Elisabeth Portella Nunes, fiadores.

Diante da notícia da recuperação judicial da Sultepa, o Juízo de primeiro grau determinou a suspensão da execução em relação a ela e o prosseguimento frente aos demais executados, coobrigados (fls. 33/35, e-STJ).

Contra essa decisão, os executados interpuseram agravo de instrumento, afirmando que o plano de recuperação judicial previa a extinção de todas as ações e execuções movidas em desfavor das recuperandas, seus controladores e controladas,

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:25
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109387645432563873868358604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : decisaodostjren1899107.pdf

coligadas, afiliadas e outras sociedades do grupo, bem como seus fiadores, avalistas e garantidores, isentando as recuperandas e seus sócios de toda e qualquer obrigação abrangida por ele, motivo pela qual a execução deveria ser extinta.

A Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, deu provimento ao agravo tão somente para suspender a execução em relação a todos os executados.

Sobreveio o recurso especial.

2. Da cláusula de supressão das garantias

Nos termos da consolidada jurisprudência desta Corte, a cláusula que prevê a supressão das garantias somente é eficaz em relação ao credor titular da garantia que com ela concordar expressamente.

Confira-se:

> *"RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COOBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE.*
> *1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).*
> *2. Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano.*
> *3.* ***A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição.***
> *4. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição.*
> *5. Recurso especial interposto Tonon Bionergia S.A., Tonon Holding S.A. e Tonon Luxemborg S.A. não provido. Agravo em recurso especial interposto por CCB BRASIL - China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo não conhecido"* (REsp nº 1.794.209/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 12/5/2021, DJe de 29/6/2021 - grifou-se)

Ainda que essa matéria não esteja definitivamente decidida no caso concreto, é possível extrair do aresto recorrido que a credora concordou com o plano, sem ressalvas, de modo que a cláusula liberatória tem eficácia em relação a ela.

3. Da extinção da execução em relação à recuperanda

No que respeita à sociedade em recuperação judicial, com a aprovação do plano e a consequente novação dos créditos, a execução contra ela ajuizada deve ser extinta, pois não será possível prosseguir, já que o descumprimento do plano acarretará a convolação da recuperação em falência (no prazo de fiscalização judicial), a execução específica do plano ou a decretação da quebra com fundamento no artigo

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:25
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109387645432563873868358604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : decisaodostjren1899107.pdf

94 da LREF (decorrido o prazo de fiscalização judicial).

A propósito:

"RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO. PEDIDO. FATO GERADOR ANTERIOR. SUBMISSÃO. EFEITOS. NOVAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS. CAUSALIDADE.
1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
2. Cinge-se a controvérsia a definir se o crédito se submete aos efeitos da recuperação judicial e, nessa hipótese, se o cumprimento de sentença deve ser extinto.
3. Nos termos da iterativa jurisprudência desta Corte, consolidada no julgamento de recurso repetitivo, para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador.
4. Na hipótese, o fato gerador - descumprimento do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes - é anterior ao pedido de recuperação judicial, motivo pelo qual deve ser reconhecida a natureza concursal do crédito.
5. O credor não indicado na relação inicial de que trata o art. 51, III e IX, da Lei nº 11.101/2005 não está obrigado a se habilitar, pois o direito de crédito é disponível, mas a ele se aplicam os efeitos da novação resultantes do deferimento do pedido de recuperação judicial.
6. O reconhecimento judicial da concursalidade do crédito, seja antes ou depois do encerramento do procedimento recuperacional, torna obrigatória a sua submissão aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005.
7. Na hipótese, a recuperação judicial ainda não foi extinta por sentença transitada em julgado, podendo o credor habilitar seu crédito, se for de seu interesse, ou apresentar novo pedido de cumprimento de sentença após o encerramento da recuperação judicial, observadas as diretrizes estabelecidas no plano de recuperação aprovado, diante da novação ope legis (art. 59 da LREF).
8. Nos casos de extinção do processo sem resolução de mérito, a responsabilidade pelo pagamento de honorários e custas deve ser fixada com base no princípio da causalidade, segundo o qual a parte que deu causa à instauração do processo deve suportar as despesas dele decorrentes.
9. Recurso especial conhecido e provido."
(REsp nº 1.655.705/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 27/4/2022, DJe de 25/5/2022)

"DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS AJUIZADAS CONTRA A RECUPERANDA. EXTINÇÃO.
1. A novação resultante da concessão da recuperação judicial após aprovado o plano em assembleia é sui generis, e as execuções individuais ajuizadas contra a própria devedora devem ser extintas, e não apenas suspensas.
2. Isso porque, caso haja inadimplemento da obrigação assumida por ocasião da aprovação do plano, abrem-se três possibilidades: (a) se o inadimplemento ocorrer durante os 2 (dois) anos a que se refere o caput do art. 61 da Lei n. 11.101/2005, o juiz deve convolar a recuperação em falência; (b) se o descumprimento ocorrer depois de escoado o prazo de 2 (dois) anos, qualquer credor poderá pedir a execução específica assumida no plano de recuperação; ou (c) requerer a falência com base no art. 94 da Lei.
3. Com efeito, não há possibilidade de a execução individual de crédito constante no plano de recuperação - antes suspensa - prosseguir no juízo comum, mesmo que haja inadimplemento posterior, porquanto, nessa hipótese, se executa a obrigação específica constante no novo título judicial

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:25
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109387645432563873868358604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : decisaodostjren1899107.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:24

> *ou a falência é decretada, caso em que o credor, igualmente, deverá habilitar seu crédito no juízo universal.*
> *4. Recurso especial provido."*
> (REsp nº 1.272.697/DF, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 2/6/2015, DJe de 18/6/2015)

Cumpre assinalar que o acórdão trazido como paradigma está em consonância com os precedentes acima citados. No entanto, não trata da extinção da execução quanto aos coobrigados.

4. Da extinção da execução em relação aos coobrigados

Na hipótese dos autos, conforme se colhe do aresto guerreado, as recorridas, titulares do crédito em execução, concordaram com o plano de recuperação judicial sem ressalvas, de forma que optaram por se submeter à cláusula que prevê a supressão das garantias.

Apesar de as credoras terem concordado com a cláusula que prevê a exoneração dos garantes, é preciso destacar que **há uma relevante diferença entre a situação da recuperanda e a dos coobrigados.**

No que diz respeito à recuperanda, não há como a execução prosseguir, pois o descumprimento do plano resultará na falência ou na execução específica do plano, conforme esclarecido alhures. Contudo, em relação aos coobrigados, é preciso fazer algumas ponderações.

Com efeito, na hipótese de aprovação do plano de recuperação judicial, os créditos serão novados, com a constituição de título executivo judicial (artigo 59, § 1º, da Lei nº 11.101/2005).

A partir daí, 3 (três) cenários mostram-se possíveis: (i) o cumprimento do plano, (ii) o descumprimento do plano dentro do prazo de fiscalização judicial ou (iii) o descumprimento do plano após o prazo de fiscalização judicial.

Na hipótese de cumprimento do plano de recuperação judicial, o débito estará pago e, portanto, os coobrigados estarão desonerados, já que o credor concordou com a supressão das garantias.

No caso de descumprimento do plano dentro do prazo de fiscalização judicial, o credor poderá requerer a convolação da recuperação judicial em falência, nos termos dos arts. 61, § 1º, e 73, IV, da LREF e **os credores terão seus direitos e garantias reconstituídos nas condições originalmente contratadas** (artigo 61, § 2º, da LREF), em outras palavras, a novação será revertida.

Eis os termos do artigo 61 da Lei nº 11.101/2005:

> *"Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*
> *§ 1º Durante o período estabelecido no **caput** deste artigo, o*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:25
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109387645432563873868358604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : decisaodostjren1899107.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:24

> *descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.*
>
> *§ 2º* ***Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas****, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial."*

Daniel Cárnio Costa e Alexandre Correa Nasser de Melo, ao comentar o § 1º do artigo 61 da LREF, explicam:

> *"(...)*
>
> *O § 1º desse artigo determina que, durante o período de fiscalização judicial, se houver o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano,* ***a recuperação judicial deverá ser convolada em falência.*** *Com isso,* ***pela condição resolutiva da novação recuperacional, as obrigações retornarão ao statu quo ante****, mas deverão ser descontados os valores que já tenham sido pagos no contexto da recuperação.*
>
> *(...)*
>
> ***No que diz respeito às garantias, as que houverem sido suprimidas com a concordância do credor, serão restabelecidas****; as que recaíam sobre bens já alienados no momento da decretação da falência, não serão recompostas; e as que tiverem sido substituídas, manter-se-ão desse modo (ABRÃO; TOLEDO, 2016, p. 261)"* (Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência - Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Curitiba: Juruá Editora, 2021, pág. 178 - grifou-se)

Manoel Justino Bezerra Filho, a seu turno, afirma:

> *"(...)*
>
> ***Prevê este artigo que, durante dois anos, o devedor permanecerá em recuperação e, se descumprir qualquer das obrigações, sua falência será decretada, caso em que os credores voltam à situação na qual se encontravam anteriormente,*** *com os necessários acertos por pagamentos eventualmente feitos. Para fins de atualização do valor remanescente do débito, aplica-se o inciso II do art. 9.º, com cálculo de juros e correção até o dia do decreto de falência". (Lei de recuperação de empresas e falência [livro eletrônico]: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo. 7ª ed. São Paulo. Thomson Reuters, 2022).*

Assim, o credor vai se habilitar na falência pelo valor original do crédito e nada obsta que prossiga na execução contra os coobrigados, com base no título executivo que teve suas garantias restabelecidas, ainda que originalmente tenha aderido à cláusula de supressão. Ficam ressalvadas, porém, as hipóteses em que o bem dado em garantia foi alienado ou substituído.

Já no caso de o descumprimento do plano se dar após o prazo de fiscalização judicial, **a novação torna-se definitiva**, nos termos do artigo 62 da Lei nº 11.101/2005, cabendo ao credor requerer a execução específica do plano (título executivo judicial) ou a falência com base no artigo 94, III, "g", da Lei nº 11.101/2005.

A propósito, a lição de Marcelo Sacramone:

> *"(...)*
>
> ***Decorrido o prazo (de fiscalização) sem descumprimento,***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:25
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109387645432563873868358604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : decisaodostjren1899107.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:24

> ***entretanto, a novação torna-se definitiva.*** *O descumprimento posterior não implica o retorno das obrigações sujeitas ao plano de recuperação judicial às condições originais.*
>
> *Como a decisão que conceder a recuperação judicial constitui título executivo judicial (art. 59, § 1º), o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial e vencida após o período de dois anos permite que o credor promova a execução específica de seu crédito.*
>
> *Poderá, alternativamente, formular pedido de falência, autônomo, baseado em descumprimento de obrigação prevista no plano de recuperação judicial (art. 94, III, g). A conveniência do pedido de falência é atribuída ao credor não satisfeito, o qual não precisa exaurir os meios de execução individual para pretender a execução coletiva falimentar".* (Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência. 2ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021, pág. 353 - grifou-se)

Nessa situação, a princípio, não será mais possível a execução dos coobrigados diante da consolidação da novação.

Diante disso, a execução deve ser extinta somente em relação à recuperanda e permanecer suspensa em relação aos coobrigados até o final do período de fiscalização judicial.

Com a extinção da execução em relação à recuperanda, os honorários são por ela devidos, pois, com o inadimplemento, deu causa ao ajuizamento da demanda, devendo ser fixados pelo juízo de origem.

Nessa linha:

> *"AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - EMBARGOS À EXUCUÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA PARTE EMBARGANTE.*
> *1. Violação ao artigo 1.022 do CPC/15 não configurada. Acórdão estadual que enfrentou os aspectos essenciais à resolução da controvérsia de forma ampla e fundamentada, sem omissões.*
> *Precedentes.*
> *2.**Assim como ocorre nas hipóteses de execução frustrada ou reconhecimento de prescrição intercorrente, afigura-se um contrassenso condenar o credor ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em razão da extinção anômala do feito executório, em razão da aprovação do plano de recuperação judicial da parte devedora.***
> *2.1 Nestes casos, mostra-se oportuno que o princípio da causalidade incida em desfavor da parte executada, já que foi a causadora da demanda executiva ao deixar de cumprir espontaneamente e tempestivamente com a obrigação evidenciada no título executivo. Incidência da Súmula 83/STJ.*
> *2.2 Segundo a orientação jurisprudencial firmada por este Superior Tribunal de Justiça, a Súmula 83 do STJ é aplicável ao recurso especial tanto pela alínea "a" como pela alínea "c" do permissivo constitucional.*
> *3. Agravo interno desprovido"*
> (AgInt nos EDcl no AREsp nº 1.958.233/GO, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 3/10/2022, DJe de 6/10/2022)

5. Do dispositivo

Ante o exposto, conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento para

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:25
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109387645432563873868358604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : decisaodostjren1899107.pdf

determinar a extinção da execução somente em relação à sociedade em recuperação judicial, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Intimem-se.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:25
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109387645432563873868358604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : decisaodostjren1899107.pdf

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2020/0257239-7 PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.899.107 / PR

Números Origem: 00064255920148160025 00108376720138160025 00259546620198160000
259546620198160000

EM MESA JULGADO: 25/04/2023

Relator
Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República
Exmo. Sr. Dr. EDUARDO KURTZ LORENZONI

Secretária
Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	:	ELISABETH PORTELLA NUNES
RECORRENTE	:	INGLAH TERRA SCHWAMBACH
RECORRENTE	:	RICARDO LINS PORTELLA NUNES
RECORRENTE	:	RONALD SCHWAMBACH
RECORRENTE	:	SULTEPA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	JACQUES ANTUNES SOARES - RS075751 JONATAN ASSIS POMPERMAIER - RS097149 MAURÍCIO ALVES DE BONI - RS083185
RECORRIDO	:	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A
RECORRIDO	:	GRECA TRANSPORTES DE CARGAS S/A
ADVOGADA	:	ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO - PR021787
ADVOGADOS	:	PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO - PR022765 CRISTIAN LUIZ MORAES - PR025855
SOC. de ADV.	:	CASILLO ADVOGADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AGRAVANTE	:	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A
AGRAVANTE	:	GRECA TRANSPORTES DE CARGAS S/A
ADVOGADA	:	ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO - PR021787
ADVOGADOS	:	PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO - PR022765 CRISTIAN LUIZ MORAES - PR025855
SOC. de ADV.	:	CASILLO ADVOGADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AGRAVADO	:	INGLAH TERRA SCHWAMBACH
AGRAVADO	:	ELISABETH PORTELLA NUNES
AGRAVADO	:	RICARDO LINS PORTELLA NUNES
AGRAVADO	:	RONALD SCHWAMBACH
AGRAVADO	:	SULTEPA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	JACQUES ANTUNES SOARES - RS075751 JONATAN ASSIS POMPERMAIER - RS097149 MAURÍCIO ALVES DE BONI - RS083185

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Inadimplemento

SUSTENTAÇÃO ORAL

Dr. MAURICIO ALVES DE BONI, pelos RECORRENTE : ELISABETH PORTELLA NUNES e Outros
Dr. CRISTIAN LUIZ MORAES, pelos RECORRIDO : GRECA DISTRIBUIDORA DE

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:25
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109387645432563873868358604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : decisaodostjren1899107.pdf

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2020/0257239-7 PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.899.107 / PR

ASFALTOS S/A e Outro

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:25
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109387645432563873868358604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:24

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 406 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : 21ago23substabelecimentorecuperacaojudicialass.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:24

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECENTE: **LIANDRO TAVARES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado de Goiás – sob o nº 22.011, com endereço profissional na Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Quadra. 53, Lote. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170.

SUBSTABELECIDOS: **GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal – sob o nº **14.717**, ***e-mail*** : *gustavosoutoadv@gmail.com* , integrante de **GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.589.206/0001-18 e também inscrita perante a **OAB-DF** sob o nº 3.912/17, e **TED CARRIJO COSTA**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal – sob o nº **23.671**, ***e-mail*** : *tcc.adv@gmail.com* , integrante de **TED CARRIJO COSTA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.289.078/0001-61, ambos os advogados acima citados com endereço profissional no Setor de Habitações Individuais Sul (SHIS) – Quadra Interna (QI) 11 – Conjunto 10 – Casa 20 – Térreo e Mezanino (Parte Superior) – Lago Sul – Brasília–DF – CEP 71.625.300, Telefone (0**61) 3548–4575.

PODERES: O **SUBSTABELECENTE** confere aos **SUBSTABELECIDOS**, **com reservas**, os poderes que lhe foram outorgados pelas Empresas **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA** (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ/MF–E nº 37.848.595/0001–40), **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A** (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ/MF–E nº 02.816.598/0001–17) e **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.** (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ/MF–E nº 33.498.197/0001–90), nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL OBJETO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE PROJUDI GO) Nº 0367199–62.2012.8.09.0181**, em trâmite perante a 1ª (PRIMEIRA) Vara Cível da Comarca de Flores–GO.

Goiânia–GO, 21 de agosto de 2023.

LIANDRO TAVARES
OAB/GO Nº 22.011

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2023 14:49:25
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109487625432563873868358688, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : brasilpluralvatacrespostaapet.narj20230827002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:26

CASTRO BARROS ADVOGADOS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO:

Sobre petição de id. 406: credor que discordou expressamente, por escrito e inúmeras vezes, das previsões do PRJ de liberação/supressão de garantias. Pedido das Recuperandas baseado em informação inverídica que deve ser indeferido.

Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181

FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II (“Brasil Plural Fundo Petros”), já qualificado nos autos do Pedido de Recuperação Judicial em referência, ajuizado por **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUPARIA S.A.** e **OUTRAS** (“Recuperandas”), vem, por seus advogados, se manifestar sobre a petição de id 406 apresentada pelas Recuperandas, com base nos fundamentos expostos a seguir, requerendo, ao final, o indeferimento do pedido formulado na manifestação ora respondida.

I – A NOVA MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS: MAIS UMA CORTINA DE FUMAÇA

Ineficácia da supressão das garantias diante da discordância expressa do Credor

1. Em sua manifestação de id 406, as Recuperandas sustentam que, na forma do seu Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), “*as garantias constituídas em face de dívidas*

são paulo
rua do rocio, 291 – 11º andar
sp – brasil
04552-000
t: (55 11) 3040-0908

rio de janeiro
av. rio branco, 110 – 14º andar
rj – brasil
20040-001
t: (55 21) 2132-1855

brasília
shs – quadra 06 bloco c – sala 1804
edifício brasil 21 – df – brasil
70322-915
t: (55 61) 3037-9041

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:07
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109087605432563873812346919, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : brasilpluralvatacrespostaapet.narj20230827002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:26

contraídas pelas recuperandas por coobrigados terão sua exigibilidade suspensa com a homologação".

2. Isso porque, no seu entender, "*houve anuência expressa do credor com a cláusula que impede o prosseguimento das mencionadas execuções em que foram ordenadas as expropriações de imóveis de coobrigados garantidores, uma vez que foi devidamente publicado edital de realização da AGC*", de modo que o não comparecimento do credor supostamente "*enseja a concordância expressa com os termos do plano de recuperação judicial*".

3. E concluem, requerendo que este d. Juízo determine a "*expedição de ofício aos Juízos das Varas Paulistanas para que sejam aqueles autos de execução sobrestados e, por consequência, o imediato os atos de expropriação a serem realizados* [sic]".

4. No caso do Brasil Plural Fundo Petros, as Recuperandas se referem à Execução de Título Extrajudicial nº 1006053-20.2013.8.26.0100 ("Execução"), em curso perante a 13ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, na qual o referido credor busca há anos o praceamento do imóvel hipotecado em garantia do seu crédito, descrito na matrícula nº 766, registrada junto ao 1º Serviço de Ata Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT ("Imóvel de Colniza"), de propriedade da Organização de Terras Brasil Norte Ltda., empresa que não está em recuperação judicial – como reconhecido pelas próprias Recuperandas.

5. Sua pretensão, com todas as vênias, beira o absurdo.

6. Em primeiro lugar, essencial que este d. Juízo tenha em vista que, na forma da Súmula nº 581 do e. STJ, "*a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral*".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:07
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109087605432563873812346919, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : brasilpluralvatacrespostaapet.narj20230827002.pdf

7. Tal entendimento, diga-se, em nada é alterado pela homologação do plano de recuperação judicial. É nesse sentido que se posiciona a jurisprudência consolidada do e. STJ[1], segundo a qual apenas a **expressa anuência do credor** poderia afastar as garantias constituídas por coobrigados atreladas ao seu crédito:

> *"AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO APROVADO E HOMOLOGADO. SOBERANIA DA ASSEMBLEIA DE CREDORES. EXAME DE LEGALIDADE DO PLANO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS. DECRETAÇÃO QUE ESTÁ EM LINHA COM A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STJ NA MATÉRIA. RECURSOS REPETITIVOS. SÚMULA 581 DO STJ. ÓBICE DE ADMISSIBILIDADE. SÚMULA 83 DO STJ. INCIDÊNCIA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Quanto à ilegalidade das cláusulas do Plano de Recuperação Judicial declaradas nulas pelo Tribunal de origem,* ***o entendimento da Corte local apresenta-se em harmonia com a jurisprudência prevalecente nesta Corte Superior de Justiça****, o que atrai a inadmissibilidade do recurso especial pela incidência da Súmula 83 do STJ. 2.* ***A tese desenhada nas razões de recurso especial contraria julgamento realizado sob o rito dos recursos repetitivos - REsp 1333349/SP****, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/11/2014, DJe 02/02/2015 - e a Súmula 581 do STJ. 3.* ***O Tribunal de origem posiciona-se em linha do a jurisprudência do STJ quando estabelece que suspensão de ações e execuções em curso e que atingem garantes, com a liberação de garantias, procedida por meio de cláusulas do Plano de Recuperação Judicial sem a expressa concordância dos credores individualmente beneficiados, viola a legalidade****. 3. Agravo interno não provido*." (STJ. AgInt nos EDcl no REsp n. 1.853.510/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 29/11/2021, DJe de 1/12/2021, grifou-se.)

* * *

> *"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.* ***PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COOBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE.*** *1.* ***A cláusula que estende a novação aos coobrigados é***

[1] No mesmo sentido: (i) STJ. AgInt no CC 173.552/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 02/03/2021, DJe 09/03/2021; (ii) STJ. AgInt nos EDcl no REsp 1845537/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2021, DJe 28/04/2021; (iii) AgInt no AREsp 1804381/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2021, DJe 29/04/2021, entre tantos outros.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:07
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109087605432563873812346919, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : brasilpluralvatacrespostaapet.narj20230827002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:26

> ***legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou se posicionaram contra tal disposição***. *2.* ***A anuência do titular da garantia é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição.*** *3. Agravo interno não provido.*" (STJ. AgInt no AREsp n. 1.448.105/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 24/4/2023, DJe de 28/4/2023, grifou-se)

8. Na hipótese dos autos, todavia, o Brasil Plural Fundo Petros não apenas apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial insurgindo-se expressamente contra a previsão de supressão e/ou limitação das garantias (id. 107), como questionou especificamente esse ponto na assembleia geral de credores.

9. Com efeito, muito embora tenha abdicado do seu direito de votar, o Brasil Plural Fundo Petros efetivamente apresentou declaração de voto com ressalva de direitos, que é parte integrante da ata da referida assembleia e foi devidamente juntada aos autos da Recuperação Judicial, registrando que:

> "(...) *sua abstenção manifestada no âmbito da deliberação acerca do plano de recuperação judicial ("Plano")* (...) *não importa em prejuízo e/ou renúncia e/ou extinção e/ou limitação, em qualquer grau, às garantias pessoais, reais e fiduciárias instituídas em favor da PETROS e ao exercício das prerrogativas e direitos derivados dessas garantias, inclusive o de cobrar/executar os garantidores da dívida* (...) *pela integralidade da dívida, em conformidade com os termos e condições pactuados originalmente,* (...) *de modo que quaisquer disposições do Plano em sentido contrário, incluindo, mas não se limitando aos itens 5.12, 10.1 e 11.02, deverão ser declaradas ineficazes em relação à PETROS, tudo nos termos do art. 49, §1º, e do art. 59 da Lei nº 11.101/05*" (**doc. 01**)

10. Por fim, em mais uma manifestação contrária à supressão de suas garantias prevista no PRJ das Agravantes, o Brasil Plural Fundo Petros interpôs o Agravo de Instrumento no 0394774-98.2015.8.09.0000, pleiteando que na decisão homologatória

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:07
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109087605432563873812346919, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : brasilpluralvatacrespostaapet.narj20230827002.pdf

fosse "*expressamente consignado que as disposições constantes nas cláusulas n° 5.12 e n° 11.2 do Plano, no sentido de impedir/limitar o exercício de direitos em face dos garantidores/avalistas/fiadores das Recuperandas, são ineficazes em relação à ora Agravante Petros*" (**doc. 02**).

11. A 3ª Câmara Cível do TJGO, por sua vez, deu provimento ao recurso, consignando expressamente que "*a aprovação do plano de recuperação judicial não tem o condão de suspender a exigibilidade dos créditos em face dos garantidores/avalistas/fiadores das Recuperandas*" e reconhecendo que as cláusulas invocadas pelas Recuperandas "*devem ser afastadas, sem que isso implique qualquer ofensa à soberania da assembleia, pois elas excluem garantias que favorecem contratualmente o credor Agravante*" (**doc. 03**).

12. É dizer: **em 3 (três) oportunidades (Objeção ao PRJ, declaração de voto com reservas de direitos e Agravo de Instrumento no 0394774-98.2015.8.09.0000), o Brasil Plural Fundo Petros manifestou sua inequívoca discordância em relação às previsões de limitação/supressão de garantias** contidas nas Cláusulas nos 5.12, 10.1 e 11.2 do PRJ, que acabaram por ser afastadas em sede recursal.

13. Com efeito, é totalmente inverídica, como comprovado acima, a afirmação das Recuperandas de que "*houve anuência expressa do credor com a cláusula que impede o prosseguimento das mencionadas execuções em que foram ordenadas as expropriações de imóveis de coobrigado garantidores*".

14. Na verdade, essa conduta das Recuperandas não é novidade, já que incontáveis foram suas tentativas para impedir o leilão o Imóvel de Colniza: além de

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:07
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109087605432563873812346919, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : brasilpluralvatacrespostaapet.narj20230827002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:26

interporem 6 (seis) Agravos de Instrumentos[2], suscitaram 2 (dois) Conflitos de Competência[3] perante o E. STJ, tudo sem sucesso (**doc. 04**).

15. A petição de id. 406 é, na verdade, apenas mais uma cortina de fumaça, veiculando a última razão que as Recuperandas foram capazes de inventar para tentar obstar o pagamento do crédito do Brasil Plural Fundo Petros e que, decerto, não será chancelada por este d. Juízo.

16. Por fim, ainda que a discordância do Brasil Plural Fundo Petros quanto à supressão das garantias do seu crédito não tivesse sido expressa, o que se admite apenas em atenção ao princípio da eventualidade, a abstenção de voto não poderia ser interpretada como concordância com as cláusulas do PRJ nesse sentido, já que tal anuência precisa ser expressa, nos termos do entendimento jurisprudencial consolidado no E. STJ

> "*PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA.* ***RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXECUÇÃO CÍVEL. SUPRESSÃO DE GARANTIAS. INEFICÁCIA DA CLÁUSULA DO PLANO EM RELAÇÃO AOS CREDORES QUE COM ELA NÃO ANUÍRAM EXPRESSAMENTE. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EM FACE DO AVALISTA.*** *1. Conforme definido pela Segunda Seção desta Corte,* ***a anuência do titular de garantia, real ou fidejussória, é indispensável para que o plano de recuperação judicial possa estabelecer sua supressão ou substituição*** *(REsp 1.794.209/SP, DJe 29/6/2021). Para o colegiado,* ***a cláusula supressiva apenas gera efeitos aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem ressalvas quanto a ela, não sendo eficaz,***

[2] As Recuperandas Atac e CBB interpuseram os 6 (seis) agravos autuados sob os seguintes nºs: 2092189.02.2019.8.26.0000, 2163484-65.2020.8.26.0000, 2274473-41.2020.8.26.0000, 2019616-92.2021.8.26.0000, 2193947-53.2021.8.26.0000 e 2274926-02.2021.8.26.0000. Os recursos tinham o objetivo comum de revogar a constrição do Imóvel de Colniza e/ou obstar a realização do leilão. Todos foram desprovidos nesses pontos.

[3] Os Conflitos de Competência nº 173.847/SP e 187.181/GO foram apresentados pelas empresas integrantes do Grupo CBB (Atac, CBB, Prelúdio Agropecuária Ltda. - Em Recuperação Judicial, Companhia Energética Centro Oeste S.A. – Em Recuperação Judicial e DGS Participações S.A. – Em Recuperação Judicial). O objetivo de ambos os CCs é declarar a competência do Juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, onde tramita a Recuperação Judicial das empresas, para dispor sobre constrição de bens de titularidade das Recuperandas, visando a suspensão do leilão de Imóvel Colniza. Os CCs nº 173.847/SP e 187.181/GO não foram conhecidos e transitaram em julgado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:07
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109087605432563873812346919, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : brasilpluralvatacrespostaapet.narj20230827002.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:26

portanto, em relação àqueles que não participaram da assembleia, que se abstiveram de votar *ou que se posicionaram contra tal disposição. 2.* ***É possível o prosseguimento de execução de título extrajudicial em relação ao avalista, na hipótese de os credores não terem participado da assembleia que aprovou o plano de soerguimento prevendo a supressão de garantias, por se tratar de cláusula ineficaz em relação aqueles credores****. 3. Agravo interno não provido*."

(STJ. AgInt no CC n. 194.221/SP, Segunda Seção, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 20.06.2023, grifou-se)

* * *

"*AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO. POSSIBILIDADE. CONCORDÂNCIA. CREDORES.* ***GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE****. 1. Antes da alteração promovida pela Lei nº 14.112/2020, já prevalecia o entendimento de que era possível a formação de litisconsórcio ativo na recuperação judicial para abranger as sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, com a apresentação de plano único, situação a ser analisada pelos credores. Precedente. 2.* ***A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição. Precedentes****. 3. Agravo interno não provido*."

(STJ. AgInt no AREsp nº 1.598.981/RS, Terceira Turma, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 29.05.2023, grifou-se)

II – CONCLUSÃO E PEDIDOS

17. Por todo o exposto, o Brasil Plural Fundo Petros requer o indeferimento dos pedidos formulados pelas Recuperandas no id. 406, alertando-as de que a alteração da verdade dos fatos caracteriza litigância de má-fé, nos termos do art. 80, II, do CPC, passível de multa de até 10% do valor atualizado da causa, conforme art. 81 do CPC.

Nestes termos,
pede deferimento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:07
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109087605432563873812346919, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : brasilpluralvatacrespostaapet.narj20230827002.pdf

Flores de Goiás, 28 de agosto de 2023.

Alexandre Espinola Catramby
OAB/SP nº 382.926-A

Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos
OAB/RJ nº 150.239

Carlos Victor Paixão Ximenes
OAB/SP nº 422.252-A

Thiago Viana Cesar Ribeiro
OAB/RJ nº 189.802

Sávio Capra Marinho
OAB/RJ nº 217.397

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:07
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109087605432563873812346919, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:26

Doc. 01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109287625432563873812346358, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.1.pdf

3.(6)

CBSG

CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES
ADVOGADOS

Dante V. P. da Cunha e Costa *
Sergio Soares Sobral Filho
João Pedro Gonçalves Gomes
José Augusto de Araújo Leal
Gilberto Duarte Prado
André Chaves de Oliveira
Renato Pereira Sobral
Marcio Geraldo Lorena de Araújo
Priscilla Pereira de Carvalho
Guilherme Tepedino Hendeles
Eleonora B. Leal Coelho Peixoto
Fábio Soares de Miranda Carvalho
Alexandre da Cunha Lyra
Alexandre Espanola Carvalho

Vanessa Mac Lava Ferrer
Sérgio Savi
Dionísio D'Ercangelo Tracey
Gloria Maria de Lucca Brasil
Fernanda Alves Wolf
Paulo Henrique Sprandel Dantas
Priscila A. P. Duque Estrada Lima
Flavia Filbertsá Lepique
Marcio J. M. L. de Carvalho e Silva
Marco Peluggi
Cecília Restrepo Costa da Costa
Thiago Francisco Ayres da Motta
Flavia Carvalho Melo
Fabrizzia Camaglia da Costa Lima
Leonardo Tavares Dias
Heloisa Pires de Carvalho
Livia Botelho Brazzi
Angela Bittencourt da Fonseca
Rodrigo Souza de Castilho Branco
Mariana Cattel Gomes Alves
Mariana Rodrigues Soares
Hallan Eduardo S. G. da Paixão
Tiago Franco da Silva Gomes
Leandro Portolo Cereatti
Alexandre Faro Fialdini
Flavia da Costa
Thais da Costa
Tatiana Ortiz de Almeida
Vanessa Rodrigues Pires Braz
Gabriel Marcos Mendes de Sena
Fábio Silva Alves
Eduardo R. de Abreu Sodré Carvalho
Gabriel de Oliveira Matheus
Jade Hoba de Queiroga Cavalcanti
Paula Sérgio Mercadante Siqueira
Tiago Junqueira Carneiro Leão
Daniel Bushatsky
Mauricio Carvalho Morales
Renata Correa Neves
Fabiana de Souza Lima
Mariana Paredes de Oliveira Medina
Rodrigo Gonçalves Lima de Matos
André Passos Afonso
Ulli Sulks Andrade
Alexandra Maria Porto Martins
Jorge Otavio Barcellos Theodoro

João Eduardo Ferreira da Conceição*
Manuel de Moreira*
Nuno Telles*
Sonia de Magalhães Gonçalves*
João Lobo de Campos*
Bertha Pantoni Esteves*
Gisela Xavier Martins*
Paula Alcântara Feliciano*
Sonia Gonçalves Anjo*
Ines Otero de Sousa*
Laura Fonseca Marques*

Consultor:
Mario Jorge Dias de Magalhães

* Advogados Somente em Portugal

Recuperação Judicial do Grupo CBB

Processo nº 2012.03671991

Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás – GO

Assembléia Geral de Credores

05.09.2013

Declaração – Reserva de direitos

FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS ("**PETROS**"), por seus advogados, declara e ressalva, para os devidos fins de direito, que sua abstenção manifestada no âmbito da deliberação acerca do plano de recuperação judicial ("**Plano**"), apresentado por COMAPNHIA BIONERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA S.A., PRELÚDIO AGROPECUÁRIA S.A., COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A. E DGSPARTICIPAÇÕES S.A. (em conjunto, "**Grupo CBB**") e submetido a votação pela Assembleía Geral de Credores realizada em 05.09.2013 ("**AGC**"), não importa em prejuízo e/ou renúncia e/ou extinção e/ou limitação, em qualquer grau, às garantias pessoais, reais e fiduciárias instituídas em favor da PETROS e ao exercício das prerrogativas e direitos derivados dessas garantias, inclusive o de cobrar/executar os garantidores da dívida, quais sejam ALBERTO COURY JUNIOR, MARIA INÉS CORBUCCI, TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS, ROBERTO FARIA SANTOS FILHO e ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA. (em conjunto, "**Garantidores**"), pela integralidade da dívida, em conformidade com os termos e condições pactuados originalmente na Escritura Particular de Emissão Privada de Série Única de Cédula de Crédito Imobiliário ("CCI") e documentos correlatos, bem como de cobrar/executar a COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e a ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA. (em conjunto "**Recuperandas**"), mesmo em caso de aprovação do Plano, no que tange à parte

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO DA SILVA - Data: 24/05/2019 18:32:31
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS VICTOR PAIXAO XIMENES, protocolado em 24/05/2019 às 18:32:31 , 0 pág(s).
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjgo.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2092189-02.2019.8.26.0000 e código C32000160.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109287625432563873812346358, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.1.pdf

CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES
ADVOGADOS

extraconcursal do seu crédito, nos termos da sua Impugnação (processo nº 20130210101085), de modo que quaisquer disposições do Plano em sentido contrário, incluindo, mas não se limitando aos itens 5.12[1], 10.1[2] e 10.02[3], deverão ser declaradas ineficazes em relação à PETROS, tudo nos termos do art. 49, §1º, e do art. 59 da Lei nº 11.101/05. Caso decorrido o prazo de suspensão das ações e execuções previsto no art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05 sem a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, bem assim em quaisquer outras situações autorizadas em lei, a Petros ressalva o direito de cobrar/executar as RECUPERANDAS a interaglidade do seu crédito, em conformidade com os termos e condições pactuados na CCI e documentos correlatos.

---

[1] "5.12. *Quitação*. O pagamento integral dos Créditos, na forma e valores estabelecidos no Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra o Grupo CBB, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra o Grupo CBB, suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e económico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, empregados, representantes, garantidores, fiadores, avalistas, sucessores e cessionários."

[2] 10.1 - Manutenção de Garantias Reais e Pessoais: Todos os gravames, ônus e garantias reais e pessoais sobre bens e direitos do patrimônio do Grupo CBB, constituídos para assegurar o pagamento de um Crédito (inclusive hipotecas, penhores e alienações fiduciárias em garantia), serão mantidas até a quitação, nos termos do Plano, dos respectivos Créditos garantidos, quando, então, serão automaticamente liberadas. A exigibilidade das garantias ficará, entretanto, suspensa com a Homologação Judicial deste Plano.

[3] "11.2. Processos Judiciais. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir a Aprovação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra o Grupo CBB, seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra o Grupo CBB, seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens do Grupo CBB, de seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos do Grupo CBB, de seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido ao Grupo CBB, a seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, com seus Créditos; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra o Grupo CBB, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos Créditos serão suspensas até o integral cumprimento do Plano."

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO SOBRAL - Data: 24/05/2019 18:32:32
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS VICTOR PAIXAO XIMENES, protocolado em 24/05/2019 às 18:32:31 , 0 pág(s).
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjgo.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2092189-02.2019.8.26.0000 e código CE000000000.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109287625432563873812346358, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.1.pdf

3.153

CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES
ADVOGADOS

Dessa forma, não há qualquer óbice para que a PETROS siga buscando, mesmo em caso de aprovação do Plano, a satisfação integral de seu crédito em face dos Garantidores e a satisfação da parte extraconcursal de seu crédito em face também das Recuperandas, por todos os meios disponíveis, incluindo mas não se limitando à Execução de Título Extrajudicial nº 1006053-20.2013.8.26.0100, em curso perante a 13ª Vara Cível da Comarca de São Paulo – SP ("**Execução**"), que prosseguirá em face dos Garantidores, pela integralidade da dívida, e das Recuperandas, até o limite da parte extraconcursal do crédito, e que não terá seu curso suspenso em virtude de qualquer acontecimento relativo à Recuperação Judicial do Grupo CBB, tudo nos termos do art. 49, §1º, e do art. 59 da Lei nº 11.101/05.

Outrossim, unicamente com o intuito de cooperar com a efetiva recuperação econômica do Grupo CBB, a PETROS declara, desde já, que, se aprovado o Plano, não se opõe a receber a parte extraconcursal de seu crédito na forma prevista no item 9.1 do Plano, desde que isso não importe em renúncia e/ou extinção e/ou alteração, em qualquer grau, das garantias pessoais, reais e fiduciárias instituídas em favor da PETROS e tampouco em prejuízo e/ou limitação, em qualquer grau, em relação ao exercício das prerrogativas e direitos derivados das garantias pessoais e reais, notadamente o de cobrar/executar os Garantidores, de forma a não constituir qualquer óbice para que a PETROS siga buscando a satisfação integral de seu crédito, em conformidade com os termos e condições pactuados na CCI e documentos correlatos, em face dos Garantidores por todos os meios disponíveis, incluindo, mas não se limitando, à Execução, que prosseguirá em face dos Garantidores e não terá seu curso suspenso em virtude de qualquer acontecimento relativo à Recuperação Judicial do Grupo CBB.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO SOBRAL - 28/05/2019 18:32:39
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS VICTOR PAIXAO XIMENES, protocolado em 24/05/2019 às 18:32:39 , 0 pág(s).
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2092189-02.2019.8.26.0000 e código CC000010.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109287625432563873812346358, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.1.pdf

3.154

CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES
ADVOGADOS

Requer, assim, que esta declaração seja juntada aos autos do processo de Recuperação Judicial, juntamente com a ata da AGC.

Flores de Goiás, 05 de setembro de 2013.

Alexandre Espinola Catramby
OAB/RJ nº 102.375

Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos
OAB/RJ nº 150.239

Luiz Carlos Malheiros França
OAB/RJ nº 163.989

Felipe Gomes Loureiro
OAB/RJ 179.132

OAB/DF 14.010.

OAB. GO. 49.019

OAB. GO. 22.971

4

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO SILVA - Data: 24/05/2019 18:32:31
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS VICTOR PAIXAO XIMENES, protocolado em 24/05/2019 às 18:32:31 , 0367199-62.2012.8.09.0181 - 2
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2092189-02.2019.8.26.0000 e código CC000015.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109287625432563873812346358, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.2.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:26

Doc. 02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109187685432563873812346353, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.2.pdf

CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES
ADVOGADOS

Duarte V.P. do Canto e Castro +
Sergio Soares Sobral Filho
João Pedro Gonçalves Gomes
José Augusto de Araujo Leal
André Gomes de Oliveira
Renato Parreira Stetner
Guilherme Tepedino Hernandez
Eleonora B. L. Coelho
Alexandre da Cunha Lyrio
Alexandre Espinola Catramby
Sérgio Savi
Marco Deluiggi
Olympio J. M. L. de Carvalho e Silva
Daniela A. P. Duque Estrada
Flavia Filhorini Lepique
Paulo Henrique Spirandeli Dantas
Anna Cecilia Rostworowski da Costa

Dionisio D'Escragnolle Taunay
Gloria Maria de Lossio Brasil
Francisco Lisboa Moreira
Helen Gaudio Valente Figurelli
Tiago Franco da Silva Gomes
Eduardo Takemi Kataoka
Rodrigo Souza de Castelo Branco
Helena Pires de Camargo Spieler
Flavia Carvalho Melo
Leandro Bertolo Canarim
Mariana Rodrigues Soares
Thais da Costa
Vinicius Martins Pereira
Daniela Cristina da Silva
Gabriel Manica Mendes de Sena
Marina de Freitas Maciel
Valéria Wessel de Souza
Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos
Patrícia Varela Gomes
Vitor Hugo Erlich Varella
Marco Aurélio Gonzaga da Cunha
Lucas Sampaio Santos
Mariano Carvalho Morales
Ana Amélia Araripe Montenegro
Danúbia Souto Santos
Luiz Carlos Malheiros França
Fábio Pimentel de Carvalho
Lorena Cavalcante Lopes
Tiago Adão Ticoulat Parassu Borges
Raphael Chaves Narciso Roque
Adrianna Chambô Eiger
Carlos Victor Paixão Ximenes
Pedro Rique Nepomuceno
Pedro Henrique Sili Vilhena Vieira
Joana Carneiro da Silva Ramos
Beatriz Bradna Ponzoni
Rogerio Marinho M. Alcântara Filho
Adriana Nogueira Torres
Fabiana de Cerqueira Leite
Felipe Zampol Lazaro
André Passos Alonso
Fabiana de Sousa Lima
Jorge Otávio Barcelos Theodoro
Paola Juarez Macedo
Wilson Ramos Ribeiro
Bruno R. de Lossio Seiblitz Parreira
Felipe Castanheira Mello
Gabriel Andre Sauer
Bernardo Borges Meirelles Padilha
Thomaz Resende Monteiro
André Moraes de Oliveira

Nuno Telleria*
José Andrade e Sousa*
Ana Bastos Gomes*
Raquel Teixeira*
Natália Andrade Viana*
Jerónimo Kopke Tulio*

* Admitidos Somente em Portugal

EXMO. SR. DESEMBARGADOR 1º VICE PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS:

DIVISÃO DE ATUAÇÃO - TJ 02 Marcus

FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ("PETROS"), inscrita no CNPJ sob o nº 34.053.942/0001-50, com sede na Rua do Ouvidor, nº 98, Centro, Rio de Janeiro – RJ, vem, por seus advogados, com fundamento nos arts. 522 e seguintes do CPC, interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO

contra decisões proferidas nos autos da ***Recuperação Judicial*** (processo nº 367199-62.2012.8.09.0181) requerida por **CBB – COMPANHIA BIOENERGETIA BRASILEITA** ("**CBB**"), atual denominação de **USINA ALDA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.848.595/0001-40, com sede na Fazenda Prelúdio, Rodovia BR 020, Km 160, s/n, Vila Boa – GO, CEP 73.825-000; **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.** ("**ATAC**"), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.816.598/0001-17, com sede na Fazenda Prelúdio, Rodovia BR 020, Km 160, s/n, Vila Boa – GO, CEP 73.825-000; **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.** ("**PRELÚDIO**"), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF 33.498.197/0001-90, com sede na Fazenda Ezídio, Rodovia BR 020, Km 160, s/n, Vila Boa – GO, CEP 73.825-000; e **COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A.** ("**CECO**"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 12.664.666/0001-23, com sede na Fazenda Tábua, Rodovia BR 020, Km 160, s/n, Vila Boa – GO, CEP 73.825-000.

394774-98.2015 03/11/15 15:47 -TJGO/OAJ GMA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Recurso: 0367199-62.2012.8.09.0181 - Protocolo: 201503139744
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL - Data: 03/11/2015 15:47:26
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS VICTOR PAIXAO XIMENES, protocolado em 24/05/2019 às 18:52 , sob o número WPRO19005139744
Acesse em https://pesquisapublica.tjgo.jus.br/pastadigitalpublica/pastaDigitalPublica.jsf e informe o código 19005139744
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772 e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, protocolado em 28/08/2023 às 18:58:08 , sob o número WPRO23240000000
Acesse em https://pesquisapublica.tjgo.jus.br/pastadigitalpublica/pastaDigitalPublica.jsf e informe o código 23240000000
Este documento foi gerado pelo usuário 109187685432563873812346353 em 28/08/2023 18:58:08 (GMT-03:00)
Número do documento: 23240000000
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109187685432563873812346353, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109187685432563873812346353, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.2.pdf

CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES
ADVOGADOS

Informa a Agravante, para efeito de admissibilidade deste recurso, que as peças obrigatórias, bem como as necessárias à exata compreensão da controvérsia, na forma do art. 525, incisos I e II, do CPC, encontram-se anexas e abaixo listadas, e que as mesmas constituem cópia fiel de peças constantes dos autos do processo de origem, tendo sido conferidas pessoalmente pelos subscritores deste recurso.

Doc. 01: Procuração da Agravante;

Doc. 02: Procuração dos Agravados;

Doc. 03: Plano de Recuperação Judicial dos Agravados;

Doc. 04: Ata da Assembleia Geral de Credores, acompanhada pela ressalva feita pela Petros.

Doc. 05: Decisão que homologou o Plano e sua respectiva certidão de publicação;

Doc. 06: Embargos de Declaração opostos contra a decisão que homologou o Plano;

Doc. 07: Decisão que não conheceu os Embargos de Declaração e sua respectiva certidão de publicação;

Doc. 08: Embargos de Declaração opostos contra a decisão que não conheceu os primeiros Embargos;

Doc. 09: Decisão que não acolheu os segundos Embargos de Declaração e sua respectiva certidão de publicação; e

Doc. 10: Comprovante de recolhimento de custas.

Doc. 11: Ato que comprova a ausência de expediente forense em 02.11.2015, em razão do feriado de finados.

Declaram os subscritores deste Agravo, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade das cópias que integram o presente instrumento, informando, ainda, que sempre que se fizer referencia ao número de folhas estará se referindo à numeração original dos autos em que proferida a decisão agravada.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Proc 5998328719.2018.8.09.0011 - Cód. 3328
CREDORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:26
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS VICTOR PAIXAO XIMENES, protocolado em 24/05/2019 às 18:52 , sob o número WPRO19005744911
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjgo.jus.br/pastadigitalgrau1consulta/pastaDigitalConferirDocumento.do, informe o processo 0092189-02.2019.8.09.0000 e código 10918768543256387381234635
Este documento é cópia do processo eletrônico nº 0092189-02.2019.8.09.0000 extraído em 28/08/2023 às 18:58:08 por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL.
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjgo.jus.br/pastadigitalgrau1consulta/pastaDigitalConferirDocumento.do, informe o processo 0367199-62.2012.8.09.0181 e código 10918768543256387381234635
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109187685432563873812346353, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.2.pdf

CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES
ADVOGADOS

Em cumprimento ao art. 524, inciso III, do CPC, informa os nomes e endereços dos procuradores habilitados a atuar na causa:

PELA PETROS:

ALEXANDRE ESPINOLA CATRAMBY; RODRIGO GONÇALVES LIMA DE MATTOS, MARIA EDUARDA MOOG RODRIGUES DA CUNHA E LUIS FELIPE COELHO DE F. NETO, os três primeiros com escritório na Avenida Rio Branco, 110, 14° andar, Rio de Janeiro- RJ, e inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, na Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob os n°s 102.375, 150.239 e 187.207, respectivamente, e o quarto com escritório na Praça Agnelo Fleury, 41, Setor sul, Goiânia – GO e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, na Seção do Estado de Goiás, sob o n° 26.189, além dos demais outorgados constantes da procuração e substabelecimento anexos (**doc. 01**).

PELOS AGRAVADOS:

JOEL LUÍS THOMAZ BASTOS e BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, na Seção do Estado de São Paulo, sob os n°s 122.443 e 248.704, respectivamente, além dos demais outorgados constantes das procurações e substabelecimento anexos, todos com escritório na Av. paulista, n° 1.079, 5° andar, São Paulo – SP, CEP 01311-200 (**doc. 02**).

Nestes termos,
pede deferimento.
São Paulo, 03 de novembro de 2015.

Alexandre Espínola Catramby
OAB/RJ n°. 102.375

Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos
OAB/RJ n°. 150.239

Maria Eduarda Moog
OAB/RJ n° 187.207

Luis Felipe Coelho de F. Neto
OAB/GO n° 26.189

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Recurso - Procedimento Comum Cível
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:26
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS VICTOR PAIXAO XIMENES, protocolado em 24/05/2019 às 18:52 , sob o número WPRO19005549191
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjgo.jus.br/pastadigital/pgdoc.do, informe o processo 0367199-62.2012.8.09.0181 e código 13281612.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL e Tribunal de Justica do Estado de Goias, protocolado em 28/08/2023 às 18:58 , sob o número WPRO23008000000
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjgo.jus.br/pastadigital/pgdoc.do, informe o processo 0367199-62.2012.8.09.0181 e código 13281612.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109187685432563873812346353, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.2.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO - Processo: 03671994120128090051 - 0367199-62.2012.8.09.0051
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:26

CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES
ADVOGADOS

RAZÕES DA AGRAVANTE
FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Egrégia Câmara,

I – TEMPESTIVIDADE

1. Após a publicação da decisão agravada, que homologou o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas ora Agravadas, a PETROS opôs dois Embargos de Declaração sucessivos (**doc. 06** e **doc. 08**), tendo os últimos sido julgados através da decisão publicada em 22.10.2015 (cf. certidão de fl. 5.191/5.192, **doc. 09**), a partir de quando se reiniciou o prazo para interposição deste recurso, o qual se encerraria no dia 02.11.2015.

2. Considerando que nesse dia não houve expediente forense em razão do feriado de Finados (**doc. 11**), o prazo recursal foi prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, hoje, 03.11.2015, de forma que é inquestionável a tempestividade do Agravo de Instrumento ora interposto.

II – BREVE SÍNTESE

3. A fl. 3.529/3.543, o d. Juizo *a quo* homologou o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Agravadas, sem que fizesse, contudo, qualquer ressalva com relação às cláusulas nº 5.12 e nº 11.2 do referido Plano, que preveem (i) a suspensão da exigibilidade dos créditos em face dos garantidores/avalistas/fiadores das Recuperandas no curso da Recuperação Judicial, e (ii) a quitação integral desses créditos também em relação a eles, caso cumprido integralmente o Plano.

4. Diante da flagrante ilegalidade de tal cláusula, tendo em vista a expressa previsão do art. 49, §1ºda Lei 11.101/05, a PETROS opôs dois Embargos de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS VICTOR PAIXAO XIMENES, protocolado em 24/05/2019 às 18:52 , sob o número WPRO19005774911
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjgo.jus.br/pastadigital/sgabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0367199-62.2012.8.09.0051 e código 13286912.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS VICTOR PAIXAO XIMENES, protocolado em 24/05/2019 às 18:52 , sob o número WPRO19005774911
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjgo.jus.br/pastadigital/sgabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0367199-62.2012.8.09.0051 e código 13286912.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109187685432563873812346353, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.2.pdf

Declaração, a fim de que se integrasse a decisão de modo que tal previsão fosse expressamente excluída do Plano.

5. Como, em razão de nítido equívoco material em que incorreu o d. Juízo *a quo*, não obteve êxito, viu-se, até mesmo para evitar alegações tendentes a tumultuar a Execução que move em face das Recuperandas e seus garantidores, interpor este Agravo de Instrumento.

III - ERRO MATERIAL:

VIA ORIGINAL DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TEMPESTIVAMENTE APRESENTADA

6. Às fls. 4320/4323, o d. Juízo *a quo* rejeitou os Embargos de Declaração opostos pela PETROS às fls. 3.556/3.560 sob o fundamento de terem os mesmos sido protocolados via *fax* em 07.02.2014, mas sem a tempestiva apresentação da via original.

7. Ocorre que, na verdade, os Embargos de Declaração de fls. 3.556/3.560 não foram protocolizados via *fax*, mas sim diretamente no Fórum da Comarca de Flores de Goiás, em 07.02.2014, às 15:51, consoante se verifica da etiqueta estampada na primeira página da petição e do comprovante expedido pelo TJGO (doc. 08), de modo que a peça foi enviada à Serventia do d. Juízo *a quo* pelo próprio Tribunal no mesmo dia, sendo juntada aos autos às 16:31 pela Ilma. serventuária Rosalina Pereira dos Santos.

8. Por esse motivo, a PETROS opôs novos Embargos de Declaração, os quais restaram igualmente rejeitados sob a – equivocada – alegação de que os aclaratórios originais haviam sido supostamente protocolados por fax sem que houvesse a apresentação dos originais.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo: 03671990520128090181 Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS VICTOR PAIXAO XIMENES, protocolado em 24/05/2019 às 18:52 , sob o número WPRO19005744911
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjgo.jus.br/pastadigitalgabinete/pastadigitalgabinete.do, informe o processo 03671990520128090181 e código 13286121.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjgo.jus.br/pastadigitalgabinete/pastadigitalgabinete.do, informe o processo 03671990520128090181 e código 13286121.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS VICTOR PAIXAO XIMENES, protocolado em 24/05/2019 às 18:52 , sob o número WPRO19005744911
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjgo.jus.br/pastadigitalgabinete/pastadigitalgabinete.do, informe o processo 03671990520128090181 e código 13286121.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109187685432563873812346353, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.2.pdf

9. Assim, confia-se no provimento deste Agravo de Instrumento para, diante da existência de erro material incorrido pelo d. Juízo *a quo* – tendo em vista que, insista-se, os Embargos de Declaração não foram protocolados via *fax*, mas sim diretamente no Fórum da Comarca de Flores de Goiás – seja declarada a ineficácia, em relação a PETROS, das cláusulas nº 5.12 e nº 11.2, conforme a seguir exposto.

IV – PLANO DE RECUPERACAO JUDICIAL QUE NÃO PODE ATINGIR OS DIREITOS DOS CREDORES EM FACE DOS COOBRIGADOS

10. O art. 49, §1º, da Lei 11.101/05 dispõe, muito claramente, que "***os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso***", questão já pacificada pela 2ª Seção do STJ:

> "*Agravo Regimental contra decisão liminar em Conflito de Competência. Recuperação Judicial. Execução de cédulas de crédito garantidas por aval e alienação fiduciária. Possibilidade.* ***Inclusão dos coobrigados no polo passivo. Pertinência. Não submissão aos efeitos da recuperação judicial.*** (...) ***Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso (art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005).*** *3. Agravo regimental desprovido."* (AgRg no CC 124.489/MG, Rel. Ministro Raul Araújo, 2ª Seção, julgado em 09.10.2013 – grifou-se)

11. No entanto, no caso concreto, as cláusulas nº 5.12 e nº 11.2 do Plano apresentado pelas Recuperandas afrontam diretamente a referida norma:

> "*5. 12. Quitação. O pagamento integral dos Créditos, na forma e valores estabelecidos no Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra o Grupo CBB, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos, e*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO 0367199-62.2012.8.09.0181 Agravo de Instrumento Cível
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:26
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS VICTOR PAIXAO XIMENES, protocolado em 24/05/2019 às 18:52 , sob o número WPRO19005153
Acesse em https://pesquisapublica.tjgo.jus.br/pesquisa_processo.do?acessoIP=internet&tipoConsulta=publica&codigoProcesso=000000000000 e informe o código 19005153
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL e Tribunal de Justica do Estado de Goias, protocolado em 28/08/2023 às 18:58 , sob o número WPRO23000000
Acesse em https://pesquisapublica.tjgo.jus.br/pesquisa_processo.do?acessoIP=internet&tipoConsulta=publica&codigoProcesso=000000000000 e informe o código 23000000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109187685432563873812346353, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.2.pdf

CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES
ADVOGADOS

não mais poderão reclama-los contra o Grupo CBB, suas controladoras, controladas, subsidiarias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, s6cios, agentes, empregados, representantes, garantidores, fiadores, avalistas, sucessores e cessionários." (grifou-se)

* * *

"*11.2. Processos Judiciais. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Credito contra o Grupo CBB, seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra o Grupo CBB, seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens do Grupo CBB, de seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos do Grupo CBB, de seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido ao Grupo CBB, a seus controladores. seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, com seus Créditos; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra o Grupo CBB, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos Créditos serão suspensas ate o integral cumprimento do Plano.*" (grifou-se)

12. Isto é, em contrariedade à Lei, o Plano prevê a suspensão da exigibilidade do crédito em face dos garantidores das Agravadas, aos quais, se cumpridas integralmente as disposições do Plano, seria outorgada integral quitação, juntamente com as Recuperandas.

13. Entretanto a r. decisão agravada acabou por homologar o aludido Plano, sem fazer qualquer ressalva nesse particular, tendo sido, neste particular, objeto dos Embargos de Declaração opostos pela PETROS

14. Com efeito, , mesmo tendo ocorrido a homologação nesses moldes, as cláusulas mencionadas acima não podem, naturalmente, afastar a prerrogativa da PETROS de exigir a satisfação do seu crédito dos garantidores das Recuperandas, tal

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo: 03671996220128090181 - Protocolo: 2019060300000
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:26
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS VICTOR PAIXAO XIMENES, protocolado em 24/05/2019 às 18:52 , sob o número WPRO19005153112
Acesse em https://pesquisapublica.tjgo.jus.br/pastadigitalpublica.aspx e informe o processo 03671996220128090181 e código 10918768543256387381234635
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjgo.jus.br/pastadigitalpublica.aspx e informe o processo 0367199-62.2012.8.09.0181 e código 10918768543256387381234635
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109187685432563873812346353, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.2.pdf

como previsto no já mencionado art. 49, §1º, da Lei 11.101/05, e reconhecido pela jurisprudência pacífica do E. STJ:

> "(...) *As deliberações constantes do plano de recuperação judicial, ainda que aprovadas por sentença transitada em julgado, não podem afastar as consequências decorrentes das disposições legais, no caso, o art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/05, o qual prevê que 'os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso'. 4- Agravo Regimental improvido.*" (AgRg nos EDcl no REsp 1280036/SP, 3ª Turma, Rel. Ministro Sidnei Beneti, j. 20.08.2013 – grifou-se)

15. Não obstante, ainda que se entenda que o direito de cobrança em face dos garantidores seja disponível, o que se admite apenas para argumentar, seria necessária expressa concordância da Agravante (PETROS) com o Plano para se caracterizar a renúncia a tal prerrogativa (art. 114, CC[1]). Nesse sentido, cite-se, a título ilustrativo, julgado do e. TJGO:

> "*De acordo com o § 1º do artigo 49 da LRF, os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. Situação inversa pode ser observada caso os credores, titulares do direito patrimonial disponível, concordem, expressamente em cada caso concreto, com a novação dos acessórios e garantias da dívida, na lição do § 1º do artigo 50, empregada, por analogia, às garantias pessoais. (...) Tal significa que, tratando-se de ação executiva já ajuizada, por exemplo, deve o credor aceitar, expressamente, a suspensão temporária do feito, não sendo bastante a aprovação coletiva do plano de recuperação judicial.*" (TJGO, Agravo de instrumento nº 38832-28.2013.8.09.0000, Rel. Des. Gerson Santana Cintra, 3ª Câmara Cível, julgado em 17.09.2013)

[1] Art. 114. Os negócios jurídicos benéficos e a renúncia interpretam-se estritamente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo: 03671996220128090181 - Ação Declaratória de Inexistência de Débito
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:26
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS VICTOR PAIXAO XIMENES, protocolado em 24/05/2019 às 18:52 , sob o número WPRO19005153388
Para conferir o original, acesse o site https://projudi.tjgo.jus.br/pastadigital/ e informe o código 19005153388
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109187685432563873812346353, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.2.pdf

CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES
ADVOGADOS

16. No caso concreto, no entanto, a PETROS, além de interpor recursos sobre a matéria, compareceu à AGC que deliberou sobre os termos do Plano de Recuperação e, embora tenha se abstido de votar, apresentou declaração no sentido de que:

> "*sua abstenção manifestada no âmbito da deliberação acerca do plano de recuperação judicial ("Plano") (...) não importa em prejuízo e/ou renúncia e/ou extinção e/ou limitação, em qualquer grau, às garantias pessoais, reais e fiduciárias instituídas em favor da PETROS e ao exercício das prerrogativas e direitos derivados dessas garantias, inclusive o de cobrar/executar os garantidores da dívida (...) pela integralidade da dívida, em conformidade com os termos e condições pactuados originalmente, (...) de modo que quaisquer disposições do Plano em sentido contrário, incluindo, mas não se limitando aos itens 5.12, 10.1 e 11.02, deverão ser declaradas ineficazes em relação à PETROS, tudo nos termos do art. 49, §1º, e do art. 59 da Lei nº 11.101/05.*" (doc. 04 - declaração acostada às fls. 3.151/3.154 dos autos)

17. Logo, considerando a expressa discordância manifestada no caso concreto pela Agravante, as previsões do Plano supracitadas devem ser declaradas ineficazes em relação a si, como, inclusive, reconhecido pela jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

> "*Assim, a novação de crédito por força do eventual deferimento da recuperação judicial da sociedade devedora não se estende automaticamente aos coobrigados, fiadores ou obrigados de regresso. E eventual cláusula de extensão da novação é ineficaz em relação aos credores que não compareceram à Assembleia-Geral, ou que, presentes, abstiveram-se de votar e, em especial, aos que votaram contra a aprovação do plano ou que formularam objeção direcionada à cláusula desse jaez.*" (Agravo de Instrumento nº 0303530-56.2011.8.26.0000, Câmara Reservada a Falência e Recuperação, Rel. Des. Ricardo Negrão, j. 27.11.2012 – grifou-se)

9

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:26
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS VICTOR PAIXAO XIMENES, protocolado em 24/05/2019 às 18:52 , sob o número WPRO19005349112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjgo.jus.br/pastadigital/pgdoc.do e informe o processo 0367199-62.2012.8.09.0181 e código 10918768543256387381234635
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109187685432563873812346353, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.2.pdf

CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES
ADVOGADOS

V – PEDIDOS

18. Pelo exposto, requer-se o provimento deste recurso para que, a fim de se evitar que as Agravadas e/ou seus garantidores venham a tentar criar confusão nestes autos ou nos da Execução ajuizada pela PETROS, seja reformada a r. decisão agravada para que seja expressamente consignado que as disposições constantes nas cláusulas nº 5.12 e nº 11.2 do Plano, no sentido de impedir/limitar o exercício de direitos em face dos garantidores/avalistas/fiadores das Recuperandas, são ineficazes em relação à ora Agravante PETROS.

Nestes termos,
pede deferimento.
São Paulo, 03 de novembro de 2015.

Alexandre Espínola Catramby
OAB/RJ nº. 102.375

Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos
OAB/RJ nº. 150.239

Maria Eduarda Moog
OAB/RJ nº 187.207

Luis Felipe Coelho de F. Neto
OAB/GO nº 26.189

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO - Processo: 03671990720128090181 - 0367199-62.2012.8.09.0181
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:26
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS VICTOR PAIXAO XIMENES, protocolado em 24/05/2019 às 18:52 , sob o número WPRO19005774911
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjgo.jus.br/pastadigital/sgabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 03671990720128090181 e código 13281
Este documento é cópia do processo eletrônico nº 0367199-62.2012.8.09.0181 extraída em 24/05/2019 às 18:52:08 por CARLOS VICTOR PAIXAO XIMENES.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjgo.jus.br/pastadigital/sgabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0367199-62.2012.8.09.0181 e código 13281.
Este documento foi gerado pelo usuário CARLOS VICTOR PAIXAO XIMENES em 24/05/2019 18:52:08 GMT-03:00
Número do documento: 19052418520800000012328161
Assinado eletronicamente por

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : doc.3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:26

Doc. 03

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109587665432563873812346351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : doc.3.pdf

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Ney Teles de Paula

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos - Data: 28/08/2023 16:49:31

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0394774-98.2015.8.09.0000

COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

AGRAVADOS : COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA (CBB) E OUTRO(S)

RELATOR : **SEBASTIÃO LUIZ FLEURY** – JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO DE CRÉDITO. INCLUSÃO NO PROCESSO ORIGINÁRIO DA PARTE SUCESSORA DA CREDORA RECORRENTE. DECISÃO NO 1º GRAU. PREJUDICIALIDADE NÃO CONFIRMADA. QUESTÕES DIFERENTES. IMPOSITIVO O CONHECIMENTO RECURSAL. ART. 49, §1º, DA LEI Nº 11.101/2005. CLÁUSULAS PREVISTAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS EM FACE DOS GARANTIDORES/AVALISTAS/FIADORES. ILEGALIDADE. CLÁUSULAS AFASTADAS EM RELAÇÃO AO CREDOR AGRAVANTE.

1. Incomportável a análise acerca da cessão de crédito noticiada pela recorrente durante o processamento do instrumental, porquanto deferida pelo Julgador Singular, posteriormente à interposição deste recurso, além de não constituir objeto deste. Assim, considerando que na Recuperação Judicial a credora originária foi substituída pela parte que a sucede, não há o que ser examinado neste instrumental.

2. A decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 185810.03, que *"questionava o deságio, a carência e o parcelamento excessivos propostos pelos devedores..."* no plano de recuperação judicial não tem o condão de tornar prejudicada a pretensão esposada neste recurso, que tem como objeto *"as cláusulas nº 5.12 e nº 11.2 do referido Plano, que preveem (i) a suspensão da exigibilidade dos créditos em face dos garantidores/avalistas/fiadores das Recuperandas no curso da Recuperação Judicial, e (ii) a quitação integral desses créditos também em relação a eles, caso cumprido integralmente o Plano"* porque não versam sobre a mesma matéria.

3. De acordo com o disposto no art. 49, §1º, da Lei nº Lei nº 11.101/05,os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. Desta forma, a aprovação do plano de recuperação judicial não tem o condão de suspender a exigibilidade dos créditos em face dos garantidores/avalistas/fiadores das Recuperandas.

4. A despeito de expressa previsão no Plano de Recuperação Judicial de suspensão das ações e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/03/2021 14:47:49
Assinado por SEBASTIAO LUIZ FLEURY
Localizar pelo código: 109487605432563873476463631, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109587665432563873812346351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada - > Petição
Arquivo 4 : doc.3.pdf

disposições legais que regem a matéria, no caso, o artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

5. Não podem ser impostas cláusulas que estabelecem a supressão de garantias ao credor que manifestou expressamente a discordância ao plano no dia da assembleia. Assim, as cláusulas (nº 5.12 e 11.2), devem ser afastadas, sem que isso implique qualquer ofensa à soberania da assembleia, pois elas excluem garantias que favorecem contratualmente o credor Agravante.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Conforme relatado, trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela **FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS** em face da **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA (CBB), ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA** e **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CENTRO OESTE S/A (GRUPO CBB),** visando à reforma da decisão (reproduzida no evento de nº 03 – arq. 13), proferida pela Juíza de Direito da Comarca de Flores de Goiás, Drª Cláudia Silvia de Andrade Freitas, na Recuperação Judicial nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991) requerida pela parte Agravada, que julgou procedente o pedido inicial, para homologar o plano de recuperação judicial em favor das empresas integrantes do "Grupo CBB".

Alega a Recorrente que a julgadora homologou referido plano, sem fazer ***"ressalva às cláusulas nº 5.12 e nº 11.2 do referido Plano, que preveem (i) a suspensão da exigibilidade dos créditos em face dos garantidores/avalistas/fiadores das Recuperandas no curso da Recuperação Judicial, e (ii) a quitação integral desses créditos também em relação a eles, caso cumprido integralmente o Plano."***

Defende o Agravante a ilegalidade das referidas cláusulas, tendo em vista o disposto no artigo 49, §1º, da Lei nº 11.101/05, razão pela qual opôs Embargos de Declaração que foram rejeitados, restando-lhe apenas o instrumental como meio de modificar a decisão atacada.

Com fulcro no artigo 49, §1º, da Lei nº 11.101/05, busca a reforma da decisão recorrida, para que fique consignado que as disposições contidas nas cláusulas nº 5.12 e 11.2 do Plano de Recuperação Judicial são ineficazes em relação à Agravante.

Pois bem.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/03/2021 14:47:49
Assinado por SEBASTIAO LUIZ FLEURY
Localizar pelo código: 109487605432563873476463631, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109587665432563873812346351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:52:18
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Processo: 03671990.62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : doc.5.pdf

Direitos Creditórios – NP II (Brasil Plural Fundo Petros), sucessor da Fundação Petrobrás de Seguridade Social – Petros, inicialmente, informa que: ***"firmou com a Petros, credora originária neste processo, 'Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças' (<u>doc. 04</u>), por meio do qual adquiriu diversos créditos de titularidade da cedente, inclusive aquele sujeito a esta Recuperação Judicial"*** e pede a sua inclusão no polo ativo do recurso.

No evento de nº 52, a parte Agravada insurge-se contra a cessão de crédito noticiada.

Em exame detalhado ao processo originário, é possível verificar que, conforme postulado, às fls. 9.161/9.163, a inclusão do FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II, como sucessor da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, foi deferida pelo Julgador Singular no evento de nº 11, ***in verbis***:

"Proceda-se às alterações requeridas às fls. 9339/9340, 9345/9349, 9405/9406.

<u>Defiro o pedido de</u> fl.8885, 8896/8897, <u>9161/9163, altere-se o devedor, conforme pleiteado.</u>

DETERMINO o desentranhamento das petições e documentos de fls. 8847/8855, 8856/8865, 8866/8875, 8876/8884, 8889/8894, 9096/9112, 9113/9129, 9152/9155, 9349/9382 entregando-as aos respectivos advogados subscritores, pois tratam-se de habilitação de crédito retardatária que possui procedimento próprio, em autos apartados. Ressalto, ainda, que deverão ser protocolados pelos autores no PROJUDI.

Desde já, DETERMINO o bloqueio de qualquer petição futura de habilitação de crédito retardatária, bem como a intimação do advogado subscritor para pleitear em autos apartados, seguindo corretamente o procedimento da Lei 11.101/05.

Certifique a Escrivania se o plano da Recuperação Judicial ainda encontra-se suspenso. Caso negativo, intime-se o devedor, credor e o representante do Ministério Público para manifestar-se acerca da proposta de quadro geral de credores às fls. 9325/9326. Prazo de 10 dias.

INDEFIRO o pedido de fls. 9407/9408, pois está totalmente desconexo com o procedimento de Recuperação Judicial." (grifo)

Dessarte, neste ponto não há o que ser analisado no momento, porquanto a questão foi decidida pelo condutor do feito, posteriormente à interposição deste recurso, além de não constituir objeto deste.

Assim, considerando que na Recuperação Judicial a credora originária foi substituída pelo sucessor, não há o que ser examinado neste instrumental.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/03/2021 14:47:49
Assinado por SEBASTIAO LUIZ FLEURY
Localizar pelo código: 109487605432563873476463631, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109587665432563873812346351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CATEGORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: - Data: 28/08/2023 16:49:31

Processo: 03671906220128090181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : doc3.pdf

alegação de prejudicialidade recursal, tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 185810.03.2015.8.09.0000 (201591858100), interposto pelo Banco Safra S/A em face da Companhia Bioenergética Brasileira e outros.

Com efeito, o AI nº 185810.03 ***"questionava o deságio, a carência e o parcelamento excessivos propostos pelos devedores..."***, como alegado pela Agravante e confirmado pela decisão contida às fls. 4.804 no AI nº 185810.03.

Por sua vez, o presente instrumental questiona a homologação do plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas, sem que tenha sido reconhecido que as disposições contidas nas cláusulas nº 5.12 e 11.2 do Plano de Recuperação Judicial são ineficazes em relação à Agravante.

Desta forma, a questão decidida no recurso interposto pelo Banco Safra S/A não tem o condão de tornar prejudicada a pretensão esposada neste recurso, que tem como objeto ***"as cláusulas nº 5.12 e nº 11.2 do referido Plano, que preveem (i) a suspensão da exigibilidade dos créditos em face dos garantidores/avalistas/fiadores das Recuperandas no curso da Recuperação Judicial, e (ii) a quitação integral desses créditos também em relação a eles, caso cumprido integralmente o Plano."***

Refuto, portanto, a alegação de prejudicialidade do recurso, que merece ser conhecido.

A decisão objurgada assim restou proferida:

"Pelo exposto. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO exordial para, HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado perante este juízo pelas requerentes nos termos aprovados pela Assembleia Geral de Credores e, nos termos do art. 58, caput e §§ 1° e 2°, da LREF, CONCEDER A RECUPERAÇÃO JUDICIAL à CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, à ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA S.A., à PRELÚDIO AGROPECUARIA LTDA.. à COMPANHIA-ENERGÉTICA-CENTRO OESTE S/A e à DGS PARTICIPAÇÕES S.A. todas integrantes do "Grupo CBB".

Como consequência da procedência do pedido inaugural, declaro novadas as dividas elencadas no Plano de Recuperação Judicial na forma preconizada no art. 59 da LREF.

Ressalvo, porém: a) os créditos oriundos da relação de trabalho deverão ser pagos com acréscimo de correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês: b) a venda de bens do ativo permanente da empresa depende de autorização deste juízo (arts. 60 e 66); c) o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/03/2021 14:47:49
Assinado por SEBASTIAO LUIZ FLEURY
Localizar pelo código: 109487605432563873476463631, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109587665432563873812346351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: HALLO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2023 16:49:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
Valor: R$ 10.000,00
ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
- Data: 28/08/2023 16:49:31

Processo: 03671995520218090051
Movimentacao 407 : Juntada > Petição
Arquivo 4 : doc.3.pdf

Ressalta que as custas processuais pendentes serão apuradas tão logo transcorra o prazo de 2 (dois) anos previsto no art. 61 da LREF, período em que as requerentes permanecerão em recuperação judicial (cf. LREF, art. 63), devendo permanecer a expressão "em Recuperação Judicial" , após o nome empresarial de cada uma das recuperandas, em todos os atos jurídicos, contratos e documentos por elas firmados, até a sentença de encerramento da Recuperação Judicial, sob pena de responsabilidade solidária dos administradores perante a sociedade e terceiros prejudicados. Anote-se esta na Junta Comercial. Extrate-se. Publique-se, inclusive por meio de edital, a presente decisão. Registre-se. Intimem-se.".

O cerne da questão aqui debatida diz respeito às cláusulas nº 5.12 e 11.2, que segundo alega o Agravante não podem prevalecer em relação a ele, e a decisão não fez essa ressalva.

As aludidas cláusulas constam do Plano de Recuperação Judicial (fls. 3.124/3.141 – proc. originário nº 367199.62):

"5.12. Quitação. O pagamento integral dos Créditos, na forma e valores estabelecidos no Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra o Grupo CBB, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Coma ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra o Grupo CBB, suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, empregados, representantes, garantidores, fiadores, avalistas, sucessores e cessionários.

(...)

11.2. Processos Judiciais. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir a Aprovação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra o Grupo CBB, seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou arbitral contra o Grupo CBB, seus controladores, seus acionistas, fiadores, a garantidores, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens do Grupo CBB, de seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos do Grupo CBB, de seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido ao Grupo CBB, a seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, com seus Créditos; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra o Grupo CBB, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos Créditos serão suspensas até o integral cumprimento do Plano."

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/03/2021 14:47:49
Assinado por SEBASTIAO LUIZ FLEURY
Localizar pelo código: 109487605432563873476463631, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109587665432563873812346351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntado em 21/05/2024 15:42:26 - Certidão de Cadastro e Silva
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Ação Civil Pública
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
Data: 28/08/2023 16:49:31 - Defensoria para assunto de recursos constitucionais

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : doc.3.pdf

Com razão o Agravante, ao defender a ineficácia das cláusulas acima transcritas que estabelecem a: ***"(i) a suspensão da exigibilidade dos créditos em face dos garantidores/avalistas/fiadores das Recuperandas no curso da Recuperação Judicial, e (ii) a quitação integral desses créditos também em relação a eles, caso cumprido integralmente o Plano."***

Sobre a questão, o art. 49, §1º, da Lei nº Lei nº 11.101/05, prescreve que os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso:

"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. "

Ressai do excerto acima, que a suspensão das ações, e consequentemente a novação, somente alcançará a empresa em recuperação judicial, não podendo atingir os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, contra quem podem prosseguir possíveis ações e execuções. Assim, poderá o Agravante exigir a satisfação seu crédito dos das Recuperandas contra os fiadores, avalistas e garantidores.

Nesse sentido, eis o julgado invocado pelo Agravante:

"Agravo Regimental contra decisão liminar em conflito de competência. Recuperação Judicial. Execução de cédulas de crédito garantidas por aval e alienação fiduciária. Possibilidade. Inclusão dos coobrigados no polo passivo. Pertinência. Não submissão aos efeitos da recuperação judicial. 1. A cessão fiduciária de direitos sobre títulos de crédito, possuindo a natureza jurídica de propriedade fiduciária não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005). Não ocorrência, na hipótese, de peculiaridade apta a recomendar o afastamento circunstancial da regra. 2. Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso (art. 49, §1º, da Lei 11.101/2005). 3. Agravo Regimental desprovido." (STJ – AgRg no CC: 124489 MG 2012/0192710-8, Relator: Ministro Raul Araújo, Data de Julgamento: 09/10/2013).

Mais recentemente essa questão foi objeto de julgamento pelo STJ no REsp nº 1.333.349/SP, sob a sistemática dos recursos repetitivos, e restou firmado o entendimento de que o processamento da recuperação judicial não obsta a continuidade das ações contra os devedores solidários ou coobrigados das empresas recuperandas. Confira a decisão a seguir:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/03/2021 14:47:49
Assinado por SEBASTIAO LUIZ FLEURY
Localizar pelo código: 109487605432563873476463631, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109587665432563873812346351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:26
- Data: 28/08/2023 16:49:31

Processo: 03671944220218090051
Movimentacao 407 : Juntada - Petição
Arquivo 4 : doc.3.pdf

"RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005". 2. Recurso especial não provido.
(REsp nº 1333349 / SP (2012/0142268-4) – STJ – Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino - Data do Julgamento: 26/11/2014).

Desta forma, a aprovação do plano de recuperação judicial da recuperanda não tem o condão de suspender a exigibilidade dos créditos em face dos garantidores/avalistas/fiadores das Recuperandas. As garantias já prestadas permanecem válidas.

A despeito de expressa previsão no Plano de Recuperação Judicial de suspensão das ações e execuções em face dos garantidores/avalistas/fiadores, isso não é suficiente para afastar as disposições legais que regem a matéria, no caso, o artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Reforça esse entendimento o julgado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COOBRIGADOS. SUSPENSÃO. NOVAÇÃO. A suspensão de que trata o artigo 6º, da Lei de Falências e Recuperação Judicial, aplica-se somente ao devedor em regime de falência ou de recuperação judicial, e não aos coobrigados, devedores solidários. A possível ocorrência de novação não tem o condão de afastar a responsabilidade solidária contraída nas operações bancárias, por força do artigo 49, da Lei 11.101/2005. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO" (TJRS - AI 0079030-16.2019.8.21.7000 RS – 19ª Câmara Cível – Data do julgamento: 30/07/2019 – Rel. Des. Eduardo João Lima Costa).

Importante destacar, ainda, que o Agravante ***"compareceu à AGC que deliberou sobre os termos do Plano de Recuperação e, embora tenha se abstido de votar, apresentou declaração no sentido de que"***, o fato de que sua abstenção não importaria prejuízo, renúncia ou limitação às garantias pessoais, reais e fiduciárias instituídas em seu favor e ao exercício das prerrogativas e direitos delas decorrentes, inclusive o de cobrar/executar os garantidores da dívida.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/03/2021 14:47:49
Assinado por SEBASTIAO LUIZ FLEURY
Localizar pelo código: 109487605432563873476463631, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109587665432563873812346351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada em 21/05/2025 15:42:26 - FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Valor: R$ 10.000,00 - RECURSOS CONSTITUCIONAIS
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos

Processo: 03671990720128090181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : doc.3.pdf

Outrossim, consta da Ata da 2ª Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial da CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÕES AGRÕPECUÁRIAS S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A E DGS PARTICIPAÇÕES S/A. Processo n. 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991), que *"A Fundação Petros se absteve de votar, ressalvando seus direitos e prerrogativas em face dos garantidores e em relação à parte extraconcursal de seus créditos.* ***Foi aprovada a proposta do plano por 100% dos credores trabalhistas presentes, por 60% dos credores da classe II que representam 36,6% dos créditos e por 96,5% dos credores da classe III, que representam 89,8% dos créditos. Do total de créditos presentes, foram favoráveis 74,4%. Em seguida, o administrador judicial passou à apreciação da constituição do Comitê de Credores. Os representantes da Callao, Petros, Fundo Renda Fixa Elo, Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlândia, Itaú, BPN se abstiveram de votar acerca da constituição do Comitê de Credores. E, por unanimidade, as 3 (três) classes decidiram pela não constituição do Comitê de Credores.*** *O plano de recuperação judicial modificado e votado na presente assembleia passa a fazer parte integrante da presente ata, a pedido das Recuperandas."* (Ata - fls. 3.145/3.149) (grifo)

Na sequência, às fls. 3.151/3.154, foi juntado à Ata da AGC, a pedido da credora Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS a declaração de reserva de direitos.

Assim, também considerando a expressa discordância no caso concreto pelo credor agravante, as previsões inseridas no plano de recuperação e contra as quais se insurge, não podem lhe alcançar, devendo ser declaradas ineficazes em relação a ele.

Em que pese, o plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia de credores ter força executiva contra todos os credores, ainda que contrários a alguma questão apresentada, ele não é eficaz contra o credor que manifestou expressamente a discordância ao plano no dia da assembleia, em relação às cláusulas que estabelecem a supressão de garantias. Assim, tais cláusulas (nº 5.12 e 11.2), devem ser afastadas, sem que isso implique qualquer ofensa à soberania da assembleia, pois elas excluem garantias que favorecem contratualmente o credor Agravante.

A propósito, manifesta-se a jurisprudência:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DO PLANO PELA ASSEMBLEIA DE CREDORES. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. INGERÊNCIA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTROLE DE LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO. POSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE QUE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES É ILEGAL E NÃO TEM VIABILIDADE ECONÔMICA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE QUALQUER ELEMENTO CAPAZ DE DEMONSTRAR A INCONSISTÊNCIA E INVIABILIDADE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/03/2021 14:47:49
Assinado por SEBASTIAO LUIZ FLEURY
Localizar pelo código: 109487605432563873476463631, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109587665432563873812346351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
Valor: R$ 770.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELIO ALVES DE ASSIS - Data: 21/05/2025 15:42:46
- DATA: 28/08/2023 - 16:49:31
ASSUNTO: RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Processo: 03671986220218090181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : doc.3.pdf

CLÁUSULA QUE ESTENDE OS EFEITOS DA NOVAÇÃO AOS COOBRIGADOS, DEVEDORES SOLIDÁRIOS, FIADORES E AVALISTAS. CREDOR QUE APRESENTOU OBJEÇÃO À INDIGITADA CLÁUSULA NA ASSEMBLEIA. INEFICÁCIA DA CLÁUSULA EM RELAÇÃO AOS CREDORES QUE APRESENTARAM DISCORDÂNCIA EXPRESSA NO CONCLAVE ASSEMBLEAR. RECONHECIMENTO DO DIREITO DOS CREDORES IMPUGNANTES DA CLÁUSULA EXTENSIVA DE INTENTAR OU PROSSEGUIR NAS AÇÕES CONTRA AVALISTAS E DEMAIS GARANTIDORES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR- Relator: Desembargador Espedito Reis do Amaral - Processo: 1288699-8 - Acórdão: 56441 - DJ: 1628 - Data Publicação: 14/08/2015 - Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível - Data Julgamento: 08/07/2015).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA COM RESSALVAS. CONTROLE DE LEGALIDADE DO PLANO. POSSIBILIDADE. INSURGÊNCIA DA EMPRESA RECUPERANDA. LEGITIMIDADE. CLÁUSULAS QUE PREVEEM A EXTINÇÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS CONTRA AVALISTAS E COOBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO DISPOSTO NOS ARTS. 59 E 49, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005 E A PRECEDENTE DO STJ (RESP REPETITIVO N. 1.333.349/SP.). CLÁUSULA QUE ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE PURGAÇÃO DA MORA, SEM QUAISQUER ÔNUS, NO PRAZO DE 30 DIAS, NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 61, § 1º E 73, IV, DA LEI Nº 11.101/2005. CLÁUSULA QUE DISPÕE QUE É OBRIGAÇÃO DOS CREDORES FORNECEREM SEUS DADOS ATUALIZADOS E, QUE NA FALTA DESSES DADOS, OS VALORES FICARIAM NO CAIXA DA EMPRESA. LEGALIDADE. I- Tratando-se o objeto do recurso do Plano de Recuperação Judicial da empresa recorrente, evidente sua legitimidade para questionar as alterações nele promovidas por intermédio da decisão agravada. II- A recuperação judicial tem o intuito de propiciar ao devedor a superação das dificuldades econômico-financeiras, visando à preservação da empresa e evitando os negativos reflexos sociais e econômicos que o encerramento das atividades empresariais poderia causar. Princípio da preservação da empresa. Inteligência do art. 47, da Lei nº 11.101/2005. III- Contudo, embora não se desconheça a soberania das decisões da Assembleia Geral de Credores, o Magistrado detém o poder e o dever de realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, garantindo que nenhuma deliberação se sobreponha aos termos da lei. *IV- Não obstante o plano de recuperação judicial opere novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias são preservadas, circunstância que possibilita ao credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impõe a manutenção das ações e execuções aforadas em face de fiadores, avalistas ou coobrigados em geral. Inteligência do art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, e da Súmula 581, do STJ. Precedentes do STJ*. V- A cláusula que dispõe que eventual mora no descumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação judicial da data de vencimento, contraria o disposto nos arts. 61, § 1º, e 73, IV, da Lei nº 11.101/2005, que determinam, de forma expressa, a convolação da recuperação judicial em falência, ou a decretação desta na hipótese de descumprimento de obrigação do plano. VI- O princípio da isonomia é excepcionado pela Lei de Falência e de Recuperações Judiciais, que prevê classes especiais de credores e formas diversas de pagamento a cada uma delas, sendo certo que, dentro de uma classe, não poderá haver tratamento distinto a um credor. No caso, não há falar em violação ao princípio da isonomia, porquanto dispensado tratamento igualitário para todos os credores da mesma classe. Nenhuma ilegalidade há na cláusula 16.4 ao dispor que incumbe aos credores

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/03/2021 14:47:49
Assinado por SEBASTIAO LUIZ FLEURY
Localizar pelo código: 109487605432563873476463631, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109587665432563873812346351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00 - DJE 28/08/2023 - 16:49:31 - Pág.: 1
Usuário: GABRIEL CASTRO E SILVA - Data: 28/08/2023 16:49:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
CATEGORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Processo: 03671996220128090167
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : doc.3.pdf

credores omissos ficariam no caixa da empresa, porquanto, nos termos do art. 59, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, "a decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial (...)." RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5628202-60.2019.8.09.0000, Rel. Des(a). NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, julgado em 27/07/2020, DJe de 27/07/2020) (grifo).

Diante do acima narrado, é possível concluir pela reforma da decisão singular, tão somente para reconhecer que as cláusulas nº 5.12 e 11.2, que preveem a supressão de garantias, são ineficazes em relação ao Agravante, que na condição de credor não anuiu expressamente ao plano de Recuperação Judicial no dia da Assembleia Geral de Credores.

Ante o exposto, conheço do Agravo de Instrumento e o **PROVEJO**, a fim de reformar a decisão recorrida, para reconhecer que as disposições contidas nas cláusulas nº 5.12 e 11.2 do Plano de Recuperação Judicial são ineficazes em relação ao Agravante.

É o voto.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

SEBASTIÃO LUIZ FLEURY

Juiz de Direito substituto em segundo grau

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e provê-lo, nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do Relator, o Des. Gilberto Marques Filho e o Des. Gerson Santana Cintra.

Presidiu a sessão o Desembargador Itamar de Lima.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/03/2021 14:47:49
Assinado por SEBASTIAO LUIZ FLEURY
Localizar pelo código: 109487605432563873476463631, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109587665432563873812346351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00 - Data: 28/08/2023 16:49:31 - Usuário: HELCIO VITTO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:26
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
COMARCA DE GOIÁS - VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recursos -> Agravo de Instrumento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 407 : Juntada > Petição
Arquivo 4 : doc.3.pdf

Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Drª Orlandina Brito Pereira.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

SEBASTIÃO LUIZ FLEURY

Juiz de Direito substituto em segundo grau

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/03/2021 14:47:49
Assinado por SEBASTIAO LUIZ FLEURY
Localizar pelo código: 109487605432563873476463631, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109587665432563873812346351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
SECRETARIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Data: 28/08/2023 16:49:31 -
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27

Doc. 04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2019.0000715330

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2092189-02.2019.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., é agravado FIDC - BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II.

ACORDAM, em 16ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores JOVINO DE SYLOS (Presidente), MIGUEL PETRONI NETO E MAURO CONTI MACHADO.

São Paulo, 13 de agosto de 2019.

JOVINO DE SYLOS
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 02/09/2019 às 16:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2092189-02.2019.8.26.0000 e código DD000008.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 34770
AGRV.Nº: 2092189-02.2019.8.26.0000
COMARCA: SÃO PAULO
AGTES. : CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRO
AGDO. : FIDC – BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II

Agravo de instrumento – decisão que indeferiu a suspensão da execução contra as empresas em recuperação judicial e seus avalistas – alegação de aprovação do plano de recuperação judicial que engloba as dívidas com garantia real e avalistas - credor titular da posição de proprietário fiduciário na maior parte do débito dos agravados, não se submetendo aos efeitos da recuperação judicial, bem como possibilidade de prosseguimento contra os devedores solidários – prevalência do REsp. repetitivo n. 1333349/SP – decisão mantida - agravo improvido.

1. Cuida-se de agravo de instrumento contra o r. ato decisório de fls. 1814 dos autos eletrônicos da execução por título extrajudicial, que rejeitou pedido dos executados agravantes de suspensão do executório, considerando o magistrado singular que "O plano de recuperação judicial está suspenso por mais de 03 anos e já tinha ocorrido sua rejeição. A presente execução deve prosseguir em face dela e também dos coobrigados, que sequer podem contar com eventual benefício da suspensão de ações individuais".

2. À modificação do decidido, em síntese sustentam os recorrentes que, ao contrário do entendimento do Magistrado "a quo", as devedoras principais estão em recuperação judicial, sendo que o plano recuperacional das empresas prevê a novação das

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 02/09/2019 às 16:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2092189-02.2019.8.26.0000 e código DD000EBB.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

dívidas elencadas no quadro geral de credores e foi aprovado em assembleia geral, que é soberana em suas decisões, já devidamente homologado pelo juízo recuperacional, inclusive dos créditos garantidos por alienação fiduciária ou em desfavor dos avalistas, pelo que vedado o prosseguimento das execuções, sob pena de ofensa ao princípio da continuação da atividade empresarial. Ressaltaram que a competência para atos constritivos e/ou expropriatórios é exclusiva do juízo universal da recuperação judicial, pelo que insistem na suspensão da execução n. 1006053-20.2013.8.26.0100

3. Formado o instrumento, o recurso foi recebido e processado com suspensividade (fls. 565/566). O exequente agravado apresentou contraminuta alegando, em síntese, que o plano de recuperação não foi aprovado pela maioria dos credores e só foi homologado por conta do instituto "cram dawn" (art. 58, § 1°, da Lei 11.101/05), sendo ineficazes as cláusulas que preveem a supressão de garantias diante da discordância expressa do credor agravado (art. 49, § 1° e Súmula 61 do TJSP), nada impedindo o prosseguimento do feito contra todos os garantidores, ressaltando que R$28.100.000,00 de seu crédito de R$53.217.972,27 não estão submetidos aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, § 3°) conforme já decidido na impugnação de crédito n. 0210108-69.2013.8.09.0181.

É o relatório.

4. Pretendem as agravantes a suspensão da execução com base no entendimento do C. STJ de que a aprovação do plano de recuperação judicial pela

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 02/09/2019 às 16:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2092189-02.2019.8.26.0000 e código DD000EEB.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

assembleia é soberana, aplicando-se inclusive aos créditos com garantia real e aos avalistas, embasando as razões recursais na seguinte decisão: "Na hipótese dos autos, a supressão das garantias real e fidejussórias restou estampada expressamente no plano de recuperação judicial, que contou com a aprovação dos credores devidamente representados pelas respectivas classes (providência, portanto, que converge, numa ponderação de valores, com os interesses destes majoritariamente), o que importa, reflexamente, na observância do § 1° do art. 50 da Lei n. 11.101/2005, e, principalmente, na vinculação de todos os credores, indistintamente. 5. Recurso especial provido. (REsp 1532943/MT, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/09/2016, DJe 10/10/2016)

5. De início, tem-se que esse C. Câmara já analisou o anterior Agravo n. 2028602-13.2013.8.26.0000 entre as mesmas partes em que se discutiu a suspensão da execução, assim dispondo: "O recurso comporta provimento. Respeitado o entendimento do juízo "a quo", não se afigura correta a total suspensão da execução, inclusive quanto aos coobrigados e à vedação da prática de atos de penhora e avaliação dos bens dos embargantes. A impossibilidade de suspensão integral do executivo de um lado decorre do fato de que, não obstante a recuperação judicial do grupo da CBB, da qual fazem parte a própria CBB e a ATAC, a situação "sub judice" na verdade enquadra-se na previsão contida no art. 49, § 3° da Lei 11.101/2005. Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário na maior parte do débito dos

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 02/09/2019 às 16:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2092189-02.2019.8.26.0000 e código DD000EB.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

agravados, não se submete aos efeitos da recuperação judicial, o que já ficou decidido nos autos de impugnação de crédito no processo de recuperação judicial da CBB E OUTRAS bem como no agravo de instrumento nº 2028602-16.2013.8.26.0000 julgado nesta mesma data por esta E. Câmara."

6. Por outro lado, o C. STJ já decidiu em REsp. com repercussão geral: "RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6°, CAPUT, 49, § 1°, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6°, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1°, todos da Lei n. 11.101/2005". 2. Recurso especial não provido." (STJ, REsp 1333349/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/11/2014, DJe 02/02/2015). No mesmo sentido: AgInt no AREsp 1176871/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/03/2018, DJe 20/03/2018.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 02/09/2019 às 16:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2092189-02.2019.8.26.0000 e código DD000EEB.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

7. E mesmo sob o enfoque do REsp. 1532943/MT, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE mencionado nas razões recursais, a proposta quanto aos créditos com garantia real foi aprovada por apenas 36,6% dos titulares dessa classe (fls. 128), além de haver expressa ressalva na parte final da mencionada decisão "... o que importa, reflexamente, na observância do § 1º do art. 50 da Lei n. 11.101/2005,..."

8. Ora, o credor agravado não abriu mão de suas garantias quanto à natureza extraconcursal de seu crédito e nem quanto às garantias pessoais em relação aos devedores solidários e avalistas, pelo que nada impede o prosseguimento da execução.

9. Quanto à competência dos atos de constrição e alienação dos bens ao juízo universal, tal questão sequer foi submetido ao juízo de primeira instância, anotando-se que esse entendimento só se aplica aos bens próprios das recuperandas, mas não ao dos demais devedores solidários. Nesse sentido, a reiterada jurisprudência do C. STJ: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. SUSPENSÃO. APLICAÇÃO DOS ARTS. 6º, § 1º, E 49 DA LEI N. 11.101/2005. DECISÃO MANTIDA. 1. Conforme a jurisprudência desta Corte, o deferimento da recuperação judicial suspende as execuções individuais, ainda que tenham sido manejadas antes da Lei n. 11.101/2005. Precedentes. 2. Agravo interno a que se nega provimento." (AgInt no AREsp 1074048/MS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 02/09/2019 às 16:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2092189-02.2019.8.26.0000 e código DD000EB.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

em 27/06/2017, DJe 01/08/2017); AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PENHORA ANTERIOR. 1. Encontra-se pacificado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que, deferido o pedido de recuperação judicial, as ações e execuções trabalhistas devem prosseguir no âmbito do juízo universal, mesmo nos casos de penhora anterior ou naqueles em que ultrapassado o prazo de suspensão de que trata o artigo 6°, § 4, da Lei 11.101/2005. 2. Agravo interno não provido." (AgInt no CC 146.036/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016)

10. Nesse contexto, só a alienação dos bens pertencentes às recuperandas são submetidos ao controle e autorização do juízo universal.

11. Com esses fundamentos, nega-se provimento ao agravo.

JOVINO DE SYLOS
Relator

ag:js

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 02/09/2019 às 16:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2092189-02.2019.8.26.0000 e código DD000EB.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2020.0000883873

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2163484-65.2020.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., é agravado FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS.

ACORDAM, em 16ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento em parte ao recurso, por maioria de votos, vencido o 2º Desembargador que negava provimento e declara.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores JOVINO DE SYLOS (Presidente), SIMÕES DE VERGUEIRO E MIGUEL PETRONI NETO.

São Paulo, 20 de outubro de 2020.

JOVINO DE SYLOS
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 28/10/2020 às 11:05
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2163484-65.2020.8.26.0000 e código 13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 37431
AGRV.Nº: 2163484-65.2020.8.26.0000
COMARCA: SÃO PAULO
AGTE. : CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRO
AGDOS. : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS e FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II

Agravo de instrumento - decisão que indeferiu novo pedido de suspensão da execução contra as empresas em recuperação judicial e seus avalistas, com aplicação de multa de 10% sobre o valor da causa por litigância de má-fé – insistência na alegação de aprovação do plano de recuperação judicial que engloba as dívidas com garantia real e também dos avalistas, matéria de ordem pública ainda não coberta pelo trânsito em julgado, pendente de apreciação pelas instâncias superiores – inadmissibilidade da reiteração de pedidos já apreciados em mais de uma oportunidade – questões já cobertas pela preclusão – evidente medida procrastinatória – redução, contudo, do percentual da multa para 2%, tomando por base o elevado valor da causa – agravo provido em parte.

1. Cuida-se de agravo de instrumento contra o r. ato decisório de fls. 2462, dos autos eletrônicos da execução por título extrajudicial, exigindo pagamento da importância de R$56.130.436,51 atualizada para fev/2013, que, analisando pedido de suspensão da execução formulado pelas ora agravantes, assim decidiu: "Este juízo já rejeitou o pedido da executada a fls. 1814 e não sobreveio qualquer elemento que pudesse modificar o entendimento. Trata-se de medida procrastinatória, razão pela qual aplico multa de 10% (dez por cento), por ato atentatório à dignidade da Justiça".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 28/10/2020 às 11:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2163484-65.2020.8.26.0000 e código 13
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

2. À reforma do decidido, insurgem-se as empresas recorrentes, preliminarmente buscando nulidade do "decisum" impugnado por ausência de fundamentação adequada (art. 93, inc. IX, da Constituição Federal c.c. arts. 11, caput, e 489, § 1°, inc. III, do CPC/15) e, no mérito, modificação para afastamento da elevada multa imposta, "uma vez que não houve prática de qualquer ato atentatório à dignidade da justiça, porquanto as agravantes não agiram com intenção de embaraçar o andamento do processo, mas somente buscar exercer defesa ao direito de segurança jurídica, considerando a ausência de análise do tema pela Corte da Cidadania, a teor do art. 369, do Código de Processo Civil, portanto, inexistentes dolo e prejuízo processual" (fls. 24).

3. Formado o instrumento, o recurso foi recebido e processado com suspensividade (fls. 106/107) e com resposta pelo Fundo agravado.

É o relatório.

4. De início, os próprios agravantes reconhecem que reiteram o pedido de suspensão do processo executivo já indeferido, sob o singelo argumento de "antijuridicidade do decisum, a ausência de trânsito em julgado da matéria atinente à desobrigação dos avalistas ao pagamento do título exequendo, bem como sua condição de ordem pública", visto que tais questões já foram exaustivamente discutidas em mais de um agravo processados perante esta C. Câmara, pelo que não podem eles pretender eternizar tais discussões, anotando-se que eventuais

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 28/10/2020 às 11:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2163484-65.2020.8.26.0000 e código 13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

recursos às instâncias superiores não contam com efeito suspensivo.

5. A título exemplificativo, reiteram as agravantes a fls. 12 que "As recuperandas pleitearam a suspensão do processo executivo, visto que o plano recuperacional da empresa Atac Participações e Agropecuária S.A, real devedora da cédula de crédito, contém cláusulas expressas que desobrigam os avalistas ao pagamento do título e suspendem as execução até cumprimento integral pela empresa recuperando."

6. Ora, mais uma vez, recorda-se que esse C. Câmara já analisou o anterior Agravo n. 2028602-13.2013.8.26.0000 entre as mesmas partes em que se discutiu a suspensão da execução, assim dispondo: "O recurso comporta provimento. Respeitado o entendimento do juízo "a quo", não se afigura correta a total suspensão da execução, inclusive quanto aos coobrigados e à vedação da prática de atos de penhora e avaliação dos bens dos embargantes. A impossibilidade de suspensão integral do executivo de um lado decorre do fato de que, não obstante a recuperação judicial do grupo da CBB, da qual fazem parte a própria CBB e a ATAC, a situação "sub judice" na verdade enquadra-se na previsão contida no art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005. Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário na maior parte do débito dos agravados, não se submete aos efeitos da recuperação judicial, o que já ficou decidido nos autos de impugnação de crédito no processo de recuperação judicial da CBB E OUTRAS bem como no agravo de instrumento nº 2028602-16.2013.8.26.0000 julgado nesta

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 28/10/2020 às 11:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2163484-65.2020.8.26.0000 e código 13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

mesma data por esta E. Câmara."

7. Posteriormente, essa C. Câmara analisou outra vez a questão da suspensão da execução por ocasião do Agravo n. 2092189-02.2019.8.26.0000. Basta ver a ementa: "Agravo de instrumento - decisão que indeferiu a suspensão da execução contra as empresas em recuperação judicial e seus avalistas - alegação de aprovação do plano de recuperação judicial que engloba as dívidas com garantia real e avalistas - credor titular da posição de proprietário fiduciário na maior parte do débito dos agravados, não se submetendo aos efeitos da recuperação judicial, bem como possibilidade de prosseguimento contra os devedores solidários - prevalência do REsp. repetitivo n. 1333349/SP - decisão mantida - agravo improvido." (Agravo n. 2092189-02.2019.8.26.0000, j. 13.08.2019)

8. Portanto, não podem as agravantes dizer que apenas exerceram defesa de direito em juízo quando insistem em reavivar questões já apreciadas em mais de uma oportunidade, em desrespeito ao instituto da preclusão. Assim, mereceram a reprimenda processual por evidente conduta protelatória, conforme bem exposto pela decisão recorrido, sendo tão evidente que eram mesmo desnecessárias maiores fundamentações, sem que se tenha qualquer ofensa ao art. 93, inc. IX, da CF/88 ou arts. 11, caput, e 489, § 1°, inc. III, do CPC/15.

9. Contudo, quanto ao valor da multa, tomando por base o elevado valor da execução (R$56.130.436,51 para fev/2013), o percentual de 10% realmente se mostra excessivo quando considerada a

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 28/10/2020 às 11:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2163484-65.2020.8.26.0000 e código 13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

natureza da reprimenda processual, qual seja, coibir o abuso de direito pelo qual a parte objetivo obstar ou dificultar a concretização do princípio da efetividade, pelo que fica a multa reduzida para 2% sobre o valor atualizado da causa, valor mais condizente com as peculiaridades do caso concreto.

10. Com esses fundamentos, dá-se provimento em parte ao recurso.

JOVINO DE SYLOS
Relator

ag:js

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 28/10/2020 às 11:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2163484-65.2020.8.26.0000 e código 13
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2021.0000619643

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2274473-41.2020.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA – CBB S/A, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, é agravado FIDC - BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II.

ACORDAM, em 16ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores JOVINO DE SYLOS (Presidente), SIMÕES DE VERGUEIRO E MIGUEL PETRONI NETO.

São Paulo, 27 de julho de 2021.

JOVINO DE SYLOS
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 03/08/2021 às 18:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2274473-41.2020.8.26.0000 e código 19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº : 39580
AGRV.Nº : 2274473-41.2020.8.26.0000
COMARCA : SÃO PAULO
AGVTES. : COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA CBB S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO
AGVDA. : FIDC – BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP II

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ação de execução fundada em cédula de crédito imobiliário – não caracterizada ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa – embora as agravantes não tenham sido intimadas a se manifestar sobre os declaratórios opostos pela agravada, tinha ciência desde o início da matéria reiterada naquele recurso – determinado o prosseguimento da execução em face de todos os executados, inclusive das empresas agravantes, em recuperação judicial - pretensão das recorrentes de reavivar questão já acobertada pelo manto da preclusão, sobre a qual não se comporta mais discussão (art. 507 do CPC/15) – possibilidade de leilão do imóvel rural de matrícula nº 766, do 1° Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT, tendo em vista que não pertence às empresas agravantes - recurso improvido.

1. Cuida-se de agravo de instrumento contra o r. ato decisório de fls. 2760, dos autos eletrônicos da execução por título extrajudicial, que, acolhendo embargos de declaração, registrou que a suspensão determinada pelo C. STJ apenas envolve o leilão do imóvel, não impedindo o prosseguimento da execução em face de todos os executados, inclusive das empresas agravantes COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA CBB S/A e ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, em recuperação judicial.

2. À modificação do julgado, alegam as postulantes que a agravada ajuizou execução para o recebimento de R$56.130.436,51 apoiada em cédula de

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 03/08/2021 às 18:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2274473-41.2020.8.26.0000 e código 19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

crédito imobiliário emitida pela executada ATAC, figurando os demais executados como avalistas/fiadores. Aduzem que restou penhorado o imóvel rural de matrícula nº 766, do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT, com determinação de leilão. Sustentam que como o bem penhorado é de propriedade da recuperanda ATAC, as agravantes suscitaram Conflito de Competência perante o C. STJ para que fosse deliberado o juízo competente para expropriar o bem, distribuído sob nº 173847/SP, onde foi dada liminar para "suspender o referido leilão, bem como eventuais atos de constrição em face da suscitante, até a decisão final do conflito". Sustentam que requereram o sobrestamento da execução até o deslinde do indigitado conflito e a suspensão dos atos expropriatórios, especialmente do leilão designado. Afirmam que o leilão foi suspenso, no entanto sobreveio a decisão agravada determinando o regular prosseguimento do feito em face dos demais executados, inclusive das agravantes, que estão em recuperação judicial. Entendem que a decisão agravada é absolutamente nula e revela manifesto cerceamento de defesa, tendo em vista que os embargos de declaração foram acolhidos para reformar a decisão sem intimá-las para contrarrazoar, conforme estabelece o art. 1023, §2º do CPC/15. Argumentam que o art. 10 do CPC/15 veda a prolação de decisão surpresa. Destarte, requerem o reconhecimento de nulidade absoluta da decisão agravada e dos atos processuais subsequentes. Alegam que a recuperação judicial está tramitando na Comarca de Flores de Goiás/GO e a execução na Comarca de São Paulo/SP, no entanto este juízo estava determinando atos expropriatórios de bem de propriedade das

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 03/08/2021 às 18:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2274473-41.2020.8.26.0000 e código 19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

recuperandas, por isso que suscitaram o conflito. Aduzem que restou claro na liminar proferida no conflito que deveria haver a suspensão de quaisquer atos constritivos em desfavor das agravantes, no entanto o juízo singular descumpriu ordem de Instância Superior. Sustentam que somente o juízo universal recuperacional pode emitir ordens de expropriação e/ou constrição dos seus bens, em razão de sua competência absoluta. Afirmam que a execução também não deve prosseguir em face dos demais executados, tendo em vista as expressas cláusulas do plano de recuperação judicial das agravantes.

3. Formando o instrumento, o recurso foi recebido e processado com suspensividade (fls. 125). Consta resposta da agravada a fls. 133/150, ocasião em que imputou má-fé às agravantes.

É o relatório.

4. De início não há que se falar em nulidade do decisório por ofensa ao princípio da ampla defesa, como alegam as agravantes. Embora não se desconheça que em caso de acolhimento de declaratórios que implique em modificação do "decisum", em regra, seja a necessária a intimação da parte contrária para se manifestar sobre o recurso (CPC/15, art. 1023, §2°), tem-se que a questão aventada pela agravada nos declaratórios de fls. 2750/2755 dos principais, qual seja, a possibilidade do prosseguimento da execução em face de todos os executados, inclusive das empresas em recuperação judicial, já havia sido abordada nas decisões de fls. 1814 e 2462 dos principais, bem como

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 03/08/2021 às 18:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2274473-41.2020.8.26.0000 e código 19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

no Agravo de Instrumento nº 2092189-02.2019.8.26.0000, da lavra deste mesmo Relator, já transitado em julgado.

5. Ou seja, as agravantes já tiveram várias oportunidades de contraditar o fato, de modo que não se vislumbra aqui ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, na medida em que a agravada não apresentou fato novo nos referidos declaratórios.

6. Outrossim, o agravo não merece acolhimento. Isso porque como bem destacou o Magistrado "a quo", "... quanto à suspensão do leilão, a questão está submetida ao STJ, a quem compete analisar não somente a competência, mas também eventual aplicação de multa por litigância de má-fé... a suspensão determinada pelo STJ somente envolve o leilão do imóvel e não impede o prosseguimento da execução em face de todos os executados. Por consequência, retifico parcialmente a decisão de fls. 2746/2747, para determinar o prosseguimento da execução em face de todos os executados..." (fls. 2746/2747 e 2760 dos principais).

7. Vale dizer, de fato na decisão monocrática de 01.08.2020, proferida no Conflito de Competência nº 173847/SP, o REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO concedeu liminar para "... tão apenas para suspender o referido leilão bem como eventuais atos de constrição em face da suscitante, até a decisão final do conflito; e para designar o Juízo da recuperação como competente para resolução de medidas de caráter urgente, inclusive para deliberar sobre os valores

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 03/08/2021 às 18:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2274473-41.2020.8.26.0000 e código 19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

constritos de titularidade das recuperandas", consoante pesquisa procedida por este Relator no site do C. STJ.

8. No entanto na decisão monocrática de 19.11.2020 o Conflito de Competência não foi conhecido e tornada sem efeito a liminar anteriormente deferida. Além disso restou decidido no AgInt nos EDcl no Conflito de Competência nº 173847/SP, proferido pela 2ª Seção, j. em 26.05.2021, do mesmo Relator, que: "AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO E JUÍZO CÍVEL. IMÓVEL QUE NÃO PERTENCE ÀS EMPRESAS RECUPERANDAS. SÚMULA 480/STJ. CONFLITO NÃO CONHECIDO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 66 do CPC/2015, o conflito de competência se configura quando dois ou mais juízes declaram-se competentes ou consideram-se incompetentes para o processamento e julgamento de uma mesma matéria ou quando existir controvérsia acerca da reunião ou separação de processos entre duas ou mais autoridades judiciárias. 2. No caso sob análise, segundo as informações prestadas pelo Juízo do soerguimento, o imóvel objeto de penhora não pertence às suscitantes e nem mesmo é essencial à recuperação conduz ao não conhecimento do conflito de competência, haja vista a incidência da Súmula nº 480 do STJ a qual preleciona que "O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa". 3. Agravo interno não provido".

9. Assim, tornada sem efeito a liminar proferida no indigitado Conflito de Competência, não há que se falar em suspensão do leilão do imóvel

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 03/08/2021 às 18:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2274473-41.2020.8.26.0000 e código 19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

penhorado, mormente que restou incontroverso que o bem não pertence às agravantes e que o juízo "a quo" é o competente para dirimir tal questão.

10. E a questão atinente ao prosseguimento da execução em face de todos os executados, inclusive das empresas em recuperação judicial, aqui recorrentes, restou decidida e preclusa, tendo em vista que, repisa-se, já discutida no Agravo de Instrumento nº 2092189-02.2019.8.26.0000, da lavra deste mesmo Relator, já transitado em julgado, cuja ementa foi a seguinte: "Agravo de instrumento - decisão que indeferiu a suspensão da execução contra as empresas em recuperação judicial e seus avalistas - alegação de aprovação do plano de recuperação judicial que engloba as dívidas com garantia real e avalistas - credor titular da posição de proprietário fiduciário na maior parte do débito dos agravados, não se submetendo aos efeitos da recuperação judicial, bem como possibilidade de prosseguimento contra os devedores solidários - prevalência do REsp. repetitivo n. 1333349/SP decisão mantida - agravo improvido". Destarte, neste ponto, incide a regra do art. 507 do CPC/15: "É vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão".

11. Por derradeiro, não é o caso de se reputar as agravantes litigantes de má-fé. Conforme orientação consignada in JTA 206/544, "Reputa-se necessária muita prudência na afirmação de uma deslealdade processual, a partir da observação de que o processo, como realidade dialética em que o

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 03/08/2021 às 18:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2274473-41.2020.8.26.0000 e código 19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

contraditório é essencial (Constituição Federal, artigo 5°, LV), comporta medidas de inteligência e astúcia que lhe são essenciais e não podem ser censuradas ou reprimidas, sob pena de, a título de coibir uma suposta má-fé processual, atingir-se de modo temerário o próprio exercício do contraditório".

12. Outrossim, "a litigância de má-fé, como medida extraordinária, exige dolo processual, não se confundindo com a defesa de direito que a parte entenda legítimo dentro dos limites do ponderável" (Apelação n° 450.039, 9ª Câmara, extinto 1° TACSP, REL. JUIZ FRANCISCO CASCONI, j. 06.03.96).

13. Resolve-se pois manter incólume a solução combatida, que permanece intocável, inclusive por suas apropriadas razões.

14. Com esses fundamentos, nega-se provimento ao recurso.

JOVINO DE SYLOS
Relator

mf:js

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 03/08/2021 às 18:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2274473-41.2020.8.26.0000 e código 19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARGEM BONITA
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2021.0000432037

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2019616-92.2021.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA – CBB S/A, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, é agravado FIDC - BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II.

ACORDAM, em 16ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores JOVINO DE SYLOS (Presidente), SIMÕES DE VERGUEIRO E MIGUEL PETRONI NETO.

São Paulo, 25 de maio de 2021.

JOVINO DE SYLOS

RELATOR

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 05/06/2021 às 23:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2019616-92.2021.8.26.0000 e código 15BA0W3L.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARGEM BONITA
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27

Agravo de Instrumento nº 2019616-92.2021.8.26.0000

Agravantes: Companhia Bioenergética Brasileira – Cbb S/a, Em Recuperação Judicial e Atac Participação e Agropecuária S.a. em recuperação judicial
Agravado: Fidc - Brasil Plural Recuperação de Crédito - Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios – Np Ii
Comarca: São Paulo
Voto nº 39.061

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ação de execução fundada em cédula de crédito imobiliário – insurgência das agravantes contra a decisão que acolheu pedido do agravado/exequente de imediato restabelecimento do leilão do imóvel rural matriculado sob nº 766 no 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT – inconformismo injustificado tendo em vista que o imóvel não pertence às empresas agravantes - decisum mantido - recurso improvido.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S/A (atual denominação de ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A) e ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A contra a decisão de fls. 2957 que, nos autos da execução fundada em cédula de crédito imobiliário, acolheu pedido do agravado/exequente de imediato restabelecimento do leilão do imóvel rural matriculado sob nº 766 no 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT.

2. Segundo as agravantes, a ação (autos nº 1006053-20.2013.8.26.0100) foi ajuizada por PETROS FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL em face delas e de ALBERTO COURY JÚNIOR, MARIA INÊS CORBUCCI, TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS, ROBERTO FARIA SANTOS FILHO e ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA., objetivando o recebimento R$56.130.436,51 devidos em decorrência de cédula de crédito imobiliário na qual a ATAC figurou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 05/06/2021 às 23:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2019616-92.2021.8.26.0000 e código 15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

como emitente/devedora principal e os demais como devedores solidários. Posteriormente, o crédito previsto na CCI foi cedido pela PETROS ao agravado FIDC e ele passou a requerer inúmeras medidas constritivas em face das agravantes e demais executados, que ingressaram no executivo para suscitar questões de ordem pública relativas ao plano recuperação judicial cuja aprovação implicou na novação das dívidas e, por conseguinte, na vedação ao prosseguimento das execuções em face das recuperandas e seus avalistas. Ocorre que, em descompasso com os ditames da recuperação, o juízo *a quo* determinou o prosseguimento da execução (fls. 1.814), pelo que foi interposto o agravo de instrumento nº 2092189-02.2019.8.26.0000 que restou improvido e está sendo discutido em sede de Recurso Especial.

3. Alegaram que o imóvel penhorado teve a realização do leilão deferida consoante a decisão de fls. 2276 do executivo, mas como ele é de propriedade da ATAC as agravantes suscitaram Conflito de Competência entre o juízo *a quo* e o da Comarca de Flores/GO, por onde tramita a recuperação judicial, no qual o MIN. LUÍS FELIPE SALOMÃO deferiu liminar "para suspender o leilão bem como eventuais atos de constrição em face da suscitante até a decisão final do conflito." (fls. 8). Ocorre que, apesar do juízo *a quo* ter suspendido o leilão nos termos da liminar, o agravado, na qualidade de terceiro interessado, peticionou no Conflito de Competência alegando que o imóvel pertence à empresa ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL, o que afastaria a competência do juízo da recuperação para decidir sobre a constrição consoante a Súm. 480/STJ, além de estar

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARGEM BELA
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 05/06/2021 às 23:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2019616-92.2021.8.26.0000 e código 15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

abandonado e por isso não ser essencial para o sucesso do plano de recuperação.

4. E embora as agravantes tenham peticionado no Conflito de Competência "para aclaramento da sua ligação com a área rural objeto do incidente processual" (fls. 12), sobreveio *decisum* monocrático não conhecendo do Conflito de Competência em virtude da ausência de decisões divergentes avocando a competência, entendimento que ainda não transitou em julgado eis que pende prazo para interposição de agravo interno. Nesse contexto, "o juízo universal nunca se manifestou objetiva e especificamente afirmando sua competência em razão da essencialidade do bem para o procedimento recuperacional, para que então o incidente suscitado pudesse ser conhecido e, posteriormente, o Tribunal da Cidadania declarasse a competência absoluta de um dos juízos suscitados, caracterizando assim o Conflito Positivo de Competência" (fls. 12). Por conseguinte, elas peticionaram na recuperação judicial a fim de que fosse deliberado sobre a propriedade e a essencialidade do imóvel para o sucesso do procedimento recuperacional, questões que só podem ser dirimidas pelo juízo universal.

5. Todavia, em virtude do não conhecimento do Conflito de Competência, o agravado peticionou na execução pugnando pela retomada do leilão, providência deferida pelo juízo *a quo* mas que não pode prevalecer pois há Recurso Especial aguardando análise no STJ, anotando ainda que se o leilão vier a ser realizado e posteriormente for declarada a

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARGEM BONITA
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 05/06/2021 às 23:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2019616-92.2021.8.26.0000 e código 15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

essencialidade do imóvel para o procedimento recuperacional os terceiros arrematantes de boa fé serão prejudicados. Aduziram que o imóvel foi declarado como ativo permanente no procedimento recuperacional, está indicado no seu balanço patrimonial e é essencial para o plano de recuperação, de modo que não pode ser leiloado. Não bastasse isso, trata-se de área propícia para a cultura de cana de açúcar que serve como matéria prima essencial para o desenvolvimento de suas atividades. Assim, imperativa a suspensão do ato expropriatório até que o juízo da recuperação resolva a questão atinente à manutenção ou não da penhora, bem como até que transite em julgado o Conflito de Competência em trâmite no STJ.

6. O recurso foi processado com suspensividade (fls. 52/53) e respondido com pedido de condenação das agravantes por litigância de má-fé (fls. 62/85). A fls. 1071/1075 consta petição da agravante COMPANHIA BRASILEIRA apresentando declaração do administrador judicial da recuperação, HÉLCIO CASTRO E SILVA, no sentido de que o imóvel é essencial para o plano de recuperação.

É o relatório.

7. O recurso não comporta provimento. Considerando que a decisão combatida muito bem apreendeu a questão, fica mantida por seus próprios fundamentos consoante o art. 252 do RI/TJSP (fls. 2957 dos autos principais):

> "Em aditamento à decisão de fls. 2.913, esclareço que o efeito suspensivo não abrange a pessoa jurídica ORGANIZAÇÃO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARGEM BONITA
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 05/06/2021 às 23:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2019616-92.2021.8.26.0000 e código 15008385.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA., pois não se encontra em recuperação judicial.

Quanto ao Conflito de Competência que tramita no STJ, a liminar que suspendia o praceamento do bem imóvel foi revogada e já decidido pelo juízo da Recuperação Judicial que o imóvel da matrícula n° 766 do Registro de Imóveis de Colniza/MT não pertence às empresas em recuperação judicial, somente reafirmando a competência deste Juízo quanto ao referido bem.

Assim, ciência ao Leiloeiro de que deve prosseguir quanto ao leilão do referido imóvel.

Fls. 2.934/2.955: Ciência às partes das datas dos leilões."

8. Acresce que o *decisum* se afigura irretocável, tendo em vista que nos autos da execução consta petição das próprias agravantes reconhecendo que o imóvel *sub judice* pertence à empresa ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA. (fls. 2279 dos autos principais):

"COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S/A e ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, em recuperação judicial, já qualificadas nos autos em epígrafe, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por meio de seus procuradores que esta subscrevem, manifestar e requerer o que segue:

(...)

Para satisfação do débito, restou penhorado o imóvel rural de propriedade da empresa avalista, ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA., matriculado sob o n° 766, junto ao 1° Serviço de Ata Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT, sendo

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARGEM BONITA
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 05/06/2021 às 23:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2019616-92.2021.8.26.0000 e código 15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

deferido às fls. 2.276, a realização de leilão para alienação do bem."

9. No mesmo sentido, a ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA. já havia declarado ser proprietária do imóvel nos autos da carta precatória expedida para sua citação na execução, conforme consta na petição acostada a fls. 1267 dos autos principais:

> "ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA. (...) vem, com o devido respeito, a ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento à respeitável decisão proferida nos autos da Execução de Título Extrajudicial (...), nomear à penhora o seguinte bem:
>
> Uma área de terras rural, situada no Município de Colniza-MT, com área de 17.188,940ha, remanescente de uma área maior de 391.480,6575ha, matriculada no 1° Serviço de Ata Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT, sob o n° 766, folha 1/9, livro E-2, de propriedade da ora Executada Organização de Terras Brasil Norte Ltda, objeto de garantia hipotecária no título que originou a presente execução."

10. Há ainda matrícula atualizada do imóvel, expedida pelo Cartório do 1° Ofício de Colniza/MT em 3/6/20 (fls. 121/134), consignando: "PROPRIETÁRIA: ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA." (fls. 122).

11. Não bastasse isso, o Administrador da recuperação judicial das agravantes peticionou informando o juízo da Comarca de Flores/GO, por onde tramita a recuperação, que o imóvel pertence à empresa ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA. (fls. 98/100):

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 05/06/2021 às 23:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2019616-92.2021.8.26.0000 e código 18AA0W3L.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

"HÉLCIO CASTRO E SILVA, administrador judicial da Recuperação Judicial da CBB COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRAS, vem à ínclita presença de V. Exª., expor e requerer o seguinte:

De início, cumpre esclarecer que esse administrador judicial, intimado por telefonema do escrivão dessa Comarca, Sr. Hitalmárcio de Santana Grota, em 2/10/20, sexta feira, com o intuito de atender ao Juízo dentro da urgência que o caso requer, se equivocou ao afirmar 'o imóvel denominado FAZENDA GRANON, situado no município de Colniza-MT, registrado sob matrícula 766, do Cartório do 1º Ofício de Colniza-MT consta ser de propriedade da empresa ATAC – PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, empresa do Grupo CBB, em recuperação judicial.'

De outro lado, alertado na data de ontem, via telefone, pela assistente deste Juízo acerca do teor da Certidão de Registro de Imóveis juntada aos autos e, em face da documentação apresentada pelas Recuperandas (Balanço Patrimonial, Declaração do Ativo Imobilizado e Declaração de Titularidade de Imóvel Rural), buscou novas informações perante as Recuperandas, que depurou-se o seguinte.

Pelo contrato de Compromisso de Compra e Venda, somente agora apresentado pelas Recuperandas, consta que a Organização de Terras Brasil Norte Ltda., vendeu ao Sr. ALBERTO COURY NETO e SRA. TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS 50% de uma área de terras com 24.747.929 hectares, constituída pelas Fazendas Conquista e Glória I e II, desmembradas da área maior com 391.480.6575 hectares (Fazenda Granon), localizada no município de Colniza/MT, objeto da Matrícula 14.130.

Contudo, não consta da certidão de

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARGEM BELA
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 05/06/2021 às 23:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2019616-92.2021.8.26.0000 e código 15000000000

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

inteiro teor suso referida (CRI da Comarca de Colniza/MT), qualquer averbação ou registro para ALBERTO COURY NETO e TATIANA CORBUCCI COURY, à margem da matrícula nº 766 (antes de nº 14.130) correspondente a Fazenda Granon, Colniza/MT.

De igual forma, **nada consta na certidão em pauta a permitir a afirmação de que a ATAC seja proprietária, ainda que em parte, do imóvel objeto da Matrícula 766** (destaque original). Aliás, tampouco, em relação ao sócio das empresas Recuperandas, SR. ALBERTO COURY NETO e TATIANA CORBUCCI COURY que, não obstante a existência do sobredito Contrato de Compromisso de Compra e Venda, não cuidaram de promover o registro ou a averbação à margem da matrícula nº 766, do CRI de Colniza/-MT, tampouco possui ele vínculo de natureza real ou patrimonial com as Recuperandas, repita-se, mas apenas com os sócios ALBERTO COURY NETO e TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS, na conformidade do contrato indicado, agora colacionado ao feito, para ciência desse Juízo.

Nesse cenário, ao tempo em roga as devidas escusas pelo equívoco a esse juízo, este administrador judicial retifica as informações prestadas na petição interlocutória (Evento 75) para esclarecer que **o imóvel descrito na Matrícula 766, do 1° Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT não pertence a Recuperanda ATAC - Participação e Agropecuária S/A, mas, induvidosamente, constitui propriedade da empresa Organização Terras Brasil Norte Ltda.** (destaque original).

De consequência, resta inteiramente prejudicada e por isso mesmo requer a V. Exa., seja desconsiderada a afirmação anterior de que o imóvel representaria bem essencial para a atividade empresarial das

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARGEM BELA
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 05/06/2021 às 23:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2019616-92.2021.8.26.0000 e código 15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

Recuperandas.

Esclarece, por derradeiro, que este administrador judicial, por sua Assessoria Contábil-Financeira-Pericial, promoverá estudo mais aprofundado da matéria para, se for o caso, solicitar às Recuperandas a adequação do Balanço Patrimonial.

É a manifestação, s.m.j.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 8 de outubro de 2020.

HÉLCIO CASTRO E SILVA – OAB/GO 4.585."

12. Verdade que recentemente, em 5/4/21, mais de dois meses após o ajuizamento deste agravo (2/2/21) e inclusive após a contraminuta, as agravantes protocolizaram petição postulando pela juntada de "documento novo" consistente na manifestação do administrador judicial, HÉLCIO CASTRO E SILVA, no agravo de instrumento nº 5049512.06.2021.8.09.0000 interposto perante o TJ/GO, no sentido de que o imóvel seria essencial para o sucesso do plano de recuperação judicial.

13. No entanto, com a devida vênia, referida manifestação não socorre as agravantes na medida em que não se faz prova de qualquer fato novo, limitando-se a retratar uma mudança de entendimento do administrador judicial, que inclusive se mostrou deveras suspeita na medida em que faz expressa defesa dos interesses das agravantes, inclusive pugnando pela aplicação da teoria da aparência para corroborar sua tese, coisa que com a devida vênia não compete ao administrador.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 05/06/2021 às 23:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2019616-92.2021.8.26.0000 e código 15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

14. Ademais, apesar das agravantes pretenderem fazer crer que a manifestação revela a essencialidade do imóvel para o sucesso do plano de recuperação, o que se verifica é que o administrador judicial é extremamente confuso e sua opinião não está corroborada por qualquer prova ou mesmo indício. Em dado momento ele chega a consignar que há "farta documentação alusiva a compra do imóvel em nome dos acionistas da ATAC, pessoas físicas, consoante Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 8/10/12" (fls. 1080), embora posteriormente afirme que os pagamentos teriam sido efetuados pela pessoa jurídica. Em suma, a manifestação é imprestável e não infirma as conclusões acima expostas.

15. Por igual, não assiste razão às agravantes quando afirmam que "o juízo universal nunca se manifestou objetiva e especificamente afirmando sua competência em razão da essencialidade do bem para o procedimento recuperacional, para que então o incidente suscitado pudesse ser conhecido e, posteriormente então, o Tribunal da Cidadania declarasse a competência absoluta de um dos juízos suscitados, caracterizando assim o Conflito Positivo de Competência" (fls. 12).

16. Na realidade, justamente ao contrário, elas deduziram pedido de suspensão do leilão do imóvel perante o juízo da recuperação, que foi indeferido nos seguintes termos (fls. 102/103):

> "No Evento 96, a recuperanda pleiteia a suspensão de leilão do imóvel rural nº 766 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT junto

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARGEM BONITA
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 05/06/2021 às 23:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2019616-92.2021.8.26.0000 e código 15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

ao processo nº 1006053.20.2013.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da 13ª VC do Foro Central da Comarca de São Paulo.

Sabe-se que a aquisição de bem móvel se dá pelo registro do título, nos termos do art. 1.245, CC.

(...)

Assim, mesmo tendo sido incluído pela recuperanda em seu balancete patrimonial e ainda ser objeto de contrato de compra e venda entre a recuperanda e o proprietário, verifica-se que o imóvel não pode ser considerado de propriedade da recuperanda, uma vez que o nome dela não consta na matrícula daquele.

É importante ressaltar, ainda, que nos termos da Súmula nº 480 do STJ, este juízo não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa.

Assim, INDEFIRO o pedido do Evento 96."

17. E contra esta decisão as agravantes interpuseram agravo de instrumento, o qual foi recebido sem liminar de suspensividade pelo eminente DESEMBARGADOR SEBASTIÃO LUIZ FLEURY do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (fls. 104/106), de modo que não há motivo para suspensão do leilão.

18. Enfim, as agravantes levaram a discussão até o STJ mediante a interposição de Conflito de Competência no qual, apesar de inicialmente ter sido deferida liminar para suspensão do leilão e eventuais atos de constrição (fls. 91), acabou não sendo conhecido pelo MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO (fls. 92/93):

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARGEM BONITA
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 05/06/2021 às 23:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2019616-92.2021.8.26.0000 e código 15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

"...

Nessa toada, as informações prestadas pelo juízo do soerguimento noticiando que o imóvel não pertence às suscitantes e nem mesmo é essencial à recuperação conduz ao não conhecimento do Conflito de Competência.

Assim, inafastável a incidência da Súm. 480/STJ, que preleciona que 'o juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa'.

Ante o exposto, não conheço do Conflito de Competência e torno sem efeito a liminar anteriormente deferida."

19. Assim, resta evidente que não há motivo que justifique a suspensão do leilão, pelo que sua realização deve ser retomada de imediato.

20. Com esses fundamentos, nega-se provimento ao recurso.

JOVINO DE SYLOS
Relator

eb:js

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARGEM BONITA
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 05/06/2021 às 23:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2019616-92.2021.8.26.0000 e código 15E000XBL.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2022.0000464540

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2274926-02.2021.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA – CBB S/A, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, é agravado FIDC - BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II.

ACORDAM, em 16ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores JOVINO DE SYLOS (Presidente), SIMÕES DE VERGUEIRO E MIGUEL PETRONI NETO.

São Paulo, 7 de junho de 2022.

JOVINO DE SYLOS
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 17/06/2022 às 16:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2274926-02.2021.8.26.0000 e código 1A000ZTB.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 41663
AGRV.Nº: 2274926-02.2021.8.26.0000
COMARCA: SÃO PAULO
AGVTES.: COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA CBB S/A, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO
AGVDO. : FIDC – BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP II
INTERDOS.: ALBERTO COURY JUNIOR, MARIA INÊS CORBUCCI COURY, ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA. ME, FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS E ROBERTO FARIA SANTOS FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO – execução apoiada em cédula de crédito imobiliário – mantida decisão que deferiu pesquisa SISBAJUD pela modalidade de reiteração automática de pesquisas ("teimosinha") pelo prazo de 30 dias – possibilidade de repetição da pesquisa, na nova modalidade, visando a satisfação da dívida - credor titular da posição de proprietário fiduciário na maior parte do débito das agravantes, não se submetendo aos efeitos da recuperação judicial - pretensão das recorrentes de reavivar questão já acobertada pelo manto da preclusão, sobre a qual não se comporta mais discussão (art. 507 do CPC/15) – agravo improvido.

1. Cuida-se de agravo de instrumento contra o r. ato decisório de fls. 4500, dos autos eletrônicos da execução apoiada em cédula de crédito imobiliário, exigindo pagamento da importância de R$286.539.272,80 atualizada para 31.07.2020 (fls. 3035 dos principais), que, rejeitando aclaratórios com imposição de multa de 10% por ato atentatório à dignidade da Justiça, opostos pelas aqui agravantes ATAC e CBB, que pleitearam e alcançaram deferimento de Recuperação Judicial, manteve a solução (fls. 4439) que deferiu ao exequente agravado pedido de nova penhora on line de todas as contas bancárias e aplicações financeiras dos executados, via SISBAJUD na modalidade

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 17/06/2022 às 16:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2274926-02.2021.8.26.0000 e código 1AA0000XBXB.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

"teimosinha".

2. À modificação do julgado, sustentam as recorrentes que a empresa devedora principal está em processo de recuperação judicial e os demais garantidores são partes hipossuficientes e não possuem patrimônio para saldar o débito, no entanto a agravada requereu a indigitada penhora. Alegam que opuseram embargos de declaração alegando que a competência para a constrição é do juízo da recuperação judicial, que no entanto foram rejeitados. Aduzem que a realização de atos constritivos por outro juízo, que não o da recuperação judicial, poderá inviabilizar a reestruturação da empresa. Sustentam que está sendo objeto de penhora nas contas das recuperandas o absurdo valor de R$286.539.272,80. Afirmam que a questão de constrição de valores via SISBAJUD ainda não foi objeto de irresignação das agravantes. Argumentam que deve ser respeitado o princípio da preservação da empresa, conforme art. 47 da Lei 11.101/05.

3. Formado o instrumento, o recurso foi recebido e processado com suspensividade (fls. 142/143).

4. A fls. 152/154 consta manifestação das agravantes no sentido de que "o juízo singular proferiu decisão determinando o seguimento do sistema SISBAJUD", inobstante o efeito suspensivo concedido neste agravo de instrumento. Alegam que o juízo "a quo" também determinou prosseguir o leilão do imóvel penhorado localizado em Colniza/MT.

5. Consta resposta do agravado a fls.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 17/06/2022 às 16:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2274926-02.2021.8.26.0000 e código 1A000XBA.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

156/160.

É o relatório.

6. De início consigna-se que não há que se falar em descumprimento da decisão que concedeu efeito suspensivo a este agravo, pois na verdade o juízo singular determinou a liberação da pesquisa SISBAJUD, e não que ela fosse realizada, conforme se denota a fls. 162. Outrossim, a questão do leilão fica desconsiderada, tendo em vista que sequer é objeto do recurso.

7. No mérito, o agravo não merece acolhimento. Isso porque como bem destacou o Magistrado "a quo", "1— rejeito os embargos de declaração. Esse juízo já decidiu em várias oportunidades e o TJSP confirmou as decisões, no sentido de que o crédito é extraconcursal e a execução não se suspende. Aplicou multa de 10% por ato atentatório à dignidade da justiça e também confirmada. 2— apoia o seu pedido na decisão de fls. 2746/2747, mas omite que ela foi objeto de retificação, por meio do julgamento de embargos de declaração, onde constou a fls. 2760 que a suspensão em face da ATAC e CBB somente abrangia os atos de constrição de um imóvel e os demais atos executivos poderiam prosseguir. 3— os demais argumentos de que somente o juízo da recuperação poderia decidir sobre atos constritivos não prospera, pois não existe vedação legal, sendo matéria preclusa nestes autos, inclusive. 4— fica advertida a parte executada que o próximo pedido nesse mesmo sentido, acarretará na multa de 20% sobre o valor da execução. 5— prossigam-se os

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 17/06/2022 às 16:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2274926-02.2021.8.26.0000 e código 1AA000XBA.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

bloqueios. Certifique se algum valor foi objeto de bloqueio" (fls. 4500 dos principais).

8. De fato, não há que se falar que a competência para a realização de atos constritivos com relação às agravantes é do juízo da recuperação judicial, tendo em vista que tal questão já foi apresentada e devidamente rechaçada nos autos do Agravo de Instrumento nº 2092189-02.2019.8.26.0000, da lavra deste Relator, com decisão transitada em julgado, no sentido de que: "De início, tem-se que esse C. Câmara já analisou o anterior Agravo nº 2028602-13.2013.8.26.0000 entre as mesmas partes em que se discutiu a suspensão da execução, assim dispondo: "O recurso comporta provimento. Respeitado o entendimento do juízo "a quo", não se afigura correta a total suspensão da execução, inclusive quanto aos coobrigados e à vedação da prática de atos de penhora e avaliação dos bens dos embargantes. A impossibilidade de suspensão integral do executivo de um lado decorre do fato de que, não obstante a recuperação judicial do grupo da CBB, da qual fazem parte a própria CBB e a ATAC, a situação "sub judice" na verdade enquadra-se na previsão contida no art. 49, §3º da Lei 11.101/2005. Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário na maior parte do débito dos agravados, não se submete aos efeitos da recuperação judicial, o que já ficou decidido nos autos de impugnação de crédito no processo de recuperação judicial da CBB E OUTRAS bem como no agravo de instrumento nº 2028602-16.2013.8.26.0000 julgado nesta mesma data por esta E. Câmara."

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 17/06/2022 às 16:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2274926-02.2021.8.26.0000 e código 1AA0001.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

9. Outrossim, tem-se que a pesquisa pretendida se refere à penhora on-line pelo sistema SISBAJUD, conhecida como "teimosinha", implementada pelo CNJ em meados de abril/2021, no bojo do Projeto Justiça 4.0. A alcunha da nova pesquisa se deve à sua funcionalidade tecnológica, que permite que as ordens de bloqueios autorizadas pelos juízes sejam repetidas pelo sistema de forma automática até que o valor total da dívida por processo seja obtido, o que confere maior efetividade à medida, cujo "foco é reduzir os prazos de tramitação dos processos, aumentar a efetividade das decisões judiciais e aperfeiçoar a prestação jurisdicional, com o constante aperfeiçoamento desse novo sistema."

10. Essa modalidade de pesquisa, portanto, não aproveita somente aos credores, mas ao próprio Poder Judiciário, ao possibilitar uma prestação jurisdicional mais célere, sempre com vistas à satisfação da execução com a maior efetividade. Nesse contexto, seguem os precedentes desta Corte autorizando a pesquisa pelo prazo de 30 dias: "Agravo de instrumento - Execução de título extrajudicial - Pleito de expedição de ofícios para a realização de novas pesquisas de ativos financeiros do executado - Reiteração da medida pelo SISBAJUD, agora através da modalidade instituída pelo CNJ ('teimosinha') - Possibilidade - Precedente - Necessidade de informações para o prosseguimento da execução, que se processa no interesse do credor CPC, art. 797 - Custas judiciais já recolhidas pela interessada - Homenagem aos princípios da celeridade e da efetividade - Recurso provido Decisão reformada." (AI nº 2170607-80.2021.8.26.0000;

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 17/06/2022 às 16:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2274926-02.2021.8.26.0000 e código 1AA1000.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27

REL. ADEMIR BENEDITO; 21ª Câm. de Direito Privado; j. 14.09.2021); e "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇAO DE COBRANÇA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AGRAVANTE - REITERAÇÃO DE PESQUISA NO SISTEMA SISBAJUD POR TRINTA DIAS - NOVA MODALIDADE ("TEIMOSINHA") - POSSIBILIDADE - GARANTIA À EFETIVIDADE DO PROCESSO - BLOQUEIO DE ATIVOS - ORDEM PREFERENCIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 835, I, CPC - ATO - FINALIDADE PARA TAMBÉM EVITAR A PRESCRIÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 921, §§4° e 5°, DO CPC - DECISÃO COMBATIDA - REFORMA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO." (AI n° 2195423-29.2021.8.26.0000; REL. DES. TAVARES DE ALMEIDA; 23ª Câm. de Direito Privado; j. 13.09.2021).

11. Resolve-se pois manter incólume a solução combatida, que permanece intocável, inclusive por suas apropriadas razões.

12. Com esses fundamentos, nega-se provimento ao recurso.

JOVINO DE SYLOS
Relator

mf:js

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 17/06/2022 às 16:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2274926-02.2021.8.26.0000 e código 14XXXXX.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2021.0000979601

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2193947-53.2021.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA – CBB S/A, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Interessados ALBERTO COURY JUNIOR, MARIA INÊS CORBUCCI COURY, TATIANA CORBUCCI COURY FARIAS SANTOS, ROBERTO FARIA SANTOS FILHO e ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA, é agravado FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS.

ACORDAM, em 16ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento em parte ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores JOVINO DE SYLOS (Presidente), SIMÕES DE VERGUEIRO E MIGUEL PETRONI NETO.

São Paulo, 23 de novembro de 2021.

JOVINO DE SYLOS
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 12:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2193947-53.2021.8.26.0000 e código 17185006.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº : 40440
AGRV.Nº : 2193947-53.2021.8.26.0000
COMARCA : SÃO PAULO
AGVTES. : COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA CBB S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO
AGVDA. : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS
INTERDOS.: ALBERTO COURY JUNIOR E OUTROS E ROBERTO FARIA SANTOS FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ação de execução fundada em cédula de crédito imobiliário – decisão que denegou pedido de suspensão do leilão do imóvel rural de Matrícula nº 766, do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT, carreando às agravantes multa de 10% por ato atentatório à dignidade da justiça – insistência na alegação de que a manifestação do Administrador Judicial da Recuperação Judicial das devedoras de 01.03.2021 de que o imóvel pertence à ATAC – PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A constitui "fato novo" – inadmissibilidade – documento já apreciado e rechaçado no Agravo de Instrumento nº 2019616-92.2021.8.26.0000, da lavra deste Relator, onde restou concluído inclusive que o bem não pertence às empresas agravantes - evidente medida procrastinatória – redução, contudo, do percentual da multa para 2%, tomando por base o elevado valor da causa – agravo provido em parte.

1. Cuida-se de agravo de instrumento contra r. ato decisório de fls. 80 que, nos autos da execução apoiada em cédula de crédito imobiliário, exigindo pagamento da importância de R$286.539.272,80 atualizada para 31.07.2020 (fls. 3045 dos principais), denegou às empresas executadas agravantes, que pleitearam e alcançaram deferimento de Recuperação Judicial, pedido de suspensão do leilão do imóvel rural de Matrícula nº 766, do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT, carreando-lhes multa de 10% por ato atentatório à dignidade da justiça.

2. À modificação do julgado, alegam as postulantes que a agravada ajuizou execução para o

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 12:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2193947-53.2021.8.26.0000 e código 17185006.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

recebimento de R$56.130.436,51 apoiada em cédula de crédito imobiliário emitida pela executada ATAC – PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, figurando os demais executados como avalistas/fiadores. Aduzem que restou penhorado o imóvel rural de matrícula nº 766, do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT, com determinação de leilão, tendo as executadas requerido a suspensão tendo em vista que o bem é essencial às atividades das recuperandas. Sustentam que o juízo entendeu que o imóvel não pertence às devedoras, mas sim à ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA. e determinou a venda do bem. Afirmam que interpuseram o agravo de instrumento nº 2019616-92.2021.8.26.0000, que foi julgado improvido, com o consequente prosseguimento do leilão. Argumentam que o relatório do Administrador Judicial da Recuperação Judicial das devedoras demonstra que a propriedade do indigitado imóvel é da recuperanda ATAC, embora não estar registrado, no entanto o juízo singular rejeitou o pedido de suspensão do leilão e condenou as agravantes ao pagamento de multa de 10% por ato atentatório à dignidade da justiça. Alegam nulidade da decisão que aplicou a indigitada multa sem fundamentação, afrontando o disposto nos arts. 93, IX, da CF/88 e 489, §1º, III, do CPC/15. Aduzem que a conduta perpetrada pelas agravantes não configura ato atentatório à dignidade da justiça, tendo em vista que não agiram com a intenção de embaraçar ou procrastinar o andamento da execução, mas apenas no exercício do direito defesa, conforme art. 369 do CPC/15. Entendem que alegaram "fato novo", que não foi apreciado, nem mesmo em sede recursal, de forma que inviável a

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 12:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2193947-53.2021.8.26.0000 e código 1[illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

manutenção da condenação da multa por ato atentatório à dignidade da justiça, mesmo porque estão em recuperação judicial e enfrentando dificuldades financeiras. Subsidiariamente, requerem a redução do percentual da multa arbitrada.

3. Formando o instrumento, o recurso foi recebido e processado com suspensividade (fls. 58/59).

4. A fls. 62/68 a agravada pleiteou a reconsideração da decisão de fls. 58/59.

5. Consta resposta da agravada a fls. 122/141, ocasião em que juntou documentos (fls. 142/208), tendo havido a manifestação das recorrentes a fls. 214/228.

É o relatório.

6. De início, anota-se que a análise da petição reconsideratória resta prejudicada em virtude do julgamento do agravo.

7. O recurso merece acolhimento parcial. Isso porque como bem destacou o Magistrado "a quo", "Rejeito o requerimento de suspensão das praças do leilão do imóvel feito pelas executadas, porque se trata de reiteração de argumentos já repelidos por este Juízo e pelo TJSP no julgamento de recurso de agravo de instrumento. Some-se que o conflito de competência suscitado no STJ manteve a possibilidade das praças do referido imóvel, porque de titularidade de empresa que não está sujeita ao plano de recuperação judicial. As manifestações do administrador judicial não modificam em nada o quanto decidido por este Juízo e pelo TJSP.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 12:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2193947-53.2021.8.26.0000 e código 17185977.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

As executadas vêm insistindo em tumultuar a presente execução, já tendo sido condenadas ao pagamento de multa de 10% por ato atentatório à dignidade de Justiça, o que não atingiu até este momento o objetivo preventivo a evitar que esse comportamento protelatório se repita. Assim, aplico multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, diante de nítido abuso de direito de defesa, que configura manobra para retardar o processo executivo e, portanto, ato atentatório à dignidade da Justiça. Aguardem-se os leilões. Intime-se" (fls. 80).

8. Vale dizer, inobstante tenham as agravantes alegado que a manifestação do Administrador Judicial da Recuperação Judicial de 01.03.2021 (fls. 70/78) se trate de "fato novo", na verdade ela já foi apresentada e devidamente rechaçada nos autos do Agravo de Instrumento nº 2019616-92.2021.8.26.0000, da lavra deste Relator, no sentido de que: "Verdade que recentemente, em 5/4/21, mais de dois meses após o ajuizamento deste agravo (2/2/21) e inclusive após a contraminuta, as agravantes protocolizaram petição postulando pela juntada de "documento novo" consistente na manifestação do administrador judicial, HÉLCIO CASTRO E SILVA, no agravo de instrumento nº 5049512.06.2021.8.09.0000 interposto perante o TJ/GO, no sentido de que o imóvel seria essencial para o sucesso do plano de recuperação judicial. No entanto, com a devida vênia, referida manifestação não socorre as agravantes na medida em que não se faz prova de qualquer fato novo, limitando-se a retratar uma mudança de entendimento do administrador judicial, que inclusive se mostrou deveras suspeita na medida em que

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 12:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2193947-53.2021.8.26.0000 e código 17185966.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

faz expressa defesa dos interesses das agravantes, inclusive pugnando pela aplicação da teoria da aparência para corroborar sua tese, coisa que com a devida vênia não compete ao administrador. Ademais, apesar das agravantes pretenderem fazer crer que a manifestação revela a essencialidade do imóvel para o sucesso do plano de recuperação, o que se verifica é que o administrador judicial é extremamente confuso e sua opinião não está corroborada por qualquer prova ou mesmo indício. Em dado momento ele chega a consignar que há "farta documentação alusiva a compra do imóvel em nome dos acionistas da ATAC, pessoas físicas, consoante Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 8/10/12" (fls. 1080), embora posteriormente afirme que os pagamentos teriam sido efetuados pela pessoa jurídica. Em suma, a manifestação é imprestável e não infirma as conclusões acima expostas".

9. Destarte, não podem as agravantes dizer que apenas exerceram defesa de direito em juízo quando insistem em reavivar questão já devidamente apreciada e rechaçada, em desrespeito ao instituto da preclusão. Assim, mereceram a reprimenda processual por evidente conduta protelatória, conforme bem exposto pela decisão recorrida, sendo tão evidente que eram mesmo desnecessárias maiores fundamentações, sem que se tenha qualquer ofensa aos arts. 93, IX, da CF/88 e 489, §1°, III, do CPC/15.

10. Contudo, quanto ao valor da multa, tomando por base o elevado valor da execução (R$286.539.272,80, atualizado para 31.07.2020), o percentual de 10% realmente se mostra excessivo quando

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 12:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2193947-53.2021.8.26.0000 e código 17185000.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

considerada a natureza da reprimenda processual, qual seja, coibir o abuso de direito pelo qual a parte objetiva obstar ou dificultar a concretização do princípio da efetividade, pelo que fica a multa reduzida para 2% sobre o valor atualizado da causa, valor mais condizente com as peculiaridades do caso concreto.

11. Com esses fundamentos, dá-se parcial provimento ao recurso.

JOVINO DE SYLOS
Relator

mf:js

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOVINO DE SYLOS NETO, liberado nos autos em 01/12/2021 às 12:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2193947-53.2021.8.26.0000 e código 17188075.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 173847 - SP (2020/0190457-0)

RELATOR	:	**MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE	:	ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE	:	PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE	:	COMPANHA ENERGETICA CENTRO OESTE SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE	:	CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE	:	DGS PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	ALEX JOSÉ SILVA - GO032520 RICARDO MIRANDA BONIFÁCIO E SOUZA - GO034945
AGRAVADO	:	FIDC BRASIL PLURAL RECUPERACAO DE CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - NP II
ADVOGADOS	:	JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO LEAL - RJ073710 DANÚBIA SOUTO DE FARIA COSTA - DF029843 RODRIGO GONÇALVES LIMA DE MATTOS - RJ150239 CARLOS VICTOR PAIXÃO XIMENES E OUTRO(S) - RJ165369 GABRIEL SERRA DE LARA ROCHA - RJ189359 DÉBORA RODRIGUES DE PAULA E OUTRO(S) - RJ177402
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 13A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPOERAÇÃO E JUÍZO CÍVEL. IMÓVEL QUE NÃO PERTENCE ÀS EMPRESAS RECUPERANDAS. SÚMULA 480/STJ. CONFLITO NÃO CONHECIDO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Nos termos do art. 66 do CPC/2015, o conflito de competência se configura quando dois ou mais juízes declaram-se competentes ou consideram-se incompetentes para o processamento e julgamento de uma mesma matéria ou quando existir controvérsia acerca da reunião ou separação de processos entre duas ou mais autoridades judiciárias.

2. No caso sob análise, segundo as informações prestadas pelo Juízo do soerguimento, o imóvel objeto de penhora não pertence às suscitantes e nem mesmo é essencial à recuperação conduz ao não conhecimento do conflito de competência, haja vista a incidência da Súmula nº 480 do STJ a qual preleciona que "O juízo da recuperação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa".

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Marco Buzzi e Moura Ribeiro.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 26 de maio de 2021.

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
Relator

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 187181 - GO (2022/0092583-0)

RELATOR	:	**MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
SUSCITANTE	:	CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE	:	ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE	:	PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE	:	COMPANHA ENERGETICA CENTRO OESTE SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE	:	DGS PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE	:	MARIA INES CORBUCCI COURY
SUSCITANTE	:	ALBERTO COURY JUNIOR - ESPÓLIO
REPR. POR	:	ALBERTO COURY NETO - INVENTARIANTE
ADVOGADOS	:	RICARDO MIRANDA BONIFÁCIO E SOUZA - GO034945 MARIA CAROLINA FEITOSA DE ALBUQUERQUE TARELHO E OUTRO(S) - DF042139 RAFAEL CARDOSO VACANTI - DF059550
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 13A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP
INTERES.	:	FIDC BRASIL PLURAL RECUPERACAO DE CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - NP II

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DIRECIONADA CONTRA COOBRIGADO DO DEVEDOR EM RECUPERAÇÃO. VIABILIDADE. SÚMULAS 480 E 581/STJ. ATRAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO LIMITADA AO PATRIMÔNIO DO DEVEDOR EM RECUPERAÇÃO. NÃO CONHECIDO.

1. "O juízo da recuperação não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa" (Súmula 480/STJ).

2. "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória" (Súmula 581/STJ).

3. Conflito de competência não conhecido.

Edição nº 0 - Brasília, Publicação: sexta-feira, 27 de maio de 2022
Documento eletrônico VDA32587071 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Luis Felipe Salomão Assinado em: 25/05/2022 19:29:04
Publicação no DJe/STJ nº 3401 de 27/05/2022. Código de Controle do Documento: cb8e8a2b-9baa-4702-ab10-be90540eeb98

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27

DECISÃO

1. Trata-se de conflito de competência suscitado pela COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("CBB") e outros; tendo como suscitados, de um lado, o Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP e, de outro, o Juízo de Direito da Vara Cível de Flores de Goiás/GO.

Informa a suscitante que o pedido de recuperação foi deferido, tendo sido o Plano de Recuperação aprovado e homologado pelo Juízo de Direito da Vara Cível de Flores de Goiás/GO em 27.1.2014.

A despeito disso, o Juízo da 13° Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP ordenou a expropriação de bem imóvel rural matriculado sob o n° 766, junto ao 1°Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT de propriedade do garantidor Organização de Terras Brasil Norte.

Salienta que a suspensão das execuções, em decorrência do processamento da recuperação, repercutiria não só no devedor em recuperação, mas também nos coobrigados, contra quem também ficariam suspensas as execuções pelas dívidas comuns.

A liminar foi indeferida (fls. 191-194).

As informações foram prestadas (fls. 206-223).

O Ministério Público opina pelo não conhecimento do conflito (fls. 225-230).

É o relatório.

DECIDO.

2. A controvérsia jurídica posta no presente conflito de competência não é nova nesta Corte, justificando o julgamento monocrático do feito, a teor do permissivo constante no art. 34, XXII, do RISTJ (Súmula 568/STJ).

Com efeito, a jurisprudência desta Corte pacificou orientação no sentido de que a competência do Juízo da Recuperação não atrai o processamento das ações e execuções voltadas contra coobrigado do devedor em recuperação.

Com efeito, não se olvida que o art. 6ª, II, da Lei nº 11.101/05 determina a suspensão das execuções também contra os credores particulares do sócio solidário, *verbis*:

> "Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
> [...]
> II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, **inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário**, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;[...]" **[g. n.]**

De todo modo, a interpretação sistemática do dispositivo aludido revela que o deferimento do processamento da recuperação judicial não repercute nas ações e execuções em face dos coobrigados e devedores solidários. Conforme salienta a doutrina:

> "[...] O devedor solidário ou coobrigado não tem a relação jurídica celebrada com o credor alterada em razão da recuperação judicial de outro devedor,

Edição nº 0 - Brasília, Publicação: sexta-feira, 27 de maio de 2022
Documento eletrônico VDA32587071 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Luis Felipe Salomão Assinado em: 25/05/2022 19:29:04
Publicação no DJe/STJ nº 3401 de 27/05/2022. Código de Controle do Documento: cb8e8a2b-9baa-4702-ab10-be90540eeb98

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 407 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.4.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27

> nos termos termos do art. 49, § 1º. O credor conserva em face do devedor solidário ou coobrigado, por expressa disposição legal, seus direitos e privilégios e nem sequer o plano de recuperação judicial poderá, a menos que haja concordância do credor, alterar a garantia de suas obrigações (art. 59).
> Como a relação jurídica entre o coobrigado e o credor não poderá ser alterada, pela recuperação judicial, exceto se houver concordância expressa desse ao plano, não há razão para que sejam suspensas as ações e execuções em face dos coobrigados e devedores solidários" (SACRAMONE. Marcelo Barbosa. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. São Paulo: Saraiva, 2022).

Nesse mesmo sentido, a jurisprudência do STJ, que contempla a mesma orientação, inclusive em enunciados de Súmula, *verbis*:

> "Enunciado 480: "O juízo da recuperação não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa"
>
> "Enunciado 581: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória"

Confiram-se, ainda, os precedentes:

> "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. EMPRESA EM SITUAÇÃO DE CRISE. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. JUÍZO CÍVEL E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BLOQUEIO DE VALORES DO SÓCIO, PESSOA FÍSICA. INEXISTÊNCIA DE CONSTRIÇÃO DE PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. APLICAÇÃO DOS VERBETES 283 E 480 E 581 DA SÚMULA DO STF E DO STJ, RESPECTIVAMENTE.
> 1. Parte das razões elencadas pelo Tribunal de origem não foi devidamente impugnada. Incidência do enunciado 283 da Súmula/STF.
> **2. "O juízo da recuperação não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa" (Súmula 480/STJ).**
> **3. "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória" (Súmula 581/STJ).**
> 4. Agravo interno a que se nega provimento.
> (AgInt no AREsp 1621179/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 22/03/2021, DJe 25/03/2021)" **[g. n.]**
>
> "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. INCLUSÃO DE COOBRIGADOS NO POLO PASSIVO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. COMPETÊNCIA INDISTINTA DA JUSTIÇA COMUM E DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE INVASÃO DE ATRIBUIÇÕES JUDICIAIS. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
> 1. Nos termos da iterativa jurisprudência desta Corte, a Justiça do Trabalho tem competência para decidir acerca da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade em recuperação judicial, bem como para, em consequência, incluir coobrigado no polo passivo da execução, pois tal mister não é atribuído com exclusividade a um determinado Juízo ou ramo da Justiça.

Edição nº 0 - Brasília, Publicação: sexta-feira, 27 de maio de 2022
Documento eletrônico VDA32587071 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Luis Felipe Salomão Assinado em: 25/05/2022 19:29:04
Publicação no DJe/STJ nº 3401 de 27/05/2022. Código de Controle do Documento: cb8e8a2b-9baa-4702-ab10-be90540eeb98

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27

2. Nas hipóteses em que bens de terceiros, de sócios, de coobrigados, de devedores solidários ou de sociedade do mesmo grupo econômico, não submetidos ao plano de recuperação judicial, são chamados para responder à execução ajuizada contra a sociedade em recuperação judicial, a jurisprudência desta egrégia Corte firmou o entendimento de não reconhecer a existência de conflito de competência, porquanto não há dois juízes decidindo acerca do destino do mesmo patrimônio.
3. Em casos assim, a sociedade em recuperação judicial é até mesmo beneficiada com a continuidade da execução contra os sócios ou coobrigados, pois em um primeiro momento fica desonerada daquela obrigação, que somente depois lhe será exigida, se for o caso, regressivamente.
4. Incidência da Súmula 480 desta Corte: "O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa."
5. Agravo interno desprovido.(AgInt no CC 160.384/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/10/2019, DJe 30/10/2019)" **[g. n.]**

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. INCLUSÃO DOS COOBRIGADOS NO POLO PASSIVO. NÃO SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SÚMULA 420/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
1. Nas hipótese em que bens de terceiros, de sócios, de coobrigados, de devedores solidários ou de sociedade do mesmo grupo econômico, não submetidos ao plano de recuperação judicial, são chamados para responder à execução ajuizada contra a sociedade em recuperação judicial, a jurisprudência desta egrégia Corte firmou o entendimento de não reconhecer a existência de conflito de competência, porquanto não há dois juízes decidindo acerca do destino do mesmo patrimônio.
2. Em casos assim, a sociedade em recuperação judicial é até mesmo beneficiada com a continuidade da execução contra os sócios ou coobrigados, pois em um primeiro momento fica desonerada daquela obrigação, que somente depois lhe será exigida, se for o caso, regressivamente.
3. Incidência da Súmula 480 desta Corte: "O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa".
4. Agravo interno desprovido.
(AgInt no CC 157.947/MT, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/08/2018, DJe 13/08/2018)" **[g. n.]**

3. Ante o exposto, não conheço do conflito de competência.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de maio de 2022.

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO
Relator

Edição nº 0 - Brasília, Publicação: sexta-feira, 27 de maio de 2022
Documento eletrônico VDA32587071 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Luis Felipe Salomão Assinado em: 25/05/2022 19:29:04
Publicação no DJe/STJ nº 3401 de 27/05/2022. Código de Controle do Documento: cb8e8a2b-9baa-4702-ab10-be90540eeb98

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 18:58:08
Assinado por JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL:73839884772
Localizar pelo código: 109487615432563873812346357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27

Movimentação Bloqueada - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27

Movimentação Bloqueada - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27

Movimentação Bloqueada - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27

Movimentação Bloqueada - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27

Movimentação Bloqueada - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 409 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2andamentojoseaugusto.pdf

AO JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO.

Ação:

Processo: 0367199-62.2012

JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA DE ALMEIDA, já qualificado nos autos do processo em referência, vem por intermédio por intermédio de sua procuradora *in fine* assinado, vem perante Vossa Excelência**,** expor e requer o que se segue:

O Exequente está aguardando o recebimento de seu crédito trabalhista há vários anos, ou seja, precisamente 10 (dez) anos.

O Exequente passou e passa por várias dificuldades financeirass, inclusive, a Pandemia que desvastou o Mundo inteiro, e, até a presente data ainda não obteve êxito no recebimento de seu crédito.

O Exequente está na lista, ou seja, no Quadro Geral dos Credores, onde o seu nome encontra sobre o número “118”, documento anexo.

Ademais, apresenta o débito atualizado que alcança a monta de R$ 33.546,46 (trinta e três mil, quinhentos quarenta seis reais e quarenta e seis centavos), conforme atesta o cálculo anexo.

Assim, o Exequente, requer a Vossa Excelência que se digne em determinar a Executada que efetue o pagamento dos valores devidos, que atinge a monta de R$ 33.546,46 (trinta e três mil, quinhentos quarenta seis reais e quarenta e seis centavos), conforme a planilha de cálculo anexa.

Que seja depositado o valor do crédito na conta desta procuradora que subscreve, sendo: Agência 110, Conta Corrente 110107150-5- Banco BRB – Banco de Brasília, Ieda Alves de Castro Ornelas.

Pede deferimento.

Rua Modesto de Melo nº 88 – Centro – Formosa/GO
Fone: 36316312

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 15:25:27
Assinado por IEDA ALVES DE CASTRO ORNELAS:42310210153
Localizar pelo código: 109787605432563873815230838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 409 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2andamentojoseaugusto.pdf

Formosa/GO, 11 de setembro de 2023

Ieda Alves de Castro Ornelas
OAB/DF – 14.671 e OAB/GO 59.146-A
Assinado digitalmente

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 15:25:27
Assinado por IEDA ALVES DE CASTRO ORNELAS:42310210153
Localizar pelo código: 109787605432563873815230838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 409 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : calculo.pdf

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0367199-62.2012

Requerente: José Augusto Oliveira de Almeida

Correção Monetária

Atualizado até: 13/05/2021

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
26/09/2013	8.418,07	1,53211714	12.897,46	92,00%	11.865,66	24.763,12
Subtotal						24.763,12
Total Geral						**24.763,12**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 15:25:27
Assinado por IEDA ALVES DE CASTRO ORNELAS:42310210153
Localizar pelo código: 109687655432563873815230833, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27

GRUPO CBB, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A - PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
COMPANHIA BIONEGÉTICA BRASILEIRA - DGS PARTICIPAÇÕES S.A

ANEXO I CLASSE TRABALHISTA

ORDEM	PROCESSO			NOME	CPF/CNPJ	VL PLEITEADO	SENTENÇA	ACORDÃO	VALOR CRÉDITO
	ORIGEM	ADMINISTRATIVO	JUDICIAL						
1	201203671991			Adailton Ferreira da Silva	944.779.301-00				519,49
2	201203671991			Adalberto Carneiro da Silva	128.966.081-68				2.747,06
3	201203671991			Adalto Filho de Almeida Rocha	004.370.631-27				149,95
4	201203671991			Adão Antônio Barbosa	007.001.443-40				71.025,90
5	201404013142		168980-59.2015	Adão de Sousa Costa	004.394.931-29	28.643,24	Procedente em parte	AI Provido	20.679,67
6	201203671991			Adauri Rodrigues de Santana	537.052.771-15				183,36
7	201203671991			Adelson Ribeiro dos Santos	048.393.126-80				4.013,45
8	201203671991			Adriana Gualberto de Brito	006.115.231-59				147,31
9	201203671991			Adriano Vieira dos Santos	022.459.051-05				110,39
10	201203671991			Adson Pereira Alves	084.906.374-38				452,38
11	201203671991			Ailton Lira Batista	662.693.421-04				808,19
12	201403256521			Alair Francisco de Oliveira	014.774.751-17	18.216,37	Procedente		18.216,37
13	201203671991			Almerindo Sousa de Jesus	457.269.901-10				13.000,00
14	201203671991			Álvaro da Silva Maciel Junior	040.372.481-31				868,22
15	201203671991			Amadeu de Carvalho Costa	001.242.375-09				267,97
16	201203671991			Ana Caroline Ximenes Polveiro	367.620.498-92				2.482,01
17	201403746782			Anderson da Silva Marinho	028.420.601-84	16.177,03	Procedente		16.177,03
18	201203671991			Anderson Hamerski Lopes	041.655.749-02				13.000,00
19	201203671991			Anderson Wagner A da Rocha	477.984.716-20				1.450,00
20	201404143674			Anézio Ferreira dos Santos	024.485.691-50	7.698,78	Procedente em parte		7.625,73
21	201304244819		168962-38.2015	Antenor Alves da Costa	552.473.771-68	39.013,41	Procedente	AI Provido	39.013,41
22	201203671991			Antônio da Silva Freitas	045.150.351-18				347,52
23	201203671991			Antônio de Jesus Santos	050.676.478-20				265,31
24	201203671991			Antônio Francisco Lima Sousa	058.781.813-60				471,92
25	201203671991			Antônio Nucena	833.578.403-59				990,69
26	201203671991			Antônio Rodrigues Lopes	073.833.878-80				8,68
27	201402003605			Antônio Rodrigues Silva	425.573.301-59	116.042,71	Procedente		99.489,66
28	201404012723			Auteredo dos Santos Sousa	403.052.012-04	20.767,50	Procedente em parte		19.944,01
29	201303650350			Basequimica Prod, Quimicos Ltda	65.763770001-48	49.084,74	Procedente		49.084,74
30	201404347750			Bernardo dos Milagres da Silva	601.530.563-04	10.200,59	Procedente		10.200,59
31	201203671991			Benevaldo Ferreira dos Santos	147.601.691-72				19.925,02
32	201203671991			Bruno Batista de Oliveira	053.519.931-71				185,96
33	201203671991			Cardoso Carlos da Costa	474.851.834-00				55.001,90
34	201203671991			Carlito Ferreira Cardoso	002.197.211-73				530,09
35	201403523384		168986-66.2015	Carlos Alexandre Vieira	050.348.989-18	45.360,53	Procedente	AI Provido	45.360,53
36	201203671991			Carlos Antônio da Silva Machado	907.329.601-34				6.979,10
37	201402860751			Carlos Antônio da Silva Vasconcelos	006.671.903-84	20.724,28	Procedente		20.724,28
38	201401243357			Carlos Antônio Wanderlei Nunes	880.648.164-91	2.442,53	Procedente		44.597,42
39	201203671991			Carlos da Silva Moura	399.775.361-04				306,08
40	5523728-74			Carlos Roberto Barreto de Souza	342.438.361-91		Procedente		64.642,70

AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO

09/11/2021

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 409 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : quadrogeraldecredores.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 15:25:27
Assinado por IEDA ALVES DE CASTRO ORNELAS:42310210153
Localizar pelo código: 109087685432563873815230836, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27

QUADRO GERAL DE CREDORES

87	201404012766			Evandro Perreira Alves	021.611.913-63	18.488,59	Procedente em parte		18.020,23
88	201203671991			Fabio Rodrigues da Silva Sousa	002.276.153-52				429,76
89	201203671991			Fed Trab Inds Estado Goias, Tocantins	01.6385350001-55				113,86
90	201203671991			Fed Trab na Agric do Estado de Goiás	01.6640020001-48				25.653,69
91	201402861138			Fernando de Souza Caetano	055.216.955-24	19.789,04	Procedente em parte		13.524,11
92	5124390.72			Filomeno Pereira Borges	313.775.301-04				15.805,00
93	201203671991			Francisce Jaina Martins da Silva	012.817.881-71				783,34
94	201404012642		168978.89-2015	Francisco Cornélio da Costa Filho	301.391.204-91	26.133,86	Procedente em parte	Al Provido	25.496,45
95	201203671991			Francisco de Assis da Silva	000.594.091-50				1.643,97
96	201203671991			Francisco Jayme Martins	049.402.191-86				1.064,65
97	201400872450			Francisco Paulo de Jesus Barros	444.491.511-00	7.028,76	Procedente		7.028,76
98	201203671991			Francisco Sales Martins	432.063.601-53				6.412,47
99	201302529620			Fredson Calado de Souza	036.771.486-99	16.679,20	Procedente		16.679,20
100	201403185098			Genilson Rosa Queiroz	560.525.291-72	25.623,16	Procedente em parte		23.955,15
101	201401613750			Geraldo de Sousa Silva	301.118.531-91	5.095,17	Procedente		5.095,17
102	201402978981		168925.11-2015	Gleidson Soares de Andrade	357.986.291-02	52.238,15	Procedente em parte	Al Provido	45.297,76
103	201203671991			Gilson Pereira Pinto	027.339.331-67				431,13
104	201203671991			Givanildo Pereira Santos	016.153.581-02				27,01
105	201203671991			Hermes Viana Luiz	009.674.781-11				871,62
106	201203671991			Ismael Oliveira de Brito	040.484.061-24				365,86
107	201402665673			Izael Pereira da Silva	618.479.871-04	12.842,13	Procedente em parte		12.842,13
108	201203671991			Izaias Paula de Souza	844.111.121-91				6.383,67
109	201400872310			Jeneiz Pereira da Silva	022.572.611-43	4.616,45	Procedente		4.616,45
110	201203671991			João Batista Eleuterio	511.784.738-59				129,57
111	201203671991			João Lima de Melo	552.162.883-49				518,95
112	201203671991			João Nilson Rodrigues de Andrade	919.417.501-26				120,53
113	201203671991			João Victor Ribeiro	013.059.341-99				0,41
114	201203671991			Joaquim Alves Rodrigues	189.827.351-00				111,69
115	201203671991			Joaquim Borges dos Santos	003.536.581-11				1.653,96
116	201404347784			Jocil Pereira da Silva	121.309.798-31	27.211,93	Procedente em parte		26.102,02
117	201203671991			Jonas Alvim de Abreu	934.444.511-72				42,45
118	201303464416			José Augusto Oliveira de Almeida	600.817.903-07	8.418,07	Procedente		8.418,07
119	201404013363		185502.64-2015	José Carlos Borges	603.669.745-72	18.290,17	Procedente em parte	Al Provido	18.199,17
120	201203671991			José Carlos da Silva	029.353.474-80				3.401,02
121	201203671991			José Carlos de Moura	281.134.461-68				3.887,12
122	201203671991			José Carlos de Souza Caetano	040.583.691-19				553,45
123	201203671991			José Carlos dos Santos	861.569.181-91				5.871,06
124	201402008435			Jose da Silva Filho	310.495.671-53	98.796,88	Procedente em parte		87.389,52
125	201203671991			José Dives Rodrigues de Queiroz	016.142.761-88				1.349,01
126	201304193726			José Félix Rodrigues	283.263.421-49	196.301,37	Procedente		196.301,37
127	201203671991			José Ferreira da Silva	448.833.741-49				162,60
128	201203671991			José Juarez de Lima	383.682.031-00				40.521,44
129	201404347644			José Lenilson Lima de França	602.090.023-10	16.905,42	Procedente em parte		16.821,31
130	201404013061		168971.97-2015	José Maria Teixeira	289.423.788-03	232.247,47	Procedente em parte		209.801,99
131	201203671991			José Miguel Felicio de Jesus	055.882.891-45				362,85
132	201203671991			José Nilso Neris dos Santos	837.015.321-68				1.393,00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 409 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : quadrogeraldecredores.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 15:25:27
Assinado por IEDA ALVES DE CASTRO ORNELAS:42310210153
Localizar pelo código: 109087685432563873815230836, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 410 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2andamentojoseaugusto.pdf

AO JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO.

Ação:

Processo: 0367199-62.2012

JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA DE ALMEIDA, já qualificado nos autos do processo em referência, vem por intermédio por intermédio de sua procuradora *in fine* assinado, vem perante Vossa Excelência**,** expor e requer o que se segue:

O Exequente está aguardando o recebimento de seu crédito trabalhista há vários anos, ou seja, precisamente 10 (dez) anos.

O Exequente passou e passa por várias dificuldades financeirass, inclusive, a Pandemia que desvastou o Mundo inteiro, e, até a presente data ainda não obteve êxito no recebimento de seu crédito.

O Exequente está na lista, ou seja, no Quadro Geral dos Credores, onde o seu nome encontra sobre o número “118”, documento anexo.

Ademais, apresenta o débito atualizado que alcança a monta de R$ 33.546,46 (trinta e três mil, quinhentos quarenta seis reais e quarenta e seis centavos), conforme atesta o cálculo anexo.

Assim, o Exequente, requer a Vossa Excelência que se digne em determinar a Executada que efetue o pagamento dos valores devidos, que atinge a monta de R$ 33.546,46 (trinta e três mil, quinhentos quarenta seis reais e quarenta e seis centavos), conforme a planilha de cálculo anexa.

Que seja depositado o valor do crédito na conta desta procuradora que subscreve, sendo: Agência 110, Conta Corrente 110107150-5- Banco BRB – Banco de Brasília, Ieda Alves de Castro Ornelas.

Pede deferimento.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 15:38:27
Assinado por IEDA ALVES DE CASTRO ORNELAS:42310210153
Localizar pelo código: 109287615432563873815221407, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 410 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2andamentojoseaugusto.pdf

Formosa/GO, 11 de setembro de 2023

Ieda Alves de Castro Ornelas
OAB/DF – 14.671 e OAB/GO 59.146-A
Assinado digitalmente

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 15:38:27
Assinado por IEDA ALVES DE CASTRO ORNELAS:42310210153
Localizar pelo código: 109287615432563873815221407, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 410 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : calculo.pdf

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0367199-62.2012

Requerente: José Augusto Oliveira Almeida

Requerido: Grupo CBB: ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A - PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA

Correção Monetária

Atualizado até: 11/09/2023

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 1,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
08/08/2013	8.418,07	1,79507057	15.111,02	122,00%	18.435,44	33.546,46

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 15:38:28
Assinado por IEDA ALVES DE CASTRO ORNELAS:42310210153
Localizar pelo código: 109587655432563873815221400, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 410 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : calculo.pdf

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
Subtotal						33.546,46
Total Geral						**33.546,46**

editar cálculo novo cálculo

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 15:38:28
Assinado por IEDA ALVES DE CASTRO ORNELAS:42310210153
Localizar pelo código: 109587655432563873815221400, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:28

GRUPO CBB, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A - PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
COMPANHIA BIONEGÉTICA BRASILEIRA - DGS PARTICIPAÇÕES S.A

ANEXO I CLASSE TRABALHISTA

ORDEM	PROCESSO			NOME	CPF/CNPJ	VL PLEITEADO	SENTENÇA	ACORDÃO	VALOR CRÉDITO
	ORIGEM	ADMINISTRATIVO	JUDICIAL						
1	201203671991			Adailton Ferreira da Silva	944.779.301-00				519,49
2	201203671991			Adalberto Carneiro da Silva	128.966.081-68				2.747,06
3	201203671991			Adalto Filho de Almeida Rocha	004.370.631-27				149,95
4	201203671991			Adão Antônio Barbosa	007.001.443-40				71.025,90
5	201404013142		168980-59.2015	Adão de Sousa Costa	004.394.931-29	28.643,24	Procedente em parte	AI Provido	20.679,67
6	201203671991			Adauri Rodrigues de Santana	537.052.771-15				183,36
7	201203671991			Adelson Ribeiro dos Santos	048.393.126-80				4.013,45
8	201203671991			Adriana Gualberto de Brito	006.115.231-59				147,31
9	201203671991			Adriano Vieira dos Santos	022.459.051-05				110,39
10	201203671991			Adson Pereira Alves	084.906.374-38				452,38
11	201203671991			Ailton Lira Batista	662.693.421-04				808,19
12	201403256521			Alair Francisco de Oliveira	014.774.751-17	18.216,37	Procedente		18.216,37
13	201203671991			Almerindo Sousa de Jesus	457.269.901-10				13.000,00
14	201203671991			Álvaro da Silva Maciel Junior	040.372.481-31				868,22
15	201203671991			Amadeu de Carvalho Costa	001.242.375-09				267,97
16	201203671991			Ana Caroline Ximenes Polveiro	367.620.498-92				2.482,01
17	201403746782			Anderson da Silva Marinho	028.420.601-84	16.177,03	Procedente		16.177,03
18	201203671991			Anderson Hamerski Lopes	041.655.749-02				13.000,00
19	201203671991			Anderson Wagner A da Rocha	477.984.716-20				1.450,00
20	201404143674			Anézio Ferreira dos Santos	024.485.691-50	7.698,78	Procedente em parte		7.625,73
21	201304244819		168962-38.2015	Antenor Alves da Costa	552.473.771-68	39.013,41	Procedente	AI Provido	39.013,41
22	201203671991			Antônio da Silva Freitas	045.150.351-18				347,52
23	201203671991			Antônio de Jesus Santos	050.676.478-20				265,31
24	201203671991			Antônio Francisco Lima Sousa	058.781.813-60				471,92
25	201203671991			Antônio Nucena	833.578.403-59				990,69
26	201203671991			Antônio Rodrigues Lopes	073.833.878-80				8,68
27	201402003605			Antônio Rodrigues Silva	425.573.301-59	116.042,71	Procedente		99.489,66
28	201404012723			Auteredo dos Santos Sousa	403.052.012-04	20.767,50	Procedente em parte		19.944,01
29	201303650350			Basequimica Prod, Quimicos Ltda	65.763770001-48	49.084,74	Procedente		49.084,74
30	201404347750			Bernardo dos Milagres da Silva	601.530.563-04	10.200,59	Procedente		10.200,59
31	201203671991			Benevaldo Ferreira dos Santos	147.601.691-72				19.925,02
32	201203671991			Bruno Batista de Oliveira	053.519.931-71				185,96
33	201203671991			Cardoso Carlos da Costa	474.851.834-00				55.001,90
34	201203671991			Carlito Ferreira Cardoso	002.197.211-73				530,09
35	201403523384		168986-66.2015	Carlos Alexandre Vieira	050.348.989-18	45.360,53	Procedente	AI Provido	45.360,53
36	201203671991			Carlos Antônio da Silva Machado	907.329.601-34				6.979,10
37	201402860751			Carlos Antônio da Silva Vasconcelos	006.671.903-84	20.724,28	Procedente		20.724,28
38	201401243357			Carlos Antônio Wanderlei Nunes	880.648.164-91	2.442,53	Procedente		44.597,42
39	201203671991			Carlos da Silva Moura	399.775.361-04				306,08
40	5523728-74			Carlos Roberto Barreto de Souza	342.438.361-91		Procedente		64.642,70

AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO

09/11/2021

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 410 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : quadrogeraldecredores.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 15:38:28
Assinado por IEDA ALVES DE CASTRO ORNELAS:42310210153
Localizar pelo código: 109687605432563873815221405, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:28

QUADRO GERAL DE CREDORES

87	201404012766			Evandro Perreira Alves	021.611.913-63	18.488,59	Procedente em parte		18.020,23
88	201203671991			Fabio Rodrigues da Silva Sousa	002.276.153-52				429,76
89	201203671991			Fed Trab Inds Estado Goias, Tocantins	01.6385350001-55				113,86
90	201203671991			Fed Trab na Agric do Estado de Goiás	01.6640020001-48				25.653,69
91	201402861138			Fernando de Souza Caetano	055.216.955-24	19.789,04	Procedente em parte		13.524,11
92	5124390.72			Filomeno Pereira Borges	313.775.301-04				15.805,00
93	201203671991			Francisce Jaina Martins da Silva	012.817.881-71				783,34
94	201404012642		168978.89-2015	Francisco Cornélio da Costa Filho	301.391.204-91	26.133,86	Procedente em parte	AI Provido	25.496,45
95	201203671991			Francisco de Assis da Silva	000.594.091-50				1.643,97
96	201203671991			Francisco Jayme Martins	049.402.191-86				1.064,65
97	201400872450			Francisco Paulo de Jesus Barros	444.491.511-00	7.028,76	Procedente		7.028,76
98	201203671991			Francisco Sales Martins	432.063.601-53				6.412,47
99	201302529620			Fredson Calado de Souza	036.771.486-99	16.679,20	Procedente		16.679,20
100	201403185098			Genilson Rosa Queiroz	560.525.291-72	25.623,16	Procedente em parte		23.955,15
101	201401613750			Geraldo de Sousa Silva	301.118.531-91	5.095,17	Procedente		5.095,17
102	201402978981		168925.11-2015	Gleidson Soares de Andrade	357.986.291-02	52.238,15	Procedente em parte	AI Provido	45.297,76
103	201203671991			Gilson Pereira Pinto	027.339.331-67				431,13
104	201203671991			Givanildo Pereira Santos	016.153.581-02				27,01
105	201203671991			Hermes Viana Luiz	009.674.781-11				871,62
106	201203671991			Ismael Oliveira de Brito	040.484.061-24				365,86
107	201402665673			Izael Pereira da Silva	618.479.871-04	12.842,13	Procedente em parte		12.842,13
108	201203671991			Izaias Paula de Souza	844.111.121-91				6.383,67
109	201400872310			Jeneiz Pereira da Silva	022.572.611-43	4.616,45	Procedente		4.616,45
110	201203671991			João Batista Eleuterio	511.784.738-59				129,57
111	201203671991			João Lima de Melo	552.162.883-49				518,95
112	201203671991			João Nilson Rodrigues de Andrade	919.417.501-26				120,53
113	201203671991			João Victor Ribeiro	013.059.341-99				0,41
114	201203671991			Joaquim Alves Rodrigues	189.827.351-00				111,69
115	201203671991			Joaquim Borges dos Santos	003.536.581-11				1.653,96
116	201404347784			Jocil Pereira da Silva	121.309.798-31	27.211,93	Procedente em parte		26.102,02
117	201203671991			Jonas Alvim de Abreu	934.444.511-72				42,45
118	201303464416			José Augusto Oliveira de Almeida	600.817.903-07	8.418,07	Procedente		8.418,07
119	201404013363		185502.64-2015	José Carlos Borges	603.669.745-72	18.290,17	Procedente em parte	AI Provido	18.199,17
120	201203671991			José Carlos da Silva	029.353.474-80				3.401,02
121	201203671991			José Carlos de Moura	281.134.461-68				3.887,12
122	201203671991			José Carlos de Souza Caetano	040.583.691-19				553,45
123	201203671991			José Carlos dos Santos	861.569.181-91				5.871,06
124	201402008435			Jose da Silva Filho	310.495.671-53	98.796,88	Procedente em parte		87.389,52
125	201203671991			José Dives Rodrigues de Queiroz	016.142.761-88				1.349,01
126	201304193726			José Félix Rodrigues	283.263.421-49	196.301,37	Procedente		196.301,37
127	201203671991			José Ferreira da Silva	448.833.741-49				162,60
128	201203671991			José Juarez de Lima	383.682.031-00				40.521,44
129	201404347644			José Lenilson Lima de França	602.090.023-10	16.905,42	Procedente em parte		16.821,31
130	201404013061		168971.97-2015	José Maria Teixeira	289.423.788-03	232.247,47	Procedente em parte		209.801,99
131	201203671991			José Miguel Felicio de Jesus	055.882.891-45				362,85
132	201203671991			José Nilso Neris dos Santos	837.015.321-68				1.393,00

AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO

09/11/2021

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 410 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : quadrogeraldecredores.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2023 15:38:28
Assinado por IEDA ALVES DE CASTRO ORNELAS:42310210153
Localizar pelo código: 109687605432563873815221405, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 411 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaorj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:28

TAVARES FRANÇA
ASSESSORIA | CONSULTORIA | TRIBUNAIS

EXMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES/GO

Processo n°. 0367199-62.2012.8.09.0181

PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA, e OUTRAS, *em recuperação judicial*, jádevidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por meio de seu procurador que esta subscreve, a presença de Vossa Excelência,**MANIFESTAR e REQUERER** o que segue.

Em evento 405 comparece aos autos credor de crédito trabalhista informando que o valor constante na Lista de Credores está diferente do real, requerendo ainda a alteração do Quadro Geral de Credores para que seja constado o valor correto de seu crédito. Vejamos:



CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO os autos do(a) RTOrd ajuizada no dia 06/08/2014, cujo processo tomou o nº RTOrd 0000667-21.2014.5.18.0211, no qual figuram como partes: **EXEQUENTE/CREDOR(A/ES)**, LUIZ **CARLOS RODRIGUES DA SILVA**, RG nº 5138334, Orgão Expedidor: SSP/GO, CPF nº 022.298.411-22, residente na RUA 13 QD.13 LT 05, N° 05 SETOR BELA VISTA CEP 73.808-780 - FORMOSA-GO, representado(a/s) por seu(sua/s) procurador(a/s), Dr. **ALTAIDES JOSE DE SOUSA**, OAB/GO nº12098 GO e **EXECUTADO/DEVEDOR** CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF nº 37.848.595/0001-40, situada na BR 020, KM 160, DESTILARIA BRASIL CENTRAL, FAZENDA CAMPO ALEGRE/PRELÚDIO CEP 73.825-000 - VILA BOA-GO.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, cuja conta foi homologada em 26/03/2015, expirado o prazo para embargos em 09/04/2015 e atualizada até 31/03/2015:

Crédito líquido do exequente:.....**R$ 101.420,77**
Custas processuais/emolumentos:.....**R$ 2.600,94**
Valor do INSS (Segurado):.....**R$ 2.616,80**

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br
www.tavaresfranca.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 11:12:09
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109287685432563873813320935, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 411 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaorj.pdf

Luiz Carlos Rodrigues da Silva	022.298.411-22				1.432,58
Luiz Cláudio de Barros	822.431.908-59				56.880,01
Luzimar Pereira da Silva	802.738.231-91				515,73
Magno Silva Santos	021.649.361-75				388,51
Maicon da Silva Santos	020.322.421-33	30.469,83	Procedente em parte		30.318,24
Manoel Gonçalves da Silva	649.492.651-72				409,92
Manoel Lião de Araujo	967.192.301-15		Procedente		13.262,00

Analisando os documentos acostadas, constata-se que os valores estão divergentes, logo, **as empresas recuperandas não opõe óbice a retificação do valor constante no Quadro Geral de Credores em razão das informações prestadas pelo credor em evento 405.**

Contudo, **em estrito cumprimento a Lei 11.101/2005, necessária a intimação do Administrador Judicial para que emita o seu parecer nos presentes autos e realize a retificação do quadro geral de credores.**

Nestes termos, pede e espera
deferimento.

Goiânia, 03 de outubro de 2023.

P.p. Liandro dos SantosTavares
OAB/GO 22.011

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br
www.tavaresfranca.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 11:12:09
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109287685432563873813320935, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 412 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaomiguelgoncalves2.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:28

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS.

PROCESSO Nº 0367199-62.2012.8.09.0181.

AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.

MIGUEL GONÇALVES DA SILVA, já bastante qualificado aos Autos do Processo acima epigrafado, por seu advogado devidamente constituído e ao final assinado, vem, com o devido respeito e acatamento de sempre à ilustrada e douta presença de Vossa Excelência, dizer para ao final requerer o seguinte:

MMº Juiz.

O Requerente, aqui credor habilitado, contando hoje com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, desempregado desde a data que fora demitido da empresa **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA,** acometido gravemente de doenças pulmonares, originadas na alusiva empresa, devido contato diretamente com agrotóxicos, completamente debilitado e que não tem mais nenhuma saúde para trabalhar, passando por problemas graves de saúde além de ser mudo e surdo e também com problemas financeiros, necessitando da ajuda de familiares para sobreviver e cuidar de sua saúde, vem, desde já requer o prosseguimento da execução trabalhista, já que a empresa Recuperanda até a presente data não finalizou o pagamento de seus credores, cuja ação de recuperação judicial está completando mais de 07 (sete) anos, sem, no entanto, apresentar nenhuma satisfação para o ora credor.

A presente Ação de Recuperação Judicial há tempos vem ultrapassando os limites da legislação pertinente, haja visto que em nenhuma hipótese poderá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da alusiva recuperação, restabelecendo após o decurso do prazo, o direito do credor de iniciar ou continuar suas ações ou execuções, independentemente de pronunciamento judicial, conforme prescreve o § 4º, do artigo 6º, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, **in verbis**:

Art. 6º. (...)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/10/2023 11:18:46
Assinado por JOAQUIM GUEDES:15316637100
Localizar pelo código: 109087605432563873816989111, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 412 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaomiguelgoncalves2.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:28

§ 4º - Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações ou execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

E, ainda, prescreve o artigo 54 da mesma Lei, **in verbis**:

Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

Portanto, Excelência, o Requerente/Exequente é credor da empresa em Recuperação Judicial da importância de R$ 16.078,33 (dezesseis mil e setenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme Certidão para habilitação de crédito emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, da Vara do Trabalho de Formosa, conforme consta nos Autos.

No Processo de Habilitação em trâmite nesta douta Vara houve a devida inclusão do crédito do Requerente/Exequente no Quadro Geral de Credores na posição 175.

O crédito inserido no Quadro Geral de Credores deverá ser atualizado observando-se o lapso temporal entre a emissão e a data do pagamento.

Nota-se, Excelência, que a atualização se dá no curso da Recuperação Judicial, que foi decretada e segue em tramitação há mais de 12 anos.

Há de esclarecer Excelência, que na data de 11 de setembro do corrente ano, a ora Executada/Recuperanda realizou um depósito em nome do Requerente/Exequente no valor de R$ 12.943,84 (doze mil e novecentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), cujo valor está muito aquém do valor real do crédito devido. Inclusive foi apresentada uma Planilha de Cálculo atualizada constante no Evento 388 do presente Processo, demonstrando o crédito do Requerente/Exequente no montante de R$ **62.192,25 (sessenta e dois mil e cento e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos),** atualizado até a data de 26/06/2023.

Desta forma, não havendo qualquer vedação para a atualização do crédito trabalhista do Requerente/Exequente no curso da presente recuperação judicial, requer a juntada de nova Planilha de Atualização, da qual restou apurado o **valor atual de R$ 64.686,21 (sessenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e seis**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/10/2023 11:18:46
Assinado por JOAQUIM GUEDES:15316637100
Localizar pelo código: 109087605432563873816989111, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 412 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaomiguelgoncalves2.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:28

reais e vinte e hum centavos), cujo valor descontando o que já foi depositado (R$ 12.943,84 (doze mil e novecentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), resta um crédito remanescente atualizado até a presente data de **R$ 51.710,94 (cinquenta e hum mil e setecentos e dez reais e noventa e quatro centavos)**.

Por fim, tendo em vista que a decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial transitou em julgado em 03/06/2022, bem como o fato que restou definido nos Autos que o valor dos créditos trabalhistas serão pagos no prazo de até 01 (um) ano a partir da homologação judicial do plano, nos termos do artigo 54, da Lei de Falências.

Posto isto, Excelência, requer seja a empresa Requerida/Recuperanda bem como o seu Administrador Judicial para que emita o seu Parecer nos presentes Autos da juntada desta peça, para que proceda a imediata quitação do crédito trabalhista remanescente do Requerente/Exequente no **valor atualizado de R$ 51.710,94 (cinquenta e hum mil e setecentos e dez reais e noventa e quatro centavos)**.

No ensejo, vem informar a conta bancária para ser creditado os valores remanescentes referentes ao crédito atualizado do Requerente/Exequente, Titularidade, Conta Corrente, Agência bancária:

JOAQUIM GUEDES
BANCO DO BRASIL
CONTA CORRENTE Nº 15.887-9
AGÊNCIA 1330-7

Termos em que, pedindo o prosseguimento do feito, aguarda deferimento.

Flores de Goiás-GO., 10 de outubro de 2023

Joaquim Guedes
OAB/GO 33436
OAB/DF 12781

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/10/2023 11:18:46
Assinado por JOAQUIM GUEDES:15316637100
Localizar pelo código: 109087605432563873816989111, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:28

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

QUADRO GERAL DE CREDORES

133	201203671991			José Dives Rodrigues de Queiroz	016.142.761-88				1.349,01
134	201304193726			José Félix Rodrigues	283.263.421-49	196.301,37	Procedente		196.301,37
135	201203671991			José Ferreira da Silva	448.833.741-49				162,60
136	201203671991			José Juarez de Lima	383.682.031-00				40.621,44
137	201404347644			José Lenilson Lima de França	602.090.023-10	16.905,42	Procedente em parte		16.821,31
138	201404013061		168971.97-2015	José Maria Teixeira	289.423.788-03	232.247,47	Procedente em parte		209.801,99
139	201203671991			José Miguel Felicio de Jesus	055.882.891-45				362,85
140	201203671991			José Nilso Neris dos Santos	837.015.321-68				1.393,00
141	201203671991			José Paulo Fernandes	702.676.461-60	7.170,25	Procedente em parte		7.170,25
142	201203671991			José Pereira Carvalho	868.377.291-87				26.550,26
143	201404012480			José Raimundo de Souza	364.890.001-30	23.234,49	Procedente em parte		22.667,79
144	201203671991			José Ribeiro dos Santos	394.920.281-15				2.350,99
145	201203671991			José Soares Teles	004.448.751-74				1.737,60
146	5196734-17			José Victor de Oliveira	458.510.688-09				8.531,77
147	201203671991			Josemar Francisco dos Santos	004.450.831-07				3.436,28
148	201203671991			Josiclemes Nunes Chaves	023.603.861-31				384,78
149	201404013193			Jovenal Pereira de Lima	002.306.651-28	24.386,88	Procedente em parte		24.265,55
150	201304244940			Jucelino Pereira da Silva	917.532.441-53	3.824,23	Procedente		3.824,23
151	5196734-17			Julia de Oliveira	458.511.538-22				8.531,77
152	201203671991			Juvencio Vieira Neto	029.570.201-06				489,37
153	201401241853			Kecson Araujo Uchoa	012.629.911-02	22.470,81	Procedente		22.470,81
154	201203671991			Kemisson Montenegro da Silva	015.430.661-43				7.078,64
155	201404012863		168967.60-2015	Laudesley de Souza Fagundes	030.381.361-07	15.942,02	Procedente em parte	AI Provido	12.132,06
156	2014044012952			Leideslau de Souza Fagundes	028.420.981-37	19.100,62	Procedente em parte		18.268,34
157	5124407-11			Lino da Silva Santarem	946.351.101-68				23.776,00
158	5015637-52			Lourivaldo Pereira dos Santos	647.942.531-68	8.958,08	Procedente		8.958,08
159	201203671991			Luiz Cardoso de Melo	170.157.151-04				210,81
160	201203671991			Luiz Carlos Rodrigues da Silva	022.298.411-22				1.432,58
161	201203671991			Luiz Cláudio de Barros	822.431.908-59				56.880,01
162	201203671991			Luzimar Pereira da Silva	802.738.231-91				515,73
163	201203671991			Magno Silva Santos	021.649.361-75				388,51
164	201404013428			Maicon da Silva Santos	020.322.421-33	30.469,83	Procedente em parte		30.318,24
165	201203671991			Manoel Gonçalves da Silva	649.492.651-72				409,92
166	5124322.5			Manoel Lião de Araujo	967.192.301-15		Procedente		13.262,00
167	201203671991			Mara Regia dos Santos	517.386.863-53				2.163,76
168	5254384.87			Marcelo Gramacho Carvalho	016.267.901-75	13.255,22	Procedente em parte		13.255,22
169	201503813627			Marcio Rodrigues da Silva	556.587.841-15	11.123,14	Procedente		11.123,14
170	5687471-69			Mariza Jose da Silva Morais	469.560.261-04		Procedente		8.317,84
171	201404012570			Mauricio Manoel da Silva	022.699.464-30	64.961,98	Procedente em parte		63.377,54
172	201401241551			Mauro Pinto Ferreira	641.768.601-97	6.870,17	Procedente		6.870,17
173	201203671991			Melquides Mariano da Silva Neto	629.438.473-72				979,47
174	201203671991			Micheli Katiane Leal Nascimento	024.141.571-35				201,73
175	201402978728			Miguel Gonçalves da Silva	041.065.101-03	16.480,29	Procedente em parte		16.078,33
176	201203671991			Mizael dos Santos Gomes	035.711.181-89				748,00
177	201302772184			Narciso Dourado Araújo	633.684.981-34	11.601,42	Procedente		11.601,42
178	201403423231			Nelson Medeiros	325.342.649-15				2.981,55

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 412 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaomiguelgoncalves2.pdf

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/10/2023 11:18:46
Assinado por JOAQUIM GUEDES:15316637100
Localizar pelo código: 109087605432563873816989111, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 412 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaomiguelgoncalves2.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:28

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 2590/2014

PROCESSO: RTSum 0001106-37.2011.5.18.0211
EXEQUENTE(S): : MIGUEL GONÇALVES DA SILVA
EXECUTADO(A/S): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Diretor de Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado, art. 247, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às **fls.213**.

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO os autos do(a) RTSum ajuizada no dia 30/11/2011, cujo processo tomou o nº RTSum 0001106-37.2011.5.18.0211, no qual figuram como partes: **EXEQUENTE/CREDOR(A/ES),** MIGUEL GONÇALVES DA SILVA, RG nº 3481067, Orgão Expedidor: SSP/ GO, CPF nº 041.065.101-03, residente na FAZENDA CAIBINHA, DISTRITO DO JK CEP 73.801-971 - FORMOSA-GO, representado(a/s) por seu(sua/s) procurador(a/s), Dr(a/s). JOAQUIM GUEDES, OAB/GO nº12781A DF, estabelecido na ; e **EXECUTADO/DEVEDOR(A/ES)** PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/CPF nº 33.498.197/0001-90, CEI nº , situada na RODOVIA BR 020, KM 160, S/N, ZONA RURAL CEP 73.825-000 - VILA BOA-GO.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, cuja conta foi homologada em **12/02/2014** e atualizada até **31/10/2013**:

Crédito bruto do(a) reclamante.....R$16.078,33
Custas processuais.....R$ 321,57
Custas de liquidação.....R$ 80,39
Total atualizado até 31.10.13.....R$16.480,29

CERTIFICA mais que o MM Juiz substituto desta Vara, OSMAR PEDROSO, determinou a expedição da presente certidão para fins de habilitação do crédito do(a) exequente no processo de recuperação judicial nº 201203671991, da Vara Cível da Comarca de Flores/GO.

CERTIFICA, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação e outros documentos, se necessário.

Era o que tinha a certificar.

Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO. Aos vinte e quatro de março de dois mil e quatorze.

Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

José Romualdo Moreira
Diretor de Secretaria

LICIMARA OLIVEIRA DE ARAÚJO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/10/2023 11:18:46
Assinado por JOAQUIM GUEDES:15316637100
Localizar pelo código: 109087605432563873816989111, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 412 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaomiguelgoncalves2.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:28

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

282-658524043-3

09/OUT/2023 HORA DF 12:12:57

LOT. 08.022675-2 TERM 069917
LOCALIDADE: FORMOSA
AG. VINCULADA: 0791

SALDO PARA SIMPLES CONFERENCIA

0791.000786690061-3

NOME: MIGUEL GONCALVES DA SILVA

RESUMO EM 09/10
SALDO 12.975,27 C

RESUMO DO DIA
SALDO BLOQUEADO 0,00 C

SUA CONTA POUPANCA AGORA TEM NOVA NUMERACAO. CONTINUE USANDO O MESMO CARTAO, SENHA E ASSINATURA ELETRONICA. A NOVA NUMERACAO DA CONTA E
000786690061 - 3

282-658524043-3

1ª VIA

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AUTOATENDIMENTO - SAA AG. FORMOSA
DATA: 09/10/2023 HORA: 14:19:14
TERMINAL: 07911017 CONTROLE: 079110170264

AGÊNCIA: 0791 - FORMOSA, GO
CONTA: 000.786.690.061-3
CLIENTE: MIGUEL GONCALVES DA SILVA

EXTRATO MENSAL PARA SIMPLES CONFERENCIA
ÚLTIMOS 30 DIAS

SALDOS POR DATA LIMITE
DEPÓSITOS REALIZADOS A PARTIR DE 04/05/2012

DATA	VALOR
11/09	12.943,84
06/10	31,43

MOVIMENTAÇÃO

DATA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
		SALDO ANTERIOR	12.895,46C
		Setembro	
11/09	000000	REM BASICA	15,21C
11/09	000000	CRED JUROS	64,40C
		Outubro	
06/10	000000	REM BASICA	0,04C
06/10	000000	CRED JUROS	0,16C

RESUMO EM 09/10
SALDO 12.975,27C

RESUMO DO DIA

SALDO DISPONIVEL C/L	12.975,27C
SALDO BLOQUEADO	0,00C
SALDO TOTAL	12.975,27C

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/10/2023 11:18:46
Assinado por JOAQUIM GUEDES:15316637100
Localizar pelo código: 109087605432563873816989111, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 412 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaomiguelgoncalves2.pdf

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.
Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 036719962

Requerente: miguel gonçalves da silva

Requerido: preludio agropecuaria ltda

Correção Monetária

Atualizado até: 10/10/2023

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,5% e 1%

Valores Devidos

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios utiliza cookies, que são arquivos que registram e guardam temporariamente no computador do usuário, para fins estatísticos e de aprimoramento de nossos serviços, as preferências e navegações realizadas nas páginas do Tribunal. Ao optar pelo uso de nossos serviços, o usuário concorda com a utilização desses arquivos.

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
26/06/2023	62.192,25	1,00009710	62.198,28	4,00%	2.487,93	64.686,21
			Ciente		-	12.975,27
					Resta:	51.710,94

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/10/2023 11:18:46
Assinado por JOAQUIM GUEDES:15316637100
Localizar pelo código: 109087605432563873816989111, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 412 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaomiguelgoncalves2.pdf

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
Subtotal						64.686,21
Total Geral						**64.686,21**

editar cálculo novo cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios utiliza cookies, que são arquivos que registram e gravam temporariamente no computador do usuário, para fins estatísticos e de aprimoramento de nossos serviços, as preferências e navegações realizadas nas páginas do Tribunal. Ao optar pelo uso de nossos serviços, o usuário concorda com a utilização desses arquivos.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/10/2023 11:18:46
Assinado por JOAQUIM GUEDES:15316637100
Localizar pelo código: 109087605432563873816989111, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 413 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaohabilitacaodocreditopablo.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:28

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DO FLORES DE GOIÁS/GO.

NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181.

PABLO DIEGO BESERRA; brasileiro; solteiro, desempregado, portador da carteira de identidade nº 2.687.997 SSP/DF, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF 042.300.621-50, PIS 2.074.4257.464-9, nascido em 29/08/1993, residente e domiciliado na Rua Goiânia, Quax'dra 0, Lote 0, Nº 607/1, Setor Central, Vila Boa/GO, CEP: 73.825-000, por meio de seus advogados regularmente constituídos (procuração em anexo), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos de **Recuperação Judicial** que se processa por este MM. Juízo, **requerer**:

HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em face de **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA e outros**, já devidamente qualificadas nestes autos, o que faz conforme segue.

O Requerente é credor da empresa em recuperação judicial da quantia líquida de **R$ 12.337,17** (doze mil, trezentos e trinta e sete reais e dezessete centavos), cujo montante, lhe é devido a título de acordo judicial nos autos da Reclamação Trabalhista nº **0010159-61.2019.5.18.0211** - a qual tramitou perante a Vara do Trabalho de Formosa – GO, sentença em anexo.

Nos termos o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

1 - Nome do credor**: PABLO DIEGO BESERRA**.

ADVOGADOS ASSOCIADOS
ERIK SANTOS OAB/DF-46.209 — HENRIQUE MARTINS OAB/DF-34.171
DIREITO CIVIL - TRABALHISTA - PREVIDENCIÁRIO - FAMÍLIA - CRIMINAL
(61) 4101-1348 (61) 8562-7293 (61) 9413-6313 (61) 8288-1549
ehadvocacia@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2023 12:00:09
Assinado por ERICK SANTOS BARROS
Localizar pelo código: 109787605432563873818191117, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 413 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaohabilitacaodocreditopablo.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:28

2 - Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Ar 17, Conjunto 02, Casa 13, Sobradinho II, CEP 73.062-702 ou sendo indicado o seguinte endereço Rua Goiânia, Quadra 0, Lote 0, Nº 607/1, Setor Central, Vila Boa/GO, CEP: 73.825-000.

3 - Valor do crédito atualizado até **10/10/2012**: **R$ 12.337,17**.

4 - Documentos comprobatórios do crédito: **Sentença Judicial e Certidão para Habilitação de Crédito emitida pelo juízo da Vara do Trabalho de Formosa-GO** (Processo nº **0010159-61.2019.5.18.0211**).

Diante do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa declinada que realizou o pedido de recuperação judicial, ouvindo-se o administrador judicial para fins de impugnação, com o prosseguimento do feito até final decisão.

Requer, ainda, que seja concedida a Requerente os benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Nesta oportunidade, indico, ainda, conta corrente do patrono do Requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração: **Sendo: Agência do BANCO DO BRASIL, nº 2727-8 e conta CORRENTE nº 95.350-4 em nome de ERICK SANTOS BARROS, CPF 855.850.681-72.**

N. Termos,
Pede Deferimento.

Sobradinho, DF, 19 de outubro de 2023.

ERICK SANTOS BARROS
OAB/DF nº **46.209**

ITALO ROMELL DE SOUSACARVALHO
OAB/DF nº **48.193**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2023 12:00:09
Assinado por ERICK SANTOS BARROS
Localizar pelo código: 109787605432563873818191117, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 413 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaohabilitacaodocreditopablo.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2023 12:00:09
Assinado por ERICK SANTOS BARROS
Localizar pelo código: 109787605432563873818191117, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 413 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : procuracaopablo.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conheci
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:28

ERICK & HENRIQUE
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO "*AD JUDICIA ET EXTRA*"

OUTORGANTE: Pablo Diego Beserra

NACIONALIDADE: Brasileiro **ESTADO CIVIL:** Solteiro, **portador (a) da R.G nº** 2687997 **SSP/**DF, inscrito no cadastro de pessoas físicas **CPF/MF n.º** 042.300.621-50, **residente e domiciliado na:** Rua Goiania Nº 607 centro, **Cidade:** Vila Boa(GO) **CEP:** 73825-000; **nascido em** 29/08/93 no fim assinado, por este instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados: **ERICK SANTOS BARROS**, brasileiro, solteiro, advogado, registro da OAB/DF n.º 46.209 e do CPF n.º 855.850.681-72; **ITALO ROMELL DE SOUSA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF n.º 48.193 e **GUALTER HENRIQUE DIAS MARTINS**, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 34.171, todos com endereço profissional situado na AR 17, Conjunto 02, Casa 13, Sobradinho II, CEP: 73.062-702, onde recebem as intimações e notificações, pelo que concede todos os poderes das cláusulas "***Ad Judicia et Extra***", com amplos e ilimitados poderes perante **qualquer INSTÂNCIA, FORO ou TRIBUNAL, em JUÍZO OU FORA DELE**, podendo acordar, discordar, transigir, recorrer, desistir, propor e variar as ações e recursos, receber citações, prestar as declarações e informações, apresentar provas, acompanhar processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, assinar termos, requerimentos e demais papéis, receber e dar quitação, e todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reservas os poderes que lhe foram conferidos, dando tudo por bom, firme e valioso, notadamente, **propor e acompanhar ação trabalhista relacionada aos direitos de sua rescisão na comarca de Formosa/GO.**

Sobradinho, 04 de fevereiro de 2019.

Pablo Diego Beserra

NOME DO OUTORGANTE

ADVOGADOS ASSOCIADOS
DIREITO CIVIL - TRABALHISTA - PREVIDENCIÁRIO - FAMÍLIA - CRIMINAL
(61) 4101-1348 (61) 8562-7293 (61) 9413-6313 (61) 8288-1549
ehadvocaciagmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2023 12:00:10
Assinado por ERICK SANTOS BARROS
Localizar pelo código: 109387625432563873818191119, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 413 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : rgpablo.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
042.300.621-50

Nome
PABLO DIEGO BESERRA

Nascimento
29/08/1993

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DF

NOME
PABLO DIEGO BESERRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2687997 SSP DF

CPF
042.300.621-50

DATA NASCIMENTO
29/08/1993

FILIAÇÃO
AIRTON BEZERRA
MARIA JOSINETE BESERRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05558970268

VALIDADE
11/10/2022

1ª HABILITAÇÃO
06/08/2012

OBSERVAÇÕES

Pablo Diego Beserra
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
18/10/2017

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO
Diretor - Geral Substituto
DETRAN-DF
ASSINATURA DO EMISSOR

51504544545
DF751868310

DISTRITO FEDERAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
15239548 60

PROIBIDO PLASTIFICAR
15239548 60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2023 12:00:10
Assinado por ERICK SANTOS BARROS
Localizar pelo código: 109887665432563873818191058, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 413 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : setencapabloparcialmenteprocedente.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:29

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
PRACA ANISIO LOBO, 30, CENTRO, FORMOSA - GO - CEP: 73801-350
TELEFONE: (61) 39811273

RTSum - 0010159-61.2019.5.18.0211
AUTOR: PABLO DIEGO BESERRA
RÉU: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, MT2 - ARQUITETAS ASSOCIADAS LTDA, ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, TICIANA RIBEIRO TEIXEIRA MONTEIRO

S E N T E N Ç A

1 - RELATÓRIO

Dispensado o relatório de acordo com o art. 852-I da CLT.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 QUESTÕES PROCESSUAIS

2.1.1 Indicação dos Autos

Para facilitar a remissão aos autos do processo utilizarei a numeração atribuída às páginas do arquivo eletrônico portable document format (.pdf), descarregado ("download") integralmente do Sistema Eletrônico Processual - PJe, em ordem crescente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2023 12:00:10
Assinado por ERICK SANTOS BARROS
Localizar pelo código: 109087605432563873818191051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:29

2.1.2 Recuperação Judicial

Em sua defesa a 1a ré pugna pela suspensão do feito, alegando para tanto que o processamento de seu pedido de recuperação judicial foi deferido pelo juízo cível competente.

Sabe-se que a Lei n° 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, dispõe que a decretação da falência e o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso de "todas as ações e execuções em face do devedor" (art. 6º).

Não obstante, o mesmo dispositivo esclarece que as ações que demandarem quantias ilíquidas prosseguirão normalmente no respectivo juízo (§ 1º). Mais a diante, a lei em comento preconiza que as ações de natureza trabalhistas "serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito" (art. 6°, § 2°).

Assim sendo, evidente que apenas os atos de alienação e constrição de bens excluir-se-iam da competência da Justiça do Trabalho.

Destarte, como o processo encontra-se na fase cognitiva, **rejeito** o pedido de suspensão aduzido na defesa.

Na hipótese de condenação transitada em julgada, na etapa de execução, se o executado ainda estiver em recuperação judicial, aí sim deverá ser expedida certidão para habilitação do crédito trabalhista perante o juízo competente, nos moldes dos artigos 242 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região.

Isso se os créditos por ventura reconhecidos já existiam antes do pedido de recuperação judicial. Do contrário, se foram constituídos depois, de acordo com o art. 49 da Lei 11.401 de 2005, a execução se processará perante a Justiça do Trabalho.

Nesse sentido, vale transcrever a seguinte ementa:

> "AO PLANO - RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA EXECUTADA. 1. De acordo com o art. 49 da Lei n° 11.101/2005, apenas os créditos existentes na data do pedido estão sujeitos à recuperação judicial. Assim, créditos posteriores ao pleito recuperacional não se submetem aos seus efeitos. Precedentes".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2023 12:00:10
Assinado por ERICK SANTOS BARROS
Localizar pelo código: 109087605432563873818191051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:29

2.1.3 Desistência

Em audiência o autor desistiu da ação em relação às rés ACN Consultoria e Participações Ltda., RC Tecnologia e Participações Ltda. - ME, Açucareira Vila Boa S.A. e Ticiana Ribeiro Teixeira Monteiro, razão pela qual o processo foi extinto sem resolução do mérito no particular (p. 327).

Diante disso, impõe-se a retificação na capa dos autos e nos demais registros junto ao Setor de Distribuição a fim de excluir do polo passivo o nome das referidas pessoas, o que desde já fica determinado.

2.2 PRELIMINARES

2.2.1 Inépcia

Em sede de preliminar, as rés asseveram que a petição inicial é inepta porque da narração dos fatos não decorreria logicamente a conclusão.

Razão não lhe assiste.

Diferente do processo civil, nos domínios do processo do trabalho a petição inicial não precisa conter fundamentação jurídica. Exige-se apenas "a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante" (art. 840, § 1º, da CLT, com nova redação dada pela Lei 13.467, de 13.7.2017).

Ademais, ao contrário do alegado, verifico que a ré teve condições suficientes de deduzir sua defesa de forma exaustiva, demonstrando que identificou na inicial a causa de pedir e seu silogismo; inexistindo, assim, qualquer ofensa ao princípio da ampla defesa.

Assim sendo, **rejeito** a preliminar de inépcia.

2.2.2 Ilegitimidade Passiva

Ainda preliminarmente, as rés asseveram que não possui legitimidade para figurar no

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2023 12:00:10
Assinado por ERICK SANTOS BARROS
Localizar pelo código: 109087605432563873818191051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:29

polo passivo porquanto a empregadora é uma pessoa jurídica com personalidade própria.

Sabe-se que, consoante preconiza a teoria da asserção, a legitimidade deve ser analisada em abstrato (in status assertionis), sob a ótica do autor.

Entretanto, o autor nem sequer alegou a existência de vínculo direto com a ré **Tatiana Corbucci**. Na realidade ela foi indicada no polo passivo simplesmente por ostentar a qualidade de sócia das empresas componentes do alegado grupo econômico.

Acontece que as demais rés se constituem como sociedades empresárias (art. 982, do CC), por conseguinte, pessoas jurídica de direito privado (art. 44, II, do CC). Desse modo, são pessoas distintas, cada qual com personalidade própria.

É bem verdade que o sócio, desde que autorizado pelo respectivo estatuto, até pode representar a sociedade ativa e passivamente em juízo (art. 75, VIII, do CPC). Porém, a princípio, com ela não se confunde.

Saliento que a apuração da responsabilidade dos sócios pelas obrigações contraídas pela sociedade, mediante aplicação da teoria da **desconsideração da personalidade jurídica**, é questão que atualmente pode ser suscitada em qualquer fase do "processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial" (art. 134 do CPC).

Sabe-se que fica dispensada a instauração do incidente se a desconsideração da personalidade jurídica for requerida na petição inicial (§ 2o). Em qualquer hipótese, no entanto, é imprescindível a existência dos pressupostos legais específicos (§ 4o).

Todavia, no caso vertente não houve pedido certo e determinado de desconsideração da personalidade jurídica.

Dessarte, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, por conseguinte, **declaro** o processo extinto sem resolução do mérito (art. 485, VI c/c art. 330, II, ambos do CPC) em relação à ré Tatiana Corbucci Coury Faria Santos.

Quanto às demais rés, não há falar em ilegitimidade passiva. A questão da formação ou não de grupo econômico e matéria de mérito e como tal será dirimida.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2023 12:00:10
Assinado por ERICK SANTOS BARROS
Localizar pelo código: 109087605432563873818191051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:29

2.3 MÉRITO

2.3.1 Verbas Resilitórias

Ficou incontroverso que o autor foi admitido pela 2a ré (CBB) em 8.6.2018 e dispensada no dia 30.11.2018.

Em decorrência desses fatos, ele pede a condenação da ré ao pagamento as verbas listadas na petição inicial.

Por sua vez, a ré contesta alegando que se tratava de contrato por prazo determinado (safra). Aduz que a metade de todas as verbas resilitórias foram quitadas.

Dispõe o art. 14, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, que "Considera-se contrato de safra o que tenha sua duração dependente de variações estacionais da atividade agrária", ou seja, um pacto empregatício rural, com termo final fixado com base duração do período de preparo do solo, plantio e colheita.

Vale lembrar que se considera empregador rural a pessoa natural ou jurídica que explora atividade agroeconômica, inclusive atividades acessórias de turismo rural e industriais em estabelecimento agrário (art. 3o, § 1o, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973).

Desse modo, a validade do contrato de safra não está limitada ao período de plantio e colheita, podendo compreender qualquer tarefa transitória cuja duração dependa das variações estacionais da atividade agrícola.

Em síntese, o contrato de safra é uma espécie de contrato de trabalho por prazo determinado cuja vigência depende da "realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada" (art. 443, § 1º, da CLT).

Como todo contrato por prazo determinado, o contrato de safra só pode ser prorrogado uma vez, sob pena de passar a vigorar por prazo indeterminado (art. 451 da CLT).

Como a lei não exige nenhuma formalidade, o contrato de safra pode ser ajustado até mesmo de forma tácita (art. 442, "caput", CLT).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2023 12:00:10
Assinado por ERICK SANTOS BARROS
Localizar pelo código: 109087605432563873818191051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:29

Estabelecidas essas premissas, verifico que, segundo comprova o instrumento juntado aos autos (p. 289), o contrato havido entre as partes se deu por prazo determinado para atender a "safra sucro-alcooleira do ano de 2018/2019", sem nenhuma prorrogação.

Sobre esses pontos, não foi nem sequer estabelecida controvérsia. Ademais, é notório na região que as atividades empreendidas pela ré (cultivo de cana-de-açúcar, produção de açúcar e álcool) estão vinculadas à produção agrícola e, portanto, sujeitas à incremento nos períodos de safra.

Dessarte, reputo lícita a contratação por prazo determinado e, por conseguinte, **rejeito** os pedidos de indenização do aviso-prévio, multa de 40% do FGTS e seguro-desemprego.

No entanto, tendo em vista a ausência de prova da quitação, observando os limites da petição inicial, **defiro** ao autor os pedidos de: saldo de salário (30 dias); gratificação natalina proporcional (6/12); férias proporcionais + 1/3 (6/12); diferenças de FGTS sobre todo o período trabalhado; FGTS sobre parcelas resilitórias; multa do art. 477, § 8°, da CLT; e multa do art. 467 da CLT.

As verbas ora deferidas deverão ser calculadas de acordo com a evolução da remuneração ("Salário Contr. INSS"), conforme se apurar nos demonstrativos de pagamentos acostados aos autos.

Para evitar o enriquecimento sem causa (art. 884 do Código Civil), determino a **dedução** das quantias comprovadamente quitadas a mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença.

2.3.2 Horas In Itinere

Na petição inicial o autor assevera que utilizava condução fornecida pela ré para percorrer o trecho casa-trabalho e vice-versa. Afirma que, no total, despendia 30 minutos nesse itinerário.

Em decorrência desses fatos postula o pagamento de 1 hora in itinere por dia, com acréscimo de 50%, e seus reflexos.

Sobre a questão, o art. 58, § 2°, da CLT, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 13.467, de 17.7.2017, dispõe:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2023 12:00:10
Assinado por ERICK SANTOS BARROS
Localizar pelo código: 109087605432563873818191051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:29

> "§ 2º. O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador".

Ademais, diferente do alegado na petição inicial, o instrumento de convenção coletiva de trabalho vigente na época de execução do contrato de trabalho (CCT 2018-2019, p. 69-88) também não contempla o tempo de trajeto.

Dessarte, **rejeito** os pedidos de horas in itinere.

2.3.3 Responsabilidade Solidária

Assevera o autor que os réus pertencem ao mesmo grupo econômico, razão pela qual, visando ampliar as garantias de seu crédito, insurgiu-se em face de todas as empresas relacionadas na petição inicial.

Maurício Godinho define grupo econômico para fins de Direito do Trabalho da seguinte forma (Delgado, Mauricio Godinho. Curso de direito do trabalho, 16. ed. rev. e ampl., p. 465. São Paulo: LTr, 2017):

> "O grupo econômico aventado pelo Direito do Trabalho define-se como a figura resultante da vinculação justrabalhista que se forma entre dois ou mais entes favorecidos direta ou indiretamente pelo mesmo contrato de trabalho, em decorrência de existir entre esses entes laços de direção ou coordenação em face de atividades industriais, comerciais, financeiras, agroindustriais ou de qualquer outra natureza econômica".

Tal figura, delineada no art. 2º, § 2°, da CLT, é imprescindível para ampliar as garantias do crédito trabalhista; pois, os entes que compõe o grupo econômico são responsáveis solidariamente pelas obrigações trabalhistas de seus empregados, já que, direta ou indiretamente, são favorecidos pelos mesmos contratos de trabalho (art. 3°, § 2°, Lei 5.889, de 8.6.1973; arts 264 e seguintes do Código Civil).

Dispõe o art. 2o, § 3º, da CLT, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 13.467, de 13.7.2017, que:

> "Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2023 12:00:10
Assinado por ERICK SANTOS BARROS
Localizar pelo código: 109087605432563873818191051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:29

interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes".

Portanto, são três os requisitos necessários para caracterizar o grupo econômico: a) a comprovação de interesse integrado; b) a efetiva comunhão de interesses; e c) a atuação conjunta das empresas.

Todavia, o autor não conseguiu comprovar a existência dos referidos requisitos em relação à 3a ré (MT2).

Pelo contrário, infere-se do comprovante de inscrição e de situação cadastral juntado aos autos (p. 98) que a 3a ré se dedica à exploração de "serviços de arquitetura", ou seja, uma atividade econômica totalmente distinta e sem relação direta com o objeto social das demais empresas indicadas no polo passivo.

Portanto, desde já, julgo totalmente improcedentes os pedidos em relação à 3a ré (MT2 - Arquitetas Associadas Ltda.).

No entanto, como, ficou incontroverso que as demais integram um mesmo grupo econômico, reconheço a responsabilidade **solidária** da 1a (Prelúdio), da 2a (CBB) e da 4a ré (Atac).

2.3.4 Litigância de Má-Fé

Apesar de não ter comprovado suas alegações e ter prestado depoimento destoante da narrativa contida na inicial, não vejo malícia do autor capaz de caracterizar litigância de má-fé.

Tal ânimo, que deve ser sobejamente comprovado, é imprescindível para aplicação das respectivas sanções. Em tese, ele apenas exerceu seu regular direito de ação.

Dessarte, no caso vertente, incabível a aplicação das penalidades inerentes à litigância de má-fé. **Rejeito**.

2.3.5 Justiça Gratuita

Diante da declaração de insuficiência de recursos para custear as despesas processuais, nos moldes do art. 790, § 4º, da CLT, **defiro** ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2023 12:00:10
Assinado por ERICK SANTOS BARROS
Localizar pelo código: 109087605432563873818191051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:29

A simples declaração de hipossuficiência econômica, firmada pela parte ou advogado munido de poderes específicos (art. 105 do CPC), supre a comprovação de que trata o art. 790, § 4º, da CLT.

Em se tratando de pessoa natural, presume-se verdadeira a mera alegação (art. 99, § 3o, do CPC). A falsidade da declaração, porque em tese constituiria crime (art. 299 do Código Penal), é que carece de provas robustas.

Entendimento diverso resultaria em uma conclusão absurda, segundo a qual a concessão à gratuidade da justiça na Justiça do Trabalho demandaria procedimento mais oneroso e burocrático que na Justiça Comum, o que obviamente afronta os métodos lógico e sistemático de interpretação impostos pela Hermenêutica Jurídica.

2.3.6 Honorários Advocatícios

Para todos os efeitos legais, reconheço que o autor saiu vitorioso em **50%** (cinquenta por cento) de sua pretensão e vencido nos **50%** (cinquenta por cento) restantes, ficando, portanto, caracterizada a sucumbência recíproca.

Dessarte, com lastro nos art. 791-A, § 3o, da CLT, acrescido pela Lei 13.467, de 13.7.2017, considerando o zelo profissional, a natureza e a complexidade da causa (§ 2o), **condeno** as partes ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo proveito econômico, **recíproca** e **proporcionalmente** distribuídos.

Consoante disposto no art. 791-A, § 4o, da CLT, a cota parte dos honorários advocatícios de sucumbência devida pelo autor deverá ser deduzida dos seus créditos.

3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por PABLO DIEGO BESERRA em face de PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e ATAC

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2023 12:00:10
Assinado por ERICK SANTOS BARROS
Localizar pelo código: 109087605432563873818191051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:29

PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar as rés solidariamente ao pagamento das seguintes verbas: saldo de salário (30 dias); gratificação natalina proporcional (6/12); férias proporcionais + 1/3 (6/12); diferenças de FGTS sobre todo o período trabalhado; FGTS sobre parcelas resilitórias; multa do art. 477, § 8°, da CLT; e multa do art. 467 da CLT.

Para fins de suprir as exigências do art. 832 da CLT, declaro que possuem natureza salarial as parcelas deferidas a título de gratificação natalina. As demais são imantadas por caráter indenizatório, razão pela qual não sofrem incidência de contribuição previdenciária.

As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por cálculos, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, a ré deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente.

A cota-parte da contribuição previdenciária a cargo da autora deverá ser calculada mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição, conforme determina o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212, de 24.7.1991.

Retenha-se o imposto de renda, onde e se cabível, observando-se o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com redação dada pela Lei nº 12.350, de 20.12.2010, observando-se os demais critérios delineados na Súmula 368 do TST.

Cabe ao empregador, na forma e prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, sob pena de incorrer nas **sanções administrativas** previstas nos arts 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212 de 1991 e 284, I, do Decreto nº 3.048 de 1999.

Declaro o processo extinto sem resolução do mérito (art. 485, VI c/c art. 330, II, ambos do CPC) em relação à ré Tatiana Corbucci Coury Faria Santos.

Julgo totalmente improcedentes os pedidos em relação à 3a ré (MT2 - Arquitetas Associadas Ltda.).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2023 12:00:10
Assinado por ERICK SANTOS BARROS
Localizar pelo código: 109087605432563873818191051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:29

Condeno as partes ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência recíproca, conforme disposto no tópico 2.3.6.

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Custas de R$ 160,00 pelas rés, calculadas sobre o valor de **R$ 8.000,00**, provisoriamente atribuído à condenação, de acordo com o art. 789, I, da CLT.

Retifique-se a capa dos autos e os demais registros junto ao Setor de Distribuição, conforme disposto no tópico 2.1.3.

Cientes as partes, conforme ata a p. 337-8 (Súmula nº 197 do TST).

FORMOSA, 8 de Abril de 2019
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho Substituto

Assinado eletronicamente.
A Certificação Digital pertence a:
[KLEBER MOREIRA DA SILVA]

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

19040114102156500000031434425

Documento assinado pelo Shodo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2023 12:00:10
Assinado por ERICK SANTOS BARROS
Localizar pelo código: 109087605432563873818191051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 413 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : certidaodetransitoemjulgado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:29

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO
Relatora: KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AP 0010159-61.2019.5.18.0211
AGRAVANTE: PABLO DIEGO BESERRA
AGRAVADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (3)

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE RECURSOS DE REVISTA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

PROCESSO: 0010159-61.2019.5.18.0211

Certifico e dou fé que, **conforme consta nos registros do sistema PJe-JT do 2º grau,** no dia 22/11/2019 decorreu o prazo para interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista, tendo o acórdão regional transitado em julgado.

Certifico, ainda, que este processo será encaminhado à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

GOIANIA/GO, 26 de novembro de 2019.

MARCIO SANTOS ALENCAR
Assessor

Assinado eletronicamente por: **[MARCIO SANTOS ALENCAR]** - 1797269
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2023 12:00:10
Assinado por ERICK SANTOS BARROS
Localizar pelo código: 109087635432563873818191057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 413 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : ctpspablo.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:29

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador:
CBB - Companhia Bioenergetica Brasileira
CNPJ: 37.648.595/0001-40
Endereço: Rod. BR 020 kM 160 Est: GO
Município: VILA BOA
Atividade: Industria

Cargo: OP MESA II
CBO: 782130

Admissão: 08/05/2018 Fls/Ficha:
Remuneracao: 1.630,39 p/ Mês
um mil, seiscentos e trinta reais e ****
oitenta e oito centavos ****

CBB-COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....
Data saída.....de..... de .....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....
Com. Dispensa CD nº .....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....
.....
CNPJ/MF ..... Nº .....
Rua ..... Est. .....
Município .....
Esp. do estabelecimento .....
Cargo .....
..... CBO nº .....
Data admissão .....de..... de.....
Registro nº ..... Fls./Ficha .....
Remuneração especificada .....
.....
.....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....
Data saída.....de..... de .....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....
Com. Dispensa CD nº .....

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2023 12:00:10
Assinado por ERICK SANTOS BARROS
Localizar pelo código: 109187645432563873818191056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 413 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : ctpspablo.pdf



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2023 12:00:10
Assinado por ERICK SANTOS BARROS
Localizar pelo código: 109187645432563873818191056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 413 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : ctpspablo.pdf

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Pablo Diego Beserra

Loc. Nasc. Brasília Est. DF Data 29/08/1993

Filiação Anton Beserra e

Maria Josenete Beserra

Doc. Nº RG: 2.687.997 SESP-DF Exp: 16/08/2012

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ...../—/..... Doc. Ident. Nº —

Exp. em ...../...../..... Estado —

Obs.: —

Data Emissão 17/09/2012 SRTE DF

Assinatura do Funcionário

Lauriene Karla O. da Silva

Expedidora de CTPS

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação a nome, est. civil e data nasc.)

Nome.....

Doc.....

Nome.....

Doc.....

Est. Civil.....

Doc.....

Est. Civil.....

Doc.....

Nascimento.....

Doc.....

9

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2023 12:00:10
Assinado por ERICK SANTOS BARROS
Localizar pelo código: 109187645432563873818191056, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 413 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : certidaodecreditopablodiego.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:30

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
PRACA ANISIO LOBO, 30, CENTRO, FORMOSA - GO - CEP: 73801-350
TELEFONE: (62) 32225983

ATSum - 0010159-61.2019.5.18.0211
AUTOR: PABLO DIEGO BESERRA
RÉU: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO DE CRÉDITO

CERTIFICO E DOU FÉ que nos autos acima identificados, da Reclamatória Trabalhista ajuizada em 06/02/2019, com Sentença proferida em 08/04/2019, transitada em julgado em 23/04/2019,consta no Despacho de ID 7d8823f a determinação para expedição de certidão de crédito para o pagamento dos valores que foram fixados em cálculos de liquidação, homologados em 17/06/2019, atualizados até o dia 31/05/2019, conforme valores abaixo discriminados:

Crédito líquido do exequente:.....	**R$**	**12.337,17**
Custas processuais/emolumentos:.....	**R$**	**280,62**
Valor do INSS (Segurado):.....	**R$**	**334,66**
Hon. Assistenciais.....	**R$**	**1.359,20**
Custas de liquidação:.....	**R$**	**70,16**
Diversos:.....	**R$**	**920,16**

CERTIFICO mais que o MM. Juiz desta Vara, Dr. **MARCELO ALVES GOMES**, determinou a expedição da presente certidão para fins de habilitação do crédito do(a) exequente no processo de recuperação judicial nº 2012.0367.1991, e/OU, número novo **367199-62.2012.8.09.0181**, da **Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás**.

Era o que tinha a certificar.

Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

E, por ser verdade, eu, CIBELE CARNEIRO FERNANDES, Servidora, digitei. E eu, RENATO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2023 12:00:10
Assinado por ERICK SANTOS BARROS
Localizar pelo código: 109287695432563873818191050, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 413 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : certidaodecreditopablodiego.pdf

RODRIGUES DE JESUS, Diretor de Secretaria, conferi e assinei a presente.

FORMOSA, aos 2 de Dezembro de 2019.

FORMOSA, 2 de Dezembro de 2019
CIBELE CARNEIRO FERNANDES

Assinado eletronicamente por: **[CIBELE CARNEIRO FERNANDES]** - a02a679
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Documento assinado pelo Shodo

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/10/2023 12:00:10
Assinado por ERICK SANTOS BARROS
Localizar pelo código: 109287695432563873818191050, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 414 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : pedidodejuntadadeprocuracaoeatosconstitutivos.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:30

MACIEL
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ(A) DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GOIAS.

PROCESSO N° 367199-62 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CGC/MF. sob n° 01.477.885/0001-87, sediada na cidade e Comarca de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, à Rod. Índio Tibiriçá, 6000, CEP: 09414-000, via de seu procurador e advogado, infra-assinado, nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** epigrafado, feito em trâmite por essa digna Vara e respectivo Cartório, via de seu procurador e advogado, infra-assinado, vêm, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso instrumento de mandato e dos atos constitutivos da empresa credora, ora requerente.

Requer-se, por derradeiro, que a intimação, pela imprensa, de todos os atos do presente feito, seja realizada em nome do procurador e advogado que esta subscreve.

Nestes termos,
p. deferimento.
Sertãozinho-SP, 09 de novembro de 2023.

JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
OAB/SP. 193.386

Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.228 – Centro – Sertãozinho – SP – CEP: 14160-700
juridicomacielneto@adv.oabsp.org.br
(16) 3947-5270 – (16) 99133-5009

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2023 14:55:08
Assinado por JOAO MACIEL DE LIMA NETO
Localizar pelo código: 109087675432563873891954156, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 414 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : procuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:30

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CGC/MF. sob nº 01.477.885/0001-87, sediada na cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, à Rod. Armando Salles de Oliveira, s/nº, Km 336, Distrito Industrial, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia (m) e constitui (em) seu bastante procurador o advogado: **JOÃO MACIEL DE LIMA NETO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP. sob nº 193.386, CPF/MF. sob o nº 291.106.508-57, com escritório profissional de advocacia situado na cidade e Comarca de Sertãozinho-SP, na Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.228, fone: DDD (16) - 3947-5270, E-mail:advocacia.joaomacielneto@hotmail.com, ao qual confere os mais amplos poderes da cláusula "ad-judicia", no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor quaisquer ações, defendê-lo(a)(s) nas que lhes forem propostas, podendo dito procurador transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, requerer extração de certidões junto aos órgãos de proteção ao crédito, enfim, praticar todos os atos necessários ao perfeito e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, em especial para representá-la nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL -** PROCESSO Nº 367199-62.2012.809.0181 (201203671991), em trâmite pela Única Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás/GO.

Sertãozinho-SP, 25 de março de 2013.

_____

TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CGC/MF. sob nº 01.477.885/0001-87

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2023 14:55:08
Assinado por JOAO MACIEL DE LIMA NETO
Localizar pelo código: 109187615432563873891954150, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:30

Movimentação Bloqueada - Ofício Comunicatório

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Ofício Comunicatório, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:30

Movimentação Bloqueada - Ofício Comunicatório

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Ofício Comunicatório, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:30

Movimentação Bloqueada - Ofício Comunicatório

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - Ofício Comunicatório, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20231117peticao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:31

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181

MAIA DE BRITTO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS ("MBALAW" ou "Requerente"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.575.619/0001-88, endereço eletrônico marcio@lbalaw.com.br e telefone (11) 5093-8320, com endereço localizado à Rua Vieira de Morais, nº 1.111, 7º andar, CEP 04617-014, Campo Belo, São Paulo/SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência nos autos desta recuperação judicial requerida pela **ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA S.A.** ("ATAC"), **COMPANHIA BIONERGÉTICA BRASILEIRA** ("CBB") e **OUTROS** ("Recuperandas") expor e requerer o que se segue.

I – DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL DA MBALAW E DA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA 31ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Requerente instaurou cumprimento de sentença nº 0038929-98.2020.8.26.0100 ("Cumprimento de Sentença") perante a 31ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo ("Juízo do Cumprimento de Sentença de Honorários Advocatícios") pretendendo receber a quantia de R$8.482.762,84 (*atualizada até 17.11.2023*)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109187665432563873890552215, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20231117peticao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:31

(**DOC. 1**), relativa a honorários advocatícios de sucumbência fixados em 10% sobre o valor da causa atribuído aos embargos à execução nº 1089716-61.2013.8.26.0100 ("Embargos à Execução"), conforme sentença proferida naqueles autos em 01.11.2018 (**DOC. 2**) e devidamente transitada em julgado em 04.12.2018 (**DOC. 3**).

Vale pontuar que o crédito objeto de execução pela MBALAW é **extraconcursal pela temporalidade**[1], haja vista que esta recuperação judicial foi requerida em 10.10.2012, deferida em decisão publicada em 18.02.2013 e teve o seu plano de recuperação judicial homologado por meio de sentença publicada em 31.01.2014. Por sua vez, a sentença que julgou improcedentes os Embargos à Execução e condenou os embargantes[2] ao pagamento de honorários sucumbenciais foi publicada no DJE em 07.11.2018 (*4 anos após a sentença que homologou o plano de recuperação judicial das Recuperandas e aproximadamente 6 anos após o processamento da recuperação judicial*).

Assim, tendo em vista a inequívoca extraconcursalidade temporal de seu crédito bem como a insuficiência de bens para garantia do Cumprimento de Sentença, a MBALAW requereu a penhora do estoque de álcool combustível da CBB até o limite do crédito objeto de execução (*R$8.482.762,84, atualizado até 17.11.2023*), uma vez que o produto final destinado à comercialização (*estoque de álcool combustível, no caso ora em discussão*) não é considerado bem de capital e, portanto, pode ser objeto de penhora, conforme entendimento uníssono do STJ, como será demonstrado no tópico abaixo.

---

[1] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Tema 1.051/STJ: Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador.

[2] Os Embargos à Execução foram opostos por **ATAC, CBB**, Alberto Coury Júnior, Maria Inês Corbucci Cury, Tatiana Corbucci Coury Farias Santos, Roberto Faria Santos Filho, Carlos Alberto de Barros, que figuram como executados nos autos do Cumprimento de Sentença.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109187665432563873890552215, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20231117peticao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:31

Ao analisar o pedido de penhora de estoque de álcool combustível da CBB, o Juízo do Cumprimento de Sentença de Honorários Advocatícios entendeu ser prudente oficiar este douto juízo da recuperação judicial da CBB para que diga **(i)** **se o estoque de álcool da CBB é bem de capital essencial**[3] e, na hipótese de sê-lo assim considerado, **(ii)** se pode ele ser penhorado e expropriado para pagamento da dívida equiparada a trabalhista da CBB em face da MBALAW, em observância ao dever de cooperação jurisdicional previsto no artigo 69 do CPC. Vejamos (**DOC. 4**):

> "*Dessa forma,* ***OFICIE-SE ao MM. Juízo da Recuperação Judicial da executada CBB – Companhia Bioenergética Brasileira*** *CNPJ/MF sob o nº. CNPJ - 37.848.595/0001-40 para que informe a esse juízo* ***sobre a possibilidade de penhora e alienação do estoque de álcool combustível*** *este que se encontra no estoque da executada CBB - Companhia Bioenergética Brasileira,* ***bem como sobre eventual essencialidade do referido bem para a manutenção das atividades da executada e para a recuperação judicial em curso***."

A penhora de estoque de álcool combustível é admissível uma vez que o referido ativo não se amolda ao conceito de bem de capital definido pelo STJ[4], sendo ele **produto final de sua atividade empresarial da CBB e objeto de comercialização**, de modo que sua penhora e posterior expropriação são possíveis e podem ser realizadas até o limite do crédito objeto de execução (*R$8.482.762,84, atualizado até 17.11.2023*). É o que se passa a demonstrar no tópico a seguir.

---

[3] Uma vez que o art. 49, §3º, da Lei 11.101/05 impede a venda ou a retirada do estabelecimento da recuperanda dos **bens de capital essenciais** à sua atividade empresarial.

[4] A definição de bem de capital foi trazida e consolidada pelo STJ por meio do REsp 1.758.746/GO e do REsp 1.991.989/MA, a qual será detalhada no item II abaixo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109187665432563873890552215, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20231117peticao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:31

II - ESTOQUE DE ÁLCOOL COMBUSTÍVEL DA CBB NÃO É BEM DE CAPITAL (*definição de bem de capital é objetiva*) E, PORTANTO, SEQUER PODE TER A SUA ESSENCIALIDADE ANALISADA PELO JUÍZO RECUPERACIONAL – POSSIBILIDADE DE PENHORA DE BENS DA RECUPERANDA QUE NÃO SEJAM DE CAPITAL

A CBB é indústria de processamento da cana-de-açúcar que tem por atividade principal a fabricação de etanol (*álcool combustível*), **produto final** da atividade por ela desempenhada e que pode ser objeto de penhora pelos credores extraconcursais da referida empresa por não se tratar de bem de capital essencial.

O art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005 ("LRF") expressamente veda a alienação ou a retirada do estabelecimento da empresa em recuperação judicial apenas e tão somente de bens que sejam considerados **de capital** e **essenciais ao exercício da atividade empresarial**. Vejamos:

> *Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*
> *(...)*
> *§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109187665432563873890552215, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20231117peticao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:31

estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

São 2 (dois), portanto, os pressupostos legais que autorizam o juízo da recuperação a impedir a transferência de bens de uma empresa em recuperação judicial a terceiros: **(i)** inicialmente o bem deve ser classificado como de capital **E**, passo seguinte, **(ii)** deve ter a sua essencialidade à atividade empresarial reconhecida pelo juízo recuperacional.

Ademais, como podemos claramente notar pela redação do art. 49, §3º da LRF, a caracterização de um determinado bem como "de capital" constitui questão pressuposta ao subsequente juízo de essencialidade. Em outras palavras, **se o bem sequer pode ser classificado como "de capital", a sua essencialidade se torna irrelevante**, **não estando o juízo da recuperação autorizado a impedir a penhora e posterior expropriação de tais bens** pelo Juízo do Cumprimento de Sentença de Honorários Advocatícios. Vejamos o trecho específico do voto da Min. Nancy Andrighi em relação a este ponto no REsp 1.991.989/MA (**DOC. 5**):

> Vale dizer, a lei de regência não autoriza o juiz a impedir a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor de bens, ainda que essenciais, que ostentem outra natureza que não a de ***bem de capital***.

E foi justamente no julgamento do REsp 1.991.989/MA acima indicado que o STJ conceituou "bem de capital" como sendo "***aquele utilizado no processo de produção (veículos, silos, geradores, prensas, colheitadeiras, tratores etc.), não se enquadrando em seu conceito o objeto comercializado pelo empresário***". Assim, tendo em vista que o álcool combustível produzido pela CBB não é utilizado em seu processo de produção/

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109187665432563873890552215, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20231117peticao.pdf

desempenho de sua atividade empresarial, ele não pode ser enquadrado como "bem de capital", nos termos do entendimento pacífico do STJ.

Na sequência, tendo em vista que o **produto final destinado à comercialização** (*estoque de álcool combustível, no caso em concreto*) não é considerado bem de capital, não cabe ao juízo da recuperação judicial impedir a retirada forçada de seu estabelecimento, uma vez que não incidem as regras do artigo 49, §3º da LRF. Vejamos:

> *RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRODUTORES RURAIS. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/15. SÚMULA 284/STF. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.* ***BEM DE CAPITAL. CLASSIFICAÇÃO QUE NÃO ABRANGE O PRODUTO FINAL DA ATIVIDADE EMPRESÁRIA****. RESTRIÇÃO DA PARTE FINAL DO ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/05. INAPLICABILIDADE À HIPÓTESE DOS AUTOS.*
>
> *1. Ação ajuizada em 17/2/2020. Recurso especial interposto em 18/12/2020. Autos conclusos ao Gabinete em 26/1/2022.*
>
> *2.* ***O propósito recursal consiste em definir se produtos agrícolas (soja e milho) podem ser classificados como bens de capital essenciais à atividade empresarial – circunstância apta a atrair a aplicação da norma contida na parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05*** *– e se é possível ao juízo da recuperação judicial autorizar o descumprimento de contratos firmados pelos devedores.*
>
> *(...)*
>
> *7.* ***Bem de capital é aquele utilizado no processo de produção*** *(veículos, silos, geradores, prensas, colheitadeiras, tratores etc.),* ***não se enquadrando em seu conceito o objeto comercializado pelo empresário****. Doutrina.*
>
> *8****. Se determinado bem não puder ser classificado como bem de capital, ao juízo da recuperação não é dado fazer nenhuma inferência quanto à sua essencialidade para fins de aplicação da ressalva contida na parte final do §3º do art. 49 da Lei 11.101/05****. Precedente.*
>
> *RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109187665432563873890552215, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20231117peticao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:31

(REsp 1.991.989/MA, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira turma, julgado em 03/05/2022, DJe 05/05/2022)

Em outro recente julgado (*REsp 1.758.746/GO*) (**DOC. 6**), o STJ indicou outros 2 (dois) requisitos além daquele listado acima para que um bem seja considerado de capital, a saber:

(i) que ele esteja sob a posse direta da empresa em recuperação judicial[5]; e

(ii) que o bem não seja consumível "*de modo que possa ser entregue ao titular da propriedade fiduciária, caso persista a inadimplência, ao final do stay period*".

Diante dos 3 (três) requisitos acima bem delineados, o STJ firmou posicionamento no sentido de que o bem de capital a que os artigos 6º, §7º-B e 49, §3º da LRF se referem é "*o bem, utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível, de modo que possa ser entregue ao titular da propriedade fiduciária, caso persista a inadimplência, ao final do stay period*" (REsp 1.758.746/GO).

Em resumo, portanto, a definição de bem de capital firmada pelo STJ requer o **preenchimento cumulativo** de 3 (três) requisitos imprescindíveis, a saber: (i) ser utilizado no processo de produção, (ii) estar na posse direta da recuperanda, **e,**

[5] "*Verifica-se, ainda, que o bem, para tal categorização, há de se encontrar na posse da recuperanda porquanto, como visto, utilizado em seu processo produtivo. Do contrário, aliás, afigurar-se-ia de todo impróprio — e na lei não há dizeres inúteis — falar em "retenção" ou "proibição de retirada*""

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109187665432563873890552215, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20231117peticao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:31

sobretudo, (iii) não ser consumível, de modo que possa ser entregue ao credor ao final do *stay period*.

O estoque de álcool combustível objeto do pedido de penhora para pagamento de dívida extraconcursal equiparada a trabalhista da MBALAW **NÃO** se enquadra na definição do STJ de bem de capital justamente por **não preencher cumulativamente** 2 dos 3 (três) requisitos acima. Vejamos:

> **(i)** o estoque de álcool combustível é o produto final da atividade de moagem de cana-de-açúcar[6] realizada pela CBB, sendo ele destinado unicamente à sua comercialização;
>
> **(ii)** a utilização do álcool combustível no processo produtivo da CBB (*impensável, uma vez que ele representa a moagem da cana-de-açúcar para produzir justamente o álcool combustível*) implicaria o seu esvaziamento/sumiço, na medida em que ele seria consumido no processo produtivo da CBB, não podendo ele ser retirado pela MBALAW para pagamento de sua dívida quando do fim do *stay period* ou do encerramento da recuperação judicial.

Diferentemente da declaração de essencialidade, cuja avaliação é subjetiva pelo juízo recuperacional, o STJ também já decidiu que a definição de bem de capital é

[6] Para fazer o álcool combustível, o caldo da cana-de-açúcar resultante da moagem é purificado e centrifugado até virar melaço. Daí, são dois passos até surgir o etanol: a fermentação e a destilação. A etapa da fermentação dura cerca de oito horas. Nesse processo, o melaço é pré-evaporado e misturado com água, até formar uma substância conhecida como "mosto". Trata-se de uma solução açucarada que é misturada ao fermento até surgir o "vinho", que tem 10% de etanol em sua composição. O "vinho" volta para as centrífugas, onde é separado do fermento. Já na destilação, o etanol será separado da água até ficar pronto para ser distribuído e comercializado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109187665432563873890552215, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20231117peticao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:31

exclusivamente objetiva, não cabendo ao juízo recuperacional definir o que pode e o que não pode ser categorizado como bem de capital (*bem de capital é aquele que preenche cumulativamente os 3 requisitos fixados pelo STJ*). E, repita-se, não sendo o bem objeto da análise "de capital", foge da competência do juízo recuperacional qualquer interferência sobre ele, que poderá penhorado por seus credores extraconcursais. Vejamos (**DOC. 6**):

> Na oportunidade, relembro, aderi ao voto da então Relatora, Ministra Isabel Gallotti, secundado pela Ministra Nancy Andrighi, em que teci a consideração de que a avaliação quanto à essencialidade de determinado bem de capital ao desenvolvimento da atividade empresarial — absolutamente pertinente ao Juízo da Recuperação Judicial, o qual detém todas as informações relacionadas à real situação econômico-financeira da recuperanda — não abrange **a competência/atribuição** para definir o que pode ou não ser categorizado como bem de capital, como se essa análise dependesse de aspectos subjetivos ou mesmo casuísticos. Ressaltei, aliás, que o juízo de essencialidade em nada repercute na categorização de determinado bem como sendo de capital, porquanto há de ser objetiva a conceituação de bem de capital, referido na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, inclusive como delimitador da competência do Juízo da recuperação judicial.

No mais, por se tratar de crédito extraconcursal pela temporalidade (*e não pela sua natureza fiscal ou de credor proprietário fiduciário*), não se aplicam as regras contidas no artigo 6º, §7º-A[7] (*credores titulares da posição de proprietários fiduciários*) e 7º-B[8] (*créditos*

[7] Art. 6º (...)

7º-A. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos **créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei**, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.

[8] Art. 6º (...)

7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às **execuções fiscais**, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109187665432563873890552215, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20231117peticao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:31

fiscais), ambos da LRF, que atribuem a competência exclusiva ao juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão das penhoras determinadas que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo do *stay period*. E ainda que o crédito de natureza alimentar da MBALAW tivesse natureza fiscal ou de proprietário fiduciário (*que obviamente não possui*), tais regras ainda assim não seriam aplicáveis, na medida em que, repita-se, o estoque de álcool combustível é produto final destinado à comercialização, não se enquadrando no conceito de bem de capital, nos termos do entendimento uníssono do STJ acima.

Diante dos fatos acima elencados, resta demonstrado que o estoque de álcool combustível da CBB não corresponde a um bem de capital da CBB (*irrelevante, portanto, a análise de sua essencialidade*), de modo que sua penhora e posterior expropriação em favor da MBALAW são admissíveis até o limite do crédito objeto de execução (*R$8.482.762,84, atualizado até 17.11.2023*).

III – PEDIDOS

Ante o acima exposto, a MBALAW gentilmente requer a juntada aos autos da decisão-ofício anexa (**DOC. 4**) para que Vossa Excelência, em atenção a cooperação entre os juízos, informe ao Juízo do Cumprimento de Sentença se o estoque de álcool combustível

bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109187665432563873890552215, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20231117peticao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:31

é bem de capital essencial da CBB e, em caso positivo[9], se lhe é possível deferir a sua penhora e posterior expropriação para pagamento do crédito extraconcursal equiparado a trabalhista da MBALAW até o limite de R$8.482.762,84 (*atualizado até 17.11.2023*).

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 17 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Márcio Maia de Britto

OAB/SP 205.984

[9] Isto porque, na hipótese de o estoque de álcool combustível **NÃO** ser considerado bem de capital essencial por este douto juízo, foge de sua competência qualquer interferência sobre ele (REsp 1.758.746/GO), de modo que este douto juízo – no entendimento pacífico do STJ, reitere-se – não estaria autorizado a impedir a sua penhora.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109187665432563873890552215, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 20231117doc.1planilhadedebitonov23.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:31

DOC. 1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109487605432563873890552219, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 20231117doc.1planilhadedebitonov23.pdf

Correção monetária		
Valores atualizados até 17/11/2023		
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais		
ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA E OUTROS		
12/11/2013	R$ 2.492.387,69 : 51.881509 x 92.566389	4.446.889,32
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 05/12/2018 até 17/11/2023] = 59,00%	2.623.664,69
	Subtotal	7.070.554,01
Levantamento de Valor Bloqueado via SISBAJUD		
15/03/2021	R$ -1.665,80 : 77.826226 x 92.566389	-1.981,30
	Subtotal	-1.981,30

Custas

SISBAJUD		
27/10/2020	R$ 112,00 : 74.500463 x 92.566389	139,16
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 05/12/2018 até 17/11/2023] = 0,00%	0,00
	Subtotal	139,16
Averbação Penhora		
04/10/2022	R$ 280,21 : 88.469087 x 92.566389	293,19
	Juros Moratórios 1% simples (mensal) [de 05/12/2018 até 17/11/2023] = 0,00%	0,00
	Subtotal	293,19

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	4.444.908,02	432,35	4.445.340,37
Juros moratórios	2.623.664,69	0,00	2.623.664,69
Multa do art. 523 NCPC	-	-	706.857,27
Honorários de sucumbência (10,00%)	-	-	706.900,50
Total	7.068.572,71	432,35	8.482.762,84

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109487605432563873890552219, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 20231117doc.2sentencaembargosaexecucao01112018.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:31

DOC. 2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109787635432563873890552212, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 20231117doc.2sentencaembargosaexecucao01112018.pdf



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1089716-61.2013.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Embargos À Execução - Novação**
Embargante:	**CBB Companhia Bionenergética Brasileira e outros**
Embargado:	**FLORENÇA INSTITUCIONAL GEAP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CESAR AUGUSTO VIEIRA MACEDO**

Vistos.

Atac Participações e Agropecuária S/A, CBB Companhia Bionenergética Brasileira, Alberto Coury Júnior e Maria Inês Corbucci Coury opuseram Embargos à Execução em face de **FLORENÇA INSTITUCIONAL GEAP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**, por dependência aos processo nº 1010471-98.2013.8.26.0100, alegando, em síntese, que o crédito exequendo está sujeito à recuperação judicial do grupo CBB e, diante da novação do crédito, a execução deve ser extinta. Alegam, ainda, incompetência do juízo, pois seria competente o juízo da recuperação judicial. Requereram justiça gratuita.

O embargado impugnou às fls. 417/429. Alega que o crédito não consta no rol de credores e que os fiadores respondem pela satisfação do crédito.

Indeferida justiça gratuita, às fls. 436/438, foi interposto agravo, cujo provimento foi negado. Custas recolhidas às fls. 494/496.

Decisão de fls. 497 recebeu os embargos sem efeito suspensivo.

É o relatório.

Decido.

O feito comporta julgamento antecipado, na forma do art. 355, I do CPC, eis que os documentos trazidos aos autos são suficientes para elucidação da controvérsia.

Os embargos à execução devem ser rejeitados.

Não há que se falar em extinção da execução diante da habilitação do crédito na recuperação judicial das empresas embargantes.

Habilitado o crédito, a execução fica suspensa com relação às empresas. No

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 13:36:12
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO VIEIRA MACEDO, liberado nos autos em 01/11/2018 às 18:
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1089716-61.2013.8.26.0100 e código 57788331

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109787635432563873890552212, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 20231117doc.2sentencaembargosaexecucao01112018.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 13:36:28
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO VIEIRA MACEDO, liberado nos autos em 01/11/2018 às 13:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1089716-61.2013.8.26.0100 e código 5778833.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

entanto, plenamente possível o prosseguimento em face dos sócios, pois a suspensão somente ocorre com relação às pessoas jurídicas em recuperação judicial e as garantias contratuais ficam preservadas, permanecendo os autos neste juízo.

Nesse sentido:

> Ação de execução de título extrajudicial - Exceção de incompetência - Execução movida contra avalistas - Devedora principal em recuperação judicial - Homologação do plano de recuperação que não implica na suspensão ou extinção da execução paralela - Novação da dívida que não impede o prosseguimento da execução contra avalista - Garantia que permanece íntegra - Art. 49, §1°, da Lei 11.101/05 - Inexistência de conflito de competência - Recurso não provido (Agravo de Instrumento 0050319-55.2012.8.26.0000. Rel. Des. Fernandes Lobo, j. 18/10/2012).
>
> EMBARGOS À EXECUÇÃO – EMPRESA DEVEDORA ORIGINAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PREJUDICIALIDADE EXTERNA – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO – A recuperação judicial da empresa devedora principal do título não impede o prosseguimento da execução em relação aos avalistas, tampouco desloca a competência do juízo – Descabimento da suspensão do feito ou remessa dos autos ao Juízo onde se processa a recuperação judicial – A obrigação assumida pelos avalistas da empresa é distinta daquela assumida pela empresa – Inteligência do art. 49, §1º, da Lei nº 11.105/05 – Precedentes do STJ e do TJ-SP – Necessidade de que o juízo de Falências e Recuperações Judiciais seja informado a respeito de todos os valores recebidos pelo credor, para dedução do seu crédito - Recurso improvido, com observação. RECURSO IMPROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. (Apelação 0209305-06.2009.8.26.0100. Rel. Des. Plínio Novaes de Andrade Júnior, j. 08/03/2018)

Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os presentes Embargos e determino o prosseguimento da execução nos autos principais nº 1010471-98.2013.8.26.0100. Custas e honorários advocatícios pelos Embargantes, fixados em 10% do valor da causa, ficando a execução vinculada à comprovação exigida no art. 98, §3º CPC. **Comunique-se na execução.**

P.I.C.

São Paulo, 01 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109787635432563873890552212, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 20231117doc.3certidaotransitoemjjulgado04122018.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:31

DOC. 3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109387655432563873890552214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 20231117doc.3certidaotransitoemjulgado04122018.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA (3005)
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:31

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1089716-61.2013.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Embargos À Execução - Novação**
Embargante:	**CBB Companhia Bionenergética Brasileira e outros**
Embargado:	**FLORENÇA INSTITUCIONAL GEAP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA**

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. Sentença transitou em julgado em 04/12/2018. Nada Mais. São Paulo, 17 de dezembro de 2018. Eu, ___, Marcelo de Lima Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO DE LIMA SILVA, liberado nos autos em 17/12/2018 às 15:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1089716-61.2013.8.26.0100 e código 6221363.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109387655432563873890552214, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 20231117doc.4decisaocsmbalaw.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

DOC. 4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109787605432563873890552758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 20231117doc.4decisaocsmbalaw.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0038929-98.2020.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Novação**
Exequente:	**Maia Britto - Sociedade de Advogados**
Executado:	**ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gisele Valle Monteiro da Rocha**

Vistos.

Cuida-se de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,** proposto por **MAIA DE BRITTO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS** em face de **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, CBB COMPANHIA BIONENERGÉTICA BRASILEIRA, ALBERTO COURY JÚNIOR, MARIA INÊS CORBUCCI COURY, TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS, ROBERTO FARIA SANTOS FILHO** e **CARLOS ALBERTO DE BARROS.**

O presente incidente visa a execução de honorários sucumbenciais estabelecidos pela sentença de fls. 4/5, cujo trânsito em julgado se operou em 17 de dezembro de 2018 (fls. 7). A execução persegue o valor de 7.886.078,78 (08/2023 fls. 519).

Após a realização das pesquisas de bens de praxe, houve determinação de penhora de imóvel pela decisão de fls. 69/70. A penhora recaiu sobre o imóvel de matrícula nº 93.253, registrado no Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT, de propriedade do executado Carlos Alberto de Barros (CPF 079.323.081-00).

Em fls. 73/81 os executados Alda Participações (Companhia Bioenergética Brasileira S/A – CBB) e Atac alegam que estão em Recuperação Judicial (autos de nº 0367199.62.2012.8.09.0181, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás/GO) e discorrem sobre a incompetência deste juízo para determinar atos executórios. Tais argumentos foram reiterados pela petição de fls. 278/285.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109787605432563873890552758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 20231117doc.4decisaocsmbalaw.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Após abertura do contraditório (fls. 82), o exequente se opôs à pretensão deduzida pela parte executada (fls. 96/261).

A decisão de fls. 293 afastou a alegação de incompetência deduzida pela parte executada é de propriedade do executado Carlos Alberto de Barros, pessoa natural não sujeita aos efeitos da recuperação judicial das executadas Atac Ltda e CBB. Diante disto, reconhece-se que o imóvel não é ativo da empresa que se encontra em recuperação judicial.

Em decisão de fls. 293 foi afastado a incompetência do juízo pelo imóvel penhorado não integrar o patrimônio das recuperadas.

Pedido de intimação do credor hipotecário Florença Institucional Geap Fundo de Investimento Renda Fixa em fls. 85/92 e 262.

Credor hipotecário tomou ciência da penhora em fls. 265, ao comparecer espontaneamente. Também foi intimado pessoalmente sobre a penhora em fls. 302, com Aviso de Recebimento juntado em fls. 315 (05/2023).

Pedido de homologação do laudo de avaliação em fls. 269/277 e 321/371 e alienação em hasta pública.

A decisão de fls. 372 determinou a alienação do imóvel matrícula de n. 92.253 por meio de leilão.

Houve o comparecimento em fls. 396/398 da terceira interessada **ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA**. Trata-se de patrona que atuou nos autos principais e defende que tem direito à metade dos honorários perseguidos na presente execução.

Petição do exequente em fls. 441/442, pugnando pelo reforço de penhora. Pede que sejam penhorados: (i) penhora de 100% do imóvel de matrícula 157.136 registrado perante o 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, de propriedade dos coexecutados Roberto Faria Santos Filho e Tatiana Corbucci Coury Faria Santos e (ii) Penhora de 25% do imóvel de matrícula

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109787605432563873890552758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 20231117doc.4decisaocsmbalaw.pdf

53.555 registrado perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Três Lagoas do Estado do Mato Grosso do Sul, de propriedade da coexecutada Maria Inês Corbucci Coury.

O executado **CARLOS ALBERTO DE BARROS,** em fls. 484/492, comparece nos autos e alega que não foi citado ou intimado da penhora. Pede por tutela de urgência para que se suspenda o leilão designado e dos atos expropriatórios.

Em decisão de fls. 507/508 foi indeferido o pedido de tutela formulado pelo executado Carlos Alberto de Barros, dada a sua intimação por meio de seus patronos regularmente constituídos e foi deferida a penhora dos imóveis de matrícula n. 157.136, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Brasília, DF, e da fração ideal correspondente a 25% do imóvel rural objeto da matrícula n. 53.555, do Registro de Imóveis da Comarca de Três lagoas, MS.

Em fls. 510/517 o exequente defende que o executado foi regularmente intimado de todos os atos processuais e aditou o valor da execução, que agora persegue a quantia de R$ 7.886.078,78 (08/2023). Inicialmente a demanda visava a execução da quantia de R$ R$12.360.758,65, sendo reduzida pelo aditamento efetuado pelo exequente.

Sobre a decisão que indeferiu o pedido de tutela, foram apresentados embargos de declaração pelo executado Carlos (fls. 527/532) que defendeu a nulidade de intimação.

Embargos de declaração apresentado pelo executado ATAC, que alega que devem ser arbitrados honorários advocatícios em virtude do aditamento ao valor da execução promovido pela parte exequente, bem como excesso em execução em virtude do reforço da penhora.

A decisão de fls. 544 determinou que o exequente se manifestasse expressamente sobre o pedido de reserva de honorários formulado pela ex-patrona Ana Paula.

O credor hipotecário Florença apresentou petição em fls. 547/552 alegando nulidade nas intimações e alega a impossibilidade de alienação do imóvel hipotecado, pois possui crédito em aberto devido pelos executados. Alega que tem prioridade com relação à penhora deferida nesses autos.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109787605432563873890552758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 20231117doc.4decisaocsmbalaw.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

O exequente manifestou-se acerca dos embargos opostos pelos executados bem como a petição apresentada pela terceira Ana Paula em fls. 639/740. Pede pela rejeição dos embargos apresentados pelos executados, vez que a que a procuração de fls. 499/500 não é exclusiva aos autos da execução e é válida para representação do coexecutado Carlos nestes autos e em quaisquer outros incidentes vinculados à Ação de Execução e que eventual revogação não operou efeitos nestes autos, à míngua de comunicação do Juízo. Apresenta impugnação ao pedido de reserva de honorários da terceira, sob a alegação de que a patrona apenas atuou por meio de substabelecimento com reserva de poderes e que o pedido formulado viola o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Pede, também, pela rejeição dos argumentos lançados pelo credor hipotecário, pois esse anuiu sobre a penhora anteriormente, conforme comparecimento espontâneo e intimação pessoal realizada em fls. 69/70 e 315. Alega que o Fundo Florença possui direito a reserva do valor de seu crédito quando da expropriação do Imóvel de Cuiabá e não detém a exclusividade na adoção de atos constritivos e expropriatórios relacionados ao referido imóvel. Pede por novo praceamento do imóvel de matrícula nº 93.253 do 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá/MT, agora com deságio de 50% sobre o valor de avaliação. Pede pelo atendimento da nota devolutiva (fls. 739/740) do 2º Oficio de Registro de Imóveis do Distrito Federal para que seja averbada a penhora que recaiu sobre o bem de matrícula 157.136. Por fim, formula pedido de penhora de álcool combustível que se encontra nos estoques da executada CBB.

Contraditório exercido pela terceira Ana Paula em fls. 741/747, pugnando pela manutenção de seu pedido de reserva de honorários.

Ofício recebido do MM. Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Cuiabá, autos de nº 0002122-13.1982.8.11.0041 solicitando a suspensão de hasta pública sobre o imóvel de Matrícula 93.253.

É o escorço do necessário.

DECIDO.

Para o prosseguimento da presente execução, encontram-se em pendentes de resolução a análise das seguintes controvérsias: i) Pedido de reserva de honorários formulado pela

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109787605432563873890552758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 20231117doc.4decisaocsmbalaw.pdf

ex-patrona Ana Paula; ii) Suposta nulidade de intimação do executado Carlos; iii) Necessidade de arbitramento de honorários em virtude do aditamento ao valor da execução, bem como excesso de penhora suscitados pela executada Atac; iv) Petição da credora hipotecária Florença, pedindo pela declaração de nulidade de intimação e impossibilidade de alienação do imóvel hipotecado; v) Atendimento da nota devolutiva referente à penhora que recaiu sobre o imóvel de Matrícula nº 157.136, do 2º Registro de Imóveis da Comarca do Distrito Federal; vi) Análise do pedido de penhora de álcool combustível que se encontra nos estoques da executada CBB; vii) Suspensão dos atos expropriatórios que recaíram sobre o imóvel de Matrícula 93.253, em virtude do ofício recebido da Primeira Vara Cível da Comarca de Cuiabá, autos de nº 0002122-13.1982.8.11.0041.

DECIDO.

O feito encontra-se tumultuado e precisa voltar ao seu curso natural.

1. Rejeito o pedido de reserva de honorários formulado pela ex-patrona Ana Paula.

Pelo que se denota dos autos há divergência entre os atuais patronos e a ex-patrona, tendo em vista que a atuação de Ana Paula nos autos principais se deu em virtude do substabelecimento com reservas que se encontra juntado em fls. 11 nos autos da execução de nº 1010471-98.2013.

É cediço que o advogado substabelecido não pode cobrar honorários sem intervenção do substabelecente, em virtude do artigo 26 da Lei 9.906 de 1994, *in verbis:*

> *Art. 26. O advogado substabelecido, com reserva de poderes, não pode cobrar honorários sem a intervenção daquele que lhe conferiu o substabelecimento.*
> *Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de o advogado substabelecido, com reservas de poderes, possuir contrato celebrado com o cliente. (Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022).*

Nessa senda, a ex-patrona não fez prova de que incidia na hipótese do parágrafo único da referida lei, de modo que seu pedido de reservas é *contra legem.*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109787605432563873890552758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 20231117doc.4decisaocsmbalaw.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a ex-patrona deverá pleitear o que lhe for de direito em ação autônoma, tendo em vista que a discussão, nesses autos, está acarretando a instauração de lide paralela.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - RESERVA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Decisão que indeferiu requerimento formulado pela sociedade de advogados, que representava o exequente, de reserva de honorários advocatícios na própria execução – Advogados da sociedade de advogados cujos mandatos foram revogados no curso da execução, antes da satisfação do crédito do exequente – Impossibilidade de se aferir, neste momento processual, o percentual devido a cada um dos patronos que atuou na causa – Tal questão deverá ser resolvida por meio de ação autônoma, sujeita ao contraditório, na qual será definida a parte de cada um dos advogados - Precedentes do TJSP - Decisão mantida – RECURSO IMPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2169750-63.2023.8.26.0000; Relator (a): Plinio Novaes de Andrade Júnior; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 40ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/10/2023; Data de Registro: 10/10/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Decisão que indeferiu o pedido de reserva de honorários, ressalvando a possibilidade do causídico cobrar seus honorários nas vias próprias Insurgência do ex-patrono da parte exequente Pretensão em ser realizada a reserva de honorários e permitida a execução da verba honorária- Impossibilidade Recorrente que se trata de antigo patrono da parte exequente tendo revogado, pelo cliente, o mandato outorgado, não havendo possibilidade de demandar honorários de sucumbência nos próprios autos da execução relativa ao objeto principal do processo - Matéria referente ao arbitramento dos honorários, pelos serviços até então realizados, refoge dos exatos limites da ação principal - O antigo patrono deve pleitear seus direitos em ação autônoma, visando garantir o direito a ampla defesa e contraditório das partes - Precedentes do E. STJ e desta

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109787605432563873890552758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 20231117doc.4decisaocsmbalaw.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

C. Corte Decisão mantida Recurso não provido." (TJSP;Agravo de Instrumento 2099931-39.2023.8.26.0000; Relator(a): Achile Alesina; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 12ª Vara Cível; Data do Julgamento:03/05/2023; Data de Registro: 03/05/2023)

"EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO QUE DEFERIU A RESERVA DE HONORÁRIOS CABIMENTO Incabível a reserva de honorários dos advogados desconstituídos pelo exequente, porque inviável a aferição do percentual devido, e na hipótese de haver litígio com os atuais patronos, a questão deverá ser resolvida por meio de ação autônoma - Precedentes. Recurso provido" (Agravo de Instrumento 2054459-54.2019.8.26.0000; Relator: Desembargador Walter Fonseca; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Monte Alto - 2ª Vara; Data do Julgamento: 17/07/2019; Data de Registro: 17/07/2019).

"EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - RESERVA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - Não demonstrada a concordância entre os novos patronos constituídos pela parte exequente e os patronos, com mandato revogado, quanto às quotas partes da verba honorária de sucumbência arbitrada, na fase de deferimento do processamento da execução por título extrajudicial (CPC, art. 827, caput, do CPC/2015, correspondente ao art. 652-A, do CPC/1973), quanto ao percentual que cada um deve receber, o pedido de reserva de honorários advocatícios sucumbenciais e a questão relativa à fixação do percentual devido devem ser objeto da ação própria, orientação esta que não viola o disposto nos arts. 22, 23 e 24 da LF 8.906/94, art. 20 do CPC/1973 e art. 85, do CPC/2015 Manutenção da r. decisão agravada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ A parte embargante incorreu em litigância de má-fé, pela provocação de incidente manifestamente infundado, ao insistir na existência de vício na fundamentação da r. decisão agravada quando o MM Juízo da causa já havia se pronunciado sobre o tema, em decisão fundamentada. Recurso desprovido" (Agravo de Instrumento 2119619-60.2018.8.26.0000; Relator: Desembargador Rebello Pinho; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 7ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 12/11/2018; Data de Registro: 14/11/2018).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109787605432563873890552758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 20231117doc.4decisaocsmbalaw.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação indenizatória em fase de execução. Substabelecimento com reserva de poderes. Posterior falecimento do advogado substabelecente, com habilitação dos sucessores deste, a quem autorizado o levantamento dos honorários de sucumbência. Insurgência do advogado substabelecido que atuou no feito. Pretensão à divisão dos honorários sucumbenciais. Controvérsia a ser deduzida em ação própria. Recurso desprovido"* (Agravo de Instrumento 2020004-05.2015.8.26.0000; Relator: Desembargadora Heloísa Martins Mimessi; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - Unidade de Processamento das Execuções contra a Fazenda Pública da Comarca da Capital - UPEFAZ; Data do Julgamento: 23/05/2016; Data de Registro: 30/05/2016).

Nesses termos, respeitado o entendimento da patrona anterior que atuou na demanda, e diante da expressa discordância, a questão deverá ser discutida, assim, respeitado entendimento em sentido diverso, pelas vias próprias.

Indefiro, portanto, o pedido de reserva. Após o trânsito em julgado da presente decisão, retire-se a patrona Ana Paula do cadastro processual.

2. Rejeito os embargos apresentados pelo executado Carlos.

Os embargos opostos em face da deliberação ora embargada tem nítido caráter infringente e é suscetível de recurso apropriado previsto em lei (**artigo 1015, parágrafo único do NCPC**).

O executado Carlos insiste em sua tese de que houve nulidade de intimação pois a procuração outorgada nos autos principais não conferia poderes ao patrono para litigar no presente incidente.

A tese apresentada, além de apreciada à saciedade pela decisão de fls. 507/508 é teratológica e estapafúrdia, tratando-se de verdadeira *nulidade de algibeira*.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109787605432563873890552758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 20231117doc.4decisaocsmbalaw.pdf

Conforme já deliberado, o mandato outorgado para a defesa nos autos da execução, juntado nos autos principais, autoriza o advogado a apresentar embargos do devedor e atuar nos incidentes processuais, sendo desnecessária nova procuração ou mesmo a juntada de cópia nos autos dos embargos. Os embargos à execução, ainda que possuam natureza de ação autônoma de conhecimento, não se dissociam do processo que lhes deu origem, pela relação de principal e acessório. Assim, a juntada de procuração aos autos dos embargos torna desnecessária a repetição do instrumento no processo executivo principal, ao menos enquanto permanecerem apensados.

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EMBARGOS À EXECUÇÃO – COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL – PROCURAÇÃO – JUNTADA AOS AUTOS APENSOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – VALIDADE DO INSTRUMENTO NOS AUTOS PRINCIPAIS – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO PROCURADOR CONSTITUÍDO – NULIDADE – PRECEDENTES DO STF – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. "Mostra-se consentânea com a noção relativa ao devido processo legal a decisão em que se reconhece a valia de instrumento de mandato embora contido nos autos em apenso aos do processo principal." (STF, AI-AgR 142540-BA, 2ª Turma, Rel. Min. Março Aurélio, j. 17/11/1992, DJU 11-12-1992, 23.666).*
>
> *Os embargos à execução, ainda que possuam natureza de ação autônoma de conhecimento, não se dissociam do processo que lhe deu origem, pela relação de principal e acessório. A juntada de procuração nos autos principais, torna desnecessária a repetição do instrumento nos autos dos embargos à execução, ao menos enquanto permanecerem apensados, não havendo que se falar em defeito de representação. Portanto, mesmo não havendo cópia do instrumento procuratório nos embargos, deveria este ter sido observado por ocasião das intimações realizadas nos autos principais, o que não ocorreu. A intimação do patrono da parte é pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. A sua ausência, demonstrado o prejuízo, dá ensejo à anulação do feito. (TJ-MT - AI: 10001981320188110000 MT, Relator: DIRCEU DOS SANTOS, Data de*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109787605432563873890552758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 20231117doc.4decisaocsmbalaw.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Julgamento: 16/05/2018, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 23/05/2018)

"Mostra-se consentânea com a noção relativa ao devido processo legal a decisão em que se reconhece a valia de instrumento de mandato embora contido nos autos em apenso aos do processo principal."(STF, AI-AgR 142540-BA, 2ª Turma, Rel. Min. Março Aurélio, j. 17/11/1992, DJU 11-12-1992, 23.666).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EMBARGOS À EXECUÇÃO – COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL – PROCURAÇÃO – JUNTADA AOS AUTOS APENSOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – VALIDADE DO INSTRUMENTO NOS AUTOS PRINCIPAIS – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO PROCURADOR CONSTITUÍDO – NULIDADE – PRECEDENTES DO STF – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. "Mostra-se consentânea com a noção relativa ao devido processo legal a decisão em que se reconhece a valia de instrumento de mandato embora contido nos autos em apenso aos do processo principal." (STF, AI-AgR 142540-BA, 2ª Turma, Rel. Min. Março Aurélio, j. 17/11/1992, DJU 11-12-1992, 23.666).

Portanto, mesmo não havendo cópia do instrumento procuratório nos embargos, deveria este ter sido observado por ocasião das intimações realizadas nos autos principais, o que não ocorreu. Nesse cumprimento, o executado foi regularmente intimado para pagamento na pessoa de seu advogado constituído, inexistindo qualquer nulidade a ser declarada.

Nesse panorama, faço o registro que a utilização dos embargos de declaração para *reconsideração de decisões de mérito passíveis de revisão por recurso próprio* tem se tornado um *hábito deletério* que deve ser repensado pelos advogados; até em homenagem à relevância que os embargos possuem na estrutura do procedimento, evitando a poluição do processo com intermináveis embargos de declaração que não se prestam a aperfeiçoar ou sanar imperfeições de uma decisão meritória.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109787605432563873890552758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 20231117doc.4decisaocsmbalaw.pdf

Com efeito, não há nada a prover em relação a qualquer ponto omisso, obscuro ou contraditório no recurso manejado pela embargante, eis que diante do teor pontual da decisão embaragada, não há alteração de sua natureza, não se prestando o presente para revisão tal aplicação, haja vista o *numerus clausus* (rol taxativo, porém não exauriente) a que se propôs o legislador no CPC 2015.

E, ainda que por remota hipótese se entenda de modo diverso, o recurso a ser manejado seria o de agravo de instrumento, previsto no parágrafo único do artigo 1015 do mesmo diploma.

De mais a mais, as matérias *sub judice* foram amplamente fundamentadas e analisadas à saciedade pelo Juízo, não se afigurando nenhum vício às questões ora suscitadas.

Desta forma, reputo que o proceder da embargante, que manejou recurso manifestamente incabível, sem sequer apontar qualquer dos vícios que podem ensejar sua interposição, denota, claramente, propósito infringente.

Com efeito, a pretensão da embargante é ver atribuído aos seus embargos o efeito infringente, pois o pronunciamento da forma vindicada pretende a alteração do que já decidido, *incluindo a deliberada intenção de deturpar a verdade e negar a exibição dos documentos em juízo*, fato este claramente inverídico.

Tal constatação já é de *per se* **o suficiente para reputá-los como meramente protelatórios e manejados em flagrante violação ao princípio da marcha processual e a preclusão *pro judicato*.É evidente o abuso do direito de defesa, o espírito de emulação na propositura deste recurso e o nítido propósito de tumultuar a presente demanda**.

> *Art. 507. É vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão.*

Com efeito, impõe-se diferenciar intocável direito de acesso ao Poder Judiciário, do abuso de direito de demandar e ou recorrer. Em síntese, cuida-se de embargos de declaração

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109787605432563873890552758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 20231117doc.4decisaocsmbalaw.pdf

versando sobre a rediscussão da matéria serão apenados com as sanções pela litigância de má-fé**.**

Vale dizer o que a lei assegura, é legitimidade do direito, não a abusividade dele, cabendo relembrar, sobre o abuso do direito, a preciosa lição d renomado ALVINO LIMA *("Culpa e Risco"*, São Paulo, 1963, p. 219), que do alto de sua sapiência *preleciona "Distinguem-se, pois, as esferas do ato ilícito e "Distinguem-se, pois, as esferas do ato ilícito do abusivo, ambos geradores de responsabilidade; naquele transgridem-se os limites objetivos traçados pela própria lei, negando-se ou excedendo-se ao direito; no ato abusivo, há obediência apenas aos limites objetivos do preceito legal, mas fere-se ostensivamente a destinação do direito e espírito da instituição."*

No mesmo sentido, a também preciosa lição do Mestre das Arcadas SILVIO RODRIGUES, *("Direito Civil - Responsabilidade Civil"*, vol. 4, Saraiva, 2a ed., 1977, p 49), veja-se:

> *"Há um procedimento do titular do direito que, ao exercê-lo leviana, imprudente, negligente ou deliberadamente, causa prejuízo a outrem, daí derivando sua obrigação de reparar."*

De outro lado, não se pode olvidar, por derradeiro, que é dever de *"todos aqueles que de qualquer forma participam do processo"*, e nos termos do artigo 80, caput e incisos I, III, V e VI e VII, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil, *Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que: I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; (...); III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal; (...); V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; VI - provocar incidente manifestamente infundado; VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.*

> "Nesse sentido:
>
> *"(...) Anote-se que a pena por litigância de má-fé tem natureza sancionatória que visa evitar comportamentos desleais durante o processo. Não é despesa processual e deve ser paga pela parte condenada mesmo que seja beneficiária da justiça gratuita"* (TJSP – Apelação com Revisão nº 0018900-06.2010 – Des. Rel. Pedro

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109787605432563873890552758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 20231117doc.4decisaocsmbalaw.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Baccarat – 36ª Câmara de Direito Privado – j. 22/11/2012).

A litigância de má-fé, por tratar-se de matéria de ordem pública e referente à ato atentatório contra a administração da Justiça, têm-se que pode ser declarada de ofício pelo Juízo, nos moldes do artigo 80 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, rejeito os embargos opostos. Face o manifesto propósito protelatório do embargante, CONDENO-O ao pagamento de multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa para a parte exequente (Código de Processo Civil, artigo 1026, § 2º), atualizado até a data do efetivo pagamento. Ademais, considerando a existência de litigância de má fé, CONDENO o embargante, com fundamento no artigo 81, caput, da nova Lei Adjetiva, aplico-lhe multa de 1% (hum por cento) sobre o valor atualizado da execução para a aprte exequente.

3. Não conheço dos embargos opostos pela executada ATAC.

Por primeiro, inexiste motivo fático para que sejam arbitrados novos honorários advocatícios em desfavor da parte exequente em virtude do aditamento ao valor da causa.

A executada em questão, ao longo da tramitação do presente feito, nunca impugnou os honorários perseguidos pelo exequente, bem como nunca suscitou excesso em execução a ponto de atrair o princípio da causalidade em desfavor do exequente.

Dessa forma, tendo em vista que a questão *sequer* era controvertida, reputo válido o aditamento formulado pelo exequente, que não alterou substancialmente qualquer direito da parte executada.

Trata-se, na realidade, **de mero equívoco contábil que foi devidamente sanado, que sequer foi percebido pela executada antes do aditamento espontâneo realizado pelo exequente.**

Quanto a alegação de excesso de penhora atribuído ao imóvel 93.253 registrado no Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT ,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109787605432563873890552758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 20231117doc.4decisaocsmbalaw.pdf

tal argumento sequer pode ser verificado.

Isto porque, a uma, imóvel de Matrícula nº 93.253 tem garantia hipotecaria em favor de terceiro e a, duas, houve óbice para a alienação em virtude de decisão de outro juiz, isto é, ele está *sub judice* motivos esses que o torna imprestável para garantir, por si só, a presente execução.

Aliado a isso tem-se que os demais bens e direitos constritos, a saber, os de matrícula n. 157.136, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Brasília, DF, e a fração ideal correspondente a 25% do imóvel rural objeto da matrícula n. 53.555, do Registro de Imóveis da Comarca de Três lagoas, MS, consta que sequer foram avaliados, de forma que ainda não foram-lhe aferido quaisquer valor para efeitos de hasta pública.

Conforme leciona a doutrina, *"excesso de penhora é a apreensão de bens de valor muito maior que o do crédito do exequente e seus acessórios; só é alegável após a avaliação, mediante requerimento do devedor"* (ASSIS, Araken. Manual da Execução. 4ª ed. 2018). Ora, antes da avaliação dos bens é inviável a análise do pedido de reconhecimento de excesso de penhora, porque só averiguável com a formulação de laudo por profissional habilitado, o que não foi realizado nos autos.

> *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. IMPUGNAÇÃO À PENHORA. EXCESSO DE PENHORA. AVALIAÇÃO. EXISTÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INVIABILIDADE. SÚMULA Nº 7 DO STJ. EXCESSO DE PENHORA. MOMENTO. AVALIAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Aplica-se o NCPC a este recurso ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. O acórdão vergastado concluiu que* ***o excesso de penhora haveria de ser examinado após avaliação dos bens e atualização do débito executado.*** *Alterar as conclusões do acórdão*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109787605432563873890552758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 20231117doc.4decisaocsmbalaw.pdf

impugnado para entender que já houve avaliação dos bens exigiria incursão fático-probatória, em afronta à Súmula nº 7 do STJ. 3. A ocorrência de excesso de penhora deve ser apontada após a avaliação do bem. Precedentes. 4. Não sendo a linha argumentativa apresentada capaz de evidenciar a inadequação dos fundamentos invocados pela decisão agravada, o presente agravo não se revela apto a alterar o conteúdo do julgado impugnado, devendo ele ser integralmente mantido em seus próprios termos. 5. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no AREsp: 1901783 SP 2021/0150121-0, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 16/11/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/11/2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução de Título Extrajudicial -Decisão que rejeita a impugnação à penhora - ***Alegado excesso de penhora que não deve prevalecer antes de atualizada a dívida e realizada a avaliação dos bens - Art. 874, I, do CPC que autoriza a redução da penhora ou sua transferência para bens de menor valor, após a avaliação, se o valor da constrição for consideravelmente superior ao crédito exequendo*** *- Possibilidade, ainda, caso haja a arrematação dos bens, de quitação da dívida e restituição ao executado do valor que a sobejar - Princípio da menor onerosidade da execução que não pode servir para suprimir a pronta satisfação do crédito perseguido - Decisão mantida - RECURSO IMPROVIDO* (e-STJ, fl. 930).

E nestes termos, o art. 874, I, do Código de Processo Civil, dispõe que após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios.

Assim, atualizado o valor da dívida e feita a avaliação dos bens penhorados, sendo constatado que o valor da constrição supera a dívida executada, poderá ser realizada a redução da penhora ou sua transferência para outros bens de menor valor.

Nessa senda, incabível se acolher o argumento lançado pela executada de excesso de penhora, à míngua de se não ter até o momento um valor apurado a título de avaliação global de

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109787605432563873890552758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 20231117doc.4decisaocsmbalaw.pdf

todos os bens e direitos constritos, sem prejuízo de reapreciação da matéria em momento oportuno, após regulares atos de avaliação e tentativa de alienação.

Rememoro à executada, por fim, que o que lhe cabe nessa fase processual é pagar o que deve ou ofertar bens à penhora, o que não o fez. Dessa forma, deverá aguardar momento processual oportuno para pleiteiar o que lhe for cabível.

4. **O pedido formulado pela credora hipotecária e extemporâneo e sequer cabe conhecimento pelo juízo.**

Por primeiro, consigno que inexiste qualquer nulidade de intimação a ser declarada pelo juízo, na medida em que a credora hipotecária foi regularmente intimada pessoalmente sobre a penhora em fls. 302, o que se verifica mediante a juntada do Aviso de Recebimento em fls. 315 (05/2023), tendo apenas se manifestado em 15/09/2023 (fls. 547).

Ainda que se supere essa questão, a peticionante aduz, em síntese, a ineficácia da penhora do imóvel em face da preferência da instituição financeira credora hipotecária.

Nos termos do ordenamento processual vigente (art. 835 §3º), é admitida a penhora incidente sobre imóvel gravados com garantia reais ou fidejussórias.

Com efeito, trata-se de matéria sufragada pela jurisprudência pacífica, consoante se extrai dos seguintes verbis:

> *DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PENHORA SOBRE HIPOTECA. ADMISSIBILIDADE. É possível a penhora incidente sobre imóvel hipotecado, desde que observada a ordem de preferência da hipoteca. O art. 615, II, do CPC determina que cumpre ao credor requerer a intimação do credor hipotecário quando a penhora recair sobre bem gravado por hipoteca. Recurso conhecido e provido. (Acórdão n.680099, 20120020275093AGI, Relator: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR, 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 22/05/2013, Publicado no DJE: 29/05/2013. Pág.: 78)*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109787605432563873890552758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 20231117doc.4decisaocsmbalaw.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

É possível a penhora sobre bem hipotecado, desde que o credor hipotecário seja intimado para exercer o seu direito de preferência. *Inconformada com a decisão que rejeitou a impugnação à penhora, a ré interpôs agravo de instrumento, sustentando a ineficácia da penhora sobre imóvel hipotecado, seja em virtude da preferência da instituição financeira credora hipotecária, seja em decorrência do baixo valor da alienação judicial. A Relatora explicou que o ordenamento processual admite a penhora incidente sobre imóvel hipotecado tanto na legislação processual revogada (art. 615, II, do CPC/1973) quanto no atual Código de Processo Civil (art. 799, inciso I). Todavia, determina a intimação do credor hipotecário em razão do direito de preferência ao recebimento do crédito auferido com a venda do bem penhorado. No presente caso, como não foram apresentadas provas que comprovem as alegações da ré, a Turma manteve a decisão agravada, por entender que a penhora dos bens imóveis hipotecados se mostra o meio adequado para conferir efetividade à prestação jurisdicional, uma vez que já foram realizadas diversas diligências para a localização de bens da devedora, inclusive no BacenJud e no Renajud, as quais restaram infrutíferas. Acórdão n. 963394, 20160020196942AGI, Relatora: LEILA ARLANCH, 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 31/8/2016, Publicado no DJE: 2/9/2016, p. 316/342.*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE BEM HIPOTECADO. POSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA NESSE GRAU DE JURISDIÇÃO. Não há impedimento para que a penhora recaia sobre imóvel hipotecado, bastando que seja intimado o credor hipotecário antes da praça, nos termos do inciso I do artigo 799 e do inciso V do artigo 889, ambos do CPC.AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (TJ-RS - AI: 70083876904 RS, Relator: Deborah Coleto Assumpção de Moraes, Data de Julgamento: 23/04/2020, Décima Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: 07/05/2020)

A hipoteca é o direito real de garantia em virtude do qual um bem imóvel, que continua em poder do devedor, assegura ao credor, precipuamente, o pagamento de uma dívida. Para o credor é direito provido de sequela e preferência. Para o devedor, ônus real.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109787605432563873890552758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 20231117doc.4decisaocsmbalaw.pdf

Mesmo o imóvel estando alienado, o fato é que é possível arrematar imóvel com o ônus da hipoteca. Entretanto, a princípio, deve o interessado na arrematação, ou seu advogado, observar, no processo em que se dará o leilão, se o credor hipotecário, no caso o fundo, foi devidamente intimado do leilão.

Em outras palavras, plenamente cabível que um mesmo bem garanta duas ou mais dívidas, desde que respeitada a ordem legal de preferência dos créditos quando da arrematação.

Em suma, não há impedimento para que a penhora recaia sobre imóvel hipotecado, bastando que seja intimado o credor hipotecário antes da praça, nos termos da lei. Havendo a intimação do credor hipotecário, este tem a faculdade de exercer seu direito de preferência, se utilizando da garantia que grava o imóvel.

Rejeito a alegação, portanto, uma vez que como dito alhures, o citado credor foi devidamente intimado da penhora.

5. Sobre a nota devolutiva oriunda do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Brasília, proceda a z. Serventia da Unidade de Processamento Judicial com as correções cabíveis. Após, proceda-se com a averbação da penhora, via ARISP[1] ou por meio de mandado de averbação, em caso de impossibilidade sistêmica.

6. **Sobre o pedido formulado pelo exequente para a penhora de álcool-combustível que se encontra no estoque da executada CBB - Companhia Bioenergética Brasileira, esse merece ressalvas.**

A executada CBB encontra-se em Recuperação Judicial, conforme se depreende de fls. 114/117.

Dessa forma, ainda que o exequente sustente que o bem em questão não é bem de capital e não cabe ao juízo da recuperação impedir sua retirada, é prudente que se oficie-se ao Juízo da Recuperação Judicial indagando-o sobre a essencialidade do bem para as atividades da empresa

[1] Momento em que o feito deverá ser remetido para a fila de Pesquisas, para o regular cumprimento pela equipe do Gabinete.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109787605432563873890552758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 20231117doc.4decisaocsmbalaw.pdf

recuperanda, em dever de cooperação.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ESSENCIALIDADE DO BEM. AVALIAÇÃO NECESSÁRIA. 1. Ação ajuizada em 03/09/2012. Recurso Especial interposto em 19/08/2016 e concluso ao Gabinete em 24/03/2017. Julgamento: CPC/15. 2. O propósito recursal é decidir se a ação de busca e apreensão deve prosseguir em relação à empresa em recuperação judicial, quando o bem alienado fiduciariamente é indispensável à sua atividade produtiva. 3. A concessão de efeito suspensivo ao recurso especial deve ser pleiteada de forma apartada, não se admitindo sua inserção nas próprias razões recursais. Precedentes. 4. O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes. 5. Apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial (art. 49, §3º, da Lei 11.101/05). Precedentes. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. RECURSO ESPECIAL Nº 1.660.893 - MG (2017/0058340-9) RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA. EXCEPCIONAL SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. (...) 2. No âmbito restrito de cognição do conflito de competência, o que se afirma

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109787605432563873890552758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 20231117doc.4decisaocsmbalaw.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

é tão somente que consoante a jurisprudência pacífica desta Casa, o exame sobre a natureza concursal ou extraconcursal do crédito é de competência do Juízo da recuperação, a partir daí cabendo, se for o caso, os recursos pertinentes. 3. Agravo interno não provido." (AgInt no CC 162.066/CE, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/05/2019, DJe 15/05/2019)

Dessa forma, **OFICIE-SE** ao MM. Juízo da Recuperação Judicial da executada CBB – Companhia Bioenergética Brasileira CNPJ/MF sob o nº. CNPJ - 37.848.595/0001-40 para que informe a esse juízo sobre a possibilidade de penhora e alienação do estoque de álcool-combustível este que se encontra no estoque da executada CBB - Companhia Bioenergética Brasileira, bem como sobre eventual essencialidade do referido bem para a manutenção das atividades da executada e para a recuperação judicial em curso.

A parte exequente deverá providenciar a impressão e remessa da presente decisão, que acompanhada dos documentos essenciais para instrução, servirá como ofício, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 10 (dez) dias.

7. Por último, dê-se ciência às partes do ofício recebido da 1ª Vara Cível de Cuiabá (fls. 749/756). **Suspendo os atos expropriatórios sobre o imóvel de Matrícula 93.253 do 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circuscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT.**

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109787605432563873890552758, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 20231117doc.5acordaostjdefinicaodaessencialidadedebem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

DOC. 5

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109687655432563873890552753, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 20231117doc.5acordaostjdefinicaodaessencialidadedebem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

RECURSO ESPECIAL Nº 1.991.989 - MA (2021/0323123-8)

RELATORA	:	MINISTRA NANCY ANDRIGHI
RECORRENTE	:	ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS	:	NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO - SP185048
		THIAGO SOARES GERBASI - SP300019
		FELIPE HENRIQUES DRYGALLA MOREIRA - SP356168
		CAMILA HYPPOLITO - SP423799
RECORRIDO	:	ISAIAS SOLDATELLI COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	L L CAMERA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	E B CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	D ANTONIO CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	GILMAR O CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	JUARES SOLDATELLI CULTIVO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	PAULO DE TARSO FONSECA FILHO - MA003038
		ALICE MUNIZ RETAMAL - GO008621
INTERES.	:	AJ1 ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ADMINISTRADOR
ADVOGADO	:	RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - MT009764

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRODUTORES RURAIS. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/15. SÚMULA 284/STF. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. BEM DE CAPITAL. CLASSIFICAÇÃO QUE NÃO ABRANGE O PRODUTO FINAL DA ATIVIDADE EMPRESÁRIA. RESTRIÇÃO DA PARTE FINAL DO ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/05. INAPLICABILIDADE À HIPÓTESE DOS AUTOS.

1. Ação ajuizada em 17/2/2020. Recurso especial interposto em 18/12/2020. Autos conclusos ao Gabinete em 26/1/2022.

2. O propósito recursal consiste em definir se produtos agrícolas (soja e milho) podem ser classificados como bens de capital essenciais à atividade empresarial – circunstância apta a atrair a aplicação da norma contida na parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05 – e se é possível ao juízo da recuperação judicial autorizar o descumprimento de contratos firmados pelos devedores.

3. A ausência de expressa indicação de obscuridade, omissão ou contradição nas razões recursais enseja o não conhecimento do recurso quanto ao ponto. Incidência da Súmula 284/STF.

4. Cumpre registrar, outrossim, que não há ofensa ao art. 1.022 do CPC/15 quando o Tribunal de origem, aplicando o direito que entende cabível à hipótese, soluciona integralmente a controvérsia submetida à sua apreciação, ainda que de forma diversa daquela pretendida pela parte.

5. Não houve manifestação, no acórdão recorrido, acerca da alegada

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109687655432563873890552753, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 20231117doc.5acordaostjdefinicaodaessencialidadedebem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

autorização para descumprimento dos contratos celebrados entre o recorrente e os recorridos. A ausência de prequestionamento impede o exame da insurgência.

6. Mesmo que se pudesse ultrapassar referido óbice, a questão a ser analisada exigiria que esta Corte se debruçasse sobre fatos, provas e cláusulas contratuais, circunstância vedada em sede de recurso especial. Incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ.

7. Bem de capital é aquele utilizado no processo de produção (veículos, silos, geradores, prensas, colheitadeiras, tratores etc.), não se enquadrando em seu conceito o objeto comercializado pelo empresário. Doutrina.

8. Se determinado bem não puder ser classificado como bem de capital, ao juízo da recuperação não é dado fazer nenhuma inferência quanto à sua essencialidade para fins de aplicação da ressalva contida na parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05. Precedente.

RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, conhecer em parte do recurso especial e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília (DF), 03 de maio de 2022(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109687655432563873890552753, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 20231117doc.5acordaostjdefinicaodaessencialidadedebem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

RECURSO ESPECIAL Nº 1.991.989 - MA (2021/0323123-8)

RELATORA	:	MINISTRA NANCY ANDRIGHI
RECORRENTE	:	ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS	:	NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO - SP185048
		THIAGO SOARES GERBASI - SP300019
		FELIPE HENRIQUES DRYGALLA MOREIRA - SP356168
		CAMILA HYPPOLITO - SP423799
RECORRIDO	:	ISAIAS SOLDATELLI COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	L L CAMERA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	E B CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	D ANTONIO CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	GILMAR O CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	JUARES SOLDATELLI CULTIVO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	PAULO DE TARSO FONSECA FILHO - MA003038
		ALICE MUNIZ RETAMAL - GO008621
INTERES.	:	AJ1 ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ADMINISTRADOR
ADVOGADO	:	RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - MT009764

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de recurso especial interposto por ADM DO BRASIL LTDA, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional.

Ação: recuperação judicial dos produtores rurais ISAIAS SOLDATELLI e OUTROS.

Decisão de primeiro grau: impediu a retirada do estabelecimento comercial dos recorridos de produtos agrícolas por eles produzidos (milho e soja), ao argumento de que se trata de bens de capital essenciais a seu soerguimento.

Acórdão: negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo recorrente, nos termos da seguinte ementa:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECLARAÇÃO DA ESSENCIALIDADE DOSGRÃOS DE SOJA E MILHO. MANUTENÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.
> I - Compete ao Juízo universal da recuperação, com exclusão de qualquer outro, decidir sobre a natureza extraconcursal de um bem, assim como sobre

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109687655432563873890552753, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 20231117doc.5acordaostjdefinicaodaessencialidadedebem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

> a sua essencialidade para o funcionamento da empresa recuperanda, para efeito de aplicação do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.
> II – Nos termos da jurisprudência do STJ, "é factível que mesmo os insumos incorporados aos produtos fabricados ou comercializados ou a matéria-prima objeto de comercialização no agronegócio possam ser passíveis de enquadramento na ressalva legal, inserindo-se no conceito de bem de capital" (Conflito de Competência nº 153.473/PR).
> III – Resta demonstrada a essencialidade dos bens, por serem de capital e indispensáveis ao soerguimento do grupo, que poderá investir o valor da venda das sacas de soja e milho para o exercício da sua atividade empresarial e êxito de sua recuperação judicial.
> IV – Recurso improvido.
> (e-STJ fl. 264)

Recurso especial: aponta a existência de dissídio jurisprudencial e alega ofensa aos artigos: 47 e 49, § 3º, da Lei 11.101/05; 421 e 422 do Código Civil; e 1.022 do CPC. Defende a tese de que produtos agrícolas (tais como soja e milho) não se enquadram no conceito de bens de capital para efeito da aplicação da parte final do § 3º do art. 49 da Lei de Falência e Recuperação de Empresas. Aduz que a autorização dada pelo juízo de origem, para que os produtores rurais descumpram os contratos já entabulados de venda de safra futura, vai na contramão da própria finalidade da Lei 11.101/05 e infringe os princípios da boa-fé e da função social do contrato. Subsidiariamente, requer a anulação do acórdão que apreciou os embargos de declaração por ter incorrido em negativa de prestação jurisdicional. Requer o provimento do recurso.

É o relatório.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109687655432563873890552753, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 20231117doc.5acordaostjdefinicaodaessencialidadedebem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

RECURSO ESPECIAL Nº 1.991.989 - MA (2021/0323123-8)

RELATORA	:	MINISTRA NANCY ANDRIGHI
RECORRENTE	:	ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS	:	NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO - SP185048
		THIAGO SOARES GERBASI - SP300019
		FELIPE HENRIQUES DRYGALLA MOREIRA - SP356168
		CAMILA HYPPOLITO - SP423799
RECORRIDO	:	ISAIAS SOLDATELLI COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	L L CAMERA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	E B CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	D ANTONIO CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	GILMAR O CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	JUARES SOLDATELLI CULTIVO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	PAULO DE TARSO FONSECA FILHO - MA003038
		ALICE MUNIZ RETAMAL - GO008621
INTERES.	:	AJ1 ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ADMINISTRADOR
ADVOGADO	:	RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - MT009764

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRODUTORES RURAIS. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/15. SÚMULA 284/STF. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. BEM DE CAPITAL. CLASSIFICAÇÃO QUE NÃO ABRANGE O PRODUTO FINAL DA ATIVIDADE EMPRESÁRIA. RESTRIÇÃO DA PARTE FINAL DO ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/05. INAPLICABILIDADE À HIPÓTESE DOS AUTOS.

1. Ação ajuizada em 17/2/2020. Recurso especial interposto em 18/12/2020. Autos conclusos ao Gabinete em 26/1/2022.

2. O propósito recursal consiste em definir se produtos agrícolas (soja e milho) podem ser classificados como bens de capital essenciais à atividade empresarial – circunstância apta a atrair a aplicação da norma contida na parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05 – e se é possível ao juízo da recuperação judicial autorizar o descumprimento de contratos firmados pelos devedores.

3. A ausência de expressa indicação de obscuridade, omissão ou contradição nas razões recursais enseja o não conhecimento do recurso quanto ao ponto. Incidência da Súmula 284/STF.

4. Cumpre registrar, outrossim, que não há ofensa ao art. 1.022 do CPC/15 quando o Tribunal de origem, aplicando o direito que entende cabível à hipótese, soluciona integralmente a controvérsia submetida à sua apreciação, ainda que de forma diversa daquela pretendida pela parte.

5. Não houve manifestação, no acórdão recorrido, acerca da alegada autorização para descumprimento dos contratos celebrados entre o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109687655432563873890552753, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 20231117doc.5acordaostjdefinicaodaessencialidadedebem.pdf

recorrente e os recorridos. A ausência de prequestionamento impede o exame da insurgência.

6. Mesmo que se pudesse ultrapassar referido óbice, a questão a ser analisada exigiria que esta Corte se debruçasse sobre fatos, provas e cláusulas contratuais, circunstância vedada em sede de recurso especial. Incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ.

7. Bem de capital é aquele utilizado no processo de produção (veículos, silos, geradores, prensas, colheitadeiras, tratores etc.), não se enquadrando em seu conceito o objeto comercializado pelo empresário. Doutrina.

8. Se determinado bem não puder ser classificado como bem de capital, ao juízo da recuperação não é dado fazer nenhuma inferência quanto à sua essencialidade para fins de aplicação da ressalva contida na parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05. Precedente.

RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109687655432563873890552753, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 20231117doc.5acordaostjdefinicaodaessencialidadedebem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

RECURSO ESPECIAL Nº 1.991.989 - MA (2021/0323123-8)

RELATORA	:	MINISTRA NANCY ANDRIGHI
RECORRENTE	:	ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS	:	NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO - SP185048
		THIAGO SOARES GERBASI - SP300019
		FELIPE HENRIQUES DRYGALLA MOREIRA - SP356168
		CAMILA HYPPOLITO - SP423799
RECORRIDO	:	ISAIAS SOLDATELLI COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	L L CAMERA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	E B CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	D ANTONIO CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	GILMAR O CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	JUARES SOLDATELLI CULTIVO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	PAULO DE TARSO FONSECA FILHO - MA003038
		ALICE MUNIZ RETAMAL - GO008621
INTERES.	:	AJ1 ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ADMINISTRADOR
ADVOGADO	:	RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - MT009764

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

O propósito recursal consiste em definir se produtos agrícolas – soja e milho – podem ser classificados como bens de capital essenciais à atividade empresarial, circunstância apta a atrair a aplicação da norma contida na parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05, e se é possível ao juízo da recuperação judicial autorizar o descumprimento de contratos firmados pelos devedores.

1. DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA.

Cuida-se de ação de recuperação judicial dos produtores rurais integrantes do autodenominado grupo CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CÂMERA & SOLDATELLI.

No curso do procedimento, os recuperandos postularam ao juízo que

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109687655432563873890552753, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 20231117doc.5acordaostjdefinicaodaessencialidadedebem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

fosse declarada “a essencialidade dos grãos de soja e milho produzidos e em produção”, bem como que os autorizasse a dar continuidade à colheita e a promover “a comercialização de venda dos grãos de Soja (safra 2019/2020) e Milho (2020/2020)” (e-STJ fl. 153).

O juízo de primeiro grau acolheu tais requerimentos, ao argumento de que esses produtos agrícolas são “necessários e fundamentais ao soerguimento dos empresários em recuperação judicial” (e-STJ fl. 31).

Tal conclusão foi mantida pelo TJ/MA, que afirmou a “essencialidade dos bens por serem de capital e indispensáveis ao soerguimento do grupo, que poderá investir o valor da venda das sacas de soja e milho para o exercício da sua atividade empresarial e êxito de sua recuperação judicial” (e-STJ fl. 269).

Os embargos de declaração interpostos pelo recorrente foram rejeitados.

Sobreveio o presente recurso especial, no qual se alega que:

i) os grãos produzidos pelos recorridos (soja e milho) não podem ser classificados como bens de capital, pois (a) não se trata de instrumento ou insumos utilizados na fabricação dos produtos por eles comercializados e (b) não são mantidos intactos e sob a posse dos produtores, sendo certo que serão alienados e consumidos pelos adquirentes; e

ii) não se pode admitir nova comercialização de produtos agrícolas que já foram objeto de venda de safra futura, sob pena de infringência à boa-fé objetiva e à função social dos contratos, bem como à finalidade da própria recuperação judicial, além de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109687655432563873890552753, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 20231117doc.5acordaostjdefinicaodaessencialidadedebem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

configurar enriquecimento ilícito.

É o que se passa a examinar.

2. DA ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/15. INOCORRÊNCIA.

O recorrente não aponta, de forma clara e precisa, de que forma a Corte *a quo* teria violado o art. 1.022 do CPC/15, limitando-se a indicar que não houve manifestação sobre "a aderência de seu entendimento à regra do art. 47 da LRF e dos artigos 421 e 422 do Código Civil" (e-STJ fl. 320).

Tal circunstância atrai o óbice consagrado na Súmula 284/STF.

Ainda que assim não fosse, é firme a jurisprudência do STJ no sentido de que não há ofensa ao art. 1.022 do CPC/15 quando o Tribunal de origem, aplicando o direito que entende cabível à hipótese, soluciona integralmente a controvérsia submetida à sua apreciação, ainda que de forma diversa daquela pretendida pela parte. A propósito, confira-se: AgInt nos EDcl no AREsp 1.094.857/SC (Terceira Turma, DJe 2/2/2018) e AgInt no AREsp 1.089.677/AM (Quarta Turma, DJe 16/2/2018).

No particular, verifica-se que o aresto impugnado decidiu, fundamentada e expressamente, acerca da essencialidade dos grãos de milho e soja para o sucesso da recuperação judicial dos devedores, bem como acerca da possibilidade de comercializarem os produtos cultivados.

Diante disso, devidamente analisadas as questões controvertidas e fundamentado suficientemente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, os embargos de declaração opostos pelo recorrente, de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109687655432563873890552753, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 20231117doc.5acordaostjdefinicaodaessencialidadedebem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

fato, não comportavam acolhimento, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional.

3. DO ALEGADO DESCUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE SAFRA FUTURA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE DE REEXAME DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, FATOS E PROVAS.

O recorrente afirma, em suas razões, que o aresto impugnado autorizou os recuperandos a descumprir os contratos de compra e venda de safra futura, o que representaria desvirtuamento da finalidade do instituto da recuperação judicial e violação dos princípios da boa-fé e da função social dos contratos.

O que se depreende da leitura atenta do processo, contudo, é que tal assertiva não corresponde à realidade dos autos. Senão vejamos.

Em primeiro grau, os recorridos postularam ao juízo recuperacional, no que interessa à espécie, (i) que fosse declarada a essencialidade dos grãos, produzidos e em produção, de modo a viabilizar a superação da crise enfrentada; e (ii) que fosse autorizada a continuidade da colheita e comercialização da soja e do milho cultivados (e-STJ fls. 138/154).

Sobreveio decisão acerca de tais questões, cuja parte dispositiva contou com a seguinte redação:

> Isto posto, autorizo os Recuperandos a continuarem colhendo, podendo para tanto, comercializar e vender a safra de grãos de soja (2019/2020), bem como a do milho safrinha (2020/2020), oriundos dos locais vistoriados pelo Administrador Judicial, conforme seu relatório mencionado, determinando, ainda, ao administrador, que fiscalize com rigor, a aplicação dos recursos obtidos com vistas ao fortalecimento do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109687655432563873890552753, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 20231117doc.5acordaostjdefinicaodaessencialidadedebem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

> soerguimento empresarial.
> (e-STJ fl. 160)

O acórdão recorrido, ao negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo recorrente, limitou-se a consignar:

> No caso, coaduno com o entendimento do Juízo *a quo* pela essencialidade dos bens por serem de capital e indispensáveis ao soerguimento do grupo, que poderá investir o valor da venda das sacas de soja e milho para o exercício da sua atividade empresarial e êxito de sua recuperação judicial.
> (e-STJ fl. 274)

Os subsequentes embargos de declaração foram rejeitados, ao argumento de que estavam ausentes os requisitos exigidos pelo art. 1.022 do CPC/15 (e-STJ fls. 289/295).

O que se pode concluir, portanto, é que, ao contrário do que afirma o recorrente, não foi dada autorização expressa aos recorridos (seja em primeiro, seja em segundo grau de jurisdição) para que descumprissem os contratos por eles firmados, de modo que a matéria não pode ser objeto de deliberação por esta Corte Superior, à vista da ausência de prequestionamento.

Eventual pretensão fundada no inadimplemento de contratos por parte dos recorridos, frise-se, deve ser deduzida pelo recorrente, caso repute necessário, mediante as vias processuais adequadas (ação de restituição, ação de busca e apreensão, ação de depósito, ação indenizatória etc.).

Ademais, o enfrentamento de tais questões exigiria, a toda evidência, o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, sobretudo das cláusulas integrantes dos contratos firmados entre as partes, o que esbarraria nos óbices das Súmulas 5 e 7 do STJ.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109687655432563873890552753, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 20231117doc.5acordaostjdefinicaodaessencialidadedebem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

4. DO CONCEITO DE BEM DE CAPITAL E DA HIPÓTESE DOS AUTOS.

Por ocasião do julgamento do recurso especial n. 1.758.746/GO (Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, DJe 1/10/2018), esta Terceira Turma, à unanimidade, reconheceu que, se determinado bem não puder ser classificado como *bem de capital*, ao juízo da recuperação não é dado fazer nenhuma inferência quanto à sua essencialidade. É expressa, nesse sentido, a parte final do § 3º do art. 49 da Lei de Falência e Recuperação de Empresas (LFRE), que faz referência direta e unívoca a bens de capital essenciais à atividade empresarial:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
> [...]
> § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Vale dizer, a lei de regência não autoriza o juiz a impedir a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor de bens, ainda que essenciais, que ostentem outra natureza que não a de *bem de capital*.

Veja-se que nem mesmo a caracterização do bem como *de capital* constitui circunstância suficientemente apta, por si só, a impedir sua retirada caso não se perceba sua essencialidade à atividade empresarial. Nesse último sentido, a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109687655432563873890552753, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 20231117doc.5acordaostjdefinicaodaessencialidadedebem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

título ilustrativo, vale transcrever o precedente da Segunda Seção citado no acórdão anteriormente referido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE AÇÚCAR PARA EXPORTAÇÃO. GARANTIA FIDUCIÁRIA SOBRE IMÓVEIS RURAIS. EXECUÇÃO. CRÉDITO EXCLUÍDO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/2005.
> 1. Em face da regra do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por alienação fiduciária.
> 2. Hipótese em que os imóveis rurais sobre os quais recai a garantia não são utilizados como sede da unidade produtiva, não se tratando de bens de capital imprescindíveis à atividade empresarial das devedoras em recuperação judicial, tanto que destinados à venda no plano de recuperação aprovado.
> 3. Conflito conhecido, para declarar competente o Juízo de Direito da 25ª Vara Cível de São Paulo para prosseguimento da execução.
> (CC 131.656/PE, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 08/10/2014, DJe 20/10/2014)

Assim, na hipótese de não estarem preenchidos os dois pressupostos acima delimitados – (i) bem classificado como *de capital* e (ii) de reconhecida essencialidade à atividade empresarial –, é descabido ao juízo, como regra, obstar sua saída da posse do devedor com base na ressalva da parte final do art. 49, § 3º, da LFRE.

Cumpre, todavia, definir o que se pode entender como *bem de capital*, a fim de perquirir se os grãos de soja e milho produzidos pelos recorridos podem ser classificados como tal.

Por ocasião do julgamento do conflito de competência n. 153.473/PR (DJe 26/6/2018), a Segunda Seção desta Corte debruçou-se sobre tal questão conceitual. Na oportunidade, constou do voto vencido proferido pela e. Min. Relatora (entendimento ao qual me filio) que, "por bem de capital, deve-se compreender aqueles imóveis, máquinas e utensílios necessários à

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109687655432563873890552753, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 20231117doc.5acordaostjdefinicaodaessencialidadedebem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

produção. Não é, portanto, o objeto de comercialização da pessoa jurídica em recuperação judicial, mas o aparato, seja bem móvel ou imóvel, necessário à manutenção da atividade produtiva, como veículos de transporte, silos de armazenamento, geradores, prensas, colheitadeiras, tratores, para exemplificar alguns que são utilizados na produção dos bens ou serviços".

Já o bem de consumo (em oposição ao bem de capital) "constitui aquilo que é produzido com utilização do bem de capital, seja durável ou não durável, e que será comercializado pela empresa, ou prestado na forma de serviços".

Naquela assentada, tive a oportunidade de asseverar, em complemento, que,

> Para a Ciência Econômica, os bens podem ser classificados segundo alguns critérios, como aqueles que se referem à materialidade, à finalidade e à relação que guardam entre si.
> Interessa, aqui, a classificação quanto à finalidade. Essa categorização, resumidamente, divide os bens econômicos em "bens de consumo", "bens de capital" e "bens de produção". Enquanto os primeiros atendem às necessidades humanas diretas ou imediatas (a exemplo de alimentos, roupas e veículos), os segundos e os terceiros atendem-nas de forma indireta, servindo, de modo geral, para a produção de outros bens (tais como energia, matérias-primas, máquinas, equipamentos e instalações).
> Ainda que possa haver alguma discussão doutrinária em torno da classificação dos bens de capital como uma espécie autônoma de bem ou como uma subespécie dos chamados bens de produção, o certo é que ambas as expressões (bens de capital e bens de produção) referem-se àqueles bens utilizados no processo de produção, não constituindo o produto final da atividade empresarial (acerca do tema: Fábio Nusdeo. *Curso de Economia* [livro eletrônico]. 4ª ed. São Paulo: RT, 2016).

De se notar, outrossim, que, segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, dentre os produtos que constituem bens de capital do setor agrícola não estão incluídos grãos, englobando, ao revés,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109687655432563873890552753, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 20231117doc.5acordaostjdefinicaodaessencialidadedebem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

apenas o maquinário utilizado na produção: tratores agrícolas, máquinas e aparelhos para irrigação, arados e charruas, máquinas e aparelhos de pulverização, máquinas para limpeza e seleção de grãos, máquinas e aparelhos para avicultura, reboques e semi-reboques, semeadores, plantadeiras e adubadores, máquinas para colheita, secadores, silos etc. (consulta realizada em 11/4/2022; informações disponíveis em https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/industria/9319-indices-especiais-de-bens-de-capital.html?=&t=downloads).

Destarte, no particular, não há razão apta a sustentar a hipótese de que os grãos cultivados e comercializados pelos recorridos (soja e milho) constituam bens de capital, pois, a toda evidência, não se trata de bens utilizados no processo produtivo, mas, sim, do produto final da atividade empresarial por eles desempenhada.

Note-se, nesse aspecto, que a própria pretensão deduzida perante o juízo de primeiro grau pelos recorridos (que deu origem ao presente recurso especial) revela que não se trata de bens a serem utilizados no processo de produção, pois o pedido de reconhecimento de sua essencialidade tem como objetivo deliberado o incremento de sua disponibilidade financeira, consoante afirmado à fl. 158 por aquele juízo.

Portanto, a restrição contida na parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05, ao contrário do decidido pelo Tribunal de origem, não se aplica à hipótese em discussão, devendo ser reformado o acórdão recorrido quanto ao ponto.

5. DISPOSITIVO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109687655432563873890552753, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 20231117doc.5acordaostjdefinicaodaessencialidadedebem.pdf

Forte nessas razões, CONHEÇO EM PARTE do recurso especial e DOU-LHE PROVIMENTO, para reconhecer que a ressalva da parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05 não incide na hipótese dos autos.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109687655432563873890552753, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 20231117doc.5acordaostjdefinicaodaessencialidadedebem.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2021/0323123-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **REsp 1.991.989 / MA**

Números Origem: 08005486020208100026 08043479220208100000 8005486020208100026
8043479220208100000

PAUTA: 03/05/2022 JULGADO: 03/05/2022

Relatora
Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocuradora-Geral da República
Exma. Sra. Dra. MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

Secretária
Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	:	ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS	:	NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO - SP185048
		THIAGO SOARES GERBASI - SP300019
		FELIPE HENRIQUES DRYGALLA MOREIRA - SP356168
		CAMILA HYPPOLITO - SP423799
RECORRIDO	:	ISAIAS SOLDATELLI COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	L L CAMERA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	E B CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	D ANTONIO CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	GILMAR O CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	JUARES SOLDATELLI CULTIVO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	PAULO DE TARSO FONSECA FILHO - MA003038
		ALICE MUNIZ RETAMAL - GO008621
INTERES.	:	AJ1 ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ADMINISTRADOR
ADVOGADO	:	RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - MT009764

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso especial e deu-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e Marco Aurélio Bellizze votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109687655432563873890552753, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 20231117doc.6acordaostjbemdecapital.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

DOC. 6

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109087615432563873890552751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 20231117doc.6acordaostjbemdecapital.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

RECURSO ESPECIAL Nº 1.758.746 - GO (2018/0140869-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
RECORRENTE	:	ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADOS	:	WILLIAM CARMONA MAYA E OUTRO(S) - SP257198 FREDERICO AUGUSTO LIMA DE SIQUEIRA E OUTRO(S) - DF031511 FERNANDO DENIS MARTINS - GO036131A
RECORRIDO	:	REGIA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA "EM RECUPERACAO JUDICIAL" EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MURILLO MACEDO LÔBO - GO014615 SÉRGIO MARCUS HILÁRIO VAZ - GO011020 PAULO SÉRGIO HILÁRIO VAZ - DF013834 FÁBIO SANTANA NASCIMENTO E OUTRO(S) - GO026358 WALDÊ DE SOUZA FARIA JÚNIOR - GO038831

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO DE CRÉDITO/RECEBÍVEIS EM GARANTIA FIDUCIÁRIA A EMPRÉSTIMO TOMADO PELA EMPRESA DEVEDORA. RETENÇÃO DO CRÉDITO CEDIDO FIDUCIARIAMENTE PELO JUÍZO RECUPERACIONAL, POR REPUTAR QUE O ALUDIDO BEM É ESSENCIAL AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, COMPREENDENDO-SE, REFLEXAMENTE, QUE SE TRATARIA DE BEM DE CAPITAL, NA DICÇÃO DO § 3º, *IN FINE*, DO ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005. IMPOSSIBILIDADE. DEFINIÇÃO, PELO STJ, DA ABRANGÊNCIA DO TERMO "BEM DE CAPITAL". NECESSIDADE. TRAVA BANCÁRIA RESTABELECIDA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A Lei n. 11.101/2005, embora tenha excluído expressamente dos efeitos da recuperação judicial o crédito de titular da posição de proprietário fiduciário de bens imóveis ou móveis, acentuou que os "bens de capital", objeto de garantia fiduciária, essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial, permaneceriam na posse da recuperanda durante o *stay period.*

1.1 A conceituação de “bem de capital”, referido na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, inclusive como pressuposto lógico ao subsequente juízo de essencialidade, há de ser objetiva.

Para esse propósito, deve-se inferir, de modo objetivo, a abrangência do termo “bem de capital”, conferindo-se-lhe interpretação sistemática que, a um só tempo, atenda aos ditames da lei de regência e não descaracterize ou esvazie a garantia fiduciária que recai sobre o "bem de capital", que se encontra provisoriamente na posse da recuperanda.

2. De seu teor infere-se que o bem, para se caracterizar como bem de capital, deve utilizado no processo produtivo da empresa, já que necessário ao exercício da atividade econômica exercida pelo empresário. Constata-se, ainda, que o bem, para tal categorização, há de se encontrar na posse da recuperanda, porquanto, como visto, utilizado em seu processo produtivo. Do contrário, aliás, afigurar-se-ia de todo impróprio — e na lei não há dizeres inúteis — falar em "retenção" ou "proibição de retirada". Por fim, ainda para efeito de identificação do "bem de capital" referido no preceito legal, não se pode atribuir tal qualidade a um bem, cuja utilização signifique o próprio esvaziamento da garantia fiduciária. Isso porque, ao final do *stay period,* o bem deverá ser restituído ao proprietário, o credor fiduciário.

3. A partir da própria natureza do direito creditício sobre o qual recai a garantia fiduciária – bem incorpóreo e fungível, por excelência –, não há como compreendê-lo como bem de capital, utilizado materialmente no processo produtivo da empresa.

4. Por meio da cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de títulos de crédito (em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109087615432563873890552751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 20231117doc.6acordaostjbemdecapital.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

que se transfere a propriedade resolúvel do direito creditício, representado, no último caso, pelo título – bem móvel incorpóreo e fungível, por natureza), o devedor fiduciante, a partir da contratação, cede "seus recebíveis" à instituição financeira (credor fiduciário), como garantia ao mútuo bancário, que, inclusive, poderá apoderar-se diretamente do crédito ou receber o correlato pagamento diretamente do terceiro (devedor do devedor fiduciante). Nesse contexto, como se constata, o crédito, cedido fiduciariamente, nem sequer se encontra na posse da recuperanda, afigurando-se de todo imprópria a intervenção judicial para esse propósito (liberação da trava bancária).

5. A exigência legal de restituição do bem ao credor fiduciário, ao final do *stay period,* encontrar-se-ia absolutamente frustrada, caso se pudesse conceber o crédito, cedido fiduciariamente, como sendo "bem de capital". Isso porque a utilização do crédito garantido fiduciariamente, independentemente da finalidade (angariar fundos, pagamento de despesas, pagamento de credores submetidos ou não à recuperação judicial, etc), além de desvirtuar a própria finalidade dos “bens de capital”, fulmina por completo a própria garantia fiduciária, chancelando, em última análise, a burla ao comando legal que, de modo expresso, exclui o credor, titular da propriedade fiduciária, dos efeitos da recuperação judicial.

6. Para efeito de aplicação do § 3º do art. 49, "bem de capital", ali referido, há de ser compreendido como o bem, utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível, de modo que possa ser entregue ao titular da propriedade fiduciária, caso persista a inadimplência, ao final do *stay period.*

6.1 A partir de tal conceituação, pode-se concluir, *in casu,* não se estar diante de bem de capital, circunstância que, por expressa disposição legal, não autoriza o Juízo da recuperação judicial obstar que o credor fiduciário satisfaça seu crédito diretamente com os devedores da recuperanda, no caso, por meio da denominada trava bancária.

7. Recurso especial provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro (Presidente), Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 25 de setembro de 2018 (data do julgamento).

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109087615432563873890552751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 20231117doc.6acordaostjbemdecapital.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

RECURSO ESPECIAL Nº 1.758.746 - GO (2018/0140869-2)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE:

Itaú Unibanco S.A. interpõe recurso especial, fundado nas alíneas a e c do permissivo constitucional, contra acórdão prolatado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Extrai-se dos autos que, após o deferimento do processamento de sua recuperação judicial, Régia Comércio de Informática Ltda. (Primetek) requereu, "ante a comprovada essencialidade dos recebíveis da recuperanda, observando o princípio da preservação da empresa, disposto no art. 47 da Lei n. 11.101/05, sejam os bancos Bradesco, Itaú, Banco do Brasil e Santander oficiados para que promovam imediatamente os desbloqueio e liberação/restituição dos valores retidos nas contas bancárias da recuperanda, sob pena de multa diária não inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como para que se abstenham de promover futuros bloqueios nas respectivas contas bancárias" (e-STJ, fl. 77).

Alternativamente, Régia Comércio de Informática Ltda. (Primetek), "ante a necessidade de liberação das travas bancárias em observância ao princípio da preservação da empresa, requereu que durante o *stay period* (suspensão de 180 dias do § 4º, do art. 6º, da Lei n. 11.101/05) os bancos sejam impedidos de bloquearem ou reterem valores nas contas, bem como sejam compelidos a liberarem o acesso às contas bancárias, de modo que a recuperanda tenha meios eficazes de utilização dos seus recebíveis (saldos em conta corrente)" (e-STJ, fl. 77).

Para tanto, o pedido foi fundamentado na essencialidade de seus recebíveis, **sustentando que são bens de capital essenciais, o que torna impossibilitados os correlatos bloqueios durante o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta dias) de que trata o art. 6º, § 4º, c/c o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005**. Destaca-se, de sua razões, a linha argumentativa tecida pela recuperada:

> Conforme dispõe o art. 49, § 3º, parte final, da Lei n. 11.101/05, durante o prazo de suspensão a que se refere o art. 6º, § 4º, da mesma lei, não será admitida a retirada do estabelecimento do devdor dos bens de capital essencial, *in verbis:*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109087615432563873890552751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 20231117doc.6acordaostjbemdecapital.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
> [...]
> § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.**

> Contudo, ainda que não fosse o caso, de se ressaltar que a recuperação judicial encontra alicerce no princípio da preservação da empresa, disposto no art. 47, da Lei n. 11.101/05, de modo que, mesmo se tratando de garantia fiduciária, quando o bloqueio da trava bancária recai sobre recebíveis da empresa, a preservação da empresa deve se sobrepor sobre o direito do credor fiduciário, a fim de que se garanta a manutenção da fonte produtora e dos empregos de milhares de trabalhadores diretos e indiretos (e-STJ, fls. 57 e 60-61).

O Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia deferiu, em parte, os pedidos apresentados pela requerente "para determinar aos Bancos Bradesco S.A. e Itaú - Unibanco S.A., que providenciem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a restituição/liberação dos valores retidos nas contas bancárias da sociedade empresária Régia Comércio de Informática Ltda. - Primetek (em recuperação judicial), a partir da data do ajuizamento da presente recuperação judicial (03/08/2016), sob pena de bloqueio judicial dos valores indicados (Bacen/Jud), da seguinte forma:

> [...]
> b) o Banco Itaú., providenciar a liberação de 40% (quarenta por cento) dos valores bloquados referentes à Cédula de Crédito Bancário número 72993893-6, haja vista a necessidade da recuperanda em manter seu fluxo de caisa para continuidade de suas atividades com objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme prelaciona o artigo 47, da Lei n. 11.101/2005.
> Determino, ainda que as referidas instituições financeiras se abstenham de efetuar futuros bloqueios de numerários nas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109087615432563873890552751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 20231117doc.6acordaostjbemdecapital.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

> contas da empresa requerente, referente às operações advindas das mencionadas Cédulas de Créditos Bancários, nas proporções acima especificadas, assim como liberem o imediato acesso da requerente a suas contas bancárias, para movimentação. Em caso de descumprimento de quaisquer das providências determinadas, incidirá multa diária no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais)" - e-STJ, fl. 84

Dos fundamentos assentados no *decisum,* destaca-se o seguinte:

> Com efeito, o parágrafo 3º, do artigo 49, da Lei 11.101/05 afasta dos efeitos da recuperação judicial os credores titulares 'da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio.
> **Nessas hipóteses, prevalecem os respectivos direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o parágrafo 4º, do artigo 6º, da lei de regência, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade.**
> **Compreende-se, contudo, que essa regra não pode ser indiscriminadamente aplicada às garantias conhecidas por 'cessão fiduciária de recebíveis futuros', haja vista que artigo 47, da Lei n. 11.101/2005, estabelece que "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".**
> **Portanto, a intenção do legislador foi no sentido de dar fôlego à empresa, para a manutenção de sua atividade e consequente superação da crise, preservando-se com a maior amplitude possível os empregos e os interesses dos credores, para que possa cumprir a sua função social com estímulo da atividade econômica, para geração e circulação de riquezas** (e-STJ, fls. 81-82)

Em contrariedade ao *decisum,* Itaú Unibanco S.A. interpôs agravo de instrumento, ao qual o Tribunal de origem negou provimento, sob o fundamento de que, ante a essencialidade dos valores ao funcionamento da empresa agravada, a utilização do mecanismo de trava bancária pela instituição financeira pode, de fato, constituir grave entrave ao êxito da recuperação judicial, razão pela qual manteve a liberação de 40% dos valores bancários referentes à Cédula de Crédito Bancário n. 72993893-6.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109087615432563873890552751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 20231117doc.6acordaostjbemdecapital.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

O aresto ficou assim ementado:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRAVA BANCÁRIA. LIBERAÇÃO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. INTELECÇÃO DO ART. 47 DA LEI Nº 11.101/2005.
> 1. Via de regra, a recuperação judicial alcança todos os créditos existentes ao tempo do pedido, ainda que não vencidos (Art. 49, caput, Lei nº 11.101/05). A norma prevê, contudo, algumas exceções, tais como o credor extraconcursal (LFRE, art. 67), o credor fiduciário, o arrendador mercantil e o negociante de imóvel cujo contrato contenha cláusula de inalienabilidade (LFRE, art. 49, § 3°).
> 2. Em que pese a existência de entendimentos no sentido de que a cessão fiduciária de direitos sobre títulos de crédito possui natureza de propriedade fiduciária e, assim sendo, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, esta Corte de Justiça leva em conta a moderna concepção do direito falimentar, cuja característica e preocupação predominante é a preservação da empresa, **autorizando-se a liberação da trava bancária, haja vista que a sua utilização pela instituição financeira pode constituir entrave ao êxito da recuperação da empresa, ocasionando a ela risco de dano reverso irreparável ou de difícil reparação.**
> Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Decisão mantida (e-STJ, fl.).

Opostos embargos de declaração, estes foram rejeitados, ante o caráter infringencial impresso ao recurso, tendo o acórdão embargado reiterado o entendimento de que "o restabelecimento da trava bancária pode obstaculizar a recuperação da empresa, que necessita de importe financeiro para se reerguer no mercado" (e-STJ, fl. 482).

Nas razões do presente recurso especial, Itaú Unibanco S. A. aponta violação dos arts. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005; 66-B, § 3º, da Lei n. 4.728/1965; e 18, *caput,* da Lei n. 9.514/1997; bem como dissenso jurisprudencial (e-STJ, fls. 491-499).

Sustenta, em suma, que o crédito oriundo de cessão fiduciária de recebíveis é extraconcursal, não podendo ser submetido aos efeitos da recuperação judicial ou qualquer outro óbice que impeça o exercício do direito, por não se tratar de bem de capital. Assevera, no ponto, que, a partir da transferência da posse direta e indireta dos bens — nesse caso, recebíveis da empresa —, é possível afirmar que o crédito nem sequer se encontra na esfera patrimonial da empresa cedente, tudo a evidenciar que não se trata de bem de capital. Ressalta, assim, que o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, ao prever exceção para remoção de bens da empresa durante o *stay period*, o faz exclusivamente para os chamados bens de capital, o que não é o caso dos autos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109087615432563873890552751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 20231117doc.6acordaostjbemdecapital.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

Defende, por fim, que a lei regente da matéria expressamente autoriza a propriedade fiduciária sobre direito creditório e, no caso de inadimplemento, garante a transferência imediata da posse e titularidade dos créditos cedidos, prerrogativas legais totalmente frustradas pelo *decisum* ora impugnado.

A parte adversa apresentou contrarrazões (e-STJ, fls. 536-552).

É o relatório.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109087615432563873890552751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 20231117doc.6acordaostjbemdecapital.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

RECURSO ESPECIAL Nº 1.758.746 - GO (2018/0140869-2)

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE(RELATOR):

A controvérsia posta no presente recurso especial centra-se em saber se, no bojo da recuperação judicial, afigura-se possível e lícito ao correlato Juízo — a pretexto da essencialidade dos créditos (recebíveis) cedidos fiduciariamente ao Banco Itaú, em garantia ao empréstimo tomado pela recuperanda Régia Comércio de Informática (representado pela Cédula de Crédito Bancário n. 72993893-6) — determinar o sobrestamento, ainda que parcial, da chamada "trava bancária".

Debate-se, assim, se o referido crédito fiduciário, a despeito de não se submeter aos efeitos da recuperação judicial por expressa disposição legal, poderia ser retido pelo juízo recuperacional, por reputar que o aludido bem é essencial ao funcionamento da empresa, compreendendo-se, reflexamente, que se trataria de bem de capital, na dicção do § 3º, *in fine,* do art. 49 da Lei n. 11.101/2005.

Ressalto a relevância do enfrentamento da presente questão, especialmente em razão do recente posicionamento perfilhado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do Conflito de Competência n. 153.473/PR, que considerou: *i)* competir ao Juízo em que se processa a recuperação judicial, com exclusão de qualquer outro, decidir sobre a natureza extraconcursal de um bem, assim como sobre a sua essencialidade para o funcionamento da empresa recuperanda, para efeito de aplicação do § 3º, *in fine,* do art. 49 da Lei n. 11.101/2005; e *ii)* ser inviável a deliberação, pelo STJ, na estreita via do conflito de competência, acerca da natureza do bem — se de capital ou não —, a fim de viabilizar (ou não) sua retenção durante o *stay period,* o que somente se afiguraria possível na via do recurso especial

O julgado, a propósito, recebeu a seguinte ementa:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE PRODUTO RURAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA. JUÍZO ACERCA DA ESSENCIALIDADE DO BEM PARA A ATIVIDADE EMPRESARIAL. 1. Há absoluta convergência, entre doutrina e jurisprudência, que, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da essencialidade ou não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizado pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109087615432563873890552751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 20231117doc.6acordaostjbemdecapital.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

> real situação do patrimônio da recuperanda, o que tem o condão, inclusive, de impedir a retirada de bens essenciais, ainda que garantidos por alienação fiduciária, da posse da sociedade em recuperação (art. 49, § 3º, da LRF).
> 2. É inviável, na estreita sede do conflito de competência, a deliberação acerca da natureza extraconcursal do crédito, o que é da estrita competência do Juízo da recuperação, a partir daí cabendo, se for o caso, os recursos pertinentes.
> 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara Cível de Sertanópolis/PR.
> (CC 153.473/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/05/2018, DJe 26/06/2018)

Na oportunidade, relembro, aderi ao voto da então Relatora, Ministra Isabel Gallotti, secundado pela Ministra Nancy Andrighi, em que teci a consideração de que a avaliação quanto à essencialidade de determinado bem de capital ao desenvolvimento da atividade empresarial — absolutamente pertinente ao Juízo da Recuperação Judicial, o qual detém todas as informações relacionadas à real situação econômico-financeira da recuperanda — não abrange **a competência/atribuição** para definir o que pode ou não ser categorizado como bem de capital, como se essa análise dependesse de aspectos subjetivos ou mesmo casuísticos. Ressaltei, aliás, que o juízo de essencialidade em nada repercute na categorização de determinado bem como sendo de capital, porquanto há de ser objetiva a conceituação de bem de capital, referido na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, inclusive como delimitador da competência do Juízo da recuperação judicial.

Com a ressalva desse entendimento, prevaleceu, como adiantado, competir ao Juízo recuperacional decidir sobre a natureza extraconcursal de um bem, assim como sobre a sua essencialidade para o funcionamento da empresa recuperanda, ainda que garantido por alienação fiduciária, para efeito de aplicação do § 3º, *in fine,* do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, sendo que o exame do acerto dessa decisão, pelo STJ, somente poderia ser efetuado por ocasião do recurso especial. Em respeito ao colegiado, naturalmente, o posicionamento acima destacado há de ser detidamente observado.

O presente recurso especial, como se constata, reúne exatamente as premissas assentadas no voto vencedor, da lavra do Ministro Luis Felipe Salomão, para que o Superior Tribunal de Justiça possa, finalmente, analisar o mérito da decisão proferida pelo Juízo da recuperação judicial que entendeu por bem reter o crédito representado na cédula de crédito bancária cedida fiduciariamente, a despeito de não se

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109087615432563873890552751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 20231117doc.6acordaostjbemdecapital.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

submeter aos efeitos da recuperação judicial, por reputar que o aludido bem é essencial ao funcionamento da empresa, compreendendo-se, reflexamente, que se trataria de bem de capital, na dicção do § 3º, *in fine,* do art. 49 da Lei n. 11.101/2005.

Passa-se, assim, a sopesar o acerto dessa decisão proferida pelo Juízo recuperacional, ratificada pelo Tribunal de origem.

De plano, assinala-se que, em interpretação à extensão do art. 49, § 3º da LRF, encontra-se absolutamente sedimentada no âmbito das Turmas que compõem esta Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça a compreensão de que a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, como de títulos de credito **(caso dos autos)**, justamente por possuírem a natureza jurídica de propriedade fiduciária não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005.

Tal regramento é atenuado apenas e tão somente em relação aos **bens de capital**, objeto de alienação fiduciária, que se afigurem essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial da recuperanda, caso em que não será dado ao credor fiduciário, de imediato, vendê-los ou retirá-los do estabelecimento do devedor, enquanto vigente o prazo de suspensão, previsto no § 4º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005.

De acordo com a parte final do § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, afigura-se possível ao Juízo recuperacional, em atenção ao princípio da preservação da empresa, impor restrições temporárias ao proprietário fiduciário em relação a **bem de capital** que se revele indispensável à manutenção do desenvolvimento da atividade econômica exercida pela empresa recuperanda, bem como ao seu próprio soerguimento financeiro.

A dicção do preceito legal é direta e clara nesse sentido:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
> [...]
> § 3º **Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis,** de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais,**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109087615432563873890552751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 20231117doc.6acordaostjbemdecapital.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

> **observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.**

De seu teor extrai-se a compreensão de que, se determinado bem, alienado fiduciariamente, não puder ser classificado como "bem de capital", ao Juízo da recuperação não é dado fazer nenhuma inferência quanto à sua essencialidade, pois o correlato credor fiduciário, além de não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, não poderá ser impedido de vendê-lo ou de retirá-lo da posse da recuperanda, inclusive durante o *stay period.*

O dispositivo legal em referência é expresso nesse sentido.

A avaliação quanto à essencialidade de determinado bem de capital, objeto de garantia fiduciária, ao desenvolvimento da atividade empresarial — absolutamente pertinente ao Juízo da recuperação judicial, o qual detém todas informações relacionadas à real situação econômico-financeira da recuperanda — mostra-se indispensável ao soerguimento da empresa empressa, indiscutivelmente.

Porém, esta análise recai unicamente sobre **bem de capital**, objeto de garantia fiduciária. Em não se tratando de bem de capital, o bem cedido ou alienado fiduciariamente não pode ficar retido na posse da empresa em recuperação judicial, afigurando-se, para esse efeito, absolutamente descabido qualquer juízo de essencialidade.

Como se vê, a caracterização do bem, dado em garantia fiduciária, como "bem de capital", constitui questão pressuposta ao subsequente juízo de essencialidade, a fim de mantê-lo na posse da empresa recuperanda.

A confirmar essa relação de pressuposição, revela-se, pois, absolutamente possível estar-se diante de um bem de capital, dado em garantia fiduciária, que, segundo o convencimento do Juízo da recuperação, não se mostre essencial ao desenvolvimento da atividade empresarial, a permitir a sua retirada ou venda pelo credor fiduciário, ainda que durante o período de suspensão.

Nesse sentido, merece destaque precedente oriundo da Segunda Seção do STJ:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109087615432563873890552751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 20231117doc.6acordaostjbemdecapital.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE AÇÚCAR PARA EXPORTAÇÃO. GARANTIA FIDUCIÁRIA SOBRE IMÓVEIS RURAIS. EXECUÇÃO. CRÉDITO EXCLUÍDO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/2005.
> 1**. Em face da regra do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por alienação fiduciária.**
> 2. **Hipótese em que os imóveis rurais sobre os quais recai a garantia não são utilizados como sede da unidade produtiva, não se tratando de bens de capital imprescindíveis à atividade empresarial das devedoras em recuperação judicial, tanto que destinados à venda no plano de recuperação aprovado.**
> 3. Conflito conhecido, para declarar competente o Juízo de Direito da 25ª Vara Cível de São Paulo para prosseguimento da execução.
> (CC 131.656/PE, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 08/10/2014, DJe 20/10/2014)

Portanto, levando-se em conta que a qualificação como "bem de capital" é indispensável para que o Juízo recuperacional possa aferir a sua essencialidade, parece-me, não apenas conveniente, mas absolutamente adequado e necessário que o Superior Tribunal de Justiça esclareça a abrangência do termo "bem de capital".

Sem o específico enfrentamento que ora se propõe (conforme a matéria devolvida no presente recurso especial), assinala-se que esta Corte de Justiça possui julgados em que se reconheceu que o crédito cedido fiduciariamente (trava bancária), por não se constituir em bem de capital, não poderia ficar retido na posse da recuperanda.

A propósito, destacam-se:

> AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS. TRAVA BANCÁRIA. LIBERAÇÃO. DESCABIMENTO. JULGADOS DESTA CORTE SUPERIOR.
> 1. **Controvérsia acerca de decisão do juízo de origem que liberou, em favor das empresas recuperandas, trava bancária oriunda de contratos garantidos por cessão fiduciária de crédito.**
> 2. "Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109087615432563873890552751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 20231117doc.6acordaostjbemdecapital.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial" (art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, sem grifos no original).

3. **Possibilidade de o juízo impor restrições temporárias à propriedade fiduciária de bens de capital, para mantê-los na posse do devedor, em atenção ao princípio da preservação da empresa, conforme previsto no dispositivo legal supracitado.**

4. **Impossibilidade, contudo, de se impor restrições à propriedade fiduciária de crédito, por não se tratar de bem de capital, segundo entendimento desta Corte Superior.**

5. Restabelecimento da trava bancária, na espécie.

6. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

(AgInt no REsp 1475258/MS, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 07/03/2017, DJe 20/03/2017) — sem grifos no original

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. CRÉDITOS GARANTIDOS POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITO. NÃO SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 2. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. É iterativa a jurisprudência desta Corte Superior no sentido de que o crédito garantido por cessão fiduciária de direito creditório não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.

1.1. **Conquanto a jurisprudência deste Tribunal entenda pela possibilidade de manter na posse da sociedade empresária em recuperação judicial os bens objeto de mútuo com garantia fiduciária de bens de capital, em hipóteses excepcionais, em observância à necessidade de preservação da empresa, tal medida não se aplica à "propridedade fiduciária de crédito, por não se tratar de bem de capital", conforme julgado proferido recentemente pela Terceira Turma desta Corte Superior (AgInt no REsp 1.475.258/MS), de relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.**

2. Agravo interno improvido.

(AgInt no AREsp 1127032/RJ, desta relatoria, Terceira Turma, julgado em 12/12/2017, DJe 02/02/2018) — sem grifos no original.

Para os fins ora perseguidos, há que se inferir, de modo objetivo, a abrangência do termo “bem de capital”, referido na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, conferindo-se-lhe interpretação sistemática que, a um só tempo, atenda aos ditames da lei de regência e não descaracterize ou esvazie a garantia fiduciária que recai sobre o "bem de capital", que se encontra provisoriamente na posse da recuperanda.

A essa finalidade, registre-se que a Lei n. 11.101/2005, embora tenha excluído expressamente dos efeitos da recuperação judicial o crédito de titular da posição de proprietário fiduciário de bens imóveis ou móveis, acentuou que os "bens de capital",

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109087615432563873890552751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 20231117doc.6acordaostjbemdecapital.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

objeto de garantia fiduciária, essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial, permaneceriam na posse da recuperanda durante o *stay period.*

Extrai-se de seu teor que o bem, para se caracterizar como bem de capital, precisa ser utilizado no processo produtivo da empresa, já que necessário ao exercício da atividade econômica exercida pelo empresário. Verifica-se, ainda, que o bem, para tal categorização, há de se encontrar na posse da recuperanda, porquanto, como visto, utilizado em seu processo produtivo. Do contrário, aliás, afigurar-se-ia de todo impróprio — e na lei não há dizeres inúteis — falar em "retenção" ou "proibição de retirada". Por fim, ainda para efeito de identificação do "bem de capital" referido no preceito legal, não se pode atribuir tal qualidade a um bem, cuja utilização signifique o próprio esvaziamento da garantia fiduciária. Isso porque, ao final do *stay period,* o bem deverá ser restituído ao proprietário, o credor fiduciário.

A partir de tais constatações, para efeito de conceituação, perfilho integralmente a compreensão externada pela Ministra Isabel Gallotti, por ocasião do julgamento do CC 153.473/PR, com base em autorizada doutrina e em precedentes destacados do STJ (nos quais, pontualmente, se reconheceu estar-se diante de determinado bem de capital), de que "bem de capital" a que a lei se refere é o bem corpóreo (móvel ou imóvel), utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, e que, naturalmente, se encontre em sua posse.

Elucidativos, nesse sentido, os escólios doutrinários destacados por S. Exa, o quais se pede licença para reproduzi-los:

> 2.6.6. Credores proprietários e os bens essenciais
> De acordo com o art. 52, inc. III, da LREF as ações e execuções dos credores proprietários - aqueles mencionados nos §§ 3º e 4º do art. 49 da LREF (proprietário fiduciário, arrendador mercantil, entre outros) - não se suspendem durante o período de proteção (*stay period*). Mesmo assim, durante o período de proteção, eventual ação visando à retomada do bem fica suspensa se este puder ser enquadrado no conceito de "bem de capital essencial a atividade empresarial" (art. 6º, § 4º c/c 49, § 3º)
> Acredita-se que o legislador empregou a expressão "bem de capital" da forma mais ampla possível (art. 49, § 3º da LREF). **Logo, os bens de capital do devedor seriam aqueles tangíveis de produção, como prédios, máquinas, equipamentos, ferramentas e veículos, entre outros empregados, direta ou indiretamente, na cadeia produtiva da recuperanda.**
> Nesses termos, já foram considerados bens essenciais à atividade da empresa os imóveis da sede e da planta industrial recuperanda, bem como veículo (caminhão) utilizado por empresa de transportes e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109087615432563873890552751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 20231117doc.6acordaostjbemdecapital.pdf

maquinários afeito ao processo produtivo de determinada indústria, entre tantos outros.
De qualquer forma, não basta a mera alegação de que o bem é essencial à recuperação judicial; é indispensável que o devedor comprove ao juiz as características/qualidades técnicas do bem, aquelas que o tornam imprescindível para o exercício da atividade empresária em questão.

_____

874 Segundo a Ciência Econômica, bens de capital são bens utilizados na produção de outros bens, especialmente bens de consumo, embora não sejam diretamente incorporados ao produto final. São bens que atendem a uma necessidade humana de forma indireta, pois são empregados para gerarem aqueles bens que a isso se destinam (estes chamados bens de consumo; alimentos, vestuário, canetas, concertos musicais, veículos de passeio). Porém, é importante lembrar que essas classificações não são estanques, tampouco aceitas universalmente pelos economistas. Alguns consideram bem de capital como sinônimo de bem de produção. Outros consideram bem de produção um conceito mais amplo, que inclui, além dos bens de capital, tudo que é utilidade para a produção de um bem final, abarcando, assim, os bens intermediários e as matérias primas. Além disso, como nenhuma classificação é absoluta, um mesmo bem pode, de acordo com a sua destinação, ser considerado ora como bem de produção, ora como bem de consumo. Lembre-se o feijão, bem de consumo quando for utilizado como alimento, e bem de produção enquanto semente. Da mesma forma o veículo, ora bem de consumo (usualmente classificado como bem de consumo durável ou bem de uso), ora bem de produção (NUSDEO, Fábio. *Curso de Economia* - introdução ao Direito Econômico, 5 ed. São Paulo: revista dos Tribunais, 2008, p.37-38), Por isso, acredita-se que o conceito utilizado no art. 49, § 3º, da LREF deve ser interpretado da forma mais ampla possível, abarcando todo e qualquer bem cuja ausência possa prejudicar o esforço recuperatório do devedor.
(João Pedro Scalzilli, Luis Felipe Spinelli e Rodrigo Tellechea, Almedina, São Paulo, 2016, p. 285 a 287)

Por outro lado, pondera o senador Ramez Tebet, no seu parecer: "Como essas obrigações não se sujeitam à recuperação judicial, naturalmente o plano aprovado deverá prever o pagamento desses credores em condições satisfatórias, sob pena de estes exercerem o direito de retirada dos bens e inviabilizarem a empresa" .
(...)
Não obstante isso, urge ser enfatizado que durante o prazo e suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º - ou seja, durante 180 dias contados da data do deferimento do processamento da recuperação judicial (art. 52) - não se permite a venda ou retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial (§ 3º, *in fine*, do art. 49).

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109087615432563873890552751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 20231117doc.6acordaostjbemdecapital.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

O Senador Ramez Tebet, no seu parecer, explica:

> "(...) faculta-se a esses credores a busca e apreensão de bens de sua propriedade que se encontrem em poder do devedor. Essa situação prejudica as chances de empresas que dependam desses bens para a continuação de suas atividades. Tome-se, por exemplo, uma indústria gráfica que tenha arrendado as máquinas impressoras com as quais trabalha. Se se der direito ao arrendador de retirar essas máquinas durante o período de suspensão que caracteriza o início da recuperação judicial, fica inviabilizado o soerguimento da empresa, pois nenhum plano de recuperação será viável se a empresa não contar nem mesmo com a maquinaria indispensável à sua produção.
>
> "Por outro lado, não se pode negar aos credores proprietários o direito de reaver seus bens, sob pena de se comprometer a segurança que caracteriza esses contratos e, assim, reduzir a efetividade de instrumentos que, reconheça-se, têm proporcionado, nas modalidades de crédito com garantia mais segura, como a alienação fiduciária, taxas de juros bastante inferiores à média praticada no mercado.
>
> "Do ponto de vista prático, essa conciliação de interesses exige do legislador parcimônia na utilização de remédios extremos. No caso da alienação fiduciária e de outras formas de negócio jurídico em que a propriedade não é do devedor, mas do credor, é preciso sopesar a proteção ao direito de propriedade e a exigência social de proporcionar meios efetivos de recuperação às empresas em dificuldades.
>
> "Por isso, propomos uma solução de equilíbrio: não se suspendem as ações relativas aos direitos dos credores proprietários, mas elimina-se a possibilidade de venda ou retirada dos bens durante os 180 dias de suspensão, para que haja tempo hábil para formulação e aprovação do plano de recuperação judicial. Encerrado o período de suspensão, todos os direitos relativos à propriedade são devolvidos ao seu titular."

(Milani, Mário Sérgio, "Lei de Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial e Falência comentada", Malheiros, São Paulo, 2011, pp. 215/216, grifo não constante do original)

Evidenciado, pois, que o “bem de capital” há de ser concebido como bem corpóreo (móvel ou imóvel), empregado no processo produtivo da empresa — encontrando-se, por isso, em sua posse —, afasta-se por completo, desse conceito, o crédito cedido fiduciariamente em garantia, como se dá, na hipótese dos autos, em relação à cessão fiduciária de créditos dado em garantia ao empréstimo tomado pela recuperanda Régia Comércio de Informática (representado pela Cédula de Crédito Bancário n. 72993893-6) — (e-STJ, fls. 92-101).

Efetivamente, a partir da própria natureza do direito creditício sobre o qual recai a garantia fiduciária – bem incorpóreo e fungível, por excelência –, não há como

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109087615432563873890552751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 20231117doc.6acordaostjbemdecapital.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

compreendê-lo como bem de capital, utilizado materialmente no processo produtivo da empresa.

Saliente-se, no ponto, que a constituição da propriedade fiduciária, oriunda de cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis e de títulos de crédito, dá-se a partir da própria contratação, afigurando-se, desde então, plenamente válida e eficaz entre as partes.

Por meio da cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis **ou de títulos de crédito (em que se transfere a propriedade resolúvel do direito creditício, representado, no último caso, pelo título – bem móvel incorpóreo e fungível, por natureza)**, o devedor fiduciante, **a partir da contratação,** cede "seus recebíveis" à instituição financeira (credor fiduciário), como garantia ao mútuo bancário, que, inclusive, **poderá apoderar-se diretamente do crédito ou receber o correlato pagamento diretamente do terceiro (devedor do devedor fiduciante)**.

Por consectário, todos os direitos e prerrogativas conferidos ao credor fiduciário, decorrentes da cessão fiduciária, devidamente explicitados na lei (tais como, o direito de posse do título, que pode ser conservada e recuperada, inclusive contra o próprio cedente; o direito de receber diretamente dos devedores os créditos cedidos fiduciariamente, a outorga do uso de todas as ações e instrumentos, judiciais e extrajudiciais, para receber os créditos cedidos, entre outros) são exercitáveis imediatamente à contratação da garantia.

Na hipótese, como visto, em garantia ao empréstimo contraído perante o Banco Itaú, a recuperanda cedeu fiduciariamente ao banco credor seus créditos/recebíveis decorrentes de transações de aquisição de produtos e serviços, fornecidos e prestados a terceiros.

Logo, ao credor titular da posição de proprietário fiduciário sobre direitos creditícios (excluído dos efeitos da recuperação judicial, segundo o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005) é dada a possibilidade de opor essa garantia real diretamente aos devedores da recuperanda, ou, naturalmente, à própria recuperanda, caso esta já tenha recebido os créditos (cedidos fiduciariamente).

Nesse contexto, como se constata, o crédito, cedido fiduciariamente, nem sequer se encontra na posse da recuperanda, afigurando-se de todo imprópria a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109087615432563873890552751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 20231117doc.6acordaostjbemdecapital.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

intervenção judicial para esse propósito (liberação da trava bancária).

Com base nas premissas assentadas, verificado que o crédito cedido fiduciariamente não é utilizado materialmente no processo produtivo da empresa em recuperação judicial (já que conceitualmente se trata de bem incorpóreo e fungível), tampouco se encontra na posse da recuperanda, afigura-se peremptória a conclusão de que, de "bem de capital", não se trata.

Não bastasse tal constatação, suficiente em si para afastar, por completo, a incidência da ressalva constante do § 3º, parte final, do art. 49 da LRF, não se poderia conferir ao termo “bem de capital” interpretação capaz de tornar insubsistente a garantia fiduciária.

Como é de sabença, a propriedade do bem dado em garantia fiduciária, a partir do inadimplemento, consolida-se nas mãos do credor, que não se submete aos efeitos da recuperação judicial. Todavia, nos termos do que dispõe a parte final do § 3º do art. 49 da LRF, em se tratando de bem de capital, considerado essencial ao desenvolvimento da atividade empresarial da recuperanda, sua retomada, pelo credor fiduciário, é postergada para o fim do período de suspensão.

A exigência legal de restituição do bem ao credor fiduciário, ao final do *stay period,* encontrar-se-ia absolutamente frustrada, caso se pudesse conceber o crédito, cedido fiduciariamente, como sendo "bem de capital". Isso porque a utilização do crédito garantido fiduciariamente, independentemente da finalidade (angariar fundos, pagamento de despesas, pagamento de credores submetidos ou não à recuperação judicial, etc), além de desvirtuar a própria finalidade dos “bens de capital”, fulmina por completo a própria garantia fiduciária, chancelando, em última análise, a burla ao comando legal que, de modo expresso, exclui o credor, titular da propriedade fiduciária, dos efeitos da recuperação judicial.

De todo o exposto, para efeito de aplicação do § 3º do art. 49, "bem de capital", ali referido, há de ser compreendido como o bem, utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível, de modo que possa ser entregue ao titular da propriedade fiduciária, caso persista a inadimplência, ao final do *stay period.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109087615432563873890552751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 20231117doc.6acordaostjbemdecapital.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

Em face de tal conceituação, pode-se concluir, *in casu,* não se estar diante de bem de capital, circunstância que, por expressa disposição legal, não autoriza o juízo da recuperação judicial de obstar que o credor fiduciário satisfaça seu crédito diretamente com os devedores da recuperanda, no caso, por meio da denominada trava bancária.

Em arremate, na esteira dos fundamentos acima delineados, dou provimento ao recurso especial para restabelecer a trava bancária, tal como avençada entre as partes.

É o voto.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109087615432563873890552751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 20231117doc.6acordaostjbemdecapital.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2018/0140869-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **REsp 1.758.746 / GO**

Números Origem: 51833099520168090051 5261774.77.2016.8.09.0000 526177477 52617747720168090000

PAUTA: 25/09/2018 JULGADO: 25/09/2018

Relator
Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Subprocurador-Geral da República
Exmo. Sr. Dr. DURVAL TADEU GUIMARÃES

Secretária
Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	:	ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADOS	:	WILLIAM CARMONA MAYA E OUTRO(S) - SP257198
		FREDERICO AUGUSTO LIMA DE SIQUEIRA E OUTRO(S) - DF031511
		FERNANDO DENIS MARTINS - GO036131A
RECORRIDO	:	REGIA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA "EM RECUPERACAO JUDICIAL" EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	MURILLO MACEDO LÔBO - GO014615
		SÉRGIO MARCUS HILÁRIO VAZ - GO011020
		PAULO SÉRGIO HILÁRIO VAZ - DF013834
		FÁBIO SANTANA NASCIMENTO E OUTRO(S) - GO026358
		WALDÊ DE SOUZA FARIA JÚNIOR - GO038831

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

SUSTENTAÇÃO ORAL

Dr(a). ADRIANO SOARES BRANQUINHO, pela parte RECORRIDA: REGIA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA "EM RECUPERACAO JUDICIAL"

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro (Presidente), Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109087615432563873890552751, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : 20231117l5acssab20230719averbada_compressed.pdf
Documento Assinado Digitalmente por: MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515 ID: 830825577, 17/08/2023 21:03:40

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DE MAIA DE BRITTO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ/ME nº 10.575.619/0001-88
OAB/SP nº 11.373

Pelo presente instrumento particular,

1. **MÁRCIO MAIA DE BRITTO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Conde de Porto Alegre, 944, apartamento 42-B, Ibirapuera, CEP 04608-001, na cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CPF/ME sob o nº 813.304.215-15 e na OAB/SP sob o nº 205.984; e

2. **FILIPE PEDROZO PRADO GARCIA**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Alameda dos Aicás, 392, apartamento 162, Moema, CEP 04086-001, na cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CPF/ME sob o nº 458.676.708-13 e na OAB/SP sob o nº 433.254;

3. **GABRIEL PEREIRA VALENTE LOMBARDI**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua William Carlos Cassab, 231, apto 329, Vila Sônia, CEP 05626-060, na cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CPF/ME sob o nº 389.213.458-84 e na OAB/SP sob o nº 427.469.

4. **GABRIELLA REGINA TAVARES BARBARA**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Avenida Conceição, 97, apartamento 33, bloco Ibirapuera, Santana, CEP 02072-000, na cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CPF/ME sob o nº 423.163.288-06 e na OAB/SP sob o nº 465.500

Únicos sócios de **MAIA DE BRITTO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.575.619/0001-88, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Vieira de Morais, nº 1.111, 7º andar, Campo Belo, CEP 04617-014, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 11.373, fls. 136/142 do Livro nº 122, com sua décima quarta alteração contratual averbada em 30 de janeiro de 2023, às fls. 168/175 do Livro nº 1121-A de Registro de Sociedades de Advogados, com a participação de

AVERBADO EM 19/07/2023 OAB SP - DSADV

DS VDTDM DS MMDB DS DS IBG DS GRTB DS FPPG DS GL

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : 20231117115acssab20230719averbada_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

5. **ISABELLA RAMALHO GREGHI**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Avenida Dr. Cândido Motta Filho, 183, apartamento 73, Bloco Camélia, Vila São Francisco, CEP 05351-000, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CPF/ME sob o nº 455.622.308-36 e na OAB/SP sob o nº 444.975;

resolvem, como de fato resolvido têm e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social da Sociedade de Advogados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. Resolvem os Sócios Filipe Pedrozo Prado Garcia, Gabriel Pereira Valente Lombardi e Gabriella Regina Tavares Bárbara, titulares de 100 (cem) quotas sociais no valor de R$ 0,01 (um centavo) cada, ceder e transferir a totalidade das quotas a Márcio Maia de Britto, que passa a ser o único sócio patrimonial desta sociedade de advogados.

Parágrafo Único. Os Sócios Filipe Pedrozo Prado Garcia, Gabriel Pereira Valente Lombardi e Gabriella Regina Tavares Bárbara declaram que as quotas cedidas e transferidas estão livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou encargo, estando livres para serem transferidas.

CLÁUSULA 2ª: O Sócio Márcio Maia de Britto admite o ingresso dos Sócios Filipe Pedrozo Prado Garcia, Gabriel Pereira Valente Lombardi e Isabella Ramalho Greghi como sócios de serviços desta sociedade de advogados, conferindo-lhes 100 (cem) quotas de serviços para cada.

CLÁUSULA 3ª: Em razão da cessão e transferência de quotas ora realizada, resolvem os sócios alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social, que passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA 5ª: *– O capital social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas patrimoniais, cada uma no valor de R$ 0,01 (um centavo de real) e o corpo social é composto por sócios patrimoniais e sócios de serviços.*

a) Ao sócio Márcio Maia de Britto cabem 1.000.000 (um milhão) de quotas patrimoniais, que perfazem a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) Ao sócio Filipe Pedrozo Prado Garcia cabem 100 (cem) quotas de serviço;

AVERBADO EM 19/07/2023 OAB SP - DSADV

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109987695432563873890552757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 8_20231111715acessab20230719averbada_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

c) Ao sócio Gabriel Pereira Valente Lombardi cabem 100 (cem) quotas de serviço;

d) À sócia Isabella Ramalho Greghi cabem 100 (cem) quotas de serviço.

Parágrafo Primeiro: *As quotas patrimoniais foram integralmente subscritas e integralizadas neste ato.*

Parágrafo Segundo*: A contribuição pecuniária para o capital social é exclusiva dos sócios patrimoniais e os sócios de serviço contribuem para a Sociedade somente com o trabalho profissional.*

Parágrafo Terceiro*: Todos os sócios devem contribuir com seu trabalho profissional para a realização dos objetivos sociais.*

Parágrafo Quarto*: Com exceção das deliberações de dissolução e extinção da Sociedade, as quais são da competência exclusiva dos sócios patrimoniais, cada quota patrimonial e cada quota de serviço possuem mesmos direitos e participam com um voto nas deliberações sociais.*

Parágrafo Quinto*: Os sócios de serviço participam nos resultados sociais na proporção das quotas que possuem.*

CLÁUSULA 4ª: resolvem os sócios alterar as Cláusulas 2ª, 4ª e 7ª do Contrato Social, que passaram a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA 2ª*. - A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vieira de Morais, nº 1.111, 7º andar, sala 706, Campo Belo, CEP 04617-014.*

Parágrafo Único. *Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil."*

"CLÁUSULA 4ª*. – A Sociedade tem por objeto disciplinar a colaboração recíproca dos sócios no trabalho profissional, bem como o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia.*

Parágrafo Primeiro*: O corpo social é composto de sócios patrimoniais e sócios de serviço. Todos os sócios devem contribuir com seu trabalho profissional para a realização dos objetivos sociais, sendo sócio de capital Márcio Maia de Britto e sócios de serviço Filipe Pedrozo Prado Garcia, Gabriel Pereira Valente Lombardi e Isabella Ramalho Greghi.*

AVERBADO EM 19/07/2023 OAB SP - DSADV

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109987695432563873890552757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : 20231117115acssab20230719averbada_compressed.pdf
DocuSign Envelope ID: H30H25D7-9D38-4FF4-B1AE-D6888AA228FF

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

***Parágrafo Segundo**: Todos os sócios têm os mesmos direitos e obrigações, exceto no que toca à contribuição pecuniária para a constituição do capital social, que é exclusiva dos sócios patrimoniais, bem como à sua contrapartida, que é o direito a receber seus haveres no momento do desligamento da sociedade, avaliados com base no seu acervo, calculados conforme estabelecido adiante, também exclusivo dos sócios patrimoniais.*

***Parágrafo Terceiro**: Os direitos dos sócios são proporcionais à sua participação no corpo social, conforme o número de quotas que detêm, inclusive no que toca à sua participação nos resultados, salvo deliberação em contrário dos sócios."*

*"**CLÁUSULA 7ª.** – Os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.*

***Parágrafo 1º.** Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade, aos seus sócios e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelas respectivas pessoas de forma integral.*

***Parágrafo 2º.** No exercício da advocacia com o uso da razão social, pelas obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, os sócios responderão, na proporção em que participem das perdas sociais, caso os bens da sociedade não cubram as dívidas, salvo cláusula de responsabilidade solidária."*

CLÁUSULA 5ª: Diante das alterações realizadas, deliberam os sócios consolidar o contrato social da Sociedade, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

"MAIA DE BRITTO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS"

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA RAZÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª. - A sociedade de advogados girará sob a razão social de **MAIA DE BRITTO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

DS VDTDM DS MMDB DS AVERBADO EM 19/07/2023 OAB SP - DSADV DS GRTB DS FPPG DS GL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109987695432563873890552757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 20231117155acessa20230719averbada_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

CLÁUSULA 2ª. - A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vieira de Morais, nº 1.111, 7º andar, sala 706, Campo Belo, CEP 04617-014.

Parágrafo Único. Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA 3ª. - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 4ª. – A Sociedade tem por objeto disciplinar a colaboração recíproca dos sócios no trabalho profissional, bem como o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia.

Parágrafo Primeiro: O corpo social é composto de sócios patrimoniais e sócios de serviço. Todos os sócios devem contribuir com seu trabalho profissional para a realização dos objetivos sociais, sendo sócio de capital Márcio Maia de Britto e sócios de serviço Filipe Pedrozo Prado Garcia, Gabriel Pereira Valente Lombardi e Isabella Ramalho Greghi.

Parágrafo Segundo: Todos os sócios têm os mesmos direitos e obrigações, exceto no que toca à contribuição pecuniária para a constituição do capital social, que é exclusiva dos sócios patrimoniais, bem como à sua contrapartida, que é o direito a receber seus haveres no momento do desligamento da sociedade, avaliados com base no seu acervo, calculados conforme estabelecido adiante, também exclusivo dos sócios patrimoniais.

Parágrafo Terceiro: Os direitos dos sócios são proporcionais à sua participação no corpo social, conforme o número de quotas que detêm, inclusive no que toca à sua participação nos resultados, salvo deliberação em contrário dos sócios.

CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª: – O capital social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas patrimoniais, cada uma no valor de R$ 0,01 (um centavo de real) e o corpo social é composto por sócios patrimoniais e sócios de serviços.

AVERBADO EM 19/07/2023 OAB SP - DSADV

DS VDTDM DS MMDB DS IEL DS IRG DS GRTB DS FPPG DS GL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109987695432563873890552757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : 20231117l5acssab20230719averbada_compressed.pdf
Docusign Envelope ID: B30B2F D7-39D8-4FF4-B1AE-D6B88AA22AFF

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

a) Ao sócio Márcio Maia de Britto cabem 1.000.000 (um milhão) de quotas patrimoniais, que perfazem a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) Ao sócio Filipe Pedrozo Prado Garcia cabem 100 (cem) quotas de serviço;

c) Ao sócio Gabriel Pereira Valente Lombardi cabem 100 (cem) quotas de serviço;

d) À sócia Isabella Ramalho Greghi cabem 100 (cem) quotas de serviço.

Parágrafo Primeiro: As quotas patrimoniais foram integralmente subscritas e integralizadas neste ato.

Parágrafo Segundo: A contribuição pecuniária para o capital social é exclusiva dos sócios patrimoniais e os sócios de serviço contribuem para a Sociedade somente com o trabalho profissional.

Parágrafo Terceiro: Todos os sócios devem contribuir com seu trabalho profissional para a realização dos objetivos sociais.

Parágrafo Quarto: Com exceção das deliberações de dissolução e extinção da Sociedade, as quais são da competência exclusiva dos sócios patrimoniais, cada quota patrimonial e cada quota de serviço possuem mesmos direitos e participam com um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Quinto: Os sócios de serviço participam nos resultados sociais na proporção das quotas que possuem

CAPÍTULO IV
DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 6ª. - O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, suas quotas, deverá, primeiramente, conferir ao outro sócio o direito de adquiri-la, observando-se, para tanto, o procedimento abaixo previsto:

I. o sócio cedente das quotas deverá notificar (a "Notificação de Cessão") o sócio remanescente de sua intenção, conferindo a esse um prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da Notificação de Cessão, para que possa exercer o direito de adquirir as quotas ofertadas. A Notificação de Cessão deverá conter, no mínimo, a quantidade de quotas ofertadas, o preço, a forma de

AVERBADO EM
19/07/2023
OAB SP - DSADV

DS VDTDM DS MMDB DS DS DS GRTB DS FPPG DS GL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109987695432563873890552757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : 20231117l5acssab20230719averbada_compressed.pdf
Documento Eletrônico ID: B3DB7E07-3DDF-4FF4-81AE-D6B88AA22AFF

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

pagamento e o nome do eventual interessado, se houver, que deverá ser necessariamente advogado inscrito na competente seccional da OAB; e

II. caso o direito de preferência não seja exercido no prazo acima estabelecido, o sócio cedente poderá ceder as quotas ofertadas a terceiro, nas mesmas condições oferecidas ao outro sócio; sendo que essa cessão deverá ser formalizada em até 30 (trinta) dias a contar do encerramento do prazo do exercício do direito de preferência, sob pena de se tornar obrigatória a repetição do procedimento ora estabelecido.

Parágrafo 1º. O sócio que receber a Notificação de Cessão poderá, a seu critério, optar que a sociedade adquira as quotas ofertadas, desde que ela tenha recursos disponíveis para pagar o respectivo preço na forma da legislação aplicável.

Parágrafo 2º. Em caso de cessão de quotas, o sócio cedente responderá solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio, até o encerramento do prazo prescricional ou decadencial aplicável, se houver, ou, inexistindo esse, até 2 (dois) anos a contar da averbação da alteração do contrato social que formalizar a cessão das quotas.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 7ª. – Os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

Parágrafo 1º. Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade, aos seus sócios e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelas respectivas pessoas de forma integral.

Parágrafo 2º. No exercício da advocacia com o uso da razão social, pelas obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, os sócios responderão, na proporção em que participem das perdas sociais, caso os bens da sociedade não cubram as dívidas, salvo cláusula de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO VI
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 8ª. - Cada quota em que se divide o capital social da sociedade confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

AVERBADO EM
19/07/2023
OAB SP - DSAOV

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109987695432563873890552757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo: 8 - 20231117153acessab20230719averbada_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

Parágrafo 1º. Caberá a cada um dos sócios convocar reunião para deliberar sobre qualquer matéria de interesse social, sendo que a convocação se fará por meio de notificação escrita, enviada por meio de carta AR ou cartório ao endereço do sócio constante da última alteração do contrato social, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, a qual deverá conter, no mínimo, a hora, o local e a ordem do dia.

Parágrafo 2º. As reuniões de sócios deverão ser realizadas na sede da sociedade.

Parágrafo 3º. As formalidades e prazo de convocação de reunião poderão ser dispensados quando todos os sócios estiverem presentes ao evento.

Parágrafo 4º. Das reuniões de sócios serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos sócios que representem o *quórum* necessário para aprovar as matérias deliberadas, e somente serão levadas a registro se tiverem que produzir efeitos contra terceiros.

Parágrafo 5º. Fica estabelecido que o *quórum* de aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação dos sócios, inclusive aquelas relativas a alterações de cláusulas do Contrato Social da sociedade, será o da maioria do capital social, exceto para os casos previstos em lei que exijam um *quórum* superior ao ora estabelecido.

Parágrafo 6º. É vedado o voto emitido por sócio que tenha conflito de interesse com a matéria submetida à aprovação, o qual será nulo para todos os fins e efeitos.

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA 9ª. – A administração dos negócios sociais cabe, de maneira única e exclusiva ao sócio Márcio Maia de Britto, que isoladamente usará o título de "administrador".

Parágrafo 1º. A sociedade será representada pelo administrador, que terá poderes isolados de administração, podendo praticar qualquer ato para o fiel exercício da administração, tais como os listados abaixo, mas a esses não se limitando:

a) representação da sociedade perante quaisquer órgãos, repartições e agências integrantes da administração pública direta;
b) representação da sociedade em juízo;
c) celebração de contratos de câmbio;
d) aplicação de recursos da sociedade perante qualquer instituição financeira, bem como o resgate dos recursos aplicados;
e) abertura e encerramento de conta-bancária, bem como solicitação de talões de cheques perante qualquer instituição financeira;

AVERBADO EM
19/07/2023 DS
JUCESP - DRADV

DS VDTDM DS MMDB DS GRTB DS FPPG DS GL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109987695432563873890552757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada > Petição
Arquivo 8 : 20231117l5acssab20230719averbada_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

f) a celebração de contratos de prestação de serviços advocatícios, suas rescisões, resilições e aditamentos, podendo o sócio individualmente dar quitação;

g) emissão de notas fiscais de serviços ou faturas.

Parágrafo 2º. É vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos ao seu objeto social.

Parágrafo 3º. Ao administrador poderá ser atribuído "*pró-labore*" mensal fixado de comum acordo, que será levado à conta das despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

CLÁUSULA 10. - O exercício social da sociedade terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º. Ao final de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras da sociedade exigidas por lei, as quais deverão ser aprovadas pelos sócios até 30 de abril de cada ano.

Parágrafo 2º. Os sócios poderão determinar que sejam levantadas as demonstrações financeiras mencionadas no parágrafo anterior em periodicidade inferior ao ali previsto.

Parágrafo 3º. Os sócios terão direito a receber os lucros líquidos auferidos pela sociedade, na forma de dividendos ou qualquer outro modo de remuneração de sócios previstos na legislação aplicável, a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios representantes da maioria do capital social.

Parágrafo 4º. A distribuição de dividendos ou o pagamento da remuneração dos sócios se dará de forma desproporcional à participação que cada um deles detém no capital social da sociedade, observada a deliberação que tomarem em relação à matéria aqui tratada, mediante deliberação dos sócios representantes da maioria do capital social.

CAPÍTULO IX
DA EXCLUSÃO, MORTE, INCAPACIDADE CIVIL OU RETIRADA DE SÓCIOS

CLÁUSULA 11. - A exclusão, morte, incapacidade civil, insolvência ou retirada de qualquer sócio não implicará em dissolução da Sociedade.

Parágrafo 1º. De acordo com a possibilidade prevista no Artigo 5º do Provimento 112/06 e na Deliberação 17/05, em todos os casos que houver redução do número de

AVERBADO EM 19/07/2023 OAB SP - DSADV

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109987695432563873890552757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : 20231117115acssab20230719averbada_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios poderá ser reconstituída, a pedido do sócio remanescente, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do registro do fato perante a OAB, a fim de se designar um terceiro para integrar o quadro societário da sociedade.

Parágrafo 2º. Não sendo o caso de reconstituição da pluralidade de sócios, o sócio remanescente providenciará imediatamente a liquidação da Sociedade, sob pena de responsabilização pessoal.

Parágrafo 3º. Em qualquer destas hipóteses, far-se-á um balanço geral apurando-se o valor do capital social e dos quinhões, pagando-se ao sócio que se retira ou a seus herdeiros.

Parágrafo 4º. Se a dissolução for voluntária, processar-se-ão os trâmites da dissolução social, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria do capital social.

Parágrafo 5º. Em caso de exclusão de um dos sócios por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive a perda de inscrição na OAB, conforme a deliberação da maioria do capital social, proceder-se-á conforme previsto no Parágrafo 3º acima.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 12. - A sociedade será regida pela Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 e suas alterações posteriores, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 13. - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a sociedade, como sócio ou profissionais contratados, reverterão em benefício dela, compondo os resultados sociais.

CLÁUSULA 14. - Fica eleito o fórum central da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, como o único competente para dirimir qualquer conflito entre os sócios ou aqueles advindos do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 15. - Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, nem são a ela associados, e que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de participar de sociedades."

AVERBADO EM
19/07/2023
OAB SP - DEADV

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109987695432563873890552757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 - Juntada - Petição
Arquivo 8 : 20231117l5acssab20230719averbada_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

E, por assim estarem, justos e contratados, os sócios assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 5 de maio de 2023.

DocuSigned by: MARCIO MAIA DE BRITTO
MÁRCIO MAIA DE BRITTO

DocuSigned by: Filipe Pedrozo Prado Garcia
FILIPE PEDROZO PRADO GARCIA

DocuSigned by: Gabriel Pereira Valente Lombardi
GABRIEL PEREIRA VALENTE LOMBARDI

DocuSigned by: Gabriella Regina Tavares Barbara
GABRIELLA REGINA TAVARES BARBARA

DocuSigned by: Isabella Ramalho Greghi
ISABELLA RAMALHO GREGHI

Testemunhas:

DocuSigned by: Vitória Domingues Torraca de Morais
Nome: Vitória Domingues Torraca de Morais
Endereço: Rua das Margaridas, nº 255, Parque Assunção, Taboão da Serra, São Paulo/SP
RG: 50.070.359-0
CPF/ME: 383.153.918-95

DocuSigned by: Letícia Ferreira Alves
Nome: Letícia Ferreira Alves
Endereço: Rua Orlando, nº 44, Vila Bela, São Paulo/SP
RG: 50.619.036-5
CPF/ME: 476.958.918-27

AVERBADO EM
19/07/2023
OAB SP – DSADV

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109987695432563873890552757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : 2023111715acssab20230719averbada_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B30B2FD730D84FF4B1AED6B88AA22AFF
Assunto: Complete com a DocuSign: 15ª ACS -SAB- modificado.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 11
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Assinaturas: 7
Rubrica: 70

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Isabella Ramalho Greghi
isabella@lbalaw.com.br
Endereço IP: 179.98.68.54

Rastreamento de registros

Status: Original
03/07/2023 10:56:35

Portador: Isabella Ramalho Greghi
isabella@lbalaw.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Filipe Pedrozo Prado Garcia filipe@lbalaw.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Filipe Pedrozo Prado Garcia Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.98.68.54	Enviado: 03/07/2023 11:32:35 Visualizado: 03/07/2023 14:31:59 Assinado: 03/07/2023 14:32:54
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 03/07/2023 14:31:58 ID: 68c15e65-09c4-4a40-a9de-53f6ac360098		
Gabriel Pereira Valente Lombardi gabriel@lbalaw.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Gabriel Pereira Valente Lombardi Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.98.68.54	Enviado: 03/07/2023 11:32:33 Visualizado: 03/07/2023 11:32:53 Assinado: 03/07/2023 11:33:44
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 03/07/2023 11:32:53 ID: dde5c021-e383-49d4-baab-dac9ef920966		
Gabriella Regina Tavares Barbara gabriellabarbara@hotmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Gabriella Regina Tavares Barbara Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.75.53.186	Enviado: 03/07/2023 11:32:36 Visualizado: 03/07/2023 12:34:01 Assinado: 03/07/2023 12:34:50
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 03/07/2023 12:34:01 ID: 4cbf2c07-55d1-4657-b7e3-4ecc3f44af89		
Isabella Ramalho Greghi isabella@lbalaw.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Isabella Ramalho Greghi Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.98.68.54	Enviado: 03/07/2023 11:32:34 Visualizado: 03/07/2023 11:33:01 Assinado: 03/07/2023 11:34:27
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		

AVERBADO EM
19/07/2023
OAB SP – DSADV

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109987695432563873890552757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : 2023111715acssab20230719averbada_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Letícia Ferreira Alves leticia@lbalaw.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Letícia Ferreira Alves Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.98.68.54	Enviado: 03/07/2023 11:32:34 Visualizado: 03/07/2023 11:33:31 Assinado: 03/07/2023 11:33:58
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 03/07/2023 11:33:31 ID: 12d6665f-84dd-4318-b563-c3849293f3e1		
MÁRCIO MAIA DE BRITTO marcio@lbalaw.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: MÁRCIO MAIA DE BRITTO Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.98.68.54	Enviado: 03/07/2023 11:32:35 Visualizado: 03/07/2023 12:54:17 Assinado: 03/07/2023 12:54:52
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 03/07/2023 12:54:17 ID: 8ab4fcf0-eb36-48cc-a582-1a04e9991590		
Vitória Domingues Torraca de Morais vitoria.torracam@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Vitória Domingues Torraca de Morais Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.98.68.54 Assinado com o uso do celular	Enviado: 03/07/2023 11:32:37 Visualizado: 03/07/2023 11:35:05 Assinado: 03/07/2023 11:36:50
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 03/07/2023 11:35:05 ID: b574ab80-a7ed-4e82-8581-b0a9007c3e9c		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	03/07/2023 11:32:37
Entrega certificada	Segurança verificada	03/07/2023 11:35:05
Assinatura concluída	Segurança verificada	03/07/2023 11:36:50
Concluído	Segurança verificada	03/07/2023 14:32:54
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109987695432563873890552757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 416 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : 2023111715acssab20230719averbada_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

O presente instrumento de *ALTERAÇÃO CONTRATUAL* foi *AVERBADO*, nesta data, às fls. 303/315 do Livro nº 1173-A de Registro de Sociedades de Advocacia.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO - CNPJ 43.419.613/0001-70.

SÃO PAULO EM 19 DE JULHO DE 2023.

DANIELA MARCHI MAGALHÃES
DIRETORA SECRETÁRIA GERAL

MARIA APARECIDA FERREIRA
GERENTE DO DEPARTAMENTO DAS SOCIEDADES DE ADVOCACIA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 21:03:40
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109987695432563873890552757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : relatorioatividades52023hcs.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

Amorim Castro Advogados

EXMA. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Natureza: Recuperação Judicial

Hélcio Castro e Silva, Administrador Judicial da CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e Outras, todas "em Recuperação Judicial", vem à ínclita presença de V. Exa., apresentar o **Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas n° 05/2023**, consoante previsão do art. 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005.

1. EVENTOS RELEVANTES

Prezando pela transparência processual, descreve abaixo os principais eventos processuais do mês, bem assim os eventos processuais em andamento. Informações mais detalhadas podem ser obtidas no site deste administrador judicial (htpp://www.amorimecastro.com).

1.1. EVENTOS RELEVANTES DO ÚLTIMO MÊS

No decorrer do último mês não houve movimentação processual relevante.

1.2. No momento a Recuperação Judicial encontra-se na fase de **Execução do Plano de Recuperação Judicial**, tão somente em relação aos créditos trabalhistas, como prescreve o artigo 54 da Lei n. 11.101/2005 e estipula o Quadro Geral de Credores, item "III – PAGAMENTO DOS CREDORES – 6. CRÉDITOS TRABALHISTAS".

2. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS DO GRUPO CBB

As informações utilizadas nesse tópico foram obtidas diretamente perante setor competente das Recuperandas, que remeteu a nossa Assessoria Contábil-Financeira-Pericial os balancetes devidamente assinados

A Assessoria Contábil-Financeira-Pericial deste administrador judicial, apresentou os indicadores econômicos atinentes às Demonstrações Contábeis do 2º e 3º semestres de 2023, devidamente assinadas, mediante o Relatório Mensal de Acompanhamento Contábil e Financeiro n. 05/2023, que ora acosta aos autos para ciência e consultas dos interessados, contendo como anexos o Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício, Fluxo de Caixa e Financeiro e Boletim de Resultados e Produção.

No pertinente ao desempenho das atividades das empresas Recuperandas, o supramencionado "BOLETIM DE RESULTADOS – PRODUÇÃO INDUSTRIAL Nº

Rua 128-A, n° 113, Setor Sul - Goiânia-GO, CEP 74093-110- Fone 62 3996-1050
e-mail: helcio@helciocastro.adv.br - site: www.amorimecastro.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:31:21
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109187695432563873894950307, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : relatorioatividades52023hcs.pdf

08/06.2023", tendo por base da análise o mês de junho/2023, elaborado pela empresa responsável MBF Agribusiness Empresarial, demonstra que o desempenho das atividades operacional, administrativo e econômico-financeiro mantém-se em patamar compatível com as expectativas de soerguimento das Recupendas.

Registra, por derradeiro, esse administrador judicial, que a safra iniciada em 05.06.2023 foi concluída, com êxito, em 03.11.2023.

Diante do exposto, requer a juntada aos autos do presente Relatório, bem assim dos seus anexos.

É o relatório, salvo melhor juízo do i. Julgador.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 21 de novembro de 2023.

Hélcio Castro e Silva
OAB|GO 4.585
Administrador Judicial

Rua 128-A, n° 113, Setor Sul - Goiânia-GO, CEP 74093-110- Fone 62 3996-1050
e-mail: helcio@helciocastro.adv.br - site: www.amorimecastro.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:31:21
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109187695432563873894950307, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : grupocbb_relatdeacomp_n.052023_ref_fechamento_0920232e3trimestre2023_anexoscompilados115.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:33

Assessoria Corporativa

Goiânia (GO), 06 de novembro de 2023.

Ao

Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO DO GRUPO CBB N. 05_2023 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB.

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior
RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:31:21
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387685432563873894950306, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : grupocbb_relatdeacomp_n.052023_ref_fechamento_0920232e3trimestre2023_anexoscompilados115.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:33

Assessoria Corporativa

Sumário

1. Escopo do trabalho 3
2. Cronograma dos trabalhos 4
3. Demonstrações Contábeis 5
3.1 Indicadores e Índices 5
3.2 Fluxo de Caixa Financeiro 7
4. Endividamento tributário 9
5. Folhas de Pagamento 10
7. Conclusão 10
8. Anexos 11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:31:21
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387685432563873894950306, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : grupocbb_relatdeacomp_n.052023_ref_fechamento_0920232e3trimestre2023_anexoscompilados115.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:33

Assessoria Corporativa

1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essência para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:31:21
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387685432563873894950306, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : grupocbb_relatdeacomp_n.052023_ref_fechamento_0920232e3trimestre2023_anexoscompilados115.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:33

Assessoria Corporativa

2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

Diligenciamos para a recuperanda, a solicitação das informações necessárias para nossa análise pertinentes as competências de abril a setembro de 2023, do qual fomos atendidos pela equipe da recuperanda com a documentação listada abaixo.

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

1) Demonstrações contábeis (Balanço e DRE);
2) Balancetes contábeis;
3) Extratos Bancários de todas as contas;
4) Dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias;
5) Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ;
6) Composição de débitos tributários em aberto;
7) Composição da folha de pagamento e encargos atualizada;
8) Relatório analítico de fluxo de caixa financeiro;
9) Relatório financeiro de controle de empréstimos (mútuos) entre as empresas do grupo;
10) Boletim de Resultados e Produção Industrial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:31:21
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387685432563873894950306, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : grupocbb_relatdeacomp_n.052023_ref_fechamento_0920232e3trimestre2023_anexoscompilados115.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:33

Assessoria Corporativa

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis referentes ao 2º e 3º Trimestre de 2023. As demonstrações contábeis utilizadas como base para o quadro abaixo encontram-se devidamente assinadas, vide anexo N.01 deste relatório.

	abr/23	mai/23	jun/23	**2º Trim - 2023**
Faturamento Bruto (R$ mil)	**204.167,00**	**332.184,00**	**14.452.055,65**	**14.988.406,65**
ATAC	0,00	0,00	0,00	0,00
CBB	204.167,00	332.184,00	14.452.055,65	14.988.406,65
PRELÚDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
Estoques (R$ mil)	**29.654.206,31**	**29.638.325,76**	**28.892.932,17**	**28.892.932,17**
ATAC	26.801.392,59	26.888.352,78	10.864.847,97	10.864.847,97
CBB	2.852.813,72	2.749.972,98	18.028.084,20	18.028.084,20
PRELÚDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
Fornecedores (R$ mil)	**18.934.983,30**	**20.417.275,24**	**17.654.684,25**	**17.654.684,25**
ATAC	9.375.065,66	9.668.375,06	6.631.769,65	6.631.769,65
CBB	9.477.514,49	10.666.497,03	10.940.511,45	10.940.511,45
PRELÚDIO	82.403,15	82.403,15	82.403,15	82.403,15
Clientes (R$ mil)	**70.708,92**	**70.708,92**	**617.807,60**	**617.807,60**
ATAC	0,00	0,00	0,00	0,00
CBB	70.708,92	70.708,92	617.807,60	617.807,60
PRELÚDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
Adiantamentos e outros Recebíveis (R$ mil)	**1.437.008,45**	**1.116.464,14**	**7.989.486,56**	**7.989.486,56**
ATAC	664.728,54	411.113,14	555.467,57	555.467,57
CBB	746.393,22	679.464,31	7.385.320,75	7.385.320,75
PRELÚDIO	25.886,69	25.886,69	48.698,24	48.698,24
Resultado (lucro/prejuízo)	**-5.601.845,18**	**-6.119.510,58**	**5.379.680,35**	**-6.341.675,41**
ATAC	-3.510.489,07	-3.475.196,85	-2.684.713,82	-9.670.399,74
CBB	-2.024.602,73	-2.574.955,74	8.194.799,68	3.595.241,21
PRELÚDIO	-66.753,38	-69.357,99	-130.405,51	-266.516,88
Índices consolidados				
EBITDA (R$)*1	-5.524.228,69	-6.013.256,26	6.284.894,24	-5.252.590,71
Rentabilidade do PL (%)*2	0,02	0,02	-0,02	0,02
Giro do Ativo (vezes)*3	0,00	0,00	0,04	0,04
Margem Líquida (%)*4	-27,44	-18,42	0,37	-45,49
Margem EBITDA (%)*5	-29,89	-21,68	0,49	-51,08
Liquidez Corrente*6	0,31	0,29	0,34	0,94
Liquidez Geral*7	0,43	0,43	0,46	1,32
Endividamento Geral (%)*8	-1,25	-1,28	-1,23	-3,76

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:31:21
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387685432563873894950306, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : grupocbb_relatdeacomp_n.052023_ref_fechamento_0920232e3trimestre2023_anexoscompilados115.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:33

Assessoria Corporativa

	jul/23	ago/23	set/23	3º Trim - 2023
Faturamento Bruto (R$ mil)	**16.201.203,26**	**24.233.099,57**	**21.046.054,83**	**61.480.357,66**
ATAC	0,00	1.591.708,53	1.855.602,28	3.447.310,81
CBB	16.201.203,26	22.641.391,04	19.190.452,55	58.033.046,85
PRELÚDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
Estoques (R$ mil)	**21.929.345,89**	**19.095.815,91**	**18.576.769,01**	**18.576.769,01**
ATAC	11.261.211,08	11.586.980,06	11.315.973,99	11.315.973,99
CBB	10.668.134,81	7.508.835,85	7.260.795,02	7.260.795,02
PRELÚDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
Fornecedores (R$ mil)	**15.101.583,04**	**16.764.052,25**	**22.978.360,36**	**22.978.360,36**
ATAC	5.251.724,39	4.419.673,00	4.816.878,37	4.816.878,37
CBB	9.767.455,50	12.259.399,70	18.074.621,57	18.074.621,57
PRELÚDIO	82.403,15	84.979,55	86.860,42	86.860,42
Clientes (R$ mil)	**751.605,14**	**1.648.601,55**	**88.514,19**	**88.514,19**
ATAC	0,00	1.539.978,01	0,00	0,00
CBB	751.605,14	108.623,54	88.514,19	88.514,19
PRELÚDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
Adiantamentos e outros Recebíveis (R$ mil)	**15.075.069,16**	**27.021.687,93**	**36.761.230,00**	**36.761.230,00**
ATAC	676.077,62	588.109,21	635.003,10	635.003,10
CBB	14.350.293,30	26.384.880,48	36.077.528,66	36.077.528,66
PRELÚDIO	48.698,24	48.698,24	48.698,24	48.698,24
Resultado (lucro/prejuízo)	**-2.783.875,99**	**390.457,00**	**-2.890.452,62**	**-5.283.871,61**
ATAC	-5.370.735,33	-5.343.075,20	-5.536.489,45	-16.250.299,98
CBB	2.757.696,39	5.910.604,47	2.787.592,78	11.455.893,64
PRELÚDIO	-170.837,05	-177.072,27	-141.555,95	-489.465,27
Índices consolidados				
EBITDA (R$)*1	-2.444.382,05	866.483,54	-2.738.239,44	-4.316.137,95
Rentabilidade do PL (%)*2	0,01	-0,00	-0,01	-0,00
Giro do Ativo (vezes)*3	0,04	0,06	0,05	0,16
Margem Líquida (%)*4	-0,17	0,02	-0,14	-0,29
Margem EBITDA (%)*5	-0,19	0,04	-0,16	-0,30
Liquidez Corrente*6	0,35	0,41	0,44	1,20
Liquidez Geral*7	0,42	0,43	0,43	1,28
Endividamento Geral (%)*8	-1,24	-1,27	1,29	-1,22

***1** Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;
***2** Mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;
***3** Indica o quanto a empresa tem de caixa (imediatamente), para honrar as suas dívidas de curto prazo;
***4** Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.
***5** Relaciona quantos R$ à empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis em caixa e bancos;
***6** Relaciona quantos R$ à empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:31:21
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387685432563873894950306, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : grupocbb_relatdeacomp_n.052023_ref_fechamento_0920232e3trimestre2023_anexoscompilados115.pdf

3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO

Apresentamos abaixo de forma sintética o fluxo de caixa operacional aos meses de abril a setembro de 2023 das empresas ATAC e CBB, podendo ser visualizado de forma analítica no anexo N. 2 deste relatório.

	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23
ATAC - Composição bancária do saldo do fluxo de caixa	**Saldo R$**	**Saldo R$**	**Saldo R$**	**Saldo R$**	**Saldo R$**	**Saldo R$**
Banco Bradesco	630,35	37.107,45	1.154,21	834,23	590,24	488,58
Banco Sicredi						
Banco Caixa Economica						
Banco Cresol						
Total	**630,35**	**37.107,45**	**1.154,21**	**834,23**	**590,24**	**488,58**

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A

MESES/2023	SALDO INICIAL	ENTRADA		SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	28.448,12	2.519.970,46	-	2.426.245,86	122.172,72
FEVEREIRO		2.389.257,19	-	2.334.717,52	176.712,39
MARÇO		2.701.195,23	-	2.577.392,32	300.515,30
ABRIL		3.641.210,93	-	3.941.095,88	630,35
MAIO		7.348.058,78	-	7.311.581,68	37.107,45
JUNHO		8.044.086,41	-	8.080.039,65	1.154,21
JULHO		8.066.629,08	-	8.066.949,06	834,23
AGOSTO		11.313.616,72	-	11.313.860,71	590,24
SETEMBRO		9.853.316,68	-	9.853.418,34	488,58
OUTUBRO					-
NOVEMBRO					-
DEZEMBRO					-
TOTAL		**55.877.341,48**	**-**	**55.905.301,02**	

CBB Companhia Bioenergetica Brasileira

MESES/2023	SALDO INICIAL	ENTRADA		SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	142.094,02	5.380.008,75	-	3.767.182,93	1.754.919,84
FEVEREIRO		3.997.758,70	-	3.657.043,47	2.095.635,07
MARÇO		2.735.675,92	-	4.308.463,09	522.847,49
ABRIL		3.019.195,44	-	3.541.436,92	606,42
MAIO		5.661.053,24	-	5.331.157,84	330.502,41
JUNHO		21.173.265,50	-	21.503.113,19	654,71
JULHO		22.037.101,36	-	22.017.425,60	20.330,47
AGOSTO		30.245.784,40	-	30.263.898,05	2.216,82
SETEMBRO		27.334.146,34	-	27.336.097,72	265,44
OUTUBRO					-
NOVEMBRO					-
DEZEMBRO					-
TOTAL		**121.583.989,65**	**-**	**121.725.818,81**	

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:31:21
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387685432563873894950306, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : grupocbb_relatdeacomp_n.052023_ref_fechamento_0920232e3trimestre2023_anexoscompilados115.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:33

Assessoria Corporativa

	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23
CBB - Composição bancária do saldo do fluxo de caixa	**Saldo R$**	**Saldo R$**	**Saldo R$**	**Saldo R$**	**Saldo R$**	**Saldo R$**
Banco Bradesco	537,62	330.333,99	654,71	20.330,47	2.216,82	157,84
Banco Caixa Econômica	32,00	32,00				107,60
Banco Sicredi	36,80	37,38				
Banco Cresol	-	99,04				
Total	**606,42**	**330.502,41**	**654,71**	**20.330,47**	**2.216,82**	**265,44**

4. ESTOQUE E PRODUÇÃO

No mês de setembro de 2023 o saldo total de estoque era de **R$ 18.576.769,01 (dezoito milhões, quinhentos setenta e seis mil setecentos sessenta e nove reais, um centavo)**, divididos entre almoxarifado agrícola, industrial e produto acabado.

ATAC

1.01.06	1.230	ESTOQUES	10.864.847,97D	5.138.640,27	4.687.514,25	11.315.973,99D
1.01.06.03	1.340	ESTOQUES ALMOXARIFADO	10.801.134,80D	4.499.440,27	4.048.314,25	11.252.260,82D
1.01.06.03.0001	1.350	Produtos diversos de uso	3.064.648,77D	3.641.706,76	3.514.898,56	3.191.456,97D
1.01.06.03.0003	1.370	Produtos agrícolas (insumos, fertilizantes, prod. químicos etc.)	178.802,77D	857.733,51	533.415,69	503.120,59D
1.01.06.03.0004	1.380	Cana-de-açucar	7.557.683,26D	0,00	0,00	7.557.683,26D
1.01.06.04	1.390	MERCADORIA DE TERCEIROS EM NOSSO PODER	0,00	450.000,00	450.000,00	0,00
1.01.06.04.0004	12.670	Entrada p/Empréstimos	38.450,00D	450.000,00	0,00	488.450,00D
1.01.06.04.0005	12.680	(-) Material Recebido p/Empréstimos	38.450,00C	0,00	450.000,00	488.450,00C
1.01.06.04.0008	12.780	Entrada em Comodato	51.890,00D	0,00	0,00	51.890,00D
1.01.06.04.0009	12.790	(-) Material Recebido em Comodato	51.890,00C	0,00	0,00	51.890,00C
1.01.06.04.0010	12.860	Entrada para Demonstracao	6.000,00D	0,00	0,00	6.000,00D
1.01.06.04.0011	12.870	(-) Material Recebido para Demonstracao	6.000,00C	0,00	0,00	6.000,00C
1.01.06.05	1.410	MERCADORIA EM PODER DE TERCEIRO	63.713,17D	189.200,00	189.200,00	63.713,17D
1.01.06.05.0001	1.420	Compra para Entrega Futura	63.713,17D	0,00	0,00	63.713,17D
1.01.06.05.0002	12.700	Remessa p/Conserto	1.744.395,00D	173.200,00	16.000,00	1.901.595,00D
1.01.06.05.0003	12.710	(-) Material Remetidos p/Conserto	1.744.395,00C	16.000,00	173.200,00	1.901.595,00C

CBB

1.01.06	1.230	ESTOQUES	18.028.084,20D	55.791.989,37	66.559.278,55	7.260.795,02D
1.01.06.01	1.240	ESTOQUES DE PRODUTOS ACABADOS	225.798,85D	26.478.040,90	26.486.862,60	216.977,15D
1.01.06.01.0002	1.260	Álcool Hidratado	225.798,85D	26.478.040,90	26.486.862,60	216.977,15D
1.01.06.02	1.290	ESTOQUES PRODUTOS E SUB-PRODUTOS	160.466,40D	1.943.676,00	339.487,20	1.764.655,20D
1.01.06.02.0002	1.310	Bagaço de Cana	160.466,40D	1.943.676,00	339.487,20	1.764.655,20D
1.01.06.03	1.340	ESTOQUES ALMOXARIFADO	17.641.818,95D	26.029.987,47	38.392.643,75	5.279.162,67D
1.01.06.03.0001	1.350	Produtos diversos de uso	986.992,61D	6.976.206,32	6.783.394,71	1.179.804,22D
1.01.06.03.0002	1.360	Insumos Industriais	794.459,36D	662.623,13	943.107,17	513.975,32D
1.01.06.03.0003	1.370	Produtos agrícolas (insumos, fertilizantes, prod. químicos etc.)	93.836,78D	0,00	1.863,88	91.972,90D
1.01.06.03.0004	1.380	Cana-de-açucar	15.766.530,20D	18.391.158,02	30.664.277,99	3.493.410,23D

A produção da safra de 2023 se encerrou em 03.11.2023, totalizando 152 de safra/produção de etanol, conforme boletim de produção em anexo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:31:21
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387685432563873894950306, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : grupocbb_relatdeacomp_n.052023_ref_fechamento_0920232e3trimestre2023_anexoscompilados115.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:33

5. ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS

No mês de setembro/2023 a Recuperanda estava com saldo total de adiantamentos concedidos e não baixados no valor de **(R$ 36.761.230,00)** proveniente de adiantamentos feitos a seus fornecedores para garantir a entrega do produto.

De acordo com os relatórios apresentados, a maioria dos adiantamentos foram realizados a Fornecedores Diversos.

Segue abaixo a composição dos saldos de adiantamentos realizados pelas Recuperandas:

EMPRESAS	30/09/2023
ATAC	635.003,10
CBB	36.077.528,66
PRELUDIO	48.698,24
TOTAL	**36.761.230,00**

(*) Os valores analíticos constantes desta tabela são possíveis serem verificados através de relatórios anexados em arquivo magnético.

5. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A Recuperanda possui um saldo de endividamento tributário em 30 de setembro de 2023 no total de **R$ 91.592.816,74 (noventa e um milhões, quinhentos e noventa e dois mil oitocentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos),** valores originais não atualizados, e provenientes das operações correntes das empresas (ATAC, CBB e PRELUDIO) até 30/09/2023:

RECUPERANDAS	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
ATAC	29.660.026,60	29.767.586,64	20.963.800,58	30.190.610,46	30.505.033,05	30.908.303,92
CBB	50.807.312,11	50.955.874,20	50.186.472,95	50.875.975,89	52.297.545,52	53.193.601,46
PRELUD	7.557.778,21	7.554.026,83	7.530.302,60	7.517.828,11	7.504.349,88	7.490.911,36
TOTAL	**88.025.116,92**	**88.277.487,67**	**78.680.576,13**	**88.584.414,46**	**90.306.928,45**	**91.592.816,74**

As recuperandas possuem débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, do qual referem-se tanto a ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração, quanto a parcelamento de tributos na esfera Federal, do qual somados aos débitos correntes totalizam (R$ 215.786.382,50).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:31:21
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387685432563873894950306, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : grupocbb_relatdeacomp_n.052023_ref_fechamento_0920232e3trimestre2023_anexoscompilados115.pdf

Este montante está sendo objeto do processo de transação tributária com a União, constante do requerimento apresentado junto a Procuradoria da Fazenda Nacional – 1ª Região – DF, assinado em 29/09/2022, no qual busca melhores condições para equalização dívida em questão, aguardando a sua efetivação.

5. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

ATAC	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23
No. FUNCIONÁRIO	340	361	699	766	726	697
SALÁRIO	681.229,30	640.441,73	1.306.589,62	1.564.264,97	1.548.882,00	1.483.478,04
INSS S/ FOLHA	100.736,29	105.694,40	183.408,74	224.219,91	225.210,30	225.075,69
FGTS S/ FOLHA	73.142,46	72.484,69	132.092,84	158.433,34	156.533,13	158.262,36
TOTAL	**855.108,05**	**818.620,82**	**1.622.091,20**	**1.946.918,22**	**1.930.625,43**	**1.866.816,09**

CBB	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23
No. FUNCIONÁRIO	83	83	134	145	143	142
SALÁRIO LÍQUIDO	287.862,97	260.323,77	402.014,89	429.189,13	424.389,19	400.438,18
INSS S/ FOLHA	130.813,30	135.227,64	193.270,55	202.251,94	200.103,17	204.172,73
FGTS S/ FOLHA	29.496,33	26.357,76	41.289,01	43.058,49	42.740,91	44.437,80
IRRF S/ FOLHA	34.537,98	21.548,45	25.601,60	25.601,60	28.817,47	29.255,03
TOTAL	**482.710,58**	**443.457,62**	**662.176,05**	**700.101,16**	**696.050,74**	**678.303,74**

6. PAGAMENTO DE CREDORES TRABALHISTAS

No dia 19 de outubro de 2023 recebemos da recuperanda os comprovantes de pagamentos dos credores trabalhistas, cujo pagamentos ocorreram entre junho e setembro de 2023. Porém, os valores pagos estão passíveis de verificação, a ser posicionado por nossa equipe no próximo relatório.

7. CONCLUSÃO

A Recuperanda fechou o 3º Trimestre **de 2023** com prejuízo contábil acumulado de **R$ 5.283.871,61 (cinco milhões, duzentos e oitenta e três mil, oitocentas e setenta e um reais e sessenta e um centavos)** totalizado pelos resultados das empresas do grupo empresarial em recuperação.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:31:21
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387685432563873894950306, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : grupocbb_relatdeacomp_n.052023_ref_fechamento_0920232e3trimestre2023_anexoscompilados115.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:33

Assessoria Corporativa

Enfatizamos que os resultados apresentados acima são valores de caráter contábil e econômico, com influência do registro de operações que não surtiram efeito financeiro no caixa da empresa (vendas a prazo, depreciação, provisão de tributos etc.).

Evidenciamos que financeiramente a movimentação de caixa obtida pela recuperanda entre os meses **de abril a setembro de 2023** resultou em um saldo consolidado de caixa em 30/09/2023 no total de **R$ 754,02 (setecentos e cinquenta e quatro e dois centavos)** conforme detalhado no **item 3.2** deste relatório. Ressalta-se que a composição do saldo de caixa é resultado de todas as operações de venda antecipada da produção de etanol da safra 2023, pagamento de custos e despesas operacionais.

8. ANEXOS

Anexo 1 – Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício (acumulado em 30/09/2023);

Anexo 2 – Fluxo de Caixa Financeiro – (acumulado em 30/09/2023);

Anexo 3 – Boletim de Resultado e Produção – (fevereiro a abril/2023).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:31:21
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387685432563873894950306, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : grupocbb_relatdeacomp_n.052023_ref_fechamento_0920232e3trimestre2023_anexoscompilados115.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:33

CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA

CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-40 - NIRE (Juceg) nº 5230000721-6

(Levantado em 30/06/2023 - Valores expressos em R$)

BALANCETE SINTETICO PATRIMONIAL

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	**28.319.187,56**	**CIRCULANTE**	**84.434.057,53**
Caixa e equivalentes de caixa	3.717,56	Fornecedores	10.940.511,45
Clientes	617.807,60	Empréstimos a pagar	16.205.992,97
Adiantamentos diversos	7.385.320,75	Obrigações trabalhistas e sociais	5.055.627,67
Tributos a compensar	1.905.117,77	Obrigações tributárias	11.926.598,57
Outras contas a receber	379.139,68	Obrigações previdenciarias	4.280.281,60
Estoques	18.028.084,20	Parcelamento de tributos	940.847,73
		Incentivos fiscais - Produzir/GO	9.150.107,86
		Adiantamentos à clientes	25.934.089,68
NÃO CIRCULANTE	**179.349.172,05**		
Outros créditos	14.375.000,00		
Créditos acionistas	4.475.491,18	**NÃO CIRCULANTE**	**291.655.539,97**
Partes relacionadas	116.045.249,19	Obrigações tributárias parcelados	24.880.752,00
Tributos a recuperar	381.321,12	Tributos federais PGFN	16.601.083,12
Adiantamento p/ investimentos	2.912.803,74	Incentivos fiscais - Produzir/GO	46.561.525,05
Investimentos	1.239,64	Credores por recuperação Judicial	203.612.179,80
Imobilizado	41.158.067,18		
		PATRIMONIO LÍQUIDO	**(165.730.118,72)**
		Capital social	151.105.000,00
		Reservas de incentivos fiscais	2.140.854,10
		(-) Prejuízos acumulados	(318.975.972,82)
Total do ATIVO	**207.668.359,61**	**Total do PASSIVO**	**207.668.359,61**

DEMONSTRA

Receita Bruta de Venda de P
Receita de álcool carbur/outro
Receita de subprodutos
Total da receita bruta
(-) Deduções da rec.Bruta
(-) Impostos e vendas canceladas
Total da receita líquida
(-) Custos industriais
(-) Custos industriais gerais
Lucro bruto operacional
(-) Despesas operacionais
(-) Administrativas e gerais
(-) Tributárias
Lucro líquido oper.antes do r
Resultados financeiros
Receitas financeiras
(-) Despesas financeiras
Outras receitas e despesas
Outras receitas e despesas
Lucro
Lucro do período

Vila Boa - GO, 30 de Junho 2023

ALBERTO COURY NETO:25381495846

Assinado de forma digital por ALBERTO COURY NETO:25381495846
Dados: 2023.09.29 09:32:17 -03'00'

Alberto Coury Neto
Diretor Presidente

ROGERIO SIQUEIRA TEIXEIRA:69669821134

Rogér
Contador -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:31:21
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387685432563873894950306, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : grupocbb_relatdeacomp_n.052023_ref_fechamento_0920232e3trimestre2023_anexoscompilados115.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:33

CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA

CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-40 - NIRE (Juceg) nº 5230000721-6

(Levantado em 30/09/2023 - Valores expressos em R$)

BALANCETE SINTETICO PATRIMONIAL

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	**47.107.765,32**	**CIRCULANTE**	**81.824.028,47**
Caixa e equivalentes de caixa	3.328,61	Fornecedores	18.074.621,57
Clientes	88.514,19	Empréstimos a pagar	11.071.522,38
Adiantamentos diversos	36.077.528,66	Obrigações trabalhistas e sociais	5.032.180,67
Tributos a compensar	481.441,26	Obrigações tributárias	14.462.222,88
Outras contas a receber	3.196.157,58	Obrigações previdenciarias	4.887.579,44
Estoques	7.260.795,02	Parcelamento de tributos	709.323,56
		Incentivos fiscais - Produzir/GO	9.245.838,30
		Adiantamentos à clientes	17.603.728,70
NÃO CIRCULANTE	**174.703.974,42**	Adiantamento cogeração de energia	737.010,97
Outros créditos	14.375.000,00		
Créditos acionistas	4.475.491,18		
Partes relacionadas	111.513.915,86	**NÃO CIRCULANTE**	**296.953.055,43**
Tributos a recuperar	95,86	Obrigações tributárias parcelados	24.855.373,20
Adiantamento p/ investimentos	2.912.803,74	Tributos federais PGFN	16.601.083,12
Investimentos	1.239,64	Incentivos fiscais - Produzir/GO	51.914.603,21
Imobilizado	41.425.428,14	Credores por recuperação Judicial	203.581.995,90
		PATRIMONIO LÍQUIDO	**(154.274.225,08)**
		Capital social	151.105.000,00
		Reservas de incentivos fiscais	2.140.854,10
		(-) Prejuízos acumulados	(307.520.079,18)
Total do ATIVO	**221.811.739,74**	**Total do PASSIVO**	**221.811.739,65**

DEMONSTRA

Receita Bruta de Venda de P
Receita de álcool carbur/outro
Receita de subprodutos
Total da receita bruta
(-) Deduções da rec.bruta
(-) Impostos e vendas canceladas
Total da receita líquida
(-) Custos industriais
(-) Custos industriais gerais
Lucro bruto operacional
(-) Despesas operacionais
(-) Administrativas e gerais
(-) Tributárias
Lucro líquido oper.antes do r
Resultados financeiros
Receitas financeiras
(-) Despesas financeiras
Outras receitas e despesas
Outras receitas e despesas
Lucro
Lucro do período

Vila Boa - GO, 30 Setembro 2023

ALBERTO COURY NETO:25381495846

Assinado de forma digital por ALBERTO COURY NETO:25381495846
Dados: 2023.10.29 09:57:48 -03'00'

Alberto Coury Neto
Diretor Presidente

ROGERIO SIQUEIRA TEIXEIRA:69669821134

Rogér
Contador -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:31:21
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387685432563873894950306, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : grupocbb_relatdeacomp_n.052023_ref_fechamento_0920232e3trimestre2023_anexoscompilados115.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:33

ATAC PARTICIPAÇAO E AGROPECUARIA LTDA

CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1

(Levantado em 31/08/2023 - Valores expressos em R$)

BALANCETE SINTETICO PATRIMONIAL

ATIVO		PASSIVO		DEMONSTRAÇ
				Receita Bruta de Venda de Produto
CIRCULANTE	**13.856.942,72**	**CIRCULANTE**	**42.691.913,39**	Cana de açucar
Caixa e equivalentes de caixa	18.648,67	Fornecedores	4.419.673,00	Receita de subprodutos
Clientes diversos	1539978,01	Obrigações trabalhistas e sociais	4.650.558,50	**Total da receita bruta**
Adiantamentos diversos	588.109,21	Obrigações tributárias	10.001.034,83	
Tributos recuperaveis	106.281,64	Adiantamentos diversos	23.620.647,06	**(-) Deduções da rec.bruta**
Outras contas a receber	16.945,13			(-) Impostos e vendas canceladas
Estoques	11.586.980,06			**Total da receita líquida**
		NÃO CIRCULANTE	**232.340.858,44**	
		Empréstimos financiamentos	113.859.933,92	**(-) Custos industriais**
NÃO CIRCULANTE	**155.854.132,01**	Parcelamento tributos	20.503.998,22	(-) Custos industriais gerais
Créditos acionistas	3.811.507,14	Credores por recuperação judicial	97.976.926,30	
Emprestimos	46.091.925,76			**(-) Prejuízo bruto operacional**
Partes relacionadas	69.922.328,67			
Emprestimos c/ interligadas	1.433.970,64	**PATRIMONIO LÍQUIDO**	**(105.321.697,10)**	**(-) Despesas operacionais**
Investimentos	15.284.059,92	Capital social	26.500.000,00	(-) Administrativas e gerais
Imobilizado	19.310.339,88	Afac - Adto p/ fut. aumento de capital	502,91	(-) Tributárias
		Reservas de reaval. de Bens do Ativo	10.789.175,47	
		(-) Prejuízos acumulados	(142.611.375,48)	**(-) Prejuízo líquido oper.antes do re**
				Resultados financeiros
				Receitas financeiras
				(-) Despesas financeiras
				Outras receitas e despesas
				Outras receitas e despesas
				(-)Prejuizo
Total do ATIVO	**169.711.074,73**	**Total do PASSIVO**	**169.711.074,73**	**(-)Prejuízo do período**

Vila Boa - GO, 31 de Agosto de 2023

Alberto Coury Neto
Diretor Presidente

Rogério S
Contador - CR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:31:21
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387685432563873894950306, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : grupocbb_relatdeacomp_n.052023_ref_fechamento_0920232e3trimestre2023_anexoscompilados115.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:33

ATAC PARTICIPAÇAO E AGROPECUARIA LTDA

CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1

(Levantado em 30/09/2023 - Valores expressos em R$)

BALANCETE SINTETICO PATRIMONIAL

ATIVO		PASSIVO		DEMONSTRA
				Receita Bruta de Venda de Proc
CIRCULANTE	**12.099.647,02**	**CIRCULANTE**	**48.795.952,86**	Cana de açucar
Caixa e equivalentes de caixa	18.707,80	Fornecedores	4.816.878,37	Receita de subprodutos
Clientes diversos	-	Obrigações trabalhistas e sociais	4.698.337,73	**Total da receita bruta**
Adiantamentos diversos	635.003,10	Obrigações tributárias	10.404.305,70	
Tributos recuperaveis	113.017,00	Adiantamentos diversos	28.876.431,06	**(-) Deduções da rec.bruta**
Outras contas a receber	16.945,13			(-) Impostos e vendas cancelada
Estoques	11.315.973,99			**Total da receita líquida**
		NÃO CIRCULANTE	**230.073.948,34**	
		Empréstimos financiamentos	111.593.023,82	**(-) Custos industriais**
NÃO CIRCULANTE	**155.912.067,63**	Parcelamento tributos	20.503.998,22	(-) Custos agrícolas
Créditos acionistas	3.811.507,14	Credores por recuperação judicial	97.976.926,30	
Emprestimos	46.091.925,76			**(-) Prejuízo bruto operacional**
Partes relacionadas	70.163.033,92			
Emprestimos c/ interligadas	1.433.970,64	**PATRIMONIO LÍQUIDO**	**(110.858.186,55)**	**(-) Despesas operacionais**
Investimentos	15.284.059,92	Capital social	26.500.000,00	(-) Administrativas e gerais
Imobilizado	19.127.570,25	Afac - Adto p/ fut. aumento de capital	502,91	(-) Tributárias
		Reservas de reaval. de Bens do Ativo	10.789.175,47	
		(-) Prejuízos acumulados	(148.147.864,93)	**(-) Prejuízo líquido operantes d**
				Resultados financeiros
				Receitas financeiras
				(-) Despesas financeiras
				Outras receitas e despesas
				Outras receitas e despesas
				(-)Prejuizo
Total do ATIVO	**168.011.714,65**	**Total do PASSIVO**	**168.011.714,65**	**(-)Prejuízo do período**

Vila Boa - GO, 30 de Setembro de 2023

ALBERTO COURY NETO:25381495846

Assinado de forma digital por ALBERTO COURY NETO:25381495846
Dados: 2023.10.29 10:07:51 -03'00'

ROGERIO SIQUEIRA TEIXEIRA:69669821134

Alberto Coury Neto
Diretor Presidente

Rogér
Contador -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:31:21
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387685432563873894950306, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : grupocbb_relatdeacomp_n.052023_ref_fechamento_0920232e3trimestre2023_anexoscompilados1618.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:34

CBB Companhia Bioenergetica Brasileira
DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA REALIZADO (expressos em R$) set/23

Saldo Inicial	**2.216,82**	**287,45**	**355,81**	**613,80**	**2.263,65**	**2.263,65**	**3.233,99**	**313,28**	**850,83**	**1.879,65**	**4.087,14**	**2.813,68**	**710,06**	**3.651,38**	**182,54**	**107,60**	**5.341,09**	**3.228,57**	**2.524,14**	**166,59**	**4.128,30**	
	1-set	**4-set**	**5-set**	**6-set**	**7-set**	**8-set**	**11-set**	**12-set**	**13-set**	**14-set**	**15-set**	**18-set**	**19-set**	**20-set**	**21-set**	**22-set**	**25-set**	**26-set**	**27-set**	**28-set**	**29-set**	**TOTAL**
Antecipação Etanol / Sucata	439.420,77	449.525,46	1.527.880,62	801.497,86	-	701.890,00	701.062,90	499.795,85	552.359,55	609.105,60	1.707.050,00	809.555,48	483.987,88	1.115.890,44	509.706,60	638.410,00	426.925,29	684.636,90	645.000,00	563.577,72	583.282,92	14.450.561,84
Adiantamento Fornecedor Cana / Nota Débito - Atac	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.384.989,40	1.384.989,40
Empréstimo de Mútuo - Atac	-	-	318.000,00	-	-	28.000,00	-	-	-	500.000,00	264.000,00	5.759,90	500.000,00	-	-	-	-	-	481.150,20	-	170.000,00	2.266.910,10
Suprimento de Caixa	770,15	-	-	242,89	-	50,00	-	182,90	374,60	-	-	225,20	-	-	563,81	460,54	-	-	-	-	478,26	3.348,35
Stonex DRVM Ltda	-	-	-	570,90	-	-	-	68.404,60	-	-	-	-	210.693,75	-	-	-	-	92.839,55	-	-	-	372.508,80
Resgate	250.000,00	702.000,00	318.000,00	700.000,00	-	778.000,00	1.390.000,00	2.800,00	-	301.700,00	1.287.000,00	400,00	480.000,00	196.000,00	-	1.470.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	-	909.000,00	8.829.900,00
Estorno Pagamento Fornecedor	-	-	-	-	-	-	210,00	24.300,00	-	-	1.084,65	-	-	-	-	-	-	-	-	333,20	-	25.927,85
(+) TOTAL ENTRADAS	**690.190,92**	**1.151.525,46**	**2.163.880,62**	**1.502.311,65**	**-**	**1.507.940,00**	**2.091.272,90**	**595.483,35**	**552.734,15**	**1.410.805,60**	**3.259.134,65**	**815.940,58**	**1.674.681,63**	**1.311.890,44**	**510.270,41**	**2.108.870,54**	**441.925,29**	**792.476,45**	**1.141.150,20**	**563.910,92**	**3.047.750,58**	**27.334.146,34**
Empréstimos Terceiros	-	(90.000,00)	(27.000,00)	(50.000,00)	-	-	-	(42.700,00)	-	-	(85.000,00)	-	-	-	-	-	-	-	(10.000,00)	(300.000,00)	-	(604.700,00)
Adiantamento Fornecedor Cana de Açúcar - Atac	(317.770,15)	(148.000,00)	(430.000,00)	(705.242,89)	-	(120.050,00)	(1.068.000,00)	(158.982,90)	(176.074,60)	(670.000,00)	(652.000,00)	(90.225,20)	(781.000,00)	(131.000,00)	(115.563,81)	(155.280,00)	(25.000,00)	(107.000,00)	(525.400,00)	(180.000,00)	(2.034.467,66)	(8.591.057,21)
Adiantamento Fornecedor Cana de Açúcar - Reinaldo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(500.000,00)	-	-	(500.000,00)	-	-	-	-	-	(481.150,20)	-	-	(1.481.150,20)
Adiantamento Fornecedor Cana de Açúcar - Cpea	-	(800.000,00)	-	-	-	(400.000,00)	-	-	-	-	(1.200.000,00)	-	-	-	-	(1.500.000,00)	-	-	-	-	(700.000,00)	(4.600.000,00)
Suprimento de Caixa	(1.066,93)	(800,00)	-	(322,00)	-	-	-	-	(1.182,28)	-	(574,60)	(1.000,00)	-	(2.497,34)	(200,00)	(1.163,61)	(1.570,00)	-	-	(858,26)	(192,45)	(11.427,47)
Salários Funcionários	(13.866,88)	-	-	(1.000,00)	-	(1.200,00)	(424.189,19)	-	(21.144,35)	(997,05)	(10.000,00)	(5.759,90)	-	-	(13.000,00)	-	-	-	-	(22.612,66)	(29.026,61)	(542.796,64)
Pensão Alimentícia	-	-	-	-	-	-	(773,95)	-	-	(408,29)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.182,24)
Processo Civil	-	-	(8.750,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(8.750,00)
Assistencia Médica / Plano de Saúde	(700,00)	-	(200,00)	-	-	-	-	-	(13.981,08)	-	-	-	-	-	(320,00)	-	-	-	(510,00)	-	(700,00)	(16.411,08)
Refeitório e Supermercado (copa, cozinha e limpeza)	(2.510,93)	-	(15.337,89)	-	-	(16.542,67)	-	-	(2.330,00)	(2.397,72)	(8.795,93)	-	(6.309,56)	-	(18.019,67)	(430,92)	-	-	(7.781,10)	(4.700,00)	(1.055,97)	(86.212,36)
Uniformes e EPIs	-	-	(579,80)	-	-	-	-	(11.267,01)	-	-	-	-	(560,00)	(119,52)	-	-	-	-	-	-	-	(12.526,33)
Matéria-Prima (insumos industrias)	-	-	(7.276,92)	-	-	-	(95.669,88)	-	(3.400,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	(10.961,84)	-	-	-	(117.308,64)
Manutenção de Máquinas e Eqptos Industriais	-	-	(3.125,00)	(210,00)	-	(66.351,68)	-	-	(23.222,00)	(891,00)	(69.475,16)	-	-	-	(8.273,56)	(8.546,52)	(122,03)	(8.702,16)	(1.612,20)	(600,00)	(86.730,00)	(277.861,31)
Manutenção e Conservação Predial	(2.582,80)	-	(7.691,72)	-	-	-	-	(5.712,00)	-	(1.643,80)	(50.588,70)	-	-	-	(4.509,40)	(600,00)	-	-	-	-	-	(73.328,42)
Impostos, Taxas Bancárias e Contribuições	(756,10)	(157,10)	(13.053,06)	(2.725,44)	-	(30.664,60)	(1.060,59)	(919,18)	(151,03)	(2.019,38)	(3.957,75)	(13.562,50)	(29.690,34)	(39,70)	(558,84)	(790,06)	-	(17.218,91)	(192,08)	(116,20)	(227,04)	(117.859,90)
ICMS-antecipado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(4.875,68)	(23.892,59)	(62.515,78)	(22.731,39)	(19.336,19)	(18.236,65)	-	(151.588,28)
Impostos Substituição ICMS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(14.146,17)	(14.146,17)
Impostos substituição GNRE	(14.920,49)	-	-	(14.963,97)	-	-	-	-	-	(10.474,79)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(40.359,25)
Parcelamentos - RFB - ICMS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.148,78)	-	-	-	-	-	-	(162.700,69)	(163.849,47)
Parcelamentos - SEFAZ/GO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(300.503,34)	-	-	-	-	-	-	(18.066,85)	(318.570,19)
Combustiveis e Lubrificantes	(1.500,00)	(149.500,00)	(47.308,24)	(200,00)	-	(2.750,00)	-	-	(479,20)	(2.330,00)	(409,40)	-	-	-	(590,00)	-	(22.330,00)	-	-	-	(1.500,00)	(228.896,84)
Serviços de Terceiros P.J	(235.246,88)	(26.000,00)	(1.556.000,00)	(705.000,00)	-	(770.000,00)	(225.000,00)	(385.364,39)	(308.170,00)	(119.007,49)	(1.236.033,63)	(707.496,60)	(327.698,43)	(761.812,50)	(341.388,66)	(408.271,97)	(332.500,00)	(626.566,58)	(10.000,00)	(30.000,00)	(2.800,00)	(9.114.357,13)
Consult.e Asses. Contábil, Juridica e Admin.	-	-	-	(70.387,50)	-	(83.897,51)	(43.500,00)	(25.248,10)	-	-	-	-	(26.481,98)	(4.500,00)	-	-	-	-	(86.605,98)	-	-	(340.621,07)
Licença de Softwares / Serviços de Informática	-	-	-	-	-	-	-	-	(499,00)	(2.696,71)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(3.195,71)
Fretes	(7.249,13)	-	-	-	-	(10.041,38)	-	(7.125,00)	-	(8.886,38)	(6.703,45)	-	-	-	-	(4.661,38)	-	-	-	-	-	(44.666,72)
Alugueis e Arredamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(11.214,49)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(11.214,49)
Materiais Escritório / Informática	(3.950,00)	-	-	(610,00)	-	(24,85)	-	(327,22)	-	(1.845,50)	(10.655,00)	-	-	-	(3.045,73)	-	-	-	(920,00)	-	-	(21.378,30)
Energia Elétrica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.021,55)	-	(1.021,55)
Água e Esgoto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.803,89)	-	(1.803,89)
Despesas de Viagens / Hospedagens	-	-	-	-	-	(5.446,97)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(5.446,97)
Devolução Créditos Clientes	-	-	-	-	-	-	(193.300,00)	-	(1.071,79)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(194.371,79)
Produtos Quimicos (indústria)	-	-	(24.300,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(113.738,10)	-	-	-	-	-	-	-	(138.038,10)
(-) TOTAL SAÍDAS	**(692.120,29)**	**(1.151.457,10)**	**(2.163.622,63)**	**(1.500.661,80)**	**-**	**(1.506.969,66)**	**(2.094.193,61)**	**(594.945,80)**	**(551.705,33)**	**(1.408.598,11)**	**(3.260.408,11)**	**(818.044,20)**	**(1.671.740,31)**	**(1.315.359,28)**	**(510.345,35)**	**(2.103.637,05)**	**(444.037,81)**	**(793.180,88)**	**(1.143.507,75)**	**(559.949,21)**	**(3.051.613,44)**	**(27.336.097,72)**
(=) SALDO OPERACIONAL	**287,45**	**355,81**	**613,80**	**2.263,65**	**2.263,65**	**3.233,99**	**313,28**	**850,83**	**1.879,65**	**4.087,14**	**2.813,68**	**710,06**	**3.651,38**	**182,54**	**107,60**	**5.341,09**	**3.228,57**	**2.524,14**	**166,59**	**4.128,30**	**265,44**	
(=) SALDO APÓS INVESTIMENTO	**287,45**	**355,81**	**613,80**	**2.263,65**	**2.263,65**	**3.233,99**	**313,28**	**850,83**	**1.879,65**	**4.087,14**	**2.813,68**	**710,06**	**3.651,38**	**182,54**	**107,60**	**5.341,09**	**3.228,57**	**2.524,14**	**166,59**	**4.128,30**	**265,44**	
(=) SALDO FINAL	**287,45**	**355,81**	**613,80**	**2.263,65**	**2.263,65**	**3.233,99**	**313,28**	**850,83**	**1.879,65**	**4.087,14**	**2.813,68**	**710,06**	**3.651,38**	**182,54**	**107,60**	**5.341,09**	**3.228,57**	**2.524,14**	**166,59**	**4.128,30**	**265,44**	
(=) SALDO ACUMULADO	**287,45**	**355,81**	**613,80**	**2.263,65**	**2.263,65**	**3.233,99**	**313,28**	**850,83**	**1.879,65**	**4.087,14**	**2.813,68**	**710,06**	**3.651,38**	**182,54**	**107,60**	**5.341,09**	**3.228,57**	**2.524,14**	**166,59**	**4.128,30**	**265,44**	
Disponiilidades	**287,45**	**355,81**	**613,80**	**2.263,65**	**2.263,65**	**3.233,99**	**313,28**	**850,83**	**1.879,65**	**4.087,14**	**2.813,68**	**710,06**	**3.651,38**	**182,54**	**107,60**	**5.341,09**	**3.228,57**	**2.524,14**	**166,59**	**4.128,30**	**265,44**	
Banco Bradesco	287,45	355,81	613,80	2.263,65	2.263,65	3.233,99	313,28	850,83	1.879,65	2.561,64	1.288,18	602,46	3.543,78	74,94	-	5.233,49	3.120,97	2.416,54	58,99	4.020,70	157,84	
Banco Mercantil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Banco Caixa Ecônomica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.525,50	1.525,50	107,60	107,60	107,60	107,60	107,60	107,60	107,60	107,60	107,60	107,60	
Banco Sicredi	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Banco Cresol	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:31:21
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109587675432563873894950305, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : grupocbb_relatdeacomp_n.052023_ref_fechamento_0920232e3trimestre2023_anexoscompilados1618.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:34

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A
DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA REALIZADO (expressos em R$) **set/23**

Saldo Inicial	**590,24**	**606,54**	**317,35**	**587,17**	**699,43**	**430,93**	**2.951,13**	**268,36**	**461,53**	**2.380,52**	**1.026,40**	**693,28**	**2.629,91**	**972,38**	**1.712,97**	**1.852,22**	**1.170,92**	**2.049,71**	**558,83**	**1.374,73**	
	1-set	**4-set**	**5-set**	**6-set**	**8-set**	**11-set**	**12-set**	**13-set**	**14-set**	**15-set**	**18-set**	**19-set**	**20-set**	**21-set**	**22-set**	**25-set**	**26-set**	**27-set**	**28-set**	**29-set**	**T O T A L**
Adiantamento venda de cana - CBB	317.770,15	148.000,00	430.000,00	705.242,89	120.050,00	1.068.000,00	158.982,90	176.074,60	670.000,00	652.000,00	90.225,20	781.000,00	131.000,00	115.563,81	155.000,00	25.280,00	107.000,00	525.400,00	180.000,00	2.034.467,66	8.591.057,21
Empréstimo de Mútuo - Prelúdio	-	-	-	209.003,79	-	884.769,55	19.618,39	-	428,54	-	-	-	-	-	-	-	-	1.000,00	114.333,07	650,00	1.229.803,34
Devolução TED/DOC e desbloqueio judicial	11,75	-	-	458,00	2.464,75	-	5.035,67	-	9.448,75	970,21	-	4.000,00	-	-	6.837,00	-	3.230,00	-	-	-	32.456,13
(+) TOTAL ENTRADAS	**317.781,90**	**148.000,00**	**430.000,00**	**914.704,68**	**122.514,75**	**1.952.769,55**	**183.636,96**	**176.074,60**	**679.877,29**	**652.970,21**	**90.225,20**	**785.000,00**	**131.000,00**	**115.563,81**	**161.837,00**	**25.280,00**	**110.230,00**	**526.400,00**	**294.333,07**	**2.035.117,66**	**9.853.316,68**
Empréstimo de Mútuo - CBB	-	-	(318.000,00)	-	(28.000,00)	-	-	-	(500.000,00)	(264.000,00)	(5.759,90)	(500.000,00)	-	-	-	-	-	(481.150,20)	-	(170.000,00)	(2.266.910,10)
Empréstimo de Mútuo - Prelúdio	-	-	-	(216.000,00)	(20.900,00)	(918.000,00)	(20.000,00)	-	(4.000,00)	-	-	-	-	-	(86.000,00)	-	(4.200,00)	(400,00)	(114.300,00)	(36.380,00)	(1.420.180,00)
Empréstimo de Mútuo - AVB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(50.328,59)	(50.328,59)
Matéria-prima (insumos agrícolas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(147.500,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(147.500,00)
Salários	(38.143,50)	-	(400,00)	(631.549,73)	(1.000,00)	(906.128,79)	(27.871,90)	(49.264,43)	(21.566,13)	(2.385,67)	-	(3.415,82)	-	-	-	-	-	-	(114.333,07)	-	(1.796.059,04)
Processos Cíveis	-	-	-	-	-	-	-	(10.000,00)	-	-	-	-	-	(118,13)	-	-	-	-	-	-	(10.118,13)
Assistência Médica (exames admissionais/demissionais e plano de saúde)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(3.384,00)	-	-	(3.384,00)
Refeitório e Supermercado (alimentação)	-	-	(26.509,30)	-	-	-	-	-	-	(13.650,68)	-	(24.669,50)	-	(58.887,44)	-	-	(23.764,65)	-	-	(2.250,00)	(149.731,57)
Manutenção de máquinas e eqptos agrícolas	(207.300,62)	(148.204,29)	(66.900,69)	(3.749,15)	(41.801,54)	(53.091,81)	(65.048,40)	(114.998,20)	(81.876,57)	(188.537,38)	(21.832,92)	(25.699,00)	(104.612,28)	(27.479,81)	(59.850,19)	(19.566,85)	(20.916,52)	(15.807,53)	(59.316,46)	(124.007,35)	(1.450.597,56)
Manutenção de veículos	-	-	(14.317,10)	(16.850,00)	(30.820,21)	(22.790,00)	(31.277,00)	(1.125,00)	(70.373,30)	-	(26.305,00)	(4.149,00)	(18.000,00)	(27.603,13)	(15.737,61)	(5.991,20)	(60.369,39)	(2.073,00)	-	(51.764,27)	(399.545,21)
Combustíveis e lubrificantes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.384.989,40)	(1.384.989,40)
Serviços de terceiros P.J	(66.708,55)	-	-	(34.300,00)	-	(50.000,00)	(41.221,75)	-	-	(38.066,80)	-	-	-	-	-	-	-	(25.000,00)	(5.500,00)	(50.000,00)	(310.797,10)
Fretes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(36.250,00)	(100.000,00)	(10.000,00)	-	-	-	-	-	-	-	(146.250,00)
Aluqueis e arredamentos	(770,15)	-	-	(10.242,89)	(50,00)	-	-	-	-	-	-	(125.000,00)	-	-	-	-	-	-	-	(100.000,00)	(236.063,04)
Despesas de viagens	(800,00)	-	-	-	-	-	(182,90)	(374,60)	-	-	(225,20)	-	-	(563,81)	-	(280,00)	-	-	-	(478,26)	(2.904,77)
Impostos, taxas bancarias e contribuições	(4.042,78)	(84,90)	(3.603,09)	(1.900,65)	(211,50)	(238,75)	(717,78)	(119,20)	(142,30)	(183,80)	(185,30)	(130,05)	(45,25)	(170,90)	(109,95)	(123,25)	(100,65)	(76,15)	(67,64)	(65.805,94)	(78.059,83)
(-) TOTAL SAIDAS	**(317.765,60)**	**(148.289,19)**	**(429.730,18)**	**(914.592,42)**	**(122.783,25)**	**(1.950.249,35)**	**(186.319,73)**	**(175.881,43)**	**(677.958,30)**	**(654.324,33)**	**(90.558,32)**	**(783.063,37)**	**(132.657,53)**	**(114.823,22)**	**(161.697,75)**	**(25.961,30)**	**(109.351,21)**	**(527.890,88)**	**(293.517,17)**	**(2.036.003,81)**	**(9.853.418,34)**
(=) SALDO OPERACIONAL	**606,54**	**317,35**	**587,17**	**699,43**	**430,93**	**2.951,13**	**268,36**	**461,53**	**2.380,52**	**1.026,40**	**693,28**	**2.629,91**	**972,38**	**1.712,97**	**1.852,22**	**1.170,92**	**2.049,71**	**558,83**	**1.374,73**	**488,58**	
(=) SALDO APÓS INVESTIMENTO	**606,54**	**317,35**	**587,17**	**699,43**	**430,93**	**2.951,13**	**268,36**	**461,53**	**2.380,52**	**1.026,40**	**693,28**	**2.629,91**	**972,38**	**1.712,97**	**1.852,22**	**1.170,92**	**2.049,71**	**558,83**	**1.374,73**	**488,58**	
(=) SALDO FINAL	**606,54**	**317,35**	**587,17**	**699,43**	**430,93**	**2.951,13**	**268,36**	**461,53**	**2.380,52**	**1.026,40**	**693,28**	**2.629,91**	**972,38**	**1.712,97**	**1.852,22**	**1.170,92**	**2.049,71**	**558,83**	**1.374,73**	**488,58**	
(=) SALDO ACUMULADO	**606,54**	**317,35**	**587,17**	**699,43**	**430,93**	**2.951,13**	**268,36**	**461,53**	**2.380,52**	**1.026,40**	**693,28**	**2.629,91**	**972,38**	**1.712,97**	**1.852,22**	**1.170,92**	**2.049,71**	**558,83**	**1.374,73**	**488,58**	
Disponiilidades	**606,54**	**317,35**	**587,17**	**699,43**	**430,93**	**2.951,13**	**268,36**	**461,53**	**2.380,52**	**1.026,40**	**693,28**	**2.629,91**	**972,38**	**1.712,97**	**1.852,22**	**1.170,92**	**2.049,71**	**558,83**	**1.374,73**	**488,58**	
Banco Bradesco	606,54	317,35	587,17	699,43	430,93	2.951,13	**268,36**	461,53	2.380,52	1.026,40	693,28	2.629,91	972,38	1.712,97	1.852,22	1.170,92	2.049,71	558,83	1.374,73	488,58	
Banco Sicredi	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Banco Cresol	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Banco Mercantil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Banco Caixa Economica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:31:21
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109587675432563873894950305, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : grupocbb_relatdeacomp_n.052023_ref_fechamento_0920232e3trimestre2023_anexoscompilados1618.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:34



COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA

BOLETIM DE RESULTADOS

PRODUÇÃO INDUSTRIAL

Mês-base da Análise: junho/2023
Emissão do Boletim: agosto/2023

Confidencial

N.º 08 / 06.2023

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:31:21
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109587675432563873894950305, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : grupocbb_relatdeacomp_n.052023_ref_fechamento_0920232e3trimestre2023_anexoscompilados1923.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:35

Boletim de Resultados

GRUPO CBB
PRODUÇÃO INDUSTRIAL

O Boletim de Resultados tem a finalidade de demonstrar o desempenho das atividades operacionais, as decisões e ações administrativas, econômicas e financeiras do Grupo CBB.

As informações apresentadas neste Boletim de Resultados estão registradas em sistemas e documentos oficiais, nas diversas áreas das empresas do grupo e serão disponibilizadas à Administradora Judicial de forma analítica.

Mês-base da Análise: junho/2023
Emissão do Boletim: agosto/2023

Sumário

01. O GRUPO 03
02. PONTO DE VISTA 04
03. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL 04
04. DESTAQUES DO BOLETIM 04
05. PLANEJAMENTO DA SAFRA 05
05.1. PRODUÇÃO AGRÍCOLA SAFRA 23/24 05
06. MERCADO DE ETANOL 09
07. CUSTOS AGROINDUSTRIAIS 10
08. SITUAÇÃO ECONÔMICA DO GRUPO 10
09. RECURSOS HUMANOS 10
10. PROJETOS SOCIAIS 11
11.GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE 13
12. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS 13
12. CONCLUSÃO 13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:31:21
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087645432563873894950302, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : grupocbb_relatdeacomp_n.052023_ref_fechamento_0920232e3trimestre2023_anexoscompilados1923.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:35

1. O GRUPO

O Grupo CBB é composto por 4 empresas, sendo elas:

- CBB – Companhia Bioenergética Brasileira (antiga Usina Alda S.A.)
  CNPJ 37.848.595/0001-40;
- ATAC Participações e Agropecuária S.A.
  CNPJ 02.816.598/0001-17;
- Prelúdio Agropecuária Ltda.
  CNPJ 33.498.197/0001-90;
- Companhia Energética Centro-Oeste S.A.
  CNPJ 12.664.666/0001-23.



Figura 1 – Localização da Usina – Vila Boa/GO.

O controle das empresas é exercido de forma centralizada pela administração do Grupo, haja vista que elas possuem relação intrínseca, no sentido de que integram a mesma cadeia produtiva do setor sucroenergético - agrícola e industrial.

O Grupo CBB possui como principal atividade a produção de etanol hidratado, através do processamento da cana-de-açúcar, no município de Vila Boa, no estado de Goiás, onde possui grande importância econômica e social para a região, gerando emprego e promovendo o desenvolvimento regional.

A primeira empresa do Grupo foi fundada na década de 1990, inicialmente para exercer a atividade agropecuária. No entanto, ao longo do tempo, teve suas atividades direcionadas para o setor sucroenergético, aproveitando as perspectivas de melhor rentabilidade, as condições favoráveis do mercado e a expertise dos sócios, que eram advindos do setor no estado de São Paulo.

Desta forma, em meados de 2006 iniciaram os planejamentos para a construção da usina e o plantio da cana-de-açúcar em áreas próprias para atender a demanda industrial, e já no ano de 2008 teve início a atividade operacional da usina.

O ano de 2008 foi fortemente impactado pela crise financeira mundial, que atingiu todos os setores da economia, o que coincidiu com o início das atividades operacionais da usina.

Nesse contexto, o Grupo CBB também foi fortemente impactado pois para a constituição da usina e início de suas atividades, o grupo buscou alavancagem financeira através de capital de terceiros, junto a instituições financeiras, que seria amortizada com os fluxos de caixa gerados durante as safras.

Apesar dos bons resultados da usina na época, a crise financeira e a alavancagem elevada impactaram diretamente o fluxo de caixa. Vale ressaltar que o setor sucroenergético vinha sofrendo com diversas crises decorrentes do excesso de oferta e escassez de crédito. Diante disso, o grupo culminou na necessidade de buscar amparo jurídico para cumprir com suas obrigações e continuar contribuindo para o desenvolvimento regional.

Atualmente a administração do grupo é exercida pelo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:31:21
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087645432563873894950302, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : grupocbb_relatdeacomp_n.052023_ref_fechamento_0920232e3trimestre2023_anexoscompilados1923.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:35

Diretor-presidente Alberto Coury Neto, filho do fundador Alberto Coury Filho, tendo em sua equipe profissionais trazidos do mercado e pinçados entre o operacional da usina.

2. PONTO DE VISTA

No que se refere a safra 23/24, em algumas regiões do Brasil, por exemplo, na região Centro-Sul as usinas iniciaram a moagem em meados de maio. Na primeira quinzena de junho foram processadas 40,3 milhões de toneladas de cana-de-açúcar ante 38,67 milhões no mesmo período da safra anterior, o que representa um avanço de 4,2%.

O CTC - Centro de Tecnologia Canavieira - indicou que no mês de maio a produtividade dos canaviais no Centro-Sul foi de 95,3 toneladas de cana por hectare colhido, o que representa um acréscimo de 26,23% quando comparado com o mesmo período da safra anterior. Essa melhor produtividade ocorre em razão das condições climáticas favoráveis, em conjunto com as chuvas nos meses de verão, bem como a priorização da colheita de lavoura de primeiro corte.

No que diz respeito à matéria-prima, o nível de Açúcares Totais Recuperáveis (ATR) registrado na primeira quinzena de junho foi de 135,65 kg de ATR por tonelada de cana-de-açúcar, contra 131,02 kg por tonelada na safra 2022/23, ou seja, obteve-se uma variação positiva de 3,54%.

No que se refere a produção de etanol, na primeira metade de junho foram produzidos 1,86 bilhões de litros de etanol pelas unidades do Centro-Sul, sendo que desse volume total, foram produzidos 1 bilhão de litros de etanol hidratado.

Cumpre destacar que o Grupo CBB iniciou a safra 23/24 em 05 de junho de 2023. Dessa forma, no mês de junho a sua eficiência industrial foi de 90,63%, com uma moagem de 55.149 mil toneladas de cana-de-açúcar, e uma produção de etanol da ordem de 4.561 milhões de litros de etanol hidratado, atingindo um ATR de 132,02 kg por tonelada nesse período.

3. RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processo de Recuperação Judicial – Autos n.º 0367199-62.2012.8.09.0181, tramita na Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás/GO, tendo como Administrador Judicial o Sr. Hélcio Castro e Silva. O pedido de Recuperação Judicial foi realizado em 10 de outubro de 2012 e a sua homologação se deu em 27 de janeiro de 2014.

Cumpre destacar que os pagamentos dos credores da Classe I (Trabalhista), com saldos superiores a 5 salários mínimos, foram iniciados em 02 de junho de 2023 para aqueles credores que haviam informado seus dados bancários.

A direção do Grupo reforça sua intenção de mitigar ao máximo os efeitos da atual crise financeira que ocorreu em razão do impacto da desoneração dos impostos sobre os combustíveis, o que tornou o etanol hidratado não competitivo com o preço da gasolina nos postos, assim como os impactos próprios do processo de Recuperação Judicial. Em vista disso, o Grupo reafirma o seu compromisso em cumprir o plano de recuperação judicial perante seus credores e a sociedade.



4. DESTAQUES DO BOLETIM

A seguir estão relacionados os principais pontos que serão observados nos itens analisados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:31:21
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087645432563873894950302, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : grupocbb_relatdeacomp_n.052023_ref_fechamento_0920232e3trimestre2023_anexoscompilados1923.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:35

A safra 23/24 do Grupo CBB teve início em 05 de junho de 2023, realizando 26 dias de safra nesse mês.

No mês de junho a entrada total de cana para moagem foi de 55.149 mil toneladas.

A produção de etanol hidratado foi de 4.561 milhões de litros, sendo projetado 34.018 milhões de litros até o final da safra.

Até a data-base deste relatório - junho de 2023 - o Grupo conta com 875 colaboradores entre os regimes CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e PJ (Pessoa Jurídica).

O Grupo se mantém ativo em suas ações sociais, podendo destacar a missa celebrada junto aos seus colaboradores para a abertura da safra 23/24.

5. PLANEJAMENTO SAFRA

5.1. Área Agrícola – Safra 23/24

A safra 23/24 iniciou em 05 de junho de 2023, e na *Tabela 1* a seguir é apresentado um resumo do realizado em junho com o projetado para o decorrer da safra.



Quadro 1 – Destaques do Boletim.

Parâmetros Industriais	Unidade	Realizado jun/23	Realizado Total Safra 23/24	Projeção Revisada Safra 23/24
Início de Safra	data	05.06.2023	05.06.2023	05.06.2023
Final de Safra	data	30.06.2023	30.06.2023	31.10.2023
Dias de Safra	dias	26	26	149
Dias Efetivos de Safra	dias	24	24	135
Pol Cana (PCC)	%	13,08	13,08	14,20
Fibra	%	13,06	13,06	13,47
ART	%	14,43	14,43	15,62
AR	%	0,66	0,66	0,65
ATR	kg/tc	132,02	132,02	142,91

Continua na próxima página

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:31:21
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087645432563873894950302, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : grupocbb_relatdeacomp_n.052023_ref_fechamento_0920232e3trimestre2023_anexoscompilados1923.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:35

Parâmetros Industriais	Unidade	Realizado jun/23	Realizado Total Safra 23/24	Projeção Revisada Safra 23/24
Moagem Total	ton	**55.149**	**55.149**	**382.005**
Cana Própria	ton	40.852	40.852	152.825
Cana de Terceiros	ton	14.297	14.297	229.180
Mix de Produção	**%**	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**
Açúcar	%	0,00%	0,00%	0,00%
Etanol	%	100,00%	100,00%	100,00%
Açúcar	**sc**	**0**	**0**	**0**
Açúcar Mercado Interno/Mercado Externo	sc	0	0	0
Etanol	**m³**	**4.561**	**4.561**	**34.018**
Etanol Hidratado	m³	4.561	4.561	34.018
Eficiência Industrial	%	90,63%	90,63%	88,58%
Aproveitamento de Moagem	%	91,59%	91,59%	90,00%

Tabela 1 – Demonstrativo: Realizado 22/23 e Projeção 23/24.

Foram realizados em junho 26 dias de safra totalizando 17% dos 149 dias projetados, conforme mostra o *Gráfico 1*.

Nesse período de início de safra a eficiência industrial do Grupo CBB foi de 90,63%.



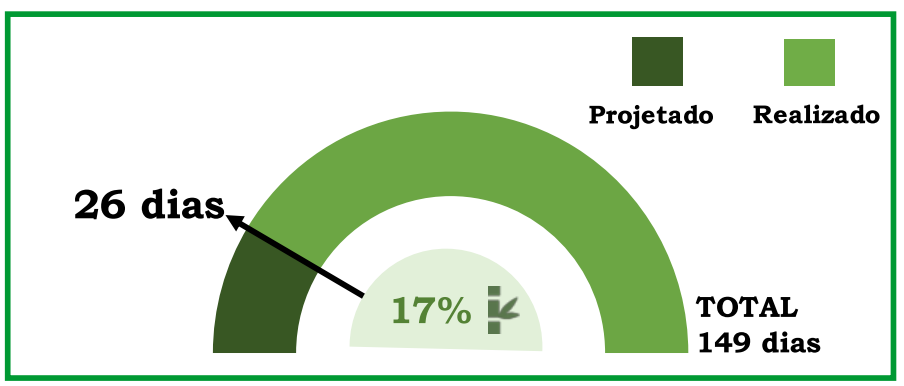


Gráfico 1 – Realizado Safra 22/23 x Projetado Safra 23/24.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:31:21
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087645432563873894950302, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : grupocbb_relatdeacomp_n.052023_ref_fechamento_0920232e3trimestre2023_anexoscompilados2428.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:35

Na *Tabela 2* a seguir, pode-se observar a entrada de cana no mês de junho de 2023 e o projetado a ser realizado no decorrer da safra. Ao todo entrou para a moagem 55.149 mil toneladas de cana-de-açúcar, ou seja 14% do total projetado, sendo 40.852 mil toneladas de cana-de-açúcar própria e 14.297 mil toneladas de cana-de-açúcar de terceiros.

		Realizado		% Realizado	Projetado a Realizar				Total Projetado
Produção Agrícola	**Un.**	**jun/23**	**23/24**	**23/24**	**jul/23**	**ago/23**	**set/23**	**out/23**	**23/24**
Moagem Total	tc/mil	**55.149**	**55.149**	**14%**	**87.264**	**95.622**	**92.534**	**51.437**	**382.006**
	%	100%	100%		100%	100%	100%	100%	100%
Cana Própria	tc/mil	40.852	40.852	27%	39.958	36.824	33.736	1.455	**152.825**
	%	74%	74%		46%	39%	36%	3%	40%
Cana de Terceiros	tc/mil	14.297	14.297	6%	47.306	58.798	58.798	49.982	**229.180**
	%	26%	26%		54%	61%	64%	97%	60%

Tabela 2 – Expectativa de Moagem: Safra 23/24.
Fonte – Grupo CBB, Adaptado pela MBF.

Na sequência, pode-se acompanhar graficamente como foi o realizado da entrada de cana-de-açúcar no mês de junho e as estimativas projetadas para o decorrer da safra.

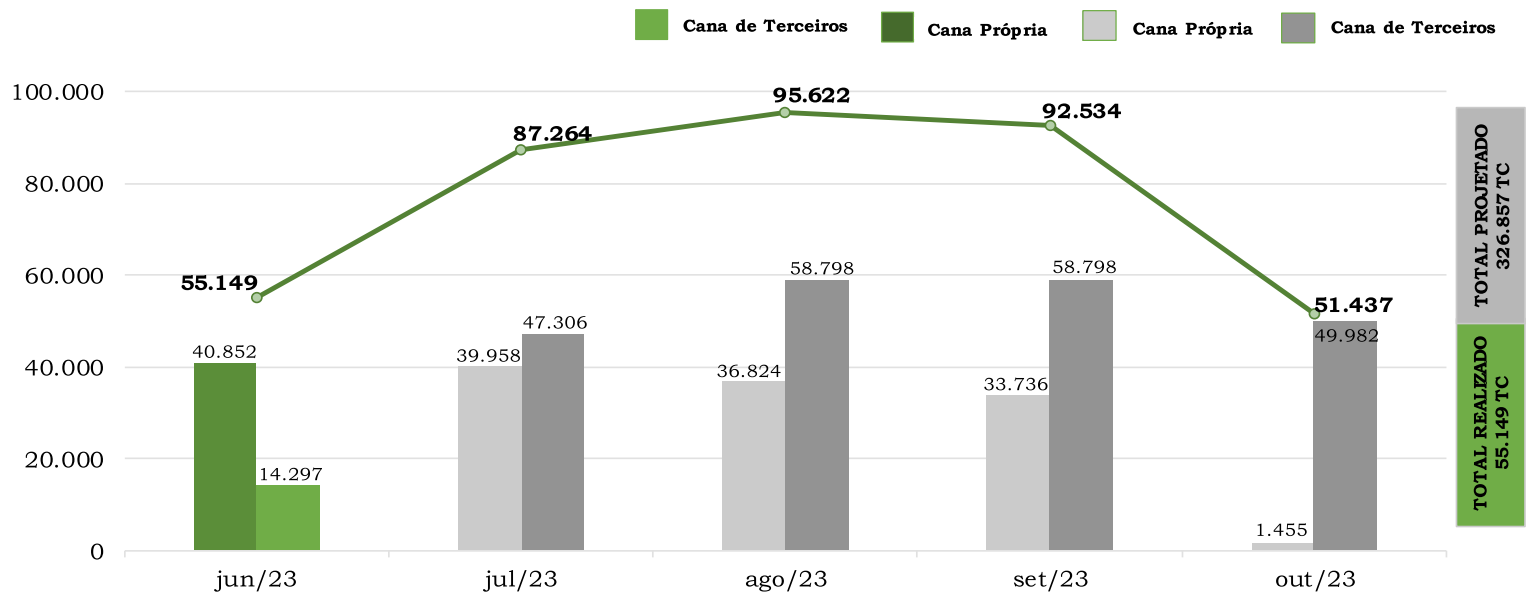


Gráfico 2 – Evolução da Entrada de Cana Mensal – Safra 23/24.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:31:22
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109787605432563873894950383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : grupocbb_relatdeacomp_n.052023_ref_fechamento_0920232e3trimestre2023_anexoscompilados2428.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:35

No *Gráfico 3* a seguir pode-se observar o andamento da entrada de cana-de-açúcar separadamente entre cana total, cana própria e cana de fornecedores.

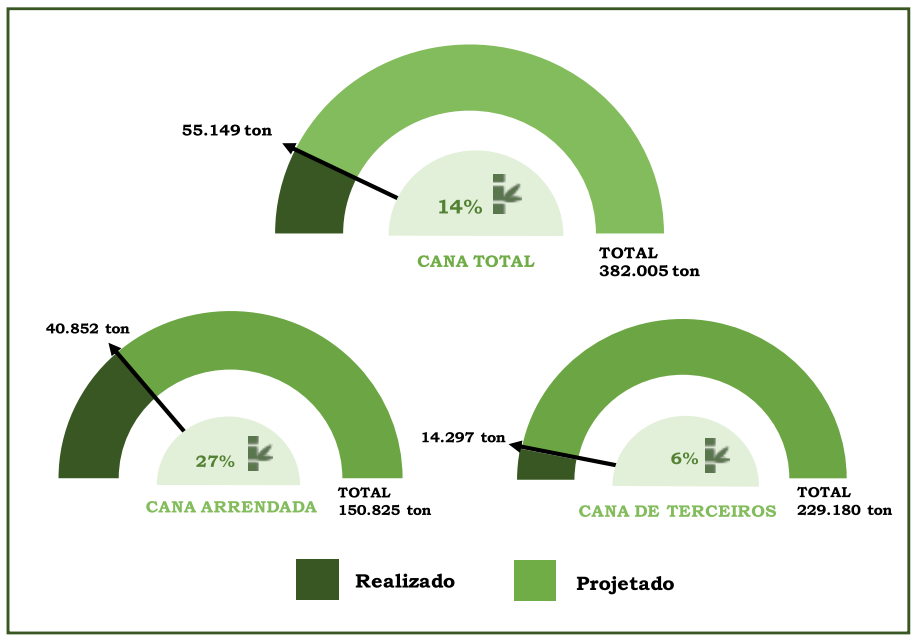


Gráfico 3 – Evolução em % da Entrada de Cana Mensal – Safra 23/24.

Em relação ao ATR - Açúcar Total Recuperável, em junho ele atingiu 132,02 Kg/tc. No *Gráfico 4* é possível confirmar que ele ainda se encontra abaixo da meta estabelecida para a safra. Porém, isso é perfeitamente comum no início da safra, já no decorrer da safra projeta-se um ATR acumulado de 142,91 Kg/tc, como pode ser observado. O ATR atesta a quantidade de açúcar que vem no caldo da cana-de-açúcar. Quanto maior, mais produção a empresa terá.

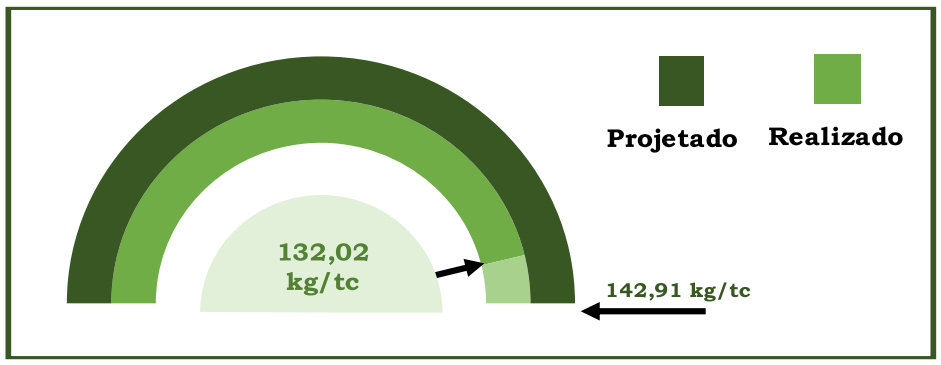


Gráfico 4 – Comparação ATR da Cana Acumulada.

Em relação a produção de etanol, nesse início de safra o Grupo CBB produziu no mês de junho 4.561 milhões de litros de etanol hidratado, com projeção de produção total de 35.200 milhões de litros de etanol no decorrer da safra, conforme mostra a *Tabela 3.*

		Realizado	Total Realizado	% Realizado	Projetado a Realizar				Total Projetado
Produção de Etanol	**Un.**	**jun/23**	**23/24**	**23/24**	**jul/23**	**ago/23**	**set/23**	**out/23**	**23/24**
Etanol Hodratado	m³	**4.561**	**4.561**	13%	**7.791**	**9.019**	**8.962**	**4.867**	**35.200**

Tabela 3 – Realizado x Projetado de Produção de Etanol Hidratado.

A seguir pode-se acompanhar graficamente a produção de etanol hidratado no mês de junho e como será a sua evolução no decorrer da safra do Grupo CBB.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:31:22
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109787605432563873894950383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : grupocbb_relatdeacomp_n.052023_ref_fechamento_0920232e3trimestre2023_anexoscompilados2428.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:35

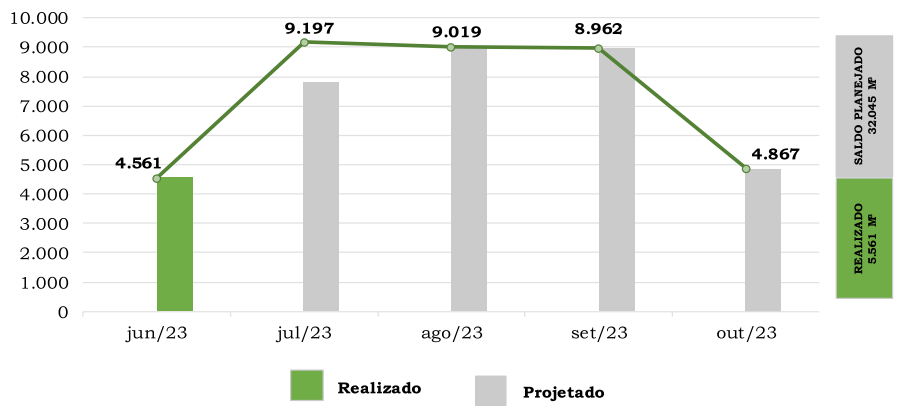


Gráfico 5 – Evolução da Produção de Etanol.

No *Gráfico 6* pode-se observar o andamento da evolução da produção de etanol na comparação do realizado com o projetado. Constata-se que no mês de junho foram realizados 13% da produção total projetada de etanol hidratado.

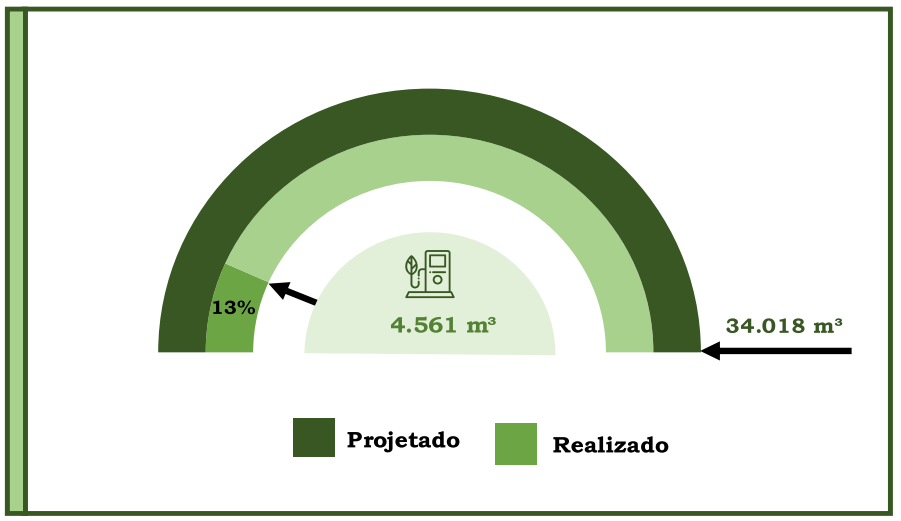


Gráfico 6 – Evolução em % da Produção de Etanol.

Abaixo na *Figura 2* pode-se observar a usina CBB realizando suas atividades normalmente dentro do programado.



Figura 2 – Usina em Operação.

6.MERCADO DE ETANOL

No mês de junho, as vendas de etanol totalizaram 2,51 bilhões de litros, o que representa uma variação positiva de 1,37% em relação ao mesmo período da safra 22/23. O volume comercializado de etanol anidro em junho foi de 1,11 bilhão de litros – um avanço de 7,95% – enquanto o etanol hidratado, em movimento retrativo, registrou venda de 1,40 bilhão de litros, ou seja, uma queda de 3,33%.

O mercado de etanol tem mantido os preços firmes entre usinas e distribuidoras. Segundo o consultor de Safras & Mercado Maurício Muruci, a postura do mercado segue cautelosa quanto à intensidade de perda de competitividade entre a gasolina e o etanol hidratado.

Enquanto a gasolina teve 16% de aumento nas distribuidoras, o hidratado teve altas intercaladas entre 8% a 10% a depender da região produtora, com isso a competitividade segue forte.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:31:22
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109787605432563873894950383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : grupocbb_relatdeacomp_n.052023_ref_fechamento_0920232e3trimestre2023_anexoscompilados2428.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:35

7. CUSTOS AGROINDUSTRIAIS

Tratam-se de informações confidenciais e estratégicas, por essa razão os números dos custos praticados não serão disponibilizados em sua totalidade nesse Boletim. Porém, é de grande importância que a Administradora Judicial avalie os controles e resultados obtidos, que indicam uma gestão que se moderniza a cada dia na busca pelos melhores resultados.

Para isso, todos os dados analíticos de custos estão à disposição do Administrador Judicial e da sua equipe na sede administrativa do Grupo CBB.

8. SITUAÇÃO ECONÔMICA DO GRUPO

Foram enviados para o administrador judicial os demonstrativos econômicos e financeiros das empresas relacionadas no processo de recuperação judicial, bem como o demonstrativo consolidado.

O Grupo fica à disposição, inclusive dos credores, para tratativas em relação às demonstrações econômicas.

Ressalta-se que os números são passíveis de alteração no decorrer das análises, que estão sendo intensificadas nas empresas.

9. RECURSOS HUMANOS

O Grupo CBB investe recursos em treinamento e na contratação de mão de obra especializada para as áreas estratégicas da produção. Além disso, o Grupo também prioriza o fortalecimento de seu quadro administrativo.

O quadro de colaboradores vem sendo adaptado conforme as necessidades. Deste modo, nesse início de safra, na data-base de edição desse relatório, a usina contava com 875 colaboradores ativos, sendo 89 no setor administrativo, 649 no setor agrícola, 119 na indústria, 12 colaboradores efetivos no escritório em Brasília/DF e 3 diretores, além de 3 PJs (Pessoa Jurídica). O quadro de colaboradores está exposto na *Tabela 4* e no *Gráfico 7* sequencialmente.

Empresas	abr/22	maio/22	jun/22	Var
Administrativo	85	83	89	6
Agrícola	264	314	649	335
Indústria	67	69	119	50
Brasília	12	12	12	0
Diretoria	3	3	3	0
PJ	3	3	3	0
TOTAL	**434**	**484**	**875**	391

Tabela 4 – Distribuição de Colaboradores por Setor.

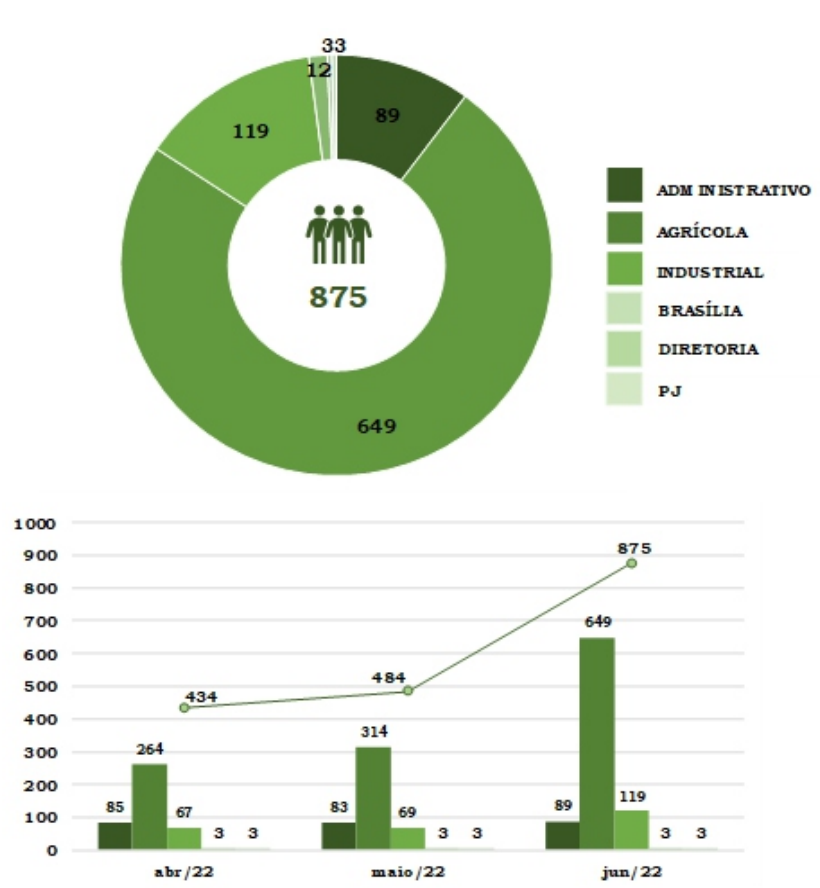


Gráfico 7 – Composição e Evolução do Quadro de Colaboradores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:31:22
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109787605432563873894950383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : grupocbb_relatdeacomp_n.052023_ref_fechamento_0920232e3trimestre2023_anexoscompilados2428.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:35

10. PROJETOS SOCIAIS

No que tange as suas atividades sociais, no mês de junho de 2023 foi celebrada uma missa para abertura da safra 23/24 que ocorreu na sede da usina junto aos seus colaboradores, em um momento de confraternização entre toda a equipe. para que seja uma safra abençoada e que traga grandes resultados.

A seguir, na *Figura 3* pode-se verificar a celebração da missa junto aos seus colaboradores.



Figura 3 – Missa de Celebração de abertura da Safra 23/24.

Ainda em relação aos projetos sociais, segundo dados informados nos boletins anteriores, por ser o único empreendimento de grande porte na região, o Grupo contribui para a geração de empregos diretos e indiretos, alavancando a economia, gerando renda e oportunidades. Além do desenvolvimento de projetos para cidades do entorno, o Grupo CBB promove ações para valorizar os colaboradores, demonstrando o quão importante eles são para a empresa, trazendo estímulos para fortalecer e construir bons relacionamentos. Nas *Figuras de 4 a 9* pode-se verificar as ações realizadas, e também a realizar, durante o ano de 2023 pelo Grupo.

No mês de agosto foi comemorado o Dia dos Pais com um evento especial para os pais do Grupo CBB, com muita diversão para toda a família. Ainda, haverá também a realização de um torneio de pesca a fim de incentivar e de levar lazer e integração entre pais, filhos e colaboradores da CBB.

5.2. Investimento e Manutenção

Dando continuidade aos investimentos para a reorganização e reestruturação do parque industrial e das áreas agrícolas do Grupo CBB, a direção do grupo vem investindo em irrigação, com implantação de estruturas de pivô nas áreas agrícolas, além de melhorias na indústria, com aquisição de centrífuga, geradores e ampliações na destilaria e moenda.



Figura 4 – Dia dos Pais, Grupo CBB.

Em outubro em comemoração ao Dia das Crianças, a CBB promoverá em parceria com a Escola Municipal Brasil Central, uma grande festa temática com muita diversão para todas as crianças residentes na fazenda.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:31:22
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109787605432563873894950383, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : grupocbb_relatdeacomp_n.052023_ref_fechamento_0920232e3trimestre2023_anexoscompilados2934.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:35



Figura 5 – Dia das Crianças, Grupo CBB.

Ademais, no mês de outubro também é celebrado o Outubro Rosa CBB, ocasião em que serão promovidas palestras e coletas de exame em um evento voltado somente para as mulheres que residem na CBB.



Figura 6 – Outubro Rosa, Grupo CBB.

Em novembro haverá o Novembro Azul, onde serão promovidas palestras e coletas de exame em um evento voltado somente para os homens que residem na CBB, onde receberão informações e orientações sobre a importância da prevenção do câncer de próstata.



Figura 7 – Novembro Azul, Grupo CBB.

Em novembro ocorrerá também o evento “semana de final de safra” com uma grande festa temática e muita diversão para toda a família dos colaboradores, com oficinas de educação financeira, palestras e treinamentos.



Figura 8 – Encerramento da Safra.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:31:22
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109287675432563873894950380, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : grupocbb_relatdeacomp_n.052023_ref_fechamento_0920232e3trimestre2023_anexoscompilados2934.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:35

E, para finalizar as ações sociais de 2023, no mês de dezembro haverá a festa de confraternização de final de ano da CBB junto aos seus colaboradores.



Figura 9 – Natal CBB.

11. GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

Quanto à gestão ambiental e sustentabilidade, o Grupo possui atuação efetiva e contínua no monitoramento das áreas de preservação, coleta de lixo, controle de aterro sanitário e gestão do uso da água.

12. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS

Na sequência encontra-se a relação de documentos disponibilizados ao administrador judicial:

Financeiro:

- Fluxo de caixa até maio de 2023;
- Relatório financeiro de pagamento até maio de 2023;
- Planilhas de mútuo de maio de 2023;
- Relatórios financeiros do contas a pagar até maio de 2023;
- Extratos bancários até maio de 2023.

Contábil:

- Balancete sintético até maio de 2023;
- Balancete analítico até maio de 2023;
- Balancete trimestral até maio de 2023;
- Balanço de 2022 - assinadas;
- DRE de 2022 – assinadas.

Fiscal:

- Livro registro de entradas até maio de 2023;
- Livro registro de saídas até maio de 2023;
- Livro registro de apurações de ICMS até maio de 2023;
- Relatórios de situação fiscal (Receita Federal);
- Recibos / Relatórios de parcelamentos.

Recursos Humanos:

- CAGED / E-Social até maio de 2023;
- Planilha de encargos até maio de 2023.

12. CONCLUSÃO

De acordo com o exposto neste boletim, essa consultoria de avaliação de desempenho identifica que o Grupo CBB está seguindo as regras de organização determinadas pelo processo de Recuperação Judicial.

Destaca-se que a safra 23/24 teve início dentro do previsto em 05 de junho de 2023, e suas atividades vem ocorrendo dentro da normalidade, totalizando 26 dias de safra no mês de junho, com uma eficiência industrial de 90,63% e 91,59% de aproveitamento de moagem, o que corrobora um cenário bem otimista.

Nada mais havendo a destacar, conclui-se esse boletim de resultados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:31:22
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109287675432563873894950380, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : grupocbb_relatdeacomp_n.052023_ref_fechamento_0920232e3trimestre2023_anexoscompilados2934.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:35

AVALIAÇÃO TÉCNICA

Este boletim de resultados foi elaborado pela MBF Agribusiness Assessoria Empresarial. Trata-se de uma avaliação imparcial e sem nenhum interesse econômico na causa, feita com base em visitas técnicas, dados e documentos fornecidos pelo Grupo CBB, com o objetivo de informar aos credores e o Poder Judiciário sobre as atividades e resultados, bem como ser um instrumento de acompanhamento dos acionistas.

www.mbfagribusiness.com
(16) 3946.6474

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:31:22
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109287675432563873894950380, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : grupocbb_relatdeacomp_n.052023_ref_fechamento_0920232e3trimestre2023_anexoscompilados2934.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:35



COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA

Boletim de Resultados
GRUPO CBB
Produção Agroindustrial

Emissão do Relatório: Agosto/2023

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:31:22
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109287675432563873894950380, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : grupocbb_relatadeacomp_n.032023_ref_fechamento_0920232e3trimestre2023_anexoscompilados2934.pdf

CBB BIOENERGIA
5.40.46.0384

1 - BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO

Safra: 2023/2024
04/11/2023
08:27:29

Dia: 03/11/2023 -- Dias de Safra: 152

Variável	Unid.	Hoje	Ultimos 3 dias	Semanal	Quinzenal	Mensal	Acumulado
**** P R O C E S S A M E N T O ****							
Dias consecutivos moagem (2585)		1	3	5	3	3	152
Dias efetivos de moagem (5030)		0,8542	2,3340	4,2291	2,3340	2,3340	131,3217
Horas totais de safra (12819)	hh:mm	20:30	56:01	101:30	56:01	56:01	3151:43
Horas perdidas moagem (33)	hh:mm	3:30	15:59	18:30	15:59	15:59	486:17
Horas efetivas moagem (112)	hh:mm	20:30	56:01	101:30	56:01	56:01	3149:43
Horas disponivel de moagem (1933)	hh:mm	24:00	72:00	120:00	72:00	72:00	3636:00
Aprov. tempo moagem (111)	%	85,42	77,80	84,58	77,80	77,80	86,63
Aprov. tempo agrícola (12922)	%	85,42	78,50	85,47	78,50	78,50	94,21
Aprov. tempo geral (12924)	%	82,93	72,21	82,69	72,21	72,21	92,90
Cana moida hora efetiva (12820)	t	147,29	145,15	142,92	145,15	145,15	129,23
Cana total processada (1)	t	3.019,44	8.130,54	14.506,14	8.130,54	8.130,54	407.047,84
Cana moida hora corrida (12821)	t	125,81	112,92	120,88	112,92	112,92	111,95
**** D A D O S A N A L Í T I C O S ****							
Pol extrato bagaço (440)	%	3,90	3,64	3,75	3,64	3,64	3,33
Umidade % bagaço (481)	%	48,25	47,40	47,65	47,40	47,40	46,95
Bagaço % cana (12822)	%	32,21	30,84	30,82	30,84	30,84	28,01
Fibra % cana desfibrada (248)	%	15,14	14,77	14,66	14,77	14,77	13,69
Brix caldo (196)	%	19,64	19,86	20,06	19,86	19,86	20,19
Pol cana desfibrada (250)	%	13,02	13,16	13,34	13,16	13,16	13,88
Pureza cana desfibrada (251)	%	78,29	76,73	77,56	76,73	76,73	78,07
Pol cana (200)	%	13,2373	13,0290	13,3183	13,0290	13,0290	14,1271
ATR cana desfibrada (12912)	kg/t	131,22	133,07	134,62	133,07	133,07	139,91
ATR (207)	kg/t	133,11	131,89	134,47	131,89	131,89	141,88
AR % cana (204)	%	0,61	0,70	0,68	0,70	0,70	0,64
AR % caldo (203)	%	0,76	0,86	0,83	0,86	0,86	0,72
ART % cana (206)	%	14,54	14,41	14,70	14,41	14,41	15,51
Total ART na cana (1515)	kg	439.026,58	1.171.470,77	2.130.619,20	1.171.470,77	1.171.470,77	63.108.034,83
Total ART no etanol (1789)	kg	316.907	985.914	1.871.268	985.914	985.914	56.595.561
Extração pol % pol cana (123)	%	92,38	93,03	92,97	93,03	93,03	94,57
Efic. Geral Industrial (100)	%	72,18	84,16	87,83	84,16	84,16	89,68
Perda ART total (1862)	kg	122.120	185.557	259.352	185.557	185.557	6.515.334
Extr. reduzida 12,5 fibra (1588)	%	93,83	94,18	94,11	94,18	94,18	95,10
Embebição % cana (1234)	%	26,97	25,09	24,51	25,09	25,09	27,02
Embebição % fibra (1235)	%	178,14	169,87	167,19	169,87	169,87	197,37
Umidade % cana (205)	%	65,37	65,63	65,42	65,63	65,63	66,30
**** P R O D U Ç Ã O ****							
Total etanol processo (1747)	L	106.364	106.364	106.364	106.364	106.364	106.364
Total etanol processo ontem (12823)	L	32.283	32.283	32.283	32.283	32.283	32.283
Dias de destilação (12826)		1,0000	3,0000	5,0000	3,0000	3,0000	151,1840
Horas paradas destilação (4592)	hh:mm	--	--	--	--	--	19:35
Horas efetivas destilação (4838)	hh:mm	24:00	72:00	120:00	72:00	72:00	3628:25
Var. etanol 100% processo (888)	L	74.081	1.358	-4.974	1.358	1.358	106.364
Prod. hidratado 20ºC (1728)	L	131.116	637.021	1.216.620	637.021	637.021	36.539.264
Evaporação tq1 (12838)	L	--	--	--	--	--	256.870,00
Saída hidratado (1425)	L	481.015	549.979	1.244.955	549.979	549.979	35.535.623
Consumo hidratado (1426)	L	9.743	9.743	9.743	9.743	9.743	95.757
Saída total hidratado (1427)	L	490.758	559.722	1.254.698	559.722	559.722	35.631.380
Estoque contábil hidr. 20ºC (1450)	L	651.014	--	--	--	--	--
**** E F I C I Ê N C I A ****							
Rend. etanol cana total (1796)	L/t	67,96	78,52	83,53	78,52	78,52	90,03
Perda vinhaça (12824)	%	0,022	0,022	0,021	0,022	0,022	0,021

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:31:22
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109287675432563873894950380, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:35

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : grupocbb_relatoriocomp_n.092023_ref_fechamento_0920232e3trimestre2023_anexoscompilados2934.pdf

Dia: 03/11/2023 -- Dias de Safra: 152

Variável	Unid.	Hoje	Ultimos 3 dias	Semanal	Quinzenal	Mensal	Acumulado
Gl vinho das dornas (12825)	%	6,18	6,54	6,76	6,54	6,54	6,63
Grau alcoólico do etanol °INPM (1114)	%m/m	93,29	93,30	93,12	93,30	93,30	92,91
		--	--	--	--	--	--

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:31:22
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109287675432563873894950380, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:35

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 417 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : grupoctbb_relatdeaconmp_n.052023_ref_fechamento_09202320e3trimestre2023_anexoscompilados34.pdf

Dia: 03/11/2023 -- Dias de Safra: 152

Variável	Unid.	Hoje	Ultimos 3 dias	Semanal	Quinzenal	Mensal	Acumulado
Gl vinho das dornas (12825)	%	6,18	6,54	6,76	6,54	6,54	6,63
Grau alcoólico do etanol °INPM (1114)	%m/m	93,29	93,30	93,12	93,30	93,30	92,91
		--	--	--	--	--	--

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:35

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 11:31:22
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387615432563873894950385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 418 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1 : decisao_diligencias.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:35

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás

Vara Judicial

Processo n.: 0367199-62.2012.8.09.0181

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

Requerido(a): ${processo.polopassivo.nome}. CPF/CNPJ:${processo.polopassivo.cpfOuCnpj}. Endereço:${processo.polopassivo.endereco.logradouro}, ${processo.polopassivo.endereco.numero}, ${processo.polopassivo.endereco.complemento}, ${processo.polopassivo.endereco.bairro}. Cidade:${processo.polopassivo.endereco.cidade}/${processo.polopassivo.endereco.estado}.

Esta decisão servirá como mandado e ofício, nos termos do Art. 136 do Provimento n. 48/2021 da CGJ (Novo Código de Normas do Foro Judicial)

DECISÃO

Trata-se de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, proposta por **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A e outros**, todos qualificados nos autos.

Desde a última decisão (mov. 393), vieram insurgências e pedidos que encontram-se pendente de análise.

De início, **INDEFIRO** o pedido de movimento 399, tendo em vista que o pleito está contemplado pela decisão anterior. Veja-se que a determinação de intimação do administrador-judicial contemplou a petição de mov. 362 ao indicar o intervalo das petições “361/363”.

Por ora, **INDEFIRO** também o pedido dos procuradores dos credores da classe trabalhista que apresentaram dados bancários em nome próprio, objetivando o recebimento do crédito de seus clientes. Contudo, deixaram de juntar procuração com poderes especiais, condição necessária ao deferimento dos pedidos. É o caso das petições 400; 402 e 409.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/11/2023 15:44:59
Assinado por HERON JOSE CASTRO VEIGA
Localizar pelo código: 109087675432563873893788069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:35

Ademais, **não há necessidade de peticionamento nos autos apenas para indicar a conta bancária dos credores, providência que deve ser tomada administrativamente pelos procuradores junto às recuperandas**, reservando a via judicial apenas para as pretensões resistidas (interesse de agir), evitando assim o tumulto processual, condição que pode gerar prejuízo aos autos.

Com relação ao pedido estampado na petição do evento 405, apesar de se tratar de impugnação, vejo que as recuperandas não se opuseram (ev. 411), de modo que, visando a celeridade e economicidade processual e diante do princípio da instrumentalidade das formas, tenho por bem determinar a intimação do Administrador judicial para manifestação a respeito.

Noutra vertente, as recuperandas pretendem o sobrestamento de ações de execução e cumprimento de sentença em trâmite no Estado de São Paulo movida por credores da recuperanda em desfavor de coobrigados com garantia real, argumentando que o plano homologado prevê a suspensão da exibilidade das referidas garantias (ev. 406).

Já a credora FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II (“Brasil Plural Fundo Petros”), por meio do evento 407, apresentou impugnação ao pedido de sobrestamento estampado no evento anterior.

Pois bem.

Nesse ponto, cinge-se a controvérsia em decidir sobre o sobrestamento ou não das ações de execução nº. 1006053-20.2013.8.26.0100, que tramita perante a 13ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP e de cumprimento de sentença (0038929-98.2020.8.26.0100), em trâmite perante a 31ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP.

Aduz as recuperandas que o plano de recuperação judicial, nos subitens 10.1 e 10.1.1, prevê a suspensão da exigibilidade dos créditos em testilha, alegando, ainda, que as credoras anuíram expressamente com a cláusula e, consequentemente, com o plano.

In casu, vejo que assiste razão à credora, uma vez que a sua ausência na AGC não configura anuência expressa, requisito exigido para os efeitos da cláusula em comento.

Pelo contrário, ao que ressai dos autos, a credora impugnou diretamente as cláusulas 5.12 e 11.2 do PRJ ao apresentar Declaração de reserva de direitos na AGC e, posteriormente, interpondo Agravo de Instrumento nº. 0394774-98.2015.8.09.0000, que, inclusive, foi provido.

Nota-se que aqui não se trata de bens pertencentes à recuperanda, mas de seus coobrigados, de modo que não há óbice no prosseguimento da marcha processual daquelas ações.

Nesse sentido é o que dispõe a Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça. Veja-se:

> “*Súmula 581 - **A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.**” (grifei)*

A propósito:

> PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. OFENSA AOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC NÃO CONFIGURADA. DECRETADA A FALÊNCIA SOMENTE COM RELAÇÃO À DEVEDORA PRINCIPAL. MANUTENÇÃO DO FEITO EXECUTIVO EM FACE DOS DEMAIS DEVEDORES

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:35

> COOBRIGADOS. POSSIBILIDADE. SITUAÇÃO ANALISADA PELA CORTE DE ORIGEM. CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. REVISÃO. INVIABILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. O Tribunal a quo consignou: "Sob esse prisma, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça- STJ se firmou no sentido de que a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, consoante entendimento exarado no REsp nº 1.333.349-SP, julgado sobre o rito dos recursos repetitivos e posteriormente consolidado no enunciado da Súmula 581 da referida Corte Superior . Confira-se: (...) Da análise dos autos, observa-se que a dívida objeto da execução se encontra fundada no contrato de financiamento no. 91.2.380.2.1 firmado entre o BNDES e a COFAVI, tendo os coexecutados como fiadores. Nesse sentido, considerando que foi decretada a falência somente em face da devedora principal pelo Juízo da Vara de Falências e Concordatas de Vitória- ES (evento 467; OUT3; fls. 45/1º grau), não há que se falar em extinção da execução em relação aos fiadores coobrigados, já que estes respondem solidariamente pelo débito em questão. Logo, não cabe ao devedor coobrigado se eximir de sua responsabilidade pelo simples fato de a afiançada estar em Recuperação Judicial. (...) Em conclusão, a sentença merece reforma para determinar o prosseguimento da execução em face dos demais executados não submetidos à falência." (fls. 1.758-1.761, e-STJ, grifos acrescidos) 2. Entendeu o acórdão recorrido que, no caso dos autos, considerando que se decretou falência somente com relação à devedora principal pelo Juízo da Vara de Falências e Concordatas de Vitória- ES, não há falar em extinção da execução quanto aos fiadores coobrigados, já que estes respondem solidariamente pelo débito. 3. Conforme consignado no decisum monocrático, a solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa aos arts. 489 e 1.022 do CPC/2015. 4. O Tribunal de origem apreciou fundamentadamente a controvérsia, não padecendo o acórdão recorrido de qualquer omissão, contradição ou obscuridade. Não se pode confundir decisão contrária ao interesse da parte com ausência de fundamentação ou negativa de prestação jurisdicional. 5. **O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência do STJ no sentido de que "a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória" (Súmula 581/STJ).** 6. Rever o entendimento do acórdão recorrido demanda revolver o acervo fático-probatório dos autos, inviável em Recurso Especial, por óbice da Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". 7. Agravo Interno não provido. (AgInt no AREsp n. 2.267.020/RJ, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 21/8/2023, DJe de 21/9/2023.) (grifei)

Logo, **INDEFIRO** o requerimento formulado no evento 406 pelos fundamentos já expostos.

Noutro giro, quanto ao requerimento do evento 408, tenho que desnecessária nova análise, tendo em vista que já está sendo discutido nos autos 5154445-35.2022.8.09.0181, inclusive com o deferimento e arbitramento de medidas coercitivas, devendo ser resolvida por completo naqueles autos, a fim de evitar tumulto processual, mesma razão que **DETERMINO** o bloqueio do evento 408.

Quanto ao requerimento de movimento 412, **INTIME-SE** a recuperanda e em seguida o administrador-judicial para manifestação no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

No que se refere ao pedido de habilitação de crédito retardatária (evento 413), **DEIXO DE RECEBÊ-LO**, tendo em vista que carece de adequação no rito, uma vez que as habilitações de crédito retardatárias devem ser realizadas por meio de incidentes, distribuídos por dependência aos autos principais.

Portanto, **DETERMINO** a intimação do requerente para adequação do rito e, em seguida, o bloqueio do movimento 413, a fim de evitar tumulto processual.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/11/2023 15:44:59
Assinado por HERON JOSE CASTRO VEIGA
Localizar pelo código: 109087675432563873893788069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:35

INDEFIRO, ainda, o pedido de habilitação do causídico peticionante no evento 414, haja vista a ausência de procuração válida e atos constitutivos da pessoa jurídica representada.

DETERMINO o traslado dos documentos juntados no evento 415 aos autos nº 5383994-77.2020.8.09.0181, haja vista que se referem exclusivamente a eles. Em seguida, proceda-se com o bloqueio do evento 415, também para evitar tumulto processual.

Reitere-se a intimação ao administrador-judicial para se manifestar, em 15 (quinze) dias, sobre as petições de movimento 300, 358, 365, 373, 383, 385, 387/389, incluindo-se as petições de movimentos 405, 411 e 416.

Noutra vertente, considerando o encerramento do prazo previsto para o pagamento dos credores trabalhistas com créditos salariais de até 05 (cinco) salários-mínimos (art. 54, §1º, da Lei 11.101/05 e PRJ) e diante da informação da falta de dados bancários dos credores para o efetivo pagamento, **DETERMINO a intimação das recuperandas** para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecerem relação atualizada dos credores pertencentes a esse grupo, detalhando os créditos pagos e os remanescentes, a fim de verificar a necessidade de outras providências.

Apresentada a planilha por parte das recuperandas, **intime-se** o administrador-judicial para que tome conhecimento e emita seu parecer.

Em seguida, diante dos últimos acontecimentos e relatórios mensais apresentados, **dê-se vista dos autos ao Ministério Público**.

Cumpridas todas as diligências, volvam-me os autos novamente conclusos.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Flores de Goiás.

- Datado e Assinado Eletronicamente -

HERON JOSÉ CASTRO VEIGA
Juiz de Direito respondente

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 419 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:36

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

VARA CÍVEL

ATO ORDINATÓRIO

(PROVIMENTO Nº 26/2018 DA CGJ-TJGO) 1

INTIME-SE a recuperanda, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da decisão, juntado(a)(s) aos autos no(s) evento(s) nº 418.

Flores de Goiás/GO, 1 de dezembro de 2023.

Assinatura eletrônica

Cleide Lopes de Oliveira

Analista Judiciário

Mat.: 5241661

1. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho da autoridade judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2023 15:12:50
Assinado por CLEIDE LOPES DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109287605432563873893692500, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:36

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 30/11/2023 15:44:59)) do dia 01/12/2023 15:23:29 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:36

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 30/11/2023 15:44:59)) do dia 01/12/2023 15:23:29 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:36

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 30/11/2023 15:44:59)) do dia 01/12/2023 15:23:29 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:36

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (Referente à Mov. Decisão - > Outras Decisões - 30/11/2023 15:44:59)) do dia 01/12/2023 15:23:29 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:36

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de DGS PARTICIPACOES SA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 30/11/2023 15:44:59)) do dia 01/12/2023 15:23:29 não possui "Arquivos".

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 425 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : requerimentovaldir0512.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:36

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CIVEL DA COMARCA DE FLORES DO GOIÁS/GO.

VALDIR CARDOSO DE MELO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu bastante procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à augusta presença de Vossa Excelência, REQUERER, com o devido acatamento, ***QUE INTIME AS RECUPERANDA PARA QUE ESTAS COMECEM A REALIZAR OS PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS***, HAJA VISTA QUE DITO PROCESSO, VERGONHOSAMENTE, ESTÁ TRAMITANDO DESDE 2012, E ATÉ A PRESENTE DATA, NUNCA HOUVE NENHUM PAGAMENTO POR PARTE DAS REQUERIDAS, QUE SEM O MINIMO PUDOR,DIGA-SE DE PASSAGEM, DESDE 2012, ESTÃO FAZENDO O USO DO PODER JUDICIÁRIO PARA SE BLINDAREM E COM ISSO, PROVOCAR PREJUIZOS PARA TERCEIROS, QUE, INFELIZMENTE, ATÉ A PRESENTE DATA, ALIMENTAM A ESPERANÇA DE RECEBEREM OS SEUS CRÉDITOS, EM ESPECIAL OS TRABALHISTAS.

COM O DEVIDOR RESPEITO AO NOBRE JULGADOR, ESSA JUSTIÇA É UMA VERGONHA, (***SE É QUE PODE CHAMAR ESSE CIRCO (ESSE RÍDICULO ESPETÁCULO, DE JUSTIÇA***),

PELO QUE SE OBSERVA, ESSAS EMPRESAS NÃO VÃO SE RECUPERAR NUNCA, RECUPERAR PARA QUE? SE ESTÃO DESDE 2012 BLINDADAS COM A BENÇÃO DO JUDICIÁRIO?

QUEM GOSTA DESSA NOVELA É O ADMINISTRADOR JUDICIAL, QUE TODO MÊS GANHA O SEU SALÁRIO DE R$ 30.000,00 (TRINTA MIL) PARA FICAR FAZENDO MEDIOCRES RELATÓRIOS FINANCEIROS NA BASE DO “Ctrl C” e “Ctrl V” (PAGAR QUE É BOM NADA)

Nestes termos,
Pede deferimento.

Aguas Lindas do Goiás, 05 de novembro 2021.

MARLUCIO OLIVEIRA CAMPOS
OAB/DF 60.300
OAB/MG 136.621

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/12/2023 16:42:48
Assinado por MARLUCIO OLIVEIRA CAMPOS:03787715665
Localizar pelo código: 109787685432563873896989897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/12/2023 16:42:48
Assinado por MARLUCIO OLIVEIRA CAMPOS:03787715665
Localizar pelo código: 109787685432563873896989897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 426 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.peticao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:36

EXCELENTÍSSOMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA, SUC. INF. JUV. E CIVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIAS.

PROCESSO: - 367199-62.2012= (201203671991)

ANTONIO RODRIGUES SILVA e **JOSE DA SILVA FILHO,** já fartamente qualificados nos Autos do Processo em Epígrafe, vêm sob a proteção de Deus por intermédio de seu procurador, **Dr. WALTER LOURENÇO MAIA OAB/GO Nº. 15.575** na presença de Vossa Excelência, especialmente para Autorizar o que se segue:-

Nos Autorizamos o nosso Procurador já habilitado nos Autos para acompanhamento e informar os dados Bancários, afim de Receber seus Créditos Trabalhistas, já deferidos nos Autos em apenso, como se verifica na lista de Credores anexada aos Autos pelo ilustre Administrador Judicial.

Consequentemente sejam os requerentes habilitados para os Recebimentos de seus Créditos Trabalhistas, conforme as importâncias especificadas no **Quadro Geral de Credores**, em anexo.

Pois é uma questão de humildade e necessidade de ambos, estão velhos, doentes e pobres, já se encontra dificuldade da mantença para a alimentação, não falando de Remédios, exames, roupas e calçados.

VALORES JÁ DEFERIDOS E PROCEDENTE

ANTONIO RODRIGUES SILVA

CPF. Nº. 425.573.301-59

Quadro de Credores em anexo no valor **R$ 99.489,66 (Noventa e Nove Mil Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Seis Centavos).**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2023 15:53:56
Assinado por WALTER LOURENCO MAIA:13281720153
Localizar pelo código: 109187625432563873896297434, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 426 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.peticao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:36

JOSE DA SILVA FILHO

CPF. Nº. 310.495.671-53

Quadro de Credor em Anexo no valor **R$ 87.389,52 (Oitenta e Sete Mil Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos).**

Os Credores requerentes requerem que seja designada os pagamentos de seus créditos, na Conta Poupança de seu Procurado Dr. Walter Lourenço Maia.

Informamos a conta Poupança do Procurador dos Autores para os devidos Depósitos dos seus Créditos: Banco Brasil S/A, Agencia 116-3 Conta Poupança nº. 22.532-0, em nome de WALTER LOURENÇO MAIA, CPF: - 132.817.201-53.

À vista do exposto, informa novamente que os Créditos dos Requerentes já foram lançados, apontados e incluídos no respectivo quadro Geral dos Credores da empresa que realizou o pedido de Recuperação Judicial, requerendo que todas as intimações, de qualquer ato do Processo sejam procedidas na pessoa de seu Procurador **Dr. WALTER LOURENÇO MAIA- OAB/GO 15.575, no endereço indicado anteriormente, ou seja: - Rua Jordelina do Carmo Arantes, nº 57, Centro de Acreúna Estado de Goiás CEP. 75.960.000, Fone: - 64.9.96760778.**

Por Fim requer que todas as intimações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do Advogado Dr. WALTER LOURENÇO MAIA – OAB/GO 15.575, sob pena de nulidade absoluta.

Pede e espera Deferimento.

Acreúna-GO/Flores de Goiás, 05 de Dezembro de 2023.

_____

Dr. WALTER LOURENÇO MAIA

OAB/GO Nº. 15.575

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2023 15:53:56
Assinado por WALTER LOURENCO MAIA:13281720153
Localizar pelo código: 109187625432563873896297434, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 426 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.procuracaopoderesespeciais.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:36

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ANTÔNIO RODRIGUES SILVA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n.º 728.111 – 2ª via – DGPC/GO, inscrito no CPF n.º 425.573.301-59, residente e domiciliado na Rua 08, Qd. 08, Lt. "13", n.º 36, Setor Jardim Vila Rica, na cidade de Acreúna, Estado de Goiás, CEP 75.960-000.

OUTORGADO: **WALTER LOURENÇO MAIA**, brasileiro, advogado, separado judicialmente, inscrito na OAB/GO sob o número 15.575, com escritório na Rua Jordelina do Carmo Arantes, n.º 57-A, centro, Acreúna/GO, CEP 75.960-000, onde receberá notificações, intimações e outros expedientes judiciais e extrajudiciais.

Por meio do presente instrumento particular de mandato *ad-judicia et extra*, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui como bastante procurador e advogado ao Outorgado para representa-lo perante órgãos administrativos e judiciais, afim de que este possa tratar de todos interesses que envolvam o Outorgante em ambas as esferas.

PODERES: concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Novo Código de Processo Civil, e os **ESPECIAIS** para transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica, firmar compromisso, substabelecer com ou sem reserva de poderes, receber intimações, levantar ou receber requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório e Alvarás junto a qualquer agência bancária, efetuados por meio de depósitos judiciais, ou transferências bancárias na conta bancária do outorgado, devendo firmar recibos e dar quitação dos valores recebidos, agindo em conjunto ou separadamente, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, incluindo bancos públicos ou privados, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, dando tudo por bom, firme e valioso.

Acreúna/GO, 05 de dezembro de 2023.

Antonio Rodrigues Silva

ANTONIO RODRIGUES SILVA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2023 15:53:59
Assinado por WALTER LOURENCO MAIA:13281720153
Localizar pelo código: 109887605432563873896297467, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 426 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.procuracaopoderesespeciais.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:36

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **JOSÉ DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n.º 892.907 – SSP/GO, inscrito no CPF n.º 310.495.671-53, residente e domiciliado na Rua 08, Qd. 36, Lt. "E", n.º 27, Centro, na cidade de Acreúna, Estado de Goiás, CEP 75.960-000.

OUTORGADO: **WALTER LOURENÇO MAIA**, brasileiro, advogado, separado judicialmente, inscrito na OAB/GO sob o número 15.575, com escritório na Rua Jordelina do Carmo Arantes, n.º 57-A, centro, Acreúna/GO, CEP 75.960-000, onde receberá notificações, intimações e outros expedientes judiciais e extrajudiciais.

Por meio do presente instrumento particular de mandato *ad-judicia et extra*, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui como bastante procurador e advogado ao Outorgado para representa-lo perante órgãos administrativos e judiciais, afim de que este possa tratar de todos interesses que envolvam o Outorgante em ambas as esferas.

PODERES: concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Novo Código de Processo Civil, e os **ESPECIAIS** para transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica, firmar compromisso, substabelecer com ou sem reserva de poderes, receber intimações, levantar ou receber requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório e Alvarás junto a qualquer agência bancária, efetuados por meio de depósitos judiciais, ou transferências bancárias na conta bancária do outorgado, devendo firmar recibos e dar quitação dos valores recebidos, agindo em conjunto ou separadamente, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, incluindo bancos públicos ou privados, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, dando tudo por bom, firme e valioso.

Acreúna/GO, 05 de dezembro de 2023.

JOSE DA SILVA FILHO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2023 15:53:59
Assinado por WALTER LOURENCO MAIA:13281720153
Localizar pelo código: 109887605432563873896297467, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2023 15:54:01
Assinado por WALTER LOURENCO MAIA:13281720153
Localizar pelo código: 109587605432563873896297415, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 426 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.quadrogeraldoscredores.pdf

QUADRO GERAL DE CREDORES

GRUPO CBB: ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A - PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
COMPANHIA BIONEGÉTICA BRASILEIRA - DGS PARTICIPAÇÕES S.A

ANEXO I CLASSE TRABALHISTA

ORDEM	PROCESSO			NOME	CPF/CNPJ	VL PLEITEADO	SENTENÇA	ACORDÃO	VALOR CREDITO
	ORIGEM	ADMINISTRATIVO	JUDICIAL						
1	201203671991			Adailton Ferreira da Silva	944.779.301-00				519,49
2	201203671991			Adalberto Carneiro da Silva	128.966.081-68				2.747,06
3	201203671991			Adalto Filho de Almeida Rocha	004.370.631-27				149,95
4	201203671991			Adão Antônio Barbosa	007.001.443-40				71.025,90
5	201404013142		168980-59.2015	Adão de Sousa Costa	004.394.931-29	28.643,24	Procedente em parte	AI Provido	20.679,67
6	201203671991			Adauri Rodrigues de Santana	537.052.771-15				183,36
7	201203671991			Adelson Ribeiro dos Santos	048.393.126-80				4.013,45
8	201203671991			Adriana Gualberto de Brito	006.115.231-59				147,31
9	201203671991			Adriano Vieira dos Santos	022.459.051-05				110,39
10	201203671991			Adson Pereira Alves	084.906.874-38				452,38
11	201203671991			Ailton Lira Batista	662.693.421-04				808,19
12	201403256521			Alair Francisco de Oliveira	014.774.751-17	18.216,37	Procedente		18.216,37
13	201203671991			Almerindo Sousa de Jesus	457.269.901-10				13.000,00
14	201203671991			Álvaro da Silva Maciel Junior	040.372.481-31				868,22
15	201203671991			Amadeu de Carvalho Costa	001.242.375-09				267,97
16	201203671991			Ana Caroline Ximenes Polveiro	367.620.498-92				2.482,01
17	201403746782			Anderson da Silva Marinho	028.420.601-84	16.177,03	Procedente		16.177,03
18	201203671991			Anderson Hamerski Lopes	041.655.749-02				13.000,00
19	201203671991			Anderson Wagner A da Rocha	477.984.716-20				1.450,00
20	201404143674			Anézio Fereira dos Santos	024.485.691-50	7.698,78	Procedente em parte		7.625,73
21	201304244819		168962-38.2015	Antenor Alves da Costa	552.473.771-68	39.013,41	Procedente	AI Provido	39.013,41
22	201203671991			Antônio da Silva Freitas	045.150.351-18				347,52
23	201203671991			Antônio de Jesus Santos	050.676.478-20				205,31
24	201203671991			Antônio Francisco Lima Sousa	058.781.813-60				471,92
25	201203671991			Antônio Nucena	833.578.403-59				990,69
26	201203671991			Antônio Rodrigues Lopes	073.833.878-80				8,68
27	201402008605			Antônio Rodrigues Silva	425.573.301-59	116.042,71	Procedente		99.489,66
28	201404012723			Auteredo dos Santos Sousa	403.052.012-04	20.767,50	Procedente em parte		19.944,01
29	201303650350			Basequimica Prod, Quimicos Ltda	65.7633770001-48	49.084,74	Procedente		49.084,74
30	201404347750			Bernardo dos Milagres da Silva	601.530.563-04	10.200,59	Procedente		10.200,59
31	201203671991			Benevaldo Ferreira dos Santos	147.601.691-72				19.925,02
32	201203671991			Bruno Batista de Oliveira	053.519.931-71				185,96
33	201203671991			Cardoso Carlos da Costa	474.851.834-00				55.001,90
34	201203671991			Carlito Ferreira Cardoso	002.197.211-73				530,09
35	201403523384		168986-66.2015	Carlos Alexandre Vieira	050.348.989-18	45.360,53	Procedente	AI Provido	45.360,53
36	201203671991			Carlos Antônio da Silva Machado	907.329.601-34				6.979,10
37	201402860751			Carlos Antônio da Silva Vasconcelos	006.671.903-84	20.724,28	Procedente		20.724,28
38	201401241357			Carlos Antônio Wanderlei Nunes	880.648.164-91	2.442,53	Procedente		44.597,42
39	201203671991			Carlos da Silva Moura	399.775.361-04				306,08
40	5523728-74			Carlos Roberto Barreto de Souza	342.438.361-91		Procedente		64.642,70

AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO

09/11/2021

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2023 15:54:01
Assinado por WALTER LOURENCO MAIA:13281720153
Localizar pelo código: 109587605432563873896297415, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 426 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.quadrogeraldoscredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:36

QUADRO GERAL DE CREDORES

87	201404012766			Evandro Perreira Alves	021.611.913-63	18.488,59	Procedente em parte		18.020,23
88	201203671991			Fabio Rodrigues da Silva Sousa	002.276.153-52				429,76
89	201203671991			Fed Trab Inds Estado Goias, Tocantins	01.638535/0001-55				113,86
90	201203671991			Fed Trab na Agric do Estado de Goiás	01.664020/0001-48				25.653,69
91	201402861138			Fernando de Souza Caetano	055.216.955-24	19.789,04	Procedente em parte		13.524,11
92	5124390.72			Filomeno Pereira Borges	311.775.301-04				15.805,00
93	201203671991			Francisca Jaina Martins da Silva	012.817.881-71				783,34
94	201404012642		168978.89-2015	Francisco Cornélio da Costa Filho	301.391.204-91	26.133,86	Procedente em parte	AI Provido	25.496,45
95	201203671991			Francisco de Assis da Silva	000.594.091-50				1.643,97
96	201203671991			Francisco Jayme Martins	049.402.191-86				1.064,65
97	201400872450			Francisco Paulo de Jesus Barros	444.491.511-00	7.028,76	Procedente		7.028,76
98	201203671991			Francisco Sales Martins	432.063.601-53				6.412,47
99	201302529620			Fredson Calado de Souza	096.771.486-99	16.679,20	Procedente		16.679,20
100	201403185098			Genilson Rosa Queiroz	560.525.291-72	25.623,16	Procedente em parte		23.955,15
101	201401613750			Geraldo de Sousa Silva	301.118.531-91	5.095,17	Procedente		5.095,17
102	201402978981		168925.11-2015	Gleidson Soares de Andrade	357.986.291-02	52.238,15	Procedente em parte	AI Provido	45.297,76
103	201203671991			Gilson Pereira Pinto	027.339.331-67				431,13
104	201203671991			Givanildo Pereira Santos	016.153.581-02				27,01
105	201203671991			Hermes Viana Luiz	009.674.781-11				871,62
106	201203671991			Ismael Oliveira de Brito	040.484.061-24				365,86
107	201402665673			Izael Pereira da Silva	618.479.871-04	12.842,13	Procedente em parte		12.842,13
108	201203671991			Izaias Paula de Souza	844.111.121-91				6.383,67
109	201400872310			Jeneiz Pereira da Silva	022.572.611-43	4.616,45	Procedente		4.616,45
110	201203671991			João Batista Eleuterio	511.784.788-59				129,57
111	201203671991			João Lima de Melo	552.162.883-49				518,95
112	201203671991			João Nilson Rodrigues de Andrade	919.417.501=26				120,53
113	201203671991			João Victor Ribeiro	013.059.341-99				0,41
114	201203671991			Joaquim Alves Rodrigues	189.827.351-00				111,69
115	201203671991			Joaquim Borges dos Santos	003.536.581-11				1.653,96
116	201404347784			Jocil Pereira da Silva	121.309.798-31	27.211,93	Procedente em parte		26.102,02
117	201203671991			Jonas Alvim de Abreu	934.444.511-72				42,45
118	201303464416			José Augusto Oliveira de Almeida	600.017.903-07	8.418,07	Procedente		8.418,07
119	201404013363		185502.64-2015	José Carlos Borges	603.669.745-72	18.290,17	Procedente em parte	AI Provido	18.199,17
120	201203671991			José Carlos da Silva	029.353.474-80				3.401,02
121	201203671991			José Carlos de Moura	281.134.461-68				3.887,12
122	201203671991			José Carlos de Souza Caetano	040.583.691-19				553,45
123	201203671991			José Carlos dos Santos	861.569.181-91				5.871,06
124	201402008435			Jose da Silva Filho	310.495.671-53	98.796,88	Procedente em parte		87.389,52
125	201203671991			José Dives Rodrigues de Queiroz	016.142.761-88				1.349,01
126	201304193726			José Félix Rodrigues	283.263.421-49	196.301,37	Procedente		196.301,37
127	201203671991			José Ferreira da Silva	448.833.741-49				162,60
128	201203671991			José Juarez de Lima	383.682.031-00				40.621,44
129	201404347644			José Lenilson Lima de França	602.090.023-10	16.905,42	Procedente em parte		16.821,31
130	201404013061		168971.97-2015	José Maria Teixeira	289.423.788-03	232.247,47	Procedente em parte		209.801,99
131	201203671991			José Miguel Felicio de Jesus	055.882.891-45				362,85
132	201203671991			José Nilso Neris dos Santos	837.015.321-68				1.393,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:36

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HELCIO CASTRO E SILVA - AD. JUDICIAL - Administrador (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 30/11/2023 15:44:59)) do dia 19/12/2023 16:07:18 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:36

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Flores de Goiás - Promotoria da Vara Cível (Referente à Mov. Certidão Expedida - 01/12/2023 15:12:50)) do dia 19/12/2023 16:07:54 não possui "Arquivos".

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 429 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao2.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:36

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

Processo: 0367199.62.2012.8.09.0181
Natureza: Recuperação Judicial

Hélcio Castro e Silva, administrador judicial da Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras – "em Recuperação Judicial", retorna à ínclita presença de V. Exa. para requerer a juntada da 9ª (nona) e última versão do Quadro Geral de Credores – QGC, consolidado na conformidade do artigo 18, da Lei 11.101/2005, após a **inclusão do crédito trabalhista retardatário em proveito da habilitante SAMORA LEAL GUEDES**, nele não incluso até o presente momento por um lapso desse administrador judicial, pelo que apresenta escusas, ao tempo em que esclarece daí não ter decorrido prejuízo de qualquer natureza a interessada, mesmo porque a quitação dos créditos integrantes da **Classe I – Trabalhistas**, encontra em fase de execução pelas Recuperandas.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 16 de janeiro de 2024.

Helcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2024 15:24:49
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387625432563873855041079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:36

QUADRO GERAL DE CREDORES

GRUPO CBB: ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., CBB - COMPANHIA BIOENEGÉTICA BRASILEIRA e DGS PARTICIPAÇÕES S.A

ANEXO I CLASSE TRABALHISTA

ORDEM	PROCESSO								
	ORIGEM	ADMINISTRATIVO	JUDICIAL	NOME	CPF/CNPJ	VL PLEITEADO	SENTENÇA	ACORDÃO	VALOR CREDITO
1	201203671991			Adailton Ferreira da Silva	944.779.301-00				519,49
2	201203671991			Adalberto Carneiro da Silva	128.966.081-68				2.747,06
3	201203671991			Adalto Filho de Almeida Rocha	004.370.631-27				149,95
4	201203671991			Adão Antônio Barbosa	007.001.443-40				71.025,90
5	201404013142		168980-59.2015	Adão de Sousa Costa	004.394.931-29	28.643,24	Procedente em parte	AI Provido	20.679,67
6	201203671991			Adauri Rodrigues de Santana	537.062.771-15				183,36
7	201203671991			Adelson Ribeiro dos Santos	048.393.126-80				4.013,45
8	201203671991			Adriana Gualberto de Brito	006.115.231-59				147,31
9	201203671991			Adriano Vieira dos Santos	022.459.051-05				110,39
10	201203671991			Adson Pereira Alves	084.906.874-38				452,38
11	201203671991			Ailton Lira Batista	662.693.421-04				808,19
12	201403256521			Alair Francisco de Oliveira	014.774.751-17	18.216,37	Procedente		18.216,37
13	201203671991			Almerindo Sousa de Jesus	457.269.901-10				13.000,00
14	201203671991			Álvaro da Silva Maciel Junior	040.372.481-31				868,22
15	201203671991			Amadeu de Carvalho Costa	001.242.375-09				267,97
16	201203671991			Ana Caroline Ximenes Polveiro	367.620.498-92				2.482,01
17	201403746782			Anderson da Silva Marinho	028.420.601-84	16.177,03	Procedente		16.177,03
18	201203671991			Anderson Hamerski Lopes	041.655.749-02				13.000,00
19	201203671991			Anderson Wagner A da Rocha	477.984.716-20				1.450,00
20	201404143674			Anézio Fereira dos Santos	024.485.691-50	7.698,78	Procedente em parte		7.625,73
21	201304244819		168962-38.2015	Antenor Alves da Costa	552.473.771-68	39.013,41	Procedente	AI Provido	39.013,41
22	201203671991			Antônio da Silva Freitas	045.150.351-18				347,52
23	201203671991			Antônio de Jesus Santos	050.676.478-20				205,31
24	201203671991			Antônio Francisco Lima Sousa	058.781.813-60				471,92
25	5014631.10			Antônio Lisboa da Conceição	037.144.593.08				19.691,00
26	201203671991			Antônio Nucena	833.578.403-59				990,69
27	5123561.25			Antônio Rodrigues de Souza	777.654.351-91				15.000,00
28	201203671991			Antônio Rodrigues Lopes	073.833.878-80				8,68
29	201402008605			Antônio Rodrigues Silva	425.573.301-59	116.042,71	Procedente		99.489,66
30	5012498-92			Antônio Torres Catanil	042.489.841-13				4.514,52
31	201404012723			Auteredo dos Santos Sousa	403.052.012-04	20.767,50	Procedente em parte		19.944,01
32	201303650350			Basequimica Prod, Quimicos Ltda	65.7633770001-48	49.084,74	Procedente		49.084,74
33	201404347750			Bernardo dos Milagres da Silva	601.530.563-04	10.200,59	Procedente		10.200,59
34	201203671991			Benevaldo Ferreira dos Santos	147.601.691-72				19.925,02
35	201203671991			Bruno Batista de Oliveira	053.519.931-71				185,96
36	201203671991			Cardoso Carlos da Costa	474.851.834-00				55.001,90
37	201203671991			Carlito Ferreira Cardoso	002.197.211-73				530,09
38	201403523384		168986-66.2015	Carlos Alexandre Vieira	050.348.989-18	45.360,53	Procedente	AI Provido	45.360,53
39	201203671991			Carlos Antônio da Silva Machado	907.329.601-34				6.979,10
40	201402860751			Carlos Antônio da Silva Vasconcelos	006.671.903-84	20.724,28	Procedente		20.724,28

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 429 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : qgc16.01.24_compressed.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2024 15:24:51
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387675432563873855041065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:36

QUADRO GERAL DE CREDORES

41	201401241357			Carlos Antônio Wanderlei Nunes	880.648.164-91	2.442,53	Procedente		44.597,42
42	201203671991			Carlos da Silva Moura	399.775.361-04				306,08
43	5523728-74			Carlos Roberto Barreto de Souza	342.438.361-91		Procedente		64.642,70
44	201203671991			Castorino Inacio de Alvim	323.878.221-53				27,60
45	201402019666			Celio Ferreira da Silva	635.722.141-49	3.077,76	Procedente		3.062,45
46	201404012545			Celso José de Oliveira	014.181.261-36	25.817,45	Procedente em parte		23.754,55
47	5565056-81			Cesar Conceição dos Santos	012.551.612-64		Procedente		6.193,81
48	201203671991			Cicero Francelino dos Santos	013.955.431-94				5.810,43
49	5318104.57			Cid André Rachetti	862.510.828-87				1.536.232,72
50	201403382675			Claudia Soares Santana Teodoro	028.244.151-42	11.498,76	Procedente em parte		11.293,08
51	201503109202			Claudemir Francisco de Souza Silva	243.450.324-15	31.936,29	Procedente		31.936,29
52	201402958277			Claudinei da Silva	633.596.181-49	18.737,84	Procedente		18.737,84
53	201203671991			Cleide Pereira de Sousa	829.932.301-30				1.055,07
54	5694541-69			Clodoaldo da Silva Barros	129.277.848-25				10.942,30
55	201203671991			Cosmo da Silva Santos	028.441.341-06				1.549,63
56	201203671991			Cosmo Dias Nunes	144.170.238-59				8.320,62
57	0421399.77			Damião Lopes Ribeiro	021.931.601-55	17.713,39	Procedente em parte		14.229,64
58	201203671991			Daniel Ferreira de Paula	045.683.114-03				221,26
59	201203671991			Daniel Silva Santos	918.859.491-20				2.566,00
60	201203671991			Daniele Cicillini Ribeiro	996.712.801-10				10.965,40
61	201402458139			Darci Aparecido de Souza	589.964.941-00	40.931,30	Procedente em parte		30.393,70
62	201203671991			Darci Ferreira dos Santos	983.148.471-00				4.075,00
63	201400872370			Davino Cardoso de Moura	243.241.401-20	4.733,43	Procedente		4.733,43
64	201401837098			Delma Vieira dos Santos	944.927.191-72	11.371,43	Procedente		11.371,43
65	201203671991			Delvani Batista de Araújo	944.927.781-87				556,66
66	201203671991			Demilson Pereira dos Santos	061.240.503-66				1.005,13
67	201203671991			Deusdete Gonçalves Silva	261.064.501-53				4.720,79
68	201203671991			Deuzilene Gramacho Ipolito de Souza	015.651.641-13				1.035,01
69	201203671991			Dilson Sousa Santos	031.705.286-10				1.625,00
70	5027779-88			Diogo Antônio Mesquita da Silva	009.126.171-50		Procedente		180.273,12
71	5196734.17			Dionéia Cristina Ferreira de Oliveira	113.860.848-32				17.063,55
72	201203671991			Divino Carlos Alves	978.713.971-68				921,09
73	201304244428			Domingos Manoel dos Santos	930.382.241-20	47.714,14	Procedente		47.714,14
74	201203671991			Domingos Rodrigues de Santana	828.658.761-87				1.810,37
75	201402205877		168965.90.2015	Eder Carlos de Alvim de Abreu	839.793.791-91	25.947,32	Procedente	AI Provido	25.947,32
76	201404013029		168964.08.2015	Edes de Souto Pereira	214.122.271-.00	6.155,54	Procedente em parte	AI Provido	6.124,92
77	201203671991			Edicarlos Nunes Alves	839.793.791-91				623,64
78	201203671991			Edigleis Oliveira da Costa	007.980.541-82				1.221,63
79	201203671991			Edimar Ferreira	243.785.501-72				2.974,71
80	201203671991			Edinel Santos da Silva	025.966.801-06				79,77
81	201402858978			Edineide Ribeiro da Costa	652.229.761-49	30.963,86	Procedente em parte		29.817,26
82	201203671991			Edivaldo Jose Ribeiro	040.533.421-47				382,99
83	5706551-19			Ednilson Alves dos Santos	422.163.891-53				6.293,43
84	201400816216			Ednaldo Furtado de Sa	269.495.984-91	30.096,65	Procedente		30.096,65
85	201203671991			Elber dos Santos Alves	021.649.351-01				501,88
86	5014493.43			Elditе Alves dos Santos	128.554.301-78				18.000,00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 429 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : qgc16.01.24_compressed.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2024 15:24:51
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387675432563873855041065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:36

QUADRO GERAL DE CREDORES

87	5254064.37			Elismar Pereira Dias	039.041.201-58				5.074,34
88	5013867.24			Elker Welliton Rosa de Oliveira	013.360.811-55	31.500,00			31.500,00
89	201401241136			Elves Abadio de Oliveira	087.367.516-93	17.197,55	Procedente em parte		17.197,55
90	201404012685		168960.68-2015	Elzir Agostinho da Silva	015.428.791-16	18.346,20	Procedente em parte	AI Provido	17.897,04
91	201203671991			Eronilson Guedes da Silva	470.098.294-20				6.728,00
92	5012285.86			Euripes Pereira Rodrigues	974.651.511-004				16.119,90
93	201401239972			Evanderson Guedes da Silva	049.173.341-01	2.973,92	Procedente		2.973,92
94	5139357.25			Evaristo Filho de Sousa	538.642.041-00	7.257,80			7.257,80
95	201404012766			Evandro Perreira Alves	021.611.913-63	18.488,59	Procedente em parte		18.020,23
96	201203671991			Fabio Rodrigues da Silva Sousa	002.276.153-52				429,76
97	201203671991			Fed Trab Inds Estado Goias, Tocantins	01.6385350001-55				113,86
98	201203671991			Fed Trab na Agric do Estado de Goiás	01.6640020001-48				25.653,69
99	0236256.78			Fernando Andrade Santos	815.460.841-34				30.313,68
100	201402861138			Fernando de Souza Caetano	055.216.955-24	19.789,04	Procedente em parte		13.524,11
101	5124390.72			Filomeno Pereira Borges	311.775.301-04				15.805,00
102	201203671991			Francisca Jaina Martins da Silva	012.817.881-71				783,34
103	201404012642		168978.89-2015	Francisco Cornélio da Costa Filho	301.391.204-91	26.133,86	Procedente em parte	AI Provido	25.496,45
104	201203671991			Francisco de Assis da Silva	000.594.091-50				1.643,97
105	201203671991			Francisco Jayme Martins	049.402.191-86				1.064,65
106	201400872450			Francisco Paulo de Jesus Barros	444.491.511-00	7.028,76	Procedente		7.028,76
107	201203671991			Francisco Sales Martins	432.063.601-53				6.412,47
108	201302529620			Fredson Calado de Souza	096.771.486-99	16.679,20	Procedente		16.679,20
109	201403185098			Genilson Rosa Queiroz	560.525.291-72	25.623,16	Procedente em parte		23.955,15
110	201401613750			Geraldo de Sousa Silva	301.118.531-91	5.095,17	Procedente		5.095,17
111	201402978981		168925.11-2015	Gleidson Soares de Andrade	357.986.291-02	52.238,15	Procedente em parte	AI Provido	45.297,76
112	201203671991			Gilson Pereira Pinto	027.339.331-67				431,13
113	201203671991			Givanildo Pereira Santos	016.153.581-02				27,01
114	201203671991			Hermes Viana Luiz	009.674.781-11				871,62
115	201203671991			Ismael Oliveira de Brito	040.484.061-24				365,86
116	201402665673			Izael Pereira da Silva	618.479.871-04	12.842,13	Procedente em parte		12.842,13
117	201203671991			Izaias Paula de Souza	844.111.121-91				6.383,67
118	201400872310			Jeneiz Pereira da Silva	022.572.611-43	4.616,45	Procedente		4.616,45
119	201203671991			João Batista Eleuterio	511.784.788-59				129,57
120	201203671991			João Lima de Melo	552.162.883-49				518,95
121	201203671991			João Nilson Rodrigues de Andrade	919.417.501=26				120,53
122	201203671991			João Victor Ribeiro	013.059.341-99				0,41
123	201203671991			Joaquim Alves Rodrigues	189.827.351-00				111,69
124	201203671991			Joaquim Borges dos Santos	003.536.581-11				1.653,96
125	201404347784			Jocil Pereira da Silva	121.309.798-31	27.211,93	Procedente em parte		26.102,02
126	201203671991			Jonas Alvim de Abreu	934.444.511-72				42,45
127	201303464416			José Augusto Oliveira de Almeida	600.017.903-07	8.418,07	Procedente		8.418,07
128	201404013363		185502.64-2015	José Carlos Borges	603.669.745-72	18.290,17	Procedente em parte	AI Provido	18.199,17
129	201203671991			José Carlos da Silva	029.353.474-80				3.401,02
130	201203671991			José Carlos de Moura	281.134.461-68				3.887,12
131	5468058.83			José Carlos de Souza Caetano	040.583.691-19				553,45
132	201203671991			José Carlos de Souza Caetano	040.583.691-19				100.090,44

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 429 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : qgc16.01.24_compressed.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2024 15:24:51
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387675432563873855041065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

QUADRO GERAL DE CREDORES

133	201203671991			José Carlos dos Santos	861.569.181-91				5.871,06
134	201402008435			Jose da Silva Filho	310.495.671-53	98.796,88	Procedente em parte		87.389,52
135	201203671991			José Dives Rodrigues de Queiroz	016.142.761-88				1.349,01
136	201304193726			José Félix Rodrigues	283.263.421-49	196.301,37	Procedente		196.301,37
137	201203671991			José Ferreira da Silva	448.833.741-49				162,60
138	201203671991			José Juarez de Lima	383.682.031-00				40.621,44
139	201404347644			José Lenilson Lima de França	602.090.023-10	16.905,42	Procedente em parte		16.821,31
140	201404013061		168971.97-2015	José Maria Teixeira	289.423.788-03	232.247,47	Procedente em parte		209.801,99
141	201203671991			José Miguel Felício de Jesus	055.882.891-45				362,85
142	201203671991			José Nilso Neris dos Santos	837.015.321-68				1.393,00
143	201203671991			José Paulo Fernandes	702.676.461-60	7.170,25	Procedente em parte		7.170,25
144	201203671991			José Pereira Carvalho	868.377.291-87				26.550,26
145	201404012480			José Raimundo de Souza	364.890.001-30	23.234,49	Procedente em parte		22.667,79
146	201203671991			José Ribeiro dos Santos	394.920.281-15				2.350,99
147	201203671991			José Soares Teles	004.448.751-74				1.737,60
148	5196734-17			José Victor de Oliveira	458.510.688-09				8.531,77
149	201203671991			Josemar Francisco dos Santos	004.450.831-07				3.436,28
150	201203671991			Josiclemes Nunes Chaves	023.603.861-31				384,78
151	201404013193			Jovenal Pereira de Lima	002.306.651-28	24.386,88	Procedente em parte		24.265,55
152	201304244940			Jucelino Pereira da Silva	917.532.441-53	3.824,23	Procedente		3.824,23
153	5196734-17			Julia de Oliveira	458.511.538-22				8.531,77
154	5390759-64			Juliano Schneider	265.248.278-56				10.153,65
155	201203671991			Juvencio Vieira Neto	029.570.201-06				489,37
156	201401241853			Kecson Araujo Uchoa	012.629.911-02	22.470,81	Procedente		22.470,81
157	201203671991			Kemisson Montenegro da Silva	015.430.661-43				7.078,64
158	201404012863		168967.60-2015	Laudesley de Souza Fagundes	030.381.361-07	15.942,02	Procedente em parte	AI Provido	12.132,06
159	2014044012952			Leideslau de Souza Fagundes	028.420.981-37	19.100,62	Procedente em parte		18.268,34
160	5124407-11			Lino da Silva Santarem	946.351.101-68				23.776,00
161	5015637-52			Lourivaldo Pereira dos Santos	647.942.531-68	8.958,08	Procedente		8.958,08
162	201203671991			Luiz Cardoso de Melo	170.157.151-04				210,81
163	201203671991			Luiz Carlos Rodrigues da Silva	022.298.411-22				1.432,58
164	201203671991			Luiz Cláudio de Barros	822.431.908-59				56.880,01
165	201203671991			Luzimar Pereira da Silva	802.738.231-91				515,73
166	201203671991			Magno Silva Santos	021.649.361-75				388,51
167	201404013428			Maicon da Silva Santos	020.322.421-33	30.469,83	Procedente em parte		30.318,24
168	201203671991			Manoel Gonçalves da Silva	649.492.651-72				409,92
169	5124322.5			Manoel Lião de Araujo	967.192.301-15		Procedente		13.262,00
170	201203671991			Mara Regia dos Santos	517.386.863-53				2.163,76
171	5254384.87			Marcelo Gramacho Carvalho	016.267.901-75	13.255,22	Procedente em parte		13.255,22
172	201503813627			Marcio Rodrigues da Silva	556.587.841-15	11.123,14	Procedente		11.123,14
173	5687471-69			Mariza Jose da Silva Morais	469.560.261-04		Procedente		8.317,84
174	201404012570			Mauricio Manoel da Silva	022.699.464-30	64.961,98	Procedente em parte		63.377,54
175	201401241551			Mauro Pinto Ferreira	641.768.601-97	6.870,17	Procedente		6.870,17
176	201203671991			Melquides Mariano da Silva Neto	629.438.473-72				979,47
177	201203671991			Micheli Katiane Leal Nascimento	024.141.571-35				201,73
178	201402978728			Miguel Gonçalves da Silva	041.065.101-03	16.480,29	Procedente em parte		16.078,33

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 429 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : qgc16.01.24_compressed.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2024 15:24:51
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387675432563873855041065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:36

QUADRO GERAL DE CREDORES

179	201203671991			Mizael dos Santos Gomes	035.711.181-89				748,00
180	201302772184			Narciso Dourado Araújo	633.684.981-34	11.601,42	Procedente		11.601,42
181	201403423231			Nelson Medeiros	325.342.649-15				2.981,55
182	5013350.51			Nelson Raimundo Teixeira	145.938.708-28	5.783,58	Procedente em parte		5.783,58
183	201302748887			Nilson Roberto Custódio, Kelly Cristina Martins Renato Ricardo Martins	578.893.509-10 029.898.999-95 039.906.209-24	62.464,26	Procedente		62.464,26
184	201203671991			Nilso Pereira de Araújo	471.777.561-91				170,56
185	5261668.18			Nivaldo Vicente da Silva	244.183.204-78		Procedente		66.821,49
186	201203671991			Noel Ribeiro dos Santos	367.945.975-00				513,23
187	5014347.02			Odilon Florencio de Sousa	043.867.621-16				6.000,05
188	201203671991			Odorico Paz da Costa	289.305.331-91				791,02
189	201203671991			Orlando Oliveira Lima	019.570.613-75				2.268,49
190	201203671991			Otaise José Barbosa	034.501.826-95				336,28
191	201404547899			Pábio da Cruz Mascarenhas	009.036.961-00	33.570,60	Procedente em parte		28.432,57
192	5013510.44.2019			Pedro Ornelas Barros	094.090.791-87		Procedente em parte		18.026,91
193	201203671991			Pedro Teixeira de Moura	215.369.021-87				336,63
194	201203671991			Rafael Barbosa Nucena	009.928.921-04				202,41
195	201203671991			Rafael Costa Silva	037.984.911-21				5.306,57
196	201203671991			Rafael Vidal Freire	032.721.211-02				1.076,00
197	5253030.93			Raimundo Barbosa dos Santos	004.540.001-62				3.989,00
198	201203671991			Raimundo Florenço de Moura	454.450.871-15				1.929,00
199	201203671991			Raimundo Francisco das Chagas	280.439.281-34				559,84
200	201203671991			Raimundo Nonato F da Silva	047.307.093-65				1.788,37
201	201203671991			Renato Alves da Silva	019.432.823-66				4.970,64
202	201203671991			Rivael dos Santos Gomes	039.039.851-50				7.465,69
203	201203671991			Ronan de Sousa Barroso	009.335.271-95				143,17
204	201203671991			Ronivaldo José Santarem Borges	958.412.611-34				310,91
205	201203671991			Ronivon Rodrigues Brandão	004.445.461-97				316,91
206	5154445-35			Samora Leal Guedes	020.309.075-61				13.811,06
207	201203671991			Rudinei Barreto Lima	025.729.385-02				1.153,45
208	201203671991			Samuel da Costa Silva	014.180.901-75				805,88
209	201403954660		168975.37-2015	Sebastião Mariano da Silva	349.464.384-91	127.127,69	Procedente em parte	AI Provido	98.918,59
210	201404347806			Sildete Raimundo dos Santos	493.466.011-91	27.211,93	Procedente em parte		13.272,15
211	201203671991			Silvano Pereira Lopes	006.650.355-86				1.886,07
212	201203671991			Silvio Lauxen	905.374.089-91				2.496,54
213	5035214.16			Talita Silva Cunha	014.614.451-16		Procedente		77.771,05
214	201203671991			Tatiana Aparecida Moraes Pereira	299.479.038-69				2.496,17
215	201203671991			Tatiane Pereira da Silva	004.836.681-46				1.732,51
216	201400872590			Thiago Rodrigues Nunes	034.575.331-30	9.952,58	Procedente		9.952,58
217	5012374.10			Ueberson Soares de Moraes	009.445.811-10		Procedente em parte		61.879,03
218	201404548216			Vagner da Cruz Mascarenhas	007.950.911-84	21.207,27	Procedente		21.207,27
219	5115521-49			Valdir Cardoso de Mello	499.056.271-19				44.838,44
220	201203671991			Valdir Cardoso de Mello	499.056.271-20				2.505,07
221	201203671991			Valdir Lucindo Rocha	022.656.191-75				516,57
222	201203671991			Valter Lopes de Senas	014.180.881-02				3.179,33

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 429 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : qgc16.01.24_compressed.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2024 15:24:51
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387675432563873855041065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:36

QUADRO GERAL DE CREDORES

223	5011714.18			Vaney de Oliveira Lauro	974.523.351-04				6.000,00
224	201404013240			Vani da Silva Oliveira	928.874.061-91	12.193,43	Procedente em parte		12.132,77
225	201203671991			Veronisio Ribeiro Alves	009.364.145-10				600,05
226	5193828.88			Vilmar Maschke	476.685.801-82				6.402,24
227	201404306263			Viumar Saad Pereira Dias	041.900.128-07	22.544,30	Procedente em parte		21.438,62
228	5014422-41			Wagner Santarem dos Santos	023.988.481-75		Procedente em parte		29.109,78
229	201203671991			Waldinei Neres da Silva	020.098.641-40				355,48
230	201203671991			Wanderson de Oliveira Leite	028.153.701-62				611,18
231	201203671991			Washington Rodrigues Pereira	004.635.951-65				22,05
232	201203671991			Wedis Reis de Andrade	848.620.411-91				1.221,68
233	201403746855		168976.22-2015	Wemerson Carvalho Soares	030.168.771-47	18.226,87	Procedente	AI Provido	18.226,87
234	201203671991			Wilian Ferreira dos Santos	043.032.231-31				3,64
235	201203671991			Wilson Jose Alves	477.634.691-53				3.765,18
236	201203671991			Wilson Mendes Gomes	028.871.896-89				966,94
237	201203671991			Wilson Rufino da Silva	000.541.711-21				393,73
238	201203671991			Wilson Pereira Coelho	647.917.181-00				760,00
239	201203671991			Zito Neves Caetano	317.784.455-00		Procedente		27.500,00

TOTAL GERAL	5.014.839,57

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 429 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : qgc16.01.24_compressed.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2024 15:24:51
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387675432563873855041065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:36

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

QUADRO GERAL DE CREDORES

ANEXO II CLASSE GARANTIA REAL

ORDEM	PROCESSO									
	ORIGEM	ADMINISTRATIVO	JUDICIAL	NOME	CPF/CNPJ	VL PLEITEADO	SENTENÇA		VALOR R$	*VALOR DOLAR
1	201302257166			Banco Bradesco S.A.	00.7469480001-12	27.689.374,77			27.689.374,77	
2		367199.62.2012		Banco do Brasil S.A.		210.132,90			210.132,90	
3	201302227321			Callao Partners Ltd.		US 4.590,000	Procente		14.782.657,69	**7.254.224,01**
4	0225679.80			Fundação de Invest. Em Direitos Creditórios Multisegu	23.884.799/0001-21				12.622.500,00	
5	0367199-62			FIDC Brasil Plural Recuperação de Crédito Fundo de In	34.0539420001-50	18.411.236,89	Procedente em parte		25.117.927,27	
6				Orbi Bio Energia Ltda.	14.1758260001-95				4.000.000,00	

TOTAL GERAL	**84.422.592,63**	**7.254.224,01**

OBSERVAÇÃO
* item 4 " Creditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção "Venda", divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera do dia do pagamento.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 429 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : qgc16.01.24_compressed.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2024 15:24:51
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387675432563873855041065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:36

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

QUADRO GERAL DE CREDORES

ANEXO III – CLASSE QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	PROCESSO								
	ORIGEM	ADMINISTRATIVO	JUDICIAL	NOME	CPF/CNPJ	VL PLEITEADO	SENTENÇA	ACORDÃO	VALOR CREDITO
1	201203671991			A Alta Pressão Pecas e Serv para Posto de Gasolina	00.674933/0001-10				3.803,30
2	201203671991			A.M. Martins Projetos e Consultoria Ltda.	10.956.370/0001-50				9.100,00
3	201203671991			A2B Materiais Elétricos Ltda. EPP	09.636.2500001-97				5.728,18
4	201203671991			AB Paisagismo e Urbanização Ltda. EPP	02.751.4070001-86				59.004,80
5	201203671991			Abreu Terraplenagem e Escavações Ltda.	49.364.9530001-28				30.063,72
6	201203671991			Acia Jamil Ghnnoum	04.024 1240001-68				7.306,32
7	201203671991			Acildo Gonçalves Pinturas EPP	09.420.8540001-00				418.000,00
8	201203671991			Açocil Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda.	43.390.4590001-51				53.772,46
9	201203671991			Aços Continente Indústria e Comercio Ltda.	00.080.714/0002-38				4.998,83
10	201203671991			Acs Informática Comércio e Manutenção Ltda. ME	04.439.176/0001-03				5.000,00
11	201203671991			Adimara da Silva Ribeiro	826.163.376-49				1.200,00
12	201203671991	367199.62-2012		Agrovale Mecanização Agricola Ltda - ME	03.565.440.0001-84	244.000,00			255.000,00
13	201203671991			Alcacer Equip. e Produtos para Laboratórios Ltda.	04.550.808/0001-01				18.486,30
14	201203671991			Alcolina Indústria e Comércio de Aditivos de Uso I	01.133.2980001-70				15.274,00
15	201203671991			Amavel Rolamentos e Borrachas Ltda.	07 991.1290001-58				5.690,24
16	201203671991			Antonio Arlem da Mota Fernandes e Cia Ltda.	04.148.8010001-50				1.633.710,38
17	201203671991			Antonio Brito Costa	003.633.591-68				74.901,78
18	201203671991			Antonio Faleiro Filho	058.577.751-91				30.682,40
19	201203671991			Antonio Pereira de Sousa-ME	05.053.3800001-46				3.996,66
20	201203671991			Antonio Vieira de Souza Filho Cia Ltda.	06.946.6830001-50				1.381,00
21	201203671991			Araguaia Mineração e Indústria Ltda.	05.691.2370001-80				5.532,00
22	201203671991			Aurora Pais da Costa	128.561.771-15				16.960,00
23	5087032.73			Auto Center Comercio de Peças Automotivas LTDA-ME	08.943.117/0001-10				11.753,78
24	5086770.26			Auto Center Comercio de Peças Automotivas LTDA-ME	08.943.117/0001-10		Procedente		12.069,05
25	201203671991			Auto Peças LB Ltda.	10.353.5160001-73				2.800,00
26	201203671991			Auto Pecas Miura e Miura Ltda. ME	07.889.4330001-99				1.957,00
27	201203671991			AW Soluções Empresa em Sistema de Gestão Ltda.	09.586.5090001-32				5.221,05
28	201203671991	367199.62-2012		Banco BPN Brasil Banco Multiplo S.A.	610331060001-86	13.186.244,00	Procedente		13.186.244,00
29	201203671991			(Banco Bva S.A.	12.164.614/0001-98				54.759.331,06
30	201203671991			Banco Mercantil do Brasil S.A.	17.184.0370001-10				352.825,30
31	201203671991	367199.62-2012		Banco Safra S.A.	15.8160789000-28	282.210,55			431.774,26
32	2013022556798			Banco Santander S.A.	90.4008880001-42	8.701.672,90	Procedente em parte		11.062.257,00
33	5067086.81			Basequimica Produtos Quimicos LTDA	65.763.377/0001-48				50.928,87
34	201203671991			Bassinello & Bassinello Eng. e Serviços Ltda. ME	09.5150850001-15				14.077,50
35	201203671991			Benedito Aloísio Nunes	524.097.081-53				100.000,00
36	201203671991			Bononi Equipamentos Industriais Ltda.	04.1360690001-06				220.912,16
37	201203671991			Bononi Service Industrial Ltda. - ME	07.6064360001-78				73.590,00
38	201203671991			BRD -Brasil Distressed Consultoria Empresarial S.A	12.1646140001-98				1.837.099,21
39	201203671991			Brasical Ind. e Transp. Ltda.	16.7862200001-22				16.908,00
40	201203671991	367199.62-2012		Brasil Peças para Tratores Ltda.	03 8027790001-57	85.804,06			44.744,18
41	201203671991			C.A.S. Equipamentos Ltda.	01.8535910001-02				15.500,00
42	201203671991			Campeão Distribuição e Logística Ltda.	11.0955150001-39				22.119,42
43	201203671991			Canaplanta Agropecuária Ltda.	10.8809750001-05				4.499.900,70
44	201203671991			Canevaroli Peças e Serviços Hidráulicos Ltda.	10.2872440001-50				11.075,00
45	201203671991	367199.62-2012		Cantadeiro Representações Ltda.	05.4893430001-85	43.420,00			43.420,00
46	201302060460			Capital One Consultoria e Participações Ltda.	08. 580.8450001-05	1.338.723,90	Procedente		1.338.723,90
47	201203671991			Carvalho e Carvalho Peças e Serviços Hidráulicos Ltda.	06.1846540001-07				2.753,60

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 429 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : qgc16.01.24_compressed.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2024 15:24:51
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387675432563873855041065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:36

48	201203671991			Caterplan Locação de Maquinas Agricola - ME	11.7455350001-08				609.200,16
49	201203671991			Catral Refrigeração e Eletrodomestico Ltda.	02.3759210002-45				5.670,00
50	201302029465	367199.62-2012		Celg Distribuição SA Celg D	01.5430320001-04	769.417,33	Procedente		825.488,05
51	201203671991			Center Royal-Quimica Industrial Ltda.	55.625750/0001-40				54.658,36
52	201203671991			Centerval Industrial Ltda.	60.199957000l-30				445.149,92
53	201203671991			Central de Maquinas e Pecas Ltda.	02.1848510001-87				1.600,00
54	201203671991			Central Segurança do Trabalho MC Ltda.	11.870696000l-23				8.128,20
55	201203671991			Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda.	07.6065380002-74				17.920,00
56	201203671991			Cerrado Goiano Transporte e Logistica Ltda.	26.8751870001-60				8.519,23
57	201203671991			Cetec Equipamentos para Laboratório Ltda.	71.7707620001-15				5.225,15
58	201203671991			Ciplan Cimento Planalto SA	00.0572400001-22				7.531,22
59	201203671991			Cometa Automação Motores e Equipamentos Ltda.	10.6756900001-32				30.835,00
60	201203671991			Companhia Brasileira de Alumínio	61.4098920209-56				74.567,22
61	201203671991			Comserval Com e Serv de Automação e Válvula Ltda.	09.1019620001-01				22.655,68
62	201203671991			Construlândia Materiais Para Construção Ltda. - EPP	03.6117490001-63				4.320,00
63	201302176085			Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlândia	53.3113610001-15		Indeferida inicial		704.252,91
64	201203671991	367199.62-2012		Cotecna Serviços Ltda.	53.1749830001-49	6.237,38			6.237,38
65	201203671991			Criativa Montagens Industriais Ltda. - EPP	13.2617720001-29				380.000,00
66	201203671991	367199.62-2012		Cval Comercial de Veiculos d Alugueis Ltda.	05.5853270001-96	25.955,57	Procedente em parte		25.955,57
67	201203671991			Daniela Alves da Silva - ME	11.6257220001-58				2.785,00
68	201203671991	367199.62-2012		Darci Afonso Haas	143.189.620-91	285.074,48			285.074,48
69	201302228913	367199.62-2012		Denise Tostes Cruz de Castro Pessoa	152.354.401-53	275.890,05	Indeferida Inicial		275.890,05
70	201203671991			Dimadel Comercio de Madeiras Ltda. - ME	09.0605220001-53				2.188,00
71	201203671991			Distribuidora Automotiva S/A	61.4905610086-08				1.383,90
72	5390759-64			DMB - Máquinas e Implementos Agricolas LTDA	71.321.2510001-16				2.593,00
73	5390759.64			DMB - Máquinas e Implementos Agricolas LTDA	71.321.2510001-16				101.536,56
74	201203671991			Dn Escavações Ltda.	10.6255320001-11				250.112,68
75	201203671991			Duramolas Distribuidora de Molas e Pecas Ltda.	09.3989220001-73				3.053,00
76	201203671991	367199.62-2012		EF Construtora Ltda.	02.3876820001-62	158.169,51			158.169,51
77	201203671991			Ello Correntes Comercio e Indústria Ltda.	64.0800210001-47				24.342,98
78	201203671991			Embreagem e Peças Brasil Ltda.	00.4879530001-26				3.211,00
79	201203671991			Empreiteira e Transportadora Noroeste	09.2089730001-95				101.154,04
80	201203671991			Engboiler Engenharia de Caldeiras Ltda.	01.2790790001-02				14.400,00
81	201203671991			Enrolamentos de Motores Piracicaba Ltda-EPP	45.7661100001-05				41.496,00
82	201203671991			Ensa Transformadores Ltda. EPP	03.6585660001-74				23.400,00
83	5162497-88			Equipalcool Sistemas Eireli	52.8531810001-00				764.553,85
84	201203671991			Equipe Indústria Mecânica Ltda.	54.3835000001-89				7.145,16
85	201302228611	367199.62-2012		Euclides Wilcar de Castro	285.039.021-68	135.998,40	Indeferida inicial		135.998,40
86	201203671991			Eudes Pereira de Vasconcelos	091.585.021-49				256.935,36
87	201203671991			Expresso Pinhal Ltda.	48.6541800001-51				3.500,00
88	201203671991			F.E Máquinas, Terraplanagem e Pavimentação Ltda.	09.4435540001-38				80.132,70
89	201203671991			Ferragens Pinheiro Ltda.	00.0023290001-91				12.141,88
90	201203671991			Ferragista Barcelos Ltda.	26.6705130001-01				5.157,50
91	201203671991			Ferro Velho Gomes Ltda.	24.8450590001-49				2.400,00
92	201203671991			Formopeças	07.2062370001-72				2.860,00
93	201302985595			Francisco Ildimar de Lavor	521.966.908-72	2.516.623,80	Procedente		2.516.623,80
94	201203671991			Frefer Metal Plus Ind e Comercio de Metais Ltda.	08.8792480010-77				29.988,25
95	00225679-80			Fundação de Invest. Em Direitos Creditórios Multiseguimento NPL IPANEMA 3	16.503.123/0001-85	8.701.672,90			8.701.672,90
96	201302243114	367199.62-2012		Fundo de Investimento Renda Fixa Elo	12.3308460001-79	5.912.242,14	Procedente em parte		18.083.679,49
97	201203671991			G e J Borrachas Ltda.	04.5502700001-27				1.728,00
98	201203671991			G.M.G - Com e Serviços de Manutenção e Reparo Ltda.	12.3822110001-15				3.589,00
99	201203671991			Ge Water & Process Technologies do Brasil Ltda.	01.0096810001-11				93.745,56
100	201203671991			Geferson Ferreira de Jesus	11.7582330001-35				2.610,00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 429 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : qgc16.01.24_compressed.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2024 15:24:51
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387675432563873855041065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:36

101	201203671991			Gerdau Comercial de Aços S.A.	07.3696850052-37				15.617,46
102	201203671991			Giliberto de Souza Lobo	364.312.301-91				16.590,00
103	20130222287S1	367199.62-2012		Gisela Tostes Cruz de Castro Pessoa	144.478.431-53	73.505,37	Extinto o feito		73.505,37
104	201203671991			GK Pneus e Serviços Ltda.	03.5285190001-35				2.400,00
105	201203671991			Global Factoring Fomento Mercantil Ltda.	72.619680001-10				2.974.276,00
106	201203671991			Globo Aviação Taxi Aéreo e Manutenção Ltda.	01.0984740002-61				3.041,76
107	201203671991			Goiano Auto Freios Ltda.	10.9159940001-20				2.850,00
108	201203671991			Gomes & Souza Fenix Transportadora Ltda.	12.9889900001-05				6.300,00
109	201203671991			Gondim Transportes e Logistica Ltda.	01.9768650001-50				10.905,70
110	201203671991			Graf Formosa Ltda.	03.5697750001-70				6.040,00
111	201203671991			Grid Pneus e Serviços Automotivos Ltda.	26.4662190002-55				37.931,00
112	201203671991			Hd Assessoria e Montagens Industriais Ltda. - EPP	11.1876880001-87				254.528,84
113	201203671991			Herbicat Ltda.	58.6131420001-04				4.405,00
114	201203671991			Hidrodinâmica Comercial Técnica Ltda.	01.0733110001-43				24.111,27
115	201203671991			Hidrojato Nacional S C Ltda.	04.4026280001-74				15.194,00
116	201203671991			Hiper Brasil Distribuidora de Pneus Ltda.	04.3294010001-40				12.509,00
117	201203671991	367199.62-2012		Hohl Maquinas Agrícolas Ltda.	01.6084880001-05	11.123,46			11.555,12
118	201203671991			Hotel Savana Ltda.	13.0241940001-07				2.930,00
119	201203671991			Ideal Parafusos Ltda.	02.0907850001-66				6.325,90
120	201203671991			Ilto José Martins ME	26.6975400001-60				2.600,00
121	201203671991			Ind. Bras. de Infláveis Náutica Ltda.	47.264070001-50				17.000,00
122	201203671991			Ind. de Ferram. Agric. Saran Ltda.	71.3234220001-46				15.050,00
123	201203671991	367199.62-2012		Ipê Comercio e Distribuidora de Pecas Ltda.	09.2012470001-40	72.087,70			72.441,10
124	201203671991			Irrigação Penápolis Indústria e Comercio Ltda.	02.7818920001-30				25.429,78
125	201203671991			Ivan Fabian Bernal Rouseau	695.794.901-04				3.000,00
126	201203671991			J & J Comercial Elétrico Ltda.	07.0030090001-03				7.468,06
127	201203671991			Jamef Transportes Limitada	20.1476170022-76				1.012,68
128	201203671991			Jose Augusto Silva Transp. e Agropecuária ME	63.8333470001-35				240.527,38
129	201203671991	367199.62-2012		José Eli Santana	098.734.731-49	57.693,87			57.693,87
130	201203671991			Jose Humberto Vilela	00.9142590001-48				243.620,39
131	201203671991			JRNX: Mineração Ltda.	02.8003730001-72				332,64
132	201203671991			Juliana Pinheiro Ottoni & Cia Ltda.	11.0624070001-60				1.195,00
133	201203671991			Juscelino Lima Soares	015.789.633-11				522.616,98
134	201203671991			Koch & Storti Ltda.	01.5042620001-56				9.788,13
135	201203671991			Krebsfer Industrial Ltda.	59.1069890001-65				5.380,00
136	201203671991			Level Control Comércio e Serviços Ltda. - EPP	59.1626440001-29				7.000,00
137	201203671991			LF Auditoria e Contabilidade Ltda. - ME	04.0255090001-40				1.010.000,00
138	201203671991			Liderquimica Comercio de Produtos Químicos Ltda.	09.1837280001-70				21.714,60
139	201203671991			LM Dist. de Produtos Para Pintura Automotiva Ltda.	08.9279910001-64				5.100,00
140	201203671991			Lontano Transportes Rodoviários Ltda.	11.4558290003-67				7.316,00
141	201203671991			Lubripar Produtos Automotivos Ltda.	06.0826050001-55				64.572,00
142	201203671991			Luis Antonio Silva	322.508.606-40				416.000,00
143	201203671991			Luiz Antonio Ziviani - ME	07.8095840001-90				4.705,96
144	201203671991			M L Industrial Ltda. EPP	45.2001280001-37				2.304,92
145	201203671991			M.C.E - Intercambiadores Ltda	08.4777380001-56				26.250,00
146	201203671991			Madeireira Fernandes Indústria e Comercio Ltda.	03.3033100001-73				2.162,40
147	201203671991			Maksolo Implementos e Peças Agricolas Ltda	02.4660470001-70				10.045,90
148	201203671991			Marcelo Antonio Hercos	001.367 531-16				201.042,65
149	201203671991			Marcio Bonifacio da Costa Transportes e Locação ME	12.7935600001-20				4.923,40
150	201203671991			Marli Pereira da Silva	13.4815490001-97				465.819,69
151	201203671991			Marsal Pereira dos Santos - ME	12.7303530001-26				11.300,00
152	201203671991			Marta Nunes	020.516.991-00				844.189,30
153	201203671991			MDF Moveis Ltda.	02.5245060001-25				3.000,00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 429 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : qgc16.01.24_compressed.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2024 15:24:51
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387675432563873855041065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:36

154	201203671991			Mega Produtos de Limpeza Ltda. - ME	09.1266760001-09				4.523,90
155	201203671991			Meic - Ind. e Comercio de Equip Industriais Ltda.	07.3488850001-63				6.569,50
156	201203671991			Menezes e Galhardo Comercio e Representações Ltda.	08.3454630001-05				1.800,00
157	201203671991			Mercantil Regional de Tratores Ltda.	03.3413450002-88				7.049,00
158	201203671991			Mercosul Refratários Ltda.	03.1077210001-93				125.205,90
159	201203671991			Metalbel Estruturas Metálicas Ltda-EPP	04.6176720001-00				21.840,00
160	201203671991			Metalcom Comercial Ltda.	74.6748960001-20				2.499,99
161	201203671991			Michele Rocha Bertocco - ME	09.4217320001-20				5.800,00
162	201203671991			Millenium, Consultoria, Assessoria e Serviços Ltda.	06.2562360001-70				2.778.600,00
163	201203671991	367199.62-2012		Milton Onofre Folador	003.998.339-00	331.440,80			331.440,80
164	201203671991	367199.62-2012		Milton Henrique Folador Bortolazzi	000.449.401-65	190.145,18			190.145,18
165	201203671991			Mineração Pratinha Ltda.	10.6284250001-01				7.608,60
166	201203671991			Miriam Terezinha dos Santos Selin EPP	03.0563000001-80				101.872,76
167	201203671991			Moto Brasil Pecas e Acessórios Ltda.	04.5847260004-12				1.973,26
168	201203671991			Motocana Maquinas e Implementos Ltda.	54.367.503/0009-86				10.709,64
169	201302746906	367199.62-2012		Mundial Pecas Para Tratores Ltda. ME	08.932.442/0001-88	32.757,85	Procedente em parte		25.928,58
170	201203671991			Nellio Gomes de Rocha - ME	13.169.083/0001-99				14.000,00
171	201203671991			Neon Comercial Ltda.	00.3271490001-80				2.045,00
172	201203671991			Neri R. do Amaral	10.5562160001-91				166.000,00
173	201203671991			Nevaska Dist. de Correias e Peças Ltda.	09.1380910001-09				10.560,80
174	201203671991			NG Metalurgica Ltda	01.9399790001-20				8.945,40
175	201203671991			Nivetec Instrumentação e Controle Ltda.	66.7476270001-19				1.404,26
176	201203671991			Noroeste Paulista Sistemas de Inf. Rp Ltda. EPP	09.5865090001-32				3.208,87
177	201203671991			Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda.	01.5340800192-28				2.782,00
178	201203671991			O Borracheiro Comercio de Borracha Ltda.	06.2198120001-09				29.697,00
179	201203671991			Officer Distribuidora de Produtos de Informática S	71.7027160007-74				3.800,00
180	201203671991			Oliveira & Silva Equipamentos Industriais Ltda. - M	07.0698530001-29				16.500,00
181	201203671991			Origin Investimentos e Negócios Ltda.	11.2072240001-95				30.000.000,00
182	201203671991			Papelaria Tributaria Ltda.	00.9057600005-71				6.074,95
183	201203671991			Pedro Antonio Hercos	211.759.426-34				118.075,94
184	201203671991			Pedro Teixeira de Moura	215.369.021-87				2.380,00
185	201203671991			Petro Rio Montagens Industriais e Transportes Ltda.	56.6429940001-02				6.000,00
186	201203671991	367199.62-2012		Plast Roger Ind. e Com. de Plásticos Ltda.	01.4791230001-10	364.859,64			375.641,57
187	201203671991			Pneumática Instrumentação Industrial Ltda.	72.6823980001-69				2.862,00
188	201203671991			Poloar Goiânia Ltda	13.9044570001-72				5.030,00
189	201203671991			Procelt-Proj. e Desen. de Equip. Industriais Ltda.	11.4094840001-43				4.692,50
190	201302256674	367199.62-2012		Primazia - Fundo de Investimento em Renda Fixa Crédito Privado	11.5021690001-66	18.521.427,52	Procedente	Negou seguimento	18.699.091,52
191	201203671991	367199.62-2012		Prodama Processamento de Dados Umuarama Ltda.	78.6949080001-30	274.762,18			444.652,40
192	201203671991			Quimatec Produtos Químicos Ltda.	47.4461330001-50				44.960,50
193	201203671991			Radius Line Telecomunicações Ltda.	05.4225960001-31				5.720,00
194	201203671991			Rafael de Oliveira Chaves	13.2772630001-94				2.155,00
195	201203671991			Rafael Ziviani ME	15.4130190001-37				50.000,00
196	201203671991			Rapido Transpaulo Ltda.	88.3178470034-03				195,07
197	201203671991			RCK Materiais Para Construção e Locação Ltda. - ME	01.8098320001-16				7.379,07
198	201203671991			RE Transportes e Logistica Ltda.	01.5196030001-67				22.156,52
199	0236256.78			Renato Batista Pires	011.128.641-72				303.136,76
200	201302773377			Renato Haddad Gazal	127.107.198-35	4.593.888,45	Procedente em parte		4.593.888,45
201	201203671991			REP Equipamentos e Pecas Ltda.	57.7632940001-20				14.553,64
202	201203671991			Rezende Produtos Agropecuários Ltda.	02.6449610001-64				10.200,00
203	5126506-17			Roberto Carlos Barreto de Souza	342.438.361-91				92.210,33
204	5523728-74			Roberto Carlos Barreto de Souza	342.438.361-91				64.642,70
205	201203671991			Rodrigo César Faleiro de Lacerda	479.721.061-34				107.826,72
206	201203671991	367199.62-2012		Rogério Arruda Ribeiro EIRELI ME	15.8350040001-67	166.822,00			174.324,90

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 429 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : qgc16.01.24_compressed.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2024 15:24:51
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387675432563873855041065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:36

207	201203671991			Royal Pneus Ltda.	00.0136310001-45				10.397,00
208	201203671991			Royalclean Química Industrial Ltda.	08.6550250001-35				18.374,40
209	201302346584	367199.62-2012		Rubens de Almeida Barros	117.643.509-44	257.957,81	Improcedente Pedido		257.957,81
210	201203671991			S.S. Com. de Peças e Balanceamento Ind. Ltda-EPP	03.1022300001-50				80.000,00
211	201203671991			Saborosa Comercio de Alimentos Ltda. ME	07.8392650001-27				290.770,10
212	201203671991			Samuel Alves Ferreira	028.732.571-72				2.690,95
213	201203671991			Sandra Cristina Alves Ferreira	517.351.721-20				187.500,00
214	201203671991			Serquimica Indústria e Comercio de Produtos Quimic	00.0060270001-91				14.525,50
215	201203671991			Serrana Equipamentos Agrícola Ltda.	06.1205220001-03				51.330,00
216	201203671991			Sert Munck Comercio Locação e Transporte Ltda. EPP	03.3057000001-82				22.709,29
217	201203671991	367199.62-2012		Serviços de Preparo de Solo Neves Almeida Ltda.	04.6788700001-75	421.764,81			421.764,81
218	201203671991			Settimo Tubo Industria, Comercio e Serviços Ltda. E	04.5101930001-81				96.429,40
219	201203671991			Sideraço S/A	08.7000007000-00				25.933,76
220	201203671991			Sigma Eletrometalurgica Ltda.-EPP	06.7760880001-14				16.688,00
221	201203671991			Silvio Ribeiro de Azevedo EPP	26.7800410001-70				86.712,42
222	201203671991			Silzete Spindola	232.754.641-91				40.152,37
223	201203671991			Sistema Planalto de Distribuição de Tratores e Equip.	07.5401110001-30				122.793,14
224	201203671991			SJC Consultores Associados Ltda.	03.158.8060001-09				6.895,00
225	201203671991			SO Óleo Ltda. EPP	00.4108860001-41				305,00
226	201203671991			Sociedade Comercial Santelenense de Sementes Ltda.	25.0275660001-38				841.345,46
227	201203671991			Soft Control - Informática e Serviços Ltda. - ME	09.6280790001-74				8.925,00
228	201203671991			Sulphur Tec Ind Com Imp Exp Ltda.	04.7221960001-89				4.698,00
229	201203671991			Super Lub Produtos Automotivos Ltda.	08.2814800001-18				27.049,98
230	201203671991			Suporte Consultoria em Administração Ltda.	54.9292520001-29				130.755,70
231	201203671991			Tatiana Corbucci Coury	693.783.551-53				38.828,00
232	201203671991			Tecia Lidayanny Siva Costa	12.0299530001-61				268.222,12
233	201203671991			Terrabel Empreendimentos Ltda.	16.9564430001-90				194.905,14
234	201203671991			Testa Lavoura e Cia Ltda	13.0472930001-04				6.805,40
235	201203671991			TGM Turbinas Industria e Comercio Ltda.	67.3563450001-53				53.360,43
236	201203671991			Tito Comercio de Bombas e Acessórios Ltda.	00.7099200001-83				2.000,00
237	201203671991			Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.	59.7045100018-30				32.987,44
238	201203671991			Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.	59.7045100001-92				6.415,00
239	201203671991			Transformadores São Carlos Ltda.	62.0121170001-42				31.000,00
240	201203671991			Transleolopes Tur Ltda. - ME	07.7146550001-70				379.153,37
241	201203671991			Transloc Transp e Loc Veículos Ltda.	07.7615830001-12				50.000,00
242	201203671991			Transportadora São João Ltda	06.7494620001-92				4.600,00
243	201203671991			Transportes & Serviços A.A.T Ltda.	0.9848170001-03				1.174,85
244	201203671991			Tranzabel Ltda.	86.5700170003-61				90.160,00
245	201203671991			Tubos Ipiranga Indústria e Comercio Ltda.	01.4778850002-68				53.304,18
246	201203671991			Turbo K Ltda.	04.0604420003-46				3.855,00
247	20130275106			União Corretora de Mercadorias Ltda. (substit: Brasil Oil Distribuidora Comb. Derivado).	53.4545260001-08	887.316,10	Procedente		1.237.125,68
248	201203671991			Usimec Usinagem e Mecânica Ltda.	05.5168310001-34				26.984,30
249	201203671991			Vale Do Norte Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.	14.7863670001-97				42.000.000,00
250	201203671991			Valparts Maquinas Agrícolas Ltda.	07.9325970001-51				3.603,89
251	201203671991			Vanderlei Jesus Batista - Panificadora	10.9060760001-34				1.336,50
252	201203671991			VDM Equipamentos de Proteção Ind Coletivo Ltda.	06.9213840001-61				15.411,45
253	201203671991			Vermelhão Transportes e Comercio Ltda.	05.9009350001-48				18.011,82
254	201203671991			Vidraçaria Super Vidros Ltda.	04.9698220001-36				17.503,16
255	201203671991			Vulcamil Com de Correias Transportadoras Ltda.	05.2843090001-74				5.000,00
256	201203671991			Vulcatec Serviços e Comércio Ltda.	46.0853630001-06				1.365,00
257	201203671991			Walter Rischbieter	449.688.259-00				1.000.000,00
258	201203671991			Web Drives Automação Industriais Ltda.	03.9005730001-60				15.221,59
259	201203671991			Weg Equipamentos Elétricos S/A	07.1757250010-50				49.295,00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 429 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : qgc16.01.24_compressed.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2024 15:24:51
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387675432563873855041065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:36

260	201203671991			Wilson José Brandão	076.224.571-91				120.405,04
261	201203671991			WM Parafusos e Ferramentas Ltda.	37.396.462/0001-80				20.617,72
262	201203671991			Ziviani & Ziviani Ltda. EPP	10.318.73/00001-99				223.247,76
263	201203671991			ZM Usinagem e Montagem Industrial Ltda.	10.435.021/0001-93				45.408,00

TOTAL GERAL	241.648.734,67

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 1.586

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 429 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : qgc16.01.24_compressed.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2024 15:24:51
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387675432563873855041065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:36

RESULTADO TOTAL GERAL DO QUADRO DE CREDORES CBB			
CLASSE	QUANTITATIVO	VALOR EM REAIS	VALOR EM DOLAR
TRABALHISTA	239	5.014.839,57	
GARANTIA REAL	6	84.422.592,63	7.254.224,01
QUIROGRAFÁRIOS	263	241.648.734,67	
VALOR TOTAL	508	331.086.166,87	7.254.224,01

16 de janeiro de 2024

OBSERVAÇÃO
Creditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção "Venda", divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera do dia do pagamento, conforme subitem 5.8 credito em moedas estrageiras do item DISPOSIÇÕES GERAIS, do PRJ.

HERON JOSÉ CASTRO VEIGA
Juiz de Direito
Comarca de Flores de Goiás

HELCIO CASTRO E SILVA
Administrador Judicial

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 429 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : qgc16.01.24_compressed.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/01/2024 15:24:51
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387675432563873855041065, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 430 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : relatorio06.2023.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:37

Amorim Castro Advogados

EXMO. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Natureza: Recuperação Judicial

Hélcio Castro e Silva, Administrador Judicial da CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e Outras, todas "em Recuperação Judicial", vem à ínclita presença de V. Exa., apresentar o **Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas n° 06/2023**, consoante previsão do art. 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005.

1. EVENTOS RELEVANTES

Prezando pela transparência processual, descreve abaixo os principais eventos processuais do mês, bem assim os eventos processuais em andamento. Informações mais detalhadas podem ser obtidas no site deste administrador judicial (htpp://www.amorimecastro.com).

1.1. EVENTOS RELEVANTES DO ÚLTIMO MÊS

No decorrer do último mês não houve movimentação processual relevante.

1.2. Prossegue a fase de **Execução do Plano de Recuperação Judicial**, em relação aos créditos trabalhistas, como prescreve o artigo 54 da Lei n. 11.101/2005 e estipula o Quadro Geral de Credores, item "III – PAGAMENTO DOS CREDORES – 6. CRÉDITOS TRABALHISTAS".

1.2.1. Até a data do recebimento dos últimos comprovantes de pagamentos enviados pelas Recuperandas (19.10.2023), do total de 221 (duzentos e vinte e um) credores habilitados, à época, 30 (trinta) deles foram pagos, correspondendo a 13,57% (treze vírgula cinquenta e sete), sendo, em valores, o total de R$ 3.159.079,73 (três milhões, cento e cinquenta e nove mil, setenta e nove reais, setenta e três centavos), correspondente a 25,65% (vinte e cinco vírgula sessenta e cinco por cento).

2. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS DO GRUPO CBB

As informações utilizadas nesse tópico foram obtidas diretamente perante o setor competente das Recuperandas, que remeteu a nossa Assessoria Contábil-Financeira-Pericial os balancetes devidamente assinados

A Assessoria Contábil-Financeira-Pericial apresentou as Demonstrações Contábeis atinentes ao mês de outubro/2023, devidamente assinadas, mediante o Relatório

Rua 128-A, n° 113, Setor Sul - Goiânia-GO, CEP 74093-110- Fone 62 3996-1050
e-mail: helcio@helciocastro.adv.br - site: www.amorimecastro.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2024 12:03:52
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109787615432563873851463180, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 430 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : relatorio06.2023.pdf

Mensal de Acompanhamento Contábil e Financeiro n. 06/2023, que ora acosta aos autos para ciência e consultas pormenorizadas dos interessados, contendo as Demonstrações Contábeis, distribuídas em "Indicadores e Índices, Fluxo de Caixa Financeiro, Estoque e Produção, Adiantamentos, Endividamento Tributário, Folhas de Pagamento e Pagamento de Credores Trabalhistas", consoante Anexos I e II do aludido Relatório Mensal de Acompanhamento Contábil e Financeiro.

No pertinente ao desempenho das atividades das empresas Recuperandas, o supramencionado "BOLETIM DE RESULTADOS – PRODUÇÃO INDUSTRIAL Nº 10/06.2023", incluso, tendo por base a análise o mês de outubro/2023, emitido, em dezembro/2023, pela MBF Agribusiness Assessoria Empresarial, demonstra que o desempenho das atividades operacional, administrativo e econômico-financeiro mantém-se em patamar compatível com as expectativas de soerguimento das Recupendas, na medida em que a safra 23/24, iniciada em iniciada em 05.06.2023 e concluída em 03.11.2023, foi exitosa, cujos resultados apresentados até a conclusão dos relatórios em exame apontaram, até outubro/2023, uma eficiência industrial de 89,87% (oitenta e nove vírgula oitenta e sete por cento) e aproveitamento de moagem de 92,53% (noventa e dois vírgula cinquenta e três por cento).

Diante do exposto, requer a juntada aos autos do presente Relatório, bem assim dos seus anexos.

É o relatório, salvo melhor juízo do i. Julgador.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 18 de janeiro de 2024.

Hélcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial

Rua 128-A, nº 113, Setor Sul - Goiânia-GO, CEP 74093-110- Fone 62 3996-1050
e-mail: helcio@helciocastro.adv.br - site: www.amorimecastro.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2024 12:03:52
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109787615432563873851463180, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:37



CBB

COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA

BOLETIM DE RESULTADOS

PRODUÇÃO INDUSTRIAL

Mês-base da Análise: outubro/2023
Emissão do Boletim: dezembro/2023

Confidencial

N.º 10/10.2023

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 430 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 1boletinho.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2024 12:03:52
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087635432563873851463184, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:37

Boletim de Resultados

GRUPO CBB

PRODUÇÃO INDUSTRIAL

O Boletim de Resultados tem a finalidade de demonstrar o desempenho das atividades operacionais, as decisões e ações administrativas, econômicas e financeiras do Grupo CBB.

As informações apresentadas neste Boletim de Resultados estão registradas em sistemas e documentos oficiais, nas diversas áreas das empresas do grupo e serão disponibilizadas à Administradora Judicial de forma analítica.

Mês-base da Análise: outubro/2023
Emissão do Boletim: dezembro/2023

Sumário

01. O GRUPO 03
02. PONTO DE VISTA 04
03. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL 04
04. DESTAQUES DO BOLETIM 05
05. PLANEJAMENTO DA SAFRA 05
05.1. ÁREA AGRÍCOLA – SAFRA 23/24 05
06. MERCADO DE ETANOL 05
07. CUSTOS AGROINDUSTRIAIS 11
08. SITUAÇÃO ECONÔMICA DO GRUPO 11
09. RECURSOS HUMANOS 11
10. PROJETOS SOCIAIS 12
11. GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE 13
12. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS 13
13. CONCLUSÃO 13

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 430 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 1boletinho.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2024 12:03:52
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087635432563873851463184, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:37

1. O GRUPO

O Grupo CBB é composto por 4 empresas, sendo elas:

- CBB – Companhia Bioenergética Brasileira (antiga Usina Alda S.A.)
  CNPJ 37.848.595/0001-40;
- ATAC Participações e Agropecuária S.A.
  CNPJ 02.816.598/0001-17;
- Prelúdio Agropecuária Ltda.
  CNPJ 33.498.197/0001-90;
- Companhia Energética Centro-Oeste S.A.
  CNPJ 12.664.666/0001-23.

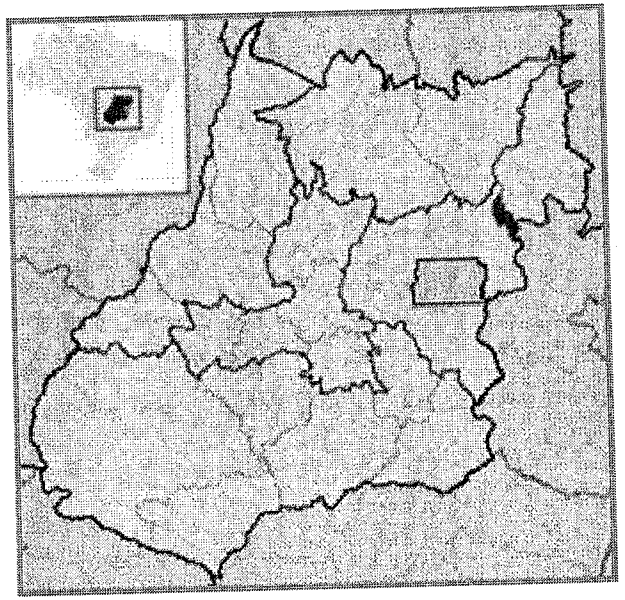


Figura 1 – Localização da Usina – Vila Boa/GO.

O controle das empresas é exercido de forma centralizada pela administração do Grupo, haja vista que elas possuem relação intrínseca, no sentido de que integram a mesma cadeia produtiva do setor sucroenergético - agrícola e industrial.

O Grupo CBB possui como principal atividade a produção de etanol hidratado, através do processamento da cana-de-açúcar, no município de Vila Boa, no estado de Goiás, onde possui grande importância econômica e social para a região, gerando emprego e promovendo o desenvolvimento regional.

A primeira empresa do Grupo foi fundada na década de 1990, inicialmente para exercer a atividade agropecuária. No entanto, ao longo do tempo, teve suas atividades direcionadas para o setor sucroenergético, aproveitando as perspectivas de melhor rentabilidade, as condições favoráveis do mercado e a expertise dos sócios, que eram advindos do setor no estado de São Paulo.

Desta forma, em meados de 2006 iniciaram-se os planejamentos para a construção da usina de etanol e o plantio da cana-de-açúcar em áreas próprias para atender a demanda industrial, e já no ano de 2008 teve início a atividade operacional da usina.

Entretanto, o ano de 2008 foi fortemente impactado pela crise financeira mundial, que atingiu todos os setores da economia, o que coincidiu com o início das atividades operacionais da usina.

Nesse contexto, o Grupo CBB também foi fortemente impactado pois para a constituição da usina e início de suas atividades, o Grupo buscou alavancagem financeira através de capital de terceiros junto a instituições financeiras, que seria amortizada com os fluxos de caixa a serem gerados durante as safras futuras.

Apesar dos bons resultados da usina na época, a crise financeira e a alavancagem elevada impactaram diretamente o fluxo de caixa. Vale ressaltar que o setor sucroenergético vinha sofrendo com diversas crises decorrentes do excesso de oferta e escassez de crédito. Diante disso, o Grupo culminou na necessidade de buscar amparo jurídico – através do pedido de recuperação judicial - para cumprir com suas obrigações e continuar contribuindo para o desenvolvimento regional.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 430 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 1boletinho.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2024 12:03:52
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087635432563873851463184, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:37

Atualmente, a administração do Grupo é exercida pelo diretor-presidente Alberto Coury Neto, filho do fundador Alberto Coury Junior, tendo em sua equipe profissionais trazidos do mercado e alguns outros pinçados do setor operacional da usina.

2. PONTO DE VISTA

A safra 23/24 vem sendo beneficiada pelas precipitações pluviais favoráveis, bem como também não houve registros de geadas, consequentemente o planejamento da colheita não foi comprometido. Ainda, o Datagro destaca que, desde agosto de 2023, o mix para açúcar tem superado a máxima de 10 anos, estabelecendo novos recordes.

No que diz respeito à moagem de cana-de-açúcar, a primeira quinzena de outubro registrou um crescimento de 17,64% em comparação com o mesmo período do ciclo anterior. Foram processadas 32,77 milhões de toneladas contra 27,85 milhões do período anterior.

Segundo a Única - União da Indústria de Cana-de-Açúcar e Bioenergia - o ritmo de processamento da cana diminuiu quando comparado com a quinzena anterior em função do maior índice das chuvas que atingiram as regiões de colheita no período. Quanto à produtividade agrícola, segundo dados do CTC - Centro de Tecnologia Canavieira - foi registrado um rendimento de 83,2 toneladas por hectare colhido, um aumento de 21,3% em relação ao mesmo período do ano de 2022. No que se refere à qualidade da matéria-prima, o nível de Açucares Totais Recuperáveis (ATR) registrado na primeira quinzena de outubro foi de 149,57 kg por tonelada de cana-de-açúcar, contra 144,04 kg por tonelada na safra 22/23, o que enseja uma variação positiva de 3,84%.

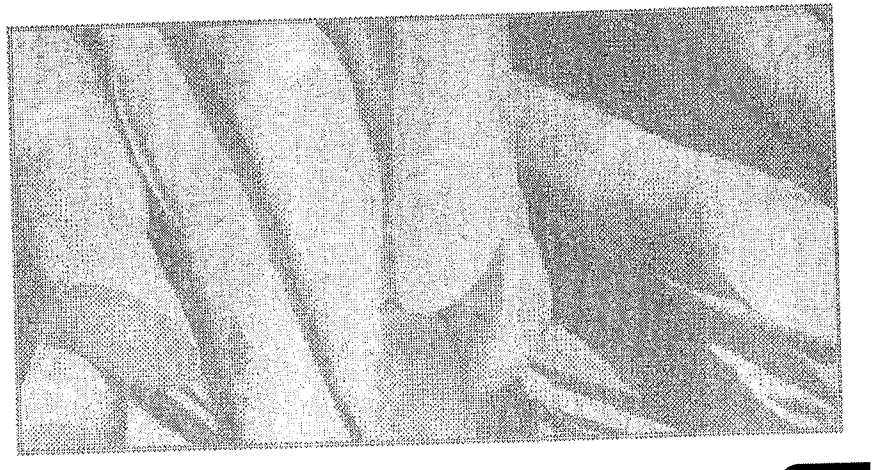
Já em relação à produtividade de açúcar e etanol, no acumulado desde o início da safra 23/24 até a segunda quinzena de outubro, foram produzidas 34,86 milhões de toneladas de açúcar contra 28,19 milhões de toneladas no período anterior. Já em relação ao etanol foram produzidos 25,21 bilhões de litros, sendo 14,86 bilhões de litros de etanol hidratado e 10,35 bilhões de litros de etanol anidro.

3. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processo de Recuperação Judicial – Autos n.º 0367199-62.2012.8.09.0181, tramita na Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás/GO, tendo como Administrador Judicial o Sr. Hélcio Castro e Silva. O pedido de Recuperação Judicial foi realizado em 10 de outubro de 2012 e a sua homologação se deu em 27 de janeiro de 2014.

Cumpre destacar que os pagamentos dos credores da Classe I (Trabalhista), com saldos superiores a 5 (cinco) salários-mínimos, foram iniciados em 02 de junho de 2023 para aqueles credores que haviam informado seus dados bancários, e vêm sendo pagos à medida que os respectivos credores informem seus dados bancários.

A direção do Grupo reforça sua intenção de mitigar ao máximo os efeitos da atual crise financeira, a qual ocorreu em razão do impacto da desoneração dos impostos sobre os combustíveis, o que tornou o etanol hidratado não competitivo com o preço da gasolina nos postos, assim como os impactos próprios do processo de Recuperação Judicial. Em vista disso, o Grupo reafirma o seu compromisso em cumprir o plano de recuperação judicial perante seus credores e a sociedade.



Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 430 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 1boletinho.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2024 12:03:52
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087635432563873851463184, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 430 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 1rayc.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:37

RAYC
Assessoria Corporativa

Goiânia (GO), 26 de dezembro de 2023.

Ao

Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO DO GRUPO CBB N. 06_2023 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB.

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior
RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI
CNPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2024 12:03:52
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109787605432563873851463146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 430 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 1rayc.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:37

RAYC
Assessoria Corporativa

Sumário

1. Escopo do trabalho 3
2. Cronograma dos trabalhos 4
3. Demonstrações Contábeis 5
3.1 Indicadores e Índices 5
3.2 Fluxo de Caixa Financeiro 6
4. Endividamento tributário 9
5. Folhas de Pagamento 9
7. Conclusão 9
8. Anexos 11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2024 12:03:52
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109787605432563873851463146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 430 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 1rayc.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:37

RAYC
Assessoria Corporativa

1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essência para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2024 12:03:52
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109787605432563873851463146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 430 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 1rayc.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:37

RAYC
Assessoria Corporativa

2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

Diligenciamos para a recuperanda, a solicitação das informações necessárias para nossa análise pertinentes à competência de outubro de 2023, do qual fomos atendidos pela equipe da recuperanda no dia 07/12/2023 com a documentação listada abaixo.

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

1) Demonstrações contábeis (Balanço e DRE);
2) Balancetes contábeis;
3) Extratos Bancários de todas as contas;
4) Dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias;
5) Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ;
6) Composição de débitos tributários em aberto;
7) Composição da folha de pagamento e encargos atualizada;
8) Relatório analítico de fluxo de caixa financeiro;
9) Relatório financeiro de controle de empréstimos (mútuos) entre as empresas do grupo;
10) Boletim de Resultados e Produção Industrial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2024 12:03:52
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109787605432563873851463146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 430 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 1rayc.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:37

RAYC
Assessoria Corporativa

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis referentes ao mês de outubro de 2023. As demonstrações contábeis utilizadas como base para o quadro abaixo encontram-se devidamente assinadas, vide anexo N.01 deste relatório.

		jul/23	ago/23	set/23	out/23
Faturamento Bruto (R$ mil)		**16.201.203,26**	**24.233.099,57**	**21.046.054,83**	**17.201.073,91**
	ATAC	0,00	1.591.708,53	1.855.602,28	0,00
	CBB	16.201.203,26	22.641.391,04	19.190.452,55	17.201.073,91
	PRELÚDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
Estoques (R$ mil)		**21.929.345,89**	**19.095.815,91**	**18.576.769,01**	**17.026.251,49**
	ATAC	11.261.211,08	11.586.980,06	11.315.973,99	12.012.666,64
	CBB	10.668.134,81	7.508.835,85	7.260.795,02	5.013.584,85
	PRELÚDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
Fornecedores (R$ mil)		**15.101.583,04**	**16.764.052,25**	**22.978.360,36**	**33.933.519,84**
	ATAC	5.251.724,39	4.419.673,00	4.816.878,37	4.591.541,85
	CBB	9.767.455,50	12.259.399,70	18.074.621,57	29.256.412,77
	PRELÚDIO	82.403,15	84.979,55	86.860,42	85.565,22
Clientes (R$ mil)		**751.605,14**	**1.648.601,55**	**88.514,19**	**271.514,48**
	ATAC	0,00	1.539.978,01	0,00	0,00
	CBB	751.605,14	108.623,54	88.514,19	271.514,48
	PRELÚDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
Adiantamentos e outros Recebíveis (R$ mil)		**15.075.069,16**	**27.021.687,93**	**36.761.230,00**	**46.752.149,04**
	ATAC	676.077,62	588.109,21	635.003,10	414.400,93
	CBB	14.350.293,30	26.384.880,48	36.077.528,66	46.289.049,87
	PRELÚDIO	48.698,24	48.698,24	48.698,24	48.698,24
Resultado (lucro/prejuízo)		**-2.783.875,99**	**390.457,00**	**-2.890.452,62**	**-8.971.676,01**
	ATAC	-5.370.735,33	-5.343.075,20	-5.536.489,45	-6.523.746,78
	CBB	2.757.696,39	5.910.604,47	2.787.592,78	-2.366.138,72
	PRELÚDIO	-170.837,05	-177.072,27	-141.555,95	-81.790,51
Índices consolidados					
	EBITDA (R$)*1	-2.444.382,05	866.483,54	-2.738.239,44	-8.743.316,12
	Rentabilidade do PL (%)*2	0,01	-0,00	0,01	0,03
	Giro do Ativo (vezes)*3	0,04	0,06	0,05	0,04
	Margem Líquida (%)*4	-0,17	0,02	-0,14	-0,52
	Margem EBITDA (%)*5	-0,19	0,04	-0,16	-0,62
	Liquidez Corrente*6	0,35	0,41	0,44	0,44
	Liquidez Geral*7	0,42	0,43	0,43	0,43
	Endividamento Geral (%)*8	-1,24	-1,27	-1,29	-1,34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2024 12:03:52
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109787605432563873851463146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 430 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 1rayc.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:37

RAYC
Assessoria Corporativa

*1Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;
*2Mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;
*3Indica o quanto a empresa tem de caixa (imediatamente), para honrar as suas dívidas de curto prazo;
*4Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.
*5Relaciona quantos R$ à empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis em caixa e bancos;
*6Relaciona quantos R$ à empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo.

3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO

Apresentamos abaixo de forma sintética o fluxo de caixa operacional ao mês de outubro de 2023 das empresas ATAC e CBB, podendo ser visualizado de forma analítica no anexo N. 2 deste relatório.

	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23
ATAC - Composição bancária do saldo do fluxo de caixa	Saldo R$	Saldo R$	Saldo R$	Saldo R$	Saldo R$	Saldo R$	Saldo R$
Banco Bradesco	630,35	37.107,45	1.154,21	834,23	590,24	488,58	3.208,62
Banco Sicredi							
Banco Caixa Economica							119,38
Banco Cresol							
Total	630,35	37.107,45	1.154,21	834,23	590,24	488,58	3.328,00

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A

MESES/2023	SALDO INICIAL	ENTRADA		SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	28.448,12	2.519.970,46	-	2.426.245,86	122.172,72
FEVEREIRO		2.389.257,19	-	2.334.717,52	176.712,39
MARÇO		2.701.195,23	-	2.577.392,32	300.515,30
ABRIL		3.641.210,93	-	3.941.095,88	630,35
MAIO		7.348.058,78	-	7.311.581,68	37.107,45
JUNHO		8.044.086,41	-	8.080.039,65	1.154,21
JULHO		8.066.629,08	-	8.066.949,06	834,23
AGOSTO		11.313.616,72	-	11.313.860,71	590,24
SETEMBRO		9.853.316,68	-	9.853.418,34	488,58
OUTUBRO		9.108.335,17	-	9.105.514,47	3.328,00
NOVEMBRO					-
DEZEMBRO					-
TOTAL		**64.985.676,65**	**-**	**65.010.815,49**	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2024 12:03:52
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109787605432563873851463146, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:38

4. DESTAQUES DO BOLETIM

A seguir estão relacionados os principais pontos que serão observados nos itens analisados.

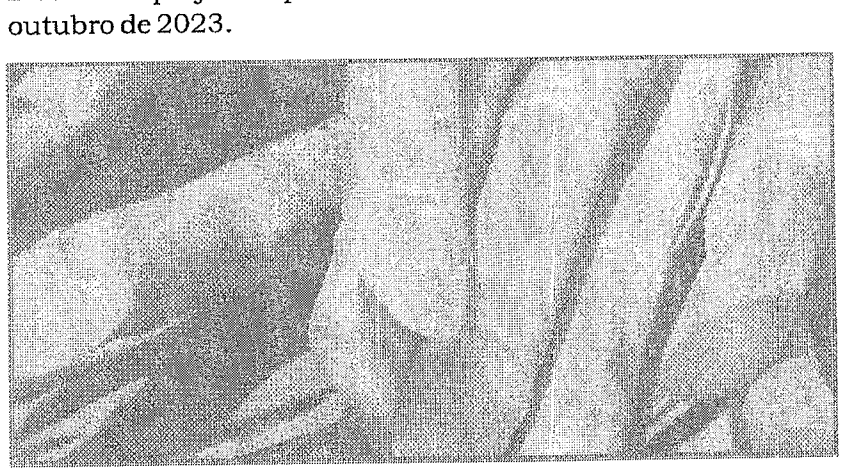
A safra 23/24 do Grupo CBB teve início em 05/06/2023, totalizando 149 dias de safra até outubro de 2023.
O acumulado até o mês de outubro da entrada total de cana para moagem foi de 398.917 mil toneladas.
A produção de etanol hidratado no acumulado foi de 35.902 milhões de litros, com uma projeção de 36.775 milhões de litros até o final da safra.
Até a data-base deste relatório - outubro de 2023 - o Grupo conta com 783 colaboradores distribuídos entre os regimes CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e PJ (Pessoa Jurídica).

Quadro 1 – Destaques do Boletim.

5. PLANEJAMENTO DE SAFRA

5.1. Área Agrícola – Safra 23/24

A safra 23/24 do Grupo CBB, como já mencionado em boletins anteriores, teve início em 05 de junho de 2023 e, na *Tabela 1* a seguir é apresentado um resumo do realizado mês a mês com o projetado para o decorrer da safra, no acumulado até outubro de 2023.



Parâmetros Industriais	Unidade	Realizado jun/23	Realizado jul/23	Realizado ago/23	Realizado set/23	Realizado out/23	Realizado Total Safra 23/24	Pojeção Revisada Safra 23/24
Início de Safra	data	05.06.2023	01.07.2023	01.08.2023	01.09.2023	01.10.2023	05.06.2023	05.06.2023
Final de Safra	data	30.06.2023	31.07.2023	31.08.2023	30.09.2023	31.10.2023	31.10.2023	05.11.2023
Dias de Safra	dias	26	31	31	30	31	149	154
Dias Efetivos de Safra	dias	24	29	28	28	28	138	135
Pol Cana (PCC)	%	13,08	13,52	14,76	14,65	13,98	14,00	13,41
Fibra	%	13,06	13,24	13,49	13,78	14,60	13,63	15,00
ART	%	14,43	15,15	16,17	16,12	15,35	15,44	14,91
AR	%	0,66	0,63	0,63	0,63	0,63	0,64	0,80
ATR	kg/tc	132,02	138,63	147,89	147,56	140,48	141,32	136,46

Continua na Próxima Página

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 430 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 2boletim.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2024 12:03:53
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109187625432563873851463149, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:38

Moagem Total	ton	**55.149**	**87.264**	**90.568**	**80.874**	**85.062**	**398.917**	**408.936**
Cana Própria	ton	39.484	39.960	33.994	27.148	3.443	44.028	146.213
Cana de Terceiros	ton	15.665	47.304	56.574	53.727	81.620	254.889	262.723
Mix de Produção	%	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**
Açúcar	%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Etanol	%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Açúcar	**sc**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Açúcar Mercado Interno/Mercado Externo	sc	0	0	0	0	0	0	0
Etanol	**m³**	**4.561**	**7.791**	**8.552**	**7.599**	**7.399**	**35.902**	**36.775**
Etanol Hidratado	m³	4.561	7.791	8.552	7.599	7.399	35.902	36.775
Eficiência Industrial	%	90,63%	91,44%	89,78%	89,79%	87,71%	89,87%	86,24%
Aproveitamento de Moagem	%	91,59%	95,01%	89,83%	94,36%	91,86%	92,53%	89,00%

Tabela 1 – Demonstrativo: Realizado 23/24 x Projetado 23/24.

O *Gráfico 1* demonstra que, no acumulado até outubro, foram realizados 149 dias de safra, totalizando 96,75% dos 154 dias projetados.

No mês de outubro a eficiência industrial da safra do Grupo CBB atingiu 87,71%.

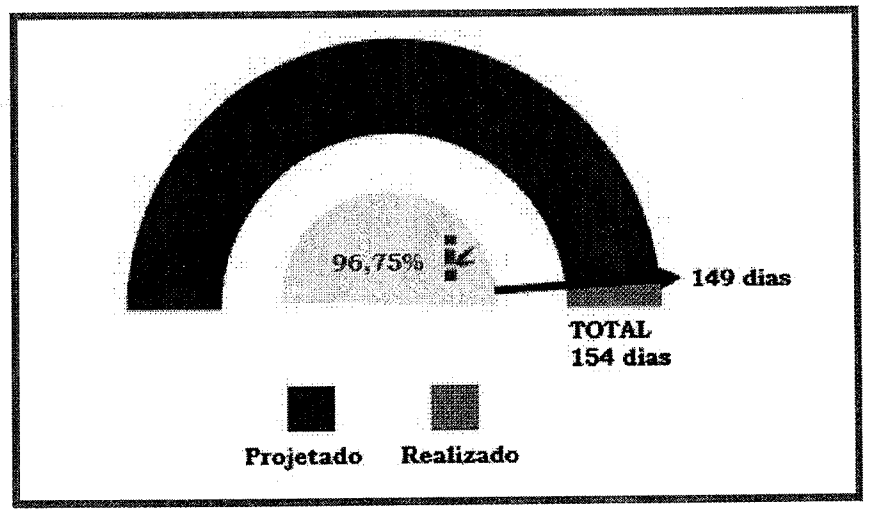
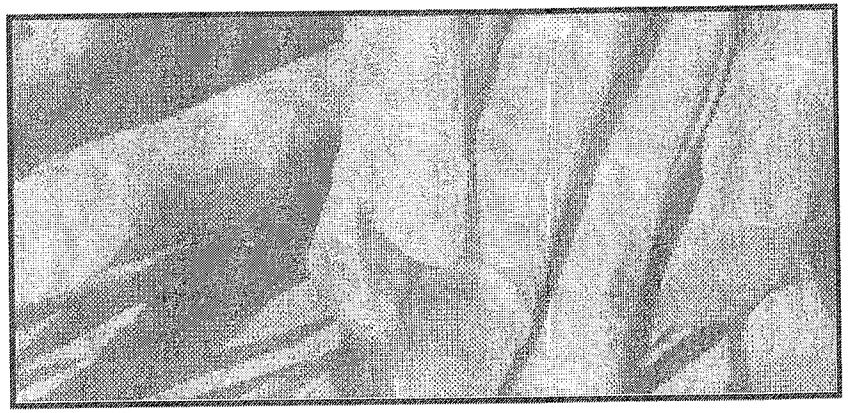


Gráfico 1 – Realizado Safra 23/24 x Projetado Safra 23/24.



A seguir na *Tabela 2* pode-se observar a entrada de cana desde o início da safra em junho de 2023 até o mês de outubro de 2023, além do projetado a ser realizado no decorrer da safra. No total entraram para a moagem 398.917 mil toneladas de cana-de-açúcar, ou seja 97,5% do total projetado, sendo 146.213 mil toneladas de cana-de-açúcar própria e 262.723 mil toneladas de cana-de-açúcar de terceiros.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 430 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 2boletim.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2024 12:03:53
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109187625432563873851463149, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:38

Produção Agrícola	Un.	Realizado					Total Realizado	% Realizado	Projetado a Realizar	Total Pojetado
		jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	23/24	23/24	nov/23	23/24
Moagem Total		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%		[illegible]	[illegible]
Cana Própria	tc/mil	39.484	39.960	33.994	27.148	3.443	**144.028**	98,5%	2.185	**146.213**
	%	71,6%	45,8%	37,5%	33,6%	4,0%	**36,1%**		21,8%	**35,8%**
Cana de Terceiros	tc/mil	15.665	47.304	56.574	53.727	81.620	**254.889**	97,0%	7.834	**262.723**
	%	28,4%	54,2%	62,5%	66,4%	96,0%	**63,9%**		78,2%	**64,2%**

Tabela 2 – Realizado x Expectativa de Moagem: Safra 23/24.
Fonte – Grupo CBB, adaptado pela MBF.

Na sequência, pode-se acompanhar graficamente como foi o realizado da entrada de cana-de-açúcar no mês de junho e as estimativas projetadas para o decorrer da safra.

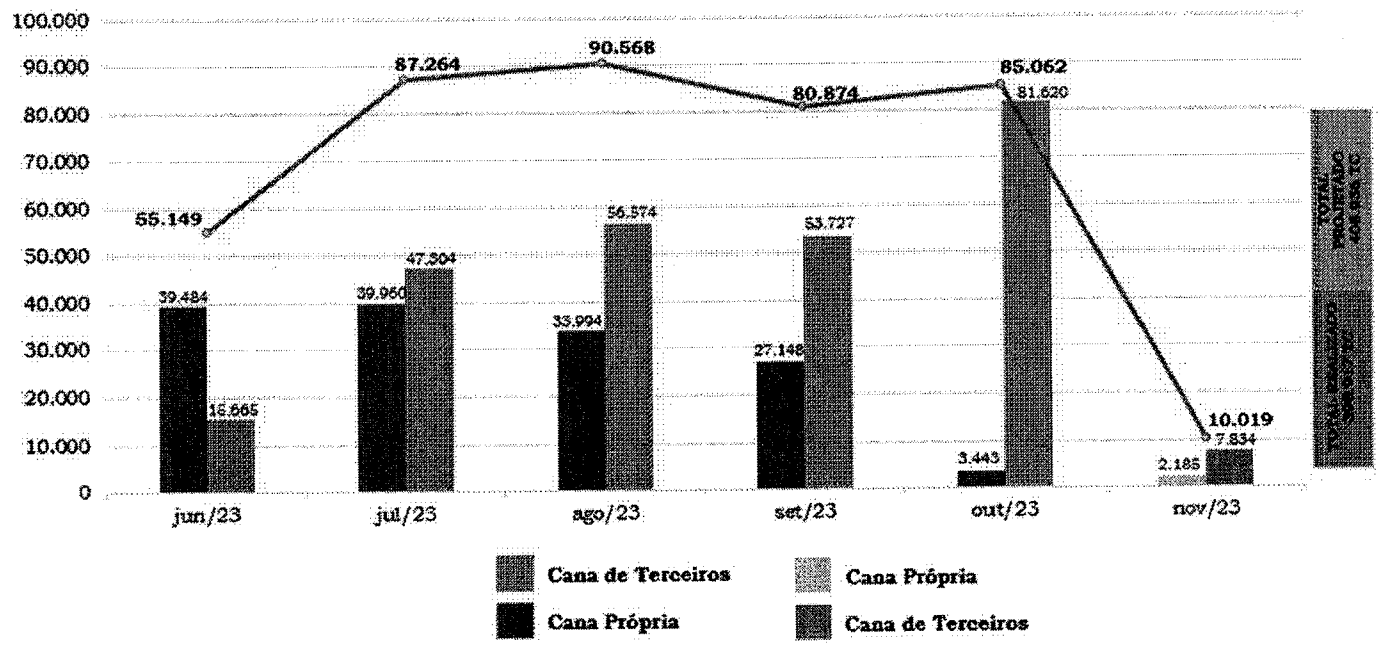


Gráfico 2 – Evolução da Entrada de Cana Mensal – Safra 23/24.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 430 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 2boletim.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2024 12:03:53
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109187625432563873851463149, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:38

No *Gráfico 3* a seguir pode-se observar o andamento da entrada de cana-de-açúcar separadamente entre cana total, cana própria e cana de fornecedores.

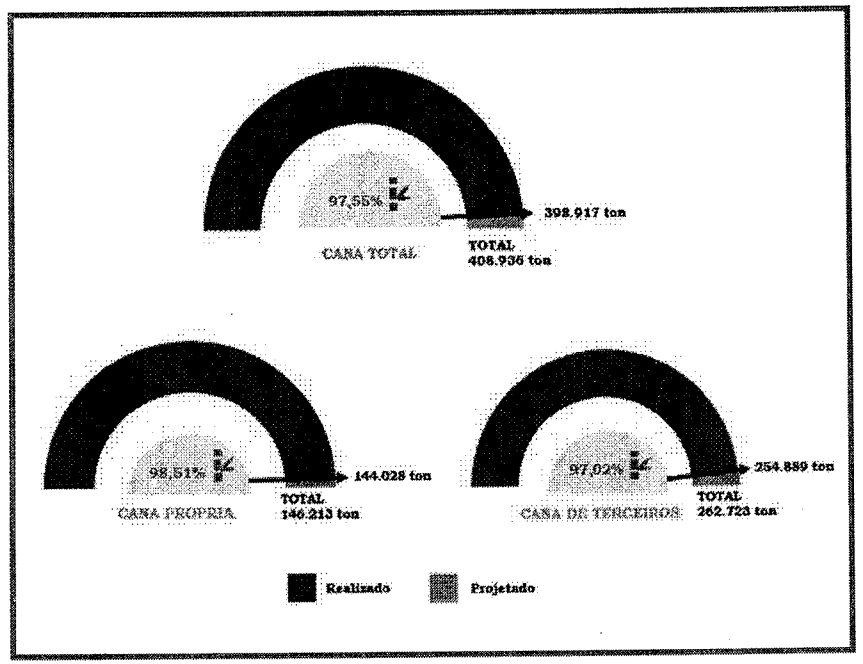


Gráfico 3 – Evolução em % da Entrada de Cana Mensal – Safra 23/24.

Em relação ao ATR - Açúcar Total Recuperável, em outubro do corrente ano, ele atingiu 140,48 Kg/tc. No *Gráfico 4* é possível confirmar que ele se encontra acima da meta estabelecida para a safra, o que é um ótimo indicador. O ATR atesta a quantidade de açúcar que vem no caldo da cana-de-açúcar. Quanto maior, mais produção a empresa terá.

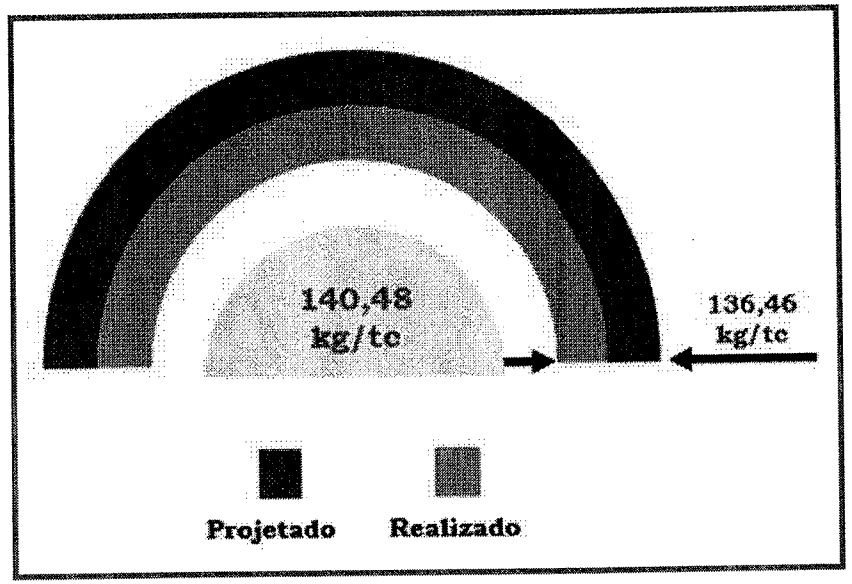


Gráfico 4 – Comparação ATR da Cana Acumulada.

Em relação à produção de etanol, no acumulado da safra 23/24, o Grupo CBB produziu 35.902 milhões de litros de etanol hidratado, com projeção de produção total de 36.775 milhões de litros de etanol no decorrer da safra, conforme mostra a *Tabela 3*.

		Realizado					Total Realizado	Realizado	Projetado a Realizar	Total Pojetado
Produção de Etanol	**Un.**	**jun/23**	**jul/23**	**ago/23**	**set/23**	**out/23**	**23/24**	**23/24**	**nov/23**	**23/24**
Etanol Hidratado	m^3	**4.561**	**7.791**	**8.552**	**7.599**	**7.399**	**35.902**	**97,6%**	**869**	**36.775**

Tabela 3 – Realizado x Projetado de Produção de Etanol Hidratado.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 430 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 2boletim.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2024 12:03:53
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109187625432563873851463149, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:38

A seguir pode-se acompanhar graficamente a produção mês a mês de etanol hidratado e como será a sua evolução no decorrer da safra do Grupo CBB.

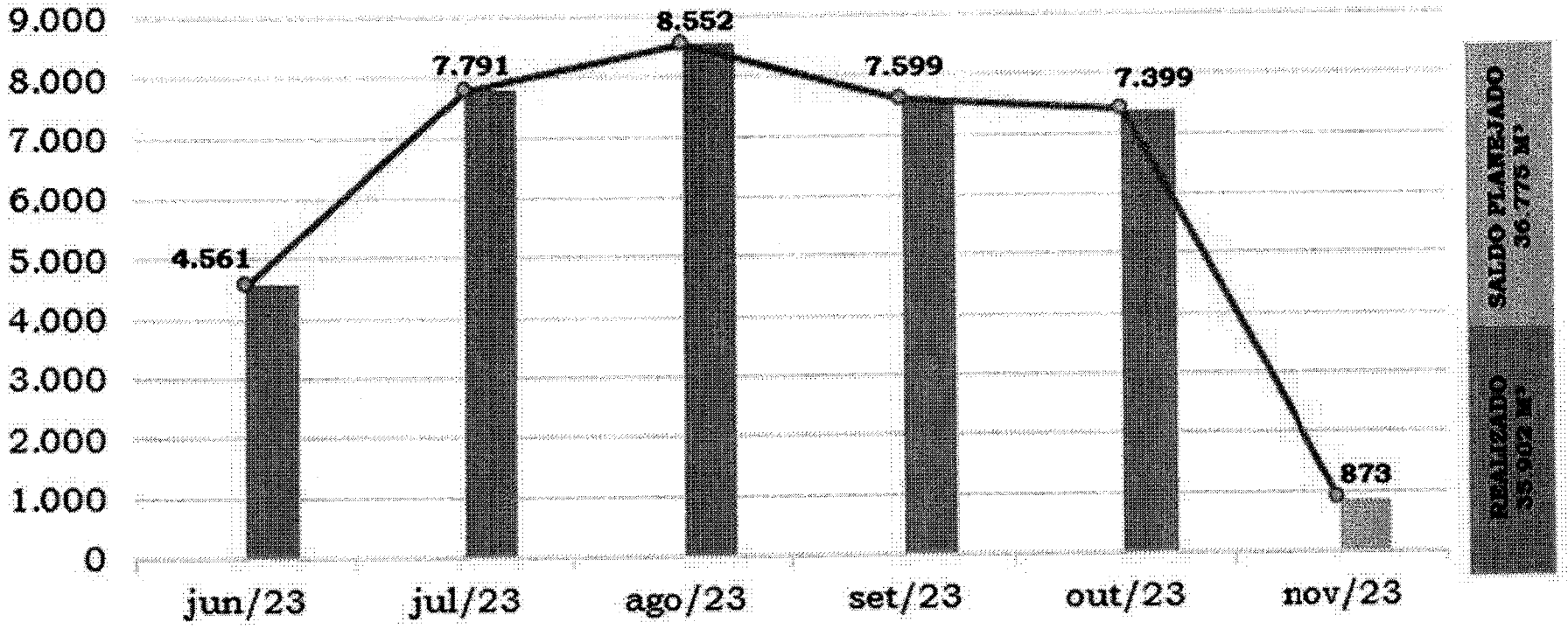
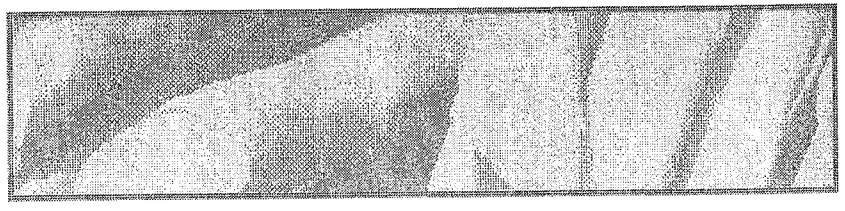


Gráfico 5 – Evolução da Produção de Etanol.

No *Gráfico 6* pode-se observar o andamento da evolução da produção de etanol na comparação do realizado com o projetado. Constata-se que, entre junho, ou seja, o mês de início da safra até o mês de outubro, foram realizados 98% da produção total projetada de etanol hidratado.



Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 430 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 2boletim.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2024 12:03:53
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109187625432563873851463149, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 430 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 2rayc.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:38

RAYC
Assessoria Corporativa

CBB Companhia Bioenergetica Brasileira

MESES/2023	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	142.094,02	5.380.008,75	- 3.767.182,93	1.754.919,84
FEVEREIRO		3.997.758,70	- 3.657.043,47	2.095.635,07
MARÇO		2.735.675,92	- 4.308.463,09	522.847,49
ABRIL		3.019.195,44	- 3.541.436,92	606,42
MAIO		5.661.053,24	- 5.331.157,84	330.502,41
JUNHO		21.173.265,50	- 21.503.113,19	654,71
JULHO		22.037.101,36	- 22.017.425,60	20.330,47
AGOSTO		30.245.784,40	- 30.263.898,05	2.216,82
SETEMBRO		27.334.146,34	- 27.336.097,72	265,44
OUTUBRO		66.843.188,20	- 66.841.757,59	1.696,05
NOVEMBRO				-
DEZEMBRO				-
TOTAL		**188.427.177,85**	**- 188.567.576,40**	

	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23
CBB - Composição bancária do saldo do fluxo de caixa	**Saldo R$**	**Saldo R$**	**Saldo R$**	**Saldo R$**	**Saldo R$**	**Saldo R$**	**Saldo R$**
Banco Bradesco	537,62	330.333,99	654,71	20.330,47	2.216,82	157,84	1.596,05
Banco Caixa Econômica	32,00	32,00				107,60	
Banco Sicredi	36,80	37,38					100,00
Banco Cresol	-	99,04					
Total	**606,42**	**330.502,41**	**654,71**	**20.330,47**	**2.216,82**	**265,44**	**1.696,05**

4. ESTOQUE E PRODUÇÃO

No mês de outubro de 2023 o saldo total de estoque era de **R$ 17.026.251,49 (dezessete milhões, vinte e seis mil duzentos cinquenta e um reais, quarenta e nove centavos)**, divididos entre almoxarifado agrícola, industrial e produto acabado, sendo o total entre as empresas ATAC e CBB.

ATAC

1.01.06	1.330	ESTOQUES	11.315.973,99D	3.197.681,29	2.500.868,64	12.012.666,64D
1.01.06.03	1.340	ESTOQUES ALMOXARIFADO	11.252.280,82D	1.995.843,21	1.196.343,93	11.991.880,07D
1.01.06.03.0001	1.350	Produtos diversos de uso	3.191.450,97D	765.408,23	803.950,80	3.152.918,30D
1.01.06.03.0003	1.370	Produtos agrícolas (insumos, fertilizantes, prod. químicos etc.)	503.120,59D	1.140.634,26	340.393,36	1.251.261,51D
1.01.06.03.0004	1.380	Cana-de-açucar	7.557.683,26D	0,00	0,00	7.557.683,26D
1.01.06.04	1.390	MERCADORIA DE TERCEIROS EM NOSSO PODER	0,00	413.450,00	413.450,00	0,00
1.01.06.04.0004	12.670	Entrada p/Empréstimos	488.450,00D	375.000,00	38.450,00	825.000,00D
1.01.06.04.0005	12.680	(-) Material Recebido p/Empréstimos	488.450,00C	38.450,00	375.000,00	825.000,00C
1.01.06.04.0008	12.780	Entrada em Comodato	51.890,00D	0,00	0,00	51.890,00D
1.01.06.04.0009	12.790	(-) Material Recebido em Comodato	51.890,00C	0,00	0,00	51.890,00C
1.01.06.04.0010	12.880	Entrada para Demonstracao	6.000,00D	0,00	0,00	6.000,00D
1.01.06.04.0011	12.870	(-) Material Recebido para Demonstracao	6.000,00C	0,00	0,00	6.000,00C
1.01.06.05	1.410	MERCADORIA EM PODER DE TERCEIRO	83.713,17D	978.188,08	891.044,68	50.856,57D
1.01.06.05.0001	1.420	Compra para Entrega Futura	83.713,17D	734.388,08	747.244,68	50.856,57D
1.01.06.05.0002	12.700	Remessa p/Conserto	1.901.595,00D	83.800,00	80.000,00	1.885.395,00D
1.01.06.05.0003	12.710	(-) Material Remetido p/Conserto	1.901.595,00C	80.000,00	63.800,00	1.885.395,00C
1.01.06.05.0010	12.890	Remessa para Demonstracao	7.500,00D	0,00	0,00	7.500,00D
1.01.06.05.0011	12.900	(-) Mercadoria Remetida para Demonstracao	7.500,00C	0,00	0,00	7.500,00C

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2024 12:03:53
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087685432563873851463144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 430 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 2rayc.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:38

Assessoria Corporativa

CBB

1.01.06	1.230	ESTOQUES	7.260.796,52D	22.609.187,23	25.856.377,45	5.013.584,85D
1.01.06.01	1.240	ESTOQUES DE PRODUTOS ACABADOS	218.977,15D	7.840.514,35	7.512.462,25	546.029,25D
1.01.06.01.0002	1.260	Álcool Hidratado	218.977,15D	7.840.514,35	7.512.462,25	546.029,25D
1.01.06.02	1.290	ESTOQUES PRODUTOS E SUB-PRODUTOS	1.764.655,20D	788.912,00	93.578,60	2.460.990,60D
1.01.06.02.0002	1.310	Bagaço de Cana	1.764.655,20D	788.912,00	93.578,60	2.460.990,60D
1.01.06.03	1.340	ESTOQUES ALMOXARIFADO	5.279.162,67D	14.943.008,93	18.214.686,60	2.007.565,00D
1.01.06.03.0001	1.350	Produtos diversos de uso	1.179.804,22D	2.455.660,09	2.464.483,35	1.180.980,96D
1.01.06.03.0002	1.360	Insumos Industriais	513.975,32D	184.024,09	217.735,72	480.273,69D
1.01.06.03.0003	1.370	Produtos agrícolas (insumos, fertilizantes, prod. químicos etc.)	91.972,90D	0,00	6.366,50	85.606,40D
1.01.06.03.0004	1.380	Cana-de-açucar	3.493.410,23D	12.303.316,75	15.536.023,03	260.703,95D

A produção da safra de 2023 se encerrou em 03.11.2023, totalizando 152 de safra/produção de etanol, conforme boletim de produção em anexo.

5. ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS

No mês de outubro/2023 a Recuperanda estava com saldo total de adiantamentos concedidos e não baixados no valor de **(R$46.752.149,04)** proveniente de adiantamentos feitos a seus fornecedores para garantir a entrega do produto.

Segue abaixo a composição dos saldos de adiantamentos realizados pelas Recuperandas:

EMPRESAS	**31/10/2023**
ATAC	414.400,93
CBB	46.289.049,87
PRELUDIO	48.698,24
TOTAL	**46.752.149,04**

(*) Os valores analíticos constantes desta tabela são possíveis serem verificados através de relatórios anexados em arquivo magnético.

De acordo com os relatórios apresentados, a maioria dos adiantamentos foram realizados a Fornecedores de Cana pela empresa CBB a empresa ATAC, que faz parte do grupo empresarial, responsável pelo desenvolvimento agrícola e fornecimento de cana para industrialização, fechando o mês de outubro de 2023 com o saldo de adiantamento para a empresa ATAC no valor de (R$ 36.881.250,32).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2024 12:03:53
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087685432563873851463144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 430 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 2rayc.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:38

5. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A Recuperanda possui um saldo de endividamento tributário em 31 de outubro de 2023 no total de **R$ 91.935.963,72 (noventa e um milhões, novecentos e trinta e cinco mil novecentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos),** valores originais não atualizados, e provenientes das operações correntes das empresas (ATAC, CBB e PRELUDIO) até 31/10/2023:

RECUPERANDAS	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
ATAC	29.767.586,64	20.963.800,58	30.190.610,46	30.505.033,05	30.908.303,92	31.097.740,16
CBB	50.955.874,20	50.186.472,95	50.875.975,89	52.297.545,52	53.193.601,46	53.360.503,34
PRELUD	7.554.026,83	7.530.302,60	7.517.828,11	7.504.349,88	7.490.911,36	7477450,22
TOTAL	**88.277.487,67**	**78.680.576,13**	**88.584.414,46**	**90.306.928,45**	**91.592.816,74**	**91.935.693,72**

As recuperandas possuem débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, do qual referem-se tanto a ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração, quanto a parcelamento de tributos na esfera Federal, do qual somados aos débitos correntes totalizam (R$ 215.786.382,50).

Este montante está sendo objeto do processo de transação tributária com a União, constante do requerimento apresentado junto a Procuradoria da Fazenda Nacional – 1ª Região – DF, assinado em 29/09/2022, no qual busca melhores condições para equalização dívida em questão, aguardando a sua efetivação.

5. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

ATAC	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23
No. FUNCIONÁRIO	699	766	726	697	654
SALÁRIO	1.306.589,62	1.564.264,97	1.548.882,00	1.483.478,04	1.437.209,86
INSS S/ FOLHA	183.408,74	224.219,91	225.210,30	225.075,69	203.411,88
FGTS S/ FOLHA	132.092,84	158.433,34	156.533,13	158.262,36	142.700,16
TOTAL	**1.622.091,20**	**1.946.918,22**	**1.930.625,43**	**1.866.816,09**	**1.783.321,90**

CBB	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23
No. FUNCIONÁRIO	134	145	143	142	133
SALÁRIO LÍQUIDO	402.014,89	429.189,13	424.389,19	400.438,18	398.112,26
INSS S/ FOLHA	193.270,55	202.251,94	200.103,17	204.172,73	197.363,34
FGTS S/ FOLHA	41.289,01	43.058,49	42.740,91	44.437,80	42.419,98
IRRF S/ FOLHA	25.601,60	25.601,60	28.817,47	29.255,03	28.339,01
TOTAL	**662.176,05**	**700.101,16**	**696.050,74**	**678.303,74**	**666.234,59**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2024 12:03:53
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087685432563873851463144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 430 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 2rayc.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:38

RAYC
Assessoria Corporativa

6. PAGAMENTO DE CREDORES TRABALHISTAS

No dia 19 de outubro de 2023 recebemos da recuperanda os comprovantes de pagamentos dos credores trabalhistas, referente aos pagamentos que ocorreram entre os meses de agosto e setembro de 2023, cuja validação da prestação de contas que envolveu a análise de controles e comprovantes de pagamentos, realizada em novembro de 2023 por nossa equipe. No processo de análise não identificamos divergências quanto ao pagamento das mesmas, que totalizou (R$ 582.330,26) entre valores creditados na conta corrente do credor, FGTS pago em guia distinta e honorários advocatícios.

Credor	(A) Valor Pago direto na conta do Credor	(B) Valor do JAM	(A)+(B) Vlr.lista Adm.Judicial (versão 03/11/2022) "Valor sem o JAM"	Valor Pago Guia FGTS RJ	(A)+(C) Valor Total
Miguel Gonçalves da Silva	R$ 12.864,23	R$ 3.214,10	R$ 16.078,33	R$ 4.128,95	R$ 16.993,18
Valdir Cardoso de Melo	R$ 2.505,07	R$ 8.077,28	R$ 2.505,07	R$ 10.117,62	R$ 10.117,62
Fernando Andrade Santos	R$ 30.313,68	R$ -	R$ 30.313,68	R$ -	R$ 30.313,68
Randall Juliano Prudêncio Dourado	R$ -	R$ 619,72	R$ -	R$ 792,06	R$ 792,06
Total	**R$ 43.177,91**	**R$ 11.911,10**	**R$ 48.897,08**	**R$ 15.038,63**	**R$ 58.216,54**

Credor	(A) Valor a ser Pago em 5 Parcelas direto na conta do Credor	(B) Valor do JAM	(A)+(B) Vlr.lista Adm.Judicial (versão 03/11/2022) "Valor sem o JAM"	Valor Pago Guia FGTS RJ	Valor Guias Pagas no Parcelamento	(C) Valor Total do FGTS pago	(A)+(C) Valor Total
Bernardo dos Milagres da Silva	R$ 8.882,84	R$ 1.417,05	R$ 10.300,59	R$ 1.681,31	R$ -	R$ 1.681,31	R$ 10.564,85
Carlos Antonio da Silva Vasconcelos	R$ 8.406,81	R$ 12.517,97	R$ 20.724,38	R$ 14.868,77	R$ 951,18	R$ 15.819,95	R$ 24.026,26
Carlos Antonio Wanderlei Nunes	R$ 32.579,73	R$ 12.036,69	R$ 44.597,42	R$ 15.782,05	R$ -	R$ 15.782,05	R$ 48.052,78
Edineide Ribeiro da Costa	R$ 17.625,79	R$ 12.121,47	R$ 29.817,26	R$ 15.591,11	R$ -	R$ 15.591,11	R$ 33.286,90
Evanderson Guedes da Silva	R$ 1.659,15	R$ 4.633,97	R$ 6.293,12	R$ 5.169,22	R$ -	R$ 5.169,22	R$ 4.110,07
Fernando de Souza Caetano	R$ 7.376,93	R$ 6.147,19	R$ 13.524,11	R$ 7.372,67	R$ -	R$ 7.372,67	R$ 14.749,60
Jocil Pereira da Silva	R$ 23.241,36	R$ 3.060,66	R$ 26.102,03	R$ 3.838,73	R$ -	R$ 3.838,73	R$ 26.980,09
Jose Lenilson Lima de Franca	R$ 13.252,18	R$ 3.569,13	R$ 16.821,31	R$ 4.579,59	R$ -	R$ 4.579,59	R$ 17.831,77
Kecson Araujo Uchoa	R$ 11.880,86	R$ 10.592,35	R$ 22.476,81	R$ 12.200,10	R$ 1.107,67	R$ 13.307,77	R$ 25.188,63
Mauro Pinto Ferreira	R$ 2.136,61	R$ 4.413,56	R$ 6.470,17	R$ 5.685,16	R$ -	R$ 5.685,16	R$ 6.141,77
Sildete Raimundo dos Santos	R$ 10.580,59	R$ 2.751,80	R$ 13.272,15	R$ 3.481,01	R$ -	R$ 3.481,01	R$ 14.061,54
Claudinei da Silva	R$ 16.074,29	R$ 2.663,55	R$ 18.737,84	R$ 3.401,19	R$ -	R$ 3.401,19	R$ 19.475,48
Elves Abadio de Oliveira	R$ 6.207,93	R$ 5.089,32	R$ 17.197,55	R$ 11.512,24	R$ -	R$ 11.512,24	R$ 19.719,86
Total	**R$ 198.847,60**	**R$ 84.461,63**	**R$ 249.309,43**	**R$ 105.163,15**	**R$ 2.058,85**	**R$ 107.222,00**	**R$ 266.069,60**

Analíco Pagamento Acordo Diogo Mesquita Total R$ 180.273,12							
Diogo Mesquita	Data Parcela 1	20/06/2023	Valor Parcela 1	R$	31.547,80	Pagamento Parcela 1	R$ 31.547,80
Advogado Dorival Gonçalves de Campos Junior	Data Parcela 1	20/06/2023	Valor Parcela 1	R$	13.520,48	Pagamento Parcela 1	R$ 13.520,48
Diogo Mesquita	Data Parcela 2	23/07/2023	Valor Parcela 2	R$	31.547,80	Pagamento Parcela 2	R$ 31.547,80
Advogado Dorival Gonçalves de Campos Junior	Data Parcela 2	23/07/2023	Valor Parcela 2	R$	13.520,48	Pagamento Parcela 2	R$ 13.520,48
Diogo Mesquita	Data Parcela 3	23/08/2023	Valor Parcela 3	R$	31.547,80	Pagamento Parcela 3	R$ 31.547,80
Advogado Dorival Gonçalves de Campos Junior	Data Parcela 3	23/08/2023	Valor Parcela 3	R$	13.520,48	Pagamento Parcela 3	R$ 13.520,48
Diogo Mesquita	Data Parcela 4	22/09/2023	Valor Parcela 4	R$	31.547,80	Pagamento Parcela 4	R$ 31.547,80
Advogado Dorival Gonçalves de Campos Junior	Data Parcela 4	22/09/2023	Valor Parcela 4	R$	13.520,48	Pagamento Parcela 4	R$ 13.520,48
Total a Pagar				R$	180.273,12	Total Pago	R$ 180.273,12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2024 12:03:53
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087685432563873851463144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 430 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 2rayc.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:38

RNYC
Assessoria Corporativa

Analico Pagamento Acordo Talita Silva Cunha Total R$ 77.771,05							
Talita Silva cunha	Data Parcela 1	20/06/2023	Valor Parcela 1	R$	13.609,93	Pagamento Parcela 1	R$ 13.609,93
Advogado Dorival Gonçalves de Campos Junior	Data Parcela 1	20/06/2023	Valor Parcela 1	R$	5.832,82	Pagamento Parcela 1	R$ 5.832,82
Talita Silva cunha	Data Parcela 2	23/07/2023	Valor Parcela 2	R$	13.609,93	Pagamento Parcela 2	R$ 13.609,93
Advogado Dorival Gonçalves de Campos Junior	Data Parcela 2	23/07/2023	Valor Parcela 2	R$	5.832,82	Pagamento Parcela 2	R$ 5.832,82
Talita Silva cunha	Data Parcela 3	23/08/2023	Valor Parcela 3	R$	13.609,93	Pagamento Parcela 3	R$ 13.609,93
Advogado Dorival Gonçalves de Campos Junior	Data Parcela 3	23/08/2023	Valor Parcela 3	R$	5.832,82	Pagamento Parcela 3	R$ 5.832,82
Talita Silva cunha	Data Parcela 4	23/09/2023	Valor Parcela 4	R$	13.609,93	Pagamento Parcela 4	R$ 13.609,93
Advogado Dorival Gonçalves de Campos Junior	Data Parcela 4	23/09/2023	Valor Parcela 4	R$	5.832,82	Pagamento Parcela 4	R$ 5.832,82
Total a Pagar				R$	77.771,00	Total Pago	R$ 77.771,00

7. CONCLUSÃO

A Recuperanda fechou o mês de outubro **de 2023** com prejuízo contábil acumulado de **R$ 8.971.676,01 (oito milhões, novecentos e setenta e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e um centavos)** totalizado pelos resultados das empresas do grupo empresarial em recuperação.

Enfatizamos que os resultados apresentados acima são valores de caráter contábil e econômico, com influência do registro de operações que não surtiram efeito financeiro no caixa da empresa (vendas a prazo, depreciação, provisão de tributos etc.).

Evidenciamos que financeiramente a movimentação de caixa obtida pela recuperanda entre **de outubro 2023** resultou em um saldo consolidado de caixa em 31/10/2023 no total de **R$ 5.024,05 (cinco mil vinte e quatro reais e cinco centavos)** conforme detalhado no **item 3.2** deste relatório. Ressalta-se que a composição do saldo de caixa é resultado de todas as operações de venda antecipada da produção de etanol da safra 2023, pagamento de custos e despesas operacionais.

8. ANEXOS

Anexo 1 – Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício (acumulado em 31/10/2023);

Anexo 2 – Fluxo de Caixa Financeiro – (acumulado em 31/10/2023).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2024 12:03:53
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087685432563873851463144, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:38

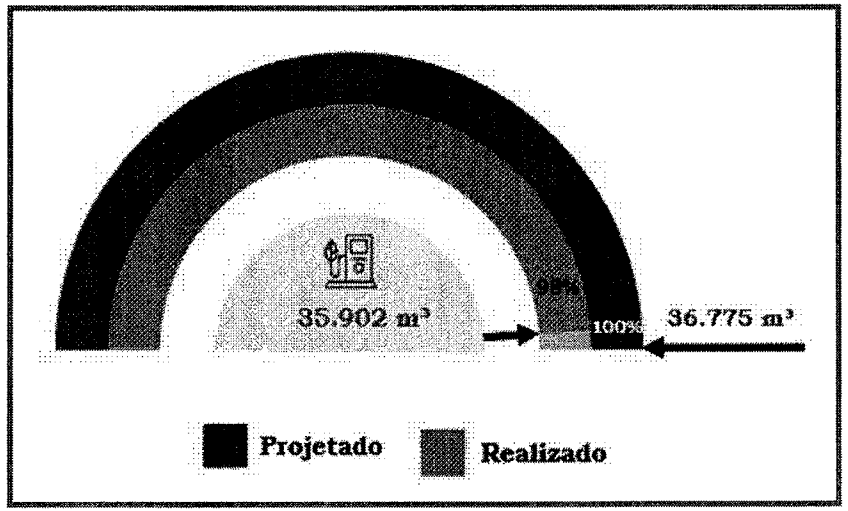
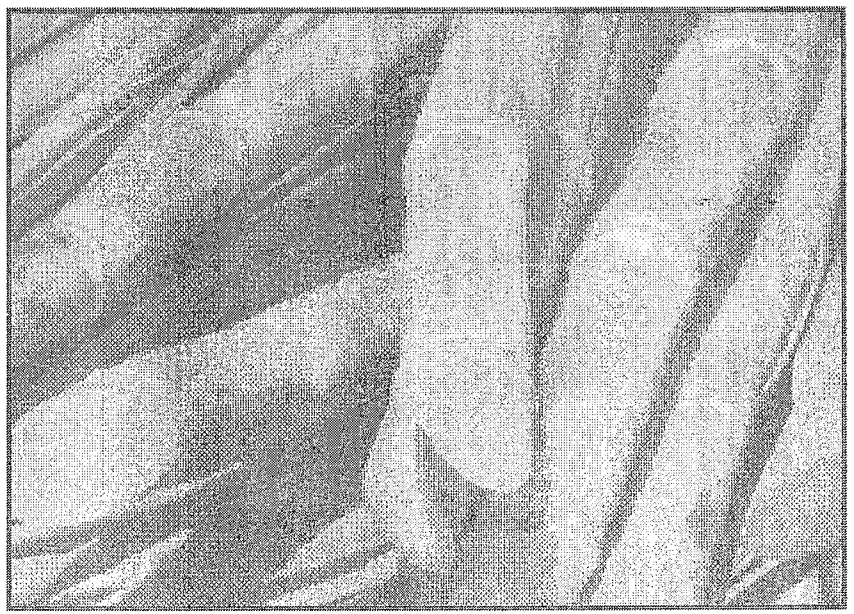


Gráfico 6 – Evolução em % da Produção de Etanol.

A seguir, na *Figura 2*, é possível observar a usina CBB realizando suas atividades normalmente dentro do programado.



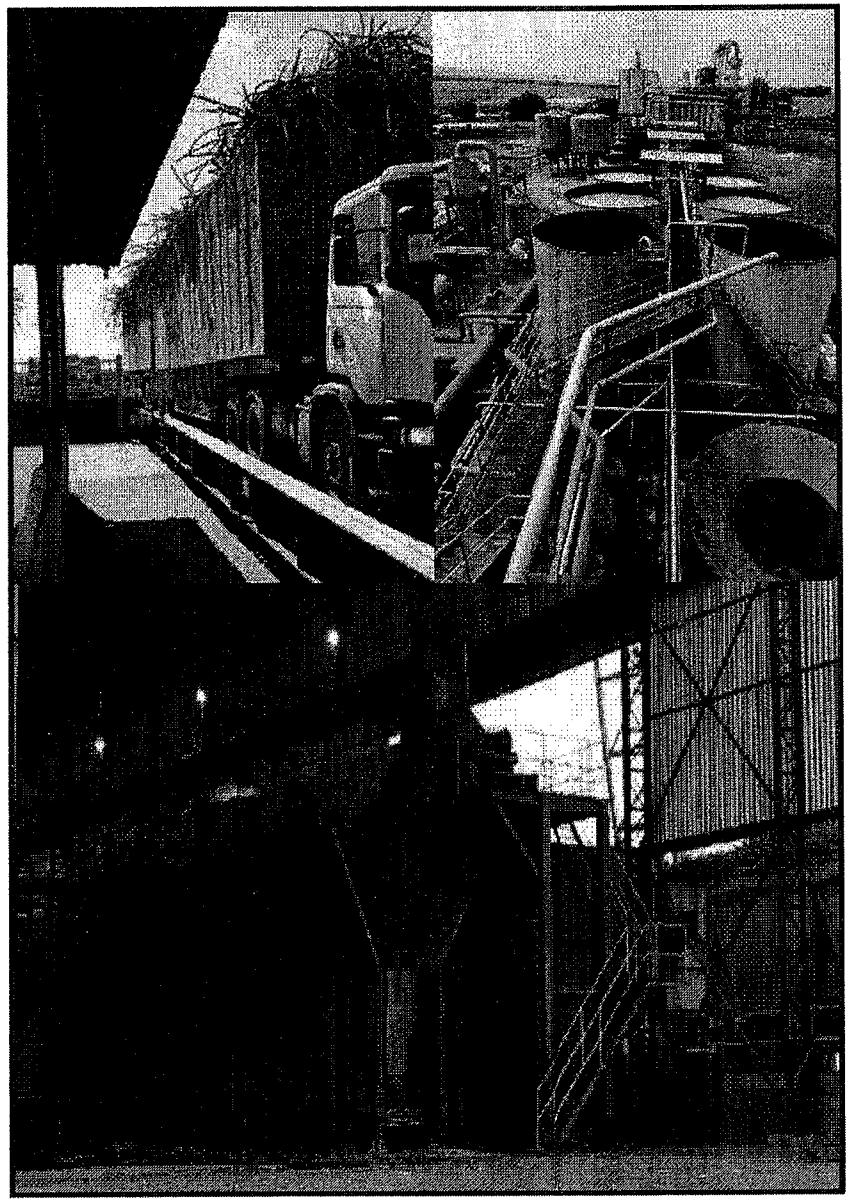


Figura 2 – Usina em Operação.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 430 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 3boletim.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2024 12:03:53
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987635432563873851463131, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:38

6. MERCADO DE ETANOL

No mercado nacional as vendas de etanol totalizaram até o momento 2,95 bilhões de litros, o que representa uma variação positiva de 9,14% em relação ao mesmo período do ciclo anterior. O volume comercializado de etanol anidro no período foi de 1,15 bilhão de litros, uma queda de 5,02% enquanto o etanol hidratado registrou venda de 1,80 bilhão de litros, o que representa um avanço de 20,57% quando comparado com o mesmo período da safra anterior.

No acumulado nacional da safra 23/24 até outubro de 2023, a comercialização de etanol soma 12,58 bilhões de litros, o que representa um aumento de 2,70%. O etanol hidratado representa uma venda na ordem de 7,09 bilhões de litros, ensejando uma redução de 2,36% em relação ao mesmo período da safra anterior. Já o etanol anidro representa uma venda de 5,48 bilhões de litros, uma alta de 10,08%.

No que tange ao Grupo CBB, a projeção para essa safra é de uma produção total de 36.775 milhões de litros de etanol hidratado. No acumulado até 31 de outubro de 2023 foram produzidos 35.902 milhões de litros de etanol, cujo preço do litro foi de R$ 2,35.

7. CUSTOS AGROINDUSTRIAIS

Trata-se de informações confidenciais e estratégicas. Por essa razão, os números dos custos praticados não serão disponibilizados em sua totalidade nesse Boletim. Porém, é de grande importância que o Administrador Judicial avalie os controles e resultados obtidos, que indicam uma gestão que se moderniza a cada dia na busca pelos melhores resultados.

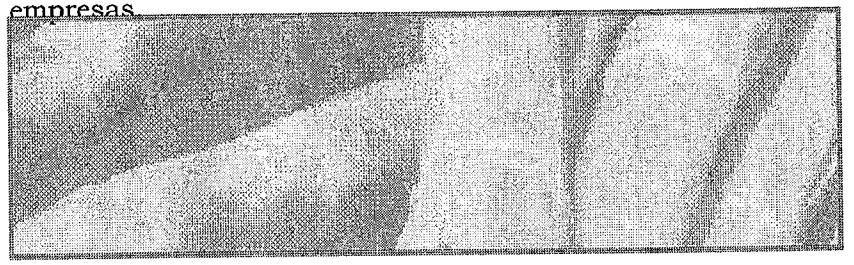
Para isso, todos os dados analíticos de custos estão à disposição do Administrador Judicial e da sua equipe na sede administrativa do Grupo CBB.

8. SITUAÇÃO ECONÔMICA DO GRUPO

Foram enviados para o administrador judicial os demonstrativos econômicos e financeiros das empresas relacionadas no processo de recuperação judicial, bem como o demonstrativo consolidado.

O Grupo fica à disposição, inclusive dos credores, para tratativas em relação às demonstrações econômicas.

Ressalta-se que os números são passíveis de alteração no decorrer das análises, que estão sendo intensificadas nas empresas.



9. RECURSOS HUMANOS

O Grupo CBB investe recursos em treinamento e na contratação de mão de obra especializada para as áreas estratégicas da produção. Além disso, o Grupo também prioriza o fortalecimento de seu quadro administrativo.

O quadro de colaboradores vem sendo adaptado conforme a demanda. Deste modo, na data-base de edição desse relatório, a usina contava com 783 colaboradores ativos, sendo 85 no setor administrativo, 565 no setor agrícola, 108 na indústria, 12 colaboradores efetivos no escritório em Brasília/DF e 3 diretores, além de 10 PJs (Pessoa Jurídica). O quadro de colaboradores está exposto na *Tabela 4* e no *Gráfico 7* sequencialmente.

Empresas	ago/23	set/23	out/23	Var
Administrativo	92	89	85	-4
Agrícola	619	585	565	-20
Indústria	114	111	108	-3
Brasília	12	12	12	0
Diretoria	3	3	3	0
PJ	10	10	10	0
TOTAL	**850**	**810**	**783**	-27

Tabela 4 – Distribuição de Colaboradores por Setor.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 430 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 3boletim.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2024 12:03:53
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987635432563873851463131, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:38

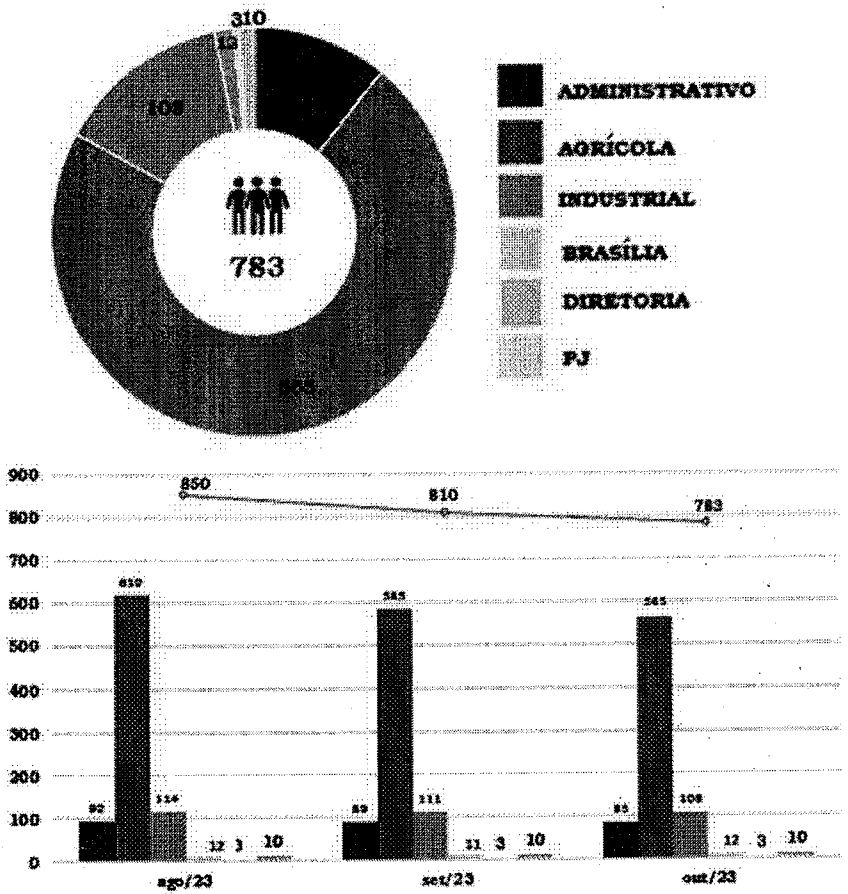


Gráfico 7 – Composição e Evolução do Quadro de Colaboradores.

10. PROJETOS SOCIAIS

No que tange aos seus projetos sociais, segundo dados informados nos boletins anteriores, por ser o único empreendimento de grande porte na região, o Grupo contribui para a geração de empregos diretos e indiretos, alavancando a economia, gerando renda e oportunidades. Além do desenvolvimento de projetos para as cidades do entorno, o Grupo CBB promove ações para valorizar os colaboradores, demonstrando o quão importante eles são para a empresa, trazendo estímulos para fortalecer e construir bons relacionamentos.

Abaixo na *Figura 3* pode-se verificar a ação em que o Grupo participou no mês de outubro do projeto social Proerd, em parceria com a Polícia Militar de Goiás e com o governo do município de Vila Boa, onde foram doadas quatro bicicletas para alunos das escolas municipais que venceram o prêmio de melhor redação.



Figura 3 – Entrega das bicicletas aos vencedores de melhor redação.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 430 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 3boletim.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2024 12:03:53
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987635432563873851463131, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:38

ATAC PARTICIPAÇAO E AGROPECUARIA LTDA

CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1

(Levantado em 31/10/2023 - Valores expressos em R$)

BALANCETE SINTETICO PATRIMONIAL

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	**12.601.744,12**	**CIRCULANTE**	**56.720.821,85**
Caixa e equivalentes de caixa	21.703,88	Fornecedores	4.591.541,85
Adiantamentos diversos	414.400,93	Obrigações trabalhistas e sociais	4.654.287,74
Tributos recuperaveis	136.027,54	Obrigações tributárias	10.593.741,94
Outras contas a receber	16.945,13	Adiantamentos diversos	36.881.250,32
Estoques	12.012.666,64		
		NÃO CIRCULANTE	**229.140.528,34**
		Empréstimos financiamentos	110.659.603,82
NÃO CIRCULANTE	**155.877.672,74**	Parcelamento tributos	20.503.998,22
Créditos acionistas	3.811.507,14	Credores por recuperação judicial	97.976.926,30
Emprestimos	46.091.925,76		
Partes relacionadas	70.325.063,16		
Emprestimos c/ interligadas	1.433.970,64	**PATRIMONIO LÍQUIDO**	**(117.381.933,33)**
Investimentos	15.284.059,92	Capital social	26.500.000,00
Imobilizado	18.931.146,12	Afac - Adto p/ fut. aumento de capital	502,91
		Reservas de reaval. de Bens do Ativo	10.789.175,47
		(-) Prejuízos acumulados	(154.671.611,71)
Total do ATIVO	**168.479.416,86**	**Total do PASSIVO**	**168.479.416,86**

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

Receita Bruta de Venda de Produtos	
Cana de açucar	-
Receita de subprodutos	
Total da receita bruta	**-**
(-) Deduções da rec.bruta	
(-) Impostos e vendas canceladas	-
Total da receita líquida	**-**
(-) Custos industriais	**(6.114.316,81)**
(-) Custos agrícolas	(6.114.316,81)
(-) Prejuízo bruto operacional	**(6.114.316,81)**
(-) Despesas operacionais	**(343.511,62)**
(-) Administrativas e gerais	(335.134,61)
(-) Tributárias	(8.377,01)
(-) Prejuízo líquido oper.antes do res.financ.	**(6.457.828,43)**
Resultados financeiros	**(65.918,35)**
Receitas financeiras	175,38
(-) Despesas financeiras	(66.093,73)
Outras receitas e despesas	**-**
Outras receitas e despesas	-
(-)Prejuizo	**(6.523.746,78)**
(-)Prejuízo do período	**(6.523.746,78)**

Vila Boa - GO, 31 de Outubro de 2023

ALBERTO COURY NETO:25381495846

Assinado de forma digital por ALBERTO COURY NETO:25381495846
Dados: 2023.11.28 17:07:09 -03'00'

Alberto Coury Neto
Diretor Presidente

ROGERIO SIQUEIRA TEIXEIRA:69669821134

Assinado de forma digital por ROGERIO SIQUEIRA TEIXEIRA:69669821134
Dados: 2023.11.28 17:08:03 -03'00'

Rogério Siqueira Teixeira
Contador - CRCDF 1DF024164/O-8

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 430 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 3rayc.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2024 12:03:53
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087665432563873851463136, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:38

CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA

CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-40 - NIRE (Juceg) nº 5230000721-6

(Levantado em 31/10/2023 - Valores expressos em R$)

BALANCETE SINTETICO PATRIMONIAL

ATIVO

CIRCULANTE	**54.087.204,53**
Caixa e equivalentes de caixa	3.729,24
Clientes	271.514,48
Adiantamentos diversos	46.289.049,87
Tributos a compensar	596.679,96
Outras contas a receber	1.912.646,13
Estoques	5.013.584,85
NÃO CIRCULANTE	**173.802.963,38**
Outros créditos	14.375.000,00
Créditos acionistas	4.475.491,18
Partes relacionadas	110.580.495,86
Tributos a recuperar	42.697,54
Adiantamento p/ investimentos	2.912.803,74
Investimentos	1.239,64
Imobilizado	41.415.235,42
Total do ATIVO	**227.890.167,91**

PASSIVO

CIRCULANTE	**89.271.180,62**
Fornecedores	29.256.412,77
Empréstimos a pagar	10.246.022,38
Obrigações trabalhistas e sociais	5.039.670,00
Obrigações tributárias	14.609.901,18
Obrigações previdenciarias	5.085.602,78
Parcelamento de tributos	632.217,59
Incentivos fiscais - Produzir/GO	9.144.144,60
Adiantamentos à clientes	14.520.198,35
Adiantamento cogeração de energia	737.010,97
NÃO CIRCULANTE	**297.950.470,26**
Obrigações tributárias parcelados	24.846.913,60
Tributos federais PGFN	16.601.083,12
Incentivos fiscais - Produzir/GO	52.935.578,25
Credores por recuperação Judicial	203.566.895,29
PATRIMONIO LÍQUIDO	**(156.640.363,80)**
Capital social	151.105.000,00
Reservas de incentivos fiscais	2.140.854,10
(-) Prejuízos acumulados	(309.886.217,90)
Total do PASSIVO	**227.890.167,91**

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

Receita Bruta de Venda de Produtos	
Receita de álcool carbur/outros fins	17.043.079,91
Receita de subprodutos	157.994,00
Total da receita bruta	**17.201.073,91**
(-) Deduções da rec.bruta	
(-) Impostos e vendas canceladas	(3.029.466,26)
Total da receita líquida	**14.171.607,65**
(-) Custos industriais	**(15.680.310,69)**
(-) Custos industriais gerais	(15.680.310,69)
(-)Prejuízo bruto operacional	**(1.508.703,04)**
(-) Despesas operacionais	**(1.436.563,88)**
(-) Administrativas e gerais	(1.406.290,92)
(-) Tributárias	(30.272,96)
(-)Prejuízo líquido oper.antes do res.financ.	**(2.945.266,92)**
Resultados financeiros	**(189.185,43)**
Receitas financeiras	52,17
(-) Despesas financeiras	(189.237,60)
Outras receitas e despesas	**768.313,63**
Outras receitas e despesas	768.313,63
(-)Prejuízo	**(2.366.138,72)**
(-)Prejuízo do período	**(2.366.138,72)**

Vila Boa - GO, 31 de Outubro de 2023

ALBERTO COURY NETO:25381495846

Assinado de forma digital por ALBERTO COURY NETO:25381495846
Dados: 2023.12.04 16:05:02 -03'00'

Alberto Coury Neto
Diretor Presidente

ROGERIO SIQUEIRA TEIXEIRA:69669821134

Assinado de forma digital por ROGERIO SIQUEIRA TEIXEIRA:69669821134
Dados: 2023.12.04 16:06:05 -03'00'

Rogério Siqueira Teixeira
Contador - CRCDF 1DF024164/O-8

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 430 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 3rayc.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2024 12:03:53
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087665432563873851463136, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:38

PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

CNPJ (MF) nº 33.498.197/0001-90 - NIRE (Juceg) nº 5220155309-3

(Levantado em 31/10/2023 - Valores expressos em R$)

BALANCETE SINTÉTICO PATRIMONIAL

ATIVO

CIRCULANTE	**85.222,40**
Caixa e equivalentes de caixa	864,24
Adiantamentos	48.698,24
Outras conta a receber	35.659,92
Total do ATIVO	**85.222,40**

PASSIVO

CIRCULANTE	**4.911.811,38**
Fornecedores	85.565,22
Obrigações trabalhistas e sociais	4.666.990,42
Obrigações fiscais - tributárias	157.525,39
Adiantamentos	1.730,35
NÃO CIRCULANTE	**70.019.968,92**
Emprestimos - partes relacionadas	53.182.513,26
Obrigações fiscais - tributárias	7.319.924,83
Credores por recuperação judicial	9.517.530,83
PATRIMONIO LÍQUIDO	**(74.846.557,90)**
Capital social	32.000.000,00
(-) Prejuizos acumulados	(106.846.557,90)
Total do PASSIVO	**85.222,40**

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

Receita Bruta de Venda de Produtos	
Receita de álcool carbur/outros fins	-
Receita de subprodutos	-
Total da receita bruta	**-**
(-) Deduções da rec.bruta	
(-) Impostos e vendas canceladas	-
Total da receita líquida	**-**
(-) Custos dos Produtos Vendidos	**(39.613,44)**
(-) Custos agrícolas	(39.613,44)
(-) Prejuízo Bruto Operacional	**(39.613,44)**
(-) Despesas Operacionais	**(34.033,40)**
(-) Administrativas e gerais	(34.033,40)
(-) Tributárias	-
(-) Prejuízo líquido oper.antes do res.financ.	**(73.646,84)**
Resultados Financeiros	**(8.143,67)**
Receitas financeiras	0,08
(-) Despesas financeiras	(8.143,75)
Outras receitas e despesas	**-**
Outras receitas e despesas	-
(-) Prejuízo	**(81.790,51)**
(-)Prejuízo do período	**(81.790,51)**

Vila Boa - GO, 31 de Outubro de 2023

ALBERTO COURY NETO:25381495846
Assinado de forma digital por ALBERTO COURY NETO:25381495846
Dados: 2023.11.28 15:53:52 -03'00'

Alberto Coury Neto
Diretor Presidente

ROGERIO SIQUEIRA TEIXEIRA:69669821134
Assinado de forma digital por ROGERIO SIQUEIRA TEIXEIRA:69669821134
Dados: 2023.11.28 15:54:19 -03'00'

Rogério Siqueira Teixeira
Contador - CRCDF 1DF024164/O-8

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 430 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 3rayc.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2024 12:03:53
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087665432563873851463136, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:38

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA S.A
DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA REALIZADO (expressos em R$) **out/23**

Saldo Inicial	597,38	2.825,38	2.599,76	943,40	536,45	80,99	3.537,00	1.088,46	298,02	1.474,77	4.262,67	555,29	1.269,64	1.775,98	301,32	449,49	3.486,04	1.001,41	1.050,93	1.908,92	2.152,54	
	2-out	3-out	4-out	5-out	6-out	9-out	10-out	11-out	13-out	16-out	17-out	18-out	19-out	20-out	23-out	24-out	25-out	26-out	27-out	30-out	31-out	TOTAL
Adiantamento venda de cana - CIBE	26.592,47	82.000,00	183.276,18	924.000,00	1.100.767,64	477.579,09	661.000,00	561.213,76	124.000,00	105.000,00	465.480,64	503.180,00	139.500,00	69.400,00	13.650,00	90.000,00	58.000,00	85.000,00	44.000,00	57.200,00	1.757.270,57	8.004.919,36
Empréstimo de Mútuo - Prefeito		20.000,00	3.000,00		207.767,64		848.335,09							400,00								1.079.503,63
ATAC- Portepólpes Agropecuaria (Outros Bancos)							2.000,00															2.000,00
Devolução FETHOSC e restituição judicial						79,18	13.950,74	213,76	1.738,70			180,00			3.850,00				1.500,00	200,00		21.712,38
(+) TOTAL ENTRADAS	**26.592,47**	**82.000,00**	**186.276,18**	**924.000,00**	**1.100.767,64**	**477.579,09**	**2.154.186,73**	**561.213,76**	**125.738,70**	**105.000,00**	**465.480,64**	**503.180,00**	**139.500,00**	**69.400,00**	**13.650,00**	**90.000,00**	**58.000,00**	**85.000,00**	**44.000,00**	**57.200,00**	**1.757.270,57**	**9.108.335,17**
Empréstimo de Mútuo - CIBE	-	(20.000,00)	(35.000,00)	(23.420,07)	-	-	-	(465.000,00)	-	-	-	(300.000,00)	-	(50.000,00)	-	-	-	-	-	-	-	(893.420,07)
Transferência cana e mutuo 2022	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empréstimo de Mútuo - Prefeito	(1.200,00)	(20.000,00)	(20.000,00)	-	(220.000,00)	-	(857.000,00)	-	-	-	-	-	(20.000,00)	-	-	(155.500,00)	-	-	(17.000,00)	-	(30.000,00)	(1.190.800,00)
Empréstimo de Mútuo - AVB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(50.732,67)	(50.732,67)
Aplicação Financeira	-	-	-	-	-	-	(2.300,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(2.300,00)
Material-prima (insumos agrícolas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Salários	-	-	(9.587,76)	(2.039,46)	(612.913,95)	(38.654,39)	(865.655,97)	(46.873,57)	-	-	(4.626,50)	-	(2.457,04)	(5.675,06)	(5.435,56)	-	-	-	-	-	(5.647,50)	(5.647,50)
Assistência Médica (exames admissionais/demissionais e plano de saúde)	(299,40)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.320,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.584.210,28)
Refeitório e Supermercado (alimentação)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(6.457,30)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(15.670,42)
Manutenção de maquinas e equipamentos agrícolas	(14.200,72)	(16.291,68)	(50.376,13)	(59.819,02)	(27.019,38)	(14.529,52)	(18.652,74)	(27.577,22)	(8.845,08)	-	-	-	-	-	-	(20.223,83)	(8.557,58)	-	-	-	-	(125.843,27)
Manutenção de veículos	(4.815,90)	(1.595,68)	(17.649,05)	(797,71)	(16.799,26)	-	-	(21.807,70)	(36.380,00)	(92.021,36)	(447.885,64)	(38.577,90)	(34.268,52)	(8.428,00)	(6.384,24)	(6.988,99)	(1.739,58)	(45.684,71)	(20.962,41)	(2.566,98)	(7.730,00)	(873.058,38)
Combustíveis e lubrificantes	-	-	-	-	-	-	-	(30.656,60)	(66.731,00)	(5.630,00)	-	(2.259,00)	(61.043,00)	-	(1.918,00)	-	-	(11.393,62)	(2.461,95)	(4.440,00)	(4.311,90)	(1.653.930,54)
Serviços de terceiros PJ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.531.653,07)	(1.531.653,07)
Fretes	(282,98)	-	(58.000,00)	(30.000,00)	(50.000,00)	(420.000,00)	(364.600,00)	-	(29.000,00)	-	-	-	-	(5.000,00)	-	(10.000,00)	-	(27.250,00)	(2.650,00)	-	(5.600,17)	(876.050,17)
Alugueis e arrendamentos	-	-	-	-	-	-	-	(50.000,00)	-	-	-	(50.000,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(250.000,00)
Despesas de viagens	-	-	-	-	-	-	-	(38.624,17)	-	-	-	(100.000,00)	-	-	-	(185,18)	(59.059,00)	-	-	(50.000,00)	-	(238.850,35)
Impostos, taxas bancárias e contribuições	(773,22)	(191,92)	(5.698,22)	(487,84)	(176.586,67)	(1.039,16)	(1.248,23)	(147,50)	(1.581,95)	(4.540,88)	(1.671,69)	(67,35)	(93,10)	(621,66)	(8,00)	(65,45)	(155,55)	(111,84)	(63,63)	(49,40)	(97.522,22)	(293.343,43)
(-) TOTAL SAÍDAS	**(24.274,39)**	**(82.125,63)**	**(198.037,54)**	**(824.406,85)**	**(1.104.223,16)**	**(474.123,07)**	**(2.154.035,27)**	**(682.094,20)**	**(124.541,95)**	**(102.212,10)**	**(473.187,42)**	**(502.465,55)**	**(137.993,66)**	**(70.874,66)**	**(13.761,83)**	**(52.953,45)**	**(60.484,53)**	**(84.950,48)**	**(43.140,01)**	**(57.056,38)**	**(1.756.085,11)**	**(9.165.514,47)**
(=) SALDO OPERACIONAL	**2.625,38**	**2.599,76**	**943,40**	**536,45**	**80,99**	**3.537,00**	**1.088,46**	**298,02**	**1.474,77**	**4.262,67**	**555,29**	**1.269,64**	**1.775,98**	**301,32**	**449,49**	**3.486,04**	**1.001,41**	**1.050,93**	**1.908,92**	**2.152,54**	**3.328,00**	
(+) SALDO APÓS INVESTIMENTO	**2.625,38**	**2.599,76**	**943,40**	**536,45**	**80,99**	**3.537,00**	**1.088,46**	**298,02**	**1.474,77**	**4.262,67**	**555,29**	**1.269,64**	**1.775,98**	**301,32**	**449,49**	**3.486,04**	**1.001,41**	**1.050,93**	**1.908,92**	**2.152,54**	**3.328,00**	
(=) SALDO FINAL	**2.625,38**	**2.599,76**	**943,40**	**536,45**	**80,99**	**3.537,00**	**1.088,46**	**298,02**	**1.474,77**	**4.262,67**	**555,29**	**1.269,64**	**1.775,98**	**301,32**	**449,49**	**3.486,04**	**1.001,41**	**1.050,93**	**1.908,92**	**2.152,54**	**3.328,00**	
(=) SALDO ACUMULADO	**2.625,38**	**2.599,76**	**943,40**	**536,45**	**80,99**	**3.537,00**	**1.088,46**	**298,02**	**1.474,77**	**4.262,67**	**555,29**	**1.269,64**	**1.775,98**	**301,32**	**449,49**	**3.486,04**	**1.001,41**	**1.050,93**	**1.908,92**	**2.152,54**	**3.328,00**	
Disponibilidades	2.625,38	2.599,76	943,40	536,45	80,99	3.537,00	1.088,46	298,02	1.474,77	4.262,67	555,29	1.269,64	1.775,98	301,32	449,49	3.486,04	1.001,41	1.050,93	1.908,92	2.152,54	3.328,00	
Banco Bradesco	2.606,66	2.581,04	923,68	517,73	62,27	781,78	1.043,24	272,80	1.449,55	4.237,45	73,58	769,03	706,27	41,04	100,11	3.226,66	982,03	931,52	1.789,64	2.033,19	3.208,62	
Banco Sicredi	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco Cresol	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco Mercantil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco Caixa Econômica	18,72	18,72	18,72	18,72	18,72	2.755,22	45,22	25,22	25,22	25,22	481,71	500,61	1.069,71	299,28	349,38	259,38	119,38	119,41	119,28	119,35	119,38	

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 430 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 3rayc.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2024 12:03:53
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087665432563873851463136, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:38

CBB Companhia Bioenergética Brasileira
DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA REALIZADO (expressos em R$)

Saldo Inicial	mai/23 265.44	2.259,55	1.542,01	3.332,52	4.086,30	5.044,18	6.661,28	1.135,53	5.694,42	1.957,25	3.568,53	7.789,74	1.595,17	429,36	3.074,08	766,58	3.197,86	1.302,14	10.512,46	2.976,57	1.210,56	
	2-out	3-out	4-out	5-out	6-out	9-out	10-out	11-out	13-out	16-out	17-out	18-out	19-out	20-out	23-out	24-out	25-out	26-out	30-out	02-out	31-out	TOTAL
Antecipação Ednaul Sucata	555.068,41	232.376,60	1.109.191,50	180.211,74	534.155,03	821.027,08	771.209,74	1.274.704,18	309.094,22	445.726,64	574.486,35	1.584.343,20	354.750,96	128.686,95	222.259,60	338.449,42	2.201.264,37	365.745,69	-	301.464,89	737.568,26	13.690.141,26
Adiantamento Fornecedor Cana - Festa Dentro - Atac	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.587.219,57	1.587.219,57
Empréstimo de Mútuo - Atac	-	20.000,00	35.000,00	23.400,00	-	-	-	465.000,00	-	-	-	300.000,00	-	50.000,00	-	-	-	-	-	-	48.000,00	933.400,00
Suprimento de Cana	6.00,48	-	776,16	-	-	-	42,16	-	-	-	49,04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.948,86
Stanor DRVM Ltda	-	134.292,70	-	-	-	-	-	-	121.306,95	-	160.326,49	-	-	-	-	111.639,03	-	-	200.000,00	120.539,95	-	642.104,10
Receita	12.500,00	600.000,00	23.000,00	900.000,00	900.000,00	35.000,00	1.705.100,00	-	104.000,00	30.000,00	940.000,00	-	-	35.000,00	370.000,00	5.000,00	700.000,00	250.000,00	100.000,00	2.150.000,00	-	8.457.900,00
Estorno Pagamento Fornecedor	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	42,30	-	42,30
Desdobramento Ednaul	-	-	-	-	5.911.143,99	-	-	5.699.849,32	-	-	5.908.749,32	-	-	-	-	-	5.899.215,76	-	-	3.998.699,70	4,95	5.909.494,95
(+) TOTAL ENTRADAS	**568.129,89**	**1.033.671,30**	**1.249.977,66**	**1.103.631,74**	**7.045.299,02**	**861.027,26**	**2.476.369,74**	**8.149.595,50**	**624.390,27**	**6.384.975,56**	**1.375.334,75**	**1.884.343,20**	**6.289.416,74**	**540.686,65**	**225.259,60**	**7.859.488,67**	**2.341.384,37**	**465.745,69**	**8.139.451,55**	**591.469,79**	**8.321.469,03**	**56.643.189,20**
Empréstimos Terceiros	(40.000,03)	-	(37.000,00)	-	-	-	-	-	-	-	(62.000,00)	-	-	(10.000,00)	(10.000,00)	-	(731.300,00)	-	-	(6.000,00)	-	(896.300,03)
Adiantamento Fornecedor Cana de Açucar - Atac	(26.592,47)	(62.000,00)	(393.276,18)	(924.000,00)	(936.000,00)	(477.500,00)	(1.338.500,00)	(961.000,00)	(924.000,00)	(105.000,00)	(469.466,04)	(923.000,00)	(139.500,00)	(69.000,00)	(40.000,00)	(56.000,00)	(56.000,00)	(165.000,00)	42.500,00	(57.100,00)	(1.757.270,57)	(8.604.819,26)
Adiantamento Fornecedor Cana de Açucar - Copa	(300.000,00)	(600.000,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	(500.000,00)	-	-	(100.000,00)	-	(700.000,00)	-	-	-	-	-	(2.300.000,00)
Suprimento de Copa	(2.000,00)	(1.792,99)	-	(3.950,00)	-	(1.669,20)	(100,00)	(926,31)	-	(103,52)	(700,00)	-	-	(1.200,00)	(350,00)	(350,00)	(1.946,58)	-	-	(101,25)	(500,00)	(3.000,00)
Salarios Funcionários	-	-	-	-	-	(1.564,50)	(493.426,20)	-	(6.417,91)	-	-	-	-	-	-	-	(4.520,00)	-	-	(15.100,61)	-	(49.285,19)
Pensão Alimentícia	-	-	-	-	-	-	(1.238,50)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.238,50)
Assistencia Medica / Plano de Saude	-	-	-	(11.716,77)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(11.716,77)
Refeitório + Supermercado (copa cozinha e limpeza)	(4.163,24)	-	(9.472,78)	(2.592,79)	(14.035,59)	-	(2.376,50)	(9.965,66)	(9.916,16)	-	-	-	(14.893,67)	(3.597,15)	-	(10.567,20)	(2.270,59)	(9.259,24)	(400,00)	-	-	(101.460,72)
Materia-Prima (insumos industrias)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(529.965,89)	(4.143,00)	-	-	(534.108,89)
Manutenção de Maquinas e Bases Industrias	-	-	(946,64)	-	-	-	-	(5.416,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(15.578,49)	(719,03)	-	-	(22.660,16)
Manutenção e Conservação Predial	-	-	-	(3.935,10)	(523,50)	-	(247,100,00)	(27,90)	-	-	(300,00)	-	(1.170,00)	-	-	(2.911,05)	(1.000,00)	-	-	-	(2.800,00)	(260.834,57)
Indústrias Taxas Bancarias e Contribuições	(79,20)	(5.804,50)	(55,80)	(150,96)	(75,84)	(157,80)	(1.446,53)	(190,43)	(171,96)	(6.064,50)	(19.096,97)	(984,75)	(1.281,64)	(341,75)	(766,59)	(71,75)	(2.251,69)	(39,81)	(15.476,25)	(1.141,91)	(56.770,94)
Impostos Substituição ICMS	(47.400,47)	(23.467,66)	(29.637,76)	(22.062,15)	(24.366,65)	(51.353,47)	(24.078,81)	(21.627,35)	(41.359,58)	(28.912,58)	(46.042,92)	(13.278,21)	(17.797,89)	(64.581,64)	(112.079,55)	(60.016,08)	(61.672,85)	(69.721,36)	-	(159.495,58)	(85.836,17)	(871.116,36)
Impostos substituição JUCRE	-	(1.680,93)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(59.865,16)	-	(1.806,09)	(63.479,13)
Parcelamentos - RFB - ICMS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(79.197,25)	-	-	-	(91.754,19)	(166.085,44)
Parcelamentos - SEFAZGO	-	-	-	-	-	(7.126,36)	-	-	-	-	(4.704,55)	-	-	(254.240,65)	-	-	-	-	-	-	(23.987,35)	(289.768,31)
Combustiveis + Lubrificantes	-	-	(472,90)	-	-	-	-	-	-	-	(5.800,00)	(540,00)	(19.000,00)	-	-	(491,45)	-	-	(2.835,60)	(152.058,80)	(257.000,00)	(2.219,00)
Serviços de Terceiros PJ	(10.000,00)	(141,96 ve)	(585.000,00)	(119.310,35)	(150.000,00)	(115.000,00)	(109.000,00)	(1.526.000,00)	(444.000,00)	(321.121,00)	(380.000,00)	(1.264.852,03)	(144.224,46)	(45.000,00)	(47.000,00)	(200.143,05)	(570.000,00)	(200.673,52)	(57.000,42)	(93.000,00)	-	(6.092.747,82)
Consultoria Assess. Contabil Jurídica e Admin.	-	-	-	(29.326,12)	-	-	(413.567,67)	-	-	-	-	(56.359,64)	-	-	(12.000,00)	-	-	(72.222,20)	-	-	(10.000,00)	(606.122,63)
Licença de Softwares / Serviços em Informatica	-	-	-	-	(9.843,45)	-	-	-	-	-	-	(5.367,71)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(15.031,16)
Fretes	(675,44)	-	(125,97)	-	(97,25)	-	-	-	(195,69)	(1.512,38)	-	-	-	-	-	(1.077,41)	(2.500,00)	(650,00)	-	-	(78,99)	(7.111,23)
Aluguns e Arrendamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(11.214,49)
Materiais Escritorio / Informática	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(11.214,49)	-	-	-	-	-	-	-	-	(3.484,00)
Despesas Telefonia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.000,00)	-	-	(2.394,00)	-	-	-	-	-	(6.200,00)
Despesas de Viagens / Hospedagens	-	-	-	-	(6.200,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(14.693,32)
Bloqueio Judicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(8.476,16)	-	-	(1.250,22)	-	-	-	-	-	-	(5.000.409,25)
Produtos Químicos Inflamáveis	(749.824,65)	-	-	(19,90)	(5.911.143,99)	-	-	(5.699.849,32)	-	(5.908.749,32)	(4.500,00)	-	-	-	-	-	(5.899.409,25)	-	-	(598.499,25)	(4,95)	(4.894.724,96)
(-) TOTAL SAÍDAS	**(566.134,78)**	**(1.034.888,84)**	**(1.247.087,07)**	**(1.102.878,06)**	**(7.044.541,14)**	**(814.410,07)**	**(2.491.835,41)**	**(8.145.037,07)**	**(626.127,44)**	**(6.383.364,68)**	**(1.371.083,58)**	**(1.880.537,77)**	**(6.309.583,55)**	**(545.563,32)**	**(227.547,26)**	**(7.856.557,49)**	**(2.343.399,03)**	**(456.435,28)**	**(817.037,44)**	**(591.335,76)**	**(8.231.332,54)**	**(61.841.787,69)**
(=) SALDO OPERACIONAL	**2.259,55**	**1.542,01**	**3.332,52**	**4.086,30**	**5.044,18**	**6.661,28**	**1.135,53**	**5.694,42**	**1.957,25**	**3.568,53**	**7.789,74**	**1.595,17**	**479,36**	**3.074,08**	**766,58**	**3.197,86**	**1.302,14**	**10.512,46**	**2.976,57**	**1.210,56**	**1.696,05**	
(=) SALDO APÓS INVESTIMENTO	**2.259,55**	**1.542,01**	**3.332,52**	**4.086,30**	**5.044,18**	**6.661,28**	**1.135,53**	**5.694,42**	**1.957,25**	**3.568,53**	**7.789,74**	**1.595,17**	**429,36**	**3.074,08**	**766,58**	**3.197,86**	**1.302,14**	**10.512,46**	**2.976,57**	**1.210,56**	**1.696,05**	
(=) SALDO FINAL	**2.259,55**	**1.542,01**	**3.332,52**	**4.086,30**	**5.044,18**	**6.661,28**	**1.135,53**	**5.694,42**	**1.957,25**	**3.568,53**	**7.789,74**	**1.595,17**	**429,36**	**3.074,08**	**766,58**	**3.197,86**	**1.302,14**	**10.512,46**	**2.976,57**	**1.210,56**	**1.696,05**	
(=) SALDO ACUMULADO	**2.259,55**	**1.542,01**	**3.332,52**	**4.086,30**	**5.044,18**	**6.661,28**	**1.135,53**	**5.694,42**	**1.957,25**	**3.568,53**	**7.789,74**	**1.595,17**	**429,36**	**3.074,08**	**766,58**	**3.197,86**	**1.302,14**	**10.512,46**	**2.976,57**	**1.210,56**	**1.696,05**	
Disponibilidades	**2.259,55**	**1.542,01**	**3.332,52**	**4.086,30**	**5.044,18**	**6.661,28**	**1.135,53**	**5.694,42**	**1.957,25**	**3.568,53**	**7.789,74**	**1.595,17**	**429,36**	**3.074,08**	**766,58**	**3.197,86**	**1.302,14**	**10.512,46**	**2.976,57**	**1.210,56**	**1.696,05**	
Banco Bradesco	2.161,55	1.434,01	3.176,52	4.086,30	5.044,18	6.661,28	1.035,53	5.694,42	1.857,25	3.468,53	7.689,74	1.495,17	329,36	3.074,08	666,58	3.197,86	1.202,14	10.512,46	2.976,57	1.110,56	1.696,05	
Banco Mercantil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco Caixa Econômica	197,60	107,60	157,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco Sicredi	-	-	-	-	-	-	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	
Banco Cresol	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 430 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 3rayc.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2024 12:03:53
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087665432563873851463136, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:38

Prelúdio Agropecuária Ltda.

PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA REALIZADO (expressos em R$) out/23

Saldo Inicial Bradesco	1,00	1,45	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	8,80	1,00	1,00	1,00	8,80	1,00	
Saldo Inicial Aplicações Financeiras	47,84	37,84	37,84	96,85	86,85	1.632,70	1.560,57	526,63	516,64	925,62	525,60	505,89	495,90	562,28	
	2-out	3-out	4-out	5-out	6-out	9-out	10-out	11-out	19-out	20-out	24-out	25-out	27-out	31-out	TOTAL
Empréstimo de Mútuo - ATAC	1.300,00	20.000,00	20.000,00	-	220.000,00	-	857.000,00	-	20.000,00	-	15.500,00	-	17.000,00	20.000,00	1.190.800,00
Receita de Aplicação Financeira	(10,00)	-	-	(1,00)	-	0,02	-	0,01	0,03	(0,02)	0,01	0,01	0,01	0,01	(10,92)
Resgate Aplicação financeira		-	-	9,00	-	72,15	1.033,94	10,00	-	400,00	19,72	10,00	-	-	1.554,81
Devolução TED/DOC e desbloqueio judicial	10,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10,00
(+) TOTAL ENTRADAS	1.310,00	20.000,00	20.000,00	9,00	220.000,00	72,15	858.033,94	10,00	20.000,00	400,00	15.519,72	10,00	17.000,00	20.000,00	1.192.364,81
Empréstimo de Mútuo - ATAC	-	(20.000,00)	(3.000,00)	-	(207.767,64)	-	(848.335,98)	-	-	(400,00)	-	-	-	-	(1.079.503,63)
Aplicação Financeira	-	-	(59,01)	-	(1.545,85)	-	-	-	(408,95)	-	-	-	(66,37)	(300,95)	(2.381,13)
Salários	-	-	-	-	(6.004,58)	-	(9.657,85)	-	-	-	-	-	(16.880,68)	-	(32.543,09)
Manutenção de máquinas e eqptos agrícolas	(1.295,20)	-	-	-	-	-	-	-	(1.319,40)	-	-	-	-	-	(2.614,60)
Alugueis e arredamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	(18.000,00)	-	-	-	-	-	(18.000,00)
Energia Elétrica	-	-	(6.136,54)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(6.136,54)
Água e Esgoto	-	-	(10.802,70)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(10.802,70)
Impostos, taxas bancarias e contribuições	(14,35)	-	(2,20)	(9,00)	(4.682,95)	(72,15)	(40,10)	(2,20)	(279,45)	-	(15.519,72)	(2,20)	(50,75)	(19.699,05)	(40.384,12)
Bloquelo Judicial	-	-	-	(126,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(126,00)
(-) TOTAL SAÍDAS	(1.309,55)	(20.000,00)	(20.000,45)	(135,00)	(220.001,00)	(72,15)	(858.033,94)	(2,20)	(20.007,80)	(400,00)	(15.519,72)	(2,20)	(17.007,80)	(20.000,00)	(1.192.491,81)
(=) SALDO OPERACIONAL	37,84	37,84	96,85	86,85	1.632,70	1.560,57	526,63	516,64	925,62	525,60	505,89	495,90	562,28	863,24	
(=) SALDO APÓS INVESTIMENTO	37,84	37,84	96,85	86,85	1.632,70	1.560,57	526,63	516,64	925,62	525,60	505,89	495,90	562,28	863,24	
(=) SALDO FINAL	37,84	37,84	96,85	86,85	1.632,70	1.560,57	526,63	516,64	925,62	525,60	505,89	495,90	562,28	863,24	
(=) SALDO ACUMULADO	37,84	37,84	96,85	86,85	1.632,70	1.560,57	526,63	516,64	925,62	525,60	505,89	495,90	562,28	863,24	
Disponilidades	37,84	37,84	96,85	86,85	1.632,70	1.560,57	526,63	516,64	925,62	525,60	505,89	495,90	562,28	863,24	
Saldo Aplicações Financeiras	37,84	37,84	96,85	86,85	1.632,70	1.560,57	526,63	516,64	925,62	525,60	505,89	495,90	562,28	863,24	
Banco Bradesco	1,45	1,45	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	8,80	1,00	1,00	1,00	8,80	1,00	1,00	
Banco Caixa	126,00	126,00	126,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-			

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 430 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 3rayc.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2024 12:03:53
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087665432563873851463136, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:38

No próximo boletim com análise do mês de dezembro serão destacadas as ações que foram realizadas naquele mês.

11. GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

Quanto à gestão ambiental e sustentabilidade, o Grupo possui atuação efetiva e contínua no monitoramento das áreas de preservação, coleta de lixo, controle de aterro sanitário e gestão do uso da água.

12. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS

Na sequência encontra-se a relação de documentos disponibilizados ao administrador judicial:

Financeiro:

- Fluxo de caixa até outubro de 2023;
- Relatório financeiro de pagamento até outubro de 2023;
- Planilhas de mútuo de outubro de 2023;
- Relatórios financeiros do contas a pagar até outubro de 2023;
- Extratos bancários até outubro de 2023.

Contábil:

- Balancete sintético até outubro de 2023;
- Balancete analítico até outubro de 2023;
- Balancete trimestral até outubro de 2023;
- Balanço de 2022 - assinadas;
- DRE de 2022 – assinadas.

Fiscal:

- Livro registro de entradas até outubro de 2023;
- Livro registro de saídas até outubro de 2023;
- Livro registro de apurações de ICMS até outubro de 2023;
- Relatórios de situação fiscal (Receita Federal);
- Recibos / Relatórios de parcelamentos.

Recursos Humanos:

- CAGED / E-Social até outubro de 2023;
- Planilha de encargos até outubro de 2023.

13. CONCLUSÃO

De acordo com o exposto neste boletim, essa consultoria de avaliação de desempenho identifica que o Grupo CBB está seguindo as regras de organização determinadas pelo processo de Recuperação Judicial.

Destaca-se que a safra 23/24 teve início dentro do previsto em 05 de junho de 2023, e suas atividades vem ocorrendo dentro da normalidade, totalizando 149 dias de safra até o mês base desse relatório, qual seja outubro de 2023, com uma eficiência industrial da ordem de 89,87% e aproveitamento de moagem de 92,53%, o que contribui para um cenário bem otimista.

Nada mais havendo a destacar, conclui-se esse boletim de resultados.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 430 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : 4boletim.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2024 12:03:54
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109187675432563873851463135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:38

AVALIAÇÃO TÉCNICA

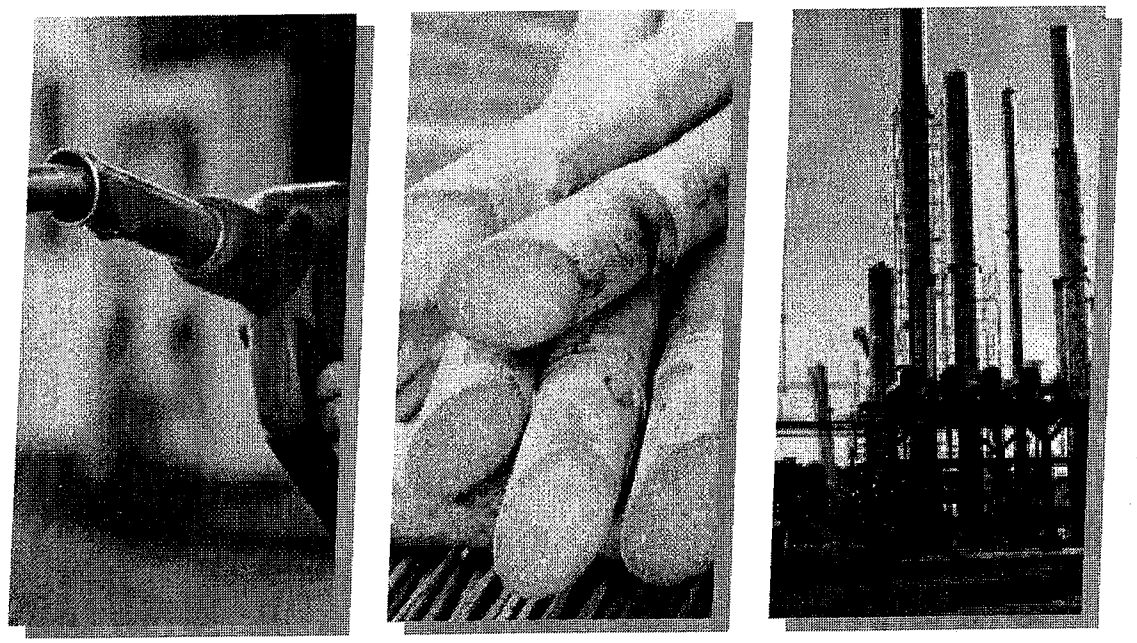
Este Boletim de Resultados foi elaborado pela MBF Agribusiness Assessoria Empresarial. Trata-se de uma avaliação imparcial e sem nenhum interesse econômico na causa, feita com base em visitas técnicas, dados e documentos fornecidos pelo Grupo CBB, com o objetivo de informar os credores e o Poder Judiciário sobre as atividades e resultados, bem como ser um instrumento de acompanhamento dos acionistas.

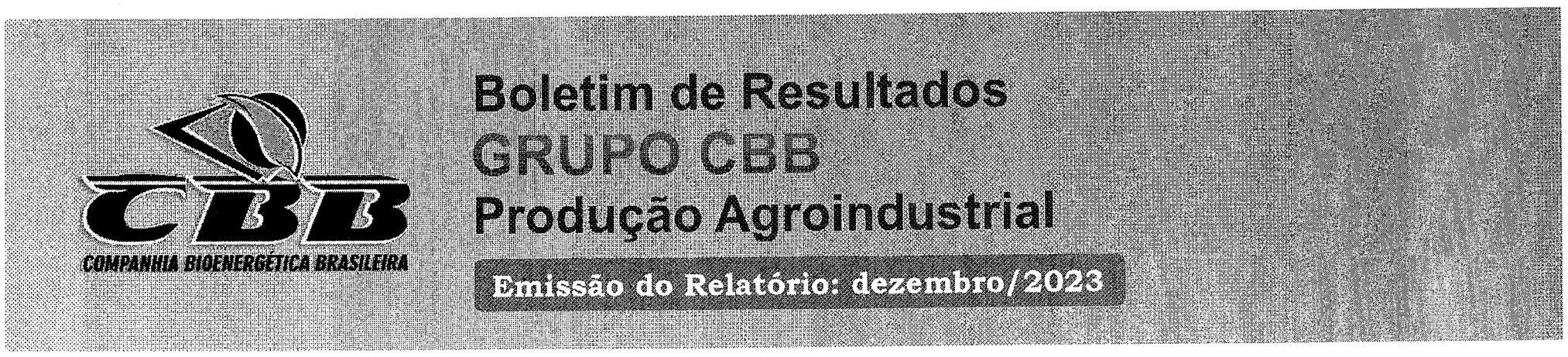
www.mbfagribusiness.com
(16) 3946.6474

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 430 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : 4boletim.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2024 12:03:54
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109187675432563873851463135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:38





Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 430 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : 4boletim.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/01/2024 12:03:54
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109187675432563873851463135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 431 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240118peticaoesclarecimentos.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181

MAIA DE BRITTO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS ("MBALAW" ou "Requerente"), já devidamente qualificada nos autos desta recuperação judicial requerida pela **ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA S.A.** ("ATAC"), **COMPANHIA BIONERGÉTICA BRASILEIRA** ("CBB") e **OUTROS** ("Recuperandas"), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

I – SÍNTESE DA DECISÃO DE MOVIMENTAÇÃO 418

Em 23.08.2023, as Recuperandas apresentaram manifestação (*movimentação 406*) por meio da qual alegaram que a exigibilidade dos créditos detidos pelo FIDC Brasil Plural Recuperação de Créditos Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios NP II ("Brasil Plural Fundo Petros") e pela MBALAW deveria ser suspensa em razão da "*aprovação e homologação do plano de recuperação judicial por decisão já transitada em julgado*".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2024 12:14:39
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109887605432563873851782005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 431 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240118peticaoesclarecimentos.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

De acordo com as Recuperandas, os referidos créditos advêm de uma Cédula de Crédito Imobiliário ("CCI") emitida pelo Banco BVA S.A. ("Banco BVA") em favor da ATAC e que possui como garantia (i) avais de várias pessoas físicas e jurídicas e (ii) hipotecas de imóveis rurais de propriedade de terceiros[1].

Em flagrante mentira (*litigância de má-fé*), afirmam as Recuperandas ainda que o "credor originário" (Banco BVA) não teria comparecido à assembleia geral de credores responsável pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ"), fato que seria suficiente para suspender a ação de execução de título extrajudicial nº 1006053-20.2013.8.26.0100, perante a 13ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP e a ação de execução de título extrajudicial nº 1089716-61.2013.8.26.0100 (*em fase de cumprimento de sentença o nº 0038929-98.2020.8.26.0100*), em trâmite perante a 31ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP ("Ações de Execução").

O Fundo Petros apresentou manifestação (*movimentação 407*) alegando ter apresentado objeção ao plano de recuperação judicial em 3 oportunidades, e que em todas essas ocasiões discordou expressamente da limitação ou supressão das garantias contidas nas cláusulas 5.12, 10.1 e 11.2 do PRJ. Alegou ainda que, mesmo que a sua discordância com relação a supressão das garantias pelo PRJ não tivesse sido expressa, a abstenção de voto não poderia ser interpretada como concordância com as cláusulas do PRJ, uma vez que tal anuência precisa ser expressa.

Diante das referidas manifestações, este douto juízo proferiu decisão (*movimentação 418*) indeferindo o pedido das Recuperandas para sobrestamento das Ações de Execução, nos seguintes termos:

[1] Organização de Terras do Brasil Norte – Ltda. e Carlos Alberto de Barros

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2024 12:14:39
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109887605432563873851782005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 431 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240118peticaoesclarecimentos.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

"Nesse ponto, cinge-se a controvérsia em decidir sobre o sobrestamento ou não das ações de execução nº. 1006053-20.2013.8.26.0100, que tramita perante a 13ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP e de cumprimento de sentença (0038929-98.2020.8.26.0100), em trâmite perante a 31ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP.

Aduz as recuperandas que ***o plano de recuperação judicial, nos subitens 10.1 e 10.1.1, prevê a suspensão da exigibilidade dos créditos em testilha****, alegando, ainda, que as credoras anuíram expressamente com a cláusula e, consequentemente, com o plano.*

In casu, vejo que ***assiste razão à credora, uma vez que a sua ausência na AGC não configura anuência expressa, requisito exigido para os efeitos da cláusula em comento****.*

Pelo contrário, ao que ressai dos autos, a credora impugnou diretamente as cláusulas 5.12 e 11.2 do PRJ ao apresentar Declaração de reserva de direitos na AGC e, posteriormente, interpondo Agravo de Instrumento nº. 0394774-98.2015.8.09.0000, que, inclusive, foi provido.

Nota-se que aqui ***não se trata de bens pertencentes à recuperanda, mas de seus coobrigados, de modo que não há óbice no prosseguimento da marcha processual daquelas ações****.*

Nesse sentido é o que dispõe a Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça. Veja-se:

> *"Súmula 581 - A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória." (grifei)*

(...)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2024 12:14:39
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109887605432563873851782005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 431 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240118peticaoesclarecimentos.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

Logo, ***INDEFIRO o requerimento formulado no evento 406 pelos fundamentos já expostos****."*

Em que pese o acertado indeferimento do pedido de sobrestamento das Ações de Execução, e com a importante e exclusiva finalidade de eliminar eventuais comparações entre o crédito extraconcursal da MBALAW e o crédito concursal do Brasil Plural Fundo Petros, esta peticionante entende ser necessário esclarecer que a natureza jurídica extraconcursal de seus honorários advocatícios sucumbenciais constituídos em 01.11.2018 (*crédito extraconcursal em razão da temporalidade*) difere por completo da natureza jurídica do crédito do Brasil Plural Fundo Petros. (*crédito concursal, mas com possibilidade de cobrança individual dos coobrigados, incluindo garantia real dada por terceiro*). É o que se passa a demonstrar no tópico a seguir.

II – CRÉDITO DA MBALAW É EXTRACONCURSAL PELA TEMPORALIDADE (*constituído após a data do pedido da recuperação judicial*), AO PASSO QUE O CRÉDITO DO BRASIL PLURAL FUNDO PETROS É CONCURSAL EM RAZÃO DE SUA PRÉVIA EXISTÊNCIA QUANDO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (*constituído antes da data do pedido da recuperação judicial*), MAS COM POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DOS COOBRIGADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 49, §1º DA LRF

Inicialmente, a MBALAW esclarece que as Recuperandas afirmam de forma temerária (*flagrante litigância de má-fé*) que o crédito vinculado ao cumprimento de sentença nº 0038929-98.2020.8.26.0100, em trâmite perante a 31ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo ("Cumprimento de Sentença") foi originalmente constituído em favor do Banco BVA S.A. e atualmente pertence ao Florença Institucional GEAP Fundo de Investimento Renda Fixa ("Fundo Florença").

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2024 12:14:39
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109887605432563873851782005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 431 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240118peticaoesclarecimentos.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

No entanto, conforme demonstrado na manifestação de movimentação 416, a MBALAW instaurou o Cumprimento de Sentença de forma originária com a finalidade de receber a quantia de R$8.482.762,84 (*atualizada apenas até 17.11.2023*) (*movimentação 416, arquivo 2*), relativa a honorários advocatícios sucumbenciais que lhe foram fixados em 10% sobre o valor atualizado atribuído aos embargos à execução nº 1089716-61.2013.8.26.0100 ("Embargos à Execução"), conforme sentença proferida naqueles autos em 01.11.2018 (*movimentação 416, arquivo 3*) e devidamente transitada em julgado em 04.12.2018 (*movimentação 416, arquivo 4*).

Deste modo, tem-se que o crédito objeto do Cumprimento de Sentença pertence originária e unicamente à MBALAW e decorre de sua atuação vitoriosa nos Embargos à Execução, em desfavor das Recuperandas.

Ademais, nos termos do artigo 49, *caput* e do Tema 1.051/STJ[2], os honorários advocatícios sucumbenciais são um crédito **extraconcursal pela temporalidade**, haja vista que esta recuperação judicial foi requerida em 10.10.2012, deferida em decisão publicada em 18.02.2013 e teve o seu plano de recuperação judicial homologado por meio de sentença publicada em 31.01.2014. Por sua vez, a sentença que julgou improcedentes os Embargos à Execução e condenou os embargantes[3] ao pagamento de honorários sucumbenciais foi proferida em 01.11.2018 (*4 anos após a sentença que homologou o plano de recuperação judicial das Recuperandas e mais de 6 anos após o pedido desta recuperação judicial*).

---

[2] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Tema 1.051/STJ: Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador.

[3] Os Embargos à Execução foram opostos por **ATAC, CBB**, Alberto Coury Júnior, Maria Inês Corbucci Cury, Tatiana Corbucci Coury Farias Santos, Roberto Faria Santos Filho, Carlos Alberto de Barros, que figuram como executados nos autos do Cumprimento de Sentença.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2024 12:14:39
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109887605432563873851782005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 431 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240118peticaoesclarecimentos.pdf

Vale ressaltar ainda que o Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do EAREsp 1.255.986/PR, entendeu que o direito à percepção de honorários advocatícios sucumbenciais nasce com a sentença, de modo que a verba honorária sucumbencial constituída em sentença proferida após o pedido de recuperação judicial corresponde a um crédito extraconcursal pela temporalidade, nos exatos termos do artigo 49, *caput*. Este entendimento vem sendo aplicado de forma uníssona pelo STJ e pelo Egrégio TJGO, conforme se observa pelos julgados abaixo transcritos:

> *DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. SENTENÇA POSTERIOR AO PEDIDO RECUPERACIONAL. NATUREZA EXTRACONCURSAL. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SEUS EFEITOS.*
>
> *1.* ***Os créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial estão excluídos do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005)****.*
>
> *2. A Corte Especial do STJ, no julgamento do EAREsp 1255986/PR, decidiu que* ***a sentença (ou o ato jurisdicional equivalente, na competência originária dos tribunais) é o ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios sucumbenciais****.*
>
> *3. Em exegese lógica e sistemática,* ***se a sentença que arbitrou os honorários sucumbenciais se deu posteriormente ao pedido de recuperação judicial, o crédito que dali emana, necessariamente, nascerá com natureza extraconcursal, já que, nos termos do art. 49, caput da Lei 11.101/05, sujeitam-se ao plano de soerguimento os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos, e não os posteriores****. Por outro lado, se a sentença que arbitrou os honorários advocatícios for anterior ao pedido recuperacional, o crédito dali decorrente deverá ser tido como*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2024 12:14:39
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109887605432563873851782005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 431 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240118peticaoesclarecimentos.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

concursal, devendo ser habilitado e pago nos termos do plano de recuperação judicial.

*4. Na hipótese, **a sentença que fixou os honorários advocatícios foi prolatada após o pedido de recuperação judicial e, por conseguinte, em se tratando de crédito constituído posteriormente ao pleito recuperacional, tal verba não deverá se submeter aos seus efeitos**, ressalvando-se o controle dos atos expropriatórios pelo juízo universal.*

5. Recurso especial provido.

(STJ - REsp 1.841.960/SP, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 12/02/2020, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 13/04/2020)

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. DIREITO INTERTEMPORAL: ART. 20 DO CPC/1973 VS. ART. 85 DO CPC/2015. NATUREZA JURÍDICA HÍBRIDA, PROCESSUAL E MATERIAL. MARCO TEMPORAL PARA A INCIDÊNCIA DO CPC/2015. PROLAÇÃO DA SENTENÇA. PRESERVAÇÃO DO DIREITO ADQUIRIDO PROCESSUAL.

1. Em homenagem à natureza processual material e com o escopo de preservar os princípios do direito adquirido, da segurança jurídica e da não surpresa, as normas sobre honorários advocatícios de sucumbência não devem ser alcançadas pela lei processual nova.

*2. **A sentença (ou o ato jurisdicional equivalente, na competência originária dos tribunais), como ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios, deve ser considerada o marco temporal para a aplicação das regras fixadas pelo CPC/2015**.*

3. Assim, se o capítulo acessório da sentença, referente aos honorários sucumbenciais, foi prolatado em consonância com o CPC/1973, serão aplicadas essas regras até o trânsito em julgado. Por outro lado, nos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2024 12:14:39
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109887605432563873851782005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 431 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240118peticaoesclarecimentos.pdf

casos de sentença proferida a partir do dia 18.3.2016, as normas do novel diploma processual relativas a honorários sucumbenciais é que serão utilizadas.

4. No caso concreto, a sentença fixou os honorários em consonância com o CPC/1973. Dessa forma, não obstante o fato de o Tribunal de origem ter reformado a sentença já sob a égide do CPC/2015, incidem, quanto aos honorários, as regras do diploma processual anterior.

5. Embargos de divergência não providos.

(STJ - EAREsp 1255986/PR, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 20/03/2019, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJe 06/05/2019)

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC/2015. NÃO OCORRÊNCIA. ***HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS CONSTITUÍDOS APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO SUJEIÇÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO CONSTITUÍDO EM AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS****. PRECEDENTE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.*

1. Embora rejeitados os embargos de declaração, a matéria controvertida foi devidamente enfrentada pelo Colegiado de origem, que sobre ela emitiu pronunciamento de forma fundamentada, com enfoque suficiente a autorizar o conhecimento do recurso especial, não havendo falar em ofensa ao art. 1.022, II, do CPC/2015.

2. ***Consoante entendimento da Segunda Seção desta Corte, a sentença que fixou os honorários advocatícios foi prolatada após o pedido de recuperação judicial e, por conseguinte, tal verba não deverá se submeter aos seus efeitos****.*

3. Agravo interno desprovido.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2024 12:14:39
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109887605432563873851782005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 431 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240118peticaoesclarecimentos.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

(STJ - AgInt no REsp 1.869.200/RS, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 10/08/2020, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/08/2020)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. SENTENÇA POSTERIOR AO PEDIDO RECUPERACIONAL. NATUREZA EXTRACONCURSAL. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E A SEUS EFEITOS. DECISÃO MANTIDA.

1. ***Os créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial estão excluídos do plano e de seus efeitos*** *(art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005).*

2. A Corte Especial do STJ, no julgamento dos EAREsp 1.255.986/PR, decidiu que ***a sentença (ou o ato jurisdicional equivalente, na competência originária dos tribunais) é o ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios sucumbenciais.***

*3. "****Em exegese lógica e sistemática, se a sentença que arbitrou os honorários sucumbenciais se deu posteriormente ao pedido de recuperação judicial, o crédito que dali emana, necessariamente, nascerá com natureza extraconcursal, já que, nos termos do art. 49, caput da Lei 11.101/05, sujeitam-se ao plano de soerguimento os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos, e não os posteriores****. Por outro lado, se a sentença que arbitrou os honorários advocatícios for anterior ao pedido recuperacional, o crédito dali decorrente deverá ser tido como concursal, devendo ser habilitado e pago nos termos do plano de recuperação judicial" (REsp 1.841.960/SP, Rel. p/ Acórdão Ministro*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2024 12:14:39
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109887605432563873851782005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 431 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240118peticaoesclarecimentos.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/02/2020, DJe 13/04/2020).

4. Na hipótese, "a sentença condenatória, na qual foram arbitrados os honorários sucumbenciais, foi prolatada em 08/02/2018" (fl. 687). Nesse passo, como a sentença que fixou os honorários advocatícios de sucumbência foi prolatada após o pedido de recuperação judicial (20/06/2016), tal verba deverá ser tida como extraconcursal, conforme precedente da Segunda Seção do STJ (Resp n. 1.841.960/SP).

5. Agravo interno a que se nega provimento.

(STJ - AgInt no AREsp 1.913.225/SC, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 13/12/2021, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/12/2021)

*AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO STJ. PREQUESTIONAMENTO. RECONSIDERAÇÃO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. SENTENÇA POSTERIOR AO PEDIDO RECUPERACIONAL. NATUREZA EXTRACONCURSAL. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SEUS EFEITOS**.*

1. No presente caso houve o prequestionamento da matéria pelo Tribunal de origem. Decisão da Presidência reconsiderada.

*2. **Os créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial estão excluídos do plano e de seus efeitos** (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005).*

*3. A Corte Especial do STJ, no julgamento do EAREsp 1255986/PR, decidiu que **a sentença** (ou o ato jurisdicional equivalente, na competência originária dos tribunais) **é o ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios sucumbenciais**.*

*4. "**Em exegese lógica e sistemática, se a sentença que arbitrou os honorários sucumbenciais se deu posteriormente ao pedido de***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2024 12:14:39
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109887605432563873851782005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 431 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240118peticaoesclarecimentos.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

recuperação judicial, o crédito que dali emana, necessariamente, nascerá com natureza extraconcursal, já que, nos termos do art. 49, caput da Lei 11.101/05, sujeitam-se ao plano de soerguimento os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos, e não os posteriores. *Por outro lado, se a sentença que arbitrou os honorários advocatícios for anterior ao pedido recuperacional, o crédito dali decorrente deverá ser tido como concursal, devendo ser habilitado e pago nos termos do plano de recuperação judicial" (REsp 1841960/SP, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 13/04/2020)*

5. ***Na hipótese, a sentença que rejeitou os embargos à execução e fixou os honorários advocatícios foi prolatada após o pedido de recuperação judicial e, por conseguinte, em se tratando de crédito constituído posteriormente ao pleito recuperacional, tal verba não deverá se submeter aos seus efeitos***. *Incidência da Súmula 83/STJ. 6. Agravo interno a que se dá provimento para reconsiderar a decisão da Presidência desta Corte e negar provimento ao agravo em recurso especial.*

(STJ - AgInt no AREsp 1994838/SP, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 28/03/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/03/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ***CONDENAÇÃO PROFERIDA APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA***. *CRÉDITO EXTRACONCURSAL.* ***Tratando-se o valor exequendo de verba honorária sucumbencial arbitrada por sentença proferida após o pedido de soerguimento da parte devedora, conclui-se que se trata de crédito extraconcursal, não se sujeitando, portanto, aos efeitos da recuperação judicial***. *Precedentes STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2024 12:14:39
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109887605432563873851782005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 431 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240118peticaoesclarecimentos.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

(TJ-GO - AI: 56834963620228090051 GOIÂNIA, Relator: Des(a). DESEMBARGADOR ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. SENTENÇA POSTERIOR AO PEDIDO RECUPERACIONAL. NATUREZA EXTRACONCURSAL. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

1. ***De acordo com o caput do artigo 49 da Lei n.º 11.101/2005, os créditos constituídos após o pedido de recuperação judicial estão excluídos do plano de soerguimento****.*

2. ***A sentença é o ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios sucumbenciais****. Portanto, considerando que, no caso em comento, a sentença que arbitrou os honorários foi proferida posteriormente ao pedido de recuperação judicial, o crédito que dela emana, necessariamente, possui natureza extraconcursal, não estando sujeito ao plano de recuperação judicial. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.*

TJ-GO - AI: 53279020620218090000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. SENTENÇA POSTERIOR AO PEDIDO RECUPERACIONAL. NATUREZA EXTRACONCURSAL. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2024 12:14:39
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109887605432563873851782005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 431 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240118peticaoesclarecimentos.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

1. ***De acordo com o caput do artigo 49 da Lei n.º 11.101/2005, os créditos constituídos após o pedido de recuperação judicial estão excluídos do plano de soerguimento***.

2. ***A sentença é o ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios sucumbenciais. Portanto, considerando que, no caso em comento, a sentença que arbitrou os honorários foi proferida posteriormente ao pedido de recuperação judicial, o crédito que dela emana, necessariamente, possui natureza extraconcursal, não estando sujeito ao plano de recuperação judicial***.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.

TJ-GO - AI: 05978733120208090000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO, Data de Julgamento: 19/04/2021, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 19/04/2021

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5229184-37.2022.8.09.0000 Comarca de Anápolis 3ª CÂMARA CÍVEL (camaracivel3@tjgo.jus.br) AGRAVANTE: OI S/A AGRAVADA: PLUMATEX COLCHOES INSDUSTRIAL LTDA. RELATOR: DESEMBARGADOR ITAMAR DE LIMA EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. FATO GERADOR (SENTENÇA DE ARBITRAMENTO) POSTERIOR À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO EXTRACONCURSAL.

1. A existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador e não a data de trânsito em julgado da sentença que o reconhece. Tema ou Recurso Repetitivo (RR) nº 1051 da Segunda Seção do STJ.

2. ***Conforme entendimento do STJ, os honorários advocatícios sucumbenciais possuem como fato gerador a data da sentença***. ***Assim, constatado que a sentença que os arbitrou foi prolatada após a data do pedido de recuperação judicial, o crédito é extraconcursal e, por isso, não***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2024 12:14:39
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109887605432563873851782005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 431 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240118peticaoesclarecimentos.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

se submete à Recuperação Judicial. *Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Decisão mantida.*

(TJ-GO - AI: 52291843720228090000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). DESEMBARGADOR ITAMAR DE LIMA, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NATUREZA CONCURSAL DO CRÉDITO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. SURGIMENTO DO DIREITO. SENTENÇA. FATO GERADOR. DATA DA PROLAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO REFORMADA.

1. Não deve ser conhecido o recurso por ausência de pressuposto processual, qual seja, interesse recursal, se a pretensão do recorrente coincide com o decido pelo magistrado a quo, no caso, o reconhecimento do crédito constituído judicialmente como de natureza concursal.

2. ***O direito ao recebimento dos honorários de sucumbência somente surgiu com a prolação da sentença. Essa é, portanto, a data do fato gerador, conforme precedentes do STJ***.

3. ***Como o crédito é posterior ao pedido de recuperação judicial, é inviável a sua inclusão no plano de credores ante o afastamento da configuração da novação***.

4. Nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005, a atualização do crédito a ser habilitado no juízo falimentar deverá observar a data de decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, como forma de se equalizar todos os créditos, evitar distorções nos parâmetros de elaboração dos cálculos no procedimento concursal e respeitar o tratamento igualitário entre credores.

5. Tendo em vista se tratar de habilitação retardatária e ante a exegese do artigo 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005, a certidão de habilitação deverá conter o valor do crédito atualizado até a data do pedido de recuperação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2024 12:14:39
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109887605432563873851782005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 431 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240118peticaoesclarecimentos.pdf

judicial, no caso, a data do pedido formulado junto ao Juízo Universal da Comarca de Goiânia/GO, sob pena de negativa à referida norma. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA EXTENSÃO, PARCIALMENTE PROVIDO.
(TJ-GO - AI: 55904205220228090149 GOIÂNIA, Relator: Des(a). DESEMBARGADOR KISLEU DIAS MACIEL FILHO, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)

Como podemos claramente observar, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que os honorários advocatícios sucumbenciais constituídos em sentença prolatada após o pedido de recuperação judicial correspondem a crédito extraconcursal, não se submetendo aos efeitos da recuperação judicial, podendo o credor individualmente cobrar das Recuperandas o seu crédito.

Desse modo, tem-se que os honorários advocatícios sucumbenciais da MBALAW configuram crédito extraconcursal pela temporalidade e, por este motivo, não estão sujeitos aos efeitos desta recuperação judicial, podendo ser objeto de cobrança no Cumprimento de Sentença movido pela MBALAW em face das Recuperandas.

Feitos os esclarecimentos acima, a MBALAW destaca que **o seu crédito não se confunde com o crédito do Brasil Plural Fundo Petros**, que se submete aos efeitos da recuperação judicial das Recuperandas, dada a sua prévia existência quando do protocolo do pedido de recuperação pelas Recuperandas, não estando ele autorizado a cobrar a sua dívida das Recuperandas, cabendo-lhe, contudo, a cobrança dos coobrigados (*incluindo a garantia real de imóvel rural dada por terceiro*), como brilhantemente detalhado em petição de movimentação ID 407.

A espúria afirmação das Recuperandas de que os honorários sucumbenciais objeto do Cumprimento de Sentença seria de titularidade originária do Banco BVA e,

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2024 12:14:39
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109887605432563873851782005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 431 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240118peticaoesclarecimentos.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

posteriormente, do Fundo Florença é flagrantemente falsa (*trata-se de cobrança de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em sentença proferida em 01.11.2018 – que, por óbvio, pertence ao patrono da parte vencedora e não à própria parte vencedora*), configurando evidente litigância de má-fé prevista no art. 80, incisos II e V do CPC[4], a qual deve ser punida com a multa prevista no artigo 81, §2º do CPC, a saber, até 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo, diante do valor irrisório dado a esta recuperação judicial (R$10.000,00) em face do montante milionário que as Recuperandas devem à MBALAW e que **tentam a todo custo não pagar**.

III – PEDIDOS

Ante o acima exposto, a MBALAW gentilmente requer:

(i) Que Vossa Excelência acolha os esclarecimentos acima prestados, de modo a reconhecer que o crédito detido pela MBALAW é **extraconcursal pela temporalidade**, uma vez que foi constituído por meio de sentença proferida em 01.11.2018, mais de 6 (seis) anos após a data do ajuizamento desta recuperação judicial (10.10.2012) e que a natureza extraconcursal deste crédito não se confunde com a natureza do crédito do Brasil Plural Fundo Petros; e

[4] Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:
I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
(...)
V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2024 12:14:39
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109887605432563873851782005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 431 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240118peticaoesclarecimentos.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

(ii) Que Vossa Excelência condene as Recuperandas ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em até 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo, nos termos do art. 81, §2º do CPC.

Por fim, esta peticionanete aguarda a manifestação do ilmo. administrador judicial acerca do ofício expedido pelo Juízo do Cumprimento de Sentença para que o juízo desta recuperação judicial informe se o estoque de álcool combustível é bem de capital essencial da CBB e, em caso positivo[5], se lhe é possível deferir a sua penhora e posterior expropriação para pagamento do crédito extraconcursal equiparado a trabalhista da MBALAW até o limite de R$8.482.762,84 (*atualizado apenas até 17.11.2023*)

Nestes termos, pede deferimento.
São Paulo, 18 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Márcio Maia de Britto
OAB/SP 205.984

[5] Isto porque, na hipótese de o estoque de álcool combustível **NÃO** ser considerado bem de capital essencial por este douto juízo, foge de sua competência qualquer interferência sobre ele (REsp 1.758.746/GO), de modo que este douto juízo – no entendimento pacífico do STJ, reitere-se – não estaria autorizado a impedir a sua penhora.

Rua Vieira de Morais, nº 1.111, 7º Andar, CEP 04617-014, Campo Belo, São Paulo/SP
Tel: +55 (11) 5093-8320

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2024 12:14:39
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109887605432563873851782005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 432 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : interlocutoriahabilitacaofertilizantesaliancaxcbb036719962.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS, GOIÁS.

Processo n.: 0367199-62.2012.8.09.0181.
Requerente: CBB – COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA.

FERTILIZANTES ALIANÇA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.208.767/0001-36, com endereço na Rua Paraíso, BR 153, KM 1290, Jardim Ipanema, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.984-300, por seu advogado que a esta subscreve, procuração em anexo, com escritório profissional na Avenida Olinda, nº 960, Sala 2109-B, Edifício Lozandes Corporate Design, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia, Goiás, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência para requerer o que se segue:

MM. Juiz, requer a habilitação nos presentes autos, com a juntada da procuração e contrato social, para que a partir da juntada destes as intimações sejam efetivadas em nome do procurador, **Lacordaire Guimarães de Oliveira, OAB/GO 8.269, sob pena de nulidade.**

A Credora entrou com uma Ação de Cobrança em face da Requerente, em 16/08/2010, sob o protocolo n. 0299737-61.2010.8.09.0051, no valor de R$ 233.322,95 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos).

Foi proferida Sentença, transitada em julgado em 13/04/2011, condenando a Requerente ao pagamento da quantia de R$ 233.322,95 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), devidamente corrigida, bem como custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais).

Entretanto, a Requerente não cumpriu espontaneamente a obrigação fixada, e, quando intimada, informou a existência do processo de Recuperação Judicial.

Assim, em 13/07/2023 foi expedida Certidão de Crédito, em anexo, para habilitação nos presentes autos, no montante atualizado de **R$ 344.332,50**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2024 18:00:44
Assinado por LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA:13497260100
Localizar pelo código: 109487695432563873851233794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 432 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : interlocutoriahabilitacaofertilizantesaliancaxcbb036719962.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

(trezentos e quarenta e quatro mil e trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Portanto, requer a retificação do Quadro-Geral de Credores para a inclusão deste crédito como retardatário.

Para concretização do pagamento, a credora informa desde já os dados bancários de seu procurador, quais sejam:

Lacordaire Guimarães de Oliveira, OAB/GO 8.269,
CPF 134.972.601-00,
Caixa Econômica Federal,
Agência 2535,
Operação: 001,
Conta Corrente: 00101495-4,

podendo os respectivos valores serem depositados nessa conta para quitação da dívida.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 18 de Janeiro de 2024.

Lacordaire Guimarães de Oliveira.
OAB/GO 8.269

Avenida Olinda, nº. 960, Edifício Lozandes Corporate Design, Torre Business Tower, Sala 2109-B, Park Lozandes,
Goiânia, Goiás – CEP: 74.884-120. Fone: (62) 3215-8833 e (62) 99971-1583 E-mail: lacordaire@lc.adv.br
Site: www.lc.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2024 18:00:44
Assinado por LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA:13497260100
Localizar pelo código: 109487695432563873851233794, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 432 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : 000002procuracaopt_0001.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

06

FERTILIZANTES ALIANÇA
A FORÇA DA TERRA

PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

OUTORGANTE:
FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.208.767/0007-21, com sede na Rua Paraíso, as margens da BR 153, Km 1290, Jardim Ipanema, Aparecida de Goiânia – Goiás, neste ato representada por seu sócio diretor Sr GEORGE WAGNER BONIFACIO E SOUSA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico de produção, inscrito no CPF nº 570.456.588-34, residente em Goiânia/GO.

OUTORGADOS:
LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/GO sob o n.º 8.269, CELIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB – GO sob 16.836 ambos com escritório profissional, na Rua 1, n.º 564, Setor Oeste, Goiânia – GO.

Aos quais concede aos mesmos advogados, amplos e ilimitados poderes, e no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor quaisquer ações que julgar convenientes, ou, e defendê-lo (a) nas que por ventura lhe forem propostas podendo promover quaisquer medidas preliminares; preventivas ou assecuratórias dos seus direitos e interesses, conferindo-lhe os poderes do artigo 38 do Código de Processo Civil, inclusive suas ressalvas, exceto receber citação, e mais os especiais para transigir, reconhecer a procedência de pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, confessar, desistir, fazer acordos, composições amigáveis ou judiciais, receber, dar quitação, recibo, podendo ainda praticar todos os demais atos necessários ao bom desempenho deste, reiterando os poderes acima expressos especialmente para propor as medidas judiciais necessários em face de ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.

Goiânia – Go, 25 de fevereiro de 2010.

FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA
George Wagner Bonifácio e Sousa

Rua Paraíso/BR-153 km, 1.290 - Jardim Ipanema - Aparecida de Goiânia/GO - CEP 74.984-300 - Cx Postal 16 - Fone (62) 3283-6061 - Fax (62) 3283-6368

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2024 18:00:44
Assinado por LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA:13497260100
Localizar pelo código: 109987685432563873851233718, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 432 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 02.contratosocial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

FERTILIZANTES ALIANÇA EIRELI "em recuperação judicial"
CNPJ/MF: 02.208.767/0001-36
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUSA, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, engenheiro mecânico de produção, residente e domiciliado na Avenida 136, Nº 445, Edifício Solar Villa Boa, Aptº 1.100, Setor Marista, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.180-040, natural de Goiânia – GO, nascido aos 15 dias do mês de Outubro de 1950, filho de João Teodoro de Sousa Filho e Carolina Bonifácio de Sousa, portador da Cédula de Identidade de nº 106621 – 2ª Via, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 570.456.588-34.

Titular da empresa **FERTILIZANTES ALIANÇA EIRELI "em recuperação judicial"**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 1.491, SETOR OESTE, CEP: 74.130-012, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.208.767/0001-36, com seu Ato Constitutivo original devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52600365177 com despacho em 17/03/2017, resolve nesta **data proceder a 1ª (primeira) alteração de seu Ato Constitutivo, considerando as disposições da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002** e o faz mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa altera o endereço da **MATRIZ** para: **RUA PARAÍSO, QUADRAS S-1 E S-2, LOTE ÁREA, SALA 02, JARDIM IPANEMA, CEP 74.984-300, MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa altera o objeto da **MATRIZ** para: **COMERCIALIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE FERTILIZANTES, DEFENSIVOS, PLÁSTICOS E DERIVADOS E PRODUTOS EM GERAL DESTINADOS OU UTILIZADOS À AGRICULTURA E PECUÁRIA, SENDO ESTAS EXERCIDAS SOMENTE COMO ATIVIDADES DE ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO.**

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa altera o endereço da **FILIAL** para: **RUA PARAÍSO, QUADRAS S-1 E S-2, LOTE ÁREA, JARDIM IPANEMA, CEP 74.984-300, MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.**

CLÁUSULA QUARTA: Considerando as alterações ocorridas, procede à **CONSOLIDAÇÃO** do Ato Constitutivo, razão porque suas cláusulas passarão a ter a seguinte redação:

JUCEG

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2018 10:11 SOB N° 20174849338.
PROTOCOLO: 174849338 DE 09/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800058734. NIRE: 52600365177.
FERTILIZANTES ALIANÇA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/01/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2024 18:00:44
Assinado por LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA:13497260100
Localizar pelo código: 109187615432563873851233711, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 432 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 02.contratosocial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

FERTILIZANTES ALIANÇA EIRELI "em recuperação judicial"
CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Da Denominação, Sede e Filiais

A empresa gira sob a Denominação de **FERTILIZANTES ALIANÇA EIRELI "em recuperação judicial"**, com sede na **RUA PARAÍSO, QUADRAS S-1 E S-2, LOTE ÁREA, SALA 02, JARDIM IPANEMA, CEP 74.984-300, MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS,** podendo abrir, instalar, manter e extinguir filiais, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Parágrafo Único: A empresa possui sua **FILIAL** situada na **RUA PARAÍSO, QUADRAS S-1 E S-2, LOTE ÁREA, JARDIM IPANEMA, CEP 74.984-300, MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.208.767/0007-21 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE de nº 52900211523 com despacho em 08/06/1988, e tem por objeto: **COMERCIALIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE FERTILIZANTES, DEFENSIVOS, PLÁSTICOS E DERIVADOS E PRODUTOS EM GERAL DESTINADOS OU UTILIZADOS À AGRICULTURA E PECUÁRIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA:
Do Objeto

A empresa explora o ramo de: **COMERCIALIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE FERTILIZANTES, DEFENSIVOS, PLÁSTICOS E DERIVADOS E PRODUTOS EM GERAL DESTINADOS OU UTILIZADOS À AGRICULTURA E PECUÁRIA.**

Parágrafo Único: A **MATRIZ** explora o ramo de **ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO**.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Do Prazo e Duração

O prazo da empresa é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA:
Do Capital

O Capital é de **R$ 5.100.000,00** (cinco milhões e cem mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País.

JUCEG

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2018 10:11 SOB N° 20174849338.
PROTOCOLO: 174849338 DE 09/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800058734. NIRE: 52600365177.
FERTILIZANTES ALIANÇA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/01/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2024 18:00:44
Assinado por LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA:13497260100
Localizar pelo código: 109187615432563873851233711, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 432 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 02.contratosocial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

I – O capital está assim distribuído:

TITULAR	%	R$
GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUSA	**100 %**	**5.100.000,00**
TOTAL	**100 %**	**5.100.000,00**

CLÁUSULA QUINTA:
Do Desimpedimento Do Empresário

O titular declara, sob pena da Lei, que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividade mercantil nos termos dos **artigos 972/973 - CC.**

CLÁUSULA SEXTA:
Da Responsabilidade e Obrigações

A responsabilidade e obrigações da pessoa titular da totalidade do capital.

CLÁUSULA SÉTIMA:
Declaração do Titular

O titular da **EIRELI** declara sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade **EIRELI**.

CLÁUSULA OITAVA:
Da Administração

A administração da empresa é de competência **SOMENTE** do titular **GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUSA**, **assinando separadamente**, o qual deve praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom funcionamento da empresa, representando-a ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único: Declara-se, sob as penas da lei, que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos da condenação, que o proíba de exercer a administração.

CLÁUSULA NONA:
Do Uso da Denominação

SOMENTE o titular **GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUSA** faz uso da denominação, **assinando separadamente**, frente aos Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Instituições Bancárias, **exclusivamente** para fins que estejam diretamente ligados ao objetivo da empresa, estando vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao seu interesse ou para assumir obrigações em seu favor ou ainda de terceiros.

JUCEG

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2018 10:11 SOB N° 20174849338.
PROTOCOLO: 174849338 DE 09/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800058734. NIRE: 52600365177.
FERTILIZANTES ALIANÇA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/01/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2024 18:00:44
Assinado por LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA:13497260100
Localizar pelo código: 109187615432563873851233711, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 432 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 02.contratosocial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

CLÁUSULA DÉCIMA:
Da Interdição ou Morte

A sucessão da titularidade dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
Do Exercício

O exercício coincidirá com o ano civil, levantando-se, em 31 de dezembro de cada ano, o correspondente Balanço Patrimonial. Os lucros ou prejuízos verificados serão atribuídos ao titular.

Parágrafo Primeiro: Os lucros líquidos apurados, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio (TJLP), terão a destinação que lhes for dada pelo titular do capital.

Parágrafo Segundo: A empresa poderá levantar balanços intercalados durante o ano social, e, neste caso, distribuir ou deixar em suspenso os lucros então apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
Da Retirada Pró-Labore

SOMENTE o titular **GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUSA** têm direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observando as normas estabelecidas pela Legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
Das Omissões das Disposições Contratuais

Nas omissões do disposto neste Ato Constitutivo, a empresa reger-se-á com base nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/02 e ante a omissão destes, aplicar-se-á o disposto pelas normas da Sociedade Simples conjuntamente com as normas da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Do Foro

Para todas as questões oriundas deste Ato Constitutivo, fica desde já eleita a 1ª Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia, situada na Rua 14, nº 50, Setor Oeste, CEP: 74120-070, município de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JUCEG

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2018 10:11 SOB Nº 20174849338.
PROTOCOLO: 174849338 DE 09/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800058734. NIRE: 52600365177.
FERTILIZANTES ALIANÇA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/01/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2024 18:00:44
Assinado por LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA:13497260100
Localizar pelo código: 109187615432563873851233711, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 432 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 02.contratosocial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

(Continuação da 1ª Alteração do Ato Constitutivo da empresa FERTILIZANTES ALIANÇA EIRELI "em recuperação judicial" – CNPJ nº 02.208.767/0001-36)

Por fim, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás para a execução da decisão arbitral, se porventura houver necessidade, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assina o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e validade para todos os fins e efeitos de direito.

Goiânia, 29 de Agosto de 2017.



GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUSA
(titular)


2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos

00471801051409094600157 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Reconheço verdadeira a firma de **GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUSA**, pessoa minha conhecida. Dou fé. Aparecida de Goiânia, 08/01/2018 - 13:31:25h. Emolumentos: R$4,00.Fundos Estaduais: R$1,56. ISSQN: R$0,12.TOTAL: R$5,68

Em test° _____ da Verdade 66846C

Aline Erika da Silva - Escrevente

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2018 10:11 SOB Nº 20174849338.
PROTOCOLO: 174849338 DE 09/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800058734. NIRE: 52600365177.
FERTILIZANTES ALIANÇA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/01/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2024 18:00:44
Assinado por LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA:13497260100
Localizar pelo código: 109187615432563873851233711, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 432 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 02.contratosocial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 certifica que em 09/01/2018, foi realizado para a empresa FERTILIZANTES ALIANÇA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
174849338	20174849338	002 / 024	52900211523	02.208.767/0007-21	Rua paraíso, s/n

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2018 10:11 SOB N° 20174849338.
PROTOCOLO: 174849338 DE 09/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800058734. NIRE: 52600365177.
FERTILIZANTES ALIANÇA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 09/01/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2024 18:00:44
Assinado por LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA:13497260100
Localizar pelo código: 109187615432563873851233711, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 432 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4 : certidaodecredito.pdf
Processo: 0299737-61.2010.8.09.0051

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERCILIO DA SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS
Usuário: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA - Data: 13/07/2023 14:32:01

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
5ª UPJ das Varas Cíveis

Fórum Cível - Av. Olinda c/ Rua PL-3, Qd. G, Lt. 04, Sala 423, 4º andar, Park Lozandes, Goiânia- GO, CEP 74.884-120
E-mail: 5upj.civelgyn@tjgo.jus.br - *Whatsapp:* (62) 3018-6455 - Telefones (62) 3018-6456 e (62) 3018-6457

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Processo Judicial Digital nº: 0299737-61.2010.8.09.0051
Polo Ativo: FERTILIZANTES ALIANCA LTDA
CNPJ: 02.208.767/0007-21
Polo Passivo: CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
CNPJ: 37.848.595/0001-40

Certifico que, em cumprimento ao despacho prolatado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) de Direito da 5ª UPJ das Varas Cíveis, Dr(a). Everton Pereira Santos, eu, analista judiciário abaixo descrito(a), lavrei a presente certidão. Dos autos registrados sob o nº 0299737-61.2010.8.09.0051, foi extraída a presente certidão de crédito, originada de Título Executivo líquido, certo e exigível, no valor abaixo consignado. Esta certidão, por constituir-se documento de dívida, é eficaz para habilitação de crédito em processo de Recuperação Judicial, nos termos da Lei 11.101/05.

Valor Atualizado: R$ 344.332,50 (trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

Credor: FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA - **CNPJ:** 02.208.767/0007-21.

Devedor: CBB COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA - **CNPJ:** 37.848.595/0001-40.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente.

ELINE CRISTINA FONSECA DA CUNHA
Analista Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2023 14:21:08
Assinado por ELINE CRISTINA FONSECA DA CUNHA
Localizar pelo código: 109087605432563873865241567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/01/2024 18:00:44
Assinado por LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA:13497260100
Localizar pelo código: 109087675432563873851233717, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Certidão Expedida (01/12/2023 15:12:50))) do dia 22/01/2024 03:27:36 não possui "Arquivos".

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 434 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : juntadadeplanilhadecredorestrabalhistasrjcbb.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

TAVARES FRANÇA
ASSESSORIA | CONSULTORIA | TRIBUNAIS

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS/GO.

AUTOS: 0367199-62.2012.8.09.0181.

REQUERENTES: COMPANHIA BRASILEIRA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S.A.e OUTRAS

COMPANHIA BRASILEIRA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S.A.e OUTRAS, já qualificadas nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador signatário,diante da decisão proferida junto ao evento de n°. 418, **EXPOR** e **REQUEREREM:**

Na parte final da decisão mencionada, este D. Juízo assim decidiu:

> *Noutra vertente, considerando o encerramento do prazo previsto para o pagamento dos credores trabalhistas com créditos salariais de até 05 (cinco) salários-mínimos (art. 54, §1°, da Lei 11.101/05 e PRJ) e diante da informação da falta de dados bancários dos credores para o efetivo pagamento, DETERMINO a intimação das recuperandas para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecerem relação atualizada dos credores pertencentes a esse grupo, detalhando os créditos pagos e os remanescentes, a fim de verificar a necessidade de outras providências.*

Assim sendo, as recuperandas trazem em anexo 3 (três) planilhas de credores trabalhistas que já foram pagos e/ou estão com pagamento em curso. Tais planilhas se dividem em: Planilha de Credores Trabalhistas com valores a receber até 5 (cinco) salários mínimos; Planilha de Credores Trabalhistas com valores a receber acima de 5 (cinco) salários mínimos e Credores Trabalhistas com valores a receber por meio de parcelamento entbulado por acordo.

Além disso, as recuperandas trazem em anexo, 2 (duas) planilhas de credores trabalhistas que não foram pagos. Tais planilhas se divem em: Planilha de Credores Trabalhistas com valores a receber até 5 (cinco)

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br
www.tavaresfranca.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2024 15:05:28
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109887645432563873851881309, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 434 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : juntadadeplanilhadecredorestrabalhistasrjcbb.pdf

salários mínimos; Planilha de Credores Trabalhistas com valores a receber acima de 5 (cinco) salários mínimos.

E para que não haja qualquer alegação de descumpprimento do plnao de recuperação pelos créditos trabalhistas que ainda não foram pagos pelas recuperandas, inforam que tais credores não disponibilizaram seus dados bancários para fins de que o pagamento seja realizado por meio de transferência bancária, na forma prevista nas cláusulas 5.3 e 5.3.1.

Inclusive, este D. Juízo já proferiu decisão nestes autos junto ao evento de nº. 393, dando ciência às recuperandas dos credores que informa os dados bancários nestes autos para fins de pagamento das obrigações do plano, senão vejamos:

> ***INTIME-SE*** *a recuperanda para que tome conhecimento acerca da atualização dos dados bancários dos credores (eventos 301, 361/363, 366, 380, 382, 384, 387/388 e 390/391).*

Assim, as recuperandas **requerem a juntada dos documentos em anexo** e, na hipotese deste D. Juízo entender necessária a juntada de novo documento e/ou algum esclarecimento necessário, intimar as recuperandas para manifesação.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Goiânia, 19 de janeiro de 2024.

P.p. Liandro dos Santos Tavares
OAB/GO 22.011

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br
www.tavaresfranca.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2024 15:05:28
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109887645432563873851881309, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 434 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : relacaodecredoresclasseipagosenaopagosalterada.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

Grupo CBB - Credores até 5 salários mínimos pagos que foram informados dados bancários

Credor	QGC - Apresentado em 29/11/2023 - Pelo AJ nos autos recuperacionais	
Adalberto Carneiro da Silva	R$	2.747,06
Adauri Rodrigues de Santana	R$	183,36
Adelson Ribeiro dos Santos	R$	4.013,45
Ana Caroline Ximenes Polveiro	R$	2.482,02
Antônio Nucena	R$	990,69
Castorino Inacio de Alvim	R$	27,60
Domingos Rodrigues de Santana	R$	1.810,37
Edes de Souto Pereira	R$	6.124,92
Edimar Ferreira	R$	2.974,71
Evanderson Guedes da Silva	R$	2.973,92
Givanildo Pereira Santos	R$	27,01
Izaias Paula de Souza	R$	6.383,67
João Lima de Melo	R$	518,95
João Nilson Rodrigues de Andrade	R$	120,53
Jonas Alvim de Abreu	R$	42,45
José Ferreira da Silva	R$	162,60
José Ribeiro dos Santos	R$	2.350,99
Jucelino Pereira da Silva	R$	3.824,23
Luiz Carlos Rodrigues da Silva	R$	1.432,58
Luzimar Pereira da Silva	R$	515,73
Odorico Paz da Costa	R$	791,02
Rafael Vidal Freire	R$	1.076,00
Raimundo Florenço de Moura	R$	1.929,00
Raimundo Francisco das Chagas	R$	559,84
Ronan de Sousa Barroso	R$	143,17
Rudinei Barreto Lima	R$	1.153,45
Valdir Cardoso de Melo	R$	2.505,07
Valter Lopes de Senas	R$	3.179,33
Wanderson de Oliveira Leite	R$	611,18
Total	**R$**	**51.654,90**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2024 15:05:28
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109887685432563873851881388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 434 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : relacaodecredoresclasseipagosenaopagosalterada.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

Grupo CBB - Credores até 5 salários mínimos não pagos sem dados bancários

Credor	Vlr.lista Adm.Judicial (versão 29/11/2023) realizado protocolo nos Autos
Adailton Ferreira da Silva	R$ 519,49
Adalto Filho de Almeida Rocha	R$ 149,95
Adriana Gualberto de Brito	R$ 147,31
Adriano Vieira dos Santos	R$ 110,39
Adson Pereira Alves	R$ 452,38
Ailton Lira Batista	R$ 808,19
Álvaro da Silva Maciel Junior	R$ 868,22
Amadeu de Carvalho Costa	R$ 267,97
Anderson Wagner A da Rocha	R$ 1.450,00
Antônio da Silva Freitas	R$ 347,52
Antônio de Jesus Santos	R$ 205,31
Antônio Francisco Lima Sousa	R$ 471,92
Antônio Rodrigues Lopes	R$ 8,68
Bruno Batista de Oliveira	R$ 185,96
Carlito Ferreira Cardoso	R$ 530,09
Carlos da Silva Moura	R$ 306,08
Celio Ferreira da Silva	R$ 3.062,45
Cesar Conceição dos Santos	R$ 6.193,81
Cicero Francelino dos Santos	R$ 5.810,43
Cleide Pereira de Sousa	R$ 1.055,07
Cosmo da Silva Santos	R$ 1.549,63
Daniel Ferreira de Paula	R$ 221,26
Daniel Silva Santos	R$ 2.566,00
Darci Ferreira dos Santos	R$ 4.075,00
Davino Cardoso de Moura	R$ 4.733,43
Delvani Batista de Araújo	R$ 556,66
Demilson Pereira dos Santos	R$ 1.005,13
Deusdete Gonçalves Silva	R$ 4.720,79
Deuzilene Gramacho Ipolito de Souza	R$ 1.035,01
Dilson Sousa Santos	R$ 1.625,00
Divino Carlos Alves	R$ 921,09
Edicarlos Nunes Alves	R$ 623,64
Edigleis Oliveira da Costa	R$ 1.221,63
Edinei Santos da Silva	R$ 79,77
Edivaldo Jose Ribeiro	R$ 382,99
Ednilson Alves dos Santos	R$ 6.293,43
Elber dos Santos Alves	R$ 501,88
Elismar Pereira Dias	R$ 5.074,34
Fabio Rodrigues da Silva Sousa	R$ 429,76
Federação Trab Inds Estado Goias, Tocantins e DF	R$ 113,86

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2024 15:05:28
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109887685432563873851881388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Francisca Jaina Martins da Silva	R$	783,34
Francisco de Assis da Silva	R$	1.643,97
Francisco Jayme Martins	R$	1.064,65
Francisco Sales Martins	R$	6.412,47
Geraldo de Sousa Silva	R$	5.095,17
Gilson Pereira Pinto	R$	431,13
Hermes Viana Luiz	R$	871,62
Ismael Oliveira de Brito	R$	365,86
Jeneiz Pereira da Silva	R$	4.616,45
João Batista Eleuterio	R$	129,57
João Victor Ribeiro	R$	0,41
Joaquim Alves Rodrigues	R$	111,69
Joaquim Borges dos Santos	R$	1.653,96
José Carlos da Silva	R$	3.401,02
José Carlos de Moura	R$	3.887,12
José Carlos dos Santos	R$	5.871,06
José Dives Rodrigues de Queiroz	R$	1.349,01
José Miguel Felicio de Jesus	R$	362,85
José Nilso Neris dos Santos	R$	1.393,00
José Soares Teles	R$	1.737,60
Josemar Francisco dos Santos	R$	3.436,28
Josiclemes Nunes Chaves	R$	384,78
Juvencio Vieira Neto	R$	489,37
Luiz Cardoso de Melo	R$	210,81
Magno Silva Santos	R$	388,51
Manoel Gonçalves da Silva	R$	409,92
Mara Regia dos Santos	R$	2.163,76
Melquides Mariano da Silva Neto	R$	979,47
Micheli Katiane Leal Nascimento	R$	201,73
Mizael dos Santos Gomes	R$	748,00
Nelson Medeiros	R$	2.981,55
Nelson Raimundo Teixeira	R$	5.783,58
Nilso Pereira de Araújo	R$	170,56
Noel Ribeiro dos Santos	R$	513,23
Odilon Florencio de Sousa	R$	6.000,05
Orlando Oliveira Lima	R$	2.268,49
Otaise José Barbosa	R$	336,28
Pedro Teixeira de Moura	R$	336,63
Rafael Barbosa Nucena	R$	202,41
Rafael Costa Silva	R$	5.306,57
Raimundo Barbosa dos Santos	R$	3.989,00
Raimundo Nonato Félix da Silva	R$	1.788,37
Renato Alves da Silva	R$	4.970,64
Ronivaldo José Santarem Borges	R$	310,91
Ronivon Rodrigues Brandão	R$	316,91
Samuel da Costa Silva	R$	805,88
Silvano Pereira Lopes	R$	1.886,07
Silvio Lauxen	R$	2.496,54
Tatiana Aparecida Moraes Pereira	R$	2.496,17
Tatiane Pereira da Silva	R$	1.732,51

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2024 15:05:28
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109887685432563873851881388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valdir Lucindo Rocha	R$	516,57
Vaney de Oliveira Lauro	R$	6.000,00
Veronisio Ribeiro Alves	R$	600,05
Vilmar Maschke	R$	6.402,24
Waldinei Neres da Silva	R$	355,48
Washington Rodrigues Pereira	R$	22,05
Wedis Reis de Andrade	R$	1.221,68
Wilian Ferreira dos Santos	R$	3,64
Wilson Jose Alves	R$	3.765,18
Wilson Mendes Gomes	R$	966,94
Wilson Rufino da Silva	R$	393,73
Wilson Pereira Coelho	R$	760,00
Total	**R$**	**176.976,01**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2024 15:05:28
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109887685432563873851881388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 434 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : relacaodecredoresclasseipagosenaopagosalterada.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

Grupo CBB - Credores acima de 5 salários mínimos pagos com dados bancários informado

Credor	Vlr.lista Adm.Judicial (versão 29/11/2023) realizado protocolo nos Autos	Valor a Pagar em Parcelamento	Valor total do Parcelamento a ser liquidado em 29.01.2024
Adão de Sousa Costa	R$ 20.679,67		
Antenor Alves da Costa	R$ 39.013,41		
Auteredo dos Santos Sousa	R$ 19.944,01		
Bernardo dos Milagres da Silva	R$ 10.200,59	R$ 1.776,70	R$ 10.564,8
Carlos Antônio da Silva Machado	R$ 6.979,10		
Carlos Antônio da Silva Vasconcelos	R$ 20.724,28	R$ 1.641,26	R$ 23.075,0
Carlos Antônio Wanderlei Nunes	R$ 44.597,42	R$ 6.454,14	R$ 48.052,75
Celso José de Oliveira	R$ 23.754,55		
Claudinei da Silva	R$ 18.737,84	R$ 3.214,85	R$ 19.475,44
Cosmo Dias Nunes	R$ 8.320,62		
Darci Aparecido de Souza	R$ 30.393,70		
Diogo Antonio Mesquita da Silva	R$ 180.273,12		
Domingos Manoel dos Santos	R$ 47.714,14		
Edineide Ribeiro da Costa	R$ 29.817,26	R$ 3.539,15	R$ 33.286,80
Elves Abadio de Oliveira	R$ 17.197,55	R$ 1.641,52	R$ 19.719,84
Evandro Perreira Alves	R$ 18.020,23		
Fernando Andrade Santos (Chaves)	R$ 30.313,68		
Fernando de Souza Caetano	R$ 13.524,11	R$ 1.475,35	R$ 14.749,5
Francisco Cornélio da Costa Filho	R$ 25.496,45		
Jocil Pereira da Silva	R$ 26.102,02	R$ 4.608,27	R$ 26.880,08
José Carlos Borges	R$ 18.199,17		
José Lenilson Lima de França	R$ 16.821,31	R$ 2.650,43	R$ 17.831,74

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2024 15:05:28
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109887685432563873851881388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 434 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : relacaodecredoresclasseipagosenaopagosalterada.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

José Maria Teixeira	R$	209.801,99				
Jovenal Pereira de Lima	R$	24.265,55				
Kecson Araujo Uchoa	R$	22.470,81	R$	2.376,17	R$	24.080,95
Laudesley de Souza Fagundes	R$	12.132,06				
Leideslau de Souza Fagundes	R$	18.268,34				
Maicon da Silva Santos	R$	30.318,24				
Mauricio Manoel da Silva	R$	63.377,54				
Mauro Pinto Ferreira	R$	6.870,17	R$	491,32	R$	8.141,76
Miguel Gonçalves da Silva	R$	16.078,33				
Sildete Raimundo dos Santos	R$	13.272,15	R$	2.112,10	R$	14.041,51
Talita Silva Cunha	R$	77.771,05				
Vani da Silva Oliveira	R$	12.132,77				
Total	**R$**	**1.173.583,23**	**R$**	**31.981,26**	**R$**	**259.900,38**

Legenda	
Verde	Credores com acordo de Parcelamento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2024 15:05:28
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109887685432563873851881388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 434 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : relacaodecredoresclasseipagosenaopagosalterada.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

Grupo CBB - Credores acima de 5 salários mínimos que não informaram dados bancários

Credor	Vlr.lista Adm.Judicial (versão 29/11/2023) realizado protocolo nos Autos
Adão Antônio Barbosa	R$ 71.025,90
Alair Francisco de Oliveira	R$ 18.216,37
Almerindo Sousa de Jesus	R$ 13.000,00
Anderson da Silva Marinho	R$ 16.177,03
Anderson Hamerski Lopes	R$ 13.000,00
Anézio Ferreira dos Santos	R$ 7.625,73
Antonio Lisboa da Conceição Silva	R$ 19.691,00
Antonio Rodrigues de Souza	R$ 15.000,00
Antônio Rodrigues Silva	R$ 99.489,66
Basequimica Prod.Quimicos Ltda	R$ 49.084,74
Benevaldo Ferreira dos Santos	R$ 19.925,02
Cardoso Carlos da Costa	R$ 55.001,90
Carlos Alexandre Vieira	R$ 45.360,53
Carlos Roberto Barreto de Souza	R$ 64.642,70
Cid André Rachetti	R$ 1.536.232,72
Claudia Soares Santana Teodoro	R$ 11.293,08
Claudemir Francisco de Souza Silva	R$ 31.936,29
Clodoaldo da Silva Barros	R$ 10.942,30
Damião Lopes Ribeiro	R$ 14.229,64
Daniele Cicillini Ribeiro	R$ 10.965,40
Delma Vieira dos Santos	R$ 11.371,43
Dionéia Cristina Ferreira de Oliveira	R$ 17.063,55
Eder Carlos de Alvim de Abreu	R$ 25.947,32
Edinaldo Furtado de Sá	R$ 30.096,65
Eldite Alves dos Santos	R$ 18.000,00
Elker Welliton Rosa de Oliveira	R$ 31.500,00
Elzir Agostinho da Silva	R$ 17.897,04
Eronilson Guedes da Silva	R$ 6.728,00
Euripes Pereira Rodrigues	R$ 16.119,90
Evaristo Filho de Sousa	R$ 7.257,80
Federação Trab na Agric do Estado de Goiás	R$ 25.653,69
Filomeno Pereira Borges	R$ 15.805,00
Francisco Paulo de Jesus Barros	R$ 7.028,76
Fredson Calado de Souza	R$ 16.679,20
Genilson Rosa Queiroz	R$ 23.955,15
Gleidson Soares de Andrade	R$ 45.297,76
Izael Pereira da Silva	R$ 12.842,13
José Augusto Oliveira de Almeida	R$ 8.418,07
José Carlos de Souza Caetano	R$ 100.643,89
Jose da Silva Filho	R$ 87.389,52
José Félix Rodrigues	R$ 196.301,37
José Juarez de Lima	R$ 40.621,44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2024 15:05:28
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109887685432563873851881388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

José Paulo Fernandes	R$	7.170,25
José Pereira Carvalho	R$	26.550,26
José Raimundo de Souza	R$	22.667,79
José Victor de Oliveira	R$	8.531,77
Julia de Oliveira	R$	8.531,77
Juliano Schneider	R$	10.153,65
Kemisson Montenegro da Silva	R$	7.078,64
Lino da Silva Santarem	R$	23.776,00
Lourivaldo Pereira dos Santos	R$	8.958,08
Luiz Cláudio de Barros	R$	56.880,01
Manoel Lião de Araujo	R$	13.262,00
Marcelo Gramacho Carvalho	R$	13.255,22
Marcio Rodrigues da Silva	R$	11.123,14
Marilza José da Silva Morais	R$	8.317,84
Narciso Dourado Araújo	R$	11.601,42
Nilson Roberto CustódioKelly Cristina MartinsRenato Ricardo Martins	R$	62.464,26
Nivaldo Vicente da Silva	R$	66.821,49
Pablo da Cruz Mascarenhas	R$	28.432,57
Pedro Ornelas Barros	R$	18.026,91
Rivael dos Santos Gomes	R$	7.465,69
Sebastião Mariano da Silva	R$	98.918,59
Thiago Rodrigues Nunes	R$	9.952,58
Ueverson Soares de Moraes	R$	61.879,03
Vagner da Cruz Mascarenhas	R$	21.207,27
Viumar Saad Pereira Dias	R$	21.438,62
Wagner Santarem dos Santos	R$	29.109,78
Wemerson Carvalho Soares	R$	18.226,87
Zito Neves Caetano	R$	27.500,00
Total	**R$**	**3.594.759,18**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2024 15:05:28
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109887685432563873851881388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 435 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 3andamentojoseaugusto.pdf

AO JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO.

Ação:

Processo: 0367199-62.2012

JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA DE ALMEIDA, já qualificado nos autos do processo em referência, vem por intermédio por intermédio de sua procuradora *in fine* assinado, vem perante Vossa Excelência**,** expor e requer o que se segue:

O Exequente está ciente do Evento nº 434 e 435.

Cabe ressaltar que foi informado os dados bancários da procuradora do Reclamante, bem como fora atualizado o débito, conforme atesta no Evento nº 410.

Assim, reitera os termos da petição de evento nº 410.

Pede deferimento.

Formosa/GO, 23 de janeiro de 2024.

Ieda Alves de Castro Ornelas
OAB/DF – 14.671 e OAB/GO 59.146-A
Assinado digitalmente

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/01/2024 09:57:38
Assinado por IEDA ALVES DE CASTRO ORNELAS:42310210153
Localizar pelo código: 109987655432563873850421208, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 436 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5039602-47.2024.8.09.0000

COMARCA : FLORES DE GOIÁS

RELATOR : DESEMBARGADOR FERNANDO BRAGA VIGGIANO

AGRAVANTES : ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A E OUTROS

AGRAVADOS : CREDORES NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto por **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**, **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A** e **DGS PARTICIPAÇÕES S/A** contra decisão proferida pelo Juiz de Direito respondente pela Vara Judicial da Comarca de Flores de Goiás, Dr. Heron José Castro Veiga, na Recuperação Judicial n. 0367199-62.2012.8.09.0181, requerida pelas agravantes.

O *decisum*, no ponto recorrido, está assim redigido:

> "[...] Noutra vertente, as recuperandas pretendem o sobrestamento de ações de execução e cumprimento de sentença em trâmite no Estado de São Paulo movida por credores da recuperanda em desfavor de coobrigados com garantia real, argumentando que o plano homologado prevê a suspensão da exibilidade das referidas garantias (ev. 406).
>
> Já a credora FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II ("Brasil Plural Fundo Petros"), por meio do evento 407, apresentou impugnação ao pedido de sobrestamento estampado no evento anterior.
>
> Pois bem.
>
> Nesse ponto, cinge-se a controvérsia em decidir sobre o sobrestamento ou não das ações de execução nº. 1006053-20.2013.8.26.0100, que tramita perante a 13ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP e de cumprimento de sentença (0038929-98.2020.8.26.0100), em trâmite perante a 31ª Vara Cível do Foro

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2024 17:02:00
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109287685432563873850265586, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 436 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

Central de São Paulo/SP.

Aduz as recuperandas que o plano de recuperação judicial, nos subitens 10.1 e 10.1.1, prevê a suspensão da exigibilidade dos créditos em testilha, alegando, ainda, que as credoras anuíram expressamente com a cláusula e, consequentemente, com o plano.

In casu, vejo que assiste razão à credora, uma vez que a sua ausência na AGC não configura anuência expressa, requisito exigido para os efeitos da cláusula em comento.

Pelo contrário, ao que ressai dos autos, a credora impugnou diretamente as cláusulas 5.12 e 11.2 do PRJ ao apresentar Declaração de reserva de direitos na AGC e, posteriormente, interpondo Agravo de Instrumento nº. 0394774-98.2015.8.09.0000, que, inclusive, foi provido.

Nota-se que aqui não se trata de bens pertencentes à recuperanda, mas de seus coobrigados, de modo que não há óbice no prosseguimento da marcha processual daquelas ações.

Nesse sentido é o que dispõe a Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça. […]

Logo, INDEFIRO o requerimento formulado no evento 406 pelos fundamentos já expostos." (evento 418 dos Autos n. 0367199-62.2012.8.09.0181)

Inconformadas, as ora agravantes interpuseram o presente recurso, por meio do qual sustentam que, na espécie, houve anuência expressa dos credores com as cláusulas do plano de recuperação judicial, de forma que, na linha do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o sobrestamento da ação de execução e do cumprimento de sentença em trâmite no Estado de São Paulo em desfavor de coobrigados das recuperandas é medida que se impõe, uma vez que o aludido plano homologado prevê a suspensão da exibilidade das referidas garantias.

Nesse contexto, pugna pela antecipação da tutela recursal e, no mérito, pelo provimento do agravo de instrumento, para que se *"ordene o sobrestamento sobrestadas quaisquer ações de execuções em face de coobrigados e de qualquer ato de expropriação em vigência"* (sic).

Preparo recolhido no evento 1, arquivo 5.

Autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Presentes, a princípio, os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal, notadamente o cabimento, a legitimidade, a tempestividade e o preparo, determino o processamento do recurso de agravo de instrumento.

Passo à análise do pedido liminar.

Sabe-se que o deferimento de pleito liminar que vise tanto a agregação de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, quanto a antecipação dos efeitos da tutela recursal, com fulcro nos artigos 932, inciso II, 995, parágrafo único, e 1.019, inciso I, todos do Código de Processo Civil, sujeita-se à presença concomitante dos requisitos necessários ao deferimento de qualquer tutela provisória, quais sejam, a plausibilidade do direito invocado, bem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2024 17:02:00
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109287685432563873850265586, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

como o risco de dano a esse direito ou ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 da mencionada Lei Adjetiva.

Acrescenta-se que tais requisitos devem ser demonstrados de plano e de forma inequívoca, de maneira que o julgador não tenha dúvidas quanto à viabilidade de se conferir efeito suspensivo à insurgência ou de deferir em antecipação de tutela à pretensão recursal.

Ressalta-se, ainda, que a análise do pedido de concessão de efeito suspensivo ou de antecipação dos efeitos da tutela recursal orienta-se pela superficialidade que o momento processual exige, de modo a se evitar o enfrentamento da controvérsia em sua totalidade e profundidade, própria do exame do mérito recursal.

Outrossim, imperioso destacar que o recurso de agravo de instrumento é dotado de devolutividade restrita, de forma que se limita, a rigor, ao exame do acerto ou desacerto da decisão impugnada, pelo que compete ao juízo revisor aferir tão somente se o ato judicial objurgado está eivado de ilegalidade ou abusividade, sendo-lhe defeso o exame de questões estranhas ao que ficou decidido na lide.

Na espécie, adstrito ao nível de cognição sumária típica do provimento liminar, considero ausente um dos requisitos autorizadores da concessão de efeito suspensivo, qual seja, a probabilidade de provimento do recurso.

Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento firmado no sentido de que *"[a] recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória (Súmula 581/STJ)"*, e, nesse contexto, adverte que *"[a] cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição"*, uma vez que *"[a] anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição"* (AgInt no REsp n. 1.901.128/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 6/3/2023, DJe de 10/3/2023.)

Estabelecidas essas premissas, verifica-se que, no caso concreto, conforme consignado na decisão recorrida, as agravantes objetivam com o provimento do presente recurso, em última análise, *"o sobrestamento ou não das ações de execução nº. 1006053-20.2013.8.26.0100, que tramita perante a 13ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP e de cumprimento de sentença (0038929-98.2020.8.26.0100), em trâmite perante a 31ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP"*, ao argumento de que *"o plano de recuperação judicial, nos subitens 10.1 e 10.1.1, prevê a suspensão da exigibilidade dos créditos em testilha"* e *"as credoras anuíram expressamente com a cláusula e, consequentemente, com o plano"* (sic).

As execuções, conforme se infere das razões recursais, foram propostas não em face das agravantes, mas de coobrigados por garantia real, de forma que o crédito decorrente do primeiro processo acima mencionado *"hoje é pertencente ao FIDC Brasil Plural Recuperação De Crédito Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios – Np II ('Brasil Plural Fundo Petros')"* e o do segundo *"hoje é pertencente ao Florença Institucional Geap Fundo de Investimento Renda Fixa"*, sendo ambos originalmente constituídos em favor do Banco BVA S.A.

Acontece que, de acordo com as próprias agravantes, o credor primitivo não participou da Assembleia geral de Credores que aprovou o Plano de Recuperação Judicial – por inferência lógica, também não participaram os que o sucederam.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2024 17:02:00
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109287685432563873850265586, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 436 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

Logo, *primo icto oculi*, a decisão recorrida encontra-se consentânea com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria, não havendo de se cogitar, ao menos no atual momento processual, de ilegalidade ou teratologia.

Dessarte, ausente o requisito relativo à probabilidade do direito, o qual é imprescindível à concessão da antecipação da tutela recursal, dispensável a análise quanto risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, para que se conclua pela inviabilidade da medida requerida.

Destaca-se, de toda sorte, que as conclusões contidas na presente decisão são marcadas pelo caráter da provisoriedade, perfeitamente mutáveis, sobretudo após oferecimento do contraditório e análise definitiva do recurso.

Em razão do exposto, **INDEFIRO** o pedido de antecipação da tutela recursal**.**

Oficie-se ao juízo de primeiro grau de jurisdição, dando-lhe ciência do teor desta.

Noutro vértice, apesar de as agravantes não terem incluído no Projudi as partes agravadas, em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, e a fim de evitar futura alegação de nulidade, determino a intimação dos credores FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II (“Brasil Plural Fundo Petros”) e FLORENÇA INSTITUCIONAL GEAP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA, para que, caso queiram, respondam ao agravo de instrumento no prazo legal, facultando-lhes juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso (art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil).

Após, colha-se o pronunciamento do administrador judicial nomeado na origem.

Ultimadas as providências determinadas, façam-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Fernando Braga Viggiano

Desembargador

Relator

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2024 17:02:00
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109287685432563873850265586, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 436 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : online.html

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, CEP:74130-011, fone: (62) 3216-9080

gab.fbviggiano@tjgo.jus.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2024 17:02:00
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109287685432563873850265586, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 436 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:40

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria da 3ª Câmara Cível

OFÍCIO COMUNICATÓRIO - 3ª Câmara Cível

Goiânia, 24 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito

Processo	: 5039602-47.2024.8.09.0000
Requerente	: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA
Requerido	: FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE IVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - NP II (BRASIL PLURAL FUNDO PETROS)
Relator(a)	: Fernando Braga Viggiano

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), por meio do presente ofício, cientifico Vossa Excelência que foi proferido(a) decisão/acórdão nos autos em referência, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

SANTIAGO DE PAULA SILVA
Secretário da 3ª Câmara Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2024 17:44:48
Assinado por MARIA TERESA TAVARES CELESTINO
Localizar pelo código: 109887625432563873850284909, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2024 17:44:48
Assinado por MARIA TERESA TAVARES CELESTINO
Localizar pelo código: 109887625432563873850284909, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 437 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:40

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.

processo n° 0367199-62.2012.8.09.0181
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DAMIÃO LOPES RIBEIRO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio do advogado que a esta subscreve, expor e requerer o que segue:

Em decisão de evento 418 Vossa Excelência determinou que o recebimento deveria ser de forma administrativa:

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

> Ademais, **não há necessidade de peticionamento nos autos apenas para indicar a conta bancária dos credores, providência que deve ser tomada administrativamente pelos procuradores junto às recuperandas**, reservando a via judicial apenas para as pretensões resistidas (interesse de agir), evitando assim o tumulto processual, condição que pode gerar prejuízo aos autos.

Usuário: FREDERI

Obedecendo o comando judicial este causídico encaminhou emails para as empresas envolvidas através da informação que consta dos cartões de CNPJ anexos, ou seja, emails oficiais das empresas perante a receita federal, não obtendo respostas.

Desta forma, inegável a pretensão resistida em efetivar o pagamento devido ao requerente, indicando mais uma vez seus dados bancários,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2024 18:41:35
Assinado por FREDERICO DE MELO REIS:00568206150
Localizar pelo código: 109487635432563873850568169, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 437 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao.pdf

requerendo que o devedor comprove o pagamento em 5 dias úteis arbitrando desde já multa diária pelo descumprimento.

Apresenta dados do causídico com poderes para receber sendo:

- agência 4500
- operação 013
- conta poupança 00005526-4
- Caixa Econômica Federal
- Frederico de Melo Reis
- CPF 005.682.061-50

Termos em que, pede deferimento.

Formosa-GO, 25 de janeiro de 2024.

Frederico de Melo Reis
OAB-GO 32.174-A
OAB-DF 32.525

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2024 18:41:35
Assinado por FREDERICO DE MELO REIS:00568206150
Localizar pelo código: 109487635432563873850568169, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 437 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : gmailrequerimento.pdf

Gmail **Frederico Reis <fr.advocacia.fr@gmail.com>**

requerimento

1 mensagem

Frederico Reis <fr.advocacia.fr@gmail.com> 1 de dezembro de 2023 às 17:15
Para: helcio@helciocastro.adv.br

A/C: Administrador judicial processo 0367199-62.2012.8.09.0181

Diante do entendimento do magistrado quanto a indicação de contas para recebimento de créditos trabalhistas habilitados, junta documentos comprobatórios com procuração com poderes para receber indicando os dados bancários:

Apresenta dados do causídico com poderes para receber sendo:

- agência 4500
- operação 013
- conta poupança 00005526-4
- Caixa Econômica Federal
- Frederico de Melo Reis
- CPF 005.682.061-50

Favor confirmar recebimento do email.

Frederico de Melo Reis OAB-GO 32.174-A

Não contém vírus.www.avast.com

7 anexos

decisão recuperação.pdf
139K

pedido.pdf
95K

planilha.pdf
121K

procuração com poderes para receber.pdf
73K

certidão crédito.pdf
185K

petição indicação contas.pdf
95K

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2024 18:41:35
Assinado por FREDERICO DE MELO REIS:00568206150
Localizar pelo código: 109787635432563873850568193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 437 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : gmailrequerimento.pdf

sentença habilitação.pdf
30K

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2024 18:41:35
Assinado por FREDERICO DE MELO REIS:00568206150
Localizar pelo código: 109787635432563873850568193, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 437 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : gmailsolicitacao.pdf

Gmail

Frederico Reis <fr.advocacia.fr@gmail.com>

SOLICITAÇÃO

1 mensagem

Frederico Reis <fr.advocacia.fr@gmail.com> 5 de dezembro de 2023 às 20:04
Para: CONTABILIDADE.CBB@alda.ind.br

A/C: Responsáveis - processo 0367199-62.2012.8.09.0181
Diante do entendimento do magistrado quanto a indicação de contas para recebimento de créditos trabalhistas habilitados, junta documentos comprobatórios com procuração com poderes para receber indicando os dados bancários:
Apresenta dados do causídico com poderes para receber sendo:

- agência 4500
- operação 013
- conta poupança 00005526-4
- Caixa Econômica Federal
- Frederico de Melo Reis
- CPF 005.682.061-50

Favor confirmar recebimento do email.

Frederico de Melo Reis OAB-GO 32.174-A

12 anexos

- **petição indicação contas.pdf** 95K
- **pedido.pdf** 95K
- **certidão crédito.pdf** 185K
- **decisão recuperação.pdf** 139K
- **Gmail - requerimento.pdf** 119K
- **procuração com poderes para receber.pdf** 73K
- **planilha.pdf** 121K
- **sentença habilitação.pdf** 30K
- **resposta Gmail - requerimento.pdf** 134K
- **CNPJ ATAC.pdf** 136K
- **Cnpjreva PRELUDIO.pdf** 134K
- **COMPANHIA ENERGÉTICA.pdf** 135K

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2024 18:41:35
Assinado por FREDERICO DE MELO REIS:00568206150
Localizar pelo código: 109087615432563873850568191, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 437 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : respostagmailrequerimento.pdf

Gmail **Frederico Reis <fr.advocacia.fr@gmail.com>**

requerimento

2 mensagens

Frederico Reis <fr.advocacia.fr@gmail.com> 1 de dezembro de 2023 às 17:15
Para: helcio@helciocastro.adv.br

A/C: Administrador judicial processo 0367199-62.2012.8.09.0181

Diante do entendimento do magistrado quanto a indicação de contas para recebimento de créditos trabalhistas habilitados, junta documentos comprobatórios com procuração com poderes para receber indicando os dados bancários:

Apresenta dados do causídico com poderes para receber sendo:

- agência 4500
- operação 013
- conta poupança 00005526-4
- Caixa Econômica Federal
- Frederico de Melo Reis
- CPF 005.682.061-50

Favor confirmar recebimento do email.

Frederico de Melo Reis OAB-GO 32.174-A

Não contém vírus.www.avast.com

7 anexos

decisão recuperação.pdf
139K

pedido.pdf
95K

planilha.pdf
121K

procuração com poderes para receber.pdf
73K

certidão crédito.pdf
185K

petição indicação contas.pdf
95K

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2024 18:41:35
Assinado por FREDERICO DE MELO REIS:00568206150
Localizar pelo código: 109087655432563873850568197, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 437 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : respostagmailrequerimento.pdf

sentença habilitação.pdf
30K

Helcio Castro <helcio@helciocastro.adv.br> 2 de dezembro de 2023 às 09:06
Para: Frederico Reis <fr.advocacia.fr@gmail.com>

Bom dia. Confirmo recebimento, coma sugestão de que sejam os documentos encaminhados também a empresa CBB, porquanto o pagamentos são feitos diretamente pelas recuperandas, sem qualquer intervençinformações. ão do Administrador Judicial que, no caso, apenas verifica o cumprimento das obrigações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial. à disposição para quaisquer outras
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2024 18:41:35
Assinado por FREDERICO DE MELO REIS:00568206150
Localizar pelo código: 109087655432563873850568197, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 437 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : cnpjatac.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.816.598/0001-17 **MATRIZ**		**17/08/1998**

NOME EMPRESARIAL
ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ATAC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
42.22-7-02 - Obras de irrigação
42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD BR 020 KM 80, 516, +25 KM A ESQUERDA - FAZ.CAMPO ALEGRE	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
73.825-000	**ZONA RURAL**	**VILA BOA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE.CBB@ALDA.IND.BR	**(61) 3466-9100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	**09/04/2013**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/12/2023** às **19:59:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2024 18:41:35
Assinado por FREDERICO DE MELO REIS:00568206150
Localizar pelo código: 109187665432563873850568196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 437 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : cnpjrevapreludio.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.498.197/0001-90 **MATRIZ**		**06/12/1989**

NOME EMPRESARIAL
PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PRELUDIO AGROPECUARIA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.12-1-99 - Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente
01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
42.22-7-02 - Obras de irrigação
42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD BR 020 KM 80, 516 + 25 KM A ESQUERDA - FAZ.CAMPO ALEGRE	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
73.825-000	**ZONA RURAL**	**VILA BOA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE.CBB@ALDA.IND.BR	**(61) 3466-9100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	**08/04/2013**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/12/2023** às **20:01:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2024 18:41:36
Assinado por FREDERICO DE MELO REIS:00568206150
Localizar pelo código: 109687695432563873850568199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 437 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : companhiaenergetica.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:40

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.664.666/0001-23 **MATRIZ**		**15/09/2010**

NOME EMPRESARIAL
COMPANHA ENERGETICA CENTRO OESTE SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CECO S.A	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
35.11-5-01 - Geração de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD BR 020 KM 80, 516 + 25 KM A ESQUERDA - FAZ.TABUA	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
73.825-000	**ZONA RURAL**	**VILA BOA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE.CBB@ALDA.IND.BR	**(61) 3466-9100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/09/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	**09/04/2013**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/12/2023** às **20:01:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/01/2024 18:41:36
Assinado por FREDERICO DE MELO REIS:00568206150
Localizar pelo código: 109987625432563873850568192, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 438 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.manifestacao..pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:41

AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.

Processo n.º 0367199-62.2012.8.09.0181

ANTÔNIO RODRIGUES SILVA e **JOSE DA SILVA FILHO**, ambos já qualificados nos autos em epígrafe, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente perante este juízo manifestar nos termos que seguem.

Conforme já acostado manifestação nos autos, (movimentação 426, arquivos 1-3) requerendo sejam efetuados o pagamento dos credores peticionantes, trouxe aos autos conta bancária e procurações com poderes especiais para pagamento do crédito.

Desta forma, reitera o pedido acostado na movimentação 426, e requer o pagamento dos créditos aos credores supramencionados.

Termos em que pede e espera deferimento.

De Acreúna-GO para Flores de Goiás-GO, 30 de janeiro de 2024.

WALTER LOURENÇO MAIA
OAB/GO 15.575
(Assinado digitalmente)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/01/2024 11:01:43
Assinado por WALTER LOURENCO MAIA:13281720153
Localizar pelo código: 109687655432563873854239978, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : interlocultoracbb.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:41

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

Processo: 0367199.62.2012.8.09.0181
Natureza: Recuperação Judicial

Hélcio Castro e Silva, administrador judicial da Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras – "em Recuperação Judicial", retorna à ínclita presença de V. Exa. para requerer a juntada da 10ª (decima) e última versão do Quadro Geral de Credores – QGC, consolidado na conformidade do artigo 18, da Lei 11.101/2005, nesta data, para no **item 99** da **Classe I – Trabalhistas**, fazer constar o nome correto do credor trabalhista, qual seja, FERNANDO ANDRADE CHAVES, conforme anexo.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 30 de janeiro de 2024.

Helcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/01/2024 17:18:33
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109887685432563873854603265, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:41

QUADRO GERAL DE CREDORES

GRUPO CBB: ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., CBB - COMPANHIA BIOENEGÉTICA BRASILEIRA e DGS PARTICIPAÇÕES S.A

ANEXO I CLASSE TRABALHISTA

ORDEM	PROCESSO								
	ORIGEM	ADMINISTRATIVO	JUDICIAL	NOME	CPF/CNPJ	VL PLEITEADO	SENTENÇA	ACORDÃO	VALOR CREDITO
1	201203671991			Adailton Ferreira da Silva	944.779.301-00				519,49
2	201203671991			Adalberto Carneiro da Silva	128.966.081-68				2.747,06
3	201203671991			Adalto Filho de Almeida Rocha	004.370.631-27				149,95
4	201203671991			Adão Antônio Barbosa	007.001.443-40				71.025,90
5	201404013142		168980-59.2015	Adão de Sousa Costa	004.394.931-29	28.643,24	Procedente em parte	AI Provido	20.679,67
6	201203671991			Adauri Rodrigues de Santana	537.062.771-15				183,36
7	201203671991			Adelson Ribeiro dos Santos	048.393.126-80				4.013,45
8	201203671991			Adriana Gualberto de Brito	006.115.231-59				147,31
9	201203671991			Adriano Vieira dos Santos	022.459.051-05				110,39
10	201203671991			Adson Pereira Alves	084.906.874-38				452,38
11	201203671991			Ailton Lira Batista	662.693.421-04				808,19
12	201403256521			Alair Francisco de Oliveira	014.774.751-17	18.216,37	Procedente		18.216,37
13	201203671991			Almerindo Sousa de Jesus	457.269.901-10				13.000,00
14	201203671991			Álvaro da Silva Maciel Junior	040.372.481-31				868,22
15	201203671991			Amadeu de Carvalho Costa	001.242.375-09				267,97
16	201203671991			Ana Caroline Ximenes Polveiro	367.620.498-92				2.482,01
17	201403746782			Anderson da Silva Marinho	028.420.601-84	16.177,03	Procedente		16.177,03
18	201203671991			Anderson Hamerski Lopes	041.655.749-02				13.000,00
19	201203671991			Anderson Wagner A da Rocha	477.984.716-20				1.450,00
20	201404143674			Anézio Fereira dos Santos	024.485.691-50	7.698,78	Procedente em parte		7.625,73
21	201304244819		168962-38.2015	Antenor Alves da Costa	552.473.771-68	39.013,41	Procedente	AI Provido	39.013,41
22	201203671991			Antônio da Silva Freitas	045.150.351-18				347,52
23	201203671991			Antônio de Jesus Santos	050.676.478-20				205,31
24	201203671991			Antônio Francisco Lima Sousa	058.781.813-60				471,92
25	5014631.10			Antônio Lisboa da Conceição	037.144.593.08				19.691,00
26	201203671991			Antônio Nucena	833.578.403-59				990,69
27	5123561.25			Antônio Rodrigues de Souza	777.654.351-91				15.000,00
28	201203671991			Antônio Rodrigues Lopes	073.833.878-80				8,68
29	201402008605			Antônio Rodrigues Silva	425.573.301-59	116.042,71	Procedente		99.489,66
30	5012498-92			Antônio Torres Catanil	042.489.841-13				4.514,52
31	201404012723			Auteredo dos Santos Sousa	403.052.012-04	20.767,50	Procedente em parte		19.944,01
32	201303650350			Basequimica Prod, Quimicos Ltda	65.7633770001-48	49.084,74	Procedente		49.084,74
33	201404347750			Bernardo dos Milagres da Silva	601.530.563-04	10.200,59	Procedente		10.200,59
34	201203671991			Benevaldo Ferreira dos Santos	147.601.691-72				19.925,02
35	201203671991			Bruno Batista de Oliveira	053.519.931-71				185,96
36	201203671991			Cardoso Carlos da Costa	474.851.834-00				55.001,90
37	201203671991			Carlito Ferreira Cardoso	002.197.211-73				530,09
38	201403523384		168986-66.2015	Carlos Alexandre Vieira	050.348.989-18	45.360,53	Procedente	AI Provido	45.360,53
39	201203671991			Carlos Antônio da Silva Machado	907.329.601-34				6.979,10
40	201402860751			Carlos Antônio da Silva Vasconcelos	006.671.903-84	20.724,28	Procedente		20.724,28

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 300124ultimaversaodoquadro_compressed.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/01/2024 17:18:33
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109487665432563873854603298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:41

QUADRO GERAL DE CREDORES

41	201401241357			Carlos Antônio Wanderlei Nunes	880.648.164-91	2.442,53	Procedente		44.597,42
42	201203671991			Carlos da Silva Moura	399.775.361-04				306,08
43	5523728-74			Carlos Roberto Barreto de Souza	342.438.361-91		Procedente		64.642,70
44	201203671991			Castorino Inacio de Alvim	323.878.221-53				27,60
45	201402019666			Celio Ferreira da Silva	635.722.141-49	3.077,76	Procedente		3.062,45
46	201404012545			Celso José de Oliveira	014.181.261-36	25.817,45	Procedente em parte		23.754,55
47	5565056-81			Cesar Conceição dos Santos	012.551.612-64		Procedente		6.193,81
48	201203671991			Cicero Francelino dos Santos	013.955.431-94				5.810,43
49	5318104.57			Cid André Rachetti	862.510.828-87				1.536.232,72
50	201403382675			Claudia Soares Santana Teodoro	028.244.151-42	11.498,76	Procedente em parte		11.293,08
51	201503109202			Claudemir Francisco de Souza Silva	243.450.324-15	31.936,29	Procedente		31.936,29
52	201402958277			Claudinei da Silva	633.596.181-49	18.737,84	Procedente		18.737,84
53	201203671991			Cleide Pereira de Sousa	829.932.301-30				1.055,07
54	5694541-69			Clodoaldo da Silva Barros	129.277.848-25				10.942,30
55	201203671991			Cosmo da Silva Santos	028.441.341-06				1.549,63
56	201203671991			Cosmo Dias Nunes	144.170.238-59				8.320,62
57	0421399.77			Damião Lopes Ribeiro	021.931.601-55	17.713,39	Procedente em parte		14.229,64
58	201203671991			Daniel Ferreira de Paula	045.683.114-03				221,26
59	201203671991			Daniel Silva Santos	918.859.491-20				2.566,00
60	201203671991			Daniele Cicillini Ribeiro	996.712.801-10				10.965,40
61	201402458139			Darci Aparecido de Souza	589.964.941-00	40.931,30	Procedente em parte		30.393,70
62	201203671991			Darci Ferreira dos Santos	983.148.471-00				4.075,00
63	201400872370			Davino Cardoso de Moura	243.241.401-20	4.733,43	Procedente		4.733,43
64	201401837098			Delma Vieira dos Santos	944.927.191-72	11.371,43	Procedente		11.371,43
65	201203671991			Delvani Batista de Araújo	944.927.781-87				556,66
66	201203671991			Demilson Pereira dos Santos	061.240.503-66				1.005,13
67	201203671991			Deusdete Gonçalves Silva	261.064.501-53				4.720,79
68	201203671991			Deuzilene Gramacho Ipolito de Souza	015.651.641-13				1.035,01
69	201203671991			Dilson Sousa Santos	031.705.286-10				1.625,00
70	5027779-88			Diogo Antônio Mesquita da Silva	009.126.171-50		Procedente		180.273,12
71	5196734.17			Dionéia Cristina Ferreira de Oliveira	113.860.848-32				17.063,55
72	201203671991			Divino Carlos Alves	978.713.971-68				921,09
73	201304244428			Domingos Manoel dos Santos	930.382.241-20	47.714,14	Procedente		47.714,14
74	201203671991			Domingos Rodrigues de Santana	828.658.761-87				1.810,37
75	201402205877		168965.90.2015	Eder Carlos de Alvim de Abreu	839.793.791-91	25.947,32	Procedente	AI Provido	25.947,32
76	201404013029		168964.08.2015	Edes de Souto Pereira	214.122.271-00	6.155,54	Procedente em parte	AI Provido	6.124,92
77	201203671991			Edicarlos Nunes Alves	839.793.791-91				623,64
78	201203671991			Edigleis Oliveira da Costa	007.980.541-82				1.221,63
79	201203671991			Edimar Ferreira	243.785.501-72				2.974,71
80	201203671991			Edinei Santos da Silva	025.966.801-06				79,77
81	201402858978			Edineide Ribeiro da Costa	652.229.761-49	30.963,86	Procedente em parte		29.817,26
82	201203671991			Edivaldo Jose Ribeiro	040.533.421-47				382,99
83	5706551-19			Ednilson Alves dos Santos	422.163.891-53				6.293,43
84	201400816216			Ednaldo Furtado de Sa	269.495.984-91	30.096,65	Procedente		30.096,65
85	201203671991			Elber dos Santos Alves	021.649.351-01				501,88
86	5014493.43			Eldite Alves dos Santos	128.554.301-78				18.000,00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 300124ultimaversaodoquadro_compressed.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/01/2024 17:18:33
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109487665432563873854603298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:41

QUADRO GERAL DE CREDORES

87	5254064.37			Elismar Pereira Dias	039.041.201-58				5.074,34
88	5013867.24			Elker Welliton Rosa de Oliveira	013.360.811-55	31.500,00			31.500,00
89	201401241136			Elves Abadio de Oliveira	087.367.516-93	17.197,55	Procedente em parte		17.197,55
90	201404012685		168960.68-2015	Elzir Agostinho da Silva	015.428.791-16	18.346,20	Procedente em parte	AI Provido	17.897,04
91	201203671991			Eronilson Guedes da Silva	470.098.294-20				6.728,00
92	5012285.86			Euripes Pereira Rodrigues	974.651.511-004				16.119,90
93	201401239972			Evanderson Guedes da Silva	049.173.341-01	2.973,92	Procedente		2.973,92
94	5139357.25			Evaristo Filho de Sousa	538.642.041-00	7.257,80			7.257,80
95	201404012766			Evandro Perreira Alves	021.611.913-63	18.488,59	Procedente em parte		18.020,23
96	201203671991			Fabio Rodrigues da Silva Sousa	002.276.153-52				429,76
97	201203671991			Fed Trab Inds Estado Goias, Tocantins	01.6385350001-55				113,86
98	201203671991			Fed Trab na Agric do Estado de Goiás	01.6640020001-48				25.653,69
99	0236256.78			Fernando Andrade Chaves	815.460.841-34				30.313,68
100	201402861138			Fernando de Souza Caetano	055.216.955-24	19.789,04	Procedente em parte		13.524,11
101	5124390.72			Filomeno Pereira Borges	311.775.301-04				15.805,00
102	201203671991			Francisca Jaina Martins da Silva	012.817.881-71				783,34
103	201404012642		168978.89-2015	Francisco Cornélio da Costa Filho	301.391.204-91	26.133,86	Procedente em parte	AI Provido	25.496,45
104	201203671991			Francisco de Assis da Silva	000.594.091-50				1.643,97
105	201203671991			Francisco Jayme Martins	049.402.191-86				1.064,65
106	201400872450			Francisco Paulo de Jesus Barros	444.491.511-00	7.028,76	Procedente		7.028,76
107	201203671991			Francisco Sales Martins	432.063.601-53				6.412,47
108	201302529620			Fredson Calado de Souza	096.771.486-99	16.679,20	Procedente		16.679,20
109	201403185098			Genilson Rosa Queiroz	560.525.291-72	25.623,16	Procedente em parte		23.955,15
110	201401613750			Geraldo de Sousa Silva	301.118.531-91	5.095,17	Procedente		5.095,17
111	201402978981		168925.11-2015	Gleidson Soares de Andrade	357.986.291-02	52.238,15	Procedente em parte	AI Provido	45.297,76
112	201203671991			Gilson Pereira Pinto	027.339.331-67				431,13
113	201203671991			Givanildo Pereira Santos	016.153.581-02				27,01
114	201203671991			Hermes Viana Luiz	009.674.781-11				871,62
115	201203671991			Ismael Oliveira de Brito	040.484.061-24				365,86
116	201402665673			Izael Pereira da Silva	618.479.871-04	12.842,13	Procedente em parte		12.842,13
117	201203671991			Izaias Paula de Souza	844.111.121-91				6.383,67
118	201400872310			Jeneiz Pereira da Silva	022.572.611-43	4.616,45	Procedente		4.616,45
119	201203671991			João Batista Eleuterio	511.784.788-59				129,57
120	201203671991			João Lima de Melo	552.162.883-49				518,95
121	201203671991			João Nilson Rodrigues de Andrade	919.417.501=26				120,53
122	201203671991			João Victor Ribeiro	013.059.341-99				0,41
123	201203671991			Joaquim Alves Rodrigues	189.827.351-00				111,69
124	201203671991			Joaquim Borges dos Santos	003.536.581-11				1.653,96
125	201404347784			Jocil Pereira da Silva	121.309.798-31	27.211,93	Procedente em parte		26.102,02
126	201203671991			Jonas Alvim de Abreu	934.444.511-72				42,45
127	201303464416			José Augusto Oliveira de Almeida	600.017.903-07	8.418,07	Procedente		8.418,07
128	201404013363		185502.64-2015	José Carlos Borges	603.669.745-72	18.290,17	Procedente em parte	AI Provido	18.199,17
129	201203671991			José Carlos da Silva	029.353.474-80				3.401,02
130	201203671991			José Carlos de Moura	281.134.461-68				3.887,12
131	5468058.83			José Carlos de Souza Caetano	040.583.691-19				553,45
132	201203671991			José Carlos de Souza Caetano	040.583.691-19				100.090,44

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 300124ultimaversaodoquadro_compressed.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/01/2024 17:18:33
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109487665432563873854603298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:41

QUADRO GERAL DE CREDORES

133	201203671991			José Carlos dos Santos	861.569.181-91				5.871,06
134	201402008435			Jose da Silva Filho	310.495.671-53	98.796,88	Procedente em parte		87.389,52
135	201203671991			José Dives Rodrigues de Queiroz	016.142.761-88				1.349,01
136	201304193726			José Félix Rodrigues	283.263.421-49	196.301,37	Procedente		196.301,37
137	201203671991			José Ferreira da Silva	448.833.741-49				162,60
138	201203671991			José Juarez de Lima	383.682.031-00				40.621,44
139	201404347644			José Lenilson Lima de França	602.090.023-10	16.905,42	Procedente em parte		16.821,31
140	201404013061		168971.97-2015	José Maria Teixeira	289.423.788-03	232.247,47	Procedente em parte		209.801,99
141	201203671991			José Miguel Felicio de Jesus	055.882.891-45				362,85
142	201203671991			José Nilso Neris dos Santos	837.015.321-68				1.393,00
143	201203671991			José Paulo Fernandes	702.676.461-60	7.170,25	Procedente em parte		7.170,25
144	201203671991			José Pereira Carvalho	868.377.291-87				26.550,26
145	201404012480			José Raimundo de Souza	364.890.001-30	23.234,49	Procedente em parte		22.667,79
146	201203671991			José Ribeiro dos Santos	394.920.281-15				2.350,99
147	201203671991			José Soares Teles	004.448.751-74				1.737,60
148	5196734-17			José Victor de Oliveira	458.510.688-09				8.531,77
149	201203671991			Josemar Francisco dos Santos	004.450.831-07				3.436,28
150	201203671991			Josiclemes Nunes Chaves	023.603.861-31				384,78
151	201404013193			Jovenal Pereira de Lima	002.306.651-28	24.386,88	Procedente em parte		24.265,55
152	201304244940			Jucelino Pereira da Silva	917.532.441-53	3.824,23	Procedente		3.824,23
153	5196734-17			Julia de Oliveira	458.511.538-22				8.531,77
154	5390759-64			Jullano Schneider	265.248.278-56				10.153,65
155	201203671991			Juvencio Vieira Neto	029.570.201-06				489,37
156	201401241853			Kecson Araujo Uchoa	012.629.911-02	22.470,81	Procedente		22.470,81
157	201203671991			Kemisson Montenegro da Silva	015.430.661-43				7.078,64
158	201404012863		168967.60-2015	Laudesley de Souza Fagundes	030.381.361-07	15.942,02	Procedente em parte	AI Provido	12.132,06
159	2014044012952			Leideslau de Souza Fagundes	028.420.981-37	19.100,62	Procedente em parte		18.268,34
160	5124407-11			Lino da Silva Santarem	946.351.101-68				23.776,00
161	5015637-52			Lourivaldo Pereira dos Santos	647.942.531-68	8.958,08	Procedente		8.958,08
162	201203671991			Luiz Cardoso de Melo	170.157.151-04				210,81
163	201203671991			Luiz Carlos Rodrigues da Silva	022.298.411-22				1.432,58
164	201203671991			Luiz Cláudio de Barros	822.431.908-59				56.880,01
165	201203671991			Luzimar Pereira da Silva	802.738.231-91				515,73
166	201203671991			Magno Silva Santos	021.649.361-75				388,51
167	201404013428			Maicon da Silva Santos	020.322.421-33	30.469,83	Procedente em parte		30.318,24
168	201203671991			Manoel Gonçalves da Silva	649.492.651-72				409,92
169	5124322.5			Manoel Lião de Araujo	967.192.301-15		Procedente		13.262,00
170	201203671991			Mara Regia dos Santos	517.386.863-53				2.163,76
171	5254384.87			Marcelo Gramacho Carvalho	016.267.901-75	13.255,22	Procedente em parte		13.255,22
172	201503813627			Marcio Rodrigues da Silva	556.587.841-15	11.123,14	Procedente		11.123,14
173	5687471-69			Mariza Jose da Silva Morais	469.560.261-04		Procedente		8.317,84
174	201404012570			Mauricio Manoel da Silva	022.699.464-30	64.961,98	Procedente em parte		63.377,54
175	201401241551			Mauro Pinto Ferreira	641.768.601-97	6.870,17	Procedente		6.870,17
176	201203671991			Melquides Mariano da Silva Neto	629.438.473-72				979,47
177	201203671991			Micheli Katiane Leal Nascimento	024.141.571-35				201,73
178	201402978728			Miguel Gonçalves da Silva	041.065.101-03	16.480,29	Procedente em parte		16.078,33

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 300124ultimaversaodoquadro_compressed.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/01/2024 17:18:33
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:040386571 91
Localizar pelo código: 109487665432563873854603298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:41

QUADRO GERAL DE CREDORES

179	201203671991			Mizael dos Santos Gomes	035.711.181-89				748,00
180	201302772184			Narciso Dourado Araújo	633.684.981-34	11.601,42	Procedente		11.601,42
181	201403423231			Nelson Medeiros	325.342.649-15				2.981,55
182	5013350.51			Nelson Raimundo Teixeira	145.938.708-28	5.783,58	Procedente em parte		5.783,58
183	201302748887			Nilson Roberto Custódio, Kelly Cristina Martins Renato Ricardo Martins	578.893.509-10 029.898.999-95 039.906.209-24	62.464,26	Procedente		62.464,26
184	201203671991			Nilso Pereira de Araújo	471.777.561-91				170,56
185	5261668.18			Nivaldo Vicente da Silva	244.183.204-78		Procedente		66.821,49
186	201203671991			Noel Ribeiro dos Santos	367.945.975-00				513,23
187	5014347.02			Odilon Florencio de Sousa	043.867.621-16				6.000,05
188	201203671991			Odorico Paz da Costa	289.305.331-91				791,02
189	201203671991			Orlando Oliveira Lima	019.570.613-75				2.268,49
190	201203671991			Otaise José Barbosa	034.501.826-95				336,28
191	201404547899			Pábio da Cruz Mascarenhas	009.036.961-00	33.570,60	Procedente em parte		28.432,57
192	5013510.44.2019			Pedro Ornelas Barros	094.090.791-87		Procedente em parte		18.026,91
193	201203671991			Pedro Teixeira de Moura	215.369.021-87				336,63
194	201203671991			Rafael Barbosa Nucena	009.928.921-04				202,41
195	201203671991			Rafael Costa Silva	037.984.911-21				5.306,57
196	201203671991			Rafael Vidal Freire	032.721.211-02				1.076,00
197	5253030.93			Raimundo Barbosa dos Santos	004.540.001-62				3.989,00
198	201203671991			Raimundo Florenço de Moura	454.450.871-15				1.929,00
199	201203671991			Raimundo Francisco das Chagas	280.439.281-34				559,84
200	201203671991			Raimundo Nonato F da Silva	047.307.093-65				1.788,37
201	201203671991			Renato Alves da Silva	019.432.823-66				4.970,64
202	201203671991			Rivael dos Santos Gomes	039.039.851-50				7.465,69
203	201203671991			Ronan de Sousa Barroso	009.335.271-95				143,17
204	201203671991			Ronivaldo José Santarem Borges	958.412.611-34				310,91
205	201203671991			Ronivon Rodrigues Brandão	004.445.461-97				316,91
206	5154445-35			Samora Leal Guedes	020.309.075-61				13.811,06
207	201203671991			Rudinei Barreto Lima	025.729.385-02				1.153,45
208	201203671991			Samuel da Costa Silva	014.180.901-75				805,88
209	201403954660		168975.37-2015	Sebastião Mariano da Silva	349.464.384-91	127.127,69	Procedente em parte	AI Provida	98.918,59
210	201404347806			Sildete Raimundo dos Santos	493.466.011-91	27.211,93	Procedente em parte		13.272,15
211	201203671991			Silvano Pereira Lopes	006.650.355-86				1.886,07
212	201203671991			Silvio Lauxen	905.374.089-91				2.496,54
213	5035214.16			Talita Silva Cunha	014.614.451-16		Procedente		77.771,05
214	201203671991			Tatiana Aparecida Moraes Pereira	299.479.038-69				2.496,17
215	201203671991			Tatiane Pereira da Silva	004.836.681-46				1.732,51
216	201400872590			Thiago Rodrigues Nunes	034.575.331-30	9.952,58	Procedente		9.952,58
217	5012374.10			Ueberson Soares de Moraes	009.445.811-10		Procedente em parte		61.879,03
218	201404548216			Vagner da Cruz Mascarenhas	007.950.911-84	21.207,27	Procedente		21.207,27
219	5115521-49			Valdir Cardoso de Mello	499.056.271-19				44.838,44
220	201203671991			Valdir Cardoso de Mello	499.056.271-20				2.505,07
221	201203671991			Valdir Lucindo Rocha	022.656.191-75				516,57
222	201203671991			Valter Lopes de Senas	014.180.881-02				3.179,33

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 300124ultimaversaodoquadro_compressed.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/01/2024 17:18:33
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:040386571191
Localizar pelo código: 109487665432563873854603298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:41

QUADRO GERAL DE CREDORES

223	5011714.18			Vaney de Oliveira Lauro	974.523.351-04				6.000,00
224	201404013240			Vani da Silva Oliveira	928.874.061-91	12.193,43	Procedente em parte		12.132,77
225	201203671991			Veronisio Ribeiro Alves	009.364.145-10				600,05
226	5193828.88			Vilmar Maschke	476.685.801-82				6.402,24
227	201404306263			Viumar Saad Pereira Dias	041.900.128-07	22.544,30	Procedente em parte		21.438,62
228	5014422-41			Wagner Santarem dos Santos	023.988.481-75		Procedente em parte		29.109,78
229	201203671991			Waldinei Neres da Silva	020.098.641-40				355,48
230	201203671991			Wanderson de Oliveira Leite	028.153.701-62				611,18
231	201203671991			Washington Rodrigues Pereira	004.635.951-65				22,05
232	201203671991			Wedis Reis de Andrade	848.620.411-91				1.221,68
233	201403746855		168976.22-2015	Wemerson Carvalho Soares	030.168.771-47	18.226,87	Procedente	AI Provido	18.226,87
234	201203671991			Wilian Ferreira dos Santos	043.032.231-31				3,64
235	201203671991			Wilson Jose Alves	477.634.691-53				3.765,18
236	201203671991			Wilson Mendes Gomes	028.871.896-89				966,94
237	201203671991			Wilson Rufino da Silva	000.541.711-21				393,73
238	201203671991			Wilson Pereira Coelho	647.917.181-00				760,00
239	201203671991			Zito Neves Caetano	317.784.455-00		Procedente		27.500,00

TOTAL GERAL	5.014.839,57

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 1.585

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 300124ultimaversaodoquadro_compressed.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/01/2024 17:18:33
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109487665432563873854603298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:41

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

QUADRO GERAL DE CREDORES

ANEXO II CLASSE GARANTIA REAL

ORDEM	PROCESSO			NOME	CPF/CNPJ	VL PLEITEADO	SENTENÇA		VALOR R$	*VALOR DOLAR
	ORIGEM	ADMINISTRATIVO	JUDICIAL							
1	201302257166			Banco Bradesco S.A.	00.7469480001-12	27.689.374,77			27.689.374,77	
2		367199.62.2012		Banco do Brasil S.A.		210.132,90			210.132,90	
3	201302227321			Callao Partners Ltd.		US 4.590.000	Procente		14.782.657,69	7.254.224,01
4	0225679.80			Fundação de Invest. Em Direitos Creditórios Multisegu	23.884.799/0001-21				12.622.500,00	
5	0367199-62			FIDC Brasil Plural Recuperação de Crédito Fundo de In	34.0539420001-50	18.411.236,89	Procedente em parte		25.117.927,27	
6				Orbi Bio Energia Ltda.	14.1758260001-95				4.000.000,00	

TOTAL GERAL	84.422.592,63	7.254.224,01

OBSERVAÇÃO
* Item 4 " Creditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção "Venda", divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera do dia do pagamento.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 1.595

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 300124ultimaversaodoquadro_compressed.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/01/2024 17:18:33
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109487665432563873854603298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:41

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

QUADRO GERAL DE CREDORES

ANEXO III – CLASSE QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	PROCESSO			NOME	CPF/CNPJ	VL PLEITEADO	SENTENÇA	ACORDÃO	VALOR CREDITO
	ORIGEM	ADMINISTRATIVO	JUDICIAL						
1	201203671991			A Alta Pressão Pecas e Serv para Posto de Gasolina	00.674933/0001-10				3.803,30
2	201203671991			A.M. Martins Projetos e Consultoria Ltda.	10.956.370/0001-50				9.100,00
3	201203671991			A2B Materiais Elétricos Ltda. EPP	09.636.2500001-97				5.728,18
4	201203671991			AB Paisagismo e Urbanização Ltda. EPP	02.751.4070001-86				59.004,80
5	201203671991			Abreu Terraplenagem e Escavações Ltda.	49.364.9530001-28				30.063,72
6	201203671991			Acla Jamil Ghnnoum	04.024.1240001-68				7.306,32
7	201203671991			Acildo Gonçalves Pinturas EPP	09.420.8540001-00				418.000,00
8	201203671991			Açocil Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda.	43.390.4590001-51				53.772,46
9	201203671991			Aços Continente Indústria e Comercio Ltda.	00.080.714/0002-38				4.998,83
10	201203671991			Acs Informática Comércio e Manutenção Ltda. ME	04.439.176/0001-03				5.000,00
11	201203671991			Adimara da Silva Ribeiro	826.163.376-49				1.200,00
12	201203671991	367199.62-2012		Agrovale Mecanização Agrícola Ltda - ME	03.565.440.0001-84	244.000,00			255.000,00
13	201203671991			Alcacer Equip. e Produtos para Laboratórios Ltda.	04.550.808/0001-01				18.486,30
14	201203671991			Alcolina Indústria e Comércio de Aditivos de Uso I	01.133.2980001-70				15.274,00
15	201203671991			Amavel Rolamentos e Borrachas Ltda.	07.991.1290001-58				5.690,24
16	201203671991			Antonio Arlem da Mota Fernandes e Cia Ltda.	04.148.8010001-50				1.633.710,38
17	201203671991			Antonio Brito Costa	003.633.591-68				74.901,78
18	201203671991			Antonio Faleiro Filho	058.577.751-91				30.682,40
19	201203671991			Antonio Pereira de Sousa-ME	05.053.3800001-46				3.996,66
20	201203671991			Antonio Vieira de Souza Filho Cia Ltda.	06.946.6830001-50				1.381,00
21	201203671991			Araguala Mineração e Indústria Ltda.	05.691.2370001-80				5.532,00
22	201203671991			Aurora Pais da Costa	128.561.771-15				16.960,00
23	5087032.73			Auto Center Comercio de Peças Automotivas LTDA-ME	08.943.117/0001-10				11.753,78
24	5086770.26			Auto Center Comercio de Peças Automotivas LTDA-ME	08.943.117/0001-10		Procedente		12.069,05
25	201203671991			Auto Peças LB Ltda.	10.353.5160001-73				2.800,00
26	201203671991			Auto Pecas Miura e Miura Ltda. ME	07.889.4330001-99				1.957,00
27	201203671991			AW Soluções Empresa em Sistema de Gestão Ltda.	09.586.5090001-32				5.221,05
28	201203671991	367199.62-2012		Banco BPN Brasil Banco Multiplo S.A.	610331060001-86	13.186.244,00	Procedente		13.186.244,00
29	201203671991			(Banco Bva S.A.	12.184.614/0001-98				54.759.331,06
30	201203671991			Banco Mercantil do Brasil S.A.	17.184.0370001-10				352.825,30
31	201203671991	367199.62-2012		Banco Safra S.A.	15.8160789000-28	282.210,55			431.774,26
32	2013022556798			Banco Santander S.A.	90.4008880001-42	8.701.672,90	Procedente em parte		11.062.257,00
33	5067086.81			Basequimica Produtos Quimicos LTDA	65.763.377/0001-48				50.928,87
34	201203671991			Bassinello & Bassinello Eng. e Serviços Ltda. ME	09.5150850001-15				14.077,50
35	201203671991			Benedito Aloísio Nunes	524.097.081-53				100.000,00
36	201203671991			Bononi Equipamentos Industriais Ltda.	04.1360690001-06				220.912,16
37	201203671991			Bononi Service Industrial Ltda. - ME	07.6064360001-78				73.590,00
38	201203671991			BRD -Brasil Distressed Consultoria Empresarial S.A	12.1646140001-98				1.837.099,21
39	201203671991			Brasical Ind. e Transp. Ltda.	16.7862200001-22				16.908,00
40	201203671991	367199.62-2012		Brasil Peças para Tratores Ltda.	03.8027790001-57	85.804,06			44.744,18
41	201203671991			C.A.S. Equipamentos Ltda.	01.8535910001-02				15.500,00
42	201203671991			Campeão Distribuição e Logística Ltda.	11.0955150001-39				22.119,42
43	201203671991			Canaplanta Agropecuária Ltda.	10.8809760001-05				4.499.900,70
44	201203671991			Canevaroli Peças e Serviços Hidráulicos Ltda.	10.2872440001-50				11.075,00
45	201203671991	367199.62-2012		Cantadeiro Representações Ltda.	05.4893430001-85	43.420,00			43.420,00
46	201302060460			Capital One Consultoria e Participações Ltda.	08. 580.8450001-05	1.338.723,90	Procedente		1.338.723,90
47	201203671991			Carvalho e Carvalho Peças e Serviços Hidráulicos Ltda.	06.1846540001-07				2.753,60

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 300124ultimaversaodoquadro_compressed.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/01/2024 17:18:33
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109487665432563873854603298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:41

48	201203671991			Caterplan Locação de Maquinas Agricola - ME	11.7455350001-08				609.200,16
49	201203671991			Catral Refrigeração e Eletrodoméstico Ltda.	02.3759210002-45				5.670,00
50	201302029465	367199.62-2012		Celg Distribuição SA Celg D	01.5430320001-04	769.417,33	Procedente		825.488,05
51	201203671991			Center Royal-Química Industrial Ltda.	55.625750/0001-40				54.658,36
52	201203671991			Centerval Industrial Ltda.	80.1999570001-30				445.149,92
53	201203671991			Central de Maquinas e Pecas Ltda.	02.1848510001-67				1.600,00
54	201203671991			Central Segurança do Trabalho MC Ltda.	11.8706960001-23				8.128,20
55	201203671991			Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda.	07.6065380002-74				17.920,00
56	201203671991			Cerrado Goiano Transporte e Logística Ltda.	26.8751870001-60				8.519,23
57	201203671991			Cetec Equipamentos para Laboratório Ltda.	71.7707620001-15				5.225,15
58	201203671991			Ciplan Cimento Planalto SA	00.0572400001-22				7.531,22
59	201203671991			Cometa Automação Motores e Equipamentos Ltda.	10.6756900001-32				30.835,00
60	201203671991			Companhia Brasileira de Alumínio	61.4098920209-56				74.567,22
61	201203671991			Comserval Com e Serv de Automação e Válvula Ltda.	09.1019620001-01				22.655,68
62	201203671991			Construlândia Materiais Para Construção Ltda. - EPP	03.6117490001-63				4.320,00
63	201302176085			Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlândia	53.3113610001-15		Indeferida inicial		704.252,91
64	201203671991	367199.62-2012		Cotecna Serviços Ltda.	53.1749830001-49	6.237,38			6.237,38
65	201203671991			Criativa Montagens Industriais Ltda. - EPP	13.2617720001-29				380.000,00
66	201203671991	367199.62-2012		Cval Comercial de Veículos d Alugueis Ltda.	05.5853270001-96	25.955,57	Procedente em parte		25.955,57
67	201203671991			Daniela Alves da Silva - ME	11.6257220001-58				2.785,00
68	201203671991	367199.62-2012		Darci Afonso Haas	143.189.620-91	285.074,48			285.074,48
69	201302228913	367199.62-2012		Denise Tostes Cruz de Castro Pessoa	152.354.401-53	275.890,05	Indeferida inicial		275.890,05
70	201203671991			Dimadel Comercio de Madeiras Ltda. - ME	09.0605220001-53				2.188,00
71	201203671991			Distribuidora Automotiva S/A	61.4905610086-08				1.383,90
72	5390759-64			DMB - Máquinas e Implementos Agrícolas LTDA	71.321.2510001-16				2.593,00
73	5390759.64			DMB - Máquinas e Implementos Agrícolas LTDA	71.321.2510001-16				101.536,56
74	201203671991			Dn Escavações Ltda.	10.8255320001-11				250.112,68
75	201203671991			Duramolas Distribuidora de Molas e Pecas Ltda.	09.3989220001-73				3.053,00
76	201203671991	367199.62-2012		EF Construtora Ltda.	02.3876820001-62	158.169,51			158.169,51
77	201203671991			Ello Correntes Comercio e Indústria Ltda.	64.0800210001-47				24.342,98
78	201203671991			Embreagem e Peças Brasil Ltda.	00.4879530001-26				3.211,00
79	201203671991			Empreiteira e Transportadora Noroeste	09.2089730001-95				101.154,04
80	201203671991			Engboiler Engenharia de Caldeiras Ltda.	01.2790790001-02				14.400,00
81	201203671991			Enrolamentos de Motores Piracicaba Ltda-EPP	45.7661100001-05				41.496,00
82	201203671991			Ensa Transformadores Ltda. EPP	03.6585860001-74				23.400,00
83	5162497-88			Equipalcool Sistemas Eirell	52.8531810001-00				764.553,85
84	201203671991			Equipe Indústria Mecânica Ltda.	54.3835000001-89				7.145,16
85	201302228611	367199.62-2012		Euclides Wilcar de Castro	285.039.021-68	135.998,40	Indeferida inicial		135.998,40
86	201203671991			Eudes Pereira de Vasconcelos	091.585.021-49				256.935,36
87	201203671991			Expresso Pinhal Ltda.	48.6541800001-51				3.500,00
88	201203671991			F.E Máquinas, Terraplanagem e Pavimentação Ltda.	09.4435540001-38				80.132,70
89	201203671991			Ferragens Pinheiro Ltda.	00.0023290001-91				12.141,88
90	201203671991			Ferragista Barcelos Ltda.	26.6705130001-01				5.157,50
91	201203671991			Ferro Velho Gomes Ltda.	24.8450590001-49				2.400,00
92	201203671991			Formopeças	07.2062370001-72				2.860,00
93	201302985595			Francisco Ildimar de Lavor	521.966.908-72	2.516.623,80	Procedente		2.516.623,80
94	201203671991			Frefer Metal Plus Ind e Comercio de Metais Ltda.	08.8792480010-77				29.988,25
95	00225679-80			Fundação de Invest. Em Direitos Creditórios Multiseguimento NPL IPANEMA 3	16.503.123/0001-85	8.701.672,90			8.701.672,90
96	201302243114	367199.62-2012		Fundo de Investimento Renda Fixa Elo	12.3308460001-79	5.912.242,14	Procedente em parte		18.083.679,49
97	201203671991			G e J Borrachas Ltda.	04.5502700001-27				1.728,00
98	201203671991			G.M.G - Com e Serviços de Manutenção e Reparo Ltda.	12.3822110001-15				3.589,00
99	201203671991			Ge Water & Process Technologies do Brasil Ltda.	01.0096810001-11				93.745,56
100	201203671991			Geferson Ferreira de Jesus	11.7562330001-35				2.610,00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 300124ultimaversaodoquadro_compressed.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/01/2024 17:18:33
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109487665432563873854603298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:41

101	201203671991			Gerdau Comercial de Aços S.A.	07.3696850052-37				15.617,46
102	201203671991			Gilberto de Souza Lobo	364.312.301-91				16.590,00
103	2013022228751	367199.62-2012		Gisela Tostes Cruz de Castro Pessoa	144.478.431-53	73.505,37	Extinto o feito		73.505,37
104	201203671991			GK Pneus e Serviços Ltda.	03.5285190001-35				2.400,00
105	201203671991			Global Factoring Fomento Mercantil Ltda.	72.619680001-10				2.974.276,00
106	201203671991			Globo Aviação Taxi Aéreo e Manutenção Ltda.	01.0984740002-61				3.041,76
107	201203671991			Goiano Auto Freios Ltda.	10.9159940001-20				2.850,00
108	201203671991			Gomes & Souza Fenix Transportadora Ltda.	12.9889900001-05				6.300,00
109	201203671991			Gondim Transportes e Logística Ltda.	01.9768650001-50				10.905,70
110	201203671991			Graf Formosa Ltda.	03.5697750001-70				6.040,00
111	201203671991			Grid Pneus e Serviços Automotivos Ltda.	26.4662190002-55				37.931,00
112	201203671991			Hd Assessoria e Montagens Industriais Ltda. - EPP	11.1876880001-87				254.528,84
113	201203671991			Herbicat Ltda.	58.6131420001-04				4.405,00
114	201203671991			Hidrodinâmica Comercial Técnica Ltda.	01.0733110001-43				24.111,27
115	201203671991			Hidrojato Nacional S C Ltda.	04.4026280001-74				15.194,00
116	201203671991			Hiper Brasil Distribuidora de Pneus Ltda.	04.3294010001-40				12.509,00
117	201203671991	367199.62-2012		Hohl Maquinas Agricolas Ltda.	01.6084880001-05	11.123,46			11.555,12
118	201203671991			Hotel Savana Ltda.	13.0241940001-07				2.930,00
119	201203671991			Ideal Parafusos Ltda.	02.0907850001-66				6.325,90
120	201203671991			Ilto José Martins ME	26.6975400001-60				2.600,00
121	201203671991			Ind. Bras. de Infláveis Náutica Ltda.	47.264070001-50				17.000,00
122	201203671991			Ind. de Ferram. Agric. Saran Ltda.	71.3234220001-46				15.050,00
123	201203671991	367199.62-2012		Ipê Comercio e Distribuidora de Pecas Ltda.	09.2012470001-40	72.087,70			72.441,10
124	201203671991			Irrigação Penápolis Indústria e Comercio Ltda.	02.7818920001-30				25.429,78
125	201203671991			Ivan Fabian Bernal Rouseau	695.794.901-04				3.000,00
126	201203671991			J & J Comercial Elétrico Ltda.	07.0030090001-03				7.468,06
127	201203671991			Jamef Transportes Limitada	20.1476170022-76				1.012,68
128	201203671991			Jose Augusto Silva Transp. e Agropecuária ME	63.8333470001-35				240.527,38
129	201203671991	367199.62-2012		José Eli Santana	098.734.731-49	57.693,87			57.693,87
130	201203671991			Jose Humberto Vilela	00.9142590001-48				243.620,39
131	201203671991			JRNX: Mineração Ltda.	02.8003730001-72				332,64
132	201203671991			Juliana Pinheiro Ottoni & Cia Ltda.	11.0624070001-60				1.195,00
133	201203671991			Juscelino Lima Soares	015.789.633-11				522.616,98
134	201203671991			Koch & Storti Ltda.	01.5042620001-56				9.788,13
135	201203671991			Krebsfer Industrial Ltda.	59.1069890001-65				5.380,00
136	201203671991			Level Control Comércio e Serviços Ltda. - EPP	59.1626440001-29				7.000,00
137	201203671991			LF Auditoria e Contabilidade Ltda. - ME	04.0255090001-40				1.010.000,00
138	201203671991			Liderquimica Comercio de Produtos Químicos Ltda.	09.1837280001-70				21.714,60
139	201203671991			LM Dist. de Produtos Para Pintura Automotiva Ltda.	08.9279910001-64				5.100,00
140	201203671991			Lontano Transportes Rodoviários Ltda.	11.4558290003-67				7.316,00
141	201203671991			Lubripar Produtos Automotivos Ltda.	06.0826050001-55				64.572,00
142	201203671991			Luis Antonio Silva	322.508.606-40				416.000,00
143	201203671991			Luiz Antonio Ziviani - ME	07.8095840001-90				4.705,96
144	201203671991			M L Industrial Ltda. EPP	45.2001280001-37				2.304,92
145	201203671991			M.C.E - Intercambiadores Ltda	08.4777380001-56				26.250,00
146	201203671991			Madeireira Fernandes Indústria e Comercio Ltda.	03.3033100001-73				2.162,40
147	201203671991			Maksolo Implementos e Peças Agrícolas Ltda	02.4660470001-70				10.045,90
148	201203671991			Marcelo Antonio Hercos	001.367.531-16				201.042,65
149	201203671991			Marclo Bonifacio da Costa Transportes e Locação ME	12.7935600001-20				4.923,40
150	201203671991			Marli Pereira da Silva	13.4815490001-97				465.819,69
151	201203671991			Marsal Pereira dos Santos - ME	12.7303530001-26				11.300,00
152	201203671991			Marta Nunes	020.516.991-00				844.189,30
153	201203671991			MDF Moveis Ltda.	02.5245060001-25				3.000,00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 300124ultimaversaodoquadro_compressed.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/01/2024 17:18:33
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109487665432563873854603298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:41

154	201203671991			Mega Produtos de Limpeza Ltda. - ME	09.1266760001-09				4.523,90
155	201203671991			Meic - Ind. e Comercio de Equip Industriais Ltda.	07.3488850001-63				6.569,50
156	201203671991			Menezes e Galhardo Comercio e Representações Ltda.	08.3454630001-05				1.800,00
157	201203671991			Mercantil Regional de Tratores Ltda.	03.3413450002-88				7.049,00
158	201203671991			Mercosul Refratários Ltda.	03.1077210001-93				125.205,90
159	201203671991			Metalbel Estruturas Metálicas Ltda-EPP	04.6176720001-00				21.840,00
160	201203671991			Metalcom Comercial Ltda.	74.6748960001-20				2.499,99
161	201203671991			Michele Rocha Bertocco - ME	09.4217320001-20				5.800,00
162	201203671991			Millenium, Consultoria, Assessoria e Serviços Ltda.	06.2562360001-70				2.778.600,00
163	201203671991	367199.62-2012		Milton Onofre Folador	003.998.339-00	331.440,80			331.440,80
164	201203671991	367199.62-2012		Milton Henrique Folador Bortolazzi	000.449.401-65	190.145,18			190.145,18
165	201203671991			Mineração Pratinha Ltda.	10.6284250001-01				7.608,60
166	201203671991			Miriam Terezinha dos Santos Selin EPP	03.0563000001-80				101.872,76
167	201203671991			Moto Brasil Pecas e Acessórios Ltda.	04.5847260004-12				1.973,26
168	201203671991			Motocana Maquinas e Implementos Ltda.	54.367.503/0009-86				10.709,64
169	201302746906	367199.62-2012		Mundial Pecas Para Tratores Ltda. ME	08.932.442/0001-88	32.757,85	Procedente em parte		25.928,58
170	201203671991			Nellio Gomes de Rocha - ME	13.169.083/0001-99				14.000,00
171	201203671991			Neon Comercial Ltda.	00.3271490001-80				2.045,00
172	201203671991			Neri R. do Amaral	10.5562160001-91				166.000,00
173	201203671991			Nevaska Dist. de Correias e Peças Ltda.	09.1380910001-09				10.560,80
174	201203671991			NG Metalurgica Ltda	01.9399790001-20				8.945,40
175	201203671991			Nivetec Instrumentação e Controle Ltda.	66.7476270001-19				1.404,26
176	201203671991			Noroeste Paulista Sistemas de Inf. Rp Ltda. EPP	09.5865090001-32				3.208,87
177	201203671991			Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda.	01.5340800192-28				2.782,00
178	201203671991			O Borracheiro Comercio de Borracha Ltda.	06.2198120001-09				29.697,00
179	201203671991			Officer Distribuidora de Produtos de Informática S	71.7027160007-74				3.800,00
180	201203671991			Oliveira & Silva Equipamentos Industriais Ltda. - M	07.0698530001-29				16.500,00
181	201203671991			Origin Investimentos e Negócios Ltda.	11.2072240001-95				30.000.000,00
182	201203671991			Papelaria Tributaria Ltda.	00.9057600005-71				6.074,95
183	201203671991			Pedro Antonio Hercos	211.759.426-34				118.075,94
184	201203671991			Pedro Teixeira de Moura	215.369.021-87				2.380,00
185	201203671991			Petro Rio Montagens Industriais e Transportes Ltda.	56.6429940001-02				6.000,00
186	201203671991	367199.62-2012		Plast Roger Ind. e Com. de Plásticos Ltda.	01.4791230001-10	364.859,64			375.641,57
187	201203671991			Pneumática Instrumentação Industrial Ltda.	72.6823880001-69				2.862,00
188	201203671991			Poloar Goiânia Ltda	13.9044570001-72				5.030,00
189	201203671991			Procelt-Proj. e Desen. de Equip. Industriais Ltda.	11.4094840001-43				4.692,50
190	201302256674	367199.62-2012		Primazia - Fundo de Investimento em Renda Fixa Crédito Privado	11.5021690001-66	18.521.427,52	Procedente	Negou seguimento	18.699.091,52
191	201203671991	367199.62-2012		Prodarma Processamento de Dados Umuarama Ltda.	78.6949080001-30	274.762,18			444.652,40
192	201203671991			Quimatec Produtos Químicos Ltda.	47.4461330001-50				44.960,50
193	201203671991			Radius Line Telecomunicações Ltda.	05.4225960001-31				5.720,00
194	201203671991			Rafael de Oliveira Chaves	13.2772630001-94				2.155,00
195	201203671991			Rafael Zivianl ME	15.4130190001-37				50.000,00
196	201203671991			Rápido Transpaulo Ltda.	88.3178470034-03				195,07
197	201203671991			RCK Materiais Para Construção e Locação Ltda. - ME	01 8098320001-16				7.379,07
198	201203671991			RE Transportes e Logística Ltda.	01.5198030001-67				22.156,52
199	0236256.78			Renato Batista Pires	011.128.641-72				303.136,76
200	201302773377			Renato Haddad Gazal	127.107.198-35	4.593.888,45	Procedente em parte		4.593.888,45
201	201203671991			REP Equipamentos e Pecas Ltda.	57.7632940001-20				14.553,64
202	201203671991			Rezende Produtos Agropecuários Ltda.	02.6449610001-64				10.200,00
203	5126506-17			Roberto Carlos Barreto de Souza	342.438.361-91				92.210,33
204	5523728-74			Roberto Carlos Barreto de Souza	342.438.361-91				64.642,70
205	201203671991			Rodrigo César Faleiro de Lacerda	479.721.061-34				107.826,72
206	201203671991	367199.62-2012		Rogério Arruda Ribeiro EIRELI ME	15.8350040001-67	166.822,00			174.324,90

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 300124ultimaversaodoquadro_compressed.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/01/2024 17:18:33
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109487665432563873854603298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:41

207	201203671991			Royal Pneus Ltda.	00.0136310001-45				10.397,00
208	201203671991			Royalclean Química Industrial Ltda.	08.6550250001-35				18.374,40
209	201302346584	367199.62-2012		Rubens de Almeida Barros	117.643.509-44	257.957,81	Improcedente Pedido		257.957,81
210	201203671991			S.S. Com. de Peças e Balanceamento Ind. Ltda-EPP	03.1022300001-50				80.000,00
211	201203671991			Saborosa Comercio de Alimentos Ltda. ME	07.8392650001-27				290.770,10
212	201203671991			Samuel Alves Ferreira	028.732.571-72				2.690,95
213	201203671991			Sandra Cristina Alves Ferreira	517.351.721-20				187.500,00
214	201203671991			Serquimica Indústria e Comercio de Produtos Químic	00.0060270001-91				14.525,50
215	201203671991			Serrana Equipamentos Agrícola Ltda.	06.1205220001-03				51.330,00
216	201203671991			Sert Munck Comercio Locação e Transporte Ltda. EPP	03.3057000001-82				22.709,29
217	201203671991	367199.62-2012		Serviços de Preparo de Solo Neves Almeida Ltda.	04.6788700001-75	421.764,81			421.764,81
218	201203671991			Settimo Tubo Industria, Comercio e Serviços Ltda. E	04.5101930001-81				96.429,40
219	201203671991			Sideraço S/A	08.7000007000-00				25.933,76
220	201203671991			Sigma Eletrometalurgica Ltda.-EPP	06.7760880001-14				16.688,00
221	201203671991			Silvio Ribeiro de Azevedo EPP	26.7800410001-70				86.712,42
222	201203671991			Silzete Spindola	232.754.641-91				40.152,37
223	201203671991			Sistema Planalto de Distribuição de Tratores e Equip.	07.5401110001-30				122.793,14
224	201203671991			SJC Consultores Associados Ltda.	03.158.8060001-09				6.895,00
225	201203671991			SO Óleo Ltda. EPP	00.4108860001-41				305,00
226	201203671991			Sociedade Comercial Santelenense de Sementes Ltda.	25.0275660001-38				841.345,46
227	201203671991			Soft Control - Informática e Serviços Ltda. - ME	09.6280790001-74				8.925,00
228	201203671991			Sulphur Tec Ind Com Imp Exp Ltda.	04.7221960001-89				4.698,00
229	201203671991			Super Lub Produtos Automotivos Ltda.	08.2814800001-18				27.049,98
230	201203671991			Suporte Consultoria em Administração Ltda.	54.9292520001-29				130.755,70
231	201203671991			Tatiana Corbucci Coury	693.783.551-53				38.828,00
232	201203671991			Tecia Lidayanny Siva Costa	12.0299530001-61				268.222,12
233	201203671991			Terrabel Empreendimentos Ltda.	16.9564430001-90				194.905,14
234	201203671991			Testa Lavoura e Cia Ltda	13.0472930001-04				6.805,40
235	201203671991			TGM Turbinas Industria e Comercio Ltda.	67.3563450001-53				53.360,43
236	201203671991			Tito Comercio de Bombas e Acessórios Ltda.	00.7099200001-83				2.000,00
237	201203671991			Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.	59.7045100018-30				32.987,44
238	201203671991			Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.	59.7045100001-92				6.415,00
239	201203671991			Transformadores São Carlos Ltda.	62.0121170001-42				31.000,00
240	201203671991			Transleolopes Tur Ltda. - ME	07.7146550001-70				379.153,37
241	201203671991			Transloc Transp e Loc Veículos Ltda.	07.7615830001-12				50.000,00
242	201203671991			Transportadora São João Ltda	06.7494620001-92				4.600,00
243	201203671991			Transportes & Serviços A.A.T Ltda.	0.9848170001-03				1.174,85
244	201203671991			Tranzabel Ltda.	86.5700170003-61				90.160,00
245	201203671991			Tubos Ipiranga Indústria e Comercio Ltda.	01.4778850002-68				53.304,18
246	201203671991			Turbo K Ltda.	04.0604420003-46				3.855,00
247	20130275106			União Corretora de Mercadorias Ltda. (substit: Brasil Oil Distribuidora Comb. Derivado).	53.4545260001-08	887.316,10	Procedente		1.237.125,68
248	201203671991			Uslmec Uslnagem e Mecânica Ltda.	05.5168310001-34				26.984,30
249	201203671991			Vale Do Norte Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.	14.7863670001-97				42.000.000,00
250	201203671991			Valparts Maquinas Agrícolas Ltda.	07.9325970001-51				3.603,89
251	201203671991			Vanderlei Jesus Batista - Panificadora	10.9060760001-34				1.336,50
252	201203671991			VDM Equipamentos de Proteção Ind Coletivo Ltda.	06.9213840001-61				15.411,45
253	201203671991			Vermelhão Transportes e Comercio Ltda.	05.9009350001-48				18.011,82
254	201203671991			Vidraçaria Super Vidros Ltda.	04.9698220001-36				17.503,16
255	201203671991			Vulcamil Com de Correias Transportadoras Ltda.	05.2843090001-74				5.000,00
256	201203671991			Vulcatec Serviços e Comércio Ltda.	46.0653630001-06				1.365,00
257	201203671991			Walter Rischbieter	449.688.259-00				1.000.000,00
258	201203671991			Web Drives Automação Industriais Ltda.	03.9005730001-60				15.221,59
259	201203671991			Weg Equipamentos Elétricos S/A	07.1757250010-50				49.295,00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 300124ultimaversaodoquadro_compressed.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/01/2024 17:18:33
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109487665432563873854603298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:41

260	2012036719 91			Wilson José Brandão	076.224.571-91				120.405,04
261	2012036719 91			WM Parafusos e Ferramentas Ltda.	37.396 462/0001-80				20.617,72
262	2012036719 91			Ziviani & Ziviani Ltda. EPP	10.318.73/00001-99				223.247,76
263	2012036719 91			ZM Usinagem e Montagem Industrial Ltda.	10.435.021/0001-93				45.408,00

TOTAL GERAL	241.648.734,67

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
CARGO 4.555

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 300124ultimaversaodoquadro_compressed.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/01/2024 17:18:33
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109487665432563873854603298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:41

RESULTADO TOTAL GERAL DO QUADRO DE CREDORES CBB			
CLASSE	QUANTITATIVO	VALOR EM REAIS	VALOR EM DOLAR
TRABALHISTA	239	5.014.839,57	
GARANTIA REAL	6	84.422.592,63	7.254.224,01
QUIROGRAFÁRIOS	263	241.648.734,67	
VALOR TOTAL	508	331.086.166,87	7.254.224,01

30 de janeiro de 2024

OBSERVAÇÃO
Creditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção "Venda", divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera do dia do pagamento, conforme subitem 5.8 credito em moedas estrageiras do item DISPOSIÇÕES GERAIS, do PRJ.

HERON JOSÉ CASTRO VEIGA
Juiz de Direito
Comarca de Flores de Goiás

HELCIO CASTRO E SILVA
Administrador Judicial

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 439 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 300124ultimaversaodoquadro_compressed.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/01/2024 17:18:33
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:040386571191
Localizar pelo código: 109487665432563873854603298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaointerlocutoria.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:41

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

Processo: 0367199.62.2012.8.09.0181
Natureza: Recuperação Judicial

Hélcio Castro e Silva, administrador judicial da Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras – "em Recuperação Judicial", vem à ínclita presença de V. Exa. em atenção a r. Decisão de ev. 418, apresentar manifestação sobre os eventos 300, 358, 365, 373, 383, 385, 387/389, 405, 411 e 416, nos termos adiante:

I - EVENTO 300

As informações prestadas nesse evento, bem assim os anexos acostados pelas Recuperandas, são condizentes com a execução, em curso, do Plano de Recuperação Judicial, a contemplar, nessa primeira fase, tão somente os créditos trabalhistas (Classe I).

Colhe da oportunidade para informar a situação dos pagamentos dos créditos trabalhistas realizados até presente data, bem como daqueles a pagar, consoante Planilhas anexas elaboradas pela nossa Assessoria Contábil-Financeira-Pericial, como discriminado a seguir:

1. *"Credores até 5 salários mínimos pagos que foram informados dados bancários;*
2. *Credores até 5 salários mínimos sem dados bancários;*
3. *Credores acima de 5 salários mínimos pagos com dados bancários informados;*
4. *Credores acima de 5 salários mínimos que não informaram dados bancários;*
5. *Credores com acordo de parcelamento de créditos – total de 5 parcelas;*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:44
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087605432563873854835452, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaointerlocutoria.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:41

6. *Foram pagos 3 parcelas 1ª em setembro, segunda em outubro e a terceira em novembro;*
7. *Credores Trabalhistas - Saldo Total a Pagar".*

II – EVENTO 358

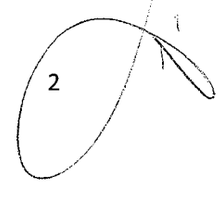
Por Sentença constante do Processo 201302176085, referente a Habilitação Retardatária de Crédito formulada pela Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlândia – ("CAROL"), foi negada a majoração do Crédito Quirografário – Classe III, em proveito da mesma, mantido o valor de R$ 707.252,91, consoante consignado no item 63 do Quadro Geral de Credores.

Nesse evento a sobredita COOPERATIVA, conjuntamente com a empresa LABFARM INVESTIMENT LTDA, dão conta de que celebraram, em 01 de dezembro de 2020, **Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças**, pelo qual a primeira cede e transfere à segunda o crédito habilitado na sua totalidade, fazendo a juntada de diversos outros documentos comprobatórios da transação, além de indicarem os dados bancários da LabFarm.

Esse administrador judicial não vê óbice para o acolhimento do pleito em questão, porquanto satisfeita a prescrição do § 7º, do artigo 39, da Lei Recuperacional, modificada pela Lei 14.112/2020, na medida em que a petição objeto do evento em comento, firmada por advogado único, a representar as 2 (duas) peticionantes, deu ciência ao Juízo recuperacional da cessão do crédito. Registre-se que não constou qualquer manifestação das Recuperandas.

III - EVENTOS 365 E 385

Acerca da questionada "*viabilidade e razoabilidade da disposição de bens*" das Recuperandas, para satisfação de crédito extraconcursal, salienta-se que quaisquer eventuais penhoras ou bloqueios de bens das Recuperandas, na fase em que se encontra, poderão acarretar riscos de afetar o fluxo de caixa das empresas e prejudicar os pagamentos propostos



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:44
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087605432563873854835452, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaointerlocutoria.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:41

no Plano de Recuperação Judicial, impondo-se, por conseguinte, sua submissão última ao Juízo da Recuperação Judicial, visto sua competência exclusiva para tanto.

Em relação a cobrança dos créditos não sujeitos a abrangência da Recuperação Judicial, bem assim nas execuções fiscais, caso determinada a restrição sobre bem essencial ao cumprimento da recuperação judicial, o parágrafo 7º, do artigo 6º, da Lei 11.101/2011, com as modificações introduzidas pela Lei 14.112/2020, confere ao Juízo Recuperacional competência para determinar a substituição de tais bens por outros, igualmente não essenciais, de valor equivalente, de forma a garantir a execução sem inviabilizar a Recuperação Judicial.

De outro lado, tanto no disposto no § 7º-A quanto no § 7º-B, do citado artigo 6º, há disposição sobre o princípio da cooperação judicial prevista no artigo 69 do CPC/2015, a disciplinar que os órgãos do Poder Judiciário devem, sempre que solicitados, cooperar em relação a diversos atos do processo.

Apesar disso, deve-se considerar, nesse contexto, o Princípio da Preservação da Empresa, como Fundamento Constitucional de Ajuda Fiscal, em face da existência do interesse em preservar a empresa (atividade econômica) que, apesar da crise, se mostrar economicamente viável, em razão da função social que possui e desempenha, cabendo ao Juízo Recuperacional assegurar o pagamento do crédito no momento oportuno, sem qualquer prejuízo ao credor.

Justamente à conta dessas peculiaridades, a prudência recomenda seja pelo Juízo promovida a penhora de bens não essenciais das Recuperandas, quando solicitada, cujo efeito, prospectivo, acarretará a ulterior constrição de qualquer bem para os fins de mister, viabilizando, então, que as Recuperanda promovam a competente impugnação, momento próprio à demonstração de que a penhora respectiva se amolda às sobreditas exceções legais, caso em que estará o condutor do feito recuperacional autorizado a afastá-lo, sobrepujando-se à qualquer

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:44
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087605432563873854835452, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaointerlocutoria.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:41

outra jurisdição, consoante iterativa orientação jurisprudencial, notadamente do Superior Tribunal de Justiça, como segue:

> "PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO POR PARTE DO JUÍZO UNIVERSAL ACERCA DA ESSENCIALIDADE DOS BENS QUE SE PRETENDEM VER CONSTRITOS. AUSÊNCIA DE DECISÕES CONFLITANTES ENTRE JUÍZOS DISTINTOS. CONFLITO NÃO CONHECIDO. 1. A teor das alterações introduzidas na Lei de Falências, para que haja a indevida usurpação de competência pelo Juízo da execução fiscal em detrimento do Juízo da recuperação judicial/falência da empresa devedora é necessária a coexistência de dois pressupostos: (i) existência de efetiva constrição de algum bem ou valor da recuperanda/falida pelo juízo da execução; e (ii) inobservância ou desrespeito, pelo juízo da execução, de decisão do juízo da recuperação judicial/falência que tenha reconhecido a essencialidade de bem ou valor constrito para a manutenção da atividade empresarial e determinado a sua substituição. Pressupostos não preenchidos. 2. Agravo interno não provido." (STJ, 2ª Seção, AgInt no CC n. 182505/PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe de 17-3-2022).

No mesmo sentido:

> "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. SUBMISSÃO DO ATO AO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 6º, § 7º-B, da LEI N. 11.101/05. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO. DECISÃO MANTIDA. 1. O art. 6º, § 7º-B, da Lei n. 11.101/05 não alterou o entendimento desta Corte Superior, fundado no princípio da preservação da empresa, de competir ao Juízo da recuperação a análise dos atos constritivos e expropriatórios contra o patrimônio da sociedade. Entretanto, permitiu que o Juízo da execução fiscal ordenasse o ato, deixando a análise final a cargo do Juízo da recuperação. 3. Além de detalhar, minuciosamente, a dinâmica dos atos processuais constritivos entre os dois Juízos, a Segunda Seção afirmou ser indispensável 'à caracterização de conflito de competência perante esta Corte de Justiça, que o Juízo da execução fiscal, por meio de decisão judicial, se oponha concretamente à deliberação do Juízo da recuperação judicial a respeito da constrição judicial, determinando a substituição do bem constrito ou tornando-a sem efeito, ou acerca da essencialidade do bem de capital constrito' (CC n. 181.190/AC, Rel. Min. MARCO AURELIO BELLIZZE, julgado em 30/11/2021, DJe 07/12/2021). 4. No caso, concomitantemente à ordem de penhora, o Juízo da Execução fiscal determinou a análise pelo Juízo da recuperação, inexistindo conflito. 5. Agravo interno a que se nega provimento." (STJ, 2ª Seção, AgInt no CC n. 182741/SC, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, DJe de 18-2-2022).

Esclarece, outrossim, que esse administrador judicial, nesta data, manifestou-se nos autos da Execução Fiscal n. 10000948-43.2022.4.01.3506, com o fito de informar ao Juízo da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:44
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087605432563873854835452, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaointerlocutoria.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:41

Vara Federal da SSJ de Formosa-GO a situação atual do Plano de Recuperação Judicial, consoante fotocópia inclusa.

IV - EVENTO 373

Esse administrador judicial não vê qualquer óbice em relação ao pedido do causídico para o destaque dos seus honorários de forma separada, bem assim do depósito em conta judicial, no momento oportuno. Da mesma forma, não se opõe a penhora no rosto dos autos, desde que não incida sobre bens essenciais para o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Esclarece, no entanto, constar do Quadro Geral de Credores (item 134) crédito trabalhista, em favor de José da Silva Filho, no valor de R$ 87.389,52, por decisão desse Juízo, constante de fls. 72/76 do Processo 201402008435 (Habilitação de Crédito Retardatário), e não R$ 61.173,39, como afirmou o causídico ser direito do seu cliente, acrescentando caber-lhe, a título de honorários, o valor de R$ 26. 216,139 (total R$ 87.389,52).

Relevante lembrar que o próprio advogado requerente aduziu que o pedido para eventual retificação a viabilizar o desmembramento pretendido não fora ainda analisado: "***Conforme já peticionado no EVENTO 18 e ainda não analisado este causídico REITERA que quando do pagamento do crédito no valor de R$ 87.389,52 ao credor JOSÉ DA SILVA FILHO, sejam realizados dois depósitos distintos: um no valor de R$ 61.173,39, referente ao crédito do credor José da Silva Filho e; segundo no importe R$ 26.216,13 (quarenta e dois mil e novecentos e quatorze reais e treze centavos), concernente ao crédito deste causídico.***"

Nota-se que o valor, por extenso, relativo a R$ 26.216,13, não corresponde a indicação numérica. Certamente, por equívoco, gravou-se "***(quarenta e dois mil e novecentos e quatorze reais e treze centavos)***.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:44
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087605432563873854835452, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaointerlocutoria.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:41

V - EVENTO 383

Registre-se que o crédito no valor de RS 30.096,65 (trinta mil, noventa e seis reais, sessenta e cinco centavos), cujo pagamento é reclamado, consta do **item 84 do Quadro Geral de Credores, na Classe I - Trabalhista**. Entretanto, o credor, não apresentou os dados bancários a viabilizar a transferência, tanto que figura no Demonstrativo apresentado pelas Recuperandas "**CREDORES ACIMA DE 5 SALÁRIOS MÍNIMOS QUE NÃO INFORMARAM DADOS BANCÁRIOS**", impondo-se que o advogado peticionante o faça diretamente às Recuperandas através dos e-mails acp@alda.ind.br e ana.caroline@alda.ind.br.

VI - EVENTO 387

O Quadro Geral de Credores foi re-ratificado, para, no item 99, fazer constar o nome correto do credor trabalhista, qual seja, FERNANDO ANDRADE CHAVES, conforme anexo.

VII - EVENTO 389

Trata-se de solicitação do Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT no sentido de se dar cumprimento "***da ordem judicial em anexo, notadamente para solicitar informações acerca do pagamento dos créditos do autor RANDALL JULIANO PRUDÊNCIO DOURADO CPF. 558.999.601-59, dos AUTOS 201203671991, perante a Comarca de Flores de Goiás/GO, consoante tabela que segue .....".***

Ocorre que não constou da relação nominal de credores do Edital inaugural a que alude o artigo 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, o nome do credor trabalhista, tampouco, até o presente momento, há registro de qualquer processo atinente a pedido de Habilitação de Crédito Retardatária por parte do credor trabalhista,

Dessa forma, impõe-se ao credor, nos termos do *caput* artigo 9º da Lei n. 11.101/205, pleitear o pagamento do crédito em pauta mediante Habilitação Retardatária de Crédito.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:44
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087605432563873854835452, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaointerlocutoria.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:41

VIII - EVENTO 411

O crédito pleiteado constou, desde o início, do Quadro Geral de Credores, classificado na "Classe I - Trabalhista", no importe de R$ 1.432,58 (hum mil, quatrocentos e trinta e dois reais, cinquenta e oito centavos). O credor, contudo, com fulcro na Certidão de Crédito Nº 2292/2015, da Justiça do Trabalho - (Reclamatória Trabalhista RTOrd 0000667-21.2014.5.18.0211) - pleiteou, perante esse Juízo, retificação para majorar aquele valor para R$ 101.420,77 (cento e um mil, quatrocentos e vinte reais, setenta e sete centavos).

As Recuperandas não se opuseram ao pleito, requerendo, todavia, parecer desse administrador judicial, que acata a confirmação dos cálculos pela sua Assessoria Contábil-Financeira-Pericial, através da Planilha "*Atualização de Valores e Habilitação Retardatária*", que ora junta, e, com fulcro no art. 6º, § 2º, da LREF, opina pelo acolhimento do pleito para que **seja inscrito no Quadro Geral de Credores o crédito líquido no importe de R$ 101.420,77 (cento e um mil, quatrocentos e vinte reais, setenta e sete centavos) na Classe I – Trabalhista, em proveito do habilitante.**

IX - EVENTO 416

Trata-se de crédito extraconcursal relativo a honorários advocatícios no valor de R$ 8.482.762,84 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais, oitenta e quatro centavos), sobre o qual não consta manifestação das Recuperandas.

Acerca da indagação do causídico no sentido de informar ao "*Juízo do Cumprimento de Sentença se o estoque de álcool combustível é bem de capital essencial da CBB e, em caso positivo se lhe é possível deferir a sua penhora e posterior expropriação para pagamento do crédito extraconcursal equiparado a trabalhista da MBALAW até o limite de* R$8.482.762,84 (*atualizado até 17.11.2023*).", cumpre esclarecer que o Grupo CBB é uma indústria que processa cana-de-açúcar para a produção de etanol. Todos os custos de produção são compostos pela matéria-prima cana-de-açúcar e pelos custos do processo produtivo, mecânico, químico, mão-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:44
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087605432563873854835452, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaointerlocutoria.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:41

de-obra e estocagem. O produto final é o etanol, a constituir a única fonte de receita das Recuperandas e, portanto, indispensável para sua performance econômica e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Ademais, não se pode deixar de considerar que a margem econômica (Preço de venda do etanol (-) impostos (-) custos de produção) está muitíssimo baixa, desde a safra 2022/2023, permanecendo em 2023/2024 e projetada para a safra 2024/2025, a iniciar no mês de maio de 2024. Vale dizer que a margem não está permitindo qualquer desperdício produtivo ou perda de produção, pois poderá afetar drasticamente a performance do Plano de Recuperação Judicial.

Conclui-se, indubitavelmente, que o álcool combustível é bem de capital essencial da CBB.

No tocante ao deferimento da penhora e posterior expropriação para pagamento do crédito extraconcursal, esse administrador judicial não vê óbice, desde que observadas as regras aplicáveis à matéria, como exposto em linhas volvidas, restando sempre ao Juízo da Recuperação Judicial a competência para análise derradeira dos atos processuais constritivos, cabendo-lhe, inclusive, se for o caso, a substituição do bem constrito ou tornando-a sem efeito, ou acerca da essencialidade do bem de capital constrito.

É o parecer, s.m.j. do i. Juízo condutor do feito.

Goiânia, 31 de janeiro de 2024.

Hélcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:44
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087605432563873854835452, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:41

Grupo CBB - Credores Trabalhistas - Saldo Total a Pagar

Credor - até 5 salário mínimos	Valor Total de Créditos Pagos	Vlr.lista Adm.Judicial (versão 29/11/2023) realizado protocolo nos Autos	Relação de Pagamentos AJ
Adailton Ferreira da Silva	R$ -	R$ 519,49	01 - Até 5 salários mínimos
Adalto Filho de Almeida Rocha	R$ -	R$ 149,95	01 - Até 5 salários mínimos
Adriana Gualberto de Brito	R$ -	R$ 147,31	01 - Até 5 salários mínimos
Adriano Vieira dos Santos	R$ -	R$ 110,39	01 - Até 5 salários mínimos
Adson Pereira Alves	R$ -	R$ 452,38	01 - Até 5 salários mínimos
Ailton Lira Batista	R$ -	R$ 808,19	01 - Até 5 salários mínimos
Álvaro da Silva Maciel Junior	R$ -	R$ 868,22	01 - Até 5 salários mínimos
Amadeu de Carvalho Costa	R$ -	R$ 267,97	01 - Até 5 salários mínimos
Anderson Wagner A da Rocha	R$ -	R$ 1.450,00	01 - Até 5 salários mínimos
Antônio da Silva Freitas	R$ -	R$ 347,52	01 - Até 5 salários mínimos
Antônio de Jesus Santos	R$ -	R$ 205,31	01 - Até 5 salários mínimos
Antônio Francisco Lima Sousa	R$ -	R$ 471,92	01 - Até 5 salários mínimos
Antônio Rodrigues Lopes	R$ -	R$ 8,68	01 - Até 5 salários mínimos
Bruno Batista de Oliveira	R$ -	R$ 185,96	01 - Até 5 salários mínimos
Carlito Ferreira Cardoso	R$ -	R$ 530,09	01 - Até 5 salários mínimos
Carlos da Silva Moura	R$ -	R$ 306,08	01 - Até 5 salários mínimos
Celio Ferreira da Silva	R$ -	R$ 3.062,45	01 - Até 5 salários mínimos
Cesar Conceição dos Santos	R$ -	R$ 6.193,81	01 - Até 5 salários mínimos
Cicero Francelino dos Santos	R$ -	R$ 5.810,43	01 - Até 5 salários mínimos
Cleide Pereira de Sousa	R$ -	R$ 1.055,07	01 - Até 5 salários mínimos
Cosmo da Silva Santos	R$ -	R$ 1.549,63	01 - Até 5 salários mínimos
Daniel Ferreira de Paula	R$ -	R$ 221,26	01 - Até 5 salários mínimos
Daniel Silva Santos	R$ -	R$ 2.566,00	01 - Até 5 salários mínimos
Darci Ferreira dos Santos	R$ -	R$ 4.075,00	01 - Até 5 salários mínimos
Davino Cardoso de Moura	R$ -	R$ 4.733,43	01 - Até 5 salários mínimos

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : grupocbbcredorestrabalhistas.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:45
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:040386657191
Localizar pelo código: 109087675432563873854835483, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Delvani Batista de Araújo	R$	-	R$	556,66	01 - Até 5 salários mínimos
Demilson Pereira dos Santos	R$	-	R$	1.005,13	01 - Até 5 salários mínimos
Deusdete Gonçalves Silva	R$	-	R$	4.720,79	01 - Até 5 salários mínimos
Deuzilene Gramacho Ipolito de Souza	R$	-	R$	1.035,01	01 - Até 5 salários mínimos
Dilson Sousa Santos	R$	-	R$	1.625,00	01 - Até 5 salários mínimos
Divino Carlos Alves	R$	-	R$	921,09	01 - Até 5 salários mínimos
Edicarlos Nunes Alves	R$	-	R$	623,64	01 - Até 5 salários mínimos
Edigleis Oliveira da Costa	R$	-	R$	1.221,63	01 - Até 5 salários mínimos
Edinei Santos da Silva	R$	-	R$	79,77	01 - Até 5 salários mínimos
Edivaldo Jose Ribeiro	R$	-	R$	382,99	01 - Até 5 salários mínimos
Ednilson Alves dos Santos	R$	-	R$	6.293,43	01 - Até 5 salários mínimos
Elber dos Santos Alves	R$	-	R$	501,88	01 - Até 5 salários mínimos
Elismar Pereira Dias	R$	-	R$	5.074,34	01 - Até 5 salários mínimos
Fabio Rodrigues da Silva Sousa	R$	-	R$	429,76	01 - Até 5 salários mínimos
Federação Trab Inds Estado Goias, Tocantins e DF	R$	-	R$	113,86	01 - Até 5 salários mínimos
Francisca Jaina Martins da Silva	R$	-	R$	783,34	01 - Até 5 salários mínimos
Francisco de Assis da Silva	R$	-	R$	1.643,97	01 - Até 5 salários mínimos
Francisco Jayme Martins	R$	-	R$	1.064,65	01 - Até 5 salários mínimos
Francisco Sales Martins	R$	-	R$	6.412,47	01 - Até 5 salários mínimos
Geraldo de Sousa Silva	R$	-	R$	5.095,17	01 - Até 5 salários mínimos
Gilson Pereira Pinto	R$	-	R$	431,13	01 - Até 5 salários mínimos
Hermes Viana Luiz	R$	-	R$	871,62	01 - Até 5 salários mínimos
Ismael Oliveira de Brito	R$	-	R$	365,86	01 - Até 5 salários mínimos
Jeneiz Pereira da Silva	R$	-	R$	4.616,45	01 - Até 5 salários mínimos
João Batista Eleuterio	R$	-	R$	129,57	01 - Até 5 salários mínimos
João Victor Ribeiro	R$	-	R$	0,41	01 - Até 5 salários mínimos
Joaquim Alves Rodrigues	R$	-	R$	111,69	01 - Até 5 salários mínimos
Joaquim Borges dos Santos	R$	-	R$	1.653,96	01 - Até 5 salários mínimos
José Carlos da Silva	R$	-	R$	3.401,02	01 - Até 5 salários mínimos
José Carlos de Moura	R$	-	R$	3.887,12	01 - Até 5 salários mínimos
José Carlos dos Santos	R$	-	R$	5.871,06	01 - Até 5 salários mínimos
José Dives Rodrigues de Queiroz	R$	-	R$	1.349,01	01 - Até 5 salários mínimos
José Miguel Felicio de Jesus	R$	-	R$	362,85	01 - Até 5 salários mínimos

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : grupocbbcredorestrabalhistas.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:45
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087675432563873854835483, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

José Nilso Neris dos Santos	R$	-	R$	1.393,00	01 - Até 5 salários mínimos
José Soares Teles	R$	-	R$	1.737,60	01 - Até 5 salários mínimos
Josemar Francisco dos Santos	R$	-	R$	3.436,28	01 - Até 5 salários mínimos
Josiclemes Nunes Chaves	R$	-	R$	384,78	01 - Até 5 salários mínimos
Juvencio Vieira Neto	R$	-	R$	489,37	01 - Até 5 salários mínimos
Luiz Cardoso de Melo	R$	-	R$	210,81	01 - Até 5 salários mínimos
Magno Silva Santos	R$	-	R$	388,51	01 - Até 5 salários mínimos
Manoel Gonçalves da Silva	R$	-	R$	409,92	01 - Até 5 salários mínimos
Mara Regia dos Santos	R$	-	R$	2.163,76	01 - Até 5 salários mínimos
Melquides Mariano da Silva Neto	R$	-	R$	979,47	01 - Até 5 salários mínimos
Micheli Katiane Leal Nascimento	R$	-	R$	201,73	01 - Até 5 salários mínimos
Mizael dos Santos Gomes	R$	-	R$	748,00	01 - Até 5 salários mínimos
Nelson Medeiros	R$	-	R$	2.981,55	01 - Até 5 salários mínimos
Nelson Raimundo Teixeira	R$	-	R$	5.783,58	01 - Até 5 salários mínimos
Nilso Pereira de Araújo	R$	-	R$	170,56	01 - Até 5 salários mínimos
Noel Ribeiro dos Santos	R$	-	R$	513,23	01 - Até 5 salários mínimos
Odilon Florencio de Sousa	R$	-	R$	6.000,05	01 - Até 5 salários mínimos
Orlando Oliveira Lima	R$	-	R$	2.268,49	01 - Até 5 salários mínimos
Otaise José Barbosa	R$	-	R$	336,28	01 - Até 5 salários mínimos
Pedro Teixeira de Moura	R$	-	R$	336,63	01 - Até 5 salários mínimos
Rafael Barbosa Nucena	R$	-	R$	202,41	01 - Até 5 salários mínimos
Rafael Costa Silva	R$	-	R$	5.306,57	01 - Até 5 salários mínimos
Raimundo Barbosa dos Santos	R$	-	R$	3.989,00	01 - Até 5 salários mínimos
Raimundo Nonato Félix da Silva	R$	-	R$	1.788,37	01 - Até 5 salários mínimos
Renato Alves da Silva	R$	-	R$	4.970,64	01 - Até 5 salários mínimos
Ronivaldo José Santarem Borges	R$	-	R$	310,91	01 - Até 5 salários mínimos
Ronivon Rodrigues Brandão	R$	-	R$	316,91	01 - Até 5 salários mínimos
Samuel da Costa Silva	R$	-	R$	805,88	01 - Até 5 salários mínimos
Silvano Pereira Lopes	R$	-	R$	1.886,07	01 - Até 5 salários mínimos
Silvio Lauxen	R$	-	R$	2.496,54	01 - Até 5 salários mínimos
Tatiana Aparecida Moraes Pereira	R$	-	R$	2.496,17	01 - Até 5 salários mínimos
Tatiane Pereira da Silva	R$	-	R$	1.732,51	01 - Até 5 salários mínimos
Valdir Lucindo Rocha	R$	-	R$	516,57	01 - Até 5 salários mínimos

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : grupocbbcredorestrabalhistas.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:45
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087675432563873854835483, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:41

Vaney de Oliveira Lauro	R$	-	R$ 6.000,00	01 - Até 5 salários mínimos
Veronisio Ribeiro Alves	R$	-	R$ 600,05	01 - Até 5 salários mínimos
Vilmar Maschke	R$	-	R$ 6.402,24	01 - Até 5 salários mínimos
Waldinei Neres da Silva	R$	-	R$ 355,48	01 - Até 5 salários mínimos
Washington Rodrigues Pereira	R$	-	R$ 22,05	01 - Até 5 salários mínimos
Wedis Reis de Andrade	R$	-	R$ 1.221,68	01 - Até 5 salários mínimos
Wilian Ferreira dos Santos	R$	-	R$ 3,64	01 - Até 5 salários mínimos
Wilson Jose Alves	R$	-	R$ 3.765,18	01 - Até 5 salários mínimos
Wilson Mendes Gomes	R$	-	R$ 966,94	01 - Até 5 salários mínimos
Wilson Rufino da Silva	R$	-	R$ 393,73	01 - Até 5 salários mínimos
Wilson Pereira Coelho	R$	-	R$ 760,00	01 - Até 5 salários mínimos
Total	**R$**	**-**	**R$ 176.976,01**	

Credor - Acima de 5 salários mínimos	Valor Total PagoFGTS e Créditos Trabalhista	Vlr.lista Adm.Judicial (versão 29/11/2023) realizado protocolo nos Autos	Relação de Pagamentos AJ
Adão Antônio Barbosa	R$ -	R$ 71.025,90	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Alair Francisco de Oliveira	R$ -	R$ 18.216,37	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Almerindo Sousa de Jesus	R$ -	R$ 13.000,00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Anderson da Silva Marinho	R$ -	R$ 16.177,03	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Anderson Hamerski Lopes	R$ -	R$ 13.000,00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Anézio Ferreira dos Santos	R$ -	R$ 7.625,73	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Antonio Lisboa da Conceição Silva	R$ -	R$ 19.691,00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Antonio Rodrigues de Souza	R$ -	R$ 15.000,00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Antônio Rodrigues Silva	R$ -	R$ 99.489,66	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Basequimica Prod.Quimicos Ltda	R$ -	R$ 49.084,74	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Benevaldo Ferreira dos Santos	R$ -	R$ 19.925,02	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Cardoso Carlos da Costa	R$ -	R$ 55.001,90	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Carlos Alexandre Vieira	R$ -	R$ 45.360,53	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Carlos Roberto Barreto de Souza	R$ -	R$ 64.642,70	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Cid André Rachetti	R$ -	R$ 1.536.232,72	03 - Acima de 150 salários mínimos

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : grupocbbcredorestrabalhistas.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:45
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087675432563873854835483, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Claudia Soares Santana Teodoro	R$	-	R$	11.293,08	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Claudemir Francisco de Souza Silva	R$	-	R$	31.936,29	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Clodoaldo da Silva Barros	R$	-	R$	10.942,30	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Damião Lopes Ribeiro	R$	-	R$	14.229,64	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Daniele Cicillini Ribeiro	R$	-	R$	10.965,40	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Delma Vieira dos Santos	R$	-	R$	11.371,43	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Dionéia Cristina Ferreira de Oliveira	R$	-	R$	17.063,55	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Eder Carlos de Alvim de Abreu	R$	-	R$	25.947,32	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Edinaldo Furtado de Sá	R$	-	R$	30.096,65	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Eldite Alves dos Santos	R$	-	R$	18.000,00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Elker Welliton Rosa de Oliveira	R$	-	R$	31.500,00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Elzir Agostinho da Silva	R$	-	R$	17.897,04	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Eronilson Guedes da Silva	R$	-	R$	6.728,00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Euripes Pereira Rodrigues	R$	-	R$	16.119,90	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Evaristo Filho de Sousa	R$	-	R$	7.257,80	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Federação Trab na Agric do Estado de Goiás	R$	-	R$	25.653,69	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Filomeno Pereira Borges	R$	-	R$	15.805,00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Francisco Paulo de Jesus Barros	R$	-	R$	7.028,76	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Fredson Calado de Souza	R$	-	R$	16.679,20	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Genilson Rosa Queiroz	R$	-	R$	23.955,15	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Gleidson Soares de Andrade	R$	-	R$	45.297,76	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Izael Pereira da Silva	R$	-	R$	12.842,13	02 - De 06 a 150 salários mínimos
José Augusto Oliveira de Almeida	R$	-	R$	8.418,07	02 - De 06 a 150 salários mínimos
José Carlos de Souza Caetano	R$	-	R$	100.643,89	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Jose da Silva Filho	R$	-	R$	87.389,52	02 - De 06 a 150 salários mínimos
José Félix Rodrigues	R$	-	R$	196.301,37	03 - Acima de 150 salários mínimos
José Juarez de Lima	R$	-	R$	40.621,44	02 - De 06 a 150 salários mínimos
José Paulo Fernandes	R$	-	R$	7.170,25	02 - De 06 a 150 salários mínimos
José Pereira Carvalho	R$	-	R$	26.550,26	02 - De 06 a 150 salários mínimos
José Raimundo de Souza	R$	-	R$	22.667,79	02 - De 06 a 150 salários mínimos
José Victor de Oliveira	R$	-	R$	8.531,77	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Julia de Oliveira	R$	-	R$	8.531,77	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Juliano Schneider	R$	-	R$	10.153,65	02 - De 06 a 150 salários mínimos

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : grupocbbcredorestrabalhistas.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:45
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087675432563873854835483, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Kemisson Montenegro da Silva	R$	-	R$ 7.078,64	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Lino da Silva Santarem	R$	-	R$ 23.776,00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Lourivaldo Pereira dos Santos	R$	-	R$ 8.958,08	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Luiz Cláudio de Barros	R$	-	R$ 56.880,01	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Manoel Lião de Araujo	R$	-	R$ 13.262,00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Marcelo Gramacho Carvalho	R$	-	R$ 13.255,22	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Marcio Rodrigues da Silva	R$	-	R$ 11.123,14	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Marilza José da Silva Morais	R$	-	R$ 8.317,84	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Narciso Dourado Araújo	R$	-	R$ 11.601,42	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Nilson Roberto CustódioKelly Cristina MartinsRenato Ricardo Martins	R$	-	R$ 62.464,26	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Nivaldo Vicente da Silva	R$	-	R$ 66.821,49	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Pablo da Cruz Mascarenhas	R$	-	R$ 28.432,57	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Pedro Ornelas Barros	R$	-	R$ 18.026,91	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Rivael dos Santos Gomes	R$	-	R$ 7.465,69	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Sebastião Mariano da Silva	R$	-	R$ 98.918,59	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Thiago Rodrigues Nunes	R$	-	R$ 9.952,58	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Ueverson Soares de Moraes	R$	-	R$ 61.879,03	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Vagner da Cruz Mascarenhas	R$	-	R$ 21.207,27	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Viumar Saad Pereira Dias	R$	-	R$ 21.438,62	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Wagner Santarem dos Santos	R$	-	R$ 29.109,78	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Wemerson Carvalho Soares	R$	-	R$ 18.226,87	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Zito Neves Caetano	R$	-	R$ 27.500,00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Total	**R$**	**-**	**R$ 3.594.759,18**	

Total geral de credores trabalhistas a pagar **R$ 3.771.735,19**

> 176.976,60

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : grupocbbcredorestrabalhistas.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:45
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:040386571191
Localizar pelo código: 109087675432563873854835483, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : pedidohomologacaoqgcatualizado30.01.24.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recupe
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:41

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

Processo: 0367199.62.2012.8.09.0181
Natureza: Recuperação Judicial

Hélcio Castro e Silva, administrador judicial da Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras – "em Recuperação Judicial", retorna à ínclita presença de V. Exa. para requerer a juntada da 10ª (decima) e última versão do Quadro Geral de Credores – QGC, consolidado na conformidade do artigo 18, da Lei 11.101/2005, nesta data, para no **item 99** da **Classe I – Trabalhistas**, fazer constar o nome correto do credor trabalhista, qual seja, FERNANDO ANDRADE CHAVES, conforme anexo.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 30 de janeiro de 2024.

Helcio Castro e Silva
OAB|GO 4.585
Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:46
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109487685432563873854835433, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : relacaodecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:42

Grupo CBB - Credores até 5 salários mínimos pagos que foram informados dados bancários

Credor	Valor Total de Créditos Pagos	Vlr.lista Adm.Judicial (versão 29/11/2023) realizado protocolo nos Autos	Relação de Pagamentos AJ
Adalberto Carneiro da Silva	R$ 2,747.06	R$ 2,747.06	01 - Até 5 salários mínimos
Adauri Rodrigues de Santana	R$ 183.36	R$ 183.36	01 - Até 5 salários mínimos
Adelson Ribeiro dos Santos	R$ 4,013.45	R$ 4,013.45	01 - Até 5 salários mínimos
Ana Caroline Ximenes Polveiro	R$ 2,482.02	R$ 2,482.02	01 - Até 5 salários mínimos
Antônio Nucena	R$ 990.69	R$ 990.69	01 - Até 5 salários mínimos
Castorino Inacio de Alvim	R$ 27.60	R$ 27.60	01 - Até 5 salários mínimos
Domingos Rodrigues de Santana	R$ 1,810.37	R$ 1,810.37	01 - Até 5 salários mínimos
Edes de Souto Pereira	R$ 6,124.92	R$ 6,124.92	01 - Até 5 salários mínimos
Edimar Ferreira	R$ 2,974.71	R$ 2,974.71	01 - Até 5 salários mínimos
Evanderson Guedes da Silva	R$ 5,169.22	R$ 2,973.92	01 - Até 5 salários mínimos
Givanildo Pereira Santos	R$ 27.01	R$ 27.01	01 - Até 5 salários mínimos
Izaias Paula de Souza	R$ 6,383.67	R$ 6,383.67	01 - Até 5 salários mínimos
João Lima de Melo	R$ 518.95	R$ 518.95	01 - Até 5 salários mínimos
João Nilson Rodrigues de Andrade	R$ 120.53	R$ 120.53	01 - Até 5 salários mínimos
Jonas Alvim de Abreu	R$ 42.45	R$ 42.45	01 - Até 5 salários mínimos
José Ferreira da Silva	R$ 162.60	R$ 162.60	01 - Até 5 salários mínimos
José Ribeiro dos Santos	R$ 2,350.99	R$ 2,350.99	01 - Até 5 salários mínimos
Jucelino Pereira da Silva	R$ 3,824.23	R$ 3,824.23	01 - Até 5 salários mínimos
Luiz Carlos Rodrigues da Silva	R$ 25,434.85	R$ 1,432.58	01 - Até 5 salários mínimos
Luzimar Pereira da Silva	R$ 515.73	R$ 515.73	01 - Até 5 salários mínimos
Odorico Paz da Costa	R$ 791.02	R$ 791.02	01 - Até 5 salários mínimos
Rafael Vidal Freire	R$ 1,076.00	R$ 1,076.00	01 - Até 5 salários mínimos
Raimundo Florenço de Moura	R$ 1,929.00	R$ 1,929.00	01 - Até 5 salários mínimos
Raimundo Francisco das Chagas	R$ 559.84	R$ 559.84	01 - Até 5 salários mínimos
Randall Juliano Prudêncio Dourado	R$ 792.06	R$ -	01 - Até 5 salários mínimos
Ronan de Sousa Barroso	R$ 143.17	R$ 143.17	01 - Até 5 salários mínimos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:47
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987605432563873854835436, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : relacaodecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:42

Rudinei Barreto Lima	R$	1,153.45	R$	1,153.45	01 - Até 5 salários mínimos
Valdir Cardoso de Melo	R$	10,117.00	R$	2,505.07	01 - Até 5 salários mínimos
Valter Lopes de Senas	R$	3,179.33	R$	3,179.33	01 - Até 5 salários mínimos
Wanderson de Oliveira Leite	R$	611.18	R$	611.18	01 - Até 5 salários mínimos
Total	**R$**	**86,256.46**	**R$**	**51,654.90**	

Pagos	**R$**	**86,256.46**
A pagar (Valor lista AJ) Aba 2 da planilha	**R$**	**176,976.01**
Total	**R$**	**263,232.47**

Total até 5 salarios lista AJ	**R$**	**228,630.91**
Diferença do JAM (Pago a mais)	**R$**	**34,601.56**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:47
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987605432563873854835436, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : relacaodecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:42

Grupo CBB - Credores até 5 salários mínimos sem dados bancários

Credor	Valor Total de Créditos Pagos	Vlr.lista Adm.Judicial (versão 29/11/2023) realizado protocolo nos Autos	Relação de Pagamentos AJ
Adailton Ferreira da Silva	R$ -	R$ 519.49	01 - Até 5 salários mínimos
Adalto Filho de Almeida Rocha	R$ -	R$ 149.95	01 - Até 5 salários mínimos
Adriana Gualberto de Brito	R$ -	R$ 147.31	01 - Até 5 salários mínimos
Adriano Vieira dos Santos	R$ -	R$ 110.39	01 - Até 5 salários mínimos
Adson Pereira Alves	R$ -	R$ 452.38	01 - Até 5 salários mínimos
Ailton Lira Batista	R$ -	R$ 808.19	01 - Até 5 salários mínimos
Álvaro da Silva Maciel Junior	R$ -	R$ 868.22	01 - Até 5 salários mínimos
Amadeu de Carvalho Costa	R$ -	R$ 267.97	01 - Até 5 salários mínimos
Anderson Wagner A da Rocha	R$ -	R$ 1,450.00	01 - Até 5 salários mínimos
Antônio da Silva Freitas	R$ -	R$ 347.52	01 - Até 5 salários mínimos
Antônio de Jesus Santos	R$ -	R$ 205.31	01 - Até 5 salários mínimos
Antônio Francisco Lima Sousa	R$ -	R$ 471.92	01 - Até 5 salários mínimos
Antônio Rodrigues Lopes	R$ -	R$ 8.68	01 - Até 5 salários mínimos
Bruno Batista de Oliveira	R$ -	R$ 185.96	01 - Até 5 salários mínimos
Carlito Ferreira Cardoso	R$ -	R$ 530.09	01 - Até 5 salários mínimos
Carlos da Silva Moura	R$ -	R$ 306.08	01 - Até 5 salários mínimos
Celio Ferreira da Silva	R$ -	R$ 3,062.45	01 - Até 5 salários mínimos
Cesar Conceição dos Santos	R$ -	R$ 6,193.81	01 - Até 5 salários mínimos
Cicero Francelino dos Santos	R$ -	R$ 5,810.43	01 - Até 5 salários mínimos
Cleide Pereira de Sousa	R$ -	R$ 1,055.07	01 - Até 5 salários mínimos
Cosmo da Silva Santos	R$ -	R$ 1,549.63	01 - Até 5 salários mínimos
Daniel Ferreira de Paula	R$ -	R$ 221.26	01 - Até 5 salários mínimos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:47
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987605432563873854835436, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:42

Daniel Silva Santos	R$	-	R$	2,566.00	01 - Até 5 salários mínimos
Darci Ferreira dos Santos	R$	-	R$	4,075.00	01 - Até 5 salários mínimos
Davino Cardoso de Moura	R$	-	R$	4,733.43	01 - Até 5 salários mínimos
Delvani Batista de Araújo	R$	-	R$	556.66	01 - Até 5 salários mínimos
Demilson Pereira dos Santos	R$	-	R$	1,005.13	01 - Até 5 salários mínimos
Deusdete Gonçalves Silva	R$	-	R$	4,720.79	01 - Até 5 salários mínimos
Deuzilene Gramacho Ipolito de Souza	R$	-	R$	1,035.01	01 - Até 5 salários mínimos
Dilson Sousa Santos	R$	-	R$	1,625.00	01 - Até 5 salários mínimos
Divino Carlos Alves	R$	-	R$	921.09	01 - Até 5 salários mínimos
Edicarlos Nunes Alves	R$	-	R$	623.64	01 - Até 5 salários mínimos
Edigleis Oliveira da Costa	R$	-	R$	1,221.63	01 - Até 5 salários mínimos
Edinei Santos da Silva	R$	-	R$	79.77	01 - Até 5 salários mínimos
Edivaldo Jose Ribeiro	R$	-	R$	382.99	01 - Até 5 salários mínimos
Ednilson Alves dos Santos	R$	-	R$	6,293.43	01 - Até 5 salários mínimos
Elber dos Santos Alves	R$	-	R$	501.88	01 - Até 5 salários mínimos
Elismar Pereira Dias	R$	-	R$	5,074.34	01 - Até 5 salários mínimos
Fabio Rodrigues da Silva Sousa	R$	-	R$	429.76	01 - Até 5 salários mínimos
Federação Trab Inds Estado Goias, Tocantins e DF	R$	-	R$	113.86	01 - Até 5 salários mínimos
Francisca Jaina Martins da Silva	R$	-	R$	783.34	01 - Até 5 salários mínimos
Francisco de Assis da Silva	R$	-	R$	1,643.97	01 - Até 5 salários mínimos
Francisco Jayme Martins	R$	-	R$	1,064.65	01 - Até 5 salários mínimos
Francisco Sales Martins	R$	-	R$	6,412.47	01 - Até 5 salários mínimos
Geraldo de Sousa Silva	R$	-	R$	5,095.17	01 - Até 5 salários mínimos
Gilson Pereira Pinto	R$	-	R$	431.13	01 - Até 5 salários mínimos
Hermes Viana Luiz	R$	-	R$	871.62	01 - Até 5 salários mínimos
Ismael Oliveira de Brito	R$	-	R$	365.86	01 - Até 5 salários mínimos
Jeneiz Pereira da Silva	R$	-	R$	4,616.45	01 - Até 5 salários mínimos
João Batista Eleuterio	R$	-	R$	129.57	01 - Até 5 salários mínimos
João Victor Ribeiro	R$	-	R$	0.41	01 - Até 5 salários mínimos
Joaquim Alves Rodrigues	R$	-	R$	111.69	01 - Até 5 salários mínimos
Joaquim Borges dos Santos	R$	-	R$	1,653.96	01 - Até 5 salários mínimos
José Carlos da Silva	R$	-	R$	3,401.02	01 - Até 5 salários mínimos
José Carlos de Moura	R$	-	R$	3,887.12	01 - Até 5 salários mínimos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:47
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987605432563873854835436, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:42

José Carlos dos Santos	R$	-	R$	5,871.06	01 - Até 5 salários mínimos
José Dives Rodrigues de Queiroz	R$	-	R$	1,349.01	01 - Até 5 salários mínimos
José Miguel Felicio de Jesus	R$	-	R$	362.85	01 - Até 5 salários mínimos
José Nilso Neris dos Santos	R$	-	R$	1,393.00	01 - Até 5 salários mínimos
José Soares Teles	R$	-	R$	1,737.60	01 - Até 5 salários mínimos
Josemar Francisco dos Santos	R$	-	R$	3,436.28	01 - Até 5 salários mínimos
Josiclemes Nunes Chaves	R$	-	R$	384.78	01 - Até 5 salários mínimos
Juvencio Vieira Neto	R$	-	R$	489.37	01 - Até 5 salários mínimos
Luiz Cardoso de Melo	R$	-	R$	210.81	01 - Até 5 salários mínimos
Magno Silva Santos	R$	-	R$	388.51	01 - Até 5 salários mínimos
Manoel Gonçalves da Silva	R$	-	R$	409.92	01 - Até 5 salários mínimos
Mara Regia dos Santos	R$	-	R$	2,163.76	01 - Até 5 salários mínimos
Melquides Mariano da Silva Neto	R$	-	R$	979.47	01 - Até 5 salários mínimos
Micheli Katiane Leal Nascimento	R$	-	R$	201.73	01 - Até 5 salários mínimos
Mizael dos Santos Gomes	R$	-	R$	748.00	01 - Até 5 salários mínimos
Nelson Medeiros	R$	-	R$	2,981.55	01 - Até 5 salários mínimos
Nelson Raimundo Teixeira	R$	-	R$	5,783.58	01 - Até 5 salários mínimos
Nilso Pereira de Araújo	R$	-	R$	170.56	01 - Até 5 salários mínimos
Noel Ribeiro dos Santos	R$	-	R$	513.23	01 - Até 5 salários mínimos
Odilon Florencio de Sousa	R$	-	R$	6,000.05	01 - Até 5 salários mínimos
Orlando Oliveira Lima	R$	-	R$	2,268.49	01 - Até 5 salários mínimos
Otaise José Barbosa	R$	-	R$	336.28	01 - Até 5 salários mínimos
Pedro Teixeira de Moura	R$	-	R$	336.63	01 - Até 5 salários mínimos
Rafael Barbosa Nucena	R$	-	R$	202.41	01 - Até 5 salários mínimos
Rafael Costa Silva	R$	-	R$	5,306.57	01 - Até 5 salários mínimos
Raimundo Barbosa dos Santos	R$	-	R$	3,989.00	01 - Até 5 salários mínimos
Raimundo Nonato Félix da Silva	R$	-	R$	1,788.37	01 - Até 5 salários mínimos
Renato Alves da Silva	R$	-	R$	4,970.64	01 - Até 5 salários mínimos
Ronivaldo José Santarem Borges	R$	-	R$	310.91	01 - Até 5 salários mínimos
Ronivon Rodrigues Brandão	R$	-	R$	316.91	01 - Até 5 salários mínimos
Samuel da Costa Silva	R$	-	R$	805.88	01 - Até 5 salários mínimos
Silvano Pereira Lopes	R$	-	R$	1,886.07	01 - Até 5 salários mínimos
Silvio Lauxen	R$	-	R$	2,496.54	01 - Até 5 salários mínimos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:47
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987605432563873854835436, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:42

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:42

Tatiana Aparecida Moraes Pereira	R$	-	R$	2,496.17	01 - Até 5 salários mínimos
Tatiane Pereira da Silva	R$	-	R$	1,732.51	01 - Até 5 salários mínimos
Valdir Lucindo Rocha	R$	-	R$	516.57	01 - Até 5 salários mínimos
Vaney de Oliveira Lauro	R$	-	R$	6,000.00	01 - Até 5 salários mínimos
Veronisio Ribeiro Alves	R$	-	R$	600.05	01 - Até 5 salários mínimos
Vilmar Maschke	R$	-	R$	6,402.24	01 - Até 5 salários mínimos
Waldinei Neres da Silva	R$	-	R$	355.48	01 - Até 5 salários mínimos
Washington Rodrigues Pereira	R$	-	R$	22.05	01 - Até 5 salários mínimos
Wedis Reis de Andrade	R$	-	R$	1,221.68	01 - Até 5 salários mínimos
Wilian Ferreira dos Santos	R$	-	R$	3.64	01 - Até 5 salários mínimos
Wilson Jose Alves	R$	-	R$	3,765.18	01 - Até 5 salários mínimos
Wilson Mendes Gomes	R$	-	R$	966.94	01 - Até 5 salários mínimos
Wilson Rufino da Silva	R$	-	R$	393.73	01 - Até 5 salários mínimos
Wilson Pereira Coelho	R$	-	R$	760.00	01 - Até 5 salários mínimos
Total	**R$**	**-**	**R$**	**176,976.01**	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:47
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987605432563873854835436, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : relacaodecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:42

Grupo CBB - Credores acima de 5 salários mínimos pagos com dados bancários informado

Credor	Valor Total Pago entre FGTS e Créditos Trabalhista	Vlr.lista Adm.Judicial (versão 29/11/2023) realizado protocolo nos Autos	Relação de Pagamentos AJ	Valor a Pagar em Parcelamento
Adão de Sousa Costa	R$ 24,461.96	R$ 20,679.67	02 - De 06 a 150 salários mínimos	
Antenor Alves da Costa	R$ 39,013.41	R$ 39,013.41	02 - De 06 a 150 salários mínimos	
Auteredo dos Santos Sousa	R$ 19,944.01	R$ 19,944.01	02 - De 06 a 150 salários mínimos	
Bernardo dos Milagres da Silva	R$ 8,788.11	R$ 10,200.59	02 - De 06 a 150 salários mínimos	R$ 1,776.70
Carlos Antônio da Silva Machado	R$ 6,979.10	R$ 6,979.10	02 - De 06 a 150 salários mínimos	
Carlos Antônio da Silva Vasconcelos	R$ 21,433.81	R$ 20,724.28	02 - De 06 a 150 salários mínimos	R$ 1,641.26
Carlos Antônio Wanderlei Nunes	R$ 41,598.61	R$ 44,597.42	02 - De 06 a 150 salários mínimos	R$ 6,454.14
Celso José de Oliveira	R$ 23,754.55	R$ 23,754.55	02 - De 06 a 150 salários mínimos	
Claudinei da Silva	R$ 16,260.59	R$ 18,737.84	02 - De 06 a 150 salários mínimos	R$ 3,214.85
Cosmo Dias Nunes	R$ 8,320.62	R$ 8,320.62	02 - De 06 a 150 salários mínimos	
Darci Aparecido de Souza	R$ 30,393.70	R$ 30,393.70	02 - De 06 a 150 salários mínimos	
Diogo Antonio Mesquita da Silva	R$ 213,104.85	R$ 180,273.12	02 - De 06 a 150 salários mínimos	
Domingos Manoel dos Santos	R$ 47,964.59	R$ 47,714.14	02 - De 06 a 150 salários mínimos	
Edineide Ribeiro da Costa	R$ 29,747.71	R$ 29,817.26	02 - De 06 a 150 salários mínimos	R$ 3,539.15
Elves Abadio de Oliveira	R$ 18,078.32	R$ 17,197.55	02 - De 06 a 150 salários mínimos	R$ 1,641.52
Evandro Perreira Alves	R$ 18,020.23	R$ 18,020.23	02 - De 06 a 150 salários mínimos	
Fernando Andrade Santos (Chaves)	R$ 30,313.68	R$ 30,313.68	02 - De 06 a 150 salários mínimos	
Fernando de Souza Caetano	R$ 13,274.19	R$ 13,524.11	02 - De 06 a 150 salários mínimos	R$ 1,475.38
Francisco Cornélio da Costa Filho	R$ 25,496.45	R$ 25,496.45	02 - De 06 a 150 salários mínimos	
Jocil Pereira da Silva	R$ 22,271.81	R$ 26,102.02	02 - De 06 a 150 salários mínimos	R$ 4,608.27
José Carlos Borges	R$ 18,750.38	R$ 18,199.17	02 - De 06 a 150 salários mínimos	
José Lenilson Lima de França	R$ 15,181.31	R$ 16,821.31	02 - De 06 a 150 salários mínimos	R$ 2,650.43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:47
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987605432563873854835436, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : relacaodecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:42

José Maria Teixeira	R$	209,801.99	R$	209,801.99	03 - Acima de 150 salários mínimos		
Jovenal Pereira de Lima	R$	25,972.81	R$	24,265.55	02 - De 06 a 150 salários mínimos		
Kecson Araujo Uchoa	R$	21,704.78	R$	22,470.81	02 - De 06 a 150 salários mínimos	R$	2,376.17
Laudesley de Souza Fagundes	R$	13,130.44	R$	12,132.06	02 - De 06 a 150 salários mínimos		
Leideslau de Souza Fagundes	R$	19,236.11	R$	18,268.34	02 - De 06 a 150 salários mínimos		
Maicon da Silva Santos	R$	30,318.24	R$	30,318.24	02 - De 06 a 150 salários mínimos		
Mauricio Manoel da Silva	R$	66,151.98	R$	63,377.54	02 - De 06 a 150 salários mínimos		
Mauro Pinto Ferreira	R$	7,650.44	R$	6,870.17	02 - De 06 a 150 salários mínimos	R$	491.32
Miguel Gonçalves da Silva	R$	16,993.18	R$	16,078.33	02 - De 06 a 150 salários mínimos		
Sildete Raimundo dos Santos	R$	11,929.41	R$	13,272.15	02 - De 06 a 150 salários mínimos	R$	2,112.10
Talita Silva Cunha	R$	99,203.00	R$	77,771.05	02 - De 06 a 150 salários mínimos		
Vani da Silva Oliveira	R$	13,049.28	R$	12,132.77	02 - De 06 a 150 salários mínimos		
Total	**R$**	**1,228,293.65**	**R$**	**1,173,583.23**		**R$**	**31,981.29**

Pagos	**R$**	**1,228,293.65**
A pagar (Valor lista AJ) Aba 4 da planilha	**R$**	**3,594,759.18**
Total a pagar com credores com parcelamento (Aba 5 da planilha)	**R$**	**31,981.29**
Total	**R$**	**4,855,034.12**

Total até 5 salarios lista AJ	**R$**	**4,768,342.41**
Diferença do JAM (Pago a mais)	**R$**	**86,691.71**

Total Pago a Credores	**R$**	**1,314,550.11**

Credores com acordo de Parcelamento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:47
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987605432563873854835436, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor total do Parcelamento a ser liquidado em 29.01.2024	
R$	10,564.81
R$	23,075.07
R$	48,052.75
R$	19,475.44
R$	33,286.86
R$	19,719.84
R$	14,749.57
R$	26,880.08
R$	17,831.74

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:47
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987605432563873854835436, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

R$	24,080.95
R$	8,141.76
R$	14,041.51
R$	**259,900.38**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:47
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987605432563873854835436, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : relacaodecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:42

Grupo CBB - Credores acima de 5 salários mínimos que não informaram dados bancários

Credor	Valor Total PagoFGTS e Créditos Trabalhista	Vlr.lista Adm.Judicial (versão 29/11/2023) realizado protocolo nos Autos	Relação de Pagamentos AJ
Adão Antônio Barbosa	R$ -	R$ 71,025.90	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Alair Francisco de Oliveira	R$ -	R$ 18,216.37	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Almerindo Sousa de Jesus	R$ -	R$ 13,000.00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Anderson da Silva Marinho	R$ -	R$ 16,177.03	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Anderson Hamerski Lopes	R$ -	R$ 13,000.00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Anézio Ferreira dos Santos	R$ -	R$ 7,625.73	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Antonio Lisboa da Conceição Silva	R$ -	R$ 19,691.00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Antonio Rodrigues de Souza	R$ -	R$ 15,000.00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Antônio Rodrigues Silva	R$ -	R$ 99,489.66	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Basequimica Prod.Quimicos Ltda	R$ -	R$ 49,084.74	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Benevaldo Ferreira dos Santos	R$ -	R$ 19,925.02	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Cardoso Carlos da Costa	R$ -	R$ 55,001.90	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Carlos Alexandre Vieira	R$ -	R$ 45,360.53	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Carlos Roberto Barreto de Souza	R$ -	R$ 64,642.70	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Cid André Rachetti	R$ -	R$ 1,536,232.72	03 - Acima de 150 salários mínimos
Claudia Soares Santana Teodoro	R$ -	R$ 11,293.08	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Claudemir Francisco de Souza Silva	R$ -	R$ 31,936.29	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Clodoaldo da Silva Barros	R$ -	R$ 10,942.30	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Damião Lopes Ribeiro	R$ -	R$ 14,229.64	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Daniele Cicillini Ribeiro	R$ -	R$ 10,965.40	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Delma Vieira dos Santos	R$ -	R$ 11,371.43	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Dionéia Cristina Ferreira de Oliveira	R$ -	R$ 17,063.55	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Eder Carlos de Alvim de Abreu	R$ -	R$ 25,947.32	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Edinaldo Furtado de Sá	R$ -	R$ 30,096.65	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Eldite Alves dos Santos	R$ -	R$ 18,000.00	02 - De 06 a 150 salários mínimos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:47
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987605432563873854835436, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:42

Elker Welliton Rosa de Oliveira	R$	-	R$	31,500.00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Elzir Agostinho da Silva	R$	-	R$	17,897.04	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Eronilson Guedes da Silva	R$	-	R$	6,728.00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Euripes Pereira Rodrigues	R$	-	R$	16,119.90	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Evaristo Filho de Sousa	R$	-	R$	7,257.80	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Federação Trab na Agric do Estado de Goiás	R$	-	R$	25,653.69	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Filomeno Pereira Borges	R$	-	R$	15,805.00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Francisco Paulo de Jesus Barros	R$	-	R$	7,028.76	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Fredson Calado de Souza	R$	-	R$	16,679.20	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Genilson Rosa Queiroz	R$	-	R$	23,955.15	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Gleidson Soares de Andrade	R$	-	R$	45,297.76	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Izael Pereira da Silva	R$	-	R$	12,842.13	02 - De 06 a 150 salários mínimos
José Augusto Oliveira de Almeida	R$	-	R$	8,418.07	02 - De 06 a 150 salários mínimos
José Carlos de Souza Caetano	R$	-	R$	100,643.89	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Jose da Silva Filho	R$	-	R$	87,389.52	02 - De 06 a 150 salários mínimos
José Félix Rodrigues	R$	-	R$	196,301.37	03 - Acima de 150 salários mínimos
José Juarez de Lima	R$	-	R$	40,621.44	02 - De 06 a 150 salários mínimos
José Paulo Fernandes	R$	-	R$	7,170.25	02 - De 06 a 150 salários mínimos
José Pereira Carvalho	R$	-	R$	26,550.26	02 - De 06 a 150 salários mínimos
José Raimundo de Souza	R$	-	R$	22,667.79	02 - De 06 a 150 salários mínimos
José Victor de Oliveira	R$	-	R$	8,531.77	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Julia de Oliveira	R$	-	R$	8,531.77	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Juliano Schneider	R$	-	R$	10,153.65	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Kemisson Montenegro da Silva	R$	-	R$	7,078.64	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Lino da Silva Santarem	R$	-	R$	23,776.00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Lourivaldo Pereira dos Santos	R$	-	R$	8,958.08	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Luiz Cláudio de Barros	R$	-	R$	56,880.01	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Manoel Lião de Araujo	R$	-	R$	13,262.00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Marcelo Gramacho Carvalho	R$	-	R$	13,255.22	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Marcio Rodrigues da Silva	R$	-	R$	11,123.14	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Marilza José da Silva Morais	R$	-	R$	8,317.84	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Narciso Dourado Araújo	R$	-	R$	11,601.42	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Nilson Roberto CustódioKelly Cristina MartinsRenato Ricardo Martins	R$	-	R$	62,464.26	02 - De 06 a 150 salários mínimos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:47
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987605432563873854835436, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : relacaodecredores.pdf

Nivaldo Vicente da Silva	R$	-	R$	66,821.49	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Pablo da Cruz Mascarenhas	R$	-	R$	28,432.57	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Pedro Ornelas Barros	R$	-	R$	18,026.91	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Rivael dos Santos Gomes	R$	-	R$	7,465.69	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Sebastião Mariano da Silva	R$	-	R$	98,918.59	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Thiago Rodrigues Nunes	R$	-	R$	9,952.58	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Ueverson Soares de Moraes	R$	-	R$	61,879.03	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Vagner da Cruz Mascarenhas	R$	-	R$	21,207.27	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Viumar Saad Pereira Dias	R$	-	R$	21,438.62	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Wagner Santarem dos Santos	R$	-	R$	29,109.78	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Wemerson Carvalho Soares	R$	-	R$	18,226.87	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Zito Neves Caetano	R$	-	R$	27,500.00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Total	**R$**	**-**	**R$**	**3,594,759.18**	

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:47
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987605432563873854835436, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : relacaodecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:42

Grupo CBB - Credores com acordo de parcelamento de créditos - Total de 5 parcelas - Foram pagos 3 parcelas 1ª em outubro e 3ª em novembro

Credor	Vlr lista Adm. Judicial	Titular da Conta	Valor 5ª (ultima) Parcela a Pagar em 29/01/2024
Bernardo dos Milagres da Silva	R$ 10,200.59	Altaídes José de Sousa CPF 194.297.031-53	R$ 1,776.70
Carlos Antônio da Silva Vasconcelos	R$ 20,724.28	Altaídes José de Sousa CPF 194.297.031-53	R$ 1,641.26
Carlos Antônio Wanderlei Nunes	R$ 44,597.42	Altaídes José de Sousa CPF 194.297.031-53	R$ 6,454.14
Claudinei da Silva	R$ 18,737.84	Altaídes José de Sousa CPF 194.297.031-53	R$ 3,214.85
Edineide Ribeiro da Costa	R$ 29,817.26	Altaídes José de Sousa CPF 194.297.031-53	R$ 3,539.15
Elves Abadio de Oliveira	R$ 17,197.55	Altaídes José de Sousa CPF 194.297.031-53	R$ 1,641.52
Evanderson Guedes da Silva	R$ 2,973.92	Altaídes José de Sousa CPF 194.297.031-54	R$ 0.00
Fernando de Souza Caetano	R$ 13,524.11	Altaídes José de Sousa CPF 194.297.031-53	R$ 1,475.38
Jocil Pereira da Silva	R$ 26,102.02	Altaídes José de Sousa CPF 194.297.031-53	R$ 4,608.27
José Lenilson Lima de França	R$ 16,821.31	Altaídes José de Sousa CPF 194.297.031-53	R$ 2,650.43
Kecson Araujo Uchoa	R$ 22,470.81	Altaídes José de Sousa CPF 194.297.031-53	R$ 2,376.17
Mauro Pinto Ferreira	R$ 6,870.17	Altaídes José de Sousa CPF 194.297.031-53	R$ 491.32
Sildete Raimundo dos Santos	R$ 13,272.15	Altaídes José de Sousa CPF 194.297.031-53	R$ 2,112.10
Total	**R$ 243,309.43**		**R$ 31,981.29**
			Restante Total a Pagar

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:47
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987605432563873854835436, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : relacaodecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:42

m setembro, 2ª

Saldo a pagar
R$ 1,776.70
R$ 1,641.26
R$ 6,454.14
R$ 3,214.85
R$ 3,539.15
R$ 1,641.52
R$ 0.00
R$ 1,475.38
R$ 4,608.27
R$ 2,650.43
R$ 2,376.17
R$ 491.32
R$ 2,112.10
R$ 31,981.29
R$ 31,981.29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:47
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987605432563873854835436, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:42

Credor - até 5 salário mínimos	Valor Total de Créditos Pagos	Vlr.lista Adm.Judicial (versão 29/11/2023) realizado protocolo nos Autos	Relação de Pagamentos AJ
Adailton Ferreira da Silva	R$ -	R$ 519.49	01 - Até 5 salários mínimos
Adalto Filho de Almeida Rocha	R$ -	R$ 149.95	01 - Até 5 salários mínimos
Adriana Gualberto de Brito	R$ -	R$ 147.31	01 - Até 5 salários mínimos
Adriano Vieira dos Santos	R$ -	R$ 110.39	01 - Até 5 salários mínimos
Adson Pereira Alves	R$ -	R$ 452.38	01 - Até 5 salários mínimos
Ailton Lira Batista	R$ -	R$ 808.19	01 - Até 5 salários mínimos
Álvaro da Silva Maciel Junior	R$ -	R$ 868.22	01 - Até 5 salários mínimos
Amadeu de Carvalho Costa	R$ -	R$ 267.97	01 - Até 5 salários mínimos
Anderson Wagner A da Rocha	R$ -	R$ 1,450.00	01 - Até 5 salários mínimos
Antônio da Silva Freitas	R$ -	R$ 347.52	01 - Até 5 salários mínimos
Antônio de Jesus Santos	R$ -	R$ 205.31	01 - Até 5 salários mínimos
Antônio Francisco Lima Sousa	R$ -	R$ 471.92	01 - Até 5 salários mínimos
Antônio Rodrigues Lopes	R$ -	R$ 8.68	01 - Até 5 salários mínimos
Bruno Batista de Oliveira	R$ -	R$ 185.96	01 - Até 5 salários mínimos
Carlito Ferreira Cardoso	R$ -	R$ 530.09	01 - Até 5 salários mínimos
Carlos da Silva Moura	R$ -	R$ 306.08	01 - Até 5 salários mínimos
Celio Ferreira da Silva	R$ -	R$ 3,062.45	01 - Até 5 salários mínimos
Cesar Conceição dos Santos	R$ -	R$ 6,193.81	01 - Até 5 salários mínimos
Cicero Francelino dos Santos	R$ -	R$ 5,810.43	01 - Até 5 salários mínimos
Cleide Pereira de Sousa	R$ -	R$ 1,055.07	01 - Até 5 salários mínimos
Cosmo da Silva Santos	R$ -	R$ 1,549.63	01 - Até 5 salários mínimos
Daniel Ferreira de Paula	R$ -	R$ 221.26	01 - Até 5 salários mínimos
Daniel Silva Santos	R$ -	R$ 2,566.00	01 - Até 5 salários mínimos
Darci Ferreira dos Santos	R$ -	R$ 4,075.00	01 - Até 5 salários mínimos
Davino Cardoso de Moura	R$ -	R$ 4,733.43	01 - Até 5 salários mínimos
Delvani Batista de Araújo	R$ -	R$ 556.66	01 - Até 5 salários mínimos
Demilson Pereira dos Santos	R$ -	R$ 1,005.13	01 - Até 5 salários mínimos
Deusdete Gonçalves Silva	R$ -	R$ 4,720.79	01 - Até 5 salários mínimos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:47
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987605432563873854835436, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:42

Deuzilene Gramacho Ipolito de Souza	R$	-	R$	1,035.01	01 - Até 5 salários mínimos
Dilson Sousa Santos	R$	-	R$	1,625.00	01 - Até 5 salários mínimos
Divino Carlos Alves	R$	-	R$	921.09	01 - Até 5 salários mínimos
Edicarlos Nunes Alves	R$	-	R$	623.64	01 - Até 5 salários mínimos
Edigleis Oliveira da Costa	R$	-	R$	1,221.63	01 - Até 5 salários mínimos
Edinei Santos da Silva	R$	-	R$	79.77	01 - Até 5 salários mínimos
Edivaldo Jose Ribeiro	R$	-	R$	382.99	01 - Até 5 salários mínimos
Ednilson Alves dos Santos	R$	-	R$	6,293.43	01 - Até 5 salários mínimos
Elber dos Santos Alves	R$	-	R$	501.88	01 - Até 5 salários mínimos
Elismar Pereira Dias	R$	-	R$	5,074.34	01 - Até 5 salários mínimos
Fabio Rodrigues da Silva Sousa	R$	-	R$	429.76	01 - Até 5 salários mínimos
Federação Trab Inds Estado Goias, Tocantins e DF	R$	-	R$	113.86	01 - Até 5 salários mínimos
Francisca Jaina Martins da Silva	R$	-	R$	783.34	01 - Até 5 salários mínimos
Francisco de Assis da Silva	R$	-	R$	1,643.97	01 - Até 5 salários mínimos
Francisco Jayme Martins	R$	-	R$	1,064.65	01 - Até 5 salários mínimos
Francisco Sales Martins	R$	-	R$	6,412.47	01 - Até 5 salários mínimos
Geraldo de Sousa Silva	R$	-	R$	5,095.17	01 - Até 5 salários mínimos
Gilson Pereira Pinto	R$	-	R$	431.13	01 - Até 5 salários mínimos
Hermes Viana Luiz	R$	-	R$	871.62	01 - Até 5 salários mínimos
Ismael Oliveira de Brito	R$	-	R$	365.86	01 - Até 5 salários mínimos
Jeneiz Pereira da Silva	R$	-	R$	4,616.45	01 - Até 5 salários mínimos
João Batista Eleuterio	R$	-	R$	129.57	01 - Até 5 salários mínimos
João Victor Ribeiro	R$	-	R$	0.41	01 - Até 5 salários mínimos
Joaquim Alves Rodrigues	R$	-	R$	111.69	01 - Até 5 salários mínimos
Joaquim Borges dos Santos	R$	-	R$	1,653.96	01 - Até 5 salários mínimos
José Carlos da Silva	R$	-	R$	3,401.02	01 - Até 5 salários mínimos
José Carlos de Moura	R$	-	R$	3,887.12	01 - Até 5 salários mínimos
José Carlos dos Santos	R$	-	R$	5,871.06	01 - Até 5 salários mínimos
José Dives Rodrigues de Queiroz	R$	-	R$	1,349.01	01 - Até 5 salários mínimos
José Miguel Felicio de Jesus	R$	-	R$	362.85	01 - Até 5 salários mínimos
José Nilso Neris dos Santos	R$	-	R$	1,393.00	01 - Até 5 salários mínimos
José Soares Teles	R$	-	R$	1,737.60	01 - Até 5 salários mínimos
Josemar Francisco dos Santos	R$	-	R$	3,436.28	01 - Até 5 salários mínimos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:47
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987605432563873854835436, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:42

Josiclemes Nunes Chaves	R$	-	R$	384.78	01 - Até 5 salários mínimos
Juvencio Vieira Neto	R$	-	R$	489.37	01 - Até 5 salários mínimos
Luiz Cardoso de Melo	R$	-	R$	210.81	01 - Até 5 salários mínimos
Magno Silva Santos	R$	-	R$	388.51	01 - Até 5 salários mínimos
Manoel Gonçalves da Silva	R$	-	R$	409.92	01 - Até 5 salários mínimos
Mara Regia dos Santos	R$	-	R$	2,163.76	01 - Até 5 salários mínimos
Melquides Mariano da Silva Neto	R$	-	R$	979.47	01 - Até 5 salários mínimos
Micheli Katiane Leal Nascimento	R$	-	R$	201.73	01 - Até 5 salários mínimos
Mizael dos Santos Gomes	R$	-	R$	748.00	01 - Até 5 salários mínimos
Nelson Medeiros	R$	-	R$	2,981.55	01 - Até 5 salários mínimos
Nelson Raimundo Teixeira	R$	-	R$	5,783.58	01 - Até 5 salários mínimos
Nilso Pereira de Araújo	R$	-	R$	170.56	01 - Até 5 salários mínimos
Noel Ribeiro dos Santos	R$	-	R$	513.23	01 - Até 5 salários mínimos
Odilon Florencio de Sousa	R$	-	R$	6,000.05	01 - Até 5 salários mínimos
Orlando Oliveira Lima	R$	-	R$	2,268.49	01 - Até 5 salários mínimos
Otaise José Barbosa	R$	-	R$	336.28	01 - Até 5 salários mínimos
Pedro Teixeira de Moura	R$	-	R$	336.63	01 - Até 5 salários mínimos
Rafael Barbosa Nucena	R$	-	R$	202.41	01 - Até 5 salários mínimos
Rafael Costa Silva	R$	-	R$	5,306.57	01 - Até 5 salários mínimos
Raimundo Barbosa dos Santos	R$	-	R$	3,989.00	01 - Até 5 salários mínimos
Raimundo Nonato Félix da Silva	R$	-	R$	1,788.37	01 - Até 5 salários mínimos
Renato Alves da Silva	R$	-	R$	4,970.64	01 - Até 5 salários mínimos
Ronivaldo José Santarem Borges	R$	-	R$	310.91	01 - Até 5 salários mínimos
Ronivon Rodrigues Brandão	R$	-	R$	316.91	01 - Até 5 salários mínimos
Samuel da Costa Silva	R$	-	R$	805.88	01 - Até 5 salários mínimos
Silvano Pereira Lopes	R$	-	R$	1,886.07	01 - Até 5 salários mínimos
Silvio Lauxen	R$	-	R$	2,496.54	01 - Até 5 salários mínimos
Tatiana Aparecida Moraes Pereira	R$	-	R$	2,496.17	01 - Até 5 salários mínimos
Tatiane Pereira da Silva	R$	-	R$	1,732.51	01 - Até 5 salários mínimos
Valdir Lucindo Rocha	R$	-	R$	516.57	01 - Até 5 salários mínimos
Vaney de Oliveira Lauro	R$	-	R$	6,000.00	01 - Até 5 salários mínimos
Veronisio Ribeiro Alves	R$	-	R$	600.05	01 - Até 5 salários mínimos
Vilmar Maschke	R$	-	R$	6,402.24	01 - Até 5 salários mínimos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:47
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987605432563873854835436, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:42

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conheci
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:42

Waldinei Neres da Silva	R$	-	R$	355.48	01 - Até 5 salários mínimos
Washington Rodrigues Pereira	R$	-	R$	22.05	01 - Até 5 salários mínimos
Wedis Reis de Andrade	R$	-	R$	1,221.68	01 - Até 5 salários mínimos
Wilian Ferreira dos Santos	R$	-	R$	3.64	01 - Até 5 salários mínimos
Wilson Jose Alves	R$	-	R$	3,765.18	01 - Até 5 salários mínimos
Wilson Mendes Gomes	R$	-	R$	966.94	01 - Até 5 salários mínimos
Wilson Rufino da Silva	R$	-	R$	393.73	01 - Até 5 salários mínimos
Wilson Pereira Coelho	R$	-	R$	760.00	01 - Até 5 salários mínimos
Total	**R$**	**-**	**R$**	**176,976.01**	

Credor - Acima de 5 salários mínimos	Valor Total PagoFGTS e Créditos Trabalhista		Vlr.lista Adm.Judicial (versão 29/11/2023) realizado protocolo nos Autos		Relação de Pagamentos AJ
Adão Antônio Barbosa	R$	-	R$	71,025.90	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Alair Francisco de Oliveira	R$	-	R$	18,216.37	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Almerindo Sousa de Jesus	R$	-	R$	13,000.00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Anderson da Silva Marinho	R$	-	R$	16,177.03	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Anderson Hamerski Lopes	R$	-	R$	13,000.00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Anézio Ferreira dos Santos	R$	-	R$	7,625.73	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Antonio Lisboa da Conceição Silva	R$	-	R$	19,691.00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Antonio Rodrigues de Souza	R$	-	R$	15,000.00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Antônio Rodrigues Silva	R$	-	R$	99,489.66	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Basequimica Prod.Quimicos Ltda	R$	-	R$	49,084.74	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Benevaldo Ferreira dos Santos	R$	-	R$	19,925.02	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Cardoso Carlos da Costa	R$	-	R$	55,001.90	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Carlos Alexandre Vieira	R$	-	R$	45,360.53	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Carlos Roberto Barreto de Souza	R$	-	R$	64,642.70	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Cid André Rachetti	R$	-	R$	1,536,232.72	03 - Acima de 150 salários mínimos
Claudia Soares Santana Teodoro	R$	-	R$	11,293.08	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Claudemir Francisco de Souza Silva	R$	-	R$	31,936.29	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Clodoaldo da Silva Barros	R$	-	R$	10,942.30	02 - De 06 a 150 salários mínimos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:47
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987605432563873854835436, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:42

Damião Lopes Ribeiro	R$	-	R$	14,229.64	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Daniele Cicillini Ribeiro	R$	-	R$	10,965.40	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Delma Vieira dos Santos	R$	-	R$	11,371.43	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Dionéia Cristina Ferreira de Oliveira	R$	-	R$	17,063.55	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Eder Carlos de Alvim de Abreu	R$	-	R$	25,947.32	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Edinaldo Furtado de Sá	R$	-	R$	30,096.65	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Eldite Alves dos Santos	R$	-	R$	18,000.00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Elker Welliton Rosa de Oliveira	R$	-	R$	31,500.00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Elzir Agostinho da Silva	R$	-	R$	17,897.04	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Eronilson Guedes da Silva	R$	-	R$	6,728.00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Euripes Pereira Rodrigues	R$	-	R$	16,119.90	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Evaristo Filho de Sousa	R$	-	R$	7,257.80	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Federação Trab na Agric do Estado de Goiás	R$	-	R$	25,653.69	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Filomeno Pereira Borges	R$	-	R$	15,805.00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Francisco Paulo de Jesus Barros	R$	-	R$	7,028.76	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Fredson Calado de Souza	R$	-	R$	16,679.20	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Genilson Rosa Queiroz	R$	-	R$	23,955.15	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Gleidson Soares de Andrade	R$	-	R$	45,297.76	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Izael Pereira da Silva	R$	-	R$	12,842.13	02 - De 06 a 150 salários mínimos
José Augusto Oliveira de Almeida	R$	-	R$	8,418.07	02 - De 06 a 150 salários mínimos
José Carlos de Souza Caetano	R$	-	R$	100,643.89	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Jose da Silva Filho	R$	-	R$	87,389.52	02 - De 06 a 150 salários mínimos
José Félix Rodrigues	R$	-	R$	196,301.37	03 - Acima de 150 salários mínimos
José Juarez de Lima	R$	-	R$	40,621.44	02 - De 06 a 150 salários mínimos
José Paulo Fernandes	R$	-	R$	7,170.25	02 - De 06 a 150 salários mínimos
José Pereira Carvalho	R$	-	R$	26,550.26	02 - De 06 a 150 salários mínimos
José Raimundo de Souza	R$	-	R$	22,667.79	02 - De 06 a 150 salários mínimos
José Victor de Oliveira	R$	-	R$	8,531.77	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Julia de Oliveira	R$	-	R$	8,531.77	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Juliano Schneider	R$	-	R$	10,153.65	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Kemisson Montenegro da Silva	R$	-	R$	7,078.64	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Lino da Silva Santarem	R$	-	R$	23,776.00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Lourivaldo Pereira dos Santos	R$	-	R$	8,958.08	02 - De 06 a 150 salários mínimos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:47
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987605432563873854835436, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:42

Luiz Cláudio de Barros	R$	-	R$	56,880.01	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Manoel Lião de Araujo	R$	-	R$	13,262.00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Marcelo Gramacho Carvalho	R$	-	R$	13,255.22	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Marcio Rodrigues da Silva	R$	-	R$	11,123.14	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Marilza José da Silva Morais	R$	-	R$	8,317.84	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Narciso Dourado Araújo	R$	-	R$	11,601.42	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Nilson Roberto CustódioKelly Cristina MartinsRenato	R$	-	R$	62,464.26	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Nivaldo Vicente da Silva	R$	-	R$	66,821.49	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Pablo da Cruz Mascarenhas	R$	-	R$	28,432.57	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Pedro Ornelas Barros	R$	-	R$	18,026.91	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Rivael dos Santos Gomes	R$	-	R$	7,465.69	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Sebastião Mariano da Silva	R$	-	R$	98,918.59	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Thiago Rodrigues Nunes	R$	-	R$	9,952.58	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Ueverson Soares de Moraes	R$	-	R$	61,879.03	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Vagner da Cruz Mascarenhas	R$	-	R$	21,207.27	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Viumar Saad Pereira Dias	R$	-	R$	21,438.62	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Wagner Santarem dos Santos	R$	-	R$	29,109.78	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Wemerson Carvalho Soares	R$	-	R$	18,226.87	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Zito Neves Caetano	R$	-	R$	27,500.00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Total	**R$**	**-**	**R$**	**3,594,759.18**	

Total geral	**R$**	**3,771,735.19**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:47
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987605432563873854835436, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : respostajuizofederalssjformosa.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:42

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA SSJ DE FORMOSA-GO

Processo nº 1000948-43.2022.4.01.3506

Hélcio Castro e Silva, administrador judicial da Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras – "em Recuperação Judicial", vem à ínclita presença de V. Exa., em atenção ao r. Despacho constante do ID 1590364369, apresentar manifestação com o fito de informar a atual situação do Plano de Recuperação Judicial em trâmite perante a Comarca de Flores de Goiás/GO (Autos nº 0367199-62.2012.8.09.0181), nos termos adiante:

1. As Recuperandas vêm cumprindo com as obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial (PRJ), desde 31/01/2023, mediante o pagamento dos credores da **Classe I – Trabalhistas.**

2. Os credores das demais classes, por seu turno, terão seus créditos adimplidos somente após o período de carência de 3 (três) anos, consoante estabelecido no Plano de Recuperação Judicial-PRJ, cuja contagem se iniciou em 03 de junho de 2022, por força do Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.

3. De outro lado, ressalta-se que as Recuperandas têm prestado contas das suas atividades regularmente, na forma do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, mediante exibição de Relatório Mensal de Atividades (RMA), repassando, ainda, os relatórios econômicos e operacionais, bem como a movimentação de caixa e outras informações pertinentes e obrigatórias à comprovação do cumprimento da Recuperação Judicial. De igual forma, acostam aos autos, bimestralmente, Boletim de Resultados a demonstrar o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:48
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109287605432563873854835479, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 440 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : respostajuizofederalssjformosa.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:42

planejamento da safra vigente e os resultados operacionais conseguidos mês a mês, provando, assim, a continuidade das suas atividades.

4. Ainda a salientar que o setor agroindustrial das empresas Recuperandas vem sendo fortemente impactado pela volatilidade do mercado. Isso porque, a produção do seu produto principal (etanol) advém da matéria-prima cana-de-açúcar, a qual sofre impactos diversos em virtude do clima e das políticas de combustíveis e acaba sendo utilizada como item balizador para controle da inflação brasileira. Sendo assim, o setor agroindustrial canavieiro, como um todo, tem gerado baixas margens em sua rentabilidade, exigindo uma administração de caixa sem margens para qualquer tipo de perda financeira.

5. Nessas circunstâncias, as Recuperandas têm demostrado planejamento e capacidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial.

À oportunidade, coloca-se à disposição desse d. Juízo para quaisquer outras informações suplementares.

Goiânia, 31 de janeiro de 2024.

Helcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:48
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109287605432563873854835479, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 441 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : 01.habilitacaorequerida.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:43

Brugnoti Advocacia

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS.

Autos nº. 0367199-62.2012.8.09.0181

NELSON MEDEIROS, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.015.985 DGPC/GO, inscrito no CPF nº. 325.342.649-15, residente e domiciliado à Avenida A, Qd. 2 , Lt. 26, Vila Novo Horizonte, Caturaí - GO - CEP: 75.430-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de suas advogadas, requerer a

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Nos autos da Recuperação Judicial de **PRELÚDIO AGROPECUPÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº**.** 33.498.197/0001-90, situada na Rodovia BR 020, KM 160, Fazenda Ezidio, Zona Rural, Vila Boa/GO, CEP: 73.825-000, **ATAC PARTICIPACÃO E AGROPECUÁRIA S/A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.816.598/0001-17, situada na Rodovia BR-020 KM 160 Zona Rural, Mun/Vila Boa, Fazenda Campo Alegre, Zona Rural I - até 50 KM Flores De Goiás/GO, CEP: 73.825-000 e **CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S.A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.848.595/0001-40, situada na BR 020, Km 160, Destilaria Brasil Central, Fazenda Campo Alegre/Preludio, Zona Rural, Vila Boa/GO, CEP: 73.825-000, o que faz conforme segue.

O Requerente é credor da empresa em Recuperação Judicial na importância de R$ 2.981,55 (dois mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela única Vara do Trabalho da Comarca de Inhumas – GO.

Rua Dr. Kúnio Watanabe, Qd. 03, Lt. 05, Setor Watanabe, Inhumas – GO, CEP 75.407-112, Fone: (62) 9 9388-6404
E-mail: jessicabarbosadejesusgoncalves@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2024 14:41:03
Assinado por JESSICA BARBOSA DE JESUS GONCALVES:04789864162
Localizar pelo código: 109487665432563873856265616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 441 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : 01.habilitacaorequerida.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:43

O Requerente requereu habilitação de crédito em Ação Autônoma nº. 5013350-51.2021.8.09.0181 em 13/01/2021, tendo sido julgado procedente conforme Decisão de evento nº. 27, a qual transitado em julgado em 14/07/2022 (evento 32), na oportunidade, fora intimado o Administrador Judicial da Dr. Hélcio Castro e Silva, para habilitar o crédito do Requerente no QGC no valor de R$ 2.981,55 (dois mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), atualizado até a data da homologação da RJ **(**10/10/2012), em mov. nº. 33, o qual informou a inclusão do referido no QGC na Classe I - Trabalhista (mov. 35).

Assim, observando o disposto no artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários para a aludida habilitação:

Nome e endereço do credor: NELSON MEDEIROS**,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.015.985 DGPC/GO, inscrito no CPF nº. 325.342.649-15, residente e domiciliado à Avenida A, Qd. 2, Lt. 26, Vila Novo Horizonte, Caturaí - GO - CEP: 75.430-000.

Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua Dr. Kunio Watanabe, Qd. 03, Lt. 05, Setor Watanabe, Inhumas – Goiás, CEP. 75.407-112 (escritório profissional das patronas do habilitante –Brugnoti Advocacia – Advogados e Associados).

Valor do crédito atualizado até a data da homologação da RJ (10/10/2012): R$ 2.981,55 (dois mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos);

Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Única Vara do Trabalho da Comarca de Inhumas/GO e manifestação do requerido para habilitação do crédito nos autos da RJ; Ata de Audiência realizada com Acordo (descumprido); Despacho determinando a expedição da Certidão de Crédito, que determina a habilitação do crédito nos autos da Recuperação Judicial e Planilha de Cálculo devidamente atualizada até a data da homologação da RJ (10/10/2012).

Conta Poupança da patrona para depósito do crédito: Titular: JÉSSICA BARBOSA DE JESUS GONÇALVES, CPF nº. 047.898.641-62, Banco Caixa Econômica Federal, Agencia, 1251, Operação: 1288, Conta-Poupança: 000785117324-9.

Ante o exposto, requer que Vossa Excelência determine o pagamento do crédito trabalhista da Requerente no valor de R$ 2.981,55 (dois mil novecentos e oitenta e um reais e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2024 14:41:03
Assinado por JESSICA BARBOSA DE JESUS GONCALVES:04789864162
Localizar pelo código: 109487665432563873856265616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 441 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : 01.habilitacaorequerida.pdf

cinquenta e cinco centavos), lançado pelo Administrador Judicial no QGC, o qual já está livre de custas processuais, verbas previdenciárias e recolhimentos fiscais, conforme planilha de cálculo em adjunto.

Por fim, requer que todas as intimações sejam procedidas na pessoa da advogada signatária da presente, sob pena de nulidade.

Nestes termos, respeitosamente pede e espera deferimento.

Inhumas/GO, 15 de fevereiro de 2024.

____(*Assinado Eletronicamente – Lei nº. 11.419/2006)*____
JÉSSICA BARBOSA DE JESUS GONÇALVES
OAB/GO nº. 58.756

Rua Dr. Kúnio Watanabe, Qd. 03, Lt. 05, Setor Watanabe, Inhumas – GO, CEP 75.407-112, Fone: (62) 9 9388-6404
E-mail: jessicabarbosadejesusgoncalves@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2024 14:41:03
Assinado por JESSICA BARBOSA DE JESUS GONCALVES:04789864162
Localizar pelo código: 109487665432563873856265616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 441 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : 02.procuracao.pdf

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - NELSON MEDEIROS, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.015.985 DGPC/GO, inscrito no CPF nº. 325.342.649-15, residente e domiciliado à Avenida A, Qd. 2 , Lt. 26, Vila Novo Horizonte, Caturai - GO - CEP: 75.430-000.

OUTORGADO - Drª. JÉSSICA BARBOSA DE JESUS GONÇALVES, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/GO 58.756 e **Drª. PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA BRUGNOTI**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/GO 58.747, com escritório profissional situado na Rua Dr. Kunio Watanabe, Qd. 03, Lt. 05, Setor Watanabe, Inhumas – Goiás, CEP. 75.407-112.

Com poderes para o foro geral, na forma do art. 105, do CPC inclusive os nele ressalvados, acrescidos com o contido na cláusula "ad judicia et extra", para especialmente promover a defesa de seus direitos e interesses, em quaisquer ações em que figure como autor, ou réu, assistente, ou oponente ou podendo requerer o que necessário se fizer, propor toda e qualquer ação, acompanhá-las em todos os seus termos, instâncias ou tribunais, até o final da sentença e respectiva execução, recorrer, contestar, embargar, firmar acordos, assinar termo de inventariante, mudar de ritos processuais, receber intimações, excepcionar, transigir livremente, requerer remoção, adjudicação e desistir, dar e receber quitação, levantar alvarás, podendo ainda, para o bom e fiel desempenho desse mandato, praticar todos os atos necessários com ou sem reserva de poderes.

Inhumas, 11 de janeiro de 2020

NELSON MEDEIROS
CPF nº. 325.342.649-15

Rua Dr. Kúnio Watanabe, Qd. 03, Lt. 05, Setor Watanabe, Inhumas – GO, CEP 75.407-112, Fone: 62) 99388-6404 /(62) 98440-6870
E-mail: jessicalfadvocacia@gmail.com

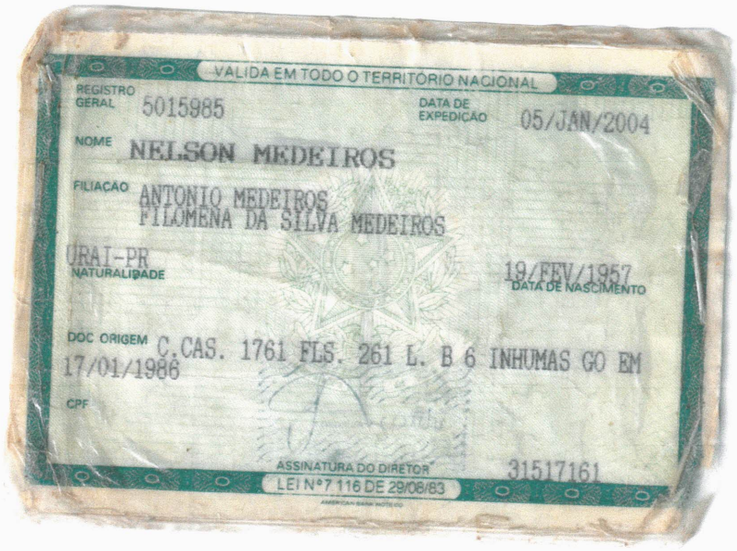
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:43

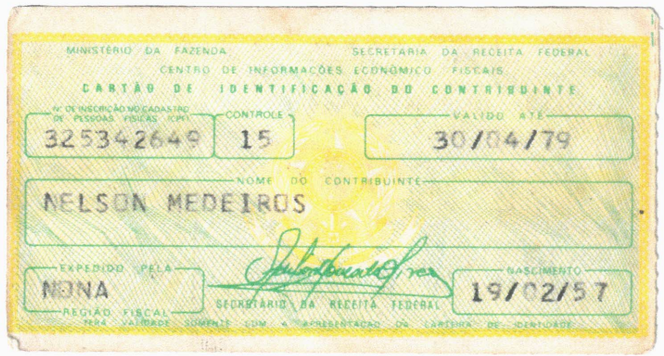
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2024 14:41:05
Assinado por JESSICA BARBOSA DE JESUS GONCALVES:04789864162
Localizar pelo código: 109487625432563873856265809, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 441 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 03.documentosdeidentificacao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:43

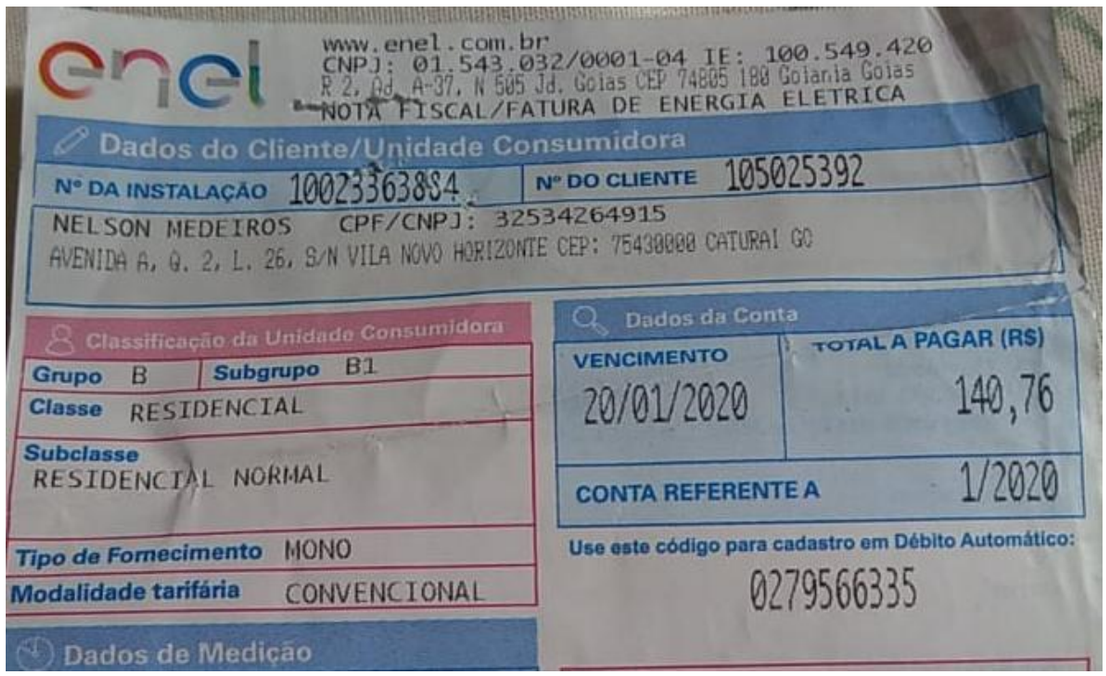






Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2024 14:41:06
Assinado por JESSICA BARBOSA DE JESUS GONCALVES:04789864162
Localizar pelo código: 109787605432563873856265881, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:43



enel

www.enel.com.br
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
R 2, Qd. A-37, N 505 Jd. Goias CEP 74805 180 Goiania Goias
NOTA FISCAL/FATURA DE ENERGIA ELETRICA

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO	Nº DO CLIENTE
10023363884	105025392

NELSON MEDEIROS CPF/CNPJ: 32534264915
AVENIDA A, Q. 2, L. 26, S/N VILA NOVO HORIZONTE CEP: 75430000 CATURAI GO

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo B	Subgrupo B1
Classe RESIDENCIAL	
Subclasse RESIDENCIAL NORMAL	
Tipo de Fornecimento MONO	
Modalidade tarifária CONVENCIONAL	

Dados da Conta

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
20/01/2020	140,76
CONTA REFERENTE A	1/2020

Use este código para cadastro em Débito Automático:
0279566335

Dados de Medição

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2024 14:41:06
Assinado por JESSICA BARBOSA DE JESUS GONCALVES:04789864162
Localizar pelo código: 109787605432563873856265881, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 441 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4 : 04.certidaodecredito.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:46

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
ATOrd 0011815-08.2017.5.18.0281
AUTOR: NELSON MEDEIROS
RÉU: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Eu, LAIS CAMPOS MENDONCA REZENDE VILELA, Servidor(a) da VARA DO TRABALHO DE INHUMAS-GO, no uso de minhas atribuições legais, expeço a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

CERTIFICO E DOU FÉ que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o(a) credor(a) **NELSON MEDEIROS, CPF: 325.342.649-15,** possui um crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, devido por **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 33.498.197/0001-90; ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 02.816.598/0001-17; CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 37.848.595/0001-40,** devedor nos autos do processo acima epigrafados, conforme planilha de cálculo infra, com valores atualizados até 10/10/2012:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2024 14:41:07
Assinado por JESSICA BARBOSA DE JESUS GONCALVES:04789864162
Localizar pelo código: 109387605432563873856265849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 441 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4 : 04.certidaodecredito.pdf

Obs.: Fgts a depositar:	0,00

Cota parte de recolh. previdenciários:	
INSS Empregado:	0,00
INSS Empregador + GIILDRAT:	0,00
INSS Terceiros:	0,00
INSS Pacto Laboral:	0,00
Prev. Privada Empregado:	0,00
Prev. Privada Empregador:	0,00
Recolhimentos fiscais(IRPF):	0,00

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 10/10/2012

CONSOLIDADO	
Líquido Exequente:	2.966,72
FGTS Depósito:	0,00
INSS Reclamantes:	0,00
INSS EMP. + GIILDRAT:	0,00
INSS Pacto Laboral.:	0,00
Previdência Privada Recte:	0,00
Previdência Privada Recdo:	0,00
I R P F:	0,00
Custas:	14,83
Honorários Assitenciais:	0,00
Honorários Periciais:	0,00
Diversos:	0,00
TOTAL DA EXECUÇÃO:	2.981,55
Depositos(-):	0,00
SALDO A EXECUTAR.:	2.981,55
INSS Terceiros:	0,00

Certifico, por fim, que a presente certidão deverá ser apresentada pelo credor e/ou devedor ao Administrador Judicial para inscrição dos débitos em classe própria, acompanhado de cópias da decisão exequenda, dos cálculos homologados e atualizações, bem como da decisão homologatória dos cálculos de liquidação, documentos que se encontram nos autos eletrônicos, cuja autenticidade poderá ser conferida no site do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. NADA MAIS.

INHUMAS/GO, 13 de maio de 2021.

LAIS CAMPOS MENDONCA REZENDE VILELA
Servidor

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2024 14:41:07
Assinado por JESSICA BARBOSA DE JESUS GONCALVES:04789864162
Localizar pelo código: 109387605432563873856265849, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 441 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : 05.planilhadecalculoatualizada.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:46

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0011815-08.2017.5.18.0281 em 11/05/2021 14:43:31 - 4bfafaa e assinado eletronicamente por:

- MAXIMILIANO ALVES

Consulte este documento em:
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
usando o código **21051114432956300000044022485**

Documento assinado pelo Shodo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2024 14:41:07
Assinado por JESSICA BARBOSA DE JESUS GONCALVES:04789864162
Localizar pelo código: 109887675432563873856265838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 441 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : 05.planilhadecalculoatualizada.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:46

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: **ATOrd 0011815-08.2017.5.18.0281**
11815-2017-281-18-00-3

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS		
2.966,72	0,00	2.966,72	**TOTAL BRUTO DO RECTE**	
0,00	0,00	0,00	**Custas Processuais**	
14,83	0,00	14,83	**Custas Art.789-A - IX**	
0,00	0,00	0,00	**Custas Executivas**	
0,00	0,00	0,00	**H. Assist.**	%
0,00	0,00	0,00	**H. Periciais**	%
0,00	0,00	0,00	**Diversos**	%
		0,00	**Depósitos(-)**	
		2.981,55	**TOTAL DO CÁLCULO**	

Obs.: Fgts a depositar:	0,00

Cota parte de recolh. previdenciários:

INSS Empregado:	0,00
INSS Empregador + GIILDRAT:	0,00
INSS Terceiros:	0,00
INSS Pacto Laboral:	0,00
Prev. Privada Empregado:	0,00
Prev. Privada Empregador:	0,00
Recolhimentos fiscais(IRPF):	0,00

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 10/10/2012

CONSOLIDADO

Líquido Exequente:	2.966,72
FGTS Depósito:	0,00
INSS Reclamantes:	0,00
INSS EMP. + GIILDRAT:	0,00
INSS Pacto Laboral.:	0,00
Previdência Privada Recte:	0,00
Previdência Privada Recdo:	0,00
I R P F:	0,00
Custas:	14,83
Honorários Assitenciais:	0,00
Honorários Periciais:	0,00
Diversos:	0,00
TOTAL DA EXECUÇÃO:	2.981,55
Depositos(-):	0,00
SALDO A EXECUTAR.:	2.981,55
INSS Terceiros:	0,00

CÁLCULOS REALIZADOS CONFORME DETERMINADO ID.NUM. A342E59 - PÁG. 1

GOIÂNIA, 11 de MAIO de 2021

MAXIMILIANO ALVES
CALCULISTA

JOÃO PAULO BRAZIL SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

PJe Assinado eletronicamente por: MAXIMILIANO ALVES - Juntado em: 11/05/2021 14:43:31 - 4bfafaa

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2024 14:41:07
Assinado por JESSICA BARBOSA DE JESUS GONCALVES:04789864162
Localizar pelo código: 109887675432563873856265838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 441 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : 05.planilhadecalculoatualizada.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:46

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: ATOrd 0011815-08.2017.5.18.0281
11815-2017-281-18-00-3

0001 NELSON MEDEIROS

SALDO		BASE DE CÁLCULO IMPOSTO DE RENDA	
Bruto:	2.966,72	**Rendimentos:**	0,00
INSS Empregado:	0,00	**Contribuição Prev. Oficial:**	0,00
Prev. Privada:	0,00	**Base p/ Imposto de Renda:**	0,00
Imposto de Renda:	0,00	**Parcela a deduzir:**	0,00
Líquido Devido:	2.966,72	**Data:**	10/10/2012
INSS Empresa + GIILDRAT:	0,00	**N° de Meses:**	1
F.G.T.S. a depositar:	0,00	**Alíquota:**	,00%
Terceiros:	0,00	**Imposto devido RRA:**	0,00
		Imposto de renda pago:	0,00
		Saldo de imposto devido RRA:	0,00

PJe Assinado eletronicamente por: MAXIMILIANO ALVES - Juntado em: 11/05/2021 14:43:31 - 4bfafaa

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2024 14:41:07
Assinado por JESSICA BARBOSA DE JESUS GONCALVES:04789864162
Localizar pelo código: 109887675432563873856265838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199.62.2012.8.09.0181
Movimentacao 441 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : 05.planilhadecalculoatualizada.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:46

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualizacão de Cálculos
TOTAL DO RECLAMANTE

PROCESSO: **ATOrd 0011815-08.2017.5.18.0281**
11815-2017-281-18-00-3

2.966,72	-	Valor (COM juros de 0%)
R$ 2.966,72	-	Valor (SEM juros) em 10/10/12
(x) 1	-	TR/IPCA-E - STF
R$ 2.966,72	-	Valor Corrigido em 10/10/12

PJe Assinado eletronicamente por: MAXIMILIANO ALVES - Juntado em: 11/05/2021 14:43:31 - 4bfafaa

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2024 14:41:07
Assinado por JESSICA BARBOSA DE JESUS GONCALVES:04789864162
Localizar pelo código: 109887675432563873856265838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199.62.2012.8.09.0181
Movimentacao 441 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : 05.planilhadecalculoatualizada.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:46

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
TOTAL DE CUSTAS ART. 789

PROCESSO: **ATOrd 0011815-08.2017.5.18.0281**
11815-2017-281-18-00-3

14,83	-	Valor (COM juros de 0%)
R$ 14,83	-	Valor (SEM juros) em 31/12/12
(x) 1	-	TR/IPCA-E - STF
R$ 14,83	-	Valor Corrigido em 10/10/12

Assinado eletronicamente por: MAXIMILIANO ALVES - Juntado em: 11/05/2021 14:43:31 - 4bfafaa
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/21051114432956300000044022485?instancia=1
Número do processo: 0011815-08.2017.5.18.0281
Número do documento: 21051114432956300000044022485

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2024 14:41:07
Assinado por JESSICA BARBOSA DE JESUS GONCALVES:04789864162
Localizar pelo código: 109887675432563873856265838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 441 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : 06.despachodeterminandoexpedicaodacertidaodecredito.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:46

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS - GO - CEP: 75400-000
TELEFONE: (62) 35141454

ATOrd - 0011815-08.2017.5.18.0281
AUTOR: NELSON MEDEIROS
RÉU: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CBB-COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

0011815-08.2017.5.18.0281

AUTOR: NELSON MEDEIROS

RÉU: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO

Solicite a devolução da carta precatória sem cumprimento.

Ante a recuperação judicial das empresas devedoras, retornem os autos ao S. Cálculos para substituição dos índices de atualização monetária por aqueles definidos pelo Colendo TST após a declaração da inconstitucionalidade do uso da TR, fazendo incidir juros e correção monetária somente até a data do ajuizamento da Ação de Recuperação Judicial.

Após, expeça-se certidão de crédito para habilitação na recuperação judicial.

Feito, intime-se o exequente para que retire o documento na Secretaria da Vara do Trabalho e providencie a habilitação junto ao administrador judicial.

Cadastre-se como terceiro interessado o administrador judicial. Feito, intime-se o mesmo para ciência da presente execução e para que junte aos autos a comprovação de que fez a habilitação do crédito destes autos e a sua inclusão no quadro-geral de credores no prazo de 10 dias.

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos provisoriamente até efetivo pagamento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2024 14:41:08
Assinado por JESSICA BARBOSA DE JESUS GONCALVES:04789864162
Localizar pelo código: 109787645432563873856265878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 441 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : 06.despachodeterminandoexpedicaodacertidaodecredito.pdf

INHUMAS, 4 de Setembro de 2019
LUDMILLA LUDOVICO EVANGELISTA DA ROCHA
Juiz do Trabalho Substituto

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2024 14:41:08
Assinado por JESSICA BARBOSA DE JESUS GONCALVES:04789864162
Localizar pelo código: 109787645432563873856265878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 441 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 07.atadeaudienciaacordodescumprido.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:46

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE INHUMAS

Rua Raul Caetano Leal, Lote 04, Bairro Nipo Brasileiro, INHUMAS-GO CEP: 75400-000 - Telefone: (62) 3514-1454

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: **0011815-08.2017.5.18.0281**
RECLAMANTE: NELSON MEDEIROS
RECLAMADA: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Em 20 de março de 2018, na sala de sessões da Egrégia VARA DO TRABALHO DE INHUMAS/GO, sob a direção da Exma. Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h56min, aberta a audiência, foram, de ordem da *Exma.* Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do advogado, Dr. HUDSON PORTO ALVES, OAB nº 11318/GO.

Presente o preposto das reclamadas PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL e CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Sr. CARLOS ANTONIO DA SILVA MACHADO, identificado por documento de identidade pessoal, acompanhado do advogado, Dr. GILSON AFONSO SAAD, OAB nº 40715/DF.

Registro a presença das acadêmicas: VITORIA CAROLINE BARBOZA FERNANDES DE SOUZA e CRISTIANE CINTRA CARDOSO.

Registra-se que há na mesa de audiência utilizada pelos advogados e partes um monitor em funcionamento em que é possível visualizar o que está sendo digitado na ata durante sua confecção, bem como sua conclusão.

CONCILIAÇÃO:

A parte reclamada pagará ao reclamante a importância líquida e total de R$18.000,00, mediante depósito judicial na CEF, sendo R$3.000,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 10/04/2018, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R$ 4.500,00, até 10/07/2018.

3ª parcela, no valor de R$ 4.500,00, até 10/08/2018.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2024 14:41:08
Assinado por JESSICA BARBOSA DE JESUS GONCALVES:04789864162
Localizar pelo código: 109687605432563873856265873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 441 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 07.atadeaudienciaacordodescumprido.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:46

4ª parcela, no valor de R$ 4.500,00, até 10/09/2018.

5ª parcela, no valor de R$ 1.500,00, até 10/10/2018.

O pagamento será realizado por meio de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL, extraída pela reclamada no site: www.trt18.jus.br -> serviços -> depósitos judiciais, a ser recolhido na agência 1251 da Caixa Econômica Federal.

A ata de audiência, FISICAMENTE ASSINADA pela magistrada, tem efeito de ALVARÁ JUDICIAL, perante a Caixa Econômica Federal, para levantamento de cada uma das parcelas (depósitos) decorrentes do acordo homologado.

O(a) advogado(a) do(a) reclamante, devidamente identificado(a) nesta ata de audiência, está autorizado(a) a levantar os valores de cada uma das parcelas do acordo ora homologado.

O reclamante e seu advogado recebem, neste ato, o original da presente ata devidamente assinada, cabendo a eles retirarem no processo eletrônico, inclusive no site do TRT (http://sistemas2.trt 18.jus.br/eGuia/home.seam),em serviços/DEPOSITOS JUDICIAIS/consultar guia de depósito, competindo-lhes entregar na CEF uma cópia dos referidos documentos para recebimento das parcelas do acordo.

O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 50% sobre o total do acordo em caso de mora ou inadimplência, ainda que parcial, com antecipação do vencimento das parcelas remanescentes.

A reclamada fará a entrega da Chave de Conectividade Social diretamente ao reclamante, diretamente no sistema PJe-JT, até 15/08/2018, para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos pela remuneração efetivamente percebida, conforme recibos de pagamentos, garantindo inclusive a multa de 40%.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a indenização por danos morais (R$18.000,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo reclamante no importe de R$ 360,00, calculadas sobre R$ 18.000,00, dispensadas na forma da lei.

Cumprido o acordo, registrem-se os pagamentos no sistema PJe-JT e arquivem-se os autos eletronicamente. Caso contrário, execute-se.

Audiência encerrada às 10h06min.

Em se tratando de processo eletrônico, as partes ficam dispensadas da assinatura desta ata, a qual resta assinada por esta Juíza após conferência do texto pelos presentes.

Nada mais.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Titular

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2024 14:41:08
Assinado por JESSICA BARBOSA DE JESUS GONCALVES:04789864162
Localizar pelo código: 109687605432563873856265873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 441 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 07.atadeaudienciaacordodescumprido.pdf

Ata redigida por MAXIMILIANO ALVES, Secretário de Audiência.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:46

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032010115619900000024768087
Número do documento: 18032010115619900000024768087

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2024 14:41:08
Assinado por JESSICA BARBOSA DE JESUS GONCALVES:04789864162
Localizar pelo código: 109687605432563873856265873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 441 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : 08.sentencaprocesson.501335051.2021.8.09.0181.pdf
Processo: 5013350-51.2021.8.09.0181

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERBERTO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:47
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: JÉSSICA BARBOSA DE JESUS GONÇALVES - Data: 15/02/2024 13:59:56

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás

Vara Judicial

Processo n.: 5013350-51.2021.8.09.0181

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Habilitação de Crédito

Requerente: Nelson Medeiros

Requerido(a): Preludio Agropecuaria Ltada. CPF/CNPJ:33.498.197/0001-90. Endereço:RODOVIA BR 020, KM 160, S/Nº, FAZENDA EZIDIO, , , ZONA RURAL. Cidade:VILA BOA/Goiás.

Esta decisão servirá como mandado e ofício, nos termos do Art. 136 do Provimento n. 48/2021 da CGJ (Novo Código de Normas do Foro Judicial)

S E N T E N Ç A

Trata-se de Pedido de Habilitação de crédito proposta por Nelson Medeiros.

Afirma a parte autora que é credora da recuperanda de verbas trabalhistas em razão de Certidão de Habilitação de Crédito emitida pela Justiça do Trabalho devidamente juntada aos autos.

Requer seja seu crédito incluído no quadro geral de credores, reservando-se o montante respectivo para o seu pagamento.

No evento 4 foi concedida a gratuidade de justiça a parte autora, bem como determinado que o requerente juntasse aos autos cópia de certidão de crédito com atualização de valores tão somente até a data do protocolo da recuperação judicial e, ainda, com a exclusão de custas processuais e contribuições previdenciárias, o que foi cumprido no evento 15.

Manifestação da recuperanda no Evento 22, não se opondo à certidão apresentada.

Manifestação do Administrador Judicial no Evento 25, manifestando-se favoravelmente à habilitação do crédito no valor da certidão trabalhista.

É o relatório. Decido.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/06/2022 12:15:03
Assinado por SORAYA FAGURY BRITO
Localizar pelo código: 109887655432563873241971828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2024 14:41:08
Assinado por JESSICA BARBOSA DE JESUS GONCALVES:04789864162
Localizar pelo código: 109087665432563873856265871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 441 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : 08.sentencaprocesson.501335051.2021.8.09.0181.pdf
Processo: 5013350-51.2021.8.09.0181

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERCILIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:47
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: JÉSSICA BARBOSA DE JESUS GONÇALVES - Data: 15/02/2024 13:59:56

Inicialmente, verifica-se que foram observados os requisitos processuais, estando o feito apto à entrega da prestação jurisdicional.

A apresentação de habilitação de crédito é prevista nos artigos 6º, § 2º, e 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, os quais disciplinam que esta deverá ser apresentada ao administrador no prazo de 15 dias da publicação do edital previsto no art. 52, § 1º, da referida Lei.

Senão vejamos:

> Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
> […]
> §2º. É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.
> Art. 7o. A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.
> §1o. Publicado o edital previsto no art. 52, § 1o, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

No mérito, tanto a empresa recuperanda como o Administrador Judicial manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que é o valor fixado na sentença da justiça especializada, em consonância com o art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/05.

Destarte, os valores pleiteados na presente ação encontram-se com a atualização monetária de acordo com o que dispõe a Lei de Recuperação Judicial.

Por fim, considerando que não houve instauração de litigiosidade, diante da concordância da empresa recuperanda quanto à habilitação do crédito, não há falar em verba honorária de sucumbência.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para DETERMINAR a inclusão no quadro geral de credores da quantia de **R$ 2.981,55** (dois mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), na classe trabalhista, em favor do requerente.

DEIXO DE ARBITRAR honorários sucumbenciais, ante a ausência de litigiosidade.

Após o trânsito em julgado, intime-se o Administrador Judicial para que proceda à inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos comprovação da referida inclusão.

Ato contínuo, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/06/2022 12:15:03
Assinado por SORAYA FAGURY BRITO
Localizar pelo código: 109887655432563873241971828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2024 14:41:08
Assinado por JESSICA BARBOSA DE JESUS GONCALVES:04789864162
Localizar pelo código: 109087665432563873856265871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 441 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : 08.sentencaprocesson.501335051.2021.8.09.0181.pdf

Flores de Goiás.

- Datado e Assinado Eletronicamente -

SORAYA FAGURY BRITO
Juíza de Direito Respondente

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERCILIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:47
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: JÉSSICA BARBOSA DE JESUS GONÇALVES - Data: 15/02/2024 13:59:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/06/2022 12:15:03
Assinado por SORAYA FAGURY BRITO
Localizar pelo código: 109887655432563873241971828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/02/2024 14:41:08
Assinado por JESSICA BARBOSA DE JESUS GONCALVES:04789864162
Localizar pelo código: 109087665432563873856265871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 442 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240219peticaoderespostadambalawamanifestacaodoaj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:47

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181

MAIA DE BRITTO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS ("MBALAW" ou "Requerente"), já devidamente qualificada nos autos desta recuperação judicial requerida pela **ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA S.A.** ("ATAC"), **COMPANHIA BIONERGÉTICA BRASILEIRA** ("CBB") e **OUTROS** ("Recuperandas"), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, discorrer sobre a petição de movimento 440 do ilmo. administrador judicial acerca da manifestação desta Requerente de movimento 416, complementada pela petição de movimento 431.

I – SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DE MOVIMENTO 440 DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A manifestação de movimento 416 desta Requerente juntou aos autos desta recuperação judicial a decisão-ofício proferida pelo juízo da 31ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo dirigida a este juízo recuperacional[1], a qual solicita que este juízo

[1] Em atenção à cooperação entre os juízos, nos termos do artigo 67 a 69 do CPC.

Rua Vieira de Morais, nº 1.111, 7º Andar, CEP 04617-014, Campo Belo, São Paulo/SP
Tel: +55 (11) 5093-8320

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 11:09:30
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109287685432563873858496862, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 442 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240219peticaoderespostadambalawamanifestacaodoaj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:47

informe se o **estoque de álcool combustível produzido pela CBB** é **bem de capital essencial** da CBB e, em caso positivo[2], se lhe é possível deferir a sua penhora e posterior expropriação para pagamento do crédito extraconcursal equiparado a trabalhista da MBALAW até o limite de R$8.482.762,84 (atualizado até 17.11.2023).

Antes de proferir a sua decisão, porém, este digníssimo juízo recuperacional entendeu por bem previamente ouvir o ilmo. administrador judicial, tendo assim o feito por meio da decisão de movimento 418.

Em sua manifestação de movimento 440 datada de 31.01.2024, o ilmo. administrador judicial, em resumidos 2 (dois) parágrafos, afirma o seguinte:

(i) "*O Grupo CBB é uma indústria que processa cana-de-açúcar para a produção de etanol*";

(ii) "*o produto final é o etanol*", constituindo ele "*a única fonte de receita das recuperandas*" para "*o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial*"; e

(iii) "*a margem econômica*" "*está muitíssimo baixa*", de modo que ela "*não está permitindo qualquer desperdício produtivo ou perda de produção, pois poderá afetar drasticamente a performance do Plano de Recuperação Judicial*".

Diante do singelo raciocínio acima – *etanol é o produto final da CBB e constitui a sua única fonte de receita para o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial sem*

[2] Isto porque, na hipótese de o estoque de álcool combustível NÃO ser considerado bem de capital essencial por este douto juízo, foge de sua competência qualquer interferência sobre ele (REsp 1.758.746/GO), de modo que este douto juízo – no entendimento pacífico do STJ, reitere-se – não estaria autorizado a impedir a sua penhora

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 11:09:30
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109287685432563873858496862, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 442 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240219peticaoderespostadambalawamanifestacaodoaj.pdf

possibilidade de desperdício sob pena de afetar o seu cumprimento – o ilmo. aministrador judicial conclui de forma surpreendente que, **indubitavelmente, o etanol é bem de capital essencial da CBB** ...

Convém ressaltar que o ilustre auxiliar da justiça não trouxe artigo de lei algum, não citou uma única doutrina, decisão anterior deste juízo recuperacional, acórdãos do Egrégio Tribunal de Justiça deste estado de Goiás ("TJGO"), do Superior Tribunal de Justiça ("STJ") ou ainda de outros tribunais estaduais para fundamentar o seu posicionamento.

Em resumo, portanto, o administrador judicial não utilizou nenhuma das fontes do direito largamente difundidas em nosso ordenamento jurídico (*lei, doutrina e jurisprudência*) para fundamentar o seu posicionamento, tendo ele feito justamente o contrário, a saber, colidido frontalmente com o posicionamento já pacificado do STJ acerca da definição de bem de capital essencial descrita no item II abaixo.

II – DO CONCEITO (*objetivo*) DE BEM DE CAPITAL E DA IRRELEVÂNCIA DA DEFINIÇÃO DE ESSENCIALIDADE DE BEM QUE NÃO É '*DE CAPITAL*'

De início, a MBALAW esclarece que o legislador recuperacional (Lei 11.101/05 – "LRF") busca proteger do alcance dos credores apenas e tão somente o bem de capital essencial e NÃO qualquer bem essencial alçado a tal condição pela Recuperanda.

O mencionado alerta é de extrema importância para que equívocos não sejam cometidos, mais especificamente que qualquer bem tido como essencial pela Recuperanda (*definição subjetiva*) possa ser abrangido pela proteção do artigo 49, §3º da LRF, e não ser vendido ou retirado de seu estabelecimento. Vejamos:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 11:09:30
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109287685432563873858496862, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:47

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 442 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240219peticaoderespostadambalawamanifestacaodoaj.pdf

> *Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*
> *(...)*
> *§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo**, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, **a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial**.*

A MBALAW faz questão de repetir aqui que não é qualquer bem considerado essencial[3] pela Recuperanda que está abrangido pela proteção acima, mas apenas e tão somente o bem de capital essencial.

Nesse contexto, devemos primeiro identificar se um determinado bem pode ser definido como '*de capital*' para somente depois atrelarmos a ele a característica '*essencial*' e, por conseguinte, formarmos a definição de bem de capital essencial contida no artigo 49, §3º da LRF.

E a referida ordem de conceituação advém de entendimento pacífico do STJ, cujo acórdão paradigma (*Resp 1.758.746 - GO*) expressamente determina que "*a caracterização do bem,*

[3] A essencialidade é um conceito subjetivo, a livre arbítrio do juízo recuperacional, ao contrário da definição de bem de capital, como já determinado pelo STJ no REsp 1.758.746/GO: "*1.1 A conceituação de "bem de capital", referido na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, inclusive como pressuposto lógico ao subsequente juízo de essencialidade, **há de ser objetiva***."

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 11:09:30
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109287685432563873858496862, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 442 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240219peticaoderespostadambalawamanifestacaodoaj.pdf

dado em garantia fiduciária, como "bem de capital", constitui questão pressuposta ao subsequente juízo de essencialidade, a fim de mantê-lo na posse da empresa recuperanda". Vejamos:

> A avaliação quanto à essencialidade de determinado bem de capital, objeto de garantia fiduciária, ao desenvolvimento da atividade empresarial — absolutamente pertinente ao Juízo da recuperação judicial, o qual detém todas informações relacionadas à real situação econômico-financeira da recuperanda — mostra-se indispensável ao soerguimento da empresa empressa, indiscutivelmente.
>
> Porém, esta análise recai unicamente sobre **bem de capital**, objeto de garantia fiduciária. Em não se tratando de bem de capital, o bem cedido ou alienado fiduciariamente não pode ficar retido na posse da empresa em recuperação judicial, afigurando-se, para esse efeito, absolutamente descabido qualquer juízo de essencialidade.
>
> Como se vê, a caracterização do bem, dado em garantia fiduciária, como "bem de capital", constitui questão pressuposta ao subsequente juízo de essencialidade, a fim de mantê-lo na posse da empresa recuperanda.

E tal posicionamento tem uma razão de ser para o STJ, qual seja: "*Se determinado bem não puder ser classificado como bem de capital, ao juízo da recuperação não é dado fazer nenhuma inferência quanto à sua essencialidade*" (*Resp 1.991.989/MA*). Vejamos:

> 8. Se determinado bem não puder ser classificado como bem de capital, ao juízo da recuperação não é dado fazer nenhuma inferência quanto à sua essencialidade para fins de aplicação da ressalva contida na parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05. Precedente.
> RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO.

Nessa toada, continua o STJ, se um determinado bem sequer pode ser classificado como "de capital" e a sua essencialidade se torna irrelevante, **o juízo da recuperação não pode impedir a constrição e expropriação de tais bens pelos credores extraconcursais das Recuperandas**. Vejamos o trecho específico do voto da Ministra Nancy Andrighi em relação a este ponto no REsp 1.991.989/MA:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 11:09:30
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109287685432563873858496862, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 442 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240219peticaoderespostadambalawamanifestacaodoaj.pdf

> Vale dizer, a lei de regência não autoriza o juiz a impedir a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor de bens, ainda que essenciais, que ostentem outra natureza que não a de ***bem de capital***.

Mas o que seria bem de capital (*definicação prévia necessária para somente depois lhe ser atribuída a eventual característica da essencialidade*)?

Aqui também o STJ já pacificou entendimento, tendo fixado o posicionamento de que se trata de uma definição objetiva[4], a saber, que é o bem utilizado no processo de produção (veículos, silos, geradores, prensas, colheitadeiras, tratores etc.), **não se enquadrando em seu conceito o produto final objeto de comercialização pela recuperanda** (*Resp 1.991.989/MA*). Vejamos:

> Por ocasião do julgamento do conflito de competência n. 153.473/PR (DJe 26/6/2018), a Segunda Seção desta Corte debruçou-se sobre tal questão conceitual. Na oportunidade, constou do voto vencido proferido pela e. Min. Relatora (entendimento ao qual me filio) que, "por bem de capital, deve-se compreender aqueles imóveis, máquinas e utensílios necessários à produção. Não é, portanto, o objeto de comercialização da pessoa jurídica em recuperação judicial, mas o aparato, seja bem móvel ou imóvel, necessário à manutenção da atividade produtiva, como veículos de transporte, silos de armazenamento, geradores, prensas, colheitadeiras, tratores, para exemplificar alguns que são utilizados na produção dos bens ou serviços".
>
> Já o bem de consumo (em oposição ao bem de capital) "constitui aquilo que é produzido com utilização do bem de capital, seja durável ou não durável, e que será comercializado pela empresa, ou prestado na forma de serviços".

[4] "*1.1 A conceituação de "bem de capital", referido na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, inclusive como pressuposto lógico ao subsequente juízo de essencialidade, há de ser objetiva*" (REsp 1.758.746-GO).

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 11:09:30
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109287685432563873858496862, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 442 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240219peticaoderespostadambalawamanifestacaodoaj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:47

Como leciona o irretocável professor Fábio Nusdeo[5], ainda que possa haver alguma discussão doutrinária em torno da classificação dos bens de capital como uma espécie autônoma de bem ou como uma subespécie dos chamados bens de produção, o certo é que **ambas as expressões** (bens de capital e bens de produção) **referem-se àqueles bens utilizados no processo de produção, não constituindo o produto final da atividade empresarial, a saber, o bem de consumo**.

Como o propósito recursal do mencionado REsp 1.991.989/MA era definir se produtos agrícolas da recuperanda (soja e milho) poderiam ser classificados como bens de capital essenciais à atividade empresarial, concluiu ela que não haveria razão apta a sustentar tal hipótese, uma vez que não são eles bens utilizados no processo produtivo (*não são bens de capital*), mas, sim, **produtos finais da atividade empresarial** por ela desempenhada.

Assim também se posiciona o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado de Goiás, **incluindo a 3ª Câmara Cível** – *preventa para julgamento de recursos interpostos relacionados à recuperação judicial da CBB e da ATAC* – conferindo a mesma definição ao bem de capital trazida pelo STJ. Vejamos:

> *EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS. RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DO BEM. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. DINHEIRO DO CREDOR FIDUCIÁRIO TRATADO COMO BEM DE CAPITAL ESSENCIAL PARA O EXERCÍCIO DA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 1022 DO CPC. PREQUESTIONAMENTO.*
>
> *1. Nos termos da jurisprudência do STJ, os atos expropriatórios, mesmo de créditos garantidos por alienação fiduciária, devem passar pelo crivo do juízo da recuperação judicial, que possui maior condição de avaliar se o bem*

[5] Fábio Nusdeo. Curso de Economia. 4ª ed. São Paulo: RT, 2016.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 11:09:30
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109287685432563873858496862, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 442 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240219peticaoderespostadambalawamanifestacaodoaj.pdf

gravado é ou não essencial à manutenção da atividade empresarial e, portanto, indispensável à realização do plano de recuperação judicial.

***2. O STJ firmou o entendimento de que a avaliação do juízo universal quanto à essencialidade recai unicamente sobre bem de capital**, objeto de garantia fiduciária. **Dessarte, se determinado bem não puder ser classificado como bem de capital, ao juízo da recuperação não é dado fazer nenhuma inferência quanto à sua essencialidade para fins de aplicação da ressalva contida na parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05** (STJ, REsp n. 1.758.746/GO, DJe de 1/10/2018).*

*3. **Bem de capital a que a lei se refere é o bem corpóreo** (móvel ou imóvel), **utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda e que se encontre em sua posse, a exemplo de equipamentos e maquinários.***

4. O dinheiro, bem incorpóreo e fungível (art. 85 do Código Civil), não se enquadra na categoria de bens de capital essenciais ao funcionamento da empresa, pelo que não há falar na aplicação da exceção prevista na parte final do § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05, para liberar a trava bancária regularmente constituída. Precedentes do STJ e desta Corte de Justiça.

*5. **O credor extraconcursal, detentor de melhor posição jurídica do que o credor concursal, e que não participa do plano de recuperação, NÃO pode receber, na prática, tratamento que o IMPEÇA de receber o seu crédito antes de satisfeitas completamente as obrigações constantes do respectivo plano de recuperação**, o que ocorreria ao obstar a constrição de ativo financeiro, porque enquanto não cumprido o plano de recuperação o ativo financeiro será sempre essencial.*

6. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso.

7. Para fins de prequestionamento, não há necessidade de manifestação expressa acerca dos dispositivos legais versados nas razões da insurgência, bastando que o tema seja devidamente apreciado, como aconteceu nesta instância recursal. De mais a mais, mesmo na hipótese de prequestionamento, os embargos de declaração reclamam a constatação de, pelo menos, um dos requisitos do art. 1.022 do CPC, in casu, inexistentes. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 11:09:30
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109287685432563873858496862, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 442 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240219peticaoderespostadambalawamanifestacaodoaj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:47

(TJ-GO - AI 5763378-06.2022.8.09.0000 Goiânia, Relator: Des(a). Desembargador Wilson Safatle Faiad, **3ª Câmara Cível**, Data de Publicação: (S/R) DJ)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS DE CONSTRIÇÃO. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. BEM DE CAPITAL. DEFINIÇÃO. DINHEIRO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. INOCORRÊNCIA. DECISÃO MANTIDA.

1. O agravo de instrumento, por ser recurso secundum eventum litis, limita-se ao exame do acerto da decisão impugnada, em vista de que ao juízo revisor incumbe aferir tão somente se o ato judicial vergastado está eivado de ilegalidade ou abusividade, sendo defeso o exame de questões estranhas ao que ficou decidido na lide.

2. O crédito extraconcursal não se submete aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3°, da Lei n° 11.101/2005.

3. As empresas que encontram-se em recuperação judicial são passíveis de sofrer atos de constrição, nos termos do que estabelece a legislação de regência, de maneira que compete ao juízo universal analisar a viabilidade de eventual bloqueio, a fim de que não seja impossibilitado o cumprimento do plano de recuperação judicial e preservado o direito creditório.

4. Na hipótese vertente, a ordem de penhora foi exarada pelo juízo universal e a documentação apresentada pela empresa agravante não demonstra que a quantia bloqueada é essencial à manutenção da atividade empresarial.

*5. **O bem de capital deve ser entendido como aquele bem corpóreo, não perecível nem consumível, utilizado no processo produtivo, a exemplo de equipamentos e maquinários**, ao passo que dinheiro ativos financeiros, direitos creditórios - é, por excelência, bem incorpóreo e fungível, à luz do artigo 85 do Código Civil. Precedente STJ.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 11:09:30
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109287685432563873858496862, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 442 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240219peticaoderespostadambalawamanifestacaodoaj.pdf

6. O dinheiro não se enquadra na categoria de 'bens de capital essenciais ao funcionamento da empresa', motivo pelo qual não há falar na aplicação da exceção prevista na parte final do § 3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005, tampouco em vulneração do princípio da preservação da empresa, de modo que afigura-se escorreita a decisão recorrida. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-GO - AI 5281918-62.2022.8.09.0000, Goiânia, Relator: Des(a). Aureliano Albuquerque Amorim, **3ª Câmara Cível**, Data de Publicação: 20/07/2022

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PENHORA DE VALORES DO PRECATÓRIO I. NATUREZA DO DIREITO CREDITÍCIO. AUSÊNCIA DE PROVA DA ESSENCIALIDADE E DO EMPREGO MATERIAL NO PROCESSO PRODUTIVO DA EMPRESA.

*1. **O princípio da preservação da empresa não pode ser aplicado a todo custo, de forma desmedida e ilimitada, não é direito absoluto e portanto, deve ser flexibilizado, sob pena de se instaurar desequilíbrio entre o credor e o devedor**.*

*2 . **O conceito de bem de capital**, previsto no art. 49, §3º da Lei n. 11.101/2005, **deve ser concebido como bem corpóreo móvel ou imóvel, empregado no processo produtivo e de posse da empresa recuperanda**, afasta-se por completo, desse conceito, na hipótese dos autos, o crédito oriundo do Precatório.*

*3. **Ao admitir que a recuperanda, mesmo esgotado o período de blindagem, não seja passível de sofrer qualquer tipo de expropriação, sobretudo quando o bem não pode ser considerado como bem de capital, estaríamos diante de violação a direito do credor**, garantia prevista no art. 5º, caput e inciso XXII, da Constituição Federal.*

4. Verifica-se que se a parcela 8ª do Precatório I não integra o bem de capital da recuperanda, sua natureza do direito creditício não há como compreendê-lo como bem de capital, utilizado materialmente no processo produtivo da empresa, tampouco foi demonstrado sua essencialidade em concreto para

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 11:09:30
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109287685432563873858496862, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 442 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240219peticaoderespostadambalawamanifestacaodoaj.pdf

soerguimento da empresa, não há razão para indeferir o pedido da agravante. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA.

(TJ-GO - AI 5035342-16.2022.8.09.0090 Comarca: Jandaia 5ª Câmara Cível, Desembargador Maurício Porfírio Rosa, Publicado em 01/04/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONTOS/BLOQUEIOS EM CONTA CORRENTE DA EMPRESA RECUPERANDA. EMPRÉSTIMOS E RECEBÍVEIS DE CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO. TRAVA BANCÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 49, § 3º DA LEI Nº. 11.101/05. BEM DE CAPITAL E ESSENCIALIDADE ÀS ATIVIDADES EMPRESÁRIAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. DECISÃO REFORMADA.

I- Depreende-se das disposições contidas no art. 49, § 3º da Lei nº. 11.101/05, que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos do "proprietário fiduciário de bens móveis", sendo da própria natureza da alienação fiduciária que o domínio resolúvel da coisa não pertence ao devedor, mas ao credor, restando necessário esclarecer que a cessão sobre os direitos creditórios (recebíveis), ainda que não especificada a garantia, constitui uma forma de propriedade fiduciária sobre bens móveis.

*II- A garantia fiduciária, quando tem natureza de direito creditório, não pode ser classificada como bem de capital, eis que para ser assim caracterizado, o bem precisa ser corpóreo (móvel ou imóvel), devendo ainda ser utilizado no processo produtivo e deve se encontrar na posse da empresa, o que não é o caso retratado nos autos. Assim, para fins de aplicação da LRF 49 § 3º, nas relações que envolvem bem dado em garantia fiduciária, **deve o juízo universal identificar, DE MODO OBJETIVO, se o bem pretendido é bem de capital como pressuposto subsequente para sopesar sua essencialidade para a atividade empresarial. Precedentes do STJ**.*

III- Portanto, os contratos de empréstimo e cessão fiduciária de créditos recebíveis, a chamada 'trava bancária', não se sujeitam aos efeitos da

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 11:09:30
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109287685432563873858496862, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 442 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240219peticaoderespostadambalawamanifestacaodoaj.pdf

recuperação judicial, ainda que durante o período de suspensão. E segundo a conceituação doutrinária e entendimento assentado no STJ acerca do bem de capital, não é possível favorecer a empresa recuperanda. Logo, não é possível concluir pela existência de bem de capital, circunstância que excepciona a regra legal por meio da denominada trava bancária (LRF 49 § 3º - última parte), capaz de obstar o credor fiduciário de satisfazer seu crédito.

IV- Não compete ao juízo da recuperação fazer nenhuma inferência quanto à essencialidade quando não puder classificar o bem alienado fiduciariamente como bem de capital.

V- Bem por isso, a equivocidade da decisão autoriza acolher-se a tese do recorrente para reformar o ato judicial agravado. Enfrentada a exigida relação de pressuposição reconhece-se que o crédito fiduciário não constitui bem de capital, motivo pelo qual não pode ser obstado o bloqueio dos valores em discussão. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.

(TJ-GO - AI 0475304-62.2019.8.09.0000, Relator: LUIZ EDUARDO DE SOUSA, Data de Julgamento: 18/10/2019, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 18/10/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VIS ATRACTIVA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DELIBERAÇÃO E DETERMINAÇÃO DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS. TUTELA DE URGÊNCIA. SUSPENSÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL DADO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. FIRMA INDIVIDUAL. CONFUSÃO PATRIMONIAL COM A PESSOA FÍSICA. IMÓVEL QUE INCORPORA A SEDE DA EMPRESA RECUPERANDA. ART 49, 3º, PARTE FINAL DA LEI Nº. 11.101/2005. BEM DE CAPITAL E ESSENCIALIDADE ÀS ATIVIDADES EMPRESÁRIAS. DECISÃO REFORMADA.

I- Compete ao juízo da recuperação judicial concentrar a prática de atos de execução relativamente ao patrimônio da sociedade afetada, para evitar a

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 11:09:30
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109287685432563873858496862, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 442 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240219peticaoderespostadambalawamanifestacaodoaj.pdf

realização de medidas expropriatórias individuais que possam prejudicar o cumprimento do plano de recuperação.

II- Considerando-se que o patrimônio do empresário individual confunde-se com o pessoal e corresponde a um só conjunto de bens, cujo domínio pertence à pessoa física, mesmo que sirva à atividade empresarial exercida de forma individual, resta afastado o fundamento da possibilidade da consolidação da propriedade simplesmente pelo fato do imóvel estar registrado em nome do empresário individual.

III- O Banco agravante busca, por meio deste Agravo de Instrumento a reforma da decisão que determinou a suspensão da consolidação da propriedade do imóvel dado a ele em alienação fiduciária, pois tal se refere a um estacionamento anexo à empresa agravada (recuperanda).

***IV- Para fins de aplicação da LRF 49 § 3º**, nas relações que envolvem bem dado em garantia fiduciária, **deve o juízo universal identificar, de modo objetivo, se o bem pretendido é bem de capital como pressuposto subsequente para sopesar sua essencialidade para a atividade empresarial**.*

V - No caso, o imóvel que funciona como mero estacionamento da empresa recuperanda não constitui bem de capital, motivo pelo qual fica prejudicado o enfrentamento sobre o requisito da essencialidade. Por outro lado, não pode ser obstada a intimação da empresa recuperanda referente ao bem ofertado como garantia na alienação fiduciária, para fins de constituição em mora.

*VI- Mediante a interpretação dada pela Corte Superior tenho que o imóvel dado em garantia, e que funciona como mero estacionamento da empresa, está desvencilhado da atividade desenvolvida na metalurgia. Em especial não denota ser bem usado na produção como máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos ou outros empregados direta ou indiretamente na cadeia produtiva. **Por não ser bem de capital não é classificado como imprescindível materialmente no processo produtivo, tampouco necessário ao exercício da atividade empresarial.** RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.*

(TJ-GO 5305801-77.2018.8.09.0000, Relator: LUIZ EDUARDO DE SOUSA, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 06/06/2019)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 11:09:30
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109287685432563873858496862, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 442 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240219peticaoderespostadambalawamanifestacaodoaj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:47

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONTOS/BLOQUEIOS EM CONTA CORRENTE DA EMPRESA RECUPERANDA. EMPRÉSTIMOS E RECEBÍVEIS DE CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO. TRAVA BANCÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 49, § 3º DA LEI Nº. 11.101/05. BEM DE CAPITAL E ESSENCIALIDADE ÀS ATIVIDADES EMPRESÁRIAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. DECISÃO REFORMADA.

I- Depreende-se das disposições contidas no art. 49, §3º da Lei nº. 11.101/05, que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos do "proprietário fiduciário de bens móveis", sendo da própria natureza da alienação fiduciária que o domínio resolúvel da coisa não pertence ao devedor, mas ao credor, restando necessário esclarecer que a cessão sobre os direitos creditórios (recebíveis), ainda que não especificada a garantia, constitui uma forma de propriedade fiduciária sobre bens móveis.

II- A garantia fiduciária, quando tem natureza de direito creditório, não pode ser classificada como bem de capital, eis que para ser assim caracterizado, o bem precisa ser corpóreo (móvel ou imóvel), devendo ainda ser utilizado no processo produtivo e deve se encontrar na posse da empresa, o que não é o caso retratado nos autos. Assim, para fins de aplicação da LRF 49 § 3º, nas relações que envolvem bem dado em garantia fiduciária, deve o juízo universal identificar, de modo objetivo, se o bem pretendido é bem de capital como pressuposto subsequente para sopesar sua essencialidade para a atividade empresarial. Precedentes do STJ.

III- Portanto, os contratos de empréstimo e cessão fiduciária de créditos recebíveis, a chamada 'trava bancária', não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, ainda que durante o período de suspensão. E segundo a conceituação doutrinária e entendimento assentado no STJ acerca do bem de capital, não é possível favorecer a empresa recuperanda. Logo, não é possível concluir pela existência de bem de capital, circunstância que excepciona a regra legal por meio da denominada trava bancária (LRF 49 § 3º - última parte), capaz de obstar o credor fiduciário de satisfazer seu crédito.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 11:09:30
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109287685432563873858496862, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 442 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240219peticaoderespostadambalawamanifestacaodoaj.pdf

> ***IV- Não compete ao juízo da recuperação fazer nenhuma inferência quanto à essencialidade quando não puder classificar o bem alienado fiduciariamente como bem de capital***.
> *V- (...) AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.*
> (TJGO, Agravo de Instrumento 5475304-62.2019.8.09.0000, Rel. Luiz Eduardo de Sousa, 1ª Câmara Cível, DJe de 18/10/2019, g.)

É de exrtrema importância ressaltar aqui trecho do voto do ilmo. Desembargador Wilson Safatle Faiad, da preventa 3ª Câmara Cível do TJSP, o qual brilhantemente afirma que:

> "*a adoção da interpretação de que o ativo financeiro* **(etanol combustível, no caso destes autos)** *integra a categoria de bem essencial à atividade da empresa recuperanda importa em negar o próprio direito à satisfação do crédito do credor extraconcursal, na medida em que a sua posição jurídica (de credor extraconcursal) não o legitima a participar do plano de recuperação, restrito ao credores concursais, e, de igual modo, não poderia ele receber o seu crédito enquanto não satisfeitos os créditos dos credores concursais, porquanto até esse momento o ativo financeiro seria sempre essencial ao soerguimento da empresa. Noutras palavras, o credor extraconcursal assumiria uma posição jurídica de desvantagem em relação ao credor concursal, o que representa uma ruptura da lógica normativa de regência*".

Utilizando o raciocínio acima para o caso destes autos, considerar o estoque etanol da CBB como bem essencial à atividade da Recuperanda importaria negar o próprio direito à satisfação do crédito da MBALAW, dado que ela ficaria de mãos atadas sem poder receber o seu crédito enquanto não satisfeitos os créditos dos credores concursais (*o Plano prevê pagamento dos credores concursais por mais 20 anos ...*), assumindo uma posição jurídica de desvantagem em relação ao credor concursal, fato que representaria uma ruptura da lógica normativa de regência.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 11:09:30
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109287685432563873858496862, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 442 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240219peticaoderespostadambalawamanifestacaodoaj.pdf

Diante da definição acima pacificada pelo STJ e adotada pelo TJGO, incluindo a sua 3ª Câmara Cível – *preventa para julgamento de recursos interpostos relacionados à recuperação judicial da CBB e da ATAC* – acerca do que é um bem de capital, podemos também afirmar que ela é uma **definição objetiva**, não cabendo ao juízo recuperacional (*muito menos ao ilmo. administrador judicial*) fugir da moldura trazida pelo STJ e pelo TJGO, estando delimitado o que pode e o que não pode ser categorizado como bem de capital. Vejamos:

> Na oportunidade, relembro, aderi ao voto da então Relatora, Ministra Isabel Gallotti, secundado pela Ministra Nancy Andrighi, em que teci a consideração de que a avaliação quanto à essencialidade de determinado bem de capital ao desenvolvimento da atividade empresarial — absolutamente pertinente ao Juízo da Recuperação Judicial, o qual detém todas as informações relacionadas à real situação econômico-financeira da recuperanda — não abrange **a competência/atribuição** para definir o que pode ou não ser categorizado como bem de capital, como se essa análise dependesse de aspectos subjetivos ou mesmo casuísticos. Ressaltei, aliás, que o juízo de essencialidade em nada repercute na categorização de determinado bem como sendo de capital, porquanto há de ser objetiva a conceituação de bem de capital, referido na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, inclusive como delimitador da competência do Juízo da recuperação judicial.

E, repita-se, não se subsumindo o bem objeto da análise "de capital" à definição trazida acima[6], foge da competência do juízo recuperacional qualquer interferência sobre ele, ainda que essenciais à sua sobrevivência (*falemos a verdade: não são essenciais todos os produtos finais comercializados?*) podendo os credores extraconcursais da Recuperanda livremente penhorá-los e expropriá-los. Vejamos novamente (*Resp 1.991.989/MA*):

> Vale dizer, a lei de regência não autoriza o juiz a impedir a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor de bens, ainda que essenciais, que ostentem outra natureza que não a de ***bem de capital***.

[6] Bem utilizado no processo de produção, não se enquadrando em seu conceito o produto final comercializado pelo empresário.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 11:09:30
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109287685432563873858496862, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 442 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240219peticaoderespostadambalawamanifestacaodoaj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:47

Feitos os esclarecimentos acima representativos de entendimento uníssono do STJ e do TJGO acerca da matéria, a saber, o conceito objetivo de bem de capital ("*aquele utilizado no processo de produção – veículos, silos, geradores, prensas, colheitadeiras, tratores etc. – não se enquadrando em seu conceito o produto final comercializado pelo empresário*"), resta claro que o **estoque de etanol combustível**, tido pelo próprio administrador judicial como produto final da CBB, **não é bem de capital**, mas sim produto final da moagem da cana-de-açúcar e bem de consumo a ser comercializado, sendo irrelevante, como consequência, subsequentemente aferir a sua essencialidade para fins de determinar se cabe a este douto juízo obstar a sua penhora (constrição) ou a sua venda para pagamento do crédito extraconcursal da MBALAW (expropriação).

III – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

A MBALAW informa a este douto juízo que as Recuperandas foram recentemente condenadas pelo TJSP – *agravo de instrumento nº 2323679-19.2023.8.26.0000* – a pagar 3% do valor atualizado da causa (*aproximadamente R$270.000,00*) por litigância de má-fé justamente por mentir descaradamente com a finalidade de obstar os autos do Cumprimento de Sentença onde a dívida extraconcursal é cobrada (**DOC. 1**).

A despeito da condenação acima, as Recuperandas continuam com a sua postura mentirosa, afirmando de forma espúria que os honorários sucumbenciais objeto do Cumprimento de Sentença seriam de titularidade originária do Banco BVA e, posteriormente, do Fundo Florença (*trata-se de cobrança de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em sentença proferida em 01.11.2018 – que, por óbvio, pertencem ao patrono da parte vencedora e não à própria parte vencedora*), tudo com a finalidade de retirar a natureza extraconcursal de seu crédito, configurando evidente litigância de má-fé prevista no art.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 11:09:30
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109287685432563873858496862, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 442 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240219peticaoderespostadambalawamanifestacaodoaj.pdf

80, incisos II e V do CPC[7], a qual deve ser punida com a multa prevista no artigo 81, §2º do CPC, a saber, até 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo, diante do valor irrisório dado a esta recuperação judicial (R$10.000,00) em face do montante milionário que as Recuperandas devem à MBALAW e que **tentam a todo custo não pagar**.

IV – DA CONCILIAÇÃO

Por fim, a despeito da reiterada litigância de má-fé das Recuperandas, a MBALAW demonstra a ampla boa-fé e informa o seu interesse em realizar conciliação, de modo a construir em conjunto com as Recuperandas um fluxo de pagamento a prazo para o seu crédito extraconcursal, nos exatos termos do artigo 20-A da Lei 11.101/05[8].

V – PEDIDOS

Ante o acima exposto, a MBALAW gentilmente requer que Vossa Excelência:

---

[7] Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:
I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
(...)
V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

[8] Art. 20-B. **Serão admitidas conciliações** e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente:
I - nas fases pré-processual e processual de disputas entre os sócios e acionistas de sociedade em dificuldade ou em recuperação judicial, bem como **nos litígios que envolverem** credores não sujeitos à recuperação judicial, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, ou **credores extraconcursais**;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 11:09:30
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109287685432563873858496862, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:47

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 442 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240219peticaoderespostadambalawamanifestacaodoaj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:47

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

(i) acolha os esclarecimentos acima prestados, de modo a reconhecer que o crédito detido pela MBALAW é **extraconcursal pela temporalidade**, uma vez que foi constituído por meio de sentença proferida em 01.11.2018, mais de 6 (seis) anos após a data do ajuizamento desta recuperação judicial (10.10.2012) e que a natureza extraconcursal deste crédito não se confunde com a natureza do crédito do Brasil Plural Fundo Petros, este sim constituído antes da data do ajuizamento desta recuperação judicial;

(ii) Não acolha a manifestação do ilmo. administrador judicial que erroneamente conclui que o álcool combustível seria '*indubitavelmente*' bem de capital essencial da CBB, dado que se trata de afirmação sem fundamento jurídico algum (*seja em lei, doutrina ou jurisprudência*) e que colide frontalmente com a jurisprudência uníssona do STJ e do TJGO, incluindo a da 3ª Câmara Cível , preventa para julgamento de recursos interpostos relacionados à recuperação judicial da CBB e da ATAC;

(iii) Condene as Recuperandas ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em até 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo, nos termos do art. 81, §2º do CPC; e

(iv) Caso assim entenda, agende audiência de conciliação virtual para que as partes busquem conjuntamente construir um fluxo de pagamento a prazo do crédito extraconcursal da MBALAW inadimplido desde 2018.

Nestes termos, pede deferimento.
São Paulo, 19 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Márcio Maia de Britto
OAB/SP 205.984

Rua Vieira de Morais, nº 1.111, 7º Andar, CEP 04617-014, Campo Belo, São Paulo/SP
Tel: +55 (11) 5093-8320

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 11:09:30
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109287685432563873858496862, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 442 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 20240219doc.1acordaoain232367919.2023.8.26.0000.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 13:47:47

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
38ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Registro: 2024.0000086539

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2323679-19.2023.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA – CBB S/A, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, é agravado MAIA DE BRITTO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

ACORDAM, em 38ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso, na parte conhecida, com observação. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SPENCER ALMEIDA FERREIRA (Presidente sem voto), FLÁVIO CUNHA DA SILVA E ANNA PAULA DIAS DA COSTA.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2024.

FERNANDO SASTRE REDONDO
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO LUIZ SASTRE REDONDO, liberado nos autos em 08/02/2024 às 17:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2323679-19.2023.8.26.0000 e código 4u1000.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 11:09:31
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109987605432563873858496864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 442 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 20240219doc.1acordaoain232367919.2023.8.26.0000.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 13:14:25

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
38ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

VOTO Nº 34.770 – À MESA
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2323679-19.2023.8.26.0000
COMARCA: SÃO PAULO - FORO CENTRAL CÍVEL - 31ª VARA CÍVEL
JUIZ / JUÍZA DE 1ª INSTÂNCIA: GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA
AGRAVANTES: ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA – CBB S/A, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO: MAIA DE BRITTO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
INTERESSADOS: PRIMAZIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, FLORENÇA INSTITUCIONAL GEAP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA, BANCO BVA S/A, CARLOS ALBERTO DE BARROS, BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, ALBERTO COURY JUNIOR, MARIA INÊS CORBUCCI COURY, TATIANA CORBUCCI COURY FARIAS SANTOS E ROBERTO FARIA SANTOS FILHO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Penhora de álcool combustível. Requerimento ainda não apreciado pelo juízo "a quo". Conhecimento "per saltum". Inviabilidade. Recurso não conhecido, no ponto. Correção de cálculos pela exequente. Acatamento pelo juízo, com consequente redução do crédito executado. Fixação de honorários em benefício dos patronos das executadas. Descabimento. Hipótese em que o excesso de execução não foi alegado pelas devedoras, que tampouco impugnaram o cumprimento de sentença. Excesso de penhora. Alegação pelas agravantes, que não são proprietárias dos imóveis constritos. Descabimento. Hipótese em que, ademais, somente um dos bens foi avaliado. Decisão mantida.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Reconhecimento. Pretensão à fixação de honorários sucumbenciais fundada na alegação de acolhimento de impugnação ao cumprimento de sentença. Meio de defesa sequer manejado pelas agravantes. Alteração da verdade dos fatos. Penalidade imposta. Requerimento deduzido em contraminuta acolhido.
RECURSO NÃO PROVIDO, na parte conhecida, com observação.

RELATÓRIO

Agravo de instrumento contra r. decisão (fls. 757/782 – autos originários), que, entre outras providências, rejeitou o pedido da agravante de arbitramento de honorários em benefício de seus patronos, bem como sua alegação de excesso de penhora e determinou a expedição de ofício ao juízo da recuperação judicial da agravante CBB "[...] *para que informe a esse juízo sobre a possibilidade de penhora e alienação do estoque de álcool-combustível este que se encontra no estoque da executada CBB - Companhia Bioenergética Brasileira, bem*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO LUIZ SASTRE REDONDO, liberado nos autos em 08/02/2024 às 17:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2323679-19.2023.8.26.0000 e código 4nnnnnn.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 11:09:31
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109987605432563873858496864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 442 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 20240219doc.1acordaoain232367919.2023.8.26.0000.pdf

como sobre eventual essencialidade do referido bem para a manutenção das atividades da executada e para a recuperação judicial em curso" (fls. 776).

Agravam as pessoas jurídicas executadas. Sustentam, em suma, que: **a)** seus patronos fazem jus ao arbitramento de honorários sucumbenciais proporcionais ao excesso de execução reconhecido pelo juízo *a quo*; **b)** há excesso de penhora pois os três imóveis penhorados ultrapassam o valor da execução; **c)** não se pode admitir a penhora de combustível da agravante CBB, pois se trata de bem essencial à sua recuperação judicial. Pugnam pela concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, por seu provimento.

Contraminuta (fls. 57/85).

O recurso foi recebido exclusivamente no efeito devolutivo pela decisão que o encaminhou à mesa.

VOTO

Ab initio, o recurso não comporta conhecimento do que respeita à alegação de inviabilidade da penhora de álcool combustível, pois tal questão não foi resolvida pela decisão agravada, em que o juízo *a quo* se ateve a determinar a expedição de ofício para que o juízo da recuperação judicial das agravantes se pronuncie a respeito da viabilidade da constrição, *verbis:*

> *"6. Sobre o pedido formulado pelo exequente para a penhora de álcool-combustível que se encontra no estoque da executada CBB - Companhia Bioenergética Brasileira, esse merece ressalvas. A executada CBB encontra-se em Recuperação Judicial, conforme se depreende defls. 114/117. Dessa forma, ainda que o exequente sustente que o bem em questão não é bem de capital e não cabe ao juízo da recuperação impedir sua retirada, é prudente que se oficie-se ao Juízo da Recuperação Judicial indagando-o sobre a essencialidade do bem para as atividades da empresa recuperanda, em dever de cooperação.*
> *[...]*
> *Dessa forma, OFICIE-SE ao MM. Juízo da Recuperação Judicial da executada CBB – Companhia Bioenergética Brasileira CNPJ/MF sob o nº. CNPJ - 37.848.595/0001-40 para que informe a esse juízo*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 13:14:47
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO LUIZ SASTRE REDONDO, liberado nos autos em 08/02/2024 17:48
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2323679-19.2023.8.26.0000 e código 4nnnnnn.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 11:09:31
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109987605432563873858496864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 442 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 20240219doc.1acordaoain232367919.2023.8.26.0000.pdf

sobre a possibilidade de penhora e alienação do estoque de álcool-combustível este que se encontra no estoque da executada CBB - Companhia Bioenergética Brasileira, bem como sobre eventual essencialidade do referido bem para a manutenção das atividades da executada e para a recuperação judicial em curso. A parte exequente deverá providenciar a impressão e remessa da presente decisão, que acompanhada dos documentos essenciais para instrução, servirá como ofício, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 10 (dez) dias." (fls. 775/776 – autos originários)

Logo, inviável a solução da questão nesta sede recursal, pena de inadmissível supressão de instância.

Quanto ao mais, cuida-se de cumprimento de sentença promovido pelo agravado em face das agravantes e de Alberto Coury Júnior, Maria Inês Corbucci Coury, Tatiana Corbucci Coury Faria Santos, Roberto Faria Santos Filho e Carlos Alberto De Barros, em busca da satisfação de crédito no montante de R$. 12.360.758,65, atualizado até agosto de 2020 (fls. 2 dos autos originários).

A respeitável decisão agravada, com acerto rejeitou o pedido das agravantes de fixação de honorários sucumbenciais em benefício de seus patronos, bem como suas alegações de excesso de penhora.

No que respeita aos honorários sucumbenciais, registra-se que as agravantes não opuseram impugnação ao cumprimento de sentença nem, por qualquer outro meio, alegaram o excesso de execução proclamado pelo juízo *a quo*.

Em realidade, a incorreção das contas do crédito executado foi espontaneamente constatada e noticiada pela exequente, em sinal de louvável boa-fé processual.

Em hipóteses tais, não há se falar em condenação da exequente ao pagamento de honorários sucumbenciais, que, em se tratando de cumprimento de sentença, somente são devidos quando a extinção do crédito executado decorre da atuação dos patronos dos devedores.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 13:41:47
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO LUIZ SASTRE REDONDO, liberado nos autos em 08/02/2024 às
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2323679-19.2023.8.26.0000 e código 4xxxxxx

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 11:09:31
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109987605432563873858496864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 442 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 20240219doc.1acordaoain232367919.2023.8.26.0000.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARIAVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 13:14:47
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO LUIZ SASTRE REDONDO, liberado nos autos em 08/02/2024 às 17:
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2323679-19.2023.8.26.0000 e código 4

Nesse sentido:

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial. Serviços advocatícios. Excesso de execução reconhecido na origem. Cômputo de juros moratórios devidos até o efetivo soerguimento do numerário arrestado pelo credor. Tema nº 677 do c. Superior Tribunal de Justiça. Fixação de verba honorária sucumbencial em prol do executado indevida. Reconhecimento do excesso de execução de ofício, rejeitada a exceção de pré-executividade ofertada. Decisão reformada. Recurso do exequente parcialmente provido, desprovido o interposto pelo executado."* (TJSP; Agravo de Instrumento n.º 2266321-67.2021.8.26.0000; Relator Desembargador João Baptista Galhardo Júnior; Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 05/06/2023; Data de Registro: 05/06/2023)

Registre-se, tocante ao ponto, que o precedente citado pelas agravantes não contraria tal entendimento, pois trata de hipótese em que o excesso de execução foi reconhecido por decisão que acolheu impugnação ao cumprimento de sentença.

Também não prospera a alegação de excesso de penhora, primeiramente porque os bens constritos não pertencem às agravantes, que, portanto, não têm legitimidade para pugnar pelo cancelamento da constrição e, em segundo lugar porque apenas um dos três imóveis foi avaliado e não há indicativos de que a excussão de tal bem será suficiente para a satisfação do crédito executado no feito originário.

Conforme a bem fundamentada decisão agravada, *verbis:*

> *Quanto a alegação de excesso de penhora atribuído ao imóvel 93.253 registrado no Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT , al argumento sequer pode ser verificado.*
>
> *Isto porque, a uma, imóvel de Matrícula nº 93.253 tem garantia hipotecaria em favor de terceiro e a, duas, houve óbice para a alienação em virtude de decisão de outro juiz, isto é, ele está sub judice motivos esses que o torna imprestável para garantir, por si só, a presente execução.*
>
> *Aliado a isso tem-se que os demais bens e direitos constritos, a saber, os de matrícula n. 157.136, do 2º Registro de Imóveis da*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 11:09:31
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109987605432563873858496864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 442 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 20240219doc.1acordaoain232367919.2023.8.26.0000.pdf

Comarca de Brasília, DF, e a fração ideal correspondente a 25% do imóvel rural objeto da matrícula n. 53.555, do Registro de Imóveis da Comarca de Três lagoas, MS, consta que sequer foram avaliados, de forma que ainda não foram-lhe aferido quaisquer valor para efeitos de hasta pública.

Conforme leciona a doutrina, "excesso de penhora é a apreensão de bens de valor muito maior que o do crédito do exequente e seus acessórios; só é alegável após a avaliação, mediante requerimento do devedor" (ASSIS, Araken. Manual da Execução. 4ª ed. 2018).

Ora, antes da avaliação dos bens é inviável a análise do pedido de reconhecimento de excesso de penhora, porque só averiguável com a formulação de laudo por profissional habilitado, o que nãofoi realizado nos autos.

[...]

E nestes termos, o art. 874, I, do Código de Processo Civil, dispõe que após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar reduzir apenhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios.

Assim, atualizado o valor da dívida e feita a avaliação dos bens penhorados, sendo constatado que o valor da constrição supera a dívida executada, poderá ser realizada a redução da penhora ou sua transferência para outros bens de menor valor.

Nessa senda, incabível se acolher o argumento lançado pela executada de excesso de penhora, à míngua de se não ter até o momento um valor apurado a título de avaliação global de todos os bens e direitos constritos, sem prejuízo de reapreciação da matéria em momento oportuno, após regulares atos de avaliação e tentativa de alienação.

Rememoro à executada, por fim, que o que lhe cabe nessa fase processual é pagar o que deve ou ofertar bens à penhora, o que não o fez. Dessa forma, deverá aguardar momento processual oportuno para pleitear o que lhe for cabível." (fls. 769/772 – autos originários – destacamos).

Note-se que o precedente citado nas razões recursais em reforço à tese de excesso de penhora não se aplica à hipótese dos autos, pois trata de caso em que os imóveis constritos foram previamente avaliados.

Por fim, prospera o requerimento do agravado de imposição de multa por litigância de má-fé às agravantes, que, de fato, alteraram a verdade dos fatos ao alegarem que a exequente alterou o valor do crédito executado "[...] *após notar o erro, o que enseja o acolhimento parcial da impugnação apresentada*" (fls. 9) e invocarem precedente do STJ atinente à fixação de honorários sucumbenciais na

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARIAVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 13:14:47
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO LUIZ SASTRE REDONDO, liberado nos autos em 08/02/2024 às 17:
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2323679-19.2023.8.26.0000 e código 4u000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 11:09:31
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109987605432563873858496864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 442 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 20240219doc.1acordaoain232367919.2023.8.26.0000.pdf

hipótese de acolhimento de impugnação do cumprimento de sentença, como se esse fosse o caso dos autos (fls. 10).

Assim, tendo-se em conta a gravidade da conduta das agravantes, que, sob falso pretexto, pretenderam se aproveitar da boa-fé demonstrada pelo agravado para obter vantagem indevida, mas considerando-se, também, que o crédito executado é expressivo, a multa por litigância de má-fé corresponderá a 3% do valor atualizado da causa.

Ante o exposto, conheço em parte do recurso e, na parte conhecida, nego-lhe provimento, com observação no tocante à imposição de multa por litigância de má-fé.

Fernando Sastre Redondo
Relator

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 13:14:25
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO LUIZ SASTRE REDONDO, liberado nos autos em 08/02/2024 às 17:
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2323679-19.2023.8.26.0000 e código 4u000000.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2024 11:09:31
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109987605432563873858496864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:47

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Flores de Goiás - Promotoria da Vara Cível (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 30/11/2023 15:44:59)) do dia 28/02/2024 18:13:52 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:47

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 28/02/2024 18:14:53 não possui "Arquivos".

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 445 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : documentospessoais.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:47

DECLARAÇÃO

DECLARO, nos termos do art. 5°, LXXVI da Constituição Federal e Lei 13105/2015, artigos 98 e seguintes, especialmente para obter a concessão dos benefícios da assistência judiciária, por estar atualmente em situação que não lhe permita arcar com os pagamentos sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Por ser verdade, firmo a presente.

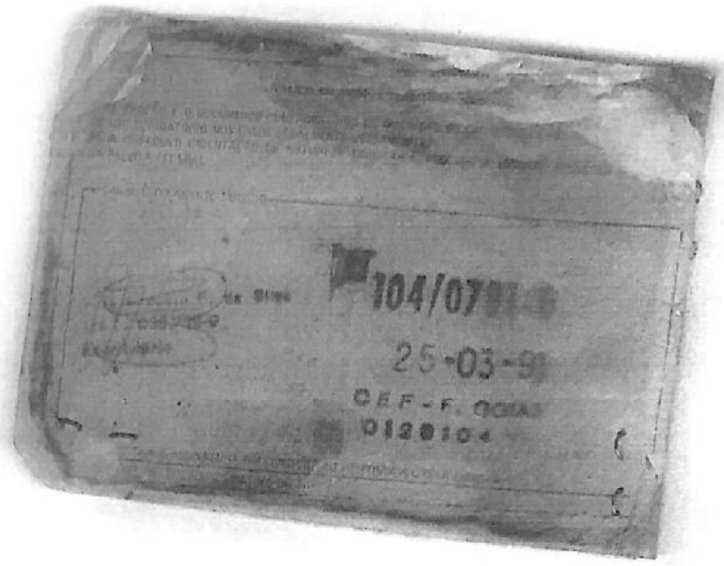
Goiânia, 22 de janeiro de 2019.

Declarante

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/03/2024 13:07:36
Assinado por HELION MARIANO DA SILVA:79412610149
Localizar pelo código: 109887665432563873845056913, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 445 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : documentospessoais.pdf



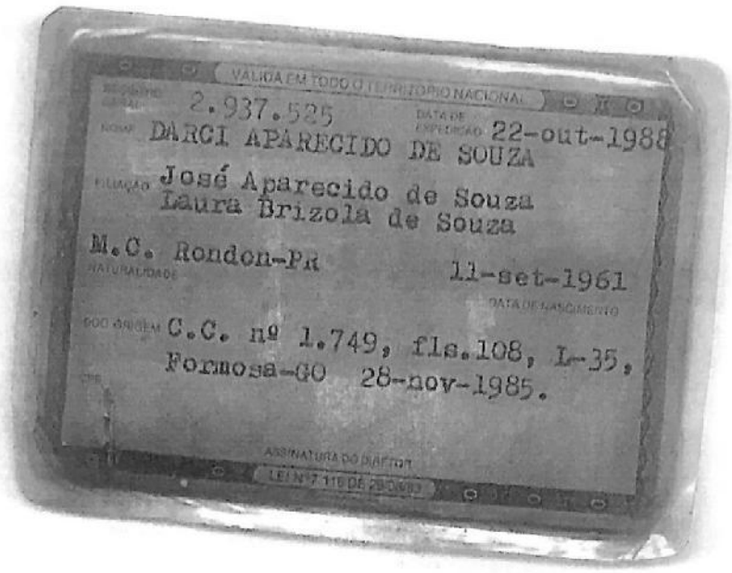


Scanned with CamScanner

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/03/2024 13:07:36
Assinado por HELION MARIANO DA SILVA:79412610149
Localizar pelo código: 109887665432563873845056913, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 445 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : documentospessoais.pdf





Scanned with CamScanner

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/03/2024 13:07:36
Assinado por HELION MARIANO DA SILVA:79412610149
Localizar pelo código: 109887665432563873845056913, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 445 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : pedidointerlocutoria.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:47

HELION MARIANO DA SILVA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

Exmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GOIÁS

DARCI APARECIDO DE SOUZA, já qualificada nos autos de numeração *supra*, através de seu procurador infra-assinado, com endereço profissional constante do rodapé desta, onde recebe as comunicações de estilo, vem à digna presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o que se segue:

Emérito Julgador, o Peticionante encontra-se no QGC do evento “439”, sendo que deveria constar também no QGC trabalhista do evento “440”, pois seu crédito é originário de reclamatória trabalhista, devendo ser corrigido sua classificação.

Informa ainda os dados para transferência do crédito, sito agência 9049, conta corrente 00800-7, Banco Itaú S/A, titularidade HELION MARIANO DA SILVA, CPF: 794.126.101-49.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 07 de março de 2024.

Helion Mariano da Silva

OAB-GO 18.769

RUA 72 NÚMERO 223 SALA 1006 EDÍFICIO QS TOWER OFFICE JARDIM GOIÁS GOIÂNIA – GOIÁS

FONE 62-3213-1279 62-98402-9730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/03/2024 13:07:36
Assinado por HELION MARIANO DA SILVA:79412610149
Localizar pelo código: 109287695432563873845056916, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 445 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : procuracaodarci.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:48

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **DARCI APARECIDO DE SOUZA,** brasileira, aposentado, CPF: 589.964.941-00, residente e domiciliada na cidade de Goiânia – Goiás.

OUTORGADO: HELION MARIANO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB-GO sob nº 18.769 com escritório profissional na Rua 72, número 223, sala 1006, Ed. QS TOWER OFFICE, jardim Goiás, Goiânia – Goiás, fone: 062-3213-1279, 62-98402-9730, Hellionadv@hotmail.com.

PODERES: Amplos e ilimitados para o Foro em geral com Cláusula "*AD JUDICIA ET EXTRA*", perante qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo para tanto, propor contra quem de direito as ações competentes defender-lhes, nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as, promovendo medidas preventivas ou assecuratórias de seus direitos conferindo-se, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, firmar compromisso e acordos ou termo de inventariante, se for o caso, receber, dar quitação, levantar alvará judicial, agindo em conjunto ou separadamente, podendo inclusive, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, lhe outorga(m), todos os poderes que lhe fizerem necessários ao pronto e fiel desempenho do presente mandato, **PROMOVER RECEBIMENTO DE CRÉDITO, PERANTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Goiânia, 06 de março de 2024.

Darci Aparecido de Souza

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/03/2024 13:07:37
Assinado por HELION MARIANO DA SILVA:79412610149
Localizar pelo código: 109687675432563873845056914, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:48

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (30/11/2023 15:44:59))) do dia 11/03/2024 03:17:35 não possui "Arquivos".

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : habilitacaonelsonbispodossantos.pdf

MARQUES & FAGUNDES
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Dr. Emilio Marques de Souza – OAB/BA 25.421
Dra. Luciana Azevedo Fagundes – OAB/BA 25.012
Dr. Daniel Nascimento dos Santos – OAB/BA 68.236

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:48

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

PROCESSO Nº 0367199-62.2012.8.09.0181

NELSON BISPO DOS SANTOS, brasileiro, maior, solteiro, auxiliar de irrigação, portador do CPF/MF inscrito sob o nº 53041496534 e do RG inscrito sob o nº 23.780.271-5 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Tenente Façanha, nº 3349, Centro, na cidade de Santa Maria da Vitória – BA., devidamente representado por seu advogado **EMÍLIO MARQUES DE SOUZA**, brasileiro, maior, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 25.421, com endereço para recebimento de intimações e notificações no Largo Coronel Bruno Martins da Cruz, s/n, Centro, Ed. Agnelo Braga, na cidade de Santa Maria da Vitória – BA, vem respeitosamente perante este nobre juízo, **na condição de CREDOR TRABALHISTA, REQUERER:**

1. A habilitação aos autos dos seus patronos, **de EMÍLIO MARQUES DE SOUZA,** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-BA, sob o nº. 25421 e CPF inscrito sob o nº 571.567.865-04 e **DANIEL NASCIMENTO DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-BA, sob o nº 68.236 e CPF inscrito sob o nº 032.392.165-58, ambos com endereço para intimações e notificações no Largo Bruno Martins da Cruz, s/n, Centro, Ed.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:18
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109087605432563873840205078, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : habilitacaonelsondosspodossantos.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:48

Agnelo Braga, na cidade de Santa Maria da Vitória - BA, CEP: 47640-000, **a fim de que as futuras publicações dirigidas ao referido credor sejam feitas em seus nomes**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272 do Código de Processo Civil.

2. Que os valores devidos ao credor sejam liberados na conta corrente do seu patrono, conforme poderes concedidos na procuração: Titular: EMÍLIO MARQUES DE SOUZA, Banco do Brasil, Agencia 0564-X, conta corrente nº 30.368-2 e chave pix CPF 571.567.865-04.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Santa Maria da Vitória - BA, 14 de março de 2024.

BEL. EMÍLIO MARQUES DE SOUZA
OAB/BA N° 25.421
Documento assinado eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:18
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109087605432563873840205078, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : procuracaonelson.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:48

M & F
ADVOCACIA

EMILIO MARQUES DE SOUZA, OAB-BA 25421
LUCIANA AZEVEDO FAGUNDES, OAB-BA 25012

PROCURAÇÃO

ad judicia et extra

OUTORGANTE: **NELSON BISPO DOS SANTOS,** brasileiro, maior, solteiro, auxiliar de irrigação, portador do CPF/MF inscrito sob o nº 53041496534 e do RG inscrito sob o nº 23.780.271-5 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Tenente Façanha, nº 3349, Centro, na cidade de Santa Maria da Vitória – BA.

OUTORGADOS: **EMÍLIO MARQUES DE SOUZA,** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-BA, sob o nº. 25421 e CPF inscrito sob o nº 571.567.865-04, **DANIEL NASCIMENTO DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-BA, sob o nº. 68.236 e CPF inscrito sob o nº032.392.165-58, com endereço para recebimento de intimações e notificações no Largo Bruno Martins Da Cruz, S/N, No Centro Comercial Agnelo Da Silva Braga, Centro, Santa Maria Da Vitória- Ba. Cep: 47640-000.

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato o outorgante, constitui e nomeia o Procurador e Advogado acima qualificado, para promover a defesa dos seus direitos e interesses em quaisquer Juízo e Tribunal, em todas as instâncias por mais especiais que sejam, para o que lhes outorgam todos os poderes da Cláusula **"AD-JUDICIA ET EXTRA"** e para o foro em geral (art.5º, § 2º da Lei 8.906/94), e mais todos os direitos e poderes em Lei permitidos, contestar, fazer declarações legais, transigir, receber valores, dar recibos e quitação, firmar compromissos, desistir, concordar e discordar, requerer assistência gratuita a qualquer tempo, assumindo por nós a responsabilidade das declarações, louvar-se de peritos ou impugná-los, podendo ainda tudo requerer, embargar, recorrer, assinar termo de compromisso de inventariante, **apresentar queixa/ocorrência policial, Queixa Crime, Noticia Crime e Representação, perante a Policia Civil ou Militar, qualquer Juízo ou Ministério Público,** inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Santa Maria da Vitória - BA, 25 de abril de 20222.

Nelson Bispo dos Santos

NELSON BISPO DOS SANTOS

Largo Cel. Bruno Martins da Cruz, S/nº, Salas 06 e 07, Ed. Agnelo Braga, Centro, Santa Maria da Vitória, Bahia, 47.640-000
Central Telefônica: 0.(xx).77.3483.1647
Celular: (77)9126-7610. 9126-7611
E-mail: emiliode30@hotmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109287695432563873840205077, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : rgecpf.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:49

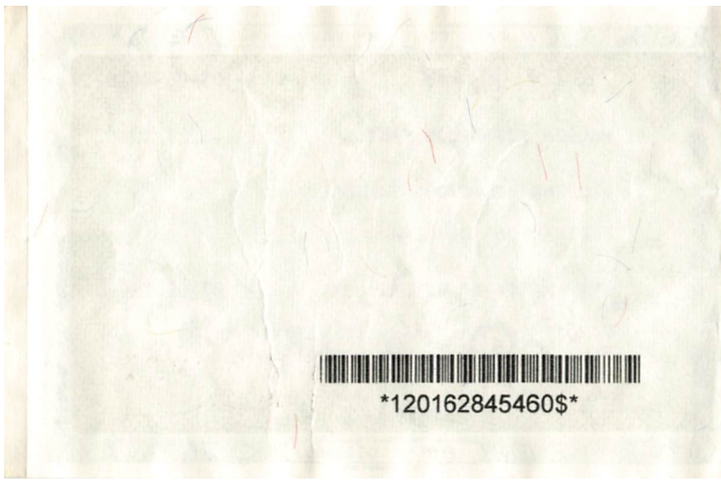


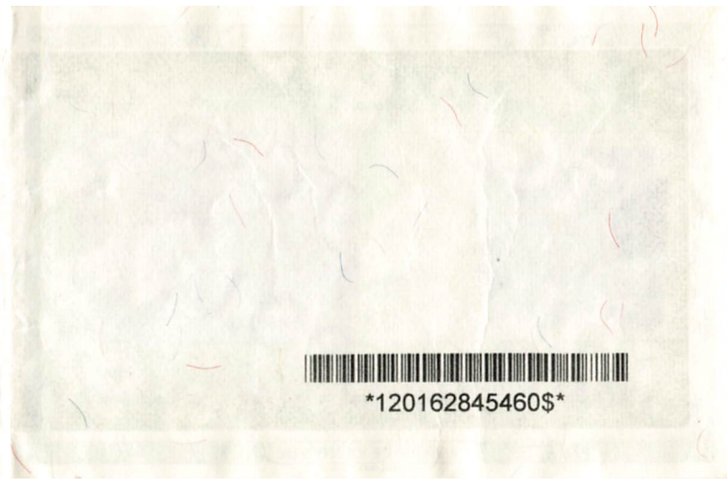


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109487685432563873840205076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : rgecpf.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:49





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109487685432563873840205076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4 : certidaodecreditotrabalhista.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:51

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000780-73.2014.5.05.0651

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/09/2014
Valor da causa: R$ 29.696,41

Partes:
RECLAMANTE: NELSON BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: EMILIO MARQUES DE SOUSA
RECLAMADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587625432563873840205070, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4 : certidaodecreditotrabalhista.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:51

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE BOM JESUS DA LAPA
ATSum 0000780-73.2014.5.05.0651
RECLAMANTE: NELSON BISPO DOS SANTOS
RECLAMADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

RUA DOS ESCOTEIROS, 150, FORUM JUIZ RODRIGUES PINTO,
SAO JOAO, BOM JESUS DA LAPA/BA - CEP: 47600-000

TEL.:*(77) 34814716* ***- EMAIL:*** *avarabjl@trt5.jus.br*

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E CUSTAS

DEVEDOR: PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ: 33.498.197/0001-90)

CERTIFICO, para fins de habilitação de crédito perante o Juízo Falimentar, que tramitam nesta Vara os autos do processo em epígrafe, no qual foram apurados os valores do crédito trabalhista devido a(os) reclamantes(s), bem como aqueles a título de contribuições sociais e custas, conforme discriminação a seguir:

1 - Total bruto devido ao Empregado: R$ 29.696,41

2 - Honorários advocatícios/periciais: R$,00

3 - Contribuição Previdenciária do Empregado: R$,00

4 - Contribuição Previdenciária do(a) Empregador(a): R$ 3.435,15

5 - Contribuição Previdenciária de Terceiros: R$,00

6 - Imposto de Renda devido pelo(a) Empregado(a): R$,00

7 - Imposto de Renda devido pelo(a) Empregador(a): R$,00

8 - Custas devidas pelo(a) Empregador(a): R$ 582,28

9 - Data de atualização dos cálculos: 01/04/2017 (ID-3ba43a9)

10 - Vara em que tramita o processo falimentar: VARA CÍVEL COMARCA DE FLORES DE GOIÁS.

PJe Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTONIO FREITAS DA SILVA - Juntado em: 11/08/2021 11:05:16 - 5a08b83

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587625432563873840205070, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4 : certidaodecreditotrabalhista.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:51

11 - Número do processo falimentar: 0367199-62.2012.8.09.0181-INICIADA COM AUTOS FÍSICOS SOB O Nº 201203671991.

12 - Síndico ou administrador judicial: Dr.(a) Hélcio Castro e Silva.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 11 de agosto de 2021.

MARCOS ANTONIO FREITAS DA SILVA
Servidor

Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTONIO FREITAS DA SILVA - Juntado em: 11/08/2021 11:05:16 - 5a08b83
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21081110403539900000060923122?instancia=1
Número do processo: 0000780-73.2014.5.05.0651
Número do documento: 21081110403539900000060923122

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587625432563873840205070, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Processo Nº: 0367199-62.2012.8.09.0181

1. Dados Processo

Juízo.....: Flores de Goiás - Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 10/10/2012 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 10.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo
ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA
PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA
COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
DGS PARTICIPACOES SA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0081
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Autorização de Digitalização

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Autorização de Digitalização, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Processo Distribuído

1. A movimentação: (Processo Distribuído - Flores de Goiás - Vara Cível (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico)) do dia 07/11/2019 09:34:27 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - Histórico Processo Físico

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Histórico Processo Físico, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 07/11/2019 09:34:27 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2014.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - Juntada de Procuração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - Juntada de Procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2014.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - Juntada de Procuração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - Juntada de Procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição - Petição de Juntada - termo de renúncia

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Petição de Juntada - termo de renúncia, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Juntada -> Petição - Petição de Juntada - termo de renúncia

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Petição de Juntada - termo de renúncia, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:30
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO: 0367199-62.2012.8.09.0181 Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás

Gabinete do Juiz

Processo: 0367199.62.2012.8.09.0181

DECISÃO

Proceda-se às alterações requeridas às fls. 9339/9340, 9345/9349, 9405/9406.

Defiro o pedido de fl.8885, 8896/8897, 9161/9163, altere-se o devedor, conforme pleiteado.

DETERMINO o desentranhamento das petições e documentos de fls. 8847/8855, 8856/8865, 8866/8875, 8876/8884, 8889/8894, 9096/9112, 9113/9129, 9152/9155, 9349/9382 entregando-as aos respectivos advogados subscritores, pois tratam-se de habilitação de crédito retardatária que possui procedimento próprio, em autos apartados. Ressalto, ainda, que deverão ser protocolados pelos autores no PROJUDI.

Desde já, **DETERMINO** o bloqueio de qualquer petição futura de habilitação de crédito retardatária, bem como a intimação do advogado subscritor para pleitear em autos apartados, seguindo corretamente o procedimento da Lei 11.101/05.

Certifique a Escrivania se o plano da Recuperação Judicial ainda encontra-se suspenso. Caso negativo, intime-se o devedor, credor e o representante do Ministério Público para manifestar-se acerca da proposta de quadro geral de credores às fls. 9325/9326. Prazo de 10 dias.

INDEFIRO o pedido de fls. 9407/9408, pois está totalmente desconexo com o procedimento de Recuperação Judicial.

-Datado e Assinado Eletronicamente-

MARCO ANTÔNIO AZEVEDO JACOB DE ARAÚJO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2019 17:18:45
Assinado por MARCO ANTONIO AZEVEDO JACOB DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109087635432563873455017963, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2019 17:18:45
Assinado por MARCO ANTONIO AZEVEDO JACOB DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109087635432563873455017963, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 03671994220128090181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - Habilitação nos autos - credora CERN – CAMPANIA ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - Habilitação nos autos - credora CERN – CAMPANIA ENERGIA RENOVÁVEL S.A., pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 03671994220128090181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - Habilitação nos autos - credora CERN – CAMPANIA ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - Habilitação nos autos - credora CERN – CAMPANIA ENERGIA RENOVÁVEL S.A., pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 03671994220128090181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - Habilitação nos autos - credora CERN – CAMPANIA ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - Habilitação nos autos - credora CERN – CAMPANIA ENERGIA RENOVÁVEL S.A., pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 03671994220128090181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - Habilitação nos autos - credora CERN – CAMPANIA ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - Habilitação nos autos - credora CERN – CAMPANIA ENERGIA RENOVÁVEL S.A., pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - Habilitação nos autos - credor CLAUDINEI DONIZETI MARQUES (nova denominação social de ORIGIN INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.)

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - Habilitação nos autos - credor CLAUDINEI DONIZETI MARQUES (nova denominação social de ORIGIN INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.), pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - Habilitação nos autos - credor CLAUDINEI DONIZETI MARQUES (nova denominação social de ORIGIN INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.)

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - Habilitação nos autos - credor CLAUDINEI DONIZETI MARQUES (nova denominação social de ORIGIN INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.), pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - Habilitação nos autos - credor CLAUDINEI DONIZETI MARQUES (nova denominação social de ORIGIN INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.)

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - Habilitação nos autos - credor CLAUDINEI DONIZETI MARQUES (nova denominação social de ORIGIN INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.), pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - Habilitação nos autos - credor CLAUDINEI DONIZETI MARQUES (nova denominação social de ORIGIN INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.)

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - Habilitação nos autos - credor CLAUDINEI DONIZETI MARQUES (nova denominação social de ORIGIN INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.), pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição - Relatorio Atividades 08-2019

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Relatorio Atividades 08-2019, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição - Relatorio Atividades 08-2019

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Relatorio Atividades 08-2019, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição - Petição de retificação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Petição de retificação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Juntada -> Petição - comprovante agravo de inst e procuraçoes

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - comprovante agravo de inst e procuraçoes, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:52

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição - comprovante agravo de inst e procuraçoes

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - comprovante agravo de inst e procuraçoes, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição - comprovante agravo de inst e procuraçoes

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - comprovante agravo de inst e procuraçoes, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição - comprovante agravo de inst e procuraçoes

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - comprovante agravo de inst e procuraçoes, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição - comprovante agravo de inst e procuraçoes

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - comprovante agravo de inst e procuraçoes, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição - comprovante agravo de inst e procuraçoes

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - comprovante agravo de inst e procuraçoes, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição - Destaque de Honorários

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Destaque de Honorários, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição - Destaque de Honorários

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Destaque de Honorários, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição - Destaque de Honorários

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Destaque de Honorários, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição - Destaque de Honorários

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Destaque de Honorários, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição - Destaque de Honorários

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Destaque de Honorários, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição - Destaque de Honorários

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Destaque de Honorários, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição - Destaque de Honorários

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Destaque de Honorários, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - OFÍCIO N 015441/2019-CPPR "TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - OFÍCIO N 015441/2019-CPPR "TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Certidão Expedida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 04/02/2020 17:07:49 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida - Cadastro de Credores e Habilitação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida - Cadastro de Credores e Habilitação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida - Cadastro de Credores e Habilitação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida - Cadastro de Credores e Habilitação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida - Cadastro de Credores e Habilitação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida - Cadastro de Credores e Habilitação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida - Cadastro de Credores e Habilitação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida - Cadastro de Credores e Habilitação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida - Cadastro de Credores e Habilitação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida - Cadastro de Credores e Habilitação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida - Cadastro de Credores e Habilitação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida - Cadastro de Credores e Habilitação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida - Cadastro de Credores e Habilitação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida - Cadastro de Credores e Habilitação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2014.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - OFÍCIO DO 7º JUIZADO ESP. CÍVEL DE GOIA. SOLIC. PENH. NO ROSTO DESTES AUTOS

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - OFÍCIO DO 7º JUIZADO ESP. CÍVEL DE GOIA. SOLIC. PENH. NO ROSTO DESTES AUTOS, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás

Gabinete do Juiz

Processo: 0367199.62.2012.8.09.0181

DESPACHO

Considerando o interesse de direitos coletivos, intime-se o Ministério Público para manifestar-se acerca do presente procedimento. Prazo de 15 dias.

-Datado e Assinado Eletronicamente-

GUSTAVO COSTA BORGES

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2020 17:34:35
Assinado por GUSTAVO COSTA BORGES
Localizar pelo código: 109887665432563873444609482, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - Juntada de procuração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - Juntada de procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - Juntada de procuração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - Juntada de procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 0367109.62.2018.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

inserções feitas pelo magistrado singular no decisório agravado (evento 3 – arq. 32), que ao homologar o plano de recuperação judicial assim dispôs:

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: FELLOE SILVA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL

> "***Julgo procedente o pedido exordial para, homologar o plano de recuperação judicial apresentado perante este Juízo pelas requerentes nos termos aprovados pela Assembleia Geral de Credores e, nos termos do art. 58, caput e parágrafo 1º e 2º, da LREF, conceder a recuperação judicial à CBB Companhia Bioenergética Brasileira, à ATAC Participação Agropecuária S.A., à Prelúdio Agropecuária LTDA, à Companhia Energética Centro Oeste S.A. e à DGS Participações S.A., todas integrantes do Grupo CBB como consequência da procedência do pedido inaugural, declaro novadas as dívidas elencadas no plano de recuperação judicial, na forma preconizada no art. 59 da LREF. Ressalvo, porém: a) os créditos oriundos das relações de trabalho deverão ser pagos com acréscimo de correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês; b) a venda de bens do ativo permanente da empresa depende de autorização deste juízo (arts. 60 e 66); c) o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência (art. 61, parágrafo 1º). (....).***" (grifo)

Na espécie, almejam os embargantes/agravantes a exclusão da determinação no sentido de que ***"os créditos trabalhistas devam ser corrigidos pela variação do INPC e acrescidos de juros de 1% ao mês",*** e também esclareça que ***"todos os prazos previstos no plano de recuperação judicial sejam considerados a partir da data em que se tornar exequível a decisão concessiva da recuperação judicial e de modo que os prazos contados em ano safra sejam considerados a partir do ano safra em curso…".***

De outro turno, o Banco Safra S/A, ao recorrer, pretendia anular a Assembleia Geral de Credores, todavia, o acórdão prolatado no julgamento do Agravo de Instrumento nº 185810.03.2015.8.09.0000 (201591858100) cujo trânsito em julgado se deu em 06/12/2017, manteve o plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores (evento 5).

Desta foram, observa-se que houve omissão no decisório contido no evento 28, ao deixar de examinar que a discussão do Agravo de Instrumento nº 185810.03.2015.8.09.0000 (201591858100) não remonta totalmente à questão que se debate neste momento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/05/2020 12:02:07
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Localizar pelo código: 109887655432563873443342155, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 03671896220128090051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

tratadas as questões referentes às inserções realizadas pelo julgador singular no plano de recuperação judicial.

A propósito, peço vênia para transcrever parte do parecer de cúpula ministerial acerca do assunto:

> "***Assim, a pretensão recursal do embargante não fora prejudicada posto que, embora o seu interesse se refira a manutenção do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores em assembleia, como de fato foi garantido no julgamento do AI nº 185810 -03.2015.8.09.0000 (201591858100), ainda não fora dirimida a controvérsia com relação as inserções unilaterais realizadas no plano pelo juízo.***
>
> ***Nos termos em que se encontra o processado, caso mantida a decisão que julgou prejudicada a pretensão recursal do embargante neste Agravo de Instrumento, a decisão liminar prolatada pela i. Relatora perderá sua eficácia e, a decisão a quo prolatada pelo juízo de piso será integralmente mantida.***
>
> ***Ou seja, será considerada válida/legal as inserções feitas pelo juízo a quo no plano de recuperação homologado, sendo que V. Exa. entendeu no outro agravo que " aprovado o plano de recuperação judicial pela maioria dos credores, defeso ao Judiciário ultrapassar os limites definidos na lei de regência, cabendo- lhe intervir apenas quando o plano incidir em ofensa à norma de ordem pública, inconstitucionalidade ou abuso de direito".***
>
> ***Sendo assim, a fim de evitar contradição no entendimento exarado pela i. Relatora neste Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015 com o Agravo de Instrumento nº 0185810 – 03.2015 , bem como constada a omissão com relação ao enfrentamento da matéria objeto da insurgência recursal deste agravo (decisão do juízo a quo que que incluiu correção monetária pelo INPC e juros de 1% a.m., olvidando quanto a fixação do termo inicial de fluência dos prazos previstos no plano) , é razoável o acolhimento dos embargos nos termos requerido pelo embargante."*** (grifei).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/05/2020 12:02:07
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Localizar pelo código: 109887655432563873443342155, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Valor da causa: R$ 1.000,00
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASSIO DE SOUZA - Data: 21/05/2025 15:49:55

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Sendo assim, impositivo o acolhimento dos aclaratórios para sanar a omissão apontada, porquanto o decidido no Recurso interposto pelo banco Safra S/A não torna prejudicada a questão submetida à apreciação neste Agravo de Instrumento.

Destarte, constatado o equívoco no julgamento monocrático tal como proferido, impositivo o acolhimento dos embargos de declaração com efeitos infringentes, para modificando a decisão unilateral, afastar a prejudicialidade nela reconhecida e, determinar o prosseguimento do presente Agravo de Instrumento.

Quanto ao mérito do agravo de instrumento poderia ser analisado neste momento, porém, verificada a existência de preliminares na peça apresentada pelo Administrador Judicial no evento 99, entendo que deve ser oportunizado à parte Agravante manifestar a respeito das preliminares nela suscitadas.

Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração e **LHES DOU PROVIMENTO** para, aplicando-se-lhes efeitos infringentes, modificar a decisão unilateral, afastando a prejudicialidade nela reconhecida e determinando o prosseguimento do presente Agravo de Instrumento.

Em tempo, determino à parte embargante/Agravante que se manifeste, no prazo legal, sobre as preliminares suscitadas nas contrarrazões (evento 99).

É o voto.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

RONNIE PAES SANDRE

Juiz de Direito em substituição em segundo grau

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento (embargos de declaração), acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/05/2020 12:02:07
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Localizar pelo código: 109887655432563873443342155, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:55

Processo: 03671090120138090181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e acolhê-los, nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do Relator, o Des. Gilberto Marques Filho e o Des. Gerson Santana Cintra.

Presidiu a sessão o Desembargador Itamar de Lima.

Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. Abraão Júnior Miranda Coelho.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

RONNIE PAES SANDRE

Juiz de Direito em substituição em segundo grau

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/05/2020 12:02:07
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Localizar pelo código: 109887655432563873443342155, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

INSTRUMENTO. CONHECIMENTO DO RECURSO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREJUDICIALIDADE AFASTADA. COMPORTÁVEL O EXAME DO MÉRITO DO RECURSO. ANTES, PORÉM, DEVERÁ SER OPORTUNIZADA À PARTE AGRAVANTE MANIFESTAR-SE SOBRE AS PRELIMINARES SUSCITADAS EM SEDE DE CONTRARRAZÕES.

1. Constatado que o julgamento monocrático deixou de analisar a alegação de que a discussão do Agravo de Instrumento interposto nº 185810.03.2015.8.09.0000 (201591858100) não remonta totalmente à questão que se debate neste momento, impositivo o acolhimento dos embargos de declaração, com efeitos infringentes, para modificando a decisão unilateral, afastar a prejudicialidade nela reconhecida e, determinar o prosseguimento do presente Agravo de Instrumento.

2. Verificada a existência de preliminares nas contrarrazões, deve ser oportunizado à parte Agravante manifestar a respeito das preliminares nela suscitadas, para tão somente após, julgar o mérito do instrumental.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/05/2020 12:02:07
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Localizar pelo código: 109087695432563873443342159, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELOISA ALVES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:31
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELOISA ALVES DE SOUZA - Data: 26/02/2025 15:42:53

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Certidão Expedida - PROCESSO ENCAMINHADO PARA DIGITALIZAÇÃO EM GOIÂNIA/GO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida - PROCESSO ENCAMINHADO PARA DIGITALIZAÇÃO EM GOIÂNIA/GO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Ney Teles de Paula

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5293273.11.2018.8.09.0000

COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

AGRAVANTE : COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA

AGRAVADA : CALLAO PARTNERS LIMITED

RELATOR : **RONNIE PAES SANDRE** – Juiz de Direito em substituição em segundo grau

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Conforme relatado, trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA** em face de **CALLAO PARTNERS LIMITED**, visando à reforma da decisão (reproduzida no evento de nº 01 – arq. 09), proferida pelo Juiz Substituto da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Flores de Goiás, Dr. Marcelo Alexander Carvalho Batista, na Recuperação Judicial nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991) requerida por **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA – CBB, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA** e **DGS PARTICIPAÇÕES.**

Explica a Agravante ser uma destilaria de álcool, atualmente em recuperação judicial, conforme consta do processo de nº 367199-62.2012.8.09.0181, em trâmite na

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/06/2020 13:23:59
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Localizar pelo código: 109387665432563873487473175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 03671986620128090181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Recuperação Judicial (PRJ) e submetido ao crivo dos credores em Assembleia Geral de Credores e devidamente aprovado, obteve decisão homologatória do juízo universal, com algumas ressalvas, em especial no que tange à aplicação de correção monetária com base na variação INPC e aplicação de juros de 1% ao mês junto a classe dos credores trabalhistas, sendo mantida em sua integralidade quanto aos demais termos.

Irresignada com referida decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial, proferida com ressalvas e sob o argumento de que houve desrespeito ao Princípio da Soberania da Assembleia Geral de Credores, noticia ter interposto Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000, o qual encontra-se pendente de julgamento.

Adianta que, diante desse quadro, apesar de aprovado e homologado, com ressalvas, o Plano de Recuperação Judicial, esse não poderia ser cumprido, devido a existência de divergência recursal nos autos do noticiado instrumental.

Afirma ter solicitado ao juízo universal da recuperação judicial que fosse então deferida a suspensão das ações e execuções promovidas pelos credores, nos termos do artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/05, conhecido como *"Stay Period"*, cujo pleito foi deferido até a homologação do resultado da nova Assembleia Geral de Credores.

Ressalta que se encontra em pleno funcionamento, empregando milhares de trabalhadores, possuindo, inclusive capacidade para a moagem de cana em mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) toneladas, explicando que com o andamento do seu plano de recuperação judicial, objetiva o crescimento da empresa, buscando atingir a capacidade instalada da unidade, bem como implementar novas melhorias no maquinário existente, o que possibilitará a moagem de mais de 2.000.000 (dois milhões) de toneladas, do mesmo modo que poderá empregar o dobro de trabalhadores.

Alega ter obtido ciência da Notificação do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Formosa/GO, enviada à avalistas não proprietários do imóvel, se referindo à realização de ato expropriatório administrativo junto a bem imóvel rural essencial, de propriedade da empresa agravante, conforme se verifica na certidão de inteiro teor do imóvel de matrícula nº. 36.306, o que ensejou a apresentação de questão de ordem pública junto ao juízo de origem, esclarecendo que referido bem era de propriedade da empresa recuperanda e essencial a manutenção das suas

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
JUIZADOS DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO SILVA - Data: 21/05/2024 14:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/06/2020 13:23:59
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Localizar pelo código: 109387665432563873487473175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 03671995220128090181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

para a produção do etanol, objeto da principal atividade econômica da agravante, qual seja, a cana de-açúcar.

Expõe que, em resposta ao pleito da recorrente, o magistrado proferiu a decisão ora agravada para deferir ***"parcialmente o pedido da recuperanda para que a credora Callao Partnes LTD se abstenha de vender ou retirar o bem da disponibilidade da recuperanda enquanto vigente o stay period, por se tratar de bem essencial a atividade empresarial, mantidas inalteradas as condições contratuais, restando indeferido o pedido de suspensão de consolidação da propriedade."***

Defende a interrupção do procedimento administrativo expropriatório e sua posterior consolidação da propriedade, sob o argumento de que, caso a propriedade se consolide em favor da credora Callao Partners LTD, haverá descumprimento da ordem de suspensão do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e favorecimento a credores que estão sob os efeitos recuperacionais, além de prejudicar totalmente as atividades da agravante, porquanto haverá imensas dificuldades para continuar exercendo suas atividades normalmente.

Frisa a impossibilidade de atos expropriatórios em face de bens essenciais à manutenção da atividade de empresa em recuperação judicial, mesmo que dados em garantia fiduciária, nos termos dos arts. 47 e 49, § 3º da LRF, colacionando julgados nesse sentido.

Registra, ainda, que a cláusula 10.1 do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores e devidamente homologado, ao dispor sobre a manutenção das garantias reais e pessoais prevê que: ***"Todos os gravames, ônus e garantias reais e pessoais sobre os bens do patrimônio do Grupo CBB constituídos para assegurar o pagamento de um Crédito (inclusive hipotecas, penhores e alienações fiduciárias em garantia), serão mantidas até a quitação, nos termos do Plano, dos respectivos Créditos garantidos, quando, então, serão automaticamente liberadas. A exigibilidade das garantias ficará, entretanto, suspensa com a Homologação Judicial deste Plano."***

Salienta que na Assembleia Geral de Credores em que houve a aprovação da referida cláusula, a empresa credora Callao Partners LTD esteve presente, conforme lista de presença anexada aos autos, e não ofereceu nenhuma impugnação, anuindo, portanto, com o disposto na cláusula.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/06/2020 13:23:59
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Localizar pelo código: 109387665432563873487473175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELLO CASTRO SILVA - Data: 21/05/2024 13:42:33

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Entende que diante da manifestação de vontade da credora junto à Assembleia Geral de Credores, quando da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a mesma utiliza-se do procedimento expropriatório de forma totalmente indevida, porquanto nos termos da cláusula 10.1 do PRJ, as garantias fiduciárias foram liberadas e não podem ser exigidas.

Destaca que a homologação do PRJ está suspensa em virtude da interposição do agravo de instrumento nº. 0185134.55.2015.8.09.0000, somente quanto à aplicação de correção monetária pelo índice INPC e incidência de juros de 1% para o pagamento da classe trabalhista, não alterando os demais termos do PRJ aprovado com relação às classes de garantia real e quirografária, a qual encontram-se inseridas a credora Callao Partners LTD., e que por consequência, está submissa à cláusula 10.1, que libera a garantia fiduciária objeto da expropriação administrativa aqui combatida e a torna inexigível.

Por fim, no mérito, requer o provimento do agravo para cancelar, definitivamente, o procedimento expropriatório, proibindo a consolidação da propriedade do imóvel em comento, declarando que os créditos existentes em favor da credora estão submetidos aos efeitos do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ora agravante.

Pois bem.

De início, impositivo rechaçar a alegação de inadmissibilidade recursal, por ausência da providência contida no art. 1.018, §2º, do CPC. Isso porque, em se tratando de autos eletrônicos, o descumprimento desse ato não enseja o não conhecimento do recurso.

A propósito, eis o entendimento deste Sodalício:

"***AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE AFASTADA. ARTIGO 1018 DO CPC. CERTIDÃO DE USO DE***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/06/2020 13:23:59
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Localizar pelo código: 109387665432563873487473175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181 Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida Arquivo 5 : volume01.pdf
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Assinado por HELCIO CASTRO DA SILVA Data: 21/12/2023 10:39:32
Assinado por HELCIO CASTRO DA SILVA Data: 21/05/2025 15:42:53

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

1. Sendo os autos principais eletrônicos não há mais necessidade de comunicar ao juízo de origem a interposição de agravo de instrumento nos termos do artigo 1.018, § 2º, do atual Código de Processo Civil. 2. Não demonstrado nos autos os requisitos autorizadores da concessão liminar (artigo 7º, Lei 12.016/09), mormente considerando que da documentação acostada pelo impetrante não ressai evidenciada a negativa do impetrado em fornecer a certidão de uso do solo, ou mesmo, que a demora na emissão desta configure ato ilegal, correta a decisão que indefere o pleito. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5717155-97.2019.8.09.0000, Rel. JEOVA SARDINHA DE MORAES, 6ª Câmara Cível, julgado em 30/03/2020, DJe de 30/03/2020). (Grifei).

Superada essa preliminar, passo ao exame do mérito do recurso.

A decisão agravada foi proferida nos seguintes termos:

> "***Isso posto, defiro parcialmente o pedido da recuperanda para que a credora Callao Partners LTD se abstenha de vender ou retirar o bem da disponibilidade da recuperanda enquanto vigente o stay period, por se tratar de bem essencial à atividade empresarial, mantidas inalteradas as condições contratuais, restando indeferido o pedido de suspensão de consolidação da propriedade."***

Pretende a Agravada que seja determinada a suspensão: a) do procedimento administrativo expropriatório; b) da consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor.

Do exame do presente feito, observo que a Agravante obteve decisão favorável que impede a Agravada de dispor do bem alienado fiduciariamente (imóvel - matrícula nº 36.306 – CRI de Formosa), porém, apresenta-se insatisfeita na parte final, que indeferiu o ***"pedido de suspensão de consolidação da propriedade."***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/06/2020 13:23:59
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Localizar pelo código: 109387665432563873487473175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: CONCEIÇÃO DA SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Processo: 03671096220128090181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

5305350.52.2018.8.09.0000, interposto por CALLAO PARTNERS LIMITED, em julgamento na mesma sessão virtual, cujo desfecho é o desprovimento, a fim de manter a decisão recorrida no que tange à impossibilidade de a parte credora dispor do bem imóvel com garantia fiduciária.

O caso em testilha limita-se à apreciação da suspensão do procedimento expropriatório e a consolidação da propriedade fiduciária em favor da Agravada.

Neste caso, poder-se-ia considerar a inexistência de óbice para a consolidação da propriedade em favor do credor durante o *"stay period"*, que é fixado para permitir a reorganização das atividades desenvolvidas pela recuperanda, com vistas à sua recuperação. A consolidação da propriedade do bem, não implicaria a perda da respectiva posse pela Recuperanda, mas apenas a averbação junto à matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

Ressalte-se, porém, que em se tratando de bem essencial à atividade empresarial, não é possível a consolidação da propriedade fiduciária durante o *"stay period'*. Isso porque, uma vez consolidada a propriedade em favor do credor, mantendo apenas a posse direta da empresa, resultando exitosa a Recuperação Judicial, não haveria a possibilidade de purgação da mora, porquanto a propriedade plena do bem já estará consolidada em definitivo em favor do credor, o que acabaria por prejudicar o pretendido soerguimento da empresa, ainda mais, em se tratando de bem essencial à sua atividade.

Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados:

> "***Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Decisão que deferiu tutela de urgência para suspender a consolidação da propriedade de dois imóveis alienados fiduciariamente à agravante durante o stay period. Manutenção. Bens essenciais ao soerguimento das recuperandas. Unidades produtivas. Atividade agrícola. Art. 49, §3º, da lei nº 11.101/05. Circunstâncias do caso concreto que justificam a manutenção da decisão agravada. Recurso não provido".*** (TJSP; Agravo de Instrumento 2122353-81.2018.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Garça - 3ª Vara; Data do Julgamento: 05/09/2018; Data de Registro: 06/09/2018).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/06/2020 13:23:59
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Localizar pelo código: 109387665432563873487473175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA E CONCORDATA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO NO SENTIDO DE SUSPENDER O PROCEDIMENTO INICIADO PELO CREDOR FIDUCIÁRIO, TENDENTE A CONSOLIDAR A PROPRIEDADE DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. 1. A parte agravante se insurgiu contra a decisão que contra a decisão que a impediu de realizar a consolidação de propriedade dos bens imóveis objeto de alienação fiduciária em garantia, mantendo a parte agravada na posse dos referidos bens, até posterior decisão do Juízo. 2. O princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 3. A recuperação judicial se trata de um favor creditício, de sorte que deve prevalecer o princípio da relevância do interesse dos credores, ou seja, a vontade majoritária destes no sentido de que o custo individual a ser suportado pelos mesmos é menor do que o benefício social que advirá à coletividade, preservando com isso a atividade empresarial, em última análise, o parque industrial ou mercantil de determinada empresa, bem como os empregos que esta mantém para geração da riqueza de um país. 4. Ademais, o agravante sustenta que as razões que ensejaram a anterior decisão de suspensão do procedimento de consolidação da propriedade dos imóveis em seu favor não mais estariam presentes, mas deixa de comprovar esses argumentos alegações, de modo que não passam, assim, de alegações infundadas e desprovidas de confirmação, motivo pelo qual deve ser mantida a decisão hostilizada. Negado seguimento ao agravo de instrumento.”.(Agravo de Instrumento, Nº 70051682771, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em: 02-04-2013).

“***AGRAVO DE INSTRUMENTO. ORDEM DE INDISPONIBILIDADE DE IMÓVEIS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE. EMPRESA DEVEDORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RETOMADA DE BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. DESPROVIMENTO. I - Embora a Lei 11.101/2005 estabeleça que os créditos garantidos por alienação fiduciária não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, o normativo veda a disposição ou***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/06/2020 13:23:59
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Localizar pelo código: 109387665432563873487473175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: RONNIE PAES SANDRE - Data: 29/06/2020 13:23:59

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

atividade empresarial, no prazo previsto na lei de regência (stay period). Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. II - Demonstrado ser o bem alienado fiduciariamente essencial à atividade empresarial, há de prevalecer a excepcionalidade da parte final do § 3º, do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, que desautoriza a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor, os bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, a bem do soerguimento da empresa recuperanda. III - Também não permitidos os atos de consolidação da propriedade em favor da credora fiduciária durante o período de blindagem, já que referida providência selaria a possibilidade da empresa, em caso de eventual reorganização e soerguimento, de purgar a mora, retomando o contrato. IV - Agravo desprovido." (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5354638-03.2017.8.09.0000, Rel. REINALDO ALVES FERREIRA, 4ª Câmara Cível, julgado em 11/10/2019, DJe de 11/10/2019). (Grifei).

"***AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE AÇÕES CONTRA A EMPRESA/RECUPERANDA E CODEVEDORES. TRAVA BANCÁRIA. I - Impõe-se a confirmação do ato judicial proferido pela togada primeva, quando impede a continuidade das medidas extrajudiciais e judiciais de execução e consolidação de propriedade, entre outras permitidas por lei, em face da recuperanda e codevedores, eis que justo e necessário que a instituição financeira/credora abstenha-se de consolidar as propriedades dos imóveis descritos no édito recorrido, até o fim do novo prazo de cento e oitenta (180) dias de suspensão das ações que determina o artigo 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005, conforme o entendimento da mencionada lei em seu artigo 49, §3º. II - Mantida a decisão agravada. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO".*** (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5244946-69.2017.8.09.0000, Rel. FAUSTO MOREIRA DINIZ, 6ª Câmara Cível, julgado em 02/03/2018, DJe de 02/03/2018).

Assim, considerando que a decisão singular, a ser confirmada no Agravo de Instrumento nº 5305350.52.2018.8.09.0000, cujo entendimento é no sentido de que o imóvel em questão se constitui em bem essencial à atividade desenvolvida pela empresa Recuperanda, por consectário lógico, a parte do decisório ora submetido à apreciação contra a qual insurge-se a Agravante, merece ser reformada, para ter deferido o pedido de suspensão do procedimento de expropriação e da consolidação da propriedade em favor do credor.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/06/2020 13:23:59
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Localizar pelo código: 109387665432563873487473175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/05/2025 15:42:48

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Por fim, importa destacar que consta no Plano de Recuperação Judicial, aprovado na Assembleia Geral de Credores, do item IV – Garantias, 10. Garantias Reais e Pessoais, a Cláusula 10.1, que dispõe *"in verbis"*:

> "***10.1. Manutenção de Garantias Reais e Pessoais: Todos os gravames, ônus e garantias reais e pessoais sobre bens e direitos do patrimônio do Grupo CBB, constituídos para assegurar o pagamento de um Crédito (inclusive hipotecas, penhores, alienações fiduciárias em garantia), serão mantidas até a quitação, nos termos do Plano, dos respectivos Créditos garantidos, quando então, serão automaticamente liberadas. A exigibilidade das garantias ficará, entretanto, suspensa com a Homologação Judicial deste Plano."***

Desta forma, tendo em vista que o imóvel dado em garantia fiduciária se constitui em bem essencial à atividade desenvolvida pela empresa Recuperanda, não é possível a consolidação da propriedade do mesmo em favor do credor, conforme entendimento deste Tribunal de Justiça. Impositiva, pois, a reforma da decisão vergastada, conforme a pretensão recursal.

Ante o exposto, **CONHEÇO** do Agravo de Instrumento e o **PROVEJO**, a fim de reformar a decisão recorrida, nos termos acima delineados.

É o voto.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Ronnie Paes Sandre

Juiz de Direito em substituição em segundo grau

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/06/2020 13:23:59
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Localizar pelo código: 109387665432563873487473175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HELCIO CASTRO DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e provê-lo, nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do Relator, o Des. Gilberto Marques Filho e o Des. Gerson Santana Cintra.

Presidiu a sessão o Desembargador Itamar de Lima.

Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. Abraão Júnior Miranda Coelho.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

RONNIE PAES SANDRE

Juiz de Direito em substituição em segundo grau

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/06/2020 13:23:59
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Localizar pelo código: 109387665432563873487473175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181 Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida Arquivo 5 : volume01.pdf
Assinado por: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Assinado por: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BEM IMÓVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELA RECUPERANDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE. AUTOS ELETRÔNICOS. DESCUMPRIMENTO DA PROVIDÊNCIA PRECONIZADA NO ARTIGO 1.018, § 2º DO CPC. AUSÊNCIA DE EMPECILHO AO CONHECIMENTO DO RECURSO. DECISÃO REFORMADA. 1. Em se tratando de autos eletrônicos, o descumprimento da providência contida no art. 1.018, § 2º do CPC, não enseja o não conhecimento do recurso. 2. Tendo em vista que o imóvel alhures ofertado em garantia fiduciária se constitui em bem essencial à atividade desenvolvida pela empresa recuperanda, não se torna possível a consolidação da propriedade do mesmo em favor do credor, no procedimento específico para esse fim. **AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/06/2020 13:23:59
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Localizar pelo código: 109687605432563873487473179, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Assinado por: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Assinado por: ROGERIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051 -
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição - Requerimento Habilitação e Juntada de Procuração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Requerimento Habilitação e Juntada de Procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051 -
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição - Requerimento Habilitação e Juntada de Procuração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Requerimento Habilitação e Juntada de Procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:55

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Ney Teles de Paula

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5305350.52.2018.8.09.0000

COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

AGRAVANTE : CALLAO PARTNERS LIMITED

AGRAVADAS : ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A E OUTRO(S)

RELATOR : **RONNIE PAES SANDRE** – Juiz de Direito em substituição em segundo grau

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Conforme relatado, trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **CALLAO PARTNERS LIMITED**, em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Flores de Goiás, Dr. Marcelo Alexander Carvalho Batista, na Recuperação Judicial nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991) requerida por **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA – CBB, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA** e **DGS PARTICIPAÇÕES.**

A decisão agravada foi proferida nos seguintes termos:

"***Isso posto, defiro parcialmente o pedido da recuperanda para que a credora Callao Partners LTD se***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/06/2020 13:04:46
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Localizar pelo código: 109287685432563873487477946, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

recuperanda enquanto vigente o stay period, por se tratar de bem essencial à atividade empresarial, mantidas inalteradas as condições contratuais, restando indeferido o pedido de suspensão de consolidação da propriedade."

A questão submetida à apreciação desta Corte Revisora limita-se à discussão acerca da possibilidade ou não de a Agravante CALLAO PARTERS LIMITED, credora extraconcursal na Recuperação Judicial das Empresas Agravadas, de dispor e vender o imóvel (matrícula nº 36.306 – CRI de Formosa), considerando bem essencial à atividade empresarial, durante o *"**stay period**'.*

Com efeito, a Lei nº 11.101/2005, no artigo 49, preceitua que todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação, ainda que não vencidos, estão sujeitos à recuperação judicial. Ocorre que o parágrafo 3º do mesmo artigo prevê algumas exceções. Eis a seguinte redação:

> "***Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.***
>
> ***(...)***
>
> ***§3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o §4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial."***

Ressai do excerto acima que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial do devedor o crédito decorrente de contrato com cláusula de alienação fiduciária, o que permite, no caso vertente, ao credor fiduciário dispor ou vender o bem, até mesmo no *"stay period"*.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/06/2020 13:04:46
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Localizar pelo código: 109287685432563873487477946, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HELCIO CASTRO SILVA - Data: 21/12/2023 15:42:53
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Todavia, esse regramento é atenuado no tocante aos bens de capital essenciais para a atividade produtiva da Empresa Recuperanda, o que impossibilita ao credor fiduciário de dispor e de vendê-los durante a vigência do prazo previsto no §4º do art. 6º da Lei nº 11.101/05.

Na hipótese, trata-se de contrato garantido por alienação fiduciária registrado na matrícula nº 36.306 do imóvel Fazenda “Choro” do Cartório de Registro de Imóveis de Formosa.

O julgador singular, ao entender que se trata de bem essencial, consoante o dispositivo legal supracitado, impediu a livre disposição daquele, considerando a alegação de que o bem objeto do procedimento expropriatório é o ***“local onde fora realizado o plantio e o cultivo do insumo essencial para a produção do etanol, principal atividade econômica da empresa recuperanda”***.

Em que pesem as alegações da Agravante no sentido de que a parte Agravada dispõe de outros imóveis (matrículas 2.028, 4.632, 38.895, 38.896, 38. 897, 38.898, no Município de Villa Boa/GO - doc. 21), o que levaria a concluir que o bem objeto da decisão atacada não se enquadra na exceção legal, podendo, portanto, ter prosseguimento o procedimento expropriatório, a fim de permitir a disposição e venda do imóvel alienado fiduciariamente, não vejo como acolhê-las.

Convém sobrelevar que o instituto da Recuperação Judicial visa justamente manter a empresa na ativa, com seu quadro de empregados, tornando viável o seu soerguimento.

O fato de a parte Agravada possuir em seu nome outras propriedades imóveis, não significa que o bem de matrícula nº 36.306 não seja essencial ao funcionamento da referida empresa.

Ademais, deve ser considerado "*in casu*" o tipo de atividade exercida pela Agravada, a qual pontuou, em resposta ao instrumental, que ***“visando maximizar a atividade agrícola, as empresas de produção sucroalcooleira, possuem inúmeras fazendas onde é realizada a rotatividade da cultura, a fim de deixar a terra 'descansar', fazendo o correto manejo da produção e nutrientes da terra.”.***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/06/2020 13:04:46
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Localizar pelo código: 109287685432563873487477946, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2021 15:42:53

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Desta forma, uma vez que o imóvel objeto da discussão neste instrumental apresenta-se indispensável às atividades desenvolvidas pela Recuperanda (cultivo e moagem de cana de açúcar para produção de álcool), portanto, necessário ao seu processo produtivo e, por conseguinte, à sua recuperação financeira, é de se aplicar ao caso em testilha a exceção contida no §3º, *"in fine"*, do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Nesse sentido, *"mutatis mutandis"* eis o julgado do Superior Tribunal de Justiça proferido no REsp1.758.746/GO:

> "***RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO DE CRÉDITO/RECEBÍVEIS EM GARANTIA FIDUCIÁRIA A EMPRÉSTIMO TOMADO PELA EMPRESA DEVEDORA. RETENÇÃO DO CRÉDITO CEDIDO FIDUCIARIAMENTE PELO JUÍZO RECUPERACIONAL, POR REPUTAR QUE O ALUDIDO BEM É ESSENCIAL AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, COMPREENDENDO-SE, REFLEXAMENTE, QUE SE TRATARIA DE BEM DE CAPITAL, NA DICÇÃO DO § 3º, IN FINE, DO ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005. IMPOSSIBILIDADE. DEFINIÇÃO, PELO STJ, DA ABRANGÊNCIA DO TERMO "BEM DE CAPITAL". NECESSIDADE. TRAVA BANCÁRIA RESTABELECIDA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A Lei n. 11.101/2005, embora tenha excluído expressamente dos efeitos da recuperação judicial o crédito de titular da posição de proprietário fiduciário de bens imóveis ou móveis, acentuou que os "bens de capital", objeto de garantia fiduciária, essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial, permaneceriam na posse da recuperanda durante o stay period. 1.1 A conceituação de "bem de capital", referido na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, inclusive como pressuposto lógico ao subsequente juízo de essencialidade, há de ser objetiva. Para esse propósito, deve-se inferir, de modo objetivo, a abrangência do termo "bem de capital", conferindo-se-lhe interpretação sistemática que, a um só tempo, atenda aos ditames da lei de regência e não descaracterize ou esvazie a garantia fiduciária que recai sobre o "bem de capital", que se encontra provisoriamente na posse da recuperanda. 2. De seu teor infere-se que o bem, para se caracterizar como bem de capital, deve utilizado no processo produtivo da empresa, já que necessário ao exercício da atividade econômica exercida pelo empresário. Constata-se, ainda, que o bem, para tal categorização, há de se encontrar na posse da recuperanda, porquanto, como visto, utilizado em seu processo produtivo. Do contrário,***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/06/2020 13:04:46
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Localizar pelo código: 109287685432563873487477946, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2024 13:48:53

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

inúteis falar em "retenção" ou "proibição de retirada". Por fim, ainda para efeito de identificação do "bem de capital" referido no preceito legal, não se pode atribuir tal qualidade a um bem, cuja utilização signifique o próprio esvaziamento da garantia fiduciária. Isso porque, ao final do stay period, o bem deverá ser restituído ao proprietário, o credor fiduciário. 3. A partir da própria natureza do direito creditício sobre o qual recai a garantia fiduciária - bem incorpóreo e fungível, por excelência -, não há como compreendê-lo como bem de capital, utilizado materialmente no processo produtivo da empresa. 4. Por meio da cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de títulos de crédito (em que se transfere a propriedade resolúvel do direito creditício, representado, no último caso, pelo título - bem móvel incorpóreo e fungível, por natureza), o devedor fiduciante, a partir da contratação, cede "seus recebíveis" à instituição financeira (credor fiduciário), como garantia ao mútuo bancário, que, inclusive, poderá apoderar-se diretamente do crédito ou receber o correlato pagamento diretamente do terceiro (devedor do devedor fiduciante). Nesse contexto, como se constata, o crédito, cedido fiduciariamente, nem sequer se encontra na posse da recuperanda, afigurando-se de todo imprópria a intervenção judicial para esse propósito (liberação da trava bancária). 5. A exigência legal de restituição do bem ao credor fiduciário, ao final do stay period, encontrar-se-ia absolutamente frustrada, caso se pudesse conceber o crédito, cedido fiduciariamente, como sendo "bem de capital". Isso porque a utilização do crédito garantido fiduciariamente, independentemente da finalidade (angariar fundos, pagamento de despesas, pagamento de credores submetidos ou não à recuperação judicial, etc), além de desvirtuar a própria finalidade dos "bens de capital", fulmina por completo a própria garantia fiduciária, chancelando, em última análise, a burla ao comando legal que, de modo expresso, exclui o credor, titular da propriedade fiduciária, dos efeitos da recuperação judicial. 6. Para efeito de aplicação do § 3º do art. 49, "bem de capital", ali referido, há de ser compreendido como o bem, utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível, de modo que possa ser entregue ao titular da propriedade fiduciária, caso persista a inadimplência, ao final do stay period." 6.1 A partir de tal conceituação, pode-se concluir, in casu, não se estar diante de bem de capital, circunstância que, por expressa disposição legal, não autoriza o Juízo da recuperação judicial obstar que o credor fiduciário satisfaça seu crédito diretamente com os devedores da recuperanda, no caso, por meio da denominada trava bancária. 7. Recurso especial provido." (REsp 1758746/GO, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/06/2020 13:04:46
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Localizar pelo código: 109287685432563873487477946, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Peticao -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

01/10/2018). (Grifei).

E ainda:

"***AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TUTELA URGÊNCIA SUSPENDENDO A CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL DADO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA A PARTE AGRAVANTE. SEDE DA EMPRESA RECUPERANDA. BEM ESSENCIAL AS SUAS ATIVIDADES EMPRESÁRIAS. DECISÃO MANTIDA. 1. Nos termos do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 o credor titular da posição de proprietário fiduciário ou detentor de reserva de domínio de bens móveis ou imóveis não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial. 2. No caso dos autos, porém, há elementos suficientes para a constatação de que o bem alienado fiduciariamente ao Banco agravante (imóvel sede da empresa) é essencial às atividades empresariais da devedora em recuperação judicial (que trabalha no próprio local). 3. Assim, demonstrado que o objeto do litígio envolve bem primordial ao ofício empresarial da sociedade recuperanda, há de prevalecer a excepcionalidade da parte final do §3º, do artigo 49, da Lei nº 11.101/2005, restando desautorizada "a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial", mesmo após ultimado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a que se refere o art. 6º, §4º, do citado regramento falimentar. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO."*** (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5312361-06.2016.8.09.0000, Rel. Sandra Regina Teodoro Reis, 6ª Câmara Cível, julgado em 16/08/2018, DJe de 16/08/2018).

Por fim, importa destacar que consta no Plano de Recuperação Judicial, aprovado na Assembleia Geral de Credores, no item IV – Garantias, 10. Garantias Reais e Pessoais, a Cláusula 10.1, que dispõe *"in verbis"*:

"***10.1. Manutenção de Garantias Reais e Pessoais: Todos os gravames, ônus e garantias reais e pessoais sobre bens e direitos do patrimônio do Grupo CBB, constituídos para assegurar o pagamento de um Crédito (inclusive hipotecas, penhores, alienações fiduciárias em garantia), serão mantidas até a quitação, nos termos do Plano, dos respectivos Créditos garantidos, quando então, serão automaticamente liberadas. A exigibilidade das garantias ficará, entretanto, suspensa com a Homologação Judicial***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/06/2020 13:04:46
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Localizar pelo código: 109287685432563873487477946, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Conclui-se, assim, pela situação delineada nos autos, que a pretensão recursal não merece prosperar, porquanto escorreita a decisão atacada.

Ante o exposto, **CONHEÇO** do Agravo de Instrumento e o **DESPROVEJO**, a fim de manter incólume a decisão singular.

É o voto.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Ronnie Paes Sandre

Juiz de Direito em substituição em segundo grau

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e desprovê-lo, nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do Relator, o Des. Gilberto Marques Filho e o Des. Gerson Santana Cintra.

Presidiu a sessão o Desembargador Itamar de Lima.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/06/2020 13:04:46
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Localizar pelo código: 109287685432563873487477946, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Abraão Júnior Miranda Coelho.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

RONNIE PAES SANDRE

Juiz de Direito em substituição em segundo grau

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/06/2020 13:04:46
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Localizar pelo código: 109287685432563873487477946, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Valor da causa: R$ 1.000,00
Data: 21/12/2023 10:39:32
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA
SSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

JUDICIAL. BEM IMÓVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELA EMPRESA RECUPERANDA. EXCEÇÃO PREVISTA NO §3º, "*IN FINE*" DO ART. 49 DA LEI Nº 11.101/2005. DECISÃO MANTIDA. 1. Uma vez que o bem imóvel objeto de discussão neste instrumental caracteriza-se como indispensável às atividades desenvolvidas pela empresa recuperanda, sendo, portanto, necessário ao seu processo produtivo e, por conseguinte, à sua efetiva recuperação financeira, é de se aplicar ao caso em testilha a exceção contida no §3º, *"in fine"*, do art. 49, da Lei nº 11.101/2005. **AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/06/2020 13:04:46
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Localizar pelo código: 109387625432563873487477940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO ALVARO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Ney Teles de Paula

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5293273.11.2018.8.09.0000

COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

AGRAVANTE : COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA

AGRAVADA : CALLAO PARTNERS LIMITED

RELATOR : **RONNIE PAES SANDRE** – Juiz de Direito em substituição em segundo grau

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Conforme relatado, trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA** em face de **CALLAO PARTNERS LIMITED**, visando à reforma da decisão (reproduzida no evento de nº 01 – arq. 09), proferida pelo Juiz Substituto da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Flores de Goiás, Dr. Marcelo Alexander Carvalho Batista, na Recuperação Judicial nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991) requerida por **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA – CBB, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA** e **DGS PARTICIPAÇÕES.**

Explica a Agravante ser uma destilaria de álcool, atualmente em recuperação judicial, conforme consta do processo de nº 367199-62.2012.8.09.0181, em trâmite na

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/06/2020 13:23:59
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Localizar pelo código: 109387665432563873487473175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 03671986620128090181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Recuperação Judicial (PRJ) e submetido ao crivo dos credores em Assembleia Geral de Credores e devidamente aprovado, obteve decisão homologatória do juízo universal, com algumas ressalvas, em especial no que tange à aplicação de correção monetária com base na variação INPC e aplicação de juros de 1% ao mês junto a classe dos credores trabalhistas, sendo mantida em sua integralidade quanto aos demais termos.

Irresignada com referida decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial, proferida com ressalvas e sob o argumento de que houve desrespeito ao Princípio da Soberania da Assembleia Geral de Credores, noticia ter interposto Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000, o qual encontra-se pendente de julgamento.

Adianta que, diante desse quadro, apesar de aprovado e homologado, com ressalvas, o Plano de Recuperação Judicial, esse não poderia ser cumprido, devido a existência de divergência recursal nos autos do noticiado instrumental.

Afirma ter solicitado ao juízo universal da recuperação judicial que fosse então deferida a suspensão das ações e execuções promovidas pelos credores, nos termos do artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/05, conhecido como *"Stay Period"*, cujo pleito foi deferido até a homologação do resultado da nova Assembleia Geral de Credores.

Ressalta que se encontra em pleno funcionamento, empregando milhares de trabalhadores, possuindo, inclusive capacidade para a moagem de cana em mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) toneladas, explicando que com o andamento do seu plano de recuperação judicial, objetiva o crescimento da empresa, buscando atingir a capacidade instalada da unidade, bem como implementar novas melhorias no maquinário existente, o que possibilitará a moagem de mais de 2.000.000 (dois milhões) de toneladas, do mesmo modo que poderá empregar o dobro de trabalhadores.

Alega ter obtido ciência da Notificação do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Formosa/GO, enviada à avalistas não proprietários do imóvel, se referindo à realização de ato expropriatório administrativo junto a bem imóvel rural essencial, de propriedade da empresa agravante, conforme se verifica na certidão de inteiro teor do imóvel de matrícula nº. 36.306, o que ensejou a apresentação de questão de ordem pública junto ao juízo de origem, esclarecendo que referido bem era de propriedade da empresa recuperanda e essencial a manutenção das suas

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
JUIZADOS DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO SILVA - Data: 21/05/2024 14:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/06/2020 13:23:59
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Localizar pelo código: 109387665432563873487473175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 03671995220128090181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

para a produção do etanol, objeto da principal atividade econômica da agravante, qual seja, a cana de-açúcar.

Expõe que, em resposta ao pleito da recorrente, o magistrado proferiu a decisão ora agravada para deferir ***"parcialmente o pedido da recuperanda para que a credora Callao Partnes LTD se abstenha de vender ou retirar o bem da disponibilidade da recuperanda enquanto vigente o stay period, por se tratar de bem essencial a atividade empresarial, mantidas inalteradas as condições contratuais, restando indeferido o pedido de suspensão de consolidação da propriedade."***

Defende a interrupção do procedimento administrativo expropriatório e sua posterior consolidação da propriedade, sob o argumento de que, caso a propriedade se consolide em favor da credora Callao Partners LTD, haverá descumprimento da ordem de suspensão do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e favorecimento a credores que estão sob os efeitos recuperacionais, além de prejudicar totalmente as atividades da agravante, porquanto haverá imensas dificuldades para continuar exercendo suas atividades normalmente.

Frisa a impossibilidade de atos expropriatórios em face de bens essenciais à manutenção da atividade de empresa em recuperação judicial, mesmo que dados em garantia fiduciária, nos termos dos arts. 47 e 49, § 3º da LRF, colacionando julgados nesse sentido.

Registra, ainda, que a cláusula 10.1 do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores e devidamente homologado, ao dispor sobre a manutenção das garantias reais e pessoais prevê que: ***"Todos os gravames, ônus e garantias reais e pessoais sobre os bens do patrimônio do Grupo CBB constituídos para assegurar o pagamento de um Crédito (inclusive hipotecas, penhores e alienações fiduciárias em garantia), serão mantidas até a quitação, nos termos do Plano, dos respectivos Créditos garantidos, quando, então, serão automaticamente liberadas. A exigibilidade das garantias ficará, entretanto, suspensa com a Homologação Judicial deste Plano."***

Salienta que na Assembleia Geral de Credores em que houve a aprovação da referida cláusula, a empresa credora Callao Partners LTD esteve presente, conforme lista de presença anexada aos autos, e não ofereceu nenhuma impugnação, anuindo, portanto, com o disposto na cláusula.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/06/2020 13:23:59
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Localizar pelo código: 109387665432563873487473175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELLO CASTRO SILVA - Data: 21/05/2024 13:42:33

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Entende que diante da manifestação de vontade da credora junto à Assembleia Geral de Credores, quando da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a mesma utiliza-se do procedimento expropriatório de forma totalmente indevida, porquanto nos termos da cláusula 10.1 do PRJ, as garantias fiduciárias foram liberadas e não podem ser exigidas.

Destaca que a homologação do PRJ está suspensa em virtude da interposição do agravo de instrumento nº. 0185134.55.2015.8.09.0000, somente quanto à aplicação de correção monetária pelo índice INPC e incidência de juros de 1% para o pagamento da classe trabalhista, não alterando os demais termos do PRJ aprovado com relação às classes de garantia real e quirografária, a qual encontram-se inseridas a credora Callao Partners LTD., e que por consequência, está submissa à cláusula 10.1, que libera a garantia fiduciária objeto da expropriação administrativa aqui combatida e a torna inexigível.

Por fim, no mérito, requer o provimento do agravo para cancelar, definitivamente, o procedimento expropriatório, proibindo a consolidação da propriedade do imóvel em comento, declarando que os créditos existentes em favor da credora estão submetidos aos efeitos do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ora agravante.

Pois bem.

De início, impositivo rechaçar a alegação de inadmissibilidade recursal, por ausência da providência contida no art. 1.018, §2º, do CPC. Isso porque, em se tratando de autos eletrônicos, o descumprimento desse ato não enseja o não conhecimento do recurso.

A propósito, eis o entendimento deste Sodalício:

"***AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE AFASTADA. ARTIGO 1018 DO CPC. CERTIDÃO DE USO DE***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/06/2020 13:23:59
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Localizar pelo código: 109387665432563873487473175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181 Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida Arquivo 5 : volume01.pdf
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Assinado por HELCIO CASTRO DA SILVA Data: 21/12/2023 10:39:32
Assinado por HELCIO CASTRO DA SILVA Data: 21/05/2025 15:42:53

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

1. Sendo os autos principais eletrônicos não há mais necessidade de comunicar ao juízo de origem a interposição de agravo de instrumento nos termos do artigo 1.018, § 2º, do atual Código de Processo Civil. 2. Não demonstrado nos autos os requisitos autorizadores da concessão liminar (artigo 7º, Lei 12.016/09), mormente considerando que da documentação acostada pelo impetrante não ressai evidenciada a negativa do impetrado em fornecer a certidão de uso do solo, ou mesmo, que a demora na emissão desta configure ato ilegal, correta a decisão que indefere o pleito. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5717155-97.2019.8.09.0000, Rel. JEOVA SARDINHA DE MORAES, 6ª Câmara Cível, julgado em 30/03/2020, DJe de 30/03/2020). (Grifei).

Superada essa preliminar, passo ao exame do mérito do recurso.

A decisão agravada foi proferida nos seguintes termos:

> "***Isso posto, defiro parcialmente o pedido da recuperanda para que a credora Callao Partners LTD se abstenha de vender ou retirar o bem da disponibilidade da recuperanda enquanto vigente o stay period, por se tratar de bem essencial à atividade empresarial, mantidas inalteradas as condições contratuais, restando indeferido o pedido de suspensão de consolidação da propriedade."***

Pretende a Agravada que seja determinada a suspensão: a) do procedimento administrativo expropriatório; b) da consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor.

Do exame do presente feito, observo que a Agravante obteve decisão favorável que impede a Agravada de dispor do bem alienado fiduciariamente (imóvel - matrícula nº 36.306 – CRI de Formosa), porém, apresenta-se insatisfeita na parte final, que indeferiu o ***"pedido de suspensão de consolidação da propriedade."***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/06/2020 13:23:59
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Localizar pelo código: 109387665432563873487473175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: CONCEIÇÃO DA SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Processo: 03671096220128090181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

5305350.52.2018.8.09.0000, interposto por CALLAO PARTNERS LIMITED, em julgamento na mesma sessão virtual, cujo desfecho é o desprovimento, a fim de manter a decisão recorrida no que tange à impossibilidade de a parte credora dispor do bem imóvel com garantia fiduciária.

O caso em testilha limita-se à apreciação da suspensão do procedimento expropriatório e a consolidação da propriedade fiduciária em favor da Agravada.

Neste caso, poder-se-ia considerar a inexistência de óbice para a consolidação da propriedade em favor do credor durante o *"stay period"*, que é fixado para permitir a reorganização das atividades desenvolvidas pela recuperanda, com vistas à sua recuperação. A consolidação da propriedade do bem, não implicaria a perda da respectiva posse pela Recuperanda, mas apenas a averbação junto à matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

Ressalte-se, porém, que em se tratando de bem essencial à atividade empresarial, não é possível a consolidação da propriedade fiduciária durante o *"stay period'*. Isso porque, uma vez consolidada a propriedade em favor do credor, mantendo apenas a posse direta da empresa, resultando exitosa a Recuperação Judicial, não haveria a possibilidade de purgação da mora, porquanto a propriedade plena do bem já estará consolidada em definitivo em favor do credor, o que acabaria por prejudicar o pretendido soerguimento da empresa, ainda mais, em se tratando de bem essencial à sua atividade.

Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados:

> "***Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Decisão que deferiu tutela de urgência para suspender a consolidação da propriedade de dois imóveis alienados fiduciariamente à agravante durante o stay period. Manutenção. Bens essenciais ao soerguimento das recuperandas. Unidades produtivas. Atividade agrícola. Art. 49, §3º, da lei nº 11.101/05. Circunstâncias do caso concreto que justificam a manutenção da decisão agravada. Recurso não provido".*** (TJSP; Agravo de Instrumento 2122353-81.2018.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Garça - 3ª Vara; Data do Julgamento: 05/09/2018; Data de Registro: 06/09/2018).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/06/2020 13:23:59
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Localizar pelo código: 109387665432563873487473175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA E CONCORDATA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO NO SENTIDO DE SUSPENDER O PROCEDIMENTO INICIADO PELO CREDOR FIDUCIÁRIO, TENDENTE A CONSOLIDAR A PROPRIEDADE DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. 1. A parte agravante se insurgiu contra a decisão que contra a decisão que a impediu de realizar a consolidação de propriedade dos bens imóveis objeto de alienação fiduciária em garantia, mantendo a parte agravada na posse dos referidos bens, até posterior decisão do Juízo. 2. O princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 3. A recuperação judicial se trata de um favor creditício, de sorte que deve prevalecer o princípio da relevância do interesse dos credores, ou seja, a vontade majoritária destes no sentido de que o custo individual a ser suportado pelos mesmos é menor do que o benefício social que advirá à coletividade, preservando com isso a atividade empresarial, em última análise, o parque industrial ou mercantil de determinada empresa, bem como os empregos que esta mantém para geração da riqueza de um país. 4. Ademais, o agravante sustenta que as razões que ensejaram a anterior decisão de suspensão do procedimento de consolidação da propriedade dos imóveis em seu favor não mais estariam presentes, mas deixa de comprovar esses argumentos alegações, de modo que não passam, assim, de alegações infundadas e desprovidas de confirmação, motivo pelo qual deve ser mantida a decisão hostilizada. Negado seguimento ao agravo de instrumento.”.(Agravo de Instrumento, Nº 70051682771, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em: 02-04-2013).

“***AGRAVO DE INSTRUMENTO. ORDEM DE INDISPONIBILIDADE DE IMÓVEIS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE. EMPRESA DEVEDORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RETOMADA DE BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. DESPROVIMENTO. I - Embora a Lei 11.101/2005 estabeleça que os créditos garantidos por alienação fiduciária não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, o normativo veda a disposição ou***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/06/2020 13:23:59
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Localizar pelo código: 109387665432563873487473175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: RONNIE PAES SANDRE - Data: 29/06/2020 13:23:59

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

atividade empresarial, no prazo previsto na lei de regência (stay period). Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. II - Demonstrado ser o bem alienado fiduciariamente essencial à atividade empresarial, há de prevalecer a excepcionalidade da parte final do § 3º, do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, que desautoriza a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor, os bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, a bem do soerguimento da empresa recuperanda. III - Também não permitidos os atos de consolidação da propriedade em favor da credora fiduciária durante o período de blindagem, já que referida providência selaria a possibilidade da empresa, em caso de eventual reorganização e soerguimento, de purgar a mora, retomando o contrato. IV - Agravo desprovido." (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5354638-03.2017.8.09.0000, Rel. REINALDO ALVES FERREIRA, 4ª Câmara Cível, julgado em 11/10/2019, DJe de 11/10/2019). (Grifei).

"***AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE AÇÕES CONTRA A EMPRESA/RECUPERANDA E CODEVEDORES. TRAVA BANCÁRIA. I - Impõe-se a confirmação do ato judicial proferido pela togada primeva, quando impede a continuidade das medidas extrajudiciais e judiciais de execução e consolidação de propriedade, entre outras permitidas por lei, em face da recuperanda e codevedores, eis que justo e necessário que a instituição financeira/credora abstenha-se de consolidar as propriedades dos imóveis descritos no édito recorrido, até o fim do novo prazo de cento e oitenta (180) dias de suspensão das ações que determina o artigo 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005, conforme o entendimento da mencionada lei em seu artigo 49, §3º. II - Mantida a decisão agravada. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO".*** (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5244946-69.2017.8.09.0000, Rel. FAUSTO MOREIRA DINIZ, 6ª Câmara Cível, julgado em 02/03/2018, DJe de 02/03/2018).

Assim, considerando que a decisão singular, a ser confirmada no Agravo de Instrumento nº 5305350.52.2018.8.09.0000, cujo entendimento é no sentido de que o imóvel em questão se constitui em bem essencial à atividade desenvolvida pela empresa Recuperanda, por consectário lógico, a parte do decisório ora submetido à apreciação contra a qual insurge-se a Agravante, merece ser reformada, para ter deferido o pedido de suspensão do procedimento de expropriação e da consolidação da propriedade em favor do credor.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/06/2020 13:23:59
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Localizar pelo código: 109387665432563873487473175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/05/2025 15:42:48

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Por fim, importa destacar que consta no Plano de Recuperação Judicial, aprovado na Assembleia Geral de Credores, do item IV – Garantias, 10. Garantias Reais e Pessoais, a Cláusula 10.1, que dispõe *"in verbis"*:

> "***10.1. Manutenção de Garantias Reais e Pessoais: Todos os gravames, ônus e garantias reais e pessoais sobre bens e direitos do patrimônio do Grupo CBB, constituídos para assegurar o pagamento de um Crédito (inclusive hipotecas, penhores, alienações fiduciárias em garantia), serão mantidas até a quitação, nos termos do Plano, dos respectivos Créditos garantidos, quando então, serão automaticamente liberadas. A exigibilidade das garantias ficará, entretanto, suspensa com a Homologação Judicial deste Plano."***

Desta forma, tendo em vista que o imóvel dado em garantia fiduciária se constitui em bem essencial à atividade desenvolvida pela empresa Recuperanda, não é possível a consolidação da propriedade do mesmo em favor do credor, conforme entendimento deste Tribunal de Justiça. Impositiva, pois, a reforma da decisão vergastada, conforme a pretensão recursal.

Ante o exposto, **CONHEÇO** do Agravo de Instrumento e o **PROVEJO**, a fim de reformar a decisão recorrida, nos termos acima delineados.

É o voto.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Ronnie Paes Sandre

Juiz de Direito em substituição em segundo grau

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/06/2020 13:23:59
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Localizar pelo código: 109387665432563873487473175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HELCIO CASTRO DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e provê-lo, nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do Relator, o Des. Gilberto Marques Filho e o Des. Gerson Santana Cintra.

Presidiu a sessão o Desembargador Itamar de Lima.

Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. Abraão Júnior Miranda Coelho.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

RONNIE PAES SANDRE

Juiz de Direito em substituição em segundo grau

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/06/2020 13:23:59
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Localizar pelo código: 109387665432563873487473175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181 Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida Arquivo 5 : volume01.pdf
Assinado por: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Assinado por: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BEM IMÓVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELA RECUPERANDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE. AUTOS ELETRÔNICOS. DESCUMPRIMENTO DA PROVIDÊNCIA PRECONIZADA NO ARTIGO 1.018, § 2º DO CPC. AUSÊNCIA DE EMPECILHO AO CONHECIMENTO DO RECURSO. DECISÃO REFORMADA. 1. Em se tratando de autos eletrônicos, o descumprimento da providência contida no art. 1.018, § 2º do CPC, não enseja o não conhecimento do recurso. 2. Tendo em vista que o imóvel alhures ofertado em garantia fiduciária se constitui em bem essencial à atividade desenvolvida pela empresa recuperanda, não se torna possível a consolidação da propriedade do mesmo em favor do credor, no procedimento específico para esse fim. **AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/06/2020 13:23:59
Assinado por RONNIE PAES SANDRE
Localizar pelo código: 109687605432563873487473179, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Assinado por: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Assinado por: ROGERIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0134
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - OFÍCIO Nº 013120/2020-CPPR (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA)

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - OFÍCIO Nº 013120/2020-CPPR (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA), pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Certidão Expedida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 06/08/2020 15:10:36 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Processo: 0367199-62.2013.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Certidão Expedida - CERTIDÃO E AUTO DE PENHORA

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida - CERTIDÃO E AUTO DE PENHORA, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2013.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Certidão Expedida - CERTIDÃO E AUTO DE PENHORA

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida - CERTIDÃO E AUTO DE PENHORA, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição - HABILITAÇÃO REQUERIDA

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - HABILITAÇÃO REQUERIDA, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Certidão Expedida - OFÍCIO Nº 31/2020 - DIR - TJ - FLORES DE GOIAS-GO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida - OFÍCIO Nº 31/2020 - DIR - TJ - FLORES DE GOIAS-GO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0180
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Certidão Expedida - COMPROVANTE DE ENVIO DO OFÍCIO RETRO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida - COMPROVANTE DE ENVIO DO OFÍCIO RETRO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás

Gabinete do Juiz

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

DESPACHO

Cumpra-se a determinação do Evento 30.

-Datado e Assinado Eletronicamente-

MARCO ANTÔNIO AZEVEDO JACOB DE ARAÚJO

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/09/2020 11:18:24
Assinado por MARCO ANTONIO AZEVEDO JACOB DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109087675432563873486268805, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Flores de Goiás - Promotoria da Vara Cível (Referente à Mov. Despacho - 03/09/2020 11:18:24)) do dia 09/09/2020 16:17:47 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Troca de Responsável

1. A movimentação: (Troca de Responsável - MP Responsável Anterior: Aylton Flavio Vechi
 MP Responsável Atual: Liana de Andrade Lima Schuler) do dia 10/09/2020 17:18:12 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Ofício(s) Expedido(s)

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Ofício(s) Expedido(s), pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0130
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Certidão Expedida - COMPR. DE ENVIO DO OFÍCIO 204/2020 EM RESP. AO OFÍCIO 210/2020 (FLS.9.421)

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida - COMPR. DE ENVIO DO OFÍCIO 204/2020 EM RESP. AO OFÍCIO 210/2020 (FLS.9.421), pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Ofício(s) Expedido(s)

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Ofício(s) Expedido(s), pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0130
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Certidão Expedida - COMPR. DE ENVIO DO OFÍCIO 205.2020 EM RESP. AO OFÍCIO 2143/2019 (FLS. 9.424)

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida - COMPR. DE ENVIO DO OFÍCIO 205.2020 EM RESP. AO OFÍCIO 2143/2019 (FLS. 9.424), pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

VARA CÍVEL

ATO ORDINATÓRIO/ CERTIDÃO

(PROVIMENTO Nº 26/2018 DA CGJ-TJGO) 1

Intime-se os requerentes Maurício Rodrigues Pimentel, José Luís Rovedilho e Fredson Calado de Souza, através de seus procuradores, para que proceda com o protocolo dos pedidos de habilitação de créditos (juntados aos autos nos eventos 23, 24 e 28 respectivamente) em autos apartados no PROJUDI, tendo em vista que tem procedimento próprio (Lei 11.101/05), informo que após o prazo de 15 (quinze) dias, os respectivos pedidos de habilitação de crédito retardatário terão suas movimentações bloqueadas nestes autos, conforme já determinado na decisão proferida no evento 11.

Certifico que, deixo de intimar o requerente Equipacool Sistema Eireli, para providenciar o protocolo do pedido de habilitação de crédito retardatária, juntado a estes autos às fls. 9.521/9.651 em autos apartados, tento em vista que, tal procedimento já fora realizado pelo procurador do requerente (pedido de habilitação de crédito protocolado sob o nº 5162497-88.2020.8.09.0181).

Flores de Goiás/GO, 15 de setembro de 2020.

Assinatura eletrônica

HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA

Analista Judiciário

Mat.: 5206919

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/09/2020 11:41:00
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109887605432563873488660754, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181 Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida Arquivo 5 : volume01.pdf
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2024 15:42:53
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

da autoridade judicial.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/09/2020 11:41:00
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109887605432563873488660754, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MAURÍCIO RODRIGUES PIMENTEL - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 15/09/2020 11:41:00)) do dia 15/09/2020 11:41:33 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ LUIS ROVEDILHO - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 15/09/2020 11:41:00)) do dia 15/09/2020 11:41:55 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FREDSON CALADO DE SOUZA - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 15/09/2020 11:41:00)) do dia 15/09/2020 11:42:26 não possui "Arquivos".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - AUTOS SUPLEMENTAR

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - AUTOS SUPLEMENTAR, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - AUTOS SUPLEMENTAR

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - AUTOS SUPLEMENTAR, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:32
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - AUTOS SUPLEMENTAR

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - AUTOS SUPLEMENTAR, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Certidão Expedida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Despacho (03/09/2020 11:18:24))) do dia 21/09/2020 03:12:29 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição -> Renúncia Requerida - Pedido de Renúncia de Instrumento Procuratório

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Renúncia Requerida - Pedido de Renúncia de Instrumento Procuratório, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Certidão Expedida - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO POR TELEFONE

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO POR TELEFONE, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2014.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - OFÍCIO Nº 017941/2020-CPPR - STJ

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - OFÍCIO Nº 017941/2020-CPPR - STJ, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 01/10/2020 11:49:02 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás

Gabinete do Juiz

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

DESPACHO

Inicialmente, oficie-se ao 7º Juizado Cível de Goiânia informando que o cumprimento do plano de recuperação judicial está suspenso, conforme as decisões do Recursos de Agravos de Instrumento em tramitação.

Ademais, intime-se o Administrador Judicial, por telefone, com urgência, para, no prazo de 48 horas, informar se o imóvel localizado em Colniza/MT, com matrícula n° 766 do 1° Serviço Notarial e Registral da referida comarca, possui relação com a empresa recuperanda, bem como se é essencial ao cumprimento do plano de recuperação judicial, conforme Ofício do STJ juntado no Evento 65.

Após, oficie-se ao STJ com a informação.

-Datado e Assinado Eletronicamente-

MARCO ANTÔNIO AZEVEDO JACOB DE ARAÚJO

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/10/2020 12:00:48
Assinado por MARCO ANTONIO AZEVEDO JACOB DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109687645432563873437286310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HELCIO CASTRO E SILVA - Administrador (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 01/10/2020 12:00:48)) do dia 01/10/2020 14:10:20 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Ofício(s) Expedido(s)

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Ofício(s) Expedido(s), pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0180
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Certidão Expedida - COMPROVANTE DE ENVIO DO OFÍCIO RETRO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida - COMPROVANTE DE ENVIO DO OFÍCIO RETRO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2014.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Certidão Expedida - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO AD.J, VIA TELEFONE

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO AD.J, VIA TELEFONE, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2014.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Certidão Expedida - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO AD.J, VIA TELEFONE

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO AD.J, VIA TELEFONE, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33

Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Manifestação Ofício STJ, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33

Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Resposta à manifestação AJ

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Brasil Plural Fundo Petros - Resposta à manifestação AJ, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33

Ofício(s) Expedido(s)

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Ofício(s) Expedido(s), pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0180
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Certidão Expedida - COMPROVANTE DE ENVIO DO OFÍCIO RETRO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida - COMPROVANTE DE ENVIO DO OFÍCIO RETRO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição - Juntada de procuração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Juntada de procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição - Juntada de procuração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Juntada de procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição - Juntada de procuração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Juntada de procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Certidão Expedida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0081
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - OFÍCIO 780/2014 - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO-

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - OFÍCIO 780/2014 - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO-, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 12/11/2020 10:33:03 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Ofício(s) Expedido(s)

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Ofício(s) Expedido(s), pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0180
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Certidão Expedida - COMPROVANTE DE ENVIO DO OFÍCIO 253/2020 EXPEDIDO NO EVENTO RETRO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida - COMPROVANTE DE ENVIO DO OFÍCIO 253/2020 EXPEDIDO NO EVENTO RETRO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível -> Data: 21/12/2023 10:39:33
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - VARA CÍVEL
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
SSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada -> Petição - RELATÓRIO DE ATIVIDADE 6.2020

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - RELATÓRIO DE ATIVIDADE 6.2020, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0081
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - OFÍCIO 216/2020 DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - OFÍCIO 216/2020 DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Ofício(s) Expedido(s)

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Ofício(s) Expedido(s), pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0180
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Certidão Expedida - COMPROVANTE DE ENVIO DO OFÍCIO 268/2020 EXPEDIDO NO EVENTO RETRO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida - COMPROVANTE DE ENVIO DO OFÍCIO 268/2020 EXPEDIDO NO EVENTO RETRO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível -> Data: 21/12/2023 10:39:33
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - VARA CÍVEL
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
SSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2014.8.09.0180
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - OFÍCIO Nº 021089/2020-CPPR DO STJ

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - OFÍCIO Nº 021089/2020-CPPR DO STJ, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
SSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - OFÍCIO DA 2ª VARA DE GUARARAPES-SP

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - OFÍCIO DA 2ª VARA DE GUARARAPES-SP, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição -> Antecipação de Tutela - AÇÃO URGENTE

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Antecipação de Tutela - AÇÃO URGENTE, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição -> Antecipação de Tutela - AÇÃO URGENTE

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Antecipação de Tutela - AÇÃO URGENTE, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição -> Antecipação de Tutela - AÇÃO URGENTE

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Antecipação de Tutela - AÇÃO URGENTE, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição -> Antecipação de Tutela - AÇÃO URGENTE

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Antecipação de Tutela - AÇÃO URGENTE, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição -> Antecipação de Tutela - AÇÃO URGENTE

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Antecipação de Tutela - AÇÃO URGENTE, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição -> Antecipação de Tutela - AÇÃO URGENTE

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Antecipação de Tutela - AÇÃO URGENTE, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição -> Antecipação de Tutela - AÇÃO URGENTE

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Antecipação de Tutela - AÇÃO URGENTE, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição -> Antecipação de Tutela - AÇÃO URGENTE

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Antecipação de Tutela - AÇÃO URGENTE, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição -> Antecipação de Tutela - AÇÃO URGENTE

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Antecipação de Tutela - AÇÃO URGENTE, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição -> Antecipação de Tutela - AÇÃO URGENTE

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Antecipação de Tutela - AÇÃO URGENTE, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição -> Antecipação de Tutela - AÇÃO URGENTE

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Antecipação de Tutela - AÇÃO URGENTE, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição -> Antecipação de Tutela - AÇÃO URGENTE

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Antecipação de Tutela - AÇÃO URGENTE, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição -> Antecipação de Tutela - AÇÃO URGENTE

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Antecipação de Tutela - AÇÃO URGENTE, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição -> Antecipação de Tutela - AÇÃO URGENTE

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Antecipação de Tutela - AÇÃO URGENTE, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição -> Antecipação de Tutela - AÇÃO URGENTE

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Antecipação de Tutela - AÇÃO URGENTE, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição -> Antecipação de Tutela - AÇÃO URGENTE

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Antecipação de Tutela - AÇÃO URGENTE, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição -> Antecipação de Tutela - AÇÃO URGENTE

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Antecipação de Tutela - AÇÃO URGENTE, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

Vara Judicial

Processo n.: 0367199-62.2012.8.09.0181

Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)

Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

A presente Decisão serve, também, como mandado de intimação, mandado de citação, ofício, nos termos no Provimento n.2/2012 da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás.

D E S P A C H O

Intime-se a recuperanda para, no prazo de 48 horas, esclarecer se houve julgamento do Conflito de Competência suscitado no STJ, juntado a referida decisão.

- Datado e Assinado Eletronicamente -

GUSTAVO COSTA BORGES

Juíza de Direito Respondente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2021 15:44:33
Assinado por GUSTAVO COSTA BORGES
Localizar pelo código: 109187605432563873471214365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181 Data: 21/12/2023 10:39:33
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - VARA CIVEL
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente -)) do dia 26/01/2021 15:44:33 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 26/01/2021 15:44:33)) do dia 27/01/2021 15:29:55 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 26/01/2021 15:44:33)) do dia 27/01/2021 15:30:15 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 26/01/2021 15:44:33)) do dia 27/01/2021 15:30:34 não possui "Arquivos".

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DGS PARTICIPACOES SA - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 26/01/2021 15:44:33)) do dia 27/01/2021 15:30:53 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0184
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : volume01.pdf

Juntada de Documento - OFÍCIO 112/2021 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS-AL

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - OFÍCIO 112/2021 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS-AL, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:33
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:20
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109987605432563873840205079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição - INFORMAÇÃO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - INFORMAÇÃO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:34
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição - INFORMAÇÃO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - INFORMAÇÃO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:34
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Certidão Expedida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:34
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 01/02/2021 12:51:39 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:34
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:34
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:34
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:34
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:34
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:34
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:34
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:34
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:34
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:34
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:34
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:34
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:34
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:34
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:34
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:34
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:34
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:34
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:39:34
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo Nº: 0367199-62.2012.8.09.0181

1. Dados Processo

Juízo.....: Flores de Goiás - Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 10/10/2012 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 10.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo
ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA
PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA
COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
DGS PARTICIPACOES SA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:19
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:19
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:19
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:19
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:19
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:19
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:19
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:19
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:19
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:19
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:19
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:19
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:19
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:19
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:19
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:19
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:19
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:19
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:19
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

Vara Judicial

Processo n.: 0367199-62.2012.8.09.0181

Natureza: Recuperação Judicial (L.E.)

Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

A presente Decisão serve, também, como mandado de intimação, mandado de citação, ofício, nos termos no Provimento n.2/2012 da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás.

D E C I S Ã O

No Evento 96, a recuperanda pleiteia a suspensão de leilão do imóvel rural n° 766 do 1° Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT junto ao processo n° 1006053.20.2013.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo.

Sabe-se que a aquisição de bem móvel se dá pelo registro do título, nos termos do art. 1.245, CC, *in verbis:*

> Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.
>
> § 1 º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.
>
> § 2 º Enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel.

Assim, mesmo tendo sido incluído pela recuperanda em seu balancede patrimonial, e, ainda, ser objeto de contrato de compra e venda entre a recuperanda e o proprietário, verifica-se

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2021 15:49:26
Assinado por GUSTAVO COSTA BORGES
Localizar pelo código: 109387665432563873470675411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

não consta na matrícula daquele.

É importante ressaltar, ainda, que, nos termos da Súmula nº 480 do STJ, este juízo não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa.

Assim, **INDEFIRO** o pedido do Evento 96.

Outrossim, considerando a tramitação de Agravos de Instrumento em relação à decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial, **PRORROGO** o *stay period* até o seu trânsito em julgado.

Oficie-se aos juízos dos ofícios dos Eventos 84, 90, 94, 103 informando que o cumprimento do plano de recuperação está suspenso ante a tramitação dos Agravos de Instrumento e a prorrogação do *stay period* até o trânsito em julgado da decisão que homologou o plano.

Cientifique-se o Administrador Judicial acerca da habilitação de crédito informada no Evento 85.

- Datado e Assinado Eletronicamente -

GUSTAVO COSTA BORGES

Juíza de Direito Respondente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/02/2021 15:49:26
Assinado por GUSTAVO COSTA BORGES
Localizar pelo código: 109387665432563873470675411, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:19
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões -)) do dia 02/02/2021 15:49:26 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:19
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões -)) do dia 02/02/2021 15:49:26 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:19
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões -)) do dia 02/02/2021 15:49:27 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:19
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões -)) do dia 02/02/2021 15:49:27 não possui "Arquivos".

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:19
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DGS PARTICIPACOES SA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões -)) do dia 02/02/2021 15:49:27 não possui "Arquivos".

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:19
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:19

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Ney Teles de Paula

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5049512.06.2021.8.09.0000

COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

AGRAVANTES: COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRO(S)

AGRAVADO : A ESCLARECER

ADMINISTRADOR JUDICIAL: HÉLCIO CASTRO E SILVA

RELATOR : **SEBASTIÃO LUIZ FLEURY** – JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO EM 2º GRAU

DECISÃO PRELIMINAR

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto pela **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S/A, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO-OESTE S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA** e **DGS PARTICIPAÇÕES S/A,** contra decisão vista no evento de nº 108 – no processo da Recuperação Judicial nº 0367199.62.2012.8.09.0181, proferida pelo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, Dr. Gustavo Costa Borges, *"que indeferiu o pedido de tutela de urgência incidental para sobrestamento do leilão do Imóvel Rural de Matrícula n° 766 do 1° Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT, junto à execução n° 1006053.20.2013.8.26.0100, com a 1ª praça designada para início em 05 de fevereiro de 2021 às 13h30, o qual está integralizado e declarado como ativo no procedimento recuperacional."*

De início, as Agravantes afirmam que por se tratar de Recuperação Judicial e de jurisdição voluntária, *"não há necessidade de inserção de advogados dos credores."* e fornece apenas os dados do administrador Judicial, Dr. Hélcio Castro e Silva.

Relatam que após regular processamento da Recuperação Judicial, foi homologado pelo juízo universal o plano de recuperação judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2021 20:23:10
Assinado por SEBASTIAO LUIZ FLEURY
Localizar pelo código: 109387695432563873474496018, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

exigibilidade das garantias reais e fidejussórias.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Explicam que *"considerando a incidência de expropriação de bem integralizado e declarado como ativo na recuperação judicial, capaz de comprometer o plano recuperacional, as recuperandas comparecerem aos autos para suscitar Questão de Ordem Pública com Pedido de Tutela de Urgência Incidental requerer a suspensão do leilão do Imóvel Rural de Matrícula n° 766 do 1° Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT até verificação da sua essencialidade pelo Juízo Universal absolutamente competente (ev. 96)",* porém, teve o pedido indeferido, razão pela qual ingressou com o presente recurso, com vistas a impedir prejuízos irreparáveis às recuperandas.

Elencam os motivos pelos quais a decisão objurgada merece reforma: a) o imóvel rural (denominado Fazenda Conquista/Granon) de matrícula nº 766 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT está integralizado e declarado como ativo na recuperação judicial, e pertence à recuperanda Atac Participação e Agropecuária S/A, conforme comprova a Declaração de Titularidade emitida pelo contador Fábio de Deus Lamar - CRC DF 12606/0-DF; b) a transferência da propriedade não se efetivou, diante da ausência de escritura definitiva, conforme previsto na cláusula 8ª do instrumento particular de compra e venda; c) os documentos bancários comprovam os pagamentos efetuados pela recuperanda, razão pela qual o imóvel não pode ser expropriado; d) a recuperanda é legítima possuidora de boa-fé do imóvel (cf. arts. 1.196 e 1.204, do Código Civil); e) a essencialidade do bem a ser levado a leilão, o qual foi declarado como ativo permanente ao procedimento recuperacional; f) a competência absoluta do Juízo Universal para declarar a essencialidade e proferir ordens de constrição e/ou expropriação de bens que pertencem à empresa em recuperação judicial.

Destacam o expressivo valor da área, avaliada em R$ 30.0000.000,00 (trinta milhões de reais), que poderia servir para a quitação de grande parte dos credores.

Salientam que o Administrador Judicial informou que fará estudo mais aprofundado sobre a matéria debatida.

Pontuam que o Juízo Universal não se manifestou acerca da sua competência, tendo em vista a essencialidade do bem para a recuperação judicial.

Ressaltam que *"o presente manejo recursal se fundamenta na imprescindibilidade do Juízo Universal se manifestar expressamente acerca da essencialidade do imóvel rural de Matrícula n° 766 do 1° Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT para manutenção das atividades empresariais e cumprimento do plano recuperacional apresentado e já aprovado em sede de assembleia geral de credores o que define, por consequência, sua competência absoluta para proferir qualquer ordem de constrição e/ou expropriação".*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2021 20:23:10
Assinado por SEBASTIAO LUIZ FLEURY
Localizar pelo código: 109387695432563873474496018, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:19
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELLOISA CASTRO E SILVA - Data: 21/12/2023 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Defendem a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, necessários para a concessão da tutela de urgência, com vistas à suspensão do leilão *"do Imóvel Rural de Matrícula n° 766 do 1° Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT junto ao processo n° 1006053.20.2013.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, com a 1ª praça designada para início em 05 de fevereiro de 2021 às 13h30 e término em 10 de fevereiro de 2021 às 13h30 e a 2ª praça em 10 de fevereiro de 2021 às 13h31 e término em 03 de março de 2021 às 13h30, até que se averigue a essencialidade do bem para o procedimento recuperacional pelo Juízo Universal absolutamente competente, expedindo-se, imediatamente, ofício ao Juízo Paulista, dando ciência ao magistrado e terceiros da decisão exarada".*

No mérito, requerem o provimento do agravo com a reforma da decisão hostilizada, para cancelar em definitivo o leilão.

Preparo é visto no evento de nº 01 – doc. 26.

Isto posto, **DECIDO**:

Estabelece o art. 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil que o relator *"poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão"*, quando verificar que a decisão atacada possa causar imediato gravame de difícil ou impossível reparação, de tal sorte que não se possa esperar que a pretensão recursal seja exercida e examinada em momento posterior.

Nos termos do art. 300, do CPC/2015, a tutela de urgência antecipatória será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito *(fumus boni iuris)* e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*), e quando não houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Tais requisitos, devem ser demonstrados de plano, de forma inequívoca, de maneira que o julgador não tenha dúvidas quanto à necessidade de sua concessão.

Analisando os documentos que instrumentalizam o recurso, não verifico, de pronto, elementos convincentes e relevantes aptos a demonstrarem a probabilidade de provimento da insurgência (*fumus boni iuris*) necessários para o deferimento da liminar.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2021 20:23:10
Assinado por SEBASTIAO LUIZ FLEURY
Localizar pelo código: 109387695432563873474496018, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Assinado por: EMILIO MARQUES DE SOUZA - VARA CÍVEL
Data: 21/12/2023 10:40:19
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Assinado por: HELIO SOARES DE QUEIROZ E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Execução da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, não apresenta o nome da Agravante como proprietária na respectiva matrícula de n° 766 do 1° Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT.

Outrossim, não há elementos suficientes no sentido de que este referido bem está integralizado e declarado como ativo na recuperação judicial, e pertence à recuperanda Atac Participações e Agropecuária S/A.

Nesse sentido, corrobora a informação do Administrador Judicial, Dr. Hélcio Castro e Silva (proc. originário 0367199.62.2012.8.09.0181 – evento de nº 77), em que afirma que é *"imóvel o imóvel descrito na Matrícula 766, do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza-MT não pertence a Recuperanda ATAC -Participação e Agropecuária S/A, mas, induvidosamente, constitui propriedade da empresa Organização Terras Brasil Norte Ltda."*

Diante do contexto exposto, **INDEFIRO** a liminar pretendida.

Intime-se o Administrador Judicial, para responder ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do presente agravo de instrumento, nos termos do inciso II, do artigo 1.019, do CPC/2015.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Sebastião Luiz Fleury

Juiz de Direito em Substituição em 2º Grau

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/02/2021 20:23:10
Assinado por SEBASTIAO LUIZ FLEURY
Localizar pelo código: 109387695432563873474496018, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:19
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada de Documento - Ofício Comunicatório

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Ofício Comunicatório, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:19
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Ofício(s) Expedido(s)

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Ofício(s) Expedido(s), pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:19
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0130
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Certidão Expedida - COMPR. DE ENVIO DO OFÍCIO 13.2021

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida - COMPR. DE ENVIO DO OFÍCIO 13.2021, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:19
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Ofício(s) Expedido(s)

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Ofício(s) Expedido(s), pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:19
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0130
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Certidão Expedida - COMPR. DE ENVIO DO OFÍCIO 14.2021

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida - COMPR. DE ENVIO DO OFÍCIO 14.2021, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:19
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Ofício(s) Expedido(s)

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Ofício(s) Expedido(s), pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:19
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0180
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Certidão Expedida - COMPROVANTE DE ENVIO DO OFÍCIO 15.2021

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida - COMPROVANTE DE ENVIO DO OFÍCIO 15.2021, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HELCIO CASTRO E SILVA - Administrador (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 02/02/2021 15:49:26)) do dia 09/02/2021 18:36:44 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0081
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Juntada de Documento - OFÍCIO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - OFÍCIO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Ofício(s) Expedido(s)

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Ofício(s) Expedido(s), pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0180
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Certidão Expedida - COMPR. DE ENVIO DO OFÍCIO 16.2021

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida - COMPR. DE ENVIO DO OFÍCIO 16.2021, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição - MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:20
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição - MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:20
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2011.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Juntada -> Petição -> Embargos de declaração - Embargos de Declaração FIDC Brasil Plural

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Embargos de declaração - Embargos de Declaração FIDC Brasil Plural, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:20
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2011.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Juntada -> Petição -> Embargos de declaração - Embargos de Declaração FIDC Brasil Plural

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Embargos de declaração - Embargos de Declaração FIDC Brasil Plural, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:20
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2011.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Juntada -> Petição -> Embargos de declaração - Embargos de Declaração FIDC Brasil Plural

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Embargos de declaração - Embargos de Declaração FIDC Brasil Plural, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:20
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Juntada -> Petição - PEDIDO DE HABILITAÇÃO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - PEDIDO DE HABILITAÇÃO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Juntada -> Petição - PEDIDO DE HABILITAÇÃO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - PEDIDO DE HABILITAÇÃO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Juntada -> Petição - PEDIDO DE HABILITAÇÃO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - PEDIDO DE HABILITAÇÃO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Ney Teles de Paula

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0394774-98.2015.8.09.0000

COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

AGRAVADOS : COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA (CBB) E OUTRO(S)

RELATOR : **SEBASTIÃO LUIZ FLEURY** – JUIZ SUBSTITUTO EM 2º GRAU

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO DE CRÉDITO. INCLUSÃO NO PROCESSO ORIGINÁRIO DA PARTE SUCESSORA DA CREDORA RECORRENTE. DECISÃO NO 1º GRAU. PREJUDICIALIDADE NÃO CONFIRMADA. QUESTÕES DIFERENTES. IMPOSITIVO O CONHECIMENTO RECURSAL. ART. 49, §1º, DA LEI Nº 11.101/2005. CLÁUSULAS PREVISTAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS EM FACE DOS GARANTIDORES/AVALISTAS/FIADORES. ILEGALIDADE. CLÁUSULAS AFASTADAS EM RELAÇÃO AO CREDOR AGRAVANTE.

1. Incomportável a análise acerca da cessão de crédito noticiada pela recorrente durante o processamento do instrumental, porquanto deferida pelo Julgador Singular, posteriormente à interposição deste recurso, além de não constituir objeto deste. Assim, considerando que na Recuperação Judicial a credora originária foi substituída pela parte que a sucede, não há o que ser examinado neste instrumental.

2. A decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 185810.03, que *"questionava o deságio, a carência e o parcelamento excessivos propostos pelos devedores..."* no plano de recuperação judicial não tem o condão de tornar prejudicada a pretensão esposada neste recurso, que tem como objeto *"as cláusulas nº 5.12 e nº 11.2 do referido Plano, que preveem (i) a suspensão da exigibilidade dos créditos em face dos garantidores/avalistas/fiadores das Recuperandas no curso da Recuperação Judicial, e (ii) a quitação integral desses créditos também em relação a eles, caso cumprido integralmente o Plano"* porque não versam sobre a mesma matéria.

3. De acordo com o disposto no art. 49, §1º, da Lei nº Lei nº 11.101/05,os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. Desta forma, a aprovação do plano de recuperação judicial não tem o condão de suspender a exigibilidade dos créditos em face dos garantidores/avalistas/fiadores das Recuperandas.

4. A despeito de expressa previsão no Plano de Recuperação Judicial de suspensão das ações e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/03/2021 14:47:49
Assinado por SEBASTIAO LUIZ FLEURY
Localizar pelo código: 109487605432563873476463631, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada - > Petição - > Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

disposições legais que regem a matéria, no caso, o artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

5. Não podem ser impostas cláusulas que estabelecem a supressão de garantias ao credor que manifestou expressamente a discordância ao plano no dia da assembleia. Assim, as cláusulas (nº 5.12 e 11.2), devem ser afastadas, sem que isso implique qualquer ofensa à soberania da assembleia, pois elas excluem garantias que favorecem contratualmente o credor Agravante.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Conforme relatado, trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela **FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS** em face da **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA (CBB), ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA** e **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CENTRO OESTE S/A (GRUPO CBB),** visando à reforma da decisão (reproduzida no evento de nº 03 – arq. 13), proferida pela Juíza de Direito da Comarca de Flores de Goiás, Drª Cláudia Silvia de Andrade Freitas, na Recuperação Judicial nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991) requerida pela parte Agravada, que julgou procedente o pedido inicial, para homologar o plano de recuperação judicial em favor das empresas integrantes do "Grupo CBB".

Alega a Recorrente que a julgadora homologou referido plano, sem fazer ***"ressalva às cláusulas nº 5.12 e nº 11.2 do referido Plano, que preveem (i) a suspensão da exigibilidade dos créditos em face dos garantidores/avalistas/fiadores das Recuperandas no curso da Recuperação Judicial, e (ii) a quitação integral desses créditos também em relação a eles, caso cumprido integralmente o Plano."***

Defende o Agravante a ilegalidade das referidas cláusulas, tendo em vista o disposto no artigo 49, §1º, da Lei nº 11.101/05, razão pela qual opôs Embargos de Declaração que foram rejeitados, restando-lhe apenas o instrumental como meio de modificar a decisão atacada.

Com fulcro no artigo 49, §1º, da Lei nº 11.101/05, busca a reforma da decisão recorrida, para que fique consignado que as disposições contidas nas cláusulas nº 5.12 e 11.2 do Plano de Recuperação Judicial são ineficazes em relação à Agravante.

Pois bem.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/03/2021 14:47:49
Assinado por SEBASTIAO LUIZ FLEURY
Localizar pelo código: 109487605432563873476463631, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:52:24
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:20

Processo: 03671990.62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Direitos Creditórios – NP II (Brasil Plural Fundo Petros), sucessor da Fundação Petrobrás de Seguridade Social – Petros, inicialmente, informa que: ***"firmou com a Petros, credora originária neste processo, 'Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças' (<u>doc. 04</u>), por meio do qual adquiriu diversos créditos de titularidade da cedente, inclusive aquele sujeito a esta Recuperação Judicial"*** e pede a sua inclusão no polo ativo do recurso.

No evento de nº 52, a parte Agravada insurge-se contra a cessão de crédito noticiada.

Em exame detalhado ao processo originário, é possível verificar que, conforme postulado, às fls. 9.161/9.163, a inclusão do FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II, como sucessor da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, foi deferida pelo Julgador Singular no evento de nº 11, ***in verbis***:

"Proceda-se às alterações requeridas às fls. 9339/9340, 9345/9349, 9405/9406.

<u>Defiro o pedido de</u> fl.8885, 8896/8897, <u>9161/9163, altere-se o devedor, conforme pleiteado.</u>

DETERMINO o desentranhamento das petições e documentos de fls. 8847/8855, 8856/8865, 8866/8875, 8876/8884, 8889/8894, 9096/9112, 9113/9129, 9152/9155, 9349/9382 entregando-as aos respectivos advogados subscritores, pois tratam-se de habilitação de crédito retardatária que possui procedimento próprio, em autos apartados. Ressalto, ainda, que deverão ser protocolados pelos autores no PROJUDI.

Desde já, DETERMINO o bloqueio de qualquer petição futura de habilitação de crédito retardatária, bem como a intimação do advogado subscritor para pleitear em autos apartados, seguindo corretamente o procedimento da Lei 11.101/05.

Certifique a Escrivania se o plano da Recuperação Judicial ainda encontra-se suspenso. Caso negativo, intime-se o devedor, credor e o representante do Ministério Público para manifestar-se acerca da proposta de quadro geral de credores às fls. 9325/9326. Prazo de 10 dias.

INDEFIRO o pedido de fls. 9407/9408, pois está totalmente desconexo com o procedimento de Recuperação Judicial." (grifo)

Dessarte, neste ponto não há o que ser analisado no momento, porquanto a questão foi decidida pelo condutor do feito, posteriormente à interposição deste recurso, além de não constituir objeto deste.

Assim, considerando que na Recuperação Judicial a credora originária foi substituída pelo sucessor, não há o que ser examinado neste instrumental.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/03/2021 14:47:49
Assinado por SEBASTIAO LUIZ FLEURY
Localizar pelo código: 109487605432563873476463631, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 03671990.62.2012.8.09.0181 Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida Arquivo 6 : volume02.pdf
Assinado por: EMILIO MARQUES DE SOUZA - VARA CÍVEL DE GOIÁS - VARA CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Data: 21/12/2023 10:40:20
Assinado por: HELCIO CASTRO E SILVA - VARA CÍVEL FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 03671996220128090181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

alegação de prejudicialidade recursal, tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 185810.03.2015.8.09.0000 (201591858100), interposto pelo Banco Safra S/A em face da Companhia Bioenergética Brasileira e outros.

Com efeito, o AI nº 185810.03 ***"questionava o deságio, a carência e o parcelamento excessivos propostos pelos devedores..."***, como alegado pelo Agravante e confirmado pela decisão contida às fls. 4.804 no AI nº 185810.03.

Por sua vez, o presente instrumental questiona a homologação do plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas, sem que tenha sido reconhecido que as disposições contidas nas cláusulas nº 5.12 e 11.2 do Plano de Recuperação Judicial são ineficazes em relação à Agravante.

Desta forma, a questão decidida no recurso interposto pelo Banco Safra S/A não tem o condão de tornar prejudicada a pretensão esposada neste recurso, que tem como objeto ***"as cláusulas nº 5.12 e nº 11.2 do referido Plano, que preveem (i) a suspensão da exigibilidade dos créditos em face dos garantidores/avalistas/fiadores das Recuperandas no curso da Recuperação Judicial, e (ii) a quitação integral desses créditos também em relação a eles, caso cumprido integralmente o Plano."***

Refuto, portanto, a alegação de prejudicialidade do recurso, que merece ser conhecido.

A decisão objurgada assim restou proferida:

"Pelo exposto. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO exordial para, HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado perante este juízo pelas requerentes nos termos aprovados pela Assembleia Geral de Credores e, nos termos do art. 58, caput e §§ 1° e 2°, da LREF, CONCEDER A RECUPERAÇÃO JUDICIAL à CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, à ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA S.A., à PRELÚDIO AGROPECUARIA LTDA.. à COMPANHIA-ENERGÉTICA-CENTRO OESTE S/A e à DGS PARTICIPAÇÕES S.A. todas integrantes do "Grupo CBB".

Como consequência da procedência do pedido inaugural, declaro novadas as dividas elencadas no Plano de Recuperação Judicial na forma preconizada no art. 59 da LREF.

Ressalvo, porém: a) os créditos oriundos da relação de trabalho deverão ser pagos com acréscimo de correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês: b) a venda de bens do ativo permanente da empresa depende de autorização deste juízo (arts. 60 e 66); c) o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/03/2021 14:47:49
Assinado por SEBASTIAO LUIZ FLEURY
Localizar pelo código: 109487605432563873476463631, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2023 19:43:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:20

Processo: 03671995520218090051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Ressalto que as custas processuais pendentes serão apuradas tão logo transcorra o prazo de 2 (dois) anos previsto no art. 61 da LREF, período em que as requerentes permanecerão em recuperação judicial (cf. LREF, art. 63), devendo permanecer a expressão "em Recuperação Judicial" , após o nome empresarial de cada uma das recuperandas, em todos os atos jurídicos, contratos e documentos por elas firmados, até a sentença de encerramento da Recuperação Judicial, sob pena de responsabilidade solidária dos administradores perante a sociedade e terceiros prejudicados. Anote-se esta na Junta Comercial. Extrate-se. Publique-se, inclusive por meio de edital, a presente decisão. Registre-se. Intimem-se.".

O cerne da questão aqui debatida diz respeito às cláusulas nº 5.12 e 11.2, que segundo alega o Agravante não podem prevalecer em relação a ele, e a decisão não fez essa ressalva.

As aludidas cláusulas constam do Plano de Recuperação Judicial (fls. 3.124/3.141 – proc. originário nº 367199.62):

"5.12. Quitação. O pagamento integral dos Créditos, na forma e valores estabelecidos no Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra o Grupo CBB, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Coma ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra o Grupo CBB, suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, empregados, representantes, garantidores, fiadores, avalistas, sucessores e cessionários.

(...)

11.2. Processos Judiciais. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir a Aprovação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra o Grupo CBB, seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou arbitral contra o Grupo CBB, seus controladores, seus acionistas, fiadores, a garantidores, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens do Grupo CBB, de seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos do Grupo CBB, de seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido ao Grupo CBB, a seus controladores, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, com seus Créditos; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra o Grupo CBB, seus acionistas, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos Créditos serão suspensas até o integral cumprimento do Plano."

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/03/2021 14:47:49
Assinado por SEBASTIAO LUIZ FLEURY
Localizar pelo código: 109487605432563873476463631, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Juntada: 21/05/2021 15:42:54
Usuário: HILDO CASTRO E SILVA - Data: 21/12/2023 10:40:20
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:20

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Com razão o Agravante, ao defender a ineficácia das cláusulas acima transcritas que estabelecem a: ***"(i) a suspensão da exigibilidade dos créditos em face dos garantidores/avalistas/fiadores das Recuperandas no curso da Recuperação Judicial, e (ii) a quitação integral desses créditos também em relação a eles, caso cumprido integralmente o Plano."***

Sobre a questão, o art. 49, §1º, da Lei nº Lei nº 11.101/05, prescreve que os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso:

"Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. "

Ressai do excerto acima, que a suspensão das ações, e consequentemente a novação, somente alcançará a empresa em recuperação judicial, não podendo atingir os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, contra quem podem prosseguir possíveis ações e execuções. Assim, poderá o Agravante exigir a satisfação seu crédito dos das Recuperandas contra os fiadores, avalistas e garantidores.

Nesse sentido, eis o julgado invocado pelo Agravante:

"Agravo Regimental contra decisão liminar em conflito de competência. Recuperação Judicial. Execução de cédulas de crédito garantidas por aval e alienação fiduciária. Possibilidade. Inclusão dos coobrigados no polo passivo. Pertinência. Não submissão aos efeitos da recuperação judicial. 1. A cessão fiduciária de direitos sobre títulos de crédito, possuindo a natureza jurídica de propriedade fiduciária não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005). Não ocorrência, na hipótese, de peculiaridade apta a recomendar o afastamento circunstancial da regra. 2. Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso (art. 49, §1º, da Lei 11.101/2005). 3. Agravo Regimental desprovido." (STJ – AgRg no CC: 124489 MG 2012/0192710-8, Relator: Ministro Raul Araújo, Data de Julgamento: 09/10/2013).

Mais recentemente essa questão foi objeto de julgamento pelo STJ no REsp nº 1.333.349/SP, sob a sistemática dos recursos repetitivos, e restou firmado o entendimento de que o processamento da recuperação judicial não obsta a continuidade das ações contra os devedores solidários ou coobrigados das empresas recuperandas. Confira a decisão a seguir:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/03/2021 14:47:49
Assinado por SEBASTIAO LUIZ FLEURY
Localizar pelo código: 109487605432563873476463631, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 03671944220178090051
Movimentacao 447 : Juntada > Petição > Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

"RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005". 2. Recurso especial não provido." (REsp nº 1333349 / SP (2012/0142268-4) – STJ – Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino - Data do Julgamento: 26/11/2014).

Desta forma, a aprovação do plano de recuperação judicial da recuperanda não tem o condão de suspender a exigibilidade dos créditos em face dos garantidores/avalistas/fiadores das Recuperandas. As garantias já prestadas permanecem válidas.

A despeito de expressa previsão no Plano de Recuperação Judicial de suspensão das ações e execuções em face dos garantidores/avalistas/fiadores, isso não é suficiente para afastar as disposições legais que regem a matéria, no caso, o artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Reforça esse entendimento o julgado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COOBRIGADOS. SUSPENSÃO. NOVAÇÃO. A suspensão de que trata o artigo 6º, da Lei de Falências e Recuperação Judicial, aplica-se somente ao devedor em regime de falência ou de recuperação judicial, e não aos coobrigados, devedores solidários. A possível ocorrência de novação não tem o condão de afastar a responsabilidade solidária contraída nas operações bancárias, por força do artigo 49, da Lei 11.101/2005. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO" (TJRS - AI 0079030-16.2019.8.21.7000 RS – 19ª Câmara Cível – Data do julgamento: 30/07/2019 – Rel. Des. Eduardo João Lima Costa).

Importante destacar, ainda, que o Agravante ***"compareceu à AGC que deliberou sobre os termos do Plano de Recuperação e, embora tenha se abstido de votar, apresentou declaração no sentido de que"***, o fato de que sua abstenção não importaria prejuízo, renúncia ou limitação às garantias pessoais, reais e fiduciárias instituídas em seu favor e ao exercício das prerrogativas e direitos delas decorrentes, inclusive o de cobrar/executar os garantidores da dívida.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/03/2021 14:47:49
Assinado por SEBASTIAO LUIZ FLEURY
Localizar pelo código: 109487605432563873476463631, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Autos nº 5000107-80.2021.8.09.0051 - Data: 21/12/2023 10:40:20
EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 03671990720128090181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Data: 21/12/2023 10:40:20 - Usuário HD GOIÁS - ESSENCIAL - Data: 21/05/2025 15:22:14

Processo: 03671986220218090181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

CLÁUSULA QUE ESTENDE OS EFEITOS DA NOVAÇÃO AOS COOBRIGADOS, DEVEDORES SOLIDÁRIOS, FIADORES E AVALISTAS. CREDOR QUE APRESENTOU OBJEÇÃO À INDIGITADA CLÁUSULA NA ASSEMBLEIA. INEFICÁCIA DA CLÁUSULA EM RELAÇÃO AOS CREDORES QUE APRESENTARAM DISCORDÂNCIA EXPRESSA NO CONCLAVE ASSEMBLEAR. RECONHECIMENTO DO DIREITO DOS CREDORES IMPUGNANTES DA CLÁUSULA EXTENSIVA DE INTENTAR OU PROSSEGUIR NAS AÇÕES CONTRA AVALISTAS E DEMAIS GARANTIDORES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR- Relator: Desembargador Espedito Reis do Amaral - Processo: 1288699-8 - Acórdão: 56441 - DJ: 1628 - Data Publicação: 14/08/2015 - Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível - Data Julgamento: 08/07/2015).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA COM RESSALVAS. CONTROLE DE LEGALIDADE DO PLANO. POSSIBILIDADE. INSURGÊNCIA DA EMPRESA RECUPERANDA. LEGITIMIDADE. CLÁUSULAS QUE PREVEEM A EXTINÇÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS CONTRA AVALISTAS E COOBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO DISPOSTO NOS ARTS. 59 E 49, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005 E A PRECEDENTE DO STJ (RESP REPETITIVO N. 1.333.349/SP.). CLÁUSULA QUE ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE PURGAÇÃO DA MORA, SEM QUAISQUER ÔNUS, NO PRAZO DE 30 DIAS, NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 61, § 1º E 73, IV, DA LEI Nº 11.101/2005. CLÁUSULA QUE DISPÕE QUE É OBRIGAÇÃO DOS CREDORES FORNECEREM SEUS DADOS ATUALIZADOS E, QUE NA FALTA DESSES DADOS, OS VALORES FICARIAM NO CAIXA DA EMPRESA. LEGALIDADE. I- Tratando-se o objeto do recurso do Plano de Recuperação Judicial da empresa recorrente, evidente sua legitimidade para questionar as alterações nele promovidas por intermédio da decisão agravada. II- A recuperação judicial tem o intuito de propiciar ao devedor a superação das dificuldades econômico-financeiras, visando à preservação da empresa e evitando os negativos reflexos sociais e econômicos que o encerramento das atividades empresariais poderia causar. Princípio da preservação da empresa. Inteligência do art. 47, da Lei nº 11.101/2005. III- Contudo, embora não se desconheça a soberania das decisões da Assembleia Geral de Credores, o Magistrado detém o poder e o dever de realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, garantindo que nenhuma deliberação se sobreponha aos termos da lei. *IV- Não obstante o plano de recuperação judicial opere novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias são preservadas, circunstância que possibilita ao credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impõe a manutenção das ações e execuções aforadas em face de fiadores, avalistas ou coobrigados em geral. Inteligência do art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, e da Súmula 581, do STJ. Precedentes do STJ*. V- A cláusula que dispõe que eventual mora no descumprimento de qualquer parcela poderá ser purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação judicial da data de vencimento, contraria o disposto nos arts. 61, § 1º, e 73, IV, da Lei nº 11.101/2005, que determinam, de forma expressa, a convolação da recuperação judicial em falência, ou a decretação desta na hipótese de descumprimento de obrigação do plano. VI- O princípio da isonomia é excepcionado pela Lei de Falência e de Recuperações Judiciais, que prevê classes especiais de credores e formas diversas de pagamento a cada uma delas, sendo certo que, dentro de uma classe, não poderá haver tratamento distinto a um credor. No caso, não há falar em violação ao princípio da isonomia, porquanto dispensado tratamento igualitário para todos os credores da mesma classe. Nenhuma ilegalidade há na cláusula 16.4 ao dispor que incumbe aos credores

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/03/2021 14:47:49
Assinado por SEBASTIAO LUIZ FLEURY
Localizar pelo código: 109487605432563873476463631, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo Civel e do Trabalho -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
Processo: 03671986220218090181 - Processo Civel e do Trabalho -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: CEL CASTRO E SILVA - Data: 21/12/2023 10:40:20

Processo: 03671995620128090191
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

credores omissos ficariam no caixa da empresa, porquanto, nos termos do art. 59, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, "a decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial (...)." RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5628202-60.2019.8.09.0000, Rel. Des(a). NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, julgado em 27/07/2020, DJe de 27/07/2020) (grifo).

Diante do acima narrado, é possível concluir pela reforma da decisão singular, tão somente para reconhecer que as cláusulas nº 5.12 e 11.2, que preveem a supressão de garantias, são ineficazes em relação ao Agravante, que na condição de credor não anuiu expressamente ao plano de Recuperação Judicial no dia da Assembleia Geral de Credores.

Ante o exposto, conheço do Agravo de Instrumento e o **PROVEJO**, a fim de reformar a decisão recorrida, para reconhecer que as disposições contidas nas cláusulas nº 5.12 e 11.2 do Plano de Recuperação Judicial são ineficazes em relação ao Agravante.

É o voto.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

SEBASTIÃO LUIZ FLEURY

Juiz de Direito substituto em segundo grau

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e provê-lo, nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do Relator, o Des. Gilberto Marques Filho e o Des. Gerson Santana Cintra.

Presidiu a sessão o Desembargador Itamar de Lima.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/03/2021 14:47:49
Assinado por SEBASTIAO LUIZ FLEURY
Localizar pelo código: 109487605432563873476463631, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Ez se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Drª Orlandina Brito Pereira.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

SEBASTIÃO LUIZ FLEURY

Juiz de Direito substituto em segundo grau

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/03/2021 14:47:49
Assinado por SEBASTIAO LUIZ FLEURY
Localizar pelo código: 109487605432563873476463631, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:20
JUIZADOS DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Processo: 03672998220238090081
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

CRÉDITO. INCLUSÃO NO PROCESSO ORIGINÁRIO DA PARTE SUCESSORA DA CREDORA RECORRENTE. DECISÃO NO 1º GRAU. PREJUDICIALIDADE NÃO CONFIRMADA. QUESTÕES DIFERENTES. IMPOSITIVO O CONHECIMENTO RECURSAL. ART. 49, §1º, DA LEI Nº 11.101/2005. CLÁUSULAS PREVISTAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS EM FACE DOS GARANTIDORES/AVALISTAS/FIADORES. ILEGALIDADE. CLÁUSULAS AFASTADAS EM RELAÇÃO AO CREDOR AGRAVANTE.

1. Incomportável a análise acerca da cessão de crédito noticiada pela recorrente durante o processamento do instrumental, porquanto deferida pelo Julgador Singular, posteriormente à interposição deste recurso, além de não constituir objeto deste. Assim, considerando que na Recuperação Judicial a credora originária foi substituída pela parte que a sucede, não há o que ser examinado neste instrumental.

2. A decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 185810.03, que *"questionava o deságio, a carência e o parcelamento excessivos propostos pelos devedores..."* no plano de recuperação judicial não tem o condão de tornar prejudicada a pretensão esposada neste recurso, que tem como objeto *"as cláusulas nº 5.12 e nº 11.2 do referido Plano, que preveem (i) a suspensão da exigibilidade dos créditos em face dos garantidores/avalistas/fiadores das Recuperandas no curso da Recuperação Judicial, e (ii) a quitação integral desses créditos também em relação a eles, caso cumprido integralmente o Plano"* porque não versam sobre a mesma matéria.

3. De acordo com o disposto no art. 49, §1º, da Lei nº Lei nº 11.101/05,os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. Desta forma, a aprovação do plano de recuperação judicial não tem o condão de suspender a exigibilidade dos créditos em face dos garantidores/avalistas/fiadores das Recuperandas.

4. A despeito de expressa previsão no Plano de Recuperação Judicial de suspensão das ações e execuções em face dos garantidores/avalistas/fiadores, isso não é suficiente para afastar as disposições legais que regem a matéria, no caso, o artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

5. Não podem ser impostas cláusulas que estabelecem a supressão de garantias ao credor que manifestou expressamente a discordância ao plano no dia da assembleia. Assim, as cláusulas (nº 5.12 e 11.2), devem ser afastadas, sem que isso implique qualquer ofensa à soberania da assembleia, pois elas excluem garantias que favorecem contratualmente o credor Agravante.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/03/2021 14:47:49
Assinado por SEBASTIAO LUIZ FLEURY
Localizar pelo código: 109387665432563873476463637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELICIO CASTRO SILVA - Data: 21/02/2025 15:42:44

Juntada de Documento - Ofício Comunicatório

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Ofício Comunicatório, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:20
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 03671986220218090101
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 1.022, DO NCPC. DESACOLHIDOS. 1. A função dos embargos de declaração não é questionar o acerto ou desacerto do provimento jurisdicional, mas corrigir omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes no julgado. Assim, inexistindo no acórdão embargado quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 1.022, do NCPC, merecem ser rejeitados os Embargos Declaratórios. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESACOLHIDOS.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/03/2021 18:03:44
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109187615432563873402453706, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:21
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0185134.55.2015.8.09.0000

COMARCA DE GOIÂNIA

EMBARGANTES :COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRO(S)

EMBARGADOS : CREDORES DA MASSA FALIDA

INTERESSADO : ADMINISTRADOR JUDICIAL – HÉLCIO CASTRO E SILVA

RELATOR : DR. WILSON SAFATLE FAIAD

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 1.022, DO NCPC. DESACOLHIDOS. 1. A função dos embargos de declaração não é questionar o acerto ou desacerto do provimento jurisdicional, mas corrigir omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes no julgado. Assim, inexistindo no acórdão embargado quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 1.022, do NCPC, merecem ser rejeitados os Embargos Declaratórios. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESACOLHIDOS.

VOTO

Ratifico relatório lançado pelo Dr. Sebastião Luiz Fleury.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade dos Embargos de Declaração, deles conheço.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/03/2021 18:03:44
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109287665432563873402453700, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 03671986220138090181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

no Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000 opostos (evento de nº 79) pela **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA e COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A** em face do acórdão (evento de nº 71) que acolheu os aclaratórios opostos contra decisão que julgou prejudicado o Agravo de Instrumento interposto em desfavor dos **CREDORES DA MASSA FALIDA**, aplicando-se-lhes efeitos infringentes, e concluiu pelo prosseguimento do recurso, mas determinou que a parte Agravante manifestasse sobre as preliminares suscitadas pelo Administrador Judicial em sede de contrarrazões ao instrumental (evento de nº 03 - arq. 99).

Manifestam que o acórdão embargado acertadamente modificou a decisão de prejudicialidade do recurso, porém, foi além, porquanto ***"as embargantes pleitearam o provimento do recurso de agravo de instrumento interposto para reformar a decisão agravada proferida pelo Juízo de Piso e homologar as condições dispostas no Plano de Recuperação Judicial referente à aplicação de encargos em face dos créditos trabalhistas, que foi devidamente aprovado pela unanimidade dos credores da mencionada classe"***, e o acórdão determinou o prosseguimento do agravo de instrumento, oportunizando à parte contrária manifestar sobre as preliminares apresentadas pelo Administrador Judicial (ev. 3 - arq. 99).

Salientam que, desta forma, a decisão foi além do pedido, o que é vedado, e argumenta, ainda, que ***"tais preliminares arguidas já foram devidamente superadas",*** pois entende que a questão restou superada, em face do conhecimento do Agravo de Instrumento pela então Relatora Des. Beatriz Figueiredo Franco***,*** conforme evento de nº 03 – arq. 28, razão pela qual requer a modificação da decisão neste ponto. A despeito disso, as refutam em sua integralidade.

É cediço que os aclaratórios não constituem meio idôneo para o reexame de matéria já decidida, destinando-se tão somente a sanar omissão e a esclarecer contradições ou obscuridades, ou corrigir erro material, nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil.

A esse respeito, preleciona o professor Humberto Theodoro Júnior:

"(...) Se o caso é de omissão, o julgamento dos embargos supri-la-á, decidindo a questão que, por lapso, escapou à decisão embargada. No caso de obscuridade ou contradição, o decisório será expungido eliminando-se o defeito nele detectado. Em qualquer caso, a substância do julgado será mantida, visto que os embargos de declaração não visam à reforma do acórdão, ou da sentença. No entanto, será inevitável alguma alteração no conteúdo do julgado, principalmente quando se tiver de eliminar omissão ou contradição. O que, todavia, se impõe ao julgamento dos embargos de declaração é que não se proceda a um novo julgamento da causa, pois a tanto não se destina esse remédio recursal." (Curso de Direito Processual Civil, 36ª ed., Vol. I, São Paulo: Editora Forense, p. 526/527).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/03/2021 18:03:44
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109287665432563873402453700, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:21
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 03672990620238090051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

De um tal atuar do feito, verifico a inexistência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, no acórdão embargado. Confira-se no evento de nº 71, a decisão em seu inteiro teor.

Sobre a questão, importa dizer que a decisão proferida pela Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco (evento de nº 28) registrou:***"Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do agravo e, por comportável julgamento de plano, passo a decidir monocraticamente – artigo 932, III, CPC".***

Não se pode considerar que o recurso foi conhecido e, por consequência, superadas as preliminares suscitadas no evento de nº 03 – arq. 99, como alegam as Embargantes, porque as hipóteses do artigo 932, inciso III, do CPC, são de não conhecimento do recurso.

Com efeito, as Embargantes buscam, tão somente, a rediscussão da matéria, não sendo o presente recurso adequado para tal mister, conforme já ressaltado.

Desta forma, se, eventualmente, há má aplicação do direito, outro o meio para ver sanada a irresignação, que não os aclaratórios. Assim, considerando que a função destes não é questionar o acerto ou desacerto do provimento jurisdicional, mas corrigir omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes, o que não ocorre no presente feito, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios**.**

Por fim, ressalte-se que pela sistemática do artigo 1.025 do novo Códex Processual Civil, a mera interposição de embargos de declaração é o suficiente para reconhecer o atendimento ao requisito do prequestionamento da matéria:

"Art. 1.025. Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade."

Assim, a partir do novo sistema processual implantado pela Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, passou-se a reconhecer o atendimento do requisito de prequestionamento pela simples oposição dos embargos de declaração, independentemente do seu acolhimento pelo Tribunal de origem, exigindo-se, entretanto, o reconhecimento pelos Tribunais Superiores de que a inadmissão ou a rejeição dos aclaratórios violou o artigo 1.022 do Código de Processo Civil de 2015.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/03/2021 18:03:44
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109287665432563873402453700, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 03672990620238090051 Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida Arquivo 6 : volume02.pdf
Usuário: FELICIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 13:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:21

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

manifestado:

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração têm a finalidade simples e única de completar, aclarar ou corrigir uma decisão omissa, obscura, contraditória ou que incorra em erro material, afirmação que se depreende dos incisos do próprio art. 1.022 do CPC/2015. Portanto, só é admissível essa espécie recursal quando destinada a atacar, especificamente, um desses vícios do ato decisório, e não para que se adeque a decisão ao entendimento dos embargantes, nem para o acolhimento de pretensões que refletem mero inconformismo, e menos ainda para rediscussão de matéria já resolvida. 2. Não havendo omissão, obscuridade, contradição ou erro material, merecem ser rejeitados os embargos declaratórios interpostos com o propósito infringente. 3. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no AgRg no AREsp 859232 / SP – Relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES - SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento: 24/05/2016 - DJe 31/05/2016).

Ao teor do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e os **REJEITO**, porque não configurado nenhum dos vícios elencados no artigo 1.022, do Novo Código de Processo Civil.

É o voto.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

DR. WILSON SAFATLE FAIAD

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento (embargos de declaração), acordam os componentes da Quinta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do Relator, o Des. Gilberto Marques Filho e o Des. Gerson Santana Cintra.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/03/2021 18:03:44
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109287665432563873402453700, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:21
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELLOISA ATTICO SILVA - Data: 20/02/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Presidiu a sessão o Desembargador Itamar de Lima.

Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dra. Orlandina Brito Pereira.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

DR. WILSON SAFATLE FAIAD

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/03/2021 18:03:44
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109287665432563873402453700, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FUNÇÃO DOS EMBARGOS. ACOLHIDOS PARCIALMENTE. CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL DETECTADOS NO ACÓRDÃO.

1. A função dos embargos de declaração não é questionar o acerto ou desacerto do provimento jurisdicional, mas corrigir omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes no julgado.

2. Nos termos do art. 1.022, do CPC/2015, acolhem-se parcialmente os embargos de declaração, quando verificadas contradição e erro material constantes do acórdão embargado e da respectiva ementa, tão somente, visando sanar os vícios existentes e, por conseguinte, evitar interpretações equivocadas acerca do teor da decisão. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HELCIO CASTRO SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2021 17:27:41
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109087615432563873405157360, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Juiz Respondente Dr. Wilson Safatle Faiad

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5293273-11.2018.8.09.0000

COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

EMBARGANTE: CALLAO PARTNERS LIMITED

EMBARGADAS: COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRA(S)

RELATOR: DR. WILSON SAFATLE FAIAD – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FUNÇÃO DOS EMBARGOS. ACOLHIDOS PARCIALMENTE. CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL DETECTADOS NO ACÓRDÃO.

1. A função dos embargos de declaração não é questionar o acerto ou desacerto do provimento jurisdicional, mas corrigir omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes no julgado.

2. Nos termos do art. 1.022, do CPC/2015, acolhem-se parcialmente os embargos de declaração, quando verificadas contradição e erro material constantes do acórdão embargado e da respectiva ementa, tão somente, visando sanar os vícios existentes e, por conseguinte, evitar interpretações equivocadas acerca do teor da decisão. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

VOTO

Ratifico o Relatório lançado pelo Dr. Sebastião Luiz Fleury.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2021 17:27:41
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109087685432563873405157365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181 Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida Arquivo 6 : volume02.pdf
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada > Petição > Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Conforme relatado, trata-se de Embargos de Declaração opostos por **CALLAO PARTNERS LIMITED** (evento de nº 94) em face do acórdão (evento de nº 85), proferido pela Primeira Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que conheceu e desproveu o julgamento do Agravo de Instrumento movido em desfavor de **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA CBB, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA e DGS PARTICIPAÇÕES**, para manter a decisão singular que determinou à credora se abster ***"de vender ou retirar o bem da disponibilidade da recuperanda enquanto vigente o stay period, por ser tratar de bem essencial à atividade empresarial..."*** e indeferiu o pedido de suspensão de consolidação da propriedade.

É cediço que os aclaratórios não constituem meio idôneo para o reexame de matéria já decidida, destinando-se tão somente a sanar omissão e a esclarecer contradições ou obscuridades, ou corrigir erro material, nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil.

A esse respeito, preleciona o professor Humberto Theodoro Júnior:

> "***(...) Se o caso é de omissão, o julgamento dos embargos supri-la-á, decidindo a questão que, por lapso, escapou à decisão embargada. No caso de obscuridade ou contradição, o decisório será expungido eliminando-se o defeito nele detectado. Em qualquer caso, a substância do julgado será mantida, visto que os embargos de declaração não visam à reforma do acórdão, ou da sentença. No entanto, será inevitável alguma alteração no conteúdo do julgado, principalmente quando se tiver de eliminar omissão ou contradição. O que, todavia, se impõe ao julgamento dos embargos de declaração é que não se proceda a um novo julgamento da causa, pois a tanto não se destina esse remédio recursal."*** (Curso de Direito Processual Civil, 36ª ed., Vol. I, São Paulo: Editora Forense, p. 526/527).

De uma análise acurada do feito, verifico a inexistência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, no acórdão embargado. Confira-se o acórdão em seu inteiro teor no evento de nº 44, e parte dele a seguir:

> ***"De início, impositivo rechaçar a alegação de inadmissibilidade recursal, por ausência da providência contida no art. 1.018, §2º, do CPC. Isso porque, em se tratando de autos eletrônicos, o descumprimento desse ato não enseja o não conhecimento do recurso.***
>
> ***(...)***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2021 17:27:41
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109087685432563873405157365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:21
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELOISA CASTRO E SILVA - Data: 22/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

A decisão agravada foi proferida nos seguintes termos:

'Isso posto, defiro parcialmente o pedido da recuperanda para que a credora Callao Partners LTD se abstenha de vender ou retirar o bem da disponibilidade da recuperanda enquanto vigente o stay period, por se tratar de bem essencial à atividade empresarial, mantidas inalteradas as condições contratuais, restando indeferido o pedido de suspensão de consolidação da propriedade.'

Pretende a Agravada que seja determinada a suspensão: a) do procedimento administrativo expropriatório; b) da consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor.

Do exame do presente feito, observo que a Agravante obteve decisão favorável que impede a Agravada de dispor do bem alienado fiduciariamente (imóvel - matrícula nº 36.306 – CRI de Formosa), porém, apresenta-se insatisfeita na parte final, que indeferiu o 'pedido de suspensão de consolidação da propriedade.'

Insta dizer que essa mesma decisão é objeto do Agravo de Instrumento nº 5305350.52.2018.8.09.0000, interposto por CALLAO PARTNERS LIMITED, em julgamento na mesma sessão virtual, cujo desfecho é o desprovimento, a fim de manter a decisão recorrida no que tange à impossibilidade de a parte credora dispor do bem imóvel com garantia fiduciária.

O caso em testilha limita-se à apreciação da suspensão do procedimento expropriatório e a consolidação da propriedade fiduciária em favor da Agravada.

Neste caso, poder-se-ia considerar a inexistência de óbice para a consolidação da propriedade em favor do credor durante o "stay period", que é fixado para permitir a reorganização das atividades desenvolvidas pela recuperanda, com vistas à sua recuperação. A consolidação da propriedade do bem, não implicaria a perda da respectiva posse pela Recuperanda, mas apenas a averbação junto à matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2021 17:27:41
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109087685432563873405157365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 13:46:55

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

empresarial, não é possível a consolidação da propriedade fiduciária durante o "stay period'. Isso porque, uma vez consolidada a propriedade em favor do credor, mantendo apenas a posse direta da empresa, resultando exitosa a Recuperação Judicial, não haveria a possibilidade de purgação da mora, porquanto a propriedade plena do bem já estará consolidada em definitivo em favor do credor, o que acabaria por prejudicar o pretendido soerguimento da empresa, ainda mais, em se tratando de bem essencial à sua atividade.

Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados:

'Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Decisão que deferiu tutela de urgência para suspender a consolidação da propriedade de dois imóveis alienados fiduciariamente à agravante durante o stay period. Manutenção. Bens essenciais ao soerguimento das recuperandas. Unidades produtivas. Atividade agrícola. Art. 49, §3º, da lei nº 11.101/05. Circunstâncias do caso concreto que justificam a manutenção da decisão agravada. Recurso não provido"' (TJSP; Agravo de Instrumento 2122353-81.2018.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Garça - 3ª Vara; Data do Julgamento: 05/09/2018; Data de Registro: 06/09/2018).

'AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA E CONCORDATA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO NO SENTIDO DE SUSPENDER O PROCEDIMENTO INICIADO PELO CREDOR FIDUCIÁRIO, TENDENTE A CONSOLIDAR A PROPRIEDADE DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. 1. A parte agravante se insurgiu contra a decisão que contra a decisão que a impediu de realizar a consolidação de propriedade dos bens imóveis objeto de alienação fiduciária em garantia, mantendo a parte agravada na posse dos referidos bens, até posterior decisão do Juízo. 2. O princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 3. A recuperação judicial se trata de um favor creditício, de sorte que deve prevalecer o princípio da relevância do interesse dos credores, ou seja, a vontade majoritária destes no sentido de que o custo individual a ser suportado pelos mesmos é menor do que o benefício social que advirá à coletividade, preservando com isso a atividade empresarial, em última análise, o parque industrial ou mercantil de determinada empresa, bem como os empregos que esta mantém para geração da riqueza de um país. 4. Ademais, o agravante sustenta que as razões que ensejaram a anterior

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2021 17:27:41
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109087685432563873405157365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Juntada de Petição de Habilitação Requerida por EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:21
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELIO CASTRO E SILVA - Data: 21/12/2023 15:22:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

propriedade dos imóveis em seu favor não mais estariam presentes, mas deixa de comprovar esses argumentos alegações, de modo que não passam, assim, de alegações infundadas e desprovidas de confirmação, motivo pelo qual deve ser mantida a decisão hostilizada. Negado seguimento ao agravo de instrumento.".(Agravo de Instrumento, Nº 70051682771, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em: 02-04-2013).

'AGRAVO DE INSTRUMENTO. ORDEM DE INDISPONIBILIDADE DE IMÓVEIS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE. EMPRESA DEVEDORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RETOMADA DE BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. DESPROVIMENTO. I - Embora a Lei 11.101/2005 estabeleça que os créditos garantidos por alienação fiduciária não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, o normativo veda a disposição ou retirada do estabelecimento do devedor, bens essenciais à atividade empresarial, no prazo previsto na lei de regência (stay period). Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. II - Demonstrado ser o bem alienado fiduciariamente essencial à atividade empresarial, há de prevalecer a excepcionalidade da parte final do § 3º, do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, que desautoriza a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor, os bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, a bem do soerguimento da empresa recuperanda. III - Também não permitidos os atos de consolidação da propriedade em favor da credora fiduciária durante o período de blindagem, já que referida providência selaria a possibilidade da empresa, em caso de eventual reorganização e soerguimento, de purgar a mora, retomando o contrato. IV - Agravo desprovido.' (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5354638-03.2017.8.09.0000, Rel. REINALDO ALVES FERREIRA, 4ª Câmara Cível, julgado em 11/10/2019, DJe de 11/10/2019). (Grifei).

'AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE AÇÕES CONTRA A EMPRESA/RECUPERANDA E CODEVEDORES. TRAVA BANCÁRIA. I - Impõe-se a confirmação do ato judicial proferido pela togada primeva, quando impede a continuidade das medidas extrajudiciais e judiciais de execução e consolidação de propriedade, entre outras permitidas por lei, em face da recuperanda e codevedores, eis que justo e necessário que a instituição financeira/credora abstenha-se de consolidar as propriedades dos imóveis descritos no édito recorrido, até o fim do novo prazo de cento e oitenta (180) dias de suspensão das ações que determina o artigo 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005, conforme o entendimento da mencionada lei em seu artigo 49, §3º. II - Mantida a decisão agravada. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO'. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5244946-69.2017.8.09.0000, Rel. FAUSTO MOREIRA DINIZ, 6ª Câmara Cível, julgado em 02/03/2018, DJe de 02/03/2018).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2021 17:27:41
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109087685432563873405157365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:21
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO SILVA - Data: 20/02/2015 15:27:44

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Agravo de Instrumento nº 5305350.52.2018.8.09.0000, cujo entendimento é no sentido de que o imóvel em questão se constitui em bem essencial à atividade desenvolvida pela empresa Recuperanda, por consectário lógico, a parte do decisório ora submetido à apreciação contra a qual insurge-se a Agravante, merece ser reformada, para ter deferido o pedido de suspensão do procedimento de expropriação e da consolidação da propriedade em favor do credor.

Por fim, importa destacar que consta no Plano de Recuperação Judicial, aprovado na Assembleia Geral de Credores, do item IV Garantias, 10. Garantias Reais e Pessoais, a Cláusula 10.1, que dispõe "in verbis":

'10.1. Manutenção de Garantias Reais e Pessoais: Todos os gravames, ônus e garantias reais e pessoais sobre bens e direitos do patrimônio do Grupo CBB, constituídos para assegurar o pagamento de um Crédito (inclusive hipotecas, penhores, alienações fiduciárias em garantia), serão mantidas até a quitação, nos termos do Plano, dos respectivos Créditos garantidos, quando então, serão automaticamente liberadas. A exigibilidade das garantias ficará, entretanto, suspensa com a Homologação Judicial deste Plano.'

Desta forma, tendo em vista que o imóvel dado em garantia fiduciária se constitui em bem essencial à atividade desenvolvida pela empresa Recuperanda, não é possível a consolidação da propriedade do mesmo em favor do credor, conforme entendimento deste Tribunal de Justiça. Impositiva, pois, a reforma da decisão vergastada, conforme a pretensão recursal.

Ante o exposto, CONHEÇO do Agravo de Instrumento e o PROVEJO, a fim de reformar a decisão recorrida, nos termos acima delineados."

Com efeito, o embargante busca, nas questões suscitadas em sua maioria, tão somente, a rediscussão da matéria, não sendo o presente recurso adequado para tal mister, conforme já ressaltado.

Assim, considerando que a função dos embargos de declaração não é questionar o acerto ou desacerto do provimento jurisdicional, mas corrigir omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes, o que não ocorre no presente feito, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2021 17:27:41
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109087685432563873405157365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:21
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/12/2023 10:40:21

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Por fim, ressalte-se que pela sistemática do artigo 1.025 do novo Códex Processual Civil, a mera interposição de embargos de declaração é o suficiente para reconhecer o atendimento ao requisito do prequestionamento da matéria:

> "***Art. 1.025. Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade."***

A partir do novo sistema processual implantado pela Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, passou-se a reconhecer o atendimento do requisito de prequestionamento pela simples oposição dos embargos de declaração, independentemente do seu acolhimento pelo Tribunal de origem, exigindo-se, entretanto, o reconhecimento pelos Tribunais Superiores de que a inadmissão ou a rejeição dos aclaratórios violou o artigo 1.022 do Código de Processo Civil de 2015.

Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça assim tem se manifestado:

> "***PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração têm a finalidade simples e única de completar, aclarar ou corrigir uma decisão omissa, obscura, contraditória ou que incorra em erro material, afirmação que se depreende dos incisos do próprio art. 1.022 do CPC/2015. Portanto, só é admissível essa espécie recursal quando destinada a atacar, especificamente, um desses vícios do ato decisório, e não para que se adeque a decisão ao entendimento dos embargantes, nem para o acolhimento de pretensões que refletem mero inconformismo, e menos ainda para rediscussão de matéria já resolvida. 2. Não havendo omissão, obscuridade, contradição ou erro material, merecem ser rejeitados os embargos declaratórios interpostos com o propósito infringente. 3. Embargos de declaração rejeitados."*** (EDcl no AgRg no AREsp 859232 / SP – Relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES - SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento: 24/05/2016 - DJe 31/05/2016).

Outrossim, imperioso ressaltar que se há má aplicação do direito, outro é o meio a ser utilizado para ver reparado os fundamentos expostos no julgado combatido.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2021 17:27:41
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109087685432563873405157365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:21
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELIO CESTARO E SILVA - Data: 21/05/2024 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Por fim, para evitar interpretações equivocadas, como alegado pela Embargante, devem ser acolhidos, em parte, os Aclaratórios, tendo em vista a contradição e erro material no acórdão, porque o Agravo de Instrumento foi **parcialmente provido**, tão somente, para confirmar a impossibilidade de prosseguir com o procedimento de excussão do imóvel, mantendo-se hígida a garantia extraconcursal.

Deixo de aplicar a multa requestada nas contrarrazões (artigo 1.026, § 2º do CPC/15), porquanto não verificado o caráter protelatório do recurso.

Ante o exposto, conheço do Embargos de Declaração e os **acolho parcialmente,** com fulcro no art. 1.022, do CPC, tão somente, para sanar a contradição e erro material constantes do acórdão embargado e da respectiva ementa, para fazer constar: **"AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO**", uma vez que, apenas foi reformada a decisão singular para obstar o andamento do procedimento de excussão.

É o voto.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

DR. WILSON SAFATLE FAIAD

Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos da embargos de declaração, acordam os componentes da Quinta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e acolhê-los parcialmente, nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do Relator, o Des. Gilberto Marques Filho e o Des. Gerson Santana Cintra.

Presidiu a sessão o Desembargador Itamar de Lima.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2021 17:27:41
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109087685432563873405157365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. Abraão Júnior Miranda Coelho.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Dr. WILSON SAFATLE FAIAD

Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2021 17:27:41
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109087685432563873405157365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FUNÇÃO DOS EMBARGOS. ACOLHIDOS PARCIALMENTE. CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL DETECTADOS NO ACÓRDÃO.

1. A função dos embargos de declaração não é questionar o acerto ou desacerto do provimento jurisdicional, mas corrigir omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes no julgado.

2. Nos termos do art. 1.022, do CPC/2015, acolhem-se parcialmente os embargos de declaração, quando verificadas contradição e erro material constantes do acórdão embargado e da respectiva ementa, tão somente, visando sanar os vícios existentes e, por conseguinte, evitar interpretações equivocadas acerca do teor da decisão. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HELCIO CASTRO SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2021 17:27:41
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109087615432563873405157360, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Juiz Respondente Dr. Wilson Safatle Faiad

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5293273-11.2018.8.09.0000

COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

EMBARGANTE: CALLAO PARTNERS LIMITED

EMBARGADAS: COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRA(S)

RELATOR: DR. WILSON SAFATLE FAIAD – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FUNÇÃO DOS EMBARGOS. ACOLHIDOS PARCIALMENTE. CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL DETECTADOS NO ACÓRDÃO.

1. A função dos embargos de declaração não é questionar o acerto ou desacerto do provimento jurisdicional, mas corrigir omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes no julgado.

2. Nos termos do art. 1.022, do CPC/2015, acolhem-se parcialmente os embargos de declaração, quando verificadas contradição e erro material constantes do acórdão embargado e da respectiva ementa, tão somente, visando sanar os vícios existentes e, por conseguinte, evitar interpretações equivocadas acerca do teor da decisão. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

VOTO

Ratifico o Relatório lançado pelo Dr. Sebastião Luiz Fleury.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2021 17:27:41
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109087685432563873405157365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181 Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida Arquivo 6 : volume02.pdf
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada > Petição > Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Conforme relatado, trata-se de Embargos de Declaração opostos por **CALLAO PARTNERS LIMITED** (evento de nº 94) em face do acórdão (evento de nº 85), proferido pela Primeira Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que conheceu e desproveu o julgamento do Agravo de Instrumento movido em desfavor de **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA CBB, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA e DGS PARTICIPAÇÕES**, para manter a decisão singular que determinou à credora se abster ***"de vender ou retirar o bem da disponibilidade da recuperanda enquanto vigente o stay period, por ser tratar de bem essencial à atividade empresarial..."*** e indeferiu o pedido de suspensão de consolidação da propriedade.

É cediço que os aclaratórios não constituem meio idôneo para o reexame de matéria já decidida, destinando-se tão somente a sanar omissão e a esclarecer contradições ou obscuridades, ou corrigir erro material, nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil.

A esse respeito, preleciona o professor Humberto Theodoro Júnior:

> "***(...) Se o caso é de omissão, o julgamento dos embargos supri-la-á, decidindo a questão que, por lapso, escapou à decisão embargada. No caso de obscuridade ou contradição, o decisório será expungido eliminando-se o defeito nele detectado. Em qualquer caso, a substância do julgado será mantida, visto que os embargos de declaração não visam à reforma do acórdão, ou da sentença. No entanto, será inevitável alguma alteração no conteúdo do julgado, principalmente quando se tiver de eliminar omissão ou contradição. O que, todavia, se impõe ao julgamento dos embargos de declaração é que não se proceda a um novo julgamento da causa, pois a tanto não se destina esse remédio recursal."*** (Curso de Direito Processual Civil, 36ª ed., Vol. I, São Paulo: Editora Forense, p. 526/527).

De uma análise acurada do feito, verifico a inexistência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, no acórdão embargado. Confira-se o acórdão em seu inteiro teor no evento de nº 44, e parte dele a seguir:

> ***"De início, impositivo rechaçar a alegação de inadmissibilidade recursal, por ausência da providência contida no art. 1.018, §2º, do CPC. Isso porque, em se tratando de autos eletrônicos, o descumprimento desse ato não enseja o não conhecimento do recurso.***
>
> ***(...)***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2021 17:27:41
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109087685432563873405157365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:21
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELOISA CASTRO E SILVA - Data: 22/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

A decisão agravada foi proferida nos seguintes termos:

'Isso posto, defiro parcialmente o pedido da recuperanda para que a credora Callao Partners LTD se abstenha de vender ou retirar o bem da disponibilidade da recuperanda enquanto vigente o stay period, por se tratar de bem essencial à atividade empresarial, mantidas inalteradas as condições contratuais, restando indeferido o pedido de suspensão de consolidação da propriedade.'

Pretende a Agravada que seja determinada a suspensão: a) do procedimento administrativo expropriatório; b) da consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor.

Do exame do presente feito, observo que a Agravante obteve decisão favorável que impede a Agravada de dispor do bem alienado fiduciariamente (imóvel - matrícula nº 36.306 – CRI de Formosa), porém, apresenta-se insatisfeita na parte final, que indeferiu o 'pedido de suspensão de consolidação da propriedade.'

Insta dizer que essa mesma decisão é objeto do Agravo de Instrumento nº 5305350.52.2018.8.09.0000, interposto por CALLAO PARTNERS LIMITED, em julgamento na mesma sessão virtual, cujo desfecho é o desprovimento, a fim de manter a decisão recorrida no que tange à impossibilidade de a parte credora dispor do bem imóvel com garantia fiduciária.

O caso em testilha limita-se à apreciação da suspensão do procedimento expropriatório e a consolidação da propriedade fiduciária em favor da Agravada.

Neste caso, poder-se-ia considerar a inexistência de óbice para a consolidação da propriedade em favor do credor durante o "stay period", que é fixado para permitir a reorganização das atividades desenvolvidas pela recuperanda, com vistas à sua recuperação. A consolidação da propriedade do bem, não implicaria a perda da respectiva posse pela Recuperanda, mas apenas a averbação junto à matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2021 17:27:41
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109087685432563873405157365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 13:46:55

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

empresarial, não é possível a consolidação da propriedade fiduciária durante o "stay period'. Isso porque, uma vez consolidada a propriedade em favor do credor, mantendo apenas a posse direta da empresa, resultando exitosa a Recuperação Judicial, não haveria a possibilidade de purgação da mora, porquanto a propriedade plena do bem já estará consolidada em definitivo em favor do credor, o que acabaria por prejudicar o pretendido soerguimento da empresa, ainda mais, em se tratando de bem essencial à sua atividade.

Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados:

'Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Decisão que deferiu tutela de urgência para suspender a consolidação da propriedade de dois imóveis alienados fiduciariamente à agravante durante o stay period. Manutenção. Bens essenciais ao soerguimento das recuperandas. Unidades produtivas. Atividade agrícola. Art. 49, §3º, da lei nº 11.101/05. Circunstâncias do caso concreto que justificam a manutenção da decisão agravada. Recurso não provido"' (TJSP; Agravo de Instrumento 2122353-81.2018.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Garça - 3ª Vara; Data do Julgamento: 05/09/2018; Data de Registro: 06/09/2018).

'AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA E CONCORDATA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO NO SENTIDO DE SUSPENDER O PROCEDIMENTO INICIADO PELO CREDOR FIDUCIÁRIO, TENDENTE A CONSOLIDAR A PROPRIEDADE DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. 1. A parte agravante se insurgiu contra a decisão que contra a decisão que a impediu de realizar a consolidação de propriedade dos bens imóveis objeto de alienação fiduciária em garantia, mantendo a parte agravada na posse dos referidos bens, até posterior decisão do Juízo. 2. O princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 3. A recuperação judicial se trata de um favor creditício, de sorte que deve prevalecer o princípio da relevância do interesse dos credores, ou seja, a vontade majoritária destes no sentido de que o custo individual a ser suportado pelos mesmos é menor do que o benefício social que advirá à coletividade, preservando com isso a atividade empresarial, em última análise, o parque industrial ou mercantil de determinada empresa, bem como os empregos que esta mantém para geração da riqueza de um país. 4. Ademais, o agravante sustenta que as razões que ensejaram a anterior

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2021 17:27:41
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109087685432563873405157365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Juntada de Petição de Habilitação Requerida por EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:21
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELIO CASTRO E SILVA - Data: 21/12/2023 15:22:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

propriedade dos imóveis em seu favor não mais estariam presentes, mas deixa de comprovar esses argumentos alegações, de modo que não passam, assim, de alegações infundadas e desprovidas de confirmação, motivo pelo qual deve ser mantida a decisão hostilizada. Negado seguimento ao agravo de instrumento.".(Agravo de Instrumento, Nº 70051682771, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em: 02-04-2013).

'AGRAVO DE INSTRUMENTO. ORDEM DE INDISPONIBILIDADE DE IMÓVEIS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE. EMPRESA DEVEDORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RETOMADA DE BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. DESPROVIMENTO. I - Embora a Lei 11.101/2005 estabeleça que os créditos garantidos por alienação fiduciária não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, o normativo veda a disposição ou retirada do estabelecimento do devedor, bens essenciais à atividade empresarial, no prazo previsto na lei de regência (stay period). Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. II - Demonstrado ser o bem alienado fiduciariamente essencial à atividade empresarial, há de prevalecer a excepcionalidade da parte final do § 3º, do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, que desautoriza a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor, os bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, a bem do soerguimento da empresa recuperanda. III - Também não permitidos os atos de consolidação da propriedade em favor da credora fiduciária durante o período de blindagem, já que referida providência selaria a possibilidade da empresa, em caso de eventual reorganização e soerguimento, de purgar a mora, retomando o contrato. IV - Agravo desprovido.' (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5354638-03.2017.8.09.0000, Rel. REINALDO ALVES FERREIRA, 4ª Câmara Cível, julgado em 11/10/2019, DJe de 11/10/2019). (Grifei).

'AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE AÇÕES CONTRA A EMPRESA/RECUPERANDA E CODEVEDORES. TRAVA BANCÁRIA. I - Impõe-se a confirmação do ato judicial proferido pela togada primeva, quando impede a continuidade das medidas extrajudiciais e judiciais de execução e consolidação de propriedade, entre outras permitidas por lei, em face da recuperanda e codevedores, eis que justo e necessário que a instituição financeira/credora abstenha-se de consolidar as propriedades dos imóveis descritos no édito recorrido, até o fim do novo prazo de cento e oitenta (180) dias de suspensão das ações que determina o artigo 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005, conforme o entendimento da mencionada lei em seu artigo 49, §3º. II - Mantida a decisão agravada. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO'. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5244946-69.2017.8.09.0000, Rel. FAUSTO MOREIRA DINIZ, 6ª Câmara Cível, julgado em 02/03/2018, DJe de 02/03/2018).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2021 17:27:41
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109087685432563873405157365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:21
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO SILVA - Data: 20/02/2015 15:27:44

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Agravo de Instrumento nº 5305350.52.2018.8.09.0000, cujo entendimento é no sentido de que o imóvel em questão se constitui em bem essencial à atividade desenvolvida pela empresa Recuperanda, por consectário lógico, a parte do decisório ora submetido à apreciação contra a qual insurge-se a Agravante, merece ser reformada, para ter deferido o pedido de suspensão do procedimento de expropriação e da consolidação da propriedade em favor do credor.

Por fim, importa destacar que consta no Plano de Recuperação Judicial, aprovado na Assembleia Geral de Credores, do item IV Garantias, 10. Garantias Reais e Pessoais, a Cláusula 10.1, que dispõe "in verbis":

'10.1. Manutenção de Garantias Reais e Pessoais: Todos os gravames, ônus e garantias reais e pessoais sobre bens e direitos do patrimônio do Grupo CBB, constituídos para assegurar o pagamento de um Crédito (inclusive hipotecas, penhores, alienações fiduciárias em garantia), serão mantidas até a quitação, nos termos do Plano, dos respectivos Créditos garantidos, quando então, serão automaticamente liberadas. A exigibilidade das garantias ficará, entretanto, suspensa com a Homologação Judicial deste Plano.'

Desta forma, tendo em vista que o imóvel dado em garantia fiduciária se constitui em bem essencial à atividade desenvolvida pela empresa Recuperanda, não é possível a consolidação da propriedade do mesmo em favor do credor, conforme entendimento deste Tribunal de Justiça. Impositiva, pois, a reforma da decisão vergastada, conforme a pretensão recursal.

Ante o exposto, CONHEÇO do Agravo de Instrumento e o PROVEJO, a fim de reformar a decisão recorrida, nos termos acima delineados."

Com efeito, o embargante busca, nas questões suscitadas em sua maioria, tão somente, a rediscussão da matéria, não sendo o presente recurso adequado para tal mister, conforme já ressaltado.

Assim, considerando que a função dos embargos de declaração não é questionar o acerto ou desacerto do provimento jurisdicional, mas corrigir omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes, o que não ocorre no presente feito, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2021 17:27:41
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109087685432563873405157365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:21
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/12/2023 10:40:21

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Por fim, ressalte-se que pela sistemática do artigo 1.025 do novo Códex Processual Civil, a mera interposição de embargos de declaração é o suficiente para reconhecer o atendimento ao requisito do prequestionamento da matéria:

> "***Art. 1.025. Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade."***

A partir do novo sistema processual implantado pela Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, passou-se a reconhecer o atendimento do requisito de prequestionamento pela simples oposição dos embargos de declaração, independentemente do seu acolhimento pelo Tribunal de origem, exigindo-se, entretanto, o reconhecimento pelos Tribunais Superiores de que a inadmissão ou a rejeição dos aclaratórios violou o artigo 1.022 do Código de Processo Civil de 2015.

Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça assim tem se manifestado:

> "***PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração têm a finalidade simples e única de completar, aclarar ou corrigir uma decisão omissa, obscura, contraditória ou que incorra em erro material, afirmação que se depreende dos incisos do próprio art. 1.022 do CPC/2015. Portanto, só é admissível essa espécie recursal quando destinada a atacar, especificamente, um desses vícios do ato decisório, e não para que se adeque a decisão ao entendimento dos embargantes, nem para o acolhimento de pretensões que refletem mero inconformismo, e menos ainda para rediscussão de matéria já resolvida. 2. Não havendo omissão, obscuridade, contradição ou erro material, merecem ser rejeitados os embargos declaratórios interpostos com o propósito infringente. 3. Embargos de declaração rejeitados."*** (EDcl no AgRg no AREsp 859232 / SP – Relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES - SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento: 24/05/2016 - DJe 31/05/2016).

Outrossim, imperioso ressaltar que se há má aplicação do direito, outro é o meio a ser utilizado para ver reparado os fundamentos expostos no julgado combatido.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2021 17:27:41
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109087685432563873405157365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:21
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELIO CESTARO E SILVA - Data: 21/05/2024 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Por fim, para evitar interpretações equivocadas, como alegado pela Embargante, devem ser acolhidos, em parte, os Aclaratórios, tendo em vista a contradição e erro material no acórdão, porque o Agravo de Instrumento foi **parcialmente provido**, tão somente, para confirmar a impossibilidade de prosseguir com o procedimento de excussão do imóvel, mantendo-se hígida a garantia extraconcursal.

Deixo de aplicar a multa requestada nas contrarrazões (artigo 1.026, § 2º do CPC/15), porquanto não verificado o caráter protelatório do recurso.

Ante o exposto, conheço do Embargos de Declaração e os **acolho parcialmente,** com fulcro no art. 1.022, do CPC, tão somente, para sanar a contradição e erro material constantes do acórdão embargado e da respectiva ementa, para fazer constar: **"AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO**", uma vez que, apenas foi reformada a decisão singular para obstar o andamento do procedimento de excussão.

É o voto.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

DR. WILSON SAFATLE FAIAD

Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos da embargos de declaração, acordam os componentes da Quinta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e acolhê-los parcialmente, nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do Relator, o Des. Gilberto Marques Filho e o Des. Gerson Santana Cintra.

Presidiu a sessão o Desembargador Itamar de Lima.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2021 17:27:41
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109087685432563873405157365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. Abraão Júnior Miranda Coelho.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Dr. WILSON SAFATLE FAIAD

Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2021 17:27:41
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109087685432563873405157365, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 1.022, DO NCPC. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.

1. A função dos embargos de declaração não é questionar o acerto ou desacerto do provimento jurisdicional, mas corrigir omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes no julgado. Assim, inexistindo no acórdão embargado quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 1.022, do CPC/2015, merecem ser rejeitados os Embargos Declaratórios. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2021 17:27:41
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109887645432563873405157361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:21
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO ALVES DE CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Juiz Respondente Dr. Wilson Safatle Faiad

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5305350-52.2018.8.09.0000

COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

EMBARGANTE: CALLAO PARTNERS LIMITED

EMBARGADAS: COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRA(S)

RELATOR: DR. WILSON SAFATLE FAIAD – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 1.022, DO NCPC. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.

1. A função dos embargos de declaração não é questionar o acerto ou desacerto do provimento jurisdicional, mas corrigir omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes no julgado. Assim, inexistindo no acórdão embargado quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 1.022, do CPC/2015, merecem ser rejeitados os Embargos Declaratórios. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

VOTO

Ratifico o relatório lançado pelo Dr. Sebastião Luiz Fleury.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.

Conforme relatado, trata-se de Embargos de Declaração opostos por **CALLAO PARTNERS LIMITED** (evento de nº 94) em face do acórdão (evento de nº 85), proferido pela Primeira Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que conheceu e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2021 17:27:41
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109787605432563873405157367, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Peticão -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA – CBB, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA e **DGS PARTICIPAÇÕES**, para manter a decisão singular que determinou à credora se abster ***"de vender ou retirar o bem da disponibilidade da recuperanda enquanto vigente o stay period, por ser tratar de bem essencial à atividade empresarial..."*** e indeferiu o pedido de suspensão de consolidação da propriedade.

É cediço que os aclaratórios não constituem meio idôneo para o reexame de matéria já decidida, destinando-se tão somente a sanar omissão e a esclarecer contradições ou obscuridades, ou corrigir erro material, nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil.

A esse respeito, preleciona o professor Humberto Theodoro Júnior:

> "***(...) Se o caso é de omissão, o julgamento dos embargos supri-la-á, decidindo a questão que, por lapso, escapou à decisão embargada. No caso de obscuridade ou contradição, o decisório será expungido eliminando-se o defeito nele detectado. Em qualquer caso, a substância do julgado será mantida, visto que os embargos de declaração não visam à reforma do acórdão, ou da sentença. No entanto, será inevitável alguma alteração no conteúdo do julgado, principalmente quando se tiver de eliminar omissão ou contradição. O que, todavia, se impõe ao julgamento dos embargos de declaração é que não se proceda a um novo julgamento da causa, pois a tanto não se destina esse remédio recursal."*** (Curso de Direito Processual Civil, 36ª ed., Vol. I, São Paulo: Editora Forense, p. 526/527).

De uma análise acurada do feito, verifico a inexistência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, no acórdão embargado. Confira-se o acórdão em seu inteiro teor no evento de nº 94, e parte dele a seguir:

> ***"(...) trata-se de Agravo de Instrumento interposto por CALLAO PARTNERS LIMITED, em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Flores de Goiás, Dr. Marcelo Alexander Carvalho Batista, na Recuperação Judicial nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991) requerida por ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA – CBB, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA e DGS PARTICIPAÇÕES.***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2021 17:27:41
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109787605432563873405157367, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO SILVA - Data: 21/05/2025 19:43:54
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:21

'Isso posto, defiro parcialmente o pedido da recuperanda para que a credora Callao Partners LTD se abstenha de vender ou retirar o bem da disponibilidade da recuperanda enquanto vigente o stay period, por se tratar de bem essencial à atividade empresarial, mantidas inalteradas as condições contratuais, restando indeferido o pedido de suspensão de consolidação da propriedade.'

A questão submetida à apreciação desta Corte Revisora limita-se à discussão acerca da possibilidade ou não de a Agravante CALLAO PARTERS LIMITED, credora extraconcursal na Recuperação Judicial das Empresas Agravadas, de dispor e vender o imóvel (matrícula nº 36.306 – CRI de Formosa), considerando bem essencial à atividade empresarial, durante o "stay period'.

Com efeito, a Lei nº 11.101/2005, no artigo 49, preceitua que todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação, ainda que não vencidos, estão sujeitos à recuperação judicial. Ocorre que o parágrafo 3º do mesmo artigo prevê algumas exceções. Eis a seguinte redação:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

§3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o §4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.'

Ressai do excerto acima que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial do devedor o crédito decorrente de contrato com cláusula de alienação fiduciária, o que permite, no caso vertente, ao credor fiduciário dispor ou vender o bem, até mesmo no "stay period".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2021 17:27:41
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109787605432563873405157367, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HALLO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:55

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Todavia, esse regramento é atenuado no tocante aos bens de capital essenciais para a atividade produtiva da Empresa Recuperanda, o que impossibilita ao credor fiduciário de dispor e de vendê-los durante a vigência do prazo previsto no §4º do art. 6º da Lei nº 11.101/05.

Na hipótese, trata-se de contrato garantido por alienação fiduciária registrado na matrícula nº 36.306 do imóvel Fazenda "Choro" do Cartório de Registro de Imóveis de Formosa.

O julgador singular, ao entender que se trata de bem essencial, consoante o dispositivo legal supracitado, impediu a livre disposição daquele, considerando a alegação de que o bem objeto do procedimento expropriatório é o 'local onde fora realizado o plantio e o cultivo do insumo essencial para a produção do etanol, principal atividade econômica da empresa recuperanda'.

Em que pesem as alegações da Agravante no sentido de que a parte Agravada dispõe de outros imóveis (matrículas 2.028, 4.632, 38.895, 38.896, 38. 897, 38.898, no Município de Villa Boa/GO - doc. 21), o que levaria a concluir que o bem objeto da decisão atacada não se enquadra na exceção legal, podendo, portanto, ter prosseguimento o procedimento expropriatório, a fim de permitir a disposição e venda do imóvel alienado fiduciariamente, não vejo como acolhê-las.

Convém sobrelevar que o instituto da Recuperação Judicial visa justamente manter a empresa na ativa, com seu quadro de empregados, tornando viável o seu soerguimento.

O fato de a parte Agravada possuir em seu nome outras propriedades imóveis, não significa que o bem de matrícula nº 36.306 não seja essencial ao funcionamento da referida empresa.

Ademais, deve ser considerado "in casu" o tipo de atividade exercida pela Agravada, a qual pontuou, em resposta ao instrumental, que 'visando maximizar a atividade agrícola, as empresas de produção sucroalcooleira, possuem inúmeras fazendas onde é realizada a rotatividade da cultura, a fim de deixar a terra 'descansar', fazendo o correto manejo da produção e nutrientes da terra.'.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:21
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2021 17:27:41
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109787605432563873405157367, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

instrumental apresenta-se indispensável às atividades desenvolvidas pela Recuperanda (cultivo e moagem de cana de açúcar para produção de álcool), portanto, necessário ao seu processo produtivo e, por conseguinte, à sua recuperação financeira, é de se aplicar ao caso em testilha a exceção contida no §3º, "in fine", do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

(...)

Por fim, importa destacar que consta no Plano de Recuperação Judicial, aprovado na Assembleia Geral de Credores, no item IV Garantias, 10. Garantias Reais e Pessoais, a Cláusula 10.1, que dispõe "in verbis":

'10.1. Manutenção de Garantias Reais e Pessoais: Todos os gravames, ônus e garantias reais e pessoais sobre bens e direitos do patrimônio do Grupo CBB, constituídos para assegurar o pagamento de um Crédito (inclusive hipotecas, penhores, alienações fiduciárias em garantia), serão mantidas até a quitação, nos termos do Plano, dos respectivos Créditos garantidos, quando então, serão automaticamente liberadas. A exigibilidade das garantias ficará, entretanto, suspensa com a Homologação Judicial deste Plano.'

Conclui-se, assim, pela situação delineada nos autos, que a pretensão recursal não merece prosperar, porquanto escorreita a decisão atacada.

Ante o exposto, CONHEÇO do Agravo de Instrumento e o DESPROVEJO, a fim de manter incólume a decisão singular."

Com efeito, o embargante busca, tão somente, a rediscussão da matéria, não sendo o presente recurso adequado para tal mister, conforme já ressaltado.

Assim, considerando que a função dos embargos de declaração não é questionar o acerto ou desacerto do provimento jurisdicional, mas corrigir omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes, o que não ocorre no presente feito, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios.

Por fim, ressalte-se que pela sistemática do artigo 1.025 do novo Códex Processual

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2021 17:27:41
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109787605432563873405157367, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO DA SILVA - Data: 21/05/2021 14:42:54
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:21

atendimento ao requisito do prequestionamento da matéria:

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

> "***Art. 1.025. Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade."***

A partir do novo sistema processual implantado pela Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, passou-se a reconhecer o atendimento do requisito de prequestionamento pela simples oposição dos embargos de declaração, independentemente do seu acolhimento pelo Tribunal de origem, exigindo-se, entretanto, o reconhecimento pelos Tribunais Superiores de que a inadmissão ou a rejeição dos aclaratórios violou o artigo 1.022 do Código de Processo Civil de 2015.

Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça assim tem se manifestado:

> "***PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração têm a finalidade simples e única de completar, aclarar ou corrigir uma decisão omissa, obscura, contraditória ou que incorra em erro material, afirmação que se depreende dos incisos do próprio art. 1.022 do CPC/2015. Portanto, só é admissível essa espécie recursal quando destinada a atacar, especificamente, um desses vícios do ato decisório, e não para que se adeque a decisão ao entendimento dos embargantes, nem para o acolhimento de pretensões que refletem mero inconformismo, e menos ainda para rediscussão de matéria já resolvida. 2. Não havendo omissão, obscuridade, contradição ou erro material, merecem ser rejeitados os embargos declaratórios interpostos com o propósito infringente. 3. Embargos de declaração rejeitados."*** (EDcl no AgRg no AREsp 859232 / SP – Relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES - SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento: 24/05/2016 - DJe 31/05/2016).

Por fim, imperioso ressaltar que se há má aplicação do direito, outro é o meio processual a ser utilizado para ver reparados os fundamentos expostos no julgado combatido.

Deixo de aplicar a multa requestada nas contrarrazões (artigo 1.026, § 2º do CPC/15),

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2021 17:27:41
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109787605432563873405157367, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:21
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELLO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Ante o exposto, conheço do Embargos de Declaração e os **REJEITO**, porque não configurado nenhum dos vícios elencados no artigo 1.022, do Código de Processo Civil.

É o voto.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

DR. WILSON SAFATLE FAIAD

Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração, acordam os componentes da Quinta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do Relator, o Des. Gilberto Marques Filho e o Des. Gerson Santana Cintra.

Presidiu a sessão o Desembargador Itamar de Lima.

Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. Abraão Júnior Miranda Coelho.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Dr. WILSON SAFATLE FAIAD

Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2021 17:27:41
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109787605432563873405157367, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181 Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida Arquivo 6 : volume02.pdf
Assinado por: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:21
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/04/2021 17:27:41
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109787605432563873405157367, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:21
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0081
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Juntada de Documento - OFÍCIO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - OFÍCIO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:22
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0081
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Juntada de Documento - OFÍCIO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - OFÍCIO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:22
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0182
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Juntada de Documento - OFÍCIO/PROTC.0001118-51.2011.5.18.0211 DA VARA DE TRABALHO DE FORMOSA-GO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - OFÍCIO/PROTC.0001118-51.2011.5.18.0211 DA VARA DE TRABALHO DE FORMOSA-GO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:22
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0182
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Juntada de Documento - OFÍCIO/PROTC.0001118-51.2011.5.18.0211 DA VARA DE TRABALHO DE FORMOSA-GO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - OFÍCIO/PROTC.0001118-51.2011.5.18.0211 DA VARA DE TRABALHO DE FORMOSA-GO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:22
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Certidão Expedida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:22
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 29/04/2021 13:02:04 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:22
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:22
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:22
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição - MAMIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - MAMIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:22

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Juntada de petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Juntada de petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Juntada de petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:22
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:22
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás

Vara Judicial

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:22
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo n.: 0367199-62.2012.8.09.0181

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

A presente Decisão serve, também, como mandado de intimação, mandado de citação e ofício, nos termos no Provimento n.2/2012 da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás

---

D E C I S Ã O

No Evento 126 o credor FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II opôs Embargos de Declaração contra a decisão do Evento 108, alegando:

I- erro material pois o contrato de compra do imóvel fora firmado entre Alberto Coury Neto e Tatiana Corbucci Coury Faria Santos, na qualidade de promitentes compradores, e a Organização de Terras Brasil Norte Ltda., na qualidade de proprietária promitente vendedora.

II- omissão quanto ao efeito suspensivo dos recursos em tramitação, pois somente o Agravo de Instrumento da recuperanda, que se restringe aos créditos trabalhistas, suspende a decisão de homologação do plano de recuperação judicial. Pugna pelo imediato cumprimento do referido plano.

No Evento 127, a credora NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S/A pugnou pela reconsideração da decisão do Evento 108, em relação à prorrogação do *stay period.*

No Evento 128, a empresa VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA juntou uma carta precatória de Penhora e Avaliação e Hasta Pública de um bem da recuperanda.

Decisão do TJGO no Evento 130 do Agravo de Instrumento nº**0394774-98, que reformou a decisão de homologação do plano da RJ reconhecendo que as cláusulas** 5.12 e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2021 08:37:58
Assinado por SORAYA FAGURY BRITO
Localizar pelo código: 109087635432563873403549301, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 03671996220128090181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

PETROS, que possui como sucessor o FIDC Brasil Plural Recuperação de Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – NP II (Brasil Plural Fundo Petros).

Decisão do TJGO no Evento 131, rejeitando o Recurso de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 0185134.55, contra a decisão que julgou prejudicado o recurso.

Decisão do TJGO nos Eventos 132, 133, acolhendo parcialmente o Recurso de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 5293273-11, para fazer constar "agravo de instrumento parcialmente provido", contra a decisão que manteve a decisão singular que determinou à credora **CALLAO PARTNERS LIMITED** de se abster *"de vender ou retirar o bem da disponibilidade da recuperanda enquanto vigente o stay period, por ser tratar de bem essencial à atividade empresarial..."* e indeferiu o pedido de suspensão de consolidação da propriedade.

Decisão do TJGO no Evento 134, rejeitando o Recurso de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº5305350-52, contra a decisão que manteve a decisão singular que determinou à credora se abster *"de vender ou retirar o bem da disponibilidade da recuperanda enquanto vigente o stay period, por ser tratar de bem essencial à atividade empresarial..."* e indeferiu o pedido de suspensão de consolidação da propriedade.

No Evento 135, o juízo da Vara do Trabalho solicitou número de conta bancária da recuperanda para a devolução de valores remanescentes bloqueados.

No Evento 136, fora juntada certidão de crédito da União para habilitação no procedimento da RJ.

No Evento 139, a credora NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S/A pugnando pelo início do cumprimento do plano de RJ pois o Agravo de Instrumento que possuía efeito suspensivo manteve a decisão que homologou o referido plano.

No Evento 141, o credor RENATO RADDAD GAZAL pugnou pela inclusão de seu crédito, conforme a sentença do processo nº : 0206029.47.

É o relatório. Decido.

Da análise dos Recursos interpostos contra a decisão que homologou o plano de Recuperação Judicial, verifica-se que alguns recursos estão pedentes de análises:

O Agravo de instrumento nº 0394774-98, que possui como objeto está aguardando análise de Embargos de Declaração contra a decisão que determinou que as cláusulas 5.12 e 11.2 do Plano não se aplicam à FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS, que possui como sucessor o FIDC Brasil Plural Recuperação de Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – NP II (Brasil Plural Fundo Petros).

Recurso Especial interposto pela recuperanda contra a decisão do TJGO que rejeitou o Embargos de Declaração opostos no Agravo de Instrumento nº 0185134-55.

Recurso Especial interposto pela credora contra a decisão do TJGO que rejeitou o Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 5305350-52 opostos contra a decisão que manteve a decisão singular que determinou à credora se abster "de vender ou retirar o bem da disponibilidade da recuperanda enquanto vigente o stay period, por ser tratar de bem essencial à atividade empresarial..." e indeferiu o pedido de suspensão de consolidação da propriedade.

Recurso Especial interposto pela credora contra a decisão do TJGO no Agravo de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2021 08:37:58
Assinado por SORAYA FAGURY BRITO
Localizar pelo código: 109087635432563873403549301, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:22
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELLOISA CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2021 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

impossibilidade de a parte credora dispor do bem imóvel com garantia fiduciária.

Agravo de instrumento nº 5049512-06 interposto pela recuperanda contra a decisão do Evento que indeferiu o pedido de tutela de urgência incidental para sobrestamento do leilão do Imóvel Rural de Matrícula n° 766 do 1° Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT, junto à execução n° 1006053.20.2013.8.26.0100.

Agravo de instrumento nº 5089868-43 interposto pelo credor Banco Bradesco contra a decisão do Evento que prorrogou o *stayd period.*

Agravo de instrumento nº 5089857-14 interposto pelo credor **NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S/A** contra a decisão do Evento que prorrogou o *stayd period.*

Em relação ao Embargos de Declaração oposto no Evento 126 e o pedido de reanálise no Evento 127, verifico que possuem o mesmo objeto, qual seja, uma nova análise da decisão do Evento 108 em relação à determinação de prorrogação do o *stay period* até o trânsito em julgado do plano de Recuperação Judicial.

Analisando a decisão impugnada, não há qualquer omissão ou contradição, a credora pretende apenas uma modificação do julgado, que, inclusive, já é objeto de análise de dois recursos de Agravo de instrumento.

Outrossim, nota-se que o Agravo de Instrumento nº 0394774-98 possui como objeto a modificação do plano de Recuperação Judicial em relação aos créditos trabalhistas, que possuem natureza preferencial, impossibilitando o pagamento dos demais créditos. Ademais, está pendente de julgamento Recurso Especial opostos naqueles autos.

Por fim, verifico, ainda, que houve somente erro material na decisão do Evento 108 tão somente quanto à informação de que a recuperanda faz parte do contrato de compra e venda. Por isso, corrijo a decisão de ofício para somente alterar a frase, passando a constar : “ser objeto de contrato de compra e venda entre os sócios da recuperanda e o proprietário”. Ressalto, ainda, a desnecessidade de intimação da parte contrária, pois não houve alteração substancial no *decisium* que pudesse causar prejuízo às partes.

Em relação à Carta Precatória juntada no Evento 128, verifico que possui procedimento próprio, não cabendo aos presentes autos.

Ante ao exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, e indefiro os pedidos de reanálise da decisão do Evento 108. (Eventos 126, 127, e139)

Determino o desentranhamento e bloqueio dos documentos do Evento 128, devendo ser autuados pelo causídico da parte em autos próprios.

Determino, a correção, de ofício da decisão do Evento 108, passando a constar: “ser objeto de contrato de compra e venda entre os sócios da recuperanda e o proprietário”.

Intime-se o Administrador Judicial para habilitar os créditos informados no Evento 141.

Em relação ao pedido do Evento 163, oficie-se à Secretaria da Vara do Trabalho de Formosa para remeter nova certidão de crédito, com planilha atualizada discriminado até a data de 10/10/2012, que fora instaurada a ação de Recuperação Judicial, nos termos do art.9º, inciso II, da Lei 11.101/05.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2021 08:37:58
Assinado por SORAYA FAGURY BRITO
Localizar pelo código: 109087635432563873403549301, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Assinado por: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:22
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELLO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Evento 135. Oficiando-se ao juízo para a devolução dos valores.

Intimem-se.

Flores de Goiás.

- Datado e Assinado Eletronicamente -

SORAYA FAGURY BRITO
Juíza de Direito Respondente

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2021 08:37:58
Assinado por SORAYA FAGURY BRITO
Localizar pelo código: 109087635432563873403549301, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:22
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 14/05/2021 08:37:58 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 14/05/2021 08:37:58 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:22
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 14/05/2021 08:37:58 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:22
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 14/05/2021 08:37:58 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:22
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DGS PARTICIPACOES SA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 14/05/2021 08:37:58 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:22
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição - MANIFESTACAO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - MANIFESTACAO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:22
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada de Documento - Ofício Comunicatório

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Ofício Comunicatório, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:22
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição - juntada de petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - juntada de petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:22
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. MANIFESTAÇÃO JUDICIAL EXPRESSA A RESPEITO DOS TEMAS REPUTADOS OMISSOS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, a rejeição dos embargos de declaração opostos é medida imperativa, máxime quando restar configurado que a parte embargante almeja somente a rediscussão da matéria exposta no acórdão recorrido, face ao seu inconformismo com a tese jurídica adotada. **2. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS, PORÉM REJEITADOS.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/06/2021 18:55:00
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109087635432563873425301752, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:22
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0394774-98.2015.8.09.0000

COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

EMBARGANTES: COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA – CBB E OUTRAS

EMBARGADA: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

RELATOR: DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Assinado por: EMILIO MARQUES DE SOUZA - VARA CIVEL
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL - Data: 21/12/2023 10:40:22
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. MANIFESTAÇÃO JUDICIAL EXPRESSA A RESPEITO DOS TEMAS REPUTADOS OMISSOS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, a rejeição dos embargos de declaração opostos é medida imperativa, máxime quando restar configurado que a parte embargante almeja somente a rediscussão da matéria exposta no acórdão recorrido, face ao seu inconformismo com a tese jurídica adotada. **2. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS, PORÉM REJEITADOS.**

VOTO

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso interposto.

Conforme relatado, tratam-se de Embargos de Declaração opostos pela **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA – CBB, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA,** e **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CENTRO OESTE S/A (GRUPO CBB), contra o acórdão de evento nº 87, que conheceu do Agravo de Instrumento**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/06/2021 18:55:00
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109287615432563873425301708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 03671996220188090181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

embargada, e deu-lhe provimento, a fim de reformar a decisão proferida nos autos da demanda originária e, de consequência, reconhecer que as disposições contidas nas cláusulas nº 5.12 e 11.2 do Plano de Recuperação Judicial são ineficazes em relação à agravante/embargada.

Em suas razões recursais (evento nº 95), os embargantes alegam, em apertada síntese, que o acórdão combatido padece do vício de omissão quanto ao instituto da coisa julgada, ao argumento de que ocorreu o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 185810.03.2015.8.09.0000, onde ficou determinada a patente soberania da Assembleia Geral de Credores, que impossibilita a alteração das cláusulas do Plano de Recuperação aprovado.

Assentam, ainda, que houve omissão em relação à soberania da Assembleia Geral de Credores, sustentando que embora a embargada não tenha assentido com as cláusulas 5.12 e 10.2, deve ser submetida ao plano recuperacional aprovado, invocando julgado do colendo Superior Tribunal de Justiça e deste Sodalício para corroborar sua tese.

Instada, a parte embargada apresentou contrarrazões pugnando pelo conhecimento e rejeição dos Embargos de Declaração (evento nº 105).

Inicialmente, valioso ressaltar que, nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração são cabíveis em face de qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, ou suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual o magistrado deva analisar de ofício ou a requerimento, bem assim para corrigir erro material. Senão vejamos:

> "*Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:*
>
> *I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;*
>
> *II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;*
>
> *III - corrigir erro material.*
>
> *Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:*
>
> *I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;*
>
> *II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º".*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/06/2021 18:55:00
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109287615432563873425301708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:22
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELLOCASTRO E SILVA - Data: 21/06/2025 15:42:54

Processo: 0367199-82.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

mas serve-lhe ao seu aprimoramento, já que se trata de verdadeira contribuição da parte em prol do devido processo legal.

Ademais, é de bom alvitre relembrar que os Embargos de Declaração não são remédio para obrigar o julgador a renovar ou reforçar a fundamentação do decisório e, também, não se prestam à reanálise das provas dos autos.

Com efeito, é certo que o magistrado não tem o dever de manifestar um a um os argumentos lançados pelas partes, desde que fundamente sua decisão com base nos elementos presentes nos autos e na legislação cabível, não se podendo olvidar a existência de dispositivo processual que permite concisão na fundamentação de decisão judicial, desde que o resumo não desrespeite o norte constitucional.

No caso em apreço, vislumbra-se que a decisão combatida declinou suficientemente os fundamentos para o desfecho ali consignado, em obediência ao disposto nos artigos 489, do novo Código de Processo Civil, e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Assim, não se vislumbra a ocorrência de omissão a amparar o inconformismo da parte recorrente.

Nesse contexto, frise-se que as alegações esposadas pelo embargante foram analisadas e fundamentadas oportunamente, não havendo falar que o acórdão combatido padece do vício de omissão alegado.

Pertinente a alegação de que o *decisum* se omitiu quanto ao instituto da coisa julgada, ante o trânsito em julgado do Agravo Instrumento nº 185810.03.2015.8.09.0000, sem razão os embargantes porquanto referido tema foi tratado no acórdão atacado nos seguintes termos:

> "Superada essa questão, impositivo analisar se procede ou não a alegação de prejudicialidade recursal, tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 185810.03.2015.8.09.0000 (201591858100), interposto pelo Banco Safra S/A em face da Companhia Bioenergética Brasileira e outros.
>
> Com efeito, o AI nº 185810.03 *"questionava o deságio, a carência e o parcelamento excessivos propostos pelos devedores..."*, como alegado pelo Agravante e confirmado pela decisão contida às fls. 4.804 no AI nº 185810.03.
>
> Por sua vez, o presente instrumental questiona a homologação do plano

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/06/2021 18:55:00
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109287615432563873425301708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:22
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2024 13:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

sido reconhecido que as disposições contidas nas cláusulas nº 5.12 e 11.2 do Plano de Recuperação Judicial são ineficazes em relação à Agravante.

Desta forma, a questão decidida no recurso interposto pelo Banco Safra S/A não tem o condão de tornar prejudicada a pretensão esposada neste recurso, que tem como objeto *"as cláusulas nº 5.12 e nº 11.2 do referido Plano, que preveem (i) a suspensão da exigibilidade dos créditos em face dos garantidores/avalistas/fiadores das Recuperandas no curso da Recuperação Judicial, e (ii) a quitação integral desses créditos também em relação a eles, caso cumprido integralmente o Plano."*

Refuto, portanto, a alegação de prejudicialidade do recurso, que merece ser conhecido".

De igual modo, colhe-se que houve pronunciamento judicial no acórdão hostilizada acerca da soberania da Assembleia Geral de Credores, elidindo expressamente o argumento de que embora a embargada não tenha assentido com as cláusulas 5.12 e 10.2, deve ser submetida ao plano recuperacional aprovado, cujas razões encontram-se firmadas na legislação e jurisprudências pertinentes. Veja-se:

"Mais recentemente essa questão foi objeto de julgamento pelo STJ no REsp nº 1.333.349/SP, sob a sistemática dos recursos repetitivos, e restou firmado o entendimento de que o processamento da recuperação judicial não obsta a continuidade das ações contra os devedores solidários ou coobrigados das empresas recuperandas.

(...)

Desta forma, a aprovação do plano de recuperação judicial da recuperanda não tem o condão de suspender a exigibilidade dos créditos em face dos garantidores/avalistas/fiadores das Recuperandas. As garantias já prestadas permanecem válidas.

A despeito de expressa previsão no Plano de Recuperação Judicial de suspensão das ações e execuções em face dos garantidores/avalistas/fiadores, isso não é suficiente para afastar as disposições legais que regem a matéria, no caso, o artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/06/2021 18:55:00
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109287615432563873425301708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:22
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELOISA CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2024 15:41:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

> Assim, também considerando a expressa discordância no caso concreto pelo credor agravante, as previsões inseridas no plano de recuperação e contra as quais se insurge, não podem lhe alcançar, devendo ser declaradas ineficazes em relação a ele.
>
> Em que pese, o plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia de credores ter força executiva contra todos os credores, ainda que contrários a alguma questão apresentada, ele não é eficaz contra o credor que manifestou expressamente a discordância ao plano no dia da assembleia, em relação às cláusulas que estabelecem a supressão de garantias. Assim, tais cláusulas (nº 5.12 e 11.2), devem ser afastadas, sem que isso implique qualquer ofensa à soberania da assembleia, pois elas excluem garantias que favorecem contratualmente o credor Agravante".

Do que se vê que, a toda evidência, a pretexto de apontar omissões no acórdão recorrido, os embargantes, na realidade, pretendem rediscutir o mérito da súplica recursal, na medida em que visam desconstituir a reconhecida ineficácia das cláusulas 5.12 e 11.2 constantes do Plano de Recuperação Judicial em relação à agravante/embargada, firmando-se em jurisprudências que entendem lhes favorecer, contrárias ao que restou decidido e, diga-se de passagem, sem conteúdo vinculante.

Por oportuno, transcrevo o seguinte precedente jurisprudencial, que representa o posicionamento deste Tribunal de Justiça sobre a matéria:

> "*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Os embargos declaratórios cingem-se às hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, não se prestando para rediscutir matérias debatidas e analisadas, cuja decisão desfavorece a parte embargante. 2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS, MAS REJEITADOS"* (TJGO, Apelação Cível nº 0209029-91.2012.8.09.0051, Rel. Des. Elizabeth Maria da Silva, 4ª Câmara Cível, julgado em 30/04/2021, DJe de 30/04/2021)**.**

Incabível, pois, a utilização dos embargos declaratórios tão somente com o fito de rever a decisão anteriormente proferida e, especialmente porque ausente omissão, contradição ou obscuridade

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/06/2021 18:55:00
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109287615432563873425301708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
JUIZADOS DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Assinado por: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:22
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Assinado por: HELCIO CASSIO DE SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, **conheço** dos presentes Embargos de Declaração, porém os **rejeito.**

É o voto.

Desembargador **WILSON SAFATLE FAIAD**

Relator

(Datado e assinado digitalmente, conforme os artigos 10 e 24 da Resolução n. 59/2016 do TJGO).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento, acordam os componentes da Quinta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do Relator, o Desembargador Gilberto Marques Filho e o Desembargador Gerson Santana Cintra.

Presidiu a sessão o Desembargador Itamar de Lima.

Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. Abraão Júnior Miranda Coelho.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/06/2021 18:55:00
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109287615432563873425301708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:22
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Desembargador WILSON SAFATLE FAIAD

Relator

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/06/2021 18:55:00
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109287615432563873425301708, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:22
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 03671901320218090184
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A

AGRAVADA: ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A

RELATOR: DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. STAY PERIOD. ART. 6º, § 4º, DA LEI 11.101/2005. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES STJ. RECOMENDAÇÃO Nº 63/2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ).

1. O agravo de instrumento é um recurso *secundum eventum litis*, ou seja, limita-se à análise do acerto ou desacerto do que restou decidido pelo juízo a quo, não podendo extrapolar o seu âmbito para matéria estranha ao ato judicial guerreado, não sendo lícito à instância revisora antecipar-se ao julgamento do mérito da demanda, sob pena de suprimir um grau de jurisdição.

2. É possível a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º, § 4º da Lei 11.101/15, de acordo com as peculiaridades do caso.

3. Não demonstrada a prática de atos protelatórios e negligentes no cumprimento das obrigações pelo grupo empresarial em recuperação, mantém-se a prorrogação do prazo de blindagem.

4. A decisão agravada, em que pese anterior, alinha-se à Recomendação n. 63/2020, Conselho Nacional de Justiça, editada em consideração à Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde em razão da pandemia provocada pelo Covid-19, que, dentre outras medidas, orientou no sentido de conferir especial atenção aos pedidos de prorrogação do prazo de blindagem das empresas em recuperação judicial.

5. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2021 17:18:34
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109487665432563873424222043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 03671901320218090184 Valor da causa: R$ 0,00
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2024 15:21:44
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:22
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

VOTO

Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido de liminar, interposto pelo **BANCO BRADESCO S/A** contra a decisão (evento de nº 108 – proc. originário nº 0367199.62.2012.8.09.0181), proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Flores de Goiás, Dr. Gustavo Costa Borges, na *Recuperação Judicial* ajuizada por **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A**.

No que diz respeito à insurgência recursal, a decisão objurgada foi proferida nos seguintes termos:

> "*(...)Outrossim, considerando a tramitação de Agravos de Instrumento em relação à decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial, PRORROGO o stay period até o seu trânsito em julgado.(...)*"

Elucida o banco agravante que o pedido de Recuperação Judicial ajuizado em 10 de outubro de 2012 foi deferido, implicando a suspensão de todas as ações e execuções em desfavor da Recuperanda, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), nos termos do artigo 6º, §4º, da Lei Nº 11.101/05.

Pondera que, transcorridos 08 (oito) anos do deferimento da recuperação judicial, os credores ainda não receberam os seus créditos e que a Agravada tem interesse em manter essa situação, razão pela qual requereu a suspensão das execuções, o que foi deferido pelo condutor do feito.

Entende que o deferimento da prorrogação do prazo de suspensão por mais 180 (cento e oitenta) dias contraria o previsto no art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/05. Ressalta que, uma vez transcorrido o referido prazo, poderá o credor inicialmente submetido à recuperação judicial, prosseguir/iniciar suas execuções de forma autônoma, sem ser impedido pela novação prevista no art. 59 da LFR.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2021 17:18:34
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109487665432563873424222043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:22
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO ESILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 03675XXXXXXXX8.09.0168
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Explica que ainda que se considere possível mitigar a regra inserta no a-rt. 6º, §4º, da LFR, não se aplica ao caso em tela, pois o deferimento da recuperação judicial foi em 2013 e decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, houve a prorrogação até a homologação, porém, como ainda há recursos contra a homologação pendentes de julgamento, não ocorreu o trânsito em julgado dessa decisão, devido ao comportamento da Agravada que provoca atraso no processamento desta ação.

Defende a reforma da decisão, a fim de revogar a mencionada prorrogação, para dar prosseguimento e/ou ajuizar as ações em face da empresa Recuperanda.

Requer a concessão de liminar para suspender a decisão agravada, de acordo com o art. 1.019, inc. I, do Código de Processo Civil. Anexa documentos no evento de nº 01.

Presente os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso interposto. Passo à análise do mérito.

1. Recurso *Secundum Eventum Litis*.

Cabe observar que o agravo de instrumento é um recurso *secundum eventum litis*, ou seja, limita-se à análise do acerto ou desacerto do que restou decidido pelo juízo a quo, não podendo extrapolar o seu âmbito para matéria estranha ao ato judicial guerreado, não sendo lícito à instância revisora antecipar-se ao julgamento do mérito da demanda, sob pena de suprimir um grau de jurisdição.

2. Do mérito.

De início, cumpre registrar que o prazo de “stay period” previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, garante a suspensão da prescrição e de todas as ações e execuções propostas em face da empresa devedora durante o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do deferimento do processamento da recuperação judicial. *In verbis*:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2021 17:18:34
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109487665432563873424222043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:22
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

> "*Art. 6º (…).*
>
> *§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal."*

Nesse contexto, a legislação em referência é clara em estabelecer expressamente a improrrogabilidade do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a suspensão da prescrição e das ações propostas em face dos devedores/recuperandos.

Inobstante tal previsão, a doutrina e a jurisprudência do Tribunal Superior, bem como dos Tribunais Pátrios, têm compreendido que o lapso temporal em questão pode ser estendido, em situações excepcionais, quando comprovadas condições alheias à vontade dos devedores que tornem forçosa a dilatação de tal período, a fim de possibilitar o integral cumprimento das obrigações por eles contraídas, após o processamento da ação de recuperação judicial.

Sobre o tema em debate, cumpre registar o entendimento do Enunciado nº 42 da I Jornada de Direito Comercial, coordenada pelo Conselho da Justiça Federal (CJF), que assim enuncia: *"O prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 pode excepcionalmente ser prorrogado, se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor"*.

Cumpre observar que, *in casu*, o plano de recuperação judicial já foi analisado e aprovado, ainda que com ressalvas, mas que ainda não transitou em julgado em razão da interposição de recursos pela agravada. Ressalto que, ainda que tenham sido manejados pela recuperanda, a demora em seu julgamento não pode lhe ser imputada, bem como, cumpre registrar, não tem atuado à margem da lei.

Portanto, não há indícios de intuito protelatório no pedido de prorrogação do aludido prazo, nem sequer elementos probatórios que evidenciam alguma desídia da recuperanda, ora agravado, no cumprimento dos atos que lhe incumbem durante o processamento da recuperação, o que enseja a possibilidade de prorrogação do período de suspensão mencionado, em observância ao princípio da Preservação da Empresa.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2021 17:18:34
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109487665432563873424222043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2024 15:42:54
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:22

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

"*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. STAY PERIOD. NOVA PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES LEGAIS IMPOSTOS AO GRUPO RECUPERANDO E DA AUSÊNCIA DE INTUITO PROTELATÓRIO DO PEDIDO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECOMENDAÇÃO DO CNJ Nº 63/2020. SITUAÇÃO DE PANDEMIA. DECISÃO MANTIDA. 1. O Agravo de Instrumento consiste em recurso secundum eventum litis, logo, deve o Tribunal limitar-se apenas ao exame do acerto, ou desacerto da decisão atacada, no aspecto da legalidade, uma vez que ultrapassar seus limites, ou seja, perquirir sobre argumentações meritórias, ou matérias de ordem pública não enfrentadas na decisão recorrida, seria antecipar o julgamento de questões não apreciadas pelo juízo de origem, o que importaria na vedada supressão de instância. 2. In casu, inexistindo elementos fáticos e probatórios que possibilitem vislumbrar a desídia do grupo recuperando na realização dos atos que lhes incumbem durante o processamento da recuperação - não havendo indícios de intuito protelatório na elaboração do pedido de ampliação do prazo, mostra-se possível e cabível nova prorrogação do período de moratória legal previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 14.112/2020, com arrimo especialmente no princípio da preservação da empresa. Precedentes do STJ e desta Corte de Justiça. 3. Na hipótese, diante do atual cenário de emergência que assola o país, entendo por aplicável a recomendação n° 63/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), direcionada aos tribunais e magistrados, no sentido de adotar condutas para relativização do impacto econômico em virtude das medidas preventivas à propagação do coronavírus, tornando-se possível, por ora, nova prorrogação do stay period, como bem decidiu o magistrado a quo. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO."* (TJGO, 5ª CC, AI nº 5624253-91.2020.8.09.0000, Rel. Des. Maurício Porfírio Rosa, DJ de 03/05/2021)

Além disso, diante do atual cenário de emergência que assola o país, é mister aqui ressaltar a Recomendação nº 63/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), direcionada aos tribunais e magistrados, no sentido de adotar, por cautela, condutas para relativização do impacto econômico em virtude das medidas preventivas à propagação do coronavírus, a seguir:

"*Art. 3º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que prorroguem o prazo de duração da suspensão (stay period) estabelecida no art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos casos em que houver necessidade de adiamento da realização da Assembleia Geral de Credores e até o momento em que seja possível a decisão sobre a homologação ou não do resultado da referida Assembleia Geral de Credores."*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2021 17:18:34
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109487665432563873424222043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Assinado por: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:22
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Assinado por: ESTELA ESTEVAM - Data: 20/02/2025 13:47:58

merecendo reparo algum o decisum objurgado.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

3. Do dispositivo.

Ante o exposto, **CONHEÇO do AGRAVO DE INSTRUMENTO E NEGO-LHE PROVIMENTO** para manter a decisão agravada incólume.

É como voto.

Desembargador **WILSON SAFATLE FAIAD**

Relator

(Datado e assinado digitalmente, conforme os artigos 10 e 24 da Resolução n. 59/2016 do TJGO).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento, acordam os componentes da Quinta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do Relator. Fez sustentação oral o Dr. Victor Reis de Oliveira, pela parte agravada.

Votaram, além do Relator, o Desembargador Itamar de Lima e o Desembargador Gerson Santana Cintra.

Ausência momentânea do Desembargador Gilberto Marques Filho.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2021 17:18:34
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109487665432563873424222043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181 Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida Arquivo 6 : volume02.pdf
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:22

Processo: 03671995120138090051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Presidiu a sessão o Desembargador Itamar de Lima.

Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. Abraão Júnior Miranda Coelho.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **WILSON SAFATLE FAIAD**

Relator

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2021 17:18:34
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109487665432563873424222043, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:22
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: ELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. STAY PERIOD. ART. 6º, § 4º, DA LEI 11.101/2005. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES STJ. RECOMENDAÇÃO Nº 63/2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ).

1. O agravo de instrumento é um recurso *secundum eventum litis*, ou seja, limita-se à análise do acerto ou desacerto do que restou decidido pelo juízo a quo, não podendo extrapolar o seu âmbito para matéria estranha ao ato judicial guerreado, não sendo lícito à instância revisora antecipar-se ao julgamento do mérito da demanda, sob pena de suprimir um grau de jurisdição.

2. É possível a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º, § 4º da Lei 11.101/15, de acordo com as peculiaridades do caso.

3. Não demonstrada a prática de atos protelatórios e negligentes no cumprimento das obrigações pelo grupo empresarial em recuperação, mantém-se a prorrogação do prazo de blindagem.

4. A decisão agravada, em que pese anterior, alinha-se à Recomendação n. 63/2020, Conselho Nacional de Justiça, editada em consideração à Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde em razão da pandemia provocada pelo Covid-19, que, dentre outras medidas, orientou no sentido de conferir especial atenção aos pedidos de prorrogação do prazo de blindagem das empresas em recuperação judicial.

5. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/07/2021 17:18:34
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109987695432563873424222046, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:24
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELLOANNE E SILVA - Data: 21/01/2025 15:42:34

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:24

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:24

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:24

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:24

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:24

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:24

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:24

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:24

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:24

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:24

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:24

Processo: 0367199-62.2014.8.09.0164
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Intimação Expedida - Para HELCIO CASTRO E SILVA

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Intimação Expedida - Para HELCIO CASTRO E SILVA, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Ofício(s) Expedido(s)

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Ofício(s) Expedido(s), pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:24
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0180
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Certidão Expedida - COMPROVANTE DE ENVIO DO OFÍCIO RETRO (Nº 136.2021)

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida - COMPROVANTE DE ENVIO DO OFÍCIO RETRO (Nº 136.2021), pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:24
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Ofício(s) Expedido(s)

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Ofício(s) Expedido(s), pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:24
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0180
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Certidão Expedida - COMPROVANTE DE ENVIO DO OFÍCIO RETRO (Nº 137.2021)

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida - COMPROVANTE DE ENVIO DO OFÍCIO RETRO (Nº 137.2021), pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:24
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:24
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920216696748

Nome original: AREsp 1272224..pdf

Data: 01/07/2021 11:03:38

Remetente:

Wendel Luís Silva Teixeira

Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminho a decisão proferida pelo STJ e ou STF. Protocolo Tribunal: 0185711-33.2015.8.09.0000 Protocolo 1° Grau: 0367199-62.2012.8.09.0181

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2021 15:02:37
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109387685432563873429618257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

AREsp (201800747409)

CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 18571133 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS foi protocolado sob o número 2018/0074740-9.

Brasília, 4 de abril de 2018

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E INDEXAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS
*Assinado por RODRIGO SILVA MIRANDA
em 04 de abril de 2018 às 12:28:04

Documento eletrônico juntado ao processo em 04/04/2018 às 12:28:04 pelo usuário: RODRIGO SILVA MIRANDA

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2021 15:02:37
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109387685432563873429618257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181 Data: 21/12/2023 10:40:24
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:24
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2021 15:42:54

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1272224 - GO (2018/0074740-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	:	IZABELA FRANCES SOARES DE AZEVEDO - GO037232A
		LEONARDO LEMES DA COSTA - GO034073
		MARCO TULIO RIOS NUNES - GO050150
AGRAVADO	:	CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO	:	DGS PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	:	ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO	:	PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO	:	COMPANHA ENERGETICA CENTRO OESTE SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	NEILTON CRUVINEL FILHO - GO010046
		HÉLCIO CASTRO E SILVA - GO004585
		BRUNA MELAZZO FERNANDES - GO039325

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por BANCO BRADESCO S/A contra decisão que negou seguimento a recurso especial, fundamentado nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, manejado em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, assim ementado (fls. 452/453):

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INSURGENCIA DO CREDOR COM GARANTIA REAL. APLICAÇÃO DO MECANISMO *CRAM DOWN* - ART. 58, §1°, LEI 11.101/2005. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA - ART. 47, LRF. DESPROVIMENTO.
> 1 - Aprovado o plano de recuperação judicial pela maioria dos credores, defeso ao Judiciário ultrapassar os limites definidos na lei de regência, cabendo-lhe intervir, apenas, quando o plano incidir em ofensa à norma de ordem pública, inconstitucionalidade ou abuso de direito.
> 2 - Possível a aprovação do plano de recuperação ainda quando não alcançado o *quorum* qualificado exigido na lei, desde que cumprido o *quorum* supletivo (*cram down*) previsto no art. 58, § 1°, Lei 11.101/2005. Aplicação do princípio da preservação da empresa-art. 47, LRF.
> 3 - Agravo desprovido.

O Banco agravante sustenta, nas razões de recurso especial, ofensa aos artigos 49, §1º, 50, §1º e 59 da Lei n. 11.101/2005; e 361 do Código Civil, defendendo

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/05/2021 às 20:32:19 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA29092395 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 28/05/2021 20:11:57
Publicação no DJe/STJ nº 3159 de 01/06/2021. Código de Controle do Documento: 9e192d22-cd5c-4a43-aa15-e8b072e04899

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2021 15:02:37
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109387685432563873429618257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2018.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

deu em relação ao recorrente que votou contra o aditivo apresentado" (fl. 485). Em divergência jurisprudencial, aponta julgado desta Corte em abono à sua tese.

Assim delimitada a controvérsia, passo a decidir.

Verifico que, no caso em exame, o Tribunal de origem concluiu que a cláusula prevendo a supressão das garantias obriga a todos os credores indistintamente (fls. 461/462):

> No que diz respeito à agitada subsistência dos direitos exercíveis em face dos coobrigados, segundo previsto no art. 49, §1°, Lei 11.101/2005 c/c 361, Código Civil, convém ressalvar que a supressão de tais garantias, aprovada na assembleia geral de credores, vincula todos os credores indistintamente, e não apenas aqueles que expressamente assentiram com tal disposição, segundo disposto nos arts. 59 e 50, § 1°:
>
> > Art. 59. 0 plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.
> > Art.50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:
> > § 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.
>
> (...)
> No caso concreto, embora tenha havido a aprovação por 60% (sessenta por cento) dos credores da classe II (credores com garantia real), tem-se que representam apenas 36,6% dos créditos desta classe, não preenchendo assim o disposto no art. 45, §1°, LRF, abrindo-se possibilidade de utilização do *quorum* trazido no art. 58, da referida lei.
> (...)
> A figura do ***cram down*** deve ser aplicada pelo Poder Judiciário quando constate a existência de situações iníquas, de molde a preservar os interesses da maioria dos credores presentes à assembleia, devendo prevalecer a presunção de exequibilidade decorrente da decisão coletiva dos credores que, sem sua maioria, optou por conceder a benesse à agravada.
> (...)
> Assim é que, ausente prejuízo aos credores que, ao aprovarem o plano acreditaram na recuperação judicial das empresas embargantes, e atenta ao princípio da preservação da empresa, trazido no art. 47 da lei de regência, mantenho o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores.

Ocorre que, no julgamento do REsp´s 1.885.53/MT e 1.794.209/SP, que ocorreu na sessão do dia 12.5.2021, a Segunda Seção desta Corte analisou referido tema e decidiu no sentido de que é indispensável a concordância do titular

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/05/2021 às 20:32:19 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA29092395 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 28/05/2021 20:11:57
Publicação no DJe/STJ nº 3159 de 01/06/2021. Código de Controle do Documento: 9e192d22-cd5c-4a43-aa15-e8b072e04899

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2021 15:02:37
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109387685432563873429618257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento - Data: 21/12/2023 10:40:24
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Na ocasião, ficou decidido que a cláusula supressiva apenas gera efeitos aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem ressalvas quanto a ela, não sendo eficaz, portanto, em relação àqueles que não participaram da assembleia, que se abstiveram de votar ou que se posicionaram contra tal disposição.

Desse modo, nos casos em que não houve concordância do credor, como o presente, prevalece o entendimento firmado em sede de Recursos Repetitivos (Tema 885), no sentido de que "a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, *caput*, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005" (REsp 1333349/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 2.2.2015).

Em face do exposto, conheço do agravo e dou provimento ao recurso especial para declarar a ineficácia, em face do recorrente, das cláusulas do plano de recuperação judicial que afastam as garantias reais e fidejussórias e a responsabilidade dos coobrigados.

Intimem-se.

Brasília, 28 de maio de 2021.

MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/05/2021 às 20:32:19 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA29092395 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 28/05/2021 20:11:57
Publicação no DJe/STJ nº 3159 de 01/06/2021. Código de Controle do Documento: 9e192d22-cd5c-4a43-aa15-e8b072e04899

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2021 15:02:37
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109387685432563873429618257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:24

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1272224/GO (2018/0074740-9)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 31/05/2021, DESPACHO / DECISÃO de fls. 571/573 e considerado publicado em 01 de junho de 2021, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 01 de junho de 2021

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 01/06/2021 às 06:16:18 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Código de Controle do Documento: 2a30125b-bcf9-4e1e-bb5f-1e6968754a64

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2021 15:02:37
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109387685432563873429618257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:24
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

S.T.J.
FL. _____

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 24 de junho de 2021.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS .

Brasília - DF, 25 de junho de 2021

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

*Assinado por WAGNER SOARES LEAL
em 25 de junho de 2021 às 15:57:43

3 Volume(s)
0 Apenso(s)

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/07/2021 15:02:37
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109387685432563873429618257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:24
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Certidão Expedida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:24
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 21/07/2021 15:13:10 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:24
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:24
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:24
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 03671080320218090180
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume08.pdf

COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

AGRAVANTES	**:**	**ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A E OUTRAS**
AGRAVADA	**:**	**FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –NP II**
RELATOR	**:**	**DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMÓVEL NÃO ABRANGIDO PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. PROPRIEDADE NÃO COMPROVADA. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. POSSIBILIDADE AFASTADA. I – Nos termos do artigo 1.245, do Código Civil, transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. **II –** Não comprovado nos autos que o imóvel objeto do leilão é de propriedade da empresa que está em Recuperação Judicial, pois o compromisso de compra e venda que engloba parte do bem, além de estar no nome dos sócios, e não da empresa, sequer foi registrado em sua matrícula, atrai-se a aplicação da Súmula nº 480 do STJ, segundo a qual *"O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa"*. **III –** Deve ser mantida a decisão que indeferiu o pedido de suspensão do leilão do imóvel rural, objeto de execução em que figuram no polo passivo os sócios de uma das empresas recuperandas. **IV -** Para a condenação nas penas da litigância de má-fé (arts. 81 e 82, CPC), a situação processual há de estar regularmente caracterizada, já que presumível a boa-fé que rege as relações jurídicas. Não aplicável ao caso. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

VOTO

Conforme relatado, trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pela **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S/A, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO-OESTE S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA** e **DGS PARTICIPAÇÕES S/A,** nos autos da *recuperação judicial* por

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/07/2021 17:01:04
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109187635432563873423710831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2024 13:42:54

Flores de Goiás, ***Dr. Gustavo Costa Borges***.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Cinge-se o inconformismo recursal à decisão que indeferiu o pedido de suspensão de leilão do imóvel rural n° 766 do 1° Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT, junto ao processo n° 1006053.20.2013.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, sob o fundamento de que apesar de ser objeto de contrato de compra e venda entre a recuperanda ATAC e o proprietário, verificou-se que o imóvel não pode ser considerado de propriedade da recuperanda, uma vez que o nome dela não consta na matrícula daquele.

Em suas razões recursais, defendem as recorrentes, em suma, que as provas colacionadas aos autos demonstram ser a recorrente ATAC a legítima possuidora de boa-fé do imóvel, bem como a sua essencialidade para a empresa em recuperação judicial.

Dito isso, vale ressaltar que o recurso de agravo de instrumento é *secundum eventum litis* e deve permanecer adstrito à pertinência da decisão atacada, ou seja, neste recurso a matéria verdadeiramente devolvida e passível de apreciação restringe-se apenas ao acerto ou não do ato agravado, de modo que as questões marginais ao que foi efetivamente decidido não podem ser apreciadas por esta Corte Revisora, sob pena de supressão de instância.

Assim, passo a analisar tão apenas o ponto em que o magistrado singular entendeu pelo indeferimento do pedido de suspensão do leilão em destaque.

Primeiramente, é imperioso salientar que não se desconhece que o juízo da comarca de Flores de Goiás, enquanto juízo universal da Recuperação Judicial, é competente para conhecer de todas as ações envolvendo bens e negócios das empresas recuperandas, conforme previsão do art. 76 da Lei nº 11.101/2005.

Contudo, na hipótese dos autos, a pretensão das agravantes não tem por objetivo atingir patrimônio da Recuperanda ATAC, e sim bem imóvel pertencente a ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA, não atingida pelos efeitos do plano de recuperação.

A fim de corroborar essa tese, infere-se dos autos, notadamente das declarações do Administrador Judicial (evento nº 13), informações relevantes ao deslinde da controvérsia.

O Grupo CBB formalizou perante o juízo de Flores de Goiás pedido de recuperação judicial, com processamento deferido pelo despacho publicado em 18.02.2013 (Dje1.245).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/07/2021 17:01:04
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109187635432563873423710831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELLOISA PEIXOTO E SILVA - Data: 21/05/2025 13:42:54

Processo: 03671990420138090181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

No prazo legal, as Recuperandas apresentaram em juízo o Plano de Recuperação Judicial, contendo as exigências previstas no art. 53 e incisos, da LREF, inclusive com laudo econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos do devedor, cuja proposta final foi aprovada pela Assembleia Geral de Credores em 05.09.2013.

Em 31.01.2014 (Dje 1.476) publicou-se a decisão concessiva da Recuperação Judicial, homologando o Plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores.

Contudo, a segunda fase da Recuperação Judicial, consistente na execução do Plano de Recuperação Judicial, nos termos das disposições do art. 61, da mencionada LREF, ainda não se iniciou em face da oposição de Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000, no qual as Recuperandas obtiveram decisão liminar favorável, deferindo o efeito suspensivo ao agravo, a impossibilitar a inauguração de sua execução.

Feita essa breve introdução, e conforme já relatado, o presente recurso foi interposto contra decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial (evento 108), que indeferiu o pedido de tutela de urgência incidental para sobrestamento do leilão de imóvel rural integralizado e declarado como ativo na Recuperação Judicial, nos autos da Ação de Execução nº 006053.2013.8.26.0100.

Em seu parecer, o Administrador Judicial admite que, em um primeiro momento, afirmou que o imóvel era de propriedade da ATAC – PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, bem como ressaltou sua essencialidade para a atividade empresarial da recuperanda (evento nº 75). Contudo, realça que refluiu do primeiro parecer, em nova manifestação, dessa feita, em sentido oposto (evento nº 77), apesar de ressaltar a existência de um Contrato de Compromisso de Compra e Venda e Outras Avenças, no qual figuram como compradores de 50% (cinquenta por cento) da referida Fazenda Conquista/Granono, o Sr. Alberto Coury Neto e a Sra. Tatiana Corbucci Coury Faria Santos, sócios únicos da Recuperanda ATAC - PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (Certidão Simplificada atualizada da JUCEG (doc. 1), e como vendedora a ORGANIZAÇÃO DE TERRA BRASIL NORTE LTDA., além de acostar aos autos o Balanço Patrimonial, a Declaração do Ativo Imobilizado e a Declaração de Titularidade de Imóvel Rural, todos atinentes a Recuperanda ATAC Participação e Agropecuária S/A.

Todavia, ao manifestar no presente recurso, destaca que, após estudo mais aprofundado, especialmente da farta documentação alusiva à compra do imóvel em nome dos acionistas da ATAC, mas com pagamento efetuado pela pessoa jurídica, além dos Balancetes por período, os quais englobaram o imóvel rural Fazenda Conquista/Granon, entendeu que houve a efetiva compra e venda de parte do bem em questão pelos únicos acionistas da recuperanda ATAC, o qual constitui bem de capital essencial à atividade empresária das Recuperandas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/07/2021 17:01:04
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109187635432563873423710831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 03671990420138090181 Valor: R$ 1.000,00 Data: 21/12/2023 10:40:25
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA DIAS - 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - 14/03/2024 12:04:22

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

PETROS rebate todas as teses dos agravantes e do Administrador Judicial, argumentando que:

a) o imóvel não está inserido no plano de recuperação judicial;

b) que as Recuperandas reconheceram expressamente, em petição apresentada ao Juízo da Execução, datada de 03.06.2020, que a Organização de Terras é a proprietária do Imóvel de Colniza, situação devidamente registrada na matrícula do bem;

c) que o Instrumento de Promessa de Compra e Venda foi firmado apenas entre a Organização de Terras e os Srs. Alberto Coury Neto e Tatiana Corbucci Coury Faria Santos, sendo impossível, a quem quer que seja, afirmar que o Imóvel de Colniza teria sido adquirido pelas Recuperandas ou que elas teriam qualquer espécie de direito aquisitivo sobre o bem.

Em análise a todos os argumentos expostos nos autos, concluo que a inclusão do imóvel de Colniza no acervo imobilizado da recuperanda, providência unilateral, por si só, não tem o condão de comprovar/alterar a titularidade do bem.

Além disso, observa-se que o aludido bem não foi mencionado na petição inicial da Recuperação Judicial ou no Plano de Recuperação Judicial.

E, quanto ao “Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda e outras avenças”, observa-se que ele foi firmado entre a Organização de Terras Brasil Norte LTDA, como vendedor, e Alberto Coury Neto e Tatiana Corbucci Coury Faria Santos, como compradores – pessoas físicas que figuram no polo passivo da execução onde o bem foi penhorado - e não pela ATAC ou outra das empresas em Recuperação Judicial (evento 01, doc. 10).

Referido negócio não foi averbado na certidão de matrícula do bem.

Ademais, os comprovantes de eventuais pagamentos anexados aos autos demonstram transferências oriundas de fontes variadas, e não só da ATAC, além de não coincidir em data, valores, tampouco em beneficiários com o que está previsto nas Cláusulas 3ª e 4ª do referido Contrato de Compra e venda (evento 01, doc. 10), além de não estar comprovada a integralidade do adimplemento do ajuste, condição para a transação da propriedade. E mais, o contrato refere-se apenas à 50% (cinquenta por cento) da propriedade.

Constata-se, também, do doc. 09 do evento nº 18 (contrarrazões), que a proprietária que consta d a certidão de matrícula do bem (a vendedora no contrato de compra e venda), ORGANIZAÇÃO DE TERRAS BRASIL NORTE LTDA, nomeia à penhora o referido imóvel nos autos da execução,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/07/2021 17:01:04
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109187635432563873423710831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO: 0367199-62.2012.8.09.0181 Data: 21/12/2023 10:40:25
JUÍZO: EMILIO MARQUES DE SOUZA - VARA CÍVEL
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELIO CASTRO EQUIPE Data: 21/05/2025 13:42:54

proprietária.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Sobre a comprovação de propriedade, dispõe do art. 1.245, do Código Civil, que:

> "*Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.*
>
> *§ 1º. Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.*
>
> *§ 2º. Enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel."*

Nesse sentido:

> "*(…). 3. A comprovação de aquisição de propriedade de bem imóvel é feita mediante apresentação de escritura devidamente anotada à matrícula do imóvel, situação não demonstrada pelo Agravado. De mais a mais, contrato de promessa de compra e venda de imóvel, também sem registro à margem da respectiva matrícula, não é capaz, por si, de demonstrar a propriedade do bem pelo promissário comprador. 4. Comprovado ser a incorporadora Agravante a proprietária do imóvel arrematado por meio de leilão, deve o saldo remanescente ser liberado em seu favor, após a quitação das despesas estabelecidas à decisão recorrida, mormente porque não demonstrado o pagamento do preço do bem pelo promitente comprador, ora Agravado, motivo também pelo qual merece reforma a decisão. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.*" (5ª CC, AI nº 5546980-36.2020.8.09.0000, Rel. Desª. Maurício Porfírio Rosa, DJ de 31/03/2021). Destaquei.

E, por fim, não existe nenhuma prova colacionada aos autos que comprove efetivamente que o imóvel é utilizado pelas Recuperandas para o desempenho de suas atividades (produção de cana e álcool). Ou seja, inexiste prova da essencialidade.

Portanto, neste momento processual, pode-se concluir que o Imóvel de Colniza não pertence à ATAC, mas à Organização de Terras, empresa que não está em Recuperação Judicial, o que atrai aplicação da Súmula nº 480 do STJ, segundo a qual *"O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa".*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/07/2021 17:01:04
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109187635432563873423710831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCICASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 03670996220208090051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Com relação ao pedido da agravada de condenação das recorrentes na penalidade por litigância de má-fé, tem-se ser imprescindível a comprovação do dolo da parte, manifestado por conduta intencionalmente maliciosa e temerária para que seja possível a sua aplicação, com a ocorrência de prejuízo processual para a parte contrária.

O mero exercício do direito de ação ou a apresentação de impugnações, não caracterizam, por si só, litigância de má-fé, devendo ser observado para sua caracterização o que dispõem os artigos 80[1] e 81, do Código de Processo Civil.

Com efeito, a alteração da verdade dos fatos pela parte, a fim de configurar a litigância de má-fé, tem que ser intencional, com manifesto propósito de induzir o julgador em erro, sobretudo porque essa não se presume, exigindo a presença de prova robusta das situações dispostas no artigo 80 do Código de Processo Civil, o que não constato na espécie.

Sobre o tema, confira-se o seguinte julgado desta Corte de Justiça:

> "*(...) Não demonstrada, a intenção deliberada de promover a alteração da verdade dos fatos e utilização do processo para conseguir objetivo ilegal, descabe aplicar a pena de litigância de má-fé. VI. Impõe-se o ajuste dos honorários quando fixados de forma irrisória, sem levar em consideração o trabalho dispendido pelo advogado e os requisitos do artigo 85, §2º, CPC. VII. Apelo conhecido e desprovido. Recurso adesivo parcialmente provido. VIII. Honorários recursais majorados, na forma do artigo 85, §11,CPC."* (TJGO, Apelação (CPC) 5535567-38.2018.8.09.0051, Rel. Eudélcio Machado Fagundes, 4ª Câmara Cível, julgado em 09/10/2020, DJe de09/10/2020).

ANTE O EXPOSTO, conheço do recurso e **NEGO-LHE PROVIMENTO** a fim de manter a decisão conforme proferida.

Conforme solicitado pela recorrida, determino que todas as intimações atinentes ao recurso sejam feitas em nome do Dr. Alexandre Espinola Catramby, inscrito na OAB/SP sob o nº 137.937-A, sob pena de nulidade.

É o voto.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/07/2021 17:01:04
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109187635432563873423710831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 03671412012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

(Goiânia, datado e assinado digitalmente, conforme os artigos 10 e 24 da Resolução n. 59/2016 do TJGO)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento, acordam os componentes da Quinta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do Relator. Fizeram sustentações orais em favor das partes, respectivamente, Dr. Victor Reis de Oliveira e Dr. Marcos Cunha Orofino Júnior.

Votaram, além do Relator, o Desembargador Gilberto Marques Filho e o Desembargador Gerson Santana Cintra.

Presidiu a sessão o Desembargador Itamar de Lima.

Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. Abraão Júnior Miranda Coelho.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **WILSON SAFATLE FAIAD**

Relator

1Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que: I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; II - alterar a verdade dos fatos; III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal; IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo; V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; VI -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/07/2021 17:01:04
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109187635432563873423710831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 03671412012.8.09.0181 Vara: VARA CIVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 24/01/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/07/2021 17:01:04
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109187635432563873423710831, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

IMÓVEL NÃO ABRANGIDO PELO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. PROPRIEDADE NÃO COMPROVADA. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. POSSIBILIDADE AFASTADA. I – Nos termos do artigo 1.245, do Código Civil, transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. **II –** Não comprovado nos autos que o imóvel objeto do leilão é de propriedade da empresa que está em Recuperação Judicial, pois o compromisso de compra e venda que engloba parte do bem, além de estar no nome dos sócios, e não da empresa, sequer foi registrado em sua matrícula, atrai-se a aplicação da Súmula nº 480 do STJ, segundo a qual *"O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa"*. **III –** Deve ser mantida a decisão que indeferiu o pedido de suspensão do leilão do imóvel rural, objeto de execução em que figuram no polo passivo os sócios de uma das empresas recuperandas. **IV -** Para a condenação nas penas da litigância de má-fé (arts. 81 e 82, CPC), a situação processual há de estar regularmente caracterizada, já que presumível a boa-fé que rege as relações jurídicas. Não aplicável ao caso. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/07/2021 17:01:04
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109287685432563873423710836, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
JUNTADA DE PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CARREIRO SILVA - Data: 21/05/2018 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 185134.55.2015.8.09.0000

COMARCA DE GOIÂNIA

RECORRENTE : COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDAS : CREDORES DA MASSA FALIDA

DECISÃO

Companhia Bioenergética Brasileira e Outro(s), regularmente representados, no evento n. 110, interpõem recurso especial (art. 105, III, “a” e “c”, da CF) do acórdão de evento n. 71, proferido em sede de embargos de declaração, com efeito modificativo, nos autos desta apelação cível, em que a 1ª Turma Julgadora da 3ª Câmara Cível desta Corte, sob relatoria do Juiz de Direito em substituição, Dr. Ronnie Paes Sandre, assim decidiu, conforme ementa abaixo transcrita:

> “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO DO RECURSO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREJUDICIALIDADE AFASTADA. COMPORTÁVEL O EXAME DO MÉRITO DO RECURSO. ANTES, PORÉM, DEVERÁ SER OPORTUNIZADA À PARTE AGRAVANTE MANIFESTAR-SE SOBRE AS PRELIMINARES SUSCITADAS EM SEDE DE CONTRARRAZÕES.
>
> 1. Constatado que o julgamento monocrático deixou de analisar a alegação de que a discussão do Agravo de Instrumento interposto nº 185810.03.2015.8.09.0000 (201591858100) não remonta totalmente à questão que se debate neste momento, impositivo o acolhimento dos embargos de declaração, com efeitos infringentes, para modificando a decisão unilateral, afastar a prejudicialidade nela reconhecida e, determinar o prosseguimento do presente Agravo de Instrumento.
>
> 2. Verificada a existência de preliminares nas contrarrazões, deve ser oportunizado à parte Agravante manifestar a respeito das preliminares nela suscitadas, para tão somente após, julgar o mérito do instrumental.
>
> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS.”

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2021 22:04:43
Assinado por ZACARIAS NEVES COELHO
Localizar pelo código: 109887615432563873423423962, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

foram rejeitados (evento n. 102).

Em suma, alega o recorrente ofensa aos arts. 35, I, "a", da Lei n. 11.101/05 e 141 do CPC, além de divergência jurisprudencial.

Preparo regular (evento n. 111).

Sem contrarrazões, conforme certificado no evento n. 117.

Eis o relato do essencial. **Decido**.

Prima facie, vejo que o juízo de admissibilidade a ser exercido, no caso, é negativo.

Em primeiro luga, o art. 35, I, "a", da Lei n. 11.101/05 não foi objeto de discussão no acórdão atacado, o que resulta na ausência de prequestionamento indispensável à admissibilidade do recurso especial, ao teor da Súmula 282 do Supremo Tribunal Federal, aplicável por analogia.

Lado outro, a análise de eventual ofensa ao 141 do CPC esbarra no óbice da Súmula n. 7 do Superior Tribunal de Justiça, uma vez que a conclusão sobre o acerto ou desacerto do acórdão vergastado demandaria sensível incursão no conjunto fático-probatório, de modo que se pudesse aferir se houve ou não burla o princípio da adstrição. E isso, de forma hialina, impede o trânsito do recurso especial.

Afora, a referida súmula também obsta a análise do alegado dissídio jurisprudencial, impedindo, assim, o conhecimento do recurso pela alínea “c” do permissivo constitucional (cf. STJ, 4ª T., Agint no AREsp n. 877.696/SP, Rel. Min. Raul Araújo, DJe de 10/02/2017).

Isto posto, **deixo de admitir** o recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2021 22:04:43
Assinado por ZACARIAS NEVES COELHO
Localizar pelo código: 109887615432563873423423962, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Goiânia, 25 de julho de 2021.

DES. ZACARIAS NEVES COÊLHO

Vice-Presidente

PA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2021 22:04:43
Assinado por ZACARIAS NEVES COELHO
Localizar pelo código: 109887615432563873423423962, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181 Versão: 1 Data: 21/12/2023 10:40:25
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - 21/12/2023 10:40:25
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada de Documento - Ofício Comunicatório

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Ofício Comunicatório, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada de Documento - Ofício Comunicatório

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Ofício Comunicatório, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada de Documento - Ofício Comunicatório

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Ofício Comunicatório, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 03671901320218090184
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

AGRAVANTE: NOVAPORTFÓLIO PARTICIPAÇÕES S/A

AGRAVADAS: ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A

E OUTRAS

RELATOR: Desembargador **WILSON SAFATLE FAIAD**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. STAY PERIOD. ART. 6º, § 4º, DA LEI 11.101/2005. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES COLENDO STJ. RECOMENDAÇÃO Nº 63/2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). 1. O agravo de instrumento trata-se de recurso com restrito exame, sendo pertinente ao órgão *ad quem* averiguar, tão somente, a legalidade da decisão agravada, sob pena de suprimir-se inexoravelmente um grau de jurisdição. **2.** É possível a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º, § 4º da Lei 11.101/15, de acordo com as peculiaridades do caso. **3.** Não demonstrada a prática de atos protelatórios e negligentes no cumprimento das obrigações pelo grupo empresarial em recuperação, mantém-se a prorrogação do prazo de blindagem. **4.** Conforme Recomendação nº. 63/2020, Conselho Nacional de Justiça, editada em consideração à Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde em razão da pandemia provocada pelo Covid-19, que, dentre outras medidas, orientou no sentido de conferir especial atenção aos pedidos de prorrogação do prazo de blindagem das empresas em recuperação judicial. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.**

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, **conheço** do agravo de instrumento.

Conforme relatado, trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por **NOVAPORTFÓLIO PARTICIPAÇÕES S/A, nos autos da** recuperação judicial movida por **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, COMPANHIA BIOENERGÉTICA**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2021 10:24:09
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109087665432563873267694077, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/12/2023 10:40:25

Processo: 03671990620128090181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

OESTE S/A, ora Agravadas, face **à decisão *(mov. nº 108 - proc. originário)*** **proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Flores de Goiás, Dr. Gustavo Costa Borges.**

O ato judicial recorrido foi proferido nos seguintes termos:

> "*(...)*
>
> *Outrossim, considerando a tramitação de Agravos de Instrumento em relação à decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial, PRORROGO o stay periodo até o seu trânsito em julgado."*

Cinge-se a controvérsia à irresignação com a decisão singular ***(mov. nº 108 - proc. originário)*** que determinou
à prorrogação do prazo de blindagem (stay period).

Insta salientar, inicialmente, que o agravo de instrumento é um recurso com restrito exame, devendo limitar-se ao acerto ou desacerto do que ficou soberanamente decidido pelo Juízo singular, não podendo extrapolar o seu âmbito para matéria estranha ao ato judicial vergastado.

Ao analisar os fundamentos da decisão agravada, concluo que o recurso não merece acolhimento.

Cediço que o prazo de stay period previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, garante a suspensão de todas as ações e execuções propostas em face da empresa devedora durante o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do deferimento do processamento da recuperação judicial:

> "*Art. 6º (...).*
>
> *§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal."*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2021 10:24:09
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109087665432563873267694077, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento - Data: 21/12/2023 10:40:25
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA

Processo: 03671996220128090181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

improrrogabilidade do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a suspensão da prescrição e das ações propostas em face dos devedores/recuperandos.

Inobstante tal previsão, a doutrina e a jurisprudência do Tribunal Superior, bem como dos Tribunais Pátrios, têm compreendido que o lapso temporal em questão pode ser estendido, em situações excepcionais, quando comprovadas condições alheias à vontade dos devedores que tornem forçosa a dilatação de tal período, a fim de possibilitar o integral cumprimento das obrigações por eles contraídas, após o processamento da ação de recuperação judicial.

Sobre o tema em debate, cumpre registar o entendimento do Enunciado nº 42 da I Jornada de Direito Comercial, coordenada pelo Conselho da Justiça Federal (CJF), que assim enuncia: *"O prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 pode excepcionalmente ser prorrogado, se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor"*.

Cumpre observar que, *in casu*, o plano de recuperação judicial já foi analisado e aprovado, mas ainda não transitou em julgado em razão da interposição de agravos pelas partes e outros. Ressalto que a demora em seu julgamento não pode ser imputada a parte recuperanda, bem como, cumpre registrar, não tem atuado à margem da lei.

Portanto, não há indícios de intuito protelatório no pedido de prorrogação do aludido prazo, nem sequer elementos probatórios que evidenciam alguma desídia da parte recuperanda, ora Agravada, no cumprimento dos atos que lhe incumbem durante o processamento da recuperação, o que enseja a possibilidade de prorrogação do período de suspensão mencionado, em observância ao princípio da Preservação da Empresa.

A propósito:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD. POSSIBILIDADE. I- Na forma do Enunciado nº 42 da I Jornada de Direito Comercial, 'o prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 pode excepcionalmente ser prorrogado, se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor'. Fundamento principiológico: preservação da empresa. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO." (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5198318-17.2020.8.09.0000, Rel. Des(a). CARLOS ROBERTO FAVARO, 1ª Câmara Cível, julgado em 15/03/2021, DJe de 15/03/2021).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2021 10:24:09
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109087665432563873267694077, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HELLEN CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. STAY PERIOD. NOVA PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES LEGAIS IMPOSTOS AO GRUPO RECUPERANDO E DA AUSÊNCIA DE INTUITO PROTELATÓRIO DO PEDIDO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECOMENDAÇÃO DO CNJ Nº 63/2020. SITUAÇÃO DE PANDEMIA. DECISÃO MANTIDA. 1. O Agravo de Instrumento consiste em recurso secundum eventum litis, logo, deve o Tribunal limitar-se apenas ao exame do acerto, ou desacerto da decisão atacada, no aspecto da legalidade, uma vez que ultrapassar seus limites, ou seja, perquirir sobre argumentações meritórias, ou matérias de ordem pública não enfrentadas na decisão recorrida, seria antecipar o julgamento de questões não apreciadas pelo juízo de origem, o que importaria na vedada supressão de instância. 2. In casu, inexistindo elementos fáticos e probatórios que possibilitem vislumbrar a desídia do grupo recuperando na realização dos atos que lhes incumbem durante o processamento da recuperação - não havendo indícios de intuito protelatório na elaboração do pedido de ampliação do prazo, mostra-se possível e cabível nova prorrogação do período de moratória legal previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 14.112/2020, com arrimo especialmente no princípio da preservação da empresa. Precedentes do STJ e desta Corte de Justiça. 3. Na hipótese, diante do atual cenário de emergência que assola o país, entendo por aplicável a recomendação n° 63/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), direcionada aos tribunais e magistrados, no sentido de adotar condutas para relativização do impacto econômico em virtude das medidas preventivas à propagação do coronavírus, tornando-se possível, por ora, nova prorrogação do stay period, como bem decidiu o magistrado a quo. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (TJGO, 5ª CC, AI nº 5624253-91.2020.8.09.0000, Rel. Des. Maurício Porfírio Rosa, DJ de 03/05/2021).

Além disso, diante do atual cenário de emergência que assola o país, é mister aqui ressaltar a Recomendação nº 63/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), direcionada aos tribunais e magistrados, no sentido de adotar, por cautela, condutas para relativização do impacto econômico em virtude das medidas preventivas à propagação do coronavírus, a seguir:

“*Art. 3º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que prorroguem o prazo de duração da suspensão (stay period) estabelecida no art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos casos em que houver necessidade de adiamento da realização da Assembleia Geral de Credores e até o momento em que seja possível a decisão sobre a homologação ou não do resultado da referida*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2021 10:24:09
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109087665432563873267694077, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Juízo: 1 VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Daí, não restando demonstrada flagrante ilegalidade ou evidente abuso de poder, mister ratificar a decisão do Juízo ***a quo***.

Do exposto, **conhecido** do agravo de instrumento, submeto a insurgência à apreciação da Turma Julgadora desta egrégia 3ª Câmara Cível; pronunciando-me pelo seu **desprovimento;** mantendo-se incólume a decisão agravada, por estes e seus próprios fundamentos; destarte, confirmando a decisão da ***mov. nº 06*.**

É o voto.

Desembargador **WILSON SAFATLE FAIAD**

Relator

(Datado e assinado digitalmente, conforme os artigos 10 e 24 da Resolução n. 59/2016 do TJGO).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento, acordam os componentes da Quinta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do Relator. Presente no ambiente da sessão no momento do julgamento, Dr. Victor Reis de Oliveira, advogado das partes agravadas.

Votaram, além do Relator, os Desembargadores Gerson Santana Cintra e Gilberto Marques Filho.

Presidiu a sessão o Desembargador Itamar de Lima.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2021 10:24:09
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109087665432563873267694077, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CESTARO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Pereira.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **WILSON SAFATLE FAIAD**

Relator

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2021 10:24:09
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109087665432563873267694077, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. STAY PERIOD. ART. 6º, § 4º, DA LEI 11.101/2005. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES COLENDO STJ. RECOMENDAÇÃO Nº 63/2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). 1. O agravo de instrumento trata-se de recurso com restrito exame, sendo pertinente ao órgão *ad quem* averiguar, tão somente, a legalidade da decisão agravada, sob pena de suprimir-se inexoravelmente um grau de jurisdição. **2.** É possível a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º, § 4º da Lei 11.101/15, de acordo com as peculiaridades do caso. **3.** Não demonstrada a prática de atos protelatórios e negligentes no cumprimento das obrigações pelo grupo empresarial em recuperação, mantém-se a prorrogação do prazo de blindagem. **4.** Conforme Recomendação nº 63/2020, Conselho Nacional de Justiça, editada em consideração à Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde em razão da pandemia provocada pelo Covid-19, que, dentre outras medidas, orientou no sentido de conferir especial atenção aos pedidos de prorrogação do prazo de blindagem das empresas em recuperação judicial. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.**

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2008 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/08/2021 10:24:10
Assinado por WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109687605432563873267694079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Intimação Lida - Para HELCIO CASTRO E SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (14/05/2021 08:37:58))

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Intimação Lida - Para HELCIO CASTRO E SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (14/05/2021 08:37:58)), pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás

Vara Judicial

Processo n.: 0367199-62.2012.8.09.0181

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

DESPACHO

Antes de proceder com a análise das questões pendentes nos autos, determino a intimação do Administrador Judicial nomeado para, no prazo de 05 dias, apresentar relatório mensal das atividades das recuperandas, conforme disposição dos artigos 22, II, c e 23 da Lei 11.101/05.

Em relação às habilitações de crédito apresentadas nos eventos 154, 155 e 167, cumpra-se conforme determinado na decisão do evento 11.

Após, retornem os autos conclusos para decisão.

Intimem-se e, cumpra-se.

Flores de Goiás.

- Datado e Assinado Eletronicamente -

SORAYA FAGURY BRITO
Juíza de Direito Respondente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/09/2021 10:55:05
Assinado por SORAYA FAGURY BRITO
Localizar pelo código: 109787635432563873265844050, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de HELCIO CASTRO E SILVA - Administrador (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 02/09/2021 10:55:05 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:25
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 22/09/2021 10:59:39 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição - Requer cumprimento do PRJ

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Requer cumprimento do PRJ, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição - Requer cumprimento do PRJ

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Requer cumprimento do PRJ, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Juntada -> Petição - Início de Cumprimento PRJ

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Início de Cumprimento PRJ, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Juntada -> Petição - Início de Cumprimento PRJ

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Início de Cumprimento PRJ, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás

Vara Judicial

Processo n.: 0367199-62.2012.8.09.0181

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

A presente Decisão serve, também, como mandado de intimação, mandado de citação e ofício, nos termos no Provimento n.2/2012 da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás

D E C I S Ã O

No evento 154 o credor Antônio Rodrigues pugnou pelo pagamento de seu crédito, atualizando seu crédito até data posterior à data do processamento da RJ.

No evento 155 o credor José da Silva Filho pugnou pelo pagamento de seu crédito, atualizando seu crédito até data posterior à data do processamento da RJ.

No evento juntou decisão do STJ em relação ao Recurso Especial interposto no Agravo de Instrumento 0185711-33, declarando a ineficácia em face do Banco Bradesco acerca das cláusulas do plano de recuperação judicial que afastam as garantias reais e fidejussórias e a responsabilidade dos coobrigados.

No evento 167, o credor Ednilson Alves dos Santos pugnou pelo pagamento de seu crédito, atualizando seu crédito até data posterior à data do processamento da RJ.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, em relação às habilitações de crédito, cumpra-se conforme determinado na decisão do evento 11.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/09/2021 11:39:13
Assinado por SORAYA FAGURY BRITO
Localizar pelo código: 109287685432563873269677757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

não obstam diretamente o cumprimento do plano de recuperação, senão, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0394774-98.2015.8.09.0000 interposta pela credora FIDC Brasil Plural Recuperação de Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – NP II (Brasil Plural Fundo Petros) possui acórdão reconhecendo que as disposições contidas nas cláusulas nº 5.12 e 11.2 do Plano de Recuperação Judicial são ineficazes em relação ao Agravante, pois a novação somente alcançará a empresa em RJ, não podendo atingir os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, contra quem podem prosseguir possíveis ações e execuções, já que manifestou expressa discordância em relação às cláusulas. Houve interposição de Recurso Especial pela CBB, está aguardando decisão do vice-presidente do TJGO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5291456-04.2021.8.09.0000 interposto pela FIDC Brasil Plural Recuperação de Crédito Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – NP I contra a decisão do evento 108, pugnando pela não suspensão do Plano de Recuperação Judicial. Está aguardando decisão.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5305350.52.2018.8.09.0000 interposto por CALLAO PARTNERS LIMITED, discute acerca da venda de imóvel da empresa recuperanda, pois é essencial às suas atividades, possui acórdão mantendo a decisão que indeferiu a venda. Houve interposição de Recurso Especial, está aguardando decisão do vice-presidente do TJGO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5293273.11.2018.8.09.0000 interposto pela CBB contra decisão que indeferiu o pedido de suspensão de consolidação da propriedade, possui acórdão reformando a decisão. Houve interposição de Recurso Especial pela CBB, está aguardando decisão do vice-presidente do TJGO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5049512-06.2021.8.09.0000 interposto pela CBB contra decisão que indeferiu o pedido de suspensão do leilão de um imóvel, possui acórdão mantendo a decisão. Houve interposição de Recurso Especial, está aguardando decisão do vice-presidente do TJGO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5089868-43.2021.8.09.0000 interposto pelo credor Banco Bradesco contra decisão que prorrogou o stay period, possui acórdão mantendo a decisão. Houve interposição de Recurso Especial, está aguardando decisão do vice-presidente do TJGO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5089857-14.2021.8.09.0000 interposto pelo credor Nova Portifolio Participações S.A.contra decisão que prorrogou o stay period, possui acórdão mantendo a decisão. Está aguardando o prazo para apresentarem recursos.

O único recurso que obstou o cumprimento do plano de Recuperação Judicial foi o AI n° 185810 -03.2015.8.09.0000 (201591858100), que cassou a decisão de homologação do plano. Entretanto, após, houve acórdão acolhendo Embargos de Declaração e mantendo o plano de Recuperação Judicial. Houve trânsito em julgado do referido recurso. Ademais, o AI 0185134.55.2015.8.09.0000, que possuía conexão com o recurso anterior, foi extinto, com trânsito em julgado em 19/08/2021.

Logo, considerando a manutenção da decisão que homologou o plano de Recuperação Judicial, deve ser iniciada a sua fase executória.

É importante ressaltar que o plano de Recuperação judicial (fls. 3123 a 3149, dos autos físicos- arqv 09 evento 01-nomeado como arquivo 3671996220128090181_17), indicou prazo de carência para início de seu cumprimento. Entretanto, não há necessidade de trânsito em julgado da decisão de homologação do plano como forma de postegar o termo *a quo* para o cumprimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/09/2021 11:39:13
Assinado por SORAYA FAGURY BRITO
Localizar pelo código: 109287685432563873269677757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELOISA CASTRO SILVA - Data: 21/03/2025 15:42:54
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. INÍCIO DE CUMPRIMENTO. INCLUSÃO DE CREDORES NÃO SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO. EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AOS GARANTIDORES. DIREITO NÃO EVIDENCIADO. DECISÃO MANTIDA. 1.Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que concedeu recuperação judicial, homologando o plano de pagamento nos autos da ação de recuperação por estas aforada. 2.Temo a quo para cumprimento do plano. Não há falar em necessidade de trânsito em julgado da decisão como forma de postergar o termo a quo para cumprimento das obrigações pactuadas no plano de pagamento. Neste sentido, por óbvio que a ausência de demonstração de cumprimento das obrigações avençadas se traduz em descumprimento, motivando a decretação de quebra. 3.Inclusão de credores não sujeitos aos efeitos da recuperação. Art. 49 da Lei Federal 11.101/05. Considerando a disciplina legal que aponta os créditos que se submetem ao processo de recuperação, não há falar em inclusão de credores a ela não sujeitos, não sendo razoável a ampliação dos destinatários legais do plano. De efeito, os créditos constituídos posteriormente ao processo de recuperação ou os não a ele submetidos possuem natureza individual, devendo desta forma serem... liquidados. 4.Prosseguimento da ação quanto aos coobrigados. Consoante entendimento já pacificado, a suspensão dos processos em relação à pessoa jurídica não impede o prosseguimento das ações em desfavor dos coobrigados nos termos do disposto no artigo 49, § 1º da LRF. Aplicação da Súmula 581 do e. STJ. AGRAVO DESPROVIDO POR MAIORIA. (Agravo de Instrumento Nº 70076040047, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Thais Coutinho de Oliveira, Julgado em 13/06/2019). (TJ-RS - AI: 70076040047 RS, Relator: Thais Coutinho de Oliveira, Data de Julgamento: 13/06/2019, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 17/06/2019). Grifei.

A sentença que homologou o plano de recuperação judicial deu-se em 27/01/2014 (fls. 3529/3543/dos autos físicos- arqv 11 evento 01- nomeado como 3671996220128090181_19), sendo que o prazo máximo de carência instituído no plano é de 03 anos. Assim, considerando, ainda, o trânsito em julgado dos agravos de instrumento n° 185810-03 e 0185134.55, que mantiveram a sentença**,** verifica-se que se passou prazo superior ao referido período.

Por isso, observando os princípios da celeridade e eficiência do processo e da tutela dos interesses dos credores, não sendo razoável permitir que as recuperandas posterguem o cumprimento do plano para momento posterior ao do trânsito em julgado da decisão que homologou o plano de soerguimento.

Ademais, é necessário ressaltar que o relatório do Administrador Judicial no evento 174, comprova que a empresa possui capacidade de iniciar a execução do plano.

Ante ao exposto, DETERMINO o imediato cumprimento das obrigações pactuadas no Plano de Recuperação Judicial.

Flores de Goiás.

- Datado e Assinado Eletronicamente -

SORAYA FAGURY BRITO
Juíza de Direito Respondente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/09/2021 11:39:13
Assinado por SORAYA FAGURY BRITO
Localizar pelo código: 109287685432563873269677757, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Assinado por: HELLOA CASTRO SILVA - Data: 20/02/2015 15:52:41
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Assinado por: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 29/09/2021 11:39:13 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 29/09/2021 11:39:13 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 29/09/2021 11:39:13 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 29/09/2021 11:39:13 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de DGS PARTICIPACOES SA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 29/09/2021 11:39:13 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de HELCIO CASTRO E SILVA - Administrador (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 29/09/2021 11:39:13)) do dia 08/10/2021 12:53:17 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição -> Embargos de declaração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Embargos de declaração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição -> Embargos de declaração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Embargos de declaração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição -> Embargos de declaração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Embargos de declaração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição -> Embargos de declaração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Embargos de declaração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Juntada de Documento - Ofício n° 791/2021/13ªVC DE BRASÍLIA

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Ofício n° 791/2021/13ªVC DE BRASÍLIA, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE BLINDAGEM. 1. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO. ***In casu,*** inexistente a omissão indicada, uma vez que o Acórdão ponderou sobre a prorrogação do prazo de blindagem. Assim, não havendo nos embargos de declaração a omissão apontada, ou quaisquer das hipóteses previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, devem ser estes rejeitados. **2. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE.** Os embargos declaratórios não se prestam à rediscussão de matéria debatida e analisada. **3. PREQUESTIONAMENTO FICTO. POSSIBILIDADE.** Inviável a pretensão de manifestação expressa acerca de determinados dispositivos citados, posto que dentre as funções do Poder Judiciário, não lhe é atribuída a de órgão consultivo, sendo que o artigo 1.025 do CPC passou a acolher a tese do prequestionamento ficto, ficando o atendimento desse requisito condicionado ao reconhecimento, pelos Tribunais Superiores, de que a inadmissão ou a rejeição dos aclaratórios na origem viola o artigo 1.022 deste *codex*. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2021 18:02:07
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109787605432563873212774267, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HECIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5089857-14.2021.8.09.0000

COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

EMBARGANTE: NOVAPORTFÓLIO PARTICIPAÇÕES S/A

EMBARGADAS: ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A E OUTRAS

RELATOR: Desembargador WILSON SAFATLE FAIAD

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELOISA CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE BLINDAGEM. 1. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO. ***In casu,*** inexistente a omissão indicada, uma vez que o Acórdão ponderou sobre a prorrogação do prazo de blindagem. Assim, não havendo nos embargos de declaração a omissão apontada, ou quaisquer das hipóteses previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, devem ser estes rejeitados. **2. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE.** Os embargos declaratórios não se prestam à rediscussão de matéria debatida e analisada. **3. PREQUESTIONAMENTO FICTO. POSSIBILIDADE.** Inviável a pretensão de manifestação expressa acerca de determinados dispositivos citados, posto que dentre as funções do Poder Judiciário, não lhe é atribuída a de órgão consultivo, sendo que o artigo 1.025 do CPC passou a acolher a tese do prequestionamento ficto, ficando o atendimento desse requisito condicionado ao reconhecimento, pelos Tribunais Superiores, de que a inadmissão ou a rejeição dos aclaratórios na origem viola o artigo 1.022 deste *codex*. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.**

VOTO

Ratifico o relatório lançado nos autos.

Cuida-se de **embargos de declaração**, opostos por **NOVAPORTFÓLIO PARTICIPAÇÕES S/A,** ao **Acórdão** ***(mov. nº 29)***, prolatado **nos autos da**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2021 18:02:07
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109387615432563873212774269, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 03671995320128090134
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. e **COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO-OESTE S/A**, ora **Embargadas**; assim, ementado:

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HELLO CASTRO SILVA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO DE 1 GRAU
Valor: EMILIO MARQUES DE SOUZA - VARA CÍVEL
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. STAY PERIOD. ART. 6º, § 4º, DA LEI 11.101/2005. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES COLENDO STJ. RECOMENDAÇÃO Nº 63/2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). ***1. O*** *agravo de instrumento trata-se de recurso com restrito exame, sendo pertinente ao órgão ad quem averiguar, tão somente, a legalidade da decisão agravada, sob pena de suprimir-se inexoravelmente um grau de jurisdição. 2. É possível a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º, § 4º da Lei 11.101/15, de acordo com as peculiaridades do caso. 3. Não demonstrada a prática de atos protelatórios e negligentes no cumprimento das obrigações pelo grupo empresarial em recuperação, mantém-se a prorrogação do prazo de blindagem. 4. Conforme Recomendação nº. 63/2020, Conselho Nacional de Justiça, editada em consideração à Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde em razão da pandemia provocada pelo Covid-19, que, dentre outras medidas, orientou no sentido de conferir especial atenção aos pedidos de prorrogação do prazo de blindagem das empresas em recuperação judicial. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA."*

Em suas razões ***(mov. nº 36)***, a Embargante alega que o Acórdão encontra-se **omisso**: *"Conforme mencionado alhures, o v. acórdão embargado negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Embargante, entendendo pela possibilidade de prorrogação do stay period, mencionando para tanto, de forma genérica, a Lei 11.101/05. De fato, a Lei nº 11.101/2005, que regulamenta o procedimento das Recuperações Judiciais e Falências, expressamente determina a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face das empresas em Recuperação Judicial, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, conforme disposto no artigo 6º, §4º, abaixo transcrito, prorrogável por mais 180 (cento e oitenta) dias. (...) Tal prazo é considerado pelo legislador como suficiente para que a empresa em recuperação possa apresentar o plano de pagamento a seus credores e para que esses possam deliberar sobre a aprovação da proposta em Assembleia Geral de Credores. Ocorre que, uma vez aprovado o Plano e concedida a Recuperação Judicial, cessa o prazo de suspensão. (...) Mas, para que empresas em dificuldade financeira possam se beneficiar do quanto nela disposto, é necessário que haja uma contrapartida por parte da empresa, que é justamente o cumprimento das obrigações que a própria Lei lhe impõe. Nesse sentido, compete às Recuperandas traçar as estratégias de solução do já previamente conhecido passivo existente, promovendo os atos necessários à homologação de seu Plano dentro do stay period. Excelências, a Recuperação Judicial, para ser efetiva, precisa ser célere, sob pena de configurar-se como um fator prejudicial ao soerguimento da empresa devedora, bem como de ETERNIZAR os prejuízos sofridos por seus credores."*

De plano, ressalto inexistir a **omissão** alegada pelo Embargante, não prosperando o pleito recursal, ora apresentado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2021 18:02:07
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109387615432563873212774269, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 03671996320218090181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam, esclarecer obscuridade ou eliminar contradição (inciso I), suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento (inciso II), corrigir erro material (inciso III).

Nesse diapasão, vê-se que os aclaratórios não se prestam ao reexame da matéria de mérito decidida no Acórdão. Somente em casos absolutamente raros, em que sanadas a omissão, contradição, obscuridade ou erro material, a alteração do julgado surja como consequência imperiosa, atribui-se efeito infringente ao recurso (nesse sentido: STJ, 3ª Turma, EDcl. no AgRg. no Ag. n. 634103/RS, j. de 02/08/2005, Relª. Minª. Nancy Andrighi).

Ainda, analisando o conjunto de fundamentação e disposição do voto condutor do Acórdão ***(mov. nº 29)***, depreende-se que não há os vícios catalogados pelo artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Ao contrário, a questão suscitada pela Embargante foi, em sua totalidade, apreciada e fundamentadamente decidida.

In casu, vislumbro que inexiste a **omissão** levantada, uma vez que o Acórdão ***(mov. nº 29)***, ponderou sobre a prorrogação do prazo de blindagem.

Para reforçar a explanação, colaciono parte do voto condutor do **Acórdão** atacado, em que a matéria aqui aventada foi apreciada:

"Cediço que o prazo de stay period previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, garante a suspensão de todas as ações e execuções propostas em face da empresa devedora durante o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do deferimento do processamento da recuperação judicial:

"Art. 6º (…).

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal."

Nesse contexto, a legislação em referência é clara em estabelecer expressamente a improrrogabilidade do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a suspensão da prescrição e das ações propostas em face dos devedores/recuperandos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2021 18:02:07
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109387615432563873212774269, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HELLOISA CASTRO SILVA - Data: 21/05/2021 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Processo: 03671990220218090175
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Inobstante tal previsão, a doutrina e a jurisprudência do Tribunal Superior, bem como dos Tribunais Pátrios, têm compreendido que o lapso temporal em questão pode ser estendido, em situações excepcionais, quando comprovadas condições alheias à vontade dos devedores que tornem forçosa a dilatação de tal período, a fim de possibilitar o integral cumprimento das obrigações por eles contraídas, após o processamento da ação de recuperação judicial.

Sobre o tema em debate, cumpre registar o entendimento do Enunciado nº 42 da I Jornada de Direito Comercial, coordenada pelo Conselho da Justiça Federal (CJF), que assim enuncia: "O prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 pode excepcionalmente ser prorrogado, se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor".

Cumpre observar que, in casu, o plano de recuperação judicial já foi analisado e aprovado, mas ainda não transitou em julgado em razão da interposição de agravos pelas partes e outros. Ressalto que a demora em seu julgamento não pode ser imputada a parte recuperanda, bem como, cumpre registrar, não tem atuado à margem da lei.

Portanto, não há indícios de intuito protelatório no pedido de prorrogação do aludido prazo, nem sequer elementos probatórios que evidenciam alguma desídia da parte recuperanda, ora Agravada, no cumprimento dos atos que lhe incumbem durante o processamento da recuperação, o que enseja a possibilidade de prorrogação do período de suspensão mencionado, em observância ao princípio da Preservação da Empresa.

(...)

Além disso, diante do atual cenário de emergência que assola o país, é mister aqui ressaltar a Recomendação nº 63/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), direcionada aos tribunais e magistrados, no sentido de adotar, por cautela, condutas para relativização do impacto econômico em virtude das medidas preventivas à propagação do coronavírus, a seguir:

"Art. 3º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que prorroguem o prazo de duração da suspensão (stay period) estabelecida no art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos casos em que houver necessidade de adiamento da realização da Assembleia Geral de Credores e até o momento em que seja possível a decisão sobre a homologação ou não do resultado da referida Assembleia Geral de Credores."

Daí, não restando demonstrada flagrante ilegalidade ou evidente abuso de poder, mister ratificar a decisão do Juízo ***a quo****." (Mov. nº 29.) Grifei.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2021 18:02:07
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109387615432563873212774269, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASSIO DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
Usuário: HELCIO CASSIO SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Diante disso, inevitável concluir que a oposição destes visa apenas a rediscussão de matéria já decidida, o que se mostra inviável nesta via.

A pretensão da Embargante, a pretexto de suprir **omissão** ou completar o julgado, na verdade tem por objetivo alterar o julgamento naquilo que lhe foi desfavorável, com o reexame de questão sobre a qual já houve pronunciamento, porque, do seu ponto de vista, houve **omissão**.

É de se concluir, portanto, que a Embargante se insurge contra o julgamento proferido apenas porque o resultado deste não atende aos seus interesses, não existindo qualquer ***omissão*** *sanável por estes embargos, haja vista que as questões discutidas nestes foram suficientemente analisadas e fundamentadas, conforme explanado acima.*

Quanto ao prequestionamento, registro que foram devidamente reportados os argumentos invocados pelas partes, assim, decidindo a controvérsia. Aliás, inquestionável, que o prequestionamento necessário ao ingresso nas instâncias especial e extraordinária não exige que o *decisum* recorrido mencione expressamente os artigos indicados pelos litigantes, eis que a exigência refere-se ao conteúdo e não à forma.

Nesse toar, o Julgador não tem o dever de abordar especificamente todos os argumentos delineados pelas partes, tampouco os dispositivos legais e constitucionais invocados como alicerce do direito que alegam, mas, somente, julgar a causa, compondo a lide.

Nesse sentido, precedentes do colendo STJ e deste egrégio Tribunal:

"O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. O julgador possui o dever de enfrentar apenas as questões capazes de infirmar (enfraquecer) a conclusão adotada na decisão recorrida. Assim, mesmo após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra a decisão que não se pronunciou sobre determinado argumento que era incapaz de infirmar a conclusão adotada. STJ. 1ª Seção. EDcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi" (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016 (Info 585).

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2021 18:02:07
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109387615432563873212774269, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CESSO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 03671996220128090134
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

INEXISTENTE. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO. (...) 3. ***O artigo 1.025 do Código de Processo Civil/2015 passou a acolher a tese do prequestionamento ficto, ficando o atendimento desse requisito condicionado ao reconhecimento, pelos Tribunais Superiores, de que a inadmissão ou a rejeição dos aclaratórios na origem violou o artigo 1.022 do referido Estatuto Processual Civil.*** *EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS." (TJGO, APELAÇÃO CÍVEL 317738-55.2014.8.09.0051, Rel. DES. WALTER CARLOS LEMES, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgado em 31/01/2017, DJe 2209 de 13/02/2017). Grifei.*

Não obstante, para acesso às instâncias superiores, basta o requisito do prequestionamento implícito, ou seja, a apreciação da matéria pelo Tribunal, que neste caso, já ocorreu.

Do exposto, submeto a insurgência à apreciação da Turma Julgadora desta egrégia 3ª Câmara Cível; pronunciando-me pela **rejeição** dos embargos de declaração; mantendo-se incólume o Acórdão embargado.

É o voto.

Goiânia,

Desembargador WILSON SAFATLE FAIAD

Relator

(Datado e assinado digitalmente, conforme os artigos 10 e 24 da Resolução n. 59/2016 do TJGO)

(12)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento, acordam os componentes da Quinta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2021 18:02:07
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109387615432563873212774269, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO SILVA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO SILVA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO SILV

Processo: 03671997220128090011
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Votaram, além do Relator, o Desembargador Gilberto Marques Filho e a Dra Doraci Lamar Rosa da Silva Andrade, em substituição ao Desembargador Gerson Santana Cintra.

Presidiu a sessão o Desembargador Anderson Máximo de Holanda.

Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. Abraão Júnior Miranda Coelho.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador WILSON SAFATLE FAIAD

Relator

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2021 18:02:07
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109387615432563873212774269, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada de Documento - Ofício Comunicatório

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Ofício Comunicatório, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Juntada -> Petição - MANIFESTAÇÃO DA PARTE

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - MANIFESTAÇÃO DA PARTE, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 05/11/2021 12:04:47 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás

Vara Judicial

Processo n.: 0367199-62.2012.8.09.0181

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

A presente Decisão serve, também, como mandado de intimação, mandado de citação e ofício, nos termos no Provimento n.2/2012 da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás

D E C I S Ã O

Antes de analisar o Recurso de Embargos de Declaração oposto no evento 187, oficie-se à 3ª Câmara Cível para que remeta certidão narrativa do Agravo de Instrumento n°0185134.55.2015.8.09.0000, informando, ainda, se há em vigor decisão que suspendeu o cumprimento imediato do plano recuperacional.

Flores de Goiás.

- Datado e Assinado Eletronicamente -

SORAYA FAGURY BRITO
Juíza de Direito Respondente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2021 09:29:55
Assinado por SORAYA FAGURY BRITO
Localizar pelo código: 109987665432563873217851916, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - habilitação nos autos

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - habilitação nos autos, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - habilitação nos autos

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - habilitação nos autos, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - habilitação nos autos

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - habilitação nos autos, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - habilitação nos autos

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - habilitação nos autos, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - habilitação nos autos

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - habilitação nos autos, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - habilitação nos autos

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida - habilitação nos autos, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição - PETIÇÃO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - PETIÇÃO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição - Informação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Informação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26

Juntada -> Petição - Informação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Informação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

VARA CÍVEL

ATO ORDINATÓRIO

(PROVIMENTO Nº 26/2018 DA CGJ-TJGO) 1

Intime-se o Advogado Walter Lourenço Mai, OAB/GO15.575, para que proceda com o protocolo dos pedidos de habilitação de créditos (juntados nos eventos 154 e 155) em autos apartados no PROJUDI, conforme já determinado na decisão (evento 11) e despacho (evento 172). Informo que os referidos pedidos terão suas movimentações bloqueadas.

Flores de Goiás/GO, 2 de dezembro de 2021.

Assinatura eletrônica

HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA

Analista Judiciário

Mat.: 5206919

1. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho da autoridade judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/12/2021 14:32:10
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109887695432563873214519808, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 11:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ANTONIO RODRIGUES SILVA - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 02/12/2021 14:32:10)) do dia 02/12/2021 14:33:14 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Ofício(s) Expedido(s)

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Ofício(s) Expedido(s), pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0180
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Certidão Expedida - COMPROVANTE DE ENVIO DO OFÍCIO 263/2021

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida - COMPROVANTE DE ENVIO DO OFÍCIO 263/2021, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Certidão Expedida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Juntada -> Petição - MANIFESTAÇÃO DA PARTES - DESCONSIDERAÇÃO DE EVENTOS

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - MANIFESTAÇÃO DA PARTES - DESCONSIDERAÇÃO DE EVENTOS, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição - homologação de acordo

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - homologação de acordo, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição - homologação de acordo

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - homologação de acordo, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Certidão Expedida - Certidão Narrativa do Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida - Certidão Narrativa do Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Certidão Expedida - Ofício 02.2022 da 13ª Vara Civel de Brasília

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida - Ofício 02.2022 da 13ª Vara Civel de Brasília, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Certidão Expedida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 26/01/2022 15:50:29 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:26
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Juntada -> Petição -> Impugnação aos embargos - Impugnação aos Embargos de Declaração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Impugnação aos embargos - Impugnação aos Embargos de Declaração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:27
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:27
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:27
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento sem reserva de poderes, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:27
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:27
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:27
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:27
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição -> Adjudicação Requerida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Adjudicação Requerida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:27
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição -> Adjudicação Requerida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Adjudicação Requerida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:27
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição -> Adjudicação Requerida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Adjudicação Requerida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:27
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição - juntada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - juntada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:27
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição - PFN.GO Apresenta passivo tributário e possibilidade de transação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - PFN.GO Apresenta passivo tributário e possibilidade de transação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:27
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição - Habilitação de Crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Habilitação de Crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:27

Juntada -> Petição - Habilitação de Crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Habilitação de Crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:27

Juntada -> Petição - Habilitação de Crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Habilitação de Crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:27

Juntada -> Petição - Habilitação de Crédito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Habilitação de Crédito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:27

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:27
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:27
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:27
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:27
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:27
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:27
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:27
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:27
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:27
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO/REFORMA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS APTOS À MODIFICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. 1. *In casu,* numa primeira análise, a agravante não afastou o entendimento que, a priori, não paira evidenciado, a probabilidade do direito invocado, o que impede a concessão da pretendida liminar recursal. 2. Impende que seja desprovido o agravo interno que não traz, em suas razões, qualquer argumento capaz de alterar o ato decisório que indeferiu o pedido liminar. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2022 14:58:54
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109287695432563873252320649, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181 Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida Arquivo 6 : volume02.pdf
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Data: 21/12/2023 10:40:27
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Valor: R$ 1.000,00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:27

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5291456-04.2021.8.09.0000

COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

AGRAVANTE: FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS –NP II

AGRAVADOS: ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A E OUTRAS

RELATOR: Desembargador WILSON SAFATLE FAIAD

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:27
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO/REFORMA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS APTOS À MODIFICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. 1. *In casu,* numa primeira análise, a agravante não afastou o entendimento que, a priori, não paira evidenciado, a probabilidade do direito invocado, o que impede a concessão da pretendida liminar recursal. 2. Impende que seja desprovido o agravo interno que não traz, em suas razões, qualquer argumento capaz de alterar o ato decisório que indeferiu o p edido liminar. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Conforme relatado, trata-se de agravo interno, interposto pela **FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2022 14:58:54
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109587625432563873252320642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 03671996220138090181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

u o pedido antecipação da tutela recursal, formulado **pela Agravante nesta instância recursal**, lançada no processo da "*recuperação judicial*" movida por **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S/A, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO-OESTE S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.** e **DGS PARTICIPAÇÕES S/A.**, ora Agravadas.

Em suas razões recursais ***(mov. nº 15)***, a Agravante, sustenta: *"A lei, com efeito, prevê pressupostos cumulativos, de modo que, para a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, necessário que a parte Agravante comprove a existência do fumus boni iuris e do periculum in mora. E, data vênia, tais requisitos estão inegavelmente preenchidos. (…) Assim, para que seja preservado o regime recursal previsto no CPC, assegurando às partes o devido processo legal, impõe-se a reforma da r. decisão agravada, para que a suspensividade concedida no âmbito do Agravo de Instrumento nº 0185134- 55.2015.8.09.0000 seja, desde logo, limitada ao objeto do questionamento recursal. Diante dos argumentos suscitados acima, resta evidente a probabilidade de provimento deste Agravo de Instrumento, o que, somado à existência de periculum in mora, como melhor esclarecido a seguir, impõe a reforma da r. decisão agravada, a fim de que seja concedida a antecipação da tutela recursal requerida, determinando-se o imediato cumprimento do Plano de Recuperação Judicial em relação aos créditos não trabalhistas detidos contra as ora Agravadas."*

Aponta: *"Em relação ao periculum in mora, tem-se que a prorrogação do stay period e a suspensão do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial em relação a todos os credores até o trânsito em julgado dos Agravos de Instrumento mencionados acima, como determinou a r. decisão do d. Juízo a quo, eternizará a situação de inadimplência das Recuperandas perante seus credores (que já se arrasta há quase 9 anos), considerando a sucessão de recursos previstos pela lei processual. Não se deve perder de vista, também, que a consequência imediata da condição imposta pela r. decisão do d. Juízo a quo é a atribuição de efeito suspensivo automático a todos os Agravos de Instrumento já interpostos contra a decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas ora Agravadas, que não poderá ser cumprido senão antes do trânsito em julgado dos referidos recursos. (…) Por fim, não se pode ignorar que o Brasil Plural Fundo Petros é apenas o gestor do ativo em questão, sendo certo que o verdadeiro investidor e maior lesado pela inadimplência das Recuperandas (que muito por conta da condução do processo de origem se perpetua a quase 1 década) é a Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros, cujo compromisso é assegurar uma renda de aposentadoria digna aos funcionários da Petrobras e de outras empresas, sobretudo do ramo petroquímico."*

A pretensão recursal cinge-se em ver modificado o ***decisum*****,** que indeferiu o pedido de tutela recursal, a fim de que seja determinado o imediato cumprimento do Plano de Recuperação Judicial em relação aos créditos não trabalhistas.

De uma análise acurada das razões do Agravo Interno interposto, verifica-se que a irresignação não procede.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2022 14:58:54
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109587625432563873252320642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO OTTO SILVA - Data: 21/12/2023 10:40:27
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 15:42:54

Processo: 03671896720128090181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

verifica-se não despontarem evidenciados os requisitos essenciais à modificação da decisão censurada.

Neste passo, ressalte-se que a jurisprudência é assente no sentido de afirmar que, para eventual reconsideração da decisão atacada, faz-se mister a superveniência de argumentos relevantes, que levem à reconsideração do posicionamento adotado.

Além do mais, a agravante não afastou o entendimento que, **a priori**, não paira evidenciada, no caso, a fumaça do bom direito, o que impede a concessão da pretendida liminar recursal.

Nesse linear, este recurso não possui fato novo hábil a ensejar a pleiteada retificação, conforme reiterados julgamentos desta egrégia Corte:

> "*(...) 2 -* ***Ausente fato novo relevante capaz de alterar o entendimento esposado na decisão agravada e constatada a reiteração dos argumentos já anteriormente rebatidos, impõe-se o desprovimento do agravo interno e a manutenção do decisum. Recurso conhecido e desprovido. Decisão mantida.*** *(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5059351-67.2019.8.09.0051, Rel. Des(a). GILBERTO MARQUES FILHO, 3ª Câmara Cível, julgado em 12/05/2021, DJe de 12/05/2021). Grifei.*

> "*(...) 4 -* ***Se a parte agravante não traz nenhum argumento suficiente para acarretar a modificação na fundamentação da decisão monocrática, impõe-se o desprovimento do agravo regimental****. 5 - Agravo regimental conhecido e desprovido." (TJGO, 5ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento 200354-93.2015.8.09.0000, Rel. Des. Geraldo Gonçalves da Costa, julgado em 16/07/2015, DJe 1833 de 24/07/2015.)*

Destarte, inexistindo argumento capaz de alterar o entendimento esposado, mister referendar a decisão recorrida, a qual sopesou as teses abordadas com percuciência.

Do exposto, **conhecido** do agravo interno, submeto a insurgência à apreciação da Turma Julgadora desta egrégia 3ª Câmara Cível; pronunciando-me pelo seu

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2022 14:58:54
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109587625432563873252320642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Juízo: EMILIO MARQUES DE SOUZA - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Data: 21/12/2023 10:40:27
Juízo: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 13:42:55
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

É o voto.

Goiânia,

Desembargador **WILSON SAFATLE FAIAD**

Relator

(Data (Datado e assinado digitalmente, conforme os artigos 10 e 24 da Resolução n. 59/2016 do TJGO)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento, acordam os componentes da Quinta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover agravo interno, nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do Relator, o Desembargador Gilberto Marques Filho e o Desembargador Gerson Santana Cintra.

Presidiu a sessão o Desembargador Itamar de Lima.

Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. Abraão Júnior Miranda Coelho.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **WILSON SAFATLE FAIAD**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2022 14:58:54
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109587625432563873252320642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:27
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Valor da causa: R$ 10.000,00
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:27
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2022 14:58:54
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109587625432563873252320642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada de Documento - Ofício Comunicatório

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Ofício Comunicatório, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Data: 21/12/2023 10:40:27
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 14/03/2024 12:04:22

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás

Vara Judicial

Processo n.: 0367199-62.2012.8.09.0181

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

Requerido(a): ${processo.polopassivo.nome}. CPF/CNPJ:${processo.polopassivo.cpfOuCnpj}. Endereço:${processo.polopassivo.endereco.logradouro}, ${processo.polopassivo.endereco.numero}, ${processo.polopassivo.endereco.complemento}, ${processo.polopassivo.endereco.bairro}. Cidade:${processo.polopassivo.endereco.cidade}/${processo.polopassivo.endereco.estado}.

Esta decisão servirá como mandado e ofício, nos termos do Art. 136 do Provimento n. 48/2021 da CGJ (Novo Código de Normas do Foro Judicial)

D E C I S Ã O

COMPANHIA BRASILEIRA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S.A.e OUTRAS opuseram embargos de declaração no Evento 187, contra decisão de Evento 179, que determinou o imediato cumprimento das obrigações pactuadas no Plano de Recuperação Judicial.

Sustenta omissão, pois *"o agravo de instrumento nº. 0185134.55.2015.8.09.0000 não transitou em julgado [...] houve equívoco no arquivamento do agravo de instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000 sem que houvesse o seu regular processamento com o seu julgamento de mérito, já que o acórdão proferido junto ao evento de nº. 71 prevaleceu e não foi alterado por qualquer recurso interposto posteriormente. [...] o Exmo. Desembargador Relator Prevento proferiu despacho junto ao evento de nº. 143 daqueles autos recursais, que também segue anexo, procedendo com o desarquivamento do mencionado instrumento, bem como, ordenando o prosseguimento do seu trâmite normal"*. Entende, assim, indevida a ordem de cumprimento imediato do plano de recuperação judicial, tendo em vista estar pendente de julgamento o recurso citado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2022 13:45:44
Assinado por SORAYA FAGURY BRITO
Localizar pelo código: 109587655432563873250846135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:27
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:04

Processo: 0367199-68.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

mantida pelo Tribunal de Justiça, após recursos, de forma que não há falar em cumprimento imediato do plano de recuperação judicial, tendo em vista a prorrogação do *stay period*.

Almeja, ao final, o provimento dos aclaratórios, a fim de modificar a decisão embargada no que toca à determinação de cumprimento imediato do plano de recuperação judicial.

A Novaportfolio Participações Ltda. apresentou contrarrazões aos embargos de declaração, no evento 213, alegando que a questão relativa ao imediato cumprimento do plano de recuperação judicial não foi objeto dos agravos de instrumento interpostos, de modo que não há falar em modificação da decisão no ponto.

É o relatório. DECIDO.

Observo, na espécie, que os Embargos de Declaração são tempestivos, eis que opostos dentro do quinquídio legal (art. 1.023, CPC).

Os Embargos de Declaração somente são cabíveis quando houver, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, for omitido ponto sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, ou corrigir erro material, segundo dispõem as regras contidas nos incisos I, I e III do art. 1022 do CPC, não tendo por escopo substituir a sentença embargada, tampouco constitui recurso idôneo para modificar os fundamentos de uma decisão.

No caso dos autos, em consulta informal ao processo nº 0185134.55.2015.8.09.0000, no Projudi, verifica-se que, de fato, não houve trânsito em julgado, pois, apesar da decisão de prejudicialidade do recurso, foram opostos embargos de declaração, em cuja decisão o Desembargador relator reconheceu a necessidade de prosseguimento do feito e determinou a intimação da parte contrária para se manifestar a respeito das preliminares arguidas em contrarrazões (evento 71 do recurso).

Foram opostos novos embargos de declaração, que foram rejeitados (evento 102 do recurso).

A recuperanda interpôs Recurso Especial (evento 110 do recurso), o qual não foi admitido (evento 129 do recurso).

Não se olvida que foi certificado o trânsito em julgado em 19/08/2021 (evento 136 do recurso).

Todavia, a recuperanda suscitou questão de ordem (evento 140 do recurso), aduzindo a necessidade de prosseguimento do agravo de instrumento, com julgamento de mérito, conforme determinado no acórdão de evento 71 do recurso.

Assim, no evento 143 do recurso, foi determinada a intimação da agravante para se manifestar sobre as preliminares suscitadas em contrarrazões, e o recurso foi incluído em pauta.

Atualmente, o agravo de instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000 encontra-se aguardando julgamento, previsto para o dia 03/05/2022 (evento 168 do recurso).

Dessa forma, a liminar concedida pela Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco, no evento 3, arq. 95, do agravo em voga, permanece vigente, de modo que está suspenso o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Assim, considerando que o agravo de instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000 foi

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2022 13:45:44
Assinado por SORAYA FAGURY BRITO
Localizar pelo código: 109587655432563873250846135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELLOCASTRO E SILVA - Data: 21/05/2015 15:42:59

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

efeito suspensivo, determinando-se o sobrestamento do cumprimento do referido plano, inviável, por ora, prosseguir-se com o cumprimento do plano de recuperação judicial, como quer fazer crer a embargada Novaportfolio Participações Ltda. em suas contrarrazões aos presentes aclaratórios.

Diante do acolhimento da primeira tese da embargante, prejudicada a análise da tese subsidiária.

Ante o exposto, **conheço** dos Embargos de Declaração, e **dou-lhes provimento**, a fim de reformar a decisão de evento 129, **suspendendo, até segunda ordem, o cumprimento do plano de recuperação judicial**.

Por conseguinte, prejudicados, por ora, os pedidos de pagamento colocados nos eventos posteriores à decisão de evento 129.

Intimem-se as partes.

Flores de Goiás.

- Datado e Assinado Eletronicamente -

SORAYA FAGURY BRITO
Juíza de Direito Respondente

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:27
Usuário: HELLEN CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/04/2022 13:45:44
Assinado por SORAYA FAGURY BRITO
Localizar pelo código: 109587655432563873250846135, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito - > Acolhimento de Embargos de Declaração (CNJ:198) -)) do dia 28/04/2022 13:45:44 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:27
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento de Embargos de Declaração (CNJ:198) -)) do dia 28/04/2022 13:45:44 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:27
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento de Embargos de Declaração (CNJ:198) -)) do dia 28/04/2022 13:45:44 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:27
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento de Embargos de Declaração (CNJ:198) -)) do dia 28/04/2022 13:45:44 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:27
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de DGS PARTICIPACOES SA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Acolhimento de Embargos de Declaração (CNJ:198) -)) do dia 28/04/2022 13:45:44 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0180
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Juntada de Documento - OFÍCIO Nº. 003817/2022-CPPR, do STJ (solicitação de informarção)

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - OFÍCIO Nº. 003817/2022-CPPR, do STJ (solicitação de informarção), pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:27
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0180
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Juntada de Documento - OFÍCIO Nº. 003817/2022-CPPR, do STJ (solicitação de informarção)

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - OFÍCIO Nº. 003817/2022-CPPR, do STJ (solicitação de informarção), pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:27
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Juntada de Documento - OFÍCIO Nº. 005030.2022.CPPR do STJ

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - OFÍCIO Nº. 005030.2022.CPPR do STJ, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:27
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Certidão Expedida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:27
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 05/05/2022 16:42:21 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:27
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Certidão Expedida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:27
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 03671990120228090175
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

AGRAVANTE	**COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRO(S)**
AGRAVADO	**CREDORES DA MASSA FALIDA**
RELATOR	**DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL REVOGADO. CONHECIMENTO DO RECURSO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 525 DO CPC/73. EFEITOS DO ACÓRDÃO A SEREM APROVEITADOS A TODOS INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. INVIABILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO MODIFICAR O MÉRITO DO PLANO NO PERTINENTE À FORMA DE ATUALIZAÇÃO E PRAZO PARA PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ANÁLISE ADSTRITA À LEGALIDADE DO ATO. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Porque instruída a petição do Agravo de Instrumento com as peças obrigatórias exigidas pelo inciso I do art. 525 do Código de Processo Civil de 1973, o recurso deve ser conhecido, de forma que é de somenos importância a existência de páginas faltantes no presente instrumento. 2. Não há se cogitar de necessidade de se relacionar todos os credores como agravados e da juntada de suas respectivas procurações. Não há réus na recuperação judicial. “Os credores são interessados, que, embora participando do processo e atuando diretamente na aprovação do plano, não figuram como parte adversa, já que não há nem mesmo litígio propriamente dito” (STJ, REsp 1324399/SP, DJe 10/03/2015). 3. Por fazer parte do grupo econômico recuperando, não há falar em preclusão ou não aplicação dos efeitos do acórdão em face da empresa DGS Participações S.A. Não fosse assim, o art. 509 do CPC/73 era claro ao estatuir que “O recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses”. 4. A forma de pagamento, a concessão de prazos e descontos para pagamento de créditos insere-se dentre as tratativas negociais passíveis de deliberação pelo devedor e credores quando da discussão em sede de Assembleia Geral de Credores. Desta forma, ante a ausência de limitação e/ou vedação legal expressa, as deliberações aprovadas e registradas, no caso concreto, no Plano de Recuperação Judicial, em relação aos critérios de atualização e prazos de pagamento dos créditos trabalhistas, inserem-se na soberania das decisões da AGC, vinculando a todos os credores, não cabendo, pois, intromissão do Poder Judiciário, mormente se efetivamente cumpridos os requisitos do art. 54 da Lei n. 11.101/2005. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2022 16:44:47
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109987615432563873259638426, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HELCIO CASTRO FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL - Data: 21/12/2023 10:40:28
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - VARA CÍVEL - Data: 21/12/2023 10:40:28

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Consoante relatado, trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. e COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A.** contra decisão da lavra da MM. Juíza de Direito da Comarca de Flores de Goiás, Dra. *Cláudia Silva de Andrade Freitas*, proferida nos autos da *Ação de Recuperação Judicial,* a qual julgou procedente o pedido exordial para homologar o plano de recuperação judicial, mas com as seguintes ressalvas: "a) os créditos oriundos da relação de trabalho deverão ser pagos com acréscimos de correção monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês; b) a venda de bens do ativo permanente da empresa depende de autorização deste juízo (arts. 60 e 66); c) o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência (art. 61, § 1°)".

O Administrador Judicial, em sua contraminuta (mov. 3, arquivo 99), suscita a preliminar de não conhecimento do recurso porque ausente cópia integral dos autos da recuperação judicial nos quais foi proferida a decisão agravada, "na medida em que não se constata a juntada dos volumes 11, 13, 14, 15 16, enquanto que do volume 12 estão ausentes 112 folhas, ou seja, as de nº 2.104 a 2.216".

Entretanto, o art. 525 do Código de Processo Civil de 1973 não impunha a juntada de cópia integral dos autos de origem, se não vejamos:

> "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:
>
> I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;
>
> II – facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis.
>
> § 1º Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais.[…]." (grifei).

Dessarte, porque instruída a petição do Agravo de Instrumento com as peças obrigatórias exigidas pelo inciso I do art. 525 do Código de Processo Civil de 1973, é de somenos importância a existência de páginas faltantes no presente instrumento.

Noutro vértice, o Administrador Judicial aponta suposta preclusão dos efeitos das decisões proferidas no âmbito do presente Agravo de Instrumento com relação à empresa recuperanda

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2022 16:44:47
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109987615432563873259638426, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: FELICIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2022 14:42:54

instrumento.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Ora, a empresa DGS PARTICIPAÇÕES S.A. faz parte do mesmo grupo econômico CBB e tal condição foi devidamente reconhecida pelo Juízo Universal ao deferir o pedido de processamento da recuperação judicial (mov. 3, arquivo 29):

> "[...]. A despeito do tempo de funcionamento inferior a dois anos em relação à sociedade DGS PARTICIPAÇÕES S.A. há que se frisar que tal constatação não representa óbice para o deferimento do processamento da recuperação judicial, haja vista ter as primeiras requerentes cumprido o lapso temporal previsto em lei, todas pertencerem a um só grupo econômico.
>
> Entendimento mais rigoroso acerca do requisito temporal esvaziaria a própria finalidade da norma, que intenciona viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, concretizando, com isso, vários princípios de ordem social. [...]."

Demais disso, quando o Juízo Universal de origem proferiu sentença para homologar o plano de recuperação judicial e conceder a recuperação às empresas do grupo econômico CCB, a condição da DGS Participações S.A. como integrante do mencionado grupo foi expressamente reconhecida, se não vejamos (mov. 3, arquivo 80):

> "[...]. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO exordial para HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado perante este juízo pelas requerentes nos termos aprovados pela Assembleia Geral de Credores e, nos termos do art. 58, caput e §§ 1° e 2°, da LREF, CONCEDER A RECUPERAÇÃO JUDICIAL à CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, à ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., à PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.. à COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A. e **à DGS PARTICIPAÇÕES S.A., todas integrantes do 'Grupo CBB'.** [...]." (grifei).

Não há falar, portanto, em preclusão e não aplicação dos efeitos do acórdão a ser proferido no Agravo de Instrumento em face da empresa DGS Participações S.A., por fazer parte do grupo econômico recuperando.

Ainda que assim não fosse assim, o artigo 509 do Código de Processo Civil de 1973 era claro ao estatuir que "O recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2022 16:44:47
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109987615432563873259638426, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HELCIO CASSIO DE SILVA - Data: 21/5/2020 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Processo: 03672393220238090051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Ainda como preliminar, o Administrador Judicial afirma que o Agravo de Instrumento não cumpriu exigências do artigo 524, inciso III, do revogado Código de Processo Civil, o qual estabelecia que a petição conteria o nome e o endereço completo dos advogados constantes do processo, pois, a seu ver, o Administrador não teria o papel de representar a coletividade de credores, por não haver falar em credores de massa falida se não houve decretação de falência. A seu ver, "mesmo que fosse o caso de se ter a falência decretada, ainda assim não seria admitido tratar o Administrador Judicial como representante judicial dos Credores Habilitados/Interessados, posto que para este mister, cada um deles deverá constituir causídico, nos termos do art. 36 do Código de Processo Civil [de 1973]".

De fato, o Administrador Judicial é órgão da recuperação judicial de exclusiva confiança do juízo, que não representa os credores e nem a recuperanda,

Todavia, a recuperação judicial configura processo *sui generis,* em que o empresário atua como requerente, não havendo polo passivo.

Como já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.324.399/SP, da Relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, "O litisconsórcio ativo mostrar-se-ia possível, em tese, nas hipóteses de sociedades empresárias integrantes de um mesmo grupo econômico, consoante leciona Fábio Ulhôa Coelho […]."

Esclarece que "Não se mostra possível, porém, o reconhecimento de litisconsórcio passivo em favor dos credores da sociedade recuperanda, uma vez que não há réus na recuperação judicial", pelo que "Os credores são interessados, que, embora participando do processo e atuando diretamente na aprovação do plano, não figuram como parte adversa, já que não há nem mesmo litígio propriamente dito", uma vez que "a sociedade recuperanda e os credores buscam, todos, um objetivo comum: a preservação da atividade econômica da empresa em dificuldades financeiras a fim de que os interesses de todos sejam satisfeitos" (STJ, REsp 1324399/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/03/2015, DJe 10/03/2015, g.n.).

Nessa linha de intelecção, aliás, Fredie Didier Jr., Paulo Sarno Braga e Felipe Vieira Batista lecionam que, "Na prática, portanto, o processo de recuperação judicial tem por fim último a homologação de um negócio jurídico de natureza coletiva, na linha do pensamento de Pontes de Miranda, o que torna o referido ato jurídico estável e vinculativo para todos os titulares de crédito submetidos legalmente aos efeitos gerais da recuperação judicial. Nesse contexto, é possível concluir que o tronco principal do processo de recuperação judicial envolve exercício de jurisdição voluntária, que, repita-se, é voltado a viabilizar a negociação coletiva de interesses individuais, bem como tornar vinculante o produto daí advindo: o plano de recuperação judicial (negócio jurídico)" (A recuperação judicial como jurisdição voluntária: um ponto de partida para estruturação do procedimento, Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nº 79, jan./mar. 2021).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2022 16:44:47
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109987615432563873259638426, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 03672393220238090051 Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida Arquivo 6 : volume02.pdf
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
Usuário: HELOISA CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 03675958220138090051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Sobre a matéria, ainda, revela-se esclarecedor o seguinte julgado deste Sodalício:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO (ART. 525, I, CPC). INOCORRÊNCIA. RAZÕES SUFICIENTES À IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO ATACADA. ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE UMA DAS RECUPERANDAS APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. CONTRAPRESTAÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE PELA DEVEDORA ADQUIRENTE. OBJETO DO PAGAMENTO, EM PARTE, IMÓVEIS. CESSÃO DE DIREITOS INÁBIL À TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE. OBRIGAÇÃO NÃO CUMPRIDA INTEGRALMENTE. DECISÃO A QUO MANTIDA. I – Não há se cogitar de necessidade de se relacionar todos os credores como agravados e da juntada de suas respectivas procurações, conquanto, na dicção do artigo 22, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, o Administrador Judicial tem a função, dentre outras, de representar a comunhão de interesses dos credores, de modo que, sendo-lhe oportunizado manifestar no presente recurso, tanto que o fez, não é razoável alegar inobservância do contraditório e da ampla defesa. [...]. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO.” (TJGO, Agravo de Instrumento 184872-42.2014.8.09.0000, Rel. Des. LEOBINO VALENTE CHAVES, 2ª Câmara Cível, julgado em 11/11/2014, DJe 1674 de 20/11/2014, g.)

De tal sorte, como ponderado pelas Agravantes, não existem sequer agravados e procuradores a serem inseridos no polo passivo recursal, razão pela qual não há falar em ofensa ao disposto no art. 524, III, do Código de Processo Civil de 1973.

Isso posto, AFASTO AS PRELIMINARES suscitadas pelo Administrador Judicial e passo à análise do mérito recursal.

As Agravantes, em seu arrazoado, argumentam que a decisão recorrida, ao alterar os critérios de pagamento dos créditos trabalhistas e determinar a sua atualização pelo INPC e com juros de mora de 1% a.m., foi contrária ao plano aprovado na assembleia geral de credores, a qual decidiu pela não incidência de juros de mora, multa e nem correção monetária, porque seriam pagos em duas parcelas, a primeira em 30 (trinta) dias, a segunda, em 1 (um) ano.

Acrescentam que a decisão agravada viola frontalmente o art. 58 da Lei 11.101/05, o qual estatui que, cumpridas as exigências estabelecidas na lei, o juiz concederá a recuperação judicial nos termos aprovados em assembleia geral. Assim, destacam que a magistrada singular não poderia alterar o plano de aprovado na assembleia geral de credores e, ao assim fazê-lo, interferir na vontade livremente manifestada pelos credores.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2022 16:44:47
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109987615432563873259638426, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL - Data: 21/12/2023 10:40:28
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28

Processo: 03675945220128090051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Sobre o tema ora em análise, importante registrar inicialmente que a recuperação judicial tem o intuito de propiciar ao devedor a superação das dificuldades econômico-financeiras, com vistas à preservação da empresa, evitando-se, assim, os negativos reflexos sociais e econômicos que o encerramento das atividades empresariais podem causar (art. 47 da Lei nº 11.101/2005).

Ainda, a aprovação do plano de recuperação judicial é um negócio jurídico de novação, por meio do qual a decisão tomada pela maioria, respeitados os quóruns previstos na legislação de regência, vincula os demais credores. Sabe-se que a Assembleia Geral é soberana, não podendo ser alterada ou questionada pelo Judiciário, a não ser em casos excepcionais, ou com a demonstração de abuso de direito de credor em condições formais de rejeitar, sem fundamentos, o plano articulado pelo devedor.

À vista disso, não pode o Judiciário ultrapassar os limites definidos pela lei de regência, podendo intervir apenas quando o plano vier a incidir em ofensa a norma de ordem pública, em inconstitucionalidade ou abuso de direito.

Nesse aspecto, o Enunciado n. 44 da I Jornada de Direito Comercial da CJF/STJ preconiza que "a homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade."

Na hipótese dos autos, o plano de recuperação foi posto em votação e aprovado em segunda convocação. Em destaque trechos do plano aprovado quanto ao pagamento dos créditos trabalhistas:

> "Os Créditos Trabalhistas serão pagos da seguinte forma (i) o valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano; e (ii) o restante será pago no prazo de até 1 (um) ano a partir dá Homologação Judicial do Plano, nos termos do art. 54 da Lei de Falências." (fls. 3.134 e 3.135)

Deveras, com relação a concessão da recuperação judicial pelo juiz, observa-se do art. 58 da Lei n. 11.101/05:

> "Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia geral de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2022 16:44:47
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109987615432563873259638426, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

14.112/2020).

Sobre a forma de pagamento dos créditos trabalhistas, o próprio Administrador Judicial, em sua contraminuta, defendeu a inexistência de irregularidades, se não vejamos:

> "[…] E esta previsão, pelo que se percebe, encontra-se absolutamente consentânea com a norma de regência, que a respeito estabelece:
>
> 'Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.
>
> Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.'
>
> Sobre o tema, é uníssona a orientação doutrinária pela identificação exclusiva daqueles limites ao teor do plano, não se acrescentando outros, como fez a dirigente processual, que incluiu conteúdo não contemplado no seu texto original e, nesta medida, não apreciado pela Assembleia Geral de Credores, cuja deliberação, que sabidamente é soberana, restou, com isso vulnerada […]".

Conclui-se, nesse contexto, que o plano aprovado à unanimidade pelos credores trabalhistas seguiu à risca a determinação do art. 54 da Lei n. 11.101/05, não havendo razões para que o dirigente processual altere os critérios de pagamento se não verificada nenhuma irregularidade.

Em hipóteses desse jaez, a jurisprudência dos tribunais pátrios é remansosa:

> **"RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARIDADE. CREDORES. CRIAÇÃO. SUBCLASSES. PLANO DE RECUPERAÇÃO. POSSIBILIDADE. PARÂMETROS. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se é possível a criação de subclasses de credores dentro de uma mesma classe no plano de recuperação judicial. 3. Em regra, a deliberação da assembleia de credores é soberana, reconhecendo-se aos credores, diante da apresentação de**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2022 16:44:47
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109987615432563873259638426, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

viabilidade da empresa, o poder de decidir pela conveniência de se submeter ao plano de recuperação judicial ou pela realização do ativo com a decretação da quebra, o que decorre da rejeição da proposta. A interferência do magistrado fica restrita ao controle de legalidade do ato jurídico. Precedentes. 4. A Lei de Recuperação de Empresas e Falências consagra o princípio da paridade entre credores. Apesar de se tratar de um princípio norteador da falência, seus reflexos se irradiam na recuperação judicial, permitindo o controle de legalidade do plano de recuperação sob essa perspectiva. [...]. 8. Recurso especial não provido." (STJ, REsp 1634844/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe 15/03/2019, g.)

"CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE DO PLANO. SOBERANIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES PARA AVALIAR A VIABILIDADE ECONÔMICA DA PROPOSTA. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVIDAMENTE APROVADO PELO ÓRGÃO. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTES. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Aplica-se o NCPC a este recurso ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. **2. Não obstante a possibilidade de o Poder Judiciário efetuar o controle de legalidade em abstrato do plano de recuperação judicial, constitui competência da Assembleia Geral de Credores examinar a viabilidade econômica da sociedade empresária e deliberar sobre os termos da proposta apresentada, inclusive restringindo interesses dos titulares de cada classe de créditos em prol de objetivo maior, sob pena de tornar inviável a reestruturação da pessoa jurídica em crise, redundando em sua provável falência e prejuízos ainda mais amplos.** 3. Nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte, a concessão de prazos e descontos para pagamento de créditos insere-se dentre as tratativas negociais passíveis de deliberação pelo devedor e pelos credores quando da discussão assemblear sobre o plano de recuperação apresentado (REsp 1.660.313/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, j. 15/8/2017, DJe 22/8/2017). 4. *Omissis.* 5. Agravo interno não provido." (AgInt no REsp 1828635/RS, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/09/2021, DJe 23/09/2021, g.)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO RECORRIDA QUE HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. CONTROLE DE LEGALIDADE. POSSIBILIDADE. ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA DO PLANO. DESÁGIO. PRAZO PARA PAGAMENTO. SUSPENSÃO EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE DE PLANO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2022 16:44:47
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109987615432563873259638426, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELENO CASTRO E SILVA - Data: 14/03/2024 12:04:22

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

> **forma de pagamento, a concessão de prazos e descontos para pagamento de créditos insere-se dentre as tratativas negociais passíveis de deliberação pelo devedor e credores quando da discussão em sede de Assembleia Geral de Credores. Desta forma, ante a ausência de limitação e/ou vedação legal expressa, as deliberações aprovadas e registradas,** no caso concreto, no Plano de Recuperação Judicial, em relação ao deságio, **bem assim aos prazos de pagamentos das dívidas das Recuperandas, inserem-se na soberania das decisões de referida da Assembleia Geral, vinculando a todos os credores, independente de concordância, ou não, com tais estipulações, não cabendo, pois, intromissão do Poder Judiciário.** Precedentes desta Corte. […]. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO (TJGO, Agravo de Instrumento 5400954-35.2021.8.09.0000, Rel. Des. WILSON SAFATLE FAIAD, 3ª Câmara Cível, julgado em 07/02/2022, DJe de 07/02/2022)

Dessa forma, mostra-se inapropriada a modificação judicial, *ex officio,* de parte do plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores, máxime porque, como também ponderado pelo Administrador Judicial em sua manifestação (mov. 3, arquivo 99), "não há norma legal restritiva do direito dos credores trabalhistas abdicarem da atualização monetária e da incidência de juros moratórios sobre seus créditos".

Com efeito, **"Se o legislador não exigiu certa rotina processual na condução da recuperação judicial ou da falência,** seja a divulgação da relação de credores em órgão oficial somente após a publicação da decisão que a determinou, seja a necessidade de intimação de advogado simultânea com a intimação por edital, **ao intérprete da lei não cabe fazê-lo nem acrescentar requisitos por ela não previstos"** (STJ, REsp 1163143/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/02/2014, DJe 17/02/2014).

Impositivo, portanto, o afastamento das ressalvas inseridas no plano de recuperação pela magistrada singular, no pertinente aos critérios de pagamento dos créditos trabalhistas.

Melhor sorte não assiste às Agravantes quando postulam esclarecimentos na decisão recursada, por suposta omissão no tocante à fixação do termo inicial da fluência dos prazos previstos no plano de recuperação judicial.

É que, nesse ponto, a especificação desses prazos estão apontadas no plano. Assim, uma vez aprovado e não havendo objeções, é de se concluir que os prazos foram aceitos tacitamente.

Sobre o questionado termo inicial de fluência dos prazos, o plano de recuperação estabelece expressamente:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2022 16:44:47
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109987615432563873259638426, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CATRE E SILVA - Data: 21/05/2025 15:54:14

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Créditos trabalhistas: "serão pagos da seguinte forma: (i) o valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, **serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano;** e (ii) **o restando será pago no prazo de até 1 (um) ano a partir da Homologação Judicial do Plano,** nos termos do art. 54 da Lei de Falências." (fls. 3.134 e 3.135)

Ressalva: "Os Créditos Trabalhistas decorrentes de ações judiciais em curso serão pagos no prazo de 1 (um) ano, a contar do trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória ou homologatória." (fl. 3.135, g.n.).

Nesse passo, como observado pelo Administrador Judicial, de forma escorreita, "em que pese tenha alegado a recorrente que o *decisum* vergastado não fixou termo *a quo* para o cumprimento das obrigações resultantes do plano de recuperação judicial, basta a leitura correspondente para se perceber que diversamente do alegado, todos esses lapsos restaram definidos, efetivamente, no próprio plano, que com a homologação judicial estão ratificados, ainda que com exigibilidade suspensa em razão do processamento recursal".

Destaca, entrementes, que "Por evidente, uma vez precluída a matéria, estará em pleno vigor o teor do plano, especialmente no que pertine aos prazos nele fixados, somente podendo haver eventual modificação mediante deliberação assemblear, afinal, como já antecipado, qualquer dirigismo decorrente da atuação jurisdicional neste particular se traduziria na proscrita invasão da competência própria da Assembleia Geral de Credores, em prejuízo da sua reconhecida autonomia".

NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, acolhido o parecer ministerial de cúpula, **conheço** do Agravo de Instrumento interposto e **DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, tão somente para retirar da decisão agravada o aditamento de conteúdo realizado de ofício pela magistrada singular, não previsto, portanto, no plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia de Credores, relativo à incidência de atualização monetária e juros de mora sobre os créditos trabalhistas, mantendo-se inalterados todos os seus demais termos.

É o voto.

Desembargador **WILSON SAFATLE FAIAD**

Relator

(Datado e assinado digitalmente, conforme os artigos 10 e 24 da Resolução n. 59/2016 do TJGO)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2022 16:44:47
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109987615432563873259638426, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELIO CATTO E SILVA - Data: 21/05/2024 12:02:54

Processo: 03672906220238090181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento, acordam os componentes da Quinta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e parcialmente prover o recurso, nos termos do voto do Relator. Fez sustentação oral Dr. Danilo Di Rezende Bernardes, pelas partes agravantes.

Votaram, além do Relator, o Desembargador Gilberto Marques Filho e o Desembargador Gerson Santana Cintra.

Presidiu a sessão o Desembargador Itamar de Lima.

Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. Abraão Júnior Miranda Coelho.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **WILSON SAFATLE FAIAD**

Relator

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2022 16:44:47
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109987615432563873259638426, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: FELICIO CASTRO E SILVA Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL REVOGADO. CONHECIMENTO DO RECURSO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 525 DO CPC/73. EFEITOS DO ACÓRDÃO A SEREM APROVEITADOS A TODOS INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. INVIABILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO MODIFICAR O MÉRITO DO PLANO NO PERTINENTE À FORMA DE ATUALIZAÇÃO E PRAZO PARA PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ANÁLISE ADSTRITA À LEGALIDADE DO ATO. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Porque instruída a petição do Agravo de Instrumento com as peças obrigatórias exigidas pelo inciso I do art. 525 do Código de Processo Civil de 1973, o recurso deve ser conhecido, de forma que é de somenos importância a existência de páginas faltantes no presente instrumento. 2. Não há se cogitar de necessidade de se relacionar todos os credores como agravados e da juntada de suas respectivas procurações. Não há réus na recuperação judicial. “Os credores são interessados, que, embora participando do processo e atuando diretamente na aprovação do plano, não figuram como parte adversa, já que não há nem mesmo litígio propriamente dito” (STJ, REsp 1324399/SP, DJe 10/03/2015). 3. Por fazer parte do grupo econômico recuperando, não há falar em preclusão ou não aplicação dos efeitos do acórdão em face da empresa DGS Participações S.A. Não fosse assim, o art. 509 do CPC/73 era claro ao estatuir que “O recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses”. 4. A forma de pagamento, a concessão de prazos e descontos para pagamento de créditos insere-se dentre as tratativas negociais passíveis de deliberação pelo devedor e credores quando da discussão em sede de Assembleia Geral de Credores. Desta forma, ante a ausência de limitação e/ou vedação legal expressa, as deliberações aprovadas e registradas, no caso concreto, no Plano de Recuperação Judicial, em relação aos critérios de atualização e prazos de pagamento dos créditos trabalhistas, inserem-se na soberania das decisões da AGC, vinculando a todos os credores, não cabendo, pois, intromissão do Poder Judiciário, mormente se efetivamente cumpridos os requisitos do art. 54 da Lei n. 11.101/2005. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/05/2022 16:44:47
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109087645432563873259638420, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO: 0367199-62.2012.8.09.0181 Valor: R$ 1.000,00
USUÁRIO: HELOISA CASTRO E SILVA - Data: 21/12/2023 10:40:28
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
USUÁRIO: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/05/2008 11:42:54

Juntada de Documento - Ofício Comunicatório

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Ofício Comunicatório, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Juntada de Documento - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO REFERENTE AO OFÍCIO 003817/2022 DO STJ

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO REFERENTE AO OFÍCIO 003817/2022 DO STJ, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Juntada de Documento - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO REFERENTE AO OFÍCIO Nº. 005030/2022.CPPR do STJ

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO REFERENTE AO OFÍCIO Nº. 005030/2022.CPPR do STJ, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Juntada de Documento - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO REFERENTE AO OFÍCIO Nº. 005030/2022.CPPR do STJ

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO REFERENTE AO OFÍCIO Nº. 005030/2022.CPPR do STJ, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição - Manifestação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Manifestação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição - Manifestação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Manifestação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020221717540

Nome original: JDEDDAVCDEFDEG-G_GO_CC 187181_OFIC_5909.PDF

Data: 26/05/2022 14:07:52

Remetente:

Geiseane Maria de Jesus

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunicando decisão.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2022 15:11:54
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109587625432563873242498341, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 005909/2022-CPPR

Ao (À)
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS - GO

Assunto: CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 187181/GO (2022/0092583-0)

RELATOR	:	MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
N. ORIGEM	:	03671996220128090181, 36719962201280901811, 10060532020138260100
SUSCITANTE	:	CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE	:	ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE	:	PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE	:	COMPANHA ENERGETICA CENTRO OESTE SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE	:	DGS PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE	:	MARIA INES CORBUCCI COURY
SUSCITANTE	:	ALBERTO COURY JUNIOR
REPRESENTADO POR	:	ALBERTO COURY NETO
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 13A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP
INTERESSADO	:	FIDC BRASIL PLURAL RECUPERACAO DE CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - NP II

Senhor(a) Juiz,

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no *link* constante do rodapé deste ofício. Eventuais informações poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo *link*. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço **https://cpe.stj.jus.br/#/chave**, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

ANGELA MARIA DE QUEIROZ DIAS
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Privado

www.stj.jus.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 Brasília - DF
PABX: (061) 3319-8000

Documento eletrônico VDA32594106 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS Assinado em: 25/05/2022 19:58:07
Código de Controle do Documento: 228ffac8-125a-484f-8a36-b8d93379e430
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=895D08F24DD21365DAE5, válida até 24/07/2022 às 19:58:07

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/05/2022 às 13:55:09 pelo usuário: GEISEANE MARIA DE JESUS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2022 15:11:54
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109587625432563873242498341, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 10:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASSIO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 187181 - GO (2022/0092583-0)

RELATOR	:	**MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
SUSCITANTE	:	CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE	:	ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE	:	PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE	:	COMPANHA ENERGETICA CENTRO OESTE SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE	:	DGS PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITANTE	:	MARIA INES CORBUCCI COURY
SUSCITANTE	:	ALBERTO COURY JUNIOR - ESPÓLIO
REPR. POR	:	ALBERTO COURY NETO - INVENTARIANTE
ADVOGADOS	:	RICARDO MIRANDA BONIFÁCIO E SOUZA - GO034945 MARIA CAROLINA FEITOSA DE ALBUQUERQUE TARELHO E OUTRO(S) - DF042139 RAFAEL CARDOSO VACANTI - DF059550
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 13A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP
INTERES.	:	FIDC BRASIL PLURAL RECUPERACAO DE CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - NP II

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DIRECIONADA CONTRA COOBRIGADO DO DEVEDOR EM RECUPERAÇÃO. VIABILIDADE. SÚMULAS 480 E 581/STJ. ATRAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO LIMITADA AO PATRIMÔNIO DO DEVEDOR EM RECUPERAÇÃO. NÃO CONHECIDO.

1. "O juízo da recuperação não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa" (Súmula 480/STJ).

2. "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória" (Súmula 581/STJ).

3. Conflito de competência não conhecido.

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/05/2022 às 19:50:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA32587071 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Luis Felipe Salomão Assinado em: 25/05/2022 19:29:04
Código de Controle do Documento: cb8e8a2b-9baa-4702-ab10-be90540eeb98

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2022 15:11:54
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109587625432563873242498341, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada - Petição Intermediária Recebida
Arquivo 6 : volume02.pdf

1. Trata-se de conflito de competência suscitado pela COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("CBB") e outros; tendo como suscitados, de um lado, o Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP e, de outro, o Juízo de Direito da Vara Cível de Flores de Goiás/GO.

Informa a suscitante que o pedido de recuperação foi deferido, tendo sido o Plano de Recuperação aprovado e homologado pelo Juízo de Direito da Vara Cível de Flores de Goiás/GO em 27.1.2014.

A despeito disso, o Juízo da 13° Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP ordenou a expropriação de bem imóvel rural matriculado sob o n° 766, junto ao 1°Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT de propriedade do garantidor Organização de Terras Brasil Norte.

Salienta que a suspensão das execuções, em decorrência do processamento da recuperação, repercutiria não só no devedor em recuperação, mas também nos coobrigados, contra quem também ficariam suspensas as execuções pelas dívidas comuns.

A liminar foi indeferida (fls. 191-194).

As informações foram prestadas (fls. 206-223).

O Ministério Público opina pelo não conhecimento do conflito (fls. 225-230).

É o relatório.

DECIDO.

2. A controvérsia jurídica posta no presente conflito de competência não é nova nesta Corte, justificando o julgamento monocrático do feito, a teor do permissivo constante no art. 34, XXII, do RISTJ (Súmula 568/STJ).

Com efeito, a jurisprudência desta Corte pacificou orientação no sentido de que a competência do Juízo da Recuperação não atrai o processamento das ações e execuções voltadas contra coobrigado do devedor em recuperação.

Com efeito, não se olvida que o art. 6ª, II, da Lei nº 11.101/05 determina a suspensão das execuções também contra os credores particulares do sócio solidário, *verbis*:

> "Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
> [...]
> II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, **inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário**, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;[...]" **[g. n.]**

De todo modo, a interpretação sistemática do dispositivo aludido revela que o deferimento do processamento da recuperação judicial não repercute nas ações e execuções em face dos coobrigados e devedores solidários. Conforme salienta a doutrina:

> "[...] O devedor solidário ou coobrigado não tem a relação jurídica celebrada com o credor alterada em razão da recuperação judicial de outro devedor,

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/05/2022 às 19:50:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA32587071 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Luis Felipe Salomão Assinado em: 25/05/2022 19:29:04
Código de Controle do Documento: cb8e8a2b-9baa-4702-ab10-be90540eeb98

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2022 15:11:54
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109587625432563873242498341, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

privilégios e nem sequer o plano de recuperação judicial poderá, a menos que haja concordância do credor, alterar a garantia de suas obrigações (art. 59).

Como a relação jurídica entre o coobrigado e o credor não poderá ser alterada, pela recuperação judicial, exceto se houver concordância expressa desse ao plano, não há razão para que sejam suspensas as ações e execuções em face dos coobrigados e devedores solidários" (SACRAMONE. Marcelo Barbosa. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. São Paulo: Saraiva, 2022).

Nesse mesmo sentido, a jurisprudência do STJ, que contempla a mesma orientação, inclusive em enunciados de Súmula, *verbis*:

> "Enunciado 480: "O juízo da recuperação não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa"
>
> "Enunciado 581: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória"

Confiram-se, ainda, os precedentes:

> "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. EMPRESA EM SITUAÇÃO DE CRISE. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. JUÍZO CÍVEL E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BLOQUEIO DE VALORES DO SÓCIO, PESSOA FÍSICA. INEXISTÊNCIA DE CONSTRIÇÃO DE PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. APLICAÇÃO DOS VERBETES 283 E 480 E 581 DA SÚMULA DO STF E DO STJ, RESPECTIVAMENTE.
> 1. Parte das razões elencadas pelo Tribunal de origem não foi devidamente impugnada. Incidência do enunciado 283 da Súmula/STF.
> **2. "O juízo da recuperação não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa" (Súmula 480/STJ).**
> **3. "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória" (Súmula 581/STJ).**
> 4. Agravo interno a que se nega provimento.
> (AgInt no AREsp 1621179/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 22/03/2021, DJe 25/03/2021)" **[g. n.]**

> "AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. INCLUSÃO DE COOBRIGADOS NO POLO PASSIVO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. COMPETÊNCIA INDISTINTA DA JUSTIÇA COMUM E DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE INVASÃO DE ATRIBUIÇÕES JUDICIAIS. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
> 1. Nos termos da iterativa jurisprudência desta Corte, a Justiça do Trabalho tem competência para decidir acerca da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade em recuperação judicial, bem como para, em consequência, incluir coobrigado no polo passivo da execução, pois tal mister não é atribuído com exclusividade a um determinado Juízo ou ramo da Justiça.

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/05/2022 às 19:50:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA32587071 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Luis Felipe Salomão Assinado em: 25/05/2022 19:29:04
Código de Controle do Documento: cb8e8a2b-9baa-4702-ab10-be90540eeb98

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2022 15:11:54
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109587625432563873242498341, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

à execução ajuizada contra a sociedade em recuperação judicial, a jurisprudência desta egrégia Corte firmou o entendimento de não reconhecer a existência de conflito de competência, porquanto não há dois juízes decidindo acerca do destino do mesmo patrimônio.
3. Em casos assim, a sociedade em recuperação judicial é até mesmo beneficiada com a continuidade da execução contra os sócios ou coobrigados, pois em um primeiro momento fica desonerada daquela obrigação, que somente depois lhe será exigida, se for o caso, regressivamente.
4. Incidência da Súmula 480 desta Corte: "O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa."
5. Agravo interno desprovido.(AgInt no CC 160.384/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/10/2019, DJe 30/10/2019)" **[g. n.]**

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. INCLUSÃO DOS COOBRIGADOS NO POLO PASSIVO. NÃO SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SÚMULA 420/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
1. Nas hipótese em que bens de terceiros, de sócios, de coobrigados, de devedores solidários ou de sociedade do mesmo grupo econômico, não submetidos ao plano de recuperação judicial, são chamados para responder à execução ajuizada contra a sociedade em recuperação judicial, a jurisprudência desta egrégia Corte firmou o entendimento de não reconhecer a existência de conflito de competência, porquanto não há dois juízes decidindo acerca do destino do mesmo patrimônio.
2. Em casos assim, a sociedade em recuperação judicial é até mesmo beneficiada com a continuidade da execução contra os sócios ou coobrigados, pois em um primeiro momento fica desonerada daquela obrigação, que somente depois lhe será exigida, se for o caso, regressivamente.
3. Incidência da Súmula 480 desta Corte: "O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa".
4. Agravo interno desprovido.
(AgInt no CC 157.947/MT, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/08/2018, DJe 13/08/2018)" **[g. n.]**

3. Ante o exposto, não conheço do conflito de competência.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de maio de 2022.

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/05/2022 às 19:50:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA32587071 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Luis Felipe Salomão Assinado em: 25/05/2022 19:29:04
Código de Controle do Documento: cb8e8a2b-9baa-4702-ab10-be90540eeb98

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/05/2022 15:11:54
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109587625432563873242498341, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Juntada -> Petição - Relatório de atividades

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Relatório de atividades, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição - Relatório de atividades

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Relatório de atividades, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás

Vara Judicial

Processo n.: 0367199-62.2012.8.09.0181

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

Requerido(a): ${processo.polopassivo.nome}. CPF/CNPJ:${processo.polopassivo.cpfOuCnpj}. Endereço:${processo.polopassivo.endereco.logradouro}, ${processo.polopassivo.endereco.numero}, ${processo.polopassivo.endereco.complemento}, ${processo.polopassivo.endereco.bairro}. Cidade:${processo.polopassivo.endereco.cidade}/${processo.polopassivo.endereco.estado}.

Esta decisão servirá como mandado e ofício, nos termos do Art. 136 do Provimento n. 48/2021 da CGJ (Novo Código de Normas do Foro Judicial)

D E S P A C H O

Intime-se a recuperanda e o administrador judicial para se manifestarem especificamente quanto aos petitórios de eventos 239, 240 e 243, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, voltem conclusos para análise.

Cumpra-se.

Flores de Goiás.

- Datado e Assinado Eletronicamente -

SORAYA FAGURY BRITO
Juíza de Direito Respondente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2022 10:30:27
Assinado por SORAYA FAGURY BRITO
Localizar pelo código: 109987645432563873243289284, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:04

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 15/07/2022 10:30:27 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 15/07/2022 10:30:27 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 15/07/2022 10:30:27 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 15/07/2022 10:30:27 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de DGS PARTICIPACOES SA (Referente à Mov. Despacho - > Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 15/07/2022 10:30:27 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de HELCIO CASTRO E SILVA - Administrador (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 15/07/2022 10:30:27)) do dia 19/07/2022 12:56:51 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição - MANIFESTAÇÃO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - MANIFESTAÇÃO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição - MANIFESTAÇÃO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - MANIFESTAÇÃO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição - MANIFESTAÇÃO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - MANIFESTAÇÃO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada de Documento - Ofício Comunicatório

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Ofício Comunicatório, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Juntada -> Petição - petição pedido de habilitação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - petição pedido de habilitação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0134
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Juntada -> Petição - Manifestação quanto às petições de eventos nºs. 251 e 252.

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Manifestação quanto às petições de eventos nºs. 251 e 252., pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0134
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Juntada -> Petição - Manifestação quanto às petições de eventos nºs. 251 e 252.

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Manifestação quanto às petições de eventos nºs. 251 e 252., pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0134
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Juntada -> Petição - Manifestação quanto às petições de eventos nºs. 251 e 252.

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Manifestação quanto às petições de eventos nºs. 251 e 252., pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0134
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Juntada -> Petição - Manifestação quanto às petições de eventos nºs. 251 e 252.

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Manifestação quanto às petições de eventos nºs. 251 e 252., pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0134
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : volume02.pdf

Juntada -> Petição - Manifestação quanto às petições de eventos nºs. 251 e 252.

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Manifestação quanto às petições de eventos nºs. 251 e 252., pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:28
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:54

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109587655432563873840205022, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Processo Nº: 0367199-62.2012.8.09.0181

1. Dados Processo

Juízo.....: Flores de Goiás - Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 10/10/2012 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 10.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo
ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA
PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA
COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
DGS PARTICIPACOES SA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0134
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição - Manifestação quanto às petições de eventos nºs. 251 e 252.

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Manifestação quanto às petições de eventos nºs. 251 e 252., pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:59
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0134
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição - Manifestação quanto às petições de eventos nºs. 251 e 252.

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Manifestação quanto às petições de eventos nºs. 251 e 252., pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:59
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0134
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição - Manifestação quanto às petições de eventos nºs. 251 e 252.

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Manifestação quanto às petições de eventos nºs. 251 e 252., pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:59
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0134
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição - Manifestação quanto às petições de eventos nºs. 251 e 252.

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Manifestação quanto às petições de eventos nºs. 251 e 252., pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:59
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0134
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição - Manifestação quanto às petições de eventos nºs. 251 e 252.

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Manifestação quanto às petições de eventos nºs. 251 e 252., pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:59
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição - Petição cumprimento PRJ

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Petição cumprimento PRJ, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:59
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 14/09/2022 12:34:51 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada de Documento - Ofício Comunicatório

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Ofício Comunicatório, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:59
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada de Documento - Ofício Comunicatório

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Ofício Comunicatório, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:59
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:59
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:59
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:59
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:59
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:59
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:59
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:59
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada de Documento - Ofício Comunicatório

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Ofício Comunicatório, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:59
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:59
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:59
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:59
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada de Documento - Ofício n° 693/2022 da 13ª Vara Cível de Brasília

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Ofício n° 693/2022 da 13ª Vara Cível de Brasília, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:59
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada de Documento - Ofício n° 693/2022 da 13ª Vara Cível de Brasília

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Ofício n° 693/2022 da 13ª Vara Cível de Brasília, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:59
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada de Documento - Ofic. 011635/2022-CPPR do STJ (Dec. liminar Conf. de Comp. n. 192681/GO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Ofic. 011635/2022-CPPR do STJ (Dec. liminar Conf. de Comp. n. 192681/GO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:59
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Certidão Expedida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:59
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:59
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:59
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:59
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:59
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:59
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:59
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:59
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:59
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:59
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:59
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:59
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:59
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Mudança de Assunto Processual

1. A movimentação: (Mudança de Assunto Processual) do dia 12/12/2022 15:19:29 não possui "Arquivos".

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:59
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0281
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Certidão Expedida - Ofício da 2ª Vara de Guararapes-São Paulo

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida - Ofício da 2ª Vara de Guararapes-São Paulo, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:59
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2013.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Certidão Expedida - CERTIDÃO E AUTO DE PENHORA

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida - CERTIDÃO E AUTO DE PENHORA, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:59
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2013.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Certidão Expedida - CERTIDÃO E AUTO DE PENHORA

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida - CERTIDÃO E AUTO DE PENHORA, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:40:59
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás

Vara Judicial

Processo n.: 0367199-62.2012.8.09.0181

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

Requerido(a): ${processo.polopassivo.nome}. CPF/CNPJ:${processo.polopassivo.cpfOuCnpj}. Endereço:${processo.polopassivo.endereco.logradouro}, ${processo.polopassivo.endereco.numero}, ${processo.polopassivo.endereco.complemento}, ${processo.polopassivo.endereco.bairro}. Cidade:${processo.polopassivo.endereco.cidade}/${processo.polopassivo.endereco.estado}.

Esta decisão servirá como mandado e ofício, nos termos do Art. 136 do Provimento n. 48/2021 da CGJ (Novo Código de Normas do Foro Judicial)

D E C I S Ã O

Inicialmente, verifica-se que os documentos juntados ao evento 264 não dizem respeito a estes autos. Assim, **proceda a Secretaria ao bloqueio do evento 264**.

Ainda, **habilite-se o advogado** CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, OAB/SP 247.319, como causídico da CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE, conforme requerido no evento 274.

Analisando os autos, verifica-se que o administrador-judicial, no evento 251, não se opôs ao pedido de início de cumprimento do plano de recuperação judicial, tendo em vista que houve o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0185134-55.2015.8.09.0000, com a juntada do respectivo acórdão no evento 239. Argumenta, contudo, que não há falar em execução imediata do plano, pois deve ser observada a carência de 3 (três) anos de safra, prevista no Quadro Geral de Credores, a contar do trânsito em julgado do acórdão prolatado no referido agravo de instrumento, o que ocorreu em 03/06/2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2022 11:58:49
Assinado por SORAYA FAGURY BRITO
Localizar pelo código: 109487675432563873277953589, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:36

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Acerca do tema, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no seguinte sentido:

> RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. APROVAÇÃO DO PLANO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. CONCESSÃO DE PRAZOS E DESCONTOS. POSSIBILIDADE.
>
> 1. Recuperação judicial requerida em 4/4/2011. Recurso especial interposto em 31/7/2015.
>
> 2. O propósito recursal é verificar se o plano de recuperação judicial apresentado pelas recorrentes - aprovado pela assembleia geral de credores e homologado pelo juízo de primeiro grau - apresenta ilegalidade passível de ensejar a decretação de sua nulidade e, consequentemente, autorizar a convolação do processo de soerguimento em falência.
>
> 3. O plano de recuperação judicial, aprovado em assembleia pela vontade dos credores nos termos exigidos pela legislação de regência, possui índole marcadamente contratual. Como corolário, ao juízo competente não é dado imiscuir-se nas especificidades do conteúdo econômico do acordo estipulado entre devedor e credores.
>
> 4. Para a validade das deliberações tomadas em assembleia acerca do plano de soerguimento apresentado, o que se exige é que todas as classes de credores aprovem a proposta enviada, observados os quóruns fixados nos incisos do art. 45 da LFRE.
>
> 5. **A concessão de prazos e descontos para pagamento dos créditos novados insere-se dentre as tratativas negociais passíveis de deliberação pelo devedor e pelos credores quando da discussão assemblear sobre o plano de recuperação apresentado,** respeitado o disposto no art. 54 da LFRE quanto aos créditos trabalhistas.
>
> 6. Cuidando-se de hipótese em que houve a aprovação do plano pela assembleia de credores e não tendo sido apontadas, no acórdão recorrido, quaisquer ilegalidades decorrentes da inobservância de disposições específicas da LFRE (sobretudo quanto às regras dos arts. 45 e 54), deve ser acolhida a pretensão recursal das empresas recuperandas.
>
> 7. Recurso especial provido. (REsp n. 1.631.762/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 19/6/2018, DJe de 25/6/2018) (grifei).

Assim, aprovado, pela Assembleia Geral de Credores, o prazo de 3 (três) anos de safra para o início do plano de recuperação, e homologado o referido plano, é de rigor o seu cumprimento em estrita observância aos termos aprovados.

No mesmo sentido, já decidiu a Corte Superior que, *"Por ocasião da deliberação do plano de recuperação apresentado, credores, representados por sua respectiva classe, e devedora procedem às tratativas negociais destinadas a adequar os interesses contrapostos, bem avaliando em que extensão de esforços e renúncias estariam dispostos a suportar, no intento de reduzir os prejuízos que se avizinham (sob a perspectiva dos credores), bem como de permitir a reestruturação da empresa em crise (sob o enfoque da devedora)"* (REsp n.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2022 11:58:49
Assinado por SORAYA FAGURY BRITO
Localizar pelo código: 109487675432563873277953589, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2024 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

de 10/10/2016).

Dessa forma, os credores estavam cientes do teor do plano de recuperação quando este foi aprovado em Assembleia, inclusive quanto ao período de carência.

Não bastasse, tal entendimento foi expressamente ressaltado no julgamento do Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000, cujo acórdão encontra-se acostado ao evento 236. Senão, veja-se:

> [...] a especificação desses prazos estão apontadas no plano. Assim, uma vez aprovado e não havendo objeções, é de se concluir que os prazos foram aceitos tacitamente.
>
> Sobre o questionado termo inicial de fluência dos prazos, o plano de recuperação estabelece expressamente:
>
> > Créditos trabalhistas: "serão pagos da seguinte forma: (i) o valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano; e (ii) o restando será pago no prazo de até 1 (um) ano a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do art. 54 da Lei de Falências." (fls. 3.134 e 3.135)
> >
> > Ressalva: "Os Créditos Trabalhistas decorrentes de ações judiciais em curso serão pagos no prazo de 1 (um) ano, a contar do trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória ou homologatória." (fl. 3.135, g.n.).
>
> Nesse passo, como observado pelo Administrador Judicial, de forma escorreita, "em que pese tenha alegado a recorrente que o decisum vergastado não fixou termo a quo para o cumprimento das obrigações resultantes do plano de recuperação judicial, basta a leitura correspondente para se perceber que diversamente do alegado, todos esses lapsos restaram definidos, efetivamente, no próprio plano, que com a homologação judicial estão ratificados, ainda que com exigibilidade suspensa em razão do processamento recursal".
>
> Destaca, entrementes, que "Por evidente, uma vez precluída a matéria, estará em pleno vigor o teor do plano, especialmente no que pertine aos prazos nele fixados, somente podendo haver eventual modificação mediante deliberação assemblear, afinal, como já antecipado, qualquer dirigismo decorrente da atuação jurisdicional neste particular se traduziria na proscrita invasão da competência própria da Assembleia Geral de Credores, em prejuízo da sua reconhecida autonomia".

A corroborar:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO RECORRIDA QUE HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. CONTROLE DE LEGALIDADE. POSSIBILIDADE. ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA DO PLANO. DESÁGIO. PRAZO PARA PAGAMENTO. SUSPENSÃO EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE DE PLANO ÚNICO PARA AS EMPRESAS DEVEDORAS. DECISÃO MANTIDA. 1. **A forma de pagamento, a concessão de prazos e**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2022 11:58:49
Assinado por SORAYA FAGURY BRITO
Localizar pelo código: 109487675432563873277953589, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2021 15:41:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

passíveis de deliberação pelo devedor e credores quando da discussão em sede de Assembleia Geral de Credores. Desta forma, ante a ausência de limitação e/ou vedação legal expressa, as deliberações aprovadas e registradas, no caso concreto, no Plano de Recuperação Judicial, em relação ao deságio, bem assim aos prazos de pagamentos das dívidas das Recuperandas, inserem-se na soberania das decisões de referida da Assembleia Geral, vinculando a todos os credores, independente de concordância, ou não, com tais estipulações, não cabendo, pois, intromissão do Poder Judiciário. Precedentes desta Corte. [...]. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJGO, Agravo de Instrumento 5400954-35.2021.8.09.0000, Rel. Des. WILSON SAFATLE FAIAD, 3ª Câmara Cível, julgado em 07/02/2022, DJe de 07/02/2022) (grifei).

Logo, o efetivo pagamento dos credores deve observar os prazos estabelecidos no plano de recuperação judicial.

Assim, **INDEFIRO** os pedidos de convolação da recuperação judicial em falência, ao passo que **DETERMINO o início do cumprimento do plano de recuperação judicial, observado o prazo de carência**, que iniciou-se com o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000 (03/06/2022).

No mais, **ciente da decisão de evento 269**, do STJ, que determinou que este Juízo, em caráter provisório, solucione eventuais medidas urgentes que se fizerem necessárias, em especial aquelas relativas à prática de atos executórios contra a empresa recuperanda.

No evento 271, o administrador judicial apresentou 5ª versão do Quadro Geral de Credores.

No evento 273, a credora FLORENÇA INSTITUCIONAL GEAP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA apresentou manifestação alegando que não foi incluída no rol de credores, requerendo intimação do administrador-judicial para esclarecimento.

E, no evento 257, BRD – BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A manifestou-se no sentido de que deve ser retificado o quadro geral de credores, a fim de ser incluída como substituta do antigo credor Itaú Unibanco S/A, conforme já determinado no evento 11.

Assim, **INTIME-SE o administrador-judicial** para se manifestar a respeito das petições de eventos 257 e 273, no prazo de 15 (quinze) dias, promovendo as alterações que entender necessárias no quadro geral de credores.

Após, ciência aos respectivos credores.

Cumpra-se.

Flores de Goiás.

- Datado e Assinado Eletronicamente -

SORAYA FAGURY BRITO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2022 11:58:49
Assinado por SORAYA FAGURY BRITO
Localizar pelo código: 109487675432563873277953589, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/02/2025 15:22:26

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2022 11:58:49
Assinado por SORAYA FAGURY BRITO
Localizar pelo código: 109487675432563873277953589, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 16/12/2022 11:58:49 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 16/12/2022 11:58:49 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 16/12/2022 11:58:49 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 16/12/2022 11:58:50 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de DGS PARTICIPACOES SA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 16/12/2022 11:58:50 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Ofício(s) Expedido(s)

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Ofício(s) Expedido(s), pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0081
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Certidão Expedida - COMPROVANTE DE ENVIO DO OFÍCO 227/2022

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida - COMPROVANTE DE ENVIO DO OFÍCO 227/2022, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0081
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Certidão Expedida - COMPROVANTE DE ENVIO DO OFÍCO 227/2022

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida - COMPROVANTE DE ENVIO DO OFÍCO 227/2022, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de HELCIO CASTRO E SILVA - AD. JUDICIAL - Administrador (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 16/12/2022 13:15:52 não possui "Arquivos".

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição -> Embargos de declaração - Embargos de Declaração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Embargos de declaração - Embargos de Declaração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição - Comunicação 1.018, NCPC

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Comunicação 1.018, NCPC, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição - Comunicação 1.018, NCPC

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Comunicação 1.018, NCPC, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição - Comunicação 1.018, NCPC

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Comunicação 1.018, NCPC, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada de Documento - Ofício Comunicatório

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Ofício Comunicatório, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Certidão Expedida - CERTIDÃO DE PENHORA REALIZADA NO ROSTO DOS AUTOS

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida - CERTIDÃO DE PENHORA REALIZADA NO ROSTO DOS AUTOS, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume2.pdf

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

De : Comarca de Flores de Goias - Vara Criminal - Escrivania <ecrifazpublicaflores@tjgo.jus.br>

ter., 07 de fev. de 2023 15:35

1 anexo

Assunto : PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Para : Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 1ª Vara Cível - Comarca de Flores de Goiás <cartfamilia.flores@tjgo.jus.br>

Boa tarde,

Em cumprimento à determinação judicial, encaminho em anexo Decisão com força de mandado/ofício, bem como valor atualizado do débito, no sentido de proceder a penhora no rosto dos autos da recuperação judicial referente a requerida Usina Alda SA.

Atenciosamente,

Renato Ribeiro Leite Martins
Analista Judiciário 5187079

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO - PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS.pdf
45 KB

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2023 14:42:14
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109187655432563873276224573, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

1. Dados Processo

Juízo.....: Flores de Goiás - Vara das Fazendas Públicas
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Execução
Data recebimento.....: 10/07/2012 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 215.289,85

2. Partes Processos:

Polo Ativo
UNIAO

Polo Passivo
USINA ALDA SA

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2023 14:42:14
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109187655432563873276224573, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Valor da causa: R$ 1.000,00
Data: 21/12/2023 10:41:00
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - VARA CÍVEL
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00

Processo n.: 0252310-95.2012.8.09.0181

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal

Requerente: UNIAO

Requerido(a): USINA ALDA SA. RG:. CPF:37.848.595/0001-40. Data de Nascimento:--. Nome da Mãe:--. Endereço:BR 020 KM 160, 0, , Vila Boa. Telefone:--. Cidade:FLORES DE GOIAS/Goiás

A presente Decisão serve, também, como mandado de intimação, mandado de citação e ofício, nos termos no Provimento n.2/2012 da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás

D E C I S Ã O

No evento 03, fl. 34 dos autos físicos, a União pugnou pela penhora do débito no rosto dos autos do processo de Recuperação Judicial.

Manifestação do Administrador Judicial no evento 11.

Decido.

A Lei 11.101/05 disciplina de que o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor. Todavia, tal deferimento não suspende as execuções fiscais, mercê da dicção do art. 6º, § 7º do referido digesto legislativo.

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Desta forma, os atos de constrição da empresa em recuperação judicial devem ser obstados, enquanto mantida essa condição, visto que tal ação inibe o cumprimento do plano de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/12/2021 09:47:00
Assinado por SORAYA FAGURY BRITO
Validação pelo código: 10433563894154073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2023 14:42:14
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109187655432563873276224573, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

[...] 1. Vigora no STJ o posicionamento de que, não obstante disponha a Lei nº 11.101/05 que o pedido de recuperação judicial não suspende os feitos executivos, a possibilidade de prosseguimento da execução fiscal, assim como a preferência do crédito tributário, não ensejam, de forma automática, a continuidade de todos os atos executórios, tendo em vista que não devem ser realizados atos constritivos que venham a prejudicar a tentativa de recuperação da empresa. Precedentes: AgRg no REsp 1.121.762/SC, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 5/6/2012, DJe 13/6/2012; AgInt no AREsp 779.631/PR, Rel. Ministra Diva Malerbi (Desembargadora convocada TRF3ª região), Segunda Turma, julgado em 17/5/2016, DJe 24/5/2016; AgRg no REsp 1519405/PE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 28/4/2015, DJe 6/5/2015.[...] (STJ, Primeira Turma, AgInt no REsp 1605862/SC, rel. Sérgio Kukina, j. 8nov.2016).

Em relação à manifestação do Administrador Judicial, é necessário observar que o pedido da exequente é tão somente a penhora no rosto dos autos, e não alienação em hasta pública de algum bem da recuperanda, o que, por si só, afasta, neste momento, a alegação de prejudicialidade na execução do Plano de Recuperação Judicial.

Assim, observo que a simples penhora no rosto dos autos, por si só, não inviabiliza o processamento da recuperação judicial, sendo, portanto, plausível o pleito exequente.

Ante ao exposto, **DEFIRO** o pedido de penhora no rosto dos autos de recuperação judicial.

Intimem-se as partes. Oportunidade que a parte exequente deverá apresentar planilha atualizada do débito.

Com o valor atualizado, junte-se ao processo de Recuperação Judicial que tramita nesta vara única, o mandado de penhora no rosto dos autos.

I.Cumpra-se.

Flores de Goiás.

- Datado e Assinado Eletronicamente -

SORAYA FAGURY BRITO
Juíza de Direito Respondente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/12/2021 09:47:00
Assinado por SORAYA FAGURY BRITO
Validação pelo código: 10433563894154073, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2023 14:42:14
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109187655432563873276224573, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PODERES DA JUSTIÇA - JUSTIÇA CIVEL - Comarca: FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA - Data: 21/02/2023 10:41:00
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/05/2025 15:42:56

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho retro, informar que o valor atualizado dos débitos da presente execução perfaz um montante de **R$ 323.259,50**, conforme consta da consulta anexa.

RAFAEL CRUZ BASTOS
Procurador da Fazenda Nacional

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/03/2022 16:38:32
Assinado por RAFAEL CRUZ BASTOS
Validação pelo código: 10413565879420614, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2023 14:42:14
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109187655432563873276224573, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
JUSTIÇA DE GOIÁS - VARA CÍVEL
EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Inscrições Localizadas: 2
Inscrições Selecionadas: 2
Parâmetro de Localização: 25231095201280901 81

GRANDE DEVEDOR

1º Devedor:	CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	37.848.595/0001-40
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	13116 503485/2011-02
Nº Inscrição:	11 7 11 002686-26
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	29/12/2011
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000000201202523107
Nº Único de Processo Judicial:	02523109520128090181
Procuradoria Responsável:	GOIAS
Valor Inscrito:	R$ 28.720,02 (UFIR 26.989,95)
Valor Consolidado:	R$ 57.759,80

GRANDE DEVEDOR

2º Devedor:	CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA EM RECUPERACA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	37.848.595/0001-40
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	13116 503486/2011-49
Nº Inscrição:	11 6 11 011949-80
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	29/12/2011
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00000000201202523107
Nº Único de Processo Judicial:	02523109520128090181
Procuradoria Responsável:	GOIAS
Valor Inscrito:	R$ 132.112,10 (UFIR 124.153,83)
Valor Consolidado:	R$ 265.499,70

Somatório das inscrições

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/03/2022 16:38:33
Assinado por RAFAEL CRUZ BASTOS
Validação pelo código: 10443569879420618, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2023 14:42:14
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109187655432563873276224573, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

FIM DO RELATÓRIO

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/03/2022 16:38:33
Assinado por RAFAEL CRUZ BASTOS
Validação pelo código: 10443569879420618, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2023 14:42:14
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109187655432563873276224573, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020231956836

Nome original: JDEDDAVCDEFDEG-G_GO_CC 192681_OFIC_652.PDF

Data: 07/02/2023 12:29:52

Remetente:

Geiseane Maria de Jesus

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunicando decisão.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2023 15:06:21
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109387655432563873276264389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Ofício n. 000652/2023-CPPR

Ao (À)
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS - GO

Assunto: CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 192681/GO (2022/0343083-1)

RELATOR	:	MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
N. ORIGEM	:	03671996220128090181, 07104098720218070001, 18513455201580900000, 03671996220128090181, 07104098720218070001
SUSCITANTE	:	CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS - GO
SUSCITADO	:	JUIZO DE DIREIT0 DA 13A VARA CIVEL DE BRASILIA - DF
INTERESSADO	:	STOCCO E GIL SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Senhor(a) Juiz,

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe.

Para acessar os autos do processo na íntegra, basta clicar no *link* constante do rodapé deste ofício. Eventuais informações poderão ser encaminhadas por meio desse mesmo *link*. O acesso também pode ser feito pela Central do Processo Eletrônico, no endereço **https://cpe.stj.jus.br/#/chave**, onde deve ser informado apenas o número da chave de acesso dentro do seu prazo de validade.

Respeitosamente,

ANGELA MARIA DE QUEIROZ DIAS
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Privado

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/02/2023 às 11:29:47 pelo usuário: GEISEANE MARIA DE JESUS

Documento eletrônico VDA35195514 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS Assinado em: 07/02/2023 11:18:02
Código de Controle do Documento: 4b0e9efb-c93b-42f3-8db3-7ba09893ab82
Chave de Acesso: https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=CAA0835DC01C5A683C3D, válida até 08/04/2023 às 11:18:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2023 15:06:21
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109387655432563873276264389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181 Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida Arquivo 7 : volume03.pdf
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 192681 - GO (2022/0343083-1)

RELATOR	:	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
SUSCITANTE	:	CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	ALEX JOSÉ SILVA - GO032520 RICARDO MIRANDA BONIFÁCIO E SOUZA - GO034945
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS - GO
SUSCITADO	:	JUIZO DE DIREIT0 DA 13A VARA CIVEL DE BRASILIA-DF
INTERES.	:	STOCCO E GIL SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	:	MARCELO STOCCO - SP152348

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL X EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. LEI 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. CRÉDITO CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LIQUIDAÇÃO E HABILITAÇÃO DO CRÉDITO. NATUREZA EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL. PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO.
CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS - GO.

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de conflito de competência suscitado por CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, em face

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/02/2023 às 11:10:13 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA35182984 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO Assinado em: 07/02/2023 10:58:50
Código de Controle do Documento: f1ea7598-8a23-49e8-be2b-457e059924c0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2023 15:06:21
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109387655432563873276264389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

qual tramitam os autos da recuperação judicial (processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181), e do JUIZO DE DIREIT0 DA 13A VARA CIVEL DE BRASILIA - DF, no qual tramita o cumprimento de sentença nº 0710409-87.2021.8.07.0001 movido por STOCCO E GIL SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Alegou a suscitante que seu processo de recuperação judicial encontra-se em trâmite perante o Juízo Comum, e que, apesar de possuir conhecimento acerca desse fato, o Juízo do cumprimento de sentença determinou a constrição de ativos da empresa.

Ressaltou que as questões tendentes a afetar o patrimônio devem ser analisadas pelo Juízo da recuperação.

Postulou, assim, a concessão de medida liminar para determinar o sobrestamento dos atos constritivos, liberando quantias bloqueadas, e designar o Juízo da recuperação para decidir sobre os atos de constrição do patrimônio da empresa. Requereu, ao final, que fosse declarada a competência do Juízo da recuperação para decidir acerca de eventuais atos executórios contra a empresa recuperanda.

O incidente foi distribuído à minha relatoria em razão da nomeação do e. Min. Luis Felipe Salomão como Corregedor Nacional de Justiça.

Por meio da decisão de fls. 487/489 (e-STJ), deferi o pedido de liminar para sobrestar os atos executórios, designando o Juízo da recuperação para decidir sobre as medidas urgentes.

Em face dessa decisão, a parte interessada apresentou petição (e-STJ, fls.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/02/2023 às 11:10:13 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA35182984 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO Assinado em: 07/02/2023 10:58:50
Código de Controle do Documento: f1ea7598-8a23-49e8-be2b-457e059924c0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2023 15:06:21
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109387655432563873276264389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

como agravo interno, determinei a intimação da agravante para complementar as razões, o que foi realizado por meio da petição nº 1113054/2022 (e-STJ, fls. 513/528).

A suscitante apresentou impugnação às fls. 535/983 (e-STJ).

É o relatório. Decido.

Com fundamento na orientação contida na Súmula 568/STJ, estou em proceder ao julgamento monocrático do presente conflito, tendo em vista a existência de precedentes acerca da questão ora discutida e a necessidade de desbastarem-se as pautas já bastantes numerosas da Colenda 2ª Seção.

A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a competência para o pagamento dos débitos de sociedade empresária no transcurso de processo de recuperação é do juízo em que se processa tal pedido e que as normas a disciplinarem a atratividade exercida pelo juízo concursal deverão ser sistemática e teleologicamente interpretadas, evitando-se um esvaziamento dos propósitos do instituto e sobrelevando-se os princípios informadores da recuperação, bem explicitados no art. 47 da Lei 11.101/05 (v.g.: CC 123.197/SP, 2ª S., Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJE de 01/08/2012; AgRg no CC 110.287/SP, 2ª Seção, Min. João Otávio de Noronha, DJe de 29/03/2010).

Na hipótese, após a liquidação do crédito e expedida a carta de habilitação pelo Juízo da execução (e-STJ, fls. 37/38), o Juízo da recuperação indeferiu o pedido quanto ao pagamento dos honorários advocatícios relativos à execução, pois deveria ser pleiteado em ação de execução específica (e-STJ, fls. 41/42). Iniciado o cumprimento de sentença relativo aos honorários advocatícios (e-STJ,

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/02/2023 às 11:10:13 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA35182984 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO Assinado em: 07/02/2023 10:58:50
Código de Controle do Documento: f1ea7598-8a23-49e8-be2b-457e059924c0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2023 15:06:21
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109387655432563873276264389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

73/960). O Juízo do cumprimento de sentença rejeitou a impugnação da executada (e-232/233). No curso desse processo, o magistrado deferiu pedido para bloqueio de ativos por meio do Sisbajud (e-STJ, fls. 483/484).

Em consulta ao andamento processual da recuperação judicial da ora suscitante, constatei que o processo encontra-se em fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (decisão de 16/12/2022). De outro lado, ao consultar o andamento do cumprimento de sentença n. 0710409-87.2021.8.07.0001, constatei que houve o bloqueio e a penhora de valores da recuperanda (decisão de 13/10/2022).

A Segunda Seção do STJ, apreciando caso análogo (AgRg nos EDcl no CC 136.571/MG, DJe de 31/05/2017) ao dos autos, cujos fundamentos são plenamente aplicáveis à hipótese, manifestou-se nos termos da seguinte ementa:

> *AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO.*
>
> *1. São incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência das empresas devedoras, de modo a configurar conflito positivo de competência.*
>
> *2. Tratando-se de crédito constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Porém, a jurisprudência desta Corte tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo universal.*
>
> *3. Franquear o pagamento dos créditos posteriores ao pedido de recuperação por meio de atos de constrição de bens sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo universal acabará por inviabilizar, a um só*

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/02/2023 às 11:10:13 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA35182984 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO Assinado em: 07/02/2023 10:58:50
Código de Controle do Documento: f1ea7598-8a23-49e8-be2b-457e059924c0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2023 15:06:21
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109387655432563873276264389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

concursais e, mais ainda, a retomada do equilíbrio financeiro da sociedade, o que terminará por ocasionar na convolação da recuperação judicial em falência, em prejuízo de todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial.

4. Agravo regimental improvido.

No voto-condutor do acórdão, o Ministro Marco Aurélio Bellizze, com base em diversos precedentes da 2ª Seção, sustentou o seguinte:

> *Na apreciação de casos análogos, o Superior Tribunal de Justiça vem adotando a orientação segundo a qual "a decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial tem como um de seus efeitos exatamente a suspensão das ações e execuções individuais contra o devedor que, dessa forma, pode desfrutar de maior tranquilidade para a elaboração de seu plano de recuperação, alcançando o fôlego necessário para atingir o objetivo de reorganização da empresa" (CC n. 126.135/SP, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe 19/8/2014).*
>
> *Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência das empresas devedoras, de modo a configurar conflito positivo de competência.*
>
> *Nesse sentido:*
>
> > *AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO E DE VENDA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO. 1.- A controvérsia posta nos autos encontra-se pacificada no âmbito da Segunda Seção desta Corte, no sentido de que compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano.*
> >
> > *2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.*
> >
> > *3.- Agravo Regimental improvido.*
> >
> > *(AgRg no CC n. 130.363/SP, Relator o Ministro Sidnei Beneti, DJe de 13/11/2013)*

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/02/2023 às 11:10:13 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA35182984 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO Assinado em: 07/02/2023 10:58:50
Código de Controle do Documento: f1ea7598-8a23-49e8-be2b-457e059924c0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2023 15:06:21
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109387655432563873276264389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/05). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. CRÉDITO APURADO. HABILITAÇÃO. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTOS DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando prescrito no art. 47 da Lei n. 11.101/05.

3. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (RJ).

(CC n. 90.160/RJ, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, DJe de 5/6/2009)

Ainda que se trate de crédito extraconcursal, conforme alega o ora agravante, há de ser mantida a competência do Juízo Recuperacional para prosseguir com os atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, exercendo controle sobre atos de constrição patrimonial.

Com efeito, nos termos do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos" (sem grifo no original).

Todavia, afirmar que o crédito nascido após a data do pedido não se sujeita à recuperação judicial não equivale a dizer que, necessariamente, deva ele ser pago em decorrência de atos constritivos emanados de Juízo alheio à recuperação judicial.

Uma coisa é assegurar que o crédito constituído posteriormente ao pleito de recuperação não sofra os seus efeitos. Coisa distinta é permitir que medidas impostas por diversos Juízos interfiram nos esforços empreendidos no âmbito da recuperação judicial com vias à retomada da saúde econômico-financeira da empresa deficitária.

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/02/2023 às 11:10:13 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA35182984 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO Assinado em: 07/02/2023 10:58:50
Código de Controle do Documento: f1ea7598-8a23-49e8-be2b-457e059924c0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2023 15:06:21
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109387655432563873276264389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

recuperação por meio de atos de constrição de bens sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo universal acabará por inviabilizar, a um só tempo, o pagamento dos credores preferenciais, o pagamento dos credores concursais e, mais ainda, a retomada do equilíbrio financeiro da sociedade, o que terminará por ocasionar na convolação da recuperação judicial em falência, em prejuízo de todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial.

Por essas razões, o melhor desfecho a ser dado para casos como o presente é assegurar a preferência do crédito nascido após o pedido de recuperação e, ao mesmo tempo, direcionar o pagamento desses créditos ao Juízo recuperacional que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens de propriedade da empresa passíveis de constrição, bem como a solidez do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

Destarte, o que está a se fazer é apenas viabilizar o controle do fluxo de caixa, providência que somente se viabilizará se houver a concentração dos atos de expropriação nas mãos de um único Juízo que, na espécie, deve ser o Juízo em que tramita a recuperação judicial, pois somente ele tem condições de deliberar acerca da imprescindibilidade deste ou daquele bem para o sucesso do plano de soerguimento da sociedade em crise, bem como sobre a efetiva existência de recursos para o pagamento do credor ou fornecedor posterior à recuperação judicial.

Se os pormenores da realidade econômica da empresa que se pretende salvar são conhecidos somente do Juízo da recuperação judicial, a última palavra sobre a constrição de bens e valores deve ser dele, a fim de se permitir o pagamento dos credores preferenciais e não concursais e o cumprimento do plano de recuperação, com a consequente superação da situação de dificuldade da sociedade.

A propósito:

> *CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.*
>
> *1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).*
>
> *2. Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de*

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/02/2023 às 11:10:13 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA35182984 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO Assinado em: 07/02/2023 10:58:50
Código de Controle do Documento: f1ea7598-8a23-49e8-be2b-457e059924c0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2023 15:06:21
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109387655432563873276264389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.

4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC.

(CC n. 145.027/SC, Relator o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 31/8/2016 - sem grifo no original)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATO EXPROPRIATÓRIO ORDENADO PELO MAGISTRADO LABORAL GENÉRICO E SEM QUALQUER RESSALVA - ANTE A ESPECIFICIDADE DO CASO, COMPETE AO JUÍZO UNIVERSAL AVALIAR ACERCA DA ESSENCIALIDADE OU NÃO DO BEM AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ.

1. Tratando-se de crédito trabalhista constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial, está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n.º 11.101/2005).

2. Ante a determinação de ato expropriatório genérico e sem ressalva determinado pelo magistrado trabalhista para a satisfação do crédito executado, compete ao juízo universal exercer o controle sobre atos de constrição patrimonial. Precedentes do STJ.

3. Conflito conhecido para declarar a competência do juízo da recuperação judicial.

(CC n. 129.720/SP, Relator para acórdão o Ministro Marco Buzzi, DJe de 20/11/2015 - sem grifo no original)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O art. 49, § 4º, da Lei nº 11.101/05 estabelece que o crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, ou seja, tem preferência sobre

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/02/2023 às 11:10:13 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA35182984 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO Assinado em: 07/02/2023 10:58:50
Código de Controle do Documento: f1ea7598-8a23-49e8-be2b-457e059924c0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2023 15:06:21
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109387655432563873276264389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

obter sua devolução, cabe ao credor efetuar o pedido de restituição, conforme previsto no art. 86, II, da mesma norma, ao qual faz referência o mencionado art. 49.

2. Cabe ao Juízo da recuperação judicial apurar, mediante pedido de restituição formulado pela instituição financeira, se o crédito reclamado é extraconcursal e, portanto, excepcionado dos efeitos da recuperação, sendo certo que o conflito de competência não é a via própria para essa discussão. Precedente.

3. A fim de impedir que as execuções individualmente manejadas possam inviabilizar a recuperação judicial das empresas, tem-se por imprescindível a suspensão daquelas, cabendo aos credores procurar no juízo universal a satisfação de seus créditos.

4. O deferimento da recuperação judicial acarreta para o Juízo que a defere a competência para distribuir o patrimônio da massa aos credores conforme as regras da Lei nº 11.101/05.

5. Agravo regimental não provido. (AgRg no CC n.113.228-GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 2ª Seção, j. em 14.12.2011)

Relativamente aos honorários advocatícios, confira-se:

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSTERIOR AO PEDIDO. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SEUS EFEITOS. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NO JUÍZO COMUM. RESSALVA QUANTO A ATOS DE ALIENAÇÃO OU CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.

1. Os créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial estão excluídos do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Isso porque, "se assim não fosse, o devedor não conseguiria mais acesso nenhum a crédito comercial ou bancário, inviabilizando-se o objetivo da recuperação" (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 191).

2. Nesse diapasão, devem-se privilegiar os trabalhadores e os investidores que, durante a crise econômico-financeira, assumiram os riscos e proveram a recuperanda, viabilizando a continuidade de sua atividade empresarial, sempre tendo em mente que a notícia da crise acarreta inadvertidamente a retração do mercado para a sociedade em declínio.

3. Todavia, tal raciocínio deve ser aplicado apenas a credores que efetivamente contribuíram para o soerguimento da empresa recuperanda no

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/02/2023 às 11:10:13 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA35182984 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO Assinado em: 07/02/2023 10:58:50
Código de Controle do Documento: f1ea7598-8a23-49e8-be2b-457e059924c0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2023 15:06:21
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109387655432563873276264389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

credores negociais, fornecedores e trabalhadores. Não é o caso, por exemplo, de credores de honorários advocatícios de sucumbência, que são resultantes de processos nos quais a empresa em recuperação ficou vencida. A bem da verdade, são créditos oriundos de trabalhos prestados em desfavor da empresa, os quais, muito embora de elevadíssima virtude, não se equiparam - ao menos para o propósito de soerguimento empresarial - a credores negociais ou trabalhistas.

4. Com efeito, embora o crédito de honorários advocatícios sucumbenciais surgido posteriormente ao pedido de recuperação não possa integrar o plano, pois vulnera a literalidade da Lei n. 11.101/2005, há de ser usado o mesmo raciocínio que guia o art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, segundo o qual mesmo os credores cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação não podem expropriar bens essenciais à atividade empresarial, na mesma linha do que entendia a jurisprudência quanto ao crédito fiscal, antes do advento da Lei n. 13.043/2014.

5. Assim, tal crédito não se sujeita ao plano de recuperação e as execuções prosseguem, mas o juízo universal deve exercer o controle sobre atos de constrição ou expropriação patrimonial, aquilatando a essencialidade do bem à atividade empresarial.6. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 1.2986.670/MS, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/05/2015, djE DE 26/06/2015)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVAÇÃO DO CRÉDITO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DECORRENTES DA EXTINÇÃO DA AÇÃO DE COBRANÇA. SENTENÇA POSTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO. NÃO SUJEIÇÃO DO CRÉDITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO. CONTROLE DOS ATOS CONSTRITIVOS PELO JUÍZO UNIVERSAL. AGRAVO DESPROVIDO.

1. O direito (creditício) aos honorários advocatícios sucumbenciais surge por ocasião da prolação da sentença, como consequência do fato objetivo da derrota no processo, por imposição legal. Assim, não obstante o aludido crédito, surgido posteriormente ao pedido de recuperação, não possa integrar o plano, é vedada a expropriação de bens essenciais à atividade empresarial, na mesma linha do que entendia a jurisprudência quanto ao crédito fiscal, antes do advento da Lei n. 13.043/2014. Portanto, tal crédito não se sujeita ao plano de recuperação e as execuções prosseguem, porém o juízo universal deve exercer o controle sobre atos de constrição ou de expropriação patrimonial.

2. Agravo interno desprovido. (AgInt no CC 151.639/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/10/2017, DJe de

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/02/2023 às 11:10:13 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA35182984 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO Assinado em: 07/02/2023 10:58:50
Código de Controle do Documento: f1ea7598-8a23-49e8-be2b-457e059924c0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2023 15:06:21
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109387655432563873276264389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Desse modo, o controle do ato executório para quitação dos honorários advocatícios, considerado crédito extraconcursal, deve ser submetido ao juízo da recuperação judicial, nos termos da jurisprudência dessa Corte Superior.

Ante o exposto, conheço do conflito para declarar a competência do JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS - GO para quaisquer exames relativos a pagamento dos débitos da CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, em recuperação judicial, e constrição do seu patrimônio relacionados ao cumprimento de sentença n. 0710409-87.2021.8.07.0001.

Julgo prejudicada a análise do agravo interno (petição nº 1113054/2022) apresentado pela parte interessada.

Comuniquem-se as autoridades judiciárias em conflito.

Intimem-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2023.

Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/02/2023 às 11:10:13 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico VDA35182984 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO Assinado em: 07/02/2023 10:58:50
Código de Controle do Documento: f1ea7598-8a23-49e8-be2b-457e059924c0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2023 15:06:21
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109387655432563873276264389, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181 Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida Arquivo 7 : volume03.pdf
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920238934914

Nome original: AREsp 1766453 a.pdf

Data: 09/02/2023 13:21:36

Remetente:

Wendel Luís Silva Teixeira

Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminho para os devidos fins decisão Proferida pelo STJ STF. Protocolo Tribunal: 5151943-26.2018.8.09.0000 Protocolo de 1° Grau: 0105448-53.2015.8.09.0181

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2023 15:28:03
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109087615432563873276212741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

AREsp (202002517927)

CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 515194326 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS foi protocolado sob o número 2020/0251792-7.

Brasília, 24 de setembro de 2020

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/09/2020 às 15:06:43 pelo usuário: KÁRIN SOUZA JALES

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2023 15:28:03
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109087615432563873276212741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1766453 - GO (2020/0251792-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE	:	CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	ALEX JOSÉ SILVA - GO032520 RICARDO MIRANDA BONIFÁCIO E SOUZA - GO034945
AGRAVADO	:	CAMARA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA - CCEE
ADVOGADOS	:	SYLVIE BOECHAT - SP151271 HELVIO SANTOS SANTANA - SP353041 JÉSSICA MELO DO NASCIMENTO - SP380523
INTERES.	:	HELCIO CASTRO E SILVA - ADMINISTRADOR
ADVOGADO	:	HÉLCIO CASTRO E SILVA (EM CAUSA PRÓPRIA) - GO004585

DESPACHO

Solicitem-se informações ao TJGO acerca do andamento processual da demanda de origem, notadamente sobre se foi proferida sentença, bem como se houve trânsito em julgado.

À Coordenadoria de Direito Privado para as providências necessárias.

Brasília, 28 de março de 2022.

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA
Relator

Documento eletrônico VDA31919090 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Antonio Carlos Ferreira Assinado em: 31/03/2022 16:43:36
Publicação no DJe/STJ nº 3365 de 01/04/2022. Código de Controle do Documento: c31e6ddf-19c2-4cdb-bdf6-c830b40b3e94

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2023 15:28:03
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109087615432563873276212741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181 Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida Arquivo 7 : volume03.pdf
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181 Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida Arquivo 7 : volume03.pdf
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1766453/GO (2020/0251792-7)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 31/03/2022, DESPACHO / DECISÃO de fls. 1280 e considerado publicado em 01 de abril de 2022, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419 /2006.

Brasília, 01 de abril de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Código de Controle do Documento: 8197fb0d-2c09-4a6d-9678-17963b48c381

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2023 15:28:03
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109087615432563873276212741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Assinado por: EMILIO MARQUES DE SOUZA - VARA CÍVEL
Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1766453 - GO (2020/0251792-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE	:	CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	ALEX JOSÉ SILVA - GO032520 RICARDO MIRANDA BONIFÁCIO E SOUZA - GO034945
AGRAVADO	:	CAMARA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA - CCEE
ADVOGADOS	:	SYLVIE BOECHAT - SP151271 HELVIO SANTOS SANTANA - SP353041 JÉSSICA MELO DO NASCIMENTO - SP380523
INTERES.	:	HELCIO CASTRO E SILVA - ADMINISTRADOR
ADVOGADO	:	HÉLCIO CASTRO E SILVA (EM CAUSA PRÓPRIA) - GO004585

DESPACHO

Intime-se a agravante, CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre a petição Of n. 002522229/2022, de fls. 1.284/1.289 (e-STJ).

Esclareça a recorrente, de forma fundamentada, se persiste o interesse no julgamento do recurso especial interposto (e-STJ fls. 709/729).

Brasília, 08 de agosto de 2022.

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA
Relator

Documento eletrônico VDA33322515 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Antonio Carlos Ferreira Assinado em: 12/08/2022 23:11:48
Publicação no DJe/STJ nº 3456 de 16/08/2022. Código de Controle do Documento: 67927414-bba9-4351-b451-36b0b28505d2

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2023 15:28:03
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109087615432563873276212741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181 Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida Arquivo 7 : volume03.pdf
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181 Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida Arquivo 7 : volume03.pdf
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1766453/GO (2020/0251792-7)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 15/08/2022, DESPACHO / DECISÃO de fls. 1292 e considerado publicado em 16 de agosto de 2022, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 16 de agosto de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Código de Controle do Documento: c2ad7a42-6f4d-42af-8ecd-449ccf5c7dc7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2023 15:28:03
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109087615432563873276212741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

PET no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1766453 - GO (2020/0251792-7)

RELATOR	:	**MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
REQUERENTE	:	CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	ALEX JOSÉ SILVA - GO032520 RICARDO MIRANDA BONIFÁCIO E SOUZA - GO034945
REQUERIDO	:	CAMARA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA - CCEE
ADVOGADOS	:	SYLVIE BOECHAT - SP151271 HELVIO SANTOS SANTANA - SP353041 JÉSSICA MELO DO NASCIMENTO - SP380523
INTERES.	:	HELCIO CASTRO E SILVA - ADMINISTRADOR
ADVOGADO	:	HÉLCIO CASTRO E SILVA (EM CAUSA PRÓPRIA) - GO004585

DESPACHO

Intime-se a agravada, ora requerida, CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE, para que se manifeste sobre o teor da petição n. 00715587/2022 (e-STJ fls. 1.295/1.297), no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2022.

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA
Relator

Documento eletrônico VDA33667624 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Antonio Carlos Ferreira Assinado em: 31/08/2022 18:25:02
Publicação no DJe/STJ nº 3469 de 02/09/2022. Código de Controle do Documento: 7d8551a5-39ac-4272-b8bd-fae7bdae0e19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2023 15:28:03
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109087615432563873276212741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no AREsp 1766453/GO (2020/0251792-7)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 01/09/2022, DESPACHO / DECISÃO de fls. 1301 e considerado publicado em 02 de setembro de 2022, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 02 de setembro de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Código de Controle do Documento: 4315ab0e-9303-4164-89a4-8593432643b1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2023 15:28:03
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109087615432563873276212741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

PET no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1766453 - GO (2020/0251792-7)

RELATOR	:	**MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
REQUERENTE	:	CAMARA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA - CCEE
ADVOGADOS	:	SYLVIE BOECHAT - SP151271 HELVIO SANTOS SANTANA - SP353041 JÉSSICA MELO DO NASCIMENTO - SP380523
REQUERIDO	:	CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	ALEX JOSÉ SILVA - GO032520 RICARDO MIRANDA BONIFÁCIO E SOUZA - GO034945
INTERES.	:	HELCIO CASTRO E SILVA - ADMINISTRADOR
ADVOGADO	:	HÉLCIO CASTRO E SILVA (EM CAUSA PRÓPRIA) - GO004585

DECISÃO

A agravada, CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE, apresentou petição, protocolizada sob o n. 00523954/2022 (e-STJ fls. 1.250/1.252), informando que (e-STJ fl. 1.250):

> (...) em 14.04.2021,o douto Juízo de primeira instância realizou novo julgamento (documento 01), por meio do qual acolheu os Embargos de Declaração opostos pela Agravante "CBB" nos autos da Impugnação de Crédito nº 0105448-53.2015.8.09.0181, sendo que decorreu in albis o prazo para interposição de recurso pelas partes, ocorrendo a preclusão da referida decisão (documento 02).
>
> 1. Diante do novo julgamento dos Embargos de Declaração e ausência de interposição de recursos, ocorreu a perda superveniente do objeto do presente agravo em Recurso Especial interposto pela Agravante, "CBB", devendo ser extinto sem resolução de mérito.

O TJGO prestou informações (Of. n. 00252229/2022) e destacou que (e-STJ fl. 1.288):

> (...) foi proferida nova sentença nos autos, porém, ainda não ocorreu seu trânsito em julgado, tendo em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 5521424-37.2021.8.09.0181, o qual está pendente de julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

A agravante, ora requerida, por seu turno, assevera que (e-STJ fl. 1.296):

> Conforme as informações prestadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de

Documento eletrônico VDA34624795 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Antonio Carlos Ferreira Assinado em: 25/11/2022 17:12:47
Publicação no DJe/STJ nº 3524 de 28/11/2022. Código de Controle do Documento: da6a600e-08a1-46f8-ac33-dbe4c019fe25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2023 15:28:03
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109087615432563873276212741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, cujo objetivo era cassar a sentença proferida nos autos da Impugnação de Crédito, em razão do cerceamento de defesa por não ter sido intimada para apresentar contrarrazões aos aclaratórios opostos pela Agravante e ainda que os honorários fossem fixados por equidade.

O recurso foi provido, sendo que por este motivo, nova sentença foi proferida nos autos da Impugnação de Crédito e por ter sido fixado o valor dos honorários no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ora Agravante interpôs o recurso de agravo de instrumento, este em trâmite na 3ª Câmara Cível do Estado de Goiás sob o número 5521424-37.2021.8.09.0181, visando a reforma da sentença no que tange ao valor dos honorários sucumbenciais nos moldes do Tema 1.076 julgado por este Superior Tribunal de Justiça.

Pois bem. Da análise do objeto do presente recurso, é notório que o presente recurso resta prejudicado, vez que a discussão meritória foi alcançada pela Agravada e desta, já foi proferida nova sentença nos autos da Impugnação de Crédito.

Ao final, requer que (e-STJ fl. 1.297):

> (...) seja o presente Agravo em Recurso Especial julgado PREJUDICADO, com supedâneo no artigo 932, III, do Código de Processo Civil c/c artigo 34, inciso XI, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, face a ausência de efetividade da prestação jurisdicional, ante o objeto encontrar-se prejudicado.

Tendo sido proferida nova sentença com o arbitramento de honorários , denota-se a superveniente falta de interesse recursal, por perda de objeto do presente agravo em recurso especial (e-STJ fls. 1.043/1.075).

Diante do exposto, JULGO PREJUDICADO o recurso por perda de objeto.

Publique-se e intimem-se.

Brasília, 16 de novembro de 2022.

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA
Relator

Documento eletrônico VDA34624795 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Antonio Carlos Ferreira Assinado em: 25/11/2022 17:12:47
Publicação no DJe/STJ nº 3524 de 28/11/2022. Código de Controle do Documento: da6a600e-08a1-46f8-ac33-dbe4c019fe25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2023 15:28:03
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109087615432563873276212741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PET no AREsp 1766453/GO (2020/0251792-7)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 25/11/2022, DESPACHO / DECISÃO de fls. 1307/1308 e considerado publicado em 28 de novembro de 2022, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 28 de novembro de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Código de Controle do Documento: fd1b1a4c-ae29-484b-8284-f5a53b59fce0

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2023 15:28:03
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109087615432563873276212741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

S.T.J.
FL. _____

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 02 de fevereiro de 2023.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS .

Brasília - DF, 03 de fevereiro de 2023

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

*Assinado por RONILSON DE SOUSA ROCHA
em 03 de fevereiro de 2023 às 12:22:24

1 Volume(s)
0 Apenso(s)

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/02/2023 às 12:22:24 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/02/2023 15:28:03
Assinado por HILTAMARCIO DE SANTANA GROTA
Localizar pelo código: 109087615432563873276212741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 17/02/2023 15:34:43 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada de Documento - Ofício Comunicatório

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Ofício Comunicatório, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Juntada -> Petição - Manifestação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Manifestação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição - Manifestação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Manifestação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição - Manifestação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Manifestação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição - Manifestação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Manifestação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição - Manifestação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Manifestação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição - Manifestação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Manifestação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de AEROPREST COMBUSTIVEIS DE AVIACAO LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 14:53:00 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de AGROVALE MECANIZAÇÃO AGRICOLA LTDA-ME - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 14:55:08 não possui "Arquivos".

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANTONIO RODRIGUES SILVA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 14:57:28 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BANCO BRADESCO - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 14:58:42 não possui "Arquivos".

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BANCO CREFISA S/A (ANTIGO BPN BRASIL BANCO MULTIPLO SA) - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 14:59:29 não possui "Arquivos".

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BANCO SAFRA SA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:00:09 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BANCO SANTANDER SA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:00:44 não possui "Arquivos".

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BASEQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:01:12 não possui "Arquivos".

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BrD - BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:02:28 não possui "Arquivos".

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181 -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de CALLAO PARTNERS - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:03:34 não possui "Arquivos".

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de CAMARA DE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA CCEE - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:04:21 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de CAPITAL ONE CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:05:10 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de CATRAL REFRIGERACAO E ELETRODOMESTICOS LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:06:56 não possui "Arquivos".

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181 -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de CELG DISTRIBUICAO SA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:08:20 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de CERN - CAMPANIA ENERGIA RENOVÁVEL S.A - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:09:17 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIAO DE ORLANDIACAROL - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:10:28 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de DAMIÃO LOPES RIBEIRO - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:11:12 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de DENISE TOSTES CRUZ DE CASTRO PESSOA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:11:45 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de DN ESCAVACOES LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:12:15 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de EDNILSON ALVES DOS SANTOS - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:12:51 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ENROLAMENTOS DE MOTORES PIRACICABA LTDA EPP - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:14:04 não possui "Arquivos".

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de EUCLIDES WICAR DE CASTRO PARENTE PESSOA FILHO - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:14:38 não possui "Arquivos".

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FABIO ERNANE MARINHO RODRIGUES - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:15:25 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FERTILIZANTES ALIANCA LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:16:06 não possui "Arquivos".

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE IVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - NP II (BRASIL PLURAL FUNDO PETROS) - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:16:33 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FILOMENO PEREIRA BORGE - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:17:14 não possui "Arquivos".

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORENCA INSTITUCIONAL GEAP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:17:50 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de GERDAU ACOS LONGOS S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:27:07 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de GISELA TOSTES CRUZ DE CASTRO PESSOA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:27:34 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de GLOBAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:28:27 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JOAQUIM JOSE DE SOUZA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:29:14 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JOSE DA SILVA FILHO - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:29:58 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JOSE FELIX RODRIGUES - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:30:34 não possui "Arquivos".

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de LINO DA SILVA SANTAREM - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:32:59 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de MANOEL LIãO DE ARAúJO - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:33:36 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de MARSON OLIVEIRA GOMES - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:34:17 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de MUNDIAL PECAS PARA TRATORES LTDA ME - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:35:58 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de NOVAPORTFOLIO PARTICIPACOES S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:36:33 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:37:27 não possui "Arquivos".

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ORIGIN INVESTIMENTOS E NEGOCIOS LTDA (ATUAL ORBI BIO ENERGIA LTDA) - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:37:52 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PRODAMA PROCESSAMENTO DE DADOS UMUARAMA LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:39:08 não possui "Arquivos".

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RENATO RADDAD GAZAL - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:39:42 não possui "Arquivos".

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RUBENS DE ALMEIDA BARROS - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:40:23 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SERVICOS DE PREPARO SOLO NEVES ALMEIDA LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:41:03 não possui "Arquivos".

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIçãO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA (PLANALTO TRATO - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:41:42 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SOCIEDADE COMERCIAL SANTELENENSE DE SEMENTES LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:42:21 não possui "Arquivos".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - VARA CÍVEL
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de VANI DA SILVA OLIVEIRA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:44:19 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS SA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 08/03/2023 15:45:17 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição - Ciênica

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Ciênica, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição -> Adjudicação Requerida - Da ciencia de decisão e requer o prosseguimento do feito

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Adjudicação Requerida - Da ciencia de decisão e requer o prosseguimento do feito, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANTONIO ARLEM DA MOTA FERNANDES E CITA LTDA ME - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 10/03/2023 12:44:45 não possui "Arquivos".

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANTONIO TORRES CANTANIL - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 10/03/2023 12:45:14 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de GE WATER E PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 10/03/2023 12:45:37 não possui "Arquivos".

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PRIMAZIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 16/12/2022 11:58:49)) do dia 10/03/2023 12:46:05 não possui "Arquivos".

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Juntada Procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Juntada Procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Juntada Procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes - Juntada de Procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição - DADOS CONTA BANCÁRIA

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - DADOS CONTA BANCÁRIA, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Juntada -> Petição - PETIÇÃO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - PETIÇÃO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição - PETIÇÃO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - PETIÇÃO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição - PETIÇÃO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - PETIÇÃO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição - Pet.art.1018,CPC

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Pet.art.1018,CPC, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição - Pet.art.1018,CPC

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Pet.art.1018,CPC, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Certidão Expedida - Ofic. nº 64/2023 da 2ª Vª Cível de Inhumas-GO solicit. disp. de bens da Recupera

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida - Ofic. nº 64/2023 da 2ª Vª Cível de Inhumas-GO solicit. disp. de bens da Recupera, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - diligencia requerida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás

Vara Judicial

Processo n.: 5132873-20.2022.8.09.0182

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

Requerente: ${processo.poloativo.nome}

Requerido(a): ${processo.polopassivo.nome}. CPF/CNPJ:${processo.polopassivo.cpfOuCnpj}. Endereço:${processo.polopassivo.endereco.logradouro}, ${processo.polopassivo.endereco.numero}, ${processo.polopassivo.endereco.complemento}, ${processo.polopassivo.endereco.bairro}. Telefone:${processo.polopassivo.endereco.telefone}. Cidade:${processo.polopassivo.endereco.cidade}/${processo.polopassivo.endereco.estado}.

Esta decisão servirá como mandado e ofício, nos termos do Art. 136 do Provimento n. 48/2021 da CGJ (Novo Código de Normas do Foro Judicial)

D E S P A C H O

Ante a alteração de juiz titular da Vara, remeto os autos à Secretaria para que realize a troca da magistrada responsável pelos autos, e, após, retornem conclusos.

Flores de Goiás.

- Datado e Assinado Eletronicamente -

SORAYA FAGURY BRITO
Juíza de Direito Respondente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2023 09:42:22
Assinado por SORAYA FAGURY BRITO
Localizar pelo código: 109087635432563873209209142, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 13:22:56

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 10/04/2023 09:42:27 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 10/04/2023 09:42:27 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 10/04/2023 09:42:27 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 10/04/2023 09:42:27 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de DGS PARTICIPACOES SA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 10/04/2023 09:42:27 não possui "Arquivos".

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
SSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Certidão Expedida

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 12/04/2023 16:03:09 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição - MANIFESTAÇÃO DA PARTE

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - MANIFESTAÇÃO DA PARTE, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição - MANIFESTAÇÃO DA PARTE

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - MANIFESTAÇÃO DA PARTE, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5070560-89.2023.8.09.0181

COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

AGRAVANTE	**CLAUDINEI DONIZETI MARQUES E OUTRO**
AGRAVADO	**COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS**
RELATOR	**ALTAIR GUERRA DA COSTA - JUIZ SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU**

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR INDEFERIDA. ARTIGO 1.021 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE MÁCULA. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. 1. Na dicção do artigo 1.021 do Código de Processo Civil, cabe agravo interno contra as decisões do relator que deferirem ou indeferirem o pedido de efeito suspensivo ou de tutela antecipada. 2. Vislumbrados pelo relator, após cognição sumária da questão deduzida, a ausência do *periculum in mora* e a natureza satisfativa e irreversível da medida liminar requestada, e diante da ausência de fatos novos hábeis a modificar o cenário já apreciado, mantém-se incólume a decisão objeto do agravo interno. **AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.**

VOTO

Ratifico o relatório lançado nos autos.

Como relatado, trata-se de Agravo Interno interposto por **CERN – CAMPANIA ENERGIA RENOVÁVEL S.A** (nova razão social de ORBI BIO ENERGIA LTDA.) e **CLAUDINEI DONIZETI MARQUES (nova razão social de ORIGIN INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.)** contra a decisão encartada na movimentação n.º 10, por meio da qual a Relatoria indeferiu o pedido de liminar veiculado no Agravo de Instrumento por eles manejado, nos autos do *Pedido de*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2023 18:47:30
Assinado por ALTAIR GUERRA DA COSTA
Localizar pelo código: 109087695432563873222731322, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 03671986320238090191
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Presentes os pressupostos de admissibilidade do agravo interno, dele conheço.

A decisão agravada indeferiu o pedido de tutela recursal formulado em sede de agravo de instrumento, por meio da qual as agravantes pretendiam dar início imediato ao cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores, porque, em análise não exauriente, vislumbrou que a medida vindicada era satisfativa e irreversível e, além disso, inexistiria o perigo da demora.

Os agravantes, no entanto, argumentam que o trâmite do processo de recuperação judicial **"ultrapassou qualquer limite de razoabilidade e proporcionalidade, tendo se estendido por mais de 10 (dez) anos, e, agora, mesmo com o seu plano de recuperação já homologado, conforme já exposto, está a agravante sofrendo com impedimento no início de sua execução, o que não deve ser admitido".**

Asseveram que **"a execução do plano e seus respectivos pagamento[s] encontram-se vinculados às safras, o que reforça a presença do *periculum in mora* no caso em comento, tendo em vista a iminência do período de safra que se aproxima, os agravantes, na qualidade de credores da parte agravada, poderão permanecer mais um ano sem receber qualquer montante do que lhe é devido, já tendo, conforme informado, esperado mais de dez anos".**

Asseguram, outrossim, não haver falar na existência de irreversibilidade da medida, por entenderem que as recuperandas possuem condições de cumprir imediatamente o plano de recuperação judicial aprovado, consoante demonstraram nas razões do agravo de instrumento.

De uma análise acurada das razões do Agravo Interno interposto, verifica-se que a irresignação não procede.

Nada obstante a interposição da insurgência, bem assim das razões suscitadas, verifica-se não despontarem evidenciados os requisitos essenciais à modificação da decisão censurada.

Neste passo, ressalte-se que a jurisprudência é assente no sentido de afirmar que, para eventual reconsideração da decisão atacada, faz-se mister a superveniência de argumentos relevantes, que levem à reconsideração do posicionamento adotado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2023 18:47:30
Assinado por ALTAIR GUERRA DA COSTA
Localizar pelo código: 109087695432563873222731322, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HELCIO CESAR DE SILVA - Data: 21/05/2023 13:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Processo: 03671996420238090051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Na hipótese dos autos, apesar de verificada, em análise perfunctória, não exauriente, a probabilidade do direito, pois o plano de recuperação aprovado pela assembleia de credores previa, de fato, que os pagamentos dos créditos com garantia real e dos créditos quirografários seriam realizados em 3 (três) anos-safra, contados a partir do ano-safra 2013/2014 (itens 7 e 8 do plano de recuperação – mov. 1, arquivo 7), observa-se que o pedido de liminar se ressente de natureza satisfativa e irreversível, porquanto, salvo melhor juízo, poderia inviabilizar o soerguimento das recuperandas, sem o prévio contraditório e sem a oitiva do Administrador Judicial, que pode prestar informações valiosas e pertinentes à solução da cizânia recursal.

E, conquanto as agravantes defendam que **“o princípio da preservação da empresa, princípio fundante do procedimento de recuperação judicial, deve ser sopesado à luz do direito dos credores de reaver seu crédito”, também não se pode olvidar que o sistema brasileiro adotou a chamada teoria da superação do dualismo pendular, na medida em que “os objetivos das ferramentas de tratamento da crise da empresa não são direcionados para a tutela dos interesses exclusivos do credor (pró-credor), nem dos interesses exclusivos do devedor (pró-devedor), mas para a tutela dos benefícios econômicos e sociais que decorrem da preservação da atividade econômica (empregos, tributos, produtos, serviços, circulação e produção de riquezas). Deslocou-se o pêndulo de proteção legal dos polos integrantes da relação crédito-débito para a proteção das finalidades sociais e públicas do sistema dentro do qual se insere a relação de direito material (credor e devedor). Por isso, afirma-se que o Brasil superou o dualismo pendular” (STJ, SLS n. 3.018, Ministro Humberto Martins, DJe de 12/11/2021).**

Dessarte, recomenda-se o processamento do agravo de instrumento, inclusive com a manifestação do Administrador Judicial e oitiva da Procuradoria de Justiça, para melhor decidir a controvérsia recursal.

Relembre-se, ademais, que, para a concessão de tutela provisória de urgência, cautelar ou satisfativa (antecipada), deve haver a demonstração concomitante da probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e do perigo de dano ou o comprometimento da utilidade do resultado final que a demora no processo representa (*periculum in mora*), o que, *in casu,* não foi feito.

Como se vê, os agravantes não apresentaram argumentos capazes de ilidir o entendimento reproduzido na decisão impugnada, razão pela qual não há razões para a retratação da decisão anteriormente proferida. Imperativo, portanto, o desprovimento do presente recurso.

Nessa esteira de entendimento, já se manifestou esta Corte de Justiça:

> “AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2023 18:47:30
Assinado por ALTAIR GUERRA DA COSTA
Localizar pelo código: 109087695432563873222731322, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/12/2023 10:41:01

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo ao recurso, conforme preceituam os artigos 294, 300, 1019, do CPC, deve ser indeferida a medida liminar. 2- As razões do agravo interno não demonstram fato novo ou argumentação capaz de modificar os fundamentos da decisão, ora atacada. Sendo assim, impõe-se o desprovimento do agravo interno que não traz em suas razões qualquer novo argumento que justifique a modificação da decisão agravada. AGRAVO INTERNO CONHECIDO, PORÉM IMPROVIDO." (TJGO, Agravo de Instrumento 5247348-91.2022.8.09.0051, Rel. Desembargador SILVÂNIO DIVINO DE ALVARENGA, 1ª Câmara Cível, julgado em 26/09/2022, DJe de 26/09/2022)

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DISPONIBILIZAÇÃO DAS TERAPIAS PRESCRITAS AO MENOR. LIMINAR INDEFERIDA. AUSÊNCIA DE FATO NOVO RELEVANTE. Se a parte agravante não traz argumentos suficientes para acarretar a modificação da linha de raciocínio adotada na decisão vergastada, que indeferiu o pedido de efeito suspensivo e, por conseguinte, manteve incólume o decisum proferido na origem, que concedeu a liminar pleiteada na exordial, impõe-se o desprovimento do agravo interno, porquanto interposto à míngua de elementos novos capazes de reformar o ato judicial recorrido. AGRAVO INTERNO CONHECIDO, PORÉM DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA." (TJGO, Agravo de Instrumento 5400453-14.2022.8.09.0011, Rel. Des(a). Altair Guerra da Costa, 6ª Câmara Cível, julgado em 19/09/2022, DJe de 19/09/2022)

Portanto, impossibilitado que está o exercício do juízo de retratação, saída outra não há senão a submissão da presente insurgência à deliberação pelo Órgão Colegiado.

Pelo exposto, conheço do Agravo Interno, porém, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a decisão fustigada nos seus precisos termos.

É o voto.

ALTAIR GUERRA DA COSTA

JUIZ SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU

Relator

(Datado e assinado digitalmente, conforme os artigos 10 e 24 da Resolução n. 59/2016 do TJGO)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2023 18:47:30
Assinado por ALTAIR GUERRA DA COSTA
Localizar pelo código: 109087695432563873222731322, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO ALVES DE CASTRO E SILVA - Data: 21/02/2025 15:42:35

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Agravo de Instrumento, acordam os componentes da Quinta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e não prover o Agravo Interno, nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do Relator, o Desembargador Gilberto Marques Filho e o Desembargador Gerson Santana Cintra.

Presidiu a sessão o Desembargador Itamar de Lima.

Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. Abraão Júnior Miranda Coelho.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

ALTAIR GUERRA DA COSTA

JUIZ SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU

Relator

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2023 18:47:30
Assinado por ALTAIR GUERRA DA COSTA
Localizar pelo código: 109087695432563873222731322, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181 Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida Arquivo 7 : volume03.pdf
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR INDEFERIDA. ARTIGO 1.021 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE MÁCULA. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. 1. Na dicção do artigo 1.021 do Código de Processo Civil, cabe agravo interno contra as decisões do relator que deferirem ou indeferirem o pedido de efeito suspensivo ou de tutela antecipada. 2. Vislumbrados pelo relator, após cognição sumária da questão deduzida, a ausência do *periculum in mora* e a natureza satisfativa e irreversível da medida liminar requestada, e diante da ausência de fatos novos hábeis a modificar o cenário já apreciado, mantém-se incólume a decisão objeto do agravo interno. **AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2023 18:47:30
Assinado por ALTAIR GUERRA DA COSTA
Localizar pelo código: 109787605432563873222731324, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada de Documento - Ofício Comunicatório

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Ofício Comunicatório, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
S DE GOIÁS - VARA CIVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição - JUNTADA DE CONTA BANCÁRIA

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - JUNTADA DE CONTA BANCÁRIA, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição - JUNTADA DE CONTA BANCÁRIA

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - JUNTADA DE CONTA BANCÁRIA, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição - JUNTADA DE CONTA BANCÁRIA

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - JUNTADA DE CONTA BANCÁRIA, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição - JUNTADA DE CONTA BANCÁRIA

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - JUNTADA DE CONTA BANCÁRIA, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 03671990120128090181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição - JUNTADA DADOS PARA PAGAMENTO CRÉDITO TRABALHISTA POSIÇÃO 27 QUADRO CREDORES

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - JUNTADA DADOS PARA PAGAMENTO CRÉDITO TRABALHISTA POSIÇÃO 27 QUADRO CREDORES, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 03671990120128090181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição - JUNTADA DADOS PARA PAGAMENTO CRÉDITO TRABALHISTA POSIÇÃO 27 QUADRO CREDORES

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - JUNTADA DADOS PARA PAGAMENTO CRÉDITO TRABALHISTA POSIÇÃO 27 QUADRO CREDORES, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 03671990120128090181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição - JUNTADA DADOS PARA PAGAMENTO CRÉDITO TRABALHISTA POSIÇÃO 27 QUADRO CREDORES

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - JUNTADA DADOS PARA PAGAMENTO CRÉDITO TRABALHISTA POSIÇÃO 27 QUADRO CREDORES, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 03671990120128090181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição - JUNTADA DADOS PARA PAGAMENTO CRÉDITO TRABALHISTA POSIÇÃO 27 QUADRO CREDORES

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - JUNTADA DADOS PARA PAGAMENTO CRÉDITO TRABALHISTA POSIÇÃO 27 QUADRO CREDORES, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 03671990120128090181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição - JUNTADA DADOS PARA PAGAMENTO CRÉDITO TRABALHISTA POSIÇÃO 27 QUADRO CREDORES

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - JUNTADA DADOS PARA PAGAMENTO CRÉDITO TRABALHISTA POSIÇÃO 27 QUADRO CREDORES, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 03671990120128090181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição - JUNTADA DADOS PARA PAGAMENTO CRÉDITO TRABALHISTA POSIÇÃO 27 QUADRO CREDORES

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - JUNTADA DADOS PARA PAGAMENTO CRÉDITO TRABALHISTA POSIÇÃO 27 QUADRO CREDORES, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 03671990120128090181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição - JUNTADA DADOS PARA PAGAMENTO CRÉDITO TRABALHISTA POSIÇÃO 27 QUADRO CREDORES

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - JUNTADA DADOS PARA PAGAMENTO CRÉDITO TRABALHISTA POSIÇÃO 27 QUADRO CREDORES, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 03671990120128090181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição - JUNTADA DADOS PARA PAGAMENTO CRÉDITO TRABALHISTA POSIÇÃO 27 QUADRO CREDORES

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - JUNTADA DADOS PARA PAGAMENTO CRÉDITO TRABALHISTA POSIÇÃO 27 QUADRO CREDORES, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0161
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada de Documento - Ofício da Vª Federal Cível e Criminal da SSJ de Formosa-GO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Ofício da Vª Federal Cível e Criminal da SSJ de Formosa-GO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:01
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR INDEFERIDA. ARTIGO 1.021 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE MÁCULA. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. 1. Na dicção do artigo 1.021 do Código de Processo Civil, cabe agravo interno contra as decisões do relator que deferirem ou indeferirem o pedido de efeito suspensivo ou de tutela antecipada. 2. Vislumbrados pelo relator, após cognição sumária da questão deduzida, a ausência do *periculum in mora* e a natureza satisfativa e irreversível da medida liminar requestada, e diante da ausência de fatos novos hábeis a modificar o cenário já apreciado, mantém-se incólume a decisão objeto do agravo interno. **AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2023 12:59:35
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109987685432563873224857802, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5187884-61.2023.8.09.0000

COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

AGRAVANTE	**NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S/A**
AGRAVADO	**COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS**
RELATOR	**Desembargador WILSON SAFATLE FAIAD**

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR INDEFERIDA. ARTIGO 1.021 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE MÁCULA. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. 1. Na dicção do artigo 1.021 do Código de Processo Civil, cabe agravo interno contra as decisões do relator que deferirem ou indeferirem o pedido de efeito suspensivo ou de tutela antecipada. 2. Vislumbrados pelo relator, após cognição sumária da questão deduzida, a ausência do *periculum in mora* e a natureza satisfativa e irreversível da medida liminar requestada, e diante da ausência de fatos novos hábeis a modificar o cenário já apreciado, mantém-se incólume a decisão objeto do agravo interno. **AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.**

VOTO

Ratifico o relatório lançado nos autos.

Como relatado, trata-se de Agravo Interno interposto por **NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S/A** contra a decisão encartada na movimentação n.º 9, por meio da qual esta Relatoria indeferiu o pedido de liminar veiculado no Agravo de Instrumento por ela manejado, nos autos do *Pedido de Recuperação Judicial* formulado por **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. e**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2023 12:59:35
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109687685432563873224857888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Presentes os pressupostos de admissibilidade do agravo interno, dele conheço.

A decisão agravada indeferiu o pedido de tutela recursal formulado em sede de agravo de instrumento, por meio da qual a agravante pretendia dar início imediato ao cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores, porque, em análise não exauriente, vislumbrou que a medida vindicada era satisfativa e irreversível e, além disso, inexistiria o perigo da demora.

A agravante, no entanto, argumenta que o requisito do *periculum in mora* para a concessão da liminar vindicada encontra-se presente, pois o relatório mensal de atividades apresentado pelo Administrador Judicial destaca que as recuperandas **"fecharam o mês de setembro/2022 com prejuízo contábil acumulado de R$ 451.069,32 (quatrocentos e cinquenta e um mil, sessenta e nove reais e trinta e dois centavos)" e que "o endividamento tributário das Agravadas, em 30.09.2022, perfazia a importância de R$ 71.862.123,71 (setenta e um milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, cento e vinte e três reais e setenta e um centavos)".**

Dessarte, advoga que **"até 2025 as Agravadas podem ter uma drástica queda em seu faturamento, aumentando a alegada crise financeira, o que certamente impactará o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial",** e que **"Dessa forma, os credores quirografários, que nada receberam até o momento, terão que suportar a inadimplência das Agravadas, sem ter a certeza se um dia conseguirão reaver seus créditos".**

Assegura que **"Ao contrário do que constou na r. decisão monocrática agravada, a antecipação da tutela não importa na inviabilização de soerguimento das Agravadas, pois, já estão há anos sem pagar qualquer dos seus credores (de qualquer classe, gize-se)".**

Assevera que**, "No que tange à probabilidade do provimento recursal, esta também é cristalina, tanto que expressamente reconhecida na r. decisão agravada",** uma vez que **"como já destacado, o Plano aprovado é enfático ao indicar que, com relação aos credores quirografários, o período de carência seria de 3 (três) Anos-Safra contados a partir do Ano-Safra 2013/2014, já tendo se exaurido, evidentemente".**

Frisa, por fim, não ser **"razoável ter de aguardar novo período de carência para cumprimento do Plano de Recuperação Judicial sob o fundamento de interpretação absolutamente incompatível com o teor das cláusulas efetivamente aprovadas pelos credores".**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2023 12:59:35
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109687685432563873224857888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HELIO CESSO E SILVA - Data: 21/12/2023 10:41:02
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:00
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL

não procede.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Nada obstante a interposição da insurgência, bem assim das razões suscitadas, verifica-se não despontarem evidenciados os requisitos essenciais à modificação da decisão censurada.

Neste passo, ressalte-se que a jurisprudência é assente no sentido de afirmar que, para eventual reconsideração da decisão atacada, faz-se mister a superveniência de argumentos relevantes, que levem à reconsideração do posicionamento adotado.

Na hipótese dos autos, apesar de verificado, em análise perfunctória, não exauriente, a probabilidade do direito, pois o plano de recuperação aprovado pela assembleia de credores previa, de fato, que os pagamentos dos créditos com garantia real e dos créditos quirografários seriam realizados em 3 (três) anos-safra, contados a partir do ano-safra 2013/2014 (itens 7 e 8 do plano de recuperação – mov. 1, arquivo 5:doc.04, planoderecuperacaojudicial.pdf), observa-se que o pedido de liminar se ressente de natureza satisfativa e irreversível, porquanto, salvo melhor juízo, poderia inviabilizar o soerguimento das recuperandas, sem o prévio contraditório e sem a oitiva do Administrador Judicial, que pode prestar informações valiosas e pertinentes à solução da cizânia recursal.

De causar espécie, outrossim, que a recorrente, ao interpor o presente agravo interno, defenda que “a antecipação da tutela não importa na inviabilização de soerguimento das Agravadas”, pois, na sequência, traz nova argumentação recursal, no sentido de que “até 2025 as Agravadas podem ter uma drástica queda em seu faturamento, aumentando a alegada crise financeira, o que certamente impactará o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial”.

Anote-se, nessa quadra, que o sistema brasileiro adotou a chamada teoria da superação do dualismo pendular, na medida em que “os objetivos das ferramentas de tratamento da crise da empresa não são direcionados para a tutela dos interesses exclusivos do credor (pró-credor), nem dos interesses exclusivos do devedor (pró-devedor), mas para a tutela dos benefícios econômicos e sociais que decorrem da preservação da atividade econômica (empregos, tributos, produtos, serviços, circulação e produção de riquezas). Deslocou-se o pêndulo de proteção legal dos polos integrantes da relação crédito-débito para a proteção das finalidades sociais e públicas do sistema dentro do qual se insere a relação de direito material (credor e devedor). Por isso, afirma-se que o Brasil superou o dualismo pendular” (STJ, SLS n. 3.018, Ministro Humberto Martins, DJe de 12/11/2021).

Dessarte, recomenda-se o processamento do agravo de instrumento, inclusive com a manifestação do Administrador Judicial e oitiva da Procuradoria de Justiça, para melhor decidir a controvérsia recursal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2023 12:59:35
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109687685432563873224857888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO: 0367199-62.2012.8.09.0181 Valor: R$ 1.000,00
COMARCA DE GOIÁS - VARA CÍVEL
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CESSO E SILVA - Data: 21/12/2023 10:41:02

Processo: 03671996220128090181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

satisfativa (antecipada), deve haver a demonstração concomitante da probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e do perigo de dano ou o comprometimento da utilidade do resultado final que a demora no processo representa (*periculum in mora*), o que, *in casu,* não foi feito.

Como se vê, a agravante não apresenta argumentos capazes de ilidir o entendimento reproduzido na decisão impugnada, razão pela qual não há razões para a retratação da decisão anteriormente proferida. Imperativo, portanto, o desprovimento do presente recurso.

Nessa esteira de entendimento, já se manifestou esta Corte de Justiça:

> "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS. IMPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. 1- Ante a ausência dos requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo ao recurso, conforme preceituam os artigos 294, 300, 1019, do CPC, deve ser indeferida a medida liminar. 2- As razões do agravo interno não demonstram fato novo ou argumentação capaz de modificar os fundamentos da decisão, ora atacada. Sendo assim, impõe-se o desprovimento do agravo interno que não traz em suas razões qualquer novo argumento que justifique a modificação da decisão agravada. AGRAVO INTERNO CONHECIDO, PORÉM IMPROVIDO." (TJGO, Agravo de Instrumento 5247348-91.2022.8.09.0051, Rel. Desembargador SILVÂNIO DIVINO DE ALVARENGA, 1ª Câmara Cível, julgado em 26/09/2022, DJe de 26/09/2022)

> "AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DISPONIBILIZAÇÃO DAS TERAPIAS PRESCRITAS AO MENOR. LIMINAR INDEFERIDA. AUSÊNCIA DE FATO NOVO RELEVANTE. Se a parte agravante não traz argumentos suficientes para acarretar a modificação da linha de raciocínio adotada na decisão vergastada, que indeferiu o pedido de efeito suspensivo e, por conseguinte, manteve incólume o decisum proferido na origem, que concedeu a liminar pleiteada na exordial, impõe-se o desprovimento do agravo interno, porquanto interposto à míngua de elementos novos capazes de reformar o ato judicial recorrido. AGRAVO INTERNO CONHECIDO, PORÉM DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA." (TJGO, Agravo de Instrumento 5400453-14.2022.8.09.0011, Rel. Des(a). Altair Guerra da Costa, 6ª Câmara Cível, julgado em 19/09/2022, DJe de 19/09/2022)

Portanto, impossibilitado que está o exercício do juízo de retratação, saída outra não há senão a submissão da presente insurgência à deliberação pelo Órgão Colegiado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2023 12:59:35
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109687685432563873224857888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 03671996220128090181 Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida Arquivo 7 : volume03.pdf
Usuário: FELICIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2024 16:42:55
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Processo: 03672980220238090051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Pelo exposto, conheço do Agravo Interno, porém, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a decisão fustigada nos seus precisos termos.

É o voto.

Desembargador **WILSON SAFATLE FAIAD**

Relator

Datado e assinado digitalmente, conforme os artigos 10 e 24 da Resolução n. 59/2016 do TJGO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento, acordam os componentes da Quinta Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover o Agravo Interno, nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do Relator, o Desembargador Gilberto Marques Filho e o Desembargador Gerson Santana Cintra.

Presidiu a sessão o Desembargador Itamar de Lima.

Fez-se presente, como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. Abraão Júnior Miranda Coelho.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **WILSON SAFATLE FAIAD**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2023 12:59:35
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109687685432563873224857888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2023 12:59:35
Assinado por DESEMBARGADOR WILSON SAFATLE FAIAD
Localizar pelo código: 109687685432563873224857888, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Valor da causa: R$ 10.000,00
Data: 21/12/2023 10:41:02
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA
SSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento

Juntada de Documento - Ofício Comunicatório

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Ofício Comunicatório, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Data: 21/12/2023 10:41:02
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02

Juntada -> Petição - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0180
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada de Documento - DECISÃO/OFÍCIO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ (SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO)

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - DECISÃO/OFÍCIO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ (SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO), pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0180
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada de Documento - DECISÃO/OFÍCIO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ (SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO)

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - DECISÃO/OFÍCIO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ (SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO), pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição - indicação damião crédito trabalhista

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - indicação damião crédito trabalhista, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição - indicação damião crédito trabalhista

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - indicação damião crédito trabalhista, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição - indicação damião crédito trabalhista

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - indicação damião crédito trabalhista, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás

Vara Judicial

Processo n.: 0367199-62.2012.8.09.0181

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

Requerido(a): ${processo.polopassivo.nome}. CPF/CNPJ:${processo.polopassivo.cpfOuCnpj}. Endereço:${processo.polopassivo.endereco.logradouro}, ${processo.polopassivo.endereco.numero}, ${processo.polopassivo.endereco.complemento}, ${processo.polopassivo.endereco.bairro}. Cidade:${processo.polopassivo.endereco.cidade}/${processo.polopassivo.endereco.estado}.

Esta decisão servirá como mandado e ofício, nos termos do Art. 136 do Provimento n. 48/2021 da CGJ (Novo Código de Normas do Foro Judicial)

DECISÃO

Trata-se de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, proposta por **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A e outros**, todos qualificados nos autos.

Desde a última decisão (mov. 278), vieram insurgências e pedidos que encontram-se pendentes de análise.

Vejo que os credores CERN – CAMPANIA ENERGIA RENOVÁVEL S.A. e CLAUDINEI DONIZETI MARQUES, bem como NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S/A interpuseram agravo de instrumento.

A recuperanda informou no evento 300 que iniciou o cumprimento do plano, mas que não efetuou o pagamento integral do primeiro grupo de credores trabalhistas em razão da falta de informações acerca das contas bancárias dos credores.

Várias petições de credores informando os dados bancários vieram aos autos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2023 10:43:55
Assinado por TACITO COSTA COARACY FILHO
Localizar pelo código: 109687685432563873860707913, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:36

Processo: 03671956320128090181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

acerca da possibilidade de constrição de bens da recuperanda. Já no evento 389, O Juízo da 8ª vara do Trabalho de Cuiabá solicita informações sobre crédito trabalhista.

Vieram outros pedidos.

Na movimentação 392, foi juntada a 8ª versão do quadro geral de credores.

É o relatório do necessário. Decido.

De início, este juízo está ciente dos agravos interpostos em razão da insurgência dos credores quanto ao período de carência para início da fase de execução e aguarda o julgamento definitivo.

DEFIRO os pedidos de habilitação (movs. 287, 357, 358 e 360) e determino a serventia que proceda com a habilitação dos causídicos.

INTIMEM-SE as credoras Florença Institucional Geap Fundo de Investimento Renda Fixa e BRD – Brasil Distressed Consultoria Empresarial S/A para que tomem ciência da manifestação do administrador-judicial no evento 292.

INTIME-SE o administrador-judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca dos movimentos 300, 358, 365, 373, 383, 385, 387/389.

INTIME-SE a recuperanda para que tome conhecimento acerca da atualização dos dados bancários dos credores (eventos 301, 361/363, 366, 380, 382, 384, 387/388 e 390/391).

Após, volvam-me os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se

Flores de Goiás.

- datado e assinado digitalmente-

TÁCITO COSTA COARACY FILHO
Juiz de Direito Respondente

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CESAR E SILVA - Data: 21/05/2025 18:42:56
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2023 10:43:55
Assinado por TACITO COSTA COARACY FILHO
Localizar pelo código: 109687685432563873860707913, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (CNJ:12444) -)) do dia 26/07/2023 10:43:55 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (CNJ:12444) -)) do dia 26/07/2023 10:43:55 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Data: 21/12/2023 10:41:02
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - VARA CÍVEL
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (CNJ:12444) -)) do dia 26/07/2023 10:43:55 não possui "Arquivos".

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (CNJ:12444) -)) do dia 26/07/2023 10:43:55 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de DGS PARTICIPACOES SA (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (CNJ:12444) -)) do dia 26/07/2023 10:43:55 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0051
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição - MANIFESTAÇÃO E REQUERIMENTO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - MANIFESTAÇÃO E REQUERIMENTO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição - MANIFESTAÇÃO DA PARTE

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - MANIFESTAÇÃO DA PARTE, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição - MANIFESTAÇÃO DA PARTE

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - MANIFESTAÇÃO DA PARTE, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Certidão Expedida - CERTIDÃO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Certidão Expedida - CERTIDÃO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 22/08/2023 13:52:11 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição - Habilitação - Peticionamento

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Habilitação - Peticionamento, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02

Juntada -> Petição - Habilitação - Peticionamento

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Habilitação - Peticionamento, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regiment
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição - Questão de Ordem Pública

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Questão de Ordem Pública, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição - Questão de Ordem Pública

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Questão de Ordem Pública, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição - Questão de Ordem Pública

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Questão de Ordem Pública, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição - Questão de Ordem Pública

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Questão de Ordem Pública, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição - Questão de Ordem Pública

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Questão de Ordem Pública, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição - Questão de Ordem Pública

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Questão de Ordem Pública, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição - Questão de Ordem Pública

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Questão de Ordem Pública, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição - Questão de Ordem Pública

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Questão de Ordem Pública, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : volume03.pdf

Juntada -> Petição - Questão de Ordem Pública

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Questão de Ordem Pública, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:02
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:22
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109187675432563873840205024, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Processo Nº: 0367199-62.2012.8.09.0181

1. Dados Processo

Juízo.....: Flores de Goiás - Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 10/10/2012 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 10.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo
ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA
PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA
COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
DGS PARTICIPACOES SA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:24
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109287635432563873840205063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : volume04.pdf

Juntada -> Petição - Questão de Ordem Pública

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Questão de Ordem Pública, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:24
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109287635432563873840205063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : volume04.pdf

Juntada -> Petição - Questão de Ordem Pública

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Questão de Ordem Pública, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:24
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109287635432563873840205063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : volume04.pdf

Juntada -> Petição - Questão de Ordem Pública

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Questão de Ordem Pública, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:24
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109287635432563873840205063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : volume04.pdf

Juntada -> Petição - Questão de Ordem Pública

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Questão de Ordem Pública, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:24
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109287635432563873840205063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : volume04.pdf

Juntada -> Petição - Questão de Ordem Pública

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Questão de Ordem Pública, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:24
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109287635432563873840205063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : volume04.pdf

Juntada -> Petição - Questão de Ordem Pública

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Questão de Ordem Pública, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:24
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109287635432563873840205063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : volume04.pdf

Juntada -> Petição - Questão de Ordem Pública

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Questão de Ordem Pública, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:24
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109287635432563873840205063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : volume04.pdf

Juntada -> Petição - Questão de Ordem Pública

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Questão de Ordem Pública, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:24
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109287635432563873840205063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : volume04.pdf

Juntada -> Petição - Questão de Ordem Pública

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Questão de Ordem Pública, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:24
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109287635432563873840205063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição - Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:20
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:20
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:20
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:20
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:20
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:20
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição - Manifestação

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Manifestação, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição - petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Juntada -> Petição - HABILITACAO DE CREDITO PABLO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - HABILITACAO DE CREDITO PABLO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição - HABILITACAO DE CREDITO PABLO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - HABILITACAO DE CREDITO PABLO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição - HABILITACAO DE CREDITO PABLO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - HABILITACAO DE CREDITO PABLO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição - HABILITACAO DE CREDITO PABLO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - HABILITACAO DE CREDITO PABLO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição - HABILITACAO DE CREDITO PABLO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - HABILITACAO DE CREDITO PABLO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição - HABILITACAO DE CREDITO PABLO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - HABILITACAO DE CREDITO PABLO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição - HABILITACAO DE CREDITO PABLO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - HABILITACAO DE CREDITO PABLO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição - Petição de juntada de procuração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Petição de juntada de procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição - Petição de juntada de procuração

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - Petição de juntada de procuração, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : volume04.pdf

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5590652-89.2023.8.09.0000

COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

3ª CÂMARA CÍVEL (camaracivel3@tjgo.jus.br)

AGRAVANTE : JULIANO SCHNEIDER

AGRAVADO : CBB COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATOR : Desembargador GERSON SANTANA CINTRA

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:20
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

EMENTA: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. AÇÃO AUTÔNOMA PARA APURAÇÃO DO CRÉDITO. DETERMINAÇÃO INSERTA NA AÇÃO EXECUTIVA. OBSERVÂNCIA À ORDEM JUDICIAL. DECISÃO MANTIDA. 1. O agravo de instrumento é um recurso *secundum eventum litis*, cabendo ao juízo *ad quem* ater-se à análise do acerto ou desacerto da decisão recorrida. 2. Havendo determinação, no sentido de ajuizamento de ação autônoma, para a apuração do crédito, esse fato atesta o acerto da decisão recorrida, na medida em que respeita a autoridade do comando judicial expresso anteriormente na ação executiva de nº 0210113-56.2009.8.09.0044. 3. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2023 11:10:31
Assinado por DESEMBARGADOR GERSON SANTANA CINTRA
Localizar pelo código: 109287685432563873891187598, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:24
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109287635432563873840205063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : volume04.pdf

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Assinado por: EMILIO MARQUES DE SOUZA - VARA CÍVEL
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5590652-89.2023.8.09.0000

COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

3ª CÂMARA CÍVEL (camaracivel3@tjgo.jus.br)

AGRAVANTE : JULIANO SCHNEIDER

AGRAVADO : CBB COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATOR : Desembargador GERSON SANTANA CINTRA

VOTO

Conforme relatado, trata-se de agravo de instrumento interposto por JULIANO SCHNEIDER contra a sentença proferida pela Juíza de Direito da Comarca de Flores de Goiás, Sarah de Carvalho Nocrato, nos autos da habilitação de crédito retardatário ajuizada em face de COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA – CBB – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ora agravada.

Os parágrafos finais do ato judicial objurgado foram proferidos nos seguintes termos:

> **"De mais a mais, não se discute aqui a prerrogativa do causídico em declarar verdadeiros os documentos por ele carreado aos autos, longe disso. O tema cinge da capacidade de tais documentos trazerem a devida liquidação do crédito a que se pretende habilitar, ainda que verdadeiros.**
>
> **Quanto à pretensão de realização de perícia, vejo que inócua, já que a verificação e apuração do crédito deve ser feita em autos próprios e sob os preceitos legais, razão pela qual não se verifica cerceamento de defesa em seu indeferimento.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2023 11:10:31
Assinado por DESEMBARGADOR GERSON SANTANA CINTRA
Localizar pelo código: 109187635432563873891187593, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:24
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109287635432563873840205063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : volume04.pdf

liquidação do valor do crédito, ao passo que JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC.

INDEFIRO a impugnação à assistência judiciaria gratuita, uma vez que a requerida não juntou aos autos comprovação dos rendimentos do autor.

Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico alcançado, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, valores que ficam suspensos ante a concessão da assistência judiciária gratuita." (proc. 5383994-77 – evento nº 53 – pág. 04).

Do recurso secundum eventun litis.

Deve ser realçada a característica *secundum eventum litis* inerente ao agravo de instrumento, cabendo ao juízo *ad quem* ater-se à análise do acerto ou desacerto da decisão recorrida.

Da habilitação de crédito e da ausência de prova da liquidez.

O agravante argumenta que, na sentença recorrida, foi acolhido o pedido da parte agravada *"no sentido de faltar documento imprescindível para a propositura da ação, qual seja, certidão de crédito. No entanto, a fundamentação da decisão foi no sentido de que o crédito perquirido não é líquido, necessitando da propositura de ação autônoma para reconhecimento do crédito cobrado"* (pág. 05).

Afirma que o seu crédito estaria consubstanciado em título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, CPC, o qual pode ser visto no evento 1 – arquivo 13, f. 16/17 dos autos e segundo o seu entendimento, não haveria necessidade alguma de ajuizamento de ação autônoma, porquanto a ação de cobrança somente seria necessária, caso não houvesse o título executivo.

Adverte que, para a atualização de seu crédito, bastaria simples cálculo aritmético e emenda que, *"tendo em vista que o crédito principal (mov. 27, arquivo 2) foi julgado procedente, para determinar a habilitação do valor de R$ 101.536,56, basta utilizar esse valor como base de cálculo (acrescido dos valores a título de honorários advocatícios que também não foram pagos) para chegarmos ao valor total dos honorários advocatícios do habilitante no presente incidente"* (pág. 09).

Destaca ter cumprido a determinação legal, ao juntar aos autos cópias autenticadas de todo o processo de execução e do título objeto da execução, mas adverte que o parágrafo único do art. 9º da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2023 11:10:31
Assinado por DESEMBARGADOR GERSON SANTANA CINTRA
Localizar pelo código: 109187635432563873891187593, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:24
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109287635432563873840205063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:21
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO DE SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:45

em cópia autenticada e diz que não haveria exigência de carta de crédito.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : volume04.pdf

Pois bem!

A controvérsia diz respeito à necessidade ou não do ajuizamento de ação autônoma para apuração do crédito objeto da habilitação realizada pelo ora agravante.

No bojo da decisão recorrida, a magistrada pontuou que:

> "O autor então pretende a habilitação do crédito com os acréscimos previstos na cláusula 5ª do acordo (mov. 1, arq. 13).
>
> In casu, vejo que o autor deixou de juntar a certidão do crédito objeto da lide e que pretende substituí-la pela cópia integral dos autos 5390759-64.2020.8.09.0181.
>
> Giza-se que os autos em referência trataram inicialmente da execução do título extrajudicial e em seguida transformados em habilitação de crédito já finalizada.
>
> Destaca-se que naqueles autos também não foram aplicados os acréscimos previstos na cláusula 5ª, os quais deveriam ser submetidos ao crivo do contraditório e em autos próprios (mov. 32, arq. 2).
>
> Ao arrepio do já decidido naqueles autos, pretende o autor a aplicação das sanções previstas na cláusula 5ª do acordo extrajudicial sem que seja submetido ao crivo do contraditório e da ampla defesa" (g.) (proc. 5383994-77 – pág. 02).

O agravante diz que cumpriu a determinação legal, ao juntar aos autos cópias autenticadas de todo o processo de execução e do título objeto da execução, bem como alega que bastaria simples cálculo aritmético para a atualização de seu crédito.

Estes e outros argumentos apresentados na peça recursal não se prestam a contrapor os fundamentos da decisão invectivada, na qual o juízo *a quo* destacou que, na ação executiva *"não foram aplicados os acréscimos previstos na cláusula 5ª, os quais deveriam ser submetidos ao crivo do contraditório e em autos próprios."*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2023 11:10:31
Assinado por DESEMBARGADOR GERSON SANTANA CINTRA
Localizar pelo código: 109187635432563873891187593, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:24
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109287635432563873840205063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:21
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: WELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:52:56

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : volume04.pdf

A propósito, em reforço trecho extraído da decisão recorrida, na referida ação executiva de nº 0210113-56.2009.8.09.0044, no evento nº 11, consta a seguinte decisão:

> **DECISÃO**
>
> Considerando a natureza da presente ação, expeça-se certidão de crédito em nome da parte autora tão somente com os valores indicados no título de crédito extrajudicial às fls.16/17, descrevendo-se as sanções da cláusula 5, valores que serão apurados em ação própria, sob o crivo do contraditório.(g.) - Marco Antônio Azevedo Jacob de Araújo – Juiz de Direito.

A ação autônoma viabiliza o contraditório, contribuindo para a devida segurança à massa e os credores, afinal o crédito passível de habilitação deve ser inequívoco em relação à sua existência, determinado quanto ao seu objeto e líquido, no tocante ao seu valor, de acordo com o a norma do art. 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/05.

O agravante nada comenta sobre a decisão proferida no feito executivo, não refuta o seu conteúdo, pretendendo apenas que os documentos por ele apresentados sejam considerados aptos para a comprovação do seu crédito.

Por outro lado, no cálculo apresentado pelo Administrador Judicial, o valor do crédito está abaixo daquele perseguido pelo agravante, não se mostrando seguro simplesmente acatar esse ou aquele cálculo.

Há de se ressaltar que já havia determinação, no sentido de ajuizamento de ação autônoma, para a apuração do crédito, situação que atesta o acerto da decisão recorrida, na medida em que respeita a autoridade do comando judicial expresso anteriormente na ação executiva de nº 0210113-56.2009.8.09.0044, motivo pelo qual deve prevaler.

Assim orientam as jurisprudências da Corte Superior de Justiça, bem como deste Sodalício. ***Verbis***:

> AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1975634 - GO (2021/0272413-0) DECISÃO 1. Cuida-se de agravo interposto por PAULO ROBERTO CUNHA contra decisão que negou seguimento ao recurso especial, por sua vez manejado em combate a acórdão proferido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, assim

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2023 11:10:31
Assinado por DESEMBARGADOR GERSON SANTANA CINTRA
Localizar pelo código: 109187635432563873891187593, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:24
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109287635432563873840205063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HELCIO CASIMIRO DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:21
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASIMIRO DE SOUZA - Data: 21/05/2025 14:41:56

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : volume04.pdf

CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE SALDO EM FAVOR DO AGRAVANTE. 1. O agravo de instrumento tem natureza secundum eventum litis, devendo o Relator limitar-se ao exame do acerto ou desacerto do que fora decidido pelo Juiz de Direito na instância singela, sendo defeso conhecer de questões não apreciadas pelo juízo singular. 2. A fase de cumprimento de sentença deve se limitar aquilo que foi decidido na sentença. A coisa julgada torna certa e imutável, tornando-se inadmissível estabelecer outros parâmetros em relação a repetição de indébito, sob pena de afronta à coisa julgada e, ainda, aos princípios do contraditório e da ampla defesa. (...) DOU PROVIMENTO ao presente agravo para determinar a sua conversão em recurso especial, sem prejuízo de novo exame acerca de seu cabimento, a ser realizado no momento processual oportuno. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 06 de dezembro de 2021. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO Relator (STJ - AREsp: 1975634 GO 2021/0272413-0, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Publicação: DJ 14/12/2021, g.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. O agravo de instrumento rege-se pelo exame secundum eventum litis, que limita o conhecimento do recurso ao acerto ou desacerto das questões efetivamente decididas pelo juízo monocrático, sob pena de supressão de instância. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJ-GO - AI: 06138348020188090000, Relator: LEOBINO VALENTE CHAVES, Data de Julgamento: 01/03/2019, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 01/03/2019, g.)

Ante o exposto, conheço do agravo de instrumento e nego-lhe provimento, para manter inalterados os termos da decisão vergastada

É o voto.

Goiânia, 13 de novembro de 2023.

Desembargador GERSON SANTANA CINTRA

Relator

ACÓRDÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2023 11:10:31
Assinado por DESEMBARGADOR GERSON SANTANA CINTRA
Localizar pelo código: 109187635432563873891187593, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:24
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109287635432563873840205063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:21
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: FELICIO CARRE ESILVA - Data: 21/05/2025 15:43:36

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0108
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : volume04.pdf

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos no Agravo de Instrumento nº 5590652-89.2023.8.09.0000, Comarca de Flores de Goiás.

ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível da segunda turma julgadora do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do Relator.

VOTARAM, além do Relator, os componentes descritos no extrato de ata.

Presidiu a sessão o Des. Gerson Santana Cintra.

Presente o ilustre Procurador de Justiça, Dr. Abraão Júnior Miranda Coelho.

Goiânia, 13 de novembro de 2023.

Desembargador GERSON SANTANA CINTRA

Relator

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2023 11:10:31
Assinado por DESEMBARGADOR GERSON SANTANA CINTRA
Localizar pelo código: 109187635432563873891187593, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:24
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109287635432563873840205063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : volume04.pdf

Juntada de Documento - Ofício Comunicatório

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada de Documento - Ofício Comunicatório, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:21
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:24
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109287635432563873840205063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : volume04.pdf

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás

Vara Judicial

Processo n.: 0367199-62.2012.8.09.0181

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

Requerido(a): ${processo.polopassivo.nome}. CPF/CNPJ:${processo.polopassivo.cpfOuCnpj}. Endereço:${processo.polopassivo.endereco.logradouro}, ${processo.polopassivo.endereco.numero}, ${processo.polopassivo.endereco.complemento}, ${processo.polopassivo.endereco.bairro}. Cidade:${processo.polopassivo.endereco.cidade}/${processo.polopassivo.endereco.estado}.

Esta decisão servirá como mandado e ofício, nos termos do Art. 136 do Provimento n. 48/2021 da CGJ (Novo Código de Normas do Foro Judicial)

DECISÃO

Trata-se de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, proposta por **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A e outros**, todos qualificados nos autos.

Desde a última decisão (mov. 393), vieram insurgências e pedidos que encontram-se pendente de análise.

De início, **INDEFIRO** o pedido de movimento 399, tendo em vista que o pleito está contemplado pela decisão anterior. Veja-se que a determinação de intimação do administrador-judicial contemplou a petição de mov. 362 ao indicar o intervalo das petições “361/363”.

Por ora, **INDEFIRO** também o pedido dos procuradores dos credores da classe trabalhista que apresentaram dados bancários em nome próprio, objetivando o recebimento do crédito de seus clientes. Contudo, deixaram de juntar procuração com poderes especiais, condição necessária ao deferimento dos pedidos. É o caso das petições 400; 402 e 409.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/11/2023 15:44:59
Assinado por HERON JOSE CASTRO VEIGA
Localizar pelo código: 109087675432563873893788069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:24
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109287635432563873840205063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:21
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 23/05/2025 15:42:36

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : volume04.pdf

conta bancária dos credores, providência que deve ser tomada administrativamente pelos procuradores junto às recuperandas, reservando a via judicial apenas para as pretensões resistidas (interesse de agir), evitando assim o tumulto processual, condição que pode gerar prejuízo aos autos.

Com relação ao pedido estampado na petição do evento 405, apesar de se tratar de impugnação, vejo que as recuperandas não se opuseram (ev. 411), de modo que, visando a celeridade e economicidade processual e diante do princípio da instrumentalidade das formas, tenho por bem determinar a intimação do Administrador judicial para manifestação a respeito.

Noutra vertente, as recuperandas pretendem o sobrestamento de ações de execução e cumprimento de sentença em trâmite no Estado de São Paulo movida por credores da recuperanda em desfavor de coobrigados com garantia real, argumentando que o plano homologado prevê a suspensão da exibilidade das referidas garantias (ev. 406).

Já a credora FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II ("Brasil Plural Fundo Petros"), por meio do evento 407, apresentou impugnação ao pedido de sobrestamento estampado no evento anterior.

Pois bem.

Nesse ponto, cinge-se a controvérsia em decidir sobre o sobrestamento ou não das ações de execução nº. 1006053-20.2013.8.26.0100, que tramita perante a 13ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP e de cumprimento de sentença (0038929-98.2020.8.26.0100), em trâmite perante a 31ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP.

Aduz as recuperandas que o plano de recuperação judicial, nos subitens 10.1 e 10.1.1, prevê a suspensão da exigibilidade dos créditos em testilha, alegando, ainda, que as credoras anuíram expressamente com a cláusula e, consequentemente, com o plano.

In casu, vejo que assiste razão à credora, uma vez que a sua ausência na AGC não configura anuência expressa, requisito exigido para os efeitos da cláusula em comento.

Pelo contrário, ao que ressai dos autos, a credora impugnou diretamente as cláusulas 5.12 e 11.2 do PRJ ao apresentar Declaração de reserva de direitos na AGC e, posteriormente, interpondo Agravo de Instrumento nº. 0394774-98.2015.8.09.0000, que, inclusive, foi provido.

Nota-se que aqui não se trata de bens pertencentes à recuperanda, mas de seus coobrigados, de modo que não há óbice no prosseguimento da marcha processual daquelas ações.

Nesse sentido é o que dispõe a Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça. Veja-se:

> "*Súmula 581 - **A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.**" (grifei)*

A propósito:

> PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. OFENSA AOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC NÃO CONFIGURADA. DECRETADA A FALÊNCIA SOMENTE COM RELAÇÃO À DEVEDORA PRINCIPAL. MANUTENÇÃO DO FEITO EXECUTIVO EM FACE DOS DEMAIS DEVEDORES

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/11/2023 15:44:59
Assinado por HERON JOSE CASTRO VEIGA
Localizar pelo código: 109087675432563873893788069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:24
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109287635432563873840205063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELOISA CASTRO SILVA - Data: 21/03/2025 15:42:56
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:21

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : volume04.pdf

CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. REVISÃO. INVIABILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. O Tribunal a quo consignou: "Sob esse prisma, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça- STJ se firmou no sentido de que a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, consoante entendimento exarado no REsp nº 1.333.349-SP, julgado sobre o rito dos recursos repetitivos e posteriormente consolidado no enunciado da Súmula 581 da referida Corte Superior . Confira-se: (...) Da análise dos autos, observa-se que a dívida objeto da execução se encontra fundada no contrato de financiamento no. 91.2.380.2.1 firmado entre o BNDES e a COFAVI, tendo os coexecutados como fiadores. Nesse sentido, considerando que foi decretada a falência somente em face da devedora principal pelo Juízo da Vara de Falências e Concordatas de Vitória- ES (evento 467; OUT3; fls. 45/1º grau), não há que se falar em extinção da execução em relação aos fiadores coobrigados, já que estes respondem solidariamente pelo débito em questão. Logo, não cabe ao devedor coobrigado se eximir de sua responsabilidade pelo simples fato de a afiançada estar em Recuperação Judicial. (...) Em conclusão, a sentença merece reforma para determinar o prosseguimento da execução em face dos demais executados não submetidos à falência." (fls. 1.758-1.761, e-STJ, grifos acrescidos) 2. Entendeu o acórdão recorrido que, no caso dos autos, considerando que se decretou falência somente com relação à devedora principal pelo Juízo da Vara de Falências e Concordatas de Vitória- ES, não há falar em extinção da execução quanto aos fiadores coobrigados, já que estes respondem solidariamente pelo débito. 3. Conforme consignado no decisum monocrático, a solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa aos arts. 489 e 1.022 do CPC/2015. 4. O Tribunal de origem apreciou fundamentadamente a controvérsia, não padecendo o acórdão recorrido de qualquer omissão, contradição ou obscuridade. Não se pode confundir decisão contrária ao interesse da parte com ausência de fundamentação ou negativa de prestação jurisdicional. 5. **O acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência do STJ no sentido de que "a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória" (Súmula 581/STJ).** 6. Rever o entendimento do acórdão recorrido demanda revolver o acervo fático-probatório dos autos, inviável em Recurso Especial, por óbice da Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". 7. Agravo Interno não provido. (AgInt no AREsp n. 2.267.020/RJ, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 21/8/2023, DJe de 21/9/2023.) (grifei)

Logo, **INDEFIRO** o requerimento formulado no evento 406 pelos fundamentos já expostos.

Noutro giro, quanto ao requerimento do evento 408, tenho que desnecessária nova análise, tendo em vista que já está sendo discutido nos autos 5154445-35.2022.8.09.0181, inclusive com o deferimento e arbitramento de medidas coercitivas, devendo ser resolvida por completo naqueles autos, a fim de evitar tumulto processual, mesma razão que **DETERMINO** o bloqueio do evento 408.

Quanto ao requerimento de movimento 412, **INTIME-SE** a recuperanda e em seguida o administrador-judicial para manifestação no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

No que se refere ao pedido de habilitação de crédito retardatária (evento 413), **DEIXO DE RECEBÊ-LO**, tendo em vista que carece de adequação no rito, uma vez que as habilitações de crédito retardatárias devem ser realizadas por meio de incidentes, distribuídos por dependência aos autos principais.

Portanto, **DETERMINO** a intimação do requerente para adequação do rito e, em seguida, o bloqueio do movimento 413, a fim de evitar tumulto processual.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/11/2023 15:44:59
Assinado por HERON JOSE CASTRO VEIGA
Localizar pelo código: 109087675432563873893788069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:24
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109287635432563873840205063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:21
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERON JOSE CASTRO VEIGA - Data: 21/05/2025 11:42:56

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : volume04.pdf

haja vista a ausência de procuração válida e atos constitutivos da pessoa jurídica representada.

DETERMINO o traslado dos documentos juntados no evento 415 aos autos nº 5383994-77.2020.8.09.0181, haja vista que se referem exclusivamente a eles. Em seguida, proceda-se com o bloqueio do evento 415, também para evitar tumulto processual.

Reitere-se a intimação ao administrador-judicial para se manifestar, em 15 (quinze) dias, sobre as petições de movimento 300, 358, 365, 373, 383, 385, 387/389, incluindo-se as petições de movimentos 405, 411 e 416.

Noutra vertente, considerando o encerramento do prazo previsto para o pagamento dos credores trabalhistas com créditos salariais de até 05 (cinco) salários-mínimos (art. 54, §1º, da Lei 11.101/05 e PRJ) e diante da informação da falta de dados bancários dos credores para o efetivo pagamento, **DETERMINO a intimação das recuperandas** para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecerem relação atualizada dos credores pertencentes a esse grupo, detalhando os créditos pagos e os remanescentes, a fim de verificar a necessidade de outras providências.

Apresentada a planilha por parte das recuperandas, **intime-se** o administrador-judicial para que tome conhecimento e emita seu parecer.

Em seguida, diante dos últimos acontecimentos e relatórios mensais apresentados, **dê-se vista dos autos ao Ministério Público**.

Cumpridas todas as diligências, volvam-me os autos novamente conclusos.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Flores de Goiás.

- Datado e Assinado Eletronicamente -

HERON JOSÉ CASTRO VEIGA
Juiz de Direito respondente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/11/2023 15:44:59
Assinado por HERON JOSE CASTRO VEIGA
Localizar pelo código: 109087675432563873893788069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:24
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109287635432563873840205063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELIO CASTRO SILVA - Data: 21/5/2025 16:42:56
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:21

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : volume04.pdf

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

VARA CÍVEL

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:21
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

ATO ORDINATÓRIO

(PROVIMENTO Nº 26/2018 DA CGJ-TJGO) 1

INTIME-SE a recuperanda, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da decisão, juntado(a)(s) aos autos no(s) evento(s) nº 418.

Flores de Goiás/GO, 1 de dezembro de 2023.

Assinatura eletrônica

Cleide Lopes de Oliveira

Analista Judiciário

Mat.: 5241661

1. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho da autoridade judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2023 15:12:50
Assinado por CLEIDE LOPES DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109287605432563873893692500, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:24
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109287635432563873840205063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : volume04.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 30/11/2023 15:44:59)) do dia 01/12/2023 15:23:29 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:21
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:24
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109287635432563873840205063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : volume04.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 30/11/2023 15:44:59)) do dia 01/12/2023 15:23:29 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:21
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:24
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109287635432563873840205063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : volume04.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 30/11/2023 15:44:59)) do dia 01/12/2023 15:23:29 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
S DE GOIÁS - VARA CÍVEL
: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:21
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:24
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109287635432563873840205063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : volume04.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 30/11/2023 15:44:59)) do dia 01/12/2023 15:23:29 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:21
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:24
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109287635432563873840205063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : volume04.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de DGS PARTICIPACOES SA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 30/11/2023 15:44:59)) do dia 01/12/2023 15:23:29 não possui "Arquivos".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:24
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109287635432563873840205063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Juntada -> Petição - REQUERIMENTO

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - REQUERIMENTO, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Codigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:21
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0182
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : volume04.pdf

Juntada -> Petição - MANIFESTAÇÃO DA PARTE - JUNTADA DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - MANIFESTAÇÃO DA PARTE - JUNTADA DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:21
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:24
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109287635432563873840205063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0182
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : volume04.pdf

Juntada -> Petição - MANIFESTAÇÃO DA PARTE - JUNTADA DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - MANIFESTAÇÃO DA PARTE - JUNTADA DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:21
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:24
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109287635432563873840205063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0182
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : volume04.pdf

Juntada -> Petição - MANIFESTAÇÃO DA PARTE - JUNTADA DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Juntada -> Petição - MANIFESTAÇÃO DA PARTE - JUNTADA DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:21
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:24
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109287635432563873840205063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 447 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : volume04.pdf

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HELCIO CASTRO E SILVA - AD. JUDICIAL - Administrador (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 30/11/2023 15:44:59)) do dia 19/12/2023 16:07:18 não possui "Arquivos".

Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2024 12:04:24
Assinado por EMILIO MARQUES DE SOUZA:57156786504
Localizar pelo código: 109287635432563873840205063, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Flores de Goiás - Promotoria da Vara Cível (Referente à Mov. Certidão Expedida - 01/12/2023 15:12:50)) do dia 19/12/2023 16:07:54 não possui "Arquivos".

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment
Usuário: EMILIO MARQUES DE SOUZA - Data: 21/12/2023 10:41:21
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:56

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 448 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 182846_manifestacao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:57

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

Processo nº 0367199.62.2012.8.09.0181

BANCO SAFRA S/A, por seu advogado que a presente subscreve, nos autos da ação acima, que move em face de ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUA, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, a fim de requerer o que se segue:

Tendo em vista a necessidade de apresentar cálculos, o credor BANCO SAFRA S/A requer prazo suplementar de 10 (dez) dias para juntada da planilha com as devidas amortizações.

Termos em que,

Pede Deferimento.

FLORES DE GOIÁS, 27 de Março de 2024.

Ricardo Neves Costa	Flávio Neves Costa	Raphael Neves Costa
OAB/SP 120.394	OAB/SP 153.447	OAB/SP 225.061

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/03/2024 15:47:39
Assinado por FLAVIO NEVES COSTA:17044613837
Localizar pelo código: 109087635432563873843725750, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 449 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : ementa.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:57

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TERMO INICIAL DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO PARA SUSPENDER A EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO POSTERIOR AO TERMO INICIAL ESTIPULADO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IRRESIGNAÇÃO DO CREDOR. COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO. PROIBIÇÃO DO VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM. DECISÃO MANTIDA. 1. Em sede de agravo de instrumento, a decisão deste Tribunal de Justiça deve cingir-se à análise de existência ou inexistência de ilegalidade ou teratologia no que restou decidido no juízo *a quo*, sob pena de supressão de instância. **2.** Não cabe ao Poder Judiciário imiscuir-se em questões atinentes à viabilidade financeira do plano de recuperação judicial, competindo-lhe, meramente, o controle do ponto de vista legal, a fim de evitar a aprovação de cláusulas contrárias à lei. **3.** No caso concreto, contra a decisão homologatória do plano de recuperação judicial, foi interposto o Agravo de Instrumento n. 185134-55.2015.8.09.0000, no qual, em decisão liminar, suspendeu-se, de maneira irrestrita, o cumprimento do plano de recuperação judicial. **4.** De acordo com a doutrina, o efeito suspensivo é uma qualidade que adia a produção dos efeitos da decisão impugnada até que o recurso seja efetivamente julgado. Com ele, o comando emergente da decisão não pode ser executado até que transite em julgado a decisão (artigo 995 do Código de Processo Civil). **5.** A correta interpretação a ser dada no caso concreto é a de que os pagamentos dos créditos com garantia real e dos créditos quirografários devem ser realizados em 3 (três) Anos-Safra, contados a partir do Ano-Safra 2013/2014, observando-se, contudo, que o prazo de carência se iniciou com o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000, ou seja, em 03/06/2022. **6.** Com base no princípio da boa-fé objetiva, consagrou-se a proibição, no ordenamento jurídico pátrio, do *venire contra factum proprium*, não se admitindo que a parte assuma comportamentos contraditórios no decorrer da relação processual. **7.** O artigo 47 da Lei n. 11.101/2005 preconiza que a recuperação judicial tem por objetivo superar a crise econômica e financeira da devedora, a fim de tutelar os interesses dos credores, mas não somente dos credores. Todos os demais interesses atingidos pela crise da empresa devem ser considerados pelo juiz no momento de decidir sobre a preservação da empresa, em observância, inclusive, à norma de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2024 11:17:01
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109387685432563873848436859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

sobredireito que assenta a impossibilidade de se decidir com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão (artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). **8. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:57

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 449 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:57

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5187884-61.2023.8.09.0000

COMARCA : FLORES DE GOIÁS

RELATOR : DESEMBARGADOR FERNANDO BRAGA VIGGIANO

AGRAVANTE : NOVAPORTIFOLIO PARTICIPAÇÕES S/A

AGRAVADOS : COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTROS

VOTO

Conforme relatado, trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto por **NOVAPORTIFOLIO PARTICIPAÇÕES S/A** contra decisão proferida pela Juíza de Direito da Vara Cível da comarca de Flores de Goiás, Dra. **Soraya Fagury Brito,** nos autos da ação de recuperação judicial de **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. e COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO-OESTE S/A.**

Eis a parte dispositiva da decisão agravada:

> "[…] Assim, INDEFIRO os pedidos de convolação da recuperação judicial em falência, ao passo que DETERMINO o início do cumprimento do plano de recuperação judicial, observado o prazo de carência, que iniciou-se com o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000 (03/06/2022).
>
> No mais, ciente da decisão de evento 269, do STJ, que determinou que este Juízo, em caráter provisório, solucione eventuais medidas urgentes que se fizerem necessárias, em especial aquelas relativas à prática de atos executórios contra a empresa recuperanda.
>
> No evento 271, o administrador judicial apresentou 5ª versão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2024 11:17:01
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109687615432563873848436852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 449 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:57

> do Quadro Geral de Credores.
>
> No evento 273, a credora FLORENÇA INSTITUCIONAL GEAP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA apresentou manifestação alegando que não foi incluída no rol de credores, requerendo intimação do administrador-judicial para esclarecimento.
>
> E, no evento 257, BRD – BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A manifestou-se no sentido de que deve ser retificado o quadro geral de credores, a fim de ser incluída como substituta do antigo credor Itaú Unibanco S/A, conforme já determinado no evento 11.
>
> Assim, INTIME-SE o administrador-judicial para se manifestar a respeito das petições de eventos 257 e 273, no prazo de 15 (quinze) dias, promovendo as alterações que entender necessárias no quadro geral de credores.
>
> Após, ciência aos respectivos credores.
>
> Cumpra-se.” (evento 278 dos Autos n. 0367199-62.2012.8.09.0181)

Em suas razões, **NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S/A** alega não se conformar com a decisão na parte em que determinou que o prazo de carência para o cumprimento do plano de recuperação judicial seja contado a partir do trânsito em julgado do Agravo de Instrumento n. 0185134.55.2015.8.09.0000, ocorrido em 03.06.2022.

Verbera que o plano deve ter imediato cumprimento, pois a assembleia de credores, ao aprová-lo, previu que os pagamentos dos créditos com garantia real e dos créditos quirografários seriam realizados em 3 (três) Anos-Safra, contados a partir do Ano-Safra 2013/2014 (itens 7 e 8 do plano de recuperação), os quais se esvaíram.

Aduz que *“o v. acórdão proferido quando do julgamento do Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000 não fez nenhuma alteração nesse sentido”* (sic). Ao contrário, *“ao analisar a insurgência das Agravadas acerca do termo inicial da fluência dos prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial, este E. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás foi certeiro ao afirmar que os prazos estão todos apontados e definidos, de modo que foram aceitos”* (sic).

Advoga, entrementes, que compete à Assembleia geral de Credores aprovar, rejeitar ou modificar o plano de recuperação judicial, nos termos do art. 35, I, “a”, da Lei n. 11.101/2005, e que não há *“nenhuma previsão no Plano indicando que tal carência poderia ser alterada, para que passasse a iniciar com o trânsito em julgado de eventual decisão envolvendo a sua homologação, por exemplo”* (sic).

Com arrimo em jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, destaca não competir ao juízo interferir na vontade soberana dos credores, alterando o conteúdo do plano de recuperação judicial, salvo em hipóteses expressamente autorizadas por lei.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2024 11:17:01
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109687615432563873848436852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 449 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:57

Relembra que *"o processamento da Recuperação Judicial foi deferido em 2012, isto é, há mais de 10 (dez) anos"* (sic), para então concluir que *"a alteração do prazo de carência do Plano de Recuperação Judicial não pode ser permitida, especialmente nos moldes definidos, porquanto, tanto a celeridade quanto a segurança jurídica estão sendo violadas pela r. decisão agravada!"* (sic).

Presentes os pressupostos de admissibilidade, **conheço** do recurso interposto.

Destaco, inicialmente, que, em sede de agravo de instrumento, a decisão deste Tribunal de Justiça precisa cingir-se à análise de existência ou inexistência de ilegalidade ou teratologia no que restou decidido no juízo *a quo.*

Deve este Tribunal, portanto, limitar-se ao exame do acerto ou desacerto da decisão prolatada em primeira instância, não podendo extrapolar o seu âmbito a matéria estranha ao ato judicial recorrido, sob pena de supressão de um grau de jurisdição.

Neste sentido, Humberto Theodoro Júnior discorre:

> "A matéria transferida ao exame do Tribunal é unicamente a versada no decisório recorrido. Não cabe à instância superior, a pretexto de julgamento do agravo, apreciar ou rever outros termos ou atos do processo." (*in* "Recursos – Direito Processual ao Vivo", volume 2, Rio de Janeiro, Editora Aide, 1991, p. 22)

Com a mesma linha de raciocínio, aliás, é a iterativa jurisprudência desta Corte de Justiça:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO NÃO COMPROVADA. **1. O Agravo de Instrumento é um recurso secundum eventum litis, por meio do qual se admite ao órgão ad quem analisar apenas o acerto ou desacerto da decisão agravada, avaliando a existência de ilegalidade, teratologia ou abusividade, sendo vedada a abordagem de matéria que ainda não tenha sido apreciada pelo magistrado a quo, sob pena de indevida supressão de instância.** 2. Dentro desse balizamento, revela-se acertada a decisão agravada que indeferiu a liminar para a prorrogação do auxílio-doença, porquanto não provada a verossimilhança das alegações, isto é, a incapacidade laboral a partir do acervo documental colacionado. 3. Os receituários médicos acostados estão desatualizados, ao passo que o relatório médico mais recente se limita a solicitar perícia para fins previdenciários, sem atestar a incapacidade para o trabalho. Por fim, a conclusão judicial combatida teve como base laudo médico judicial produzido em outro processo, no qual o expert concluiu que a periciada não se encontra em situação de incapacidade laborativa. Recurso conhecido e desprovido.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2024 11:17:01
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109687615432563873848436852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 449 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:57

> (TJGO, Agravo de Instrumento 5309093-57.2023.8.09.0174, Rel. Desembargador GILBERTO MARQUES FILHO, 3ª Câmara Cível, julgado em 11/09/2023, DJe de 11/09/2023) [destaquei]

De tal sorte, nos estreitos limites da decisão agravada, passo à análise do caso concreto.

A controvérsia recursal cinge-se a definir o termo inicial do cumprimento do plano de recuperação judicial objeto dos autos principais (n. 0367199-62.2012.8.09.0181) no que concerne aos pagamentos dos créditos com garantia real e dos créditos quirografários.

Como ponto de partida, é oportuno destacar que a aprovação do plano de recuperação judicial se trata de um negócio jurídico de novação, por meio do qual a decisão tomada pela maioria, respeitado os quóruns previstos na legislação de regência, vincula os demais credores.

Com efeito, a Assembleia Geral é soberana, não podendo ser alterada ou questionada pelo Poder Judiciário, a não ser em casos excepcionais ou com a demonstração de abuso de direito de credor em condições formais de rejeitar, sem fundamentos, o plano articulado pelo devedor.

Logo, não cabe ao Poder Judiciário imiscuir-se em questões atinentes à viabilidade financeira do plano de recuperação judicial, competindo-lhe, meramente, o controle do ponto de vista legal, a fim de evitar a aprovação de cláusulas contrárias à lei.

Nesse aspecto, o Enunciado n. 44 da I Jornada de Direito Comercial da CJF/STJ preconiza que *"a homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade".*

No caso concreto, vê-se da leitura da Ata da 2ª Assembleia Geral de Credores (evento 3, arquivo 17, dos autos principais) que, por deliberação dos credores, o plano de recuperação apresentado (evento 1, arquivo 5, dos presentes autos) foi aprovado, prevendo, dentre outras disposições, que os pagamentos dos créditos com garantia real e dos créditos quirografários seriam realizados em 3 (três) Anos-Safra, contados a partir do Ano-Safra 2013/2014 (itens 7 e 8 do plano de recuperação judicial).

Ocorre que, contra a decisão homologatória do plano de recuperação judicial, foi interposto o Agravo de Instrumento n. 185134-55.2015.8.09.0000, no qual, em decisão liminar, a eminente Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco suspendeu, de maneira irrestrita, o cumprimento do plano de recuperação judicial (evento 3, arquivo 95, dos aludidos autos), nos seguintes moldes:

> "No que tange à verossimilhança da alegação, convém pontuar que até então esta relatoria vinha decidindo pela não suspensão da recuperação judicial - embora protocolados instrumentais pelos credores com garantia real questionando

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2024 11:17:01
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109687615432563873848436852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 449 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:57

> a forma de pagamento de seus créditos - mormente em razão do longo período decorrido entre o despacho de processamento do pedido de recuperação até a decisão homologatória do plano de recuperação judicial. Todavia, observado que não só os credores com garantia real mas também as recuperandas se insurgem contra a decisão homologatória, **pede a cautela seja suspenso o cumprimento do plano a fim de melhor analisar os termos da assembleia geral de credores e que culminaram na decisão guerreada.** Assim, recebo o agravo na forma instrumental e defiro o efeito suspensivo pleiteado." [destaquei]

Nesse prisma, conforme leciona o professor Renato Montans de Sá, *"o efeito suspensivo é uma qualidade que adia a produção dos efeitos da decisão impugnada* ***até que o recurso seja efetivamente julgado. Com ele, o comando emergente da decisão não pode ser executado até que transite em julgado a decisão (art. 995, CPC)"*** (in Manual de Direito Processual Civil, 8ª Edição, Editora Saraiva, p. 1.742, E-book) [destaquei].

Essa intelecção, pois, foi efetivamente compreendida e observada no caso concreto, na medida em que, conforme se observa dos autos de origem, nem as recuperandas e nem os credores suscitaram o cumprimento do plano de recuperação antes do trânsito em julgado do Agravo de Instrumento n. 185134-55.2015.8.09.0000, que ocorreu somente em 03/06/2022 (evento 178 dos mencionados autos).

Logo, é forçoso reconhecer que, na espécie, verifica-se, de certo modo, até mesmo um comportamento contraditório da agravante, o qual, em tese, flerta com o abuso de direito encartado na máxima do *nemo potest venire contra factum proprium* e é inadmitido no sistema processual vigente, na medida em que ofende o princípio da boa-fé objetiva.

Nesse sentido:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ANTERIOR PEDIDO DO BANCO AGRAVANTE PELA DESCONSIDERAÇÃO DA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IRRESIGNAÇÃO DESSE CREDOR CONTRA O PLANO RECUPERACIONAL, DEPOIS DE SUA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL NA DECISÃO AGRAVADA. PRECLUSÃO LÓGICA. COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO. PROIBIÇÃO DO VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM. DECISÃO MANTIDA. **1- Com base no princípio da boa-fé objetiva, consagrou-se a proibição, no ordenamento jurídico pátrio, do venire contra factum proprium, não se admitindo que a parte assuma comportamentos contraditórios no decorrer da relação processual.** 2- Notório o comportamento contraditório do credor quirografário agravante, uma vez que se manifestou anteriormente nos autos pela desconsideração da sua objeção que havia formulado ao plano de recuperação judicial apresentado pela empresa recuperanda, mas, depois da homologação do plano recuperacional pelo juízo a quo, irresigna-se contra o mesmo, por meio deste recurso, para discutir algumas de suas cláusulas e vê-lo modificado. Inadmissível que o referido

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2024 11:17:01
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109687615432563873848436852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 449 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:57

> credor venha objetar contra o plano de recuperação judicial da agravada, em atitude diversa daquela que ele mesmo realizou anteriormente no processo. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento 5382104-30.2021.8.09.0000, Rel. DESEMBARGADORA NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, julgado em 30/05/2022, DJe de 30/05/2022) [destaquei]

Dessa forma, considerando que a decisão final proferida no Agravo de Instrumento n. 185134-55.2015.8.09.0000 se limitou a retirar da decisão agravada o aditamento de conteúdo realizado de ofício pela magistrada singular, relativo à incidência de atualização monetária e juros de mora sobre os créditos trabalhistas, mantendo-se inalterados os demais termos do plano de recuperação judicial, sem nenhuma ressalva, conclui-se que a decisão recorrida se encontra escorreita em sua conclusão.

Deveras, a correta interpretação a ser dada no caso concreto é a de que os pagamentos dos créditos com garantia real e dos créditos quirografários devem ser realizados em 3 (três) Anos-Safra, contados a partir do Ano-Safra 2013/2014, observando-se, contudo, que o prazo de carência se iniciou com o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000, ou seja, em 03/06/2022.

Registre-se que, dada a limitada cognição do agravo de instrumento, deixa-se de entrar no mérito relativo à discussão a respeito da capacidade financeira das recuperandas/agravadas, sob pena de supressão de instância, já que esse ponto não foi debatido na origem.

A propósito:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FALTA DE CONDIÇÕES DE PROCESSAMENTO DO PEDIDO. PRECLUSÃO. NULIDADE DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. PLANO HOMOLOGADO. FRAUDE EM CESSÕES DE CRÉDITO E CONTROLE DE LEGALIDADE DO PLANO. ERROR IN PROCEDENDO: NÃO OCORRÊNCIA. REJEIÇÃO DO PLANO E CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA: DESCABIMENTO. CASUÍSTICA. EXTRACONCURSALIDADE DE DETERMINADOS CRÉDITOS. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. DECISÃO MANTIDA. […] 6. O juiz está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia geral de credores, como na hipótese de se aplicar deságio sobre o quantum debeatur. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. **7. A análise de questão que ainda não foi apreciada pelo juízo de origem não pode ser objeto de deliberação no agravo de instrumento, sob pena de supressão de instância e ofensa ao duplo grau de jurisdição.** Agravo Interno não conhecido. Agravo de instrumento parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. (TJGO, Agravo de Instrumento 5336644-70.2022.8.09.0166, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR ZACARIAS NEVES COELHO, 2ª Câmara Cível,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2024 11:17:01
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109687615432563873848436852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 449 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:57

julgado em 20/07/2023, DJe de 20/07/2023) [destaque]

Ad argumentandum tantum, em se tratando de recuperação judicial, não se descura dos princípios da celeridade e eficiência do processo, além do princípio da tutela dos credores, os quais devem ter a sua observância prezada.

Não obstante, também não se pode perder de vista que a recuperação judicial tem o intuito de propiciar ao devedor a superação das dificuldades econômico-financeiras, com vistas à preservação da empresa, evitando-se, assim, os negativos reflexos sociais e econômicos que o encerramento das atividades empresariais pode causar (artigo 47 da Lei n. 11.101/2005).

Deveras, a preservação da atividade empresarial é o objetivo maior do processo de recuperação judicial, na medida em que o artigo 47 da Lei n. 11.101/2005 estabelece a preservação da empresa como vetor de aplicação do sistema de insolvência brasileiro.

Veja o que dispõe o citado artigo 47:

> “A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Com efeito, com a falência das empresas, desaparecem os postos de empregos, a circulação de produtos e serviços relevantes (e de interesse público, inclusive), a geração de tributos, a produção e circulação de riquezas.

No Brasil, prevalece a visão de que a crise da empresa não impacta apenas os seus credores, mas também os empregados, os consumidores, o Estado e a sociedade em geral. A crise da empresa é um fenômeno complexo e que afeta diversos interesses distintos, muito além dos interesses dos credores. Há, em nosso ordenamento jurídico, uma forte tradição de reconhecimento da importância da função social da empresa.

Por assim ser, é que a norma de regência acima transcrita (artigo 47 da Lei n. 11.101/2005) preconiza que a recuperação judicial tem por objetivo superar a crise econômica e financeira da devedora, a fim de tutelar os interesses dos credores, mas não somente dos credores. Todos os demais interesses atingidos pela crise da empresa devem ser considerados pelo juiz no momento de decidir sobre a preservação da empresa.

Conforme assentado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento da SLS n. 3018/SP, o sistema brasileiro adotou a chamada teoria da superação do dualismo pendular, na medida em que os objetivos das ferramentas de tratamento da crise da empresa não são direcionados

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2024 11:17:01
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109687615432563873848436852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 449 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:57

para a tutela dos interesses exclusivos do credor (pró-credor), nem dos interesses exclusivos do devedor (pró-devedor), mas para a tutela dos benefícios econômicos e sociais que decorrem da preservação da atividade econômica (empregos, tributos, produtos, serviços, circulação e produção de riquezas). Deslocou-se o pêndulo de proteção legal dos polos integrantes da relação crédito-débito para a proteção das finalidades sociais e públicas do sistema dentro do qual se insere a relação de direito material (credor e devedor). Por isso, afirma-se que o Brasil superou o dualismo pendular (STJ, SLS n. 3.018, Ministro Humberto Martins, DJe de 12/11/2021).

Nessa linha de ideias, repisa-se, sem adentrar no mérito quanto a atual capacidade financeira das recuperandas/agravadas, tem-se, ao menos em tese, que eventual decisão determinando o pagamento imediato dos créditos com garantia real e dos créditos quirografários, como quer a agravante, poderia implicar em prejuízo ao soerguimento das empresas, em violação, inclusive, à norma de sobredireito que assenta a impossibilidade de se decidir com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão (artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ante ao exposto, **CONHEÇO** do recurso de agravo de instrumento, mas **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão recorrida por estes e seus próprios fundamentos.

É como voto.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Fernando Braga Viggiano

Desembargador

Relator

9

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5187884-61.2023.8.09.0000

COMARCA : FLORES DE GOIÁS

RELATOR : DESEMBARGADOR FERNANDO BRAGA VIGGIANO

AGRAVANTE : NOVAPORTIFOLIO PARTICIPAÇÕES S/A

AGRAVADOS : COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TERMO INICIAL DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO PARA SUSPENDER A EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2024 11:17:01
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109687615432563873848436852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 449 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:57

JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO POSTERIOR AO TERMO INICIAL ESTIPULADO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IRRESIGNAÇÃO DO CREDOR. COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO. PROIBIÇÃO DO VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM. DECISÃO MANTIDA. 1. Em sede de agravo de instrumento, a decisão deste Tribunal de Justiça deve cingir-se à análise de existência ou inexistência de ilegalidade ou teratologia no que restou decidido no juízo *a quo*, sob pena de supressão de instância. **2.** Não cabe ao Poder Judiciário imiscuir-se em questões atinentes à viabilidade financeira do plano de recuperação judicial, competindo-lhe, meramente, o controle do ponto de vista legal, a fim de evitar a aprovação de cláusulas contrárias à lei. **3.** No caso concreto, contra a decisão homologatória do plano de recuperação judicial, foi interposto o Agravo de Instrumento n. 185134-55.2015.8.09.0000, no qual, em decisão liminar, suspendeu-se, de maneira irrestrita, o cumprimento do plano de recuperação judicial. **4.** De acordo com a doutrina, o efeito suspensivo é uma qualidade que adia a produção dos efeitos da decisão impugnada até que o recurso seja efetivamente julgado. Com ele, o comando emergente da decisão não pode ser executado até que transite em julgado a decisão (artigo 995 do Código de Processo Civil). **5.** A correta interpretação a ser dada no caso concreto é a de que os pagamentos dos créditos com garantia real e dos créditos quirografários devem ser realizados em 3 (três) Anos-Safra, contados a partir do Ano-Safra 2013/2014, observando-se, contudo, que o prazo de carência se iniciou com o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000, ou seja, em 03/06/2022. **6.** Com base no princípio da boa-fé objetiva, consagrou-se a proibição, no ordenamento jurídico pátrio, do *venire contra factum proprium*, não se admitindo que a parte assuma comportamentos contraditórios no decorrer da relação processual. **7.** O artigo 47 da Lei n. 11.101/2005 preconiza que a recuperação judicial tem por objetivo superar a crise econômica e financeira da devedora, a fim de tutelar os interesses dos credores, mas não somente dos credores. Todos os demais interesses atingidos pela crise da empresa devem ser considerados pelo juiz no momento de decidir sobre a preservação da empresa, em observância, inclusive, à norma de sobredireito que assenta a impossibilidade de se decidir com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão (artigo 20 da Lei de Introdução às Normas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2024 11:17:01
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109687615432563873848436852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 449 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:57

do Direito Brasileiro). **8. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5187884-61.2023.8.09.0000.**

Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Quinta Turma Julgadora de sua Terceira Câmara Cível, por unanimidade de votos, em **CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E DESPROVÊ-LO**, tudo nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do Relator Desembargador Fernando Braga Viggiano, o Desembargador Gerson Santana Cintra e o Desembargador Gilberto Marques Filho.

Presidiu a sessão de julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador Itamar de Lima.

Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Doutor Abraão Júnior Miranda Coelho.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Fernando Braga Viggiano

Desembargador

Relator

Av. Assis Chateaubriand Nº 195 Setor Oeste CEP:74130-011/Fone: 3216-9080

gab.fbviggiano@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2024 11:17:01
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109687615432563873848436852, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 449 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:57

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria da 3ª Câmara Cível

OFÍCIO COMUNICATÓRIO - 3ª Câmara Cível

Goiânia, 11 de abril de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito

Processo	: 5187884-61.2023.8.09.0000
Requerente	: NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S/A
Requerido	: Companhia Energetica Centro Oeste Sa
Relator(a)	: Fernando Braga Viggiano

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), por meio do presente ofício, cientifico Vossa Excelência que foi proferido(a) decisão/acórdão nos autos em referência, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

SANTIAGO DE PAULA SILVA
Secretário da 3ª Câmara Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2024 12:38:21
Assinado por ANGELITA MARIA VIEIRA PEIXOTO
Localizar pelo código: 109787655432563873848079387, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:57

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 450 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : ementa.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:57

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TERMO INICIAL DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO PARA SUSPENDER A EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO POSTERIOR AO TERMO INICIAL ESTIPULADO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IRRESIGNAÇÃO DO CREDOR. COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO. PROIBIÇÃO DO VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM. DECISÃO MANTIDA. 1. Em sede de agravo de instrumento, a decisão deste Tribunal de Justiça deve cingir-se à análise de existência ou inexistência de ilegalidade ou teratologia no que restou decidido no juízo *a quo*, sob pena de supressão de instância. **2.** Não cabe ao Poder Judiciário imiscuir-se em questões atinentes à viabilidade financeira do Plano de Recuperação Judicial, competindo-lhe, meramente, o controle do ponto de vista legal, a fim de evitar a aprovação de cláusulas contrárias à lei. **3.** No caso concreto, contra a decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial, foi interposto o Agravo de Instrumento n. 185134-55.2015.8.09.0000, no qual, em decisão liminar, suspendeu-se, de maneira irrestrita, o cumprimento do aludido Plano de Recuperação. **4.** De acordo com a doutrina, o efeito suspensivo é uma qualidade que adia a produção dos efeitos da decisão impugnada até que o recurso seja efetivamente julgado. Com ele, o comando emergente da decisão não pode ser executado até que transite em julgado a decisão (artigo 995 do Código de Processo Civil). **5.** A correta interpretação a ser dada no caso concreto é a de que os pagamentos dos créditos com garantia real e dos créditos quirografários devem ser realizados em 3 (três) Anos-Safra, contados a partir do Ano-Safra 2013/2014, observando-se, contudo, que o prazo de carência se iniciou com o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000, ou seja, em 03/06/2022. **6.** Com base no princípio da boa-fé objetiva, consagrou-se a proibição, no ordenamento jurídico pátrio, do *venire contra factum proprium*, não se admitindo que a parte assuma comportamentos contraditórios no decorrer da relação processual. **7.** O artigo 47 da Lei n. 11.101/2005 preconiza que a recuperação judicial tem por objetivo superar a crise econômica e financeira da devedora, a fim de tutelar os interesses dos credores, mas não somente dos credores. Os demais interesses atingidos pela crise da empresa devem ser considerados pelo juiz no momento de decidir sobre a preservação da empresa, em observância, inclusive, à norma de sobredireito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2024 11:17:21
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109387635432563873848436862, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

que assenta a impossibilidade de se decidir com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão (artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). **8. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:57

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 450 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:57

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5070560-89.2023.8.09.0181

COMARCA : FLORES DE GOIÁS

RELATOR : DESEMBARGADOR FERNANDO BRAGA VIGGIANO

AGRAVANTES : CERN – COMPANHIA ENERGIA RENOVÁVEL S/A E OUTRO

AGRAVADOS : COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTROS

VOTO

Conforme relatado, Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto por **CERN – COMPANHIA ENERGIA RENOVÁVEL S/A** (nova razão social de ORBI BIO ENERGIA LTDA.) e **CLAUDINEI DONIZETI MARQUES** (nova razão social de ORIGIN INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.) contra decisão proferida pela Juíza de Direito da Vara Cível da comarca de Flores de Goiás, Dra. Soraya Fagury Brito, nos autos da ação de recuperação judicial de CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. e COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO-OESTE S/A.

Eis a parte dispositiva da decisão agravada:

> "[…] Assim, INDEFIRO os pedidos de convolação da recuperação judicial em falência, ao passo que DETERMINO o início do cumprimento do plano de recuperação judicial, observado o prazo de carência, que iniciou-se com o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000 (03/06/2022).
>
> No mais, ciente da decisão de evento 269, do STJ, que determinou que este Juízo, em caráter provisório, solucione eventuais medidas urgentes que se fizerem necessárias, em especial aquelas relativas à prática de atos executórios contra a empresa recuperanda.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2024 11:17:21
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109087635432563873848436864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 450 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:57

> No evento 271, o administrador judicial apresentou 5ª versão do Quadro Geral de Credores.
>
> No evento 273, a credora FLORENÇA INSTITUCIONAL GEAP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA apresentou manifestação alegando que não foi incluída no rol de credores, requerendo intimação do administrador-judicial para esclarecimento.
>
> E, no evento 257, BRD – BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A manifestou-se no sentido de que deve ser retificado o quadro geral de credores, a fim de ser incluída como substituta do antigo credor Itaú Unibanco S/A, conforme já determinado no evento 11.
>
> Assim, INTIME-SE o administrador-judicial para se manifestar a respeito das petições de eventos 257 e 273, no prazo de 15 (quinze) dias, promovendo as alterações que entender necessárias no quadro geral de credores.
>
> Após, ciência aos respectivos credores.
>
> Cumpra-se.” (evento 278 dos Autos n. 0367199-62.2012.8.09.0181)

Em suas razões, os recorrentes alegam não se conformarem com a decisão na parte em que determinou que o prazo de carência para o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial seja contado a partir do trânsito em julgado do Agravo de Instrumento n. 0185134.55.2015.8.09.0000, ocorrido em 03.06.2022.

Verberam que o Plano de Recuperação deve ter imediato cumprimento, pois a assembleia de credores, ao aprová-lo, previu que os pagamentos dos créditos com garantia real e quirografários seriam realizados em 3 (três) Anos-Safra, contados a partir do Ano-Safra 2013/2014 (itens 7 e 8 do Plano de Recuperação), os quais se esvaíram.

Aduzem que *“este Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás, no próprio julgamento do Agravo nº 0185134-55.2015.8.09.0000, já havia se posicionado de modo expresso quanto aos prazos dispostos no plano de recuperação judicial, e, nesse norte, atestou que os prazos previstos no plano não podem ser modificados por interferência do Poder Judiciário, considerando que isto seria uma supressão legal, tendo em vista que a competência para alteração nos prazos é exclusiva e soberana da assembleia”* (sic).

Advogam, ademais, pela impossibilidade de vinculação do início do prazo de carência ao trânsito em julgado da homologação do Plano de Recuperação Judicial, ao argumento de que, *“se nem mesmo nos casos em que os planos aprovados preveem o trânsito em julgado como condição para que o período de carência seja deflagrado, isso, por razões ainda mais fortes, não deve ocorrer nos casos em que essa cláusula sequer é prevista, sendo este o caso dos autos”* (sic).

Destacam, também, que *“a decisão de reabrir o termo ‘a quo’ do*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2024 11:17:21
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109087635432563873848436864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 450 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:57

prazo de carência constitui evidente ofensa aos princípios e vetores interpretativos subjacentes ao microssistema recuperacional, não se podendo admitir tamanho desprestígio, inclusive, aos interesses dos credores, que sofrerão sozinhos o prejuízo ocasionado pelas Agravadas, as quais, de outro lado, auferirão sozinhas o benefício de uma blindagem adicional de outros 03 (três) anos para o início do cumprimento do plano" (sic).

Alertam, outrossim, que, *"sem prejuízo das teses alhures arguidas, há ainda questão de ordem prática que merece ser trazida ao conhecimento deste egrégio Colegiado, e tal questão diz respeito à já atestada possibilidade de que as Agravadas deem início imediato ao cumprimento do plano de recuperação (cuja carência, como visto, há muito já se esvaiu)"* (sic).

Presentes os pressupostos de admissibilidade, **conheço** do recurso interposto.

Destaco, inicialmente, que, em sede de agravo de instrumento, a decisão deste Tribunal de Justiça precisa cingir-se à análise de existência ou inexistência de ilegalidade ou teratologia no que restou decidido no juízo *a quo.*

Deve este Tribunal, portanto, limitar-se ao exame do acerto ou desacerto da decisão prolatada em primeira instância, não podendo extrapolar o seu âmbito a matéria estranha ao ato judicial recorrido, sob pena de supressão de um grau de jurisdição.

Neste sentido, Humberto Theodoro Júnior discorre:

> "A matéria transferida ao exame do Tribunal é unicamente a versada no decisório recorrido. Não cabe à instância superior, a pretexto de julgamento do agravo, apreciar ou rever outros termos ou atos do processo." (*in* "Recursos – Direito Processual ao Vivo", volume 2, Rio de Janeiro, Editora Aide, 1991, p. 22)

Com a mesma linha de raciocínio, aliás, é a iterativa jurisprudência desta Corte de Justiça:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO NÃO COMPROVADA. **1. O Agravo de Instrumento é um recurso secundum eventum litis, por meio do qual se admite ao órgão ad quem analisar apenas o acerto ou desacerto da decisão agravada, avaliando a existência de ilegalidade, teratologia ou abusividade, sendo vedada a abordagem de matéria que ainda não tenha sido apreciada pelo magistrado a quo, sob pena de indevida supressão de instância.** 2. Dentro desse balizamento, revela-se acertada a decisão agravada que indeferiu a liminar para a prorrogação do auxílio-doença, porquanto não provada a verossimilhança das alegações, isto é, a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2024 11:17:21
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109087635432563873848436864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 450 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:57

> incapacidade laboral a partir do acervo documental colacionado. 3. Os receituários médicos acostados estão desatualizados, ao passo que o relatório médico mais recente se limita a solicitar perícia para fins previdenciários, sem atestar a incapacidade para o trabalho. Por fim, a conclusão judicial combatida teve como base laudo médico judicial produzido em outro processo, no qual o expert concluiu que a pericianda não se encontra em situação de incapacidade laborativa. Recurso conhecido e desprovido. (TJGO, Agravo de Instrumento 5309093-57.2023.8.09.0174, Rel. Desembargador GILBERTO MARQUES FILHO, 3ª Câmara Cível, julgado em 11/09/2023, DJe de 11/09/2023) [destaquei]

De tal sorte, nos estreitos limites da decisão agravada, passo à análise do caso concreto.

A controvérsia recursal cinge-se a definir o termo inicial do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial objeto dos autos principais (n. 0367199-62.2012.8.09.0181) no que concerne aos pagamentos dos créditos com garantia real e dos créditos quirografários.

Como ponto de partida, é oportuno destacar que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial se trata de um negócio jurídico de novação, por meio do qual a decisão tomada pela maioria, respeitado os quóruns previstos na legislação de regência, vincula os demais credores.

Com efeito, a Assembleia Geral é soberana, não podendo ser alterada ou questionada pelo Poder Judiciário, a não ser em casos excepcionais ou com a demonstração de abuso de direito de credor em condições formais de rejeitar, sem fundamentos, o plano articulado pelo devedor.

Logo, não cabe ao Poder Judiciário imiscuir-se em questões atinentes à viabilidade financeira do plano de recuperação judicial, competindo-lhe, meramente, o controle do ponto de vista legal, a fim de evitar a aprovação de cláusulas contrárias à lei.

Nesse aspecto, o Enunciado n. 44 da I Jornada de Direito Comercial da CJF/STJ preconiza que *“a homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade”.*

No caso concreto, vê-se da leitura da Ata da 2ª Assembleia Geral de Credores (evento 3, arquivo 17, dos autos principais) que, por deliberação dos credores, o Plano de Recuperação apresentado (evento 1, arquivo 7, dos presentes autos) foi aprovado, prevendo, dentre outras disposições, que os pagamentos dos créditos com garantia real e dos créditos quirografários seriam realizados em 3 (três) Anos-Safra, contados a partir do Ano-Safra 2013/2014 (itens 7 e 8 do plano de recuperação judicial).

Ocorre que, contra a decisão homologatória do Plano de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2024 11:17:21
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109087635432563873848436864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 450 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:57

Recuperação Judicial, foi interposto o Agravo de Instrumento n. 185134-55.2015.8.09.0000, no qual, em decisão liminar, a eminente Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco suspendeu, de maneira irrestrita, o cumprimento do aludido Plano de Recuperação (evento 3, arquivo 95, dos aludidos autos), nos seguintes moldes:

> "No que tange à verossimilhança da alegação, convém pontuar que até então esta relatoria vinha decidindo pela não suspensão da recuperação judicial - embora protocolados instrumentais pelos credores com garantia real questionando a forma de pagamento de seus créditos - mormente em razão do longo período decorrido entre o despacho de processamento do pedido de recuperação até a decisão homologatória do plano de recuperação judicial. Todavia, observado que não só os credores com garantia real mas também as recuperandas se insurgem contra a decisão homologatória, **pede a cautela seja suspenso o cumprimento do plano a fim de melhor analisar os termos da assembleia geral de credores e que culminaram na decisão guerreada.** Assim, recebo o agravo na forma instrumental e defiro o efeito suspensivo pleiteado." [destaquei]

Nesse prisma, conforme leciona o professor Renato Montans de Sá, *"o efeito suspensivo é uma qualidade que adia a produção dos efeitos da decisão impugnada* ***até que o recurso seja efetivamente julgado. Com ele, o comando emergente da decisão não pode ser executado até que transite em julgado a decisão (art. 995, CPC)"*** (in Manual de Direito Processual Civil, 8ª Edição, Editora Saraiva, p. 1.742, E-book) [destaquei].

Essa intelecção, pois, foi efetivamente compreendida e observada no caso concreto, na medida em que, conforme se observa dos autos de origem, nem as recuperandas e nem os credores suscitaram o cumprimento do plano de recuperação antes do trânsito em julgado do Agravo de Instrumento n. 185134-55.2015.8.09.0000, que ocorreu somente em 03/06/2022 (evento 178 dos mencionados autos).

Logo, é forçoso reconhecer que, na espécie, verifica-se, de certo modo, até mesmo um comportamento contraditório dos agravantes, o qual flerta com o abuso de direito encartado na máxima do *nemo potest venire contra factum proprium* e é inadmitido no sistema processual vigente, na medida em que ofende o princípio da boa-fé objetiva.

Nesse sentido:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ANTERIOR PEDIDO DO BANCO AGRAVANTE PELA DESCONSIDERAÇÃO DA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IRRESIGNAÇÃO DESSE CREDOR CONTRA O PLANO RECUPERACIONAL, DEPOIS DE SUA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL NA DECISÃO AGRAVADA. PRECLUSÃO LÓGICA. COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO. PROIBIÇÃO DO VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM. DECISÃO MANTIDA. **1- Com base no princípio da boa-fé objetiva, consagrou-se a proibição, no ordenamento jurídico pátrio, do venire contra factum**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2024 11:17:21
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109087635432563873848436864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 450 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:57

> **proprium, não se admitindo que a parte assuma comportamentos contraditórios no decorrer da relação processual.** 2- Notório o comportamento contraditório do credor quirografário agravante, uma vez que se manifestou anteriormente nos autos pela desconsideração da sua objeção que havia formulado ao plano de recuperação judicial apresentado pela empresa recuperanda, mas, depois da homologação do plano recuperacional pelo juízo a quo, irresigna-se contra o mesmo, por meio deste recurso, para discutir algumas de suas cláusulas e vê-lo modificado. Inadmissível que o referido credor venha objetar contra o plano de recuperação judicial da agravada, em atitude diversa daquela que ele mesmo realizou anteriormente no processo. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento 5382104-30.2021.8.09.0000, Rel. DESEMBARGADORA NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, julgado em 30/05/2022, DJe de 30/05/2022) [destaquei]

Dessa forma, considerando que a decisão final proferida no Agravo de Instrumento n. 185134-55.2015.8.09.0000 se limitou a retirar da decisão agravada o aditamento de conteúdo realizado de ofício pela magistrada singular, relativo à incidência de atualização monetária e juros de mora sobre os créditos trabalhistas, mantendo-se inalterados os demais termos do Plano de Recuperação Judicial, sem nenhuma ressalva, conclui-se que a decisão recorrida se encontra escorreita em sua conclusão.

Deveras, a correta interpretação a ser dada no caso concreto é a de que os pagamentos dos créditos com garantia real e dos créditos quirografários devem ser realizados em 3 (três) Anos-Safra, contados a partir do Ano-Safra 2013/2014, observando-se, contudo, que o prazo de carência se iniciou com o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000, ou seja, em 03/06/2022.

Registre-se que, dada a limitada cognição do agravo de instrumento, deixa-se de entrar no mérito relativo a eventual discussão a respeito da capacidade financeira das recuperandas/agravadas, sob pena de supressão de instância, já que esse ponto não foi debatido na origem.

A propósito:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FALTA DE CONDIÇÕES DE PROCESSAMENTO DO PEDIDO. PRECLUSÃO. NULIDADE DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. PLANO HOMOLOGADO. FRAUDE EM CESSÕES DE CRÉDITO E CONTROLE DE LEGALIDADE DO PLANO. ERROR IN PROCEDENDO: NÃO OCORRÊNCIA. REJEIÇÃO DO PLANO E CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA: DESCABIMENTO. CASUÍSTICA. EXTRACONCURSALIDADE DE DETERMINADOS CRÉDITOS. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. DECISÃO MANTIDA. […] 6. O juiz está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2024 11:17:21
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109087635432563873848436864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 450 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:57

> assembleia geral de credores, como na hipótese de se aplicar deságio sobre o quantum debeatur. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. **7. A análise de questão que ainda não foi apreciada pelo juízo de origem não pode ser objeto de deliberação no agravo de instrumento, sob pena de supressão de instância e ofensa ao duplo grau de jurisdição.** Agravo Interno não conhecido. Agravo de instrumento parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. (TJGO, Agravo de Instrumento 5336644-70.2022.8.09.0166, Rel. DESEMBARGADOR ZACARIAS NEVES COELHO, 2ª Câmara Cível, julgado em 20/07/2023, DJe de 20/07/2023) [destaquei]

Ad argumentandum tantum, em se tratando de recuperação judicial, não se descura dos princípios da celeridade e eficiência do processo, além do princípio da tutela dos credores, os quais devem ter a sua observância prezada.

Não obstante, também não se pode perder de vista que a recuperação judicial tem o intuito de propiciar ao devedor a superação das dificuldades econômico-financeiras, com vistas à preservação da empresa, evitando-se, assim, os negativos reflexos sociais e econômicos que o encerramento das atividades empresariais podem causar (artigo 47 da Lei n. 11.101/2005).

Deveras, a preservação da atividade empresarial é o objetivo maior do processo de recuperação judicial, na medida em que o artigo 47 da Lei n. 11.101/2005 estabelece a preservação da empresa como vetor de aplicação do sistema de insolvência brasileiro.

Veja o que dispõe o citado artigo 47:

> “A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Com efeito, com a falência das empresas, desaparecem os postos de empregos, a circulação de produtos e serviços relevantes (e de interesse público, inclusive), a geração de tributos, a produção e circulação de riquezas.

No Brasil, prevalece a visão de que a crise da empresa não impacta apenas os seus credores, mas também os empregados, os consumidores, o Estado e a sociedade em geral. A crise da empresa é um fenômeno complexo e que afeta diversos interesses distintos, muito além dos interesses dos credores. Há, em nosso ordenamento jurídico, uma forte tradição de reconhecimento da importância da função social da empresa

Por assim ser, é que a norma de regência acima transcrita (artigo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2024 11:17:21
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109087635432563873848436864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 450 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:57

47 da Lei n. 11.101/2005) preconiza que a recuperação judicial tem por objetivo superar a crise econômica e financeira da devedora, a fim de tutelar os interesses dos credores, mas não somente dos credores. Os demais interesses atingidos pela crise da empresa devem ser considerados pelo juiz no momento de decidir sobre a preservação da empresa.

Conforme assentado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento da SLS n. 3018/SP, o sistema brasileiro adotou a chamada teoria da superação do dualismo pendular, na medida em que os objetivos das ferramentas de tratamento da crise da empresa não são direcionados para a tutela dos interesses exclusivos do credor (pró-credor), nem dos interesses exclusivos do devedor (pró-devedor), mas para a tutela dos benefícios econômicos e sociais que decorrem da preservação da atividade econômica (empregos, tributos, produtos, serviços, circulação e produção de riquezas). Deslocou-se o pêndulo de proteção legal dos polos integrantes da relação crédito-débito para a proteção das finalidades sociais e públicas do sistema dentro do qual se insere a relação de direito material (credor e devedor). Por isso, afirma-se que o Brasil superou o dualismo pendular (STJ, SLS n. 3.018, Ministro HUMBERTO MARTINS, DJe de 12/11/2021).

Nessa linha de ideias, repisa-se, sem adentrar no mérito quanto à atual capacidade financeira das recuperandas/agravadas, tem-se, ao menos em tese, que eventual decisão determinando o pagamento imediato dos créditos com garantia real e dos créditos quirografários, como quer os agravantes, poderia implicar em prejuízo ao soerguimento das empresas, em violação, inclusive, à norma de sobredireito que assenta a impossibilidade de se decidir com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão (artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ante ao exposto, **CONHEÇO** do recurso de agravo de instrumento, mas **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão recorrida por estes e seus próprios fundamentos.

É o voto.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Fernando Braga Viggiano

Desembargador

Relator

9

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5070560-89.2023.8.09.0181

COMARCA : FLORES DE GOIÁS

RELATOR : DESEMBARGADOR FERNANDO BRAGA VIGGIANO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2024 11:17:21
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109087635432563873848436864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 450 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:57

AGRAVANTES : CERN – COMPANHIA ENERGIA RENOVÁVEL S/A E OUTRO

AGRAVADOS : COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TERMO INICIAL DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO PARA SUSPENDER A EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO POSTERIOR AO TERMO INICIAL ESTIPULADO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IRRESIGNAÇÃO DO CREDOR. COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO. PROIBIÇÃO DO VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM. DECISÃO MANTIDA. 1. Em sede de agravo de instrumento, a decisão deste Tribunal de Justiça deve cingir-se à análise de existência ou inexistência de ilegalidade ou teratologia no que restou decidido no juízo *a quo*, sob pena de supressão de instância. **2.** Não cabe ao Poder Judiciário imiscuir-se em questões atinentes à viabilidade financeira do Plano de Recuperação Judicial, competindo-lhe, meramente, o controle do ponto de vista legal, a fim de evitar a aprovação de cláusulas contrárias à lei. **3.** No caso concreto, contra a decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial, foi interposto o Agravo de Instrumento n. 185134-55.2015.8.09.0000, no qual, em decisão liminar, suspendeu-se, de maneira irrestrita, o cumprimento do aludido Plano de Recuperação. **4.** De acordo com a doutrina, o efeito suspensivo é uma qualidade que adia a produção dos efeitos da decisão impugnada até que o recurso seja efetivamente julgado. Com ele, o comando emergente da decisão não pode ser executado até que transite em julgado a decisão (artigo 995 do Código de Processo Civil). **5.** A correta interpretação a ser dada no caso concreto é a de que os pagamentos dos créditos com garantia real e dos créditos quirografários devem ser realizados em 3 (três) Anos-Safra, contados a partir do Ano-Safra 2013/2014, observando-se, contudo, que o prazo de carência se iniciou com o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000, ou seja, em 03/06/2022. **6.** Com base no princípio da boa-fé objetiva, consagrou-se a proibição, no ordenamento jurídico pátrio, do *venire contra factum proprium*, não se admitindo que a parte assuma comportamentos contraditórios no decorrer da relação processual. **7.** O artigo 47 da Lei n. 11.101/2005 preconiza que a recuperação judicial tem por objetivo superar a crise econômica e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2024 11:17:21
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109087635432563873848436864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 450 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:57

financeira da devedora, a fim de tutelar os interesses dos credores, mas não somente dos credores. Os demais interesses atingidos pela crise da empresa devem ser considerados pelo juiz no momento de decidir sobre a preservação da empresa, em observância, inclusive, à norma de sobredireito que assenta a impossibilidade de se decidir com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão (artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). **8. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5070560-89.2023.8.09.0181.**

Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Quinta Turma Julgadora de sua Terceira Câmara Cível, por unanimidade de votos, em **CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E DESPROVÊ-LO**, tudo nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do Relator Desembargador Fernando Braga Viggiano, o Desembargador Gerson Santana Cintra e o Desembargador Gilberto Marques Filho.

Presidiu a sessão de julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador Itamar de Lima.

Esteve presente à sessão o representante da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme consignado no respectivo extrato da ata.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Fernando Braga Viggiano

Desembargador

Relator

Av. Assis Chateaubriand Nº 195 Setor Oeste CEP:74130-011/Fone: 3216-9080

gab.fbviggiano@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2024 11:17:21
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109087635432563873848436864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/04/2024 11:17:21
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109087635432563873848436864, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 450 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:57

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria da 3ª Câmara Cível

OFÍCIO COMUNICATÓRIO - 3ª Câmara Cível

Goiânia, 12 de abril de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito

Processo	: 5070560-89.2023.8.09.0181
Requerente	: Claudinei Donizeti Marques
Requerido	: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA
Relator(a)	: Fernando Braga Viggiano

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), por meio do presente ofício, cientifico Vossa Excelência que foi proferido(a) decisão/acórdão nos autos em referência, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

SANTIAGO DE PAULA SILVA
Secretário da 3ª Câmara Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/04/2024 10:24:46
Assinado por MARGARETH ALENCAR MACHADO ALVES
Localizar pelo código: 109187665432563873882950592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:57

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/04/2024 10:24:46
Assinado por MARGARETH ALENCAR MACHADO ALVES
Localizar pelo código: 109187665432563873882950592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 451 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 16abr24cbbrecuperacaojudicialinvasaofazendamstvfpdfassinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:58

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES–GO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL OBJETO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE E–PROC PROJUDI GO) Nº 0367199-62.2012.8.09.0181

As empresas,

1) CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda/Economia (CNPJ/MF–ME) sob o nº 37.848.595/0001–40, e com inscrição estadual na Secretaria de Fazenda/Economia do Estado de Goiás (IE/GO) sob o nº 10291431–1, com endereço na Rodovia BR 020 Km 80,516 – mais 25 km à esquerda – Fazenda Prelúdio –, Zona Rural do Município de Vila Boa–GO, CEP 73.825.000, e também com escritório de representação no Setor de Habitações Individuais Sul (SHIS) – Quadra do Lago (QL) 22 – Conjunto 03 – Casa 04 – Lago Sul – Brasília–DF, CEP 71.650.235,

2) ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda/Economia (CNPJ/MF–ME) sob o nº 02.816.598/0001–17, e com inscrição estadual na Secretaria de Fazenda/Economia do Estado de Goiás (IE/GO) sob o nº 5230001517–1, com endereço na Rodovia BR 020 Km 80,516 – mais 25 km à esquerda – Fazenda Campo Alegre –, Zona Rural do Município de Vila Boa–GO, CEP 73.825.000, e

3) PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda/Economia (CNPJ/MF–ME) sob o nº 33.498.197/0001–90, e com inscrição estadual na Secretaria de Fazenda/Economia do Estado de Goiás (IE/GO) sob o nº 5220155309–3, com endereço na Rodovia BR 020 Km 80,516 – mais 25 km à esquerda – Fazenda Campo Alegre –, Zona Rural do Município de Vila Boa–GO, CEP 73.825.000, todas estas Empresas aqui representadas pelo Administrador Sr. ALBERTO COURY NETO (CPF nº 253.814.958–46),

vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através dos advogados que esta subscrevem, expor e ao final requerer o que segue:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2024 18:33:06
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109987605432563873887413122, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

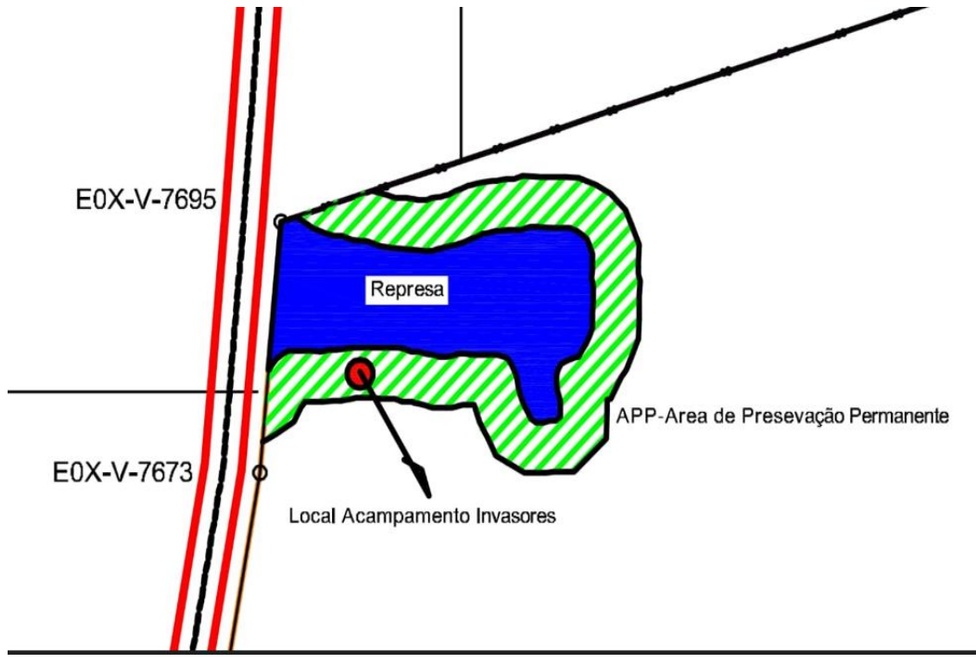
Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 451 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 16abr24cbbrecuperacaojudicialinvasaofazendamstvfpdfassinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:58

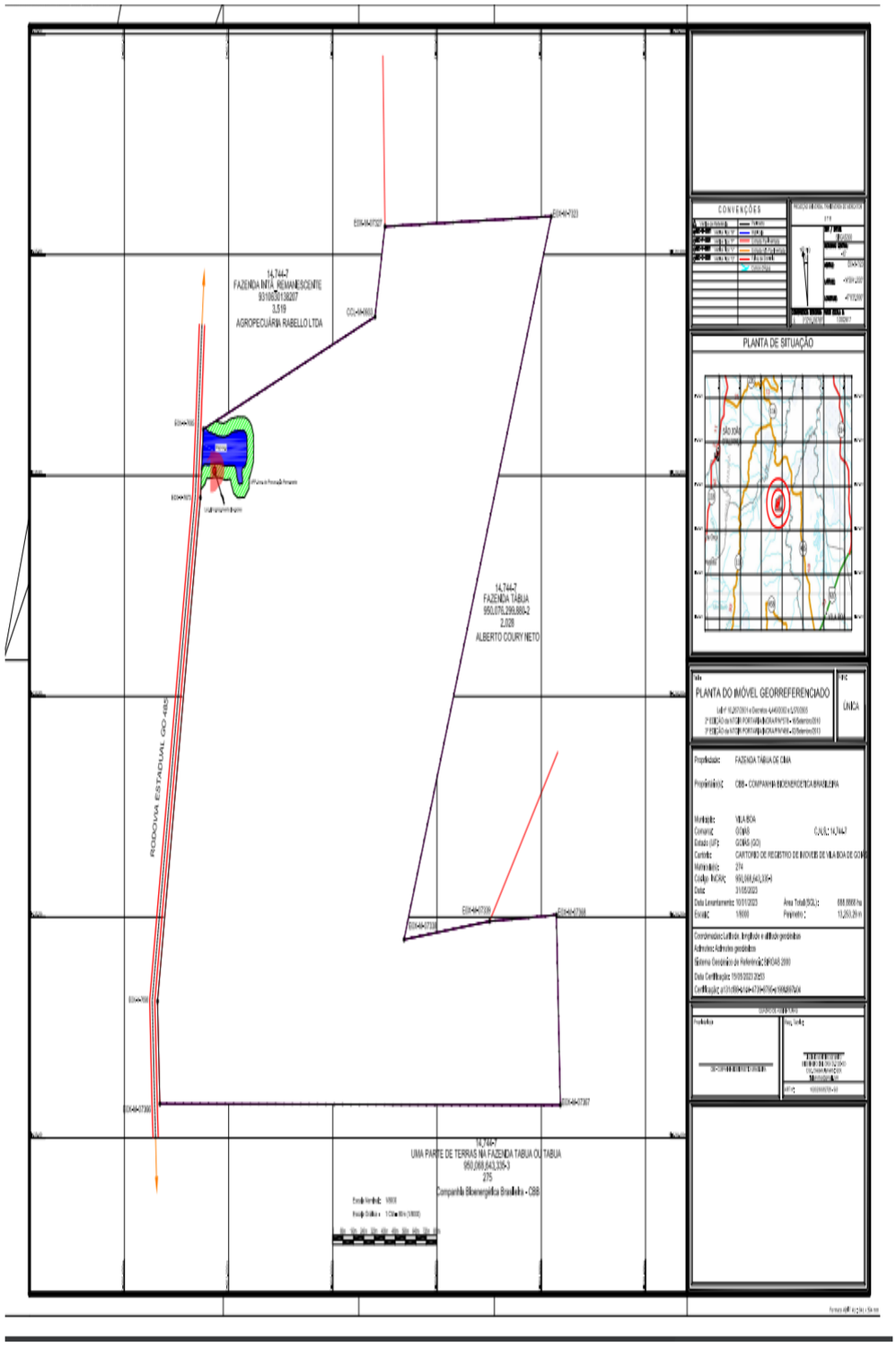
Torna–se importantíssimo trazer ao conhecimento deste Exmo. Juízo da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** que as Empresas do Grupo CBB (CBB/ATAC/PRELÚDIO) foram surpreendidas, na manhã de ontem (segunda–feira dia 15.04.2024), com a invasão por integrantes do Movimento dos Sem Terra (MST) de parte de suas **fazendas, todas produtivas,** no Município de Vila Boa–GO.

Ocorre que, **tão logo a referida invasão foi levada ao conhecimento da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) e da Polícia Civil do Estado de Goiás (PCGO), imediatamente foram adotados os procedimentos de negociações que culminaram com a retirada sem conflito dos respectivos invasores do MST da fazenda produtiva do Grupo CBB localizada no Município de Vila Boa–GO**.

Veja–se, pela pertinência, os mapas e as fotos do local onde ocorreu a tentativa de invasão na data de ontem pelos integrantes do MST, cuja respectiva área integra a matrícula nº 274 do Cartório de Registro de Imóveis de Vila Boa–GO:

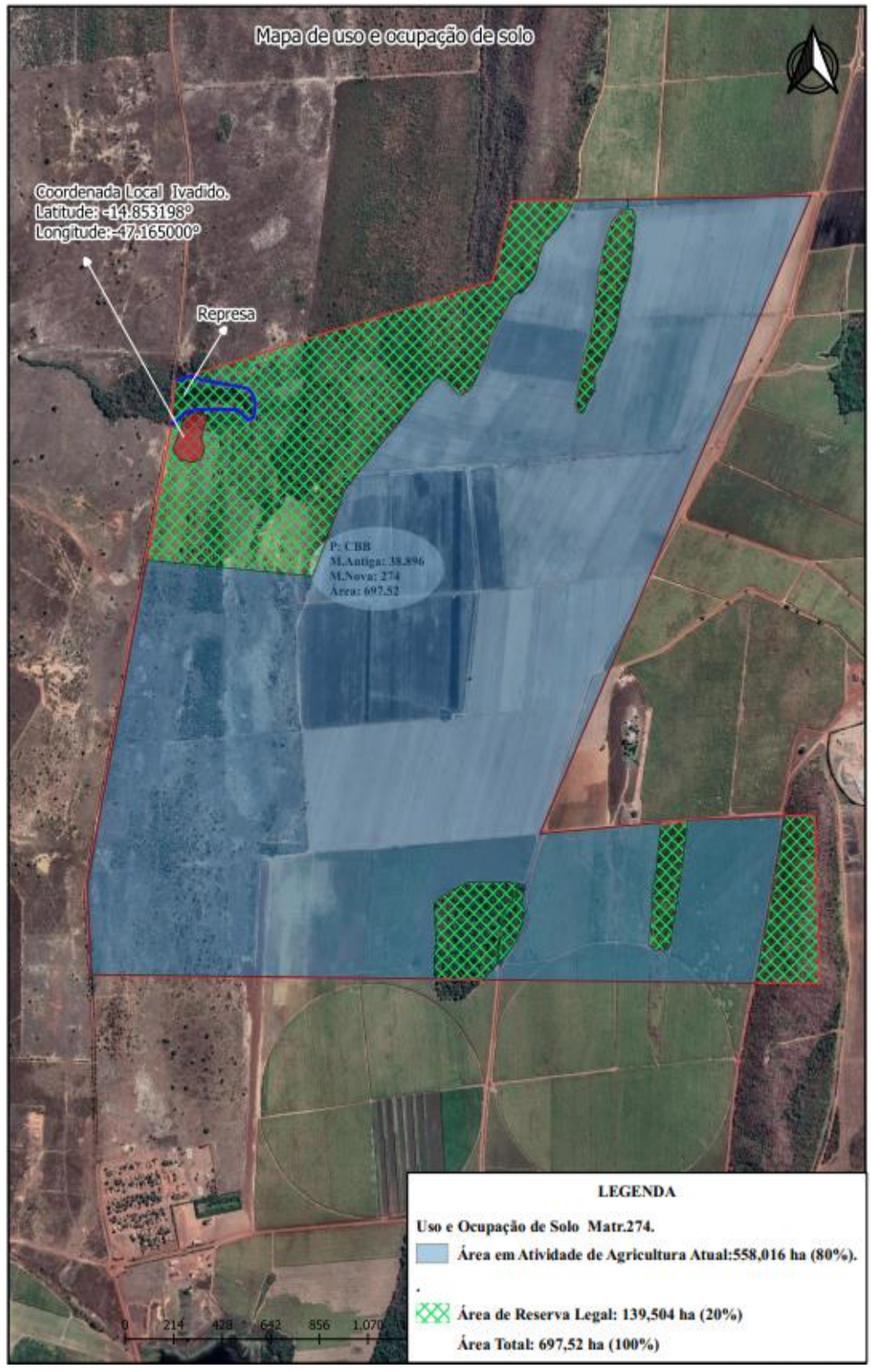


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2024 18:33:06
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109987605432563873887413122, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2024 18:33:06
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109987605432563873887413122, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:58



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2024 18:33:06
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109987605432563873887413122, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



.....



.....



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:58

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2024 18:33:06
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109987605432563873887413122, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 451 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 16abr24cbbrecuperacaojudicialinvasaofazendamstvfpdfassinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:58



Como se pode verificar pela sequência de fotos acima, **a tentativa de invasão ocorreu a poucos metros das áreas produtivas com plantio de cana para utilização na usina de álcool e açúcar do Grupo CBB localizada no Município de Vila Boa–GO, cuja colheita encontra–se na iminência de ser iniciada a partir do próximo dia 26 de abril de 2024**.

Convém aqui deixar claro que a eficaz e diligente atuação da PMGO e da PCGO, na retirada negociada ontem dos invasores do MST, com certeza evitou a ocorrência de sérios e incalculáveis prejuízos à população do Município de Vila Boa–GO e às empresas do Grupo CBB, pois, se não fosse cessada a invasão do MST de forma imediata – como de fato fez a PMGO e a PCGO –, restaria com certeza comprometido o iminente início do período de colheita de cana e consequente início da produção de álcool e açúcar na usina do Grupo CBB localizada no Município de Vila Boa–GO, onde no período da safra com produção industrial são gerados aproximadamente 1.000 (um mil) empregos diretos, enquanto no período de entressafra, mesmo sem produção industrial, o Grupo CBB mantém no Município a geração de aproximadamente 600 (seiscentos) empregos diretos.

Aliás, a quantidade de empregos diretos (1.000 durante a safra e 600 durante a entressafra), a qual é gerada pelas Empresas do Grupo CBB no Município de Vila Boa–GO, ganha extrema relevância quando se constata que o Município de Vila Boa–GO possui 4.215 habitantes – segundo os números do censo de 2022 – e ainda é um dos municípios mais carentes do Estado de Goiás ([1]).

[1] *https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2023/06/28/populacao-de-vila-boa-go-e-de-4-215-pessoas-aponta-o-censo-do-ibge.ghtml*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2024 18:33:06
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109987605432563873887413122, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 451 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 16abr24cbbrecuperacaojudicialinvasaofazendamstvfpdfassinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:58

Ou seja, qualquer situação que possa comprometer prejudicialmente a cadeia produtiva das Empresas do Grupo CBB, ***d.m.v.***, isto por óbvio também significará afetar e prejudicar diretamente a vida dos próprios moradores do Município de Vila Boa–GO, mas isto foi evitado ontem pela eficaz atuação da PMGO e da PCGO.

Mesmo porque a eficaz negociação da PMGO e da PCGO, junto aos invasores do MST, culminou com a condução de 04 (quatro) ou 05 (cinco) líderes dos invasores para prestarem seus esclarecimentos junto à Delegacia de Formosa–GO, na medida em que **o local da pretensa invasão constitui inclusive área de reserva legal e os atos ali praticados pelos invasores causaram consequentes danos ambientais cuja apuração tornar–se–á necessária em inquérito policial específico para tal fim**.

E, após esses 04 (quatro) ou 05 (cinco) líderes dos invasores do MST terem sido conduzidos para a Delegacia de Formosa–GO, aí os demais invasores optaram por deixar o local tendo as Empresas do Grupo CBB fornecido o transporte para saída dos invasores com deslocamento até a rodoviária de Formosa–GO, onde os mesmos depois seguiram para as suas respectivas residências.

Por fim – e em relação à tentativa de invasão das fazendas produtivas ora noticiada ao Exmo. Magistrado –, convém dar destaque inclusive à manifestação veiculada nos meios de comunicação do Governador do Estado de Goiás, DD. RONALDO CAIADO, com expresso repúdio às invasões do MST levadas a efeito ontem em nível nacional, senão vejamos:

Política

Caiado aciona 'tropa de choque' para evitar novas invasões do MST em Goiás: 'Vou tirar todos'

Governador afirma que bloqueios de ônibus foram realizados para conter o 'Abril vermelho' no estado; pelo país, 21 áreas foram ocupadas pelo movimento social

Por Alice Cravo — Brasília
15/04/2024 15h12 · Atualizado há 19 horas

Presentear matéria

.....

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2024 18:33:06
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109987605432563873887413122, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 451 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 16abr24cbbrecuperacaojudicialinvasaofazendamstvfpdfassinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:58

O governador de Goiás, **Ronaldo Caiado** (União Brasil), afirmou nesta segunda-feira que não permitirá invasões de terra do Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra (**MST**) no estado. Caiado afirmou que trabalha com forças de segurança e inteligência para interceptar ônibus com invasores e que está com "tropa de choque" pronta para evitar novas invasões.

– Minha tropa de choque está na região, já fizemos um bloqueio de um ônibus. Estamos com força de segurança e inteligência, vamos bloquear os ônibus que estão indo para a invasão. Se ele chegarem lá, vamos levar para a delegacia para fazer BO – afirmou o governador, completando: – Não vai ter invasão porque eu vou tirar todos.

.....

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2024 18:33:06
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109987605432563873887413122, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 451 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 16abr24cbbrecuperacaojudicialinvasaofazendamstvfpdfassinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:58

> O MST iniciou a série de invasões do "abril vermelho", que ocorre anualmente no mês de aniversário do massacre de Eldorado dos Carajás, que deixou 19 mortos em 1996. No período, o movimento tradicionalmente promove marchas e invasões.
>
> Até o momento foram contabilizadas 21 invasões em nove estados: Bahia, Pernambuco (com duas invasões), Ceará, Distrito Federal, Rio de Janeiro, Goiás, São Paulo, Sergipe, Rio Grande do Norte e Pará.
>
> Em Goiás, mil famílias invadiram na madrugada desta segunda-feira uma área de 8 mil hectares da usina CBB, em Vila Boa de Goiás. O MST afirma que a área é "falida".
>
> Caiado afirmou que os invasores alegaram que a terra é da União, como já aconteceu em outras ocasiões. O governador afirmou que questionou o Ministério da Justiça e aguarda um posicionamento.
>
> — Liguei para o assessor do ministro Lewandowski para saber se vão assumir que a terra é da União. Se assumirem, retiro minha tropa. Se não for, vou tirar eles (MST). Estou dependendo da posição do MJ. Se eles assumirem é problema deles.
>
> Procurados, o Palácio do Planalto e o Ministério da Justiça ainda não retornaram contato do GLOBO.

.....

De resto, as Empresas do Grupo CBB aproveitam a presente manifestação para repudiar com veemência as inverídicas informações difundidas ontem pelo MST no sentido de que as Empresas do Grupo CBB supostamente estariam falidas e que as suas fazendas seriam supostamente improdutivas, **pois em verdade as fazendas das Empresas do Grupo CBB são todas propriedades produtivas e constituem bens essenciais à própria sustentabilidade do plano de recuperação judicial atualmente em andamento perante o Exmo. Juízo da Comarca de Flores–GO**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2024 18:33:06
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109987605432563873887413122, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 451 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 16abr24cbbrecuperacaojudicialinvasaofazendamstvfpdfassinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:58

Por tudo o que foi acima exposto, as Empresas do Grupo CBB reiteram o compromisso e o grande esforço que tem sido desenvolvido, ao longo dos últimos anos, com propósito único e exclusivo de cumprir o plano de recuperação judicial, que se encontra em andamento e que, ao longo do tempo, tem levado desenvolvimento e geração de renda para o Município de Vila Boa–GO, e por tal razão protesta pela futura juntada do boletim de ocorrência registrado na data de ontem (15.04.2024), quando disponibilizado pela autoridade competente; e requer a juntada do mapa da área que foi invadida pelo MST e que teve a imediata e eficaz atuação da PMGO e da PCGO para retirada dos respectivos invasores também na data de ontem (15.04.2024), objetivando assim trazer ao conhecimento do Exmo. Magistrado e do Exmo. Administrador Judicial a situação retratada acima.

Pedem deferimento.
De Brasília–DF para Flores–GO, 16 de abril de 2.024.

CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA – Em Recuperação Judicial
ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A – Em Recuperação Judicial
PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA – Em Recuperação Judicial
Representadas pelos advogados

LIANDRO DOS SANTOS TAVARES **OAB/GO Nº 22.011**	**GUSTAVO A. D. SOUTO** **OAB/DF Nº 14.717**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2024 18:33:06
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109987605432563873887413122, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 451 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc1matricula274crivilaboago.p1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:58

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Oficial Substituto do Registro de Imóveis de Vila Boa-GO, Comarca de Flores de Goiás, Estado de Goiás.

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **matrícula** nº **274**, LIVRO 02 - REGISTRO GERAL - FICHA - foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original: DATA: 16/03/2023.

PROTOCOLO: 429. MATRÍCULA: 274. IMÓVEL: Uma parte de terras destacadas de uma área maior da Fazenda **"TABUA"**, também conhecida por **"TABUA DE CIMA"**, no município de **Vila Boa -GO** antigamente pertencente a este município, com área de **695,00.00há (seiscentos e noventa e cinco hectares)**, com os seguintes limites: Inicia-se o perímetro no marco-01 da área maior cravado em cima do morro do Galheirão na divisa com o Sr. José Carlos Monteiro Guimarães, de onde segue-se por linha seca com rumo de 81°10'00" SE e distância de 2.017,00m. dividindo a esquerda com a Alda Participações e Agropecuária S/A até o marco-A cravado na divisa com a Fazenda Prelúdio - I; daí, deflete a direita e segue-se por linha seca com os seguintes rumos e distâncias: 03°38'10" SW - 2.809,00m., 71°21'52" NW - 3.165,00m., 61°02'35" NW - 937,00m. passando pelos marcos-B, C e dividindo a esquerda com as Fazendas Prelúdio - I e III até o marco - 09 da área maior cravado na divisa com o Sr. José Carlos Monteiro Guimarães; daí, deflete a direita e segue-se por linha seca com os seguintes rumos e distancias: 72°00'00" NE - 1.560,00m., 18°30'00" NE - 1.380,00m. dividindo a esquerda com o Sr. José Carlos Monteiro Guimarães até o marco-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. e dentro do perímetro acima descrito estão localizadas as áreas de reservas legais **Reserva Lega 08 - Área 33.20,00há** - Inicia-se o perímetro da área junto ao P-01, cravado na divisa comum de terras de José Carlos Monteiro Guimarães e Alda Participações e Agropecuária S/A, deste por uma linha seca divisa comum com terras da Alda Participações e Agropecuária S/A com os seguintes rumos e distâncias: 28°00' SW e 890,00m chega-se ao P-02, 84°05' NW e 190,00m chega-se ao P-03, 28°20' NW e 530,00m chega-se ao P-04, cravado na divisa comum de terras de José Carlos Monteiro Guimarães, deste por uma linha seca divisa comum com terras de José Carlos Monteiro Guimarães com o rumo de 72°00' NE e uma distância de 880,00m chega-se ao P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Limites e Confrontações - Norte José Carlos Monteiro Guimarães, Leste Alda Participações e Agropecuária S/A, Sul Alda Participações e Agropecuária S/A, Oeste Alda Participações e Agropecuária S/A,- **Área de Reserva Legal 09 - Área 41.10,00há** – Inicia-se o perímetro da área junto ao P-01, cravado na divisa comum de terras de José Carlos Monteiro Guimarães, deste por uma linha seca divisa comum com terras de José Carlos Monteiro Guimarães com o rumo de 81°10' SE e uma distância de 200,00m chega-se ao P-02, cravado na divisa comum de terras da Alda Participações e Agropecuária S/A, deste por uma linha seca divisa comum com terras da Alda Participações e Agropecuária S/A, com os seguintes rumos e distâncias 08°15' SW e 820,00m chega-se ao P-03, 30°30' SW e 590,00m chega-se ao P-04, 76°45' NW e 210,00m chega-se ao 05, cravado na divisa comum de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2024 18:33:06
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109087605432563873887413166, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 451 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc1matricula274crivilaboago.p1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:58

terras de José Carlos Monteiro Guimarães, deste por uma linha seca divisa comum com terras de José Carlos Monteiro Guimarães com o rumo de 18°30' NE e uma distância de 1.380,00m chega-se ao P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Limites e confrontações - Norte José Carlos Monteiro Guimarães, Leste Alda Participações e Agropecuária S/A, Sul Alda Participações e Agropecuária S/A, Oeste José Carlos Monteiro Guimarães. **Área de Reserva Legal 10 - Área 64.70,00há** - Inicia-se perímetro da área junto ao P-01, cravado na divisa comum de terras da Alda Participações e Agropecuária S/A, deste por uma linha seca divisa comum com terras da Alda Participações Agropecuária S/A com os seguintes rumos e distâncias: 38°50' SE e 270,00m chega-se ao P-02, 22°30' SW e 480,00m chega-se ao P-03, 13°20' SW e 350,00m chega-se ao P-04, 25°35 SW e 290,00m chega-se ao P-05, 14°25' SE e 650,00m chega-se ao P-06, 85°30' SW e 80,00m chega-se ao P-07, 28°30' NW e 850,00m chega-se ao P-08, 05°50' NE e 320,00m chega-se ao P-09, 58°35 NW e 220,00m chega-se ao P-10, 05°30' NE e 220,00m chega-se ao P-11, 89°00' SE e 250,00m chega-se ao P-12, 04°50' NE e 450,00m chega-se ao P-13, 82°10' NE e 230,00m chega-se ao P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Limites e Confrontações: Norte - Alda Participações e Agropecuária S/A - Leste Alda Participações e Agropecuária S/A, Sul Alda Participações e Agropecuária S/A, Oeste Alda Participações e Agropecuária S/A., limites estes levantados, elaborados e apoiados no mapa do imóvel de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo **Aldo Roberto Rezende Rodrigues**, CREA - MT 3348- D, visto - 10.241 e confeccionados pelos memoriais descritivos datados de 14 de dezembro de 2.001 devidamente assinados pelo competente engenheiro Agrônomo Sr. **Frederico Sebastião Fleury**, CREA 1955/D., **PROPRIETARIO:- Alda Participações Agropecuária S/A**, com sede no Município de Vila Boa-Go, BR-020, KM-160, inscrita no CGC.MF. sob n° 37. 848. 595/0001 - 40, neste ato legalmente representada pelo presidente Alberto Coury Junior, engenheiro agrônomo, portador do CIC. de n° 441.349.918-20 e da CI.RG. 4.151.847-SSP-SP, residente e domiciliado no SHIS QI-13, Conjunto 11, casa 8, Brasília-DF, **REGISTRO ANTERIOR:- 36.321** fls.021 do Livro 2-DO, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. afp/Formosa-Go., 28 de janeiro de 2.002. O Oficial.

R-1-M-38.896:-Nos termos do requerimento de 22 de janeiro de 2.002, firmado por Tatiana Corbucci Coury. O imóvel constante da presente matrícula ora desmembrado em quatro partes, adquirido pela escritura pública de Incorporação de 23 de maio de 1.996, lavrada nas notas do 1° Ofício desta cidade Livro 381 fls.052/057v° por **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A**, com sede no Município de Vila Boa-Go, BR-020, KM-160, inscrita no CGC.MF. sob o n° 37.848.595/0001-40, neste ato legalmente representada pelo presidente Alberto Coury Junior, engenheiro agrônomo, portador do CIC. de n° 441.349.918-20 e da CI.RG. 4.151.847-SSP-SP, residente e domiciliado no SHIS QI-13, Conjunto 11, casa 8, Brasília-DF por incorporação feita por. **ALBERTO COURY JUNIOR**, engenheiro agrônomo, portador do CIC. de n° 441.349.918-20 e da CI.RG. 4.151.847-SSP-SP e sua mulher Da. **MARIA INES CORBUCCI COURY**, do lar, RG. 5.510,658-SSP-SP, brasileiros, casados no regime de comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77,

FSC
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C108334

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2024 18:33:06
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109087605432563873887413166, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 451 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc1matricula274crivilaboago.p2.pdf

residentes e domiciliados em Brasília-DF, no SHIS, QI 13, Conjunto 11, casa 8, no valor de CR$41.452.674,64(quarenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos), conforme titulo anterior de conformidade com a Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de dezembro de 1.993 registrada na JUCEG sob 5294022165,3, em 26 de abril de 1.994, não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. afp/Formosa-Go., 28 de Janeiro de 2.002. O Oficial.

R-2-M-38.896-Nos termos da escritura Pública de Incorporação de 19 de março de 2.002, lavrada nas notas do 1° Ofício desta cidade Livro 454 fls. 081/085v°. O imóvel constante da presente matrícula foi incorporado pela firma **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF. sob o n° 02.816.598/0001-17, e inscrição estadual na JUCEG n° 5220151283.4 em 17 de agosto de 1.998, com sede na Rodovia BR-020 s/n°, na Fazenda Campo Alegre, Município de Vila Boa - GO, neste ato legalmente representada por sua sócia, **TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS**, filha de Alberto Coury Junior e Da. Maria Inêz Corbuci Coury, nascida em 09.02.78, brasileira, casada, agropecuarista, portadora do CIC de n° 693.783.551-53 e da C.I.Rg. 1.656.107-SSP-DF emitida em 13.01.94, residente e domiciliada em Brasília - DF, por incorporação feita pela firma **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, com sede no Município de Vila Boa-GO, à BR-020 KM 160, inscrita no Cadastro** Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF. sob o n° 37.848.595/0001-40, neste ato legalmente representada por sua sócia, a Sra. **MARIA INES CORBUCCI COURY**, brasileira, casada, agropecuarista, portadora do CIC de n° 441.349.918-20 e da C.I.Rg. 5.510.658-SSP-SP., residente e domiciliada no SHIS QI 13, Conjunto 11, Casa 08, em Brasília - DF, no valor de R$7.000.000,00(sete milhões de reais), valor global da escritura, para que este valor se agregue ao capital social da outorgada, não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. jao/Formosa-Go., 20 de março de 2.002. O Oficial.

R-3-M-38.896:-Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n° EAC-2002/00042-0, emitida em 05 de julho de 2.002, vencível em 05 de setembro de 2.002, no valor de R$117.730,00(cento e dezessete mil e setecentos e trinta reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 1° (primeiro) grau por Preludio Agropecuária Ltda, a favor do Banco do Brasília S/A agência de Brasília DF, conforme cédula registrada no Livro 3-K fls. 157, sob o n° 3.157, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. afp/Formosa-Go., 08 de julho de 2.002. O Oficial.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2024 18:33:08
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109087675432563873887413197, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 451 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc1matricula274crivilaboago.p2.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:59

AV-4-M-38.896:-Procede-se a esta averbação para constar que a hipoteca constante do presente registro foi paga e dada por Baixa nº C.E- CEASA - 2002/1058, emitido pelo BRB - Banco de Brasília S/A, agencia Ceasa, Brasília - DF, datado de 30 de dezembro de 2002. Cartório. O Referido e verdade e dou fé. Afp /Formosa- GO., 07 de janeiro de 2.003. O Oficial.

R-5-M-38.896:-Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº EAI-2002/00108 - FINAME AGRICOLA, emitida em 20 de dezembro de 2.002, no valor R$471.000,00(quatrocentos e setenta e um mil reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecaria de 1°(primeiro) grau Por Prelúdio Agropecuária LTDA, a favor do Banco do Brasília S/A, agencia de Brasília – DF, conforme cédula registrada no Livro 3-L fls 30 sob o nº 3.330, deste cartório. O Referido é verdade e dou fé. Afp /Formosa- GO., 07 de janeiro de 2.003.O Oficial.

R-6-M-38.896:-Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº EAC-2003/00042 -0, vencível em 24 de novembro de 2003, emitida em 27 de junho de 2.003, no valor R$99.880,00(noventa e nove mil e oitocentos e oitenta mil reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecaria de seguindo grau a favor de BRB – Banco de Brasília, conforme cédula registrada no Livro 3-L fls 116 sob o nº 3.416, deste cartório. O Referido é verdade e dou fé. jao/Formosa- GO., 02 de julho de 2.003. O Oficial.

R-7-M-38.896:-Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº EAC-2003/00042 -0, vencível em 24 de novembro de 2003, emitida em 27 de junho de 2.003, no valor R$99.880,00(noventa e nove mil e oitocentos e oitenta mil reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecaria de seguindo grau a favor do BRB Banco de Brasília, conforme cédula registrada no Livro 3-L fls 116 sob o nº 3.416, deste cartório. O Referido e Verdade e dou fé. jao/Formosa- GO., 02 de julho de 2.003. O Oficial.

R-8-M-38.896:-Nos termos da Cédula de Crédito Comercial de nº CCC-011-2003/149, vencível em 18 de janeiro de 2004, emitida 18 de julho de 2003, no valor de R$40.000,00(quarenta mil reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecaria de terceiro grau, pela Prelúdio Agropecuária Ltda, com anuência da firma Atac Participação e Agropecuária Ltda, a favor do BRB - Banco de Brasília, conforme cédula registrada no Livro 3-L fls 140 sob o nº 3.440, deste cartório. O Referido é verdade e dou fé. jao/Formosa- GO., 06 de julho de 2.003. O Oficial.

FSC
MISTO
Papel produzido a partir de florestas responsáveis
FSC® C108334

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2024 18:33:08
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109087675432563873887413197, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 451 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : doc1matricula274crivilaboago.p3.pdf

R-9-M-38.896:-Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria, de nº EAC-2003/00143-0, vencível em 18 de novembro de 2004, emitida em 11 de dezembro de 2003, no valor de R$ 438,781.00(quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecaria de quinto grau, pela Prelúdio Agropecuária Ltda, com anuência da firma Atac Participação e Agropecuária Lida, a favor do BRB Banco de Brasília, conforme cédula registrada no Livro 3-L fls 57 sob o nº 3.557, deste cartório. O Referido é verdade e dou fé. jao/Formosa- GO., 17 de dezembro de 2.003. O Oficial.

AV-10-M-38.896:-Procede – se a esta averbação para constar que as hipotecas constantes dos R-6, 7, 8 e 9, foram liberadas, conforme recibo do Banco de Brasília BBB, datado de 20 de julho de 2.005. Emolumentos; R$12,00: Taxa Judiciária R$ 5,95. Fundesp. R$1,20. O Referido é verdade e dou fé. jao /Formosa- GO., 28 de julho de 2.005. O Oficial.

AV-11-M-38.896.-Procede-se a esta averbação para constar que a hipoteca constante do **R-5**, da presente matrícula, foi liberada, conforme Primeiro Aditivo à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº EAI-2002/00108-0 FINAME AGRÍCOLA, datado de 29 de agosto de 2.006, firmado entre a firma Prelúdio Agrícola Ltda e o Banco de Brasília BRB. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa - Goiás., 22 de setembro de 2.006. O Oficial.

R-12-M:-38.396:- Nos termos da Escritura Publica de Incorporação, de 30 de maio de 2.006, lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis desta cidade, no livro 515 fls 177/178v°. O imovel constante da presente matricula foi incorporado à Firma **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA** S/A, com sede à BR-020 Km 160, no Município de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF. sob o nº 37.848.595/0001-40, neste ato legalmente representada por sua sócia, a Sra. **MARIA INÊS CORBUCCI COURY**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 5.510.658-SSP/SP e inscrita no CPF/MF. sob nº 610.884.551-15, residente e domiciliada no SMDB Conjunto 12 Lote 09 Casa "D", em Brasília - DF; por incorporação feita pela Firma **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF. sob o nº 02.816.598/0001-17, e Inscrição Estadual na JUCEG nº 5220151283.4, com sede na Rodovia BR-020, s/nº, na Fazenda Campo Alegre, Município de Vila Boa, Estado de Goiás, neste ato legalmente representada por sua sócia, Sra. **TATIANA CORBUCCI COURY FARIA**

Registro de Imóveis Tabelionato de Notas e Anexos
Érica Pinto

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2024 18:33:08
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109287665432563873887413196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 451 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : doc1matricula274crivilaboago.p3.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:59

SANTOS, filha de Alberto Coury Junior e Da. Maria Inêz Corbuci Coury, nascida em 09.02.78, brasileira, casada, agropecuarista, portadora do CIC de nº 693.783.551-53 e da C.I.Rg. 1.656.107-SSP-DF emitida em 13.01.94, residente e domiciliada em Brasília - DF, pela outorgante incorporadora, via de sua representante legal, me foi dito que resolveu incorporar ao capital social outorgada, o imóvel constante da presente matricula o valor de **R$2.447.144,22** (dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), não havendo condições. Emolumentos: R$1.200,00; Taxa Judiciária: R$ 6,54; Fundesp: R$120,00. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 22 de setembro de 2.006. O Oficial.

R-13-M:-38.396:-Nos termos da Cédula de Credito Bancário – BNDS Automática, de nº 686.520-8 emitida em 14 de dezembro de 2006, vencível em 15 de dezembro de 2011, no valor de R$ 5.048.000,00(cinco milhões e quarenta e oito mil reais), o imóvel constante da presente matricula foi dado em garantia hipotecaria de 1º Grau, por Alda Participação e Agropecuária S/A, a favor do Banco Bradesco S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-Q ás fls 268, sob o nº 5.068. deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Afp/Formosa-Go., 21 de dezembro de 2.008. O Oficial.

AV-14-M:-38.896:-Procede se a esta averbação para constar que onde consta o valor de R$ 5.048.000,00(cinco milhões e quarenta e oito mil reais), e foi descrito erradamente, quando na verdade é **R$5.978.500,00** (cinco milhões, novecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais), conforme consta na Cédula de Credito Bancário BNDS Automática, de nº 686.520-8. O referido é verdade e dou fé. Afp/Formosa-Go, 21 de dezembro de 2.006. O Oficial.

R-15-M-38.896:-Nos termos da Cédula de Crédito Bancário, de nº 689.665-0, emitida em 26 de março de 2.007, vencível em 15 de abril de 2.012, no valor de R$3.006.412,50(três milhões, seis mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 2º(segundo) grau por Alda Participações e Agropecuária S/A a favor do Banco Bradesco S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-R às fls. 053, sob o nº 5.153 deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 29 de março de 2.007. O Oficial.

AV-16-M-38.896:-Procede-se a esta averbação para constar que a hipoteca constante do registro **R-5**, da presente matrícula foi paga e dada por baixa., conforme Autorização de Baixa, datada de 25 de abril de 2.007, emitidas pelo BRB - Banco de Brasília S/A. Emolumentos: R$14,00. Taxa Judiciária R$7,01. Fundesp. R$1,40. O

FSC
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC C108334

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2024 18:33:08
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109287665432563873887413196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 451 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc1matricula274crivilaboago.p4.pdf

referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás, 27 de abril de 2.007. O Oficial.

R-17-M-38.896:-Nos termos da Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro, de nº 237/3416/0001, emitida em 29 de maio de 2.008, vencível em 15 de dezembro de 2.009, no valor de R$ 7.375.657,00 (sete milhões trezentos e setenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e sete reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 3°(terceiro) grau por Alda Participações e Agropecuária S/A a favor do Banco Bradesco S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-S às fls. 170, sob o nº 5.570, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 29 de Maio(05) de 2.008. O Oficial.

R-18-M-38.896:-Nos termos da Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro, de nº 237/03416/0001, emitida em 31 de março de 2.009, vencível em 31 de maio de 2.012, no valor de R$ 3.200.000,00 (três milhões duzentos mil reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 4°(quarto) grau por Alda Participações e Agropecuária S/A a favor do Banco Bradesco SA, conforme cédula registrada no Livro 3-T às fls. 188, sob o nº 5.888, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 16 de Abril(04) de 2.009. O Oficial.

R-18-M-38.896:-Nos termos da Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro, juntamente com Instrumento Particular de Aditamento à Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro nr 237/03416/001, emitida em 28 de setembro de 2.009, vencível em 28 de junho de 2.012, no valor de R$ 12.602.000,00 (doze milhões seiscentos e dois mil reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 5°(quinto) grau por Alda Participações e Agropecuária S/A a favor de Banco Bradesco S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-U às fls. 081, sob o nº 6,081, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás.. 16 de Outubro(10) de 2.009. O Oficial.

AV.20-38.896, de 23 de Junho de 2015.
AVERBAÇÃO DE OFICIO- RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE ATOS
Tendo em vista o erro na numeração dos atos desta matrícula, promovo esta averbação para mencionar que a numeração correta deste ato é **AV.20**. A numeração seguirá correta a partir desta averbação.
Sem Emolumentos.
Escrevente: Cassio Cassimiro Santana.

Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas e Anexos
Hélio Mano Ferreira Pinto

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2024 18:33:09
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387605432563873887413190, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 451 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc1matricula274crivilaboago.p4.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:42:59

AV.21-38.896, de 26 de Novembro de 2015.
ARROLAMENTO DE BENS
Com fundamento no art. 64 da lei 9.532/97 e nos termos do Ofício da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Anápolis-GO, fica averbado que o imóvel desta matrícula foi arrolado no Termo de Arrolamento de Bens e Direitos (Processo 13116.721327/2015-58) em desfavor do sujeito passivo CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - CNPJ 37.848.595/0001-40. A ocorrência de alienação, transferência ou oneração do bem deverá ser comunicada à Delegacia da Receita Federal no prazo de 48 horas.
PROTOCOLO: N° 121.716 de 23/11/2015.
Selo de fiscalização: 01641503061634127700986.
Sem Emolumentos.
Escrevente: Cassio Cassimiro Santana

AV.22-38.896, de 30 de Agosto de 2017.
PENHORA
FORMA DO TÍTULO: Mandado de averbação de Penhora extraído dos autos 0127008- 68.2011.8.26.0100 em trâmite na 28ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP.
EXEQUENTE: FRANCISCO ILDIMAR DE LAVOR, CPF 521.966.908-72, brasileiro, casado, empresário, residente à rua Helena 235, 7° andar, Vila Olímpia, São Paulo-SP.
EXECUTADO: ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade anônima, CNPJ 37.848.595/0001-40, com sede na Rodovia BR 020, KM 160 Fazenda Prelúdio, zona Rural, Vila Boa-GO.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 1.407.828,72.
OBJETO: O imóvel desta matricula.
PROTOCOLO: N° 130.634 de 22/08/2017.
Selo de fiscalização: 01641703301756152100007.
Emolumentos R$ 3142,59
Escrevente: Amanda Lucia Amado Barbosa

AV.23-38.896, de 4 de julho de 2019
INDISPONIBILIDADE
FORMA DO TÍTULO: Indisponibilidade lançada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB.
PROTOCOLO DA INDISPONIBILIDADE: 201806.1816.00534211-IA-600.
PROCESSO DA INDISPONIBILIDADE: 00006609820114013506.
PROPRIETÁRIO COM BENS INDISPONÍVEIS: ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA S/A. pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade anônima, CNPJ 37.848.595/0001-40, com sede na Rodovia BR 020, KM 160, Fazenda Prelúdio, Zona Rural, Vila Boa-GO.
ÓRGÃO EXPEDIDOR: Vara Única de Formosa-GO.
Objeto: O imóvel desta matricula.
Protocolo n° 139.308, de 04/07/2019.
Selo de Fiscalização: 01641810311928127701966.

FSC
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C108334

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2024 18:33:09
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387605432563873887413190, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 451 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : doc1matricula274crivilaboago.p5.pdf

Emolumentos Isentos.
Substituto: Emely Rezende Sales Souto

AV.24-38.896, de 4 de julho de 2019
INDISPONÍBILIDADE
FORMA DO TÍTULO: Indisponibilidade lançada na Central Nacional de Indisponibilidade – CNIB.
PROTOCOLO DA INDISPONIBILIDADE: 201904.1012.00768073-IA-040.
PROCESSO DA INDISPONIBILIDADE: 00451076320118160001.
PROPRIETÁRIO COM BENS INDISPONÍVEIS: ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA S/A, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade anônima, CNPJ 37.848.595/0001-40, com sede na Rodovia BR 020, KM 160, Fazenda Prelúdio, Zona Rural, Vila Boa-GO.
ÓRGÃO EXPEDIDOR: 2ª Vara Cível de Curitiba-PR.
Objeto: O imóvel desta matrícula.
Protocolo nº 139.308, de 04/07/2019.
Selo de Fiscalização: 01641810311928127701967.
Emolumentos Isentos.
Substituto: Emely Rezende Sales Souto

AV 25-38.896, de 4 de julho de 2019
INDISPONIBILIDADE
FORMA DO TÍTULO: Indisponibilidade lançada na Central Nacional de Indisponibilidade – CNIB.
PROTOCOLO DA INDISPONIBILIDADE: 201904.2916.00783818-IA-440.
PROCESSO DA INDISPONIBILIDADE: 00118150820175180281.
PROPRIETÁRIO COM BENS INDISPONÍVEIS: ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA S/A, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade anônima, CNPJ 37.848.595/0001-40, com sede na Rodovia BR 020, KM 160, Fazenda Prelúdio, Zona Rural, Vila Boa-GO.
ÓRGÃO EXPEDIDOR: Vara do Trabalho de lhumas-GO.
Objeto: O imóvel desta matrícula.
Protocolo nº 139.308, de 04/07/2019.
Selo de Fiscalização: 01641810311928127701968.
Emolumentos Isentos.
Substituto: Emely Rezende Sales Souto

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: M-38.896, CRI DE FORMOSA-GO, LIVRO 02-REGISTRO GERAL, DESTE C.R.I.

NOME DOMICÍLIO E NACIONALIDADE DO PROPRIETÁRIO: ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA S/A, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade anônima, CNPJ 37.848.595/0001-40, com sede na Rodovia BR 020, KM 160, Fazenda Prelúdio, Zona Rural, Vila Boa-GO.

Hélio Mano Ferreira Pinto
Oficial de Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas e Anexos

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2024 18:33:09
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487655432563873887413195, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 451 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : doc1matricula274crivilaboago.p5.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:00

Emolumentos.....: R$ 33,32.
Taxa Judiciária.....: R$ 18,29.
Fundos Estáduais.. R$ 7,08
ISS..... R$ 1,00
Valor Total..... R$ 59,69
Conforme inciso IV, art. 1º do Decreto 93.240, esta certidão tem validade de 30(trinta) dias

O referido é verdade e dou fé.
Vila Boa - GO, 16 de março de 2023.

Hélio Mano Ferreira Pinto
Substituto

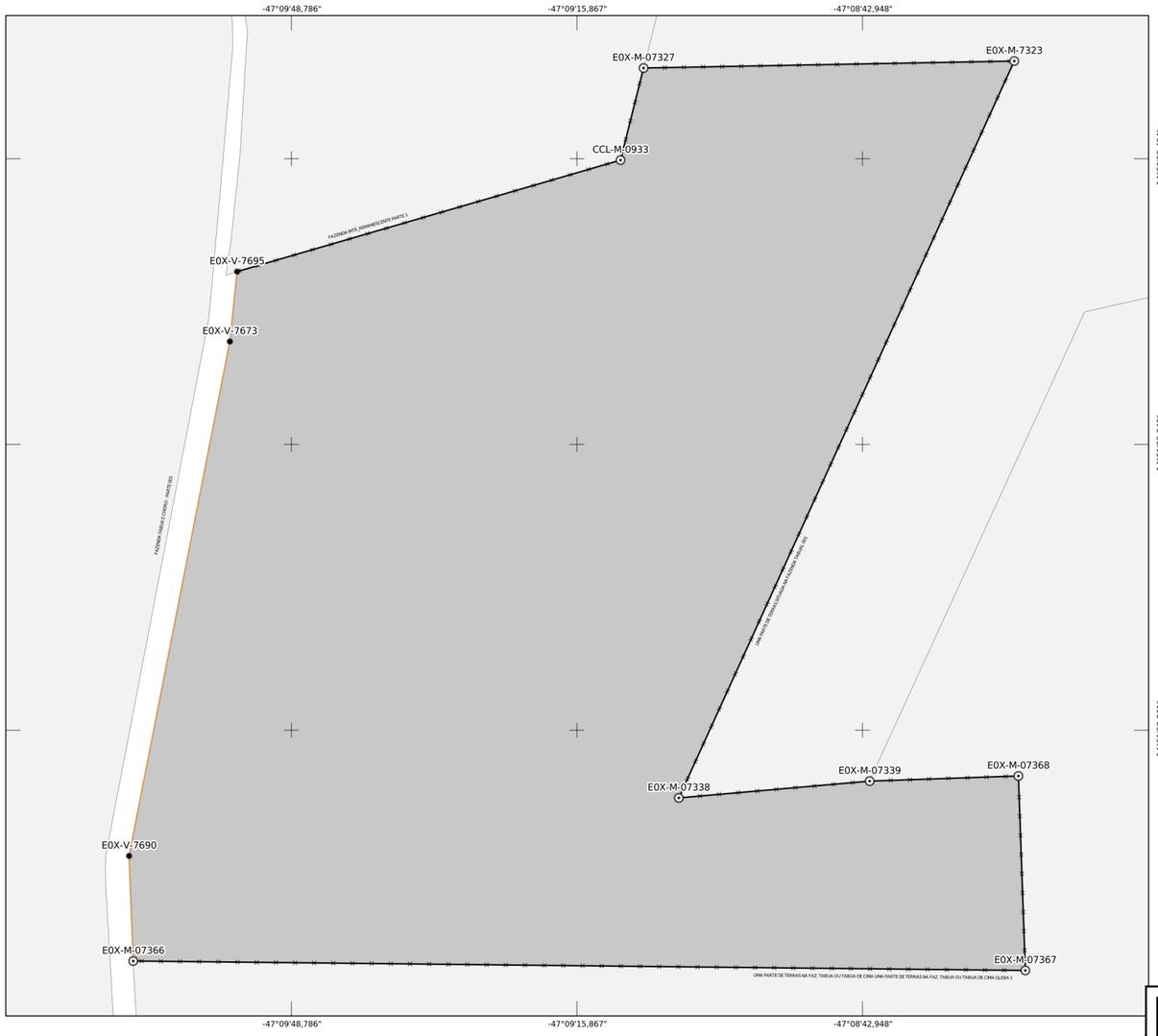
Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
05422303143312826800001
Consulte esse selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Registro de Imóveis, Tabelionato
de Notas e Anexos
Hélio Mano Ferreira Pinto
Substituto

FSC
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C108334

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2024 18:33:09
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487655432563873887413195, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 451 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : doc2mapasigefincraememorialdescritivo.pdf



Certificada - Sem Confirmação de Registro em Cartório
Parcela certificada pelo SIGEF de acordo com a Lei 6.015/73 e pendente de confirmação do registro da certificação em cartório

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Denominação:
UMA PARTE DE TERRAS DES. DA FAZ. TABUA OU TABUA DE CIMA
Proprietário(a): **CNPJ:**
CBB-COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA 37.848.595/0001-40
Matrícula do imóvel: **Cartório de Registro de Imóveis:**
274 (5 de 7) (14.744-7) Vila Boa - GO
Código INCRA/SNCR: **Município:**
9500686433353 Vila Boa-GO

Natureza da Área:
Particular
Responsável Técnico(a):
JIULIANO MONTEIRO DE BRITO
Formação: **Conselho Profissional:**
Engenheiro(a) Civil 25.212/D/GO
Cód. Credenciado(a): **Documento de RT:**
E0X 1020230082729 - GO

Área (Sistema Geodésico Local):	Perímetro:	Sistema Geodésico:	Sistema de Coordenadas:	Escala:	Formato:
688,8866 ha	13.253,29 m	SIRGAS 2000	Lat./Long. - não projetado	1:11990	A3

Vértice tipo M — Linha ideal — Cerca
Vértice tipo P — Limite artificial não tipificado
Vértice tipo V — Corpo d'água ou curso d'água
Vértice tipo O — Linha de cumeada
Muro — Grota — Imóvel em estudo
Estrada — Crista de encosta — Imóveis confrontantes
Vala — Pé de encosta
Canal — Limite natural não tipificado

CERTIFICAÇÃO: a131cf88-b1d4-4739-8795-a199fd897b04

Em atendimento ao § 5° do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.

Data Certificação: 15/05/2023 20:53
Data da Geração: 16/05/2023 11:11

Esta planta foi gerada automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).
A autenticidade desde documento pode ser verificada pelo endereço eletrônico http://sigef.incra.gov.br/autenticidade/a131cf88-b1d4-4739-8795-a199fd897b04/

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2024 18:33:09
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109787695432563873887413199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 451 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : doc2mapasigefincraememorialdescritivo.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:00

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

MEMORIAL DESCRITIVO

Denominação: UMA PARTE DE TERRAS DES. DA FAZ. TABUA OU TABUA DE CIMA
Proprietário(a): CBB-COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA
Matrícula do imóvel: 274 (5 de 7)
Município/UF: Vila Boa-GO

Natureza da Área: Particular
CNPJ: 37.848.595/0001-40
Código INCRA/SNCR: 9500686433353
Cartório (CNS): (14.744-7) Vila Boa - GO

Responsável Técnico(a): JIULIANO MONTEIRO DE BRITO
Formação: Engenheiro(a) Civil
Código de credenciamento: E0X

Conselho Profissional: 25.212/D/GO
Documento de RT: 1020230082729 - GO

Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000
Área (Sistema Geodésico Local): 688,8866 ha

Coordenadas: Latitude, longitude e altitude geodésicas
Perímetro (m): 13.253,29 m **Azimutes:** Azimutes geodésicos

DESCRIÇÃO DA PARCELA

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
E0X-M-7323	-47°08'25,509"	-14°50'41,222"	463,667	E0X-M-07338	203°53'	2852,71	CNS: 14.744-7 | Mat. 2.028 | FAZENDA TÁBUA
E0X-M-07338	-47°09'04,158"	-14°52'06,076"	476,154	E0X-M-07339	84°49'	660,06	CNS: 14.744-7 | Mat. 2.028 | FAZENDA TÁBUA
E0X-M-07339	-47°08'42,169"	-14°52'04,141"	486,479	E0X-M-07368	87°58'	512,64	CNS: 14.744-7 | Mat. 275 | UMA PARTE DE TERRAS NA FAZENDA TABUA OU TABUA DE C...
E0X-M-07368	-47°08'25,032"	-14°52'03,550"	469,87	E0X-M-07367	178°00'	688,76	CNS: 14.744-7 | Mat. 275 | UMA PARTE DE TERRAS NA FAZENDA TABUA OU TABUA DE C...
E0X-M-07367	-47°08'24,230"	-14°52'25,944"	469,869	E0X-M-07366	270°37'	3073,13	CNS: 14.744-7 | Mat. 275 | UMA PARTE DE TERRAS NA FAZENDA TABUA OU TABUA DE C...
E0X-M-07366	-47°10'07,022"	-14°52'24,858"	469,817	E0X-V-7690	357°46'	372,27	RODOVIA ESTADUAL GO 485 (BR 020 A BARRAGEM DO PARANÃ)
E0X-V-7690	-47°10'07,504"	-14°52'12,756"	470,372	E0X-V-7673	10°47'	1853,66	RODOVIA ESTADUAL GO 485 (BR 020 A BARRAGEM DO PARANÃ)
E0X-V-7673	-47°09'55,887"	-14°51'13,518"	475,377	E0X-V-7695	05°43'	248,71	RODOVIA ESTADUAL GO 485 (BR 020 A BARRAGEM DO PARANÃ)
E0X-V-7695	-47°09'55,057"	-14°51'05,467"	470,372	CCL-M-0933	73°22'	1378,67	CNS: 14.744-7 | Mat. 3.519 | FAZENDA INTÃ_REMANESCENTE
CCL-M-0933	-47°09'10,874"	-14°50'52,630"	535,526	E0X-M-07327	13°40'	335,38	CNS: 14.744-7 | Mat. 3.519 | FAZENDA INTÃ_REMANESCENTE
E0X-M-07327	-47°09'08,223"	-14°50'42,028"	478,377	E0X-M-7323	88°53'	1277,34	CNS: 14.744-7 | Mat. 2.028 | FAZENDA TÁBUA

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2024 18:33:09
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109787695432563873887413199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 451 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : doc2mapasigefincraememorialdescritivo.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecim
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:00

CERTIFICAÇÃO: a131cf88-b1d4-4739-8795-a199fd897b04

Em atendimento ao § 5° do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.

Data Certificação: 15/05/2023 20:53

Data da Geração: 16/05/2023 11:03

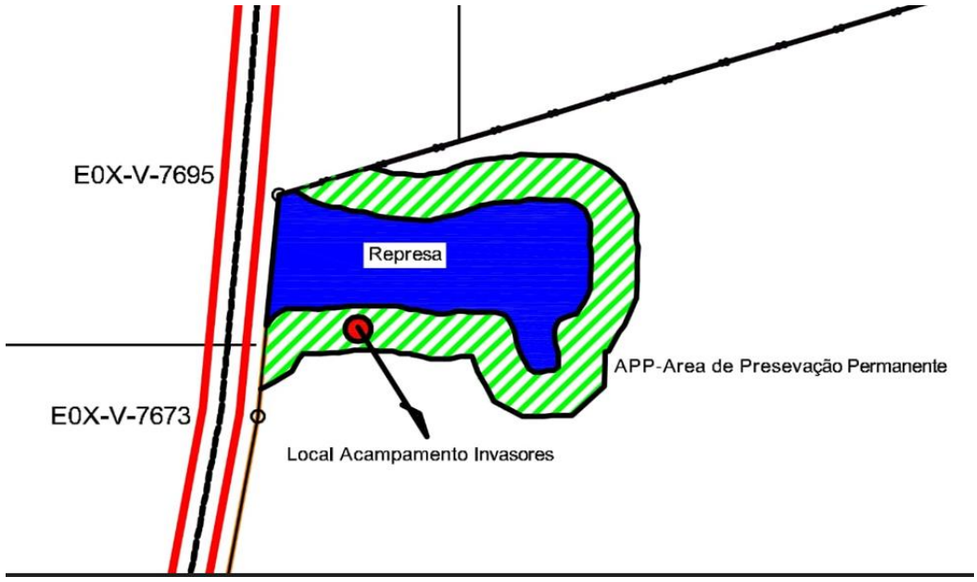
Certificada - Sem Confirmação de Registro em Cartório

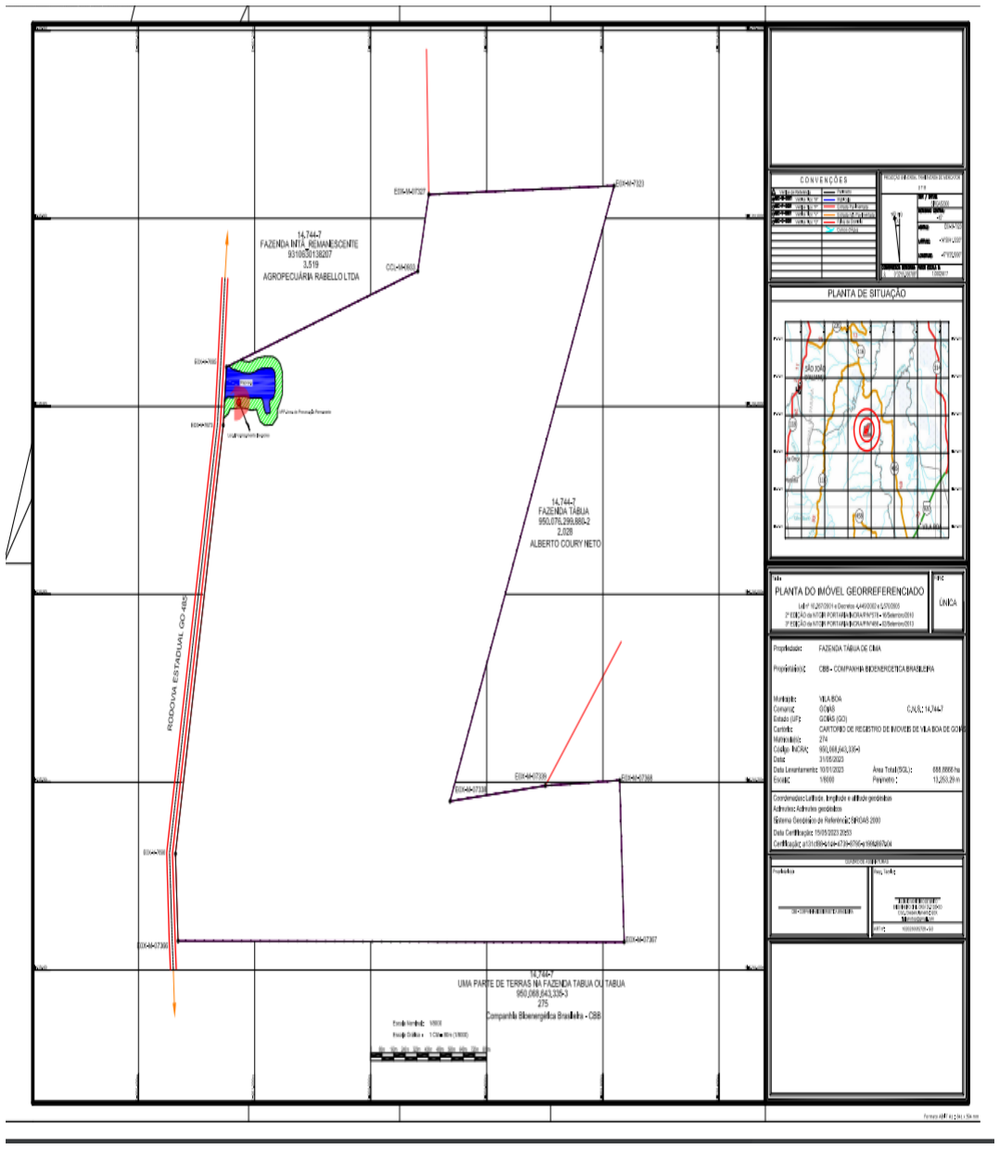
Parcela certificada pelo SIGEF de acordo com a Lei 6.015/73 e pendente de confirmação do registro da certificação em cartório

A autenticidade desde documento pode ser verificada pelo endereço eletrônico http://sigef.incra.gov.br/autenticidade/a131cf88-b1d4-4739-8795-a199fd897b04/

Este Memorial Descritivo foi gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a)).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2024 18:33:09
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109787695432563873887413199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

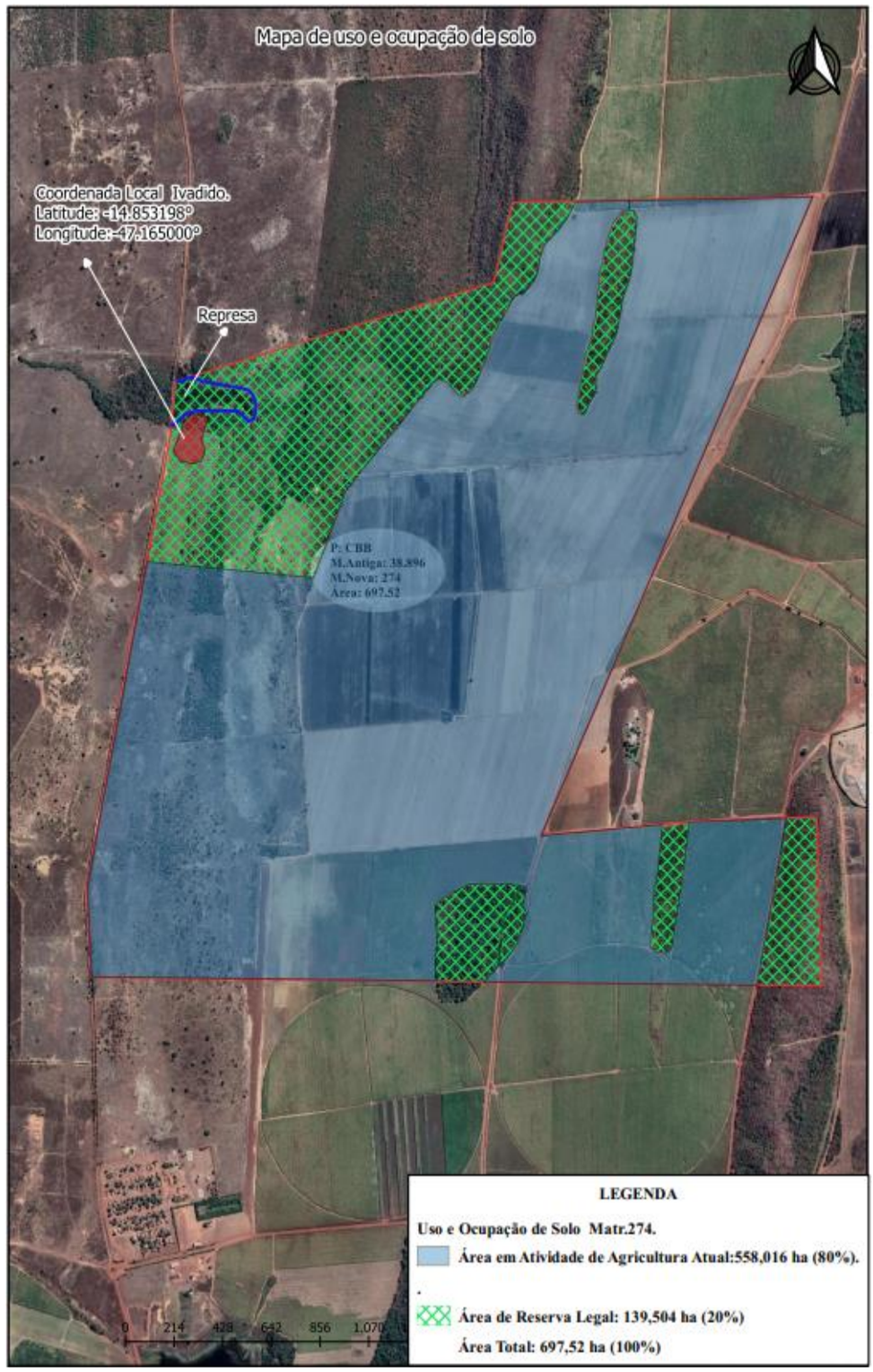




Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2024 18:33:10
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109087605432563873887413192, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:00



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2024 18:33:10
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109087605432563873887413192, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



.....



.....





Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2024 18:33:10
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109087605432563873887413192, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 451 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : doc4materiaveiculadainternetsiteoglobo15.04.2024.pdf

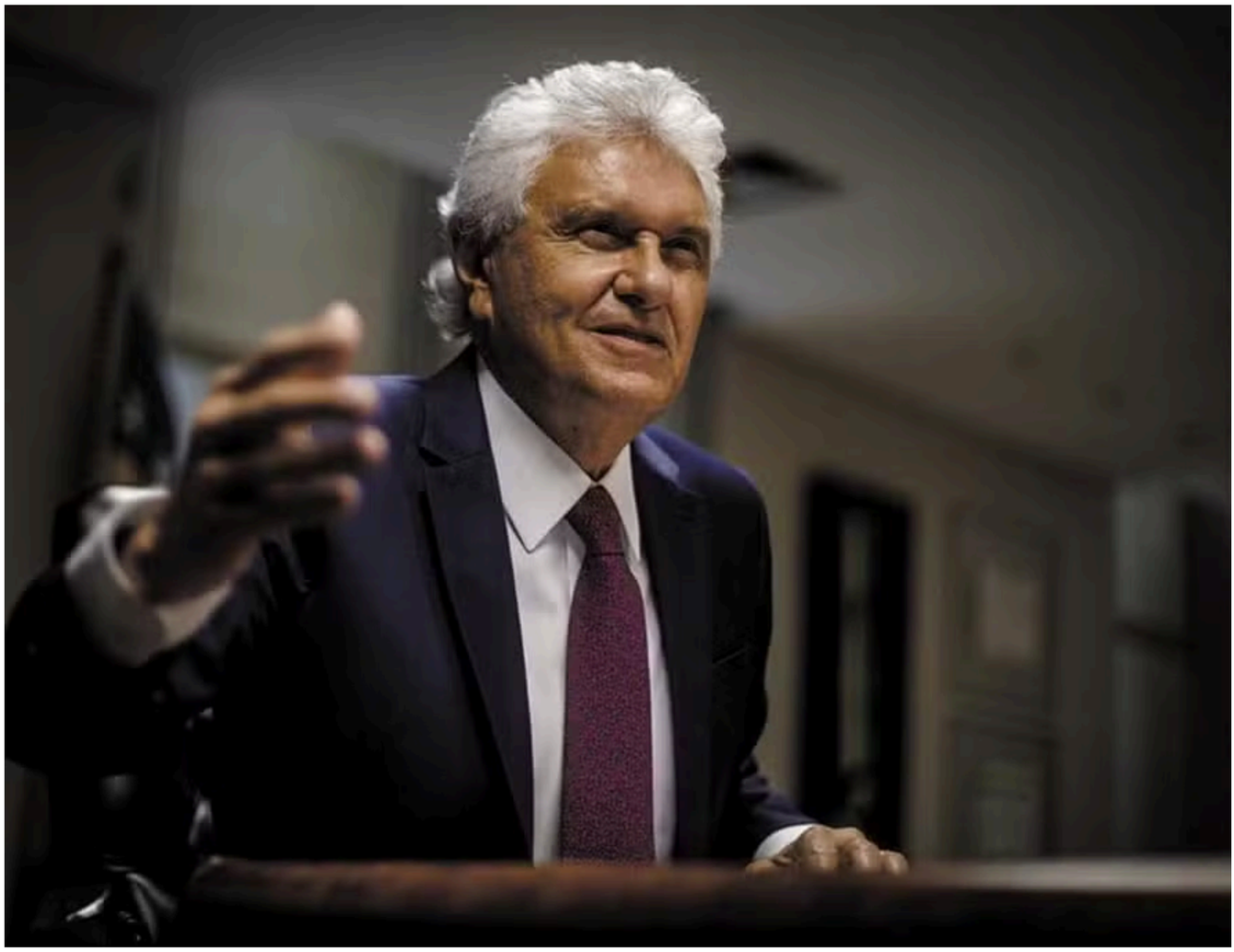
Política

Caiado aciona 'tropa de choque' para evitar novas invasões do MST em Goiás: 'Vou tirar todos'

Governador afirma que bloqueios de ônibus foram realizados para conter o 'Abril vermelho' no estado; pelo país, 21 áreas foram ocupadas pelo movimento social

Por Alice Cravo — Brasília
15/04/2024 15h12 · Atualizado há um dia

Presentear matéria



A movimentação mais intensa de Caiado ocorre após seu grupo conquistou o comando do União Brasil — Foto: Brenno Carvalho / Agência O Globo/ 25-01-2024

O governador de Goiás, **Ronaldo Caiado** (União Brasil), afirmou nesta segunda-feira que não permitirá invasões de terra do Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra (**MST**) no estado. Caiado afirmou que trabalha com forças de segurança e inteligência para interceptar ônibus com invasores e que está com "tropa de choque" pronta para evitar novas invasões.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2024 18:33:10
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387675432563873887413111, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 451 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : doc4materiaveiculadainternetsiteoglobo15.04.2024.pdf

— Minha tropa de choque está na região, já fizemos um bloqueio de um ônibus. Estamos com força de segurança e inteligência, vamos bloquear os ônibus que estão indo para a invasão. Se ele chegarem lá, vamos levar para a delegacia para fazer BO — afirmou o governador, completando: — Não vai ter invasão porque eu vou tirar todos.

O MST iniciou a série de invasões do “abril vermelho”, que ocorre anualmente no mês de aniversário do massacre de Eldorado dos Carajás, que deixou 19 mortos em 1996. No período, o movimento tradicionalmente promove marchas e invasões.

Até o momento foram contabilizadas 21 invasões em nove estados: Bahia, Pernambuco (com duas invasões), Ceará, Distrito Federal, Rio de Janeiro, Goiás, São Paulo, Sergipe, Rio Grande do Norte e Pará.

Em Goiás, mil famílias invadiram na madrugada desta segunda-feira uma área de 8 mil hectares da usina CBB, em Vila Boa de Goiás. O MST afirma que a área é "falida".

Caiado afirmou que os invasores alegaram que a terra é da União, como já aconteceu em outras ocasiões. O governador afirmou que questionou o Ministério da Justiça e aguarda um posicionamento.

— Liguei para o assessor do ministro Lewandowski para saber se vão assumir que a terra é da União. Se assumirem, retiro minha tropa. Se não for, vou tirar eles (MST). Estou dependendo da posição do MJ. Se eles assumirem é problema deles.

Procurados, o Palácio do Planalto e o Ministério da Justiça ainda não retornaram contato do GLOBO.

A presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, Caroline de Toni (PL-SC), afirmou pelas redes sociais que é "inacreditável" haver negociação do governo com movimentos como o MST e que "quem invade terra comete crime e precisa sofrer as penalidades previstas em lei". A comissão pautou um projeto que propõe que o dono de uma terra invadida possa pedir ajuda policial, e um

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2024 18:33:10
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387675432563873887413111, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 451 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : doc4materiaveiculadainternetsiteoglobo15.04.2024.pdf

segundo que determina que os movimentos sociais como o MST tenhas personalidade jurídica para regular o funcionamento.

"E não para por aí, mais de 1000 famílias estão invadindo áreas no Distrito Federal e Goiás. É inacreditável termos no Brasil um governo que se assenta com movimentos dessa natureza para negociar. Quem invade terra comete crime e precisa sofrer as penalidades previstas em lei", escreveu nas redes sociais em uma série de postagem sobre o assunto.

O deputado federal Sanderson (PL - RS) chamou os invasores de "bandidos" e afirmou que a falta de ação das polícias federais aponta uma "flagrante omissão" do governo Lula.

"O fato do MST ter invadido mais 2 propriedades na manhã de hoje, naquilo q os bandidos chamam de “Abril Vermelho”, sem que nenhuma ação das polícias federais fosse determinada pelo gov Lula, aponta para uma flagrante omissão, cuja responsabilidade já foi por mim cobrada do MJSP", ecreveu.

Prateleira de terras

Para tentar diminuir o descontentamento do movimento aliado com o governo, Lula vai lançar nesta segunda-feira o "Programa Terra da Gente", que tentará "ampliar e dar celeridade ao acesso à terra".

A iniciativa foi encomendada por Lula ao ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Paulo Teixeira, e tenta formar uma "prateleira de terras" que podem ser ofertadas para os assentamentos.

A ofensiva do MST ocorre também em um momento em que o governo tenta se aproximar de ruralistas com o objetivo de diminuir resistências no setor. A estratégia prevê churrascos na Granja do Torto com produtores, viagens para estados com predominância do agro e obras do PAC destinadas as setor.

A relação conflituosa entre o agro e o MST coloca Lula em um ponto de pressão entre sua antiga base aliada e a necessidade de conquistar o setor agro do país. Encarregado de capitanear os esforços de aproximação de Lula com o agronegócio, o ministro da Agricultura, Carlos Fávaro, afirmou ao GLOBO que o governo é democrático e que entende a reivindicação do MST, "mas se alguém invadir terra produtiva, tem que ser coibido".

— É um governo democrático, que entende a manifestação. Claro que, se alguém invadir terra produtiva, tem que ser coibido. Agora, querer ter um pedaço de chão é legítimo. Defendo o direito de propriedade para todos, para quem tem e para quem não tem. Não precisa ser tirando de A em detrimento de B. O presidente da FPA faz isso porque tem de ter o discurso de oposição. Talvez ele ainda esteja no palanque.

‹ Mais recente Próxima ›

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2024 18:33:10
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387675432563873887413111, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 452 : Juntada -> Petição
Arquivo 01: 965matricula965substitutadamatricula274.pdf

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE IMÓVEIS, PROTESTOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOA JURÍDICA E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CNPJ/MF: 41.705.862.0001.05
Lílian Andrade Elpídio Freitas
Oficiala Respondente

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Oficiala do Registro de Imóveis de Vila Boa-GO, Comarca de Flores de Goiás, Estado de Goiás.

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da **matrícula nº 965, LIVRO 02 - REGISTRO GERAL - FICHA** - foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original: DATA: 06/12/2023.

PROTOCOLO: 553. MATRÍCULA: 965. IMÓVEL: Uma parte de terras Georreferenciada, situada na **FAZENDA TÁBUA OU TÁBUA DE CIMA,** situada em **VILA BOA- GO,** com a área de **688,8866 ha (seiscentos oitenta e oito hectares oitenta e oito ares e sessenta e seis centiares), com um perímetro de 13.253,29 metros,** identificado pelas coordenadas geográficas (longitude, latitude e altitude), azimutes (expressos em graus e minutos), distâncias (expressas em metros) e confrontações, extraídos do memorial descritivo obtido junto ao Sistema Geodésico de Referência-SIRGAS 2000, a saber:

Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
E0X-M-7323	-47°08'25,509"	-14°50'41,222"	463,667	E0X-M-07338	203°53'	2852,71	CNS: 14.744-7 | Mat. 2.028 | FAZENDA TÁBUA
E0X-M-07338	-47°09'04,158"	-14°52'06,076"	476,154	E0X-M-07339	84°49'	660,06	CNS: 14.744-7 | Mat. 2.028 | FAZENDA TÁBUA
E0X-M-07339	-47°08'42,169"	-14°52'04,141"	486,479	E0X-M-07368	87°58'	512,64	CNS: 14.744-7 | Mat. 275 | UMA PARTE DE TERRAS NA FAZENDA TABUA OU TABUA DE C...
E0X-M-07368	-47°08'25,032"	-14°52'03,550"	469,87	E0X-M-07367	178°00'	688,76	CNS: 14.744-7 | Mat. 275 | UMA PARTE DE TERRAS NA FAZENDA

Rua 7 de Setembro, Nº 6-A, Loja 02 - Setor Central - Vila Boa Goiás - CEP: 73.825-000
Fone: 6299636-8754 - e-mail: cartoriodevilaboa@hotmail.com

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4P9FC-5FGWZ-PNTAQ-Z3JXC

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:01

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2024 19:30:39
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109987625432563873887488001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 452 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2e5matricula965substitutadamatricula2214.pdf

Valide aqui
este documento

							TABUA OU TABUA DE C...
E0X-M-07367	-47°08'24,230"	-14°52'25,944"	469,869	E0X-M-07366	270°37'	3073,13	CNS: 14.744-7 | Mat. 275 | UMA PARTE DE TERRAS NA FAZENDA TABUA OU TABUA DE C...
E0X-M-07366	-47°10'07,022"	-14°52'24,858"	469,817	E0X-V-7690	357°46'	372,27	RODOVIA ESTADUAL GO 485 (BR 020 A BARRAGEM DO PARANÃ)
E0X-V-7690	-47°10'07,504"	-14°52'12,756"	470,372	E0X-V-7673	10°47'	1853,66	RODOVIA ESTADUAL GO 485 (BR 020 A BARRAGEM DO PARANÃ)
E0X-V-7673	-47°09'55,887"	-14°51'13,518"	475,377	E0X-V-7695	05°43'	248,71	RODOVIA ESTADUAL GO 485 (BR 020 A BARRAGEM DO PARANÃ)
E0X-V-7695	-47°09'55,057"	-14°51'05,467"	470,372	CCL-M-0933	73°22'	1378,67	CNS: 14.744-7 | Mat. 3.519 | FAZENDA INTÃ_REMANESCENTE
CCL-M-0933	-47°09'10,874"	-14°50'52,630"	535,526	E0X-M-07327	13°40'	335,38	CNS: 14.744-7 | Mat. 3.519 | FAZENDA INTÃ_REMANESCENTE
E0X-M-07327	-47°09'08,223"	-14°50'42,028"	478,377	E0X-M-7323	88°53'	1277,34	CNS: 14.744-7 | Mat. 2.028 | FAZENDA TÁBUA

As coordenadas, azimutes, distâncias e o perímetro, foram delimitados com base nas disposições que regulam o Sistema de

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4P9FC-5FGWZ-PNTAQ-Z3JXC

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:01

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2024 19:30:39
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109987625432563873887488001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 452 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 0367199matricula965substitutadamatricula274.pdf

Valide aqui
este documento

Gestão Fundiária - SIGEF/INCRA. Imóvel devidamente georreferenciado e certificado pelo **I**nstituto **N**acional de **C**olonização e **R**eforma **A**grária - INCRA, consoante certificação n° **a131cf88-b1d4-4739-8795-a199fd897b04,** código SNCR n° **9500686433353,** tendo como responsável técnico, o **TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA E ENGENHEIRO CIVIL, JIULIANO MONTEIRO DE BRITO ,** inscrito no CREA (Conselho Regional de Engenharia) sob n° **25.212/D/GO** (credenciado no INCRA sob código **E0X**), consoante RT n° **1020230082729,** conforme constam dos documentos que instruem o requerimento da pessoa interessada, dentre eles a declaração, sob pena de responsabilidade civil e criminal, de que foram respeitados os direitos dos confrontantes, bem como da anuência dos atuais confrontantes (art. 213, II, da Lei Federal n° 6.015/73),cujos documentos ficam devidamente arquivados nesta Serventia. Emol.: R$ 78,32; Tax. Jud.: R$ 18,87; Fund. Est.: R$ 16,65. ISSQN: R$ 2,35. Total: R$ 116,19.

PROTOCOLO: 553. AV-001-M-965: GEORREFERENCIAMENTO: Imóvel devidamente georreferenciado e certificado pelo **I**nstituto **N**acional de **C**olonização e **R**eforma **A**grária - INCRA, consoante certificação n°. **a131cf88-b1d4-4739-8795-a199fd897b04,** código SNCR n° **9500686433353,** tendo como responsável técnico, o **TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA E ENGENHEIRO CIVIL, JIULIANO MONTEIRO DE BRITO ,** inscrito no CREA (Conselho Regional de Engenharia) sob n° **25.212/D/GO** (credenciado no INCRA sob código **E0X**), consoante TRT n° **1020230082729,** conforme constam dos documentos que instruem o requerimento da pessoa interessada, dentre eles a declaração, sob pena de responsabilidade civil e criminal, de que foram respeitados os direitos dos confrontantes, bem como da anuência dos atuais confrontantes (art. 213, II, da Lei Federal n° 6.015/73),cujos documentos ficam devidamente arquivados nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé. Vila Boa - GO, 06 de Dezembro de 2023. as) Hélio Mano Ferreira Pinto-oficial Substituto. *Emol: R$ 39,98; Fund. Est.: R$ 8,50. ISS, R$ 1,20. Total R$ 49,68.*

PROTOCOLO: 553. AV-002-M-965: Procede-se a presente averbação para constar que o imóvel tem sua inscrição no CAR assim descrita e caracterizada: CAR: **GO-5222203-9842.976D.868B.44E2.9D6F.1061.8D03.3C27.** Data do Cadastro: 02/05/2016. latitude: 14°51'39,39"S; Longitude: 47°09'18,31"O; Módulos fiscais: 17,4380; Preservação permanente: 2,1243; Área Consolidada: 550,1400; Remanescente de Vegetação Nativa: 143,5317; **Área de Reserva Legal: 140,4399 ha.** Identificação do Proprietário/Possuidor: CBB-COMPANHIA BIONERGÉTICA BRASILEIRA, CNPJ: 37.848.595/0001-40. O referido é verdade e dou fé. Vila Boa-

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4P9FC-5FGWZ-PNTAQ-Z3JXC

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:01

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2024 19:30:39
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109987625432563873887488001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 452 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 965substituidamatricula274.pdf

Valide aqui
este documento

GO, 06 de Dezembro de 2023. as) Hélio Mano Ferreira Pinto-Oficial Substituto. *Emol: R$ 99,98; Fund. Est.: R$ 221,25, ISS, R$ 3,00 - Total R$ 124,23.*

R-1-M-274:-Nos termos do requerimento de 22 de janeiro de 2.002, firmado por Tatiana Corbucci Coury. O imóvel constante da presente matrícula ora desmembrado em quatro partes, adquirido pela escritura pública de Incorporação de 23 de maio de 1.996, lavrada nas notas do 1° Oficio desta cidade Livro 381 fls.052/057v° por **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A**, com sede no Município de Vila Boa-Go, BR-020, KM-160, inscrita no CGC.MF. sob o n° 37.848.595/0001-40, neste ato legalmente representada pelo presidente Alberto Coury Junior, engenheiro agrônomo, portador do CIC. de n° 441.349.918-20 e da CI.RG. 4.151.847-SSP-SP, residente e domiciliado no SHIS QI-13, Conjunto 11, casa 8, Brasília-DF por incorporação feita por. **ALBERTO COURY JUNIOR**, engenheiro agrônomo, portador do CIC. de n° 441.349.918-20 e da CI.RG. 4.151.847-SSP-SP e sua mulher Da. **MARIA INES CORBUCCI COURY**, do lar, RG. 5.510,658-SSP-SP, brasileiros, casados no regime de comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Brasília-DF, no SHIS, QI 13, Conjunto 11, casa 8, no valor de CR$41.452.674,64(quarenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos), conforme titulo anterior de conformidade com a Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de dezembro de 1.993 registrada na JUCEG sob 5294022165,3, em 26 de abril de 1.994, não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. afp/Formosa-Go., 28 de Janeiro de 2.002. O Oficial.

R-2-M-274-Nos termos da escritura Pública de Incorporação de 19 de março de 2.002, lavrada nas notas do 1° Ofício desta cidade Livro 454 fls. 081/085v°. O imóvel constante da presente matrícula foi incorporado pela firma **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF. sob o n° 02.816.598/0001-17, e inscrição estadual na JUCEG n° 5220151283.4 em 17 de agosto de 1.998, com sede na Rodovia BR-020 s/n°, na Fazenda Campo Alegre, Município de Vila Boa - GO, neste ato legalmente representada por sua sócia, **TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS**, filha de Alberto Coury Junior e Da. Maria Inêz Corbuci Coury, nascida em 09.02.78, brasileira, casada, agropecuarista, portadora do CIC de n° 693.783.551-53 e da C.I.Rg. 1.656.107-SSP-DF emitida em 13.01.94, residente e domiciliada em Brasília - DF, por incorporação feita pela firma **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, com sede no Município de**

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4P9FC-5FGWZ-PNTAQ-Z3JXC

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:01

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2024 19:30:39
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109987625432563873887488001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 452 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 0367199matricula965substitutadamatricula274.pdf

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4P9FC-5FGWZ-PNTAQ-Z3JXC

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:01

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Vila Boa-GO, à BR-020 KM 160, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF. sob o nº 37.848.595/0001-40, neste ato legalmente representada por sua sócia, a Sra. **MARIA INES CORBUCCI COURY**, brasileira, casada, agropecuarista, portadora do CIC de nº 441.349.918-20 e da C.I.Rg. 5.510.658-SSP-SP., residente e domiciliada no SHIS QI 13, Conjunto 11, Casa 08, em Brasília - DF, no valor de R$7.000.000,00(sete milhões de reais), valor global da escritura, para que este valor se agregue ao capital social da outorgada, não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. jao/Formosa-Go., 20 de março de 2.002. O Oficial.

R-3-M-274:-Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº EAC-2002/00042-0, emitida em 05 de julho de 2.002, vencível em 05 de setembro de 2.002, no valor de R$117.730,00(cento e dezessete mil e setecentos e trinta reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 1º (primeiro) grau por Preludio Agropecuária Ltda, a favor do Banco do Brasília S/A agência de Brasília DF, conforme cédula registrada no Livro 3-K fls. 157, sob o nº 3.157, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. afp/Formosa-Go., 08 de julho de 2.002. O Oficial.

AV-4-M-274:-Procede-se a esta averbação para constar que a hipoteca constante do presente registro foi paga e dada por Baixa nº C.E- CEASA - 2002/1058, emitido pelo BRB - Banco de Brasília S/A, agencia Ceasa, Brasília - DF, datado de 30 de dezembro de 2002. Cartório. O Referido e verdade e dou fé. Afp /Formosa- GO., 07 de janeiro de 2.003. O Oficial.

R-5-M-274:-Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº EAI-2002/00108 — FINAME AGRICOLA, emitida em 20 de dezembro de 2.002, no valor R$471.000,00(quatrocentos e setenta e um mil reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecaria de 1º(primeiro) grau Por Prelúdio Agropecuária LTDA, a favor do Banco do Brasília S/A, agencia de Brasília — DF, conforme cédula registrada no Livro 3-L fls 30 sob o nº 3.330, deste cartório. O Referido é verdade e dou fé. Afp /Formosa- GO., 07 de janeiro de 2.003.O Oficial.

R-6-M-274:-Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº EAC-2003/00042 -0, vencível em 24 de novembro de 2003, emitida em 27 de junho de 2.003, no valor R$99.880,00(noventa e nove mil e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2024 19:30:39
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109987625432563873887488001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 452 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 965substituidamatricula274.pdf

oitocentos e oitenta mil reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecaria de seguindo grau a favor de BRB — Banco de Brasília, conforme cédula registrada no Livro 3-L fls 116 sob o nº 3.416, deste cartório. O Referido é verdade e dou fé. jao/Formosa- GO., 02 de julho de 2.003. O Oficial.

R-7-M-274:-Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº EAC-2003/00042 -0, vencível em 24 de novembro de 2003, emitida em 27 de junho de 2.003, no valor R$99.880,00(noventa e nove mil e oitocentos e oitenta mil reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecaria de seguindo grau a favor do BRB Banco de Brasília, conforme cédula registrada no Livro 3-L fls 116 sob o nº 3.416, deste cartório. O Referido e Verdade e dou fé. jao/Formosa- GO., 02 de julho de 2.003. O Oficial.

R-8-M-274:-Nos termos da Cédula de Crédito Comercial de nº CCC-011—2003/149, vencível em 18 de janeiro de 2004, emitida 18 de julho de 2003, no valor de R$40.000,00(quarenta mil reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecaria de terceiro grau, pela Prelúdio Agropecuária Ltda, com anuência da firma Atac Participação e Agropecuária Ltda, a favor do BRB - Banco de Brasília, conforme cédula registrada no Livro 3-L fls 140 sob o nº 3.440, deste cartório. O Referido é verdade e dou fé. jao/Formosa- GO., 06 de julho de 2.003. O Oficial.

R-9-M-274:-Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecaria, de nº EAC-2003/00143-0, vencível em 18 de novembro de 2004, emitida em 11 de dezembro de 2003, no valor de R$ 438,781.00(quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecaria de quinto grau, pela Prelúdio Agropecuária Ltda, com anuência da firma Atac Participação e Agropecuária Lida, a favor do BRB Banco de Brasília, conforme cédula registrada no Livro 3-L fls 57 sob o nº 3.557, deste cartório. O Referido é verdade e dou fé. jao/Formosa- GO., 17 de dezembro de 2.003. O Oficial.

AV-10-M-274:-Procede — se a esta averbação para constar que as hipotecas constantes dos R-6, 7, 8 e 9, foram liberadas, conforme recibo do Banco de Brasília BBB, datado de 20 de julho de 2.005. Emolumentos; R$12,00: Taxa Judiciária R$ 5,95. Fundesp. R$1,20. O

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4P9FC-5FGWZ-PNTAQ-Z3JXC

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:01

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2024 19:30:39
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109987625432563873887488001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 452 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 274matricula965substitutadamatricula274.pdf

Valide aqui
este documento

Referido é verdade e dou fé. jao /Formosa- GO., 28 de julho de 2.005. O Oficial.

AV-11-M-274.-Procede-se a esta averbação para constar que a hipoteca constante do **R-5**, da presente matrícula, foi liberada, conforme Primeiro Aditivo à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, n° EAI-2002/00108-0 FINAME AGRÍCOLA, datado de 29 de agosto de 2.006, firmado entre a firma Prelúdio Agrícola Ltda e o Banco de Brasília BRB. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa - Goiás., 22 de setembro de 2.006. O Oficial.

R-12-M:-274:- Nos termos da Escritura Publica de Incorporação, de 30 de maio de 2.006, lavrada no Cartório do 1° Ofício de Notas e Registro de Imóveis desta cidade, no livro 515 fls 177/178v°. O imovel constante da presente matricula foi incorporado à Firma **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA** S/A, com sede à BR-020 Km 160, no Município de Vila Boa, Estado de Goiás, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF. sob o n° 37.848.595/0001-40, neste ato legalmente representada por sua sócia, a Sra. **MARIA INÊS CORBUCCI COURY**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. n° 5.510.658-SSP/SP e inscrita no CPF/MF. sob n° 610.884.551-15, residente e domiciliada no SMDB Conjunto 12 Lote 09 Casa "D", em Brasília - DF; por incorporação feita pela Firma **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF. sob o n° 02.816.598/0001-17, e Inscrição Estadual na JUCEG n° 5220151283.4, com sede na Rodovia BR-020, s/n°, na Fazenda Campo Alegre, Município de Vila Boa, Estado de Goiás, neste ato legalmente representada por sua sócia, Sra. **TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS**, filha de Alberto Coury Junior e Da. Maria Inêz Corbuci Coury, nascida em 09.02.78, brasileira, casada, agropecuarista, portadora do CIC de n° 693.783.551-53 e da C.I.Rg. 1.656.107-SSP-DF emitida em 13.01.94, residente e domiciliada em Brasília - DF, pela outorgante incorporadora, via de sua representante legal, me foi dito que resolveu incorporar ao capital social outorgada, o imóvel constante da presente matricula o valor de **R$2.447.144,22** (dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), não havendo condições. Emolumentos: R$1.200,00; Taxa Judiciária: R$ 6,54; Fundesp: R$120,00. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 22 de setembro de 2.006. O Oficial.

R-13-M:-274:-Nos termos da Cédula de Credito Bancário — BNDS

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4P9FC-5FGWZ-PNTAQ-Z3JXC

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:01

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2024 19:30:39
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109987625432563873887488001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 452 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 2e5matricula965substitutadamatricula274.pdf

Valide aqui
este documento

Automática, de n° 686.520-8 emitida em 14 de dezembro de 2006, vencível em 15 de dezembro de 2011, no valor de R$ 5.048.000,00(cinco milhões e quarenta e oito mil reais), o imóvel constante da presente matricula foi dado em garantia hipotecaria de 1° Grau, por Alda Participação e Agropecuária S/A, a favor do Banco Bradesco S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-Q ás fls 268, sob o n° 5.068. deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Afp/Formosa-Go., 21 de dezembro de 2.008. O Oficial.

AV-14-M:-274:-Procede se a esta averbação para constar que onde consta o valor de R$ 5.048.000,00(cinco milhões e quarenta e oito mil reais), e foi descrito erradamente, quando na verdade é **R$5.978.500,00** (cinco milhões, novecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais), conforme consta na Cédula de Credito Bancário BNDS Automática, de n° 686.520-8. O referido é verdade e dou fé. Afp/Formosa-Go, 21 de dezembro de 2.006. O Oficial.

R-15-M-274:-Nos termos da Cédula de Crédito Bancário, de n° 689.665-0, emitida em 26 de março de 2.007, vencível em 15 de abril de 2.012, no valor de R$3.006.412,50(três milhões, seis mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 2°(segundo) grau por Alda Participações e Agropecuária S/A a favor do Banco Bradesco S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-R às fls. 053, sob o n° 5.153 deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 29 de março de 2.007. O Oficial.

AV-16-M-274:-Procede-se a esta averbação para constar que a hipoteca constante do registro **R-5**, da presente matrícula foi paga e dada por baixa., conforme Autorização de Baixa, datada de 25 de abril de 2.007, emitidas pelo BRB - Banco de Brasília S/A. Emolumentos: R$14,00. Taxa Judiciária R$7,01. Fundesp. R$1,40. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás, 27 de abril de 2.007. O Oficial.

R-17-M-274:-Nos termos da Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro, de n° 237/3416/0001, emitida em 29 de maio de 2.008, vencível em 15 de dezembro de 2.009, no valor de R$ 7.375.657,00 (sete milhões trezentos e setenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e sete reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 3°(terceiro) grau por Alda Participações e Agropecuária S/A a favor do Banco Bradesco S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4P9FC-5FGWZ-PNTAQ-Z3JXC

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:01

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2024 19:30:39
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109987625432563873887488001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 452 : Juntada -> Petição
Arquivo 01: 965substituidamatricula274.pdf

S às fls. 170, sob o nº 5.570, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 29 de Maio(05) de 2.008. O Oficial.

R-18-M-274:-Nos termos da Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro, de nº 237/03416/0001, emitida em 31 de março de 2.009, vencível em 31 de maio de 2.012, no valor de R$ 3.200.000,00 (três milhões duzentos mil reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 4°(quarto) grau por Alda Participações e Agropecuária S/A a favor do Banco Bradesco SA, conforme cédula registrada no Livro 3-T às fls. 188, sob o nº 5.888, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 16 de Abril(04) de 2.009. O Oficial.

R-18-M-274:-Nos termos da Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro, juntamente com Instrumento Particular de Aditamento à Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro nr 237/03416/001, emitida em 28 de setembro de 2.009, vencível em 28 de junho de 2.012, no valor de R$ 12.602.000,00 (doze milhões seiscentos e dois mil reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 5°(quinto) grau por Alda Participações e Agropecuária S/A a favor de Banco Bradesco S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-U às fls. 081, sob o nº 6,081, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás.. 16 de Outubro(10) de 2.009. O Oficial.

AV.20-274, de 23 de Junho de 2015.
AVERBAÇÃO DE OFICIO- RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE ATOS
Tendo em vista o erro na numeração dos atos desta matrícula, promovo esta averbação para mencionar que a numeração correta deste ato é **AV.20**. A numeração seguirá correta a partir desta averbação.
Sem Emolumentos.
Escrevente: Cassio Cassimiro Santana.

AV.274, de 26 de Novembro de 2015.
ARROLAMENTO DE BENS
Com fundamento no art. 64 da lei 9.532/97 e nos termos do Ofício da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Anápolis-GO, fica averbado que o imóvel desta matrícula foi arrolado no Termo de Arrolamento de Bens e Direitos (Processo 13116.721327/2015-58) em desfavor do sujeito passivo CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - CNPJ 37.848.595/0001-40. A ocorrência de alienação,

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4P9FC-5FGWZ-PNTAQ-Z3JXC

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:01

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2024 19:30:39
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109987625432563873887488001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 452 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 965substituta965substitutadamatricula274.pdf

Valide aqui
este documento

transferência ou oneração do bem deverá ser comunicada à Delegacia da Receita Federal no prazo de 48 horas.
PROTOCOLO: N° 121.716 de 23/11/2015.
Selo de fiscalização: 01641503061634127700986.
Sem Emolumentos.
Escrevente: Cassio Cassimiro Santana

AV.274, de 30 de Agosto de 2017.
PENHORA
FORMA DO TÍTULO: Mandado de averbação de Penhora extraído dos autos 0127008- 68.2011.8.26.0100 em trâmite na 28ª Vara Cível da Comarca de São Paulo-SP.
EXEQUENTE: FRANCISCO ILDIMAR DE LAVOR, CPF 521.966.908-72, brasileiro, casado, empresário, residente à rua Helena 235, 7° andar, Vila Olímpia, São Paulo-SP.
EXECUTADO: ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade anônima, CNPJ 37.848.595/0001-40, com sede na Rodovia BR 020, KM 160 Fazenda Prelúdio, zona Rural, Vila Boa-GO.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 1.407.828,72.
OBJETO: O imóvel desta matricula.
PROTOCOLO: N° 130.634 de 22/08/2017.
Selo de fiscalização: 01641703301756152100007.
Emolumentos R$ 3142,59
Escrevente: Amanda Lucia Amado Barbosa

AV.274, de 4 de julho de 2019
INDISPONIBILIDADE
FORMA DO TÍTULO: Indisponibilidade lançada na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens — CNIB.
PROTOCOLO DA INDISPONIBILIDADE: 201806.1816.00534211-IA-600.
PROCESSO DA INDISPONIBILIDADE: 00006609820114013506.
PROPRIETÁRIO COM BENS INDISPONÍVEIS: ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA S/A. pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade anônima, CNPJ 37.848.595/0001-40, com sede na Rodovia BR 020, KM 160, Fazenda Prelúdio, Zona Rural, Vila Boa-GO.
ÓRGÃO EXPEDIDOR: Vara Única de Formosa-GO.
Objeto: O imóvel desta matrícula.
Protocolo n° 139.308, de 04/07/2019.
Selo de Fiscalização: 01641810311928127701966.
Emolumentos Isentos.
Substituto: Emely Rezende Sales Souto

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4P9FC-5FGWZ-PNTAQ-Z3JXC

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:01

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2024 19:30:39
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109987625432563873887488001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 452 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 265matricula965substitutadamatricula274.pdf

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4P9FC-5FGWZ-PNTAQ-Z3JXC

AV.274, de 4 de julho de 2019
INDISPONIBILIDADE
FORMA DO TÍTULO: Indisponibilidade lançada na Central Nacional de Indisponibilidade — CNIB.
PROTOCOLO DA INDISPONIBILIDADE: 201904.1012.00768073-IA-040.
PROCESSO DA
INDISPONIBILIDADE: 00451076320118160001.
PROPRIETÁRIO COM BENS INDISPONÍVEIS: ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA S/A, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade anônima, CNPJ 37.848.595/0001-40, com sede na Rodovia BR 020, KM 160, Fazenda Prelúdio, Zona Rural, Vila Boa-GO.
ÓRGÃO EXPEDIDOR: 2ª Vara Cível de Curitiba-PR.
Objeto: O imóvel desta matrícula.
Protocolo nº 139.308, de 04/07/2019.
Selo de Fiscalização: 01641810311928127701967.
Emolumentos Isentos.
Substituto: Emely Rezende Sales Souto

AV 25-274, de 4 de julho de 2019
INDISPONIBILIDADE
FORMA DO TÍTULO: Indisponibilidade lançada na Central Nacional de Indisponibilidade — CNIB.
PROTOCOLO DA INDISPONIBILIDADE: 201904.2916.00783818-IA-440.
PROCESSO DA INDISPONIBILIDADE: 00118150820175180281.
PROPRIETÁRIO COM BENS INDISPONÍVEIS: ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA S/A, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade anônima, CNPJ 37.848.595/0001-40, com sede na Rodovia BR 020, KM 160, Fazenda Prelúdio, Zona Rural, Vila Boa-GO.
ÓRGÃO EXPEDIDOR: Vara do Trabalho de lhumas-GO.
Objeto: O imóvel desta matrícula.
Protocolo nº 139.308, de 04/07/2019.
Selo de Fiscalização: 01641810311928127701968.
Emolumentos Isentos.
Substituto: Emely Rezende Sales Souto

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: M-274, CRI DESTE CARTÓRIO, LIVRO 02-REGISTRO GERAL, DESTE C.R.I.

NOME DOMICÍLIO E NACIONALIDADE DO PROPRIETÁRIO: ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA S/A, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade anônima, CNPJ 37.848.595/0001-40, com sede na Rodovia BR 020, KM 160, Fazenda Prelúdio, Zona Rural, Vila Boa-GO. **Certifico que o imóvel constante da presente matrícula, tem sua situação com referencia às alienações e constituições de ônus reais, integralmente noticiada na presente certidão.**

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2024 19:30:39
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109987625432563873887488001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 452 : Juntada -> Petição
Arquivo 01: certidaomatricula965substitutadamatricula274.pdf

Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE IMÓVEIS, PROTESTOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOA JURÍDICA E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CNPJ/MF: 41.705.862.0001.05

Lílian Andrade Elpídio Freitas

Oficiala Respondente

Certifico nos termos do § 4° do artigo 15 da Lei 19.191/2.015 alterada pela lei 20.955/2.020 ambas do Estado de Goiás. "Constitui condição necessária para atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no § 1° deste artigo, com base de cálculo da tabela XIII da Lei 14.376 de 27/12/2.00.2, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade de federação".

Obs: Essa certidão tem validade de 30 dias.

Emolumentos.....: R$ 33,32.
Taxa Judiciária.....: R$ 18,29.
Fundos Estaduais.. : R$ 7,08
ISS.....: R$ 1,00
Valor Total.....: R$ 59,69
Conforme inciso IV, art. 1º do Decreto 93.240, esta certidão tem validade de 30(trinta) dias

O referido é verdade e dou fé.
Vila Boa - GO, 15 de abril de 2024.

Assinado Digitalmente por Lílian Andrade Elpídio Freitas
Tabeliã Respondente

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização

05422404123527726800004

Consulte esse selo em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Rua 7 de Setembro, Nº 6-A, Loja 02 - Setor Central - Vila Boa Goiás - CEP: 73.825-000
Fone: 6299636-8754 - e-mail: cartoriodevilaboa@hotmail.com

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4P9FC-5FGWZ-PNTAQ-Z3JXC

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:01

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/04/2024 19:30:39
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109987625432563873887488001, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 17abr24cbbrecuperacaojudicialjuntadaboletimocorrenciatentativainvasaomstpdfassinado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:01

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES–GO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL OBJETO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE E–PROC PROJUDI GO) Nº 0367199-62.2012.8.09.0181

1) CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)[1], **2) ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**[2] e **3) PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**[3], vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através dos advogados que esta subscrevem, expor e ao final requerer o que segue:

Conforme pode ser verificado pela petição e pelos documentos juntados nas MOVIMENTAÇÕES NºS 451 e 452, informou–se na data de ontem (dia 16.04.2024) nos autos do presente processo, **para conhecimento tanto do Exmo. Magistrado como também do Exmo. Administrador Judicial**, a tentativa de invasão do MST na segunda-feira passada (dia 15.04.2024) às **fazendas produtivas** do Grupo CBB localizadas no Município de Vila–GO, e tais áreas constituem **bens essenciais** à própria sustentabilidade do plano de recuperação judicial atualmente em andamento perante o Exmo. Juízo da Comarca de Flores–GO.

Assim, complementando–se a documentação juntada na data de ontem (dia 16.04.2024) ao presente processo, encontra–se em anexo o BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL (OU TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA) Nº 02/2024, o qual foi lavrado para retratar justamente a tentativa de invasão do MST no dia 15.04.2024 contra as áreas das fazendas produtivas das Empresas do Grupo CBB.

Posta a questão nestes termos, requer–se que V.Exa. se digne de determinar a juntada aos autos do documento em anexo (BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL OU TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 02/2024), complementando–se, reitere–se, os documentos já juntados às MOVIMENTAÇÕES NºS 451 e 452.

Pedem deferimento.

De Brasília–DF para Flores–GO, 17 de abril de 2.024.

LIANDRO DOS SANTOS TAVARES	GUSTAVO A. D. SOUTO
OAB/GO Nº 22.011	OAB/DF Nº 14.717

---

[1] *PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA/ECONOMIA (CNPJ/MF–ME) SOB O Nº 37.848.595/0001–40, E COM INSCRIÇÃO ESTADUAL NA SECRETARIA DE FAZENDA/ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS (IE/GO) SOB O Nº 10291431–1, COM ENDEREÇO NA RODOVIA BR 020 KM 80,516 – MAIS 25 KM À ESQUERDA – FAZENDA PRELÚDIO –, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VILA BOA–GO, CEP 73.825.000, E TAMBÉM COM ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS SUL (SHIS) – QUADRA DO LAGO (QL) 22 – CONJUNTO 03 – CASA 04 – LAGO SUL – BRASÍLIA–DF, CEP 71.650.235.*

[2] *PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA/ECONOMIA (CNPJ/MF–ME) SOB O Nº 02.816.598/0001–17, E COM INSCRIÇÃO ESTADUAL NA SECRETARIA DE FAZENDA/ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS (IE/GO) SOB O Nº 5230001517–1, COM ENDEREÇO NA RODOVIA BR 020 KM 80,516 – MAIS 25 KM À ESQUERDA – FAZENDA CAMPO ALEGRE –, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VILA BOA–GO, CEP 73.825.000.*

[3] *PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA/ECONOMIA (CNPJ/MF–ME) SOB O Nº 33.498.197/0001–90, E COM INSCRIÇÃO ESTADUAL NA SECRETARIA DE FAZENDA/ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS (IE/GO) SOB O Nº 5220155309–3, COM ENDEREÇO NA RODOVIA BR 020 KM 80,516 – MAIS 25 KM À ESQUERDA – FAZENDA CAMPO ALEGRE –, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VILA BOA–GO, CEP 73.825.000.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:12
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109587645432563873887328901, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 15abr24boletimdeocorrenciatco22024_volume01pg1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:01

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
11 DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE FORMOSA

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA Nº. 2/2024

DATA:	**15/04/2024**
INFRAÇÃO PENAL:	**Art. 161, § 1°, Inc. II do CPB Esbulho possessório - CONSUMADO**
VITIMA(S)/NOTICIANTE(S):	**COMPANHIA BIOENERGETICA DO BRASIL**
AUTOR(ES):	**FLAVIO DO CARMO** **MARCO ANTONIO BARATTO RIBEIRO DA SILVA** **ANDRÉ ROCHA** **JOSE ALVES DA SILVA** **FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA DE SOUSA**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:12
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109787635432563873887328900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 - 15abr24boletimdeocorrencia6022024 volume1v01.pdf

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
11 DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE FORMOSA

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Art. 69 da Lei 9.099/95

Numero:	**2 /2024**
Protocolo:	**202437538**
Data/Hora de Registro:	**15/04/2024 16h47**
Circunscrição:	**11 DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE FORMOSA**
Infração Penal:	**Art. 161, § 1°, Inc. II do CPB Esbulho possessório - CONSUMADO**
Data/Hora do Fato:	**15/04/2024 03h00**
Local do Fato:	**FAZENDA TABUA OU TABUA DE CIMA ZONA RURAL VILA BOA GO (REF: RODOVIA BR 020 KM 80 Nº 516 MAIS 25KM A ESQUERD)**

NOTICIANTE(1)

Nome:	**ANA HELOISA LUSVARDI DE LIMA JACINTHO**
Sexo:	**FEMININO** Nascimento: **29/09/1992** Idade: **30 A 34**
Nacionalidade:	**BRASILEIRA** Naturalidade:
Estado Civil:	
Nome do Pai:	**EUGÊNIO DE LIMA**
Nome da Mãe:	**ANDRÉA GASPAR LUSVARDI DE LIMA**
Rg:	**8105359 SSP GO** CPF: **03376089116**
Profissao:	**ADVOGADA**
Endereço Residencial:	**AVENIDA VALERIANO DE CASTRO NO. 205-C CENTRO FORMOSA GO CEP: 73801100**
Telefone Residencial:	
Endereço Comercial:	
Telefone Comercial:	
Celular:	**(61) 99967-3020** Telefone Contato:

VÍTIMA(1)

Nome:	**COMPANHIA BIOENERGETICA DO BRASIL**
Natureza Jurídica:	**PRIVADA**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:12
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109787635432563873887328900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 15ab224boletimdecorrelatco22024 - volume01pg1.pdf

CNPJ: **37.848.595/0001-40**

Responsável Legal: **ALBERTO COURY NETO**

Telefone de Contato:

AUTOR(1)

Nome: **FLAVIO DO CARMO**

Alcunha:

Sexo: **FEMININO** Nascimento: **10/09/1972** Idade: **35 A 64**

Nacionalidade: **BRASILEIRA** Naturalidade:

Estado Civil:

Cor/Raça: **NÃO INFORMADA**

Nome do Pai:

Nome da Mãe: **DIVINA LUCIA DO CARMO**

Rg: CPF: **57985863168**

Profissao:

Atividade Econômica: **[NÃO INFORMADO]**

Renda Mensal: **R$ 0,00**

Tem Bens Móveis?: **Não**

Tem Bens Imóveis?: **Não**

Grau de Instrucao: **99. NÃO INFORMADO**

Endereço Residencial: **ACAMPAMENTO CANAA LT. 11 BRAZLÂNDIA DF CEP: 72773010**

Telefone Residencial:

Endereço Comercial:

Telefone Comercial:

Celular: **(61) 98116-3770** Telefone Contato:

AUTOR(2)

Nome: **MARCO ANTONIO BARATTO RIBEIRO DA SILVA**

Alcunha:

Sexo: **MASCULINO** Nascimento: **07/11/1980** Idade: **35 A 64**

Nacionalidade: **BRASILEIRA** Naturalidade:

Estado Civil:

Cor/Raça: **NÃO INFORMADA**

Nome do Pai: **MILTON RIBEIRO DA SILVA**

Nome da Mãe: **SCHIRLEI TEREZINHA BARATTO**

Rg: **76627231 SSPPR PR** CPF: **70996296115**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:12
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109787635432563873887328900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 15abr24boletimdeocorrenciatco22024_volume01pg1.pdf

Profissao:

Atividade Econômica: **[NÃO INFORMADO]**

Renda Mensal: **R$ 0,00**

Tem Bens Móveis?: **Não**

Tem Bens Imóveis?: **Não**

Grau de Instrucao: **99. NÃO INFORMADO**

Endereço Residencial: **BANANAL QUADRA 6 NO. 36 SETOR HABITACIONAL FERCAL (SOBRADINHO) BRASÍLIA DF CEP: 73150065**

Telefone Residencial:

Endereço Comercial:

Telefone Comercial:

Celular: **(61) 99813-4441** Telefone Contato:

AUTOR(3)

Nome: **ANDRÉ ROCHA**

Alcunha:

Sexo: **MASCULINO** Nascimento: **14/08/1980** Idade: **35 A 64**

Nacionalidade: **BRASILEIRA** Naturalidade:

Estado Civil:

Cor/Raça: **NEGRA**

Nome do Pai:

Nome da Mãe: **MARIA ISABEL ROCHA**

Rg: CPF: **95538097153**

Profissao:

Atividade Econômica: **[NÃO INFORMADO]**

Renda Mensal: **R$ 0,00**

Tem Bens Móveis?: **Não**

Tem Bens Imóveis?: **Não**

Grau de Instrucao: **99. NÃO INFORMADO**

Endereço Residencial: **BR 080 GLEBA 2 RESERVA N INCRA 07 BRAZLÂNDIA DF CEP: 72773010**

Telefone Residencial:

Endereço Comercial:

Telefone Comercial:

Celular: **(61) 99315-0417** Telefone Contato:

AUTOR(4)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:12
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109787635432563873887328900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 15abi24boletimdeocorrenciatco22024_volume01pg1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:01

Nome: **JOSE ALVES DA SILVA**

Alcunha:

Sexo: **MASCULINO** Nascimento: **04/05/1984** Idade: **35 A 64**

Nacionalidade: **BRASILEIRA** Naturalidade:

Estado Civil:

Cor/Raça: **NÃO INFORMADA**

Nome do Pai:

Nome da Mãe: **IVA ALVES DA SILVA**

Rg: CPF: **02000446132**

Profissao:

Atividade Econômica: **[NÃO INFORMADO]**

Renda Mensal: **R$ 0,00**

Tem Bens Móveis?: **Não**

Tem Bens Imóveis?: **Não**

Grau de Instrucao: **99. NÃO INFORMADO**

Endereço Residencial: **JARDIM PLANALTO FORMOSA GO CEP: 73813000**

Telefone Residencial:

Endereço Comercial:

Telefone Comercial:

Celular: **(61) 9991-5169** Telefone Contato:

AUTOR(5)

Nome: **FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA DE SOUSA**

Alcunha:

Sexo: **FEMININO** Nascimento: **23/09/1969** Idade: **35 A 64**

Nacionalidade: **BRASILEIRA** Naturalidade: **CAXIAS MA**

Estado Civil: **DIVORCIADO(A)**

Cor/Raça: **NÃO INFORMADA**

Nome do Pai:

Nome da Mãe: **RAIMUNDA CARVALHO COSTA**

Rg: **2055005 SSPDF DF** CPF: **90985540168**

Profissao:

Atividade Econômica: **[NÃO INFORMADO]**

Renda Mensal: **R$ 0,00**

Tem Bens Móveis?: **Não**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:12
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109787635432563873887328900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 15abr24boletimdeocorrenciatco22024 volume01pg1.pdf

Tem Bens Imóveis?: **Não**

Grau de Instrucao: **99. NÃO INFORMADO**

Endereço Residencial: **QUADRA 3 CONJUNTO N COMUNIDADE NUNES (PLANALTINA) ARAPOANGA (PLANALTINA) BRASÍLIA DF CEP: 73369166**

Telefone Residencial:

Endereço Comercial:

Telefone Comercial:

Celular: **(61) 99269-9257** Telefone Contato:

HISTÓRICO

Que a noticiante foi informada pelo proprietário da Fazenda Tabua, o senhor Alberto, que na data de hoje por volta das 03h ocorreu uma invasão a sua propriedade rural situada na cidade de Vila Boa. Que aproximadamente umas 300 (trezentas) pessoas chegaram à Fazenda Tabua de ônibus e veículos pequenos. Que os invasores cortaram o arame que dá acesso a parte interna da Fazenda e iniciaram a montagem de um acampamento, com madeiras, lonas e caixas de água. Esclarece que um Fazendeiro vizinho informou aos seguranças sobre a invasão da propriedade. Que após isso, os seguranças da Fazenda foram verificar o que estava acontecendo no local, que estava com muita movimentação de pessoas e veículos. Que eles perceberam que a maioria dos invasores se encontravam munidos de armas brancas e estavam tentando iniciar um acampamento na Fazenda.

VERSÃO DO AUTOR

Conforme termos de declarações em anexo.

TESTEMUNHA(1)

Nome: **CARLOS RODRIGUES ALAMON**

Endereço Residencial: **FAZENDA TABUA OU TABUA DE CIMA ZONA RURAL VILA BOA GO (REF: RODOVIA BR 020 KM 80 Nº 516 MAIS 25KM A ESQUERD) CEP: 73825000**

Telefone Residencial:

Endereço Comercial:

Telefone Comercial:

TESTEMUNHA(2)

Nome: **IZAIAS MENDES DOS SANTOS**

Endereço Residencial: **FAZENDA TABUA OU TABUA DE CIMA ZONA RURAL VILA BOA GO (REF: RODOVIA BR 020 KM 80 Nº 516 MAIS 25KM A ESQUERD) CEP: 73825000**

Telefone Residencial:

Endereço Comercial:

Telefone Comercial:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:12
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109787635432563873887328900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 15abr24boletimdeocorrenciatco22024_volume01pg1.pdf

TESTEMUNHA(3)

Nome:	**DANIEL TEMOTEO PEREIRA DA COSTA**
Endereço Residencial:	**11ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE FORMOSA PARQUE LAGUNA II FORMOSA GO CEP: 73813000**
Telefone Residencial:	
Endereço Comercial:	**FORMOSA GO**
Telefone Comercial:	

TESTEMUNHA(4)

Nome:	**JOSÉ ANTONIO MACHADO SENA**
Endereço Residencial:	**11ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE FORMOSA PARQUE LAGUNA II FORMOSA GO CEP: 73813000**
Telefone Residencial:	
Endereço Comercial:	**FORMOSA GO**
Telefone Comercial:	

TESTEMUNHA(5)

Nome:	**IGOR AQUINO NOGUEIRA DE SA**
Endereço Residencial:	**11 DRP LT. 00 PARQUE LAGUNA FORMOSA GO CEP: 73814165**
Telefone Residencial:	**(61)3631-2037**
Endereço Comercial:	**11 DRP LT. 00 PARQUE LAGUNA FORMOSA GO CEP: 73814165**
Telefone Comercial:	**(61)3631-2037**

Elaborado por: **THALLYANE DE MELO REIS ALVARES**, Escrivã(o) de Polícia

Visto: **JOSE ANTONIO MACHADO SENA** - Delegado(a) de Polícia

Vítima/Noticiante: _____

Digitado por: **THALLYANE DE MELO REIS ALVARES**

DESPACHO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:12
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109787635432563873887328900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : Usar%20boletim%20ocorrencia%2024_volume01.jpg.pdf

Com as devidas cautelas remeta-se ao Juizado Especial Criminal competente.

FORMOSA, 15/04/24

Delegado(a) de Polícia

Rua Ibraim Jorge Saad, Nº S/n Cep: 73.800-000, Parque Laguna Ii, Formosa Go , Telefone: 6136312037
Ligue 197 - Sua denúncia é importante! Visite nosso site: www.policiacivil.go.gov.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:12
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109787635432563873887328900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 15abr24boletimdeocorrenciatco22024_volume01pg1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:01

TERMO DE QUALIFICAÇÃO, DECLARAÇÃO E VIDA PREGRESSA

Ref.: RAI 35288448

Aos 15 dias do mês de ABRIL do ano de dois mil e 2014, nesta cidade de Alto Paraíso, Estado de Goiás, na Delegacia de Polícia de Alto Paraíso, onde presente se achava o(a) Sr(a). **José Antônio Machado Sena**, Delegado de Polícia, comigo, escrivão de seu cargo, ao final assinado, compareceu **JOSE ALVES DA SILVA, CPF. 020004461-32, nasc. 04/05/1984, natural: Formosa-GO, filiação: Iva Alves da Silva, residente na Rua Jatobá, Quadra 12, Lote 15, Casa B, bairro Jardim Planalto, telefone 61-999157169**. Em seguida, depois de cientificado(a) da(s) imputação(ões) que lhe(s) é(são) atribuída(s), e informado dos seus direitos constitucionais assegurados pelo art. 5º, incs. LXI, LXII, LXIII e LXIV da Constituição Federal, em especial o de permanecer em silêncio, sem que disso advenha prejuízo na sua defesa. Interrogado(a) pela autoridade, nos termos do art. 41 do CPP e na forma dos arts. 42, item III, e 94 da Instrução Normativa nº 001/2009 do CSPC, sobre sua VIDA PREGRESSA, nos termos dos artigos 6º, inciso V, e 187, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Penal, às perguntas adiante formuladas pela autoridade policial, respondeu: Qual é o seu apelido? Zé Bicudo. Qual é a sua cor? parda. Qual é a sua altura? 1,67. Possui tatuagem? Sim. Possui três tatuagens lado esquerdo, um pássaro, um demônio, um coruja. Quantos irmãos tem? 04. Possui filhos? 05 filhos. Que cargo exerce na vida profissional? Soldador. Quanto ganha? desempregado;. Recebe ajuda de alguém? Não. Presta ajuda a alguém? Não. O que ganha é suficiente para manter a família e a si próprio? Insuficiente. **RESPONDEU**, na presença das testemunhas abaixo assinadas. QUE foi bem tratado pela Polícia Militar; Que foi algemado por volta de duas horas; Que teve um Policial Militar que não sabe informar o nome, mas que não foi o que lhe conduziu, que disse que o interrogando estava na mira dele e que em resposta disse que não tinha feito nada, que não tinha nada a temer, pois não havia feito nada de errado; Que ficou com medo desse Policial Militar. NADA MAIS DISSE e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade, interrogando, pelas testemunhas e por mim, DNL, escrivão que o digitei.

José Antônio Machado Sena
Delegado Regional de Polícia 11ª DRP/Formosa-GO
Mat.: 10.683

AUTORIDADE: _____

INTERROGANDO: José Alves da Silva

1ª TESTEMUNHA: Thallyane de Melo

2ª TESTEMUNHA: _____

ESCRIVÃO: _____

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:12
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109787635432563873887328900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 15abr24boletimdeocorrenciatco22024_volume01pg1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:01



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:12
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109787635432563873887328900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 15abr24boletimdeocorrenciatco22024_volume01pg1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:01

TERMO DE QUALIFICAÇÃO, DECLARAÇÃO E VIDA PREGRESSA

Ref.: RAI 35288448

Aos 15 dias do mês de ABRIL do ano de dois mil e 2014, nesta cidade de Alto Paraíso, Estado de Goiás, na Delegacia de Polícia de Alto Paraíso, onde presente se achava o(a) Sr(a). **José Antônio Machado Sena**, Delegado de Polícia, comigo, escrivão de seu cargo, ao final assinado, compareceu **FLAVIO DO CARMO, CPF. 579858631-68, nasc. 10/09/1972, natural: Brazlândia-DF, filiação: Divina Lucia do Carmo, telefone 61-981163770**. Em seguida, depois de cientificado(a) da(s) imputação(ões) que lhe(s) é(são) atribuída(s), e informado dos seus direitos constitucionais assegurados pelo art. 5º, incs. LXI, LXII, LXIII e LXIV da Constituição Federal, em especial o de permanecer em silêncio, sem que disso advenha prejuízo na sua defesa. Interrogado(a) pela autoridade, nos termos do art. 41 do CPP e na forma dos arts. 42, item III, e 94 da Instrução Normativa nº 001/2009 do CSPC, sobre sua VIDA PREGRESSA, nos termos dos artigos 6º, inciso V, e 187, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Penal, às perguntas adiante formuladas pela autoridade policial, respondeu: Qual é o seu apelido? Não tem. Qual é a sua cor? parda. Qual é a sua altura? 1,73. Possui tatuagem? Sim. Símbolo yin e yang e flor de lótus. Quantos irmãos tem? 02. Possui filhos? 03 filhos. Que cargo exerce na vida profissional? Agricultor e Agrofloresteiro. Quanto ganha? Três mil;. Recebe ajuda de alguém? Não. Presta ajuda a alguém? Não. O que ganha é suficiente para manter a família e a si próprio? Insuficiente. Reside em casa própria ou alugada? Acampamento do Sem Terra. **RESPONDEU**, na presença das testemunhas abaixo assinadas, QUE chegou na Fazenda Tabua na cidade de Vila Boa por volta das quatro horas da manhã. Que o MST mobilizou várias pessoas para ocupar uma terra; Que dentro do acampamento em Brazlandia-DF houve uma assembléia e lá deciciu-se por ocupar uma Fazenda; Que não são passadas informações sobre aonde será realizada a ocupação; Que perguntado sobre disse apenas que embarcou no ônibus para ocupar uma Fazenda, pois havia o sonho de ser beneficiado com uma terra por algum programa do governo; Que chegou em um terceiro ônibus na Fazenda Tabua e não sabe informar quem cortou a cerca; Que as ocupações são realizadas com o fim de forçar o Governo a regularizar o acampamento em Brazlândia-DF. Que informa que nesse mês de abril, na jornada de luta é o abril vermelho, em que são programadas ocupações no Brasil inteiro, visando pressionar o Governo para ser beneficiado com o programa da reforma agrária. Que informa que a sua tarefa na Fazenda invadida seria cuidar da cozinha juntamente com outros companheiros; Que as tarefas são coletivas e que são definidas por todos ao mesmo tempo; Que não há líder no movimento; Que quando são marcadas as assembléias várias pessoas falam nesse momento e são votadas as invasões. Que perguntado o nome das possíveis lideranças o mesmo não quis informar. NADA MAIS DISSE e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade, interrogando, pelas testemunhas e por mim, DNL, escrivão que o digitei.

José Antônio Machado Sena
Delegado Regional de Polícia 11ª DRP/Formosa-GO
Mat.: 10.683

AUTORIDADE: _____

INTERROGANDO: Flávio do Carmo

1ª TESTEMUNHA: Thallyane de Melo

2ª TESTEMUNHA: _____

ESCRIVÃO: _____

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:12
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109787635432563873887328900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 15abr24boletimdeocorrenciatco22024_volume01pg1.pdf

TERMO DE QUALIFICAÇÃO, DECLARAÇÃO E VIDA PREGRESSA

Ref.: RAI 352884448

Aos 15 dias do mês de abril do ano de dois mil e 2014, nesta cidade de Formosa, Estado de Goiás, na Delegacia de Polícia de Alto Paraíso, onde presente se achava o(a) Sr(a). **José Antônio Machado Sena**, Delegado de Polícia, comigo, escrivã de seu cargo, ao final assinado, compareceu **ANDRÉ ROCHA,** nascido em 14/08/1980, filho de Maria Isabel Rocha, RG 2202989, CPF 955.380.971-53, agricultor, residente e domiciliado à BR 080, Km 02, Gleba Intra 7, Gleba 2, Reserva N, telefone (61) 9 9315-0417. Em seguida, depois de cientificado(a) da(s) imputação(ões) que lhe(s) é(são) atribuída(s), e informado dos seus direitos constitucionais assegurados pelo art. 5º, incs. LXI, LXII, LXIII e LXIV da Constituição Federal, em especial o de permanecer em silêncio, sem que disso advenha prejuízo na sua defesa. Interrogado(a) pela autoridade, nos termos do art. 41 do CPP e na forma dos arts. 42, item III, e 94 da Instrução Normativa nº 001/2009 do CSPC, sobre sua VIDA PREGRESSA, nos termos dos artigos 6º, inciso V, e 187, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Penal, às perguntas adiante formuladas pela autoridade policial, respondeu: Qual é o seu apelido? Não tem. Qual é a sua cor? negro. Qual é a sua altura? 1,80. Possui tatuagem? Não. Quantos irmãos tem? 06. Possui filhos? Duas filhas. Que cargo exerce na vida profissional? agricultor. Quanto ganha? Não tem renda mensal fixa;. Recebe ajuda de alguém? Não. Presta ajuda a alguém? Não. O que ganha é suficiente para manter a família e a si próprio? Sim. Reside em casa própria ou alugada? Reside em acampamento. **RESPONDEU**, na presença das testemunhas abaixo assinadas, QUE: Conta que saiu ontem, por volta das 17h, da cidade de Brazlândia e que chegaram na data de hoje no acampamento, por volta das 4h, na companhia de aproximadamente quarenta pessoas; que montaram as barracas durante à madrugada; Indagado, informou que assim que chegaram ao local, anunciaram a presença com foguetes. Indagado, respondeu que, ao chegar no local, ficou na função de ajudar na montagem da cozinha do acampamento. Indagado qual a intenção, afirmou que era para denunciar o agronegócio, em razão de receber denúncias da situação ambiental do local, que afrontava a legislação; Indagado, informou que a mobilização foi feita pelo próprio pessoal da direção do MST, por meio de grupo de Whatsapp, o qual organizou e direcionou o pessoal para essa fazenda; Indagado, informou que o grupo não tem líder. Contou que não é feito nenhum pagamento para as pessoas irem ao local; Indagado, informou que o pessoal da organização MST que providenciou toda logística do transporte. Indagado, informou que, se não tivessem sido retirados pelos policiais, ficariam no local até a Justiça determinar sua

André Rocha

José Antônio Machado Sena
Delegado Regional de Polícia
Delegado Regional de Polícia 11ª DRP/Formosa-GO
Mat.: 10.683

Thallyane

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:12
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109787635432563873887328900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 15abr24boletimdeocorrenciatco22024_volume01pg1.pdf

retirada. Indagado, informou que sua ação está amparada na Constituição, uma vez que todo ato se deu para denunciar as ilegalidades que são realizadas na fazenda.

NADA MAIS DISSE e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade, interrogando, pelas testemunhas e por mim, *TMRA* escrivão que o digitei.

José Antônio Machado Jr.
Delegado Regional de
Polícia 11ª DRP/Formosa-GO
Mat.: 10.663

AUTORIDADE: _____

INTERROGANDO: André Rocha

1ª TESTEMUNHA: _____

2ª TESTEMUNHA: _____

ESCRIVÃ: Thallyane de Melo Reis Alvares

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:01

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:12
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109787635432563873887328900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 15abr24boletimdeocorrenciatco22024_volume01pg1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:01

Estado de Goiás
Polícia Civil
11ª Delegacia Regional de Polícia

TERMO DE DECLARAÇÕES

Referência : RAI nº 35288448.

Ao(s) **15** dia(s) do mês de **Abril** do ano de dois mil e **vinte e quatro**, nesta cidade de Formosa, Estado de Goiás, na 11ª DRP-Formosa, onde presente se achava o Dr. José Antônio Machado Sena, Delegado Regional de Polícia, comigo, escrivão de seu cargo, ao final assinado, compareceu **FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA DE SOUSA, CPF: 909.855.401-68** , Data de Nascimento: 23/09/1969, brasileira, divorciada, autonomo, filho de SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA e RAIMUNDA CARVALHO COSTA , residente na QUADRA 3 CONJUNTO N, ARAPOANGAS-DF. Telefone (61) 99269-9257. **RESPONDEU**: A declarante exerceu o direito de permanecer em silêncio conforme orientação do advogado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade, pelo declarante e por mim, IANS, escrivão que o digitei.

AUTORIDADE: _____ José Antônio Machado Sena, Delegado Regional de Polícia 11ª DRP/Formosa-GO, Mat.: 10.663

DECLARANTE: Francisca das Chagas C Sousa

ESCRIVÃO: _____

Rua Ibraim Jorge Saad s/n – Parque Laguna II - CEP 73814-135 – Formosa, Goiás
Fone-Fax: (61) 36312037 – 11drpformosa@gmail.com
www.policiacivil.go.gov.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:12
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109787635432563873887328900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 15abr24boletimdeocorrenciatco22024_volume01pg1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:01



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:12
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109787635432563873887328900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 15abr24boletimdeocorrenciatco22024_volume01pg1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:01

Estado de Goiás
Polícia Civil
11ª Delegacia Regional de Polícia

TERMO DE DECLARAÇÕES

Referência : RAI nº 35288448.

Ao(s) **15** dia(s) do mês de **Abril** do ano de dois mil e **vinte e quatro**, nesta cidade de Formosa, Estado de Goiás, na 11ª DRP-Formosa, onde presente se achava o Dr. José Antônio Machado Sena, Delegado Regional de Polícia, comigo, escrivão de seu cargo, ao final assinado, compareceu **MARCO ANTONIO BARATTO RIBEIRO DA SILVA, CPF: 709.962.961-15** , Data de Nascimento: 07/11/1980, brasileiro, Solteiro, Pedagogo, filho de MILTON RIBEIRO DA SILVA e SHIRLEI TEREZINHA BARATTO , residente na QUADRA 6, SETOR BANANA, FERCAL-DF. Telefone (61) 998134441. **RESPONDEU**: Declara que foi detido de forma arbitraria, não ofendeu ninguém e apenas questionou a prisão de dois companheiros. Declara que foi bem tratado pela Policia Militar do Goiás, mas que foi mal tratado pela CPE. Declara que ficou algemado desde o local do fato que é a USINA CBB até a apresentação na Policia Civil em Formosa-Go. O declarante exerceu o direito de permanecer em silêncio conforme orientação do advogado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade, pelo declarante e por mim, IANS, escrivão que o digitei.

José Antônio Machado Sena
Delegado Regional de Polícia 11ª DRP/Formosa-GO
Mat.: 10.683

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE: _____

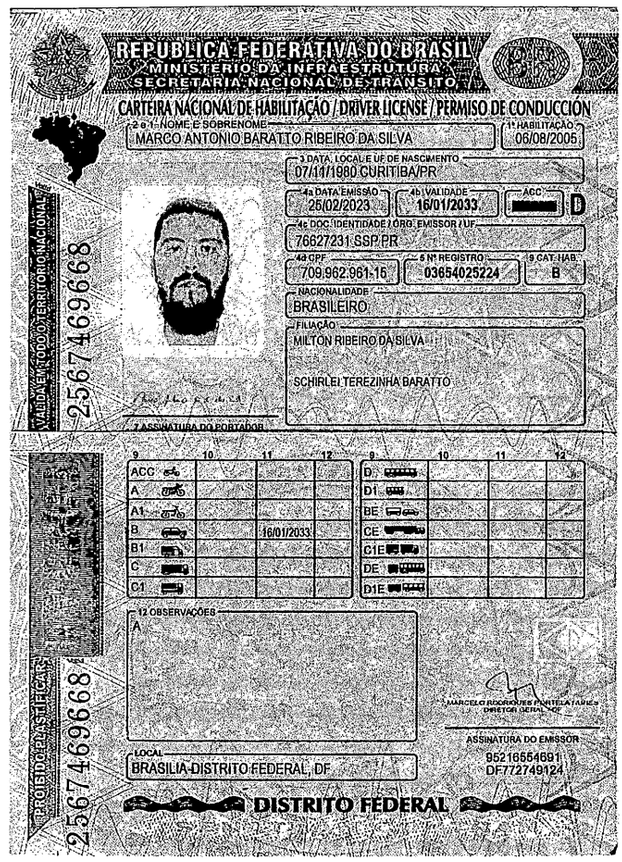
ESCRIVÃO: _____

Rua Ibraim Jorge Saad s/n – Parque Laguna II - CEP 73814-135 – Formosa, Goiás
Fone-Fax: (61) 36312037 – 11drpformosa@gmail.com
www.policiacivil.go.gov.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:12
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109787635432563873887328900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 15abr24boletimdeocorrenciatco22024_volume01pg1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:01


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN
2 e 1 NOME E SOBRENOME: MARCO ANTONIO BARATTO RIBEIRO DA SILVA
1ª HABILITAÇÃO: 06/08/2006
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 07/11/1980 CURITIBA/PR
4a DATA EMISSÃO: 25/02/2023
4b VALIDADE: 16/01/2033
ACC
D
4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 76627231 SSP PR
4d CPF: 709.962.961-15
5 Nº REGISTRO: 03654025224
9 CAT. HAB.: B
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
FILIAÇÃO: MILTON RIBEIRO DA SILVA
SCHIRLEI TEREZINHA BARATTO
7 ASSINATURA DO PORTADOR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2567469668
ACC
A
A1
B
16/01/2033
B1
C
C1
D
D1
BE
CE
C1E
DE
D1E
12 OBSERVAÇÕES
A
LOCAL: BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF
ASSINATURA DO EMISSOR
952166554691
DF772749124
DISTRITO FEDERAL
PROIBIDO PLASTIFICAR
2567469668

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:12
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109787635432563873887328900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 15abr24boletimdeocorrenciatco22024_volume01pg1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:01

POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
03ª COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DE FORMOSA

RELATÓRIO MÉDICO

Número do Laudo (RG): 652/2024
Número do R.A.I.: 35288448
Destinatário: 11 DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE FORMOSA

Aos **quinze** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e quatro**, na cidade de **Formosa-GO**, a fim de atender à requisição do(a) **11 DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE FORMOSA**, o(a) infra-assinado(a) Doutor(a) **ADRIANO COSMO DE SOUSA ROCHA, CRM/CRO 13827**, designado(a) pelo(a) Doutor(a) **DOUGLAS RODRIGUES CAVALCANTI**, Gerente do **03ª COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DE FORMOSA** da cidade de **Formosa-GO**, para proceder à **RELATÓRIO MÉDICO** em:

ANDRÉ ROCHA

IDENTIFICAÇÃO DO LAUDO Nº 652/2024

Nome:	**ANDRÉ ROCHA**	
Nascimento:	**14/08/1980** Idade: **44 ANOS**	Sexo: **MASCULINO**
Nacionalidade:	**BRASILEIRA**	Naturalidade:
Estado Civil:		Cor/Raça: **NÃO INFORMADA**
Nome do Pai:	**IGNORADO**	
Nome da Mãe:	**MARIA ISABEL ROCHA**	
Rg:	**IGNORADO IGNORADO**	
Profissão:	**IGNORADO**	
Endereço Residencial:	**BR 080 GLEBA 2 RESERVA N, INCRA 07, BRAZLÂNDIA-DF**	

Descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrou, descobriu e observou, respondendo aos seguintes quesitos:

PRIMEIRO	**Estado geral**
SEGUNDO	**Lesões apresentadas**
TERCEIRO	**Instrumento ou meio que produziu a ofensa**
QUARTO	**Tratamento feito**
QUINTO	**Sequelas que futuramente poderão apresentar**
SEXTO	**O paciente poderá ficar afastado de suas ocupações por quanto tempo?**

RESPOSTAS AOS QUESITOS DO LAUDO Nº 652/2024

PRIMEIRO	**BOM ESTADO GERAL**
SEGUNDO	**AUSÊNCIA DE LESÕES RECENTES AO EXAME FÍSICO**
TERCEIRO	**PREJUDICADO**

Assinado eletronicamente por:
ADRIANO COSMO DE SOUSA ROCHA:000******33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:12
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109787635432563873887328900, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 15abr24boletimdeocorrenciatco22024_volume02pg19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:02

POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
03ª COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DE FORMOSA

QUARTO	**PREJUDICADO**
QUINTO	**PREJUDICADO**
SEXTO	**PREJUDICADO**

Formosa-GO, **15** de **Abril** de **2024**, às **16:30**: horas.

Dr(a). **ADRIANO COSMO DE SOUSA ROCHA, CRM/CRO 13827** - Perito Relator

Registrado Por: **ADRIANO COSMO DE SOUSA ROCHA** Data: **15/04/2024 16:30**

Término do Atendimento Data: **15/04/2024 16:29**

Médico :

Este laudo não possui fotos!

Este laudo não possui Raios-X!

Fim do Laudo Nº: 652/2024

Assinado eletronicamente por:
ADRIANO COSMO DE SOUSA ROCHA:000*****33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:13
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109087655432563873887328904, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 15abr24boletimdeocorrenciatco22024_volume02pg19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:02

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
03ª COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DE FORMOSA

RELATÓRIO MÉDICO

Número do Laudo (RG): 651/2024
Número do R.A.I.: 35288448
Destinatário: 11 DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE FORMOSA

Aos **quinze** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e quatro**, na cidade de **Formosa-GO**, a fim de atender à requisição do(a) **11 DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE FORMOSA**, o(a) infra-assinado(a) Doutor(a) **ADRIANO COSMO DE SOUSA ROCHA, CRM/CRO 13827**, designado(a) pelo(a) Doutor(a) **DOUGLAS RODRIGUES CAVALCANTI**, Gerente do **03ª COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DE FORMOSA** da cidade de **Formosa-GO**, para proceder à **RELATÓRIO MÉDICO** em:

FLAVIO DO CARMO

IDENTIFICAÇÃO DO LAUDO Nº 651/2024

Nome:	**FLAVIO DO CARMO**	
Nascimento:	**10/09/1972** Idade: **52 ANOS**	Sexo: **FEMININO**
Nacionalidade:	**BRASILEIRA**	Naturalidade:
Estado Civil:		Cor/Raça: **NÃO INFORMADA**
Nome do Pai:	**IGNORADO**	
Nome da Mãe:	**DIVINA LUCIA DO CARMO**	
Rg:	**IGNORADO IGNORADO**	
Profissão:	**IGNORADO**	
Endereço Residencial:	**ACAMPAMENTO CANAA, BAIRRO NAO IDENTIFICADO, BRAZLÂNDIA-DF**	

Descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrou, descobriu e observou, respondendo aos seguintes quesitos:

PRIMEIRO	**Estado geral**
SEGUNDO	**Lesões apresentadas**
TERCEIRO	**Instrumento ou meio que produziu a ofensa**
QUARTO	**Tratamento feito**
QUINTO	**Sequelas que futuramente poderão apresentar**
SEXTO	**O paciente poderá ficar afastado de suas ocupações por quanto tempo?**

RESPOSTAS AOS QUESITOS DO LAUDO Nº 651/2024

PRIMEIRO	**BOM ESTADO GERAL**
SEGUNDO	**AUSÊNCIA DE LESÕES RECENTES AO EXAME FÍSICO**
TERCEIRO	**PREJUDICADO**

Assinado eletronicamente por:
ADRIANO COSMO DE SOUSA ROCHA:000*****33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:13
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109087655432563873887328904, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 15abr24boletimdeocorrenciatco22024_volume02pg19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:02

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
03ª COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DE FORMOSA

QUARTO	**PREJUDICADO**
QUINTO	**PREJUDICADO**
SEXTO	**PREJUDICADO**

Formosa-GO, **15** de **Abril** de **2024**, às **16:29**: horas.

Dr(a). **ADRIANO COSMO DE SOUSA ROCHA, CRM/CRO 13827** - Perito Relator
Registrado Por: **ADRIANO COSMO DE SOUSA ROCHA** Data: **15/04/2024 16:28**
Término do Atendimento Data: **15/04/2024 16:26**
Médico :
Este laudo não possui fotos!
Este laudo não possui Raios-X!
Fim do Laudo Nº: 651/2024

Assinado eletronicamente por:
ADRIANO COSMO DE SOUSA ROCHA:300*****33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:13
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109087655432563873887328904, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 15abr24boletimdeocorrenciatco22024_volume02pg19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:02

POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
03ª COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DE FORMOSA

RELATÓRIO MÉDICO

Número do Laudo (RG): 650/2024
Número do R.A.I.: 35288448
Destinatário: 11 DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE FORMOSA

Aos **quinze** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e quatro**, na cidade de **Formosa-GO**, a fim de atender à requisição do(a) **11 DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE FORMOSA**, o(a) infra-assinado(a) Doutor(a) **ADRIANO COSMO DE SOUSA ROCHA, CRM/CRO 13827**, designado(a) pelo(a) Doutor(a) **DOUGLAS RODRIGUES CAVALCANTI**, Gerente do **03ª COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DE FORMOSA** da cidade de **Formosa-GO**, para proceder à **RELATÓRIO MÉDICO** em:

FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA DE SOUSA

IDENTIFICAÇÃO DO LAUDO Nº 650/2024

Nome:	**FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA DE SOUSA**	
Nascimento:	**23/09/1969** Idade: **54 ANOS**	Sexo: **FEMININO**
Nacionalidade:	**BRASILEIRA**	Naturalidade: **CAXIAS MA**
Estado Civil:	**DIVORCIADO(A)**	Cor/Raça: **NÃO INFORMADA**
Nome do Pai:	**IGNORADO**	
Nome da Mãe:	**RAIMUNDA CARVALHO COSTA**	
Rg:	**2055005 SSPDF**	
Profissão:	**IGNORADO**	
Endereço Residencial:	**QUADRA 3 CONJUNTO N, ARAPOANGA (PLANALTINA), BRASÍLIA-DF**	

Descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrou, descobriu e observou, respondendo aos seguintes quesitos:

PRIMEIRO	**Estado geral**
SEGUNDO	**Lesões apresentadas**
TERCEIRO	**Instrumento ou meio que produziu a ofensa**
QUARTO	**Tratamento feito**
QUINTO	**Sequelas que futuramente poderão apresentar**
SEXTO	**O paciente poderá ficar afastado de suas ocupações por quanto tempo?**

RESPOSTAS AOS QUESITOS DO LAUDO Nº 650/2024

PRIMEIRO	**BOM ESTADO GERAL**
SEGUNDO	**AUSÊNCIA DE LESÕES RECENTES AO EXAME FÍSICO**
	PREJUDICADO

Assinado eletronicamente por: ADRIANO COSMO DE SOUSA ROCHA:000*****33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:13
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109087655432563873887328904, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 15abr24boletimdeocorrenciatco22024_volume02pg19.pdf

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
03ª COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DE FORMOSA

TERCEIRO	
QUARTO	**PREJUDICADO**
QUINTO	**PREJUDICADO**
SEXTO	**PREJUDICADO**

Formosa-GO, **15** de **Abril** de **2024**, às **16:27**: horas.

Dr(a). **ADRIANO COSMO DE SOUSA ROCHA, CRM/CRO 13827** - Perito Relator

Registrado Por: **ADRIANO COSMO DE SOUSA ROCHA** Data: **15/04/2024 16:27**

Término do Atendimento Data: **15/04/2024 16:25**

Médico :

Este laudo não possui fotos!

Este laudo não possui Raios-X!

Fim do Laudo Nº: 650/2024

Assinado eletronicamente por:
ADRIANO COSMO DE SOUSA ROCHA:000*****33

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:13
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109087655432563873887328904, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 15abr24boletimdeocorrenciatco22024_volume02pg19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:02

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
03ª COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DE FORMOSA

RELATÓRIO MÉDICO

Número do Laudo (RG): 651/2024
Número do R.A.I.: 35288448
Destinatário: 11 DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE FORMOSA

Aos **quinze** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e quatro**, na cidade de **Formosa-GO**, a fim de atender à requisição do(a) **11 DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE FORMOSA**, o(a) infra-assinado(a) Doutor(a) **ADRIANO COSMO DE SOUSA ROCHA, CRM/CRO 13827**, designado(a) pelo(a) Doutor(a) **DOUGLAS RODRIGUES CAVALCANTI**, Gerente do **03ª COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DE FORMOSA** da cidade de **Formosa-GO**, para proceder à **RELATÓRIO MÉDICO** em:

FLAVIO DO CARMO

IDENTIFICAÇÃO DO LAUDO Nº 651/2024

Nome:	**FLAVIO DO CARMO**	
Nascimento:	**10/09/1972** Idade: **52 ANOS**	Sexo: **FEMININO**
Nacionalidade:	**BRASILEIRA**	Naturalidade:
Estado Civil:		Cor/Raça: **NÃO INFORMADA**
Nome do Pai:	**IGNORADO**	
Nome da Mãe:	**DIVINA LUCIA DO CARMO**	
Rg:	**IGNORADO IGNORADO**	
Profissão:	**IGNORADO**	
Endereço Residencial:	**ACAMPAMENTO CANAA, BAIRRO NAO IDENTIFICADO, BRAZLÂNDIA-DF**	

Descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrou, descobriu e observou, respondendo aos seguintes quesitos:

PRIMEIRO	**Estado geral**
SEGUNDO	**Lesões apresentadas**
TERCEIRO	**Instrumento ou meio que produziu a ofensa**
QUARTO	**Tratamento feito**
QUINTO	**Sequelas que futuramente poderão apresentar**
SEXTO	**O paciente poderá ficar afastado de suas ocupações por quanto tempo?**

RESPOSTAS AOS QUESITOS DO LAUDO Nº 651/2024

PRIMEIRO	**BOM ESTADO GERAL**
SEGUNDO	**AUSÊNCIA DE LESÕES RECENTES AO EXAME FÍSICO**
TERCEIRO	**PREJUDICADO**

Assinado eletronicamente por:
ADRIANO COSMO DE SOUSA ROCHA:000*****33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:13
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109087655432563873887328904, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 15abr24boletimdeocorrenciatco22024_volume02pg19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:02

POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
03ª COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DE FORMOSA

QUARTO	**PREJUDICADO**
QUINTO	**PREJUDICADO**
SEXTO	**PREJUDICADO**

Formosa-GO, **15** de **Abril** de **2024**, às **16:29**: horas.

Dr(a). **ADRIANO COSMO DE SOUSA ROCHA, CRM/CRO 13827** - Perito Relator
Registrado Por: **ADRIANO COSMO DE SOUSA ROCHA** Data: **15/04/2024 16:28**
Término do Atendimento Data: **15/04/2024 16:26**
Médico :
Este laudo não possui fotos!
Este laudo não possui Raios-X!
Fim do Laudo Nº: 651/2024

Assinado eletronicamente por:
ADRIANO COSMO DE SOUSA ROCHA:000*****33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:13
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109087655432563873887328904, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 ; Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 15abr24boletimdeocorrenciatco22024_volume02pg19.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:02

POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
03ª COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DE FORMOSA

RELATÓRIO MÉDICO

Número do Laudo (RG): 653/2024
Número do R.A.I.: 35288448
Destinatário: 11 DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE FORMOSA

Aos **quinze** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e quatro**, na cidade de **Formosa-GO**, a fim de atender à requisição do(a) **11 DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE FORMOSA**, o(a) infra-assinado(a) Doutor(a) **ADRIANO COSMO DE SOUSA ROCHA, CRM/CRO 13827**, designado(a) pelo(a) Doutor(a) **DOUGLAS RODRIGUES CAVALCANTI**, Gerente do **03ª COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DE FORMOSA** da cidade de **Formosa-GO**, para proceder à **RELATÓRIO MÉDICO** em:

MARCO ANTONIO BARATTO RIBEIRO DA SILVA

IDENTIFICAÇÃO DO LAUDO Nº 653/2024

Nome:	**MARCO ANTONIO BARATTO RIBEIRO DA SILVA**	
Nascimento:	**07/11/1980** Idade: **44 ANOS**	Sexo: **MASCULINO**
Nacionalidade:	**BRASILEIRA**	Naturalidade:
Estado Civil:		Cor/Raça: **NÃO INFORMADA**
Nome do Pai:	**MILTON RIBEIRO DA SILVA**	
Nome da Mãe:	**SCHIRLEI TEREZINHA BARATTO**	
Rg:	**76627231 IGNORADO**	
Profissão:	**IGNORADO**	
Endereço Residencial:	**BANANAL QUADRA 6, SETOR HABITACIONAL FERCAL (SOBRADINHO), BRASÍLIA-DF**	

Descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrou, descobriu e observou, respondendo aos seguintes quesitos:

PRIMEIRO	**Estado geral**
SEGUNDO	**Lesões apresentadas**
TERCEIRO	**Instrumento ou meio que produziu a ofensa**
QUARTO	**Tratamento feito**
QUINTO	**Sequelas que futuramente poderão apresentar**
SEXTO	**O paciente poderá ficar afastado de suas ocupações por quanto tempo?**

RESPOSTAS AOS QUESITOS DO LAUDO Nº 653/2024

PRIMEIRO	**BOM ESTADO GERAL**
SEGUNDO	**AUSÊNCIA DE LESÕES RECENTES AO EXAME FÍSICO**
	PREJUDICADO

Assinado eletronicamente por:
ADRIANO COSMO DE SOUSA ROCHA:000*****33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:13
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109087655432563873887328904, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 15abr24boletimdeocorrenciatco22024_volume02pg19.pdf

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
03ª COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DE FORMOSA

TERCEIRO	
QUARTO	**PREJUDICADO**
QUINTO	**PREJUDICADO**
SEXTO	**PREJUDICADO**

Formosa-GO, **15** de **Abril** de **2024**, às **16:50**: horas.

Dr(a). **ADRIANO COSMO DE SOUSA ROCHA, CRM/CRO 13827** - Perito Relator
Registrado Por: **ADRIANO COSMO DE SOUSA ROCHA** Data: **15/04/2024 16:50**
Término do Atendimento Data: **15/04/2024 16:45**
Médico :
Este laudo não possui fotos!
Este laudo não possui Raios-X!
Fim do Laudo Nº: 653/2024

Assinado eletronicamente por:
ADRIANO COSMO DE SOUSA ROCHA:600******33

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:13
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109087655432563873887328904, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 15abr24boletimdeocorrenciatco22024_volume02pg19.pdf

Registro de Atendimento INTEGRADO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 35288448
EMITIDO EM 15/04/2024 as 16:49

DADOS DO REGISTRO

SOLICITANTE: Ana Heloisa Lusvardi de Lima Jacintho

TELEFONE: (61) 99967-3020

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: RAI

DATA DA COMUNICAÇÃO: 15/04/2024 as 10:40

UNIDADE DE REGISTRO: 11ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE FORMOSA

UNIDADES ENVOLVIDAS:

- 11ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE FORMOSA

  Telefone:

  E-mail: 11drp-formosa@policiacivil.go.gov.br

  Endereço:

PC - OCORRÊNCIA PREENCHIDA E FINALIZADA

DADOS DO FATO

DATA DO FATO:
15/04/2024 as 03:00

TIPIFICAÇÕES:

- USURPAÇÃO - ESBULHO POSSESSÓRIO -> ART. 161, § 1°, INC. II DO CPB ESBULHO POSSESSÓRIO **CONSUMADO**

ENDEREÇO: *LOGRADOURO:* Fazenda Tabua ou Tabua de Cima, *QD: NÃO INFORMADO*, *LT: NÃO INFORMADO*, *Nº: NÃO INFORMADO*, *BAIRRO:* ZONA RURAL, *CIDADE:* VILA BOA, *ESTADO:* GOIÁS *CEP:* 73825-000 *COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO REFERÊNCIA:* Rodovia BR 020 Km 80 nº 516 mais 25km a esquerd

NARRATIVA

RELATO PC:

Que foi informada pelo proprietário da Fazenda Tabua, o senhor Alberto, que na data de hoje por volta das 03h ocorreu uma invasão a sua propriedade rural situada na cidade de Vila Boa. Que aproximadamente umas 300 (trezentas) pessoas chegaram à Fazenda Tabua de ônibus e veículos pequenos. Que os invasores cortaram o arame que dá acesso a parte interna da Fazenda e iniciaram a montagem de um acampamento, com madeiras, lonas e caixas de água. Esclarece que um Fazendeiro vizinho informou aos seguranças sobre a invasão da propriedade. Que após isso, os seguranças da Fazenda foram verificar o que estava acontecendo no local, que estava com muita movimentação de pessoas e veículos. Que eles perceberam que a maioria dos invasores se encontravam munidos de armas brancas e estavam tentando iniciar um acampamento na Fazenda.

PESSOAS ENVOLVIDAS

1ª PESSOA

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK https://raivirtual.ssp.go.gov.br

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **6785502975be72bc69763556a33d759f**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:13
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109087655432563873887328904, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 15abr24boletimdeocorrenciatco22024_volume02pg19.pdf

Registro de Atendimento INTEGRADO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 35288448
EMITIDO EM 15/04/2024 as 16:49

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - USURPAÇÃO - ESBULHO POSSESSÓRIO -> ART. 161, § 1°, INC. II DO CPB ESBULHO POSSESSÓRIO **CONSUMADO**

Qualificação(ões): ***COMUNICANTE***

NOME: ANA HELOISA LUSVARDI DE LIMA JACINTHO

SEXO: FEMININO	**NASCIMENTO:** 29/09/1992	**IDADE:** 31 Anos

NOME DO PAI: EUGÊNIO DE LIMA

NOME DA MÃE: ANDRÉA GASPAR LUSVARDI DE LIMA

RG: 8105359	**CPF:** 03376089116	**CNH:** *NÃO INFORMADO*	**TÍTULO DE ELEITOR:** *NÃO INFORMADO*	**PASSAPORTE:** *NÃO INFORMADO*

ENDEREÇO RESIDENCIAL: *LOGRADOURO:* AVENIDA VALERIANO DE CASTRO, *QD: NÃO INFORMADO, LT: NÃO INFORMADO, Nº:* 205-C, *BAIRRO:* CENTRO, *CIDADE:* FORMOSA, *ESTADO:* GOIÁS *CEP:* 73801-100 *COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO*

TELEFONE CELULAR: (61) 99967-3020

2ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - USURPAÇÃO - ESBULHO POSSESSÓRIO -> ART. 161, § 1°, INC. II DO CPB ESBULHO POSSESSÓRIO **CONSUMADO**

Qualificação(ões): ***VÍTIMA***

1ª PESSOA JURÍDICA

NOME DA EMPRESA: Companhia Bioenergetica do Brasil

RAZÃO SOCIAL: Companhia Bioenergetica do Brasil	**CNPJ:** 37848595000140
NATUREZA JURÍDICA: PRIVADA	**REPRESENTANTE LEGAL:** Alberto Coury neto

ENDEREÇO : *LOGRADOURO:* Fazenda Tabua ou Tabua de Cima, *QD: NÃO INFORMADO, LT: NÃO INFORMADO, Nº: NÃO INFORMADO, BAIRRO:* ZONA RURAL, *CIDADE:* VILA BOA, *ESTADO:* GOIÁS *CEP:* 73825-000 *COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO REFERÊNCIA:* Rodovia BR 020 Km 80 nº 516 mais 25km a esquerd

TELEFONE COMERCIAL: (61) 3466-9100

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK https://raivirtual.ssp.go.gov.br

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **6785502975be72bc69763556a33d759f**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:13
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109087655432563873887328904, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 15abr24boletimdeocorrenciatco22024_volume02pg19.pdf

3ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - USURPAÇÃO - ESBULHO POSSESSÓRIO -> ART. 161, § 1°, INC. II DO CPB ESBULHO POSSESSÓRIO **CONSUMADO**

Qualificação(ões): ***TESTEMUNHA***

NOME: CARLOS RODRIGUES ALAMON

SEXO: MASCULINO	**NASCIMENTO:** 22/06/1982	**IDADE:** 41 Anos

NOME DO PAI: ANTONIO ALAMON

NOME DA MÃE: GLORIA APARECIDA RODRIGUES ALAMON

RG: 39290334	**CPF:** 05069498690	**CNH:** 03312453878	**TÍTULO DE ELEITOR:** *NÃO INFORMADO*	**PASSAPORTE:** *NÃO INFORMADO*

ENDEREÇO : *LOGRADOURO:* Fazenda Tabua ou Tabua de Cima, *QD: NÃO INFORMADO*, *LT: NÃO INFORMADO*, *Nº: NÃO INFORMADO*, *BAIRRO:* ZONA RURAL, *CIDADE:* VILA BOA, *ESTADO:* GOIÁS *CEP:* 73825-000 *COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO* *REFERÊNCIA:* Rodovia BR 020 Km 80 nº 516 mais 25km a esquerd

4ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - USURPAÇÃO - ESBULHO POSSESSÓRIO -> ART. 161, § 1°, INC. II DO CPB ESBULHO POSSESSÓRIO **CONSUMADO**

Qualificação(ões): ***TESTEMUNHA***

NOME: IZAIAS MENDES DOS SANTOS

SEXO: MASCULINO	**NASCIMENTO:** 15/12/1971	**IDADE:** 52 Anos

NOME DA MÃE: TEREZINHA MENDES DOS SANTOS

RG: *NÃO INFORMADO*	**CPF:** 48351792187	**CNH:** *NÃO INFORMADO*	**TÍTULO DE ELEITOR:** *NÃO INFORMADO*	**PASSAPORTE:** *NÃO INFORMADO*

ENDEREÇO : *LOGRADOURO:* Fazenda Tabua ou Tabua de Cima, *QD: NÃO INFORMADO*, *LT: NÃO INFORMADO*, *Nº: NÃO INFORMADO*, *BAIRRO:* ZONA RURAL, *CIDADE:* VILA BOA, *ESTADO:* GOIÁS *CEP:* 73825-000 *COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO* *REFERÊNCIA:* Rodovia BR 020 Km 80 nº 516 mais 25km a esquerd

5ª PESSOA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:13
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109087655432563873887328904, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 15abr24boletimdeocorrenciatco22024_volume03pg31.pdf

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - USURPAÇÃO - ESBULHO POSSESSÓRIO -> ART. 161, § 1°, INC. II DO CPB ESBULHO POSSESSÓRIO **CONSUMADO**

Qualificação(ões): ***AUTOR***

NOME: FLAVIO DO CARMO

SEXO: FEMININO	**NASCIMENTO:** 10/09/1972	**IDADE:** 51 Anos

NOME DA MÃE: DIVINA LUCIA DO CARMO

RG: *NÃO INFORMADO*	**CPF:** 57985863168	**CNH:** *NÃO INFORMADO*	**TÍTULO DE ELEITOR:** *NÃO INFORMADO*	**PASSAPORTE:** *NÃO INFORMADO*

ENDEREÇO RESIDENCIAL: *LOGRADOURO:* Acampamento Canaa, *QD: NÃO INFORMADO, LT:* 11, *Nº: NÃO INFORMADO, BAIRRO:* BAIRRO NAO IDENTIFICADO, *CIDADE:* BRAZLÂNDIA, *ESTADO:* DISTRITO FEDERAL *CEP: NÃO INFORMADO COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO*

TELEFONE CELULAR: (61) 98116-3770

EMAIL: flaviodcarmo123@gmail.com

6ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - USURPAÇÃO - ESBULHO POSSESSÓRIO -> ART. 161, § 1°, INC. II DO CPB ESBULHO POSSESSÓRIO **CONSUMADO**

Qualificação(ões): ***AUTOR***

NOME: ANDRÉ ROCHA

SEXO: MASCULINO	**NASCIMENTO:** 14/08/1980	**IDADE:** 43 Anos

NOME DA MÃE: MARIA ISABEL ROCHA

RG: *NÃO INFORMADO*	**CPF:** 95538097153	**CNH:** *NÃO INFORMADO*	**TÍTULO DE ELEITOR:** *NÃO INFORMADO*	**PASSAPORTE:** *NÃO INFORMADO*

ENDEREÇO RESIDENCIAL: *LOGRADOURO:* BR 080 Gleba 2 Reserva N, *QD: NÃO INFORMADO, LT: NÃO INFORMADO, Nº: NÃO INFORMADO, BAIRRO:* INCRA 07, *CIDADE:* BRAZLÂNDIA, *ESTADO:* DISTRITO FEDERAL *CEP: NÃO INFORMADO COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO*

TELEFONE CELULAR: (61) 99315-0417

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK https://raivirtual.ssp.go.gov.br

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **6785502975be72bc69763556a33d759f**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:13
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109287645432563873887328987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 15abr24boletimdeocorrenciatco22024_volume03pg31.pdf

Registro de Atendimento INTEGRADO

7ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - USURPAÇÃO - ESBULHO POSSESSÓRIO -> ART. 161, § 1°, INC. II DO CPB ESBULHO POSSESSÓRIO **CONSUMADO**

Qualificação(ões): ***AUTOR***

NOME: FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA DE SOUSA

SEXO: FEMININO	**NASCIMENTO:** 23/09/1969	**IDADE:** 54 Anos
NACIONALIDADE: *NÃO INFORMADO*	**NATURALIDADE:** CAXIAS/MARANHÃO	
ESTADO CIVIL: DIVORCIADO(A)	**COR/RAÇA:** *NÃO INFORMADO*	

NOME DA MÃE: RAIMUNDA CARVALHO COSTA

RG: 2055005	**CPF:** 90985540168	**CNH:** *NÃO INFORMADO*	**TÍTULO DE ELEITOR:** *NÃO INFORMADO*	**PASSAPORTE:** *NÃO INFORMADO*
ALTURA: 1,60 OU MENOS	**COMPLEIÇÃO:** *NÃO INFORMADO*	**TIPO SANGUÍNEO:** *NÃO INFORMADO*	**ROSTO:** *NÃO INFORMADO*	**NARIZ:** *NÃO INFORMADO*

ENDEREÇO RESIDENCIAL: *LOGRADOURO:* QUADRA 3 CONJUNTO N, *QD: NÃO INFORMADO, LT: NÃO INFORMADO, Nº: NÃO INFORMADO, BAIRRO:* ARAPOANGA (PLANALTINA), *CIDADE:* BRASÍLIA, *ESTADO:* DISTRITO FEDERAL *CEP:* 73369-166 *COMPLEMENTO:* Comunidade Nunes (Planaltina) *REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO*

TELEFONE CELULAR: (61) 99269-9257

8ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - USURPAÇÃO - ESBULHO POSSESSÓRIO -> ART. 161, § 1°, INC. II DO CPB ESBULHO POSSESSÓRIO **CONSUMADO**

Qualificação(ões): ***AUTOR***

NOME: MARCO ANTONIO BARATTO RIBEIRO DA SILVA

SEXO: MASCULINO	**NASCIMENTO:** 07/11/1980	**IDADE:** 43 Anos

NOME DO PAI: MILTON RIBEIRO DA SILVA

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK https://raivirtual.ssp.go.gov.br

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **6785502975be72bc69763556a33d759f**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:13
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109287645432563873887328987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 15abr24boletimdeocorrenciatco22024_volume03pg31.pdf

NOME DA MÃE: SCHIRLEI TEREZINHA BARATTO				
RG: 76627231	**CPF:** 70996296115	**CNH:** 03654025224	**TÍTULO DE ELEITOR:** *NÃO INFORMADO*	**PASSAPORTE:** *NÃO INFORMADO*
ENDEREÇO RESIDENCIAL: *LOGRADOURO:* BANANAL QUADRA 6, *QD: NÃO INFORMADO*, *LT: NÃO INFORMADO*, *Nº:* 36, *BAIRRO:* SETOR HABITACIONAL FERCAL (SOBRADINHO), *CIDADE:* BRASÍLIA, *ESTADO:* DISTRITO FEDERAL *CEP:* 73150-065 *COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO*				
TELEFONE CELULAR: (61) 99813-4441				

9ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - USURPAÇÃO - ESBULHO POSSESSÓRIO -> ART. 161, § 1°, INC. II DO CPB ESBULHO POSSESSÓRIO **CONSUMADO**

Qualificação(ões): ***AUTOR***

NOME: JOSE ALVES DA SILVA				
SEXO: MASCULINO	**NASCIMENTO:** 04/05/1984	**IDADE:** 39 Anos		
NOME DA MÃE: IVA ALVES DA SILVA				
RG: *NÃO INFORMADO*	**CPF:** 02000446132	**CNH:** *NÃO INFORMADO*	**TÍTULO DE ELEITOR:** *NÃO INFORMADO*	**PASSAPORTE:** *NÃO INFORMADO*
ENDEREÇO RESIDENCIAL: *LOGRADOURO: NÃO INFORMADO*, *QD: NÃO INFORMADO*, *LT: NÃO INFORMADO*, *Nº: NÃO INFORMADO*, *BAIRRO:* JARDIM PLANALTO, *CIDADE:* FORMOSA, *ESTADO:* GOIÁS *CEP: NÃO INFORMADO COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO*				
TELEFONE CELULAR: (61) 9991-5169				

DOCUMENTOS

OUTROS

NOME COMUNICANTE: COMPANHIA BIOGENÉTICA DO BRASIL	
NÚMERO: 965	**DATA EMISSÃO OU EXPEDIÇÃO:** *NÃO INFORMADO*
OBSERVAÇÕES REFERENTES AOS DOCUMENTOS: certidão de inteiro teor	

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK https://raivirtual.ssp.go.gov.br

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **6785502975be72bc69763556a33d759f**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:13
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109287645432563873887328987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 15abr24boletimdeocorrenciatco22024_volume03pg31.pdf

Registro de Atendimento INTEGRADO

OUTROS

NOME COMUNICANTE: COMPANHIA BIOGENÉTICA DO BRASIL

NÚMERO: 000 | **DATA EMISSÃO OU EXPEDIÇÃO:** *NÃO INFORMADO*

OBSERVAÇÕES REFERENTES AOS DOCUMENTOS: recibo de inscrição do imóvel rural no car

AMBIENTE

TIPO DE EDIFICAÇÃO: *NÃO INFORMADO* | **TIPO DE LOCAL:** PROPRIEDADE RURAL

NOME DO ESTABELECIMENTO: *NÃO INFORMADO*

RECURSOS ENVOLVIDOS

- **ESCRIVÃO/AGENTE**
  - **DELANE NEPOMUCENO LIMA**
- **DELEGADO**
  - **JOSE ANTONIO MACHADO SENA**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:13
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109287645432563873887328987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 15abr24boletimdeocorrenciatco22024_volume03pg31.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:02

Arquivo:GO-5222203-9842976D868B44E29D6F10618D033C27 (2) (1).pdf

Arquivo:matricula-965.pdf

Arquivo: WhatsApp Video 2024-04-15 at 10.17.06.mp4

Arquivo: WhatsApp Video 2024-04-15 at 10.17.07(2) - Compressed with FlexClip.mp4

Arquivo:matricula 274-1.pdf

Arquivo:VID-20240415-WA0050.mp4

Arquivo:VID-20240415-WA0051.mp4

Comunicante

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:13
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109287645432563873887328987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 15abr24boletimdeocorrenciatco22024_volume03pg31.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:02


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS
IDENTIDADE DE ADVOGADA
58732
NOME
ANA HELOISA LUSVARDI DE LIMA JACINTO
FILIAÇÃO
EUGENIO DE LIMA
ANDREA GASPAR LUSVARDI DE LIMA
NACIONALIDADE
ASSIS/SP
DATA DE NASCIMENTO
29/09/1992
RG
6105359 SSP-GO
CPF
033.760.891-16
SECCIONAL
GO
INSCRIÇÃO
58732
EXPEDIDA EM
17/05/2021
LUCIO FLAVIO SIQUEIRA DE PAIVA
PRESIDENTE



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:13
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109287645432563873887328987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 - 15abr24boletimdeocorrencialtco22024_volume03pg31.pdf

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
11 DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE FORMOSA

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPARECIMENTO

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro , (15/04/2024), nesta cidade de Formosa, deste Estado, na 11 Delegacia Regional de Polícia de Formosa, onde presente se achava o(a) Delegado(a) de Policia Jose Antonio Machado Sena, comigo, Thallyane de Melo Reis Alvares, Escrivão(ã) de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu **André Rocha** abaixo assinado, devidamente qualificado(a) no Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO n.º **2/2024**, que se comprometeu, sob as penas da lei, a comparecer às _____:_____ horas, do dia _____ de _____ de _____, no _____, . Nada mais havendo a constar, mandou a autoridade que encerrasse o presente termo, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade, pelo compromissado e por mim, Thallyane de Melo Reis Alvares, escrivão(ã), que o digitei.

Formosa, 15 de abril de 2024.

Autoridade: **Jose Antonio Machado Sena**

André Rocha

André Rocha

Escrivão(ã): **Thallyane de Melo Reis Alvares**

O AUTOR DO FATO DEVERÁ COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR ACOMPANHADO DE ADVOGADO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:13
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109287645432563873887328987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:02

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 15abr24boletimdeocorrenciatco22024_volume03pg31.pdf

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
11 DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE FORMOSA

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPARECIMENTO

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro , (15/04/2024), nesta cidade de Formosa, deste Estado, na 11 Delegacia Regional de Polícia de Formosa, onde presente se achava o(a) Delegado(a) de Policia Jose Antonio Machado Sena, comigo, Thallyane de Melo Reis Alvares, Escrivão(ã) de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu **Flavio do Carmo** abaixo assinado, devidamente qualificado(a) no Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO n.º **2/2024**, que se comprometeu, sob as penas da lei, a comparecer às _____:_____ horas, do dia _____ de _____ de _____, no _____, . Nada mais havendo a constar, mandou a autoridade que encerrasse o presente termo, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade, pelo compromissado e por mim, Thallyane de Melo Reis Alvares, escrivão(ã), que o digitei.

Formosa, 15 de abril de 2024.

Autoridade: **Jose Antonio Machado Sena**

Flavio do Carmo

Flavio do Carmo

Escrivão(ã): **Thallyane de Melo Reis Alvares**

O AUTOR DO FATO DEVERÁ COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR ACOMPANHADO DE ADVOGADO.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:13
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109287645432563873887328987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 15abr24boletimdeocorrenciatco22024_volume08pg91.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:02

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
11 DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE FORMOSA

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPARECIMENTO

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro , (15/04/2024), nesta cidade de Formosa, deste Estado, na 11 Delegacia Regional de Polícia de Formosa, onde presente se achava o(a) Delegado(a) de Policia Jose Antonio Machado Sena, comigo, Thallyane de Melo Reis Alvares, Escrivão(ã) de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu **Francisca Das Chagas Costa de Sousa** abaixo assinado, devidamente qualificado(a) no Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO n.º **2/2024**, que se comprometeu, sob as penas da lei, a comparecer às _____:_____ horas, do dia _____ de _____ de _____, no _____, . Nada mais havendo a constar, mandou a autoridade que encerrasse o presente termo, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade, pelo compromissado e por mim, Thallyane de Melo Reis Alvares, escrivão(ã), que o digitei.

Formosa, 15 de abril de 2024.

Autoridade: **Jose Antonio Machado Sena**

Francisca das Chagas C. Sousa

Francisca Das Chagas Costa de Sousa

Escrivão(ã): **Thallyane de Melo Reis Alvares**

O AUTOR DO FATO DEVERÁ COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR ACOMPANHADO DE ADVOGADO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:13
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109287645432563873887328987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 15abr24boletimdeocorrenciatco22024_volume03pg31.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:02

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
11 DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE FORMOSA

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPARECIMENTO

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro , (15/04/2024), nesta cidade de Formosa, deste Estado, na 11 Delegacia Regional de Polícia de Formosa, onde presente se achava o(a) Delegado(a) de Policia Jose Antonio Machado Sena, comigo, Thallyane de Melo Reis Alvares, Escrivão(ã) de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu **Jose Alves da Silva** abaixo assinado, devidamente qualificado(a) no Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO n.º **2/2024**, que se comprometeu, sob as penas da lei, a comparecer às _____:_____ horas, do dia _____ de _____ de _____, no _____, . Nada mais havendo a constar, mandou a autoridade que encerrasse o presente termo, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade, pelo compromissado e por mim, Thallyane de Melo Reis Alvares, escrivão(ã), que o digitei.

Formosa, 15 de abril de 2024.

Autoridade: **Jose Antonio Machado Sena**

José Alves da Silva

Jose Alves da Silva

Escrivão(ã): **Thallyane de Melo Reis Alvares**

O AUTOR DO FATO DEVERÁ COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR ACOMPANHADO DE ADVOGADO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:13
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109287645432563873887328987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 453 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 15abr24boletimdeocorrenciatco22024_volume03pg31.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:02

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
11 DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE FORMOSA

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPARECIMENTO

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro , (15/04/2024), nesta cidade de Formosa, deste Estado, na 11 Delegacia Regional de Polícia de Formosa, onde presente se achava o(a) Delegado(a) de Policia Jose Antonio Machado Sena, comigo, Thallyane de Melo Reis Alvares, Escrivão(ã) de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu **Marco Antonio Baratto Ribeiro da Silva** abaixo assinado, devidamente qualificado(a) no Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO n.º **2/2024**, que se comprometeu, sob as penas da lei, a comparecer às _____:_____ horas, do dia _____ de _____ de _____, no _____, . Nada mais havendo a constar, mandou a autoridade que encerrasse o presente termo, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade, pelo compromissado e por mim, Thallyane de Melo Reis Alvares, escrivão(ã), que o digitei.

Formosa, 15 de abril de 2024.

Autoridade: **Jose Antonio Machado Sena**

Marco Antonio Baratto Ribeiro da Silva

Escrivão(ã): **Thallyane de Melo Reis Alvares**

O AUTOR DO FATO DEVERÁ COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR ACOMPANHADO DE ADVOGADO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/04/2024 18:06:13
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109287645432563873887328987, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 454 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : pet.18042024.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:02

LAURINDO CONSULTORIA E
GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ 47.311.528/0001-45
OAB GO 11.234

AO MM JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIAS – T. J. GO.

Processo n.: 0367199-62.2012.8.09.0181
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA E OUTROS

Terceiro Interessado: SERVICOS DE PREPARO SOLO NEVES ALMEIDA LTDA.

MM JUIZ(A)

SERVIÇOS DE PREPARO SOLO NEVES ALMEIDA LTDA, já qualificada nos autos acima enumerados, através de seus advogados (doc junt nos autos físicos, Ev. 03), vem diante de Vossa Excelência, dizer os fatos narrados em Ev. 453, são frutos de uma tragedia anunciada, visando a desvalorização das terras identificadas no Ev. 452, pertencentes a Recuperanda.

A má administração da MASSA FALIDA, bem como a morosidade judicial estão prejudicando a todos os atores deste processo, pois, o mesmo encontra-se paralisado em virtude de excessivas habilitações e pela falta de uma política recuperadora ágil e agressiva, visando o deslinde dos fatos narrados na inicial.

Rua 3 qd. 06 lt. 14 casa 02
Jardim Santo Antônio – Goiânia - GO
CEP 74.853-150
(62) 3256-6724
(62) 99604-1368

E-mail:advocaciabalbinolaurindo@outlook.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/04/2024 17:36:57
Assinado por BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS:61204463115
Localizar pelo código: 109987675432563873887802665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 454 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : pet.18042024.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:02

LAURINDO CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ 47.311.528/0001-45
OAB GO 11.234

Douto Magistrado(a)

Os credores já habilitados, são preferenciais, pois trata-se de verbas praticamente alimentícias, verbas estas, frutos de dívidas da Empresa/Massa para com os Credores, fato que talvez pela excessiva quantidade de processos e por termos um(a) único(a) Juiz(a) de Direito na Comarca, o ritmo do andamento processual servirá para gerar a falta de garantias e prescrições a serem aventadas.

Diante de tais ilações, verdadeiras, vem a parte interessada REQUER que este Juízo se declare “competente” para julgar o feito, vez que agora com a invasão das terras por pessoas desocupadas e arruaceiras que se dizer “LAVRADORES”, mas que não passam de “paus mandados” de um movimento ilegal, iniciou a invasão das terras tornando, com isso um crime federal, portanto, de competência da Justiça Federal, mesmo não sendo terras da União ou indígenas.

Neste mesmo diapasão, vem a SERVIÇOS DE PREPARO SOLO NEVES ALMEIDA LTDA., sejam os autos julgados antecipadamente da lide (Art. 355 do CPC), com resolução do mérito, acelerando, assim, o presente processo, tudo com base nos documentos já juntados pelas partes, colocando fim neste pleito que já dura mais de 10 (dez) anos.

Requer o chamamento aos autos do Ministério Público e das demais partes, por ser questão processual, logo após sejam os autos julgados na forma da inicial, por ser questão de JUSTIÇA, evitando, assim, a **INVASÃO DAS TERRAS** e aos mandos e desmandos governamentais.

Pede e espera por DEFERIMENTO.

Goiânia, 19 de abril de 2024.

Dr. Balbino Laurindo Ribeiro dos Santos
OAB GO 11.234

Rua 3 qd. 06 lt. 14 casa 02
Jardim Santo Antônio – Goiânia - GO
CEP 74.853-150
(62) 3256-6724
(62) 99604-1368

E-mail:advocaciabalbinolaurindo@outlook.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/04/2024 17:36:57
Assinado por BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS:61204463115
Localizar pelo código: 109987675432563873887802665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 454 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : pet.18042024.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:02

LAURINDO CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ 47.311.528/0001-45
OAB GO 11.234

Rua 3 qd. 06 lt. 14 casa 02
Jardim Santo Antônio – Goiânia - GO
CEP 74.853-150
(62) 3256-6724
(62) 99604-1368

E-mail:advocaciabalbinolaurindo@outlook.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/04/2024 17:36:57
Assinado por BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS:61204463115
Localizar pelo código: 109987675432563873887802665, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 455 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240424alairfranciscodeoliveirapeticaointerlocutoriainformarcontabancaria.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:02

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS

Processo nº: 0367199-62.2012.8.09.0181
Habilitação: 201403256521

ALAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Fiscal III, residente e domiciliado na Rua Bahia, casa 70, Centro, CEP 73.825-000, Vila Boa, Goiás, sem email, portador da CI RG 4656784 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 014.774.751-17, por intermédio de seus advogados, (procuração anexa), vem à presença deste Juízo, informar os dados bancários do patrono para recebimento do CRÉDITO TRABALHISTA incluso no quadro de credores de evento 392, posição 12, sob nº 201403256521, no valor original de R$ 18.216,37 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos).

DO CRÉDITO

O requerente é credor da empresa Prelúdio Agropecuária Ltda. (Grupo CBB) em recuperação judicial na importância de R$ 18.216,37 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos) referente a crédito trabalhista, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Vara do Trabalho de Formosa – GO, que segue anexa (doc. 01).

Em processo de habilitação que tramitou sob nº 201403256521 nesta Vara**,** foi julgado procedente e a devida inclusão do crédito no quadro geral de credores, como demonstrado no quadro de credores na movimentação 392, posição 12, juntado pelo administrador judicial (doc. 02).

DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO NO CURSO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O crédito inserido na posição 12 do quadro geral de credores deverá ser atualizado, observando-se o lapso temporal entre sua emissão, e a data do pagamento.

Nota-se que a atualização se dá no curso da recuperação judicial, que foi decretada em data pretérita, e segue em tramitação há mais de 11 anos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:38:05
Assinado por KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO:30537053115
Localizar pelo código: 109387635432563873885113788, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 455 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240424alairfranciscodeoliveirapeticaointerlocutoriainformarcontabancaria.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:02

Registre-se que na decisão homologatória do plano de recuperação judicial proferida por este Juízo, foi incluído a correção monetária pelo INPC e juros de 1% a.m., para os créditos trabalhistas.

Portanto, não havendo qualquer vedação para a atualização do crédito trabalhista no curso da recuperação judicial, requer a juntada de planilha de atualização, apurando-se o valor atual de R$ R$ 77.574,28 (setenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), planilha atualizada em anexo (doc.04).

DOS DADOS BANCARIOS PARA RECEBIMENTO DO CRÉDITO

O valor do crédito atualizado até 24/04/2024: R$ 77.574,28 (setenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), planilha em anexo. Deverá ser depositado integralmente na conta bancária do procurador do autor, **NILSON RIBEIRO DOS SANTOS**, cujos poderes para realizar recebimentos e dar quitações seguem outorgados em procuração anexa.

- **Nilson Ribeiro dos Santos**
- **Ag. 4406 - C/C 37136-1 – Banco Itaú**
- **CPF: 603.255.691-34**
- **Chave PIX: 61996378095**

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a intimação do Grupo CBB acerca da conta bancária disponibilizada, para que proceda a imediata quitação do crédito trabalhista, no valor atualizado de R$ R$ 77.574,28 (setenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Por fim, requer-se que todas as intimações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do advogado NILSON RIBEIRO DOS SANTOS, inscrito na OAB/GO 33.717, sob pena de nulidade absoluta.

Pede deferimento.

Formosa/GO, 24 de abril de 2024

Nilson Ribeiro dos Santos
OAB/GO 33.717

Karley Christianny Cirilo Paulino
OAB/GO 33485

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:38:05
Assinado por KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO:30537053115
Localizar pelo código: 109387635432563873885113788, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 455 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : procuracaoalairfranciscodeoliveira.pdf

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Reg
PROCESSO: 0367199-62.2012.8.09.0181
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:03

FOCCUS

Advocacia

Nilson Ribeiro dos Santos
OAB-GO 33717
Karley Christianny Cirilo Paulino
OAB-GO 33485

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração **Alair Francisco de Oliveira,** brasileiro, solteiro, Fiscal III, residente e domiciliado na Rua Bahia Casa 70, Centro, Cep. 73.825-000, Vila Boa/GO, portador da Carteira de Trabalho nº 7.644 Série 0022-DF, CI RG 4656784 expedida pela DGPC/GO e CPF 014.774.751-17, nomeia e constitui seus bastante procuradores **o** Dr. **Nilson Ribeiro dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás sob o n.º 33717, portador de CPF 603.255.691-34, e Dr. **Karley Christianny Cirilo Paulino,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás sob nº 33485, portador do CPF nº 305.370.531-15, com escritório profissional estabelecido na Rua Santos Dumont, n° 89, Centro, na cidade de Formosa, estado de Goiás, CEP 73.801-410, telefone (61) 3632 2505, ao qual confere todos os poderes para o foro em geral para representá-la e defendê-la perante qualquer juiz ou tribunal de qualquer instância, singular ou colegiado, com a finalidade de propor **Ação Trabalhista c/c Danos Morais em desfavor de Preludio Agropecuária Ltda.,** via qualquer procedimento ou rito, acompanhando-as em todos os seus atos e fatos jurídicos até a última decisão. Podendo para tanto, lavrar todo e qualquer documento como: petições iniciais, requerimentos, petições interlocutórias, promover todo e qualquer recurso necessário, e ainda, dar recibos e quitações, receber documentos e numerários, podendo ainda, defender o outorgante em procedimentos administrativos em toda e qualquer instância. Enfim, estar em nome do outorgante com as prerrogativas do texto do art. 38 do CPC-***"ad judicia"*** e "***et extra***", podendo transigir, acordar, concordar e aceitar, desistir ao direito postulado, bem como substabelecer o presente no todo ou em parte, o que desde já entendem os outorgantes como certo e valioso.

Formosa-GO, 15 de fevereiro de 2013.

Alair Francisco de Oliveira

Alair Francisco de Oliveira

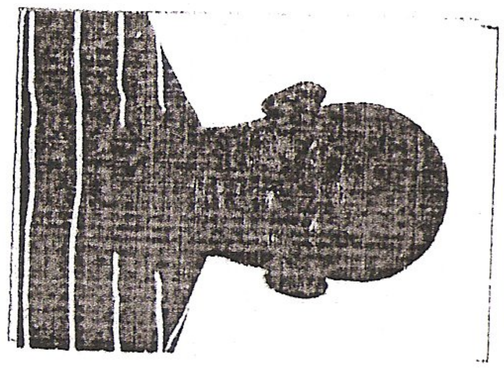
Rua Santos Dumont, n° 89, Centro, Formosa-Goiás, CEP: 73.801-410 telefax (61) 3632 2505
passeri@brturbo.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:38:05
Assinado por KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO:30537053115
Localizar pelo código: 109287695432563873885113783, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 455 - Juntada - Petição...)
Arquivo 3 : identificacaoalairfranciscodeoliveira.pdf

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO





ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4656784 — DATA DE EXPEDIÇÃO 30/AGO/2001

NOME ALAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO FAUSTO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ABADIA PAULO OLIVEIRA

FORMOSA-GO — NATURALIDADE

20/DEZ/1980 — DATA DE NASCIMENTO

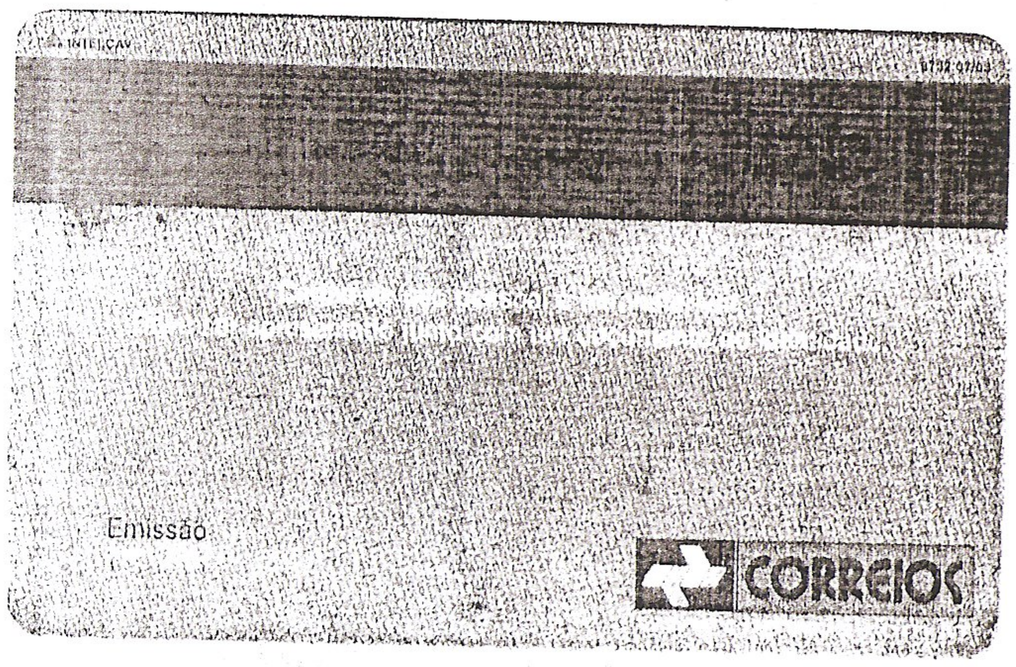
DOC ORIGEM C.NAS. 24163 FLS. 156 L. A-82 FORMOSA-GO EM 17/07/2001

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

27242919

LEI Nº7.116 DE 29/08/83





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:38:05
Assinado por KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO:30537053115
Localizar pelo código: 109587625432563873885113787, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO > Processo de Conhecimento > Procedimento de Conhecimento > Procedimentos Especiais > Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos > Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:03

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 455 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : doc.01certidaodecreditoalairfranciscodeoliveira.pdf

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Reg
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:03

Recuperação Judicial

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, N° 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

CERTIDÃO DE CRÉDITO N° 1884/2014

PROCESSO: RTOrd 0000129-74.2013.5.18.0211
EXEQUENTE(S): : ALAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A/S): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

O Diretor de Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado, art. 247, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às **fls.224.**

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO os autos do(a) RTOrd ajuizada no dia 21/02/2013, cujo processo tomou o n° RTOrd 0000129-74.2013.5.18.0211, no qual figuram como partes: **EXEQUENTE/CREDOR(A/ES)**, ALAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA, RG n° 4656784, Orgão Expedidor: DGPC/GO, CPF n° 014.774.751-17, residente na RUA BAHIA, N° 70 CENTRO CEP 73.825-000 - VILA BOA-GO, representado(a/s) por seu(sua/s) procurador(a/s), Dr(a/s). NILSON RIBEIRO DOS SANTOS, OAB/GO n°33717 GO, estabelecido na ; e **EXECUTADO/DEVEDOR(A/ES)** PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CNPJ/CPF n° 33.498.197/0001-90, CEI n° , situada na BR 020, KM 160, S/N, ZONA RURAL CEP 73.825-000 - VILA BOA-GO.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, cuja conta foi homologada em **30/10/2013**, expirado o prazo para recurso em **27/11/2013** e atualizada até **31/10/2013:**

Crédito líquido do exequente:.....	R$18.216,37
Custas processuais/emolumentos:.....	R$ 366,77
INSS(GILDRAT).....	R$ 33,37
INSS(Reclamante).....	R$ 88,99

CERTIFICA mais que a MMª Juíza titular desta Vara, RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, determinou a expedição da presente certidão para fins de habilitação do crédito do(a) exequente no processo de recuperação judicial n° 201203671991, da Vara Cível da Comarca de Flores/GO.

CERTIFICA, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação e outros documentos, se necessário.

Era o que tinha a certificar.
Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO. Aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e quatorze.
Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

José Romualdo Moreira
Diretor de Secretaria

JOSÉ RENATO CUNHA BATISTA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:38:07
Assinado por KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO:30537053115
Localizar pelo código: 109787615432563873885113786, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:03
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO - Data: 23/04/2024 14:45:51

QUADRO GERAL DE CREDORES

GRUPO CBB: ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., CBB - COMPANHIA BIOENEGÉTICA BRASILEIRA e DGS PARTICIPAÇÕES S.A

ANEXO I CLASSE TRABALHISTA

ORDEM	PROCESSO								
	ORIGEM	ADMINISTRATIVO	JUDICIAL	NOME	CPF/CNPJ	VL PLEITEADO	SENTENÇA	ACORDÃO	VALOR CREDITO
1	201203671991			Adailton Ferreira da Silva	944.779.301-00				519,49
2	201203671991			Adalberto Carneiro da Silva	128.966.081-68				2.747,06
3	201203671991			Adalto Filho de Almeida Rocha	004.370.631-27				149,95
4	201203671991			Adão Antônio Barbosa	007.001.443-40				71.025,90
5	201404013142		168980-59.2015	Adão de Sousa Costa	004.394.931-29	28.643,24	Procedente em parte	AI Provido	20.679,67
6	201203671991			Adauri Rodrigues de Santana	537.062.771-15				183,36
7	201203671991			Adelson Ribeiro dos Santos	048.393.126-80				4.013,45
8	201203671991			Adriana Gualberto de Brito	006.115.231-59				147,31
9	201203671991			Adriano Vieira dos Santos	022.459.051-05				110,39
10	201203671991			Adson Pereira Alves	084.906.874-38				452,38
11	201203671991			Ailton Lira Batista	662.693.421-04				808,19
12	201403256521			Alair Francisco de Oliveira	014.774.751-17	18.216,37	Procedente		18.216,37
13	201203671991			Almerindo Sousa de Jesus	457.269.901-10				13.000,00
14	201203671991			Álvaro da Silva Maciel Junior	040.372.481-31				868,22
15	201203671991			Amadeu de Carvalho Costa	001.242.375-09				267,97
16	201203671991			Ana Caroline Ximenes Polveiro	367.620.498-92				2.482,01
17	201403746782			Anderson da Silva Marinho	028.420.601-84	16.177,03	Procedente		16.177,03
18	201203671991			Anderson Hamerski Lopes	041.655.749-02				13.000,00
19	201203671991			Anderson Wagner A da Rocha	477.984.716-20				1.450,00
20	201404143674			Anézio Fereira dos Santos	024.485.691-50	7.698,78	Procedente em parte		7.625,73
21	201304244819		168962-38.2015	Antenor Alves da Costa	552.473.771-68	39.013,41	Procedente	AI Provido	39.013,41
22	201203671991			Antônio da Silva Freitas	045.150.351-18				347,52
23	201203671991			Antônio de Jesus Santos	050.676.478-20				205,31
24	201203671991			Antônio Francisco Lima Sousa	058.781.813-60				471,92
25	5014631.10			Antônio Lisboa da Conceição	037.144.593.08				19.691,00
26	201203671991			Antônio Nucena	833.578.403-59				990,69
27	5123561.25			Antônio Rodrigues de Souza	777.654.351-91				15.000,00
28	201203671991			Antônio Rodrigues Lopes	073.833.878-80				8,68
29	201402008605			Antônio Rodrigues Silva	425.573.301-59	116.042,71	Procedente		99.489,66
30	5012498-92			Antônio Torres Catanil	042.489.841-13				4.514,52
31	201404012723			Auteredo dos Santos Sousa	403.052.012-04	20.767,50	Procedente em parte		19.944,01
32	201303650350			Basequimica Prod, Quimicos Ltda	65.7633770001-48	49.084,74	Procedente		49.084,74
33	201404347750			Bernardo dos Milagres da Silva	601.530.563-04	10.200,59	Procedente		10.200,59
34	201203671991			Benevaldo Ferreira dos Santos	147.601.691-72				19.925,02
35	201203671991			Bruno Batista de Oliveira	053.519.931-71				185,96
36	201203671991			Cardoso Carlos da Costa	474.851.834-00				55.001,90
37	201203671991			Carlito Ferreira Cardoso	002.197.211-73				530,09
38	201403523384		168986-66.2015	Carlos Alexandre Vieira	050.348.989-18	45.360,53	Procedente	AI Provido	45.360,53
39	201203671991			Carlos Antônio da Silva Machado	907.329.601-34				6.979,10
40	201402860751			Carlos Antônio da Silva Vasconcelos	006.671.903-84	20.724,28	Procedente		20.724,28

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação: 455 - Juntada > Petição
Protocolo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Arquivo 5 : doc.02quadrogeraldecredoresmovimentacao392.pdf
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:12:21
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109887605432563873885113785, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:38:08
Assinado por KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO:30537053115
Localizar pelo código: 109987605432563873885113785, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:03
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO - Data: 23/04/2024 14:45:51

QUADRO GERAL DE CREDORES

41	201401241357			Carlos Antônio Wanderlei Nunes	880.648.164-91	2.442,53	Procedente		44.597,42
42	201203671991			Carlos da Silva Moura	399.775.361-04				306,08
43	5523728-74			Carlos Roberto Barreto de Souza	342.438.361-91		Procedente		64.642,70
44	201203671991			Castorino Inacio de Alvim	323.878.221-53				27,60
45	201402019666			Celio Ferreira da Silva	635.722.141-49	3.077,76	Procedente		3.062,45
46	201404012545			Celso José de Oliveira	014.181.261-36	25.817,45	Procedente em parte		23.754,55
47	5565056-81			Cesar Conceição dos Santos	012.551.612-64		Procedente		6.193,81
48	201203671991			Cicero Francelino dos Santos	013.955.431-94				5.810,43
49	5318104.57			Cid André Rachetti	862.510.828-87				1.536.232,72
50	201403382675			Claudia Soares Santana Teodoro	028.244.151-42	11.498,76	Procedente em parte		11.293,08
51	201503109202			Claudemir Francisco de Souza Silva	243.450.324-15	31.936,29	Procedente		31.936,29
52	201402958277			Claudinei da Silva	633.596.181-49	18.737,84	Procedente		18.737,84
53	201203671991			Cleide Pereira de Sousa	829.932.301-30				1.055,07
54	5694541-69			Clodoaldo da Silva Barros	129.277.848-25				10.942,30
55	201203671991			Cosmo da Silva Santos	028.441.341-06				1.549,63
56	201203671991			Cosmo Dias Nunes	144.170.238-59				8.320,62
57	0421399.77			Damião Lopes Ribeiro	021.931.601-55	17.713,39	Procedente em parte		14.229,64
58	201203671991			Daniel Ferreira de Paula	045.683.114-03				221,26
59	201203671991			Daniel Silva Santos	918.859.491-20				2.566,00
60	201203671991			Daniele Cicillini Ribeiro	996.712.801-10				10.965,40
61	201402458139			Darci Aparecido de Souza	589.964.941-00	40.931,30	Procedente em parte		30.393,70
62	201203671991			Darci Ferreira dos Santos	983.148.471-00				4.075,00
63	201400872370			Davino Cardoso de Moura	243.241.401-20	4.733,43	Procedente		4.733,43
64	201401837098			Delma Vieira dos Santos	944.927.191-72	11.371,43	Procedente		11.371,43
65	201203671991			Delvani Batista de Araújo	944.927.781-87				556,66
66	201203671991			Demilson Pereira dos Santos	061.240.503-66				1.005,13
67	201203671991			Deusdete Gonçalves Silva	261.064.501-53				4.720,79
68	201203671991			Deuzilene Gramacho Ipolito de Souza	015.651.641-13				1.035,01
69	201203671991			Dilson Sousa Santos	031.705.286-10				1.625,00
70	5027779-88			Diogo Antônio Mesquita da Silva	009.126.171-50		Procedente		180.273,12
71	5196734.17			Dionéla Cristina Ferreira de Oliveira	113.860.848-32				17.063,55
72	201203671991			Divino Carlos Alves	978.713.971-68				921,09
73	201304244428			Domingos Manoel dos Santos	930.382.241-20	47.714,14	Procedente		47.714,14
74	201203671991			Domingos Rodrigues de Santana	828.658.761-87				1.810,37
75	201402205877		168965.90.2015	Eder Carlos de Alvim de Abreu	839.793.791-91	25.947,32	Procedente	AI Provido	25.947,32
76	201404013029		168964.08.2015	Edes de Souto Pereira	214.122.271-.00	6.155,54	Procedente em parte	AI Provido	6.124,92
77	201203671991			Edicarlos Nunes Alves	839.793.791-91				623,64
78	201203671991			Edigleis Oliveira da Costa	007.980.541-82				1.221,63
79	201203671991			Edimar Ferreira	243.785.501-72				2.974,71
80	201203671991			Edinei Santos da Silva	025.966.801-06				79,77
81	201402858978			Edineide Ribeiro da Costa	652.229.761-49	30.963,86	Procedente em parte		29.817,26
82	201203671991			Edivaldo Jose Ribeiro	040.533.421-47				382,99
83	5706551-19			Ednilson Alves dos Santos	422.163.891-53				6.293,43
84	201400816216			Ednaldo Furtado de Sa	269.495.984-91	30.096,65	Procedente		30.096,65
85	201203671991			Elber dos Santos Alves	021.649.351-01				501,88
86	5014493.43			Eldite Alves dos Santos	128.554.301-78				18.000,00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação: 455 - Juntada de Petição
Arquivo 5 : doc.02quadrogeraldecredoresmovimentacao392.pdf
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:12:21
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987605432563873885113785, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:38:08
Assinado por KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO:30537053115
Localizar pelo código: 109987605432563873885114961, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:03
Valor: R$ 10.000,00
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:03
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO - Data: 23/04/2024 14:45:51

QUADRO GERAL DE CREDORES

87	5254064.37			Elismar Pereira Dias	039.041.201-58				5.074,34
88	5013867.24			Elker Welliton Rosa de Oliveira	013.360.811-55	31.500,00			31.500,00
89	201401241136			Elves Abadio de Oliveira	087.367.516-93	17.197,55	Procedente em parte		17.197,55
90	201404012685		168960.68-2015	Elzir Agostinho da Silva	015.428.791-16	18.346,20	Procedente em parte	AI Provido	17.897,04
91	201203671991			Eronilson Guedes da Silva	470.098.294-20				6.728,00
92	5012285.86			Euripes Pereira Rodrigues	974.651.511-004				16.119,90
93	201401239972			Evanderson Guedes da Silva	049.173.341-01	2.973,92	Procedente		2.973,92
94	5139357.25			Evaristo Filho de Sousa	538.642.041-00	7.257,80			7.257,80
95	201404012766			Evandro Perreira Alves	021.611.913-63	18.488,59	Procedente em parte		18.020,23
96	201203671991			Fabio Rodrigues da Silva Sousa	002.276.153-52				429,76
97	201203671991			Fed Trab Inds Estado Goias, Tocantins	01.6385350001-55				113,86
98	201203671991			Fed Trab na Agric do Estado de Goiás	01.6640020001-48				25.653,69
99	0236256.78			Fernando Andrade Santos	815.460.841-34				30.313,68
100	201402861138			Fernando de Souza Caetano	055.216.955-24	19.789,04	Procedente em parte		13.524,11
101	5124390.72			Filomeno Pereira Borges	311.775.301-04				15.805,00
102	201203671991			Francisca Jaina Martins da Silva	012.817.881-71				783,34
103	201404012642		168978.89-2015	Francisco Cornélio da Costa Filho	301.391.204-91	26.133,86	Procedente em parte	AI Provido	25.496,45
104	201203671991			Francisco de Assis da Silva	000.594.091-50				1.643,97
105	201203671991			Francisco Jayme Martins	049.402.191-86				1.064,65
106	201400872450			Francisco Paulo de Jesus Barros	444.491.511-00	7.028,76	Procedente		7.028,76
107	201203671991			Francisco Sales Martins	432.063.601-53				6.412,47
108	201302529620			Fredson Calado de Souza	096.771.486-99	16.679,20	Procedente		16.679,20
109	201403185098			Genilson Rosa Queiroz	560.525.291-72	25.623,16	Procedente em parte		23.955,15
110	201401613750			Geraldo de Sousa Silva	301.118.531-91	5.095,17	Procedente		5.095,17
111	201402978981		168925.11-2015	Gleidson Soares de Andrade	357.986.291-02	52.238,15	Procedente em parte	AI Provido	45.297,76
112	201203671991			Gilson Pereira Pinto	027.339.331-67				431,13
113	201203671991			Givanildo Pereira Santos	016.153.581-02				27,01
114	201203671991			Hermes Viana Luiz	009.674.781-11				871,62
115	201203671991			Ismael Oliveira de Brito	040.484.061-24				365,86
116	201402665673			Izael Pereira da Silva	618.479.871-04	12.842,13	Procedente em parte		12.842,13
117	201203671991			Izaias Paula de Souza	844.111.121-91				6.383,67
118	201400872310			Jeneiz Pereira da Silva	022.572.611-43	4.616,45	Procedente		4.616,45
119	201203671991			João Batista Eleuterio	511.784.788-59				129,57
120	201203671991			João Lima de Melo	552.162.883-49				518,95
121	201203671991			João Nilson Rodrigues de Andrade	919.417.501=26				120,53
122	201203671991			João Victor Ribeiro	013.059.341-99				0,41
123	201203671991			Joaquim Alves Rodrigues	189.827.351-00				111,69
124	201203671991			Joaquim Borges dos Santos	003.536.581-11				1.653,96
125	201404347784			Jocil Pereira da Silva	121.309.798-31	27.211,93	Procedente em parte		26.102,02
126	201203671991			Jonas Alvim de Abreu	934.444.511-72				42,45
127	201303464416			José Augusto Oliveira de Almeida	600.017.903-07	8.418,07	Procedente		8.418,07
128	201404013363		185502.64-2015	José Carlos Borges	603.669.745-72	18.290,17	Procedente em parte	AI Provido	18.199,17
129	201203671991			José Carlos da Silva	029.353.474-80				3.401,02
130	201203671991			José Carlos de Moura	281.134.461-68				3.887,12
131	5468058.83			José Carlos de Souza Caetano	040.583.691-19				553,45
132	201203671991			José Carlos de Souza Caetano	040.583.691-19				100.090,44

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação 455 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : doc.02quadrogeraldecredoresmovimentacao392.pdf
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:12:21
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987605432563873885113785, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:38:08
Assinado por KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO:30537053115
Localizar pelo código: 109987605432563873885114961, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:03
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO - Data: 23/04/2024 14:45:51

QUADRO GERAL DE CREDORES

133	201203671991			José Carlos dos Santos	861.569.181-91				5.871,06
134	201402008435			Jose da Silva Filho	310.495.671-53	98.796,88	Procedente em parte		87.389,52
135	201203671991			José Dives Rodrigues de Queiroz	016.142.761-88				1.349,01
136	201304193726			José Félix Rodrigues	283.263.421-49	196.301,37	Procedente		196.301,37
137	201203671991			José Ferreira da Silva	448.833.741-49				162,60
138	201203671991			José Juarez de Lima	383.682.031-00				40.621,44
139	201404347644			José Lenilson Lima de França	602.090.023-10	16.905,42	Procedente em parte		16.821,31
140	201404013061		168971.97-2015	José Maria Teixeira	289.423.788-03	232.247,47	Procedente em parte		209.801,99
141	201203671991			José Miguel Felicio de Jesus	055.882.891-45				362,85
142	201203671991			José Nilso Neris dos Santos	837.015.321-68				1.393,00
143	201203671991			José Paulo Fernandes	702.676.461-60	7.170,25	Procedente em parte		7.170,25
144	201203671991			José Pereira Carvalho	868.377.291-87				26.550,26
145	201404012480			José Raimundo de Souza	364.890.001-30	23.234,49	Procedente em parte		22.667,79
146	201203671991			José Ribeiro dos Santos	394.920.281-15				2.350,99
147	201203671991			José Soares Teles	004.448.751-74				1.737,60
148	5196734-17			José Victor de Oliveira	458.510.688-09				8.531,77
149	201203671991			Josemar Francisco dos Santos	004.450.831-07				3.436,28
150	201203671991			Josiclemes Nunes Chaves	023.603.861-31				384,78
151	201404013193			Jovenal Pereira de Lima	002.306.651-28	24.386,88	Procedente em parte		24.265,55
152	201304244940			Jucelino Pereira da Silva	917.532.441-53	3.824,23	Procedente		3.824,23
153	5196734-17			Julia de Oliveira	458.511.538-22				8.531,77
154	5390759-64			Juliano Schneider	265.248.278-56				10.153,65
155	201203671991			Juvencio Vieira Neto	029.570.201-06				489,37
156	201401241853			Kecson Araujo Uchoa	012.629.911-02	22.470,81	Procedente		22.470,81
157	201203671991			Kemisson Montenegro da Silva	015.430.661-43				7.078,64
158	201404012863		168967.60-2015	Laudesley de Souza Fagundes	030.381.361-07	15.942,02	Procedente em parte	AI Provido	12.132,06
159	2014044012952			Leideslau de Souza Fagundes	028.420.981-37	19.100,62	Procedente em parte		18.268,34
160	5124407-11			Lino da Silva Santarem	946.351.101-68				23.776,00
161	5015637-52			Lourivaldo Pereira dos Santos	647.942.531-68	8.958,08	Procedente		8.958,08
162	201203671991			Luiz Cardoso de Melo	170.157.151-04				210,81
163	201203671991			Luiz Carlos Rodrigues da Silva	022.298.411-22				1.432,58
164	201203671991			Luiz Cláudio de Barros	822.431.908-59				56.880,01
165	201203671991			Luzimar Pereira da Silva	802.738.231-91				515,73
166	201203671991			Magno Silva Santos	021.649.361-75				388,51
167	201404013428			Maicon da Silva Santos	020.322.421-33	30.469,83	Procedente em parte		30.318,24
168	201203671991			Manoel Gonçalves da Silva	649.492.651-72				409,92
169	5124322.5			Manoel Lião de Araujo	967.192.301-15		Procedente		13.262,00
170	201203671991			Mara Regia dos Santos	517.386.863-53				2.163,76
171	5254384.87			Marcelo Gramacho Carvalho	016.267.901-75	13.255,22	Procedente em parte		13.255,22
172	201503813627			Marcio Rodrigues da Silva	556.587.841-15	11.123,14	Procedente		11.123,14
173	5687471-69			Mariza Jose da Silva Morais	469.560.261-04		Procedente		8.317,84
174	201404012570			Mauricio Manoel da Silva	022.699.464-30	64.961,98	Procedente em parte		63.377,54
175	201401241551			Mauro Pinto Ferreira	641.768.601-97	6.870,17	Procedente		6.870,17
176	201203671991			Melquides Mariano da Silva Neto	629.438.473-72				979,47
177	201203671991			Micheli Katiane Leal Nascimento	024.141.571-35				201,73
178	201402978728			Miguel Gonçalves da Silva	041.065.101-03	16.480,29	Procedente em parte		16.078,33

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação: 455 - Juntada de Petição
Arquivo 5 : doc.02quadrogeraldecredoresmovimentacao392.pdf
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:12:21
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109887605432563873885113785, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:38:08
Assinado por KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO:30537053115
Localizar pelo código: 109887605432563873885114961, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:03
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO - Data: 23/04/2024 14:45:51

QUADRO GERAL DE CREDORES

179	201203671991			Mizael dos Santos Gomes	035.711.181-89				748,00
180	201302772184			Narciso Dourado Araújo	633.684.981-34	11.601,42	Procedente		11.601,42
181	201403423231			Nelson Medeiros	325.342.649-15				2.981,55
182	5013350.51			Nelson Raimundo Teixeira	145.938.708-28	5.783,58	Procedente em parte		5.783,58
183	201302748887			Nilson Roberto Custódio, Kelly Cristina Martins Renato Ricardo Martins	578.893.509-10 029.898.999-95 039.906.209-24	62.464,26	Procedente		62.464,26
184	201203671991			Nilso Pereira de Araújo	471.777.561-91				170,56
185	5261668.18			Nivaldo Vicente da Silva	244.183.204-78		Procedente		66.821,49
186	201203671991			Noel Ribeiro dos Santos	367.945.975-00				513,23
187	5014347.02			Odilon Florencio de Sousa	043.867.621-16				6.000,05
188	201203671991			Odorico Paz da Costa	289.305.331-91				791,02
189	201203671991			Orlando Oliveira Lima	019.570.613-75				2.268,49
190	201203671991			Otaise José Barbosa	034.501.826-95				336,28
191	201404547899			Pábio da Cruz Mascarenhas	009.036.961-00	33.570,60	Procedente em parte		28.432,57
192	5013510.44.2019			Pedro Ornelas Barros	094.090.791-87		Procedente em parte		18.026,91
193	201203671991			Pedro Teixeira de Moura	215.369.021-87				336,63
194	201203671991			Rafael Barbosa Nucena	009.928.921-04				202,41
195	201203671991			Rafael Costa Silva	037.984.911-21				5.306,57
196	201203671991			Rafael Vidal Freire	032.721.211-02				1.076,00
197	5253030.93			Raimundo Barbosa dos Santos	004.540.001-62				3.989,00
198	201203671991			Raimundo Florenço de Moura	454.450.871-15				1.929,00
199	201203671991			Raimundo Francisco das Chagas	280.439.281-34				559,84
200	201203671991			Raimundo Nonato F da Silva	047.307.093-65				1.788,37
201	201203671991			Renato Alves da Silva	019.432.823-66				4.970,64
202	201203671991			Rivael dos Santos Gomes	039.039.851-50				7.465,69
203	201203671991			Ronan de Sousa Barroso	009.335.271-95				143,17
204	201203671991			Ronivaldo José Santarem Borges	958.412.611-34				310,91
205	201203671991			Ronivon Rodrigues Brandão	004.445.461-97				316,91
206	201203671991			Rudinei Barreto Lima	025.729.385-02				1.153,45
207	201203671991			Samuel da Costa Silva	014.180.901-75				805,88
208	201403954660		168975.37-2015	Sebastião Mariano da Silva	349.464.384-91	127.127,69	Procedente em parte	AI Provido	98.918,59
209	201404347806			Sildete Raimundo dos Santos	493.466.011-91	27.211,93	Procedente em parte		13.272,15
210	201203671991			Silvano Pereira Lopes	006.650.355-86				1.886,07
211	201203671991			Silvio Lauxen	905.374.089-91				2.496,54
212	5035214.16			Talita Silva Cunha	014.614.451-16		Procedente		77.771,05
213	201203671991			Tatiana Aparecida Moraes Pereira	299.479.038-69				2.496,17
214	201203671991			Tatiane Pereira da Silva	004.836.681-46				1.732,51
215	201400872590			Thiago Rodrigues Nunes	034.575.331-30	9.952,58	Procedente		9.952,58
216	5012374.10			Ueberson Soares de Moraes	009.445.811-10		Procedente em parte		61.879,03
217	201404548216			Vagner da Cruz Mascarenhas	007.950.911-84	21.207,27	Procedente		21.207,27
218	5115521-49			Valdir Cardoso de Mello	499.056.271-19				44.838,44
219	201203671991			Valdir Cardoso de Mello	499.056.271-20				2.505,07
220	201203671991			Valdir Lucindo Rocha	022.656.191-75				516,57
221	201203671991			Valter Lopes de Senas	014.180.881-02				3.179,33
222	5011714.18			Vaney de Oliveira Lauro	974.523.351-04				6.000,00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação 455 - Juntada a Petição 62 - 28/08/2018 09:0181
Arquivo 5 : doc.02quadrogeraldecredoresmovimentacao392.pdf
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:12:21
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987605432563873885113785, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:38:08
Assinado por KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO:30537053115
Localizar pelo código: 109987605432563873885114961, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:03
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO - Data: 23/04/2024 14:45:51

QUADRO GERAL DE CREDORES

223	201404013240			Vani da Silva Oliveira	928.874.061-91	12.193,43	Procedente em parte		12.132,77
224	201203671991			Veronisio Ribeiro Alves	009.364.145-10				600,05
225	5193828.88			Vilmar Maschke	476.685.801-82				6.402,24
226	201404306263			Vlumar Saad Pereira Dias	041.900.128-07	22.544,30	Procedente em parte		21.438,62
227	5014422-41			Wagner Santarem dos Santos	023.988.481-75		Procedente em parte		29.109,78
228	201203671991			Waldinei Neres da Silva	020.098.641-40				355,48
229	201203671991			Wanderson de Oliveira Leite	028.153.701-62				611,18
230	201203671991			Washington Rodrigues Pereira	004.635.951-65				22,05
231	201203671991			Wedis Reis de Andrade	848.620.411-91				1.221,68
232	201403746855		168976.22-2015	Wemerson Carvalho Soares	030.168.771-47	18.226,87	Procedente	AI Provido	18.226,87
233	201203671991			Wilian Ferreira dos Santos	043.032.231-31				3,64
234	201203671991			Wilson Jose Alves	477.634.691-53				3.765,18
235	201203671991			Wilson Mendes Gomes	028.871.896-89				966,94
236	201203671991			Wilson Rufino da Silva	000.541.711-21				393,73
237	201203671991			Wilson Pereira Coelho	647.917.181-00				760,00
238	201203671991			Zito Neves Caetano	317.784.455-00		Procedente		27.500,00
							TOTAL GERAL		5.001.028,51

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.586

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação 455 - Juntada > Petição
Arquivo 5 : doc.02quadrogeraldecredoresmovimentacao392.pdf
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:12:21
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987605432563873885113785, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:38:08
Assinado por KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO:30537053115
Localizar pelo código: 109987605432563873885113785, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:03
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO - Data: 23/04/2024 14:45:51

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

QUADRO GERAL DE CREDORES

ANEXO II CLASSE GARANTIA REAL

ORDEM	PROCESSO			NOME	CPF/CNPJ	VL PLEITEADO	SENTENÇA		VALOR R$	*VALOR DOLAR
	ORIGEM	ADMINISTRATIVO	JUDICIAL							
1	201302257166			Banco Bradesco S.A.	00.7469480001-12	27.689.374,77			27.689.374,77	
2		367199.62.2012		Banco do Brasil S.A.		210.132,90			210.132,90	
3	201302227321			Callao Partners Ltd.		US 4.590.000	Procente		14.782.657,69	**7.254.224,01**
4	0225679.80			Fundação de Invest. Em Direitos Creditórios Multisegu	23.884.799/0001-21				12.622.500,00	
5	0367199-62			FIDC Brasil Plural Recuperação de Crédito Fundo de In	34.0539420001-50	18.411.236,89	Procedente em parte		25.117.927,27	
6				Orbi Bio Energia Ltda.	14.1758260001-95				4.000.000,00	

TOTAL GERAL	**84.422.592,63**	**7.254.224,01**

OBSERVAÇÃO
* item 4 " Creditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção "Venda", divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera do dia do pagamento.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação: 455 - Juntada > Petição
Protocolo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Arquivo 5 : doc.02quadrogeraldecredoresmovimentacao392.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:12:21
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987605432563873885113785, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:38:08
Assinado por KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO:30537053115
Localizar pelo código: 109987605432563873885113785, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:03
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO - Data: 23/04/2024 14:45:51

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

QUADRO GERAL DE CREDORES

ANEXO III – CLASSE QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	PROCESSO			NOME	CPF/CNPJ	VL PLEITEADO	SENTENÇA	ACORDÃO	VALOR CREDITO
	ORIGEM	ADMINISTRATIVO	JUDICIAL						
1	201203671991			A Alta Pressão Pecas e Serv para Posto de Gasolina	00.674933/0001-10				3.803,30
2	201203671991			A.M. Martins Projetos e Consultoria Ltda.	10.956.370/0001-50				9.100,00
3	201203671991			A2B Materiais Elétricos Ltda. EPP	09.636.2500001-97				5.728,18
4	201203671991			AB Paisagismo e Urbanização Ltda. EPP	02.751.4070001-86				59.004,80
5	201203671991			Abreu Terraplenagem e Escavações Ltda.	49.364.9530001-28				30.063,72
6	201203671991			Acia Jamil Ghanoum	04.024.1240001-68				7.306,32
7	201203671991			Acildo Gonçalves Pinturas EPP	09.420.8540001-00				418.000,00
8	201203671991			Açocil Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda.	43.390.4590001-51				53.772,46
9	201203671991			Aços Continente Indústria e Comercio Ltda.	00.080.714/0002-38				4.998,83
10	201203671991			Acs Informática Comércio e Manutenção Ltda. ME	04.439.176/0001-03				5.000,00
11	201203671991			Adimara da Silva Ribeiro	826.163.376-49				1.200,00
12	201203671991	367199.62-2012		Agrovale Mecanização Agrícola Ltda - ME	03.565.440.0001-84	244.000,00			255.000,00
13	201203671991			Alcacer Equip. e Produtos para Laboratórios Ltda.	04.550.808/0001-01				18.486,30
14	201203671991			Alcolina Indústria e Comércio de Aditivos de Uso I	01.133.2980001-70				15.274,00
15	201203671991			Amavel Rolamentos e Borrachas Ltda.	07.991.1290001-58				5.690,24
16	201203671991			Antonio Arlem da Mota Fernandes e Cia Ltda.	04.148.8010001-50				1.633.710,38
17	201203671991			Antonio Brito Costa	003.633.591-68				74.901,78
18	201203671991			Antonio Faleiro Filho	058.577.751-91				30.682,40
19	201203671991			Antonio Pereira de Sousa-ME	05.053.3800001-46				3.996,66
20	201203671991			Antonio Vieira de Souza Filho Cia Ltda.	06.946.6830001-50				1.381,00
21	201203671991			Araguala Mineração e Indústria Ltda.	05.691.2370001-80				5.532,00
22	201203671991			Aurora Pais da Costa	128.561.771-15				16.960,00
23	5087032.73			Auto Center Comercio de Peças Automotivas LTDA-ME	08.943.117/0001-10				11.753,78
24	5086770.26			Auto Center Comercio de Peças Automotivas LTDA-ME	08.943.117/0001-10		Procedente		12.069,05
25	201203671991			Auto Peças LB Ltda.	10.353.5160001-73				2.800,00
26	201203671991			Auto Peças Miura e Miura Ltda. ME	07.889.4330001-99				1.957,00
27	201203671991			AW Soluções Empresa em Sistema de Gestão Ltda.	09.586.5090001-32				5.221,05
28	201203671991	367199.62-2012		Banco BPN Brasil Banco Multiplo S.A.	610331060001-86	13.186.244,00	Procedente		13.186.244,00
29	201203671991			(Banco Bva S.A.	12.164.614/0001-98				54.759.331,06
30	201203671991			Banco Mercantil do Brasil S.A.	17.184.0370001-10				352.825,30
31	201203671991	367199.62-2012		Banco Safra S.A.	15.8160789000-28	282.210,55			431.774,26
32	2013022556798			Banco Santander S.A.	90.4008880001-42	8.701.672,90	Procedente em parte		11.062.257,00
33	5067086.81			Basequimica Produtos Químicos LTDA	65.763.377/0001-48				50.928,87
34	201203671991			Bassinello & Bassinello Eng. e Serviços Ltda. ME	09.5150850001-15				14.077,50
35	201203671991			Benedito Aloísio Nunes	524.097.081-53				100.000,00
36	201203671991			Bononi Equipamentos Industriais Ltda.	04.1360690001-06				220.912,16
37	201203671991			Bononi Service Industrial Ltda. - ME	07.6064360001-78				73.590,00
38	201203671991			BRD -Brasil Distressed Consultoria Empresarial S.A	12.1646140001-98				1.837.099,21
39	201203671991			Brasical Ind. e Transp. Ltda.	16.7862200001-22				16.908,00
40	201203671991	367199.62-2012		Brasil Peças para Tratores Ltda.	03.8027790001-57	85.804,06			44.744,18
41	201203671991			C.A.S. Equipamentos Ltda.	01.8535910001-02				15.500,00
42	201203671991			Campeão Distribuição e Logística Ltda.	11.0955150001-39				22.119,42
43	201203671991			Canaplanta Agropecuária Ltda.	10.8809750001-05				4.499.900,70
44	201203671991			Canevaroll Peças e Serviços Hidráulicos Ltda.	10.2872440001-50				11.075,00
45	201203671991	367199.62-2012		Cantadeiro Representações Ltda.	05.4893430001-85	43.420,00			43.420,00
46	201302060460			Capital One Consultoria e Participações Ltda.	08. 580.8450001-05	1.338.723,90	Procedente		1.338.723,90
47	201203671991			Carvalho e Carvalho Peças e Serviços Hidráulicos Ltda.	06.1846540001-07				2.753,60

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação 455 : Juntada > Petição
Arquivo 5 : doc.02quadrogeraldecredoresmovimentacao392.pdf
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:12:21
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987605432563873885113785, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:38:08
Assinado por KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO:30537053115
Localizar pelo código: 109987605432563873885714961, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:03
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO - Data: 23/04/2024 14:45:51

48	201203671991			Caterplan Locação de Maquinas Agrícola - ME	11.7455350001-08				609.200,16
49	201203671991			Catral Refrigeração e Eletrodoméstico Ltda.	02.3759210002-45				5.670,00
50	201302029465	367199.62-2012		Celg Distribuição SA Celg D	01.5430320001-04	769.417,33	Procedente		825.488,05
51	201203671991			Center Royal-Química Industrial Ltda.	55.625750/0001-40				54.658,36
52	201203671991			Centerval Industrial Ltda.	60.1999570001-30				445.149,92
53	201203671991			Central de Maquinas e Pecas Ltda.	02.1848510001-67				1.600,00
54	201203671991			Central Segurança do Trabalho MC Ltda.	11.8706960001-23				8.128,20
55	201203671991			Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda.	07.6065380002-74				17.920,00
56	201203671991			Cerrado Goiano Transporte e Logística Ltda.	26.8751870001-60				8.519,23
57	201203671991			Cetec Equipamentos para Laboratório Ltda.	71.7707620001-15				5.225,15
58	201203671991			Ciplan Cimento Planalto SA	00.0572400001-22				7.531,22
59	201203671991			Cometa Automação Motores e Equipamentos Ltda.	10.6756900001-32				30.835,00
60	201203671991			Companhia Brasileira de Alumínio	61.4098920209-56				74.567,22
61	201203671991			Comserval Com e Serv de Automação e Válvula Ltda.	09.1019620001-01				22.655,68
62	201203671991			Construlândia Materiais Para Construção Ltda. - EPP	03.6117490001-63				4.320,00
63	201302176085			Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlândia	53.3113610001-15		Indeferida inicial		704.252,91
64	201203671991	367199.62-2012		Cotecna Serviços Ltda.	53.1749830001-49	6.237,38			6.237,38
65	201203671991			Criativa Montagens Industriais Ltda. - EPP	13.2617720001-29				380.000,00
66	201203671991	367199.62-2012		Cval Comercial de Veículos d Alugueis Ltda.	05.5853270001-96	25.955,57	Procedente em parte		25.955,57
67	201203671991			Daniela Alves da Silva - ME	11.6257220001-58				2.785,00
68	201203671991	367199.62-2012		Darci Afonso Haas	143.189.620-91	285.074,48			285.074,48
69	201302228913	367199.62-2012		Denise Tostes Cruz de Castro Pessoa	152.354.401-53	275.890,05	Indeferida inicial		275.890,05
70	201203671991			Dimadel Comercio de Madeiras Ltda. - ME	09.0605220001-53				2.188,00
71	201203671991			Distribuidora Automotiva S/A	61.4905610086-08				1.383,90
72	5390759-64			DMB - Máquinas e Implementos Agrícolas LTDA	71.321.2510001-16				2.593,00
73	5390759.64			DMB - Máquinas e Implementos Agrícolas LTDA	71.321.2510001-16				101.536,56
74	201203671991			Dn Escavações Ltda.	10.8255320001-11				250.112,68
75	201203671991			Duramolas Distribuidora de Molas e Pecas Ltda.	09.3989220001-73				3.053,00
76	201203671991	367199.62-2012		EF Construtora Ltda.	02.3876820001-62	158.169,51			158.169,51
77	201203671991			Ello Correntes Comercio e Indústria Ltda.	64.0800210001-47				24.342,98
78	201203671991			Embreagem e Peças Brasil Ltda.	00.4879530001-26				3.211,00
79	201203671991			Empreiteira e Transportadora Noroeste	09.2089730001-95				101.154,04
80	201203671991			Engboiler Engenharia de Caldeiras Ltda.	01.2790790001-02				14.400,00
81	201203671991			Enrolamentos de Motores Piracicaba Ltda-EPP	45.7661100001-05				41.496,00
82	201203671991			Ensa Transformadores Ltda. EPP	03.6585860001-74				23.400,00
83	5162497-88			Equipalcool Sistemas Eireli	52.8531810001-00				764.553,85
84	201203671991			Equipe Indústria Mecânica Ltda.	54.3835000001-89				7.145,16
85	201302228611	367199.62-2012		Euclides Wilcar de Castro	285.039.021-68	135.998,40	Indeferida inicial		135.998,40
86	201203671991			Eudes Pereira de Vasconcelos	091.585.021-49				256.935,36
87	201203671991			Expresso Pinhal Ltda.	48.6541800001-51				3.500,00
88	201203671991			F.E Máquinas, Terraplanagem e Pavimentação Ltda.	09.4435540001-38				80.132,70
89	201203671991			Ferragens Pinheiro Ltda.	00.0023290001-91				12.141,88
90	201203671991			Ferragista Barcelos Ltda.	26.6705130001-01				5.157,50
91	201203671991			Ferro Velho Gomes Ltda.	24.8450590001-49				2.400,00
92	201203671991			Formopeças	07.2062370001-72				2.860,00
93	201302985595			Francisco Ildimar de Lavor	521.966.908-72	2.516.623,80	Procedente		2.516.623,80
94	201203671991			Frefer Metal Plus Ind e Comercio de Metais Ltda.	08.8792480010-77				29.988,25
95	00225679-80			Fundação de Invest. Em Direitos Creditórios Multisegulmento NPL IPANEMA 3	16.503.123/0001-85	8.701.672,90			8.701.672,90
96	201302243114	367199.62-2012		Fundo de Investimento Renda Fixa Elo	12.3308460001-79	5.912.242,14	Procedente em parte		18.083.679,49
97	201203671991			G e J Borrachas Ltda.	04.5502700001-27				1.728,00
98	201203671991			G.M.G - Com e Serviços de Manutenção e Reparo Ltda.	12.3622110001-15				3.589,00
99	201203671991			Ge Water & Process Technologies do Brasil Ltda.	01.0096810001-11				93.745,56
100	201203671991			Geferson Ferreira de Jesus	11.7662330001-35				2.610,00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação 455 : Juntada de Petição
Arquivo 5 : doc.02quadrogeraldecredoresmovimentacao392.pdf
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:12:21
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987605432563873885714961, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:38:08
Assinado por KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO:30537053115
Localizar pelo código: 109987605432563873885714785, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:03
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO - Data: 23/04/2024 14:45:51

101	201203671991			Gerdau Comercial de Aços S.A.	07.3696850052-37				15.617,46
102	201203671991			Gilberto de Souza Lobo	364.312.301-91				16.590,00
103	2013022228751	367199.62-2012		Gisela Tostes Cruz de Castro Pessoa	144.478.431-53	73.505,37	Extinto o feito		73.505,37
104	201203671991			GK Pneus e Serviços Ltda.	03.5285190001-35				2.400,00
105	201203671991			Global Factoring Fomento Mercantil Ltda.	72.619680001-10				2.974.276,00
106	201203671991			Globo Aviação Taxi Aéreo e Manutenção Ltda.	01.0984740002-61				3.041,76
107	201203671991			Goiano Auto Freios Ltda.	10.9159940001-20				2.850,00
108	201203671991			Gomes & Souza Fenix Transportadora Ltda.	12.9889900001-05				6.300,00
109	201203671991			Gondim Transportes e Logística Ltda.	01.9768650001-50				10.905,70
110	201203671991			Graf Formosa Ltda.	03.5697750001-70				6.040,00
111	201203671991			Grid Pneus e Serviços Automotivos Ltda.	26.4662190002-55				37.931,00
112	201203671991			Hd Assessoria e Montagens Industriais Ltda. - EPP	11.1876880001-87				254.528,84
113	201203671991			Herbicat Ltda.	58.6131420001-04				4.405,00
114	201203671991			Hidrodinâmica Comercial Técnica Ltda.	01.0733110001-43				24.111,27
115	201203671991			Hidrojato Nacional S C Ltda.	04.4026280001-74				15.194,00
116	201203671991			Hiper Brasil Distribuidora de Pneus Ltda.	04.3294010001-40				12.509,00
117	201203671991	367199.62-2012		Hohl Maquinas Agricolas Ltda.	01.6084880001-05	11.123,46			11.555,12
118	201203671991			Hotel Savana Ltda.	13.0241940001-07				2.930,00
119	201203671991			Ideal Parafusos Ltda.	02.0907850001-66				6.325,90
120	201203671991			Ilto José Martins ME	26.6975400001-60				2.600,00
121	201203671991			Ind. Bras. de Infláveis Náutica Ltda.	47.264070001-50				17.000,00
122	201203671991			Ind. de Ferram. Agric. Saran Ltda.	71.3234220001-46				15.050,00
123	201203671991	367199.62-2012		Ipê Comercio e Distribuidora de Pecas Ltda.	09.2012470001-40	72.087,70			72.441,10
124	201203671991			Irrigação Penápolis Indústria e Comercio Ltda.	02.7818920001-30				25.429,78
125	201203671991			Ivan Fabian Bernal Rouseau	695.794.901-04				3.000,00
126	201203671991			J & J Comercial Elétrico Ltda.	07.0030090001-03				7.468,06
127	201203671991			Jamef Transportes Limitada	20.1476170022-76				1.012,68
128	201203671991			Jose Augusto Silva Transp. e Agropecuária ME	63.8333470001-35				240.527,38
129	201203671991	367199.62-2012		José Eli Santana	098.734.731-49	57.693,87			57.693,87
130	201203671991			Jose Humberto Vilela	00.9142590001-48				243.620,39
131	201203671991			JRNX: Mineração Ltda.	02.8003730001-72				332,64
132	201203671991			Juliana Pinheiro Ottoni & Cia Ltda.	11.0624070001-60				1.195,00
133	201203671991			Juscelino Lima Soares	015.789.633-11				522.616,98
134	201203671991			Koch & Storti Ltda.	01.5042620001-56				9.788,13
135	201203671991			Krebsfer Industrial Ltda.	59.1069890001-65				5.380,00
136	201203671991			Level Control Comércio e Serviços Ltda. - EPP	59.1626440001-29				7.000,00
137	201203671991			LF Auditoria e Contabilidade Ltda. - ME	04.0255090001-40				1.010.000,00
138	201203671991			Liderquimica Comercio de Produtos Químicos Ltda.	09.1837280001-70				21.714,60
139	201203671991			LM Dist. de Produtos Para Pintura Automotiva Ltda.	08.9279910001-64				5.100,00
140	201203671991			Lontano Transportes Rodoviários Ltda.	11.4558290003-67				7.316,00
141	201203671991			Lubripar Produtos Automotivos Ltda.	06.0826050001-55				64.572,00
142	201203671991			Luis Antonio Silva	322.508.606-40				416.000,00
143	201203671991			Luiz Antonio Zivlani - ME	07.8095840001-90				4.705,96
144	201203671991			M L Industrial Ltda. EPP	45.2001280001-37				2.304,92
145	201203671991			M.C.E - Intercambiadores Ltda	08.4777380001-56				26.250,00
146	201203671991			Madeireira Fernandes Indústria e Comercio Ltda.	03.3033100001-73				2.162,40
147	201203671991			Maksolo Implementos e Peças Agricolas Ltda	02.4660470001-70				10.045,90
148	201203671991			Marcelo Antonio Hercos	001.367.531-16				201.042,65
149	201203671991			Marcio Bonifacio da Costa Transportes e Locação ME	12.7935600001-20				4.923,40
150	201203671991			Marli Pereira da Silva	13.4815490001-97				465.819,69
151	201203671991			Marsal Pereira dos Santos - ME	12.7303530001-26				11.300,00
152	201203671991			Marta Nunes	020.516.991-00				844.189,30
153	201203671991			MDF Moveis Ltda.	02.5245060001-25				3.000,00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação 455 : Juntada a Petição
Arquivo 5 : doc.02quadrogeraldecredoresmovimentacao392.pdf
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:12:21
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987605432563873885113785, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:38:08
Assinado por KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO:30537053115
Localizar pelo código: 109987605432563873885114961, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:03
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO - Data: 23/04/2024 14:45:51

154	201203671991			Mega Produtos de Limpeza Ltda. - ME	09.1266760001-09				4.523,90
155	201203671991			Meic - Ind. e Comercio de Equip Industriais Ltda.	07.3488850001-63				6.569,50
156	201203671991			Menezes e Galhardo Comercio e Representações Ltda.	08.3454630001-05				1.800,00
157	201203671991			Mercantil Regional de Tratores Ltda.	03.3413450002-88				7.049,00
158	201203671991			Mercosul Refratários Ltda.	03.1077210001-93				125.205,90
159	201203671991			Metalbel Estruturas Metálicas Ltda-EPP	04.6176720001-00				21.840,00
160	201203671991			Metalcom Comercial Ltda.	74.6748960001-20				2.499,99
161	201203671991			Michele Rocha Bertocco - ME	09.4217320001-20				5.800,00
162	201203671991			Millenium, Consultoria, Assessoria e Serviços Ltda.	06.2562360001-70				2.778.600,00
163	201203671991	367199.62-2012		Milton Onofre Folador	003.998.339-00	331.440,80			331.440,80
164	201203671991	367199.62-2012		Milton Henrique Folador Bortolazzi	000.449.401-65	190.145,18			190.145,18
165	201203671991			Mineração Pratinha Ltda.	10.6284250001-01				7.608,60
166	201203671991			Miriam Terezinha dos Santos Selin EPP	03.0563000001-80				101.872,76
167	201203671991			Moto Brasil Pecas e Acessórios Ltda.	04.5847260004-12				1.973,26
168	201203671991			Motocana Maquinas e Implementos Ltda.	54.367.503/0009-86				10.709,64
169	201302746906	367199.62-2012		Mundial Pecas Para Tratores Ltda. ME	08.932.442/0001-88	32.757,85	Procedente em parte		25.928,58
170	201203671991			Nellio Gomes de Rocha - ME	13.169.083/0001-99				14.000,00
171	201203671991			Neon Comercial Ltda.	00.3271490001-80				2.045,00
172	201203671991			Neri R. do Amaral	10.5562160001-91				166.000,00
173	201203671991			Nevaska Dist. de Correias e Peças Ltda.	09.1380910001-09				10.560,80
174	201203671991			NG Metalurgica Ltda	01.9399790001-20				8.945,40
175	201203671991			Nivetec Instrumentação e Controle Ltda.	66.7476270001-19				1.404,26
176	201203671991			Noroeste Paulista Sistemas de Inf. Rp Ltda. EPP	09.5865090001-32				3.208,87
177	201203671991			Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda.	01.5340800192-28				2.782,00
178	201203671991			O Borracheiro Comercio de Borracha Ltda.	06.2198120001-09				29.697,00
179	201203671991			Officer Distribuidora de Produtos de Informática S	71.7027160007-74				3.800,00
180	201203671991			Oliveira & Silva Equipamentos Industriais Ltda. - M	07.0698530001-29				16.500,00
181	201203671991			Origin Investimentos e Negócios Ltda.	11.2072240001-95				30.000.000,00
182	201203671991			Papelaria Tributaria Ltda.	00.9057600005-71				6.074,95
183	201203671991			Pedro Antonio Hercos	211.759.426-34				118.075,94
184	201203671991			Pedro Teixeira de Moura	215.369.021-87				2.380,00
185	201203671991			Petro Rio Montagens Industriais e Transportes Ltda.	56.6429940001-02				6.000,00
186	201203671991	367199.62-2012		Plast Roger Ind. e Com. de Plásticos Ltda.	01.4791230001-10	364.859,64			375.641,57
187	201203671991			Pneumática Instrumentação Industrial Ltda.	72.6823880001-69				2.862,00
188	201203671991			Poloar Goiânia Ltda	13.9044570001-72				5.030,00
189	201203671991			Procelt-Proj. e Desen. de Equip. Industriais Ltda.	11.4094840001-43				4.692,50
190	201302256674	367199.62-2012		Primazia - Fundo de Investimento em Renda Fixa Crédito Privado	11.5021690001-66	18.521.427,52	Procedente	Negou seguimento	18.699.091,52
191	201203671991	367199.62-2012		Prodama Processamento de Dados Umuarama Ltda.	78.6949080001-30	274.762,18			444.652,40
192	201203671991			Quimatec Produtos Químicos Ltda.	47.4461330001-50				44.960,50
193	201203671991			Radius Line Telecomunicações Ltda.	05.4225960001-31				5.720,00
194	201203671991			Rafael de Oliveira Chaves	13.2772630001-94				2.155,00
195	201203671991			Rafael Ziviani ME	15.4130190001-37				50.000,00
196	201203671991			Rápido Transpaulo Ltda.	88.3178470034-03				195,07
197	201203671991			RCK Materiais Para Construção e Locação Ltda. - ME	01.8098320001-16				7.379,07
198	201203671991			RE Transportes e Logística Ltda.	01.5196030001-67				22.156,52
199	0236256.78			Renato Batista Pires	011.128.641-72				303.136,76
200	201302773377			Renato Haddad Gazal	127.107.198-35	4.593.888,45	Procedente em parte		4.593.888,45
201	201203671991			REP Equipamentos e Pecas Ltda.	57.7632940001-20				14.553,64
202	201203671991			Rezende Produtos Agropecuários Ltda.	02.6449610001-64				10.200,00
203	5126506-17			Roberto Carlos Barreto de Souza	342.438.361-91				92.210,33
204	5523728-74			Roberto Carlos Barreto de Souza	342.438.361-91				64.642,70
205	201203671991			Rodrigo César Faleiro de Lacerda	479.721.061-34				107.826,72
206	201203671991	367199.62-2012		Rogério Arruda Ribeiro EIRELI ME	15.8350040001-67	166.822,00			174.324,90

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação 455 - Juntada 62 Petição 8.09.0181
Arquivo 5 : doc.02quadrogeraldecredoresmovimentacao392.pdf
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:12:21
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987605432563873885113785, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:38:08
Assinado por KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO:30537053115
Localizar pelo código: 109987605432563873885114961, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:03
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO - Data: 23/04/2024 14:45:51

207	201203671991			Royal Pneus Ltda.	00.0136310001-45				10.397,00
208	201203671991			Royalclean Química Industrial Ltda.	08.6550250001-35				18.374,40
209	201302346584	367199.62-2012		Rubens de Almeida Barros	117.643.509-44	257.957,81	Improcedente Pedido		257.957,81
210	201203671991			S.S. Com. de Peças e Balanceamento Ind. Ltda-EPP	03.1022300001-50				80.000,00
211	201203671991			Saborosa Comercio de Alimentos Ltda. ME	07.8392650001-27				290.770,10
212	201203671991			Samuel Alves Ferreira	028.732.571-72				2.690,95
213	201203671991			Sandra Cristina Alves Ferreira	517.351.721-20				187.500,00
214	201203671991			Serquimica Indústria e Comercio de Produtos Quimic	00.0060270001-91				14.525,50
215	201203671991			Serrana Equipamentos Agricola Ltda.	06.1205220001-03				51.330,00
216	201203671991			Sert Munck Comercio Locação e Transporte Ltda. EPP	03.3057000001-82				22.709,29
217	201203671991	367199.62-2012		Serviços de Preparo de Solo Neves Almeida Ltda.	04.6788700001-75	421.764,81			421.764,81
218	201203671991			Settimo Tubo Industria, Comercio e Serviços Ltda. E	04.5101930001-81				96.429,40
219	201203671991			Sideraço S/A	08.7000007000-00				25.933,76
220	201203671991			Sigma Eletrometalurgica Ltda.-EPP	08.7760880001-14				16.688,00
221	201203671991			Silvio Ribeiro de Azevedo EPP	26.7600410001-70				86.712,42
222	201203671991			Silzete Spindola	232.754.841-91				40.152,37
223	201203671991			Sistema Planalto de Distribuição de Tratores e Equip.	07.5401110001-30				122.793,14
224	201203671991			SJC Consultores Associados Ltda.	03.158.8060001-09				6.895,00
225	201203671991			SO Óleo Ltda. EPP	00.4108660001-41				305,00
226	201203671991			Socledade Comercial Santelenense de Sementes Ltda.	25.0275660001-38				841.345,46
227	201203671991			Soft Control - Informática e Serviços Ltda. - ME	09.6280790001-74				8.925,00
228	201203671991			Sulphur Tec Ind Com Imp Exp Ltda.	04.7221960001-89				4.698,00
229	201203671991			Super Lub Produtos Automotivos Ltda.	08.2814800001-18				27.049,98
230	201203671991			Suporte Consultoria em Administração Ltda.	54.9292520001-29				130.755,70
231	201203671991			Tatiana Corbucci Coury	693.783.551-53				38.828,00
232	201203671991			Tecia Lidayanny Siva Costa	12.0299530001-61				268.222,12
233	201203671991			Terrabel Empreendimentos Ltda.	16.9564430001-90				194.905,14
234	201203671991			Testa Lavoura e Cia Ltda	13.0472930001-04				6.805,40
235	201203671991			TGM Turbinas Industria e Comercio Ltda.	67.3563450001-53				53.360,43
236	201203671991			Tito Comercio de Bombas e Acessórios Ltda.	00.7099200001-83				2.000,00
237	201203671991			Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.	59.7045100018-30				32.987,44
238	201203671991			Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.	59.7045100001-92				6.415,00
239	201203671991			Transformadores São Carlos Ltda.	62.0121170001-42				31.000,00
240	201203671991			Transleolopes Tur Ltda. - ME	07.7146550001-70				379.153,37
241	201203671991			Transloc Transp e Loc Veículos Ltda.	07.7615830001-12				50.000,00
242	201203671991			Transportadora São João Ltda	06.7494620001-92				4.600,00
243	201203671991			Transportes & Serviços A.A.T Ltda.	0.9848170001-03				1.174,85
244	201203671991			Tranzabel Ltda.	86.5700170003-61				90.160,00
245	201203671991			Tubos Ipiranga Indústria e Comercio Ltda.	01.4778850002-68				53.304,18
246	201203671991			Turbo K Ltda.	04.0604420003-46				3.855,00
247	20130275106			União Corretora de Mercadorias Ltda. (substit: Brasil Oil Distribuidora Comb. Derivado).	53.4545260001-06	887.316,10	Procedente		1.237.125,68
248	201203671991			Usimec Usinagem e Mecânica Ltda.	05.5188310001-34				26.984,30
249	201203671991			Vale Do Norte Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.	14.7863670001-97				42.000.000,00
250	201203671991			Valparts Maquinas Agricolas Ltda.	07.9325970001-51				3.603,89
251	201203671991			Vanderlei Jesus Batista - Panificadora	10.9080760001-34				1.336,50
252	201203671991			VDM Equipamentos de Proteção Ind Coletivo Ltda.	06.9213840001-61				15.411,45
253	201203671991			Vermelhão Transportes e Comercio Ltda.	05.9009350001-48				18.011,82
254	201203671991			Vidraçaria Super Vidros Ltda.	04.9698220001-36				17.503,16
255	201203671991			Vulcamil Com de Correias Transportadoras Ltda.	05.2843090001-74				5.000,00
256	201203671991			Vulcatec Serviços e Comércio Ltda.	46.0653630001-06				1.365,00
257	201203671991			Walter Rischbieter	449.688.259-00				1.000.000,00
258	201203671991			Web Drives Automação Industriais Ltda.	03.9005730001-60				15.221,59
259	201203671991			Weg Equipamentos Elétricos S/A	07.1757250010-50				49.295,00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação 455 : Juntada - Petição - 09/07/2023 17:12:21
Arquivo 5 : doc.02quadrogeraldecredoresmovimentacao392.pdf
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987605432563873885714961, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:38:08
Assinado por KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO:30537053115
Localizar pelo código: 109987605432563873885113785, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:03
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO - Data: 23/04/2024 14:45:51

260	201203671991			Wilson José Brandão	076.224.571-91				120.405,04
261	201203671991			WM Parafusos e Ferramentas Ltda.	37.398.462/0001-80				20.617,72
262	201203671991			Ziviani & Ziviani Ltda. EPP	10.318.73/00001-99				223.247,76
263	201203671991			ZM Usinagem e Montagem Industrial Ltda.	10.435.021/0001-93				45.408,00

TOTAL GRAL	241.648.734,67

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 9.686

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação: 455 - Juntada > Petição
Arquivo 5 : doc.02quadrogeraldecredoresmovimentacao392.pdf
Protocolo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:12:21
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987605432563873885113785, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:38:08
Assinado por KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO:30537053115
Localizar pelo código: 109987605432563873885113785, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:03
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO - Data: 23/04/2024 14:45:51

RESULTADO TOTAL GERAL DO QUADRO DE CREDORES CBB			
CLASSE	QUANTITATIVO	VALOR EM REAIS	VALOR EM DOLAR
TRABALHISTA	238	5.001.028,51	
GARANTIA REAL	6	84.422.592,63	7.254.224,01
QUIROGRAFÁRIOS	263	241.648.734,67	
VALOR TOTAL	507	331.072.355,81	7.254.224,01

12 de julho de 2023

OBSERVAÇÃO
Creditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção "Venda", divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera do dia do pagamento, conforme subitem 5.8 credito em moedas estrageiras do item DISPOSIÇÕES GERAIS, do PRJ.

BÁRBARA FERNANDES BARBALHO
Juiza de Direito
Comarca de Flores de Goiás

HELCIO CASTRO E SILVA
Administrador Judicial

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação: 455 - Juntada - 12/07/2023 17:12:21
Arquivo 5 : doc.02quadrogeraldecredoresmovimentacao392.pdf
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:12:21
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987605432563873885113785, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:38:08
Assinado por KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO:30537053115
Localizar pelo código: 109987605432563873885113785, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:03
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO - Data: 23/04/2024 10:54:45

Grupo CBB - Credores Trabalhistas - Saldo Total a Pagar

Credor - até 5 salário mínimos	Valor Total de Créditos Pagos	Vlr.lista Adm.Judicial (versão 29/11/2023) realizado protocolo nos Autos	Relação de Pagamentos AJ
Adailton Ferreira da Silva	R$ -	R$ 519,49	01 - Até 5 salários mínimos
Adalto Filho de Almeida Rocha	R$ -	R$ 149,95	01 - Até 5 salários mínimos
Adriana Gualberto de Brito	R$ -	R$ 147,31	01 - Até 5 salários mínimos
Adriano Vieira dos Santos	R$ -	R$ 110,39	01 - Até 5 salários mínimos
Adson Pereira Alves	R$ -	R$ 452,38	01 - Até 5 salários mínimos
Ailton Lira Batista	R$ -	R$ 808,19	01 - Até 5 salários mínimos
Álvaro da Silva Maciel Junior	R$ -	R$ 868,22	01 - Até 5 salários mínimos
Amadeu de Carvalho Costa	R$ -	R$ 267,97	01 - Até 5 salários mínimos
Anderson Wagner A da Rocha	R$ -	R$ 1.450,00	01 - Até 5 salários mínimos
Antônio da Silva Freitas	R$ -	R$ 347,52	01 - Até 5 salários mínimos
Antônio de Jesus Santos	R$ -	R$ 205,31	01 - Até 5 salários mínimos
Antônio Francisco Lima Sousa	R$ -	R$ 471,92	01 - Até 5 salários mínimos
Antônio Rodrigues Lopes	R$ -	R$ 8,68	01 - Até 5 salários mínimos
Bruno Batista de Oliveira	R$ -	R$ 185,96	01 - Até 5 salários mínimos
Carlito Ferreira Cardoso	R$ -	R$ 530,09	01 - Até 5 salários mínimos
Carlos da Silva Moura	R$ -	R$ 306,08	01 - Até 5 salários mínimos
Celio Ferreira da Silva	R$ -	R$ 3.062,45	01 - Até 5 salários mínimos
Cesar Conceição dos Santos	R$ -	R$ 6.193,81	01 - Até 5 salários mínimos
Cicero Francelino dos Santos	R$ -	R$ 5.810,43	01 - Até 5 salários mínimos
Cleide Pereira de Sousa	R$ -	R$ 1.055,07	01 - Até 5 salários mínimos
Cosmo da Silva Santos	R$ -	R$ 1.549,63	01 - Até 5 salários mínimos
Daniel Ferreira de Paula	R$ -	R$ 221,26	01 - Até 5 salários mínimos
Daniel Silva Santos	R$ -	R$ 2.566,00	01 - Até 5 salários mínimos
Darci Ferreira dos Santos	R$ -	R$ 4.075,00	01 - Até 5 salários mínimos
Davino Cardoso de Moura	R$ -	R$ 4.733,43	01 - Até 5 salários mínimos

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação 455 : Juntada - 62 - Petição
Arquivo 6 : doc.03relatoriomovimentacao440administradorjudicial.pdf
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:45
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087605432563873885113784, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:38:08
Assinado por KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO:30537053115
Localizar pelo código: 109087675432563873854835483, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:03
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO - Data: 23/04/2024 10:54:45

Delvani Batista de Araújo	R$ -	R$	556,66	01 - Até 5 salários mínimos
Demilson Pereira dos Santos	R$ -	R$	1.005,13	01 - Até 5 salários mínimos
Deusdete Gonçalves Silva	R$ -	R$	4.720,79	01 - Até 5 salários mínimos
Deuzilene Gramacho Ipolito de Souza	R$ -	R$	1.035,01	01 - Até 5 salários mínimos
Dilson Sousa Santos	R$ -	R$	1.625,00	01 - Até 5 salários mínimos
Divino Carlos Alves	R$ -	R$	921,09	01 - Até 5 salários mínimos
Edicarlos Nunes Alves	R$ -	R$	623,64	01 - Até 5 salários mínimos
Edigleis Oliveira da Costa	R$ -	R$	1.221,63	01 - Até 5 salários mínimos
Edinei Santos da Silva	R$ -	R$	79,77	01 - Até 5 salários mínimos
Edivaldo Jose Ribeiro	R$ -	R$	382,99	01 - Até 5 salários mínimos
Ednilson Alves dos Santos	R$ -	R$	6.293,43	01 - Até 5 salários mínimos
Elber dos Santos Alves	R$ -	R$	501,88	01 - Até 5 salários mínimos
Elismar Pereira Dias	R$ -	R$	5.074,34	01 - Até 5 salários mínimos
Fabio Rodrigues da Silva Sousa	R$ -	R$	429,76	01 - Até 5 salários mínimos
Federação Trab Inds Estado Goias, Tocantins e DF	R$ -	R$	113,86	01 - Até 5 salários mínimos
Francisca Jaina Martins da Silva	R$ -	R$	783,34	01 - Até 5 salários mínimos
Francisco de Assis da Silva	R$ -	R$	1.643,97	01 - Até 5 salários mínimos
Francisco Jayme Martins	R$ -	R$	1.064,65	01 - Até 5 salários mínimos
Francisco Sales Martins	R$ -	R$	6.412,47	01 - Até 5 salários mínimos
Geraldo de Sousa Silva	R$ -	R$	5.095,17	01 - Até 5 salários mínimos
Gilson Pereira Pinto	R$ -	R$	431,13	01 - Até 5 salários mínimos
Hermes Viana Luiz	R$ -	R$	871,62	01 - Até 5 salários mínimos
Ismael Oliveira de Brito	R$ -	R$	365,86	01 - Até 5 salários mínimos
Jeneiz Pereira da Silva	R$ -	R$	4.616,45	01 - Até 5 salários mínimos
João Batista Eleuterio	R$ -	R$	129,57	01 - Até 5 salários mínimos
João Victor Ribeiro	R$ -	R$	0,41	01 - Até 5 salários mínimos
Joaquim Alves Rodrigues	R$ -	R$	111,69	01 - Até 5 salários mínimos
Joaquim Borges dos Santos	R$ -	R$	1.653,96	01 - Até 5 salários mínimos
José Carlos da Silva	R$ -	R$	3.401,02	01 - Até 5 salários mínimos
José Carlos de Moura	R$ -	R$	3.887,12	01 - Até 5 salários mínimos
José Carlos dos Santos	R$ -	R$	5.871,06	01 - Até 5 salários mínimos
José Dives Rodrigues de Queiroz	R$ -	R$	1.349,01	01 - Até 5 salários mínimos
José Miguel Felicio de Jesus	R$ -	R$	362,85	01 - Até 5 salários mínimos

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação 455 : Juntada - 2 Petição
Arquivo 6 : doc.03relatoriomovimentacao440administradorjudicial.pdf
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:45
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087605432563873885113784, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:38:08
Assinado por KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO:30537053115
Localizar pelo código: 109087605432563873885113784, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO - Data: 23/04/2024 10:54:45

José Nilso Neris dos Santos	R$	-	R$	1.393,00	01 - Até 5 salários mínimos
José Soares Teles	R$	-	R$	1.737,60	01 - Até 5 salários mínimos
Josemar Francisco dos Santos	R$	-	R$	3.436,28	01 - Até 5 salários mínimos
Josiclemes Nunes Chaves	R$	-	R$	384,78	01 - Até 5 salários mínimos
Juvencio Vieira Neto	R$	-	R$	489,37	01 - Até 5 salários mínimos
Luiz Cardoso de Melo	R$	-	R$	210,81	01 - Até 5 salários mínimos
Magno Silva Santos	R$	-	R$	388,51	01 - Até 5 salários mínimos
Manoel Gonçalves da Silva	R$	-	R$	409,92	01 - Até 5 salários mínimos
Mara Regia dos Santos	R$	-	R$	2.163,76	01 - Até 5 salários mínimos
Melquides Mariano da Silva Neto	R$	-	R$	979,47	01 - Até 5 salários mínimos
Micheli Katiane Leal Nascimento	R$	-	R$	201,73	01 - Até 5 salários mínimos
Mizael dos Santos Gomes	R$	-	R$	748,00	01 - Até 5 salários mínimos
Nelson Medeiros	R$	-	R$	2.981,55	01 - Até 5 salários mínimos
Nelson Raimundo Teixeira	R$	-	R$	5.783,58	01 - Até 5 salários mínimos
Nilso Pereira de Araújo	R$	-	R$	170,56	01 - Até 5 salários mínimos
Noel Ribeiro dos Santos	R$	-	R$	513,23	01 - Até 5 salários mínimos
Odilon Florencio de Sousa	R$	-	R$	6.000,05	01 - Até 5 salários mínimos
Orlando Oliveira Lima	R$	-	R$	2.268,49	01 - Até 5 salários mínimos
Otaise José Barbosa	R$	-	R$	336,28	01 - Até 5 salários mínimos
Pedro Teixeira de Moura	R$	-	R$	336,63	01 - Até 5 salários mínimos
Rafael Barbosa Nucena	R$	-	R$	202,41	01 - Até 5 salários mínimos
Rafael Costa Silva	R$	-	R$	5.306,57	01 - Até 5 salários mínimos
Raimundo Barbosa dos Santos	R$	-	R$	3.989,00	01 - Até 5 salários mínimos
Raimundo Nonato Félix da Silva	R$	-	R$	1.788,37	01 - Até 5 salários mínimos
Renato Alves da Silva	R$	-	R$	4.970,64	01 - Até 5 salários mínimos
Ronivaldo José Santarem Borges	R$	-	R$	310,91	01 - Até 5 salários mínimos
Ronivon Rodrigues Brandão	R$	-	R$	316,91	01 - Até 5 salários mínimos
Samuel da Costa Silva	R$	-	R$	805,88	01 - Até 5 salários mínimos
Silvano Pereira Lopes	R$	-	R$	1.886,07	01 - Até 5 salários mínimos
Silvio Lauxen	R$	-	R$	2.496,54	01 - Até 5 salários mínimos
Tatiana Aparecida Moraes Pereira	R$	-	R$	2.496,17	01 - Até 5 salários mínimos
Tatiane Pereira da Silva	R$	-	R$	1.732,51	01 - Até 5 salários mínimos
Valdir Lucindo Rocha	R$	-	R$	516,57	01 - Até 5 salários mínimos

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação 455 : Juntada - Petição
Arquivo 6 : doc.03relatoriomovimentacao440administradorjudicial.pdf
Tipo 6 : 0367199-62.2012.8.09.0181
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:45
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087605432563873885113784, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:38:08
Assinado por KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO:30537053115
Localizar pelo código: 109087605432563873885113784, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:03
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO - Data: 23/04/2024 10:54:45

Vaney de Oliveira Lauro	R$	-	R$	6.000,00	01 - Até 5 salários mínimos
Veronisio Ribeiro Alves	R$	-	R$	600,05	01 - Até 5 salários mínimos
Vilmar Maschke	R$	-	R$	6.402,24	01 - Até 5 salários mínimos
Waldinei Neres da Silva	R$	-	R$	355,48	01 - Até 5 salários mínimos
Washington Rodrigues Pereira	R$	-	R$	22,05	01 - Até 5 salários mínimos
Wedis Reis de Andrade	R$	-	R$	1.221,68	01 - Até 5 salários mínimos
Wilian Ferreira dos Santos	R$	-	R$	3,64	01 - Até 5 salários mínimos
Wilson Jose Alves	R$	-	R$	3.765,18	01 - Até 5 salários mínimos
Wilson Mendes Gomes	R$	-	R$	966,94	01 - Até 5 salários mínimos
Wilson Rufino da Silva	R$	-	R$	393,73	01 - Até 5 salários mínimos
Wilson Pereira Coelho	R$	-	R$	760,00	01 - Até 5 salários mínimos
Total	**R$**	**-**	**R$**	**176.976,01**	

Credor - Acima de 5 salários mínimos	Valor Total PagoFGTS e Créditos Trabalhista		Vlr.lista Adm.Judicial (versão 29/11/2023) realizado protocolo nos Autos		Relação de Pagamentos AJ
Adão Antônio Barbosa	R$	-	R$	71.025,90	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Alair Francisco de Oliveira	R$	-	R$	18.216,37	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Almerindo Sousa de Jesus	R$	-	R$	13.000,00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Anderson da Silva Marinho	R$	-	R$	16.177,03	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Anderson Hamerski Lopes	R$	-	R$	13.000,00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Anézio Ferreira dos Santos	R$	-	R$	7.625,73	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Antonio Lisboa da Conceição Silva	R$	-	R$	19.691,00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Antonio Rodrigues de Souza	R$	-	R$	15.000,00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Antônio Rodrigues Silva	R$	-	R$	99.489,66	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Basequimica Prod.Quimicos Ltda	R$	-	R$	49.084,74	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Benevaldo Ferreira dos Santos	R$	-	R$	19.925,02	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Cardoso Carlos da Costa	R$	-	R$	55.001,90	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Carlos Alexandre Vieira	R$	-	R$	45.360,53	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Carlos Roberto Barreto de Souza	R$	-	R$	64.642,70	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Cid André Rachetti	R$	-	R$	1.536.232,72	03 - Acima de 150 salários mínimos

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação 455 : Juntada - Petição 8.09.0181
Arquivo 6 : doc.03relatoriomovimentacao440administradorjudicial.pdf
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:45
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087605432563873885113784, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:38:08
Assinado por KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO:30537053115
Localizar pelo código: 109087605432563873885113784, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:03
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO - Data: 23/04/2024 10:54:45

Claudia Soares Santana Teodoro	R$	-	R$	11.293,08	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Claudemir Francisco de Souza Silva	R$	-	R$	31.936,29	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Clodoaldo da Silva Barros	R$	-	R$	10.942,30	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Damião Lopes Ribeiro	R$	-	R$	14.229,64	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Daniele Cicillini Ribeiro	R$	-	R$	10.965,40	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Delma Vieira dos Santos	R$	-	R$	11.371,43	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Dionéia Cristina Ferreira de Oliveira	R$	-	R$	17.063,55	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Eder Carlos de Alvim de Abreu	R$	-	R$	25.947,32	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Edinaldo Furtado de Sá	R$	-	R$	30.096,65	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Eldite Alves dos Santos	R$	-	R$	18.000,00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Elker Welliton Rosa de Oliveira	R$	-	R$	31.500,00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Elzir Agostinho da Silva	R$	-	R$	17.897,04	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Eronilson Guedes da Silva	R$	-	R$	6.728,00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Euripes Pereira Rodrigues	R$	-	R$	16.119,90	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Evaristo Filho de Sousa	R$	-	R$	7.257,80	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Federação Trab na Agric do Estado de Goiás	R$	-	R$	25.653,69	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Filomeno Pereira Borges	R$	-	R$	15.805,00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Francisco Paulo de Jesus Barros	R$	-	R$	7.028,76	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Fredson Calado de Souza	R$	-	R$	16.679,20	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Genilson Rosa Queiroz	R$	-	R$	23.955,15	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Gleidson Soares de Andrade	R$	-	R$	45.297,76	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Izael Pereira da Silva	R$	-	R$	12.842,13	02 - De 06 a 150 salários mínimos
José Augusto Oliveira de Almeida	R$	-	R$	8.418,07	02 - De 06 a 150 salários mínimos
José Carlos de Souza Caetano	R$	-	R$	100.643,89	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Jose da Silva Filho	R$	-	R$	87.389,52	02 - De 06 a 150 salários mínimos
José Félix Rodrigues	R$	-	R$	196.301,37	03 - Acima de 150 salários mínimos
José Juarez de Lima	R$	-	R$	40.621,44	02 - De 06 a 150 salários mínimos
José Paulo Fernandes	R$	-	R$	7.170,25	02 - De 06 a 150 salários mínimos
José Pereira Carvalho	R$	-	R$	26.550,26	02 - De 06 a 150 salários mínimos
José Raimundo de Souza	R$	-	R$	22.667,79	02 - De 06 a 150 salários mínimos
José Victor de Oliveira	R$	-	R$	8.531,77	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Julia de Oliveira	R$	-	R$	8.531,77	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Juliano Schneider	R$	-	R$	10.153,65	02 - De 06 a 150 salários mínimos

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação: 455 - Juntada > Petição
Arquivo 6 : doc.03relatoriomovimentacao440administradorjudicial.pdf
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:45
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087605432563873885113784, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:38:08
Assinado por KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO:30537053115
Localizar pelo código: 109087605432563873885113784, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:03
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO - Data: 23/04/2024 10:54:45

Kemisson Montenegro da Silva	R$	-	R$	7.078,64	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Lino da Silva Santarem	R$	-	R$	23.776,00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Lourivaldo Pereira dos Santos	R$	-	R$	8.958,08	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Luiz Cláudio de Barros	R$	-	R$	56.880,01	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Manoel Lião de Araujo	R$	-	R$	13.262,00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Marcelo Gramacho Carvalho	R$	-	R$	13.255,22	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Marcio Rodrigues da Silva	R$	-	R$	11.123,14	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Marilza José da Silva Morais	R$	-	R$	8.317,84	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Narciso Dourado Araújo	R$	-	R$	11.601,42	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Nilson Roberto CustódioKelly Cristina MartinsRenato Ricardo Martins	R$	-	R$	62.464,26	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Nivaldo Vicente da Silva	R$	-	R$	66.821,49	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Pablo da Cruz Mascarenhas	R$	-	R$	28.432,57	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Pedro Ornelas Barros	R$	-	R$	18.026,91	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Rivael dos Santos Gomes	R$	-	R$	7.465,69	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Sebastião Mariano da Silva	R$	-	R$	98.918,59	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Thiago Rodrigues Nunes	R$	-	R$	9.952,58	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Ueverson Soares de Moraes	R$	-	R$	61.879,03	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Vagner da Cruz Mascarenhas	R$	-	R$	21.207,27	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Viumar Saad Pereira Dias	R$	-	R$	21.438,62	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Wagner Santarem dos Santos	R$	-	R$	29.109,78	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Wemerson Carvalho Soares	R$	-	R$	18.226,87	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Zito Neves Caetano	R$	-	R$	27.500,00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Total	**R$**	**-**	**R$**	**3.594.759,18**	

Total geral de credores trabalhistas a pagar **R$ 3.771.735,19**

> 176.976,60

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação 455 : Juntada > Petição, 09/01/2024 16:49:45 - 0
Arquivo 6 : doc.03relatoriomovimentacao4410administradorjudicial.pdf
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 16:49:45
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087605432563873885113784, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:38:08
Assinado por KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO:30537053115
Localizar pelo código: 109087605432563873885113784, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 455 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : doc.04atualizacaocreditotrabalhistaalairfranciscodeoliveira.pdf.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:03

RIBEIRO DOS SANTOS

	(Não vinculado ao sistema)		
Processo:	0367199-62.2012.8.09.0181	**Nome Cálculo:**	Atualização Crédito Trabalhista
Nome Parte:	Alair Francisco de Oliveira	**Elaborado por:**	Karley Cirillo
Parte adversa:	Prelúdio Agropecuária Ltda (Grupo CBB)	**Data Impressão:**	24/04/2024 10:48:24

Juros:	1 %	**Período:**	Mensal	**Tipo:**	Simples	**Início juros:**	01/11/2013
Índice:	INPC	**Honorários:**	0 %	**Multa:**	0 %	**Pró rata die:**	Sim
Multa sobre juros:	Sim	**Honorários sobre multa:**	Sim	**Ignorar negativos:**	Sim		

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO

PRINCIPAL

Desde	Até	Descrição	Valor nominal	Corrigido	Juros	Total
01/11/2013	24/04/2024	Atualização Verbas Trabalhista	R$ 18.216,37	R$ 34.088,55	R$ 43.485,74	R$ 77.574,28

Resumo

Principal:	**R$ 77.574,28**
Amortizado:	**R$ 0,00**
Subtotal:	**R$ 77.574,28**
Custas:	**R$ 0,00**
Multa:	**R$ 0,00**
Honorários:	**R$ 0,00**
Total geral:	**R$ 77.574,28**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/04/2024 11:38:09
Assinado por KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO:30537053115
Localizar pelo código: 109787605432563873885113741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 456 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : cp_036719962_civel.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:04

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 523202423366416

Nome original: Malote digital e Despacho retro, ID aef1536 item 3.pdf

Data: 23/04/2024 14:13:51

Remetente:

GUSTAVO

Vara do Trabalho de Jaciara - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Processo Nosso 0104400-36.2010.5.23.0071 - Vosso 0367199-62.2012.8.09.0181. Despacho , ID aef1536, item 3, até o momento sem resposta. REITERO determinação para que info rme-nos qual a fase atual da recuperação judicial e demais especificações.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2024 15:38:29
Assinado por IZABELLA DA SILVA GOMES
Localizar pelo código: 109187675432563873881311716, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 456 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : cp_036719962_civel.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:04

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JACIARA
ATOrd 0104400-36.2010.5.23.0071
RECLAMANTE: JOSE JOAREZ LIMA
RECLAMADO: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

1. Ante o teor da petição de ID dc0ed74, intimo a parte executada, por seus procuradores, a respeito no prazo de até 15 dias, sob pena de preclusão.

2. De início, registro que não houve pedido de instauração de IDPJ em face da empresa recuperanda, cuja competência é trabalhista, mediante aplicação da teria menor:

> AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPATIBILIDADE. O Direito Trabalhista consagra a Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, segundo a qual o simples inadimplemento do débito trabalhista autoriza que os bens patrimoniais do sócio respondam pelas dívidas contraídas pela empresa executada. Recurso não provido. (TRT da 23ª Região; Processo: 0000073-95.2022.5.23.0046; Data de assinatura: 21-09-2023; Órgão Julgador: Gab. Des. João Carlos - 2ª Turma; Relator(a): JOAO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA)

Intimo a parte exequente para que informe os dados necessários para que seja realizada a intimação ao Administrador Judicial (ID b6ef900), notadamente email.

3. Sem prejuízo da intimação à parte executada, nos termos do artigo 6º, § 7º B, da Lei n. 11.101/01 e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, republicada em 06/03/2020, e, em prestígio à interpretação sistêmica da Lei n. 11.101/2005 e atento à jurisprudência do STF, sobretudo no RE 583.955-9/RJ, e do STJ, notadamente nos Recursos Especiais afetados ao Tema 1051, e, ainda, tendo em mente que compete ao juízo universal fixar a natureza do crédito (STJ - CC 178181, AREsp 1842554, AREsp 1774647), atribuo eficácia de **ofício** a este despacho perante a Comarca de Flores de Goiás/GO, Juízo processante da recuperação judicial deferida à executada **CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 37.848.595/0001-40**, autos n. 0367199-62.2012.8.09.0181, a fim de que, **em prestígio ao princípio da cooperação judicial** no prazo de até 60 dias informe-nos qual a fase atual da recuperação judicial (se postulatória, de deliberação ou de execução de eventual plano de recuperação) ou, ainda, se houve o encerramento da recuperação judicial.

PJe Assinado eletronicamente por: JESSE CENCI - Juntado em: 18/01/2024 11:42:22 - aef1536

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2024 15:38:29
Assinado por IZABELLA DA SILVA GOMES
Localizar pelo código: 109187675432563873881311716, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 456 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : cp_036719962_civel.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:04

Encaminhe-se cópia deste despacho/ofício ao destinatário via malote digital.

3. Se houver indicação das informações necessárias para a intimação do Administrador Judicial, intime-o nos termos deste despacho e da petição de ID dc0ed74 no prazo de até 15 dias.

4. Ao final dos prazos acima, intime-se a parte exequente, por seus procuradores, para que se manifeste nos autos e requeira o que entender de direito, sob pena de renovação do sobrestamento da execução por mais 02 anos.

5. Se não houver manifestação pelo exequente e pelo Juízo Recuperacional, nos termos do artigo 6º, § 7º B, da Lei n. 11.101/01 e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, republicada em 06/03/2020, **determino o sobrestamento desta execução pelo prazo inicial de 02 anos** ou até notícia de pagamento e/ou de encerramento da recuperação judicial.

Atente-se a Secretaria, tendo em mente os fins estatísticos, que o registro de sobrestamento deverá ser aquele correspondente à:

- Falência ou recuperação judicial (50142). De igual sorte, retifique-se a autuação a fim de inserir o registro de tramitação preferencial correspondente - Falência e Recuperação Judicial -, providência que resultará na automática criação do chip “Falência ou Recuperação Judicial”)

6. Se houver o decurso do prazo de 02 anos acima sem manifestação, intime-se a parte exequente, por seus procuradores, a esse respeito a fim de que requeira o que entender de direito, sendo que inércia implicará em renovação do prazo de sobrestamento da execução por mais 02 anos, providência que desde logo autorizo.

JACIARA/MT, 18 de janeiro de 2024.

JESSE CENCI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: JESSE CENCI - Juntado em: 18/01/2024 11:42:22 - aef1536
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24011718335615400000034596975?instancia=1
Número do processo: 0104400-36.2010.5.23.0071
Número do documento: 24011718335615400000034596975

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2024 15:38:29
Assinado por IZABELLA DA SILVA GOMES
Localizar pelo código: 109187675432563873881311716, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 456 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : cp_036719962_civel.pdf

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/02/2024 ?s 17:09

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	523202423037303
Documento:	Despacho, ID aef1536, item 3.pdf
Remetente:	Vara do Trabalho de Jaciara - MT (GUSTAVO MACHADO PINTO)
Destinatário:	Escrivania Cível - Flores de Goiás (TJGO)
Data de Envio:	26/02/2024 17:04:11
Assunto:	Processo Nosso 0104400-36.2010.5.23.0071 - Processo Vosso 0367199-62.2012.8.09.0181 Em cumprimento ao Despacho, ID aef1536, item 3, para em até 60 dias informe-nos qual a fase atual da recuperação judicial e demais especificações.

Imprimir

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:04

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO MACHADO PINTO - Juntado em: 26/02/2024 16:11:19 - 66f76e0
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24022616105801500000035010557?instancia=1
Número do processo: 0104400-36.2010.5.23.0071
Número do documento: 24022616105801500000035010557

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2024 15:38:29
Assinado por IZABELLA DA SILVA GOMES
Localizar pelo código: 109187675432563873881311716, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 457 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : relatorio070524.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:04

Amorim Castro Advogados

EXMO. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Natureza: Recuperação Judicial
Relatório de Atividades

Hélcio Castro e Silva, Administrador Judicial da CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e Outras, todas "em Recuperação Judicial", vem à ínclita presença de V. Exa., apresentar o **Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas n° 02/2023**, consoante previsão do art. 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005 (LREF).

A Assessoria Contábil-Financeira-Pericial deste administrador, após visita técnica de hábito na sede das Recuperandas, em 13.03.2024, oportunidade em que ocorreu a apresentação da documentação suplementar relativa às Demonstrações Contábil-Financeiras (competências nov/dez/23), concluiu o Relatório Mensal de Acompanhamento Contábil e Financeiro do Grupo CBB, que ora acosta aos autos.

Relevante destacar, como demonstra o Boletim de Resultados anexo, o trabalho da direção do Grupo CBB no sentido de mitigar os afeitos da crise financeira decorrentes do impacto da desoneração de impostos sobre os combustíveis, tornando o etanol hidratado não competitivo com o preço da gasolina nos postos.

Rua 128-A, n° 113, Setor Sul - Goiânia-GO, CEP 74093-110- Fone 62 3996-1050
e-mail: helcio@helciocastro.adv.br - site: www.amorimecastro.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 16:37:03
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987635432563873884382181, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 457 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : relatorio070524.pdf

Lado outro, o Plano de Recuperação Judicial prossegue em execução parcial, com o pagamento dos credores da "Classe I – Trabalhistas", na medida em que são informados às Recuperandas os dados bancários dos beneficiários, a viabilizar as respectivas quitações.

Em relação à safra 2024/2025, havia previsão inicial para o dia 20 de maio 2024 e encerramento em 23 de setembro de 2024, postergada a inauguração para a data de 30.05.2024, por razões técnicas, cujo planejamento permaneceu inalterável, tal como consta do item "*5. PLANEJAMENTO DE SAFRA*", constante do Boletim de Resultados e Produção Industrial supra, com projeção de 380.207 mil toneladas de cana-de-açúcar para moagem, 18.566 milhões de litros de álcool hidratado e 467.518 mil sacas de açúcar.

Pelo exposto, requer a juntada aos autos do Relatório de Acompanhamento Contábil e Financeiro nº 2/2023 e seus anexos 1 e 2, bem assim do sobredito Boletim de Resultado/Produção Industrial, ambos ora acostados aos autos.

É o relatório, salvo melhor juízo do i. Julgador.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 07 de maio de 2024.

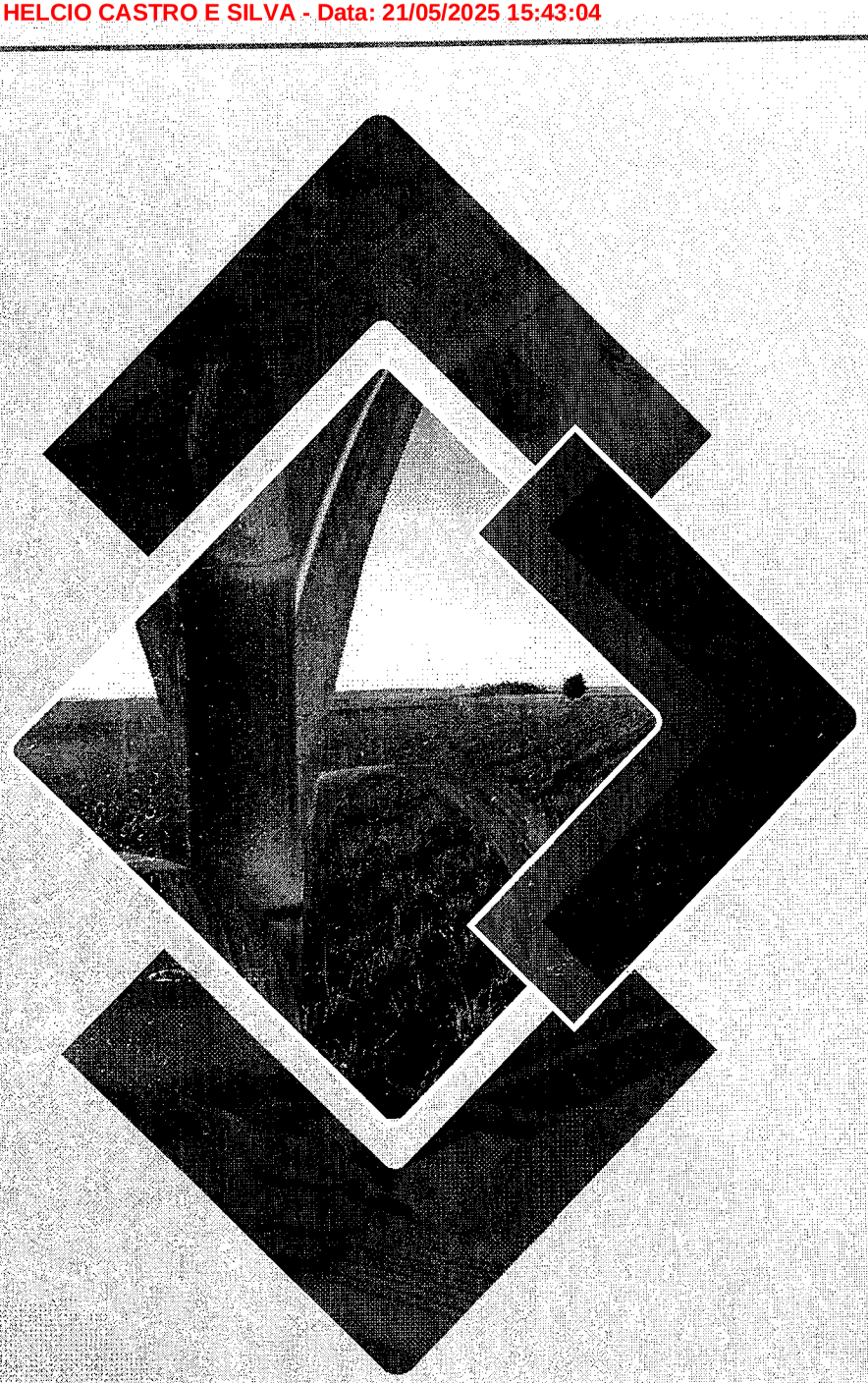
Helcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial

Rua 128-A, nº 113, Setor Sul - Goiânia-GO, CEP 74093-110- Fone 62 3996-1050
e-mail: helcio@helciocastro.adv.br - site: www.amorimecastro.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 16:37:03
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987635432563873884382181, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:04



CBB

COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA

BOLETIM DE RESULTADOS

PRODUÇÃO INDUSTRIAL

Mês-base da Análise: fevereiro/2024
Emissão do Boletim: maio/2024

Confidencial

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
CA[illegible]

N.º 12/02.2024

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 457 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 1boletimderesultados.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 16:37:06
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109887675432563873884382142, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:04

Boletim de Resultados

GRUPO CBB

PRODUÇÃO INDUSTRIAL

O Boletim de Resultados tem a finalidade de demonstrar o desempenho das atividades operacionais, as decisões e ações administrativas, econômicas e financeiras do Grupo CBB.

As informações apresentadas neste Boletim de Resultados estão registradas em sistemas e documentos oficiais, nas diversas áreas das empresas do grupo e serão disponibilizadas à Administradora Judicial de forma analítica.

Mês-base da Análise: fevereiro/2024
Emissão do Boletim: maio/2024

Sumário

01. O GRUPO 03
02. PONTO DE VISTA 04
03. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL 04
04. DESTAQUES DO BOLETIM 04
05. PLANEJAMENTO DA SAFRA 05
05.1. ÁREA AGRÍCOLA - SAFRA 23/24 05
05.2. PLANEJAMENTO AGRICOLA 06
5.3. PRODUÇÃO DE ETANOL 06
5.4. PRODUÇÃO DE AÇÚCAR 07
5.5. RENOVABIO 08
5.6. REFORMA E MANUTENÇÃO DA AGRÍCOLA E DA INDÚSTRIA 08
06. MERCADO DE ETANOL 09
07. CUSTOS AGROINDUSTRIAIS 09
08. SITUAÇÃO ECONÔMICA DO GRUPO 09
09. RECURSOS HUMANOS 09
10. PROJETOS SOCIAIS 10
11. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS 10
12. CONCLUSÃO 11

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 457 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 1boletimderesultados.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 16:37:06
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109887675432563873884382142, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:04

1. O GRUPO

O Grupo CBB é composto por 4 empresas, sendo elas:

- CBB – Companhia Bioenergética Brasileira (antiga Usina Alda S.A.)
  CNPJ 37.848.595/0001-40;
- ATAC Participações e Agropecuária S.A.
  CNPJ 02.816.598/0001-17;
- Prelúdio Agropecuária Ltda.
  CNPJ 33.498.197/0001-90;
- Companhia Energética Centro-Oeste S.A.
  CNPJ 12.664.666/0001-23.

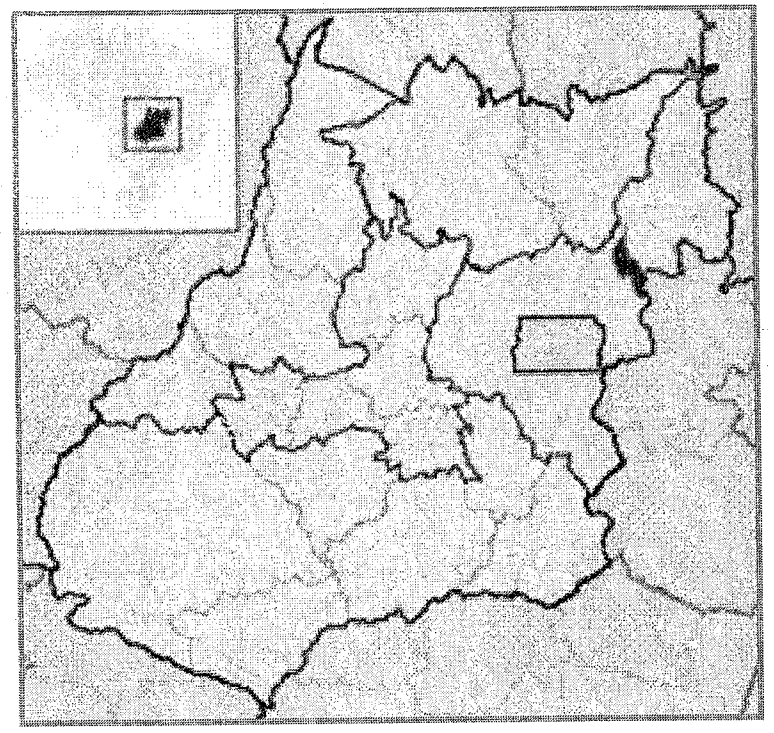


Figura 1 – Localização da Usina – Vila Boa/GO.

O controle das empresas é exercido de forma centralizada pela administração do Grupo, haja vista que elas possuem relação intrínseca, no sentido de que integram a mesma cadeia produtiva do setor sucroenergético – agrícola e industrial.

O Grupo CBB possui como principal atividade a produção de etanol hidratado, através do processamento da cana-de-açúcar, no município de Vila Boa, no estado de Goiás, onde possui grande importância econômica e social para a região, gerando emprego e promovendo o desenvolvimento regional.

A primeira empresa do Grupo foi fundada na década de 1990, inicialmente para exercer a atividade agropecuária. No entanto, ao longo do tempo, teve suas atividades direcionadas para o setor sucroenergético, aproveitando as perspectivas de melhor rentabilidade, as condições favoráveis do mercado e a expertise dos sócios, que eram advindos do setor no estado de São Paulo.

Desta forma, em meados de 2006, iniciaram-se os planejamentos para a construção da usina de etanol e o plantio da cana-de-açúcar em áreas próprias para atender a demanda industrial. Já no ano de 2008, teve início a atividade operacional da usina.

Entretanto, o ano de 2008 foi fortemente impactado pela crise financeira mundial, que atingiu todos os setores da economia, o que coincidiu com o início das atividades operacionais da usina.

Nesse contexto, o Grupo CBB também foi fortemente impactado, pois, para a constituição da usina e início de suas atividades, o Grupo buscou alavancagem financeira através de capital de terceiros junto a instituições financeiras, que seria amortizada com os fluxos de caixa a serem gerados durante as safras futuras.

Apesar dos bons resultados da usina na época, a crise financeira e a alavancagem elevada impactaram diretamente o fluxo de caixa. Vale ressaltar que o setor sucroenergético vinha sofrendo com diversas crises decorrentes do excesso de oferta e escassez de crédito. Diante disso, o Grupo culminou na

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 457 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 1boletimderesultados.pdf

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 16:37:06
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109887675432563873884382142, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:04

necessidade de buscar amparo jurídico – através do pedido de recuperação judicial – para cumprir com suas obrigações e continuar contribuindo para o desenvolvimento regional.

Atualmente, a administração do Grupo é exercida pelo diretor-presidente Alberto Coury Neto, filho do fundador Alberto Coury Junior, tendo em sua equipe profissionais trazidos do mercado e alguns outros pinçados do setor operacional da usina.

2. PONTO DE VISTA

Em cenário nacional, a safra 24/25 tem previsão de início em abril de 2024 e as estimativas são de 650 milhões de tonelada de cana-de-açúcar. As projeções em dezembro de 2023 eram de 670 milhões de toneladas de cana, ou seja, houve uma redução de 20 milhões de toneladas em relação às primeiras previsões realizadas. Essa redução das estimativas se dá por conta das chuvas decepcionantes de dezembro e pelas temperaturas mais altas, levando a uma queda significativa na umidade do solo nas principais regiões produtoras de cana e aumentando as preocupações quanto ao TCH (toneladas de cana por hectare).

Apesar de um volume menor de cana nas previsões, a produção de açúcar deverá ter ganhos moderados de 0,47% frente à safra anterior.

A produção de etanol terá sua oferta reduzida diante dos estoques elevados de entressafra que não conseguirão ser escoados antes do início da temporada 24/25, levando as usinas a derrubarem os preços de negociação no mercado físico para o hidratado conseguir ganhos.

Segundo a Datagro, com preços mais remuneradores para o açúcar em detrimento do etanol, estima-se um aumento de "mix" de cana para a produção de açúcar, 51,8% na safra 24/25 contra 48,6% no ciclo anterior. E quanto ao etanol, estima-se que, no centro-sul, a produção total seja de 31,3 bilhões de litros em 24/25 versus 32,3 bilhões de litros na safra 23/24.

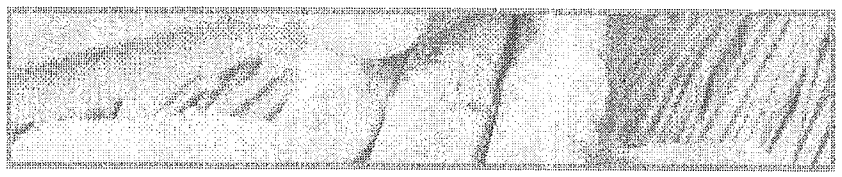
No que se diz ao Grupo CBB, as previsões para a safra 24/25 são de início em maio de 2024, com uma moagem de 380.207 mil toneladas, sendo um mix de produção de 55% para o açúcar e 45% para o etanol, além de uma produção total de 467,5 mil sacas de açúcar e 18,5 milhões de litros de etanol.

3. RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processo de Recuperação Judicial – Autos n.º 0367199-62.2012.8.09.0181 – tramita na Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás/GO, tendo como Administrador Judicial o Sr. Hélcio Castro e Silva. O pedido de Recuperação Judicial foi realizado em 10 de outubro de 2012 e a sua homologação se deu em 27 de janeiro de 2014.

Cumpre destacar que os pagamentos dos credores da Classe I (Trabalhista), com saldos superiores a 5 (cinco) salários-mínimos, foram iniciados em 02 de junho de 2023 para aqueles credores que haviam informado seus dados bancários. Tais credores vêm sendo pagos à medida que os respectivos dados bancários são informados.

A direção do Grupo reforça sua intenção de mitigar ao máximo os efeitos da atual crise financeira, a qual ocorreu em razão do impacto da desoneração dos impostos sobre os combustíveis, tornando o etanol hidratado não competitivo com o preço da gasolina nos postos, e dos impactos próprios do processo de Recuperação Judicial. Em vista disso, o Grupo reafirma o seu compromisso em cumprir o plano de recuperação judicial perante seus credores e a sociedade.



4. DESTAQUES DO BOLETIM

A seguir estão relacionados os principais pontos que serão observados nos itens analisados.

Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 457 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 2boletimderesultados.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 16:37:07
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987665432563873884382133, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:04

A safra 24/25 do Grupo CBB tem previsão de início da moagem em 20.05.2024 e encerramento em 23.09.2024, totalizando 127 dias de safra.

A projeção total de cana para moagem na safra 24/25 é de 380.207 mil toneladas.

A projeção da produção total de etanol hidratado para a safra 24/25 são de 18.566 milhões de litros.

A projeção da produção total de açúcar para a safra 24/25 é de 467.518 mil sacas.

Até a data-base deste relatório - fevereiro de 2024 -, o Grupo conta com 241 colaboradores distribuídos entre os regimes CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e PJ (Pessoa Jurídica).

Quadro 1 – Destaques do Boletim.

5. PLANEJAMENTO DE SAFRA

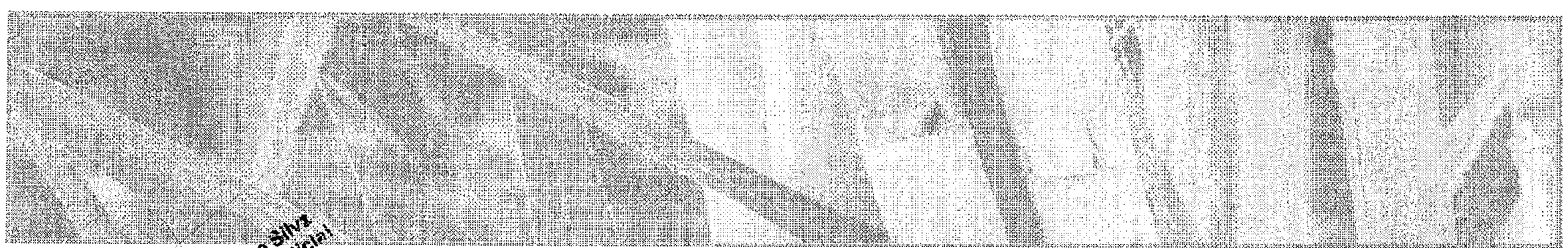
5.1. Área Agrícola – Safra 24/25

A seguir é apresentado um resumo das estimativas para safra 24/25 do Grupo CBB, conforme mostra Tabela 1. Como se pode observar, as estimativas são de que a safra do Grupo se inicie em 20 de maio de 2024 e encerre em 23 de setembro de 2024, totalizando 127 dias.

O plano de safra foi embasado no momento atual do mercado e será constantemente revisto, portanto, não deve ser considerado como definitivo.

Parâmetros Industriais	Unidade	Realizado Total Safra 23/24	Projeção Safra 24/25
Início de Safra	data	05.06.2023	20.05.2024
Final de Safra	data	05.11.2023	23.09.2024
Dias de Safra	dias	154	127
Dias Efetivos de Safra	dias	142	135
Pol Cana (PCC)	%	14,90	14,02
Fibra	%	13,86	13,40
ART	%	15,36	15,44
AR	%	0,66	0,68
ATR	kg/tc	140,51	141,31
Moagem Total	ton	**408.936**	**380.207**
Cana Própria	ton	146.213	119.559
Cana de Terceiros	ton	262.723	260.648
Mix de Produção	%	**100,00%**	**100,00%**
Açúcar	%	0,00%	55,00%
Etanol	%	100,00%	45,00%
Açúcar	**sc**	**0**	**467.518**
Açúcar Mercado Interno	sc	0	233.202
Açúcar Mercado Externo	sc	0	234.316
Etanol	**m³**	**36.775**	**18.566**
Etanol Hidratado	m³	36.775	18.566
Eficiência Industrial	%	89,27%	89,39%
Aproveitamento de Moagem	%	91,94%	90,00%

Tabela 1 – Demonstrativo: Realizado safra 23/24 x Projetado 24/25.



Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 45.585

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 457 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 2boletimderesultados.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 16:37:07
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987665432563873884382133, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:04

5.2. Planejamento Agrícola

Para a safra 24/25, a previsão de moagem é de 380.207 mil toneladas de cana, sendo 119.559 mil toneladas de cana própria e 260.648 mil toneladas de cana de fornecedores.

A seguir, na *Tabela 2*, pode-se comparar como foi o realizado da entrada de cana do Grupo na safra 23/24 com as previsões para a safra 24/25 que se iniciará.

Produção Agrícola	Un.	Total Realizado 23/24	Total Projetado 24/25
Produção Total	tc/mil	408.736	380.207
Cana Própria	tc/mil	146.213	**119.559**
Cana de Terceiros	tc/mil	262.723	**260.648**

Tabela 2 – Realizado Safra 23/24 x Projetado 24/25. Fonte – Grupo CBB, adaptado pela MBF.

No *Gráfico 1* abaixo, pode-se acompanhar graficamente as projeções totais da entrada mensal de cana para moagem. Na próxima edição do boletim será demonstrado a abertura da entrada de cana própria e de fornecedores.

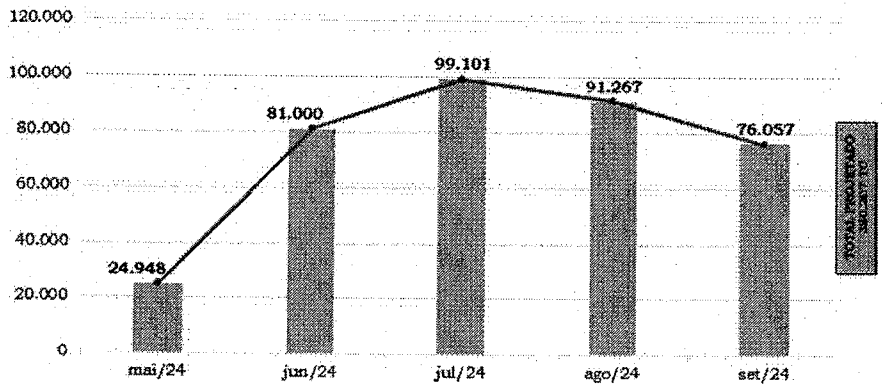


Gráfico 1 – Projeções da Entrada de Cana Total.

Em relação ao ATR - Açúcar Total Recuperável no Gráfico 2, é possível verificar como ele se realizou mês a mês na safra 23/24. Para a safra 24/25, as projeções do ATR são de 141,31. O ATR atesta a quantidade de açúcar que vem no caldo da cana-de-açúcar. Quanto maior, mais produção a empresa terá.

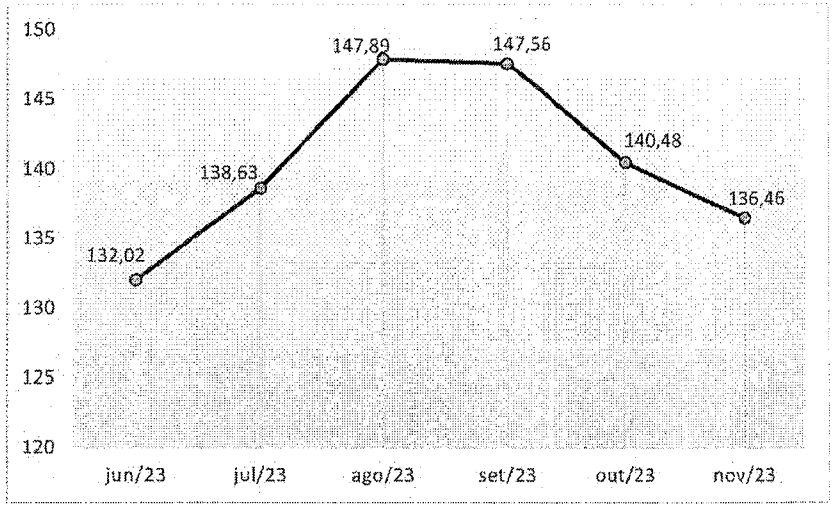


Gráfico 2 – Abertura ATR mensal safra 23/24.

5.3. Produção de Etanol

Em relação à produção de etanol, na safra 23/24, o Grupo CBB produziu 36.775 milhões de litros de etanol hidratado. Para a safra 24/25, as projeções são de uma produção de 18.566 milhões de litros, conforme mostra a *Tabela 3*. Essa redução de 50% na produção de etanol ocorrerá em razão de que o Grupo CBB irá produzir açúcar na safra 24/25, portanto, parte da cana será destinada à produção de açúcar.

Produção de Etanol	Un.	Realizado Safra 23/24	Projetado Safra 24/25
Etanol Hidratado	m^3	**36.775**	**18.566**

Tabela 3 – Produção de Etanol Hidratado Realizado safra 23/24 x Projetado 24/25.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
CARGO 4.585

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 457 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 2boletimderesultados.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 16:37:07
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987665432563873884382133, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:05

A seguir, pode-se observar graficamente as projeções da produção mensal de etanol hidratado.

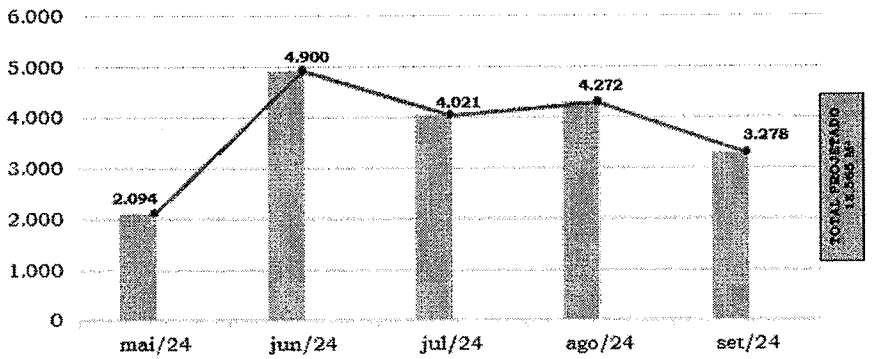


Gráfico 3 – Projeção Mensal da Produção de Etanol Hidratado Safra 24/25.

5.4. Produção de Açúcar

Como já mencionado no item anterior, para a safra 24/25, o Grupo CBB começará a produzir açúcar. Na *Tabela 4* abaixo, destacam-se as projeções da produção de açúcar para comercialização tanto no mercado interno quanto no mercado externo.

Produção de Açúcar	Un.	Realizado Safra 23/24	Projetado Safra 24/25	%
Açúcar Total	sc/50 kg	0	467.518	100,0%
Açúcar M.I	sc/50 kg	0	233.202	49,9%
Açúcar M.E	sc/50 kg	0	234.316	50,1%

Tabela 4 – Produção de Açúcar Realizado safra 23/24 x Projetado 24/25.

A seguir, pode-se acompanhar graficamente as projeções mensal da produção de açúcar para mercado interno e mercado externo.

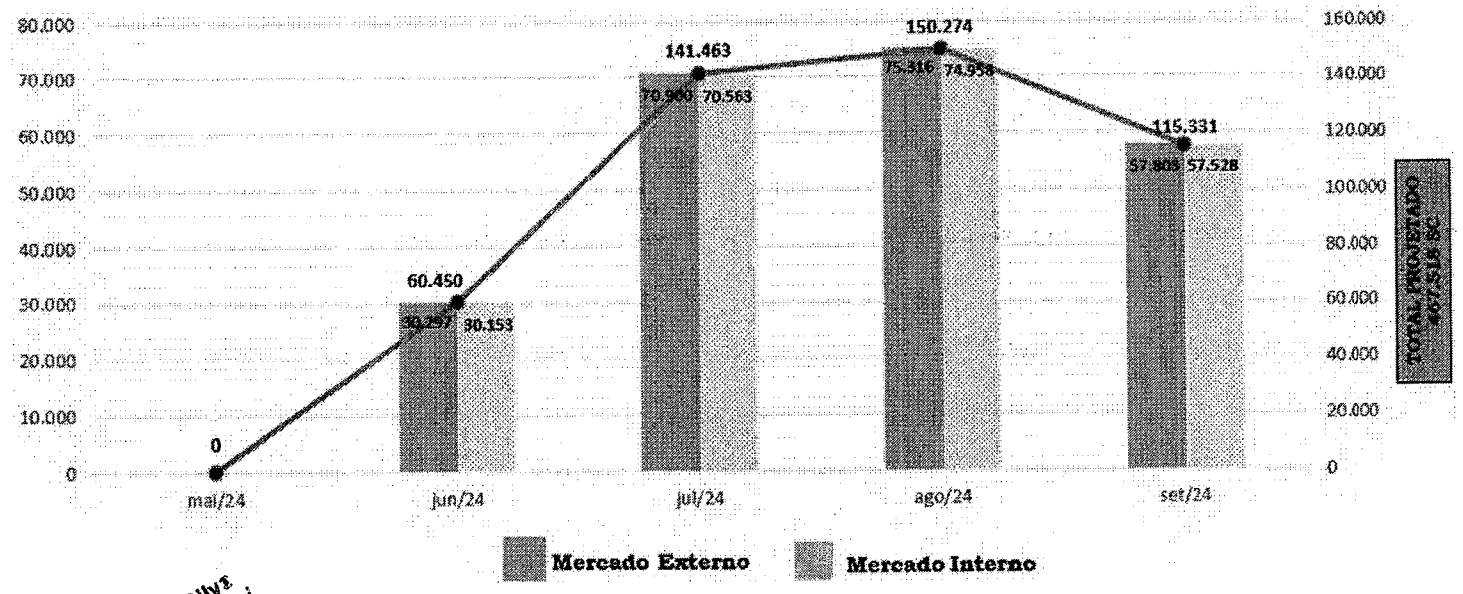


Gráfico 4 – Projeção Mensal da Produção de Açúcar safra 24/25.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 457 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 3boletimderesultados.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 16:37:07
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109287645432563873884382131, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:05

Como pode ser observado no *Gráfico 5* a seguir, a projeção do mix de produção do Grupo é de uma maior produção de açúcar em relação ao etanol, conforme as perspectivas de mercado.

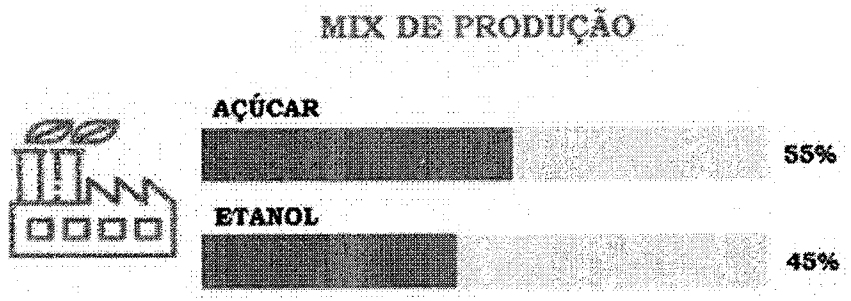


Gráfico 5 – Projeção do Mix de Produção safra 24/25.

5.5. RenovaBio

O Grupo CBB vem escriturando e comercializando os Créditos de Descarbonização – CBio. Até a emissão deste Boletim, ou seja, fevereiro de 2024, as projeções de CBios para a safra 24/25 são de 10.912 CBios. A projeção da abertura mensal de CBios está demonstrada no *Gráfico 6*.

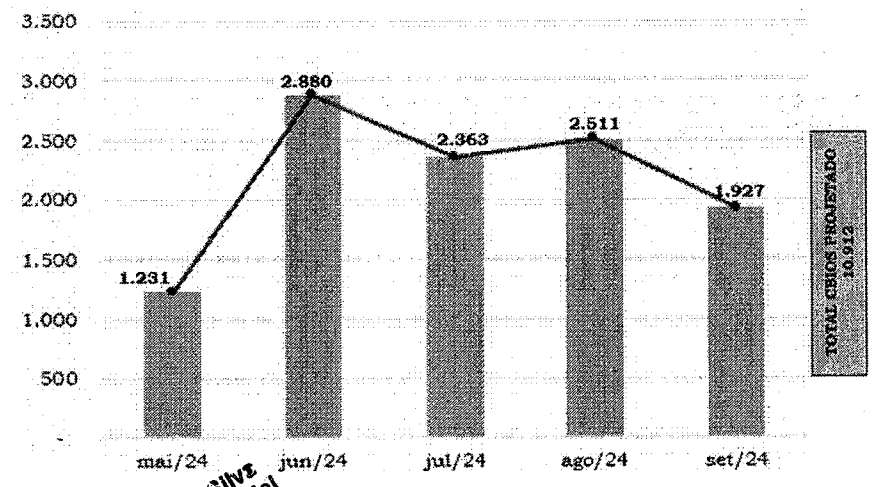


Gráfico 6 – Projeção de Cbios.

5.6. Reforma e Manutenção da Agrícola e da Indústria

O Grupo CBB se encontra em período de entressafra e os trabalhos de reforma e manutenção da indústria seguem em linha com o cronograma estabelecido para a entressafra.

A estrutura de pessoal próprio e terceirizado após o recesso de fim de ano continua trabalhando na manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, visando manter a data de início da moagem dentro do previsto.

As *Figura 2* e *3* mostram alguns dos trabalhos pontuados que estão sendo executados.



Figura 2 – Manutenção da Indústria – Troca da Balança.



Figura 3 – Manutenção do Setor Agrícola.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 457 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 3boletimderesultados.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 16:37:07
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109287645432563873884382131, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:05

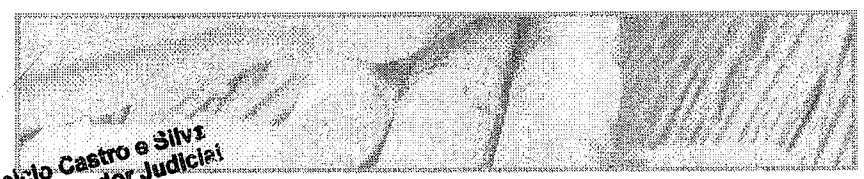
6. MERCADO DE ETANOL

No que diz respeito ao mercado nacional, em que pese as previsões sejam de queda na produção de cana-de-açúcar para a safra 24/25, a oferta do produto no mercado deve permanecer estável devido aos estoques elevados das usinas, resultantes da safra recorde anterior. Além disso, o Brasil segue com um cenário favorável para o açúcar no mercado mundial, o que acaba por favorecer o mix de produção em detrimento do etanol na safra 24/25, culminando, assim, com previsão de aumento da produção do adoçante, apesar de uma menor produção da matéria-prima.

A Índia, segundo maior produtor de açúcar do mundo, vem enfrentando condições climáticas adversas, incluindo uma seca impulsionada pelo fenômeno El Niño, resultando em queda na produção. Mesmo sendo historicamente um exportador, o país indiano está agora enfrentando a perspectiva de importações de açúcar devido à diminuição da produção e ao potencial abandono ou redução do cultivo de cana por parte dos agricultores, cenário que beneficia o produto brasileiro.

Quanto ao mercado de etanol, já se observam preços mais competitivos do combustível em relação à gasolina em alguns estados brasileiros, sobretudo em São Paulo, maior produtor e detentor da maior parte da frota de veículos. Contudo, a redução de 8% prevista para a safra 24/25 tende a diminuir a diferença para a gasolina, em virtude do melhor cenário do açúcar, com o mix de produção em desfavor do álcool.

No que tange ao Grupo CBB, as projeções são de uma produção total de etanol de 18.566 milhões de litro e de açúcar uma produção total de 467.518 mil sacas de 50 kg, sendo 233.202 mil sacas para o mercado interno e 234.316 mil para o mercado externo.



7. CUSTOS AGROINDUSTRIAIS

Tratam-se de informações confidenciais e estratégicas. Por essa razão, os números dos custos praticados não serão disponibilizados em sua totalidade nesse Boletim. Porém, é de grande importância que o Administrador Judicial avalie os controles e resultados obtidos, que indicam uma gestão que se moderniza a cada dia na busca pelos melhores resultados.

Para isso, todos os dados analíticos de custos estão à disposição do Administrador Judicial e da sua equipe na sede administrativa do Grupo CBB.

8. SITUAÇÃO ECONÔMICA DO GRUPO

Foram enviados para o administrador judicial os demonstrativos econômicos e financeiros das empresas relacionadas no processo de recuperação judicial, bem como o demonstrativo consolidado.

O Grupo fica à disposição, inclusive dos credores, para tratativas em relação às demonstrações econômicas.

Ressalta-se que os números são passíveis de alteração no decorrer das análises, que estão sendo intensificadas nas empresas.

9. RECURSOS HUMANOS

O Grupo CBB investe recursos em treinamento e na contratação de mão-de-obra especializada para as áreas estratégicas da produção. Além disso, o Grupo também prioriza o fortalecimento de seu quadro administrativo.

O quadro de colaboradores vem sendo adaptado conforme a demanda. Deste modo, como o Grupo se encontra no período de entressafra, onde a mão-de-obra é destinada para a reforma e manutenção da indústria, na data-base da edição desse relatório, a usina contava com 241 colaboradores ativos, sendo 71 no setor administrativo, 99 no setor agrícola, 46 na indústria, 12 colaboradores efetivos no escritório em Brasília/DF e 3 diretores, além de 10 PJs (Pessoa Jurídica). O quadro de

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 457 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 3boletimderesultados.pdf

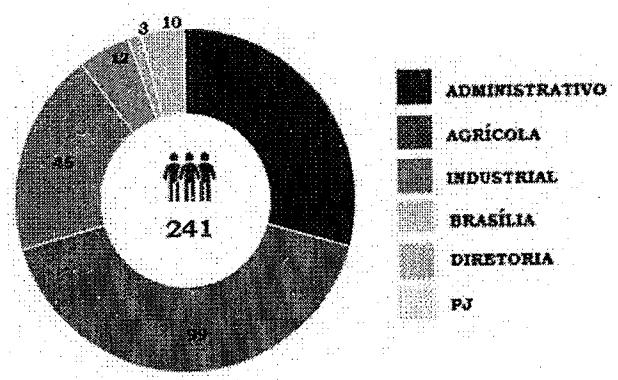
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 16:37:07
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109287645432563873884382131, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:05

colaboradores está exposto na *Tabela 5* e no *Gráfico 7*, sequencialmente.

Empresas	dez/23	jan/24	fev/24	Var
Administrativo	72	80	71	-9
Agrícola	157	148	99	-49
Indústria	49	53	46	-7
Brasília	12	10	12	2
Diretoria	3	3	3	0
PJ	10	10	10	0
TOTAL	303	304	241	-63

Tabela 5 – Distribuição de Colaboradores por Setor.



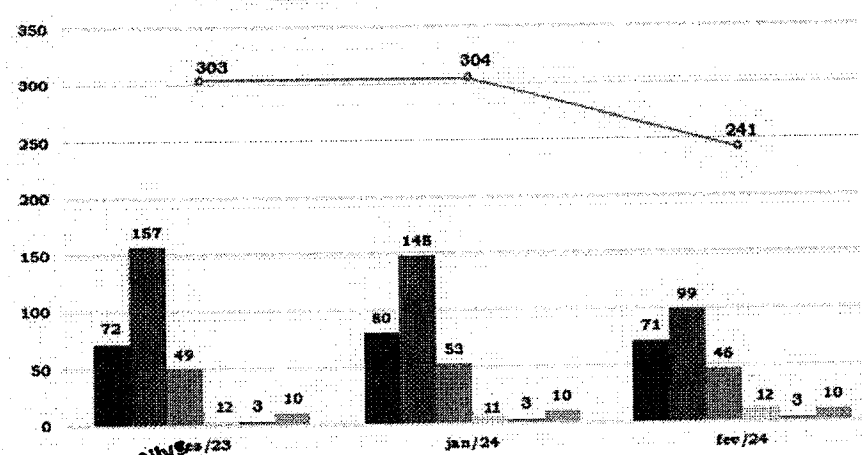


Gráfico 7 – Composição e Evolução do Quadro de Colaboradores.

10. PROJETOS SOCIAIS

No que tange aos seus projetos sociais, segundo dados informados nos boletins anteriores, por ser o único empreendimento de grande porte na região, o Grupo contribui para a geração de empregos diretos e indiretos, alavancando a economia, gerando renda e oportunidades. Além do desenvolvimento de projetos para as cidades do entorno, o Grupo CBB promove ações para valorizar os colaboradores, demonstrando o quão importante eles são para a empresa, trazendo estímulos para fortalecer e construir bons relacionamentos.

11. GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

Quanto à gestão ambiental e sustentabilidade, o Grupo possui atuação efetiva e contínua no monitoramento das áreas de preservação, coleta de lixo, controle de aterro sanitário e gestão do uso da água.

12. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS

Na sequência encontra-se a relação de documentos disponibilizados ao administrador judicial:

Financeiro:

- Fluxo de caixa até dezembro de 2023;
- Relatório financeiro de pagamento até dezembro de 2023;
- Planilhas de mútuo de dezembro de 2023;
- Relatórios financeiros do contas a pagar até dezembro de 2023;
- Extratos bancários até dezembro de 2023.

Contábil:

- Balancete sintético até dezembro de 2023;

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 457 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 4boletimderesultados.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 16:37:08
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087655432563873884382132, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:05

DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS / CONCLUSÃO

- Balancete analítico até dezembro de 2023;
- Balancete trimestral até dezembro de 2023;
- Balanço de 2022 - assinadas;
- DRE de 2022 – assinadas.

Fiscal:

- Livro registro de entradas até dezembro de 2023;
- Livro registro de saídas até dezembro de 2023;
- Livro registro de apurações de ICMS até dezembro de 2023;
- Relatórios de situação fiscal (Receita Federal);
- Recibos / Relatórios de parcelamentos.

Recursos Humanos:

- CAGED / E-Social até dezembro de 2023;
- Planilha de encargos até dezembro de 2023.

13. CONCLUSÃO

De acordo com o exposto neste boletim, essa consultoria de avaliação de desempenho identifica que o Grupo CBB está seguindo as regras de organização determinadas pelo processo de Recuperação Judicial.

Destaca-se que a safra 23/24 que se encerrou, a colheita ocorreu conforme o previsto no plano de safra, mantendo bons rendimentos e eficiência esperados. No momento a usina encontra-se no período de entressafra fazendo manutenções necessárias, tanto na parte agrícola como na industrial, se preparando e se adequando para a nova safra que se iniciará em maio deste ano.

Nada mais havendo a destacar, conclui-se esse boletim de resultados.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 457 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 4boletimderesultados.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 16:37:08
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087655432563873884382132, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:05

AVALIAÇÃO TÉCNICA

Este boletim de resultados foi elaborado pela MBF Agribusiness Assessoria Empresarial. Trata-se de uma avaliação imparcial e sem nenhum interesse econômico na causa, feita com base em visitas técnicas, dados e documentos fornecidos pelo Grupo CBB, com o objetivo de informar aos credores e o Poder Judiciário sobre as atividades e resultados, bem como ser um instrumento de acompanhamento dos acionistas.

www.mbfagribusiness.com
(16) 3946.6474

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.586

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 457 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 5boletimderesultados.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 16:37:08
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987685432563873884382178, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:05



Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

Boletim de Resultados
GRUPO CBB
Produção Agroindustrial

Emissão do Relatório: 05/2024

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 457 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 5boletimderesultados.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 16:37:08
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987685432563873884382178, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

CNPJ (MF) nº 33.498.197/0001-90 - NIRE (Juceg) nº 5220155309-3

(encerrado em 31/12/2023 - Valores expressos em R$)

BALANCETE SINTÉTICO PATRIMONIAL

ATIVO

CIRCULANTE	**84.567,43**
Caixa e equivalentes de caixa	209,27
Adiantamentos	48.698,24
Outras conta a receber	35.659,92
Total do ATIVO	**84.567,43**

PASSIVO

CIRCULANTE	**4.881.881,74**
Fornecedores	87.031,22
Obrigações trabalhistas e sociais	4.676.139,96
Obrigações fiscais - tributárias	116.980,21
Adiantamentos	1.730,35
NÃO CIRCULANTE	**70.191.220,74**
Emprestimos - partes relacionadas	53.320.870,29
Obrigações fiscais - tributárias	7.352.819,62
Credores por recuperação judicial	9.517.530,83
PATRIMONIO LÍQUIDO	**(74.988.535,05)**
Capital social	32.000.000,00
(-) Prejuízos acumulados	(106.988.535,05)
Total do PASSIVO	**84.567,43**

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

Receita Bruta de Venda de Produtos	
Receita de álcool carbur/outros fins	-
Receita de subprodutos	-
Total da receita bruta	**-**
(-) Deduções da rec.bruta	
(-) Impostos e vendas canceladas	-
Total da receita líquida	**-**
(-) Custo dos Produtos Vendidos	**(92.213,72)**
(-) Custos agrícolas	(92.213,72)
(-) Prejuízo Bruto Operacional	**(92.213,72)**
(-) Despesas Operacionais	**(114.707,98)**
(-) Administrativas e gerais	(114.707,98)
(-) Tributárias	-
(-) Prejuízo líquido oper.antes do res.financ.	**(206.921,70)**
Resultados Financeiros	**(16.845,96)**
Receitas financeiras	0,30
(-) Despesas financeiras	(16.846,26)
Outras receitas e despesas	**-**
Outras receitas e despesas	-
(-) Prejuízo	**(223.767,66)**
(-)Prejuízo do período	**(223.767,66)**

Vila Boa - GO, 31 de Dezembro de 2023

ALBERTO COURY NETO:25381495846

Assinado de forma digital por ALBERTO COURY NETO:25381495846
Dados: 2024.03.12 12:12:28 -03'00'

Alberto Coury Neto
Diretor Presidente

ROGERIO SIQUEIRA TEIXEIRA:69669821134

Assinado de forma digital por ROGERIO SIQUEIRA TEIXEIRA:69669821134
Dados: 2024.03.12 12:12:57 -03'00'

Rogério Siqueira Teixeira
Contador - CRCDF 1DF024164/O-8

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.586

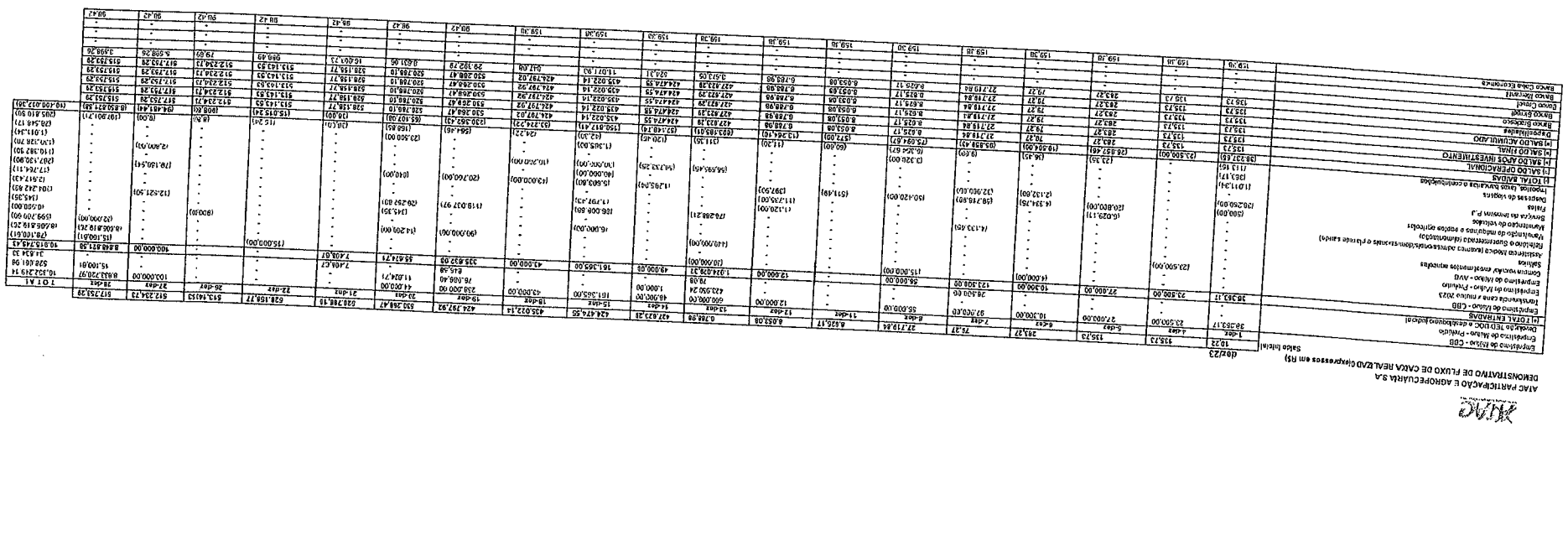
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 16:37:10
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687675432563873884382126, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 457 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : anexorayc.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:05

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:05

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
Ofício 4.586


ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A
DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA REALIZADO (expressos em R$)
Saldo Inicial
d0z/23
Empréstimo de Mútuo - CBB
Empréstimo de Mútuo - Pitaluto
Devolução TED BOC e debêntures(juros)
[+] TOTAL ENTRADAS
Empréstimo de Mútuo - CBB
Investimentos Cana / Pasto 2023
Empréstimo de Mútuo - Pitaluto
Empréstimo de Mútuo - AVO
Estoque Inicial
Saídas
Assistência técnica Agrícola
Adubação Soja
Aplicação Soja
Colheita Soja
Fretes
Despesas Gerais
Despesas com Pessoal
Despesas com Veículos
Manutenção de máquinas e equipamentos
Manutenção de Benfeitorias (Barracões)
Energia Elétrica
Impostos (taxa bancária e combustíveis)
[-] SALDO OPERACIONAL
[+] SALDO ATIVIDADE
[-] SALDO ANTIGO
[+] SALDO FINAL
[-] SALDO APÓS INVESTIMENTO
[+] TOTAL SAÍDAS
[-] SALDO OPERACIONAL
Saldo Final
Barracão Bicalho
Barracão Bicalho
Estoque Estoque
Barracão Bicalho
Barracão Bicalho
Barracão Bicalho

CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA

CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-40 - NIRE (Juceg) nº 5230000721-6

(Levantado em 31/12/2023 - Valores expressos em R$)

BALANCETE SINTETICO PATRIMONIAL

ATIVO

CIRCULANTE	**5.174.084,85**
Caixa e equivalentes de caixa	35.888,22
Clientes	231.417,93
Adiantamentos diversos	359.006,57
Tributos a compensar	665.860,68
Outras contas a receber	205.309,95
Estoques	3.676.601,50
NÃO CIRCULANTE	**217.218.928,89**
Outros créditos	14.375.000,00
Créditos acionistas	4.475.491,18
Partes relacionadas	154.079.120,78
Adiantamento p/ investimentos	2.912.803,74
Investimentos	2.706,72
Imobilizado	41.373.806,47
Total do ATIVO	**222.393.013,74**

PASSIVO

CIRCULANTE	**85.376.982,12**
Fornecedores	22.185.962,82
Empréstimos a pagar	15.158.460,26
Obrigações trabalhistas e sociais	5.246.450,08
Obrigações tributárias	11.328.550,74
Obrigações previdenciarias	3.007.598,67
Parcelamento de tributos	555.111,62
Incentivos fiscais - Produzir/GO	8.990.998,33
Adiantamentos à clientes	18.166.838,63
Adiantamento cogeração de energia	737.010,97
NÃO CIRCULANTE	**307.395.038,23**
Obrigações tributárias parcelados	27.839.303,76
Tributos federais PGFN	23.151.261,49
Incentivos fiscais - Produzir/GO	52.935.578,25
Credores por recuperação Judicial	203.468.894,73
PATRIMONIO LÍQUIDO	**(167.687.887,44)**
Capital social	151.105.000,00
Reservas de incentivos fiscais	2.140.854,10
(-) Prejuízos acumulados	(320.933.741,54)
Total do PASSIVO	**222.393.013,74**

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

Receita Bruta de Venda de Produtos	
Receita de álcool carbur/outros fins	20.283.725,20
Receita de subprodutos	789.844,02
Total da receita bruta	**21.073.569,22**
(-) Deduções da rec.bruta	
(-) Impostos e vendas canceladas	(3.679.330,82)
Total da receita líquida	**24.752.900,04**
(-) Custos industriais	**(24.520.023,73)**
(-) Custos industriais gerais	(24.520.023,73)
(-)Prejuízo bruto operacional	**232.876,31**
(-) Despesas operacionais	**(3.243.990,21)**
(-) Administrativas e gerais	(3.193.871,34)
(-) Tributárias	(50.118,87)
(-)Prejuízo líquido oper.antes do res.financ.	**(3.011.113,90)**
Resultados financeiros	**(3.547.728,82)**
Receitas financeiras	52,17
(-) Despesas financeiras	(3.547.780,99)
Outras receitas e despesas	**1.230.618,59**
Outras receitas e despesas	1.230.618,59
(-)Prejuízo	**(5.328.224,13)**
(-)Prejuízo do período	**(5.328.224,13)**

Vila Boa - GO, 31 de Dezembro de 2023

ALBERTO COURY NETO:25381495846

Assinado de forma digital por ALBERTO COURY NETO:25381495846
Dados: 2024.03.12 12:22:27 -03'00'

Alberto Coury Neto
Diretor Presidente

ROGERIO SIQUEIRA TEIXEIRA:69669821134

Assinado de forma digital por ROGERIO SIQUEIRA TEIXEIRA:69669821134
Dados: 2024.03.12 12:22:02 -03'00'

Rogério Siqueira Teixeira
Contador - CRCDF 1DF024164/O-8

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 9686

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 16:37:10
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687675432563873884382126, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 457 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : anexorayc.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:

ATAC PARTICIPAÇAO E AGROPECUARIA LTDA

CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1

(Levantado em 31/12/2023 - Valores expressos em R$)

BALANCETE SINTETICO PATRIMONIAL

ATIVO

CIRCULANTE	**16.729.926,76**	
Caixa e equivalentes de caixa	22.435,26	
Adiantamentos diversos	426.363,55	
Tributos recuperaveis	136.027,54	
Outras contas a receber	16.945,13	
Estoques	16.128.155,28	
NÃO CIRCULANTE	**148.324.246,59**	
Créditos acionistas	1.124.445,02	
Emprestimos	24.537.211,00	
Partes relacionadas	70.527.168,86	
Emprestimos c/ interligadas	1.433.970,64	
Provisão de crédito liq. Duvidosa	21.554.714,76	
Investimentos	12.374.308,03	
Imobilizado	16.772.428,28	
Total do ATIVO	**165.054.173,35**	

PASSIVO

CIRCULANTE	**16.228.261,00**	
Fornecedores	4.947.891,34	
Obrigações trabalhistas e sociais	4.257.306,36	
Obrigações tributárias	7.023.063,30	
NÃO CIRCULANTE	**277.474.790,39**	
Empréstimos financiamentos	154.158.228,74	
Parcelamento tributos	25.339.635,35	
Credores por recuperação judicial	97.976.926,30	
PATRIMONIO LÍQUIDO	**(128.648.878,04)**	
Capital social	26.500.000,00	
Afac - Adto p/ fut. aumento de capital	502,91	
Reservas de reaval. de Bens do Ativo	10.789.175,47	
(-) Prejuízos acumulados	(165.938.556,42)	
Total do PASSIVO	**165.054.173,35**	

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

Receita Bruta de Venda de Produtos		
Cana de açucar		-
Receita de subprodutos		
Total da receita bruta		-
(-) Deduções da rec.bruta		
(-) Impostos e vendas canceladas		
Total da receita líquida		-
(-) Custos industriais		**(9.821.603,55)**
(-) Custos agrícolas		(9.821.603,55)
(-) Prejuízo bruto operacional		**(9.821.603,55)**
(-) Despesas operacionais		**(1.260.531,62)**
(-) Administrativas e gerais		(1.251.357,79)
(-) Tributárias		(9.173,83)
(-) Prejuízo liquido oper.antes do res.financ.		**(11.082.135,17)**
Resultados financeiros		**(3.888,13)**
Receitas financeiras		538,09
(-) Despesas financeiras		(4.426,22)
Outras receitas e despesas		**(2.909.751,84)**
Outras receitas e despesas		(2.909.751,84)
(-)Prejuizo		**(13.995.775,14)**
(-)Prejuízo do período		**(13.995.775,14)**

ALBERTO COURY NETO:25381495846

Assinado de forma digital por ALBERTO COURY NETO:25381495846
Dados: 2024.03.12 12:30:49 -03'00'

Alberto Coury Neto
Diretor Presidente

Vila Boa - GO, 31 de Dezembro de 2023

ROGERIO SIQUEIRA TEIXEIRA:69669821134

Assinado de forma digital por ROGERIO SIQUEIRA TEIXEIRA:69669821134
Dados: 2024.03.12 12:20:23 -03'00'

Rogério Siqueira Teixeira
Contador - CRCDF 1DF024164/O-8

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.586

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 16:37:10
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687675432563873884382126, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 457 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : anexorayc.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 16:37:10
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687675432563873884382126, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 457 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : anexorayc.pdf

Prelúdio Agropecuária Ltda.

PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA REALIZADO (expressos em R$) dez/23

Saldo Inicial Bradesco	**1,00**	**1,00**	**1,00**	**1,00**	**1,00**	**1,00**	**1,00**	**1,00**	
Saldo Inicial Aplicações Financeiras	**436,69**	**676,41**	**606,49**	**3.063,30**	**2.063,30**	**988,00**	**2.542,94**	**335,35**	
	4-dez	**8-dez**	**13-dez**	**14-dez**	**15-dez**	**19-dez**	**20-dez**	**28-dez**	**TOTAL**
Empréstimo de Mútuo - ATAC	23.500,00	-	440.000,00	-	-	90.000,00	14.200,00	32.000,00	599.700,00
Receita de Aplicação Financeira	0,02	0,03	0,02	-	0,01	0,03	(0,02)	0,01	0,10
Resgate Aplicação financeira	-	69,95	-	1.000,00	1.075,31	-	2.207,57	127,09	4.479,92
(+) TOTAL ENTRADAS	**23.500,00**	**69,95**	**440.000,00**	**1.000,00**	**1.075,31**	**90.000,00**	**16.407,57**	**32.127,09**	**604.179,92**
Empréstimo de Mútuo - ATAC	-	-	(423.950,24)	(1.000,00)	-	(76.986,40)	(11.624,71)	(15.100,61)	(528.661,96)
Aplicação Financeira	(239,70)	-	(2.456,79)	-	-	(1.554,91)	-	-	(4.251,40)
Salários	-	-	(12.450,59)	-	-	(11.282,69)	(4.736,31)	(16.880,68)	(45.350,27)
Energia Elétrica	(4.486,33)	-	-	-	-	-	-	-	(4.486,33)
Água e Esgoto	(18.773,97)	-	-	-	(1.075,31)	-	-	-	(19.849,28)
Impostos, taxas bancarias e contribuições	-	(69,95)	(1.142,38)	-	-	(176,00)	(46,55)	(145,80)	(1.580,68)
(-) TOTAL SAÍDAS	**(23.500,00)**	**(69,95)**	**(440.000,00)**	**(1.000,00)**	**(1.075,31)**	**(90.000,00)**	**(16.407,57)**	**(32.127,09)**	(604.179,92)
(=) SALDO OPERACIONAL	**676,41**	**606,49**	**3.063,30**	**2.063,30**	**988,00**	**2.542,94**	**335,35**	**208,27**	
(=) SALDO APÓS INVESTIMENTO	**676,41**	**606,49**	**3.063,30**	**2.063,30**	**988,00**	**2.542,94**	**335,35**	**208,27**	
(=) SALDO FINAL	**676,41**	**606,49**	**3.063,30**	**2.063,30**	**988,00**	**2.542,94**	**335,35**	**208,27**	
(=) SALDO ACUMULADO	**676,41**	**606,49**	**3.063,30**	**2.063,30**	**988,00**	**2.542,94**	**335,35**	**208,27**	
Disponilidades	**676,41**	**606,49**	**3.063,30**	**2.063,30**	**988,00**	**2.542,94**	**335,35**	**208,27**	
Saldo Aplicações Financeiras	**676,41**	**606,49**	**3.063,30**	**2.063,30**	**988,00**	**2.542,94**	**335,35**	**208,27**	
Banco Bradesco	**1,00**	**1,00**	**1,00**	**1,00**	**1,00**	**1,00**	**8,80**	**6,60**	
Banco Caixa	-	-	-	-	-	-	-		
	-	-	-	-	-	-	-	-	

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:05

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 16:37:10
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687675432563873884382126, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 457 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : anexorayc.pdf

Raiola Agropecuária Ltda.

PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA REALIZADO (expressos em R$)

	dez/23	4-dez	8-dez	13-dez	14-dez	15-dez	19-dez	20-dez	28-dez	T O T A L
Saldo Inicial Aplicações Financeiras		436,89	676,41	606,49	3.063,30	2.063,30	988,00	2.542,94	335,35	
Saldo Inicial Bradesco		1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	
Empréstimo de Mútuo - ATAC		-	-	440.000,00	-	-	90.000,00	14.200,00	32.000,00	599.700,00
Receita de Aplicação Financeira		23.500,00	0,03	0,02	-	0,01	0,03	(0,02)	0,01	0,10
Resgate Aplicação financeira		-	69,95	-	1.000,00	1.075,31	-	2.207,57	127,09	4.479,92
(+) TOTAL ENTRADAS		**23.500,00**	**69,95**	**440.000,00**	**1.000,00**	**1.075,31**	**90.000,00**	**16.407,57**	**32.127,09**	**604.179,92**
Empréstimo de Mútuo - ATAC		-	-	(423.950,24)	(1.000,00)	-	(76.986,40)	(11.624,71)	(15.100,61)	(528.661,96)
Aplicação Financeira		(239,70)	-	(2.456,79)	-	-	(1.554,91)	-	-	(4.251,40)
Salários		-	-	(12.450,59)	-	-	(11.282,69)	(4.736,31)	(16.880,68)	(45.350,27)
Energia Elétrica		(4.486,33)	-	-	-	-	-	-	-	(4.486,33)
Água e Esgoto		(18.773,97)	-	-	-	(1.075,31)	-	-	-	(19.849,28)
Impostos, taxas bancarias e contribuições		-	(69,95)	(1.142,38)	-	-	(176,00)	(46,55)	(145,80)	(1.580,68)
(-) TOTAL SAÍDAS		**(23.500,00)**	**(69,95)**	**(440.000,00)**	**(1.000,00)**	**(1.075,31)**	**(90.000,00)**	**(16.407,57)**	**(32.127,09)**	**(604.179,92)**
(=) SALDO OPERACIONAL		**676,41**	**606,49**	**3.063,30**	**2.063,30**	**988,00**	**2.542,94**	**335,35**	**208,27**	
(=) SALDO APÓS INVESTIMENTO		**676,41**	**606,49**	**3.063,30**	**2.063,30**	**988,00**	**2.542,94**	**335,35**	**208,27**	
(=) SALDO FINAL		**676,41**	**606,49**	**3.063,30**	**2.063,30**	**988,00**	**2.542,94**	**335,35**	**208,27**	
(=) SALDO ACUMULADO		**676,41**	**606,49**	**3.063,30**	**2.063,30**	**988,00**	**2.542,94**	**335,35**	**208,27**	
Disponibilidades		**676,41**	**606,49**	**3.063,30**	**2.063,30**	**988,00**	**2.542,94**	**335,35**	**208,27**	
Saldo Aplicações Financeiras		**676,41**	**606,49**	**3.063,30**	**2.063,30**	**988,00**	**2.542,94**	**335,35**	**208,27**	
Banco Bradesco		**1,00**	**1,00**	**1,00**	**1,00**	**1,00**	**1,00**	**8,80**	**6,60**	
Banco Caixa		-	-	-	-	-	-	-	-	

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 457 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : raycparte1.pdf

teligência
contábil
tributária e
econômica

RAYC
Assessoria Corporativa

Goiânia (GO), 30 de abril de 2024.

Ao
Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO DO GRUPO CBB N. 02_2024 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior
RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI
NPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 16:37:10
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087605432563873884382129, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 457 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : raycparte1.pdf

1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essência para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores: a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e; b) se para esse

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 16:37:10
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087605432563873884382129, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 457 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : raycparte1.pdf

objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

Diligenciamos a recuperanda, a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados pertinentes as competências de novembro e dezembro de 2023, do qual ocorreu no dia 13/03/2024 onde foram apresentados os documentos abaixo:

1. Demonstrações Financeiras (assinadas);
2. Balancetes contábeis;
3. Extratos Bancários de todas as contas;
4. Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos;
5. Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias;
6. Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ;
7. Composição de débitos tributários em aberto;
8. Composição da folha de pagamento e encargos atualizada;
9. Relatório analítico de fluxo de caixa financeiro;
10. Relação de adiantamentos financeiros recebidos e concedidos;
11. Posicionamento do Jurídico Trabalhista quanto as ações em andamento;
12. Relatório financeiro de controle de empréstimos (mútuos) entre as empresas do grupo;

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 16:37:10
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087605432563873884382129, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 457 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : raycparte1.pdf

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis referentes ao 4º Trimestre de 2023. As demonstrações contábeis utilizadas como base para o quadro abaixo encontram-se devidamente assinadas, vide anexo N.01 deste relatório.

	out/23	nov/23	dez/23	4º Trim - 2023
Receita Líquida (R$ mil)	**14.171.607,65**	**2.860.224,08**	**364.031,65**	**17.395.863,38**
ATAC	0,00	0,00	0,00	0,00
CBB	14.171.607,65	2.860.224,08	364.031,65	17.395.863,38
PRELÚDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
Estoques (R$ mil)	**17.026.251,49**	**16.970.466,30**	**20.406.528,26**	**16.970.466,30**
ATAC	12.012.666,64	13.050.625,91	16.729.926,76	13.050.625,91
CBB	5.013.584,85	3.919.840,39	3.676.601,50	3.919.840,39
PRELÚDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
Fornecedores (R$ mil)	**33.933.519,84**	**22.432.051,15**	**27.133.854,16**	**27.133.854,16**
ATAC	4.591.541,85	4.872.426,14	4.947.891,34	4.947.891,34
CBB	29.256.412,77	17.559.625,01	22.185.962,82	22.185.962,82
PRELÚDIO	85.565,22	86.852,72	87.031,22	87.031,22
Clientes (R$ mil)	**271.514,48**	**283.840,13**	**231.417,93**	**231.417,93**
ATAC	0,00	0,00	0,00	0,00
CBB	271.514,48	283.840,13	231.417,93	231.417,93
PRELÚDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
Adiantamentos e outros Recebíveis (R$ mil)	**8.719.717,98**	**9.459.959,83**	**834.068,36**	**834.068,36**
ATAC	414.400,93	452.534,82	426.363,55	426.363,55
CBB	8.256.618,81	8.958.726,77	359.006,57	359.006,57
PRELÚDIO	48.698,24	48.698,24	48.698,24	48.698,24
Resultado (lucro/prejuizo)	**-8.971.676,01**	**-7.716.103,55**	**-10.951.521,83**	**-27.639.301,39**
ATAC	-6.523.746,78	-5.539.966,81	-2.016.574,42	-14.080.288,01
CBB	-2.366.138,72	-2.112.238,19	-8.934.947,41	-13.413.324,32
PRELÚDIO	-81.790,51	-63.898,55	-78.078,60	-223.767,66
Índices consolidados				
EBITDA (R$)*1	-8.673.361,00	-7.517.335,46	-7.769.725,00	-23.960.421,46
Rentabilidade do PL (%)*2	0,03	0,02	0,04	0,10
Giro do Ativo (vezes)*3	0,04	0,01	0,00	0,04
Margem Líquida (%)*4	-0,63	-2,70	-30,30	-33,63
Margem EBITDA (%)*5	-0,61	-2,63	-21,34	-24,58
Liquidez Corrente*6	0,44	0,24	0,21	0,89
Liquidez Geral*7	0,43	0,42	0,42	1,26
Endividamento Geral (%)*8	-1,34	-1,35	-1,75	-4,43

Helcio Castro e Silva
Contador Judicial

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 16:37:10
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087605432563873884382129, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 457 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : raycparte2.pdf

*1Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;
*2Mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;
*3Indica o quanto a empresa tem de caixa (imediatamente), para honrar as suas dívidas de curto prazo;
*4Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.
*5Relaciona quantos R$ à empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis em caixa e bancos;
*6Relaciona quantos R$ à empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo.

3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO

Apresentamos abaixo de forma sintética o fluxo de caixa operacional dos meses de janeiro a dezembro de 2023 das empresas ATAC e CBB, podendo ser visualizado de forma analítica no anexo N. 2 deste relatório.

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A

MESES/2023	SALDO INICIAL	ENTRADA		SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	28.448,12	2.519.970,46	-	2.426.245,86	**122.172,72**
FEVEREIRO		2.389.257,19	-	2.334.717,52	**176.712,39**
MARÇO		2.701.195,23	-	2.577.392,32	**300.515,30**
ABRIL		3.641.210,93	-	3.941.095,88	**630,35**
MAIO		7.348.058,78	-	7.311.581,68	**37.107,45**
JUNHO		8.044.086,41	-	8.080.039,65	**1.154,21**
JULHO		8.066.629,08	-	8.066.949,06	**834,23**
AGOSTO		11.313.616,72	-	11.313.860,71	**590,24**
SETEMBRO		9.853.316,68	-	9.853.418,34	**488,58**
OUTUBRO		9.108.335,17	-	9.105.514,47	**3.328,28**
NOVEMBRO		7.313.901,79	-	7.317.079,47	**169,60**
DEZEMBRO		10.915.745,43	-	10.912.218,36	**3.696,67**
TOTAL		**83.215.323,87**	**-**	**83.240.113,32**	

ATAC - Composição bancária do saldo do fluxo de caixa	jul/23 Saldo R$	ago/23 Saldo R$	set/23 Saldo R$	out/23 Saldo R$	nov/23 Saldo R$	dez/23 Saldo R$
Banco Bradesco	834,23	590,24	488,58	3.208,62	10,22	3.598,25
Banco Sicredi	-	-	-	-	-	-
Banco Caixa Economica	-	-	-	119,38	159,38	98,42
Banco Cresol	-	-	-	-	-	-
Total	**834,23**	**590,24**	**488,58**	**3.328,00**	**169,60**	**3.696,67**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 16:37:10
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109187665432563873884382168, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 457 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : raycparte2.pdf

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A

MESES/2023	SALDO INICIAL	ENTRADA		SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	28.448,12	2.519.970,46	-	2.426.245,86	**122.172,72**
FEVEREIRO		2.389.257,19	-	2.334.717,52	**176.712,39**
MARÇO		2.701.195,23	-	2.577.392,32	**300.515,30**
ABRIL		3.641.210,93	-	3.941.095,88	**630,35**
MAIO		7.348.058,78	-	7.311.581,68	**37.107,45**
JUNHO		8.044.086,41	-	8.080.039,65	**1.154,21**
JULHO		8.066.629,08	-	8.066.949,06	**834,23**
AGOSTO		11.313.616,72	-	11.313.860,71	**590,24**
SETEMBRO		9.853.316,68	-	9.853.418,34	**488,58**
OUTUBRO		9.108.335,17	-	9.105.514,47	**3.328,28**
NOVEMBRO		7.313.901,79	-	7.317.079,47	**169,60**
DEZEMBRO		10.915.745,43	-	10.912.218,36	**3.696,67**
TOTAL		**83.215.323,87**	**-**	**83.240.113,32**	

	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
CBB - Composição bancária do saldo do fluxo de caixa	**Saldo R$**	**Saldo R$**	**Saldo R$**	**Saldo R$**	**Saldo R$**	**Saldo R$**
Banco Bradesco	20.330,47	2.216,82	157,84	1.596,05	404,17	28.300,03
Banco Caixa Econômica			107,60	100,00		-
Banco Sicredi					37,30	45,00
Banco Cresol					100,00	300,00
Total	**20.330,47**	**2.216,82**	**265,44**	**1.696,05**	**541,47**	**28.645,03**

4. ESTOQUE E PRODUÇÃO

No mês de dezembro de 2023 o saldo total de estoque era de **R$ 19.804.756,78 (dezenove milhões, oitocentos e quatro mil, setecentos e cinquenta seis reais, setenta e oito centavos)**, divididos entre almoxarifado agrícola, industrial e produto acabado, sendo o total entre as empresas ATAC e CBB.

Estoque empresas	Dezembro/23
ATAC	16.128.155,28
CBB	3.676.601,50
PRELÚDIO	-
Total	**19.804.756,78**

Helcio Castro e Silva
Auxiliador Judicial

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 16:37:10
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109187665432563873884382168, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 457 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : raycparte2.pdf

De acordo com os relatórios apresentados, a maioria dos adiantamentos foram realizados a Fornecedores de Cana pela empresa CBB a empresa ATAC, que faz parte do grupo empresarial, responsável pelo desenvolvimento agrícola e fornecimento de cana para industrialização, fechando o mês de dezembro de 2023 com o saldo de adiantamento para a empresa ATAC no valor de (R$ 275.153,82).

5. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um saldo de endividamento tributário em 31 de dezembro de 2023 no total de **R$ 116.752.683,70 (cento e dezesseis milhões, setecentos e cinquenta dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta centavos),** valores originais não atualizados, e provenientes das operações correntes das empresas (ATAC, CBB e PRELUDIO):

RECUPERANDAS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
ATAC	30.190.610,46	30.505.033,05	30.908.303,92	31.097.740,16	31.174.698,29	35.359.876,07
CBB	50.875.975,89	52.297.545,52	53.193.601,46	53.360.503,34	70.309.165,11	73.923.007,80
PRELUDIO	7.517.828,11	7.504.349,88	7.490.911,36	7.477.450,22	7.464.257,30	7.469.799,83
TOTAL	**88.584.414,46**	**90.306.928,45**	**91.592.816,74**	**91.935.693,72**	**108.948.120,70**	**116.752.683,70**

As recuperandas possuem débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, do qual referem-se tanto a ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração, quanto a parcelamento de tributos na esfera Federal, do qual somados aos débitos correntes totalizam (R$ 215.786.382,50).

Este montante está sendo objeto do processo de transação tributária com a União, constante do requerimento apresentado junto a Procuradoria da Fazenda Nacional – 1ª Região – DF, assinado em 29/09/2022, no qual busca melhores condições para equalização dívida em questão, aguardando a sua efetivação.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 16:37:10
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109187665432563873884382168, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 457 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : raycparte2.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:06

ATAC

1.01.06	1.220	ESTOQUES	13.053.625,91D	3.798.441,65	720.912,26	16.128.155,28D
1.01.06.03	1.340	ESTOQUES ALMOXARIFADO	12.999.819,34D	3.269.485,03	131.956,26	16.077.348,71D
1.01.06.03.0001	1.350	Produtos diversos de uso	3.002.957,44D	320.614,32	98.156,70	3.232.572,06D
1.01.06.03.0003	1.370	Produtos agrícolas (insumos, fertilizantes, prod. químicos etc.)	668.258,06D	793,62	33.756,56	633.295,12D
1.01.06.03.0004	1.380	Cana-de-açucar	9.329.602,84D	2.887.877,89	0,00	12.211.480,53D
1.01.06.04	1.390	MERCADORIA DE TERCEIROS EM NOSSO PODER	0,00	425.000,00	425.000,00	0,00
1.01.06.04.0004	12.670	Entrada p/Empréstimos	425.000,00D	0,00	425.000,00	0,00
1.01.06.04.0005	12.680	(-) Material Recebido p/Empréstimos	425.000,00C	425.000,00	0,00	0,00
1.01.06.04.0006	12.780	Entrada em Comodato	51.890,00D	0,00	0,00	51.890,00D
1.01.06.04.0009	12.790	(-) Material Recebido em Comodato	51.890,00C	0,00	0,00	51.890,00C
1.01.06.04.0010	12.860	Entrada para Demonstracao	6.000,00D	0,00	0,00	6.000,00D
1.01.06.04.0011	12.870	(-) Material Recebido para Demonstracao	6.000,00C	0,00	0,00	6.000,00C
1.01.06.05	1.410	MERCADORIA EM PODER DE TERCEIRO	50.806,57D	163.958,00	163.958,00	50.806,57D
1.01.06.05.0001	1.420	Compra para Entrega Futura	50.806,57D	0,00	0,00	50.806,57D
1.01.06.05.0002	12.700	Remessa p/Conserto	4.868.395,00D	158.158,00	850,00	5.027.851,00D
1.01.06.05.0003	12.710	(-) Material Remetidos p/Conserto	4.868.395,00C	850,00	163.108,00	5.027.851,00C
1.01.06.05.0010	12.880	Remessa para Demonstracao	7.500,00D	0,00	0,00	7.500,00D
1.01.06.05.0011	12.900	(-) Mercadoria Remetida para Demonstracao	7.500,00C	0,00	0,00	7.500,00C

CBB

1.01.06	1.220	ESTOQUES	3.919.840,38D	4.470.828,30	4.714.067,25	3.676.601,53D
1.01.06.02	1.290	ESTOQUES PRODUTOS E SUB-PRODUTOS	2.395.453,00D	993,60	206.751,60	2.190.645,00D
1.01.06.02.0002	1.310	Bagaço de Cana	2.395.453,00D	993,60	206.751,60	2.190.645,00D
1.01.06.03	1.340	ESTOQUES ALMOXARIFADO	1.523.437,38D	4.469.754,76	4.507.235,65	1.485.956,50D
1.01.06.03.0001	1.350	Produtos diversos de uso	943.499,82D	319.957,18	307.380,37	956.173,63D
1.01.06.03.0002	1.360	Insumos Industriais	452.120,63D	0,00	0,00	452.120,63D
1.01.06.03.0003	1.370	Produtos agrícolas (insumos, fertilizantes, prod. químicos etc.)	77.652,24D	0,00	0,00	77.652,24D
1.01.06.03.0004	1.380	Cana-de-açucar	50.157,76D	4.149.797,58	4.199.955,28	0,00
1.01.06.04	1.390	MERCADORIA DE TERCEIROS EM NOSSO PODER	0,00	80,00	80,00	0,00
1.01.06.04.0004	12.670	Entrada p/Empréstimos	121.180,00D	90,00	0,00	121.270,00D
1.01.06.04.0005	12.680	(-) Material Recebido p/Empréstimos	121.180,00C	0,00	80,00	121.270,00C

A produção da safra de 2023 se encerrou em 03.11.2023, totalizando 152 de safra/produção de etanol, conforme boletim de produção apresentado.

5. ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS

No mês de outubro/2023 a Recuperanda estava com saldo total de adiantamentos concedidos e não baixados no valor de **(R$ 834.068,36)** proveniente de adiantamentos feitos a seus fornecedores para garantir a entrega do produto. Segue abaixo a composição dos saldos de adiantamentos realizados pelas Recuperandas:

Empresas	31/12/2023
ATAC	426.363,55
CBB	359.006,57
PRELUDIO	48.698,24
Total	**834.068,36**

(*) Os valores analíticos constantes desta tabela são possíveis serem verificados através de relatórios anexados em arquivo magnético.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 16:37:10
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109187665432563873884382168, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 457 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : raycparte3.pdf

5. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

ATAC	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
No. FUNCIONÁRIO	766	726	697	654	628	212
SALÁRIO LÍQUIDO	1.564.264,97	1.548.882,00	1.483.478,04	1.437.209,86	490.151,79	269.165,26
INSS S/ FOLHA	224.219,91	225.210,30	225.075,69	203.411,88	222.525,05	69.970,08
FGTS S/ FOLHA	158.433,34	156.533,13	158.262,36	142.700,16	191.165,68	93.845,66
TOTAL	**1.946.918,22**	**1.930.625,43**	**1.866.816,09**	**1.783.321,90**	**903.842,52**	**432.981,00**

CBB	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23
No. FUNCIONÁRIO	145	143	142	133	131	72
SALÁRIO LÍQUIDO	429.189,13	424.389,19	400.438,18	398.112,26	269.567,25	118.284,46
INSS S/ FOLHA	202.251,94	200.103,17	204.172,73	197.363,34	216.290,09	140.305,31
FGTS S/ FOLHA	43.058,49	42.740,91	44.437,80	42.419,98	46.137,74	40.454,29
IRRF S/ FOLHA	25.601,60	28.817,47	29.255,03	28.339,01	22.560,53	29.838,14
TOTAL	**700.101,16**	**696.050,74**	**678.303,74**	**666.234,59**	**554.555,61**	**328.882,20**

7. CONCLUSÃO

A Recuperanda fechou o mês de **dezembro de 2023** com prejuízo contábil acumulado de **R$ 8.971.676,01 (oito milhões, novecentos e setenta e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e um centavos)** totalizado pelos resultados das empresas do grupo empresarial em recuperação.

Enfatizamos que os resultados apresentados acima são valores de caráter contábil e econômico, com influência do registro de operações que não surtiram efeito financeiro no caixa da empresa (vendas a prazo, depreciação, provisão de tributos etc.).

Evidenciamos que financeiramente a movimentação de caixa obtida pela recuperanda entre **janeiro e dezembro 2023** resultou em um saldo consolidado de caixa em 31/12/2023 no total de **R$ 32.341,70 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta um reais e setenta centavos)** conforme detalhado no **item 3.2** deste relatório. Ressalta-se que a composição do saldo de caixa é resultado de todas as operações de venda da produção corrente e também antecipada da produção de etanol da safra 2023/2024, pagamento de custos e despesas operacionais.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 16:37:10
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087615432563873884382163, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 457 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : raycparte3.pdf

8. ANEXOS

Anexo 1 – Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício (acumulado em 31/12/2023);

Anexo 2 – Fluxo de Caixa Financeiro – (acumulado em 31/12/2023).

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 16:37:10
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087615432563873884382163, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 458 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaoaurorapaisdacosta.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:06

MM JUIZO DA VARA CIVEL, FAMILIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

PROCESSO Nº 0367199-62.2012.8.09.0181

AURORA PAIS DA COSTA, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 128.561.771-15, residente e domiciliada na Rua Olegário Santana, nº 241, Bairro Centro, Vila Boa- GO, CEP: 73.825-000, vem por meio de sua advogada infra-assinada, com procuração, juntar aos autos Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações, referente ao credito de sua titularidade, cedido à **SILVIO RIBEIRO DE AZEVEDO**, tornando assim o cessionário o legítimo titular dos créditos habilitados nos autos.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Brasília/DF, 16 de Maio de 2024

Sidinéia do Nascimento Simões

OAB/DF 61990

ASSINADO E DATADO DIGITALMENTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2024 09:58:25
Assinado por SIDINEIA DO NASCIMENTO SIMOES
Localizar pelo código: 109887645432563873883633327, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 458 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : auroraapaisdacostaprocuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:06

SIDINÉIA SIMÕES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

De um lado, **AURORA PAIS DA COSTA,** brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 128.561.771-15, residente e domiciliada na Rua Olegário Santana, nº 241, Bairro Centro, Vila Boa- GO, CEP: 73.825-000, constitui sua procuradora **DRA. SIDINÉIA DO NASCIMENTO SIMÕES,** brasileira, solteira, inscrita nos quadros da OAB/DF sob nº 61.990, com escritório profissional situado na Qr 502, conjunto 16 nº 16 Samambaia Sul, Brasilia –DF, CEP: 72310-406, pelo presente instrumento particular de mandato a outorgante habilita a outorgado a praticar todos os atos do processo, conferindo-lhe amplos poderes para que proceda a defesa de seus interesses em Juízo ou fora dele, em qualquer instancia ou Tribunal, no foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia et Extra", conferindo-lhe (s) ainda poderes especiais para transigir, confessar, acordar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber quantias, dar e receber quitação, firmar recibos, interpor recursos, assinar termos, requerer medidas preventivas e preparatórias, prestar declarações, fazer provas, anuir, concordar, acompanhar qualquer processo em todos os termos e instâncias, podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, agindo em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso; enfim, praticar, promover, requerer e assinar o que se fazer necessário ao firme e fiel cumprimento do presente mandato inclusive representação junto a empresa "CBB Companhia Bioenergética Brasileira – em Recuperação Judicial e outros", inscrita no CNPJ (ME) nº 37.848.595/0001-40 e outros para tratar quaisquer assuntos relacionados ao crédito de minha titularidade listado no Anexo III – Classe Quirografários da Relação de Credores e Aviso de Apresentação do Plano de Recuperação Judicial que encontra-se apensado ao processo, podendo inclusive participar das Assembleias Gerais de Credores votando nas matérias de ordem do dia, nos autos **do Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991)** em tramitação na Comarca de Flores de Goiás estado de Goiás.

FORMOSA/GO, 10 de Julho de 2019

Aurora Pais da Costa

AURORA PAIS DA COSTA
CPF 128.561.771-15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2024 09:58:25
Assinado por SIDINEIA DO NASCIMENTO SIMOES
Localizar pelo código: 109087615432563873883633326, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 458 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : aurorapaisdacostaprocuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:06

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento particular de contrato de Cessão de Direitos e Obrigações e Outras Avenças, as partes:

CEDENDE: AURORA PAIS DA COSTA, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 128.561.771-15, residente e domiciliada na Rua Olegário Santana, nº 241, Bairro Centro, Vila Boa- GO, CEP: 73.825-000

CESSIONÁRIO: SÍLVIO RIBEIRO DE AZEVEDO, brasileiro, separado judicialmente, autônomo, portador da carteira de identidade nº. 1.139.101 — expedida pela SSP/GO, e do CPF nº. 225.073.611-15, residente e domiciliado na Rua José Viana Lobo, nº 334, Centro, na cidade de Formosa-GO, CEP: 73.801-280

As partes, têm, entre si, como justo e contratado e ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A) O objeto do presente instrumento particular é a cessão pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO** de todos os direitos, deveres e obrigações decorrentes do crédito quirografário (título homologado dos direitos creditórios da Recuperação Judicial) junto a empresa recuperanda **CBB Companhia Bioenergética Brasileira – em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ nº 37.848.595/0001-40.

B)O **CEDENTE** declara perante o **CESSIONÁRIO** que o valor de face do crédito é de **R$ 16.960,00 (Dezesseis mil, novecentos e sessenta reais)**

C) O **CEDENTE** declara perante o **CESSIONÁRIO** que o referido crédito/título se encontra devidamente listado no Anexo III – Classe Quirografários da Relação de Credores e Aviso de Apresentação do Plano de Recuperação Judicial que encontra-se apensado ao Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991) que tramita na Comarca de Flores de Goiás-GO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2024 09:58:25
Assinado por SIDINEIA DO NASCIMENTO SIMOES
Localizar pelo código: 109087615432563873883633326, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 458 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : aurorapaisdacostaprocuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:06

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A) Pela cessão de direitos e obrigações ora transmitida, o **CESSIONÁRIO** pagará ao **CEDENTE** o valor de R$5.088,00 (Cinco mil e oitenta e oito reais) em moeda corrente no ato da assinatura deste instrumento.

B) O **CEDENTE**, declara neste ato que recebeu a quantia pactuada no item A, da Cláusula Segunda, dando com isto a plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação no referido crédito e valor recebido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) O **CEDENTE** se compromete a assinar quaisquer outros documentos relativos à transferência do crédito que por exigência das Leis nº 10.406/2002 "Código Civil" e nº 11.101, de 09/02/2005 "Recuperação de Empresas e Falência" venham a ser exigidas pela empresa recuperanda.

B) O **CEDENTE**, a partir deste instrumento devidamente assinado, não terá direito aos acréscimos financeiros do crédito quirografário junto a empresa recuperanda.

C) O **CESSIONÁRIO** será imitida na posse do título após a assinatura do presente instrumento particular.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A) Todos os compromissos assumidos neste instrumento são de caráter **IRREVOGÁVEL** e **IRRETRATÁVEL**, obrigado as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título fazer sempre boa e valiosa a presente cessão, ficando sujeito às penalidades da lei.

B) O **CESSIONÁRIO** se compromete a comunicar qualquer evento ao **CEDENTE** que impeça a transferência dos direitos e obrigações do presente instrumento.

C) O **CEDENTE**, neste ato transfere todos os poderes de representação do referido crédito quirografário ao **CESSIONÁRIO** junto a empresa Recuperanda, inclusive, ser representado por procurador nas Assembleias Gerais de Credores.

As partes elegem o foro da Circunscrição de Brasília-DF, renunciando as partes quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2024 09:58:25
Assinado por SIDINEIA DO NASCIMENTO SIMOES
Localizar pelo código: 109087615432563873883633326, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 458 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : aurorapaisdacostaprocuracao.pdf

E por estarem assim juntos e contratos, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 testemunhas para que se produza os efeitos legais.

FORMOSA/GO 10 DE JULHO DE 2019.

Aurora Pais da Costa

AURORA PAIS DA COSTA

SÍLVIO RIBEIRO DE AZEVEDO

TESTEMUNHA 1 _____

RG _____

CPF _____

TESTEMUNHA 2 _____

RG _____

CPF _____

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2024 09:58:25
Assinado por SIDINEIA DO NASCIMENTO SIMOES
Localizar pelo código: 109087615432563873883633326, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 459 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaohidrodinamicacomercialtecnicaltda.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:06

MM JUIZO DA VARA CIVEL, FAMILIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

PROCESSO Nº 0367199-62.2012.8.09.0181

HIDRODINÂMICA COMERCIAL TÉCNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 01.073.311/0001-43, estabelecida na Avenida Vereador José Monteiro, n. 2.388, quadra 22, lote 11, Negrão de Lima, CEP: 74.650-300, Goiânia – GO, neste ato por sua representante legal, SRA. SÔNIA ALVES FERREIRA MESQUITA, brasileira, divorciada, empresária, portadora do documento de identidade RG n. 1217546 SSP/GO, inscrita no CPF n. 283.122.601-53, vem por meio de sua advogada infra-assinada, com procuração, juntar aos autos Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações, referente ao credito de sua titularidade, cedido à **SILVIO RIBEIRO DE AZEVEDO**, tornando assim o cessionário o legítimo titular dos créditos habilitados nos autos.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Brasília/DF, 16 de Maio de 2024

Sidinéia do Nascimento Simões

OAB/DF 61990

ASSINADO E DATADO DIGITALMENTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2024 09:59:51
Assinado por SIDINEIA DO NASCIMENTO SIMOES
Localizar pelo código: 109787675432563873883633885, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 459 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : hidrodinamicaprocuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:06

SIDINÉIA SIMÕES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

De um lado, **HIDRODINÂMICA COMERCIAL TÉCNICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 01.073.311/0001-43, estabelecida na Avenida Vereador José Monteiro, n. 2.388, quadra 22, lote 11, Negrão de Lima, CEP: 74.650-300, Goiânia – GO, neste ato por sua representante legal, **SRA. SÔNIA ALVES FERREIRA MESQUITA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do documento de identidade RG n. 1217546 SSP/GO, inscrita no CPF n. 283.122.601-53, constitui sua procuradora **DRA. SIDINÉIA DO NASCIMENTO SIMÕES,** brasileira, solteira, inscrita nos quadros da OAB/DF sob nº 61.990, com escritório profissional situado na Qr 502, conjunto 16 nº 16 Samambaia Sul, Brasilia –DF, CEP: 72310-406, pelo presente instrumento particular de mandato a outorgante habilita a outorgado a praticar todos os atos do processo, conferindo-lhe amplos poderes para que proceda a defesa de seus interesses em Juízo ou fora dele, em qualquer instancia ou Tribunal, no foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia et Extra", conferindo-lhe (s) ainda poderes especiais para transigir, confessar, acordar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber quantias, dar e receber quitação, firmar recibos, interpor recursos, assinar termos, requerer medidas preventivas e preparatórias, prestar declarações, fazer provas, atuir, concordar, acompanhar qualquer processo em todos os termos e instâncias, podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, agindo em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso; enfim, praticar, promover, requerer e assinar o que se fizer necessário ao firme e fiel cumprimento do presente mandato única e exclusiva para representação junto a empresa "CBB Companhia Bioenergética Brasileira – em Recuperação Judicial e outros", inscrita no CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-40 e outros para tratar quaisquer assuntos relacionados ao crédito de minha titularidade listado no Anexo III – Classe Quirografários da Relação de Credores e Aviso de Apresentação do Plano de Recuperação Judicial que encontra-se apensado ao processo, podendo inclusive participar das Assembleias Gerais de Credores votando nas matérias de ordem do dia, **exclusivamente nos autos do Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991)** em tramitação na Comarca de Flores de Goiás estado de Goiás.

Goiânia-GO, 22 de janeiro de 2022

5º OFÍCIO

HIDRODINÂMICA COMERCIAL TÉCNICA LTDA
CNPJ 01.073.311/0001-43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2024 09:59:51
Assinado por SIDINEIA DO NASCIMENTO SIMOES
Localizar pelo código: 109087695432563873883633889, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 459 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : hidrodinamicaprocuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:06

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento particular de contrato de Cessão de Direitos e Obrigações e Outras Avenças, as partes:

CEDENDE: HIDRODINÂMICA COMERCIAL TÉCNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 01.073.311/0001-43, estabelecida na Avenida Vereador José Monteiro, n. 2.388, quadra 22, lote 11, Negrão de Lima, CEP: 74.650-300, Goiânia – GO, neste ato por sua representante legal, **SRA. SÔNIA ALVES FERREIRA MESQUITA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do documento de identidade RG n. 1217546 SSP/GO, inscrita no CPF n. 283.122.601-53.

CESSIONÁRIO: SÍLVIO RIBEIRO DE AZEVEDO, brasileiro, separado judicialmente, autônomo, portador da carteira de identidade n°. 1.139.101 — expedida pela SSP/GO, e do CPF n°. 225.073.611-15, residente e domiciliado na Rua José Viana Lobo, nº 334, Centro, na cidade de Formosa-GO, CEP: 73.801-280

As partes, têm, entre si, como justo e contratado e ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A) O objeto do presente instrumento particular é a cessão pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO** de todos os direitos, deveres e obrigações decorrentes do crédito quirografário (título homologado dos direitos creditórios da Recuperação Judicial) junto a empresa recuperanda **CBB Companhia Bioenergética Brasileira – em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ nº 37.848.595/0001-40.

B)O **CEDENTE** declara perante o **CESSIONÁRIO** que o valor de face do crédito é de **R$ 24.111,27 (Vinte e quatro mil, cento e onze reais e vinte e sete centavos)**

C) O **CEDENTE** declara perante o **CESSIONÁRIO** que o referido crédito/título se encontra devidamente listado no Anexo III – Classe Quirografários da Relação de Credores e Aviso de Apresentação do Plano de Recuperação Judicial que encontra-se apensado ao Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991) que tramita na Comarca de Flores de Goiás-GO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2024 09:59:51
Assinado por SIDINEIA DO NASCIMENTO SIMOES
Localizar pelo código: 109087695432563873883633889, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 459 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : hidrodinamicaprocuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:06

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A) Pela cessão de direitos e obrigações ora transmitida, o **CESSIONÁRIO** pagará ao **CEDENTE** o valor de R$ 18.001,12 (Dezoito mil e um reais e doze centavos) em moeda corrente no ato da assinatura deste instrumento.

B) O **CEDENTE**, declara neste ato que recebeu a quantia pactuada no item A, da Cláusula Segunda, dando com isto a plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação no referido crédito e valor recebido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) O **CEDENTE** se compromete a assinar quaisquer outros documentos relativos à transferência do crédito que por exigência das Leis nº 10.406/2002 "Código Civil" e nº 11.101, de 09/02/2005 "Recuperação de Empresas e Falência" venham a ser exigidas pela empresa recuperanda.

B) O **CEDENTE**, a partir deste instrumento devidamente assinado, não terá direito aos acréscimos financeiros do crédito quirografário junto a empresa recuperanda.

C) O **CESSIONÁRIO** será imitida na posse do título após a assinatura do presente instrumento particular.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A) Todos os compromissos assumidos neste instrumento são de caráter **IRREVOGÁVEL** e **IRRETRATÁVEL**, obrigado as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título fazer sempre boa e valiosa a presente cessão, ficando sujeito às penalidades da lei.

B) O **CESSIONÁRIO** se compromete a comunicar qualquer evento ao **CEDENTE** que impeça a transferência dos direitos e obrigações do presente instrumento.

C) O **CEDENTE**, neste ato transfere todos os poderes de representação do referido crédito quirografário ao **CESSIONÁRIO** junto a empresa Recuperanda, inclusive, ser representado por procurador nas Assembleias Gerais de Credores.

As partes elegem o foro da Circunscrição de Brasília-DF, renunciando as partes quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2024 09:59:51
Assinado por SIDINEIA DO NASCIMENTO SIMOES
Localizar pelo código: 109087695432563873883633889, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 459 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : hidrodinamicaprocuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:06

E por estarem assim juntos e contratos, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 testemunhas para que se produza os efeitos legais.

GOIÂNIA/GO,22 de Janeiro de 2022.

Ao OFÍCIO

HIDRODINÂMICA COMERCIAL TÉCNICA LTDA

1º TN - Reconheço

SÍLVIO RIBEIRO DE AZEVEDO

Reconhecimento de Imóveis de Formosa
0267994A042018
1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Formosa - GO
CNPJ: 20.098.698/0001-00 - CNS: 02.679-9 - Fone: (61) 3632-1088 / 1086
Titular: José Túlio Valadares Reis Júnior
Reconhecimento
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de SILVIO RIBEIRO DE AZEVEDO. Dou Fé.
Formosa-GO, 13 de dezembro de 2022
Selo Digital: 04172212132923243000123
Ana Clara Oliveira dos Santos - Tabelião
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

TESTEMUNHA 1 _____

RG 4276972

CPF 996 176 171 53

TESTEMUNHA 2 _____

RG _____

CPF _____

5º
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 102 / 104 • Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: (62) 3223-1814
01132211213222924301670 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por semelhança a assinatura de HIDRODINAMICA COMERCIAL TECNICA LTDA representada por SONIA ALVES FERREIRA MESQUITA. Dou fé Em Test° da Verdade.
Goiânia-GO, 23/11/2022 - 16:19:17h.cs1090161 *0027
Thiago Maurício de Souza Assis Escrevente
Tabelionato de Notas
Thiago Maurício
Escrevente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2024 09:59:51
Assinado por SIDINEIA DO NASCIMENTO SIMOES
Localizar pelo código: 109087695432563873883633889, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 460 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaohohlmaquinasagricolasltda.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:07

MM JUIZO DA VARA CIVEL, FAMILIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

PROCESSO Nº 0367199-62.2012.8.09.0181

HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 01.608.488/0001-05, estabelecida na Avenida Castelo branco, nº 3621, Rodovia, CEP: 74.430-130, Goiânia – GO, neste ato por seu representante legal, SRA. ADRIANE HOHL, brasileira, divorciada, admnistradora de empresas, incrita no CPF sob nº 430.892.831-15 e RG nº 1.419.556 SSP/GO com endereço situado na Avenida Castelo branco, nº 3621, Rodovia, CEP: 74.430-130, Goiânia – GO, vem por meio de sua advogada infra-assinada, com procuração, juntar aos autos Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações, referente ao crédito de sua titularidade, cedido à **SILVIO RIBEIRO DE AZEVEDO**, tornando assim o cessionário o legítimo titular dos créditos habilitados nos autos.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Brasília/DF, 16 de Maio de 2024

Sidinéia do Nascimento Simões

OAB/DF 61990

ASSINADO E DATADO DIGITALMENTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2024 10:01:12
Assinado por SIDINEIA DO NASCIMENTO SIMOES
Localizar pelo código: 109487695432563873883635839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 460 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : hohlmaquinasagricolasprocuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:07

SIDINÉIA SIMÕES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

De um lado, **HÖHL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 01.608.488/0001-05, estabelecida na Avenida Castelo branco, nº 3621, Rodovia, CEP: 74.430-130, Goiânia – GO, neste ato por sua diretora executiva, ADRIANE HÖHL, brasileira, divorciada, administradora de empresas, inscrita no CPF sob nº 430.892.831-15, portadora do RG nº 1.419.556 SSP/GO, estabelecida na Av. Castelo Branco, nº 3.621, Setor Rodoviário, Goiânia/GO, constitui sua procuradora **DRA. SIDINÉIA DO NASCIMENTO SIMÕES,** brasileira, solteira, inscrita nos quadros da OAB/DF sob nº 61.990, com escritório profissional situado na Qr 502, conjunto 16 nº 16 Samambaia Sul, Brasilia – DF, CEP: 72310-406, pelo presente instrumento particular de mandato a outorgante habilita a outorgado a praticar todos os atos do processo, conferindo-lhe amplos poderes para que proceda a defesa de seus interesses em Juízo ou fora dele, em qualquer instancia ou Tribunal, no foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia et Extra", conferindo-lhe (s) ainda poderes especiais para transigir, confessar, acordar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber quantias, dar e receber quitação, firmar recibos, interpor recursos, assinar termos, requerer medidas preventivas e preparatórias, prestar declarações, fazer provas, anuir, concordar, acompanhar processos em todos os termos e instâncias, podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, agindo em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso; enfim, praticar, promover, requerer e assinar o que se fizer necessário ao firme e fiel cumprimento do presente mandato especificamente para defesa de direitos da outorgante perante a empresa "CBB Companhia Bioenergética Brasileira em Recuperação Judicial e outros", inscrita no CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-40, bem como outras empresas do mesmo grupo econômico, para tratar quaisquer assuntos relacionados ao crédito de minha titularidade listado no Anexo III – Classe Quirografários da Relação de Credores e Aviso de Apresentação do Plano de Recuperação Judicial que encontra-se apensado ao processo, podendo inclusive participar das Assembleias Gerais de Credores votando nas matérias de ordem do dia, nos autos **do Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991)** em tramitação na Comarca de Flores de Goiás estado de Goiás.

Goiânia-GO, 02 de Julho de 2019

HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
CNPJ 01.608.488/0001-05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2024 10:01:12
Assinado por SIDINEIA DO NASCIMENTO SIMOES
Localizar pelo código: 109787625432563873883635832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 460 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : hohlmaquinasagricolasprocuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:07

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento particular de contrato de Cessão de Direitos e Obrigações e Outras Avenças, as partes:

CEDENTE: HÖHL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 01.608.488/0001-05, estabelecida na Avenida Castelo branco, nº 3621, Rodovia, CEP: 74.430-130, Goiânia – GO, neste ato por sua diretora executiva, ADRIANE HÖHL, brasileira, divorciada, administradora de empresas, inscrita no CPF sob nº 430.892.831-15, portadora do RG nº 1.419.556 SSP/GO, estabelecida na Av. Castelo Branco, nº 3.621, Setor Rodoviário, Goiânia/GO.

CESSIONÁRIO: SÍLVIO RIBEIRO DE AZEVEDO, brasileiro, separado judicialmente, autônomo, portador da carteira de identidade n°. 1.139.101 — expedida pela SSP/GO, e do CPF n°. 225.073.611-15, residente e domiciliado na Rua José Viana Lobo, nº 334, Centro, na cidade de Formosa-GO, CEP: 73.801-280

As partes, têm, entre si, como justo e contratado e ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A) O objeto do presente instrumento particular é a cessão pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO** de todos os direitos, deveres e obrigações decorrentes do crédito quirografário (título homologado dos direitos creditórios da Recuperação Judicial) junto a empresa recuperanda **CBB Companhia Bioenergética Brasileira – em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ nº 37.848.595/0001-40.

B)O **CEDENTE** declara perante o **CESSIONÁRIO** que o valor de face do crédito é de R$ 11.555,12 (Onze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos)

C) O **CEDENTE** declara perante o **CESSIONÁRIO** que o referido crédito/título se encontra devidamente listado no Anexo III – Classe Quirografários da Relação de Credores e Aviso de Apresentação do Plano de Recuperação Judicial que encontra-se apensado ao Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991) que tramita na Comarca de Flores de Goiás-GO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2024 10:01:12
Assinado por SIDINEIA DO NASCIMENTO SIMOES
Localizar pelo código: 109787625432563873883635832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 460 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : hohlmaquinasagricolasprocuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:07

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A) Pela cessão de direitos e obrigações ora transmitida, o **CESSIONÁRIO** pagará ao **CEDENTE** o valor de **R$ 8.000,00 (Oito mil reais)** em moeda corrente no ato da assinatura deste instrumento.

B) O **CEDENTE**, declara neste ato que recebeu a quantia pactuada no item A, da Cláusula Segunda, dando com isto a plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação no referido crédito e valor recebido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) O **CEDENTE** se compromete a assinar quaisquer outros documentos relativos à transferência do crédito que por exigência das Leis nº 10.406/2002 "Código Civil" e nº 11.101, de 09/02/2005 "Recuperação de Empresas e Falência" venham a ser exigidas pela empresa recuperanda.

B) O **CEDENTE**, a partir deste instrumento devidamente assinado, não terá direito aos acréscimos financeiros do crédito quirografário junto a empresa recuperanda.

C) O **CESSIONÁRIO** será imitido na posse do título após a assinatura do presente instrumento particular.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A) Todos os compromissos assumidos neste instrumento são de caráter **IRREVOGÁVEL** e **IRRETRATÁVEL**, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título fazer sempre boa e valiosa a presente cessão, ficando sujeito às penalidades da lei.

B) O **CESSIONÁRIO** se compromete a comunicar qualquer evento ao **CEDENTE** que impeça a transferência dos direitos e obrigações do presente instrumento.

C) O **CEDENTE**, neste ato transfere todos os poderes de representação do referido crédito quirografário ao **CESSIONÁRIO** junto a empresa Recuperanda, inclusive, ser representado por procurador nas Assembleias Gerais de Credores.

As partes elegem o foro da Circunscrição de Brasília-DF, renunciando as partes quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2024 10:01:12
Assinado por SIDINEIA DO NASCIMENTO SIMOES
Localizar pelo código: 109787625432563873883635832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 460 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : hohlmaquinasagricolasprocuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:15

E por estarem assim juntos e contratos, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 testemunhas para que se produza os efeitos legais.

GOIÂNIA/GO, 02 de Julho de 2019.

1º TN - Reconheço

HÖHL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

SÍLVIO RIBEIRO DE AZEVEDO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Formosa - GO
CNPJ: 20.098.698/0001-00 - CNS: 02.679-9 - Fone: (61) 3632-1088 / 1086
Titular: José Túlio Valadares Reis Júnior
Reconhecimento
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de SILVIO RIBEIRO DE AZEVEDO. Dou Fé
Formosa-GO, 13 de dezembro de 2022
Selo Digital: 0417221112329232430122
Ana Clara Oliveira dos Santos - Tabeliã
026798AA0042017
QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE RECONHECIMENTO

TESTEMUNHA 1 _____

RG _____

CPF _____

TESTEMUNHA 2 _____

RG _____

CPF _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DE BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Tel.: (62) 3233-8373
Av. Mato Grosso, com Rua Santa Luzia n. 167, Setor Campinas
Goiânia - Goiás - Cep 74.413-040
00052211212751324300731 Consulte:http://portal-extrajudiciai.tjgo.br
Reconheço por semelhança a assinatura de:
[Jm33Vht1]-IDON FEITOSA FERREIRA JUNIOR.....
.....
.....
Análoga ao exemplar existente em meu arquivo.
Dou fé.
Goiânia, 23 de Novembro de 2022
Em test° da verdade
EMILLY TAVARES DE OLIVEIRA
1º TABELIONATO DE NOTAS
Emilly Tavares de Oliveira
Subscrevente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2024 10:01:12
Assinado por SIDINEIA DO NASCIMENTO SIMOES
Localizar pelo código: 109787625432563873883635832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 461 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaometalcom.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:07

MM JUIZO DA VARA CIVEL, FAMILIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

PROCESSO Nº 0367199-62.2012.8.09.0181

METALCOM COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 74.674.896/0001-20, estabelecida na Rua Antônio Moisés Saadi, nº 366, Parque Industrial Lagoinha, Ribeirão Preto – SP, CEP: 14.095-230, neste ato por sua representante legal, SR. AIRTON NOGUEIRA, brasileiro, casado empresário, administrador residente e domiciliado na Rua Fabio da Silva Bastos, nº 35 Real Sul, Ribeirão Preto – SP, CEP: 14.033-196, vem por meio de sua advogada infra-assinada, com procuração, juntar aos autos Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações, referente ao credito de sua titularidade, cedido à **SILVIO RIBEIRO DE AZEVEDO**, tornando assim o cessionário o legítimo titular dos créditos habilitados nos autos.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Brasília/DF, 16 de Maio de 2024

Sidinéia do Nascimento Simões

OAB/DF 61990

ASSINADO E DATADO DIGITALMENTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2024 10:02:23
Assinado por SIDINEIA DO NASCIMENTO SIMOES
Localizar pelo código: 109887645432563873883629567, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 461 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : metalcomprocuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:07

SIDINÉIA SIMÕES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

De um lado, **METALCOM COMERCIAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 74.674.896/0001-20, estabelecida na Rua Antônio Moisés Saadi, nº 366, Parque Industrial Lagoinha, Ribeirão Preto – SP, CEP: 14.095-230, neste ato por seu representante legal**, AIRTON NOGUEIRA,** brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado a R. Fabio da Silva Bastos, 35, Real Sul, no município de Ribeirão Preto –SP, nomeia e constitui sua procuradora **DRA. SIDINÉIA DO NASCIMENTO SIMÕES,** brasileira, solteira, inscrita nos quadros da OAB/DF sob nº 61.990, com escritório profissional situado na Qr 502, conjunto 16 nº 16 Samambaia Sul, Brasilia –DF, CEP: 72310-406, pelo presente instrumento particular de mandato a outorgante habilita a outorgado a praticar todos os atos do processo, conferindo-lhe amplos poderes para que proceda a defesa de seus interesses em Juízo ou fora dele, em qualquer instancia ou Tribunal, ou foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia et Extra", conferindo-lhe (s) ainda poderes especiais para transigir, confessar, acordar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber quantias, dar e receber quitação, firmar recibos, interpor recursos, assinar termos, requerer medidas preventivas e preparatórias, prestar declarações, fazer provas, anuir, concordar, acompanhar qualquer processo em todos os termos e instâncias, podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, agindo em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso, enfim, praticar, promover, requerer e assinar o que se fizer necessário ao firme e fiel cumprimento do presente mandato inclusive representação junto a empresa "CBB Companhia Bioenergética Brasileira – em Recuperação Judicial e outros", inscrita no CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-40 e outros para tratar quaisquer assuntos relacionados ao crédito de minha titularidade listado no Anexo III - Classe Quirografários da Relação de Credores e Aviso de Apresentação do Plano de Recuperação Judicial que encontra-se apensado ao processo, podendo inclusive participar das Assembleias Gerais de Credores votando nas matérias de ordem do dia, nos autos **do Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991)** em tramitação na Comarca de Flores de Goiás estado de Goiás.

Ribeirão Preto - SP, 29 de Agosto de 2023

3º

RECONHECIMENTO NO VERSO.

METALCOM COMERCIAL LTDA
CNPJ 74.674.896/0001-20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2024 10:02:23
Assinado por SIDINEIA DO NASCIMENTO SIMOES
Localizar pelo código: 109087615432563873883629566, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 461 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : metalcomprocuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:07

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento particular de contrato de Cessão de Direitos e Obrigações e Outras Avenças, as partes:

(i) **METALCOM COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 74.674.896/0001-20, estabelecida na Rua Antônio Moisés Saad, nº 366, Parque Industrial Lagoinha, Ribeirão Preto – SP, CEP: 14.095-230, neste ato por sua representante legal, **AIRTON NOGUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Fábio da Silva Bastos, 35, Real Sul, Ribeirão Preto, São Paulo, portador do CPF 071.495.998-77 e do RG 19.729.106-5 na qualidade de **CEDENTE**, e,

SÍLVIO RIBEIRO DE AZEVEDO, brasileiro, separado judicialmente, autônomo, portador da carteira de identidade n°. 1.139.101 — expedida pela SSP/GO, e do CPF n°. 225.073.611-15, residente e domiciliado na Rua José Viana Lobo, nº 334, Centro, na cidade de Formosa-GO, CEP: 73.801-280 na qualidade de **CESSIONÁRIO**.

As partes, têm, entre si, como justo e contratado o compromisso particular de cessão de crédito e outras avenças, que se regerá pelas condições adiante estabelecidase de maneira justa e acordada, o presente Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações de Compra e Venda de Direitos Creditórios de titularidade do **CEDENTE** de créditos de classe quirografários, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento particular é a cessão pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO** de todos os direitos, deveres e obrigações decorrentes do crédito quirografário (título homologado dos direitos creditórios da Recuperação Judicial) junto a empresa recuperanda **CBB Companhia Bioenergética Brasileira – em Recuperação Judicial,** inscrita no CNPJ nº 37.848.595/0001-40.

1.2 O **CEDENTE** declara perante o **CESSIONÁRIO** que o valor de face (histórico/nominal/original) do crédito é de **R$ 2.499,99** (Dois Mil, Quatrocentros e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos)

1.3 O **CEDENTE** declara perante o **CESSIONÁRIO** que o referido crédito/título se encontra devidamente listado no Anexo III – Classe Quirografários da Relação de Credores e Aviso de Apresentação do Plano de Recuperação Judicial que encontra-se apensado ao Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991) que tramita na Comarca de Flores de Goiás-GO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2024 10:02:23
Assinado por SIDINEIA DO NASCIMENTO SIMOES
Localizar pelo código: 109087615432563873883629566, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 461 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : metalcomprocuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:07

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela cessão de direitos e obrigações ora transmitida, o **CESSIONÁRIO** pagará ao **CEDENTE** o valor de R$ 1.500,00(Hum mil e Quinhentos reais).

2.2. O valor será pago em 01 (uma) parcela de R$ 1.500,00 (Hum mil e Quinhentos reais), neste ato em moeda corrente.

2.3 O **CEDENTE**, declara neste ato que recebeu a quantia pactuada no item 2.1/2.2., dando com isto a plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação no referido crédito e valor recebido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **CEDENTE** se compromete a assinar quaisquer outros documentos relativos à transferência do crédito que por exigência das Leis nº 10.406/2002 "Código Civil" e nº 11.101, de 09/02/2005 "Recuperação de Empresas e Falência" venham a ser exigidas pela empresa recuperanda.

3.2. O **CEDENTE**, a partir deste instrumento devidamente assinado, não terá direito aos acréscimos financeiros do crédito quirografário junto a empresa recuperanda.

3.3. O **CESSIONÁRIO** será imitida na posse do título após a assinatura do presente instrumento particular.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Todos os compromissos assumidos neste instrumento são de caráter **IRREVOGÁVEL** e **IRRETRATÁVEL**, obrigado as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título fazer sempre boa e valiosa a presente cessão, ficando sujeito às penalidades da lei.

4.2. O **CESSIONÁRIO** se compromete a comunicar qualquer evento ao **CEDENTE** que impeça a transferência dos direitos e obrigações do presente instrumento.

4.3 O **CEDENTE**, neste ato transfere todos os poderes de representação do referido crédito quirografário ao **CESSIONÁRIO** junto a empresa Recuperanda, inclusive, ser representado por procurador nas Assembleias Gerais de Credores.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

5.1. As partes elegem o foro da Circunscrição de Brasília-DF, renunciando as partes quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2024 10:02:23
Assinado por SIDINEIA DO NASCIMENTO SIMOES
Localizar pelo código: 109087615432563873883629566, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 461 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : metalcomprocuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:07

E por estarem assim juntos e contratos, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 testemunhas para que se produza os efeitos legais.

Ribeirão Preto/SP, 29 de Agosto de 2023.

3º

CEDENTE

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1.

2.

3º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO - SP
Av. Costábile Romano, 2900 - Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP - CEP: 14096-275
* RECONHECO POR SEMELHANCA a(s) FIRMA(S) de: *
AIRTON NOGUEIRA
RIBEIRAO PRETO-SP, 29/08/2023
Escrevente: FERNANDA CASSIOLATO NASCIMENTO
Valor por firma: 12,20 - Cod: 149473
Valido somente com o selo de autenticidade.
126300 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
C10861AA0172590
3º Tabelião de Notas
Fernanda Cassiolato Nascimento
Escrevente Autorizada
RIBEIRÃO PRETO - SP

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2024 10:02:23
Assinado por SIDINEIA DO NASCIMENTO SIMOES
Localizar pelo código: 109087615432563873883629566, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 462 - Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaoretransportesemontagensindustriaiseireli.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:07

MM JUIZO DA VARA CIVEL, FAMILIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

PROCESSO Nº 0367199-62.2012.8.09.0181

RE TRANSPORTES E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 01.519.603/0001-67, estabelecida na Rua João Parra, nº 47 Bairro Cruz das Posses, na cidade de Sertãozinho/SP, CEP 14.179-512 neste ato por seu representante legal, ENEAS BONAFE LEITE, brasileiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF 054..642.848-77, com endereço profissional na Rua João Parra, nº 47 Bairro Cruz das Posses, na cidade de Sertãozinho/SP, CEP 14.179-512, vem por meio de sua advogada infra-assinada, com procuração, juntar aos autos Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações, referente ao credito de sua titularidade, cedido à **SILVIO RIBEIRO DE AZEVEDO**, tornando assim o cessionário o legítimo titular dos créditos habilitados nos autos.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Brasília/DF, 16 de Maio de 2024

Sidinéia do Nascimento Simões

OAB/DF 61990

ASSINADO E DATADO DIGITALMENTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2024 10:03:19
Assinado por SIDINEIA DO NASCIMENTO SIMOES
Localizar pelo código: 109187625432563873883629050, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 462 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : retransportesprocuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:08

SIDINÉIA SIMÕES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

De um lado, **RE TRANSPORTES E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 01.519.603/0001-67, estabelecida na Rua João Parra, nº 47 Bairro Cruz das Posses, na cidade de Sertãozinho/SP, CEP 14.179-512 neste ato por seu representante legal, **ENEAS BONAFE LEITE, brasileiro, casado, inscrito no CPF 054..642.848-77**, nomeia e constitui sua procuradora **DRA. SIDINÉIA DO NASCIMENTO SIMÕES,** brasileira, solteira, inscrita nos quadros da OAB/DF sob nº 61.990, com escritório profissional situado na Qr 502, conjunto 16 nº 16 Samambaia Sul, Brasilia –DF, CEP: 72310-406, pelo presente instrumento particular de mandato a outorgante habilita a outorgado a praticar todos os atos do processo, conferindo-lhe amplos poderes para que proceda a defesa de seus interesses em Juízo ou fora dele, em qualquer instancia ou Tribunal, no foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia et Extra", conferindo-lhe (s) ainda poderes especiais para transigir, confessar, acordar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber quantias, dar e receber quitação, firmar recibos, interpor recursos, assinar termos, requerer medidas preventivas e preparatórias, prestar declarações, fazer provas, anuir, concordar, acompanhar qualquer processo em todos os termos e instâncias, podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, agindo em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso; enfim, praticar, promover, requerer e assinar o que se fizer necessário ao firme e fiel cumprimento do presente mandato inclusive representação junto ao grupo de recuperandas "CBB Companhia Bioenergética Brasileira - em Recuperação Judicial e outros", inscrita no CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-49 e outros para tratar quaisquer assuntos relacionados ao crédito de minha titularidade listado no Anexo III – Classe Quirografários da Relação de Credores e Aviso de Apresentação do Plano de Recuperação Judicial que encontra-se apensado ao processo, podendo inclusive participar das Assembleias Gerais de Credores votando nas matérias de ordem do dia, nos autos **do Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991)** em tramitação na Comarca de Flores de Goiás estado de Goiás.

Sertãozinho/SP, 28 de junho de 2019

RE TRANSPORTES E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI
CNPJ 01.519.603/0001-67

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2024 10:03:19
Assinado por SIDINEIA DO NASCIMENTO SIMOES
Localizar pelo código: 109287675432563873883629055, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 462 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : retransportesprocuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:08

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento particular de contrato de Cessão de Direitos e Obrigações e Outras Avenças, as partes:

CEDENDE: RE TRANSPORTES E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 01.519.603/0001-67, estabelecida na Rua João Parra, nº 47 Bairro Cruz das Posses, na cidade de Sertãozinho/SP, CEP 14.179-512 neste ato por sua representante legal, **ENEAS BONAFE LEITE,** brasileiro, casado, inscrito no CPF 054..642.848-77.

CESSIONÁRIO: SÍLVIO RIBEIRO DE AZEVEDO, brasileiro, separado judicialmente, autônomo, portador da carteira de identidade n°. 1.139.101 — expedida pela SSP/GO, e do CPF n°. 225.073.611-15, residente e domiciliado na Rua José Viana Lobo, nº 334, Centro, na cidade de Formosa-GO, CEP: 73.801-280

As partes, têm, entre si, como justo e contratado e ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A) O objeto do presente instrumento particular é a cessão pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO** de todos os direitos, deveres e obrigações decorrentes do crédito quirografário (título homologado dos direitos creditórios da Recuperação Judicial) junto a empresa recuperanda **CBB Companhia Bioenergética Brasileira – em Recuperação Judicial**, inscrita no CNPJ nº 37.848.595/0001-40.

B)O **CEDENTE** declara perante o **CESSIONÁRIO** que o valor de face do crédito é de **R$ 22.156,52 (Vinte e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**

C) O **CEDENTE** declara perante o **CESSIONÁRIO** que o referido crédito/título se encontra devidamente listado no Anexo III – Classe Quirografários da Relação de Credores e Aviso de Apresentação do Plano de Recuperação Judicial que encontra-se apensado ao Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991) que tramita na Comarca de Flores de Goiás-GO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2024 10:03:19
Assinado por SIDINEIA DO NASCIMENTO SIMOES
Localizar pelo código: 109287675432563873883629055, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 462 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : retransportesprocuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:08

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A) Pela cessão de direitos e obrigações ora transmitida, o **CESSIONÁRIO** pagará ao **CEDENTE** o valor de R$ 5.464,00 (Cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) em moeda corrente no ato da assinatura deste instrumento.

B) O **CEDENTE**, declara neste ato que recebeu a quantia pactuada no item A, da Cláusula Segunda, dando com isto a plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação no referido crédito e valor recebido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) O **CEDENTE** se compromete a assinar quaisquer outros documentos relativos à transferência do crédito que por exigência das Leis nº 10.406/2002 "Código Civil" e nº 11.101, de 09/02/2005 "Recuperação de Empresas e Falência" venham a ser exigidas pela empresa recuperanda.

B) O **CEDENTE**, a partir deste instrumento devidamente assinado, não terá direito aos acréscimos financeiros do crédito quirografário junto a empresa recuperanda.

C) O **CESSIONÁRIO** será imitida na posse do título após a assinatura do presente instrumento particular.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A) Todos os compromissos assumidos neste instrumento são de caráter **IRREVOGÁVEL** e **IRRETRATÁVEL**, obrigado as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título fazer sempre boa e valiosa a presente cessão, ficando sujeito às penalidades da lei.

B) O **CESSIONÁRIO** se compromete a comunicar qualquer evento ao **CEDENTE** que impeça a transferência dos direitos e obrigações do presente instrumento.

C) O **CEDENTE**, neste ato transfere todos os poderes de representação do referido crédito quirografário ao **CESSIONÁRIO** junto a empresa Recuperanda, inclusive, ser representado por procurador nas Assembleias Gerais de Credores.

As partes elegem o foro da Circunscrição de Brasília-DF, renunciando as partes quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2024 10:03:19
Assinado por SIDINEIA DO NASCIMENTO SIMOES
Localizar pelo código: 109287675432563873883629055, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 462 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : retransportesprocuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:08

E por estarem assim juntos e contratos, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 testemunhas para que se produza os efeitos legais.

Sertãozinho/SP, 28 de Junho de 2019.

RE TRANSPORTES E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI

SÍLVIO RIBEIRO DE AZEVEDO

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
COMARCA DE AMERICANA - SP

Reconheço AUTÊNTICA a firma de **ENEAS BONAFE LEITE, SILVIO RIBEIRO DE AZEVEDO,** assinada com a seta do meu uso. Dou Fé.
00448.01.170852-01141.213
Número do Selo Verificador
Americana/SP, 28 de Junho de 2019

TESTEMUNHA 1 _____

RG _____

CPF _____

TESTEMUNHA 2 _____

RG _____

CPF _____

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2024 10:03:19
Assinado por SIDINEIA DO NASCIMENTO SIMOES
Localizar pelo código: 109287675432563873883629055, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 463 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : resp_2019920_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:08

Superior Tribunal de Justiça

AREsp (202201595083)

CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 50898571420218090000 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS foi protocolado sob o número 2022/0159508-3.

Brasília, 26 de maio de 2022

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/05/2022 às 12:19:27 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 17:13:58
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109187685432563873886102334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 463 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : resp_2019920_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:08

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2139363 - GO (2022/0159508-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	NOVAPORTFOLIO PARTICIPACOES S.A
ADVOGADOS	:	ANDRÉIA REGINA VIOLA - SP163205
		FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA - SP206727
		DANIELA RODRIGUES DA SILVA - SP262353
		CAMILA MARIA PAES LANDIM PEQUENO DOS SANTOS - SP459790
AGRAVADO	:	CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO	:	ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
OUTRO NOME	:	ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA S/A
AGRAVADO	:	PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO	:	COMPANHA ENERGETICA CENTRO OESTE SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
OUTRO NOME	:	COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA
ADVOGADO	:	LIANDRO DOS SANTOS TAVARES - GO022011

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S.A. contra decisão que negou seguimento a recurso especial, fundamentado nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, manejado em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, assim ementado:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. *STAY PERIOD*. ART. 6º, § 4º, DA LEI 11.101/2005. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES COLENDO STJ. RECOMENDAÇÃO Nº 63/2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). 1. O agravo de instrumento trata-se de recurso com restrito exame, sendo pertinente ao órgão ad quem averiguar, tão somente, a legalidade da decisão agravada, sob pena de suprimir-se inexoravelmente um grau de jurisdição. 2. É possível a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º, § 4ºda Lei 11.101/15, de acordo com as peculiaridades do caso. 3. Não demonstrada a prática de atos protelatórios e negligentes no cumprimento das obrigações pelo grupo empresarial em recuperação, mantém-se a prorrogação do prazo de blindagem. 4. Conforme Recomendação nº.63/2020, Conselho Nacional de Justiça, editada em consideração à Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde em razão da pandemia provocada pelo Covid-19, que, dentre outras medidas, orientou no sentido de conferir especial atenção aos pedidos de prorrogação do prazo de

Documento eletrônico VDA33413835 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 15/08/2022 15:49:29
Publicação no DJe/STJ nº 3456 de 16/08/2022. Código de Controle do Documento: ac88e233-a806-4532-b998-87440333c694

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 17:13:58
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109187685432563873886102334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 463 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : resp_2019920_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:08

blindagem das empresas em recuperação judicial. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

Os embargos de declaração opostos na origem foram rejeitados (fls. 516/525).

A agravante sustenta, nas razões de recurso especial, ofensa ao artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/05; 489 e 1.022 do Código de Processo Civil, bem como divergência jurisprudencial, alegando a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, defendendo que o período de suspensão não pode ser deferido de maneira genérica e indiscriminada, especialmente quando já concedida a Recuperação Judicial e aprovado o respectivo plano.

Em face da relevância da matéria, dou provimento ao agravo e determino a conversão dos autos em recurso especial.

Intimem-se.

Brasília, 15 de agosto de 2022.

MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Documento eletrônico VDA33413835 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 15/08/2022 15:49:29
Publicação no DJe/STJ nº 3456 de 16/08/2022. Código de Controle do Documento: ac88e233-a806-4532-b998-87440333c694

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 17:13:58
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109187685432563873886102334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 463 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : resp_2019920_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:08

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 2139363/GO (2022/0159508-3)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 15/08/2022, DESPACHO / DECISÃO de fls. 779/780 e considerado publicado em 16 de agosto de 2022, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 16 de agosto de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 99afc026-14a6-4d88-8698-79b625802092

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 17:13:58
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109187685432563873886102334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 463 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : resp_2019920_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:08

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2019920 - GO (2022/0159508-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
RECORRENTE	:	NOVAPORTFOLIO PARTICIPACOES S.A
ADVOGADOS	:	ANDRÉIA REGINA VIOLA - SP163205
		FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA - SP206727
		DANIELA RODRIGUES DA SILVA - SP262353
		CAMILA MARIA PAES LANDIM PEQUENO DOS SANTOS - SP459790
RECORRIDO	:	CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO	:	ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
OUTRO NOME	:	ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA S/A
RECORRIDO	:	PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO	:	COMPANHA ENERGETICA CENTRO OESTE SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
OUTRO NOME	:	COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA
ADVOGADO	:	LIANDRO DOS SANTOS TAVARES - GO022011

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Novaportfolio Participações S.A., com fundamento no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que, em ação de recuperação judicial, negou provimento ao seu agravo de instrumento, mantendo a decisão do Juízo falimentar que havia determinado a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 (*stay period*), até o trânsito em julgado dos recursos interpostos contra a homologação do plano de credores.

Em processo conexo a este (REsp n. 2.019.918/GO), a recorrida Atac Participações e Agropecuária S/A peticionou nos autos, informando acerca da certificação do trânsito em julgado do último recurso interposto contra a decisão que homologou o plano de credores da empresa e do encerramento do *stay period* concedido pelo Juízo falimentar.

Em consulta processual realizada junto ao Juízo de origem, constata-se que, de fato, o plano de recuperação judicial de que tratam estes autos já está em fase de execução, tendo se encerrado o *stay period*.

Diante disso, é evidente a perda superveniente do interesse recursal da Novaportfolio Participações S.A.

Documento eletrônico VDA41219031 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/04/2024 13:11:17
Publicação no DJe/STJ nº 3854 de 26/04/2024. Código de Controle do Documento: 41fce1f6-ecef-4608-877e-b0c5302f3c6a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 17:13:58
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109187685432563873886102334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 463 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : resp_2019920_a.pdf

Em face do exposto, não conheço do recurso especial interposto, visto que prejudicado, nos termos do art. 932, III, do CPC de 2015 e do art. 255, § 4º, I, do Regimento Interno do STJ.

Intimem-se.

Brasília, 24 de abril de 2024.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:08

Documento eletrônico VDA41219031 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/04/2024 13:11:17
Publicação no DJe/STJ nº 3854 de 26/04/2024. Código de Controle do Documento: 41fce1f6-ecef-4608-877e-b0c5302f3c6a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 17:13:58
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109187685432563873886102334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 463 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : resp_2019920_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:08

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 2019920/GO (2022/0159508-3)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 25/04/2024, DESPACHO / DECISÃO de fls. 787 e considerado(a) PUBLICADO(A) em 26/04/2024, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 26 de abril de 2024.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/04/2024 às 06:03:59 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 17:13:58
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109187685432563873886102334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 463 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : resp_2019920_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:08

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 2019920/GO (2022/0159508-3)

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

DECISÃO de fls. 787: transitou em julgado no dia 21 de maio de 2024.

Autos baixados à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS nesta data.

Brasília, 21 de maio de 2024.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/05/2024 às 13:13:52 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 17:13:58
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109187685432563873886102334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 464 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:08

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, nesta data, junto aos autos a decisão do STJ/STF. Na oportunidade, encaminho o feito à Câmara de origem, tendo em vista o trânsito em julgado do recurso.

Goiânia, 22 de maio de 2024

Analista Judiciario Servidor: Wendel Luis Silva Teixeira

Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 17:13:58
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109587665432563873886102332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 464 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : resp_2019920_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:08

Superior Tribunal de Justiça

AREsp (202201595083)

CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 50898571420218090000 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS foi protocolado sob o número 2022/0159508-3.

Brasília, 26 de maio de 2022

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/05/2022 às 12:19:27 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 17:13:58
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109187685432563873886102334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 464 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : resp_2019920_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:08

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2139363 - GO (2022/0159508-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	NOVAPORTFOLIO PARTICIPACOES S.A
ADVOGADOS	:	ANDRÉIA REGINA VIOLA - SP163205
		FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA - SP206727
		DANIELA RODRIGUES DA SILVA - SP262353
		CAMILA MARIA PAES LANDIM PEQUENO DOS SANTOS - SP459790
AGRAVADO	:	CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO	:	ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
OUTRO NOME	:	ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA S/A
AGRAVADO	:	PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO	:	COMPANHA ENERGETICA CENTRO OESTE SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
OUTRO NOME	:	COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA
ADVOGADO	:	LIANDRO DOS SANTOS TAVARES - GO022011

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S.A. contra decisão que negou seguimento a recurso especial, fundamentado nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, manejado em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, assim ementado:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. *STAY PERIOD*. ART. 6º, § 4º, DA LEI 11.101/2005. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES COLENDO STJ. RECOMENDAÇÃO Nº 63/2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). 1. O agravo de instrumento trata-se de recurso com restrito exame, sendo pertinente ao órgão ad quem averiguar, tão somente, a legalidade da decisão agravada, sob pena de suprimir-se inexoravelmente um grau de jurisdição. 2. É possível a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º, § 4ºda Lei 11.101/15, de acordo com as peculiaridades do caso. 3. Não demonstrada a prática de atos protelatórios e negligentes no cumprimento das obrigações pelo grupo empresarial em recuperação, mantém-se a prorrogação do prazo de blindagem. 4. Conforme Recomendação nº.63/2020, Conselho Nacional de Justiça, editada em consideração à Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde em razão da pandemia provocada pelo Covid-19, que, dentre outras medidas, orientou no sentido de conferir especial atenção aos pedidos de prorrogação do prazo de

Documento eletrônico VDA33413835 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 15/08/2022 15:49:29
Publicação no DJe/STJ nº 3456 de 16/08/2022. Código de Controle do Documento: ac88e233-a806-4532-b998-87440333c694

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 17:13:58
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109187685432563873886102334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 464 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : resp_2019920_a.pdf

blindagem das empresas em recuperação judicial. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

Os embargos de declaração opostos na origem foram rejeitados (fls. 516/525).

A agravante sustenta, nas razões de recurso especial, ofensa ao artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/05; 489 e 1.022 do Código de Processo Civil, bem como divergência jurisprudencial, alegando a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, defendendo que o período de suspensão não pode ser deferido de maneira genérica e indiscriminada, especialmente quando já concedida a Recuperação Judicial e aprovado o respectivo plano.

Em face da relevância da matéria, dou provimento ao agravo e determino a conversão dos autos em recurso especial.

Intimem-se.

Brasília, 15 de agosto de 2022.

MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Documento eletrônico VDA33413835 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 15/08/2022 15:49:29
Publicação no DJe/STJ nº 3456 de 16/08/2022. Código de Controle do Documento: ac88e233-a806-4532-b998-87440333c694

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 17:13:58
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109187685432563873886102334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 464 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : resp_2019920_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:08

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 2139363/GO (2022/0159508-3)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 15/08/2022, DESPACHO / DECISÃO de fls. 779/780 e considerado publicado em 16 de agosto de 2022, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 16 de agosto de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: 99afc026-14a6-4d88-8698-79b625802092

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 17:13:58
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109187685432563873886102334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 464 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : resp_2019920_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:08

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2019920 - GO (2022/0159508-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
RECORRENTE	:	NOVAPORTFOLIO PARTICIPACOES S.A
ADVOGADOS	:	ANDRÉIA REGINA VIOLA - SP163205
		FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA - SP206727
		DANIELA RODRIGUES DA SILVA - SP262353
		CAMILA MARIA PAES LANDIM PEQUENO DOS SANTOS - SP459790
RECORRIDO	:	CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO	:	ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
OUTRO NOME	:	ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA S/A
RECORRIDO	:	PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO	:	COMPANHA ENERGETICA CENTRO OESTE SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
OUTRO NOME	:	COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA
ADVOGADO	:	LIANDRO DOS SANTOS TAVARES - GO022011

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Novaportfolio Participações S.A., com fundamento no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que, em ação de recuperação judicial, negou provimento ao seu agravo de instrumento, mantendo a decisão do Juízo falimentar que havia determinado a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 (*stay period*), até o trânsito em julgado dos recursos interpostos contra a homologação do plano de credores.

Em processo conexo a este (REsp n. 2.019.918/GO), a recorrida Atac Participações e Agropecuária S/A peticionou nos autos, informando acerca da certificação do trânsito em julgado do último recurso interposto contra a decisão que homologou o plano de credores da empresa e do encerramento do *stay period* concedido pelo Juízo falimentar.

Em consulta processual realizada junto ao Juízo de origem, constata-se que, de fato, o plano de recuperação judicial de que tratam estes autos já está em fase de execução, tendo se encerrado o *stay period*.

Diante disso, é evidente a perda superveniente do interesse recursal da Novaportfolio Participações S.A.

Documento eletrônico VDA41219031 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/04/2024 13:11:17
Publicação no DJe/STJ nº 3854 de 26/04/2024. Código de Controle do Documento: 41fce1f6-ecef-4608-877e-b0c5302f3c6a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 17:13:58
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109187685432563873886102334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 464 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : resp_2019920_a.pdf

Em face do exposto, não conheço do recurso especial interposto, visto que prejudicado, nos termos do art. 932, III, do CPC de 2015 e do art. 255, § 4º, I, do Regimento Interno do STJ.

Intimem-se.

Brasília, 24 de abril de 2024.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:08

Documento eletrônico VDA41219031 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/04/2024 13:11:17
Publicação no DJe/STJ nº 3854 de 26/04/2024. Código de Controle do Documento: 41fce1f6-ecef-4608-877e-b0c5302f3c6a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 17:13:58
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109187685432563873886102334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 464 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : resp_2019920_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:08

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 2019920/GO (2022/0159508-3)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 25/04/2024, DESPACHO / DECISÃO de fls. 787 e considerado(a) PUBLICADO(A) em 26/04/2024, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 26 de abril de 2024.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/04/2024 às 06:03:59 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 17:13:58
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109187685432563873886102334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 464 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : resp_2019920_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:08

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 2019920/GO (2022/0159508-3)

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

DECISÃO de fls. 787: transitou em julgado no dia 21 de maio de 2024.

Autos baixados à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS nesta data.

Brasília, 21 de maio de 2024.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/05/2024 às 13:13:52 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 17:13:58
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109187685432563873886102334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 464 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:08

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria da 3ª Câmara Cível

OFÍCIO COMUNICATÓRIO - 3ª Câmara Cível

Goiânia, 22 de maio de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito

Processo	: 5089857-14.2021.8.09.0000
Requerente	: Novaportfolio Participações Sa
Requerido	: Atac Participacao E Agropecuaria Sa
Relator(a)	: Fernando Braga Viggiano

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), por meio do presente ofício, cientifico Vossa Excelência que foi proferido(a) decisão/acórdão nos autos em referência, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

SANTIAGO DE PAULA SILVA
Secretário da 3ª Câmara Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 17:55:14
Assinado por MARIA TERESA TAVARES CELESTINO
Localizar pelo código: 109487685432563873886591890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 17:55:14
Assinado por MARIA TERESA TAVARES CELESTINO
Localizar pelo código: 109487685432563873886591890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.manifestacaocbbrj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:10

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS – GO.

Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181

COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA – CBB E OUTRAS, todas já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, vem com o devido respeito e acatamento a presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR** sobre os petitórios de evento 416, 431 e 442.

1. SÍNTESE DOS FATOS – EVENTOS 416, 431 E 442

Nos presentes autos recuperacionais foi requerido e alegado por Maia Brito Sociedade de Advogados nos eventos 416, 431 e 442 o seguinte:

a) Que o seu crédito é Extraconcursal e oriundo de sentença transitada em julgado nos autos de nº 1089716-61.2013.8.26.0100;

b) Que o etanol pertencente a empresa recuperanda CBB – Companhia Bioenergética Brasileira não é bem essencial para as atividades da empresa recuperanda;

c) Que é irrelevante a qualificação de essencialidade do bem da empresa recuperanda;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:47
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687695432563873886571475, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.manifestacaocbbrj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:10

d) Requereu litigância de má-fé das empresas recuperandas.

O Administrador Judicial proferiu o seu parecer em evento 440 quanto a essencialidade do etanol para a empresa recuperanda CBB – Companhia Bioenergética Brasileira.

> Acerca da indagação do causídico no sentido de informar ao "*Juízo do Cumprimento de Sentença se o estoque de álcool combustível é bem de capital essencial da CBB e, em caso positivo se lhe é possível deferir a sua penhora e posterior expropriação para pagamento do crédito extraconcursal equiparado a trabalhista da MBALAW até o limite de* R$8.482.762,84 (*atualizado até 17.11.2023*).", cumpre esclarecer que o Grupo CBB é uma indústria que processa cana-de-açúcar para a produção de etanol. Todos os custos de produção são compostos pela matéria-prima cana-de-açúcar e pelos custos do processo produtivo, mecânico, químico, mão-de-obra e estocagem. O produto final é o etanol, a constituir a única fonte de receita das Recuperandas e, portanto, indispensável para sua performance econômica e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.
>
> Ademais, não se pode deixar de considerar que a margem econômica (Preço de venda do etanol (-) impostos (-) custos de produção) está muitíssimo baixa, desde a safra 2022/2023, permanecendo em 2023/2024 e projetada para a safra 2024/2025, a iniciar no mês de maio de 2024. Vale dizer que a margem não está permitindo qualquer desperdício produtivo ou perda de produção, pois poderá afetar drasticamente a performance do Plano de Recuperação Judicial.
>
> Conclui-se, indubitavelmente, que o álcool combustível é bem de capital essencial da CBB.

Passa-se então a manifestação e esclarecimentos quanto aos petitórios de eventos 416, 431 e 442.

2. DA UNIVERSALIDADE DO JUÍZO RECUPERACIONAL. SOMENTE ESTE JUÍZO PODE DECIDIR E DETERMINAR ATOS CONSTRITIVOS SOBRE BENS DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.ARTIGO 6°, INCISO III, DA LEI 11.101/2005. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:47
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687695432563873886571475, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.manifestacaocbbrj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:10

A Lei 11.101/2005 em seu artigo 6° inciso III determina expressamente a *"proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência".*

Neste sentido é o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, sendo somente o juízo universal competente para deliberar sobre **TODO e QUALQUER ato de constrição, INCLUSIVE DE CRÉDITOS QUE NÃO SE SUJEITAM AOS AUTOS RECUPERACIONAIS.**

> *AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATIVIDADE EMPRESARIAL. ESSENCIALIDADE DO BEM. AFERIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.1.* ***Após o deferimento da recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução decorrentes de processos movidos contra empresas recuperandas.2. Compete ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3°, da Lei n° 11.101/2005, na parte que não admite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial.****3. Agravo interno não provido.(AgInt nos EDcl no CC n. 198.668/GO, relator Ministro Ricardo Villas*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:47
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687695432563873886571475, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.manifestacaocbbrj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:10

Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 30/4/2024, DJe de 6/5/2024.)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ***AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. BENS MÓVEIS.*** *ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.* ***ATIVIDADE EMPRESARIAL. ESSENCIALIDADE DO BEM. AFERIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL****. 1. (...) 2.* ***No caso, impossibilidade de prosseguimento da ação de busca e apreensão sem que o juízo quanto à essencialidade do bem seja previamente exercitado pela autoridade judicial competente, ainda que ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) a que se refere o art. 6°, § 4°, da Lei n° 11.101/2005.*** *3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 183.972/CE, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 5/3/2024, DJe de 7/3/2024.)*

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENS ESSENCIAIS OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO AUTÔNOMA DE EXECUÇÃO EM OUTRO JUÍZO. BUSCA E APREENSÃO. DESCABIMENTO. ***1. Não podem ser alvo de busca e apreensão, em execução singular, processada perante outro juízo, bens móveis que estão na posse das empresas recuperandas e que foram reconhecidos como essenciais à atividade empresarial, ainda que sua aquisição esteja garantida por alienação fiduciária. Inúmeros arestos do STJ nesse sentido. 2. O término do stay period não enseja, isolada e automaticamente, a possibilidade de***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:47
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687695432563873886571475, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.manifestacaocbbrj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:10

constrição judicial sobre essa espécie de bens, sob pena de subverter o próprio escopo do procedimento recuperacional. *Julgados desta Corte nessa linha de intelecção. 3. Agravo interno desprovido. Recurso especial dos ora agravados conhecido e provido." (AgInt no REsp n° 2.061.093/SP, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, julgado em 20/11/2023, DJe de 23/11/2023)*

DIREITO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISPOSITIVOS INDICADOS. AUSÊNCIA DE ERTINÊNCIA TEMÁTICA. SÚMULA 284/STF. COMPETÊNCIA PARA QUALIFICAÇÃO DO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ATOS CONSTRITIVOS. COMPETÊNCIA. JUÍZO UNIVERSAL. SÚMULA 83/STJ. RECURSO DESPROVIDO. (...) ***3. É entendimento desta Corte Superior que cabe ao juízo da recuperação judicial apreciar os atos constritivos sobre o patrimônio da empresa, evitando que juízo diverso prejudique o concurso universal de credores****? (AgInt nos EDcl no AREsp 1848471/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 14/02/2022, DJe 17/02/2022) 4. Agravo interno desprovido. (AgInt no REsp n. 1.980.919/GO, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 8/8/2022, DJe de 26/8/2022*

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL AJUIZADA EM DESFAVOR DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA E DE SÓCIO - AUTORIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE QUOTAS SOCIAIS - AUSÊNCIA DE EXAME DO JUÍZO UNIVERSAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:47
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687695432563873886571475, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.manifestacaocbbrj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:10

- DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. O Superior Tribunal de Justiça é competente para o conhecimento e processamento do presente incidente, pois apresenta controvérsia acerca do exercício da jurisdição entre juízos vinculados a Tribunais diversos, nos termos do artigo 105, I, "d", da Constituição Federal. ***1.1. É pacífica a orientação jurisprudencial da Segunda Seção no sentido de ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para examinar o eventual prosseguimento de quaisquer atos de constrição/expropriação que incidam sobre o patrimônio de sociedade submetida ao regime de soerguimento. Precedentes****. 2. A deliberação proferida pelo r. juízo suscitado, que autorizou não só a penhora das quotas sociais, mas também a sua própria liquidação, invadiu a competência do juízo universal porquanto não franqueou a esse último a análise se a medida - caso deferida - poderá dificultar, ou não, a execução do plano de soerguimento aprovado pelos credores e devidamente homologado judicialmente.* *2.1. Na hipótese dos autos, o sócio quotista é titular da maioria do capital integralizado das recuperandas, no importe de 97,50% das quotas, de modo que a constrição ora em voga deve ser submetida ao exame do r. juízo da recuperação judicial. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do r. juízo da recuperação judicial. (CC n. 184.270/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, julgado em 24/8/2022, DJe de 31/8/2022.)*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:47
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687695432563873886571475, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.manifestacaocbbrj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:10

Acompanha o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e determinação expressa da Lei 11.101/2005 **este Egrégio Tribunal**, que delimitou expressamente que todo pedido de expropriação ou penhora de bens pertencentes a empresas em recuperação, como é o presente caso, deve se submeter ao crivo do juízo universal, ou seja, o recuperacional.

Ementa-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5295560-75.2024.8.09.0051COMARCA DE GOIÂNIA5ª CÂMARA CÍVEL AGRAVANTES: ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA E OUTRA AGRAVADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA.RELATOR: MAURÍCIO PORFÍRIO ROSA EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ATOS COOPERATIVO. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. ATOS DE CONSTRIÇÃO. NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte orientam no sentido de que, em se tratando de créditos concursais ou extraconcursais, o controle dos atos de expropriação de bens da empresa em recuperação há de ser realizado pelo juízo universal. ***De igual forma, os pedidos de constrição - penhora de bens ou valores - devem ser submetidos ao crivo do juízo universal, a fim de não comprometer a tentativa de reerguimento da recuperanda****. 2. (...). AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJGO,*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:47
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687695432563873886571475, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.manifestacaocbbrj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:10

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5295560-75.2024.8.09.0051, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR MAURICIO PORFIRIO ROSA, 5ª Câmara Cível, julgado em 13/05/2024, DJe de 13/05/2024)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. TAXAS DE CONDOMÍNIO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA PROPTER REM. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. PRÁTICA DE ATOS CONSTRITIVOS. PRERROGATIVA DO JUÍZO CONCURSAL. SENTENÇA REFORMADA. 1. (...). ***2. Ainda de acordo com o Tribunal da Cidadania, o crédito extraconcursal não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial, mas o juízo universal deverá exercer controle sobre os atos de constrição do patrimônio, que analisará a essencialidade do bem para o soerguimento da empresa. Esse entendimento não quer dizer que a execução deva ser remetida ao juízo da recuperação judicial/falência, mas, somente, que os atos de constrição/expropriação serão regulados pelo juízo universal****. 3. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5011530-90.2019.8.09.0011, Rel. Des(a). Fernando Braga Viggiano, 3ª Câmara Cível, julgado em 13/05/2024, DJe de 13/05/2024)*

Assim, **somente este juízo, por ser o juízo universal das empresas recuperandas ora peticionantes, é competente para classificar a essencialidade do bem e**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:47
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687695432563873886571475, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.manifestacaocbbrj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:10

proferir determinações de atos de constrições e expropriações de bens de propriedade das empresas recuperandas naqueles autos executadas.

3. **PROCESSO EM TRÂMITE NO FORO DE SÃO PAULO. RENÚNCIA TÁCITA DA PENHORA DE ETANOL. EXEQUENTE INDICOU PREFERÊNCIA DE OUTROS BENS PARA REALIZAÇÃO DE ATOS CONSTRITIVOS.**

Nos autos de nº 0038929-98.2020.8.26.0100, em trâmite na 31ª Vara Cível do Foro de São Paulo, a exequente Maia Brito Sociedade de Advogados renunciou tacitamente a penhora sobre o etanol, bem essencial da empresa.

Explica-se.

Após **a decisão proferida por aquele juízo, indeferindo a penhora de etanol de imediato, determinando primeiro que se oficiasse este juízo indagando sobre a essencialidade do bem para as atividades da empresa recuperanda, a exequente Maia Brito Sociedade de Advogados, nos autos originários de nº0038929-98.2020.8.26.0100, em folhas 853-861,prosseguiu com pedidos posteriores de atos constritivos e expropriatórios** da seguinte forma abaixo e anexo (Doc. 2):

I – AVALIAÇÃO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA 53.555 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRÊS LAGOAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (“IMÓVEL DO MS”) PELO VALOR MÉDIO DE MERCADO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:47
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687695432563873886571475, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.manifestacaocbbrj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:10

II – INVENTÁRIO DE ALBERTO COURY JÚNIOR

III – PENHORA DAS AÇÕES DA CBB – COMPANHIA BIONENERGÉTICA BRASILEIRA

IV – PESQUISA INFOJUD EM NOME DOS EXECUTADOS ALBERTO, MARIA INÊS, TATIANA, CARLOS ALBERTO DE BARROS ("CARLOS ALBERTO") E ROBERTO FARIA SANTOS FILHO ("ROBERTO")

Verifica-se que a exequente manifestou expressamente prioridade quanto aos imóveis de Três Lagoas, tanto assim é que requereu a homologação do valor do imóvel em R$ 7.580.341,13 (sete milhões e quinhentos e oitenta mil e trezentos e quarenta e um reais e treze centavos, quase do valor total daquilo que se alega como débito (Doc. 03).

Reiterou ainda a ordem de penhora e seus pedidos em manifestação posterior naqueles autos (folhas 1120-1129) – (Doc. 03).

A Exequente, pretendendo dar prosseguimento a este feito apresentou a manifestação de **fls. 853/861**, por meio da qual requereu: **(i)** a homologação do valor médio de mercado do imóvel de matrícula nº 53.555 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de

Rua Vieira de Morais, nº 1.111, 7º Andar, CEP 04617-01, Campo Belo, São Paulo/SP
Tel: +55 (11) 5093-8320

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Três Lagoas do Estado do Mato Grosso do Sul ("Imóvel de Três Lagoas"), o qual perfaz a quantia de **R$7.580.341,13**, conforme documentos de **fls. 872/873**, **fls. 874/875** e **fls. 876/889** (*cuja penhora deferida nestes autos recai apenas sobre a quota parte de 25% do imóvel, de titularidade da coexecutada Maria Inês*), nos termos do artigo 871, IV do CPC; **(ii)** a intimação da CBB, na pessoa de seus advogados constituídos para que apresente cópia integral atualizada do livro de registro de ações da referida empresa; **(iii)** penhora da integralidade das ações da CBB de titularidade dos coexecutados Alberto, Tatiana e Maria Inês e eventuais ações da ATAC; **(iv)** intimação do Espólio de Alberto Coury Júnior, na pessoa de seu inventariante Alberto Coury Neto para que informe em qual cartório de notas foi aberto inventário extrajudicial mencionado nos autos do inventário judicial nº 0712089-10.2021.8.07.0001 em trâmite perante a 1ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca de Brasília/DF ("Inventário Alberto Coury"); e **(v)** determine a realização de pesquisa *INFOJUD* em nome dos coexecutados Alberto, Maria Inês, Tatiana, Roberto e Carlos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:47
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687695432563873886571475, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.manifestacaocbbrj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:10

Claramente a exequente renunciou a penhora de etanol, ao indicar posteriormente outros atos de constrições e de penhora de bens, priorizando a ordem de constrições retro informadas, inclusive que somados, ultrapassa em muito o suposto valor do débito exequendo, motivo também pelo qual, este juízo deve rejeitar os petitórios de eventos 416, 431 e 442, vedando a penhora de etanol de propriedade da empresa recuperanda CBB – Companhia Bioenergética Brasileira.

Assim, o pedido feito por Maia Brito Sociedade de Advogados nos eventos 416, 431 e 442 perdeu o objeto.

4. DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. ETANOL É BEM ESSENCIAL. ATIVIDADE ECONOMICA DA EMPRESA RECUPERANDA.

É importante destacar que toda empresa tem um fim social que envolve sua responsabilidade em contribuir positivamente para a sociedade além do lucro em si. O que inclui promoção de igualdade, criação de empregos, respeito ao meio ambiente, melhora do bem estar da comunidade em que atua.

Pois bem. As empresas pertencentes ao Grupo CBB, ao requerer o pedido recuperacional teve como cunho final a preservação do seu fim social, o que foi destacado por este juízo universal ao julgar procedente o pedido recuperacional e homologar o plano de recuperação judicial. Destaca-se o trecho da sentença:

> Acrescentando que o objetivo primário da recuperação é viabilizar a continuidade da empresa, preservar sua função social e os postos de trabalho, realizar a manutenção da dinâmica empresarial, dos empregados, dos interesses dos credores e estimular a atividade econômica, a lei, ao tratar da possibilidade de recuperação empresarial, criou mecanismos não rígidos para viabilizar tal intento.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:47
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687695432563873886571475, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.manifestacaocbbrj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:10

Vislumbra-se, portanto, que a própria Lei 11.101/05 aponta como aspectos prioritários para a concessão da Recuperação Judicial de uma empresa em crise, a manutenção da atividade empresarial, a manutenção dos empregos gerados e a preservação dos interesses dos credores.

Sabe-se que o grupo empresarial ora em recuperação, se encontra em uma região cuja força econômica se baseia majoritariamente no seguimento agropecuário.

Neste sentido vale novamente frisar que o referido grupo possui importância imensurável para a sociedade de um modo geral, já que é a empresa da região que mais gera empregos às famílias locais e renda ao Município em que se situa.

Deve-se pontuar ser inquestionável que as cidades que receberam as indústrias de açúcar e etanol no Estado de Goiás nos últimos anos foram as que mais tiveram geração de empregos. É importante essa interiorização do emprego, uma vez que se diminui o fluxo migratório para as grandes cidades. Além disso, esses lugares têm maior desenvolvimento do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano). A chegada e manutenção das usinas permite maior crescimento econômico, como de fato ocorreu no presente caso.

É evidente que, ao se analisar o desempenho econômico positivo das cidades que têm empreendimentos sucroenergéticos, deve-se levar em conta também que outras atividades podem ter contribuído para o resultado, notadamente no setor agropecuário. É necessária uma análise caso a caso. Mas o que chama atenção é que, após a instalação da usina ou ampliação do setor na localidade, os

Cláudia Soraia de Brito Freitas
Juíza de Direito

indicadores de várias cidades deram salto e se mantiveram num patamar mais elevado ou num processo contínuo de progressão, como se pode observar pelo Município de Vila Boa-GO, local onde se encontra fixado o grupo CBB.

Conclui-se, portanto, que os benefícios trazidos pelo grupo em recuperação à sociedade são mais que expressivos e, deste modo, traduzem a necessidade da continuidade do trabalho desenvolvido pelas empresas que o compõe, competindo, assim, à justiça, ampará-lo neste momento de crise para que, dentro de um curto espaço de tempo, possa se reerguer economicamente e voltar a contribuir ainda mais para o crescimento financeiro e social da região em que se estabelece.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** exordial para, **HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado perante este juízo pelas requerentes nos termos aprovados pela Assembleia Geral de Credores e, nos termos do art. 58, *caput* e §§ 1º e 2º, da LREF, **CONCEDER A RECUPERAÇÃO JUDICIAL** à CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, à ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., à PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., à COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A. e à DGS PARTICIPAÇÕES S.A., todas integrantes do "Grupo CBB".

Ou seja, **desde o início da presente ação o fundo de consolidação para o seu soerguimento é a sua preservação de sua função social.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:47
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687695432563873886571475, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.manifestacaocbbrj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:10

A executada alega que o estoque de álcool combustível da empresa recuperanda não é bem de capital/essencial. Ora, totalmente equivocado o conceito de essencialidade pela executada.

A atividade econômica principal da empresa recuperanda CBB – Companhia Bioenergética Brasileira é a fabricação de álcool. Veja:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.848.595/0001-40 MATRIZ		25/06/1993

NOME EMPRESARIAL
CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
19.31-4-00 - Fabricação de álcool

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto
35.11-5-01 - Geração de energia elétrica
46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar
46.81-8-01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

A EXEQUENTE PEDE A PENHORA DO BEM ESSENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA EMPRESA RECUPERANDA.

De acordo com o Ilustre Ministro Marco Bellize, ao julgar o REsp nº 1.758.746-GO definiu que *"para se caracterizar como bem de capital, deve utilizado no processo produtivo da empresa, já que necessário ao exercício da atividade econômica exercida pelo empresário. Constata-se, ainda, que o bem, para tal categorização, há de se encontrar na posse da recuperanda, porquanto, como visto, utilizado em seu processo produtivo."*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:47
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687695432563873886571475, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.manifestacaocbbrj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:10

É O CASO DA EMPRESA CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, O ETANOL É BEM ESSENCIAL VEZ QUE ESTE É UTILIZADO PARA O EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE ECONÔMICA.

Este Tribunal possui entendimento consolidado quanto a impossibilidade de realizar penhora de bens essenciais a atividade e funcionamento da empresa recuperanda. Ementa-se:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5424760-60.2023.8.09.0152COMARCA: URUAÇUAGRAVANTES: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTROAGRAVADOS: MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA UNIPESSOAL LTDA. E OUTROSRELATOR: DESEMBARGADOR EDUARDO ABDON MOURA EMENTA RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATIVIDADE DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA. PRODUÇÃO RURAL. ESSENCIALIDADE DE BENS DE CAPITAL DECRETADA PELO JUÍZO UNIVERSAL. PRESUNÇÃO QUE DEVE SER AFASTADA PELOS CREDORES. DECISÃO MANTIDA.1.Compete do Juízo Universal determinar a essencialidade de bens de capital indispensáveis à manutenção da atividade empresarial, dentro do chamado "stay period", nos moldes do artigo 6°, §§ 4° e 7°, da Lei n. 11.101/05, com alterações feitas pela lei n. 14.112/20.2.**A natureza das operações de empresa de transporte e logística implica em dependência intrínseca de bens móveis (veículos, equipamentos de transporte e logística) e imóveis (centros de distribuição, armazéns) que são fundamentais não apenas para a execução de suas operações diárias, mas também para a manutenção de sua competitividade e capacidade***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:47
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687695432563873886571475, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.manifestacaocbbrj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:10

de geração de receita. No tocante às atividades rurais, os maquinários e equipamentos agrícolas são, por definição, indispensáveis à continuidade das atividades agrícolas, constituindo a própria base operacional e produtiva destas atividades. A alienação ou remoção de bens de capital essencial do patrimônio de recuperandos nessas condições inviabilizará não somente a continuidade de suas atividades econômicas, mas também comprometerá seriamente a recuperação pretendida.3.Para a segurança da recuperação pretendida, em princípio, todos os bens devem ser considerados essenciais*, e aplicada a suspensão do período de blindagem, admitindo-se ao credor interessado provar a não essencialidade dos bens, respeitando-se o princípio do ônus da prova, segundo o qual aquele que alega algo em seu benefício deve provar. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5424760-60.2023.8.09.0152, Rel. Des(a). Eduardo Abdon Moura, 3ª Câmara Cível, julgado em 22/04/2024, DJe de 22/04/2024)*

Desta forma, **quer seja negado o pedido da peticionante Maia Brito Sociedade de Advogados nos eventos 416, 431 e 442 quanto a penhora de etanol de propriedade da empresa recuperanda CBB – Companhia Bioenergética Brasileira, vez se tratar de bem essencial ao funcionamento de suas atividades o que por consectário poderá interferir no soerguimento do Grupo Recuperando.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:47
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687695432563873886571475, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 01.manifestacaocbbrj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:10

5. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, por ter a peticionante Maia Brito Sociedade de Advogados renunciado a penhora do etanol de propriedade da empresa recuperanda ao prosseguir com pedidos de penhoras e atos expropriatórios de outros bens para satisfação do crédito nos autos originários (processo nº0038929-98.2020.8.26.0100), **REQUER QUE ESTE JUÍZO MANIFESTE PELA PERDA DO OBJETO DO OFICIO DA 31ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO PAULO – SP, juntado em evento 416.**

Caso não seja este o Vosso Entendimento,o que não se espera, por se tratar de direito disponível da parte credora, **REQUER SEJA RECONHECIDO EXPRESSAMENTE A ESSENCIALIDADE DO ETANOL, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA RECUPERANDA CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**, por se tratar bem de *necessário ao exercício da atividade econômica e por consectário, conforme disposto expressamente na sentença que homologou o plano recuperacional, este já transitado em julgado,* ***REQUER SEJA NEGADO O PEDIDO DE EVENTOS 416, 431 e 442.***

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Goiânia, 22 de maio de 2024.

P.p. Liandro dos Santos Tavares
OAB/GO 22.011

GUSTAVO A. D. SOUTO
OAB/DF N° 14.717

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:47
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687695432563873886571475, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.decisaojuizodesaopaulo.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0038929-98.2020.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Novação**
Exequente:	**Maia Britto - Sociedade de Advogados**
Executado:	**ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gisele Valle Monteiro da Rocha**

Vistos.

Cuida-se de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,** proposto por **MAIA DE BRITTO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS** em face de **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, CBB COMPANHIA BIONENERGÉTICA BRASILEIRA, ALBERTO COURY JÚNIOR, MARIA INÊS CORBUCCI COURY, TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS, ROBERTO FARIA SANTOS FILHO** e **CARLOS ALBERTO DE BARROS.**

O presente incidente visa a execução de honorários sucumbenciais estabelecidos pela sentença de fls. 4/5, cujo trânsito em julgado se operou em 17 de dezembro de 2018 (fls. 7). A execução persegue o valor de 7.886.078,78 (08/2023 fls. 519).

Após a realização das pesquisas de bens de praxe, houve determinação de penhora de imóvel pela decisão de fls. 69/70. A penhora recaiu sobre o imóvel de matrícula nº 93.253, registrado no Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT, de propriedade do executado Carlos Alberto de Barros (CPF 079.323.081-00).

Em fls. 73/81 os executados Alda Participações (Companhia Bioenergética Brasileira S/A – CBB) e Atac alegam que estão em Recuperação Judicial (autos de nº 0367199.62.2012.8.09.0181, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás/GO) e discorrem sobre a incompetência deste juízo para determinar atos executórios. Tais argumentos foram reiterados pela petição de fls. 278/285.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2024 16:43:12
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2023 às 13:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código cl

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487625432563873886571428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.decisaojuizodesaopaulo.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Após abertura do contraditório (fls. 82), o exequente se opôs à pretensão deduzida pela parte executada (fls. 96/261).

A decisão de fls. 293 afastou a alegação de incompetência deduzida pela parte executada é de propriedade do executado Carlos Alberto de Barros, pessoa natural não sujeita aos efeitos da recuperação judicial das executadas Atac Ltda e CBB. Diante disto, reconhece-se que o imóvel não é ativo da empresa que se encontra em recuperação judicial.

Em decisão de fls. 293 foi afastado a incompetência do juízo pelo imóvel penhorado não integrar o patrimônio das recuperadas.

Pedido de intimação do credor hipotecário Florença Institucional Geap Fundo de Investimento Renda Fixa em fls. 85/92 e 262.

Credor hipotecário tomou ciência da penhora em fls. 265, ao comparecer espontaneamente. Também foi intimado pessoalmente sobre a penhora em fls. 302, com Aviso de Recebimento juntado em fls. 315 (05/2023).

Pedido de homologação do laudo de avaliação em fls. 269/277 e 321/371 e alienação em hasta pública.

A decisão de fls. 372 determinou a alienação do imóvel matrícula de n. 92.253 por meio de leilão.

Houve o comparecimento em fls. 396/398 da terceira interessada **ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA**. Trata-se de patrona que atuou nos autos principais e defende que tem direito à metade dos honorários perseguidos na presente execução.

Petição do exequente em fls. 441/442, pugnando pelo reforço de penhora. Pede que sejam penhorados: (i) penhora de 100% do imóvel de matrícula 157.136 registrado perante o 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, de propriedade dos coexecutados Roberto Faria Santos Filho e Tatiana Corbucci Coury Faria Santos e (ii) Penhora de 25% do imóvel de matrícula

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2024 16:48:13
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2023 às 13:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código cl

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487625432563873886571428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.decisaojuizodesaopaulo.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

53.555 registrado perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Três Lagoas do Estado do Mato Grosso do Sul, de propriedade da coexecutada Maria Inês Corbucci Coury.

O executado **CARLOS ALBERTO DE BARROS,** em fls. 484/492, comparece nos autos e alega que não foi citado ou intimado da penhora. Pede por tutela de urgência para que se suspenda o leilão designado e dos atos expropriatórios.

Em decisão de fls. 507/508 foi indeferido o pedido de tutela formulado pelo executado Carlos Alberto de Barros, dada a sua intimação por meio de seus patronos regularmente constituídos e foi deferida a penhora dos imóveis de matrícula n. 157.136, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Brasília, DF, e da fração ideal correspondente a 25% do imóvel rural objeto da matrícula n. 53.555, do Registro de Imóveis da Comarca de Três lagoas, MS.

Em fls. 510/517 o exequente defende que o executado foi regularmente intimado de todos os atos processuais e aditou o valor da execução, que agora persegue a quantia de R$ 7.886.078,78 (08/2023). Inicialmente a demanda visava a execução da quantia de R$ R$12.360.758,65, sendo reduzida pelo aditamento efetuado pelo exequente.

Sobre a decisão que indeferiu o pedido de tutela, foram apresentados embargos de declaração pelo executado Carlos (fls. 527/532) que defendeu a nulidade de intimação.

Embargos de declaração apresentado pelo executado ATAC, que alega que devem ser arbitrados honorários advocatícios em virtude do aditamento ao valor da execução promovido pela parte exequente, bem como excesso em execução em virtude do reforço da penhora.

A decisão de fls. 544 determinou que o exequente se manifestasse expressamente sobre o pedido de reserva de honorários formulado pela ex-patrona Ana Paula.

O credor hipotecário Florença apresentou petição em fls. 547/552 alegando nulidade nas intimações e alega a impossibilidade de alienação do imóvel hipotecado, pois possui crédito em aberto devido pelos executados. Alega que tem prioridade com relação à penhora deferida nesses autos.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2024 16:43:12
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2023 às 13:13
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código cl

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487625432563873886571428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.decisaojuizodesaopaulo.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

O exequente manifestou-se acerca dos embargos opostos pelos executados bem como a petição apresentada pela terceira Ana Paula em fls. 639/740. Pede pela rejeição dos embargos apresentados pelos executados, vez que a que a procuração de fls. 499/500 não é exclusiva aos autos da execução e é válida para representação do coexecutado Carlos nestes autos e em quaisquer outros incidentes vinculados à Ação de Execução e que eventual revogação não operou efeitos nestes autos, à míngua de comunicação do Juízo. Apresenta impugnação ao pedido de reserva de honorários da terceira, sob a alegação de que a patrona apenas atuou por meio de substabelecimento com reserva de poderes e que o pedido formulado viola o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Pede, também, pela rejeição dos argumentos lançados pelo credor hipotecário, pois esse anuiu sobre a penhora anteriormente, conforme comparecimento espontâneo e intimação pessoal realizada em fls. 69/70 e 315. Alega que o Fundo Florença possui direito a reserva do valor de seu crédito quando da expropriação do Imóvel de Cuiabá e não detém a exclusividade na adoção de atos constritivos e expropriatórios relacionados ao referido imóvel. Pede por novo praceamento do imóvel de matrícula nº 93.253 do 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá/MT, agora com deságio de 50% sobre o valor de avaliação. Pede pelo atendimento da nota devolutiva (fls. 739/740) do 2º Oficio de Registro de Imóveis do Distrito Federal para que seja averbada a penhora que recaiu sobre o bem de matrícula 157.136. Por fim, formula pedido de penhora de álcool combustível que se encontra nos estoques da executada CBB.

Contraditório exercido pela terceira Ana Paula em fls. 741/747, pugnando pela manutenção de seu pedido de reserva de honorários.

Ofício recebido do MM. Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Cuiabá, autos de nº 0002122-13.1982.8.11.0041 solicitando a suspensão de hasta pública sobre o imóvel de Matrícula 93.253.

É o escorço do necessário.

DECIDO.

Para o prosseguimento da presente execução, encontram-se em pendentes de resolução a análise das seguintes controvérsias: i) Pedido de reserva de honorários formulado pela

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2024 16:43:12
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2023 às 13:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código cl

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487625432563873886571428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.decisaojuizodesaopaulo.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ex-patrona Ana Paula; ii) Suposta nulidade de intimação do executado Carlos; iii) Necessidade de arbitramento de honorários em virtude do aditamento ao valor da execução, bem como excesso de penhora suscitados pela executada Atac; iv) Petição da credora hipotecária Florença, pedindo pela declaração de nulidade de intimação e impossibilidade de alienação do imóvel hipotecado; v) Atendimento da nota devolutiva referente à penhora que recaiu sobre o imóvel de Matrícula nº 157.136, do 2º Registro de Imóveis da Comarca do Distrito Federal; vi) Análise do pedido de penhora de álcool combustível que se encontra nos estoques da executada CBB; vii) Suspensão dos atos expropriatórios que recaíram sobre o imóvel de Matrícula 93.253, em virtude do ofício recebido da Primeira Vara Cível da Comarca de Cuiabá, autos de nº 0002122-13.1982.8.11.0041.

DECIDO.

O feito encontra-se tumultuado e precisa voltar ao seu curso natural.

1. Rejeito o pedido de reserva de honorários formulado pela ex-patrona Ana Paula.

Pelo que se denota dos autos há divergência entre os atuais patronos e a ex-patrona, tendo em vista que a atuação de Ana Paula nos autos principais se deu em virtude do substabelecimento com reservas que se encontra juntado em fls. 11 nos autos da execução de nº 1010471-98.2013.

É cediço que o advogado substabelecido não pode cobrar honorários sem intervenção do substabelecente, em virtude do artigo 26 da Lei 9.906 de 1994, *in verbis:*

> *Art. 26. O advogado substabelecido, com reserva de poderes, não pode cobrar honorários sem a intervenção daquele que lhe conferiu o substabelecimento.*
> *Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de o advogado substabelecido, com reservas de poderes, possuir contrato celebrado com o cliente. (Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022).*

Nessa senda, a ex-patrona não fez prova de que incidia na hipótese do parágrafo único da referida lei, de modo que seu pedido de reservas é *contra legem.*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2024 16:43:12
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2023 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código cTL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487625432563873886571428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.decisaojuizodesaopaulo.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a ex-patrona deverá pleitear o que lhe for de direito em ação autônoma, tendo em vista que a discussão, nesses autos, está acarretando a instauração de lide paralela.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - RESERVA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Decisão que indeferiu requerimento formulado pela sociedade de advogados, que representava o exequente, de reserva de honorários advocatícios na própria execução – Advogados da sociedade de advogados cujos mandatos foram revogados no curso da execução, antes da satisfação do crédito do exequente – Impossibilidade de se aferir, neste momento processual, o percentual devido a cada um dos patronos que atuou na causa – Tal questão deverá ser resolvida por meio de ação autônoma, sujeita ao contraditório, na qual será definida a parte de cada um dos advogados - Precedentes do TJSP - Decisão mantida – RECURSO IMPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2169750-63.2023.8.26.0000; Relator (a): Plinio Novaes de Andrade Júnior; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 40ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/10/2023; Data de Registro: 10/10/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Decisão que indeferiu o pedido de reserva de honorários, ressalvando a possibilidade do causídico cobrar seus honorários nas vias próprias Insurgência do ex-patrono da parte exequente Pretensão em ser realizada a reserva de honorários e permitida a execução da verba honorária- Impossibilidade Recorrente que se trata de antigo patrono da parte exequente tendo revogado, pelo cliente, o mandato outorgado, não havendo possibilidade de demandar honorários de sucumbência nos próprios autos da execução relativa ao objeto principal do processo - Matéria referente ao arbitramento dos honorários, pelos serviços até então realizados, refoge dos exatos limites da ação principal - O antigo patrono deve pleitear seus direitos em ação autônoma, visando garantir o direito a ampla defesa e contraditório das partes - Precedentes do E. STJ e desta

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2024 16:43:13
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2023 às 12:19
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código cl

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487625432563873886571428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.decisaojuizodesaopaulo.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

C. Corte Decisão mantida Recurso não provido." (TJSP;Agravo de Instrumento 2099931-39.2023.8.26.0000; Relator(a): Achile Alesina; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 12ª Vara Cível; Data do Julgamento:03/05/2023; Data de Registro: 03/05/2023)

"EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO QUE DEFERIU A RESERVA DE HONORÁRIOS CABIMENTO Incabível a reserva de honorários dos advogados desconstituídos pelo exequente, porque inviável a aferição do percentual devido, e na hipótese de haver litígio com os atuais patronos, a questão deverá ser resolvida por meio de ação autônoma - Precedentes. Recurso provido" (Agravo de Instrumento 2054459-54.2019.8.26.0000; Relator: Desembargador Walter Fonseca; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Monte Alto - 2ª Vara; Data do Julgamento: 17/07/2019; Data de Registro: 17/07/2019).

"EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - RESERVA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - Não demonstrada a concordância entre os novos patronos constituídos pela parte exequente e os patronos, com mandato revogado, quanto às quotas partes da verba honorária de sucumbência arbitrada, na fase de deferimento do processamento da execução por título extrajudicial (CPC, art. 827, caput, do CPC/2015, correspondente ao art. 652-A, do CPC/1973), quanto ao percentual que cada um deve receber, o pedido de reserva de honorários advocatícios sucumbenciais e a questão relativa à fixação do percentual devido devem ser objeto da ação própria, orientação esta que não viola o disposto nos arts. 22, 23 e 24 da LF 8.906/94, art. 20 do CPC/1973 e art. 85, do CPC/2015 Manutenção da r. decisão agravada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ A parte embargante incorreu em litigância de má-fé, pela provocação de incidente manifestamente infundado, ao insistir na existência de vício na fundamentação da r. decisão agravada quando o MM Juízo da causa já havia se pronunciado sobre o tema, em decisão fundamentada. Recurso desprovido" (Agravo de Instrumento 2119619-60.2018.8.26.0000; Relator: Desembargador Rebello Pinho; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 7ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 12/11/2018; Data de Registro: 14/11/2018).

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2024 16:43:12
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2023 às 13:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código cl

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487625432563873886571428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.decisaojuizodesaopaulo.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação indenizatória em fase de execução. Substabelecimento com reserva de poderes. Posterior falecimento do advogado substabelecente, com habilitação dos sucessores deste, a quem autorizado o levantamento dos honorários de sucumbência. Insurgência do advogado substabelecido que atuou no feito. Pretensão à divisão dos honorários sucumbenciais. Controvérsia a ser deduzida em ação própria. Recurso desprovido"* (Agravo de Instrumento 2020004-05.2015.8.26.0000; Relator: Desembargadora Heloísa Martins Mimessi; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - Unidade de Processamento das Execuções contra a Fazenda Pública da Comarca da Capital - UPEFAZ; Data do Julgamento: 23/05/2016; Data de Registro: 30/05/2016).

Nesses termos, respeitado o entendimento da patrona anterior que atuou na demanda, e diante da expressa discordância, a questão deverá ser discutida, assim, respeitado entendimento em sentido diverso, pelas vias próprias.

Indefiro, portanto, o pedido de reserva. Após o trânsito em julgado da presente decisão, retire-se a patrona Ana Paula do cadastro processual.

2. Rejeito os embargos apresentados pelo executado Carlos.

Os embargos opostos em face da deliberação ora embargada tem nítido caráter infringente e é suscetível de recurso apropriado previsto em lei (**artigo 1015, parágrafo único do NCPC**).

O executado Carlos insiste em sua tese de que houve nulidade de intimação pois a procuração outorgada nos autos principais não conferia poderes ao patrono para litigar no presente incidente.

A tese apresentada, além de apreciada à saciedade pela decisão de fls. 507/508 é teratológica e estapafúrdia, tratando-se de verdadeira *nulidade de algibeira.*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARIAÇÃO CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2024 16:43:13
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2023 às 12:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código cl

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487625432563873886571428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.decisaojuizodesaopaulo.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Conforme já deliberado, o mandato outorgado para a defesa nos autos da execução, juntado nos autos principais, autoriza o advogado a apresentar embargos do devedor e atuar nos incidentes processuais, sendo desnecessária nova procuração ou mesmo a juntada de cópia nos autos dos embargos. Os embargos à execução, ainda que possuam natureza de ação autônoma de conhecimento, não se dissociam do processo que lhes deu origem, pela relação de principal e acessório. Assim, a juntada de procuração aos autos dos embargos torna desnecessária a repetição do instrumento no processo executivo principal, ao menos enquanto permanecerem apensados.

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EMBARGOS À EXECUÇÃO – COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL – PROCURAÇÃO – JUNTADA AOS AUTOS APENSOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – VALIDADE DO INSTRUMENTO NOS AUTOS PRINCIPAIS – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO PROCURADOR CONSTITUÍDO – NULIDADE – PRECEDENTES DO STF – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. "Mostra-se consentânea com a noção relativa ao devido processo legal a decisão em que se reconhece a valia de instrumento de mandato embora contido nos autos em apenso aos do processo principal." (STF, AI-AgR 142540-BA, 2ª Turma, Rel. Min. Março Aurélio, j. 17/11/1992, DJU 11-12-1992, 23.666).*
>
> *Os embargos à execução, ainda que possuam natureza de ação autônoma de conhecimento, não se dissociam do processo que lhe deu origem, pela relação de principal e acessório. A juntada de procuração nos autos principais, torna desnecessária a repetição do instrumento nos autos dos embargos à execução, ao menos enquanto permanecerem apensados, não havendo que se falar em defeito de representação. Portanto, mesmo não havendo cópia do instrumento procuratório nos embargos, deveria este ter sido observado por ocasião das intimações realizadas nos autos principais, o que não ocorreu. A intimação do patrono da parte é pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. A sua ausência, demonstrado o prejuízo, dá ensejo à anulação do feito. (TJ-MT - AI: 10001981320188110000 MT, Relator: DIRCEU DOS SANTOS, Data de*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARIAÇÃO CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2024 16:43:12
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2023 às 12:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código cl

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487625432563873886571428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.decisaojuizodesaopaulo.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Julgamento: 16/05/2018, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 23/05/2018)

"Mostra-se consentânea com a noção relativa ao devido processo legal a decisão em que se reconhece a valia de instrumento de mandato embora contido nos autos em apenso aos do processo principal."(STF, AI-AgR 142540-BA, 2ª Turma, Rel. Min. Março Aurélio, j. 17/11/1992, DJU 11-12-1992, 23.666).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EMBARGOS À EXECUÇÃO – COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL – PROCURAÇÃO – JUNTADA AOS AUTOS APENSOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – VALIDADE DO INSTRUMENTO NOS AUTOS PRINCIPAIS – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO PROCURADOR CONSTITUÍDO – NULIDADE – PRECEDENTES DO STF – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. "Mostra-se consentânea com a noção relativa ao devido processo legal a decisão em que se reconhece a valia de instrumento de mandato embora contido nos autos em apenso aos do processo principal." (STF, AI-AgR 142540-BA, 2ª Turma, Rel. Min. Março Aurélio, j. 17/11/1992, DJU 11-12-1992, 23.666).

Portanto, mesmo não havendo cópia do instrumento procuratório nos embargos, deveria este ter sido observado por ocasião das intimações realizadas nos autos principais, o que não ocorreu. Nesse cumprimento, o executado foi regularmente intimado para pagamento na pessoa de seu advogado constituído, inexistindo qualquer nulidade a ser declarada.

Nesse panorama, faço o registro que a utilização dos embargos de declaração para *reconsideração de decisões de mérito passíveis de revisão por recurso próprio* tem se tornado um *hábito deletério* que deve ser repensado pelos advogados; até em homenagem à relevância que os embargos possuem na estrutura do procedimento, evitando a poluição do processo com intermináveis embargos de declaração que não se prestam a aperfeiçoar ou sanar imperfeições de uma decisão meritória.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2024 16:43:13
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2023 às 13:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código cl

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487625432563873886571428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.decisaojuizodesaopaulo.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Com efeito, não há nada a prover em relação a qualquer ponto omisso, obscuro ou contraditório no recurso manejado pela embargante, eis que diante do teor pontual da decisão embaragada, não há alteração de sua natureza, não se prestando o presente para revisão tal aplicação, haja vista o *numerus clausus* (rol taxativo, porém não exauriente) a que se propôs o legislador no CPC 2015.

E, ainda que por remota hipótese se entenda de modo diverso, o recurso a ser manejado seria o de agravo de instrumento, previsto no parágrafo único do artigo 1015 do mesmo diploma.

De mais a mais, as matérias *sub judice* foram amplamente fundamentadas e analisadas à saciedade pelo Juízo, não se afigurando nenhum vício às questões ora suscitadas.

Desta forma, reputo que o proceder da embargante, que manejou recurso manifestamente incabível, sem sequer apontar qualquer dos vícios que podem ensejar sua interposição, denota, claramente, propósito infringente.

Com efeito, a pretensão da embargante é ver atribuído aos seus embargos o efeito infringente, pois o pronunciamento da forma vindicada pretende a alteração do que já decidido, *incluindo a deliberada intenção de deturpar a verdade e negar a exibição dos documentos em juízo,* fato este claramente inverídico.

Tal constatação já é de *per se* **o suficiente para reputá-los como meramente protelatórios e manejados em flagrante violação ao princípio da marcha processual e a preclusão *pro judicato*.É evidente o abuso do direito de defesa, o espírito de emulação na propositura deste recurso e o nítido propósito de tumultuar a presente demanda**.

> *Art. 507. É vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão.*

Com efeito, impõe-se diferenciar intocável direito de acesso ao Poder Judiciário, do abuso de direito de demandar e ou recorrer. Em síntese, cuida-se de embargos de declaração

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2024 16:43:12
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2023 às 12:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código cl

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487625432563873886571428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.decisaojuizodesaopaulo.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

versando sobre a rediscussão da matéria serão apenados com as sanções pela litigância de má-fé**.**

Vale dizer o que a lei assegura, é legitimidade do direito, não a abusividade dele, cabendo relembrar, sobre o abuso do direito, a preciosa lição d renomado ALVINO LIMA *("Culpa e Risco"*, São Paulo, 1963, p. 219), que do alto de sua sapiência *preleciona "Distinguem-se, pois, as esferas do ato ilícito e "Distinguem-se, pois, as esferas do ato ilícito do abusivo, ambos geradores de responsabilidade; naquele transgridem-se os limites objetivos traçados pela própria lei, negando-se ou excedendo-se ao direito; no ato abusivo, há obediência apenas aos limites objetivos do preceito legal, mas fere-se ostensivamente a destinação do direito e espírito da instituição."*

No mesmo sentido, a também preciosa lição do Mestre das Arcadas SILVIO RODRIGUES, *("Direito Civil - Responsabilidade Civil"*, vol. 4, Saraiva, 2a ed., 1977, p 49), veja-se:

> *"Há um procedimento do titular do direito que, ao exercê-lo leviana, imprudente, negligente ou deliberadamente, causa prejuízo a outrem, daí derivando sua obrigação de reparar."*

De outro lado, não se pode olvidar, por derradeiro, que é dever de *"todos aqueles que de qualquer forma participam do processo"*, e nos termos do artigo 80, caput e incisos I, III, V e VI e VII, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil, *Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que: I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; (...); III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal; (...); V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; VI - provocar incidente manifestamente infundado; VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.*

"Nesse sentido:

> *"(...) Anote-se que a pena por litigância de má-fé tem natureza sancionatória que visa evitar comportamentos desleais durante o processo. Não é despesa processual e deve ser paga pela parte condenada mesmo que seja beneficiária da justiça gratuita"* (TJSP − Apelação com Revisão nº 0018900-06.2010 − Des. Rel. Pedro

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARIAÇÃO CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2024 16:43:12
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2023 às 13:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código cTJ.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487625432563873886571428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.decisaojuizodesaopaulo.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Baccarat – 36ª Câmara de Direito Privado – j. 22/11/2012).

A litigância de má-fé, por tratar-se de matéria de ordem pública e referente à ato atentatório contra a administração da Justiça, têm-se que pode ser declarada de ofício pelo Juízo, nos moldes do artigo 80 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, rejeito os embargos opostos. Face o manifesto propósito protelatório do embargante, CONDENO-O ao pagamento de multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa para a parte exequente (Código de Processo Civil, artigo 1026, § 2º), atualizado até a data do efetivo pagamento. Ademais, considerando a existência de litigância de má fé, CONDENO o embargante, com fundamento no artigo 81, caput, da nova Lei Adjetiva, aplico-lhe multa de 1% (hum por cento) sobre o valor atualizado da execução para a aprte exequente.

3. Não conheço dos embargos opostos pela executada ATAC.

Por primeiro, inexiste motivo fático para que sejam arbitrados novos honorários advocatícios em desfavor da parte exequente em virtude do aditamento ao valor da causa.

A executada em questão, ao longo da tramitação do presente feito, nunca impugnou os honorários perseguidos pelo exequente, bem como nunca suscitou excesso em execução a ponto de atrair o princípio da causalidade em desfavor do exequente.

Dessa forma, tendo em vista que a questão *sequer* era controvertida, reputo válido o aditamento formulado pelo exequente, que não alterou substancialmente qualquer direito da parte executada.

Trata-se, na realidade, **de mero equívoco contábil que foi devidamente sanado, que sequer foi percebido pela executada antes do aditamento espontâneo realizado pelo exequente.**

Quanto a alegação de excesso de penhora atribuído ao imóvel 93.253 registrado no Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT ,

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2024 16:43:12
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2023 às 13:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código cTJ.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487625432563873886571428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.decisaojuizodesaopaulo.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

tal argumento sequer pode ser verificado.

Isto porque, a uma, imóvel de Matrícula nº 93.253 tem garantia hipotecaria em favor de terceiro e a, duas, houve óbice para a alienação em virtude de decisão de outro juiz, isto é, ele está *sub judice* motivos esses que o torna imprestável para garantir, por si só, a presente execução.

Aliado a isso tem-se que os demais bens e direitos constritos, a saber, os de matrícula n. 157.136, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Brasília, DF, e a fração ideal correspondente a 25% do imóvel rural objeto da matrícula n. 53.555, do Registro de Imóveis da Comarca de Três lagoas, MS, consta que sequer foram avaliados, de forma que ainda não foram-lhe aferido quaisquer valor para efeitos de hasta pública.

Conforme leciona a doutrina, *"excesso de penhora é a apreensão de bens de valor muito maior que o do crédito do exequente e seus acessórios; só é alegável após a avaliação, mediante requerimento do devedor"* (ASSIS, Araken. Manual da Execução. 4ª ed. 2018). Ora, antes da avaliação dos bens é inviável a análise do pedido de reconhecimento de excesso de penhora, porque só averiguável com a formulação de laudo por profissional habilitado, o que não foi realizado nos autos.

> *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. IMPUGNAÇÃO À PENHORA. EXCESSO DE PENHORA. AVALIAÇÃO. EXISTÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INVIABILIDADE. SÚMULA Nº 7 DO STJ. EXCESSO DE PENHORA. MOMENTO. AVALIAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Aplica-se o NCPC a este recurso ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. O acórdão vergastado concluiu que* ***o excesso de penhora haveria de ser examinado após avaliação dos bens e atualização do débito executado.*** *Alterar as conclusões do acórdão*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2024 12:43:13
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2023 às 13:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código cTJ.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487625432563873886571428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.decisaojuizodesaopaulo.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

impugnado para entender que já houve avaliação dos bens exigiria incursão fático-probatória, em afronta à Súmula nº 7 do STJ. 3. A ocorrência de excesso de penhora deve ser apontada após a avaliação do bem. Precedentes. 4. Não sendo a linha argumentativa apresentada capaz de evidenciar a inadequação dos fundamentos invocados pela decisão agravada, o presente agravo não se revela apto a alterar o conteúdo do julgado impugnado, devendo ele ser integralmente mantido em seus próprios termos. 5. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no AREsp: 1901783 SP 2021/0150121-0, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 16/11/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/11/2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução de Título Extrajudicial -Decisão que rejeita a impugnação à penhora - ***Alegado excesso de penhora que não deve prevalecer antes de atualizada a dívida e realizada a avaliação dos bens - Art. 874, I, do CPC que autoriza a redução da penhora ou sua transferência para bens de menor valor, após a avaliação, se o valor da constrição for consideravelmente superior ao crédito exequendo*** *- Possibilidade, ainda, caso haja a arrematação dos bens, de quitação da dívida e restituição ao executado do valor que a sobejar - Princípio da menor onerosidade da execução que não pode servir para suprimir a pronta satisfação do crédito perseguido - Decisão mantida - RECURSO IMPROVIDO* (e-STJ, fl. 930).

E nestes termos, o art. 874, I, do Código de Processo Civil, dispõe que após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios.

Assim, atualizado o valor da dívida e feita a avaliação dos bens penhorados, sendo constatado que o valor da constrição supera a dívida executada, poderá ser realizada a redução da penhora ou sua transferência para outros bens de menor valor.

Nessa senda, incabível se acolher o argumento lançado pela executada de excesso de penhora, à míngua de se não ter até o momento um valor apurado a título de avaliação global de

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2024 16:43:12
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2023 às 13:13
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código cl

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487625432563873886571428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.decisaojuizodesaopaulo.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

todos os bens e direitos constritos, sem prejuízo de reapreciação da matéria em momento oportuno, após regulares atos de avaliação e tentativa de alienação.

Rememoro à executada, por fim, que o que lhe cabe nessa fase processual é pagar o que deve ou ofertar bens à penhora, o que não o fez. Dessa forma, deverá aguardar momento processual oportuno para pleiteiar o que lhe for cabível.

4. **O pedido formulado pela credora hipotecária e extemporâneo e sequer cabe conhecimento pelo juízo.**

Por primeiro, consigno que inexiste qualquer nulidade de intimação a ser declarada pelo juízo, na medida em que a credora hipotecária foi regularmente intimada pessoalmente sobre a penhora em fls. 302, o que se verifica mediante a juntada do Aviso de Recebimento em fls. 315 (05/2023), tendo apenas se manifestado em 15/09/2023 (fls. 547).

Ainda que se supere essa questão, a peticionante aduz, em síntese, a ineficácia da penhora do imóvel em face da preferência da instituição financeira credora hipotecária.

Nos termos do ordenamento processual vigente (art. 835 §3º), é admitida a penhora incidente sobre imóvel gravados com garantia reais ou fidejussórias.

Com efeito, trata-se de matéria sufragada pela jurisprudência pacífica, consoante se extrai dos seguintes verbis:

> *DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PENHORA SOBRE HIPOTECA. ADMISSIBILIDADE. É possível a penhora incidente sobre imóvel hipotecado, desde que observada a ordem de preferência da hipoteca. O art. 615, II, do CPC determina que cumpre ao credor requerer a intimação do credor hipotecário quando a penhora recair sobre bem gravado por hipoteca. Recurso conhecido e provido. (Acórdão n.680099, 20120020275093AGI, Relator: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR, 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 22/05/2013, Publicado no DJE: 29/05/2013. Pág.: 78)*

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2024 16:13:48
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2023 às 13:13
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código cfLT...

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487625432563873886571428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.decisaojuizodesaopaulo.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

É possível a penhora sobre bem hipotecado, desde que o credor hipotecário seja intimado para exercer o seu direito de preferência. *Inconformada com a decisão que rejeitou a impugnação à penhora, a ré interpôs agravo de instrumento, sustentando a ineficácia da penhora sobre imóvel hipotecado, seja em virtude da preferência da instituição financeira credora hipotecária, seja em decorrência do baixo valor da alienação judicial. A Relatora explicou que o ordenamento processual admite a penhora incidente sobre imóvel hipotecado tanto na legislação processual revogada (art. 615, II, do CPC/1973) quanto no atual Código de Processo Civil (art. 799, inciso I). Todavia, determina a intimação do credor hipotecário em razão do direito de preferência ao recebimento do crédito auferido com a venda do bem penhorado. No presente caso, como não foram apresentadas provas que comprovem as alegações da ré, a Turma manteve a decisão agravada, por entender que a penhora dos bens imóveis hipotecados se mostra o meio adequado para conferir efetividade à prestação jurisdicional, uma vez que já foram realizadas diversas diligências para a localização de bens da devedora, inclusive no BacenJud e no Renajud, as quais restaram infrutíferas. Acórdão n. 963394, 20160020196942AGI, Relatora: LEILA ARLANCH, 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 31/8/2016, Publicado no DJE: 2/9/2016, p. 316/342.*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE BEM HIPOTECADO. POSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA NESSE GRAU DE JURISDIÇÃO. Não há impedimento para que a penhora recaia sobre imóvel hipotecado, bastando que seja intimado o credor hipotecário antes da praça, nos termos do inciso I do artigo 799 e do inciso V do artigo 889, ambos do CPC.AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (TJ-RS - AI: 70083876904 RS, Relator: Deborah Coleto Assumpção de Moraes, Data de Julgamento: 23/04/2020, Décima Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: 07/05/2020)

A hipoteca é o direito real de garantia em virtude do qual um bem imóvel, que continua em poder do devedor, assegura ao credor, precipuamente, o pagamento de uma dívida. Para o credor é direito provido de sequela e preferência. Para o devedor, ônus real.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2024 16:43:12
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2023 às 13:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código cl

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487625432563873886571428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.decisaojuizodesaopaulo.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Mesmo o imóvel estando alienado, o fato é que é possível arrematar imóvel com o ônus da hipoteca. Entretanto, a princípio, deve o interessado na arrematação, ou seu advogado, observar, no processo em que se dará o leilão, se o credor hipotecário, no caso o fundo, foi devidamente intimado do leilão.

Em outras palavras, plenamente cabível que um mesmo bem garanta duas ou mais dívidas, desde que respeitada a ordem legal de preferência dos créditos quando da arrematação.

Em suma, não há impedimento para que a penhora recaia sobre imóvel hipotecado, bastando que seja intimado o credor hipotecário antes da praça, nos termos da lei. Havendo a intimação do credor hipotecário, este tem a faculdade de exercer seu direito de preferência, se utilizando da garantia que grava o imóvel.

Rejeito a alegação, portanto, uma vez que como dito alhures, o citado credor foi devidamente intimado da penhora.

5. Sobre a nota devolutiva oriunda do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Brasília, proceda a z. Serventia da Unidade de Processamento Judicial com as correções cabíveis. Após, proceda-se com a averbação da penhora, via ARISP[1] ou por meio de mandado de averbação, em caso de impossibilidade sistêmica.

6. **Sobre o pedido formulado pelo exequente para a penhora de álcool-combustível que se encontra no estoque da executada CBB - Companhia Bioenergética Brasileira, esse merece ressalvas.**

A executada CBB encontra-se em Recuperação Judicial, conforme se depreende de fls. 114/117.

Dessa forma, ainda que o exequente sustente que o bem em questão não é bem de capital e não cabe ao juízo da recuperação impedir sua retirada, é prudente que se oficie-se ao Juízo da Recuperação Judicial indagando-o sobre a essencialidade do bem para as atividades da empresa

[1] Momento em que o feito deverá ser remetido para a fila de Pesquisas, para o regular cumprimento pela equipe do Gabinete.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2024 16:48:12
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2023 às 13:19
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código cTL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487625432563873886571428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.decisaojuizodesaopaulo.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

recuperanda, em dever de cooperação.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ESSENCIALIDADE DO BEM. AVALIAÇÃO NECESSÁRIA. 1. Ação ajuizada em 03/09/2012. Recurso Especial interposto em 19/08/2016 e concluso ao Gabinete em 24/03/2017. Julgamento: CPC/15. 2. O propósito recursal é decidir se a ação de busca e apreensão deve prosseguir em relação à empresa em recuperação judicial, quando o bem alienado fiduciariamente é indispensável à sua atividade produtiva. 3. A concessão de efeito suspensivo ao recurso especial deve ser pleiteada de forma apartada, não se admitindo sua inserção nas próprias razões recursais. Precedentes. 4. O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes. 5. Apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial (art. 49, §3º, da Lei 11.101/05). Precedentes. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. RECURSO ESPECIAL Nº 1.660.893 - MG (2017/0058340-9) RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA. EXCEPCIONAL SUBMISSÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. (...) 2. No âmbito restrito de cognição do conflito de competência, o que se afirma

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2024 12:48:33
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2023 às 13:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código cl

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487625432563873886571428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.decisaojuizodesaopaulo.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6218, São Paulo-SP - E-mail: sp31cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

é tão somente que consoante a jurisprudência pacífica desta Casa, o exame sobre a natureza concursal ou extraconcursal do crédito é de competência do Juízo da recuperação, a partir daí cabendo, se for o caso, os recursos pertinentes. 3. Agravo interno não provido." (AgInt no CC 162.066/CE, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/05/2019, DJe 15/05/2019)

Dessa forma, **OFICIE-SE** ao MM. Juízo da Recuperação Judicial da executada CBB – Companhia Bioenergética Brasileira CNPJ/MF sob o nº. CNPJ - 37.848.595/0001-40 para que informe a esse juízo sobre a possibilidade de penhora e alienação do estoque de álcool-combustível este que se encontra no estoque da executada CBB - Companhia Bioenergética Brasileira, bem como sobre eventual essencialidade do referido bem para a manutenção das atividades da executada e para a recuperação judicial em curso.

A parte exequente deverá providenciar a impressão e remessa da presente decisão, que acompanhada dos documentos essenciais para instrução, servirá como ofício, comprovando o encaminhamento nos autos, no prazo subsequente de 10 (dez) dias.

7. Por último, dê-se ciência às partes do ofício recebido da 1ª Vara Cível de Cuiabá (fls. 749/756). **Suspendo os atos expropriatórios sobre o imóvel de Matrícula 93.253 do 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circuscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT.**

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2024 16:43:12
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA, liberado nos autos em 05/11/2023 às 13:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código cl

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487625432563873886571428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.pedidodepenhorasexequente.pdf

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0038929-98.2020.8.26.0100

MAIA DE BRITTO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS ("MBALAW" ou "Exequente"), já devidamente qualificada nos autos deste cumprimento de sentença movido em face de **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA**. e **OUTROS** ("Executados") vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

I – AVALIAÇÃO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA 53.555 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TRÊS LAGOAS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL ("IMÓVEL DO MS") PELO VALOR MÉDIO DE MERCADO

A decisão de **fls. 507/508** deferiu a penhora da fração ideal correspondente a 25% do Imóvel do MS, a qual foi devidamente averbada pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Três Lagoas do Estado do Mato Grosso do Sul na matrícula nº 53.555, conforme se depreende do comprovante anexo (**DOC. 1**).

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 19:06 , 5 pág(s) e 22 anexo(s) - 1 pág(s) - 1 anexo(s) - 1 pág(s) - 1 anexo(s) - 1 pág(s) - 1

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.pedidodepenhorasexequente.pdf

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Deste modo, aperfeiçoada a averbação da penhora e, em atenção ao prosseguimento do feito, a Exequente gentilmente requer o prosseguimento dos atos expropriatórios do Imóvel do MS.

A MBALAW localizou **inúmeros anúncios de unidades autônomas semelhantes ao Imóvel do MS em websites especializados em vendas de imóveis rurais**, em valor médio de **R$ 7.580.341,13**, obtido através da média aritmética das avaliações de R$7.554.645,06(**DOC. 2**), R$7.477.556,85 (**DOC. 3**) e R$7.708.821,49 (**DOC. 4**). Estes laudos de avaliação são suficientes para a aferição do valor médio de mercado do Imóvel do MS em razão das semelhanças (*quanto a metragem, localização, e características físicas do terreno*) entre os imóveis avaliados e o Imóvel do MS.

O artigo 871 do CPC é claro ao dispensar a realização de avaliação judicial de bens móveis ou imóveis cujo preço médio de mercado pode ser conhecido através de pesquisas e anúncios de venda. Vejamos:

> ***"Art. 871:*** *Não se procederá à avaliação quando:*
> *(...)*
> ***IV*** *- se tratar de veículos automotores ou de outros* ***bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido*** *por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou* ***de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação****, caso em que caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação de mercado."*

Não menos importante é o fato de que a ação de execução se faz no interesse do credor, conforme postula o artigo 797 do CPC, de modo que a MBALAW pode optar pelo meio mais econômico e mais célere para o andamento desta ação executiva, sempre aliando-se a métodos eficazes para satisfazer seu direito sem prejudicar os devedores.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 19:00 , sob o número WMRS24401136110
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código nu38929.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387685432563873886571423, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.pedidodepenhorasexequente.pdf

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

No caso em epígrafe, a homologação da avaliação do Imóvel do MS pelo preço médio de mercado além de conferir maior economia à MBALAW, na medida que dispensa gastos desnecessários com peritos avaliadores (*para elaboração de laudos que irão aferir preço praticamente igual ao dos anúncios praticados, inclusive utilizando-se destes para sua elaboração – comparação mercadológica*), também confere maior celeridade a este processo, uma vez que não seria necessário que as partes aguardassem a elaboração de laudo de avaliação (*cerca de 90 dias para todo o trâmite de nomeação do perito, quesitos, elaboração do laudo etc*).

Assim, diante de todos os argumentos acima expostos, em atendimento aos princípios da celeridade e economia processual e ao artigo 871, IV do CPC, a MBALAW requer que este D. juízo dispense a realização de avaliação judicial e homologue o valor médio de mercado do Imóvel do MS em **R$ 7.580.341,13**, com base nos laudos de avaliação anexos (**DOC. 2**, **DOC. 3** e **DOC. 4**).

II – INVENTÁRIO DE ALBERTO COURY JÚNIOR

A MBALAW tomou ciência do falecimento do coexecutado Alberto e da consequente abertura do inventário judicial nº 0712089-10.2021.8.07.0001 em trâmite perante a 1ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca de Brasília/DF ("Inventário") (**DOC. 5**), que possui como inventariante Alberto Coury Neto ("Alberto Neto").

O Espólio de Alberto Coury Júnior apresentou manifestação nos autos do Inventário (**DOC. 6**) requerendo sua extinção "*vez que as partes realizaram composição e prosseguiram com a abertura extrajudicial juntamente no Cartório de Ofício de Notas nesta Circunscrição*". O douto juízo da 1ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca de Brasília/DF, proferiu a sentença de **ID158794229**, na qual homologou a desistência do

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 19:06:00 ,
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código nu
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387685432563873886571423, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.pedidodepenhorasexequente.pdf

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

prosseguimento da demanda e extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII do CPC (**DOC. 7**).

A manobra visa transferir os bens do falecido coexecutado Alberto Coury Junior, em especial as ações de sua titularidade da CCB aos seus herdeiros (*Tatiana e, mais precisamente, o próprio inventariante Alberto Neto*), fugindo de seus credores que tentam habilitar os seus créditos no inventário judicial.

Prevendo este movimento desleal, Francisco Vicente Corozza ("Francisco") – *credor titular de um crédito no valor de R$5.182.097,68 em desfavor de Alberto e Tatiana, cobrado nos autos do processo nº 0028084-85.2013.8.16.0017 em trâmite na 5ª Vara Cível de Maringá, Estado do Paraná* – interpôs recurso de apelação em face da sentença de extinção do Inventário, apontando a ocultação de bens pelo Espólio de Alberto Coury Júnior (**DOC. 8**). Este recurso de apelação está pendente de julgamento pela 4ª Turma Cível do E. TJDF.

Assim, tendo em vista que o próprio Espólio de Alberto Coury Júnior noticiou a abertura de inventário extrajudicial, a MBALAW requer a intimação postal do Espólio de Alberto Coury Júnior, **na pessoa de seu inventariante Alberto Coury Neto**, para que informe em qual cartório de notas foi aberto o inventário extrajudicial mencionado nos autos do Inventário. Para tanto, informa os endereços a serem diligenciados (**guia de custas anexas**):

- Rodovia BR 020, km 160, 25 km a esquerda, Zona Rural, Vila Boa/GO, CEP 73825-000; e

- SHIS QL 28, CJ 05, casa 03, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.665-255.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 19:06:00 , sob o número WMRB24401136110
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código nu38929
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387685432563873886571423, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.pedidodepenhorasexequente.pdf

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

III – PENHORA DAS AÇÕES DA CBB – COMPANHIA BIONENERGÉTICA BRASILEIRA

A MBALAW realizou pesquisas extrajudiciais através das quais identificou que os coexecutados Alberto Coury Júnior ("Alberto"), Maria Inês Corbucci Coury ("Maria Inês") e Tatiana Corbucci Coury Farias Santos ("Tatiana") são titulares de ações da CBB – Companhia Bioenergética Brasileira[1] (*CNPJ/MF 37.848.595/0001-40*) conforme indicado nos documentos apresentados pela coexecutada ATAC (*que também pode ser detentora de ações da CBB*) nos autos da recuperação judicial nº 0367199-62.2012.8.09.0181 em trâmite perante a Vara Judicial da Comarca de Flores de Goiás do Estado de Goiás ("Recuperação Judicial da CBB") (**DOC. 9**).

A jurisprudência possui entendimento pacífico no sentido de possibilitar a penhora e liquidação de ações de titularidade do executado, conforme as ementas abaixo transcritas:

> *"AGRAVO REGIMENTAL – Decisão da Relatora que julgou monocraticamente recurso de agravo de instrumento – Penhora de participação societária dos executados em diversas empresas –* ***Sociedade anônima de capital fechado – Possibilidade – Empresas constituídas para participação em outras sociedades como acionistas ou quotistas – Ausência de comprometimento de qualquer atividade produtiva*** *– Avaliação com base no valor de mercado das ações – Cabimento – Redução na penhora, por excesso, somente após a avaliação dos bens, se o caso – Inexistência de qualquer justificativa plausível para dilação do prazo concedido para o procedimento previsto no art. 861 do CPC – Circunstâncias que recomendam celeridade no procedimento, inclusive em observância aos deveres de boa-fé e cooperação processual (arts. 5º e 6º do CPC) – Regimental não provido."*

[1] Atual denominação de Usina Alda S.A.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 19:06:00 , sob o número WMTJ24401106110
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código nu38929
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387685432563873886571423, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.pedidodepenhorasexequente.pdf

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

(TJSP; Agravo Interno Cível 2248940-51.2018.8.26.0000; Relator (a): Lígia Araújo Bisogni; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 37ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/02/2019; Data de Registro: 06/02/2019)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial – Decisão que rejeita a impugnação ofertada pelos executados – Penhora de ações de sociedades anônimas de capital fechado - "Affectio societatis" - Aplicação das regras das sociedades limitadas – Precedente do C. STJ - Exegese dos arts. 1.089 e 1.026 do Código Civil – Possibilidade de penhora das ações das sociedades das quais os executados são acionistas - Decisão mantida. Recurso não provido"
(TJSP; Agravo de Instrumento 2038991-21.2017.8.26.0000; Relator (a): José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 27ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/04/2017; Data de Registro: 26/04/2017)

Assim sendo, a Exequente requer que este Douto Juízo determine a **penhora da totalidade das ações** da CBB – Companhia Bioenergética Brasileira de titularidade dos coexecutados Alberto, Maria Inês, Tatiana e de eventuais ações de titularidade da ATAC, expedindo-se o competente termo de penhora, ou, **PREFERENCIALMENTE**, que a decisão a ser proferida sirva como termo de penhora a ser averbado no Livro de Registro de Ações da CBB – Companhia Bioenergética Brasileira.

A MBALAW esclarece ainda que não é possível estimar a quantidade de ações da CBB de titularidade dos executados Alberto, Maria Inês, Tatiana e ATAC, uma vez que o livro de registro de ações da CBB está localizado em sua sede.

Deste modo a Exequente gentilmente requer a intimação da CBB na pessoa de seus advogados constituídos, **Dr. Alex José Silva**, inscrito na OAB/GO sob o nº 32.520 e **Dr.**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 19:00 , sob o número WMS24401106110
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código numérico 338611.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387685432563873886571423, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.pedidodepenhorasexequente.pdf

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ricardo Bonifácio, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.945 **para que apresentem cópia integral atualizada do livro de registro de ações**.

IV – PESQUISA INFOJUD EM NOME DOS EXECUTADOS ALBERTO, MARIA INÊS, TATIANA, CARLOS ALBERTO DE BARROS ("CARLOS ALBERTO") E ROBERTO FARIA SANTOS FILHO ("ROBERTO")

Em que pese a realização de pesquisas extrajudiciais para localização de patrimônio das executadas capaz de satisfazer a dívida objeto de execução neste cumprimento de sentença, em atenção ao prosseguimento do feito, a MBALAW gentilmente requer a realização de pesquisas INFOJUD em nome dos coexecutados indicados abaixo:

(i) Alberto Coury Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.349.918-20;
(ii) Maria Inês Corbucci Coury, inscrita no CPF/MF sob o nº 610.884.551-15;
(iii) Tatiana Corbucci Coury Faria Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº 693.783.551-53;
(iv) Roberto Faria Santos Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.201.208-69; e
(v) Carlos Alberto de Barros, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.323.081-00.

Para tanto, a MBALAW gentilmente requer a juntada aos autos da planilha contendo o valor atualizado do débito (**planilha de cálculos anexa**) e da guia de recolhimento para realização da pesquisa (**guia de custas anexa**).

Rua Vieira de Morais, nº 1.111, 7º Andar, CEP 04617-01, Campo Belo, São Paulo/SP
Tel: +55 (11) 5093-8320

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 19:00:00 , sob o número WJMA24401106110
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código nUROSSIL.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387685432563873886571423, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.pedidodepenhorasexequente.pdf

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

V – COMPROVANTE DE PROTOCOLO DA DECISÃO-OFÍCIO DE FLS. 757/776 NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA CBB

Por fim, em atenção ao prosseguimento do feito a MBALAW informa que realizou o protocolo da decisão-ofício de **fls. 757/776**, nos autos da Recuperação Judicial da CBB (**DOC. 10**), bem como que aguarda deliberação daquele juízo acerca da possibilidade de penhora e alienação do estoque de álcool-combustível e sobre eventual essencialidade do referido bem para a manutenção das atividades da executada e para a recuperação judicial em curso.

VI - PEDIDOS

Ante o acima exposto, a MBALAW requer que este douto juízo:

(i) Dispense a realização de avaliação judicial e homologue o valor médio de mercado do Imóvel do MS em **R$ 7.580.341,13**, com base nos laudos de avaliação anexos (**DOC. 2**, **DOC. 3** e **DOC. 4**);

(ii) Intime a CBB na pessoa de seus advogados constituídos, **Dr. Alex José Silva**, inscrito na OAB/GO sob o nº 32.520 e **Dr. Ricardo Bonifácio**, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.945 **para que apresentem cópia integral atualizada do livro de registro de ações da CBB**;

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 19:06:00 , sob o número WMS24401106110
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código numérico 338621.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387685432563873886571423, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.pedidodepenhorasexequente.pdf

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

(iii) Determine a **penhora da integralidade das ações** da CBB de titularidade dos coexecutados Alberto, Tatiana e Maria Inês e eventuais ações de titularidade da ATAC;

(iv) Intime pela via postal o Espólio de Alberto Coury Júnior, **na pessoa de seu inventariante Alberto Coury Neto** e nos endereços localizados na **(a)** Rodovia BR 020, km 160, 25 km a esquerda, Zona Rural, Vila Boa/GO, CEP 73825-000 e na **(b)** SHIS QL 28, CJ 05, casa 03, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.665-255, para que informe em qual cartório de notas foi aberto o inventário extrajudicial mencionado nos autos do Inventário; e

(vi) Determine a realização de pesquisa INFOJUD em nome dos coexecutados Alberto Coury Júnior (*CPF/MF 441.349.918-20*); Maria Inês Corbucci Coury (*CPF/MF 610.884.551-15*); Tatiana Corbucci Coury Faria Santos (*CPF/MF 693.783.551-53*); Roberto Faria Santos Filho (*CPF/MF nº 268.201.208-69*) e Carlos Alberto de Barros (*CPF/MF 079.323.081-00*).

Nestes termos, pede deferimento.
São Paulo, 26 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Márcio Maia de Britto
OAB/SP 205.984

Rua Vieira de Morais, nº 1.111, 7º Andar, CEP 04617-01, Campo Belo, São Paulo/SP
Tel: +55 (11) 5093-8320

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 19:06 , sob o número WMRS24401106110
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código nu38929-98.2020.8.26.0100 e código nu

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387685432563873886571423, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.pedidodepenhorasexequente.pdf

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0038929-98.2020.8.26.0100

MAIA DE BRITTO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS ("MBALAW" ou "Exequente"), já devidamente qualificada nos autos deste cumprimento de sentença movido em face de **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA.** ("ATAC"), **CBB COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA** ("CBB"), **ALBERTO COURY JÚNIOR** ("Alberto"), **MARIA INÊS CORBUCCI COURY** ("Maria Inês"), **TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS** ("Tatiana"), **ROBERTO FARIASANTOS FILHO** ("Roberto") e **CARLOS ALBERTO DE BARROS** ("Carlos Alberto" ou, em conjunto com ATAC, CBB, Alberto, Maria Inês, Tatiana e Roberto "Executados") vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à manifestação de **fls. 1.111/1.119** apresentada exclusivamente pelas coexecutadas ATAC e CBB, expor e requerer o que se segue.

I – BREVE SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 1.111/1.119

A Exequente, pretendendo dar prosseguimento a este feito apresentou a manifestação de **fls. 853/861**, por meio da qual requereu: **(i)** a homologação do valor médio de mercado do imóvel de matrícula nº 53.555 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARIAS VARAS
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/04/2024 às 15:18 , sob o número WJMB24114009825064
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código ZZZ45W15.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387685432563873886571423, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.pedidodepenhorasexequente.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA JUDICIAL (SAJ)
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/04/2024 às 15:18 , sob o número WJMB24114008825064
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código ZZ000AYSW50.

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Três Lagoas do Estado do Mato Grosso do Sul ("Imóvel de Três Lagoas"), o qual perfaz a quantia de **R$7.580.341,13**, conforme documentos de **fls. 872/873**, **fls. 874/875** e **fls. 876/889** (*cuja penhora deferida nestes autos recai apenas sobre a quota parte de 25% do imóvel, de titularidade da coexecutada Maria Inês*), nos termos do artigo 871, IV do CPC; **(ii)** a intimação da CBB, na pessoa de seus advogados constituídos para que apresente cópia integral atualizada do livro de registro de ações da referida empresa; **(iii)** penhora da integralidade das ações da CBB de titularidade dos coexecutados Alberto, Tatiana e Maria Inês e eventuais ações da ATAC; **(iv)** intimação do Espólio de Alberto Coury Júnior, na pessoa de seu inventariante Alberto Coury Neto para que informe em qual cartório de notas foi aberto inventário extrajudicial mencionado nos autos do inventário judicial nº 0712089-10.2021.8.07.0001 em trâmite perante a 1ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca de Brasília/DF ("Inventário Alberto Coury"); e **(v)** determine a realização de pesquisa *INFOJUD* em nome dos coexecutados Alberto, Maria Inês, Tatiana, Roberto e Carlos.

Em que pese nenhuma das partes sobre as quais recaem os pedidos de **fls. 853/861** tenha apresentado qualquer impugnação com relação a eles, as coexecutadas ATAC e CBB (*cujos bens não foram objeto de constrição, repita-se*) apresentaram petição de **fls. 1.111/1.119**, por meio da qual alegaram que:

(i) A Exequente não diligenciou "*da melhor forma a obter o crédito que alega ser devido, requerendo poucas, mas gravosas medidas*", tendo pleiteado às **fls. 853/861** por meios que seriam ainda mais danosos aos Executados;

(ii) Há "*exagero e ilegalidade no pedido do Exequente para, dentre outros, realizar penhora de ações, quando este próprio pugna também pela homologação de valor de imóvel, sem análise de Oficial de Justiça, em quantia próxima a oito milhões de reais*";

(iii) A jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é clara ao proibir a adoção de medidas que inviabilizem o soerguimento e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387685432563873886571423, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.pedidodepenhorasexequente.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA JUDICIAL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/04/2024 às 15:18 , sob o número WJMB24400825064
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código ZZ000AXXV0000.

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

funcionamento empresarial e/ou "*violem a dignidade humana da pessoa física devedora*" pelo credor;

(iv) A Exequente pugna por medidas altamente constritivas do patrimônio dos Executados, sem, antes, buscar medidas menos gravosas; e

(v) Pessoas físicas também coobrigadas não podem ter seus rendimentos mínimos tomados nesta execução.

No entanto, a manifestação de **fls. 1.111/1.119** deve ser integralmente rejeitada, visto que as alegações apresentadas pela ATAC e CBB não se prestam a impugnar os pedidos formulados pela Exequente em face dos demais coexecutados nestes autos, conforme será melhor demonstrado no tópico a seguir, sendo tal manifestação mais uma medida que visa obstar o andamento desta execução.

II – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 18 DO CPC – AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DA ATAC E DA CBB PARA IMPUGNAR MEDIDAS CONSTRITIVAS QUE RECAEM SOBRE O PATRIMÔNIO DE TERCEIROS – REITERADA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA ATAC E DA CBB RECONHECIDAS EM JULGAMENTO RECENTE DO TJSP ACERCA DESTES AUTOS

Inicialmente, antes de adentrarmos ao mérito da manifestação de **fls. 1.111/1.119** a Exequente esclarece que **a ATAC e da CBB não possuem o mínimo interesse de agir ou legitimidade para discutir medidas constritivas que recaem unicamente sobre os bens dos demais coexecutados** neste Cumprimento de Sentença.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387685432563873886571423, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.pedidodepenhorasexequente.pdf

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A ATAC e a CBB, em mais uma tentativa de obstar o prosseguimento desta ação apresentaram manifestação de **fls. 1.111/1.119** impugnando genericamente os pedidos formulados pela Exequente às **fls. 853/861**. Ocorre que, os referidos pedidos afetam somente os demais coexecutados (*pessoas físicas*) deste cumprimento de sentença e não o patrimônio de qualquer uma das empresas responsáveis por apresentar a manifestação de **fls. 1.111/1.119**.

De fato, as medidas constritivas pretendidas pela Exequente recaem sobre os coexecutados Maria Inês (*homologação da avaliação do Imóvel de Três Lagoas para posterior expropriação de sua quota parte de 25% e penhora das ações de sua titularidade junto a CBB*), Alberto e Tatiana (*penhora das ações de sua titularidade junto a CBB*). As demais medidas pleiteadas pela Exequente buscam obter informações que viabilizem o prosseguimento do feito, a saber: acesso as informações contidas no livro de registro de ações da CBB, obtenção de informações sobre o inventário extrajudicial aberto pelo Espólio de Alberto Coury e informações sobre as últimas declarações de imposto de renda dos coexecutados Alberto, Maria Inês, Tatiana, Roberto e Carlos.

Conforme se observa, as medidas requeridas pela Exequente não estão relacionadas com a ATAC ou com a CBB, de modo que as referidas empresas pleiteiam direito alheio em nome próprio **NOVAMENTE** violando o disposto no artigo 18 do CPC:

> *Art. 18. **Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio**, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.*

Ao violar o texto expresso de lei acima transcrito, a ATAC e a CBB litigam de má-fé, na medida que praticam a conduta descrita no artigo 80, I do CPC ("*deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso*"), motivo pelo qual devem ser condenadas ao pagamento da multa prevista no artigo 81, "caput" do CPC em montante equivalente a 10% sobre o débito exequendo atualizado, dada a sua atitude reiterada.

Rua Vieira de Morais, nº 1.111, 7º Andar, CEP 04617-01, Campo Belo, São Paulo/SP
Tel: +55 (11) 5093-8320

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2024 às 15:18 , sob o número WMTJ24140982504
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código ZZ345451.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387685432563873886571423, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.pedidodepenhorasexequente.pdf

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Vale pontuar que a não é a primeira vez que a ATAC e a CBB litigam de má-fé neste Cumprimento de Sentença, haja vista que a 38ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo ao negar provimento ao agravo de instrumento nº 323679-19.2023.8.26.0000 ("Agravo de Instrumento") interposto por elas com a finalidade de reformar a decisão de **fls. 757/782**[1], reconheceu que elas litigam de má-fé ao alterarem a verdade dos fatos e tentarem aplicar precedente que não possui qualquer relação com o caso dos autos. Vejamos (**DOC. 1**):

> *Por fim, prospera o requerimento do agravado de imposição de multa por litigância de má-fé às agravantes, que, de fato, alteraram a verdade dos fatos ao alegarem que a exequente alterou o valor do crédito executado "[...]* ***após notar o erro, o que enseja o acolhimento parcial da impugnação apresentada" (fls. 9) e invocarem precedente do STJ atinente à fixação de honorários sucumbenciais na hipótese de acolhimento de impugnação do cumprimento de sentença, como se esse fosse o caso dos autos*** *(fls. 10).*
>
> *Assim, tendo-se em conta a gravidade da conduta das agravantes, que, sob falso pretexto, pretenderam se aproveitar da boa-fé demonstrada pelo agravado para obter vantagem indevida, mas considerando-se, também, que o crédito executado é expressivo, a multa por litigância de má-fé corresponderá a 3% do valor atualizado da causa*

Conforme já reconhecido pelo E. TJSP, a ATAC e a CBB tentam a todo custo induzir este juízo a erro e obstar o prosseguimento deste Cumprimento de Sentença (*mesmo quando os atos constritivos recaem sobre o patrimônio dos demais coexecutados*). No caso em análise, a

[1] A referida decisão **(i)** deferiu a penhora sobre os imóveis de matrícula nº 157.136 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Brasília/DF ("Imóvel de Brasília") e da fração ideal correspondente a 25% do imóvel rural objeto da matrícula nº 53.555 do Registro de Imóveis da Comarca de Três Lagoas/MS ("Imóvel de Três Lagoas"), bem como **(ii)** determinou a expedição de ofício ao juiz no qual tramita a recuperação judicial das Embargantes para que ele informe sobre a possibilidade de penhora e alienação de álcool-combustível que se encontra no estoque da executada CBB.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA JUDICIAL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/04/2024 às 15:18 , sob o número WMTJ24140982504
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código ZZ000AVSW5Z.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387685432563873886571423, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.pedidodepenhorasexequente.pdf

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ATAC e da CBB apresentam impugnação a medidas que recaem apenas e tão somente sobre os bens dos demais coexecutados neste Cumprimento de Sentença, o que evidencia a má-fé com a qual as referidas empresas conduzem este feito, o que justifica a aplicação da multa prevista no artigo 81, "caput" do CPC.

Ante o acima exposto, a Exequente gentilmente requer que este douto juízo reconheça a ilegitimidade da ATAC e da CBB para impugnar as medidas por elas requeridas às **fls. 853/861**, aplicando-lhe a multa prevista no artigo 81 "caput" do CPC e alertando-lhes de que novas condutas como estas poderão implicar a **aplicação da pena de crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal ao seu representante legal**.

No entanto, na remota hipótese de Vossa Excelência entender pela legitimidade das referidas empresas, cumpre pontuar que as alegações por elas trazidas devem ser integralmente rejeitadas. É o que será demonstrado no tópico a seguir.

III – O ACOLHIMENTO DOS PEDIDOS DE FLS. 853/861 NÃO INVIABILIZA O SOERGUIMENTO DA ATAC E DA CBB E TAMPOUCO VIOLA O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COM RELAÇÃO AOS DEMAIS COEXECUTADOS

Em nova e desesperada tentativa de justificar seu pleito manifestamente ilegítimo, a ATAC e a CBB afirmam haver "*clara proibição das medidas a serem tomadas para satisfazer a dívida do credor inviabilizarem o seguimento e funcionamento empresarial, e/ou violarem a dignidade humana da pessoa física devedora*". No entanto, estas alegações não merecem prosperar, haja vista que os requerimentos apresentados pela Exequente não inviabilizam o soerguimento das empresas (*até porque os bens cuja expropriação se busca não lhes pertence!*) muito menos violam a dignidade humana da pessoa física devedora.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARIAS VARAS
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/04/2024 às 15:18 , sob o número WMJM32144009825064
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código ZZ000AXSW5Z.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387685432563873886571423, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.pedidodepenhorasexequente.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/04/2024 às 15:18 , sob o número WMTJ24140982564
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código ZZ45W45

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Conforme já demonstrado no tópico "II" acima, os requerimentos apresentados às **fls. 853/861** pela Exequente não poderiam interferir no soerguimento da ATAC e da CBB, haja vista que as medidas constritivas pretendidas não recaem sobre nenhum bem das mencionadas empresas. Em outras palavras, a realização de **pesquisa de bens**[2] e a penhora das ações da CBB e de eventuais ações da ATAC (*de titularidade de Alberto, Tatiana e Maria Inês*), bem como de 25% do Imóvel de Três Lagoas (*de titularidade de Maria Inês*) não interferem na atividade empresarial desenvolvida pela ATAC e pela CBB (*a fabricação de etanol*), de tal modo que a sua constrição não inviabiliza o exercício da referida atividade empresarial e muito menos o soerguimento destas empresas.

Por sua vez, a alegação de que os requerimentos apresentados às **fls. 853/861** violariam a dignidade humana da pessoa física devedora tampouco merece prosperar, haja vista que este princípio decorrente da própria condição humana tem como objetivo proteger patrimônio mínimo necessário para que o devedor continue a viver com dignidade e não pode ser usado como justificativa para obstar o cumprimento de uma obrigação patrimonial pelos devedores.

Deste modo, ainda que a impugnação ora respondida tivesse sido apresentada pelos titulares dos bens constritos, seria necessário a demonstrar de que modo a penhora das ações da CBB e de 25% do Imóvel de Três Lagoas inviabilizaria a sobrevivência de forma digna dos coexecutados – o que, repita-se, não ocorreu no caso dos autos.

A ATAC e a CBB pretendem impedir a penhora de ações da CBB que são titularidade Alberto, Tatiana e Maria Inês, bem como da quota-parte de 25% do Imóvel de Três Lagoas pertencente à Maria Inês, sob a alegação de que a autorização da penhora destes bens violaria a dignidade humana da pessoa devedora. No entanto, em momento algum

[2] Os requerimentos que tratam de solicitação de informações não implicam na constrição de patrimônio, o que afasta por completo a alegação da ATAC e da CBB de que estas medidas poderiam inviabilizar sua reestruturação financeira.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387685432563873886571423, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.pedidodepenhorasexequente.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/04/2024 às 15:18 , sob o número WMTJ24140982504
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código ZZ345945.

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

as referidas empresas apontam a essencialidade desses bens para a subsistência de cada um dos coexecutados (*repita-se, são apenas os próprios coexecutados que possuem legitimidade para fazer esta alegação*), limitando-se a invocar de forma leviana o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Em verdade, **a única violação de dignidade da pessoa humana é a verificada em face dos advogados da Exequente** com o injustificado óbice a este cumprimento de sentença, que tentam há 4 anos o recebimento da **verba alimentar de natureza trabalhista necessária à sua sobrevivência**, sem quer qualquer um deles tenha se disposto a efetuar o pagamento de um único centavo, limitando-se eles a opor resistência injustificada ao andamento desta cobrança, prejudicando não apenas a sociedade de advogados exequente, mas o próprio Poder Judiciário. No caso dos autos, não há um confronto entre dois direitos fundamentais, mas entre o direito fundamental dos advogados da Exequente (*de receber valores de natureza alimentar necessária à sua sobrevivência*) e o direito de manutenção de bens não essenciais à subsistência dos coexecutados e que, portanto, são passíveis de penhora.

Vale ainda pontuar que a ATAC e pela CBB tentam induzir este juízo a erro (*mais uma vez litigando de má-fé*) ao indicar às **fls. 1.117/1.118** uma jurisprudência contrária à tese por elas defendida. Isso porque, a aplicação do princípio da dignidade humana àquele caso concreto não afastou a penhora da renda líquida da parte (*esta sim utilizada na subsistência de uma pessoa*), mas apenas impôs uma limitação ao montante que deveria ser penhorado (*limitou a 30% da renda líquida da parte*). Ora, se até mesmo a renda líquida utilizada na subsistência de um devedor é passível de penhora (*observado o equilíbrio entre a satisfação do crédito e a subsistência do devedor*), a possibilidade de se penhorar bens não essenciais dos devedores se mostra ainda mais evidente.

Resta, portanto, demonstrado que o acolhimento dos pedidos de **fls. 853/861** não importa em violação da "dignidade humana" da ATAC e da CBB (*e tampouco em limitação/restrição de seu patrimônio*) e muito menos dos coexecutados pessoas físicas (*que sequer apresentaram*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387685432563873886571423, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.pedidodepenhorasexequente.pdf

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

manifestação contrária a adoção destas medidas), de modo que a impugnação de **fls. 1.111/1.119** apresentada pelas referidas empresas deve ser integralmente rejeitada e apenada com a multa por litigância de má-fé.

IV – PEDIDOS

Ante o acima exposto, a MBALAW:

(i) Requer que a manifestação de **fls. 1.111/1.119** da ATAC e CBB seja integralmente rejeitada;

(ii) Requer que a ATAC e a CBB, diante de sua **reiterada conduta** de litigar de má-fé, sejam **novamente condenadas** ao pagamento da multa prevista no artigo 81, "caput" do CPC[3], em montante equivalente a 10% sobre o valor atualizado da causa, bem como que elas sejam alertadas que novas condutas como estas poderão implicar a aplicação da pena de crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal ao seu representante legal;

(iii) Reitera seus pedidos de **fls. 853/861**, de modo que Vossa Excelência determine: **(a)** a homologação do valor médio de mercado do Imóvel de Três Lagoas, o qual perfaz a quantia de **R$7.580.341,13**; **(b)** a intimação da CBB, na pessoa de seus advogados constituídos para que apresente cópia integral atualizada do livro de registro de ações da referida empresa; **(c)** penhora da integralidade das ações da CBB de titularidade dos coexecutados Alberto,

[3] Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2024 às 15:18 , sob o número WMJM24140982564
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código ZZ15W5V.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387685432563873886571423, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 465 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 03.pedidodepenhorasexequente.pdf

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tatiana e Maria Inês e eventuais ações da ATAC; **(d)** intimação do Espólio de Alberto Coury Júnior, na pessoa de seu inventariante Alberto Coury Neto para que informe em qual cartório de notas foi aberto o inventário extrajudicial mencionado no Inventário Alberto Coury (*guia de intimação postal colacionada às fls. 1089/1090*); e **(e)** determine a realização de pesquisa *INFOJUD* em nome dos coexecutados Alberto, Maria Inês, Tatiana, Roberto e Carlos (*cujas custas para realização de pesquisa estão juntadas às fls. 1.087/1.088*).

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 29 de abril de 2024

(***assinado digitalmente***)

Márcio Maia de Britto

OAB/SP 205.984

Rua Vieira de Morais, nº 1.111, 7º Andar, CEP 04617-01, Campo Belo, São Paulo/SP
Tel: +55 (11) 5093-8320

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARIAS VARAS
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2024 às 15:18 , sob o número WMTJ24040915184400000025064
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código ZZ24040915184400000025064

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2024 18:13:48
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387685432563873886571423, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 466 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 24mai24cbbmanifestacaoperdaobjetopenhoraalcooletanolvfpdf.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:12

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS – GO.

Processo n° 0367199-62.2012.8.09.0181

CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTRAS, todas já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, vem com o devido respeito e acatamento a presença de Vossa Excelência, **INFORMAR e REQUERER** o que segue, em razão dos eventos 416, 431 e 442:

Importante informar a este Exmo. Juízo que a peticionante Maia Brito Sociedade de Advogados não só requereu a penhora de imóveis em preterição a penhora de etanol, o que por consectário ensejou a sua desistência tácita, como foi deferido expressamente pelo Magistrado nos autos de n°0038929-98.2020.8.26.0100.

Vejamos trecho da decisão abaixo e anexo (doc 01).

> 4. A título de reforço, defiro a penhora da integralidade do imóvel urbano objeto da matrícula n. 157.136, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Brasília, DF, e da fração ideal correspondente a 25% do imóvel rural objeto da matrícula n. 53.555, do Registro de Imóveis da Comarca de Três lagoas, MS. Nomeio depositários os atuais possuidores dos imóveis, independentemente de outra formalidade.

Ou seja, além do bloqueio na íntegra do imóvel de matrícula 157.136 registrado na Comarca de Brasília – DF, foi realizada a penhora da fração ideal de 25% do imóvel rural de matrícula 53.555 Registrado na Comarca de Três Lagoas, MS.

Pois bem.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/05/2024 18:01:01
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109087635432563873888727533, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 466 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 24mai24cbbmanifestacaoperdaobjetopenhoraalcooletanolvfpdf.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:12

No que tange ao imóvel de matrícula 53.555, este Registrado na Comarca de Três Lagoas, MS, a penhora foi averbada a margem da matrícula, conforme vê-se em certidão juntada pela própria peticionante naqueles autos (n°0038929-98.2020.8.26.0100) em folhas 862-871, que se faz juntada e extrai trecho abaixo (doc 02).

Av.17/M.53.555- **Prenotação: - 217.404 em 06/06/2019.- Indisponibilidade.** – Nos termos da ordem de indisponibilidade constante da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, criada pelo Provimento 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, protocolo n. 201904.1012.00768073-IA-040, procedo a presente averbação para fazer constar que a proprietária **Maria Ines Corbucci Coury**, inscrita no CPF/MF 610.884.551-15, **teve a decretação de indisponibilidade de seus bens, recaindo sobre sua parte ideal do imóvel objeto desta matrícula**, conforme processo 0045107-63.2011.8.16.0001 de Execução de Título Extrajudicial que tramita na 21ª Vara Cível de Curitiba/PR. Emolumentos: **Isento**. Selo digital n. AAC72804-010-IGB (este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaselo.php). Eu, Karen Nogueira Pacheco, auxiliar extrajudicial, digitei e conferi. Dou fé. Três Lagoas/MS, 28 de junho de 2019. Oficial/Substituto/Escrevente Autorizado. -

Av.18/M.53.555. Prenotação: 251.169 em 08/09/2023. Penhora. Pela Decisão - Termo de Penhora, extraída dos autos n. 0038929-98.2020.8.26.0100, Ação de Cumprimento de Sentença, em que **Maia Britto - Sociedade de Advogados** move contra **Atac Participação e Agropecuária LTDA e outros**, expedido pela 31ª Vara Cível da cidade e Comarca de São Paulo/SP, de ordem do MM. Juiz de Direito da respectiva Vara, Dr. Antonio Conehero Júnior, **procedo à averbação da penhora da fração ideal correspondente a 25% do imóvel objeto da presente matrícula**, ficando como fiéis depositários os atuais possuidores dos imóveis. Emolumentos: R$ 44,00; FUNJECC 10% R$ 4,40; FUNJECC 5% R$ 2,20; FUNADEP 6% R$ 2,64; FUNDE-PGE 4% R$ 1,76 e FEADMP/MS 10% R$ 4,40; SELO R$ 1.50. Selo digital n. AIZ65635-805-NOR (este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php). Dou fé. Três Lagoas/MS, 06 de outubro de 2023. Oficial/Substituto/Escrevente Autorizado

Inclusive, apresentado o valor para venda do referido bem como sendo de R$ 7.580.341,13 (sete milhões e quinhentos e oitenta mil e trezentos e quarenta e um reais e treze centavos).

Deste modo, aperfeiçoada a averbação da penhora e, em atenção ao prosseguimento do feito, a Exequente gentilmente requer o prosseguimento dos atos expropriatórios do Imóvel do MS.

A MBALAW localizou **inúmeros anúncios de unidades autônomas semelhantes ao Imóvel do MS em websites especializados em vendas de imóveis rurais**, em valor médio de **R$ 7.580.341,13**, obtido através da média aritmética das avaliações de R$7.554.645,06(**DOC. 2**), R$7.477.556,85 (**DOC. 3**) e R$7.708.821,49 (**DOC. 4**). Estes laudos de avaliação são suficientes para a aferição do valor médio de mercado do Imóvel do MS em razão das semelhanças (*quanto a metragem, localização, e características físicas do terreno*) entre os imóveis avaliados e o Imóvel do MS.

O artigo 871 do CPC é claro ao dispensar a realização de avaliação judicial de bens móveis ou imóveis cujo preço médio de mercado pode ser conhecido através de pesquisas e anúncios de venda. Vejamos:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/05/2024 18:01:01
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109087635432563873888727533, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 466 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 24mai24cbbmanifestacaoperdaobjetopenhoraalcooletanolvfpdf.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:12

Já o imóvel de matrícula 157.136 registrado na Comarca de Brasília – DF, este também foi penhorado, conforme informado em linhas pretéritas, sendo que este possui valor avaliado em R$ 2.012.200,00 (doze milhões e doze mil e duzentos reais), conforme laudo anexo (doc. 03).

Assim, **resta devidamente comprovado que a peticionante Maia Brito Sociedade de Advogados renunciou a penhora do etanol de propriedade da empresa recuperanda, inclusive indicando e realizando inúmeras outras penhoras de diversos bens, de valores que somados ultrapassam o valor do débito por ela alegado.**

Reiteram, portanto, as recuperandas, os pedidos constantes no evento de nº 465, para:

a) **QUE ESTE JUÍZO MANIFESTE PELA PERDA DO OBJETO DO OFICIO DA 31ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO PAULO – SP, juntado em evento 416**, tendo em vista **a renúncia pela Maia Brito Sociedade de Advogados da penhora do etanol**, em razão dos inúmeros outros bens penhorados, inclusive já com tentativas de expropriação.

b) Caso não seja este o Vosso Entendimento, o que não se espera, por se tratar de direito disponível da parte credora, **REQUER SEJA RECONHECIDO EXPRESSAMENTE A ESSENCIALIDADE DO ETANOL, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA RECUPERANDA CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**, por se tratar de bem necessário ao exercício da atividade econômica e por consectário, conforme disposto expressamente na sentença que homologou o plano recuperacional, este já transitado em julgado, e também **REQUER SEJA NEGADO O PEDIDO DE EVENTOS 416, 431 e 442.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/05/2024 18:01:01
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109087635432563873888727533, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 466 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 24mai24cbbmanifestacaoperdaobjetopenhoraalcooletanolvfpdf.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:12

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Goiânia, 24 de maio de 2024.

P.P. LIANDRO DOS SANTOS TAVARES

OAB/GO 22.011

GUSTAVO A. D. SOUTO

OAB/DF N° 14.717

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/05/2024 18:01:01
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109087635432563873888727533, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 466 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01.decisaoqueconcedeuapenhoradosimoveisdfems003892998.2020.8.26.0100.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:12
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CONEHERO JUNIOR, liberado nos autos em 24/08/2023 às 17:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código EEDJVAAZ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
31ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO – TERMO DE PENHORA

Processo:	**0038929-98.2020.8.26.0100 - Cumprimento de sentença**
Exequente:	**Maia Britto - Sociedade de Advogados**
Executado:	**ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA e outros**

V I S T O S

1. A UPJ deverá retificar o cadastro de advogados em relação ao executado Carlos Alberto de Barros (fl. 493).

2. O executado Carlos Alberto de Barros moveu embargos à execução, autos principais dos quais decorre este cumprimento de sentença. O mandato outorgado para a defesa nos autos da execução, juntado naquela demanda, autoriza o advogado, a princípio, a apresentar os embargos do devedor, sendo desnecessária nova procuração ou mesmo a juntada de cópia aos autos dos embargos. Neste cumprimento de sentença o executado foi intimado para o pagamento na pessoa de seu advogado. Diante desses fatos, falta probabilidade ao direito arguido pelo devedor, razão pela qual, ausentes o requisito do art. 300 do Código de Processo Civil, indefiro seu pedido de tutela de urgência visando a suspensão do leilão do imóvel rural.

3. Fls. 484/506: vista à exequente.

4. A título de reforço, defiro a penhora da integralidade do imóvel urbano objeto da matrícula n. 157.136, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Brasília, DF, e da fração ideal correspondente a 25% do imóvel rural objeto da matrícula n. 53.555, do Registro de Imóveis da Comarca de Três lagoas, MS. Nomeio depositários os atuais possuidores dos imóveis, independentemente de outra formalidade.

5. Defiro a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à exequente providenciar a averbação nos respectivos ofícios imobiliários.

6. Os executados ficam intimados das penhoras nas pessoas de seus advogados, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/05/2024 18:01:02
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387635432563873888727531, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 466 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01.decisaoqueconcedeuapenhoradosimoveisdfems003892998.2020.8.26.0100.pdf

7. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante legal, de eventual cônjuge, de credores hipotecários e coproprietários, e demais pessoas previstas no art. 799 do Código de Processo Civil.

8. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

9. Caberá à exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Int.
São Paulo, 24/08/2023.
ANTONIO CONEHERO JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:43:12
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO CONEHERO JUNIOR, liberado nos autos em 24/08/2023 às 17:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código E0JVAYZ.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/05/2024 18:01:02
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109387635432563873888727531, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 466 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02.comprovantedeaverbacaodepenhoraimovelfazendams003892998.2020.8.26.0100_volume01pg1.pdf

CNM: 062869.2.0053555/39

MATRÍCULA **53.555** FOLHA **01**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Míriam Reis Costa — Oficial do Registro de Imóveis
Edward Reis Costa Filho — Oficial Substituto Designado
Giovani Gomes Roman — Escrevente Autorizado

TRÊS LAGOAS / MATO GROSSO DO SUL
LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

AV. ANTONIO TRAJANO, 439 - CEP 79600-003 - FONE:(67)3521-6291 - FAX: (67)3521-2247 - TRÊS LAGOAS-MS

IMÓVEL.- Rural, denominado "**FAZENDA BURITI**", com a área de 851,8035ha. (oitocentos e cinquenta e um hectares, oitenta ares e trinta e cinco centiares) – Perímetro: 17.116,46m, situada no município de Selvíria, comarca de Três Lagoas-MS, dentro da seguinte descrição: Inicia-se no vértice AGH M 0393 de coordenada **Este (X) 445.225,036m e Norte (Y) 7.754.658,178m**, situado junto a divisa de terras da Fazenda Vale da Pecuária (Adalberto Corbucci) e em comum com terras da Fazenda Dois Córregos (Antonio Carlos Corbucci), deste segue confrontando com terras da Fazenda Vale da Pecuária (Adalberto Corbucci) com os seguintes alinhamentos:

Alinh	Alinh	azimute	Distância (m)	Coord. E(X)	Coord. N(Y)
AGH M 0393	AGH M 0392	163°00'23"	101,78	445.254,782	7.754.560,845
AGH M 0392	AGH M 0391	197°43'27"	34,24	445.244,358	7.754.528,230
AGH M 0391	AGH M 0390	172°00'43"	801,87	445.355,793	7.753.734,137
AGH M 0390	AGH M 0389	172°05'14"	355,89	445.404,786	7.753.381,635
AGH M 0389	AGH M 0388	148°05'49"	1.548,35	446.223,065	7.752.067,170

até o vértice AGH M 0388, situado junto a divisa de terras da Fazenda Vale da Pecuária(Adalberto Corbucci) e em comum com terras da Fazenda Santa Luzia(Amin Kawas), deste segue confrontando com terras da Fazenda Santa Luzia(Amin Kawas) com o azimute de 248°22'54" e na distância de 363,33 m até o vértice AGH M 0645 de coordenada Este 445.885,292 m e Norte 7.751.933,312 m, situado junto a divisa de terras da Fazenda Santa Luzia(Amin Kawas) e em comum com terras da Fazenda Retiro Alegre(Nislei Kaúas), deste segue confrontando com terras da Fazenda Retiro Alegre(Nislei Kaúas) com os seguintes alinhamentos:

AGH M 0645	AGH M 0646	248°34'03"	232,38	445.668,984	7.751.848,400
AGH M 0646	AGH P 4911	247°14'27"	26,18	445.644,840	7.751.838,271

até o vertice AGH P 4911, situado junto a nascente de uma cabeceira sem denominação e em comum com terras da Fazenda Retiro Alegre(Nislei Kaúas), deste segue confrontando com a cabeceira sem denominação no sentido jusante sempre servindo de divisa sua margem direita com os seguintes alinhamentos:

AGH P 4911	AGH P 4912	241°10'46"	64,73	445.588,130	7.751.807,068
AGH P 4912	AGH P 4913	216°44'01"	71,45	445.545,399	7.751.749,810
AGH P 4913	AGH P 4914	228°01'12"	40,05	445.515,626	7.751.723,021
AGH P 4914	AGH P 4915	248°04'31"	83,57	445.438,100	7.751.691,817
AGH P 4915	AGH P 4916	241°59'22"	278,72	445.192,028	7.751.560,920
AGH P 4916	AGH P 4917	233°17'18"	149,64	445.072,066	7.751.471,465
AGH P 4917	AGH P 4918	239°38'44"	84,49	444.999,158	7.751.428,768
AGH P 4918	AGH P 4919	224°14'02"	45,00	444.967,768	7.751.396,527
AGH P 4919	AGH P 4920	226°33'23"	33,09	444.943,743	7.751.373,773

até o vértice AGH P 4920, situado junto a confluência da cabeceira sem denominação com o Córrego do Cateto, deste segue confrontando com o Córrego do Cateto no sentido jusante sempre servindo de divisa sua margem direita com os seguintes alinhamentos:

AGH P 4920	AGH P 4921	174°52'30"	36,12	444.946,970	7.751.337,793
AGH P 4921	AGH P 4922	204°25'55"	50,94	444.925,899	7.751.291,411
AGH P 4922	AGH P 4923	184°39'45"	71,46	444.920,090	7.751.220,186
AGH P 4923	AGH P 4924	185°43'27"	56,70	444.914,435	7.751.163,772
AGH P 4924	AGH P 4925	200°01'00"	57,94	444.894,603	7.751.109,333
AGH P 4925	AGH P 4926	174°54'49"	69,78	444.900,789	7.751.039,832
AGH P 4926	AGH P 4927	191°49'12"	70,98	444.886,250	7.750.970,359
AGH P 4927	AGH P 4928	166°01'40"	76,36	444.904,688	7.750.896,255
AGH P 4928	AGH P 4929	181°10'39"	115,91	444.902,306	7.750.780,368
AGH P 4929	AGH P 4930	189°40'37"	100,89	444.885,347	7.750.680,914
AGH P 4930	AGH P 4931	201°43'31"	89,41	444.852,251	7.750.597,854
AGH P 4931	AGH P 4932	191°12'01"	70,06	444.838,643	7.750.529,130
AGH P 4932	AGH P 4933	182°17'20"	82,63	444.835,343	7.750.446,570
AGH P 4933	AGH P 4934	178°40'00"	59,26	444.836,722	7.750.387,325

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL, CRIMINAL E JUVENTUDE
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2021 às 19:40:36 , 21440110
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código AZ000GEA.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/05/2024 18:01:02
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109287695432563873888727537, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 466 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 02.comprovantedeaverbacaodepenhoraimovelfazendams003892998.2020.8.26.0100_volume02pg2.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 19:06:55 - 1401109410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código zA750002.

CNM: 062869.2.0053555/00

MATRÍCULA 53.565 | FOLHA 01 VERSO

até o vértice AGH P 4934, situado junto a margem direita do Córrego Cateto e em comum com terras da Fazenda São Joaquim (Antonietta de Aguiar Junqueira e outros), deste segue confrontando com terras da Fazenda São Joaquim (Antonietta de Aguiar Junqueira e outros) com os seguintes alinhamentos:					
AGH P 4934	AGH M 0647	270°47'08"	169,37	444.667,372	7.750.389,647
AGH M 0647	AGHM 0648	281°02'44"	856,64	443.826,597	7.750.553,771
AGHM 0648	AGH M 0649	289°50'13"	2.518,94	441.457,121	7.751.408,556
até o vértice AGH M 0649, situado junto a divisa de terras da Fazenda São Joaquim (Antonietta de Aguiar Junqueira e outros) e em comum com terras da Fazenda Tarumã (Paulo Roberto de Mello), deste segue confrontando com terras da Fazenda Tarumã (Paulo Roberto de Mello) com o azimute de 29°17'05" e na distância de 156,65m até o vértice AGH M 0650 de coordenada Este 441.633,745m e Norte 7.751.545,184m, situado junto a divisa de terras da Fazenda Tarumã (Paulo Roberto de Mello) e em comum com terras da Fazenda Jatoba – 1 (Antonio Carlos Corbucci), deste segue confrontando com terras da Fazenda Jatoba – 1 (Antonio Carlos Corbucci) com o azimute de 29°10'04" e na distância de 1.692,95m até o vértice AGH M 0651 de coordenada Este 442.358,834m e Norte 7.753.023,462m, situado junto a divisa de terras da Fazenda Jatoba – 1 (Antonio Carlos Corbucci) e em comum com terras Fazenda Dois Córregos (Antonio Carlos Corbucci), deste segue confrontando com terras da Fazenda Dois Córregos (Antonio Carlos Corbucci) com os seguintes alinhamentos:					
AGH M 0651	AGHM 0652	119°06'22"	2.401,55	444.457,112	7.751.855,277
AGHM 0652	AGH P 3980	118°49'11"	272,12	444.695,523	7.751.724,102
até o vértice AGH P 3980, situado junto a margem esquerda do Córrego Cateto e em comum com terras da Fazenda Dois Córregos (Antonio Carlos Corbucci), deste segue confrontando o Córrego Cateto no sentido montante sempre servindo de divisa sua margem esquerda com os seguintes alinhamentos:					
AGH P 3980	AGH P 3981	352°15'36"	40,55	444.690,062	7.751.764,261
AGH P 3981	AGH P 3982	334°17'30"	52,58	444.667,252	7.751.811,659
AGH P 3982	AGH P 3983	347°35'39"	54,79	444.655,481	7.751.865,170
AGH P 3983	AGH P 3984	315°00'48"	48,85	444.620,945	7.751.899,722
AGH P 3984	AGH P 3985	320°16'00"	41,91	444.594,153	7.751.931,955
AGH P 3985	AGH P 3986	302°29'20"	37,20	444.562,771	7.751.951,939
AGH P 3986	AGH P 3987	326°48'20"	58,25	444.530,878	7.752.000,687
AGH P 3987	AGH P 3988	334°58'37"	52,38	444.508,720	7.752.048,155
AGH P 3988	AGH P 3989	339°10'01"	50,20	444.490,868	7.752.095,069
AGH P 3989	AGH P 3990	357°59'42"	53,14	444.489,009	7.752.148,172
AGH P 3990	AGH P 3991	343°18'30"	46,69	444.475,598	7.752.192,897
AGH P 3991	AGH P 3992	332°56'49"	68,61	444.444,391	7.752.254,004
AGH P 3992	AGH P 3993	338°52'04"	61,64	444.422,168	7.752.311,500
AGH P 3993	AGH P 3994	346°08'23"	130,37	444.390,937	7.752.438,075
AGH P 3994	AGH P 3995	2°47'05"	84,00	444.395,018	7.752.521,977
AGH P 3995	AGH P 3996	2°51'16"	82,61	444.399,132	7.752.604,487
AGH P 3996	AGH P 3997	30°44'29"	50,26	444.424,821	7.752.647,681
AGH P 3997	AGH P 3998	357°59'54"	42,26	444.423,345	7.752.689,915
AGH P 3998	AGH P 3999	339°29'22"	63,93	444.400,945	7.752.749,793
AGH P 3999	AGH P 4783	339°44'16"	59,02	444.380,507	7.752.805,156
AGH P 4783	AGH P 4784	337°45'21"	120,35	444.334,949	7.752.916,547
AGH P 4784	AGH P 4785	331°29'13"	68,29	444.302,348	7.752.976,558
AGH P 4785	AGH P 4786	333°40'22"	98,16	444.258,815	7.753.064,535
AGH P 4786	AGH P 4787	45°06'22"	88,96	444.321,834	7.753.127,321
AGH P 4787	AGH P 4788	55°58'10"	52,17	444.365,069	7.753.156,517
AGH P 4788	AGH P 4593	18°53'38"	123,51	444.405,065	7.753.273,376
AGH P 4593	AGH P 4898	336°15'38"	281,65	444.291,680	7.753.531,192
AGH P 4898	AGH P 4899	344°58'13"	70,66	444.273,359	7.753.599,425

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/05/2024 18:01:02
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487685432563873888727536, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 466 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 02.comprovantedeaverbacaodepenhoraimovelfazendams003892998.2020.8.26.0100_volume03pg3.pdf

MATRÍCULA 53.555 | FOLHA 02

CNM: 062869.2.0053555/39

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Miriam Reis Costa — Oficial do Registro de Imóveis
Edward Reis Costa Filho — Oficial Substituto Designado
Giovani Gomes Roman — Escrevente Autorizado

TRÊS LAGOAS / MATO GROSSO DO SUL
LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

AV. ANTONIO TRAJANO, 439 - CEP 79600-003 - FONE:(67)3521-6291 - FAX: (67)3521-2247 - TRÊS LAGOAS-MS

AGH P 4899	AGH P 4900	337°06'18"	75,94	444.243,816	7.753.669,380
AGH P 4900	AGH P 4901	349°44'22"	52,11	444.234,534	7.753.720,656
AGH P 4901	AGH P 4902	345°27'16"	50,63	444.221,818	7.753.769,664
AGH P 4902	AGH P 4903	46°27'53"	59,72	444.265,114	7.753.810,801
AGH P 4903	AGH P 4904	56°59'50"	62,80	444.317,784	7.753.845,009
AGH P 4904	AGH P 4905	30°25'05"	44,52	444.340,327	7.753.883,405
AGH P 4905	AGH P 4906	351°08'10"	58,12	444.331,372	7.753.940,827
AGH P 4906	AGH P 4907	11°53'55"	64,98	444.344,770	7.754.004,413

até o vértice AGH P 4907, situado junto a nascente do Córrego cateto e em comum com terras da Fazenda Dois Córregos (Antonio Carlos Corbucci), deste segue confrontando com terras da Fazenda Dois Córregos (Antonio Carlos Corbucci) com os seguintes alinhamentos:

AGH P 4907	AGH P 4908	23°31'34"	290,60	444.460,769	7.754.270,862
AGH P 4908	AGH P 4909	62°12'47"	504,86	444.907,414	7.754.506,220
AGH P 4909	AGH P 4910	80°00'44"	242,59	445.146,331	7.754.548,295
AGH P 4910	AGH M 0393	35°36'45"	135,16	445.225,036	7.754.658,178

até o vértice AGH M 0393, fechando-se assim a presente descrição. Memorial descritivo elaborado e assinado pelo Engº Agrônomo Fabio Figueiredo dos Santos – Crea nº 7935/MS – ART nº 869694. **Registro anterior**:- Matrícula n. 4.258, livro 02, deste Registro Imobiliário. **Proprietários**:- **Srta. ANDREA CORBUCCI DE MORAES**, (RG nº 43.722.877-0 SSP/SP - CPF/MF n. 313.461.848-60), **na proporção de 14,0471% ou seja 119,6546ha**; **ANNE CORBUCCI DE MORAES**, (RG nº 43.722.955-5 SSP/SP – CPF/MF nº 302.757.958-45) **na proporção de 14,0471% ou seja 119,6546ha**; **ALEXANDRE CORBUCCI DE MORAES**, (RG nº 22.256.951-7 SSP/SP – CPF/MF nº 136.934.708-12) **na proporção de 14,0471% ou seja 119,6546ha**; **ALINE CORBUCCI DE MORAES**, (RG nº 26.214.472-4 SSP/SP – CPF/MF nº 268.559.058-70) **na proporção de 14,0471% ou seja 119,6546ha**; **ANGELA CORBUCCI DE MORAES PINTO**, (RG nº 43.722.954-3 SSP/SP – CPF/MF nº 308.975.858-01) **na proporção de 14,0471% ou seja 119,6546ha**; **MARIA DE LOURDES KAIUT CORBUCCI**, (RG nº 14.154.894 SSP/SP – CPF/MF nº 013.171.808-17), **na proporção de 3,3070%, ou seja 28,1700ha**; **NORMA TERESINHA CORBUCCI**, (RG nº 1.470.595 SSP/SP – CPF/MF nº 610.083.711-53) **na proporção de 3,3070%, ou seja 28,1700ha**; **JOÃO VITOR MIRALHE PINTO**, (RG nº 24.985.577 SSP/SP – CPF/MF nº 290.589.918-22) **na proporção de 3,3070%, ou seja 28,1700ha**; **MARIA INES CORBUCCI COURY**, (RG nº 5.510.656 SSP/SP – CPF/MF nº 610.884.551-15) **na proporção de 3,3070%, ou seja 28,1700ha**; **ALBERTO COURY JUNIOR**, (RG nº 4.151.847 SSP/SP - CPF/MF nº 441.349.918-17 **na proporção de 3,3070%, ou seja 28,1700ha**; **CARMEM LUCIA CORBUCCI TAMURA**, (RG nº 5.169.974-2 SSP/PR – CPF/MF nº 023.748.568-01) **na proporção de 3,3070%, ou seja 28,1700ha**; **JORGE CARLOS TAMURA**, (RG nº 6.174.655 SSP/SP – CPF/MF nº 023.591.328-65) **na proporção de 3,3070%, ou seja 28,1700ha**; **IRAMAR BORASCHI DE MORAES**, (RG nº 27.057.715-4 SSP/SP – CPF/MF nº 213.612.168-59) **na proporção de 3,3070%, ou seja 28,1700ha**; **THIAGO SARAN SICILIANO**, (RG nº 32.639.904-5 SSP/SP – CPF/MF nº 215.948.038-03) **na proporção de 3,3070%, ou seja 28,1700ha**. Emol. R$ 16,00; FUNJECC 10% R$ 1,60; FUNJECC 3% R$ 0,48. Eu, Maria Fernanda Corrêa Rocha Soares. Auxiliar Extrajudicial, digitei e conferi. Dou fé. Três Lagoas-MS, 04 de dezembro de 2009. Oficial/Substituto/Escrevente Autorizado

Av.01/M.53.555.-De acordo com a averbação n. 05 (cinco) da matrícula 4.258, livro 02, deste registro imobiliário, existe no imóvel objeto da presente matrícula 20% (Vinte por cento) de **Reserva Legal**, em cumprimento ao que determina a Lei 4.771, de 15/09/1965, com as alterações da lei 7.803, de 18/07/89, não podendo dela ser feita qualquer tipo de exploraçao, a não ser mediante autorização do IBAMA. Eu, Maria Fernanda Corrêa Rocha Soares. Auxiliar Extrajudicial, digitei e conferi. Dou fé. Três Lagoas-MS, 04 de dezembro de 2009. Oficial/Substituto/Escrevente Autorizado

-continua no verso-

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2021 13:40:10 - 1 0 0 0 0 0 0 3 5 5 5 3 9 2 0 2 1 0 1 4 4 0 1 1 0 9 4 1 0
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código A2100000XXXXX.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/05/2024 18:01:02
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109587625432563873888727530, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 466 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 02.comprovantedeaverbacaodepenhoraimovelfazendams003892998.2020.8.26.0100_volume04pg4.pdf

CNM: 062869.2.0053555/39

MATRÍCULA 53.555 | FOLHA 02 VERSO

Av.02/M.53.555.-De acordo com a averbação n. 07 (sete) da matrícula 4.258, livro 02, deste registro imobiliário, a área de **457,4236ha.**, do imóvel objeto desta matrícula encontra-se gravada com as **cláusulas de incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade**, em favor de **SÔNIA MARIA CORBUCCI DE MORAES** (CPF/MF nº 158.052.678-02, pecuarista) e seu marido **MANOEL GARCIA DE MORAES FILHOS** (CPF/MF nº 366.523.428-04, pecuarista) brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Aquidaban, nº 400, 10º andar, na cidade de Araçatuba – SP, em virtude de terem doado a área mencionada a seus filhos Alexandre Corbucci de Moraes, Andrea Corbucci de Moraes, Angela Corbucci de Moraes, Aline Corbucci de Moraes e Anne Corbucci de Moraes. Eu, Maria Fernanda Corrêa Rocha Soares. Auxiliar Extrajudicial, digitei e conferi. Dou fé. Três Lagoas-MS, 04 de dezembro de 2009. Oficial/Substituto/Escrevente Autorizado _____.

Av.03/M.53.555.-**Protocolo:-143.328 em 11/11/2009.-Certificação**.- Faz se a presente averbação para constar que o imóvel objeto da presente matrícula foi certificado nos termos da Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001 e Decreto n. 4.449, de 30 de outubro de 2002, com a aprovação pelo INCRA de acordo com a **CERTIFICAÇÃO n. 160608000039-00**, datada de 15 de agosto de 2006, Processo n. 54290000251/2005-18, onde consta a área certificada de 851,8035ha., código do INCRA sob n. 9120420004425, e que a poligonal referente ao memorial descritivo/planta do imóvel Fazenda Buriti, não se sobrepõe a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do Incra e que a execução foi efetuada em atendimento as especificações técnicas estabelecidas na Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis rurais aprovada pelo Incra, através da Portaria INCRA/P/Nº 1.101/03 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 20 de novembro de 2003, tendo como responsável técnico, Fabio Figueiredo dos Santos, Engenheiro Agrônomo Crea: 7935/MS, Cógido Credenciamento: AGH, ART: nº 869694. Apresentou Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida em 30/11/2009, pela Secretaria da Receita Federal, com validade até 29/05/2010, código de controle da certidão: 451C.5B8D.6D06.121B, onde consta o NIRF 1.340.670-1, Fazenda Buriti, Município de Selvíria-MS, área total 885,0 has, em nome de Maria de Lourdes Corbucci. CCIR-2003/2004/2005 onde consta o código do imóvel 9120420004426, areal total 885,0000 ha, mód. rural 47,7493, n. mód. rurais 16,44, mód. fiscais 35,0, n. mód. fiscais 25,28, FMP 3,0000, área registrada 457,4000ha, área medida 885,0000ha., classificação fundiária: grande propriedade produtiva, município de Selvíria-MS, em nome de Maria de Lourdes Corbucci, brasileira, código da pessoa: 012306100. Emol. R$ 30,00; FUNJECC 10% R$ 3,00, FUNJECC 3% R$ 0,90. Selo de autenticidade n. ADE 53116. Eu, Maria Fernanda Corrêa Rocha Soares. Auxiliar Extrajudicial, digitei e conferi. Dou fé. Três Lagoas-MS, 04 de dezembro de 2009. Oficial/Substituto/Escrevente Autorizado _____.

Av.04/M.53.555.- Protocolo:-147.088 em 17/06/2010.- Alteração de Estado Civil.- Pelo requerimento datado de 14 de junho de 2010, a proprietária Angela Corbucci de Moraes Pinto, já qualificada, requer a presente averbação para constar a alteração de seu estado civil de casada para divorciada, conforme cópia autenticada da Certidão de Casamento n. 29257, Livro B-145, f. 280-F, expedida em 03 de outubro de 2008 pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da comarca de Araçatuba/SP, onde consta a averbação de divórcio, de acordo com a Escritura Pública passada pelo 3º Cartório de Notas e Protesto da comarca de Araçatuba/SP, no livro 464, fls. 099/100, em 01 de outubro de 2008, voltando a divorcianda a usar seu nome de solteira, qual seja: ANGELA CORBUCCI DE MORAES. Emolumentos: R$ 15,00; FUNJECC 10%: R$ 1,50; FUNJECC 3%: R$ 0,45. Selo de autenticidade n. ADJ 31359. Eu, Maria Fernanda Corrêa Rocha Soares, Auxiliar Extrajudicial, digitei e conferi. Dou fé. Três Lagoas/MS, 09 de julho de 2010. Oficial/Substituto/Escrevente Autorizado. - _____.

-continua na folha 03-

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 19:06:53 , sob o número WJMB24401106410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código A4401106410

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/05/2024 18:01:02
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687675432563873888727535, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 466 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 02.comprovantedeaverbacaodepenhoraimovelfazendams003892998.2020.8.26.0100_volume05pg5.pdf

MATRÍCULA 53.555 | FOLHA 03

CNM: 062869.2.0053553-46

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Miriam Reis Costa — Oficial do Registro de Imóveis
Edward Reis Costa Filho — Oficial Substituto Designado
Giovani Gomes Roman — Escrevente Autorizado

TRÊS LAGOAS / MATO GROSSO DO SUL
LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

AV. ANTONIO TRAJANO, 439 - CEP 79600-003 - FONE:(67)3521-6291 - FAX: (67)3521-2247 - TRÊS LAGOAS-MS

Av.05/M.53.555.- Protocolo:-147.088 em 17/06/2010.- Alteração de Estado Civil.- Pelo requerimento datado de 14 de junho de 2010, a proprietária **Angela Corbucci de Moraes**, requer a presente averbação para constar a alteração de seu estado civil de divorciada para casada, em virtude de haver contraído matrimônio em 06/03/2010, pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, com Rodrigo Godoy de Mello Marques, e que por consequência passou a assinar **ÂNGELA CORBUCCI DE MORAES MARQUES**, conforme faz prova Certidão de Casamento n. 121426 01 55 2010 236 0034296 75, Termo n. 34296, Livro B-162, f. 236-F, expedida em 16/06/2010 pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede do município e comarca de Araçatuba/SP. Emolumentos: R$ 15,00; FUNJECC 10%: R$ 1,50; FUNJECC 3%: R$ 0,45. Selo de autenticidade n. ADJ 31360. Eu, Maria Fernanda Corrêa Rocha Soares, Auxiliar Extrajudicial, digitei e conferi. Dou fé. Três Lagoas/MS, 09 de julho de 2010. Oficial/Substituto/Escrevente Autorizado. - Miriam Reis Costa.

Av.06/M.53.555.- Averbação "Ex-Officio".- Faz-se a presente averbação para constar que por um lapso, quando da abertura desta matrícula, deixou de transportar o **USUFRUTO VITALICIO** em favor de **CARLOS CORBUCCI**, pecuarista e sua mulher **MARIA DE LOURDES KAIUT CORBUCCI**, de lides domésticas, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Araçatuba-SP, à Rua Floriano Peixoto, n. 614, e que os direitos de usufruto do falecido, acresçam e passem a pertencer ao conjuge sobrevivente, na totalidade do imóvel de acordo com o registro n. 02 (dois) da matrícula 4.258, livro 02, deste Registro Imobiliario. Eu, Fernanda Andrade Moura, Auxiliar Extrajudicial, digitei e conferi. Dou fé. Três Lagoas/MS, 01 de março de 2011. Oficial/Substituto/Escrevente Autorizado. Giovani Gomes Roman

Av.07/M.53.555.- Averbação "Ex-Officio".- Faz-se a presente averbação para constar que, por um lapso, quando da abertura desta matrícula, constou erroneamente a área e a porcentagem de cada proprietário, sendo o certo e correto: **a área de 163,6534ha ou ainda 19,21% a NORMA TERESINHA CORBUCCI; a área de 163,6533ha ou ainda 19,21% a MARIA INES CORBUCCI COURY**, casada com **Alberto Coury Junior; a área de 163,6533ha ou ainda 19,21% a CARMEM LUCIA CORBUCCI TAMURA**, casada com **Jorge Carlos Tamura; a área de 72,1687ha ou ainda 8,4724% a ALEXANDRE CORBUCCI DE MORAES** casado com **Iramar Boraschi de Moraes; a área de 72,1687ha ou ainda 8,4724% a ANDREA CORBUCCI DE MORAES; a área de 72,1687ha ou ainda 8,4724% a ANGELA CORBUCCI DE MORAES MARQUES** casada com **Rodrigo Godoy de Mello Marques; a área de 72,1687ha ou ainda 8,4724% a ALINE CORBUCCI DE MORAES** casada com **Thiago Saran Sicilliano; a área de 72,1687ha ou ainda 8,4724% a ANNE CORBUCCI DE MORAES;** salientando-se que o Usufruto Vitalício objeto da presente matrícula permanece em favor de **CARLOS CORBUCCI** e **MARIA DE LOURDES KAIUT CORBUCCI**. Eu, Maria Fernanda Corrêa Rocha Soares, auxiliar extrajudicial, digitei e conferi. Dou fé. Três Lagoas/MS, 02 de maio de 2011. Oficial/Substituto/Escrevente Autorizado. Assinatura.

Av.08/M.53.555.- Protocolo:-177.434 em 15/01/2014.- Retificação.- Pelo mandado n. 021.2013/021477-0 de Ação de retificação de registro imobiliário, Autos n. 0800177-04.2013.8.12.0021, figurando como Requerente: Maria de Lourdes Corbucci e outros, datado de 04 de dezembro de 2013, expedido pela Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos, devidamente assinado pela Dra. Aline Beatriz de Oliveira Lacerda, MMª. Juíza de Direito da respectiva Vara, proceda-se a presente averbação para constar que: **1) MARIA DE LOURDES KAIUT CORBUCCI**, é somente usufrutuária vitalícia do imóvel objeto da presente matrícula. **2)** que as áreas foram divididas da seguinte forma: **NORMA TERESINHA CORBUCCI**, ficará com a área de 212,95087ha que corresponde a 25% sobre o imóvel; **MARIA INES CORBUCCI**, ficará com a área de 212,95087ha que corresponde a 25% sobre o

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 19:10 , sob o número WTOJ24401109410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código zAAB000gqv.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/05/2024 18:01:02
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109987605432563873888727539, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p